

# ANNAES DO SENADO

DO

# IMPERIO DO BRASIL

---

4<sup>a</sup> SESSÃO DA 15<sup>a</sup> LEGISLATURA

DE

SETEMBRO, OUTUBRO E APPENDICE

V VOLUME



RIO DE JANEIRO

TYP. DO DIARIO DO RIO DE JANEIRO

89—RUA DO OUVIDOR—89

1875

# INDICE ALPHABETICO

DAS

Materias apresentadas, discutidas e votadas no senado, e dos oradores que tomaram parte nas discussões de 1 a 10 de Outubro e contidas neste

## V VOLUME

- Abaceté** (O Sr. visconde de) — Discurso :  
Demissão do chefe de policia da corte. (Sessão de 2). Pag. 69.
- Assembléa geral** — Sessão imperial do encerramento da 4ª sessão da 1ª legislatura. Pag. 77.
- Auxilios á lavoura** — Discussão da proposição da camera dos Srs. deputados n. 287. Pag. 15, 31 e 51.
- Cadeira de geometria.** — Discussão da proposição da camera dos deputados n. 275 sobre a manutenção de uma aula de geometria em Goyaz. Pag. 27, 28 e 73.
- Cocillo de Almeida** (O Sr.) — Discurso :  
Credito extraordinario (Sessão de 1) Pag. 5, 6 e 8.
- Cotegipe** (O Sr. barão de) — Discurso :  
Auxilios á lavoura. (Sessão de 6) Pag. 51.
- Credito ao ministerio da agricultura.** — Discussão do projecto de lei, abrindo um credito extraordinario e suplementar ao ministerio da agricultura. Pag. 4 e 12.
- Credito ao ministerio da marinha.** — Discussão do projecto de lei, abrindo um credito extraordinario e suplementar ao ministerio marinha. Pag. 3 e 12.
- Dispensa a estudante.** — Discussão da proposição n. 35 relativa ao José Bernardino de Souza Ribeiro. Pag. 27 e 28.
- Emendas offerecidas pelas :**  
*Commissões de fazenda e de obras publicas :*  
Auxilios á lavoura. Pag. 10.
- Emendas offerecidas pelos Srs. :**  
*Cruz Machado :*  
Auxilios á lavoura. Pag. 31.  
*Junqueira :*  
Auxilios á lavoura. Pag. 15.  
*Octaviano :*  
Auxilios á lavoura. Pag. 36.  
*Visconde de Inhomirim :*  
Auxilios á lavoura. Pag. 16.  
Auxilios á lavoura. Pag. 55.
- Isenção da decima urbana.** — Discussão da proposição n. 217, concedendo isenção da decima urbana em favor dos edificios denominados Evonias. Pag. 27 e 28.
- Leitão da Cunha** (O Sr.) — Discurso :  
Credito extraordinario (Sessão de 1) Pag. 8.
- Licença.** — Discussão de proposições, concedendo licença a :  
Carlos Augusto Vieira (P. C. D. n. 245) Pag. 76.  
Manoel Bernardino Baptista Pereira (P. C. D. n. 256) Pag. 76.
- Matricula de estudantes.** — Discussão de uma emenda da camera dos Srs. deputados a um projecto do senado de 1874 relativo a matricula de estudantes. Pag. 2.
- Mendes de Almeida** (O Sr.) — Discurso :  
Auxilios á lavoura (Sessão de 6) Pag. 55.
- Octaviano** (O Sr.) — Discursos :  
Auxilios á lavoura. (Sessão de 5) Pag. 31.  
Privilegio a :  
A. Matson (Sessão de 5) Pag. 30.

# SENADO

79ª sessão

EM 1º DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARIO.**—**EXPEDIENTE.**— Parecer da commissão do orçamento.—Parecer da commissão de pensões e ordenados.—Parecer da commissão de instrucção publica.—**ORDEN DO DIA.**—Votação.—Garantia de emprestimo á companhia de Macabé e Campos.—Discursos dos Srs. Nuno Gonçalves e Antão.—Discurso e emenda do Sr. Pompon.—Decreto n. 5983.—Discurso dos Srs. Saraiva, Zacarias, Nuno Gonçalves e visconde do Rio Branco.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Luiz Carlos, Jobim, Silveira Lobo, barão de Maroim, visconde de Abastó, barão de Camargos, barão de Cotegipe, duque de Caxias, Nuno Gonçalves, Chichorra, barão da Laguna, visconde do Rio Grande, Barros Barreto, Mendes de Almeida, Junqueira, Diniz, marquez de S. Vicente, Paranaguá, visconde de Miritiba, Teixeira Junior, Uchôa, Cavalcante, Vieira da Silva, Godoy, visconde do Rio Branco e Saraiva.

Compareceram depois os Srs. Zacarias, visconde de Camaragibe, barão de Pirapama, visconde do Bom Retiro, Antão, Leão da Cunha, visconde de Caravellas, visconde de Niteroy, Figueira de Mello, Simbú, Paes de Mendonça, Pompon, Ribeiro da Luz e visconde de Iohomirim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. conde de Bependy, Firmão, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Jacóaribo, Octaviano, Fernandes da Cunha, e visconde de Sussenua.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta de seguinte

## EXPEDIENTE

Cinco officios de 30 de mez proximo findo, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio da Santa Casa de Misericordia da cidade de Theresina, capital da provincia do Piahy.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Dr. Heleodoro José da Silva*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas 12 loterias para as obras do hospital de alienados da cidade da Fortaleza, provincia do Ceará.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Dr. Heleodoro José da Silva*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas quatro loterias, que correrão desde já em beneficio da casa de caridade e obras da matriz da cidade de Arassnaby; e duas em beneficio das igrejas matizes da cidade do Rio Pardo, e do Itinga, na provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel*

*Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino. —  
*Dr. Heleodoro José da Silva*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas tres loterias em beneficio do Lyceu de Artes e Officios da capital da provincia da Bahia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Dr. Heleodoro José da Silva*, 2º secretario interino.

A 'commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica o governo autorizado para mandar admitter á matricula do 3º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Pacifico da Silva Castello Branco Junior e, no prazo legal, ao exame das materias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Dr. Heleodoro José da Silva*, 2º secretario interino.—  
A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres :

#### DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

##### *Dispensa a estudantes*

*Isaías Martins de Almeida*, por falta de preparatorios que não diz quaes sejam, não pôde matricular-se na faculdade de direito do Recife; allega frequencia sem matricula e requer permissão para fazer exame do 1º anno para o que obteve uma resolução n. 223 do corrente anno da camara dos Srs. deputados; a commissão de instrucção publica é de parecer que seja rejeitada a dita resolução.

No mesmo caso se acha *Christovão Breckenfeld Vieira da Silva*, que obteve da camara dos Srs. deputados a resolução n. 231 do corrente anno, a qual propõe a commissão que seja igualmente rejeitada.

Sala das commissões em 31 de Agosto de 1875.—*José Martins da Cruz Jobim*.—*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz*.—*Visconde de Camaragiba*.

*Luiz Bezamat*, estudante do 4º anno da faculdade de direito do Recife, pede permissão para fazer exame do 5º depois de approvado no 4º, sendo dispensado da frequencia do dito 5º anno o que é contrario á letra dos estatutos; é portanto de parecer a commissão de instrucção publica que seja rejeitada a resolução n. 237 do corrente anno vinda da camara dos Srs. deputados.

O mesmo favor requer *Joaquim dos Reis Magalhães*, estudante do 1.º anno da faculdade de medicina da Bahia, em relação ao 1.º anno que frequenta ficando dispensado da frequencia do 2.º; a commissão propõe igualmente a rejeição da resolução n. 222 do corrente anno, vinda da camara dos Srs. deputados.

Igual favor requer *Domingos Lyra da Silva*, estudante do 2.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, ficando dispensado da frequencia do 3º anno; a commissão propõe a rejeição da resolução da camara dos Srs. deputados n. 232 do corrente anno que lhe concede a dito dispensa.

Sala das commissões em 31 de Agosto de 1875.—*José Martins da Cruz Jobim*.—*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz*.—*Visconde de Camaragiba*.

*José Gomes da Silveira Junior* pediu dispensa dos preparatorios de historia e philosophia para poder fazer exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

A commissão de instrucção publica propõe rejeição da resolução n. 220 do corrente anno, vinda da camara dos Srs. deputados, que lh'o permitta.

Sala das commissões em 31 de Agosto de 1875.—*José Martins da Cruz Jobim*.—*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz*.—*Visconde de Camaragiba*.

*Joaquim Emigdio Ribeiro* pede dispensa dos preparatorios que lhe faltam, sem dizer quaes elles sejam para matricular-se no 1º anno da faculdade de direito do Recife.

A commissão de instrucção publica é de parecer que seja rejeitada a resolução n. 221 do corrente anno, vinda da camara dos Srs. deputados, concedendo-lhe a permissão pedida.

Sala das commissões, em 31 de Agosto de 1875.—*José Martins da Cruz Jobim*.—*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz*.—*Visconde de Camaragiba*.

*José de Moura Machado*, allega que, tendo perdido o 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade do Rio de Janeiro, requer agora que repete o dito 1º anno, permissão para fazer exame do 2º anno logo depois de approvado no 1º, sem ter frequentado o dito 2º anno, o que é contra a letra expressa dos estatutos, é portanto de parecer a commissão de instrucção publica que seja rejeitada a resolução n. 227 do corrente anno, que vein da camara dos Srs. deputados.

No mesmo caso se acha *Ilidio Salathiel Guaritá*, que obteve a resolução n. 228 do corrente anno concebida nos mesmos termos, e a commissão propõe que seja igualmente rejeitada.

Sala das commissões, em 31 de Agosto de 1875. — *José Martins da Cruz Jobim*. — *Joaquim Delfino Ribeiro da Luz*.—*Visconde de Camaragiba*.

*Domingos Antunes Ferreira* pediu permissão para matricular-se e fazer exame do 1º anno depois de approvado no preparatorio de geometria que lhe falta; não se tendo matriculado no tempo, nem tendo seguido frequencia obrigatoria, como exigem os estatutos, não pôde a com-



missão de instrução publica approvar a resolução n. 229 do corrente anno, vinda da camara dos Srs. deputados em favor do supplicante.

Sala das commissões, em 31 de Agosto de 1875.— José Martins da Cruz Jobim.— Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.— Visconde de Camaragibe.

José Francisco de Siqueira Salles, não se tendo matriculado no tempo marcado pelos estatutos para o 1º anno da faculdade de direito do Recife, por faltar-lhe o exame de philosophia, obteve da camara dos Srs. deputados a resolução n. 238 do corrente anno, concedendo-lhe essa permissão; mas a commissão de instrução publica do senado julga necessario que se cumpram fielmente os estatutos, e que não seja perturbada a marcha regular das faculdades; e, portanto, é de parecer que entre em discussão aquella resolução, afim de ser rejeitada.

Sala das commissões, em 31 de Agosto de 1875.— José Martins da Cruz Jobim.— Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.— Visconde de Camaragibe.

Marcolino Dornellas Camara Junior, não tendo podido matricular-se no tempo exigido pela lei, requereu e obteve permissão por uma resolução n. 239 do corrente anno, para fazer exame no fim do 1º anno, que diz ter frequentado na faculdade do Recife; mas os estatutos exigem matricula em tempo marcado, e determinam que a falta de matricula nenhum direito dá; e a commissão de instrução publica, convencida da necessidade de fazer respeitar a lei, propõe a rejeição da referida resolução da camara dos Srs. deputados.

Sala das commissões, em 31 de Agosto de 1875.— José Martins da Cruz Jobim.— Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.— Visconde de Camaragibe.

Ficaram sobre a mesa, para ser tomados em consideração, com as proposições a que se referem.

Foi igualmente lido o parecer da commissão de orçamento sobre a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, fixando a despesa e orçando a receita para o exercicio de 1876 a 1877.

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO

Votou-se e foi approvedo o art. 4º da proposição, alterando a lei eleitoral.

Posta a votos a emenda additiva da commissão, salva a sub-emenda do Sr. visconde do Rio Branco, foi approveda.

Posta igualmente a votos por partes a sub-emenda do Sr. visconde do Rio Branco, foi approveda a 1ª e rejeitada a 2ª parte.

Foi adoptada a proposição com as emendas approvedas para passar á 3ª discussão e foi remetida á respectiva commissão, indo antes as emendas a imprimir.

### GARANTIA DE EMPRESTIMO Á COMPANHIA DE MACABÉ E CAMPOS

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo garantia de empréstimo á companhia de estrada de ferro de Macabé e Campos.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—Sr. presidente, como membro da commissão de empresas privilegiadas subscrevi o parecer que se acha annexo á proposição da outra camara, pela qual é autorizado o governo a conceder garantia de empréstimo de 3,000:000\$ á empresa da estrada de ferro de Macabé e Campos. Nesta qualidade julgo-me obrigado a vir á tribuna para offerecer á consideração do senado algumas explicações, depois da impugnação que hontem foi feita á mesma proposição por parte do nobre senador pela provincia de Minas Geraes. Talvez devesse considerar-me desobrigado de o fazer, á vista das razões expostas pelo nobre ministro dos negocios estrangeiros e que considero sufficientes para esclarecer a materia.

O illustre representante de Minas, impugnando esta proposição e, consequentemente, o parecer da commissão, deu, entre outras razões, duas, que não são exactas: 1ª, que a companhia da estrada de ferro Macabé e Campos tinha levantado o capital de 5,000:000\$, já despendido nas obras daquelle empresa, e que além deste capital pedia mais um empréstimo de 3,000:000\$ para conclusão das respectivas obras; donde conclua S. Ex. que o custo total da estrada seria de 8,000:000\$, e, partindo deste principio, disse que cada legua dessa estrada não poderia importar em menos de 500:000\$000.

S. Ex. labora em manifesto equívoco. E' certo que a companhia fixou o seu capital em 5,000:000\$000...

**O Sr. Actão:**—Dividido em acções.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—... distribuido em 25,000 acções de 200\$ cada uma...

**O Sr. Antão:**—Com todas as entradas feitas.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—...mas tambem é certo que por conta deste capital apenas foram emitidas 15,000 acções, na importancia de 3,000:000\$000.

**O Sr. Antão:**—Não dizem isto os documentos.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—Isto é o que consta do relatório offercido pela directoria á assembléa geral dos accionistas e que tenho diante de mim, e foi por mim consultado antes de subscrever o parecer da commissão.

**O Sr. Antão:**—Então a companhia só emitta 15,000 acções?

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—Exactamente: 15,000 acções. Dando execução ás suas obras, conheceu que o capital de 3,000:000\$ era insufficiente para a conclusão dellas, e portanto, ou tinha de emittir as 10,000 acções restantes, ou lançar mão de algum outro recurso que lhe suprisse esta necessidade.

Discutido este ponto em assembléa geral dos accionistas, foi suggerida a idéa de que não se emitissem as 10,000 acções restantes, e que se procurasse contrahir um emprés-

timo da quantia que fosse necessaria, e isto em virtude de algumas razões de conveniência, que constam desse mesmo relatório.

Ahi se diz o seguinte :

« O plano economico, delineado pela directoria em seu passado relatório, e por vós unanimemente approved, consistiu: em empregarem-se todos os meios possíveis afim de não precisarmos emitir senão as 15,000 acções da 1ª serie.

As vantagens palpitantes desse plano ficaram bem accentuadas naquelle relatório; bastando lembrar aqui: 1º, que dello deve resultar a invulnerabilidade da nossa empresa, cujo capital, reduzido, a 3,000:000\$, resistirá sempre vantajosamente a qualquer concorrência de empresas semelhantes; 2º, que nessas acções, reduzido o capital social de 5,000 a 3,000:000\$, ficarão elevadas de valor, na razão de 200\$ para 333\$, e 3º, que pela mesma razão daquelle redução, se o seu rendimento devia ser como tres, passará a ser como cinco. »

Estas razões actuaram no animo dos accionistas, e assim foi deliberado que, em vez de se emitirem as 15,000 acções restantes por conta do capital fixado, se recorresse ao emprestimo lembrado.

Este emprestimo foi contrahido; mas em que condições? Em condições puramente commerciaes a prazos curtos e reembolsavel no vencimento. A empresa não teve difficuldade em achar estabelecimentos bancarios que viessem em seu auxilio, confiando-lhe os capitães precios; tal era a confiança que inspirava esta empresa.

Concluida a estrada (outro ponto em que S. Ex. não estava bem informado, quando suppunha necessario ainda o capital de 3,000:000\$) construida a estrada, como se acha definitivamente. . . .

O Sr. Antão :— Ainda não está.

O Sr. Nunes Gonçalves :— . . . em effectivo trafego, o que não se pôde tambem contestar, procurou a companhia satisfazer aos encargos tomados, contando com o renda proveniente do proprio trafego, que desde logo se antolheu em grande escala para occorrer aos seus compromissos. Mal terminava as suas obras e abria a estrada ao transitto publico, quando é sorprendida, como todos fomos, com a crise em que se achou a praça do Rio de Janeiro, por causa da pressão exercida sobre os bancos, resultando disto o que está no conhecimento de todos vós, isto é, que alguns dos bancos foram obrigados a suspender seus pagamentos, a pedir moratoria, a entrar em liquidação.

E como uma parte do capital de que elles dispunham estivesse empregado nesta empresa, e representado em titulos de natureza puramente commercial, com prazo curto, naturalmente haviam de exigir da companhia o pagamento do seu debito no vencimento dello. Eis aqui como as difficuldades dos bancos acarretaram as da empresa, que a seu turno viu-se collocada debaixo da mesma pressão em que se via a praça do commercio.

Assim, sendo difficilima, de muito demorada realisação a liquidação do seu capital para poder occorrer aos seus compromissos; o que lhe restava? Ou abrir sua fallencia ou recorrer aos poderes publicos. Já vê, pois, o nobre senador o que motivou o pedido de auxilio feito ás camaras pela companhia, e que estava duplamente enganado, quando suppunha

que o capital de 5,000:000\$ estava despendido, e além disto havia mais a necessidade de 3,000:000\$ para a conclusão das obras. A verdade é que o capital primitivo despendido foi só de 3,000:000\$, e que as obras estão perfeitamente concluidas. . . .

O Sr. Antão :— Não.

O Sr. Nunes Gonçalves :— . . . uma ou outra obra adicional que se torne necessaria para consolidação do trabalho feito, não tem grande urgencia e pôde ser feita com os rendimentos ordinarios, sem ser necessario o levantamento de novo capital.

Fallou-nos S. Ex. no nenhum futuro que apresenta esta empresa. Eu tambem compartilhei as apprehensões que o nobre senador manifestou hontem na tribuna, e deixava-me levar á principio por essas vozes antipathicas que tem se erguido, como que systematicamente, contra a empresa da estrada de ferro Macahé e Campos.

Mas antes de subscrever o parecer dei-me ao trabalho de fazer estado demorado sobre a materia, e então por mim mesmo verifiquei quanto é infundada a guerra que se tem feito a uma empresa que tanto promette.

Entre os membros da commissão aventou-se a idéa de ser ouvido o governo pelo ministerio da agricultura; mas essa idéa não foi por diante, porque consideramos que sendo o actual ministro um dos deputados que tinham assignado o projecto primitivo na outra camara, era natural que S. Ex. apoiasse a idéa desta e que não viesse a dar uma informação em sentido contrario.

Buscando outras fontes de esclarecimentos, recorri então ao relatório da companhia para vér as condições em que se acha essa empresa, que elementos de renda e de prosperidade tem e que futuro offerece ella; e da leitura minuciosa que fiz adquiri a convicção que já deixo manifestada.

A principal arguição que se apresenta é que essa estrada tem de soffrer a concorrência de outras empresas, o que naturalmente ha de diminuir os seus rendimentos.

O nobre senador, que suscitou aqui essa arguição, não tem tambem razão neste ponto. Não ha nem pôde haver concorrência que a prejudique.

O Sr. Sinimbu :— Apoiado.

O Sr. Antão dá um aparte.

O Sr. Nunes Gonçalves :— É um engano de V. Ex.; vejo que está mal informado.

Se a concorrência a que se refere fór a da navegação fluvial, devo dizer ao senado que a companhia de navegação do Parahyba, comprehendendo que não podia sustentar-se depois de concluida a estrada de Macahé e Campos, apressou-se em offerecer todo o seu material a esta, desistindo de fazer o serviço da navegação fluvial, e a directoria da estrada entendeu de bom conselho aceitar essa offerta e aproveitar-se do serviço da navegação fluvial como auxiliar da mesma estrada.

Já vê o nobre senador que por este lado não ha receio de concorrência possível.

O Sr. Antão :— Eu não disse que a concorrência fosse da navegação fluvial.

O Sr. Nunes Gonçalves :— Qual é a outra concorrência? a do canal de Macahé a Campos?

O Sr. Antão:—Isto não.

O Sr. Nunes Gonçalves:—O nobre senador não ha de ignorar que essa empresa desapareceu, tendo a presidencia da provincia do Rio de Janeiro rescindido o respectivo contrato. Per consequencia, tambem por zhi olla não pôde vir.

Qual é a outra? Creio que foi a do Gargabú que S. Ex. disse.

O Sr. Antão:—Não, senhor; a da estrada do ferro de Campos a Tombos do Carangolla, com um ramal para Itabapossna e uma concessão para Gargabú.

O Sr. Nunes Gonçalves:—E' outro engano em que labora S. Ex.

Quando a companhia do Macahé e Campos fez os seus calculos e planos, pouco teve em vista os productos que podem ser transportados pela estrada de Carangolla, dada a hypothese de que ella realizasse o projecto com que foi empreheendida, mas hoje está persuadida de que bem longe de ser uma rival, não é mais que uma auxiliar, que concorrera para augmentar o seu trafego.

Com effeito onde vão ter os productos, qual é a sahita dos generos transportados por aquella estrada?

O Sr. Antão:—A povoação do Gargabú.

O Sr. Nunes Gonçalves:—E' exactamente o que eu queria que V. Ex. reconhecesse. O nobre senador deve lembrar-se de que o engenheiro Hawkshaw declarou im possível a obra daquello porto, ou pelo menos de muita difficil construcção, não podendo importar em menos de 10,000:000\$000.

Não haverá, pois, concorrência por esse lado, nem tão pouco, como já demonstrei, por outro qualquer.

O Sr. Antão:—A mesma que tem sido feita até hoje.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Até hoje não tem havido concorrência alguma.

O Sr. Silveira Lobo:—Apoiado.

O Sr. Antão dá um aparte.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Portanto não vejo razão alguma que possa prevalecer para se negar á empresa Macahé e Campos o favor que solicita; pelo contrario; entendo que se não houvesse em favor della outros direitos á protecção do Estado, bastava o facto, para mim muito recommendavel, de tentar essa empresa realizar tão grande melhoramento, contando unicamente com seus proprios recursos.

O Sr. Pompea:—Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Fallou tambem S. Ex. de grandes dispendios feitos com a construcção da obra, mas não se deu ao trabalho de examinar a causa desses dispendios, que muito importa saber-se.

O empresario apresentou á consideração da presidencia da provincia do Rio de Janeiro um traçado pelo litoral; mas essa planta não podia ter o caracter de definitivo, eram trabalhos provisionaes para serem depois apreciados com mais madureza. Feito o contrato, procurou a empresa realizar o plano que tinha concebido na planta pri-

mitivo; mas pelos estudos a que procedeu convenceu-se de que o traçado pelo litoral era de muito difficil e dispendiosa construcção, porque tinha de atravessar não menos de 10 leguas de pantanos, tendo a estrada 15 leguas de curso, por logares taes, que em muitos delles era preciso fazerem-se aterros de 30 a 40 palmos de profundidade.

O Sr. Antão dá um aparte.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Estou mostrando a V. Ex. como estou bem informado e que não foi sem fundamento que subscrevi o parecer.

Conhecido o erro do traçado primitivo, dirigiu-se a empresa á presidencia da provincia, pedindo a mudança do mezmo traçado, para que a obra podesse ser realisada com mais economia, segurança e solidez; mas, por motivos que não posso apreciar, houve da parte da presidencia do Rio de Janeiro proposito de compellir a empresa a dar execução as suas obras por alli, tornando-se cega e surda a todas as observações que lhe foram feitas.

O Sr. Antão:—Carrega o Estado com todos esses erros.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Se não deve o Estado carregar tambem não é justo que elles pesem sómente sobre a companhia, que não tem a culpa delles e que procurou fazer as suas obras por terrenos mais consistentes.

O Sr. Antão dá um aparte.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Basta o producto do trafego que esta se fazendo.

O Sr. Antão:—Trafego em obras provisionarias.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Bem; V. Ex. considera as obras provisionarias: eu lerei um trecho do relatório á que ha pouco me referi.

«Nem se pode allegar que a obra da linha foi sacrificada á pressa de ultimá-la no prazo marcado; porquanto, apesar das chatas torrentes de Janeiro e quando linhas já consolidadas, como a de D. Pedro II, se interrompiam a cada passo, a de Macahé e Campos, acabada de fresco, resistiu a todos os contratempores.

Nos proprios brejos, profundos e extensissimos, que a nossa linha atravessa em vasta extensão, não se deram abatimentos notaveis, e nos côrtes, ainda não completamente taludados, apenas um desmoronamento se deu, que embarçou a passagem dos trens.

Fez-se, pois, a obra promettida e fez-se com a precisa segurança para o fim desejado.»

Quizera ver em que S. Ex. se firma para dizer que são obras provisionarias, e emquanto não o demonstrar ha de permittir que eu dê credito ao que zhi diz a directoria.

Creio, Sr. presidente, ter apresentado as razões em que se baseou a commissão, para emittir o parecer que foi submettido á consideração do senado, e portanto mostrado que não é injustificavel o favor que pede a companhia. Quando não o julgasse razcavel por muitos beneficios que essa empresa presta a zona importantissima da provincia do Rio de Janeiro, a que ella é destinada a servir, não poderia deixar nutrir por ella toda a sympathia, considerando o raro exemplo que deu de emprehender tão grandioso commettimento, confiada exclusivamente nos seus proprios recursos.

Que é uma obra de futuro prova a confiança com que foi a recebida pelos bancos, pondo á sua disposição, e sem maiores garantias, os capitães de que precisava. E se isto é verdade, não sei que razão de conveniência pôde hoje influir para que o senado lhe recuse o favor que solicita e sem o qual não pôde manter-se.

Não sei que lucram os interesses do Estado do abandono da empresa, quando, torno a dizer, se alguma é digna de ser protegida, é esta sem a menor contestação.

Limito-me a estas considerações por agora; se o nobre senador voltar á tribuna, verei se são mais procedentes as novas observações que porventura tenha a fazer.

**O Sr. Antão:**— Sr. presidente, sou obrigado a vir de novo á tribuna para sustentar as considerações que fiz, quando impugnei a adopção do projecto em discussão.

Nenhum motivo me poderia trazer ao debate, que não fosse o do interesse publico. V. Ex. sabe que rara vez occupo a tribuna, e não seria por leves razões que eu teria pedido a attenção do senado.

Parecendo-me que o projecto em discussão ia trazer aos cofres publicos grande onus, uma despezza que no futuro não poderia ser convenientemente remunerada tomei a palavra para apresentar breves observações, e pedir á nobre commissão que me prestasse esclarecimentos que porventura tivesse para orientar-me no procedimento que eu pretendia ter.

Escrupulos de consciencia induziram-me a tratar desta questão; esses escrupulos não se acham completamente desvanecidos; não obstante as ponderações feitas pelo meu nobre amigo o Sr. ministro de estrangeiros, interioro da fazenda. Agradeço a S. Ex. as considerações que fez; mas, prevalecendo esses escrupulos, sou obrigado a voltar á discussão.

Eu disse, Sr. presidente, que a garantia do empréstimo que se pretendia conceder a companhia da estrada de ferro de Macahé a Campos era favor de tal importancia, estabelecia um precedente tão perigoso, que eu encontrava na disposição do projecto uma grande ruina para as finanças do paiz; porque desta maneira se ia associar o Estado á empresas particulares que, mal planejadas e mal executadas, veem-se na necessidade de recorrer ao thesouro publico.

Pareceu-me que valia a pena examinar quaes fossem as intenções do legislador, quando determinou os favores que se acham expressos na lei de 24 de Setembro de 1873.

Preciso de recordar as disposições desta lei para que fique patente que os favores que se pretendem conceder á estrada de ferro de Macahé e Campos, vão além dos que a legislação tem prescripto para as linhas mais importantes do Estado.

A lei de 1873 estabelece, em beneficio das companhias que se organisarem, certos e determinados favores, na conformidade da lei n. 641 de 26 de Janeiro de 1852.

Diz:

§ 1.º A's companhias que, na conformidade do art. 2.º da referida lei, se propuzerem a construir vias ferreas, demonstrando com seus planos e dados estatisticos, que estas podem dar de renda liquida 4 %/o. fica o governo autorizado para conceder uma subvenção kilometrica ou

garantir juros, que não excedam de 7 %/o, correspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 annos.

§ 2.º Havendo garantia provincial o governo se limitará a affiançal-a.

§ 3.º O governo só poderá conceder subvenção ou garantia de juros ás estradas, que servirem de principal comunicação entre os centros productores e os de exportação, e não concederá estes favores a mais de uma estrada em cada provincia, emquanto esta estrada não produzir uma renda liquida, que dispense os ditos favores.

§ 4.º A somma de capital, a que o governo por esta lei fica autorizado a conceder subvenção ou garantia de juros, não poderá exceder de 100,000:000\$000.

Eis aqui os mais importantes favores dados pela legislação ás estradas de ferro, que forem construidas a expensas de companhias.

Sabe o senado que já se acham garantidas com as vantagens de fiança ou garantia de juros sommas consideraveis, em que a autorisação de 100,000:000\$, já está quasi toda empenhada, restando apenas pouco mais de 17,000:000\$, como consta dos relatorios do ministerio da guerra.

Portanto, senhores, estando já tão onerado o Estado, como vamos estabelecer um novo encargo, o do empréstimo de um capital a uma companhia?

Não posso comprehender que resultem vantagens de semelhante systema.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Não é a primeira vez que se pratica isto.

O Sr. Antão:—Se não é a primeira vez, convem que não se repita, porque a experiencia já mostrou quanto tem sido prejudicial semelhante systema, quando tem sido posto em pratica.

Penso que as razões que eu apresentei cirando um artigo que se acha no projecto do orçamento, e que tem de ser discutido no senado, provam que esse artigo envolve o pensamento de converter todos esses favores em garantias de empréstimo, e que este projecto era como uma parte desse mesmo paragrapho. Respondeu-se-me que o artigo que se acha no projecto do orçamento, era unicamente para converter em garantia de empréstimo as garantias dadas ás companhias particulares pela lei de 24 de Setembro.

Mas se é assim, senhores, então digo eu que, não se devendo adoptar no meu pensar essa emenda da camara dos Srs. deputados, com maior força de razão não se pôde admittir essa innovação, porque alli, pelo menos, era só a conversão dessa garantia em garantia de empréstimo.

E' preciso que nos entendamos a respeito do que quer dizer—garantia de empréstimo. A garantia de empréstimo pelo Estado importa o Estado apresentar a sua responsabilidade, para garantir o levantamento desse empréstimo para empresas particulares, correndo por conta dellas não só o pagamento dos mesmos empréstimos, como do juro e amortização, e, só em caso de fallencia, e de falta, o governo ir em seu auxilio. Esta é a doutrina da emenda da camara dos Srs. deputados; mas, no projecto, o favor é muito maior: aqui não se trata de autorisar com o nome do governo o levantamento do empréstimo que a companhia queira contrahir; aqui se entregam 3;000:000\$ do thesouro publico á companhia.

O Sr. Saraiva :— Eu não entendo assim.

O Sr. Antão :— Mas leia o artigo 2º que se ha de vencer disto ; nem pôde ser de outra maneira.

O Sr. Saraiva (depois de lêr) :— Ah ! pelo art. 2º parece.

O Sr. Antão :— Se não, explique-me o nobre senador : como se ha de garantir este empréstimo ? Como é que a companhia ha de haver esses 3,000:000\$ para solver a sua responsabilidade com os bancos ? quem é que lhe ha de dar este dinheiro ? os proprios bancos ? Não, porque estes querem hoje receber o dinheiro que adiantaram. Quem ha de ser, portanto ? Ha de se levantar esse empréstimo no estrangeiro ? Não é isto que ouço nas razões que teem sido produzidas.

Passo agora a analysar as observações feitas pelo nobre senador. Declaro S. Ex. que eu me tinha equivocado quando declarei que se podia um capital adicional, e que os meus calculos sobre o custo kilometrico fundando-se nestas supposições estavam longe da realidade.

Para mim é agora indifferente tratar da questão do custo, por enquanto ; mas revela-me o nobre senador uma coisa que eu não sabia ; agora, sim, estou comprehendendo melhor as cousas.

A companhia, senhores, foi organizada com o capital de 5,000:000\$ dividido em 25,000 acções de 200\$ ; isto consta do relatório do ministerio da agricultura.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro quando aqui mostrou o estado dos bancos, apresentou uma tabella que mandou juntar ao seu discurso. Por essa tabella se verificava que a companhia tinha emitido todas as suas acções, e que os seus accionistas não tinham mais entradas a fazer. Isto consta de um documento publico que se publica todos os mezes nos jornaes da Côrte, e que foi authenticado com a opinião do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro. Bem.

Por isso dizia eu que se por esse documento a companhia tinha já feito as entradas dos 5,000:000\$, o capital que podia agora era incontestavelmente um capital adicional. Mas disse o nobre senador : « não foi isto que se praticou : a companhia apenas lançou na circulação uma parte das suas acções, somente 15,000 na importancia de 3,000:000\$, ficando para serem emitidas 10,000 na importancia de 2,000:000\$ ».

Aceto a explicação, mas vou tirar consequencias que talvez o nobre senador não espere.

O Sr. Nunes Gonçalves :— Vamos a ollas.

O Sr. Antão :— As consequencias são : ou essa companhia fez a entrada de todo o capital com que tinha sido formada, ou não. Se fez as entradas (o nobre senador diz agora que não fez), o capital de que se trata é adicional e então o custo da estrada é muito elevado ; se não fez, então quer que o Estado hoje venha substituir a nas suas obrigações.

Onde, em que legislação se pôde admittir este principio ? Entre nós as companhias logo que se responsabilizam por uma certa somma, devem fazer entrada de toda essa somma. E não é o Estado quem ha de vir carregar com a deficiencia das entradas ; isto me parece evidente. De outra maneira o Estado vai ficar agora socio da com-

panhia, a companhia com 3,000:000\$ e o Estado com outros 3,000:000\$ para substituir a responsabilidade que os accionistas teem de concorrer com todo capital com que foi fundada a empresa.

O Sr. Nunes Gonçalves :— Então os accionistas não ficam responsaveis para com o Estado pelos 2,000:000\$ que faltam ?

O Sr. Antão :— Veremos depois como isto é. Por ora não sei como será isto feito, porque por ora o que vejo é que o Estado vai dar 3,000:000\$ á companhia, que não sei se chamará para essa responsabilidade os accionistas, nem se elles podem ser responsaveis por isto.

Sr. presidente, passarei agora a considerar a questão sobre outro ponto de vista, e vem a ser se a estrada terá o rendimento necessario para pagar o juro dos dinheiros empregados pelos accionistas, a amortisação do capital com que elles tinham entrado, juro e amortisação dos 3,000:000\$ que vão ser emprestados pelo governo. Esta é questão que eu precisava de ver bem elucidada ; se é possível que o rendimento dessa estrada chegue para tanto.

E' preciso ainda ver que o projecto manda que a amortisação dos 3,000:000\$ se faça dentro de dez annos.

Portanto, deve dar essa estrada uma renda sufficiente para pagar os accionistas o adiantamento de seu capital e os juros, como de mais a mais para pagar o juro e amortisação do empréstimo que o governo vai fazer. Para tudo isto é preciso que ella tenha uma renda consideravel.

Ora qual é essa renda ? Já sabemos qual é ? Não está verificado, nem mesmo me consta que as informações pedidas pelo nobre ministro da agricultura tenham sido já presentes ao senado. Quanto produzirá essa estrada que chegue, não só para ella pagar esses encargos do capital e juros, como para manter o trafego e fazer as reparações que hão de ser consideraveis ? Será preciso que ella tenha uma renda muito elevada, e eu continuo a sustentar que sua renda não pôde ser sufficiente para tudo isso.

Eu disse, Sr. presidente, que duvidava muito que o futuro dessa estrada fosse tão prospero como se tem affirmado, e trouxe algumas razões. Tenho estudado a topographia da zona que vai ser servida por ella. O nobre senador encareceu extraordinariamente as vantagens que hão de resultar dessa empresa pela extensão e fertilidade da zona a que ella vai servir. Eu, porém, estudando essa zona pelo mappa desses logares vejo que é muito limitada.

Eu disse, e é exacto, que á parte da margem direita de Parahyba em Campos poderá aproveitar essa estrada ; mas a margem esquerda desse rio e o valle do Mariabé, jamais poderão vir nutril-a ; por que parte da zona que podia nutrir essa empresa tem já outra direcção ; tem a estrada de ferro de Cantagallo que ha de absorver uma parte do trafego, e tem a estrada de Leopoldina a qual tambem retira uma porção de productos que hão de procurar a estrada de ferro de D. Pedro II, desviando-se de S. Fidelis ; e vejo tambem que entre S. Fidelis e S. João da Barra ha uma grande extensão de rio navegavel.

Embora procurem matar a navegação a vapor que existe no rio Parahyba, ella ha de continuar a ser feita pelas barcas particulares que lá existem, assim como ha

de existir um rebocador para estas barcas, porque a diferença do frete entre uma estrada de ferro e a navegação é tamanha que, a navegação ha de ser preferida por todos.

Farei ainda outra observação: Campos é um dos municípios mais florescentes do Rio de Janeiro, é onde existem estabelecimentos de lavoura de assucar mais aperfeiçoados; e esse municipio chegou ao grão de prosperidade em que se acha antes de haver a estrada de ferro de Macahé a Campos: elle fazia todo o seu commercio de transporte por S. João da Barra, isso talvez ha mais de um seculo, e não ha de abandonar essa via natural e mais facil para seus productos de maior pezo para pagar fretes mais onerosos.

A differença de ter de esperar pelo planilunio, não trará áquelles productores inconveniente, desde que forem mais vantajosos os preços dos transportes por mar.

Acresce que se os productos que vierem pelo rio Parahyba e pelo Muriaé nos pontos navegaveis tiverem de passar para a estrada de ferro, deverão ter uma primeira baldeação em Campos, e depois uma segunda no porto de Imbetiba, ponto terminal da estrada; deverão ter, portanto, duas baldeações que necessariamente hão de importar em despeza; e comparada a despeza deste transporte com a do modo que ha mais de um seculo tem servido aquella região, estou certo que todos hão de preferir o antigo.

Eu disse que a estrada de Campos a Carangola que tem de seguir a procurar um porto ou seja o de Gargá ou o de Itabiponna, ou outro mais proximo que necessariamente ha de haver, deverá tirar grande parte dos productos a transportar pela estrada de ferro de Campos a Macahé: e tambem todos os estabelecimentos que estão á margem do Parahyba desde Campos até S. João da Barra, não hão de retrogradar sua viagem para vir procurar essa estrada, hão de seguir seu caminho natural, e não são poucos os estabelecimentos que estão á margem do rio Parahyba desde Campos até S. João da Barra.

Portanto para mim não ha duvida que a concorrência é infallivel, que a zona para a qual ha de servir a estrada Macahé e Campos é aquella que fica a alguma distancia da margem direita do Parahyba; poderá ter algum desenvolvimento maior quando se prolongar a estrada de Santa Maria Magdlena, mas nunca ha de dar a renda que se calcula necessaria para os tres elementos de despeza, pagamento do juro e amortisação do capital dos accionistas, pagamento do juro e amortisação do novo emprestimo, e renda sufficiente para cobrir o trafego e para as reparações que hão de ser consideraveis.

Diz-se o nobre senador, que a estrada estava concluida, que resistiu a chubvas torrenciaes, que emfim era estrada perfeitamente consolidada. Eu contesto que assim seja. Primeiramente o proprio relatorio do ministerio da agricultura declara que o brejo chamado de Molalé é obra de uma grande difficuldade, que ali se consumia grande somma de dinheiro.

Quem percorre esses logares sabe perfeitamente que aquella brejo exige todos os dias grandes reparações na estrada, é de uma extensão muito consideravel, que só poderia desaparecer, se se abrisse a Lagoa Feia para escoar todas aquellas aguas que ficam estagnadas naquella immensa extensão de 10 leguas. Admirei-me quando ouvi

que se tinha construido uma estrada sobre aquelle grande tremedal.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Por capricho do presidente da provincia.

O Sr. Antão:—Mas o que digo é que essa estrada tem necessidade de grandes reparações, de grande despeza para sua conservação. As obras ainda não estão todas concluidas; creio que o nobre senador está equivocado a este respeito; ha ainda, uma ou duas pontes importantes que estão provisórias; ha de mais a mais o quebra mar que deve custar somma consideravel para tornar seguro o porto de Imbetiba; elle ainda não está sufficientemente preparado para garantir a segurança dos vapores que alli atracarem. Tudo isto ainda depende de grande despeza, não é com um nem com 2,000:000\$ que se ha de conseguir tornar-se a estrada em estado de resistir a todo o trafego com a conveniente regularidade.

O Sr. Nunes Gonçalves:—A obra que resta pode-se fazer com a renda ordinaria.

O Sr. Antão:—Não; esta apenas poderá chegar para dar qualquer dividendo aos accionistas, mas não poderá chegar para amortisação do seu capital, para pagamento de juro do emprestimo que vai fazer.

Creio que estou isolado nesta questão. ....

O Sr. Saraiva e Zicarias:—Não apoiado.

O Sr. Antão:—.... me parece que sou o unico que pinto assim.

O Sr. Saraiva:—Tem comprateiro.

O Sr. Antão:—Adoptado este principio, não sendo aprovada a emenda que veio da camara, como espero que o não seja, hão de vir muitas reclamações, e algumas talvez com muito maior razão do que esta. O nobre senador notou a circumstancia de que a esta companhia se garante um emprestimo para concluir sua obra que ficaria prejudicada sem isto; mas o nobre senador deve saber que ha outras companhias nas mesmas condições; que, passando este projecto, não sei com que razão se lhb ha de recusar o mesmo beneficio.

O Sr. Saraiva:—E' por isso que tenho medo.

O Sr. Antão:—Sr. presidente, tenho comprido o meu dever; torno a dizer que levaria-me a tratar desta questão scrupulos de consciencia, nada mais e nada menos; não tenho razão alguma para ser avesso a esta companhia; nem sei mesmo o que se tem contra ella publicado; só este delict e projecto em si e com as considerações que tenho produzido, entendi que devia tomar parte na questão. Tenho concluido. (Muito bem.)

O Sr. Pamppey:—Sr. presidente, não pretendo impugnar o projecto em discussão, louvo-me no parecer da illustre commissão; mas tenho de satisfazer um compromisso que contrahi, quando se discutia o orçamento do ministerio da agricultura.

Discutindo-se esse orçamento, perguntei ao honrado ministro da agricultura, se a exemplo do favor que se ia conceder a empresa Macahé e Campos, o governo estaria disposto a annuir favor semelhante a outras empresas

de vias ferreas provinciaes, que estivessem nas mesmas ou melhores condições. O illustro ministro, respondeu-me que esta era sua opinião, e tanto assim que aceitou no orçamento que acaba-se de votar na camara dos deputados para o exercicio de 1876 a 1877, uma autorização concedendo ao governo garantir empréstimos de empresas provinciaes, cujos juros se acham garantidos, em virtude da lei de 24 de Setembro de 1873, convertendo o favor de juros em empréstimo, mediante certas cautelas.

Poderia, Sr. presidente, aguardar a passagem do orçamento futuro em que se consigna a idéa que o honrado ministro compromettera-se a aceitar, e com effeito lealmente accitou, se não receiasse que esse orçamento talvez não passe na presente sessão, e, além disto, se não tivesse em consideração o ter o seu exercicio começado em Julho do anno seguinte em diante.

Entretanto, ha necessidade urgente de occorrer a estrada de ferro Batarilé, que já dirigiu ao governo Imperial uma representação em Fevereiro deste anno, solicitando o favor que se vai agora conceder a empresa de Macabé e Campos.

O nobre senador por Minas Geraes, um dos altos titulares do thesouro, apresentou-se na brecha, de bayoneta calada, defendendo o thesouro nacional. Louvo o procedimento de S. Ex. . . .

O Sr. Antão:—E' a minha obrigação.

O Sr. Pompeu:—... e acho que são justas...

O Sr. Antão:—Há de fazel-o agora constantemente.

O Sr. Pompeu:—... as apprehensões do honrado senador; os seus escrúpulos de consciencia são dignos de todo o elogio.

Sinto, porém, Sr. presidente, que o nobre senador, titular do thesouro, não sentisse esses escrúpulos quando se tratou no parlamento de despesas consideraveis para objectos de utilidade duvidosa, senão pernicioza.

O Sr. Antão:—Quaes?

O Sr. Pompeu:—Por exemplo, para armamentos, para machinas de guerra, 5,000:000\$000 e mais, os quaes o nobre senador concedeu seu voto sem escrúpulos.

O Sr. Antão:—Depois dos creditos abertos o que havia de fazer?

O Sr. Pompeu:—Parecia que era occasião de o honrado senador pela provincia de Minas, um dos altos titulares do thesouro, trazer ao senado informações que a sua proficiencia suggerisse a respeito dos nossos recursos, e dizer-nos francamente que o nosso orçamento se desequilibrava com consideraveis despesas desta ordem, que podiam ser adiadas ou dispensadas com grande vantagem do thesouro.

Mas então, como disse o nobre senador, guardou silencio, supitou seus escrúpulos de consciencia, não viu o perigo dos deficits, e vem hoje dizer-nos que o thesouro vai á garra, se passar mais este onus para o orçamento do Estado.

Praza a Deus que todos os desperdícios publicos do nosso paiz fossem desta ordem...

O Sr. Nunes Gonçalves:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—... e que as despesas reputadas inuteis que annualmente se fazem, tivessem por fim alimentar a industria, e promover vias de comunicação e outros recursos de que precisa o paiz, e que não fossem empregadas em desperdícios, a titulo de armamento, de machinas de guerra, de occupação do Paraguay e cousas semelhantes, para ostentar-se um estado militar ameaçador, sem vantagem para o paiz.

O nobre senador, relator da commissão acabou de sustentar seu parecer, e, devo confessar ao senado, convenceu-me da utilidade da medida, isto é que o empréstimo pedido pela empresa de Macabé e Campos, não virá em caso algum onerar o thesouro publico, e se apresenta digna de merecer este favor.

Com effeito, Sr. presidente, desde que não se prove a concorrência de outra viação, porque o porto de S. João da Barra, como sabe o senado, não dá facil accesso nem sahida nos navios que ahí vão tomar carga; por consequencia, todas as cargas dos productos agricolas daquello lado devem vir para a estrada de ferro, e já estão vindo em tanta quantidade que a estrada não lhes pode dar vazão.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—E' portanto muito provavel que essa empresa faça grande interesse e não venha de maneira alguma onerar o thesouro publico, recebendo o favor que solicita de garantia de um empréstimo com as devidas cautelas.

Uma consideração allegada pelo honrado senador por Minas produziu em meu espirito uma convicção contraria de que elle queria provar.

S. Ex. allegou, que essa estrada não tinha obtido garantia de juro nem da provincia nem do Estado. E' portanto mais uma prova que ella inspirou bastante confiança aos accionistas que são todos nacionaes, e os bancos que lhe adiantaram dinheiro, porque esses accionistas, mais zelosos dos seus interesses talvez do que o thesouro publico e o provincial, convenceram-se da grande vantagem que dahi lhes resultava. Esse factio é de grande peso para convencer de que tantos capitalistas conhecedores da terra não empenhariam seus capitales sem garantia, se não estivessem convencidos das vantagens da estrada.

Portanto, Sr. presidente, o argumento adduzido pelo honrado senador, querendo tirar dahi uma conclusão contra a vantagem da empresa, convenceu-me pelo contrario, que a empresa inspira confiança a muita gente.

Não lhe recusarei, portanto, o meu voto.

Sabe o senado que a respeito do systema de viação publica os governos tem tomado expedientes differentes. Em alguns paizes, notadamente na Inglaterra, o governo entende que deve tomar a si as estradas de ferro; em outros paizes o governo toma a si as estradas principaes, e limita-se a proteger indirectamente essas empresas particulares, ou garantindo os juros do capital, ou subvencionando com certa quota por kilometro, ou garantindo, e ao mesmo fazendo empréstimos.

Entre nós, o governo já tomou a si algumas vias principaes, como a de Pedro II, Bahia, Pernambuco e do Rio Grande do Sul, etc. e pela lei de 24 de Setembro de 1873, concede indirectamente auxilio as empresas, mediante garantia de juro até 7%.

A respeito de alguma outra estrada como esta de Macabé e Campos, que não está no primeiro caso, porque não é daquellas que o governo tomasse a si, nem tão pouco das que cogitou a lei de 24 de Setembro de 1873, pôde o Estado dispensar-lhe protecção mediante um auxilio desta ordem, isto é, mediante empréstimo, ou outro qualquer mais conveniente. Desde que se trata de auxiliar a industria, não é licito esquecer que o da viação é o principal.

Não entro por ora, Sr. presidente, na apreciação de outros diversos expedientes, entendo todavia que como as estradas tem por fim principalmente facilitar a industria productora do paiz, promover a exportação e importação dos productos, sendo por este lado puramente commerciaes, mas tendo todavia outro lado muito importante ao transitto publico, até mesmo a defesa e segurança publica, entendo, digo, que as estradas que tiverem um caracter de uma viação publica, devia o governo tomal-as a si e não concedel-as a empresas particulares. Aquellas porem, que tivessem só por fim desenvolver a industria particular de uma localidade, que não tivesse importancia publica, estavam no caso de que o governo as favorecesse como entendesse, devendo proteger as industrias.

Em todo caso, Sr. presidente, penso que se o estado teve em vista pela lei de 24 de Setembro de 1873 garantir as empresas de estradas particulares das provincias, devia tomar outras medidas com o fim de tornar effectivo o intento á que se propoz com aquella lei.

Ora, é sabido que essas empresas, particulares das provincias, apesar da garantia do juro de 7 % que o governo tem concedido em virtude da lei, não podem levantar no paiz os capitales precisos para a realisação de suas obras.

E então, uma de duas: ou essas empresas não achando tomadores de suas acções no paiz, iam transferil-as ao estrangeiro seu privilegio, e o estrangeiro; calculando sómente com a garantia de 7 % o que é um lucro muito vantajoso para os capitales europeus, pouco escrupulosa com a despesa e não visa grande interesse em favorecer a industria do paiz, desde que tem certo o premio de seu capital; ou a empresa vá-se obrigada a contrahir um empréstimo, que, quando não se effectue no estrangeiro, será feito em bancos do paiz a juros muito elevados.

Daqui resulta que a lei de 1873 difficilmente realisará o seu fim, por falta de capitales ás empresas provinciaes que contarem somente com a garantia dos juros.

Por isso já disse e repito, o meio mais seguro era contrahir o governo um empréstimo de 100,000:000\$, ou de tanto quanto se mandou garantir, e adiantar ás empresas particulares mediante as cautelas que julgasse necessarias, as precisas quantias para executarem suas obras; do contrario é querer o fim sem os meios, ou parar no caminho.

Sr. presidente, como disse não pretendo oppôr-me, nem mesmo discutir as vantagens ou desvantagens do projecto sujeito á deliberação do senado.

O meu fim é somente aproveitar-me da oportunidade (apoiados) para apresentar uma emenda additiva, a fim de que o favor se estenda á via ferrea de Baturité, em minha provincia, de conformidade com a representação que ao governo imperial fez subir a companhia Cearense.

V. Ex. sabe as condições favoraveis da provincia do Ceará, que conta 721,686 habitantes, dos quaes são livres 689,773. É esta uma das provincias, onde o elemento servil pouco influencia na industria, quasi todos os seus productos são o fructo do trabalho livre; e portanto o Ceará offerece melhores condições de futura prosperidade, não estando na dependencia das eventualidades que possam surgir, quando aquelle elemento desaparecer de todo, de que outra qualquer que tenha sua industria dependente desse elemento.

As rendas publicas alli vão lentamente, mas em proporção crescente ao da população. Segundo o orçamento de 1870 a 1871, unico documento official dessa ordem, que pude consultar aqui, a renda geral subiu a 2,125:869\$781 e a provincial a 811:929\$655, sendo o total das duas rendas 2,937:799\$336

A instrucção primaria, comquanto não se tenha desenvolvido tanto como na Côte, onde o governo despense muito mais, ao menos se proporciona ao recurso da provincia. Existem 241 escolas publicas, frequentadas por 10,150 alumnos.

A estrada de ferro da capital a Baturité, com o desenvolvimento de 100 kilometros, por ora até essa cidade tende á cortar diagonalmente o centro da provincia, desde a capital, seu porto principal de exportação, até á sua extrema de sudeste, no Carary. Por ora não passará de Baturité, mas aquelle é seu ponto objectivo: está dividido até Baturité em 3 secções, da capital á cidade de Maranguape com 41 kilometros; á 2ª de Maranguape até Acarape; á 3ª de Acarape a cidade de Baturité. Esta pequena via vai ser de grande importancia industrial, e commercial: industrial, porque atravessa as zonas mais productivas desde o litoral, e passa por Pacatuba, Maranguape, Acarape, Baturité, zona de maior producção em canna, algodão, café, legumes, e borracha.

Commercial, porque dá transporte aos generos de producção dessas localidades, e tambem porque para alli convergem os productos que veem pelas estradas, que se entroncãõ naquella via, como sejam Quexaramobim, Canindé, Inhamuns, Sabonero, Icó, e até do Crato, e mesmo do Principe Imperial do Piahy.

Portanto, ao menos do que se trata dos generos de exportação que produz a provincia do Ceará, seguirão por essa estrada para a capital.

Tambem tem importancia politica, porque tem por fim ligar para o futuro a provincia do Ceará com as provincias vizinhas, pois naturalmente no Cariry ella se ha de encontrar com a estrada de ferro da Bahia ou Pernambuco, e assim ficará a provincia pelo interior ligada com todo o Imperio, o que é uma necessidade commercial, e de defesa do paiz.

Mas, como disse, Sr. presidente, por ora tratamos sómente de concluir a estrada de Baturité, para cujo capital a provincia do Ceará garantiu 7 %, capital orçado em 4,000:000\$ e o governo geral em virtude da lei de 24 de Setembro de 1873 cautionou essa garantia.

Essa estrada está em vias de execução; creio que a esta hora já está aberto o trafego da 1ª secção, de 41 kilometros da capital a Maranguape, porque o ultimo pedaço de estrada que faltava construir devia estar concluido no principio deste mez. Por consequencia já estão feitos



41 kilometros da estrada de ferro de Baturité, restando-lhe apenas duas secções, que são indispensaveis para que a estrada dê os resultados que promete.

Mas, a respeito mesmo dessa 1ª secção até Maranguape, a empresa luta com graves difficuldades, porque, tendo sido orçada a despeza em 800:000\$, succedeu que a companhia não pudesse emitir suas acções fora da provincia. Na provincia tomaram-se 3,282 acções, que deviam produzir 656:400\$, se não fôra a demora dos accionistas no pagamento de suas respectivas entradas; de sorte que só se arrecadou até o principio deste anno 469:928\$, segundo o relatório daquella companhia.

Com esta pequena somma das acções realisadas e com mais um emprestimo que a companhia contrahiu com um dos bancos do Rio de Janeiro (o do Brasil), de 200:000\$, prefêz a quantia de 669:928\$. Foi, portanto, com esta somma exigua que a empresa de Baturité com toda a economia e zelo de sua direcção, já realison a 1ª secção de 41 kilometros, bem que lhe falem algumas obras ainda, e o trem rodante não seja tambem sufficiente; mas, já vaee prestando serviço e dando interesse.

Mas, como disse, pesa ainda sobre a companhia o onus de 200:000\$, que tomou por emprestimo a um dos bancos do Rio de Janeiro, e tem ella de continuar as suas obras até Baturité, porque, se ficasse só em Maranguape, não poderia dar os resultados que tiveram em vista aquelles que a promoverão. E' por isso, que aquella companhia dirigiu ao governo Imperial em Fevereiro deste anno uma petição, sollicitando o favor de garantir-lhe o emprestimo de 2:600\$, visto como nem ella podia emitir suas acções, porque não havia capitães na provincia, e nas outras ha muitas empresas em que os capitães locais se distrahem, nem tinha credito para contrahir no exterior um emprestimo para acabamento de suas obras.

O senado me permittirá tambem que eu apresente alguns algarismos da população e da producção das diversas localidades, que a linha de ferro de Baturité atravessa para melhor comprovar as vantagens futuras da empresa. Esta linha interessa aos seguintes povoados.

Principiando pela capital:

**Fortaleza** com 21,372 habitantes, porto principal da provincia e unico de exportação, onde vão ter todos os productos agricolas e de outras industrias da provincia, e por onde entram as mercadorias estrangeiras de consumo, e que dalli se irradiam para o interior da provincia.

**Arronches.** — Pequeno povoado a seis kilometros da capital, cercado de fazendas ruraes e para onde affluem em certa época, grande concurso de povo da capital por causa das festas.

**Maranguape.** — Cidade sita ao pé da serra de seu nome, de 16,271 habitantes, cercada de fazendas de café, de canna, de algodão, donde se exportam, não só esses productos de commercio como muitos cereaes, algodão, fructas, etc., sendo sua exportação de assucar e café superior a 200,000 arrobas.

**Pacatuba.** — Outra cidade ao pé da serra de seu nome, a que vaee ter um ramal da estrada, com 7,067 habitantes, segundo o censo de 1872, cercada de fazendas de

café e canna, cuja exportação, segundo um inquerito de 1871, subia a 600:000\$ e importação a 500:000\$000.

**Sapupara.** — Povoador adiante do Maranguape, muito importante, por ficar tambem ladiado de fazendas agricolas mais ou menos importantes.

**Acarape.** — Villa entre Maranguape e Baturité, que deve ser o termo da 2ª secção da estrada, de 12,132 habitantes pelo reconseamento de 1872, sita no valle ladiado de terras fertillissimas, e centro de varias fazendas agricolas de canna, café, fumo e algodão, e donde se exporta grande quantidade de gomma elastica (borracha).

**Candá.** — Povoação perto de Baturité, onde entroncam diversas estradas que veem dos sertões e convergem para a capital.

**Baturité.** — Cidade importante sita ao pé da serra de seu nome, do lado oriental, de 27,132 habitantes, segundo o censo official, que conta a grande e fertillissima serra de Baturité, cultivada de café, de algodão e canna, e que entretem grande commercio com a capital; e que é um dos pontos de mais futuro do Ceará.

Producção destas localidades: De **Maranguape** que fica ao pé da importante serra deste nome, produz como já disse café, canna, algodão e muitos outros objectos de consumo, que são exportados para a capital. Só de assucar exporta 200,000 arrobas.

Da **Pacatuba** cidade que fica ao pé de outra serra onde vaee a estrada de ferro, produz café e assucar. A sua exportação, verificada por um inquerito official que se fez ha quatro annos é de 600:000\$, e a importação de 500:000\$000.

Do **Aracape**, outro povoador importante, que fica no meio do caminho da estrada de ferro de Baturité, produz café, assucar, tendo viate e tantos engenhos, algodão, fumo e borracha. Exporta annualmente mais de 600,000\$.

De **Baturité**, cidade importante, que fica ao pé da serra do lado oriental, com cerca de 30,000 habitantes (tinha em 1872—27,132), produz café e assucar e a sua exportação excede a 300,000 arrobas.

Fallo somente dos povoados que são cortados pela linha ferrea. Além destes povoados, convergem para essa linha, como já disse, os productos de diversas localidades do interior da provincia. Estes productos são: couro, algodão, café, assucar e borracha.

Segundo o mappa official a exportação da capital em 1869 foi para o estrangeiro a seguinte:

Café.....	793.387 kilogrammas.
Borracha (goma elastica)...	114.778 "
Couros.....	75.217 "
Algodão.....	5.153.993 "

Ainda tirando-se desse algarismo um terço ou quarto do algodão, procedente da estrada de Uruburetama, ficam mais de cinco milhões de kilogrammas para a procedencia da estrada de Baturité.

Vê, portanto, o senado que deesa importante estrada depende em grande parte o futuro da provincia do Ceará.

O Sr. Nunes Goncalves: — Apoiado; é uma estrada de importancia evidente.

O Sr. Pompeu : — Em 1860, sendo presidente daquella provincia o nobre senador pelo Maranhão que acaba de honrar-me com seu aparte, tencionou S. Ex. mandar abrir de Baturité á capital uma estrada de rodagem, e para isto mandou proceder a um inquerito a respeito da producção das diversas localidades a que interessasse essa estrada.

O Sr. Nunes Gonçalves : — Já naquello tempo o resultado desse inquerito foi muito vantajoso.

O Sr. Pompeu : — Já em 1860 o resultado que o nobre senador obteve desse inquerito foi tal que o convenceu de fazer quanto antes esse beneficio, que S. Ex. não levou a effeito, porque infelizmente foi logo removido daquella provincia; ha 15 annos portanto, já a estrada de Baturité era um desideratum para a provincia do Ceará e um objecto a que o governo ligava a mais alta importancia.

Ora, de 1860 para cá os diversos ramos de agricultura, á que se presta a zona da capital á Baturité, tem-se desenvolvido grandemente; só producto da gomma elastica que até então não era bem conhecido, avulta hoje muito na exportação do Ceará.

O Sr. Nunes Gonçalves : — Já em 1860 exportava aquella provincia 20,000 arrobas de gomma elastica; recordo-me bem desta circumstancia.

O Sr. Pompeu : — Mas, como dizia, a empresa de Baturité, que é talvez uma das mais patrioticas do Imperio, luta com graves difficuldades, porque, não podendo emitir todas as suas acções na provincia, tendo emitido somente 656:400\$, dos quaes não se realisaram senão 469:928\$, tem todavia com esta pequena somma e com o emprestimo que contrahiu de 200:000\$ levado avante a estrada desde a capital até Maranguape; mas está onerada com esta divida de 200:000\$, que contrahiu em um dos bancos do Rio de Janeiro, e na impossibilidade de proseguir por falta de capitães, que não se podem levantar na provincia.

Neste estado, dirigiu-se ella ao governo imperial em Fevereiro deste anno, solicitando uma garantia de emprestimo. Tenho aqui, porque do Ceará me mandaram por cópia, essa petição, cuja solução ignoro officialmente; mas já sei que o governo respondeu que isso dependia do corpo legislativo. V. Ex., me permitirá que eu leia a petição que a directoria da companhia Cearense, dirigiu ao governo imperial em nome da companhia. (Lê),

« Senhor. — Os abaixo assignados, directores da Companhia Cearense da via ferrea de Baturité, no empenho de levar á seu termo o grande melhoramento que encetaram para a provincia do Ceará, ainda esta vez se sentem obrigados á recorrer aos favores e protecção de Vossa Magestade Imperial.

Não tendo podido a companhia fazer até agora effectiva no paiz a subscripção do capital, que lhe seria de mister para concluir suas obras até Pacatuba, aliás muito adiantadas, e proseguir nellas dalli até Baturité, não tendo mesmo conseguido emitir as suas acções nos mercados europeus, embora a garantia de juros de 7% do seu capital pelo governo nacional, tem se achado collocado na alternativa de transferir o seu contrato á uma companhia

inglesa, ou contrahir um emprestimo em alguma praça da Europa.

Esta ultima medida que parece a mais proveitosa aos cofres nacionaes, aos accionistas e á industria da provincia, tem principalmente merecido o assentimento dos abaixo assignados, ainda porque lhes permittirá collocar mais tarde todo o capital da empresa nas praças brasileiras, quando reaparecer a confiança dos capitalistas, que parece abalada no tocante as empresas de caminho de ferro.

Fazendo consultar na Europa pelo digno senador Thomaz Pompeu de Souza Brasil sobre as condições com que poderiamos levantar um emprestimo para a empresa até a somma aproximadamente de 2,600:000\$, aquelle senador por intermedio de Mr. Rambaud Bovet, de Paris, pessoa de toda competencia, e bem collocada, conseguiu saber de banqueiros respeitaveis daquella praça, que seria possível emitir alli o emprestimo referido para as despesas da companhia, até a importancia de 6 milhões de francos, sob as seguintes condições: Juros até 7% ao anno: preço das obrigações superior a 90% do valor nominal dos titulos, amortisação do capital em 30 annos: garantia do governo Brasileiro, sendo as obrigações emitidas pela companhia estampilhadas por um agente de nomeação della, nos termos seguintes:

« O governo Imperial do Brasil garante ao portador desta obrigação, suas condições e absolutamente o pagamento regular e o reembolso do capital ao par, nos prazos indicados e como fica dito.»

« Convencidos de que, pela emissão de suas acções mais tarde e pelas rendas da empresa, poderá a companhia realisar perfeitamente os pagamentos desse capital e sua renda; e outrossim, que o governo Imperial, assumindo a responsabilidade desta operação, não poderá em caso algum, ser obrigado á desembolços maiores do que pela garantia de 7% que já concedeu para o capital da companhia (4,000:000\$); os abaixo assignados vem pedir á Vossa Magestade Imperial a graça de mandar garantir o referido emprestimo nos termos indicados ou em melhores, em que a companhia seja dado negociar naquella praça ou qualquer outra da Europa; e os supplicantes devidamente autorisados pela assembléa geral dos accionistas aceitarão todas as clausulas, que o governo de Vossa Magestade Imperial se digne estipular para garantia da fazenda nacional, certos de que ellas serão conformes aos interesses da empresa e da provincia do Ceará, cuja industria e commercio, a companhia cearense da via ferrea de Baturité tem em vista favorecer muito mais do que os seus proprios interesses.

Os supplicantes juntam uma copia do seu ultimo relatório, o que dará uma idéa dos recursos da companhia, e do seu andamento suas obras, e da sua renda effectiva e provavel. — E R M.

Fortaleza, 25 de Fevereiro de 1875. — Barão da Ibiapaba, presidente. — José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, secretario. — John Mackii. — Barão de Aguiar. — José Francisco da Silva Albano.»

Portanto, Sr. presidente, attendendo que os poderes do Estado, quando decretaram a lei de 24 de Setembro de 1873, tiveram em vista effectivamente promover o beneficio das estradas de ferro nas diversas provincias; atten-

dendo que a provincia do Ceará está nas condições de favor a que ella já obteve com effeito a garantia de 7 % para sua estrada, que está em começo, mas não pôde até hoje emittir suas acções senão no valor de cerca de 656:000\$; e que destas só realison até o principio do anno 469:000\$ attendendo que não podem nem devem ficar aquellas obras no estado em que se acham; entendo que o senado, coherente com o principio que sancionou na citada lei, não devidará conceder tambem a garantia de empréstimo que a companhia cearense solicitou do governo Imperial, e que este não concedeu porque dependia isso do corpo legislativo.

E como este trata de conceder vantagem semelhante á companhia de estrada de ferro Macahé e Campos, é de equidade, é de rigorosa justiça que seja tambem concedida á companhia Cearense; por isso tenho a honra de mandar a mesa a seguinte emenda. (Lê.)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente seguinte

*Emenda additiva.*

Se passar o 1º artigo, acrescente-se :

E' igualmente autorizado para conceder a garantia de 2.600:000\$ á companhia Cearense da estrada de ferro de Baturité, nas mesmas condições, e com as mesmas cautelas exigidas para garantia do empréstimo á companhia de Macahé. — S. R. — T. Pompeu.

Nesta occasião o Sr. 1º secretario, pedindo a palavra pela ordem, leu o officio datado de hoje do ministerio do Imperio, remettendo o seguinte

DECRETO N. 5983 DE 1 DE SETEMBRO DE 1875.

Proroga até o dia 15 do corrente mez a presente sessão da assembleia geral legislativa.

Hai por bem prorogar até o dia 15 do corrente mez a presente sessão da assembleia geral legislativa.

O Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, de meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario do Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar

Palacio do Rio de Janeiro, em 1 de Setembro de 1875, 34º da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—José Bento da Cunha Figueiredo.

Conforme.—Servindo de director, Manoel Jesuino Ferreira.

O Sr. presidente declarou que o decreto de prorogação era recebido com muito especial agrado.

**O Sr. Saraiva :** — Começo reconhecendo o serviço prestado pelo illustre senador por Minas Geraes. S. Ex. seguramente foi levado a fazer o discurso que ouvimos pela propria experiencia.

**O Sr. Antão :** — E alheia tambem.

**O Sr. Saraiva :** — Nós todos que temos uma vida publica de vinte annos, sabemos quaes os desastres do principio de emprestar o Estado dinheiro ás companhias, e por

isso o nobre senador por Minas não podia deixar de levantar sua voz contra este principio fatal.

Não entro, nem quero entrar, no exame da pretensão da companhia Macahé e Campos; não preciso entrar neste exame.

Se quizesse fazer um juizo acerca da justiça da sua pretensão; não tendo estudado a questão, porque a companhia não apresentou informações que nos esclareçam; não apresentou um relatório pelo qual poderemos conhecer o seu estado, seus lucros provaveis e o futuro, a sorte que aguarda; não tendo, digo, apresentado a companhia estes dados, deveria loovar-me na nobre commissão, porque ella me merece toda a confiança, e mesmo na gerencia da companhia, que conta em seu seio homens em que confio.

Mas a questão não é esta; não quero saber se a companhia tem razão ou não tem; o que digo é que se o governo sustenta o principio do empréstimo ás companhias, sustenta o principio da bancarota do Estado. (Apoiados).

E' neste sentido que digo que o nobre senador por Minas acaba de prestar um serviço relevante, serviço que devia partir do Sr. ministro da fazenda, porque era a S. Ex. que cumpria sustentar na tribuna esses principios.

Nas camaras da Inglaterra e da França, cujas discussões tenho acompanhado com algum interesse nestes ultimos annos, e principalmente a da camara franceza, vejo constantemente, quer as companhias industriaes, quer os deputados, solicitarom quaesquer favores, mas nenhum é concedido, sem que o ministro da fazenda diga: «Podemos ou não podemos com taes e taes despesas.»

Como, pois, o ministro da fazenda, nas explicações que deu, não examinou antes de tudo o principio, que era a questão do nobre senador por Minas, para mostrar que esse principio pôde ser seguido sem graves desastres para o thezouro?

Nós vimos já pelo que occorreu na discussão a consequencia do principio. O nobre senador pelo Ceará, que não esquece nunca os interesses de sua provincia...

**O Sr. Zacarias:**—E faz muito bem.

**O Sr. Saraiva:**—... apresentou uma emenda ao projecto, e quero saber qual a razão que tem o governo para combater a extensão desse favor á empresa de Baturité, quando esta empresa merece mais o favor do que a de Macahé e Campos.

**O Sr. Zacarias:**—Pelo menos tanto.

**O Sr. Saraiva :**—Não; mas porque trata-se de ir buscar productos no interior, onde não ha estradas nem barcos para os conduzir ao mercado exportador.

Assim, o principio é máo, é fatal; nós já temos experiencia para não adoptal-o.

O que aconteceu com a União e Industria sabemos todos; o fim dessa empresa era grande, era util; ella queria abrir o interior de Minas aos mercados estrangeiros; pediu dinheiro aos accionistas, não calculou bem, pediu dinheiro immenso, empréstimos a duas provincias, e no fim de contas disse ao governo o que agora diz a companhia Macahé e Campos: «Se não me emprestaes dinheiro, morro; isto tudo que está feito se perde.» O governo emprestou dinheiro á companhia União e Industria, mas teve depois necessidade de, para cobrar esse di-

nhheiro, encampar a companhia, pagar-lhe tudo quanto ella tinha despendido, bem e mal. Todos os partidos auxiliaram a União e Industria; mas o resultado foi ficar o governo com uma estrada que para nada serve, que está completamente perdida. Os erros de plano, de execução, os desperdícios da companhia foram indemnizados todos pelo governo.

Vejamos o que diz a companhia Macahé e Campos; o mesmo que dizia a União e Industria; diz: «A empresa é grandiosa, tem um vasto futuro; mas se não me auxiliardes, abro fallencia.»

E' o que dizia a União e Industria, é o que ha de acontecer com esta; no fim o governo ha de pagar o resto.

Diz o relatório da companhia Macahé e Campos ( *lendo* ):

«Sabéis que a nossa divida, cujo alcance ja conheceis, foi contrahida, e nem podia deixar de ser, em condições commerciaes; isto é, com vencimentos a prazos curtos, e sujeita a integral pagamento.

«Dessas condições resulta o gravissimo perigo para a companhia, de no dia do vencimento seus credores não se prestarem a reforma de titulos, donde as consequencias que todos vós conheceis, e das quaes a mais desvantajosa seria a necessidade de emitirmos as acções que temos em serio empenho supprimir, e de vendermos pelo que derem os valores, cuja catalogo fizemos.

«Ora, avançarmos tanto e com tantos e tão cruéis disabores, como os que tem a directoria soffrido na execução do grande plano que approvastes; para no fim esbarramos em uma fallencia, ou em sacrificios equivalentes, seria a mais triste das missões que poderiam caber em sorte á directoria.

«Fugir, portanto, a tão lamentavel contingencia; resguardar o seu plano de tão funesto desanlace e prevenir para que a companhia não cahisse, apesar do vigor de suas forças em tão medonho precipicio, foi e devia ser o maior empenho da directoria.

«Não lhe sendo permittido, sequer, cogitar em obter empréstimos a largos prazos e com amortisação gradual, como é de mister para resalvar-se a companhia do imminente perigo acima indicado, aceitou as condições da occasião, e formou desde logo o plano de consolidar, sobre bases seguras, sua divida fluctuante, assente em bases precarias.

«O meio unico era recorrer aos poderes publicos, pois que dos estabelecimentos commerciaes não poderia jamais obter tamanho resultado.

Effectivamente, autorisada como foi a empregar o que melhor lhe parecesse, no intuito de levar a companhia ao ponto de seu destino, recorreu ás camaras, pedindo-lhes garantia de um empréstimo de 3,000:000\$ ao juro de 7 % com amortisação de 10 annos.

«Sobre os auspicios do nobillissimo Sr. duque de Caxias a quem essa companhia deve um voto de eterno reconhecimento, obtave aquiescencia do governo imperial, e com especialidade do Ex. Sr. visconde do Rio Branco e do digno ministro da agricultura, que se mostraram animados do melhor desejo de auxiliarem a nossa empresa.

«Os deputados do Rio de Janeiro, e mais que todos os illustrados Drs. Ferreira Vianna, Thomaz Coelho e Bell-

sario, os quaes tem sido incansaveis em promover os interesses da companhia, abraçaram a idéa e formularam o projecto, que sem duvida o conheceis».

Eis o que diz a directoria da companhia. Ella calculou mal; seus accionistas não tiveram dinheiro para levar avante as suas obras, e foi preciso recorrer aos bancos, e pedir dinheiro a alto premio; e no fim, em vespasas de abrir fallencia, veio dizer ao governo: «Salvae-me.»

Ora pergunto: se nós formos salvar todas as empresas que estão quasi a fallir, onde iremos parar? o nobre ministro da fazenda póde negar o mesmo favor á estrada do Baturité, á do Paraguassú, na Bahia, e a outras empresas, se o governo der auxilio a esta de que se trata?

Não póde; é preciso ser justo ou reprovar o principio ou estendel-o a todas as empresas que estiverem nas mesmas circumstancias.

Accresce, Sr. presidente, que temos necessidade de combater este principio, porque abi vem uma disposição no orçamento de 1876—1877, mandando que o governo converta a garantia de juros e empréstimos. Então dir-se-ha: «O governo não faz estradas, mas deixa que ellas se façam e vai dando o dinheiro de que precisarem.» Mas isto é a ruina do thesouro.

O Sr. senador por Minas, na minha opinião, prestou um serviço. Sei que, patrocinada esta pretensão pelo proprio ministro da agricultura, ella ha de passar; mas ao menos quero dar a razão por que nego-lhe o meu voto. Protosto contra este principio, hei de votar contra todas as empresas, boas ou más, que não calculando bem as suas despezas, tiverem necessidade de recorrer ao credito do Estado.

O Sr. Antão:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS seria inconsequente com as opiniões que tem manifestado este anno, se não declarasse solemnemente a sua reprovação ao projecto. Vê que elle é patrocinado por altos personagens e respeita tambem e considera muito o presidente da companhia, o Sr. Dr. Bezerra de Menezes.

O Sr. Pompeu:—E' muito digno.

O Sr. Zacarias:—Mas, no seu conceito, acima de considerações pessoais devo estar sempre o interesse publico (*apoiados*), e se desse o seu voto a esta proposição, ficava em contradicção com tudo que tem sustentado no senado a proposito da crise.

O orador não se envolve na questão—se o traçado da estrada é bem concebido, se ella tem ou não motivos para receiar-se da concorrência; não por á em duvida seu prospero futuro; estas apreciações não veem a proposito.

Tambem não indagará se neste debate o nobre senador pela provincia de Minas teve razão ou se teve-a o nobre ministro da fazenda. O nobre senador por Minas disse que as despezas da companhia excedem a 3,000:000\$, e suppoz que o empréstimo de 3,000:000\$ era capital adicional. O nobre ministro da fazenda sustentou que, com os 3,000:000\$, fez-se a estrada e que o empréstimo não importa capital adicional.

Não ventilará neste momento a exactidão, nem das proposições do honrado senador, nem da do honrado mi-

nistro. Na 3ª discussão averiguará, porque vai examinar attentamente o relatório do presidente da companhia.

A esta objecção assenta nisto: qual é a origem deste pedido? porventura apresenta-se esta companhia pedindo o benefício que em geral as camaras tem autorisado?

Não; o governo não tem authorisação para beneficiar senão garantindo juros ás vias ferreas nas provincias. Não ha em nossa legislação hoje outro principio.

O favor que se pede agora é diverso, porque é garantia do emprestimo. Qual é o motivo por que essa companhia não solicitou favores aos poderes geraes ou provinciaes? E' porque tinha confiança no futuro da empresa.

Como de repente o seu futuro annuviou-se, o ella teme pela propria existencia? Qual a razão? Foi a crise. A quem se dirigiu a empresa para obter meios? A bancos, no estylo do commercio, isto é, obteve avultados emprestimos, obrigando-se a reembolsal-os em breve prazo.

Emquanto não houve pressão na praça e manifestação da crise, fiavam-se todos na sua boa estrella, e contavam poder pagar aos bancos em prazos curtos os dinheiros recebidos para empresas desta ordem.

Mas manifestou-se a crise, e a companhia Macahé e Campos viu-se em apertos: os bancos pediam seu dinheiro, mas contra os seus compromissos; porque emprestaram á companhia para immobilisar aquellas sommas.

Trata-se, pois, nesta hypothese, de um favor á imprudencia.

No principio do anno o corpo legislativo considerou bem a crise em suas causas e effeitos, e autorizou o governo a auxiliar os bancos, despendendo até 25,000:000\$. Procedeu o governo com toda a segurança; porque não podia auxiliar os estabelecimentos senão sob caução de titulos da dívida fundada, bilhetes do thesouro e outros titulos, e na falta, daquelles que se reputassem seguros, isto é, titulos da dívida da provincia do Rio de Janeiro. O soccorro ficou circumscripto a estes rigorosos limites.

Eis o que o corpo legislativo entendeu que devia fazer a bem dos estabelecimentos bancarios. Dentre estas alguns não se poderam aproveitar do favor, por terem alcançado moratoria, e um desses foi aquelle que figura como credor da companhia Macahé e Campos.

O governo não podia soccorrer esse banco; mas o banco exige da companhia o seu dinheiro; e então o que restava á companhia era pedir aos poderes geraes os meios para desempenhar-se.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, repetiu o que ponderou o presidente da companhia. Disse este:

« O meio para nossa salvação era recorrer aos poderes publicos, pois que os estabelecimentos bancarios que obtiveram moratoria não podem receber auxilio; logo a companhia está sob a pressão de fallencia se os poderes publicos não vierem em seu auxilio. »

O orador deve louvar-se no juizo do presidente da empresa. Não pôde obter dos estabelecimentos commerciaes da corte a avultada somma de 3,000:000\$ por dilatado prazo e medico juro. Dada esta impossibilidade, tem o governo de ouvir as queixas da empresa e auxiliá-la.

Mas então o systema de proteger a industria não se limitou á lei dos 25,000:000\$000.

Vae-se entrar em nova ordem de idéas.

A sabedoria do corpo legislativo entendeu que os bancos podiam ser protegidos sob a caução que o orador já indicou até 25,000:000\$. Mas o motivo que traz á barra do parlamento a companhia Macahé e Campos é da mesma natureza. Não é auxilio directo, é indirecto: tomou dinheiro aos bancos, os bancos não alcançaram favores, por terem tido moratoria, e a directoria vem dizer ao governo que lha torne extensivo o favor que o legislador limitou a certos termos, os quaes agora se quer ultrapassar.

O favor a esta companhia não é um favor geral que se vai firmar como um principio; é um favor que ella pede allegando precisamente a crise de Março. O seu argumento é este:

« Vós não daes ao Banco Nacional o favor, porque elle antes de passar a lei dos 25,000:000\$ obtave moratoria; se o desseis, o banco não exigiria da empresa immediato pagamento. »

Portanto, o caso da companhia está precisamente na hypothese dos favores da lei dos 25,000:000\$. A companhia, excluida por esse lado, quer entrar por outra porta e obter o favor.

Se ha um argumento irresistivel contra o projecto é a emenda do nobre senador pelo Ceará; elle não fez mais do que dizer:

« Se passar o favor á Macahé e Campos então Baturité tem direito. »

Entretanto Baturité não está precisamente neste caso; porque não soffre em consequencia da severidade de um banco que não foi favorecido pelo governo e exige a restituição de seu dinheiro. Pôde allegar o direito geral de equidade que tenham todas as empresas aos favores do governo. Mas o favor da garantia de juros não é o da garantia de emprestimo: este é de natureza diversa.

O orador quizera ver como o senado ha de votar este projecto desfavorecendo Baturité.

O Sr. Saraiva:—Isso será curioso.

O Sr. Zacarias:—Ha de repellir o favor que Baturité pede? Dir-se-ha que o nobre senador apresentou agora a sua emenda. Mas o que é o projecto? Fundou-se em alguma representação da companhia? A emenda está em tão boas condições como o projecto, que não foi effeito de uma representação que fosse dirigido á camara dos deputados, e dalli viesse para o senado.

O orador não encontra informações; percorrendo relatórios, vê no deste anno algumas noticias muito fugitivas do Sr. Fernandes Pereira sobre essa estrada; não ha informações. A luz encontra-se apenas no relatório do presidente da companhia.

Mas porque a companhia não fez uma representação demonstrando o seu estado? porque não se dirigiu ás camaras? Este não é o modo regular de attender a taes reclamações.

E é uma temeridade do governo acceder a este pedido, porque, desde que o fizer, está pela coherencia obrigado a servir a Baturité e a todas as outras empresas nas mesmas circumstancias, e conte-se já com isto.

O nobre senador pela provincia de Minas alludiu a um principio que está inserto na proposta do orçamento de 1876—1877, em que se autorisa a converter em garantia do emprestimo a promessa de garantia de juros.

O que quer isto dizer? E' que este projecto vem como adiantamento, como tendo base em uma idéa geral aceita já pelo ramo temporario do parlamento, pois que se determina que o governo converta em garantia de empréstimo a promessa de garantia de juros.

Ora, como é a primeira vez que se apresenta no senado a idéa, é dever delle combatel-a, e cumprir ao governo quando vier a idéa geral, repellil-a. O orador está certo que o nobre ministro da fazenda ha de fazel-o.

Mas porque combater a regra e não contestar o projecto que se discute? E' necessario que se descarne bem a posição desta empresa. Ella é victima da crise do principio do anno, manifestada na Côrte; neste caso não estarão outras empresas?

Fique consagrado o principio de garantia de juros; é e mais que o parlamento pôde fazer. Se a camara quer fazer o empréstimo a esta companhia, dá-se a razão verdadeira porque se estende a mão á mesma empresa: é porque ella ficou-se em um banco, este não foi favorecido pelo governo, exigiu-lhe o seu dinheiro, ella não pôde pagar e está em riscos de quebrar, porque não pôde obter 3 000:000\$000 por juro baixo e a largos prazos na praça. Aqui só ha um banqueiro que possa fazer semelhante transacção, é o governo.

Mas ha alguém que desconheça a differença que ha entre garantia de empréstimo e garantia de juros? Quando o governo, autorizado por lei, garante juros, não se responsabilisa pelo capital; a empresa obtem por si os meios precizos, gasta quanto é necessario e o governo somente fiscalisa. Desde que ella franquiza o trafego, o governo dá toda a somma que for precisa para supprir a falta de juros, somente até 7 %; se, porém, a empresa quebra, o governo não faz effectiva a sua garantia.

Mas, se o governo garante o empréstimo, é o fiador de uma quantia que tem de pagar; deve fazer o que faz um particliar: aquelle que garante uma divida conta pagar a letra, e deve preparar os meios para pagal-a, quando o devedor não o faça; isto é que é garantir empréstimo. O governo vai ser fiador de uma divida, e, por consequencia, devedor, no caso de que se não pague.

Ora, responsabilisar-se o governo por juros de 7 % é um onus soffrivel e fundado em moralidade; mas affiançar empréstimos é contrahir a obrigação de pagar quando o devedor affiançado não pague. O governo, que nunca pôde proceder de má fé, paga e fica com o direito de haver do devedor.

Mas que segurança tem o governo para conhecer do estado da companhia? Onde está ella? Neste quarto de papel (mostrando o projecto), nesses assomos patrioticos dos deputados, que ouviram a exposição do presidente da mesma companhia, e immediatamente dispensando todas as formalidades, a representação com documentos, dispensando tudo isto, resolveram em um projecto que seja o governo garante da divida de 3,000:000\$? Isto não é modo regular de attender á industria.

O Sr. Saraiva: — Nem de dispor dos dinheiros publicos.

O Sr. Zacarias está certo de que o nobre ministro da fazenda não quer a extensão deste principio, mas então S. Ex. deve cortar pela raiz este abuso.

O orador daria ao nobre ministro, se lhe fosse possível, uma autorisação: a de alargar o circulo da lei dos 25,000:000\$ por um artigo, dizendo que o governo, visto que está muito aquem desses 25,000:000\$, adiantasse a esta empresa 3,000:000\$ com as garantias necessarias. Então não era um principio geral que se estabelecia; era por tabella: já que o Banco Nacional foi excluido da protecção, proteja-se agora a companhia; ella precisa de 3,000:000\$: pois peçam-se as necessarias cauções e adiantem-se os 3,000:000\$. Assim o governo ficaria em boa posição; usa das sobras daquelle credito, que não está exaustivo; mais não se pôde admitir a autorisação do projecto que se discute para o governo garantir o empréstimo.

O projecto passou a principio, segundo parece ao orador, como um favor puro e simples; não se tratou no 1º artigo da caução.

Ahi patrioticamente garantiu-se o empréstimo de 3,000:000\$; estavam perdidos.

Depois, no art. 2º, fallou-se de caução; mas em que termos? Diz o artigo:

« A companhia fica obrigada a prestar as necessarias cauções para garantir ao Estado a indemnisação dos adiantamentos que ella receba.»

Este art. 2º tira toda a força moral do primeiro. O pedido é de garantia de empréstimo de 3,000:000\$; o futuro da empresa é magnifico: as pessoas e os objectos que passam e tem de passar por alli, affiançam grande concurso; então donde veio o recelo de que a companhia não podesse pagar a divida, e desde logo no art. 2º se figura a possibilidade de ter o governo de fazer adiantamentos?

A companhia fica obrigada a prestar as necessarias cauções para garantir ao Estado a importancia dos adiantamentos que ella receber; isto é que significa?

Logo que o empréstimo se fizer, o banco, talvez o do Brazil, fica seguro com a fiança do governo, e quanto ás relações entre este e a empresa lá se avenham, porque o governo, quando tiver de fazer adiantamento, pede cauções; mas que cauções são estas? Tem a companhia titulos de divida publica fundada? tem bilhetes do thesouro? tem titulos de divida da provincia do Rio de Janeiro? ella não tem nenhum desses titulos, entrega o trem rodante e a estrada. Eis aqui um favor requintado.

Pois os bancos que se comprometteram pelo favor que quizeram fazer á industria, não podiam obter o auxilio do Estado sem previamente apresentar caução de titulos tão valiosos como os que acabam de ser enumerados, e agora essa empresa, que está em apuros, em consequencia da crise em que se abysmou um grande numero de bancos, pôde obter do governo a garantia de 3,000:000\$, tem o direito de exigir do thesouro adiantamentos para pagar esse empréstimo, e não fica obrigada a apresentar titulo desta natureza? Que cauções são essas?

O orador louva o nobre senador pela provincia de Minas; S. Ex. fez um serviço agitando esta questão. Certo do conceito que gozam diversas pessoas, o orador estava disposto a deixar passar o projecto, principalmente quando veio firmado no parecer da commissão de empresas privilegiadas o nobre senador pela provincia do Maranhão, mas o nobre senador por Minas despertou-lhe o desejo de examinar.

O seu exame não foi ainda completo, vai estudar o ultimo relatório da empresa; mas independente desse conhecimento de que fallará em occasião opportuna, basta-lhe saber qual é a origem dessa transacção, basta-lhe saber que ella tem sua origem na crise do principio do anno, para ver que este favor não pôde ser feito pela fórma em que se acha.

Esta empresa é a unica digna dos favores do governo e não tambem a de Baiarité, só porque o nobre ministro da agricultura é natural do districto e seu representante na camara ?

Não ha gravidade neste modo de solver a questão ; e o orador liga a isto tanta importancia que entende que esta materia não deve ser discutida sem pedir-se ou a presença do nobre ministro da agricultura para dar sua opinião ; e talvez não fosse muito difficil convidal-o, porque desde hontem o tem visto nas salas do senado.

O orador pensava que de 24 de Junho para cá, tinha começado uma nova era ; mas hontem tornou o seu espirito a entristecer-se, e este projecto, na sua opinião, é um principio de continuação.

O seu protesto está lavrado. Pondo de lado considerações pessoais, vota contra o projecto e pede ao nobre ministro de estrangeiros, que estude melhor o negocio, porque até hontem não o tinha estudado bem, ao que parecia. S. Ex. hontem disse que a empresa tinha chegado ao seu fim com 5,000:000\$; mas, felheando o relatório da companhia, vê o orador que a despesa excedeu de 6,000:000\$. Portanto pede a S. Ex. que estude bem o negocio, e lhe autorise a fazer um requerimento para que o Sr. ministro da agricultura venha expender sua opinião.

E' dureza demais toroar o nobre ministro de estrangeiros o *factotum* do ministerio : quer trate-se da fazenda, quer de estrangeiros, quer do Imperio, quer dos melhoramentos materiaes da repartição da agricultura, S. Ex. é que tem fallado. Não é possível ter S. Ex. estudado todas estas materias e achar-se habilitado para responder satisfactoriamente.

O orador quer saber qual é o ponto de partida do governo em relação a vias-ferreas, porque por ora está cez-animado.

**O Sr. Nunes Gonçalves** :—O senado comprehende bem meu constrangimento, ao ver pela segunda vez á tribuna defender o trabalho da commissão de empresas privilegiadas. Nasco este constrangimento do muito respeito em que tenho a opinião dos dous honrados senadores pela Bahia, que me procederam e que, bem a meu pesar, vejo-me obrigado a contrariar.

A questão está agora deslocada. Pela exposição que fiz na primeira vez que fallei; se viu que os argumentor, até então produzidos contra a empresa de Macahé e Campos, não tinham procedencia; creio que levei ao animo dos meus collegas a convicção de que o illustre senador pela provincia de Minas laborava em manifesto equivoco nos fundamentos com que pretendeu combater esta proposição. Mas agora os dous nobres senadores pela provincia da Bahia a encaram por um lado diferente, entendendo que o favor solicitado pela companhia de Macahé e Campos é da natureza daquelles que podem trazer a bancarota do Estado.

Confesso a V. Ex., Sr. presidente, e ao senado que ainda não me pude convencer disso. De que se trata ? De garantir o emprestimo de 3,000 000\$ a uma empresa de incontestavel utilidade e que sem isto não pôde subsistir.

O que dizem os nobres senadores ? Que este emprestimo pôde ser ruinoso aos cofres publicos, que convém não afastar-nos da regra até hoje seguida, limitarmo-nos á simples garantia de juro.

O que quer dizer garantia de emprestimo ? Dizem SS. REEs. é garantia não só do juro como do capital empenhado nas diferentes empresas. O que quer dizer garantia de juros ? E' pagar simplesmente a renda do capital emprestado.

Sem desconhecer a grande differença que vai de uma cousa a outra, peço licença aos meus nobres amigos para discordar do seu modo de apreciar a questão.

Estou profundamente convencido, Sr. presidente, de que em negocios desta ordem, que podem trazer compromettimentos aos recursos do Estado, é indispensavel que haja a maior madureza, a maior circumspecção por parte dos poderes publicos na concessão dos favores solicitados (apoiados), que nenhuma garantia, quer de juros somente, quer de capital e juros, deve ser concedida senão depois de feitos todos os estudos, dos quaes resulte a convicção de que a empresa é de proveito e de utilidade para o publico.

Mas quaes são os effeitos destas duas operações—garantia de juros e garantia de emprestimo ? Eu vou apreciar-as.

A empresa ou companhia que se apresenta aos capitalistas do paiz ou em uma praça estrangeira a solicitar o capital de que necessita para a realisação de um melhoramento, diz: eu venho escudada com a garantia de juros do meu governo. Dizem os capitalistas: não basta ; precisamos da garantia do capital. Não temos senão a garantia do juro.—Bem ; neste caso o vosso emprestimo será contrahido em condições mais desfavoraveis, porque não podemos deixar de levar em linha de conta o risco que pôde hever da perda do nosso capital.

Assim, o emprestimo se realisa com maiores onus e com clausulas muito menos vantajosas do que aquellas em que seria contrahido, se a garantia abrangesse o mesmo capital.

Effectuado o emprestimo, começam as obras ; mas bem depressa a experiencia vem provar que foi uma empresa mal calculada. A garantia é por um prazo, supponhamos, de 30 annos, o que quer dizer que o governo se compromette a pagar integralmente o juro do capital emprestado durante estes 30 annos. Feitas as contas, não sei o que será mais oneroso ao Estado, se garantir o emprestimo do capital de forma que a companhia auctra maiores proveitos d'elle, ou limitar-se á simples garantia de juros, pagando-os integralmente por todo o periodo da concessão.

Se isto é verdade, onde estão os fundamentos das apprehensões dos nobres senadores no caso da garantia de emprestimo e da preferencia com que prestam o seu assentimento ao favor limitado á simples garantia de juros ?

Tanto em um como em outro caso os sacrificios do thesouro podem ser enormes ; entretanto que para as companhias a simples garantia de juros pôde não bastar e a



garantia do empréstimo as habilitará a tornarem nominaes os favores do Estado.

Tudo está em não se conceder nenhum desses favores senão nos casos restrictos em que se demonstrar que as empresas que as pedem tem incontestaveis elementos de prosperidade, e, uma vez concedidos, que se exerça a mais severa fiscalização em sua applicação. A simples garantia de juros, tão facilmente concedida, como é ordinariamente, pôde trazer maiores compromettimentos ao Estado, ao passo que, identificando-se o Estado com as empresas pela garantia não só do capital, como dos juros, ha de haver muito mais reflexão, e as empresas serão muito melhor calculadas e fiscalizadas.

Não descubro, não vejo mesmo a razão de conveniencia que faça com que os meus nobres amigos se indisponham tanto contra a concessão solicitada pela companhia de que se trata. Ou não devemos conceder garantias algumas, ou a concedel-as, devem ser efficazes e em termos taes que possam aproveitar às companhias.

As meias medidas neste caso, como em muitos outros, de nada servem e antes podem ser fataes. Em minha opinião, pois, o systema de garantia de juros deve ser proscripto por uma vez.

Disse o nobre senador pela Bahia que fallou em ultimo lugar, se a companhia fallir, dada a simples garantia de juros, o governo não tem mais nada que vêr com isto. Mas, como é possível?

Não se pôde admitir fallencia da companhia enquanto durar o prazo da concessão da garantia. O governo na de pagar integralmente o juro por todo tempo da concessão. Admitta-se a hypothese de que a companhia não tenha o menorrendimento, que não possa solver os seus compromissos, e que fique mesmo totalmente arruinada: tudo cessará, menos a garantia dos juros por parte do governo que será obrigado a pagal-os integralmente, enquanto não terminar o prazo por que foi concedida.

A responsabilidade em que se constitue o governo não pôde ser declinada em caso algum.

Já disse e repito: a quemos fazer favores, façamol-os de modo que as empresas se possam utilizar dellas.

O Sr. Pompeu: — Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Eu entendo, Sr. presidente, que nenhuma empresa está em melhores condições do que esta; as suas obras estão concluidas, o seu trafego estabelecido regularmente, a sua renda tomando maiores proporções todos os dias, bastando vêr o estado de animação em que se acha nos dous ou tres mezes decorridos, depois que foi inaugurado o seu serviço.

Esta companhia pede ao governo que lhe garanta o empréstimo de 3,000:000\$. offerendo para isto obras no valor duplo, de 6,000:000\$. É uma companhia que inspira confiança, cujo futuro não pôde soffrer a menor duvida. Não vejo, portanto, razão aceitavel pela qual se negue o favor que ella solicita.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Sr. presidente, não teccionava tomar parte neste debate, assaz esclarecido pelos oradores que me precederam e que, demais, está especialmente encarregado á illustre commissão do senado, que deu parecer sobre o projecto que veio da outra camara.

Mas o trecho do relatório da companhia, ha pouco lido, despertou-me a lembrança de que eu me tinha algum dia manifestado em sentido favoravel ao que ora pretende a mesma companhia.

Julgo, portanto, do meu dever, sem que viesse preparado para o debate, manifestar ao senado meu fraco juizo a esse respeito.

Não me assalta o receio de que se mostraram possuidos os dous nobres senadores pela Bahia, o receio de que o projecto actual possa estabelecer um principio que outras muitas empresas tenham de invocar em seu beneficio.

Trata-se de uma providencia especial...

O Sr. Saraiva:— Isto é o que o Sr. Pompeu nega.

O Sr. visconde do Rio Branco: — .. para uma empresa que se acha tambem em condições especiaes. O favor feito a esta empresa não estabelecerá, não imporá á assembléa geral o dever de amplial-o a outras empresas semelhantes; pôde-o fazer, se julgar de justiça e as circunstancias do thesouro permittirem, mas não se poderá tirar deste projecto um principio geral.

Creio, pois, que a questão deve ser apreciada, não de baixo do ponto de vista de um principio ou regra geral, que se deva applicar às estradas de ferro, mas attendendo ao merito da empresa de que ora se trata, e ao onus de favor que ella solicita; sendo considerado este onus em relação aos meios de que actualmente dispõe o thesouro.

Tambem me parece que é procurar uma relação forçada e argumentar com o acto legislativo concernente ás casas bancarias do Rio de Janeiro, que se acharam ha pouco, em crise, para negar-se o auxilio á companhia da estrada de ferro de Macahé a Campos. Essa relação pôde ligar-se a todas as questões financeiras que se apresentem; porque não ha duvida que a crise bancaria, mais ou menos, exercea alguma influencia prejudicial a todos os interesses economicos do paiz. Neste sentido, a proposito de qualquer questão financeira, poderemos allegar essa ultima crise a que a sabedoria da assembléa geral julga conveniente prover de remedio com o projecto de lei de Maio deste anno.

A companhia de que se trata apresenta-nos uma estrada de ferro já em grande parte feita e com o trafego aberto.

O Sr. Zacarias:— Está toda prompta?

O Sr. visconde do Rio Branco:— Tem ainda necessidade de considerar algumas obras que atravessam terrenos alagadiços, afim de evitar no futuro os effeitos das inundações de rios e lagôas cu das chuvas torrencias.

Aberto como está o trafego, promette prosperidade a estrada de ferro de Macahé a Campos. O progresso da renda dos primeiros mezes o manifestou; e quem conhece essa parte da provincia do Rio de Janeiro não pôde duvidar de que a estrada, sendo bem administrada, como creio que é, dá renda sufficiente para as capitaes nella empregadas. Não só transportará a produção do rico municipio de Campos, se não ainda a de uma parte do de Cantagallo, e de sul da provincia do Minas Geraes.

A estrada de ferro de Carangolla, que esta em projecto, longe de prejudicar a esta empresa, virá auxilia-la; porque o porto de S. João da Barra não pôde competir com o de Macahé; e o projecto do porto em Gargahú jamais



se há de realizar, ou sua realisação está em futuro muito remoto, porque exige um capital considerável. Não é possível que com a facilidade que offerece essa linha férrea, e que havendo já a navegação fluvial do Parahyba e o porto de S. João da Barra, os proprietários de Campos encontrem capitães, ou no paiz ou no estrangeiro, para formação de um porto que ha de custar, talvez, cerca de 10,000:000\$000.

O Sr. Nunes Gonçalves:— É um contrasenso.

O Sr. Visconde do Rio Branco:— A futura estrada de ferro do Carangolla, que será muito útil á provincia do Rio de Janeiro e a uma parte de Minas Geraes, virá augmentar a renda da de Macahé e Campos. A de S. Fidelis e Campos será um ramal desta. Tem portanto essa empresa um futuro seguro.

O Sr. Saraiva:— A de Baturité tem um bello futuro.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Tratemos por ora desta; fallarei depois da de Baturité. Se está nas mesmas circumstancias, e se o thesouro pôde occorrer a mais esse auxilio, não terei duvida em votar a favor da estrada de Baturité. Mas reparemos por ora esta questão. Para enunciar meu juizo com alguma clareza, é necessario que se trate primeiramente da estrada de ferro em discussão.

A companhia organizou-se sem auxilio dos poderes do Estado; foi de pura iniciativa particular, levantou avultado capital e effectou a construcção. Já começou o melhoramento do novo porto de Imbetiba; mas não pôde continuar neste e em outros melhoramentos indispensaveis sem o auxilio do governo. Pede este auxilio.

Pois, porque os negocios da companhia tem relação com este ou aquelle banco, que já não podem prestar-lhe o mesmo auxilio, devesa ser ella abandonada e uma ruina infallivel? Não ha duvida que os embarços desta empresa, como os de qualquer outro committimento industrial do paiz, hão de provir em parte do estado financeiro de nossas praças commerciaes, dos effeitos da ultima crise; mas isto, se explica o facto, não é razão para que se recuse o auxilio ou remedio solicitado (apoiados.)

A lei deste anno autorizou auxilios do Estado aos bancos, no intuito de atalhar a crise ou evitar suas maiores conseqüencias.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):— Se o banco nacional tivesse esperado alguns dias, obteria soccorro.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Ora, porque a lei então tratou de bancos, porque eram essas estabelecimentos, os agentes monetarios do paiz, que careciam de amparo, segue-se que, tratando-se de uma estrada de ferro, porque é empresa de outra natureza, devemos excluir toda e qualquer auxilio do Estado? Uma coisa não tem relação necessaria com a outra.

Neguemos o auxilio, se não o julgarmos conveniente, ou porque o thesouro não possa suppletar semelhante onus, ou porque a empresa não prometta solver o empranho, que assim viesse a contrahir com o Estado; mas não ha necessidade de ligarmos a questão da estrada de Macahé e Campos com a crise e o projecto de lei que lhe é relativo.

O Sr. Saraiva:—Os accionistas porque não entram com o dinheiro?

O Sr. visconde do Rio Branco:—Se as circumstancias das nossas praças commerciaes fossem outras, seguramente esta empresa, pelo que promette, pelas condições de vida que tem em si, não careceria de recorrer ao Estado, é minha convicção: mas hoje não ha quem faça empréstimos, especialmente empréstimo de grande importancia, a taes empresas, que não os podem reembolsar em prazo curto.

O Sr. Pompeu:— Peço a palavra.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Convirá que o Estado preste auxilio e deixe succumbir uma empresa como esta, constituída em condições de futura prosperidade...

O Sr. Saraiva:— Mas os accionistas já entraram com o dinheiro com que daviam entrar? Ainda não.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... uma empresa que já está prestando serviços á lavoura da provincia do Rio de Janeiro? Aqui é que nós temos uma relação necessaria, entre a estrada de ferro de Macahé e Campos e a lei de 1873.

Se em 1873 o legislador entendeu conveniente promover a construcção de vias ferreas, como primeira necessidade, como o auxilio mais prompto e effez, que podamos levar á producção agricola do paiz e a todas as industrias nacionaes, por que razão, quando encontramos uma empresa já em actividade, e quasi concluída, havemos de cerrar os ouvidos a todas as suas allegações para recusar-lhe o auxilio de que carece, que não é consideravel e para o qual offerece ella garantias sufficientes?

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Senhores, o nobre senador que me dirige este aparte, permita-me que lh'o observe, devia mostrar-se antes favoravel ao parecer da illustrada commissão do Senado, e consequentemente ao projecto, de que sou adversario, porquanto a conclusão do discurso de S. Ex. foi da maior benevolencia para com a empresa.

O Sr. Zacarias:— Em geral sou amigo de todas as empresas.

O Sr. visconde do Rio Branco:— O nobre senador offereceu um meio de soluçõ, que eu, que estou defendendo a retenção da companhia da estrada de ferro de Campos e Macahé, que considero muito util á provincia do Rio de Janeiro, não subscriveria: o nobre senador aconselhou ao illustrado ministro da fazenda que pedisse authorisação para servir-se da lei de auxilio aos bancos, em favor dessa empresa: isto é, que dos 25,000:000\$, que poderia ser emitido para amparar os bancos, tirasse 3,000:000\$ e emprastasse á companhia da estrada de ferro de Macahé e Campos. Senhores, não é isto muito mais do que dispõe o projecto em discussão?

Qual a differença entre a providencia do projecto e a soluçõ suggerida pelo nobre senador? É que no primeiro caso não fica o governo autorizado para emitir papel-moeda, ha de prestar garantia de juros, fazer qualquer adiantamento em virtude do art. 2º, com os meios

que lhe forneça a receita do Estado, não augmentando a massa do papel-moeda; mas pela outra solução poderia prestar o auxilio emitindo papel-moeda, o que de certo eu não autorisaria senão para evitar uma calamidade qual a do desenvolvimento da crise que ameaçou as praças commerciaes do Imperio.

Para evitar uma calamidade commercial e bancaria das differentes praças do Imperio, a providencia de Maio deste anno era assaz justificavel; mas, emitir papel-moeda para ir em auxilio de uma estrada de ferro como esta, eu não o aconselharia e nem assumiria a responsabilidade desse voto.

Creio, portanto, que o nobre senador pela provincia da Bahia, que fallou em ultimo lugar, está inclinado a votar a favor do projecto; pelo menos, offereceu uma solução, que seria o deferimento mais benevolo e decidido ás pretensões da companhia.

Sr. presidente, eu estou como os nobres senadores neste negocio; desejo seguir o que mais conveniente seja aos interesses publicos; ninguem me fallou a respeito desta empresa, senão, quando eu era ministro da fazenda, o seu digno presidente, expoz as circumstaancias da companhia e o que ella podia talvez pretender da assemblea geral. Fallo, portanto, aqui com inteira imparcialidade, não movido por consideração pessoal alguma. Sou em principio favoravel ao desenvolvimento de nossas vias ferreas; e não sou desses que entendem que o governo e os representantes do Brasil devem ver com indifferença a perda de capitães consideraveis...

O Sr. Nuno Gonçalves:—O paiz não lucra nada com isso.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... empregados em obras uteis e que podem ser aproveitados mediante algum auxilio. A ruina de uma empresa como esta traria grande prejuizo aos interesses publicos, traria grande dano á lavoura de uma boa parte da provincia de Rio de Janeiro, desanimaria a iniciativa particular, que se preza a esse melhoramento com as melhores intenções, procurando lucros legitimos e razoaveis, e que foi tão feliz que nos apresenta uma estrada com o trafego já aberto, servindo a mais de dois municipios da provincia de Rio de Janeiro, e dois municipios dos mais ricos, como os de Campos e Macahé.

Acaso, dando a garantia do Estado para um emprestimo de 3,000:000\$ á estrada de ferro de Campos e Macahé, iremos estabelecer um principio geral diverso do que foi adoptado pela lei de 24 de Setembro? Penso que não. Se mais convém garantir juros do que emprestimos ou dar subvenções a estradas de ferro, é questão esta mais importante, que merece exame especial. Ovi os nobres senadores alludirem a um projecto que tem de vir eu que já veio da outra camara...

O Sr. Zacarias:—Projecto não; é um artigo do orçamento autorizando a converter em garantia de emprestimo a garantia de juros.

O Sr. Visconde do Rio Branco:—Quando esta questão vier á ordem do dia, eu a considerarei muito digna de serio exame.

Reconheço com os nobres senadores a grande differença que ha entre garantir emprestimo e garantir juros; e vejo

que, se acaso pretendessemos hoje converter em garantia de emprestimo as garantias de juros já contratadas com varias empresas, isto seria perigoso, porque o governo, concedendo uma garantia de juros, não precisa indagar muito se os empresarios, que obtiveram a concessão provincial, merecem ou não toda confiança.

O Sr. Zacarias:—Oh! deve indagar sempre, desde que garante os juros deve fiscalisar.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não se pagam juros senão do capital effectivamente empregado; são individuos que se apresentam já com as concessões dos governos provinciaes, e então o governo geral não tem que escolher os empresarios; é natural que elle julgue merecerem confiança aquelles que obtiveram a concessão dos governos provinciaes. Mas no segundo caso, tendo de garantir o emprestimo, precisa fiscalisar e garantir o emprego do capital pelo qual fica responsavel. Neste caso, portanto, devem ser outras as condições.

Eu disse que esse plano é assumpto digno de profundo exame; e de certo não pôde ser rejeitado *in limine* o seu principio (Apoiados). As noticias que tenho a respeito de nossos projectos de estradas de ferro provinciaes, são que muitos não podem levantar os capitães necessarios para sua realisação...

O Sr. Nuno Gonçalves:—E, se levantam, é com condições muito onerosas.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... ou encontram no mercado monetario de Londres taes exigencias, que não podem ser accitadas. Isto é tanto assim que a maior parte dessas empresas estão ainda em projecto e por muito tempo não passarão de projecto, segundo as informações que trem chegado ao meu conhecimento.

Ora, se pelo systema da lei de 24 de Setembro de 1872 não é possivel realisar o seu pensamento, pelo menos em grande parte, já vê o senado que a materia é digna de consideração, que é mister reflectir sobre ella para ver quaes são as providencias que possam completar a deessa lei (apoiados); e por isso eu, sem dar voto definitivo a este respeito, peço licença ao nobre senador pela Bahia, que hoje fallou em ultimo lugar, para não adherir desde já ao seu pensamento contrario a qualquer modificação ou aditamento na lei de 24 de Setembro.

O Sr. Zacarias:—Quer alterar o systema?

O Sr. visconde do Rio Branco:—Pôde ser necessario alterar o systema, para que as empresas se realizem. (Apoiados.)

O Sr. Saraiva:—De que modo?

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não estou agora dizendo o modo; o que digo é que essa lei tem-se mostrado até hoje inefficaz para a maior parte das empresas de estradas de ferro provinciaes, e, consequentemente, que ha necessidade de novas providencias. Em quanto a estas novas providencias, não aventuro desde já juizo, porque é negocio que requer muita reflexão.

Todos os defensores da lei de 24 de Setembro de 1872 devem applicar sua attenção a este negocio e ver o que mais convenha, porque não quizemos de certo fazer uma lei simplesmente de apparatus.

O Sr. Zacarias :—Veja o que diz o artigo do orçamento.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Não vi esse artigo.

O Sr. Zacarias :—Converte a garantia de juros em garantia de empréstimo.

O Sr. visconde do Rio Branco :—E' questão que estou adiando, porque acho que não é possível decidir sumariamente em materia tão grave.

O Sr. Saraiva :—Pelo que é preciso o adiamento deste projecto.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Perguntaram os nobres senadores se por ventura os accionistas da estrada de ferro de Campos a Macahé já tinham preenchido o valor de suas acções. A informação que tenho é que o capital da primeira série de acções emitidas está completado; portanto, os que subscreveram essas acções já cumpriram o seu empenho. Roderá, porém, a companhia emitir novas acções, levantar novo capital? Aqui temos a mesma questão, a difficuldade financeira da época.

O Sr. Saraiva :—Então duvidam das vantagens da empresa.

O Sr. visconde do Rio Branco :—A melhor empresa encontrará o mesmo embaraço. Consequentemente, não se supponha que o auxilio tem por fim poupar o sacrificio, e que aliás estavam obrigados os accionistas actuaes; estes já entraram com todo o valor de suas acções.

Examinemos, pois, se a empresa é util, se está prestando beneficios reaes, se os pólo prestar melhores...

O Sr. Cassiano de Sinimbu :—Esta é a questão.

O Sr. visconde do Rio Branco :—... e se este pequeno sacrificio do thesouro será compensado e se dahi pode vir algum prejuizo. Eu creio que não virá prejuizo; a empresa ha de solvar o seu empenho.

O Sr. Zacarias :—V. Ex. não deve sentar-se sem dizer alguma coisa sobre Baturité, empresa magnifica.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Sr. presidente, vou agora considerar a objecção vinda de Baturité. Estará a estrada de Baturité no caso desta?

O Sr. Saraiva :—Em melhores circumstancias.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Póde ser; eu lerei o discurso do honrado senador (que não ouvi em grande parte) e provavelmente terei de encontrar bons argumentos em apoio da opinião de S. Ex.; entretanto só posso enunciar o meu juizo pelo que sei de outra fonte, salva a modificação que resulte dos esclarecimentos que receba do nobre senador pelo Ceará.

A estrada de Baturité já teve uma concessão do governo, pediu a fiança de garantia de juros, e foi-lhe dada; é uma empresa organizada e que já teve esse favor. Não é isso sufficiente? não lhe basta a fiança de garantia de juros? quer garantia de empréstimo? Aqui é que se póde levantar uma questão grave, a da conversão da garantia de juros em garantia de empréstimos.

A estrada de ferro de Macahé e Campos não teve favor algum do Estado; foi de iniciativa particular; fez-se com capitães nacionaes, levantados pela sua companhia sem intervenção do Estado; encontrou hoje um

embaraço no seu adiantamento, pede este auxilio para um empréstimo que não póde nas circumstancias actuaes obter dos bancos.

Creio que a estrada de Baturité, pelo menos no seu desenvolvimento, será uma das mais rendosas e das mais proficuas; mas não estou convencido, não tenho dados que me persuadam de que o favor já concedido pelo Estado, em virtude da lei de 1873, não lhe seja sufficiente.

O Sr. Pompeu :—Não é.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Em conclusão, Sr. presidente, a estrada de Macahé e Campos podia obter do governo, sem nova intervenção das camaras, o auxilio da lei de 1874, se não fosse a restricção de não se poder conceder ao mesmo tempo garantia de juro a duas estradas de ferro para a mesma provincia. Se não fosse esta restricção da lei de 1873, a estrada de ferro de Macahé e Campos, que obteve a concessão do governo provincial e poderia obter garantia de juros da provincia, estaria no caso de ser tambem financiada pelo governo geral. Daquella restricção veio a necessidade desta providencia.

Observem-se que o art. 2º parece contrariar o pensamento do art. 1º; neste se trata de garantir o empréstimo, naquelle se falla de adiantamentos.

Creio que o fim do projecto é garantir effectivamente o empréstimo á estrada de ferro. Póde ser preciso algum adiantamento para pagar juros ou amortisação, e mesmo de uma parte do capital, enquanto a companhia não obtiver dinheiro na Europa sob a garantia do estado. Não creio, porém, que esta disposição do artigo 2º resulte alteração completa do pensamento do artigo 1º, que é a garantia do empréstimo.

Poderá a companhia responder pelas obrigações que contraia com o thesouro? Tem valores que possam garantir o dinheiro que receber do thesouro? Acredito que a estrada de ferro, os vapores da companhia, as obras que tem feito no porto de Imbetibe, suas estações, todo o material que possui, responderão pelo empenho que assume para com o thesouro. E cabe ao governo, se o projecto paasar, exigir todas as cautelas necessarias para que o desembolso dos cofres publicos fique bem garantido.

Peço desculpa ao senado por lhe ter tomado tanto tempo.

O Sr. Pompeu :—V. Ex. votará pela minha emenda?

O Sr. visconde do Rio Branco :—Sojeito o meu juizo á critica dos honrados senadores que impugnam o projecto, que talvez tenham idéas muito mais acertadas do que as minhas. Quanto á emenda, preciso ainda reflectir sobre ella. (Muito bem, muito bem.)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente declarou que se achavam sobre a mesa as emendas offercidas pela commissão de orçamento para o exercicio de 1875—1876, e o parecer da commissão de obras publicas e de fazenda sobre o projecto que dispõe acerca do abastecimento de agua á capital do Imperio, e que vão a imprimir no jornal da casa para entrar na ordem dos trabalhos.

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

## Orçamento para 1876—1877

Foi presente á comissão de orçamento a proposta do poder executivo que fixa a despesa e orça a receita para o exercício de 1876—1877, com as emendas approvadas pela camara dos deputados.

Resulta das emendas um augmento da despesa sobre a proposta na importancia de 2.359:738\$627, elevando-se assim a despesa total a 107,738:652\$188.

Comparada esta despesa com a receita orçada na somma de 106,000:000\$, apparece o deficit de 1,738:652\$188, não incluído na mesma receita o liquido dos depositos, que é calculado em 1,500:000\$ e applicado á despesa do Estado.

Pelo que o deficit real será de 228:652\$188, o qual desaparecerá em consequencia das emendas propostas pela comissão, que alteram a despesa e melhoram a receita, além das votadas pela camara dos Srs. deputados.

Sendo urgente approvar-se o orçamento para regularidade do serviço. é a comissão de parecer que entre em discussão e seja approvado com as seguintes emendas:

Art. 1.º Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

Art. 2.º Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

N. 20.—(Faculdades de direito.)—Supprima-se a emenda da camara dos Srs. deputados.

N. 32.—(Imperial academia de medicina.)—Supprima-se a emenda da camara dos Srs. deputados.

N. 33.—(Lyceu de artes e officios.)—Elimine-se a emenda.

N. 39.—(Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.)—Elimine-se o augmento, e passe-se para as disposições geraes, concedendo para a despesa o necessario credito, reduzindo-se a 400:000\$000.

§§ 1.º e 2.º da emenda da camara dos deputados. Passem-se igualmente para as disposições geraes, concedendo-se credito e fixando-se a despesa para a escola de Minas em 60:000\$000.

Art. 3.º—(Ministerio da justiça.)—Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

§ unico da emenda da camara dos deputados. Passem-se para as disposições geraes.

Art. 4.º—(Ministerio dos negocios estrangeiros.)—Emenda da camara dos deputados ao n. 7. Passem-se para as disposições geraes, restabelecendo-se a verba da proposta.

Art. 5.º—(Ministerio da marinha.)—N. 10.—(Corpo de imperiaes marinheiros.)—Reduza-se na emenda da camara dos deputados a quantia de 54:410\$000.

Art. 6.º—(Ministerio da guerra.)—N. 6.—(Intendencia, arsenaes, etc.)—Reduza-se na emenda da camara dos deputados a quantia de 100:000\$000.

Art. 7.º—(Ministerio da agricultura.)—N. 8.—Reduza-se na emenda da camara dos deputados a quantia de 20:000\$000.

§ unico da emenda da camara dos deputados. Passem-se para as disposições geraes.

Art. 9.º—(Receita geral.)—N. 33.—Elimine-se a emenda da camara dos deputados.

Art. 11 da emenda da camara dos deputados.—N. 3.—Substitua-se pelo seguinte:

Alterar os regulamentos da cobrança da decima dos predios, redozindo o imposto de 12 % a 10 % nos logares onde não houver serviço de esgoto subvencionado pelo Estado. As referidas taxas serão deduzidas do valor locativo, sem o abatimento de que trata o art. 11 do regulamento de 16 de Abril de 1842.

Art. 16 da emenda da camara dos deputados.—Substitua-se pelo seguinte:—As despesas autorizadas pelos paragrafos do . . . . . serão feitas por meio de operações de credito no caso de que não bastem as sobras da receita ordinaria.

Art. 17 da emenda da camara dos deputados—Supprima-se. Altere-se a numeracão dos artigos e paragrafos conforme o vencido.

Sala das commissões, 31 de Agosto de 1875.—Marquez de S. Vicente.—Visconde de Caravellas.—José P. Dias de Carvalho.—J. J. Fernandes da Cunha.—J. L. da Cunha Paranaguá.—V. de Inhomirim.—J. Antão, com alguma restricção.

## EMENDAS AO PROJECTO DE LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1875—1876

## Despesa geral

Art. 1.º Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

Art. 2.º (Ministerio da Imperio.)—Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

N. 22.—(Faculdades de direito.)—Supprima-se a 1ª parte da emenda da camara dos deputados, e passe a 2ª para as disposições geraes, assim redigida:

— Ficam elevados a 2:400\$ annuaes os vencimentos dos professores de francez e inglez das faculdades de direito de S. Paulo e do Recife.

N. 26.—(Instrucção primaria e secundaria do municipio da Corte.)—Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte:

— Depois da palavra—Corte—acrescentem-se as seguintes: sendo 89:559\$ para creação de escolas primarias do 2º gráo, escolas normaes primarias e secundarias para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais 10 escolas creadas pelo decreto n. 5,532 de 24 de Janeiro de 1874 e aluguel de casas. E, em vez de—660:441\$, diga-se—750:000\$000.

N. 35.—(Imperial academia de medicina.)—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 36.—(Lyceu de artes e officios.)—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 42.—(Soccorros publicos.)—Supprima-se a 1ª parte da emenda da camara dos deputados, e passe a 2ª para as disposições geraes, assim redigida:

— E' o governo autorizado para despendere a quantia de 200:000\$ com o dessecamento dos pantanos.

§ unico da emenda da camara dos deputados.—Supprima-se.

Art. 3.º (Ministerio da justiça.)

§ 1.º da emenda da camara dos deputados.—Supprima-se.

§ 2.º da mesma emenda.—Supprima-se.

Art. 4.º (Ministerio dos negocios estrangeiros.)

N. 2.—(Legações e consulados.)—Inclua-se na emenda da camara dos deputados a importancia de 6:000\$ dos vencimentos de 2 addidos ás legações na Italia e Santa Sé, e eleve-se a verba a 546:250\$000.

N. 5.—(Extraordinarias no exterior.)—Deduza-se a referida importancia, reduzindo a verba a 74:000\$000.

Art. 5.º (Ministerio da marinha.)—Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

N. 12.—(Arsenaes.)—Restabeleça-se a verba da proposta.

N. 18.—(Escola de marinha.)—Passe a emenda da camara dos deputados para as disposições geraes, assim redigida :

— Fica o governo autorizado para elevar á categoria de cadeira, sem augmento de despeza, o ensino da chimica applicada á pyrotechnia de guerra.

N. 20.—(Obras.)—Restabeleça-se a verba da proposta.

§ unico da emenda da camara dos deputados.—Passe para as disposições geraes.

Art. 6.º (Ministerio da guerra.)—Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

N. 7.—(Corpo de saude e hospitales.)—Substitua-se a 1.ª parte da emenda da camara dos deputados, e passe a 2.ª para as disposições geraes, assim redigida :

São equiparados os vencimentos de gratificação adicional dos pharmaceuticos do exercito aos que percebem os officiaes-médicos do corpo de saude.

N. 11.—(Ajuda de custo.)—Restabeleça-se a verba da proposta.

§ unico da emenda da camara dos deputados.—Passe para as disposições geraes.

Art. 7.º (Ministerio da fazenda.)

§ unico da emenda da camara dos deputados.—Supprima-se.

Art. 8.º (Ministerio da agricultura.)—Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

N. 2.—(Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.)—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 3.—(Acquisição de plantas.)—Supprima-se a 1.ª parte da emenda da camara dos deputados, e passa a 2.ª para as disposições geraes, assim redigida :

Fica o governo autorizado para fazer aquisição gratuita da escola agricola do Jeiz de Fôza e seus pertences, reorganizando-a convenientemente, contanto que a despeza não exceda a 20:000\$ annuaes.

N. 8.—(Corpo de bombas.)—Reduza-se a verba a 250:000\$, em vez de 200:000\$, como está na emenda da camara dos deputados.

N. 10.—(Garantia de juros ás estradas de ferro.)—

Em vez de—1,010:806\$800,—como está na emenda da camara dos deputados,—diga-se—1,150 000\$000.

N. 11.—(Estrada de ferro D. Pedro II.)—Em vez de—4,076 237\$500,—diga-se—4,500:000\$000.

N. 12.—(Obras publicas.)—Supprima-se a emenda da camara dos deputados, e eleve-se a verba a 2,500:000\$000.

§ unico da proposta.—Passe para as disposições geraes.—Em vez de — no exercicio de 1874 — 1875 — diga-se — nos exercicios de 1874 — 1875 e 1875—1876 ; e em lugar de— 6,528:811\$ — diga-se 9,528:811\$000.

§ 1.º da emenda da camara dos deputados.—Passe para as disposições geraes ; e, em vez de—1875—1876,— diga-se—1876—1877.

§ 2.º idem.—Passe para as disposições geraes.

§ 3.º idem.—Supprima-se.

§ 4.º idem.—Passe para as disposições geraes.

#### Receita geral

Art. 9.º (Receita ordinaria.)

N. 6.—Supprimam-se as palavras—de 9 %/o.

N. 7.—(Direitos de exportação do pão-brasil.)—Supprima-se o altere-se a numerção dos que se lhe seguem.

N. 34.—Em vez de — Matriculas nas faculdades de direito e de medicina— diga-se— Matriculas dos estabelecimentos de instrução superior.

N. 40.—(Imposto de industrias e profissões.)—Supprimam-se as palavras—excluidas as fabricas de tecer e dar algodão, etc.

Art. 11 da emenda da camara dos deputados :

§ 3.º—Supprima-se.

Art. 12 da mesma emenda.—Substitua-se pelo seguinte :

O café, fano e seus preparados, couros, gomma-elastica, cacão, herve-mate, aguardente, piassava, madeiras, diamantes, ouro em pó ou em barra, prata em barra, castanhas, sebo ou graxo, cabello e crica, continuarão a pagar as taxas actuaes de exportação ; sendo os direitos do pão-brasil cobrados do mesmo modo e na mesma razão das outras madeiras.

O assucar, algodão e lã em rama pagarão 7 %/o ; os demais generos de produção nacional 5 %/o, á excepção dos que constam da tabella A, cuja exportação será isenta de direitos.

O governo poderá isentar tambem os generos cuja renda média não tenha excedido a 10:000\$000, em todo o Imperio, nos tres ultimos exercicios, attendendo á insignificancia da mesma renda, ou á conveniencia de animar a produção.

§ 1.º do mesmo artigo.—Supprima-se.

§ 2.º Supprimam-se as palavras :—assim como as de fiação existentes, etc.

#### Disposições geraes.

Art. 12 da proposta.—Em vez de — tabella A,— diga-se—tabella B.

§ 1.º Em vez de tabella B,—diga-se—tabella C.

Depois do § 2.º accrescento-se :

§ 3.º O credito aberto pelo decreto n. 5,793 de 11 de Novembro de 1874 para as despesas da exposição nacional e internacional de Philadelphia continuará em vigor no corrente exercicio, sendo elevado a 300:000\$000.

Art. 13 da proposta.—Em vez de—tabella C,—di-ga-se—tabella E; e accrescente-se: ficando elevado a 65:000\$ e da lei n. 1,904 de 17 de Outubro de 1870 para medição e tomo das terras do patrimonio de Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel e seu augusto esposo.

Substitua-se a tabella da proposta pela que acompanha a proposta de 1876—1877, e seja esta alterada, supprimindo-se as observações concernentes ás despezas effectuadas, e adicionando-se-lhe:

1º o credito concedido pelo art. 7º, § unico, ns. 1 e 2, da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873 para a alteração dos quadros do pessoal das alfandegas e mesas de rendas alfandegadas.

2º o do art. 14, § 1º, da lei n. 1,245 de 28 de Junho de 1865, pela importancia necessaria para fazer face á differença entre a despeza da compra das bem-fiteorias existentes nos terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Accrescente-se o seguinte artigo, com a numeração que lhe competir:

Art. Continuam em vigor as autorisações conferidas ao governo pelos §§ 8º e 12 do art. 11 da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873.

Art. additivo.—Substitua-se o additivo, votado em 2ª discussão, concernente á tabella de orçamento junta á proposta em execução do art. 12 § 1º da lei n. 1,777 de 9 de Setembro de 1862, pelo seguinte:

Art. No exercicio da presente lei poderá o governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella D.

Organize-se a tabella, tendo-se em vista a que se acha junta á proposta, excluidas do ministerio da fazenda as verbas da dívida externa e interna, e incluidas as seguintes:

No mesmo ministerio:

Exercícios findos: pela importancia proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

No ministerio da agricultura:

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos: pela importancia proveniente do augmento do custo e estações.

Paço do senado, em 1 de Setembro de 1875.—*Marquez de S. Vicente.*—*Visconde de Inhomirim.*—*Paranagua.*—*J. P. Dias de Carvalho.*—*Visconde de Caravelas.*—*J. Antão.*

### A

TABELLA DOS GENEROS DE PRODUÇÃO NACIONAL QUE PELO ART. DA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 1875 —1876 FICAM ISENTOS DE DIZIMOS.

Amendoim com casca.

Amostras de generos de produção e manufactura nacional.

Aves e insectos, vivos ou mortos.

Bagas de mamona.

Barbatana ou barba de balão.

Batatas alimenticias.

Biscotos de qualquer qualidade.

Cal.

Canella.

Caroba, (folhas.)

Carvão animal.

Carvão mineral.

Carvão vegetal.

Cérea animal em bruto ou preparada.

Chá.

Chapéos ordinarios de palha.

Doces seccos ou crystalizados.

Ditos em calda ou em geléa, ordinarios.

Ditos dito, de dito, finos.

Ditos em massa, ordinarios.

Ditos dito, finos.

Ditos de qualquer outro modo preparados.

Ferro.

Fibras artificiaes de qualquer qualidade.

Fructas de qualquer qualidade.

Gado asinino ou mular.

Dito cavallar.

Dito lanigero ou caprino.

Dito vaccum.

Dito ruino.

Garaná.

Hortalices.

Instrumentos chirurgicos e astronomicos.

Japocanga.

Jequitibá (casca.)

Lenha.

Licores communs ou doces.

Lingua de vacca, secca ou em salmoura.

Livros impressos ou em branco.

Lombo de porco, salgado ou em salmoura.

Machinas de qualquer qualidade.

Mantas ou cobertores ordinarios de algodão.

Moeda de qualquer especie.

Objectos de historia natural.

Obras miudas de folhas de Flandres.

Opodeldock.

Orchata.

Ossos de boi e outros animaes.

Paina de seda.

Folhas de palmeira.

Pão-pereira.

Parreira brava ou abutua (raiz.)

Peixes frescos.

Ditos salgados.

Ditos seccos.

Peltes de cabra ou de carneiro.

Ditas de guariba.

Ditas de onça ou tigre.

Ditas de veado.

Ditas de quaesquer outros animaes.

Pi hão.

Pratos e quaesquer objectos usados.

Productos das fabricas de fiar e tecer.

Sabão commum.

Seda de qualquer qualidade.

Tamarindos em massa (polpa).

Tinturas medicinaes.  
 Ticum em bruto ou em rama.  
 Dito em fio.  
 Uchas de boi e de outros animais.  
 Velas stearinas.  
 Vinagre.  
 Xaropes não medicinaes de que se queiram os succos.

PARECER DAS COMISSÕES DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS  
 E DE FAZENDA

Abastecimento d'agua

A commissões de obras publicas e de fazenda foi presente, por ordem do senado, a proposição n. 236, enviada pela camara dos Srs. deputados em 21 do corrente.

O theor desta proposição é o seguinte:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para despendor até a quantia de 19,000:000\$ com as desapropriações e obras necessarias do abastecimento d'agua á capital do Imperio, observadas as seguintes condições:

§ 1.º O serviço de abastecimento d'agua será feito por administração publica, podendo o governo contratar somente a construcção das obras necessarias.

§ 2.º O supprimento d'agua é considerado obrigatorio para todas as casas de habitação e edificios de qualquer natureza, existentes no perimetro da cidade, que for determinado pelo governo.

§ 3.º Fica o governo igualmente autorisado a estabelecer as taxas que devem pagar os particulares pelo supprimento d'agua nas casas de habitação e edificios a que se refere o paragrapho antecedente.

§ 4.º As referidas taxas terão por base o valor locativo dos predios, serão adicionadas á decima urbana e graduadas até o maximo de 120\$ annuaes, devendo decrescer logo que produzam juro superior a 6 % e mais de 1 % sobre o capital ainda não amortisado.

§ 5.º Gosarão de supprimento gratuito as casas de caridade e os predios de valor locativo inferior a 60\$ por anno.

§ 6.º No preço do serviço de supprimento d'agua comprehendem-se todas as despezas de canalisação e outras obras necessarias, salvo para os predios que estiverem fóra dos alinhamentos das ruas, não comprehendidos no paragrapho antecedente, caso em que cobrar-se-ha a importancia da canalisação entre as ruas e os mesmos predios.

§ 7.º Na desapropriação dos predios e terrenos necessarios para as obras, a que se refere o art. 1.º, serão observadas as disposições do decreto n. 1,664 de 27 de Outubro de 1855, correndo o respectivo processo perante o juiz dos feitos da fazenda nacional e sendo os arbitros nomeados : dois pelo proprietario, dois pelo procarador dos feitos e o quinto pelo juiz.

Art. 2.º Para execução da presente lei poderá o governo effectuar as operações de credito que foram necessarias, bem como impor multas não excedentes a 200\$000.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

As commissões de obras publicas e de fazenda, tendo examinado este importante assumpto, vem dar conta de sua tarefa.

Considerando a necessidade urgente de providenciar sobre o abastecimento d'agua á capital do Imperio; afim de evitar a escassez que periodicamente afflige a população fluminense, com especialidade na estação calmosa, durante a qual mais indispensavel é esse elemento;

Considerando que os mananciaes mais proximos da cidade de Rio de Janeiro já não satisfazem, mesmo em tempo normal, ás legitimas exigencias de tão crescida população, nem ás necessidades da industria, pelo que é absolutamente indispensavel augmentar a distribuição d'agua, indo derivada de outros mananciaes que existem á grande distancia do centro da população;

Considerando que este assumpto tem sido minuciosamente estudado durante muitos annos, e sua solução sempre adiada com grave detrimento das condições hygienicas da capital do Imperio e grande vexame dos seus habitantes;

Considerando que os estudos feitos a respeito dos diversos planos e propostas apresentadas ao governo demonstraram a conveniencia de ser feito esse importante serviço por administração publica, e não por uma empresa ou companhia, cujos interesses com sempre se accordam com as necessidades publicas;

Considerando que adoptado o plano a que se refere o relatório do ministerio da agricultura deste anno a pag. 227, e que serviu de base á referida proposição, nenhum outro permanente deverá trazer ao Estado o serviço do abastecimento d'agua á cidade do Rio de Janeiro, antes poderá, em poucos annos, transformar-se em poderosa fonte de renda;

Considerando que nenhum predio na capital do Imperio tem hoje valor locativo inferior a 60\$000 por anno, e por isso não póde ter applicação a excepção estabelecida no § 5.º em favor de taes predios;

A maioria das commissões de obras publicas e de fazenda é de parecer:

Que a referida proposição n. 236 deste anno entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada com a seguinte emenda:

No § 5.º do art. 1.º supprima-se a ultima parte:— e os predios de valor locativo inferior a 60\$000 por anno.

Sala das commissões do senado, em 31 de Agosto de 1875.—J. J. Teixeira Junior.—A. M. Nunes Gonçalves.—V. de Caravellas.—Barão de Maroim.

Concordo com restricção quanto ao art. 1.º, reduzindo a 15,000:000\$ a quantia que se autorisa o governo a despendor.—V. de Iahemirim.—Uchôa Cavalcanti.

Em seguida deu para ordem do dia 2:

As materias já designadas, accrescendo:

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 212 do corrente anno, concedendo licença ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

2.ª dita da proposição da mesma camara n. 245 do corrente anno, approvando o decreto que concede a Maring e Mertz privilegio para introduzirem um aparelho destinado ao fabrico de gaz de illuminação.

3.ª dita das proposições da mesma camara, do mesmo anno:

N. 161, regulando o direito que tem os fabricantes de marcar os productos de sua manufactura e do seu commercio;

N. 61, dispondo que os actuaes foreiros e arrendatarios das terras dos indios das aldeas extinctas poderão adquirir a propriedade dellas.

2.ª dita da proposição da mesma camara n. 70 do corrente anno, autorizando o governo para conceder licença ao barão de Theresopolis.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 50.ª sessão

EM 2 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARIO.**—EXPEDIENTE.—Pareceres da commissão de fazenda.—Parecer da commissão de empresas privilegiadas.—Sorteio de deputações.—Rectificações do Sr. Altão.—ORDEN DO DIA.—Garantia de empréstimos á companhia Macahé e Campos.—Discursos dos Srs. Pompeu, Saraiva, Siambú e Zacarias.—Jubilação.—Pensão.—Licença.—Privilegio.—Dispensa a estudante.—Licença.—Marcas de fabricas.—Emendas da commissão.—Requerimento de adiamento do Sr. Figueira de Mello.—Terras de indios das aldeas extinctas.—Discurso e emenda do Sr. Mendes de Almeida.—Licença.

Às 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Luiz Carlos, Jobim, Chichorro, Naves Gonçalves, barão de Cotegipe, visconde de Marituba, Pompeu, duque de Caxias, barão de Maroim, visconde de Rio Grande, Firmino, Mendes de Almeida, marquez de S. Vicente, visconde de Camaragibo, Godoy, visconde de Abaeté, Jaguáribé, Zacarias, Figueira de Mello e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, barão de Pirapama, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Souza Queiroz, Octaviano, Silveira Lobo, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha e visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Quatro officios de 31 de mez proximo findo e do 1.º do corrente, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O tempo de serviço em campanha é contado pelo dobro para a reforma dos officiaes e praças do pret do exercito e da armada.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Agosto de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1.º secretario interino.—Agessilão Pereira da Silva, 2.º secretario interino.—A commissão de marinha e guerra.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão annual de 2:400\$, concedida por decreto de 12 de Agosto de 1875 á viscondessa de Souza Franco, repartidamente com sua filha D. Thereza da Gama de Souza Franco, em attenção aos relevantes serviços prestados ao Estado por seu finado marido e pai o visconde de Souza Franco.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1.º secretario interino.—Agessilão Pereira da Silva, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão annual de 6:000,000 concedida por decreto de 13 de Agosto de 1875 á condessa de Porto Alegre, repartidamente com suas filhas D. Maria Marques de Souza e D. Clara Marques de Souza, em attenção aos relevantes serviços prestados ao Estado por seu fallecido marido e pai o conde de Porto Alegre.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1.º secretario interino.—Agessilão Pereira da Silva, 2.º secretario interino.

A commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder dentro da verba do § 10 do art. 7.º da lei do orçamento para o exercicio de 1876—1877, ao concessionario das minas de ferro de Jacupiranguinha e Turvo, na provincia de S. Paulo, a quantia necessaria para pagamento da garantia de juros de 7% até o capital de 1,500:000\$, por prazo não excedente a 20 annos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1.º secretario interino.—Agessilão Pereira da Silva, 2.º secretario interino.—A commissão de fazenda.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes pareceres:

#### DA COMMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

*Privilegio a Cyriaco Antonio dos Santos e Silva*

A commissão de empresas privilegiadas tomou conhecimento da resolução n. 252, da camara dos Srs. deputados, de 26 de Agosto findo, approvando o decreto n. 4,587 de 31 de Agosto de 1870, que concede privilegio por cinco annos a Cyriaco Antonio dos Santos e



Silva, para fabricar no Imperio phosphoros denominados de Segurança; e considerando que, segundo informou a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, os phosphoros fabricados pelo peticionario são de boa qualidade, e que ha grande vantagem em nacionalisar-se esta industria, que em outros paizes tem tido grande desenvolvimento, é de parecer que essa resolução entre na ordem dos trabalhos do senado e seja approvada.

Sala das commissões, em 1 de Setembro de 1875.—  
Barão de Maroim.—Nunes Gonçalves.

#### Privilegio a Recce's Patent Ice Company.

A commissão de empresas privilegiadas, a quem foi presente a resolução n. 257, da camara dos Srs. deputados, de 28 de Agosto proximo findo, approvando o decreto n. 5,882 de 27 de Fevereiro de 1875, que concede á Recce's Patent Ice Company (Limited), privilegio para introduzir no Imperio a machina de sua propriedade, destinada a refrescar e refrigerar líquidos, manufacturar gelo e obter solução amoniacal: considerando que a vantagem deste aparelho já foi reconhecida na Inglaterra, onde obteve patente, e que trata-se unicamente, segundo informou a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, do reconhecimento dessa patente, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos do senado e seja approvada.

Sala das commissões, em 1 de Setembro de 1875.—  
Barão de Maroim.—Nunes Gonçalves.

#### DA COMMISSÃO DE FAZENDA

##### Prescripção

A commissão de fazenda foi presente, por ordem do senado, a proposição n. 172 do corrente anno, remettida pela camara dos Srs. deputados em 28 de Julho proximo passado.

O seu theor é o seguinte:

« Art. 1.º E' autorisado o governo para relevar da prescripção em que incorreu D. Maria Luiza de Brito Sanches, afim de receber no thesouro nacional o que lhe competir por lei, como filha unica do fallecido marechal de campo João da Costa de Brito Sanches. »

A supplicante allega que, tendo fallecido seu pai, o referido marechal, em 14 de Abril de 1855, sendo já fallecida sua mãe desde 26 de Janeiro do mesmo anno, promoveu pouco tempo depois, perante o juizo competente, a justificação precisa para com ella requerer ao governo imperial o pagamento daquillo a que tinha direito como filha unica do fallecido marechal; mas não foi sua justificação julgada por sentença pela razão de que, chamada com urgencia a Portugal, por negocios de familia, foi obrigada a deixar procurador para tratar de seus interesses, o qual não proseguia nos termos da justificação iniciada.

Impossibilitada por muitos annos de voltar a esta Córte, por causas independentes de sua vontade, e principalmente por falta de meios, só lhe foi possível achar-se aqui no fim do anno de 1873, e depois de expirado o prazo prescripto pela lei para fazer valer este direito.

A camara dos Srs. deputados, tomando em consideração esta supplica, mandou ouvir a seu respeito o ministerio da fazenda, o qual, satisfazendo á requisição, respondeu em

data de 19 de Agosto de 1874, limitando-se a informar que na forma dos arts. 2º e 3º do decreto n. 857 de 12 de Novembro de 1851, o direito da supplicante ao beneficio que pretendia achava-se prescripto, porque, como ella propria declarara em seu requerimento, a justificação que intentou não proseguiu em seus termos, e, portanto, só podia ser alliviada de tal pena pela assembléa geral.

Os documentos que instruem o requerimento da supplicante demonstram a verdade de suas allegações.

A commissão de fazenda, portanto, attendendo aos precedentes estabelecidos, entende que esta pretensão está no caso de ser attendida. Tendo, porém, a mesma commissão iniciado a respeito desta materia o projecto letra III deste anno, em que se estabelece, como regra, que em tres casos a isenção da prescripção só possa aproveitar ás pessoas agraciadas desde a data da competente habilitação, e havendo o senado adoptado o referido projecto, que já foi remettido á camara dos Srs. deputados em 26 de Julho: julga a commissão que a pretensão de que se trata, bem como todas as identicas, que ainda pendem de decisão do senado, devem ser sujeitas áquelle preceito, e por isso é de parecer:

Que a proposição n. 172 deste anno entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada com a seguinte emenda:

No fim do art. 1º accrescente-se —desde a data da competente habilitação.

Sala das commissões do senado, em 1 de Setembro de 1875.—J. J. Teixeira Junior.—V. de Inhomirim.—V. de Caravellas.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com os projectos a que se referem.

Foram lidos os autographos dos decretos da assembléa geral fixando as forças de mar e terra para o anno financeiro de 1876—1877.

Tendo comparecido mais os Srs. Sinimbu, Junqueira, barão de Camargos, Paranaguá, Vieira da Silva, Paes de Mendonça, Antão, Leitão da Cunha, visconde de Inhomirim, visconde do Bom Retiro, Saraiva, visconde do Rio Branco Teixeira Junior, visconde de Nitheroy e Ribeiro da Luz, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. presidente declarou que, na fórma do estylo, ia proceder-se ao sorteio da deputação que tem de felicitar a Sua Magestade o Imperador no dia 7 do corrente mez, pelo anniversario da independencia do Imperio.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs.: visconde do Rio Branco, Antão, visconde do Rio Grande, Luiz Carlos, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, barão de Pirapama, Nabuco, Godoy, barão de Maroim, visconde de Inhomirim, Figueira de Mello, Leitão da Cunha e visconde do Bom Retiro.

Foram ainda sorteados para o deputação que tem de apresentar a Sua Magestade o Imperador os autographos dos decretos da assembléa geral fixando as forças de mar e terra para o anno financeiro de 1876—1877 os Srs.: visconde de Caravellas, barão da Laguna, Vieira da Silva, Diniz, marquez de S. Vicente, Teixeira Junior e Silveira Lobo.

O Sr. presidente declarou que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio do Imperio, e fim de saber-se o dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber as deputações que acabaram de ser sorteadas.

## RECTIFICAÇÃO

**O Sr. Antão:** — No discurso que proferi hontem ha algumas rectificações a fazer: duas principalmente devo fazer já, porque o que se publicou o foi de maneira differente daquella em que me enunciei. As outras reservaré para os *Annas*.

A primeira refere-se ao topico em que eu, tratando de apresentar as disposições da lei de 1873 sobre garantia ás companhias, dizia:—A lei de 1873 estabelece certos e determinados favores em beneficio das companhias que se organisarem na conformidade da lei n. 641 de 26 de Janeiro de 1852.—Esta proposição foi publicada de uma maneira differente; diz-se:—A lei de 1873 estabelece, em beneficio das companhias que se organisarem, certos e determinados favores, na conformidade da lei n. 641 de 26 de Janeiro de 1852.

Em outro logar, quando eu declarava a somma ou credito de 100,000:000\$ que o governo estava autorisado a conceder em garantia de juros, de fiança, tinha sido já gasto na importancia de mais de 80,000:000\$, e que apenas restavam 10,000:000\$, como consta dos relatorios do ministerio de agricultura; entretanto aqui no *Diario* se diz do ministerio de guerra.

Ha outras pequenas alterações, contra as quaes não vale a pena reclamar; mas a respeito destas duas, que mudam completamente o meu pensamento, entendi que o devia fazer.

## ORDEN DO DIA

## GARANTIA DE EMPRESTIMO A' COMPANHIA MACAHÉ E CAMPOS

Prosegua a 1ª discussão do art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados concedendo a garantia de empréstimo á companhia de estrada de ferro Macahé e Campos.

**O Sr. Pompeu:**— Sr. presidente, estou tão acostumado a respeitar e seguir as opiniões dos nobres senadores pela provincia da Bahia, que sinto verdadeiro constrangimento e pesar por divergir nesta questão economica dos meus illustres amigos. Respeitando suas convicções, permittam-me, porém, que continue a sustentar a minha opinião, porque entendo que vae em sua sustentação serviço publico.

O principio invocado pelo honrado senador pela Bahia, meu amigo, o Sr. Saraiva, e que anteriormente foi apresentado pelo nobre senador por Minas o Sr. Antão, é certamente verdadeiro. Não contesto em these que o Estado não deve tomar a si as empresas particulares, ou não deve onerar-se com empréstimo e garantia de juros a empresas particulares, porque dahi tem resultado grave compromettimento para o thesourço.

Mas este principio, aliás verdadeiro em these, não tem sido até hoje observado, e é mesmo sujeito a modifi-

cações, conforme as circumstancias do paiz e a natureza das empresas que, ás vezes, promovidas por particulares, vão prestar importantes serviços ao Estado, que este ou não tem curado de realizar ou julga preferivel promover indirectamente.

O senado sabe que, não ha muitos annos, emprestou-se á empresa da estrada de ferro de Pernambuco 400,000 libras esterlinas, e esta empresa tem pago regularmente o premio deste capital, e creio que tambem o tem amortisado. Por consequencia, mesmo na especie sujeita, ha este e outros exemplos desta ordem, que abrem excepções ao principio invocado, e excepções com vantagem para o serviço publico; não é, portanto, sóra de razão, e nem uma novidade, que hoje se repita para outras empresas em condições de merecerem esse favor.

Depois trata-se de prestar auxilio á industria do paiz, tão altamente reclamado e prometido pelo governo; vendo do corpo legislativo um projecto neste sentido, concedendo alguma protecção do Estado á industria agricola por meios directos e indirectos. Os nobres senadores abundaram em considerações sobre a urgencia de satisfazer esse justo reclamo do paiz.

Tem-se dito que as medidas directas, tendentes a auxiliar a industria agricola não são as melhores; sustenta-se e com vantagem, quanto a mim, que as medidas indirectas, isto é, aquellas que facilitam a viação, que promovem por outros meios o desenvolvimento da industria, sem ser de mister facilitar-lhe capitães, são preferiveis.

Ora, trata-se presentamente de uma dessas medidas no sentido de dar satisfação e auxilio ás urgentes necessidades da industria agricola com o favor que concede o projecto á empresa Macahé e Campos. O que é que pretende essa empresa? Pretende que se proteja a obra que ella realison com sacrificios para dar sahida aos productos agricolas daquelles municipios, eminentemente agricolas, que difficilmente exportam seus assuceres por falta de facil transporte.

Esta viação ou esta facil sahida, que dá valor á producção daquelles municipios, já está feita; despenden a empresa com a estrada capitães talvez superiores a seus calculos; hoje não se trata mais de refazer ou de estudar o plano desta estrada; teria sido talvez preferivel ou possivel dar-lhe outra direcção ou fazel-a por outro modo mais economico; porém isso está sóra de questão, porque emfim já está feita a estrada, e ella vae prestar grande auxilio, ou vae servir de soccorro á industria agricola desses municipios; por consequencia o que convém hoje fazer-se? Ora, estando no plano dos poderes publicos conceder auxilio á industria agricola, por diversos meios, sendo o principal o de facilitar o transporte dos productos para animar o productor, poderia rejeitar, ou abandonar um serviço desta ordem, já feito no sentido das medidas que se propoem realizar? Não é concabivel.

Disse-se, porém, que a empresa Macahé e Campos foi imprudente, calculou mal as despesas que tinha de realizar com essa obra, e em vez de 5,000:000\$ gastou cerca de 7,000:000\$, não só absorvendo o producto das acções dos seus socios, como tambem empenhando-se para com os bancos em perto de 3,000:000\$000.

Tudo isto pôde ser verdade, Sr. presidente, não contesto, isto é, não quero entrar na questão se a companhia illudiu-se, parto sómente do facto. Hoje está a estrada feita, em que se gastou a somma que o senado sabe, mediante o empenho que contrahiu para com os bancos, empenho que ella não pôde solver de prompto, mas que urge fazel-o, porque o banco ou os bancos não podem esperar.

Pergunto: neste estado em que se acha a questão, o que deve fazer a companhia? Fallir, isto é, entregar a empresa para que os bancos a liquidem, perdendo, por consequência, não só os empregarios, os accionistas que patrioticamente se confiaram em uma obra tão util, como a industria agricola a que ella vai servir nesses dous municipios, tão importante recurso? ou o Estado deve soccorrel-a, de maneira a habilital-a a desempenhar o compromisso que contrahiu, até que ella opportunamente possa satisfazer qualquer quantia que o Estado lhe adiante ou garanta para solver seu debito? No primeiro caso seria um grande deserviço á industria agricola, e uma flagrante contradicção das promessas do governo; no segundo só vejo mais uma excepção ao principio invocado pelos nobres senadores.

Entendo, pois, que se os poderes publicos estão no empenho de proteger a industria agricola por qualquer modo razoavel, essa da viação deve ser preferida a outra qualquer, porque é a que mais interessa á agricultura, portanto não pôde desprezar uma estrada como a de Macabé e Campos, que vai abrir sahida aos productos dos dous mais ricos municipios de industria assucarina da provincia do Rio de Janeiro.

Pronunciando-me, Sr. presidente, por esta maneira em favor da pretensão da empresa Macabé e Campos, não viso somente o interesse que possa debi auferir em favor de empresa semelhante em minha provincia.

Sustento em these a conveniencia que ha em não deixar fallir essa empresa que realizou tão importante beneficio á industria, porém o senado me permitirá que aproveite esta occasião, em que o corpo legislativo é chamado a apreciar esse serviço e attender o justo reclamo de uma empresa, cujo fim é tão util, para tambem solicitar a attenção do mesmo senado em favor da empresa Cearense, que tem por fim abrir communicação ou dar sahida aos productos de certa zona, a mais importante do Ceará.

O Sr. Nunes Gonsalves:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—E o nobre Sr visconde do Rio Branco, com quem alias em parte concordo, porque acceito algumas das apreciações que fez hontem a respeito deste projecto, disse que a medida actual não estabelecia um precedente, e que nem pelo facto de hoje se conceder um favor á empresa Macabé e Campos, devia seguir-se que se dava conceder igual á da provincia do Ceará ou a outra qualquer.

Perdô-me o nobre senador; entendo que a medida de qua se trata abre um precedente e muito justo, precedente intelligente, do qual não ha que receiar inconveniente algum, desde que o governo tiver bastante criterio e coragem...

O Sr. Nunes Gonsalves:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—...para resistir aos empenhos ou pretensões não fundadas.

O Sr. Paranaguá:—Esta coragem não é muito vulgar.

O Sr. Pompeu:—A questão, portanto, é só de criterio e coragem da parte do governo; mas o precedente abre-se e é muito justo que assim succeda, e que seja invocado, sob pena de firmar-se um monopolio odioso, e indigno dos altos poderes.

Disse o honrado visconde que a respeito da empresa Cearense não havia o mesmo motivo que recommendava a empresa Macabé e Campos, porque aquella já havia obtido garantia de juros do capital que nella se empregasse.

Mas, Sr. presidente, sendo que esse favor que o Estado concedeu em beneficio da empresa Cearense, isto é, a garantia do premio do capital para a estrada de Baturité, não foi sufficiente para que ella podesse realizar sua obra, tão necessaria á provincia; porque não pôde levantar capitales sufficientes, visto como na provincia do Ceará e em geral no Brasil não abundam os capitales, sendo preciso procural-os no estrangeiro; e no estrangeiro não puderam ser passadas as acções da estrada; seria, pois, de mister ou que a empresa Cearense transferisse seu privilegio ao estrangeiro, o que ella não tem querido fazer, no interesse não só da provincia, como do thesouro publico...

O Sr. Jaguaribe:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—... ou que obtivesse por empréstimo o capital sufficiente para realizar as obras. Portanto o favor allegado ao Ceará não aproveitou ao beneficio que se visava; logo não foi bem lembrado pelo nobre senador.

Ora, este segundo methodo, o de empréstimo em falta de tomada de acções, do que alias tem lançado mão muitas outras empresas, é certamente preferivel; mas, como já disse, a empresa por si não tem credito sufficiente para na Europa levantar um empréstimo; seria preciso que o governo o garantisse.

Neste sentido a directoria da companhia Cearense dirigiu em Fevereiro deste anno, como já tive occasião de apresentar ao senado, uma representação, solicitando do governo esse favor, visto como a garantia do premio do seu capital não foi bastante para ella realizar o fim a que se propunha, porque suas acções não acharam tomadores senão na insignificante somma de cerca de 500:000\$000.

O governo imperial respondeu que não estava autorisado para fazel-o, porque dependia esse favor do corpo legislativo.

Como o corpo legislativo trata hoje de autorisar o governo a conceder garantia de empréstimo á empresa Macabé e Campos, era, pois, occasião de tocar tambem em consideração a representação dirigida pela empresa Cearense.

O Sr. Jaguaribe:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—O que entendeu o governo quando o corpo legislativo decretou a lei de 24 de Setembro de 1873, autorisando-o a garantir o premio dos capitales que se empregassem nas diversas empresas de vias ferreas provinciaes?

O Estado quiz indirectamente auxiliar as diversas provincias que ainda hoje não gozam do beneficio das vias

ferreas, a fim de poderem, mediante os seus recursos, mas com este auxilio indirecto, realizar esse grande melhoramento.

Mas desde que se prova que as empresas provincianas não podem realizar esse fim sómente com a garantia de juros, porque, como disse, não podem levantar capitães, segue-se que, se o governo quer com effeito auxiliar as provincias para gozarem das vantagens de taes obras, deve tomar outra medida que atinja seu fim, supprindo a deficiencia daquella lei.

Esta medida póde ser de differentes modos, um dos quaes é o que representa a directoria da companhia Cearense, isto é, empréstimo de certa quantia para concluir suas obras, compromettendo-se, com as cautelas precisas, a satisfazer-a em prazo certo.

Se o governo quizesse chamar a si a estrada Cearense como praticou com as de D. Pedro II, da Bahia, Pernambuco e S. Paulo, certamente nós os cearenses o preferiríamos; porque o que desejamos é ver dotada a provincia do Ceará de uma via ferrea que communique a capital com a interior, facilitando o transporte dos productos das localidades que lhe ficarem convergentes. Se o governo se incumbisse disso, de bom grado lhe cederiamos a empresa, e lhe ficaríamos obrigados.

Mas, como tanto favor não se concede á provincia do Ceará, emprendemos com esforços extraordinarios essa pequena estrada mediante os auxilios indirectos que o governo promettem, mas que infelizmente não bastam, por que não realisão o fim. Não quero estabelecer termo de comparação entre a conveniencia da estrada de Macabé e a do Ceará. Reconheço que a de Macabé e Campos vai dar sabida aos productos de municípios riquissimos, muito cultivados, e que já dão uma somma consideravel de cargas. Porém, considerada debaixo de outro ponto de vista, a de Baturité tem mais conveniencia do que essa estrada municipal de Macabé e Campos.

O Sr. Nunes Gonçalves:— A de Baturité é de grande uturo; é o tronco de uma rede de estradas de ferro.

O Sr. Pompeu:— Essa estrada vai ser o centro de uma viação por toda a provincia, occasionando importantes vantagens, não só sob o ponto de vista commercial como tambem sob o ponto de vista politico; facilitando para o futuro communicações com outras provincias do Imperio pelo interior. Por conseguinte a importancia da estrada de Baturité é superior a da estrada de Macabé e Campos considerada nessa relação, e no seu futuro.

Como já tive occasião de dizer, a estrada de Baturité está em obra. A sua 1.<sup>a</sup> secção, com desenvolvimento de 41 kilometros, está concluida, posto que não inteiramente perfeita, pois que algumas de suas obras precisam de reparo. Restam a fazer a 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> secções até á cidade de Baturité, que completarão os 100 kilometros.

No estado em que se acha esta estrada, tendo esgotado o producto da entrada de suas accções, que não se elevou a 600:000\$, contrahiu com o Banco do Brazil um empréstimo de 200:000\$. Sobra a mais de 600:000\$ o dispendio feito na 1.<sup>a</sup> secção até Maranguape. Não póde, nem devo ficar ahí; tem necessidade de adiantar as suas obras até Baturité e de concluir o pequeno ramal á cidade de Pacatuba.

Mas, como já disse, não póde fazer por si; e é por isso que recorre ao governo imperial para garantir-lhe esse pequeno empréstimo da quantia de 2,600:000\$, com a qual se compromette a levar a estrada até Baturité: dentro em poucos annos espera pagar os juros e amortisar o capital; porque, se ha estrada de futuro, é certamente esta.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Basta dizer que, sendo uma provincia importantissima, não tem um rio navegavel, nem uma estrada de rodagem.

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, a estrada cearense é tanto mais digna da attenção do corpo legislativo, quanto o senado sabe que até hoje será o unico beneficio que o Estado tenha de conceder á provincia do Ceará. As mais provincias, especialmente as do Sul, o governo tem liberalizado favores, em maior ou menor escala. Quer ao Norte, quer ao Sul, tem subvenção para navegação a vapor, estradas de ferro, garantidas ou sustentadas pelo Estado, telegraphos, bancos e muitos outros beneficios materiaes de que o Ceará até hoje está privado.

Por conseguinte seria uma pequena compensação á minha provincia o beneficio de levar-se a effeito uma empresa começada com grandes sacrificios e muito util ou antes indispensavel; porque o Ceará não tem rios navegaveis, nem outros meios para dar sabida á sua producção interior.

No relatório do ministerio da agricultura notei as seguintes estradas (lendo):

« Estradas auxiliadas pelo Estado. — 1.<sup>a</sup> Madeira e Mamoré, garantia de juros do capital de £ 400,000.

2.<sup>a</sup> De Recife á Una e sua prolongação até S. Francisco, garantia de 7 % á 1.<sup>a</sup> parte, e construcção pelo Estado do prolongamento; estimado em 64,750:304\$768, sendo por kilometro 105:891\$587, com cujo estado já se despendeu 638:261\$400.

3.<sup>a</sup> Da Bahia á Alagoinha ha 15 annos, cuja receita sufficiente ainda não é para a despeza, tem os juros de seu capital garantidos pelo Estado a 7 %.

Com o prolongamento de Alagoinha ao rio S. Francisco por conta do Estado, orçado em 45,019:260\$, sabindo o kilometro a 82:247\$340.

4.<sup>a</sup> Na Bahia a estrada central ou de Paraguassú, a quem o governo garante os juros de 7 % a um capital de 13,000:000\$000.

5.<sup>a</sup> A grande estrada D. Pedro II da Côte a Minas, hoje inteiramente do Estado, em cujo prolongamento despende-se 3,000:000\$ annuaes até o centro de Minas.

Até 31 de Dezembro ultimo tinha

despendido . . . . .	52,753:224\$752
E estavam em construcção obras orçadas . . . . .	12,938:239\$253

---

65:691:464\$005

6.<sup>a</sup> Na provincia do Rio de Janeiro, estrada de Campos ao Tombos de Carangolla com a garantia de 7 % do Estado para o capital de 5,000:000\$000.

7.<sup>a</sup> Na mesma provincia a estrada de S. Fidelis com o capital de 1,800:000\$ garantido a 7 % pelo Estado.

8.<sup>a</sup> Na mesma provincia a estrada do Sumidouro com o capital de 2,500:000\$; está o governo autorisado a garantir 7% aos juros desse capital.

9.<sup>a</sup> De Coritiba a Matto Grosso, cujos estudos já foram feitos e o governo tem de mandar construir na importancia de milhares de contos.

10. De S. Paulo, (Santos a Jundiaby), juros de cujo capital garante o Estado 7%.

11. De S. Paulo ao Rio, estrada de capital creado em 10,665:000\$, cujo premio de 7% foi garantido pelo Estado.

12. A estrada Sorocabana, aos juros de um capital de 1,000:000\$ garante o governo 7%.

13. Em Santa Catharina, a estrada de D. Theresza Christina de capital de 3,300:000\$ garante o Estado o premio de 7%.

14. No Rio Grande do Sul, de Porto Alegre a Uruguayana, obra do Estado, para a qual votou-se um credito de 40,000:000\$000.

Emfim, segundo o relatório de Maio de 1875 por virtude da lei de 24 de Setembro de 1873, tinha o governo concedido a garantia de 7% aos juros dos capitães de 11 estradas de ferro, até a importancia de 64,150:000\$, e posteriormente já elevou essa somma a 82 ou 83,000:000\$.

As estradas garantidas até Maio eram:

1 Conde d'Eu (Parahyba). 140 kil. por	5,000:000\$
2 S. Paulo e Rio..... 232 » »	10,650:000\$
3 Ceará (Baturité)..... 100 » »	4,000:000\$
4 Limoeiro (Pernambuco). 92 » »	5,000:000\$
5 Central (Alagóas)..... 100 » »	3,500:000\$
6 Theresza (S. Catharina). 112 » »	4,000:000\$
7 Central (Paraguassú)... 300 » »	13,000:000\$
8 Campos a Tombos (Rio). 165 » »	5,000:000\$
9 Socorro á Ipanema (S. Paulo)..... 119 » »	1,000:000\$
10 Natal á Nova Cruz (Rio Grande do Norte)..... 189 » »	6,000:000\$
11 Coritiba (Paraná)..... 109 » »	7,000:000\$

Eram estas as estradas a que até Maio deste anno, segundo o relatório do nobre ministro da agricultura o governo havia garantido os juros de 7% ao capital. Posteriormente já o nobre ministro da agricultura nos disse que essa garantia se estendeu a cerca de 83,000:000\$. Por consequencia vê o senado que o governo, em virtude da lei de 24 de Setembro de 1873, tem garantido estradas provinciales na importancia de cerca de 83,000:000\$; mas, se todas essas empresas se acham nas condições da do Ceará, não poderão realizar o seu fim, porque não acham, como eu disse, capitães no paiz, ser-lhes-ha necessario ou contrahir empréstimos ou então alienar os privilegios.

Como tambem já disse, o Ceará não quer alienar a sua estrada, e o unico recurso que lhe resta é solicitar, como fez, do governo imperial esta protecção do empréstimo, que ella poderá satisfazer em poucos annos. Se, pois, o governo está resolvido a annuir á petição que lhe dirigiu a empresa Macabé e Campos, que eu julgo justa, não

póde, sem faltar á equidade e á justiça, negar igual protecção á provincia do Ceará em condições mais attendiveis.

O Sr. Jaguaribe:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—Por isso, Sr. presidente, confiando na equidade do senado, espero que, se elle tomar em consideração e approvar o projecto, que autorisa o governo a conceder o empréstimo por modo conveniente á Companhia Macabé e Campos, não se recusará a estender esta protecção ou este favor á empresa Cearense, cujo interesse acaba de advogar: o contrario seria uma desigualdade ou antes um privilegio odioso, e por consequente um acto menos digno de corporação tão sabia.

São estas, portanto, as considerações que tinha de oferecer ao senado, em sustentação não só do projecto em discussão, como da emenda que tive a honra de oferecer.

O SR. SARAIVA volta á tribuna para pedir informações á nobre commissão e ajuntar alguma cousa ao seu protesto de hontem.

O orador soube por informações de pessoa conceituada que a companhia de Macabé obtierá a garantia de juros da provincia do Rio de Janeiro, se quizesse levar a estrada pelas Neves, adoptando Nitherohy e Campos como pontos extremos.

A provincia com esse traçado queria evitar á empresa a concurrencia do canal de Campos, que custara grandes sommas; mas o plano da provincia foi desprezado e foi o privilegio dado á outra empresa, que tem os seus trabalhos muito adiantados.

Assim quando estiver feita a estrada de Nitherohy a Campos, terá a empresa de Macabé de lutar com ella e com o canal e achar-se-ha na situação da União e Industria, quando a estrada de Pedro II chegou a Entre Rios e internou-se.

Quando a empresa de Macabé, que já não póde remir seus compromissos, se achar a braços com seu poderoso concorrente, pedirá, como pediu a União e Industria, encampação, e o governo para cobrar sua divida terá de pagar tambem o que os accionistas despenderam.

Todos lucrarão. Os accionistas receberão seu dinheiro. Os credores da companhia serão pagos. Mas, para que todos fiquem satisfeitos e contentes, despendará o thesouro uma somma enorme e terá uma estrada quasi inutil, e que terá de conservar, como conserva a da União e Industria.

Vota, pois, contra o projecto, não só porque não dá seu voto para empréstimos de dinheiro á companhia alguma, que se organisa sem a intervenção e inspecção do governo, como porque a applicação do principio a esta empresa não é justa, se são exuctas as informações que deram ao orador e que sujeita á consideração do senado.

Vota contra o projecto, porque consagra um principio máo, e porque a empresa, arredando-se do plano do presidente do Rio de Janeiro, é a unica responsavel por seu estado máo e por suas difficuldades. Querer que o thesouro carregue com os seus erros e sua imprevidencia, parece ao orador uma pretensão injusta e injustificavel.

**O Sr. Cansansão de Sinimbu:** —

Sr. presidente, penso que poucos esclarecimentos posso dar além daquelles que já foram fornecidos ao senado pelos illustres oradores que me precederam, tanto pelo illustrado relator da commissão, que mostrou ter aprofundado estudo sobre esta materia, como pelo honrado senador pela provincia de Matto Grosso, ex-presidente do conselho, durante cuja administração se iniciou esta obra. Todavia, o interesse que sempre tenho mostrado pela construção das vias ferreas, leva-me a pugnar pelo projecto que se acha em discussão, e dou-lhe meu voto com tanto maior prazer e convicção de que advogo uma obra de utilidade publica, quanto foi o interesse que tomei, quando em 1873 se procurou fornecer ao governo meios para dar ás provincias recursos com que satisfizessem suas estradas.

Toda a vez, Sr. presidente, que vier uma obra nas condições desta que se acha em discussão, confesso a V. Ex. que não poderei recusar-lhe meu apoio por uma razão muito simples, e é que de todos os beneficios reclamados pela lavoura aquella que me parece de effeito mais efficaz e prompto são as vias de communicação.

Sempre que me demonstrarem que ha um ponto industrial, um ponto onde existem productos accumulados que carecem de facil transporte para os mercados em que são consumidos, a uma empresa destas nunca recusarei meu apoio.

Nem calculo, Sr. presidente, se este facto se possa dar na região do Sul ou na região do Norte, porque entendo que o senado em materia desta ordem deve proceder sempre com todo o desprendimento de espirito.

A empresa de que se trata Sr. presidente, é uma via ferrea que se procura realisar, tendo por fim enviar ao mercado do Rio de Janeiro os diferentes e multiplicados productos do rico e importante municipio de Campos; e não só do municipio de Campos, mas tambem de outros municipios adjacentes a esse.

Os productos de todo o territorio da serra do mar, que está para o lado que serve de origem ás vertentes do rio Macahé e de outros rios, por força, pela collocação em que estão situados, hão de procurar o mercado do Rio de Janeiro, servindo-se da estrada que se está construindo entre Macahé e Campos. Essa estrada não foi acereamente concebida, foi uma materia muitissimo estudada antes que uma companhia particular quizesse tomar a si essa empresa de difficil realisação, confiando somente em seus proprios recursos. Pelos dados que tenho presentes e que devem estar em poder de todos os nobres senadores, porque as companhias ordinariamente distribuem seus relatorios annualmente para conhecimento do corpo legislativo, vê-se que a idéa de ligar o municipio de Campos com qualquer dos portos maritimos por meio de uma via ferrea não é idéa nova.

Os meios de transportar os productos do municipio de Campos para o Rio de Janeiro podiam ser ou a via fluvial e maritima descendo o rio Parabyba pela barra de S. João da Barra (devo assim exprimir-me porque é o nome daquella localidade) ou, como entenderam alguns administradores da provincia do Rio de Janeiro, aproveitando as aguas do Macahé para formar um canal que, se aproximando do rio Parabyba, viesse trazer communicação á cidade do mesmo nome. Esta foi a idéa primitiva antes

que se podesse pensar no estabelecimento de uma via ferrea, e os administradores da provincia do Rio de Janeiro tanta importancia davam a essa idéa que não recusaram consagrar sommas enormes com o fim de tornar proveitosas as aguas do canal de Macahé.

Despenderam-se nessa obra cerca de 2,000:000\$, mas reconheceu-se afinal que este meio de transporte não podia satisfazer as necessidades daquelle rico municipio.

O terreno é baixo, é pantanoso; ha quantidades de agua que, trazendo arda para o canal, lo tornam difficil em seu transitio e exigiam obras hydraulicas de grande despendio, superior aos meios de que podemos dispor. Foi por esta razão, Sr. presidente, que o canal de Macahé que poderia ser a mais proveitosa via de communicação para o municipio de Campos, ficou ou se achá quasi em abandono.

Disse o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que encetou esta discussão, que dous meios haveria para se poder effectuar o commercio entre o municipio de Campos e a Côte do Imperio. Estes meios são a navegação fluvial e maritima, que já existe na villa de S. João da Barra, ou então, como acabo de ouvir, uma estrada de ferro que, partido de Campos, venha ter a Nitherohy.

Sr. presidente, ficou demonstrado a toda evidencia que nenhum destes meios pôde satisfazer convenientemente. O que é que nós buscamos por meio de uma via ferrea? Desaggravar o producto do custo do transporte, fazer com que immediatamente produzido chegue ao mercado de modo que não perca na sua qualidade, porque isto influe no seu valor.

Ora, nessa via maritima e fluvial, que tem sido até agora o meio por onde se effectua esse transporte, dão-se os seguintes inconvenientes: a barra de Campos ou a barra do rio Parabyba é uma barra arenosa; as grandes enchentes daquelle rio conduzem de ordinario tanta arda para aquelle logar que por muitas vezes ficam os barcos de Campos impedidos de fazer o seu trajecto para a Côte.

Peço licença ao senado para ler o que a este respeito dizia um administrador da provincia do Rio de Janeiro.

« Se o municipio de Campos na dependencia da barra do Parabyba, condemnado a viagens quinzenaes e ainda assim muitas vezes incompletas, porque a falta de agua frequentemente obriga os navios á meia carga, e ás vezes contrangido a interrupções de mez e mais pelos caprichos das marés ou do rio, tem podido attingir tão elevado gráo de desenvolvimento; até que ponto poderá elle progredir, quando o transporte rapido e garantido o puzer em communicação diaria com os centros consumidores e ao alcance facil de todos os melhoramentos da industria, elevada e aperfeiçoada sua lavoura, prosperado seu commercio e multiplicados seus capitães? »

Ainda no ultimo relatorio publicado pelo digno gerente da Companhia Espirito Santo e Campos, diz elle para justificar a diminuição da renda demonstrada em seu balanço de 1869:

Deu causa a isto a escassez de cargas no primeiro semestre e o máo estado da barra (falta de agua) no segundo, sendo que a maior parte dos navios da companhia e todos os fretados não poderam effectuar viagem

alguma com seu carregamento completo, porque raris-  
simas vezes a barra tinha mais de nove palmos de agua.  
Este estado de cousas produziu não pequeno augmento  
de despeza. »

Dizia o finado visconde de Sepetiba com relação tam-  
bem a esta materia, sendo elle o que mais protegen a ca-  
nalisação do rio Macahé, para evitar o transporte despen-  
dioso pela barra do rio Parahyba, dizia elle, quando  
ainda parecia uma temeridade a construcção das vias  
ferreas: « Quando se reflecte que a barra do Parahyba é  
tal que muitas vezes não dá sahida ás embarcações por  
oito e 10 mezes, quando se vê as ricas fazendas que existem  
de um e outro lado delle e seus confluente, especial-  
mente do Muriahé, bem como de um e outro lado do  
Macabú e Ururuby, que desaguam na lagôa Feis, indo os  
productos por terra á cidade de Campos para sahirem  
pelo Parahyba; quando se observa a fertilidade dos ser-  
rões do Nogueira e de Cacimbas, cujos productos tem de  
ser transportados pelos respectivos canaes, um em anda-  
mento e outro concluido; não se pôde deixar de apre-  
ciar a vantagem immensa desse; canal de Campos a Ma-  
cabé. »

Além das difficuldades naturaes que oppõe o rio a uma  
franca navegação, accresce ainda que o frete de uma arro-  
ba trazida por meio da navegação fluvial e maritima,  
desde Campos até o Rio de Janeiro, não importa em me-  
nos de 320 rs.

O Sr. Antão :—250 rs. é o preço tradicional.

O Sr. Cansansão de Sinimbu :—V. Ex. engana-se, por-  
que aqui estão dados officiaes.

O Sr. Antão :— O que a companhia Campos e Macabé  
recebe é 250 rs.

O Sr. Cansansão de Sinimbu :—Bem; ouça (lendo) :

« Os productos do Campos são remetidos para o  
mercado, de 15 em 15 dias, quando as marés são  
regulares, e muitissimas vezes durante o anno podem os  
navios, apenas á meia carga, transportar a barra. O frete  
actualmente é de 270 rs. por arroba; e ainda assim não  
compensa os sacrificios aos carregadores, que, naturalmen-  
te, teriam de o elevar a 300 rs., se continuasse esse ser-  
viço, conforme cobravam ha pouco tempo. »

Mas, se o frete actual é, como diz o nobre senador por  
Minas, de 250 rs., ainda assim o frete do producto tra-  
zido pela via ferrea de Macahé a Campos e da ahí em seus  
navios para a Côrte pôde ser de 200 rs.

O Sr. Antão :—Nauca.

O Sr. Cansansão de Sinimbu :—Aqui está o calculo  
que lerei á V. Ex.

Mas supponhamos mesmo que o custo do frete de uma  
arroba de carga trazida da cidade de Campos até o Rio  
de Janeiro importasse tanto quanto o frete pela estrada de  
ferro até Macahé, e dahi em seus navios á Côrte; haveria  
assim mesmo grande differença em favor da via ferrea.  
Primeiramente, como sabem todos, ha producto da nossa  
lavoura que, desde que não é transportado immediatamente  
para os mercados, perde de qualidade. Posso affirmar ao  
nobre senador p. r. testemunha que tenho de muitissimos  
fazendeiros, que carregamentos importantes de café sahidos

de Campos chegaram deteriorados ao mercado do Rio de  
Janeiro.

Ora, se isto acontece com o café, que é producto que  
pôde resistir, com maior razão não se poderá applicar  
este inconveniente á producção do assucar, em que prima  
o municipio de Campos ?

Por isso ainda que o preço do frete fosse igual, resulta  
em favor da estrada Macahé e Campos a brevidade do  
transporte, visto que dentro de um dia pôde esse pro-  
ducto de Campos chegar ao mercado do Rio de Janeiro o  
melhor acondicionado. Isto não tem a menor duvida.

Eu disse, Sr. presidente, que a empresa não foi cal-  
culada seriamente; dos dados que tenho presentes se  
conclue que, quando a companhia organisou-se, procurou  
estudal-a em todas as suas partes, ouvindo a opinião de  
pessoas as mais competentes na materia, e uma, em  
meu conceito das mais autorisadas, o Sr. conselheiro Ottoni  
dizia sobre esta estrada o seguinte :

« A linha qual está projectada (Macahé e Campos) pôde  
ser para o futuro o tronco de uma ramificação de ca-  
minhos de ferro que, abrangendo os valles de alguns  
confluente do Parahyba e do rio Doce, comprehenderá  
boa parte das ricas mattas do Norte de Minas, onde a  
confrontação das distancias e tarifas estabelecerá a linha  
divisoria entre a esphera de actividade da estação do  
Porto Novo de Cunha na estrada de ferro de D. Pedro II  
e a da nova via de communicação. »

A companhia recorre tambem aos dados estatísticos,  
procurando em nossas repartições ficcaes elementos sobre  
os quaes podesse basear o seu calculo de verdade. A com-  
panhia conhece, usando dos dados estatísticos fornecidos  
pelas empresas de navegação, que o movimento de trans-  
porte desse porto para a capital não importava em menos  
de 6,000,000 arrobas.

Tratando destes dados, diz ella :

« Como vimos e ficou demonstrado no capitalo 2.º o  
movimento commercial e agricola do municipio de Campos  
e seus dependentes é annualmente de 6,000,000 de ar-  
robas, sendo 4,000,000 de exportação e 2,000,000 de  
importação; tomaremos para as mercadorias até o porto  
do Rio de Janeiro o frete de 250 rs. por arroba e para  
os passageiros o termo medio de 20\$000.

Baseamos nestes dados o orçamento da receita.

Dadas todas estas explicações para que não paire sobre  
a verdade dos allegiamentos a menor sombra de duvida, pe-  
demos por elles mostrar as vantagens da empresa, por nós  
anunciadas.

RESULTADO PARA A COMPANHIA EM UM ANNO

Capital.....	5,000:000\$000	
	<i>Recetta</i>	
6,000,000 de arro- bas a 250 rs. . .	1,500:000\$000	
10,000 passageiros a 20\$000.....	200:000\$000	1,700:000\$000
	<i>Despeza</i>	
Custo, incluidas todas as despesas da Companhia..		800:000\$000

Renda líquida ou  
18 % sobre o  
capital.....

900:000\$000

O nobre senador por Minas pergunta se estes cálculos são feitos com exactidão, e por que, se a companhia tem um futuro que parece tão auspicioso, vem hoje pedir este auxilio ao corpo legislativo?

Responderá ao nobre senador.

Segundo as plantas que se tinham levantado e de outros cálculos o custo desta obra foi orçado em 5,000:000\$; mas a companhia, tendo de levantar fundos para realisá-la, dividiu suas acções em duas series e então em seus estatutos determinou o seguinte:

« Art. 4.º O capital da companhia será de 5,000:000\$ divididos em 25,000 acções de 200\$ cada uma, devendo-se considerar a constituição desde que tenha realisado a emissão de tres quintos daquellas acções, e ficando ao arbitrio da directoria completar o restante do capital por meio de empréstimo feito dentro ou fóra do paiz ou por uma segunda emissão »; caso em que terão preferencia os accionistas primitivos.

Esse capital poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral dos accionistas e com approvação do governo imperial. »

Vé o senado que o calculo das obras importava em 5,000:000\$ e que a companhia, receando não poder achar capitães entre seus proprios accionistas, reservou-se a faculdade de emitir suas acções em duas series distinctas, uma das quaes, correspondente á somma de 3,000:000\$, foi realisada no tempo competente.

Mas a somma de 3,000:000\$, á vista da planta e do orçamento, não era sufficiente para completar as obras. Tinha-se de recorrer a outros meios e esses meios estavam já indicados nos estatutos da propria companhia: era um empréstimo interno ou externo; foi o que fez a companhia.

Em lugar de emitir novas acções e de fazer novas chamadas, como queria o nobre senador, entendeu que era mais vantajoso, sem exigir maiores sacrificios dos accionistas, recorrer a quem pudesse emprestar o capital adicional para completar a somma dos 5,000:000\$. Dirigiu-se, pois, aos bancos de deposito nesta Corte e por meio delles obteve o empréstimo.

Esta é a origem da divida da companhia.

É verdade, Sr. presidente, que a companhia não gastou somente a somma de 5,000:000\$ em que estavam orçados os seus trabalhos. Ella tem despendido até agora 5,942:000\$, e é preciso declarar ao senado que no compulo desta despeza não estão somente comprehendidas as obras propriamente da construcção da estrada de ferro, mas que ahí entra tambem o material maritime da companhia, constante de vapores novos, encomendados de proposito na Europa, que já fazem effectivamente o trafego e cujo valor monta á somma avulhada. Os 5,000:000\$ gastos na obra e os novecentos e tantos contos nos vapores completam a somma de 5,942:000\$, que effectivamente tem despendido até agora a companhia.

Não devo escurecer ao senado uma circumstancia. As obras, comquanto entregues ao trafego, não estão completamente ultimadas.

Sr. presidente, uma parte da linha, quasi metade, 48 kilometros, pôde-se considerar em condições muito regulares, apesar de nessa primeira secção, haver ainda algumas pequenas obras a fazer. Quanto, porém, á segunda secção, correspondente a 48 kilometros, tendo a estrada de atravessar nessa parte terrenos paludosos de natureza compressivel, não se pôde ainda considerar como concluída.

Isto que aconteceu á estrada de ferro de Macahé e Campos, aconteceu tambem em outras estradas de ferro, como a de Pedro II na sua primeira secção, e deu-se aqui sob nossas vistas nas obras que se fizeram para as docas da alfandega. O senado sabe que o Sr. Carlos Neate é o engenheiro encarregado dessas obras e de merito conhecido; mas por mais habil que seja o engenheiro, desde que elle trabalha em terrenos, que não podem ser sujeitos a uma avaliação exacta de sua consistencia, todos os cálculos são mais ou menos susceptíveis de enganos.

Na estrada de Macahé Campos aconteceu que o traçado teve de passar por logares em que a sonda só ia alcançar terreno solido na profundidade de oito metros.

Vê-se, pois, que, quando se trata de uma via ferrea que atravessa terrenos de uma natureza destas, por mais habéis que sejam os engenheiros encarregados da sua exploração e do levantamento de sua planta, não pôde nunca ser fixada com exactidão a quantia que essas obras podem custar.

O nobre senador, Sr. presidente, pensa que a estrada projectada de Nitherohy a Campos pôde fazer concorrência á via ferrea de Macahé.

Se o nobre senador foi o primeiro a reconhecer que as vias fluvias dão transporte mais barato do que as vias terrestres; se sabe que a distancia que vai da cidade de Campos ao porto de Macahé é apenas de 15 leguas, como pôde sustentar que a estrada de Nitherohy a Campos, que erga por 40 leguas de via terrestre fará concorrência á outra, que é parte fluvial e parte terrestre?

Essa concorrência, pois, é absolutamente fantastica.

O Sr. Antão dá um aparte.

O Sr. Cansansão de Sinimbu:— É impossivel que o productador, que naturalmente deseja alliviar o seu producto do frete do transporte, prefira uma via mais despendiosa. Poderão vir pela estrada de Nitherohy a Campos muitos productos da zona, que ella atravessa, mas nunca fará concorrência ao municipio de Campos.

O Sr. Antão dá um aparte.

O Sr. Cansansão de Sinimbu:—Perdoe-me V. Ex.; ainda mesmo que os productos que descem das Neves podessem achar vantagem na estrada de Nitherohy, isto não impede que a estrada de Macahé tenha multissimos productos a transportar, porque pelo conhecimento pessoal que tenho da comarca de Cantagallo, onde fui magistraldo por alguns annos, posso dizer que todos os productos que ficarem nas abas da serra chamada do Mar, que separa as montanhas de Cantagallo das de Campos, todos esses necessariamente hão de procurar a estrada de Macahé e Campos.



O nobre senador quiz ainda estabelecer uma concorrência com uma via fluvial, que elle imagina como sendo o ponto terminal da projectada estrada de Tombos do Carangolla.

Sr. presidente, longe de ser a projectada estrada de Tombos do Carangolla um concorrente formidável á de Macahé, será ao contrario nova fonte de renda, com que póde contar a nova estrada, porque todos os productos do sertão de Moriáhé, que tem de procurar os mercados maritimos, terão de encaminhar por via de Campos para a estrada de Macahé.

Se assim não é, diga o nobre senador: quaes são os portos para a navegação directa? Será por ventura o de Gargabú?

Esse porto foi examinado pela engenheiro Hawshaw, que segundo me informão avaliou em 10,000:000\$ a despesa necessaria para tornal-o soffivel. Poderemos despende essa quantia para fazer um porto sujeito aos graves inconvenientes das correntezas e ardeas? E' impossivel.

O Sr. Antão dá um aparte.

O Sr. Cansansão de Sinimbú:—V. Ex. está mal informado. A enseada de Imbetiba foi escolhida depois de exame rigoroso feito por uma commissão de engenheiros competentes, enviada pelo governo antes de resolver a questão. Depois de minucioso estudo essa commissão foi de parecer que maior vantagem haveria para a estrada de Macahé ter por termo a enseada de Imbetiba do que o porto da Concha. Segundo disse a commissão, o porto de Imbetiba póde conter pelo menos 200 barcos carregados, desde que se fizerem as obras additionaes.

As despesas com taes obras não são superiores ás forças da companhia, visto que o seu custo não excederá de 2,000:000\$, o que não é muito para uma empresa que calcula com um movimento de muitos milhões de arrobas, e com um dividendo annual de 18 %. Não ha, pois, impossibilidade na execução dessas obras.

Senhores, não sei em que está o grande favor, pelo qual se tem levantado tantos escarcéos contra este projecto. A Companhia de Macahé organisou-se em 1870: não se podia, portanto, utilizar do beneficio da lei de 24 de Setembro de 1873, que então não existia. Além disto não podia a empresa recorrer á assembléa provincial, desde que esta havia decretado favorer á outra estrada.

Como sabe o senado, dispõe a legislação provincial que não se conceda garantia de juros a nenhuma estrada sem que esta se tenha emancipado dos favores obtidos a empresa, portanto, de Macahé não podia obter auxillio da provincia.

O Sr. Antão dá um aparte.

O Sr. Cansansão de Sinimbú:—Sr. presidente, objectou o nobre senador que a garantia é de empréstimo e não de juror. Nesta parte estou de accôrdo com o meu nobre amigo o Sr. senador pelo Ceará; e confesso a V. Ex. que, quando se tratou do projecto, que depois converteu-se na lei de 24 de Setembro de 1873, era tanto o nosso desejo de facilitar ás provincias os meios para construir vias ferreas, que então não occorreu essa circumstancia, não se preveniu o caso, em que as empresas formadas em vir-

tude dessa lei encontrassem, como tem encontrado, difficuldades para contrahir empréstimos na praça de Londres ou em outras.

O que cumpria era que se determinasse naquella lei, que o governo, em lugar de dar sómente fiança de juros, desse fiança do capital, contrahindo elle directamente o empréstimo para estas empresas, porque, sendo assim, obteria maiores vantagens do que poderiam alcançar as proprias empresas. Assim habilitado, lhes forneceria meios para satisfazerem seus compromissos.

O Sr. Antão dá um aparte.

O Sr. Cansansão de Sinimbú:—Diz o nobre senador: onde iríamos parar? O nobre senador deveria ser logico, propondo a revogação da lei, porque de outra sorte não poderá ella produzir os resultados esperados, nem obterão por meio della as provincias do Norte os recursos necessarios á construcção de suas vias ferreas.

O Sr. Antão dá um aparte.

O Sr. Cansansão de Sinimbú:—O nobre senador quer por força comparar o Brasil com a França, Belgica e a Inglaterra, sendo a nossa situação inteiramente diversa. Naquelles paizes os capitães se acham accumulados e anhelam empresas em que disputam emprego vantajoso. Não succede assim entre nós, que não possuimos capitães, que temos de recorrer ás praças estrangeiras.

A companhia em seus estatutos tinha previsto a hypotheca de um empréstimo ou externo ou interno: obteve o interno. Mas agora acha-se em circumstancias criticas, urgida pelos seus credores, que exigem a satisfação de seus compromissos; e então recorre a quem póde dar os meios de sahír desses embarços.

Poderia dirigir-se a outrem senão ao governo? Mas pede-lhe a lei o seu credito para, sobre elle, levantar um empréstimo.

Senhores, o maior damno que poderia resultar ao Estado, se prestasse á companhia o favor que solicita, seria obter por 3,000.000\$ o goso da uma estrada com que a mesma companhia tem despendido o dobro. Estou persuadido de que, se o governo proporcionar á companhia meios para contrahir o empréstimo, ella se habilitará para concluir as poucas obras, que ainda estão por fazer, sendo a mesma estrada a melhor garantia para o governo.

O Sr. Antão:—Já está hypothecada.

O Sr. Cansansão de Sinimbú:—V. Ex. não está ao facto do que tem occorrido. Ha uma hypotheca aos credores; mas a companhia procura meios para se desempenhar; pagos os credores, a hypotheca passará ao Estado.

O nobre senador com razão se mostra zeloso dos interesses do thesouro; mas não é menos certo que o thesouro ficará garantido por meio dessa hypotheca. No peor caso o Estado estará senher de uma obra de reconhecida utilidade, que importa em 6,000:000\$, com o desembolso de 3,000:000\$ apenas.

Não vejo, portanto, Sr. presidente, objecção séria que se opponha á passagem deste projecto.

A questão principal é examinar se a empresa é ou não util. Estou profundamente convencido de que das

estradas de ferro constituídas neste paiz a que pôde offerecer maiores vantagens aos seus accionistas é a de Macahé e Campos.

O senado não ignora qual tem sido o seu trafego, cada vez mais desenvolvido no pouco tempo que tem decorrido depois da sua inauguração. Lerei alguns apontamentos, que a este respeito aqui tenho ( lendo ) :

## PASSAGEIROS

Mezes	Ns.	Renda	Observações
Junho .....	1.230	3:969\$000	O trafego regular
Julho .....	2.031	11:960\$850	começou no dia
Agosto até o dia 12...	743	5:418\$680	1º de Julho de 1875.
Até 28....	2.157	15:712\$220	

## ENCOMENDAS E BAGAGEM

Mezes	Vols.	Peso em kilos	Renda
Junho .....	414	11.929	187\$340
Julho .....	835	18.398	358\$160
12 dias de Agosto...	389	10.070	434\$350
Até 28 de Agosto...	1.092	25.739	1:382\$210

## MERCADORIAS

Mezes	Peso em kilos	Renda
Junho.....	1.138.948	11:758\$070
Julho.....	2.596.118	33:275\$690
Agosto até 28.....	3.372.974	40:494\$660

Vê-se, pois, que neste pouco tempo, apesar de não estar a estrada inteiramente consolidada, apesar de exigir ella ainda algumas obras de arte que a tornem mais segura, o seu trafego vai em um augmento consideravel.

Sendo assim, Sr. presidente, não pôde haver exaggeração em dizer-se que em pouco tempo a estrada Macahé e Campos poderá ter uma renda de 120 a 150:000\$ mensalmente. Ora, é com as condições que apresenta uma empresa destas que se lhe quer recusar um beneficio de natureza tão acanhada? Creio que não, Sr. presidente.

O municipio de Campos merece particular attenção do senado; não sómente é uma população antiga, laboriosa, já entregue aos habites industriaes, mas ainda é uma população asuceira; e talvez que dahi venha uma certa sympathia que me liga a esses lavradores.

Nós hoje queremos dar beneficio á lavoura, e naturalmente o maior beneficio é o transporte mais facil e economico. Pois Campos, não está no caso de merecer esse beneficio? Pois Campos que está á testados melhoramentos materiaes neste decadente ramo de nossa industria, ficará em peiores condições de que outros logares a que queremos favorecer? En não vejo motivo nenhum.

Sr. presidente, achando-se a lavoura de Campos em melhores condições de que a de identica cultura, em qualquer outra provincia do Imperio, está ella mais habilitada para tomar a dianteira nos progressos a que se aspiram. Assim, por exemplo, lá tratar-se já do estabelecimento de fabricas centraes, que são um grande melhoramento; e se o nobre ministro da agricultura realizar o pensamento, que enunciou aqui no senado, de promover a immigração asiatica, tendo por fim substituir os braços da lavoura da canna, nós podemos considerar que em pouco tempo toda essa grande bacia do Parabyba, que se estende desde Campos, até Macahé, estará coberta de lavradores e proprietarios. Pois com um terreno desses, á beira mar, com producção já existente, com um futuro que se desenrola tão auspicioso, queremos negar esse beneficio ao municipio de Campos, beneficio comparativamente pequeno em relação a outros? Não vejo motivo nenhum.

Senhores, o favor que se pretende não é novo, não é estranho; já o meu nobre amigo senador pelo Ceará o disse. Em 1862 uma grande companhia de estrada de ferro, do Norte do Imperio, lutava com muito maiores difficuldades do que estas; a companhia de estrada de ferro de Pernambuco, tendo sido a primeira que fez a sua estrada, foi tambem aquella que prou mais caro sua experiencia. Gastou capital superior áquelle cuja garantia lhe tinha sido assignada. Nestas condições ella viu-se, na dura necessidade ou de suspender seus trabalhos, não completando a obra, ou de merecer do Estado um auxilio pelo excesso de capital, além daquello que estava subvencionado.

Tendo succedido ao ministerio, que tinha tomado conhecimento desta materia e que tinha, mesmo, quasi contrahido uma promessa de melhorar a situação dessa empresa, desde que exigiu que lhe abrissem os seus livros para mostrar o estado de sua contabilidade, eu, Sr. presidente, depois de muito estudo, de muita reflexão, de muitas combinações com os meus collegas (não foi uma decisão arbitraria sómente da minha parte, mas foi depois de um exame muito sério), entendi que o governo, não sómente no sentido de habilitar as suas empresas em Londres, mas tambem para não privar uma importante provincia do Imperio, como Pernambuco, do melhoramento de uma estrada de ferro, devia-lhe estender mão protectora e dar-lhe algum beneficio.

Muito se fallou nesse tempo; a politica entrou nesse negocio; creio que até houve conflicto ministerial por causa d'elle; mas o que resultou de tudo isto? Essas vozes passaram, e o tempo veio demonstrar que o governo tinha sido providente, auxiliando uma empresa daquelle ordem: a estrada de Pernambuco completou-se, tom servido de grande beneficio áquelle provincia, e se o capital addicional já não está emancipado, creio que pouco faltará para sel-o. Em que ficam, pois, todas as queixas de então?

Sr. presidente, não se deu somente este facto. O senado sabe que sempre que uma empresa que se applica ao melhoramento industrial, é mal succedida, desde que se reconhece que ella entrou com o espirito de boa fé, e que deseja achar um auxilio para poder attingir ao fim para que se organison, o governo lho tem acudido. Poderemos nós negar que muitas companhias de colonisação foram encampadas com a autorisação do corpo legislativo?

Pois não está na lembrança do senado que a extincta companhia de navegação a vapor, tendo chegado a um estado de difficuldades, não achando na praça do Rio de Janeiro meios para levantar capitães com que poderse desfazer o material de sua navegação, recorreu ao poder legislativo, o qual concedeu-lhe um beneficio, igualmente no emprestimo?

Vê-se, pois, que não é de uma natureza nova o favor que hoje solicita a Companhia de Macabé e Campos. Portanto, não vejo que isto possa causar tamanha admiração no espirito de alguns dos nobres senadores que se toem opposto a este projecto.

Aqui se disse, Sr. presidente, que o fim da companhia era somente para liquidar-se com os bancos a quem era devedora; mas eu não vejo nisto motivo para que não seja attendida.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Apolado.

O Sr. Causasão de Sinimbu:—Senhores, se um empresario, não tendo meios seus, proprios, para realizar uma obra, se pede emprestados a um terceiro, que parece lei-los, mas se depois esse terceiro fica collocado em uma posição de embaraço e tem de haver o seu capital, o que ha de inconveniente? O que ha de extraordinario em que este devedor para satisfazer o seu compromisso recorra a um outro, que se acha em melhores circumstancias para o fazer?

Pois, porque a Companhia Macabé e Campos deve a alguns bancos que se acham em liquidação, segue-se que por isso ella fique privada do merecimento de obter este favor? Não vejo absolutamente a causa.

Demais, Sr. presidente, o favor que pede esta companhia não é somente para emancipar-se dos compromissos commerciaes que ella contrahiu na praça; ella carece de fazer obras effectivas para seu desenvolvimento.

E, para que o senado se compenetre desta verdade, eu vou expor o seguinte facto:

Agora mesmo tem esta companhia em Londres material no valor de 550.000\$, que está preso por 170.000\$. Vê, pois, o senado que a companhia tem necessidade de ser auxiliada para poder dar desenvolvimento as suas operações.

Devo mais dizer ao senado que, segundo informações que chegam ao meu conhecimento, o material actual da companhia já é insufficiente para o trafego que ella tem de effectuar; que em Macabé existe grande quantidade de café accumulado por falta de navios que o transportem para este porto.

Se pois, essa companhia acha-se em estado de necessitar algum auxilio: de quem ha de obtel-o? Disse um nobre senador: «Emitta novas acções»; mas quando? Nas circumstancias em que está a praça do Rio de Janeiro?

Crê o nobre senador que temos capitães tão disponíveis que os vamos dar a uma empresa que está lutando com difficuldades sérias?

Resta-lhe recorrer a capitães estrangeiros; mas ha no senado quem acredite que uma companhia que se apresenta na praça de Londres pedindo um emprestimo, o obtenha sem a garantia do Estado? Isto é sabido, senhores.

Quem diz, pois, que a companhia irá contrahir um emprestimo interno ou externo? O que ella quer é ficar habilitada para poder contrahil-o com quem melhores condições offerecer. Bem pôde ser que o Estado não concorra senão com o peso de sua autoridade e nada mais.

São estas, Sr. presidente, as reflexões que entendi dever fazer; e declaro a V. Ex. que, sempre que nesta casa se apresentar um projecto de estrada de ferro em condições como esta de que acabo de fallar, estarei prompto a dar-lhe meu fraco apoio.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Muito bem!

O SR. ZACARIAS quanto mais reflecte sobre o projecto em discussão mais se convence de que elle é de máo agouro para a administração do Sr. conselheiro Thomaz Coelho, actual ministro da agricultura. Acha de máo agouro o projecto, porque o nobre ministro, quando menos se esperava, propõe-se variar de systema de protecção ás vias ferreas.

Em todos os paizes as governas toem lançado mão de diversos meios: o de garantia de juros, que é o mais recommendado, a execução das obras por conta do Estado e o emprestimo ás companhias. Em nosso paiz, pela lei de 24 de Setembro de 1873, o typo escolhido foi a subvenção kilometrica ou a garantia de juro de 7% para as vias ferreas das provincias. Ainda não tem essa lei dois annos e é a ultima expressão da sabedoria do corpo legislativo. Por meio da subvenção kilometrica ou da garantia de juros, entendeu o legislador que prestava ás vias ferreas nas provincias grandes favores. Mas de repente o nobre ministro da agricultura inaugura um methodo novo, qual é o da garantia do emprestimo de 3.000.000\$ á companhia da estrada de ferro de Macabé e Campos.

E não é uma idéa isolada no seu animo, porque no orçamento para 1876—1877 vem uma disposição geral nestes termos:

« Fica autorisado o governo para converter, no todo ou em parte, em garantia de emprestimo até o limite do capital fixado na lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873, a garantia de juros ou fiança de garantia de juros, concedida pela mesma lei, contanto que os emprestimos não sejam contrahidos a mais de 7%, inclusive a amortisação no prazo de 33 annos, podendo tambem para esse fim realizar directamente os mesmos emprestimos e fazer as operações de credito necessarias.»

A lei de 24 de Setembro de 1873 autorisou favores ás vias ferreas das provincias, pelos dois methodos indicados, até 100.000.000\$; portanto, se passasse esse artigo, ficava o governo autorisado a converter a garantia de juros de 100.000.000\$ em garantia de emprestimo de esta mesma quantia.

Disse o nobre senador pelo Ceará, e acaba de expender a mesma idéa o nobre senador pelas Alagoas, que a lei de 1873 é manca...

O Sr. Cansansão de Sinimbu:—Na minha opinião é.

O Sr. Zacarias:—... porque não tem conseguido seu fim.

O Sr. Pompeu:—O Sr. visconde do Rio Branco é também dessa opinião.

O Sr. Zacarias:—Elle é facil em concordar em taes cousas.

Mas note-se que a clausula que se quer incluir no orçamento de 1876—1877 não conseguiu seu fim.

Por que razão uma empresa de estrada em provincia, tendo do governo a garantia de 7 % não alcança em Londres um empréstimo de 3 ou 4,000,000\$? E' porque é uma empresa muito pequena; empresas tão mesquinhas não convidam os capitalistas a embarcar nellas seus capitães.

O Sr. Pompeu.—E' com effeito essa a razão que elles dão.

O Sr. Zacarias:—O favor da lei de 1873 pôde ter applicação a uma provincia como, por exemplo, á de S. Paulo, onde até se tem prescindido de qualquer auxilio do governo, e o orador está persuadido de que outras provincias, desde que o governo colhar um pouco as redes de seus gastos, desde que não estabelecer tantas caixas economicas no sentido de absorver todas as economias para as despesas geraes, poderão achar meios, se forem prosperas, de realisar pequenas empresas de 2 a 3,000,000\$, com os seus proprios capitães mediante a garantia de juros.

Esta foi o pensamento do legislador, e, se a experiencia que ainda não é bastante para se julgar aquella lei, mostrar que é imorifico esse meio, a facca não pôde ser preenchida com garantia de empréstimo, porque é uma funcção impropria do governo.

O governo teria de espalhar, em virtude do projecto, anteações para empréstimos de 2, 3 ou 6,000,000\$, cujos concessionarios iriam procurar em Londres tão pequenas quantias. Melhor seria neste caso alterar profundamente a lei, reconhecer a improcedencia deste recurso, contrahir o governo em Londres um avalado empréstimo para distribuir em parcelas ás empresas de estradas de ferro provinciaes, com clausulas que pozessem o thesouro ao abrigo do prejuizo.

Mas consentir que em nome do governo do Brasil estejam tão pequenas empresas a solicitar dos capitalistas de Londres insignificantes empréstimos, não é systema razoavel.

O orador ainda não está persuadido de que não se possa fazer alguma coisa com o typo da lei de 24 de Setembro; ainda não está convencido de que semelhante lei não seja proficua; mas ainda que estivesse disposto a aceitar alguma alteraçã, nunca veria no sentido de empréstimo, como o que concede o projecto: antes faça o governo as estradas. Já que a raça latina não tem iniciativa, venha o governo, contraia por si um empréstimo de 100,000,000\$000.

O legislador foi muito prudente em conceder ás provincias só aquella fiança de subvenção kilometrica ou

garantia de juros; é o mais que pôde fazer o governo; quando não, marcha para o abysmo, porque o governo não tem para fazer as linhas do Estado, as estradas de Pedro II, da Bahia e de Pernambuco, senão meios extraordinarios.

O governo, portanto, que está contrahindo empréstimo para esse fim, amplie a medida por sua conta, e não dando fiança de empréstimo a pequenas empresas.

Mas note-se que o artigo em discussã é parte de um systema. No espirito do ministro da agricultura, este pensamento destaca-se da providencia geral, mas faz parte della.

O ministro da agricultura entende que o typo da lei de 24 de Setembro deve ser profundamente alterado, deve ser transformado em garantir empréstimos áquellas provincias que possam obter do governo essa garantia com as condições da lei, e então, como não está no mesmo caso a empresa Macahé e Campos, porque tem as obras feitas, ao passo que as outras as pretendem fazer, o ministro da agricultura julgou que era mais urgente adiantar á Companhia Macahé este favor. Nesta parte o orador está de perfeito accordo com o nobre visconde do Rio Branco; as empresas não se podem confundir: Baturité pede auxilio para fazer uma estrada, Macahé e Campos diz: « Eu fiz (sabe Deus como) esta estrada; auxilia-me. » Mas o que ella pede? E' a garantia de empréstimo que Baturité tambem pede. Mas Baturité e todas as suas irmãs podem auxilio para fazer uma obra enquanto que Macahé e Campos por sua conta fez a obra está em apertos, estando a mão e pe: um auxilio igual ao outro, mas só por motivo diverso.

O orador estranha a facilidade com que um ex-presidente do conselho, de cuja cabeça partia a idéa que se converteu na lei de 24 de Setembro, repentinamente consente, apois, sustenta um systema diverso, que annulla aquella lei, systema que condemna o governo ao descredito porque o governo virá a desacreditar-se pelo facto de prestar a sua firma ineptamente a pequenas empresas, esquecendo-se que assim seu credito corre perigo ao capital monetaria do mundo, em Londres.

Note-se ainda a esta respeito a divergencia no gabinete; o pensamento da camara está em opposição com o pensamento que o orador persuade-se, ha de prevalecer no Senado.

Do discurso do honrado Sr. ministro dos estrangeiros a respeito desta questã conclue o orador que S. Ex., alludindo ao artigo additivo ao orçamento que o orador viu, achou sensatas as reflexões do nobre senador pela provincia de Minas; e no correr do seu discurso deu a entender que não era aceitavel aquelle artigo. Não sabe o orador se ha estudo feito na commissã respectiva sobre o artigo da proposta de 1876—1877.

O Sr. Antão:—Já está feito e foi dado o parecer.

O Sr. Zacarias:—Não viu ainda o parecer da commissã.

O Sr. Antão:—Elimina.

O Sr. Zacarias applaude então a commissã por eliminar o artigo e neste caso a idéa que tem de substituir a

supposta lacuna da lei de 21 de Setembro, fica só reduzida ao favor a Macabé e Campos, com excepção de todas as empresas provinciaes.

Mas por que motivo de utilidade publica? Porque a obra está feita. Mas então veja-se como se fez a obra e quaes as suas condições. Pois uma companhia, que não quiz os auxilios da provincia, e depois de feita a obra soccorre-se aos poderes geraes, não tem obrigação de demonstrar os motivos que a levaram a esse procedimento? Comece por justificar perante o governo como o trafego cresce, que é uma bella empresa, que promette grande renda, para que os poderes geraes sendo convencidos por uma demonstração perfeita das probabilidades de lucro, concedam o auxilio.

Mas essa companhia nunca se dirigiu até certo tempo ao governo imperial; a principio entendeu-se com o governo da provincia, do qual depois apartou-se, inculcando não precisar de seus auxilios. Porque vem afinal solicitar dos poderes geraes esse auxilio? Não cumpre examinar quaes foram as causas da discordia entre a companhia e o presidente da provincia?

O orador desejaria que fosse ouvido o presidente da provincia, que se lhe pergantassem: «Por que vós que protegeis esta industria de via ferrea, a abandonastes? Contacta-nos esta historia.» Pois não se deve ter a differença de ouvir o governo da provincia sobre os motivos desse abandono ou dessa discordia?

Isto não é regular.

Diz-se que ha uma estrada de ferro altamente protegida pela provincia, a de Niterohy a Campos; por que razão o governo provincial brigou com a estrada de ferro de Macabé?

A harmonia que deve haver entre os poderes geraes e provinciaes não pôde ser esquecida como foi no projecto em discussão.

O orador nunca instituirá debate a respeito do futuro da empresa; não indagará se é mais prospero o futuro dessa companhia do que o da de Niterohy a Campos. Para reforçar o seu protesto, não precisa entrar em tal questão.

O orador confirma o que disse na sessão anterior: «O favor que se solicita é um favor à imprudencia.» A palavra não deve incomodar, porque, quando passou a lei dos 25,000:000\$, disse francamente o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Teixeira Junior, que houve imprudencia nos empréstimos concedidos pelos bancos ás industrias, que houve imprudencia das industrias, e que houve imprudencia da camara, do senado e do governo.

Pois a companhia de estrada de ferro de Macabé e Campos participou da imprudencia. Essa imprudencia já está desculpada pelo governo, porém, torna-se evidente, se se considerar a sangue frio o estado da empresa.

A companhia devia ter 25,000 acções. Emittiu sómente as 15,000 da primeira serie (menos 620), deixando de emitir 10,000 da segunda serie.

Empregou o producto das acções emitidas nas obras; mas depois formou o plano de não emitir as 620 acções da primeira serie e nem uma só das 10,000 da segunda. Quiz penar aos accionistas o incommode de desembolsarem mais dinheiro e procurou então contrahir com os bancos o empréstimo de 3,000:000\$. É justamente por

causa deste empréstimo que ella vem pedir favores aos poderes geraes.

Todas as companhias tem obrigação rigorosa de emitir suas acções; é o seu primeiro recurso. Mas a companhia de Macabé e Campos engendrou o pensamento de não emitir o resto das acções, de supprimil-as, de eliminá-las e de encher o vacuo com empréstimos, dirigindo-se aos bancos.

O orador lê no ultimo relatório da companhia o seguinte:

«O capital preciso, embora avultado, foi levantado; mas só Deus sabe com que mortificações, com que insana diligencia e com que nunca vistos sacrificios por parte da directoria.

Foi o seu plano: contrahir empréstimos quasi na razão da importancia das dez mil e tantas acções que ella se propoz eliminar. (Continuando a ler):

«Os bancos nos deram efficaz apoio, mas os bancos nós não poderam ou não quizeram levar a obra ao fim. Foi preciso recorrer a outras fontes.

O lance era difficil; mas pôde muito quem quer, e a directoria já vol-o disse; tom a peito, como questão de honra, desobrigar-se de todos os encargos que temerariamente chamou a si.

Sob a garantia de seus nomes proprios—empenhando seus haveres particulares—e até recorrendo aos que dão dinheiro com usura, conseguiram os directores o dinheiro que não puderam mais obter dos bancos.»

Os usurarios, os onzenarios emprestaram 100:000\$ e diversos bancos emprestaram 3,130:000\$000.

Na sessão anterior, o orador que ainda não havia lido o relatório, fallou de um banco, quando a empresa dirigiu-se a diversos, sendo, porém, certo que o Banco Nacional foi o que maior somma emprestou, o segundo as regras do commercio, a curtos prazos (continuando a ler):

«Emfim, o primeiro ponto negro, que mais de todos os assombrava, transformou-se em arco-iris, que só não lhe era signal de completa bonança, porque o capital levantado por empréstimos e foi a curtos prazos, em cujos vencimentos, quem podia saber os perigos que surgiriam para a companhia?»

Eis um empréstimo contrahido com os bancos, que não se apartaram das clausulas do commercio, a curtos prazos e que podia de um momento para outro ser exigido, negando-se os bancos a reformar as letras.

O digno presidente da companhia é quem confessa que o seu procedimento foi temerario e que o arco-iris podia ser convertido em signal de má agouro, desde que os bancos não quizessem reformar suas letras.

Foi o que aconteceu; não reformaram as letras, nem pediam reformar, principalmente o Banco Nacional, que obteve uma moratoria, e que não tem outro recurso senão exigir o seu dinheiro.

A prudencia mais trivial devia advertir a empresa de Macabé e Campos que ella enganava-se, suppondo-se em mar de rosas por ter contrahido empréstimos exigiveis a curtos prazos.

A companhia, portanto, o que faz hoje? O que é que pede ao governo?

O orador admirou-se como o nobre senador por Minas Geraes considera o empréstimo de 3,000:000 capital

adicional. Não, não é capital adicional: a palavra é outra.

A companhia não quiz emitir suas acções e recorreu a empréstimos dos bancos; vê que não pôde deixar de procurar outro creder; e então o que pede ao governo? A consolidação da sua dívida fluctuante.

A dívida passiva da empresa dos bancos é uma dívida fluctuante sujeita a pequenos prazos; a empresa, pedindo um empréstimo ao governo, não quer empregar esse dinheiro, quer pagar o que deve aos bancos.

E', portanto, da consolidação de uma dívida que se trata, não é outra coisa.

Neste caso, pergunta o orador, é licito a uma companhia antes de emitir as suas acções dirigir-se a um governo amigo, pedindo consolidação da sua dívida?

Esta é a questão; é por isto que, quando o orador trata do assumpto, prescinde de examinar os trabalhos relativos ao traçado da estrada, nem lhe importa o futuro bom ou máo da empresa Macahé e Campos.

Mas vê pela primeira vez uma companhia, que não empregou os seus recursos, que tom mais de 2,000:000\$ em acções, lançar esse onus sobre os bancos; e como os bancos não querem supportal-o e exigem seu dinheiro, pedir ao governo um empréstimo daquella quantia para consolidar a sua dívida. Isto é grave!

Se a empresa tivesse emitido as acções do capital primitivo; se, errando no calculo, necessitasse de mais algum capital, recorresse aos bancos e depois pedisse soccorro ao Estado, bem; mas assim não succedeu.

A empresa, para favorecer os accionistas, não exige delles a importancia das acções e volta-se para o governo. Ella mesmo o disse, como se vê das seguintes palavras, (lendo):

« A difficuldade de obter-se por empréstimo tão avultado capital e obtel-o em condições de ser pago sem se pedir um real aos accionistas, e sem se precisar recorrer ás 10,000 acções que se pretendiam eliminar... »

Logo o empréstimo contrahido nos bancos tem de ser resgatado pelo empréstimo garantido pelo governo, assim de não sentirem os seus accionistas o dissabor de fazerem effectivas as entradas.

Em outra pagina do relatorio, a expressão é ainda mais clara (lendo):

« Não lhe sendo permittido, sequer, cogitar em obter empréstimos a largos prazos e com amortisação gradual, como é de mister para resalvar-se a companhia do imminente perigo acima indicado, aceitou as condições da occasião e formou desde logo o plano de consolidar, sobre bases seguras, sua dívida fluctuante assente em bases precarizas.

O meio unico era recorrer aos poderes publicos, pois que dos estabelecimentos commerciaes não poderia jamais obter tamanho resultado.

Effectivamente, autorisada como foi a empregar o que melhor lhe pareceo, no intuito de levar a companhia ao porto de seu destino, recorreu as camaras, pedindo-lhes garantia de um empréstimo de 3,000:000\$ ao juro de 7% com amortisação de 10 annos.»

Diz em outro lugar:

« Dessas condições resulta o gravissimo perigo para a companhia de no dia do vencimento seus credores não se prestarem á reforma de titulos, donde as consequencias que todos vós conheceis, e das quaes a mais desvantajosa seria a necessidade de emitirmos as acções que temos em serio empenho supprimir, e de vendermos pelo que derem os valores cujo catalogo fizemos. »

Logo o empréstimo garantido pelo governo é combinado no intuito de não se lançarem essas acções, que importam em mais de 2,000:000\$000.

A paginas 23 deste relatorio se lê o seguinte:

« E sabeis que tendes para fazer face a ella (a dívida) uma massa de 10,000 acções da segunda emissão e 620 da primeira; isto é, todos em ser, disponíveis para amortizar aquello dívida, a quantia de 2,124:000\$000.»

Pois facam effectiva a emissão. A emissão das acções é a primeira obrigação: emitisse essa companhia, e depois, se se visse em embarços, recorresse ao governo pedindo uma medida positiva, e não a que se apresenta no projecto, ao qual não precedeu uma representação, e é o fructo do enthusiasmo.

O orador não sente a discordancia em que alguns amigos seus se acham nesta materia. Não ha nisto que estranhar (Apoiados). Não é uma questão politica; cada um resolve como entende. Se o nobre senador pelo Maranhão e o nobre senador pelas Alagoas aos quaes o orador muito estima, entendem diversamente, tem liberdade para votar segundo a sua opinião. O orador não é adversario da empresa; mas acha que seu proceder não foi regular, não tem o direito de pôr o thesouro em lugar dos bancos para garantir-lhe o empréstimo, garantia que se ha de resolver em verdadeiro empréstimo feito pelo thesouro.

Diz a companhia que tem valentes protectores. Quizes são esses protectores? Vejamos (lendo):

« Sobre os auspícios do nobilissimo Sr. duque de Caxias, a quem essa companhia deve um voto de eterno reconhecimento, obtava acquiescencia do governo imperial, e com especialidade do Ex. Sr. visconde do Rio Branco e do digno ministro da agricultura, que se mostraram animados do melhor desejo de auxiliarem a nossa empresa.

Os deputados do Rio de Janeiro, e mais que todos os illustrados Drs. Ferreira Vianna, Thomaz Coelho e Bellisario, os quaes tem site incansaveis em promover os interesses da companhia, abraçaram a idéa e formularam o projecto, que sem duvida conheceis »

A empresa diz que tem a protecção do nobre duque de Caxias. Ah! se Baturité tivesse o bafejo de um duque, a protecção de um marquez e de alguns viscondes, talvez fosse mais feliz. Mas o que são essas protecções? Referiam-se a tempos anteriores e limitavam-se a generosidades.

O nobre visconde do Rio Branco disse na sessão anterior que foi para elle uma surpresa a declaração de que era protector neto dessa empresa. O Sr. duque de Caxias é inclinado ao melhor meio de beneficiar qualquer parte do Imperio, quanto mais da provincia do Rio de Janeiro; mas dahi não se segue que o Sr. duque de Caxias se torne o imperterrito protector da companhia, como diz o relatorio.

Não; o orador segue ha muitos annos em sua vida o nobre duque, e nunca o encontrou protegendo causa que não fosse muito digno de protecção.

No principio da sua vida parlamentar, teve o orador uma visita do nobre duque: foi a primeira, quando S. Ex. soube que o orador espontaneamente combatera na camara dos deputados o celebre projecto de Brown, que queria ter um accesso, que o collocava no primeiro logar do quadro do exercito, allegando molestias contrahidas no serviço militar, quando os documentos que instruiam a sua pretensão contrariavam o seu intento.

Esse pretendente havia abandonado o nosso serviço e deixado o Brasil, mas entendeu-se depois na Europa com um diplomata nosso, a quem principes e princezas muito o recommendaram para que fosse attendido logo que aqui chegasse, segundo se dizia.

A protecção na camara era decidida e corria o negocio muito lisonjeiramente, quando o atrevimento com que um deputado novo, depois de exame dos documentos, mostrou o nenhum fundamento do projecto, fez cabir de uma vez a sua pretensão.

Isto rendeu ao orador muitos enfiados de pessoas que nunca suppoz que tomassem a questão naquello pé, mas ficou compensado, porque teve felicitações do nobre duque. S. Ex. não pediu antes ao orador que defendesse a verdade, mas quando viu que leve a audacia de combater aquella pretensão, entendeu que esse deputado merecia a sua estima.

Depois disso o orador nunca encontrou o nobre duque em protecções particulares, e anda á pista, porque o estadista que elle apanhar em flagrante protecção de causa que seja duvidosa, notará no seu cahenho. E' verdade que, ás vezes, pôde um individuo defender uma classe, mas isso não é defender interesses particulares.

Ora, como nunca o nobre duque foi visto envolvido em taes pretensões, o orador está certo de que S. Ex., bem examinando este negocio, poderá dar um conselho mais saudavel. Emitta a companhia o resto de suas acções, ou então o governo, mediante um contrato regular, lhe faça um emprestimo com as sobras dos 25,000:000\$, mas não affianço o emprestimo, como se quer.

O nobre visconde do Rio Branco disse que a conclusão a que o orador chegou, era muito favoravel á empresa; mas assim não é. O orador combateu a lei dos 25,000:000\$, porque o seu principio é este: quem estiver quebrado, quebre; fique dessa ruina a lição para o futuro; mas elle foi vencido na idéa, decretou-se um socorro aos bancos. Ora, não vê que seja impossivel, uma vez que passou o panico e os bancos que foram favorecidos já pagaram na maior parte os emprestimos, auxiliar o governo á empresa com uma parte dessa garantia.

O voto do orador é contra, mas quem votou a lei, pôde fazer este favor.

Empreste-se á conta dos autores da lei dos 25,000:000\$ uma quantia mediante um contrato regular, mas não se estabeleça a regra de que é principio aceitavel a fiança de emprestimo.

O que de mansira alguma o orador pôde fazer é votar por este projecto, porque, fazendo-o, inclinar-se-ha a Baturité. Não está, portanto, em contradicção: vota contra taes favores, mas entende que assim o governo favorece

mais regularmente essa companhia, que foi muito imprudente e que quer poupar a emissão de dez mil e seiscentos e tantas acções.

Está reforçado o protesto feito pelo orador na ultima sessão. Vota contra o projecto.

Se este for approved, ha de dizer-se no paiz que para negocios de certa zona não ha embaraços possiveis. Os favores só regateiam-se quando se trata de zonas do Norte...

O Sr. Pompeu :—Apoiado.

O Sr. Zacarias :—...ou de provincias mais remotas; mas, quando se trata do Rio de Janeiro, então não são precisas representações, nem é preciso emitir acções: é pedir por boca uma garantia de emprestimo, e logo á flux correm os votos da camara e do senado para se conceder o desejado emprestimo de 3,000:000\$! Isto, porém, não passará com o voto do orador.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão do art. 1º por falta de numero para votar-se.

Ficou igualmente encerrada a discussão dos arts. 2º e 3º.

Entraram em 3ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara:

#### JUBILAÇÃO

N. 524 de 1873, jubilando frei Raymundo Nonato da Madre de Deus Pontes.

#### PENSAO

N. 156 de 1870, concedendo pensão ao vigario collado da freguezia de Mogy-mirim da diocese de S. Paulo, padre José Maria Cardoso de Vasconcellos.

#### LICENÇA

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, a qual ficou tambem encerrada, as proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 223, autorizando o governo a conceder licença ao padre Christiano Lomelino de Carvalho.

N. 235, idem ao desembargador Julio Cesar Berenguer de Bittencourt.

N. 243, idem ao juiz de direito José Manoel Pereira Cabral.

#### PRIVILEGIO AO TENENTE-CORONEL A. J. DA SILVA

N. 521, approvando o decreto que concede ao tenente-coronel Antonio José da Silva privilegio por oito annos, para fabricar o gaz denominado *Globe*.

#### DISPENSA A ESTUDANTE

N. 211, concedendo dispensa nos estudos das faculdades de direito a favor do estudante Timoleão Pires de Albuquerque Maranhão.

#### LICENÇA

Entrou em 3ª discussão, a qual ficou encerrada, a proposição da mesma camara n. 242 do corrente anno, concedendo licença ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

## PRIVILEGIO A MARIING MERTZ

Seguiu-se em 2.<sup>a</sup> discussão, a qual ficou também encerrada, a proposição da mesma camara n. 245, approvando o decreto que concede a Mariing Mertz privilegio para introduzir um aparelho destinado ao fabrico de gaz de iluminação.

## MARCAS DE FABRICA

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão a proposição da camara dos deputados n. 161 do corrente anno, regulando o direito que toem os fabricantes de marcar os productos de sua manufactura e do seu commercio.

Fôram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

## Emendas

Art. 1.<sup>o</sup>—1.<sup>a</sup> Acrescentem-se, depois das palavras—no nome do fabricante ou negociante,—as seguintes :—sob uma fórma distinctiva.

Art. 1.<sup>o</sup>—2.<sup>a</sup> Supprimam-se as palavras — letras, numeros.

Art. 2.<sup>o</sup>—Em lugar das palavras — Ninguém poderá pretender a propriedade da marca, — diga-se — Ninguém poderá reivindicar por meio da acção desta lei a propriedade exclusiva da marca.

Art. 5.<sup>o</sup>—Supprima-se e altere-se em consequencia a numeração dos artigos seguintes :

Art. 7.<sup>o</sup>— Em vez de — com prisão simples de tres mezes a tres annos e multa de 5 a 20 % de damno causado ou possível,— diga-se — com prisão simples de um a seis mezes e multa de 5 a 20 % de damno causado ou que se poderia causar.

Art. 7.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> — Supprimam-se as palavras — falsificar ou.

Art. 7.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>—Supprimam-se as palavras—falsas ou.

Art. 7.<sup>o</sup>, § 4.<sup>o</sup>—Em vez de—marcas falsas, — diga-se —marcas contrafeitas.

Art. 8.<sup>o</sup> — Substitua-se pelo seguinte (subsistindo, porém, os respectivos paragraphos) :

Será punido com um a tres mezes de prisão e multa de 5 a 20 % de damno causado ou que se poderia causar.

Art. 11.— Em vez das palavras—ou falsificadas,— diga-se—ou contrafeitas.

Art. 11.— Depois das ultimas palavras do artigo, diga-se—sem que sejam destruidas as ditas marcas á custa do despachante, e ainda que prejudicados sejam os envolveres ou as mercadorias.

Art. 12, § unico additivo.—A destruição das marcas no caso do art. 11 ou apprehensão e deposito das mercadorias no caso deste artigo dependem de decisão do tribunal do commercio ou conservatoria.

Art. 13.—Substitua-se assim— Quando duas ou mais marcas identicas de individuos differentes forem levadas ao registro do tribunal ou conservatoria do commercio, prevalecerá a marca que tenha posse mais antiga ou, nenhuma tendo posse aquella que tiver prioridade na apresentação (art. 4.<sup>o</sup>); se todas, porém, forem ao mesmo tempo apresentadas, não serão registradas senão depois de alteradas.

Art. 14.— Em vez das palavras — A propriedade da marca, qualquer que seja, durará enquanto durar a fábrica ou o negociante que a houver adoptado, — diga-se —O effeito legal do registro durará por 15 annos, sendo o mesmo registro renovado findo esse prazo, para que a propriedade exclusiva da marca seja mantida nos termos desta lei.

O mais como no ortigo.

Art. 16.—Separe-se para quando se tratar dos projectos de lei pendentos da camara dos deputados sobre a propriedade litteraria e artistica.

Art. 16, additivo.—Não se admittem como marcas as que se compoem exclusivamente de cifras ou letras, nem também imagens ou representações de objectos que podem suscitar escandalo.

Art. 17, additivo.—Esta lei é applicavel aos estrangeiros que no Brasil têm estabelecimentos de industria ou de commercio.

Art. 18, additivo.—Os estrangeiros ou brasileiros cujos estabelecimentos de industria ou commercio forem situados fóra do Brasil gozarão igualmente do beneficio desta lei para os productos destes estabelecimentos, se nos paizes onde elles residem, convenções diplomaticas tiverem concedido reciprocidade para as marcas brasileiras. Neste caso o deposito das marcas estrangeiras terá logar na secretaria do tribunal do commercio do Rio de Janeiro.

Paço do senado, em 2 de Setembro de 1875.—Nabuco de Araújo.—Floriano de Godoy.—Cansado de Sinibú.

O Sr. Figueira de Mello justificou e mandou á mesa o seguinte

## Requerimento

Requeiro o adiamento da discussão do projecto sobre as marcas, de fabricas até que se imprimam no jornal da casa as emendas, que lhe foram apresentadas na sessão de hoje.

Sala das sessões do senado, 2 de Setembro de 1875.—Figueira de Mello.

Foi lido, apoiado e posto a discussão.

Não havendo numero para votar-se, ficou, na fórma do regimento, encerrada a discussão do requerimento.

## TERRAS DE INDIOS AS ALDEAS EXTINCTAS

Seguiu-se em 3.<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara n. 61 do corrente anno, dispondo que os actuaes foreiros e arrendatarios das terras dos indios das aldeas extinctas, poderão adquirir a propriedade dellas.

O Sr. Mendes de Almeida: — Sr. presidente, pedi a palavra, não para impugnar o projecto substitutivo da commissão de fazenda, ao qual darei o meu voto, mas para combater a emenda apresentada pelo nobre senador pelo Ceará, o Sr. Pompeu, declarando que, no caso de passar a autorisação, para a alienação das terras das extinctas aldeas de indios, seja esta alienação feita por meio de hasta publica, dando-se preferencia em igualdade de circumstancias aos actuaes rendeiros.



A' vista do parecer da commissão de fazenda, já se tinha arredado do projecto primitivo, que veio da camara dos deputados a protecção dos arrendatarios; e, portanto, o substitutivo só entendia com os foreiros das terras dos indios. Sendo assim, julgo que não tem aqui cabimento o que dispõe a emenda, em relação aos rendeiros, porque creio que na palavra—rendeiros—o nobre senador pelo Ceará quer comprehender os foreiros e arrendatarios, mas estes já estão excluidos pela letra do substitutivo, que foi approvado. Pareço-me que entre o substitutivo e a emenda do nobre senador pelo Ceará ha contradicção.

Mas, Sr. presidente, ha ainda uma circumstancia que me parece autorisar a emenda, que vou offerecer, propondo a suppressão da do nobre senador pelo Ceará. Se se tratasse da pretensão dos arrendatarios dessas terras, era conveniente e tinha todo o cabimento a medida proposta na emenda, cuja suppressão peço, porque de ordinario toes arrendatarios são pessoas ricas ou mui remediadas, que podem disputar em hasta publica a posse das terras que occupam; mas a mesma circumstancia não se dá quanto aos foreiros, que, em geral, são indios e pessoas se não inteiramente pobres, de poucos meios, e ficariam assim esbulbadas das terras em cuja posse estão, de ha longo tempo por não poderem competir com aquelles que pretendessem disputal-as, o mesmo eleva-as a um alto preço. Ora, Sr. presidente, estou persuadido que esta não foi a intenção do nobre senador pelo Ceará.

Accresce uma outra razão para se fazer este favor ainda que oneroso aos pobres foreiros dessas terras. Se nós damos aos estrangeiros a posse de terras sem que elles dispendam dinheiro, porque razão não se ha de fazer o beneficio, de que trata o projecto, a pessoas do nosso paiz, como são essas foreiros? Razão de mais deve prevalecer em favor de nacionaes, indios e pessoas pobres, que estão nas circumstancias a que me referi, isto é, que vivem nessas terras, ha muitos annos, com suas familias, e que não tem meios para disputal-as em hasta publica, se forem fertéis ou em boa situação.

Sinto que não esteja presente o nobre senador pelo Ceará, que certamente, eu o acredito, compartilha as idéas que acabo de expender.

Ponho termo a estas observações, mandando á mesa a emenda á que já me referi, assim de que, se passar o substitutivo da commissão, supprima-se a emenda do honrado senador pelo Ceará.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### Emenda

Supprima-se a emenda do Sr. Pompeu.— *Mendes de Almeida.*

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da mesma camara n. 70 do corrente anno, autorizando o governo para conceder licença ao barão de Theresopolis.

Esgotada a ordem dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 3 :

1ª parte até a's 2 horas.—Votação dos projectos cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão do projecto de lei de orçamento n. 63 do corrente anno, para o exercicio de 1875—1876.

A's 2 horas ou antes.—2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 23, do corrente anno, sobre abastecimento de agua á capital do Imperio;

3ª discussão da proposição n. 161 da mesma camara, sobre marcas de productos industriaes, se não prevalecer o adiamento proposto.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 31ª sessão

EM 3 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMARIO.**— EXPEDIENTE.— Parecer da commissão de empresas privilegiadas.—Pareceres da commissão de instrucção publica.—Discurso e projecto de lei do Sr. Silveira Lobo.—Requerimento verbal do Sr. barão de Cotegipe.—ORDEN DO DIA.—Orçamento.—Discurso do Sr. Pompeu.—Abastecimento de agua.—Discursos dos Srs. Zacarias, Teixeira Junior, Jusqueira, barão de Cotegipe e visconde de Inhomirim.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguar, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Jobim, Chichorro, Silveira Lobo, Diniz, visconde de Abaeté, Firmine, barão de Maroim, Barros Barreto, barão da Laguna, Saraiva, duque de Caxias, visconde de Muritiba barão de Camargos, barão de Cotegipe, Pompeu, Luiz Carlos, visconde do Rio Grande, Nunes Gonçalves, Mendes de Almeida, Uchôa, Cavalcanti, Godoy, Octaviano, visconde de Camaragibe, Junqueira, Zacarias, Antão e Sinimbu.

Compareceram depois os Srs. Jaguaribe, barão de Pirapama, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Paranaguá, visconde do Rio Branco, Figueira de Mello, Fernandes da Cunha, visconde de Nictheroy, visconde de Inhomirim, Nabuco e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, visconde do Bom Retiro e Almeida e Albuquerque.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Ribeiro da Luz, marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas e visconde de Suassuna.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta de seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 31 do mez proximo findo do ministerio da justiça, remettendo cópias das propostas do ex-chefe de policia da Corte, desembargador Ludgero Goncalves da Silva, para a nomeação e demissão do subdelegado da frequencia do Engenho Velho, Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes.—A quem fez a requisição.

Oito ditos de 1 e 2 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Os vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e da escola de marinha são divididos na proporção de dous terços de ordenado e um terço de gratificação, ficando iguallados os vencimentos do secretario da escola de marinha aos que percebem os das referidas faculdades.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2º secretario interino.—A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder á companhia, que se organizar para levar a effeito a estrada de ferro economica, já contratada entre o Juiz de Fóra e a Ponte Nova, na provincia de Minas Geraes, fiança de juros de 7 % ao anno, garantidas pelas leis daquella provincia ns. 1913 e 1980 de 19 de Julho de 1872 e 11 de Novembro de 1873. Esta concessão, que subsistirá no caso de alterar-se o ponto de partida, será feita nos termos da lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2º secretario interino.—A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno na faculdade de direito do Recife o estudante Francisco de Paula de Paiva Baracho, depois de approved em geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2º secretario interino.—A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas cinco loterias para conclusão das obras do asylo das viúvas desvalidas, sito em Botafogo nesta Córte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias para construcção da capella da irmandade de S. Benedicto, erecta na igreja da cidade da Victoria, provincia do Espirito Santo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar restituir aos herdeiros do thesoureiro do correio geral da Córte, Dr. João José Coutinho, a quantia de 5:117\$915, saldo que a favor do mesmo foi verificado na directoria geral de tomada de contas do thesouro nacional.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas as seguintes loterias: cinco para construcção da nova igreja matriz na cidade de Mogyrim, provincia de S. Paulo; uma para as obras de cada uma das matrizes de Mogyguatú, Espirito-Santo do Pinhal, Casa Branca, Batataes e Franca, e duas para as da Conceição e Santa Cruz de Campinas na mesma provincia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. São concedidas as seguintes loterias: trez para as obras da matriz de Irajá, e trez para as da matriz de Ioháuma no municipio neutro, segundo o plano dos que são destinados aos estabelecimentos pios; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 2 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2º secretario interino.—A' commissão de fazenda.

O SR. 2.º SECRETARIO leu os seguintes pareceres :

PARECER DA COMMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

*Privilegio a Etienne Campás*

A' commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, foi presente a resolução n. 253, da camara dos Srs. deputados de 26 de Agosto findo, approvando o decreto n. 5359 de 23 de Julho de 1873, que concede privilegio por 10 annos a Etienne Campás, para introduzir na Córte e provincia do Rio de Janeiro machinas e apparelhos de curtir couro, preparar couro plastico e fabricar sapatos em grande escala.

A commissão examinou cuidadosamente esta resolução, assim como a concessão por ella approvada e considerando: que ao concessionario foi imposta pelo citado decreto a obrigação de fundar para os fins indicados um

estabelecimento, no qual empregará crianças de ambos os sexos em numero nunca menor de cento e vinte, a quem dará alimentação, habitação, vestuário e tratamento, bem como instrução moral, intellectual e religiosa, entrando nesse numero até vinte alumnos do Instituto dos Surdos-Mudos; que o privilegio não prejudicará o uso das máquinas e apperellos já introduzidos no Imperio para curtir couro e fabricar sapatos por processos diversos; que finalmente, convém animar e dar todo o desenvolvimento possível a essas industrias, é do parecer que a referida resolução entre na ordem dos trabalhos do senado e seja approvada.

Sala das commissões, em 2 de Setembro de 1875. — *Barão de Maroim*. — *A. M. Nunes Goncalves*. — *Uchôa Cavalcanti*.

#### PARECERES DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

##### Dispensas a estudantes

Pacifico da Silva Castello Branco Junior, estudante matriculado no 3º anno da faculdade de direito do Recife, sendo accommettido de — *Beriberi* — requereu por conselhos dos medicos, passagem para a faculdade de S. Paulo.

Foi-lhe concedido por este fim a respectiva guia em data de 3 de Julho proximo passado, e a 14 começou elle a frequentar o referido 3º anno nesta ultima faculdade. Allega, porém, que não foi admittida a sua matricula, por ser contra os estatutos, por quanto, embora não tivesse perdido o anno, por só ter dado 20 faltas, já se achavam encerradas as matriculas.

Não constam dos papeis juntos que o verdadeiro motivo porque na faculdade de S. Paulo não foi aceita a guia que apresentou o peticionario; qualquer, porém, que sejam, não exclue que se tenha para com elle a mesma equidade que se tem tido com outros em circumstancias desta ordem.

Não pode o estudante de que se trata, dispensa de frequência para exame e nem de exame para a matricula; mas que seja admittido na faculdade de S. Paulo a que em tempo competente lhe foi aberta na do Recife, não obstante as 20 faltas que deu até apresentar-se em S. Paulo, e que aliás estão justificadas.

Constando dos documentos juntos a proposição n. 258 do corrente anno, vinda da outra camara, a guia que foi dada pela faculdade do Recife, julga a commissão de instrução publica, que são attendiveis as allegações do peticionario, e que a referida proposição, mandando-o admitir á matricula do 3º anno da faculdade de S. Paulo, e no prazo legal ao exame do mencionado anno, está no caso de ser approvada.

Paço do senado, em 2 de Setembro de 1875. — *Joaquim Delfino Ribeiro da Luz*. — *José Martins da Cruz Jobim*. — *Visconde de Camaragibe*.

Candido de Abreu Fialho, pede que se considerem validos para a matricula os exames de francez, inglez e arithmetica que prestára na faculdade de medicina da Bahia em 1869 e 1871.

O senado tem annuido a esta especie de dispensa da lei, adoptando as proposições da camara dos Srs. deputados que a tem concedido.

Pensa, portanto, a commissão de instrução publica, que a proposição n. 230 de 18 do corrente mez, relativa ao estudante acima nomeado, deve entrar na ordem dos trabalhos e ser adoptada.

Paço do senado, em 31 de Agosto de 1875. — *Visconde de Camaragibe*. — *Joaquim Delfino Ribeiro da Luz*.

Foi presente a commissão de instrução publica a proposição n. 224 de 16 do corrente mez, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados.

O objecto da proposição é autorisar o governo a conceder dispensa de idade para poder matricular-se na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, ao estudante Samuel de Aviliez Carvalho.

O senado, tem concedido sempre dispensa de idade aos estudantes que a requeram. Pensa, portanto, a commissão que a referida proposição deve entrar na ordem dos trabalhos e ser adoptada.

Paço do senado, em 31 de Agosto de 1875 — *Visconde de Camaragibe*. — *Joaquim Delfino Ribeiro da Luz*. — *José Martins da Cruz Jobim*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. SILVEIRA LOBO pronunciou um discurso, que publicaremos no *Appendice*.

#### PROJECTO DE LEI

A assembléa geral resolve:

Art. 1º. Fica suspensa a lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874.

Art. 2º. Continúa em vigor a legislação anterior sobre recrutamento.

Art. 3º. São revogadas as disposições em contrario. — S. R. — *Silveira Lobo*.

O Sr. *barão de Cotegipe* (ministro de estrangeiros): — A marcha que deve seguir este projecto é, se não me engano, ficar sobre a mesa durante tres dias e ser posteriormente apoiado para entrar na ordem dos trabalhos.

Eu requiero a V. Ex. dispensa deste interstício, para que o projecto seja apoiado immediatamente e possa entrar em discussão. Pareco-me que o assumpto é muito grave...

O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho): — Apoiado.

O Sr. *barão de Cotegipe* (ministro de estrangeiros): — ... e o corpo legislativo não deve separar-se, deixando, como disse o illustre senador, pendente essa espada de Damocles.

O Sr. *Figueira de Mello* e outros senhores: — Apoiado.

O Sr. *barão de Cotegipe* (ministro de estrangeiros): — Eu, portanto, peço urgencia para ser apoiado hoje o projecto.

O Sr. Silveira Lobo :— Agradeço muito a V. Ex.

O Sr presidente :—O nobre autor do projecto já havia feito um requerimento neste sentido. E' preciso, entretanto, que o senado resolva a este respeito.

Consultado o senado foi approvado o requerimento e apoiado o projecto, o qual ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos depois de impresso no jornal da casa.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO

Votou-se e foi approvada a proposição da camara de Srs. deputados n. 149 concedendo garantias de emphyteutismo á Companhia Macabé e Campos.

Posta a votos a emenda do Sr. Pompeu foi rejeitada, e adoptada a proposição para passar á 3ª discussão.

Foram votadas em 3ª discussão e approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara.

N. 524 de 1873, jubilandando Frei Raymundo Nonato da Madre de Deus Pontes.

N. 156 de 1870, concedendo pensão ao vigário collado da freguezia de Mogy-mirim da diocese de S. Paulo, padre José Maria Cardoso de Vasconcellos.

Foram successivamente votadas em 2ª discussão e approvadas para passarem á 3ª discussão as proposições da mesma camara :

N. 225, autorisando o governo a conceder licença ao padre Christiano Lomelino de Carvalho.

N. 235, idem ao desembargador Julio Cesar Borenauer de Bittencourt.

N. 243, idem ao juiz de direito José Manoel Pereira Cabral.

N. 251, approvando o decreto que concede ao tenente-coronel Antonio José da Silva privilegio, por 8 annos, para fabricar o gaz denominado *Globe*.

N. 211, concedendo dispensa nos estatutos das faculdades de direito a favor do estudante Timoleão Pires de Albuquerque Maranhão.

Votou-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida a sancção imperial, a proposição da mesma camara n. 242 do corrente anno, concedendo prorrogação, de licença ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

Foi votada em 2ª discussão e approvada, para passar a 3ª discussão, a proposta da mesma camara n. 245, approvando o decreto que concede a Maring & Mertz privilegio para introduzir um apparelho destinado ao fabrico de gaz de illuminação.

Ficou prejudicado o requerimento do Sr. Figueira de Mello sobre a proposição da mesma camara n. 161 do corrente anno, regulando o direito, que tem os fabricantes de marcar os productos de sua manufactura e de seu commercio, reservando-se a discussão desta materia para a 2ª parte da ordem do dia.

Foi approvada a emenda suppressiva do Sr. Candido Mendes a do Sr. Pompeu sobre a proposição da mesma camara n. 61 do corrente anno, dispondo que os actuaes foreiros e arrendatarios das terras dos indios das aldeas extinctas poderão adquirir a propriedade dellas.

Posta a votos a emenda da commissão, substitutiva da proposição foi approvada tal qual passou em 2ª discussão, para ser remettida á outra camara indo antes á commissão de redacção.

Foi igualmente votado em 2ª discussão e approvada com a emenda da commissão, para passar a 3ª a proposição da mesma camara, n. 70 do corrente anno, concedendo licença ao barão de Theresopolis.

A requerimento verbal do Sr. Vieira da Silva, foi dispensado o intersticio para a dita discussão.

**O Sr. Pompeu :**— Sr. presidente, sinto que ainda não possa comparecer ao senado o nosso honrado collega, ministro dos negocios do Imperio, não só porque isso indica que S. Ex. continúa enfermo, como porque priva-nos de esclarecimentos sobre objectos especiaes que correm por sua repartição. Bem que os seus honrados collegas possam informar-nos sobre outros assumptos geraes, todavia presumo que sobre detalhes concernentes aos serviços do Imperio, elles não se acharão talvez habilitados.

Comçarei, portanto, minhas observações por objectos que entendem com o governo geral, a respeito dos quaes os nobres ministros presentes podem satisfactoriamente esclarecer-nos.

Peço licença ao honrado presidente do conselho para examinar, ainda que ligeiramente, a marcha politica do gabinete confrontando com o seu programma.

O senado viu o nobre presidente do conselho do ministerio de 25 de Junho apresentar ás camaras dos senadores e dos deputados o seguinte programma, de que tomei nota e guardei para em tempo pedir a satisfação do compromisso contrahido, bem que desde logo nelle confiasse; reduzi as promessas que se contém no programma nos artigos seguintes ( *lendo* ):

1.º Seremos moderados e justos.

2.º Observaremos religiosamente as leis, resolvendo as questões internas com animo desprevenido.

3.º Continuaremos a desenvolver a educação e ensino popular.

4.º Procuraremos obter as providencias que podem caber no tempo da presente sessão legislativa.

5.º Entre estas medidas o orçamento, os auxilios á lavoura e á reforma eleitoral.

6.º E por ultimo declaro que se o ministerio tiver a honra de presidir ás eleições, fará quanto couber em sua legitima acção, para que a liberdade de voto seja sinceramente mantida.

São decorridos dois mezes e meio depois que o honrado presidente do conselho nos apresentou este programma, bastante vago e em theses um pouco sybillinas, todavia inspirando-nos confiança, não tanto pelas palavras sujeitas a mais de uma intelligencia, como pela pessoa que o annunciava.

Mas, pergunto: a confiança que nos inspirou o programma ou antes a palavra do nobre presidente do conselho, continua ou pode continuar a mesma, desde que nesse decurso de tempo, de dois mezes e meio, a politica anterior, que o ministerio de 25 de Junho substituiu, continúa a mesma? Sinto dissel-o, mas vai se diminuindo a esperança e com ella aquelle gráo de confiança que ella inspirou-nos.

Quaes eram, senhores, as questões momentosas que o ministerio de 7 de Março deixou pendentes de solução no paiz? A mais importante dellas, porque interessava a consciencia do nosso povo, isto é, dos catholicos, era certamente a questão religiosa. Pois bem; o que é que tem feito até hoje o novo ministerio para solver esta importante questão?

O honrado ministro do Imperio, interpellado na outra camara a este respeito, expoz quatro recursos ou appellações, que S. Ex. havia interposto para os mais elevados e extraordinarios tribunaes de quem aguardava a decisão neste difficil e melindroso negocio. S. Ex. disse que o remedio ou solução da questão religiosa dependia: 1.º da Divina Providencia; 2.º do summo pontifice; 3.º do patriotismo e prudencia do parlamento, e 4.º do bom senso da opinião publica ou do povo. O governo não entrava por nada ou em cousa alguma na questão. E' singular!

Quizera perguntar ao honrado ministro se já baixaram os autos desses recursos interpostos por esses altos poderes e que decisão ou sentença teve S. Ex.; o que lhe communicou ou suggeriu a Divina Providencia, ou o que lhe mandou dizer o soberano pontifice, ou, finalmente, o que colheu da sabedoria do parlamento ou do bom senso publico; porque o que vejo, é que o estado da questão permanece o mesmo; os bispos continuam presos, cumprindo sua sentença; os vigarios geraes, seus delegados, continuam a ser processados, e todos os mais embarços e apprehensões, que dahi resultam, continuam a affligir-nos.

E permita V. Ex., Sr. presidente, que nesta occasião manifesto a admiração pela langanimidade e resignação dos honrados membros do parlamento, de uma e de outra camara, que se tinham pronunciado contra o governo passado por causa da questão religiosa e que em presença do ministerio actual embainharam as suas espadas e até hoje continuam callados, apesar de ser o ministerio de 25 de Junho continuador da mesma politica de 7 de Março! Não posso crer que tambem invoquem o *primo vivere, deinde religionare*.

Não ha, portanto, a respeito desta questão importante, sobre que está suspense o espirito publico, ainda differença alguma entre o actual ministerio e o transacto.

O Sr. presidente:—Peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que não cabem agora essas observações, a discussão deve ser limitada á materia do orçamento.

O Sr. Pompeu:—Peço humildemente licença a V. Ex. para interpor tambem uma replica: presumo que na 3ª discussão, considerando-se todos os serviços publicos, a que o orçamento vai servir, tem cabimento a discussão de todos os objectos que concernem a esse serviço, e certamente com elles tem toda a relação a politica do governo, que consente permanecer sem decisão a questão de que vou tratar.

O Sr. presidente:—Pelo regimento não pôde ser assim a discussão, e tambem os estylos da casa não o permitem. Até agora não se tem discutido politica geral na 3ª discussão do orçamento.

O Sr. Pompeu:—Então só poderei cingir-me ao que é propriamente despesa publica e á applicação della?

O Sr. presidente:—Aos serviços relativos ás despesas decretadas

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, estou tão habituado a respeitar as observações de V. Ex. que, ainda mesmo naquellas que não julgo muito procedentes, eu obedeco. Portanto não insistirei mais neste ponto, e corto aqui o fio das observações que sobre este assumpto, bem como sobre outros de ordem politica e economica tinha de apresentar.

Não insistirei, portanto, Sr. presidente, á vista da observação de V. Ex., sobre este ponto da questão religiosa. Pretendia pedir ao governo que antes do encerramento das camaras dissesse alguma cousa para tranquillisar a consciencia do catholico relativamente á solução desta importante questão; porque não é possível que se encerre o parlamento de 1875, ficando ainda pendente de solução dos poderes no espirito publico uma questão que afflige a todos os catholicos. Mas não se affligia V. Ex., não insistirei mais neste ponto.

Com relação a outro ponto do programma que diz respeito a um serviço muito importante da publica administração, ser-me-há permitido fazer algumas observações.

O programma do honrado duque de Caxias prometteu justiça e cumprimento de lei. Pois bem, esperava que, em virtude deste compromisso, S. Ex. elevasse as administrações provinciaes áquella categoria de que já gozaram outr'ora, e que, tirando-as desse rebaixamento em que ellas infelizmente tem cabido nestes ultimos tempos, as tornasse mais funcções administrativas do que politicas e partidarias. (Apoiados.)

E' o que, porém, não tem acontecido. E' para mim uma decepção a continuação dessas administrações do gabinete passado.

E' mister, senhores, acabar com esse systema pernicioso de mandar fazer politica nas provincias. Basta que o parlamento e o governo, na esphera elevada em que pairam, façam politica. Deixe o governo simplesmente na respectiva esphera administrativa as administrações provinciaes. Este paiz tem sede de boa administração, maxime nas provincias; está farto e cansado de presidentes politicos ou partidarios.

Eu já tive occasião de communicar ao senado um facto, que me impressionou na Europa, com relação á França; não ha por certo paiz mais eminentemente politico do que aquelle; entretanto dos 86 prefeitos dos departamentos nomeados no tempo do Imperio lá estão ainda quasi todos, á excepção de uns vinte e tantos, que foram demittidos ultimamente ou no tempo do governo do Sr. Thiers e Mac-Mahon por terem intervindo em algumas eleições. Isto o que significa, Sr. presidente? E' que em França: 1º chamam-se homens de certa ordem para essas funcções departamentais; 2º que ellas são puramente administrativas; os prefeitos não se ingerem na politica local, não são cabos eleitoraes ou instrumentos dos chefes politicos dos departamentos, são administradores sérios, honestos, e intelligentes. Porque, pois não havemos de imitar nesta parte o que ha de bom nos outros paizes? Porque não havemos de fazer das presidencias de provincias funcções mais administrativas do que politicas e partidarias? Chegou a acreditar que o governo do nobre duque ia ensaiar esse melhoramento.

Sabe o senado que ultimamente as presidencias se haviam convertido em presentes ou beneficios simples com que se dotavam alguns afilhados para quem não havia mais comarcas a dar, ou em recreio para deputados durante as férias parlamentares. Minha provincia, depois de Julho de 1868 para cá, tem tido 16 ou 17 administradores.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda) :— Nenhum lhe agradeo ?

O Sr. Pompeu:— Não digo que me desagradassem, não trato agora do procedimento delles. Dezesseis administradores durante sete annos, não vem a tocar, termo médio, um por seis mezes. Tivemos alli nestes sete annos oito administradores effectivos e outros tantos interinos, a saber : de Julho a Setembro de 1868 o Sr. barão de Aquiraz interino, de Setembro a Abril ou Maio de 1869 o Sr. conselheiro Diogo Velho, de Maio a Agosto ou Setembro o Sr. barão de Ibiapaba interino, depois o Sr. desembargador Freitas Henriques até Janeiro de 1870, depois o Sr. barão de Ibiapaba interino, no fim de Janeiro a Abril de 1871 o Sr. conselheiro Costa Pereira, depois o Sr. barão de Ibiapaba e depois o Sr. barão de Taquary de Maio de 1871 a Janeiro de 1872, o Sr. Wilkens de Mattos até Outubro, depois os Srs. Dr. Soares e Esmerino interinos até principios de 1873, quando cõsgon o Sr. desembargador Oliveira Maciel, que no meado desse anno passou a administração ao vice-presidente barão de Ibiapaba, e este no fim do mesmo anno ao Sr. Dr. Sá, o qual, em Março ou Abril de 1874 deixou-a ao vice-presidente o Sr. barão de Ibiapaba, o qual nesse mesmo anno, creio que em Setembro, entregou-a ao Sr. Dr. Graça até Fevereiro de 1875, quando tomou conta o actual vice-presidente Dr. Esmerino. Eis aqui 16 ou 17 administradores em sete annos.

Comprehendo o senado que vai nisso grande deserviço á causa publica, não só porque esses presidentes, quer effectivos de quatro a cinco mezes, quer interinos de dois a seis mezes, não podem conhecer a provincia e suas necessidades, nem o pessoal seu subordinado, e por conseguinte o recargo de bem desempenhar o serviço publico, como porque com essas mudanças consecutivas tem o thesouro de despendor grossas sommas em ajudas de custo e ordenados de presidentes. Ninguém dirá que é isso uma administração seria, que possa trazer vantagens ou beneficios á causa publica.

Ha outras provincias, porém, onde o governo ha conservado presidentes, talvez somente porque sobre elles pesam graves accusações e os povos clamam contra sua prepotencia. Ainda ha pouco o honrado senador pela provincia de Minas Geraes fallou no presidente da Parahyba, que parece o mimoso da situação, porque mais tem excitado a justa indignação. Senhores, não posso comprehender como homens que prezam a justiça e a moralidade publica, já não digo a moderação, tolerancia e respeito aos direitos do povo, continuam a conservar na presidencia daquella infeliz provincia o actual presidente; isto é um escandaloso !

Houve quem dissesse aqui em uma das sessões passadas que se admirava de que o honrado senador pela Bahia taxasse nosso governo de tyrannico. Em vista destes factos e de outros semelhantes não pôde haver

contra qualificação para um governo que se faz surdo aos clamores do povo. No tempo do rei, quando um governador abusava tão escandalosamente da liberdade dos seus subordinados, subiam á presença real queixas de seus leaes vassallos, e muitas vezes o rei attendia a essas reclamações destituindo e até punindo o governador. Hoje, Sr. presidente, quanto mais se reclama, quanto mais a opinião publica se levanta contra um administrador inepto ou barbaro, injusto, caprichoso e cruel, como esse que afflige a infeliz Parahyba, tanto mais parece que por capricho se conserva tal administrador.

Sabe o senado a que estado a provincia da Parahyba tem sido reduzida, quer economicamente, quer politica, e administrativamente.

Economicamente, senhores, porque temos visto constantemente nos jornaes annunciando que aquella provincia está fallida; não pôde pagar os compromissos que contrahiu mesmo nos bancos do Rio de Janeiro, não pôde pagar seus empregados publicos; e sua miseria chega a tanto que não só o cofre provincial ha muito tempo foi emborcado e os pobres empregados provincianos estão no descumbrado dos seus vencimentos, e esta divida de ordenados sobe a mais de 200:000\$000, como até o cofre geral tem sido exaurido tambem, apesar dos repetidos saques que aquelle presidente tem feito contra o thesouro publico em Pernambuco sob sua responsabilidade, quando me informam que esse governador só possui o seu fardão, ao menos visivelmente.

Digo tambem que a provincia da Parahyba se acha em mau estado politicamente, porque V. Ex. sabe que alli surgiram movimentos revolucionarios em consequencia, não tanto dessa lei de kilos e de metros, ou do systema metrico, como de impostos gravosos, e da maneira por que esses impostos eram cobrados á população pobre e por causa das extorsões e injustiças das autoridades; e comprimiada esta revolta por auxilios que foram de outras provincias, aquelle presidente julgou occasião azada para tomar vingança dos seus governados, mandando recrutar em massa homens casados, carregados de filhos, de familia, que vieram ao Rio de Janeiro, aos quaes o nobre ex-ministro teve occasião de attender, mandando regressar á sua provincia, quando em qualquer paiz que se respeitasse um pouco os sentimentos de justiça, tal administrador, depois dessa revolta, não devia continuar na administração. Ainda depois desses actos de selvagem vingança e inepcia de um tal presidente, um governo que tivesse um pouco de attenção as desgraças ou vexames que pesam sobre a população, não podia conservar nem mais um dia um presidente como aquelle. Eu invoco o testemunho do Sr. 1.º secretario, que não é suspeito, para dizer qual o conceito que lhe mereca este presidente. O menos que elle costuma a dizer, é que é um inepto.

Quanto a um dos artigos do programma, que respeita á eleição livre, como é um successo futuro, sobre o qual presentemente nada se pôde aventurar, senão conjecturar á vista do que se vai passando, continuo todavia a confiar na probidade e inteireza do gabinete; mas desde logo não seria imprevidente quem desconfiasse da promessa, se o ministerio, para realizar seu compromisso, continúa a conservar administradores como o da Parahyba.

Neste caso será mais uma grande reputação perdida no país, e para mim mais uma decepção porque terei ainda de passar quanto a este assumpto com relação aos illustres garantidos da promessa.

Auxílio a lavoura é outro artigo do programma ministerial. Pendo com effeito da outra camara um projecto importante, concedendo auxilios, como sabe o senado, directos e indirectos á lavoura. No fim da sessão, como nos achamos, e já em uma prorrogação, não sei se o governo está resolvido a tomar seriamente a peito levar a effeito essa promessa; não posso, porém, deixar de notar que ainda ha pouco o senado acabou de dar uma prova, e antes o governo, porque foi o honrado ministro da fazenda, contra essa promessa de auxilio á lavoura. Ou ella não é sincera, ou é sómente parcial para quem tiver poderosos protectores.

A minha provincia, que é tambem agricola, luta com difficuldades, porque, como já tive occasião de dizer, é ella uma das poucas que até hoje não tem merecido do governo ou dos poderes publicos protecção alguma efficaç para sua industria. A provincia pediu, pelo orgão da directoria que dirige a empresa da via ferrea do Baturité, um pequeno emprestimo para realizar essa utilissima obra; essa directoria teve talvez a infelicidade de incumbir ao fraco orador, que dirige a palavra ao senado, de advogar sua causa; este, acreditando na justiça da causa e nos sentimentos de equidade do governo e do senado, que não perderia, sem escandalo, patronato, e notoria desigualdade conceder á Macabê e Campos o favor que pedia e deixar de attender, em condições mais dignas, á empresa do Ceará; teve a vaidade de levar ao conhecimento do senado a representação que ponde do governo imperial, a quem solicitara-se este favor; mas o senado, attendendo á opposição da voz do nobre ministro da fazenda, rejeitou o pequeno favor que a empresa cearense solicitava do governo.

Portanto, Sr. presidente, penso que, se o governo pretende realizar a promessa de favor, de auxilio á industria agricola, de certo elle não estenderá este beneficio ás provincias desherdadas de sua protecção, como o Ceará, porque o mais insignificante favor que lhe podia prestar era este, que o ministerio cruelmente negou.

Sr. presidente, tinha necessidade de chamar a attenção do nobre ministro do Imperio para o que respeita especialmente ao serviço da instrucção publica, objecto que corre pela repartição do Imperio, bem como para outros serviços da mesma repartição, se o tempo e as forças me permittirem.

Sinto, pois, profundamente que S. Ex. não possa comparecer ainda ao senado, porque creio que os seus collegas não se acharão habilitados para explicar, para dar informações sobre os pontos que interesse examinar.

Entretanto permitta o senado que apresente todavia algumas observações que tinha de offerecer á consideração do nobre ministro, porque elle ao menos as lerá, bem como o país.

Perganto em primeiro lugar o que pretende fazer o governo com relação a organização ou reorganização do alto ensino, porque sabe o senado que era um dos pontos do programma do ex-ministro do Imperio crear faculdades superiores para formarem uma universidade.

Está o governo disposto ainda a organizar uma universidade de estudos superiores? com quantas faculdades? onde pretende reunil-as? Pretende conserval-as dispersas como actualmente se acham ou reunil-as em uma localidade? Com que condições e qual o systema de ensino que pretende adoptar nessa universidade? Porque sabe o senado que a este respeito são diversos os systemas seguidos nos paizes da Europa, que podem servir de modelo. Ainda agora noto que se discute isoladamente no senado um projecto sobre substitutos das escolas medicas, objecto que respeita á organização dessas faculdades.

Queria tambem perguntar qual o estado da instrucção popular do 1º e 2º grãos, porque o programma diz que o ministerio actual continuará a desenvolver a educação e o ensino popular.

E' sobre este ponto especial que desejava conversar com o nobre ministro do Imperio, porque parece que o governo de certo tempo a esta parte liga sério empenho em promover a instrucção popular, ao menos pelas graças que liberalisa a quem fez donativos para fundar escolas.

O relatorio do ministerio do Imperio e os dos inspectores da instrucção publica, quer da Côrte, quer das provincias, não estão de accôrdo quanto á estatística, ou movimento escolar no Imperio, com aquelle que dá o censo official, que o governo acaba de mandar proceder pelo ministerio do Imperio. Ha grande disparidade de allegorismos entre o que se diz nos relatorios do ministerio do Imperio e o censo apurado; e não é a primeira vez que assignal-o esta disparidade, que qualquer, que se der ao trabalho, a que me tenho de lo, de combinar, conferir essas diversas peças officiaes, encontrará facilmente em mais de um objecto.

Sirvo-me, porém, como disse, da estatística official do censo, e vou apresentar ao senado algumas reflexões para concluir que o estado da instrucção popular do país não é tão digno de elogios e muito menos da promessa de continuar-se no pé em que se acha.

Segundo os mappas estatísticos, a população livre do Imperio orça por 8,223,620 habitantes. Nesses mappas estão consignados como sabendo lêr 1,022,679 individuos do sexo masculino e do sexo feminino 538,089; total dos individuos livres que sabem lêr 1,560,768. São portanto analphabetos 3,195,990 homens e 3,466,862 mulheres; total dos analphabetos 6,662,852. Logo, 18,9% da população apenas sabe lêr ou 5,2 de individuos. Quer dizer que quatro quintos da população livre é analphabeta.

Vê, portanto, o senado que as condições da população livre do Brasil a respeito de instrucção são deploraveis. E' possível que em algumas das republicas nossas vizinhas esse estado de cousas seja igual, porque ellas não se distinguem pelo progresso intellectual; mas de certo, á excepção da Turquia e de algumas provincias orientaes da Russia da Europa, não se encontrará paiz algum que possa competir com o Brasil a este respeito.

O senado sabe que na Hollanda, na Prussia e na Alemanha, a relação somente dos alumnos que frequentam as escolas publicas e particulares com a população livre é de 1 para 5 1/2. O senado vai ver a differença extraordinaria que a tal respeito se dá no Brasil.

A população escolar, segundo o mappa official, que se conta de 6 a 15 annos é de 1,771,412 individuos; mas

a população efectiva que frequenta as escolas é apenas de 186,885 individuos para o ensino primario e secundario; deixam, pois, de frequentar escolas publicas e particulares individuos de idade escolar em numero de 1,584 527.

Isto quer dizer que só entre os individuos de idade escolar e os que effectivamente frequentam as escolas, o algarismo está na razão de 1 para 9; ou que dos individuos em idade escolar apenas 1/8 consta que vão as escolas. A relação dos alumnos para a população livre do Brasil está na razão de 1 para 44, quando acabamos de ver que na Alemanha e outros paizes da Europa regula de 1 para 5 1/2 ou 1 para 6.

Segundo esses mesmos dados estatísticos a que me refiro, existem no Brasil 4,369 escolas publicas, frequentadas por 148,401 alumnos, e 914 escolas particulares, frequentadas por 24,164 alumnos; total das escolas primarias publicas e particulares 5,483; total da população que frequenta essas escolas 172,565. A relação dos alumnos primarios para a população é de 1 para 47; a relação das escolas para a população é de 1 para 1,460 individuos. A obra official para a *Exposição* em Viena e os relatorios ministeriaes discordam consideravelmente desses algarismos, tanto a respeito das escolas, como dos alumnos.

Mas note o senado que, apesar da deficiencia da instrucção popular entre nós, não ha certamente paiz algum que faça tão grandes sacrificios como o Brasil para tornar efectiva a instrucção primaria ao povo; o que indica deficit de mestres, ou de fiscalisação ou de systema.

Segundo esse mesmo documento official a que me refiro, a receita das provincias orça por 24.302:766\$201, e desta receita se despende com a instrucção publica do primeiro e segundo gráo 5.252:874\$495, mais de 1/5.

Digo 1/5, fazendo a proporção; entretanto achei no relatorio do illustrado director da estatística que a relação era de 1/3. Também a este respeito os algarismos dos relatorios do Imperio e da obra official da *Exposição* estão em grande desacordo.

Mas, seja 1/3 ou 1/5, vê o senado que é uma somma consideravel a que despende o paiz com o ensino popular, de que aliás colhe tão pouco resultado; ha, portanto, um vicio grave que obsta esse resultado tão custoso e inutilmente procurado. Procurar, pois, curar o vicio na raiz. Haja mestre e fiscalisação, isso é o essencial, isso é o que falta.

Custa cada alumno, segundo a estatística official, 34\$083. Entretanto a França, que não é o paiz mais adiantado em instrucção popular, mas que certamente não se compara com o Brasil, despende com cada alumno menos de 30 francos. O Brasil gasta 34\$083, isto é, só nas provincias, afóra a Côrte, onde então a despesa sób a algarismo muito superior com resultados muito equivocos.

Trata-se, também, Sr. presidente, de um vasto systema de reorganisação do ensino superior. Já perguntei qual era o plano que se tinha de seguir ou qual era o programma do ministerio actual com relação a este assumpto. Deixo de parte esta these. Quizera ao menos saber se nesse plano não entra o ensino superior profissional para as diversas industrias.

Permitta-me, porém, o senado que indague da organisação ou reorganisação do ensino popular, que é também objecto do programma do governo passado.

Em que consiste esta reorganisação?

O senado sabe que se agita ha muito tempo no paiz, e fóra delle principalmente, a importante questão do ensino obrigatorio, da instrucção gratuita e da instrucção livre. Eu li no relatorio do nobre ex-ministro do Imperio que elle pretendia no seu plano de reorganisação do ensino primario attender a esses principios, isto é, tornar o ensino obrigatorio, conceder liberdade de instrucção e estender o ensino gratuito, que ja é da constituição ao menos uma promessa.

Mas não basta que esse assumpto tenha occupado a attenção dos legisladores e publicistas de diversas nações; é muito importante attender á sua applicação em diversos paizes.

Em these, sigo a opinião daquelles que sustentam o ensino obrigatorio, isto é, que assim como o Estado tem obrigação de velar sobre a familia e sobre o cidadão em geral para desviar-o dos crimes e dos vicios, para que a sociedade seja morigerada, incumbê-lhe portanto velar para que não seja cego de espirito, não adquira máos habitos, e se torne util ou pernicioso á sociedade. Portanto fazer ensinar a todo o individuo ou obrigar-o a educar-se intellectual e moralmente é dever do Estado.

Este principio é incontestavel em these; mas infelizmente não tem podido ter applicação em qualquer paiz, por embaraços de ordem, que a melhor vontade dos governos não tem podido superar. Seremos nós mais felizes, quando não temos mestres, nem fiscaes?

Entre os paizes mais adiantados da Europa figura a Italia, onde nos ultimos tempos a instrucção popular tem tido grande desenvolvimento. Alli está determinado em lei o ensino obrigatorio; mas até hoje não tem sido possível levá-lo á pratica por se terem suscitado muitas difficuldades. Agora mesmo o sabio ministro da instrucção publica daquello paiz preparava um regulamento com medidas coercitivas para a execução do preceito até hoje não observado.

No Brasil a ideia é antiga, já um regulamento provincial do Rio de Janeiro de 1836 consignava o ensino obrigatorio na provincia e outras o decretaram igualmente.

Na Côrte o regulamento, creio que de 1854, do Sr. Euzébio de Queiroz também ordenava; mas qual foi o resultado dessas disposições? Nenhum. Porque? Porque uma serie de causas que não vem ao caso enumerar agora: pela mesma razão que Portugal, em certas condições mais favoraveis de que nós, ha 40 annos tem esse preceito como letra morta em sua legislação. Quizera perguntar, portanto, ao nobre ministro se elle, adoptando o ensino obrigatorio, como declara em seu programma annunciado no relatorio e no parlamento, que medidas pretende tomar, que meios coercitivos vai empregar para torná-lo effectivo, visto como até hoje tem sido de balde decretado na Côrte, e em quasi todas as provincias.

Na Italia vejo numerosas disposições, que parecem assaz adequadas a esse fim; entretanto aquelle paiz não tem conseguido o exito desejado, não obstante haver progredido na instrucção publica, senão tanto como a Allema-



nha e a Hollanda, mas quanto é preciso para competir com a França. Em Portugal, como disse, existe há 40 annos decretado sem execução.

Um illustrado deputado, o Sr. Cunha Leitão, proferiu na camara temporaria dous longos e interessantes discursos, em que mostrou cabedal de muita erudição advogado essas idéas; mas creio que o illustrado deputado perdeu o seu tempo, porque, ainda quando o governo haja de adoptar o ensino obrigatorio, não espero que o possa executar perfeitamente, visto surgirem difficuldades quasi insuperaveis; e se elle não tem conseguido dotar de mestres, fiscaes e escolas ainda a Córte, como poderá conseguir que todos aprendam a ler?

Entretanto faço votos para que se deem providencias a este respeito, a fim de ser realizado esse grande desideratum do ensino obrigatorio, senão em todo o paiz, ao menos nas capitães e centros populosos, onde possa haver fiscalização immediata, mestres, escolas e asylos para crianças, como se pratica na Italia, França, Suisa, etc. O nobre ex-ministro do Imperio tomou uma medida, que foi applaudida geralmente, mandando proceder a exames preparatorios nas capitães das diversas provincias. A razão que actuou no espirito de S. Ex. era certamente procedente. Assim como o governo por um decreto ou aviso estabeleceu uma mesa de exames na Córte para os candidatos ás escolas superiores, com o mesmo direito poderia fazê-lo nas provincias, em beneficio dos paes dos alumnos que allí quizessem preparar os seus filhos para as escolas superiores do Imperio.

A' primeira vista esta medida parece plausivel; mas implica com um principio de bom regimen escolar; e é que toda a escola superior, responsabilizando-se, de certa maneira, por seus alumnos, quer tambem verificar sua capacidade intellectual.

Por isso, por via de regra, existem ao lado das escolas superiores, cursos preparatorios, em que os candidatos se preparam, e o fiscal das mesmas escolas verifica pelos exames sua capacidade para a respectiva admissão.

Prescindindo, porém, desta consideração, e supponho que os exames feitos nas provincias possam ser tão bons como os que se fazem na instrucção publica do Rio de Janeiro. Mas desejara que o honrado ministro me dissesse se o expediente a que se soccorreu o seu antecessor, tem produzido os effeitos desejaveis.

Li perfunctoriamente (porque não me resta para lêr o tempo preciso, visto achar-me inhabilitado de lêr á noite) que os inspectores de instrucção publica nas provincias deram grandes elogios ao systema de exames feitos perante elles pela severidade com que se effectuaram e pelas provas de aproveitamento dos alumnos. Notei, por exemplo, que na do Espirito Santo o numero dos approvados, principalmente dos laureados, isto é, approvados com distincção, quer em linguas, quer em sciencias excede, aos approvados simplesmente, e ao de outras provincias, este anno, elevando-se o numero dos examinados a 92, quasi todos approvados, quando em 1873 só compareceram a exames 6, em 1874, 36. Dix-se que este progresso explica-se pela emigração dos alumnos da Córte, e até de um collegio particular de Campos, que querendo evitar as embirranças, que porventura podesse encontrar nas mesas de exame do Rio de Janeiro, levou os seus alumnos para a

capital do Espirito Santo, que lhe não fica distante, e lá foram todos approvados com applauso. Conta-se até que um desses felizes no acto do exame apostara, e perdera a aposta, porque sustentava que Anvers era cidade hollandeza!

Estes e outros exemplos podem desacreditar a medida tão preconizada, se não houver mais cuidado e fiscalização em sua execução. Não contesto que em algumas provincias haja o rigor e a severidade necessaria nos exames para se conhecer a capacidade intellectual dos alumnos; mas não convem facilitar em excesso, porque do contrario as escolas superiores terão ou de reprovar muitos, ou de baixar de nivel, se forem indulgentes.

Com relação aos exames na chamada instrucção publica da Córte tambem quizera perguntar ao honrado ministro do Imperio a razão por que creou mesas permanentes de exames.

Lendo todos os dias no *Diário Official* listas de examinandos em francez, em inglez, etc., pedi informações para saber se taes mesas funcionavam em períodos certos, no principio ou fim do anno ou no tempo da abertura dos cursos superiores, e me foi respondido que as mesas de exames são permanentes: estão em effectividade todo o anno para examinar a quem perante ellas se apresentar.

Que necessidade havia para crear mesas permanentes de exame, como nunca se praticou no Brasil, nem se tem praticado, que me conste, em qualquer outro paiz? Desejára ter sobre este ponto uma explicação satisfactoria; por que me parece um excesso inutil, senão prejudicial, a instrucção, e aos cofres publicos.

Pois não bastava abrir os exames em épocas certas no fim dos cursos ou na abertura das faculdades superiores?

E quanto custam essas mesas?

Vou dizendo tudo que ouvi. Ouvi que pagando o governo 10\$ por dia aos examinadores, ou 200\$ por mez, concorrera á secretaria da instrucção publica, ou não sei se a do Imperio, numero extraordinario de pretendentes, por causa desse honorario. Ora, se assim é, certamente o Estado tem de despendor somma consideravel com um serviço que podia limitar-se, senão a poucos dias ao menos, a poucos mezes, e em épocas certas e determinadas, e que podia ser feito pelos professores gratuitamente, como sempre se fez.

Ao passo, porém, que apparece um grande numero de pretendentes aos logares de examinadores, acontece que as cadeiras de instrucção primaria de 2º grau estão até hoje por prover, porque não apparece um concorrente habilitado para disputar as, e ha tantos que se acham habilitados para examinadores.

Ainda outra observação a esse respeito. Ouvi dizer que cada alumno que vai fazer exame deposita na mesa 5\$. Custei a acreditar nisto por mais de um motivo.

Em primeiro logar porque este imposto devia ser decretado em lei, pois não é admissivel que o inspector da instrucção publica ou o ministro decreta um imposto sobre a população, quem quer que seja, e muito menos sobre um alumno que vai fazer exame, quando se diz e a lei manda que a instrucção seja gratuita. Portanto é uma extorsão por este lado.

Em segundo lugar, parece-me indecente, quasi uma immoralidade, que o alumno pague adiantado o preço de um serviço do Estado, e que converta-se uma mesa de instrução publica, onde presume-se que preside Themis, o symbolo de que ha de mais nobre, a sciencia, em balcão em que se atira uma moeda de papel, ou quer que seja, por preço de um exame!

O Sr. Jobim: — Ainda é pouco 5\$, quando antigamente na escola de medicina levava-se 100\$ e 120\$ por uma approvação.

O Sr. Pompeu: — Isto então era uma corrupção particular, mas não autorizada pelo governo.

O Sr. Jobim: — Pois havia muito disto.

O Sr. Pompeu: — Portanto, Sr. presidente, sinto, torno a dizer, que não esteja presente o honrado ministro do Imperio, para dar explicações sobre este facto, e pedir o a S. Ex. que syndicasse disto e acabasse com este impo-  
 porto, que é illegal e desmoralisa a instrução publica.

Tambem desejava saber qual o resultado que se tem obtido com essas diversas mesas de exames, relativamente ao aproveitamento dos examinandos.

Não tenho tido tempo de visitar essas mesas de exames e nem as escolas publicas; apenas fui a uma ou outra; mas desejando ter informações sobre este ramo de serviço, não só tenho lido os relatorios, como pedi a pessoa muito habilitada, a um professor muito distincto de um collegio particular, meu amigo, que visitasse todas essas escolas, e me desse algumas informações; vou fallar sobre este assumpto por informação que esse digno professor ministrou-me, e só sinto que não tenha tempo sufficiente para expôr tudo quanto ha digno de reparo nesse importante ramo de serviço.

Su. a infermado de que em algumas mesas de exames sobre algumas materias ha um rigor excessivo, e sobre outras uma benança, uma relaxação sem nome. Contaram-me a este respeito diversas anedoctes, que poderia referir ao senado, mas tenho-as aqui per escripto; entretanto referirei sempre uma. Disseram-me que em uma occasião o soborano fôra assistir a uma dessas mesas de exames na instrução publica. Entrando pedira a lista dos examinandos.

O presidente, que na occasião dirigia a mesa, viu-se atropalhado, não pôde dar immediatamente a lista; mas não havendo outra, não teve remedio senão ministrar a Sua Magestade a que estava em seu poder. Sua Magestade leu e não disse nada, como costuma fazer: assistiu á alguns exames, retirou-se, ao parecer, descontente, e consta que ao sahir dissera a alguém que aquillo parecia uma comedia; porque nessa lista dos examinandos, a margem de cada um nome de alumno, estava escripto a lapis o nome do protector que se interessava pelo examinando.

Portanto, vê o senado que a medida tão preconizada dessas mesas de exames com esses rigores, excluindo os professores que serviam sem honorario, pagando-se tão caramente a examinadores estranhos por suppor-se mais independente, dá finalmente em comedia!

E' uma desgraça para este paiz que as cousas mais sérias, mais custosas, deem sempre em farças. Quanto aos collegios publicos e particulares de instrução secundaria no Rio de Janeiro, como disse, não tenho tido tempo de

visitar esses estabelecimentos; confiando, porém, nas informações que pessoa muito habilitada ministrou-me, e no relatorio official da commissão visitadora, vou fazer algumas observações.

Nada sei do internato do collegio de Pedro II, senão pelo que consta do relatorio; mas não poderei deixar de chamar a attenção do governo para a accumulção de empregos que tem o reitor daquello collegio.

Segundo uma nota que me foi ministrada por pessoa competente, o reitor do collegio de Pedro II accumula uma meia duzia de cargos incompativeis, occupa estes diferentes logares: é monsenhor da capella, inspector da mesma capella, vigario geral, professor do collegio de Pedro II, capellão da Cruz, reitor do mesmo collegio de Pedro II, syndice da Ajuda e visitador da ordem do Carmo. Seis ou mais empregos publicos, Sr. presidente! Ainda que este digno sacerdote seja dotado de uma sciencia como Pico de Miranda, e tenha as forças de Hercules para carregar com tantos onus, não é possível que tenha o dom de ubiquidade para servir ao mesmo tempo em diversos empregos.

Vê portanto, o senado, que se todos os funcionarios da instrução publica estão sobrecarregados como este reitor do collegio de Pedro II, difficilmente poderão elles cumprir seus deveres, ainda quando possuam todas as habilitações, e tenham a melhor vontade. E é assim que se cuida seriamente da instrução publica, quando muitas vezes este serviço, como outros, é apenas capa para encobrir interesses particulares.

Existe com effeito na Côte e provincia do Rio de Janeiro um numero crescido de collegios particulares para um e outro sexo; mas que garantias de idoneidade intellectual e moral offerecem os instituidores ou regentes desses collegios e mesmos aquelles que abrem escolas particulares?

Sei que, segundo o regulamento da instrução publica, ninguém pôde abrir collegio, nem escola particular, senão mediante a prova de exame dada perante a instrução publica para obter um titulo de capacidade; mas esta disposição é, permitta-se-me a expressão, para inglez vêr; porque por via da regra o pretendente a abrir um collegio ou uma escola dirige ao inspector da instrução publica um requerimento documentado com alguns attestados ordinariamente gratuitos, solicitando dispensa desse vexame inutil, de passar por uma prova de exame de sua capacidade, e inspector manda ouvir o conselho director, entidade que, pelo que li de suas sessões, parece que só se occupa de informar petições dessa ordem; esse conselho director informa ordinariamente que o supplicante está no case de ser dispensado do exame, á vista dos attestados que apresenta, sendo, porém, os mais valiosos as cartas de ampealhes dos diversos figurões; logo baixa um despacho de inspector, concedendo a faculdade de abrir collegio ou ensinar; o pretendente, tendo este despacho ou diploma com um selo grande do Imperio, vai ao thesouro pagar tanto de imposto e depois abre sua loja... quero dizer sua casa de instrução! Eis como se cura da fiscalisação da capacidade que a lei exige, provida para aquelles que vão educar os filhos do povo.

Eis ahí portanto, Sr. presidente, qual é a fiscalisação da instrução publica. Vê o senado que vai nisso um

grande perigo para esta mocidade que tem de succeder-nos, para esta geração que tem de substituir a actual, que merecia mais cuidado. Não se indaga verdadeiramente, nem da capacidade intellectual de quem vai abrir collegio ou aula de instrução, nem de sua idoneidade moral; e nem mesmo das condições physicas e hygienicas dos estabelecimentos de instrução privada, em que qualquer mercador de ensino vai abrir aos filhos de pais incautos um collegio para educar a mocidade.

A respeito das irmãs de caridade, estas nem precisam apresentar attestados de sua idoneidade. De certo, Sr. presidente, que estas virtuosas mulheres tem uma missão muito sublime que respeito; realizam a virtude mais sublime do Evangelho; mas seu nome indica mesmo qual é a natureza dessa missão, é a caridade.

O Sr. Jobim: — Em seu paiz ellas não podem estabelecer collegios como aqui.

O Sr. Pompeu: — Não me consta que para essa nobre irmandade seja de mister capacidade intellectual: bastam sentimentos humanitarios, honestidade e religião; porém estas qualidades não suppreem a capacidade intellectual; portanto não bastava que as irmãs de caridade se apresentassem revestidas de seus habitos e com seu titulo certamente muito honroso de sua santa missão, para que podessem abrir collegio independentemente de qualquer inspecção quanto á sua capacidade intellectual.

Ha muito, Sr. presidente, li em Conselho que o ensino publico dependa essencialmente de duas entidades, mestre e inspector. Quanto aos mestres (não quero entrar na apreciação dos professores, com da capital do Rio de Janeiro nem de parte alguma) é um ponto para o qual não estou habilitado a tratar e de que não desejo mesmo occupar-me; supponho que esses professores são idoneos. Note sómente isto: que estando, ha muito creadas as cadeiras de ensino primario do 2º gráo, não puderam até hoje ser preenchidas, porque ainda não houve um candidato que se animasse a inscrever-se para o certamen do exame.

Isso prova ou que nossos professores, quer publicos, quer particulares, não se achem sufficientemente habilitados, ou que as vantagens que offerece o Estado para essa profissão não sejam taes que convidem os homens mais habilitados a disputar os logares.

Dize tambem que o programma para tais exames é de *re omni scibile*, que se exigem coisas que só abalizados professores na Europa poderiam satisfazer, e mais do que se exige para escolas semelhantes em França.

Mas se queremos com effeito plantar a instrução publico: primaria em nosso paiz, o que convem fazer? Em todas as coisas é axioma que os edificios commecam pela base e, sejamos francos, nós em materia de instrução primaria estamos muito aquem daquillo que apresentam os paizes civilisados da Europa; não temos senão um recurso para obtel-a para o paiz: é importa-la donde ella floresce.

O governo despande somma consideravel para elevar a instrução publico ao gráo de que nosso povo é digno e de que precisa o paiz; e entretanto não attinge este fim, porque? Porque falta a primeira base de que estou tratando, falta o professorado. Sem um viveiro de professores, viveiro que só póde ter-se no que se chama escolas

normaes; sem que, portanto, tenhamos escolas que preparem professores, de certo não teremos nunca um professorado digno e capaz de ministrar a instrução popular. Mas uma escola ou escolas normaes não é coisa que se improvise, e a prova está que ainda não a temos, porque nem para occupar as cadeiras do ensino primario superior apparecem candidatos, e as escolas normaes da provincia do Rio e de outras, bem como a particular da Corte, não tem dado resultado.

Neste caso o que resta, pois, a fazer? desprenda-se o governo um pouco dos liames que o ligam ás cousas da terra, do paiz; anime-se ou a engajar professores na Europa ou a mandar alguns moços que se destinam ao professorado a estudarem essas materias nos paizes onde se sabe ensinar ou praticar a instrução popular; mande-os aos Estados-Unidos, á Inglaterra, á Prussia, á Hollanda, á França, e direi mesmo até a Portugal, com quanto Portugal não esteja a par da instrução publica dos paizes que acabo de citar; porque só assim, só mandando preparar professores nesses paizes, onde se sabe ensinar, poderão elles vir ao Brazil fundar, crear esses nucleos, esses viveiros de professores, sem o que não teremos nunca um professorado capaz. Esta é a base do edificio; comecemos a fundal-o para a geração futura, já que até hoje tem-se descurado da presente.

Isto pelo lado que respeita ao professorado; agora quanto á fiscalisação! Esta poderiamos tol-la, não era difficil se houvesse mais zelo e cariedade neste negocio, mas de facto não a temos ou é nulla; o relatório ou os relatórios dos illustrados inspectores da instrução publica do Rio não testemunha da pobreza do nosso ensino, e principalmente do que respeita á fiscalisação.

Digo que é nulla a fiscalisação, e tenho para isso uma prova irrefragavel, que é um documento official, de que o Senado me permittirá que leia alguns trechos. Alem desta prova, tenho o testemunho de uma pessoa muito competente, insuspeita, que é um professor muito habilitado, o qual ha seis annos se acha no Rio Janeiro, tem ensinado em dez collegios e diz que nunca viu nesses collegios a entidade que se chama inspector ou fiscal da instrução publica.

O Senado me permittirá que leia aqui alguns trechos do relatório da commissão incumbida pelo inspector da instrução publica da Corte de visitar os estabelecimentos de instrução, porque se ha um serviço digno de merecer a attenção dos poderes publicos é certamente este em que se trata de formar a geração futura; se a geração presente está abandonada, ao menos preparemos a futura; é a missão mais nobre que o homem póde ter sobre a terra, e que sobretudo incumbe aos bons governos realizar.

Esta commissão dizia com relação aos edificios das escolas:

« A excepção do edificio onde funcionam as duas escolas da freguezia de S. Christovão, não existe no municipio da Corte outra casa com as convenientes proporções e disposições para escola. Aquello mesmo tem um grande defeito, que é não possuir as accommodações necessarias para a residencia, quer do professor, quer principalmente da professora. »

Ainda não funcionavam as novas escolas dos palacetos, para outra escola, encontra differentes methodo de ensino, de que logo fallarei. o que se torna para elle um embaraço, e vao augmentar a difficuldade com que naturalmente luta.

Depois de apreciar detidamente as escolas pelo seu lado material, todas emprestaveis e insufficientes, e até algumas perigosas á saúde dos alumnos em todas as freguezias do municipio, de mostrar a falta e insufficiencia da mobilia dessas escolas, que é uma vergonha só referir, pois, em nenhuma escola, diz a commissão, se acham os objectos, aliás indispensaveis, recommendados no art. 7º do regulamento da instrucção de 2 de Maio de 1855, accrescenta:—«Se, pelo que diz respeito a edificios escolares acham-se elles nas condições descriptas, no tocante á moveis e utensilios o estado é o mais lamentavel!»

Pelo que respeita á educação physica diz o seguinte:

«Esta parte importante da educação não é só completamente desprezada nas nossas escolas, pela ausencia de todos os exercicios conducentes ao desenvolviment physico dos alumnos, como até mesmo contrariado pelo systema vicioso dos bancos e mesas, pelo acanhado das salas, nas quaes com difficuldade, se pôdem mover as crianças, e pelo ar viciado que nellas se respira.»

É um documento official, vem no relatorio do nobre ex-ministro do Imperio como annexo. Quanto á educação moral e religiosa diz a commissão:

«A commissão sente dizel-o: a educação moral e religiosa propriamente dita, poucos elementos do desenvolvimento encontra nas nossas escolas; curando só de instrucção em geral, o mestre cuida pouco desse importantissimo dever de seu sacerdocio magistral.»

É o estado das escolas da Côrte pelo lado mais importante, pelo que respeita propriamente á educação que tem de formar o individuo e de tornal-o cidadão honesto e util á sociedade.

Quanto á instrucção, diz a commissão:

«O art. 47 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854 designa como materias do ensino das escolas do 1º gráo:

- A instrucção moral e religiosa;
- A leitura;
- A escripta;
- As noções essenciaes da grammatica;
- Os principios elementares de arithmetica;
- O systema de pesos e medidas do municipio.

O art. 50 accrescenta para as aulas do sexo feminino o ensino de bordados e trabalhos de agulha.»

Em verdade nada pôde ser mais modesto, mais elemental. Qualquer escola de ajuda por esse mundo tem programma mais desenvolvido. Diz a commissão que o regulamento teve em vista com esse ensino limitado preparar os alumnos para o ensino do 2º gráo, que até hoje se espera. Mas eis o que accrescenta:

«Em geral os professores dão a umas materias amplitude que ellas não devem ter; a outras quasi que não contempnam no ensino; todas, enfim, parece á commissão que deveriam ser ensinadas de outro modo e com mais proveito para o alumno. Os methodos não são uniformes; os processos parciaes tambem differem; enfim, não ha homogeneidade no ensino das diversas materias, contra o preceito geral, de sorte que um alumno, que passar de uma

A commissão accrescenta que em parte o professor não é culpado, mas sim quem deve velar e cuidar desse serviço, porque diz:

«O art. 73 do regulamento determina que o methodo geral do ensino nas escolas será o simultaneo; mas não se forneceu ás escolas publicas os meios indispensaveis para pôr em execução o referido methodo, que exige, além de quadros e modelos proprios, um numero conveniente de adjuntos, com os quaes o professor divida o trabalho, de sorte que haja para cada turma de 20 alumnos um professor ou um adjunto.»

É assim que o governo procura diffundir a instrucção popular ou educação do povo, decretando e fundando escolas, sem professores habilitados, sem casas proprias, sem mobilia, sem utensilios e sem execução do methodo!

Quanto á instrucção moral e religiosa diz a commissão:

«Todos os professores, sem excepção, declararam á commissão que não davam instrucção moral aos alumnos ás alumnas, por falta de livros apropriados para aquelle fim; alguns accrescentaram que aproveitavam os incidentes da escola para sobre elles fazerem considerações moraes.

Quanto ao ensino religioso consiste elle nas principios orações e da doutrina christã toda decorada e apenas explicada, uma ou outra vez, por um ou outro professor. Nas escolas de meninas, em geral, a parte da doutrina é mais mal ensinada, limitando-se a um simples trabalho de memoria.»

A principal materia do ensino popular, que constitue a base da educação propriamente dita, e como tal recommendada no regulamento, é tratada por essa maneira, isto é, é nulla!

Quanto ao processo do ensino da leitura a commissão, depois de justas considerações deplorando-o, conclue que entre nós o ensino da leitura é monotono, fatigante e incompleto. A commissão notou alumnos, ainda os da primeira classe, dos mais adiantados lendo difficilmente, sem expressão, ignorando os vocabulos comecinhos, e declara que é urgente uma reforma na maneira de ensinar a lêr; porém tambem accrescenta que os professores carecem absolutamente de livros apropriados para as diversas classes.

Quanto á escripta diz que as escolas não tem modelos ou traslados lithographados, que alguns professores mais zelosos fazem por sua letra exemplares para os alumnos; mas, tendo, por via de regra, todos elles má letra, é facil de vêr que os alumnos a imitam, e daqui uma das causas do atraso dos meninos em escripta.

Quanto ao estado da grammatica é o mais repulsivo para os alumnos, porque é puramente theorico, obrigando-se os alumnos a simples exercicio de memoria, decorando definições e regras. Este processo é o mesmo seguido no ensino secundario. E note-se que o regulamento falla de noções essenciaes, o regimento interno de analyse grammatical, e a tabella da distribuição das materias de analyse logica e grammatical! É a confusão de materias! Mas isso não prejudica, porque nenhuma das tres cousas se ensina regularmente.

Quanto ao ensino de arithmetica, posto que recommendado sómente até ás fracções decimaes, a commissão notou graves defeitos, encontrando na generalidade das escolas apenas definições, regras e operações decoradas nos meninos; e nas escolas de meninas é quasi obliterado, a ponto de uma professora ingenuamente confessar que, além das operações de numeros inteiros, não sabia que utilidade havia no estudo da arithmetica!

Quanto ao systema metrico, apesar de decretado ha 12 annos, apenas agora começa a fallar se nelle em rariissimas escolas.

E segundo a commissão esse ensino é tão imperfeito que não produzirá o fim desejado e urgente para todas as classes.

A commissão não encontrou livros, nem compendios regulares nas escolas; apenas os professores, infringindo o regulamento, começavam a adoptar os livros que lhes pareciam melhores, sem uniformidade, de sorte que nesse ponto existe um verdadeiro caos!

Quanto ao regime interno das escolas diz a commissão que a disciplina e ordem, condições essenciaes de uma boa escola e elementos indispensaveis para o adiantamento regular dos estudos, não são observadas na maioria das escolas de meninos; que a par da indisciplina e da desordem é notavel a falta de assido das escolas, assim como a indifferença de alguns professores para com suas funcções. Encontrou professores ás horas de aula fóra dellas; outros que, deixando o ensino aos adjuntos, occupavam-se em trabalhos estranhos; outros que durante muitos dias e semanas poucas vezes appareciam nas aulas. Examinou escolas que durante 10, 14 e 20 annos nunca deram um alumno prompto; viu outras em completa desorganisação; viu uma fechada ha mezes, porque o professor ausentou-se; encontrou uma sem livros de qualidade alguma; outras até sem bancos: caixas de sabão e depois taboas toscas sobre cavaletes é o que compunha a mobilia escolar. Desordem, anarchia e desleixo quasi por toda a parte.

Eis, Sr. presidente, o que é o ensino popular, tão gabado na Côrte que o novo ministerio promete continuar! E a par de tanta miseria, permita-se-me a expressão, nessas escolas, no proprio municipio da Côrte, edificam-se palacios de 300:000\$ e 600:000\$ para duas ou quatro escolas, deixando se o resto no estado em que descreve a commissão!

Quanto ao systema de castigo a commissão, depois de considerações muito sensatas acrescenta:

« Sente acanhamento e pesar de dizer a verdade... mas a quasi generalidade do professorado primario julga insufficientes as punições pelo regulamento, e emprega o castigo da palmatoria (condemando o sboiido por lei), a maior parte das vezes com a authorisação dos paes.

A commissão teve occasião de presenciar em uma escola o triste espectáculo de cerca de 12 alumnos que se achavam soffrendo o castigo de joelhos, e em vez de mostrarem-se vexados e compungidos, ao contrario, com suas momicas e trejeitos concortiam ainda mais para a indisciplina da escola. »

Quanto á escripturação e inspecção das escolas a commissão depois de notar irregularidades de toda ordem, conclue que do que acaba de expôr em seu relatório fica

evidente que muitos males e irregularidades, que se notam nas escolas, são devidos, em grande parte, á falta de inspecção, recabindo principalmente a culpa sobre aquelles que estão immediata e directamente encarr.gados da fiscalisação das escolas.

« Delegados ha que nunca visitaram as escolas de esta freguezia; outros que apenas o fazem uma vez por anno; uns conservam em seu poder os livros das matriculas e dos exames; outros que demoram, de modo cruel, os attestados de frequencia para com elles os professores receberem seus vencimentos »

Eis aqui, senhores, a que se reduz o ensino popular na Côrte do Rio de Janeiro, que o governo quer que sirva de exemplo e modelo para o resto do Imperio.

Não é a exaggeração de um opposicionista; é um documento official, um relatório de uma commissão official encarregada de visitar as escolas, que vem impresso junto ao relatório do ministro do Imperio.

O sobre ministro do Imperio é ou era até 25 de Junho inspector geral das escolas; quizera que elle nos explicasse o que diz a commissão sobre a falta de fiscalisação, de que é elle encarregado em chefe.

Quanto ás escolas nocturnas, de que se tem feito bulha, eis o que diz a commissão:

« A segunda escola teve ao principio frequencia regular, mas, depois com a demora que houve na canalisação do gaz, foi diminuindo a ponto de ficar reduzida a dois alumnos, os unicos que a commissão encontrou, e que assentavam-se juntos do professor, affio de aproveitarem a luz de um unico candieiro que existia sobre a mesa; o vasto salão da escola jazia em trevas, e quando o professor tinha de ir á pedra para fazer alguma demonstração, um dos alumnos pegava no candieiro, o qual passava para as mãos do professor, quando o discipulo tinha de praticar a operação. »

Quanto á estatística das escolas diz a commissão: « 1º a matricula em geral está em uma proporção muito abaixo, relativamente á população escolar das diversas freguezias: 2º que a frequencia ordinaria é, nos casos mais favoraveis, quando muito, de dois terços da matricula real, e que a frequencia notada pela commissão nos dias em que visitou as diversas escolas foi, com rariissima excepção, sempre menor do que a mesma frequencia ordinaria apontada pelos diversos professores: a proporção entre a frequencia e a matricula descia muitas vezes a 80 % de differença. »

« Quanto não custa, acrescenta a commissão, ao Estado cada alumno, considerando que ha escolas que em 10, 14 e 20 annos de existencia nunca deram um discipulo habilitado! considerando que na maioria das escolas publicas passam quinquennios sem haver um unico exame! »

Sr. presidente, este relatório da commissão encarregada de visitar os estabelecimentos publicos e particulares de instrucção no Rio de Janeiro é o corpo de delicto mais decisivo para demonstrar o estado de atraso em que se acha a instrucção em nosso paiz, é a solemne condemnação de tudo quanto se tem dito com apparato e estrondo a respeito dos progressos desse serviço.

Leio ainda neste documento que assim termina: « Está terminada a nossa tarefa... »

« Sem casas, sem material de ensino, sem livros e sem mestres, eis o triste espectáculo que apresenta a nossa escola, e que a comissão com a mão vacillante e espirito pesaroso se viu forçada a traçar em negro quadro! »

Deixo de ler muitos outros trechos deste importante relatório para não cansar a attenção do senado, assim como mais alguns documentos a que recorri. Mas permita o senado que ainda chame a sua attenção para o que se passa nesses escolas apparatusas que o governo mandou custosamente fabricar.

A de S. José, que custou 290:000\$, pareceu-me bem servida quanto ao professorado; mas nota-se grande deficiência no material. Faltam-lhe quadros de leitura, mappas muraes e retabulos que se encontram nas escolas de ensino primario e secundario em qualquer paiz do mundo. Debalde se procura alli o gabinete em que estejam objectos mais communs da historia natural que convém explicar á infancia desde logo, ou specimens que attrahem a imaginação dos meninos para os productos da industria e phenomenos da natureza. Nas escolas publicas da Europa e em toda a parte se veem não só mappas geographicos pendentes das paredes como retratos e bustos dos grandes homens, que recordam á memoria da infancia os nomes dos homens notaveis que serviram o seu paiz.

A escola da Gloria, que custou 600:000\$, tem no pavimento terreo duas saídas, um para escola de meninas e outro para escola de meninos. No andar superior existe uma sala em que se fazem as conferencias de que tem noticia o senado e de que não quero tratar. Em outra sala menor, no pavimento terreo, tem lugar o que se chama ensino nocturno, onde se lecciona em algumas aulas uma vez por semana. Na aula de geographia não ha espheras, apenas um velho globo, uma carta de Estados-Unidos.

O Sr. Mendes de Almeida:—E é uma escola brasileira.

O Sr. Paranaguá:—Pois nem ha um mappa de Sr. Candido Mendes?

O Sr. Pompeu:—De qualidade nenhuma. Dizem que já houve mais alguma coisa; mas desaparecera. E' um palacio vistoso, que pôde ser tudo, menos uma escola regular.

Na Gloria ha duas escolas publicas: uma passou para o palacete a que me eston referindo; a outra devia ir para um predio particular, por cujo aluguel mensal o governo paga 200\$. Quer V. Ex. saber qual é o zelo, qual é a fiscalisação neste ramo de instrucção publica? Ha quatro ou cinco mezes, esse predio particular alugado ao governo, se acha fechado, porque carece de um concertim estimado em 150\$; e, não obstante, continúa a pagar-se, segundo me informam, o mesmo aluguel!

Tratando da fiscalisação no ensino publico e particular disse que é null; se não o fosse, não ocorreriam factos que dão triste indicio de nossa civilisação.

O senado permittirá que leia uma anecdota que li em uma das folhas do Rio de Janeiro com referencia á visita que fez um inspector de comarca a uma escola particular da provincia do Rio de Janeiro.

Eis a anecdota que faz rir, mas é triste para nossa civilisação. E' um correspondente que escreve para o *Jornal (lendo)*:

« Em 2 do corrente, visitou o honrado Sr. inspector da instrucção da comarca, tanto as escolas publicas, como os collegios particulares que formigam por aqui. Em um destes, consta-me, entrando aquelle senhor, a respectiva professora assustou-se, e deitou a correr como uma corsa, por fim pára. Então o Sr. inspector da comarca disse-lhe:

— Minha senhora, eu não vim fazer-lhe mal; vim inspecção o seu collegio, para saber do seu methodo de ensino, e bem assim quantas alumnas tem, e qual o progresso que tem feito nos seus estudos.

— E' mentira, diz a professora ainda assustada; *vosmicé vem me prena-d.*

Em outro collegio particular estava a professora sentada em uma esteira, no chão, e em mangas de camisa, tendo ao redor de si as suas alumnas, quando o Sr. inspector da instrucção bate á porta. Depois de preparar-se convenientemente, manda a professora que um homem que se achava na sala da escola abra a porta. Esse homem estava tambem em mangas de camisa e de pucho arregaçados.

O Sr. inspector entra e procede á visita. Finda esta, conservando-se sempre na sala o tal homem em mangas de camisa, o Sr. inspector perguntou-lhe:

— O senhor é casado com a Sra. professora?

— Não sinhô, respondeo-lhe, elle é minha prima, sim sinhô. »

Vou concluir, porque vejo que já passou a hora para esta discussão, bem que, não só sobre este assumpto muito tinha ainda a observar, como sobre outros serviços. Ficará, porém, para outra vez ou para o seguinte orçamento, que já hontem foi distribuido. Mas permita ainda o senado que, a respeito das casas das escolas, leia o que diz o illustrado inspector interino, o Sr. Dr. Homem de Mello, no relatório ultimo de 31 de Março passado (*lendo*):

« Exceptuando o edificio em que funcçãoam as 2 primeiras escolas publicas da freguezia de S. Christovão e o que está destinado para a da nova freguezia da Conceição da Graça, todos os outros, em numero de 71, são predios particulares alugados por conta do Estado, o qual despende annualmente com esta verba a somma de 96:626\$, quantia esta que, a juros de 6 %, corresponde ao avultado capital de 1,610:433\$333.

Distribuída esta somma pelo numero das escolas que ora funcçãoam nos predios alugados, caberia para cada uma dellas a quantia de 22:682\$159; a qual com diminuto acrescimo daria para de-ar a cada freguezia com proprios nacionaes, expressamente construidos para nelles funcçãoarem as escolas, nas condições especiaes que para este fim se requerem.»

E acrescenta que os alugueis tendem a subir, e que os ultimos contratos já foram com augmento de 50 %.

E, todavia, o governo, em vez de tomar tão justo conselho, despende centenas de contos com esses palacetes de formas exteriores elegantes, mas descuidados interiormente do que mais precisa uma escola elemental!

Eis aqui, senhores, a que estado está reduzido na Corte e em algumas partes da provincia do Rio de Janeiro o

ensino privado, e publico por falta da devida fiscalização, ou antes de mais algum cuidado do governo.

Sr. presidente, a hora está adiantada, e V. Ex. conhece o meu habito de respeito para com o regimento da casa. Eu tinha outras muitas considerações a produzir perante o senado- com relação a este mesmo ramo de instrução publica e outros assumptos tendentes ao ministerio do Imperio, e mesmo sobre outras repartições; mas, como disse, a hora está adiantada, não quero privar ao senado de apreciar outros trabalhos que estão na ordem do dia. Corto aqui o meu discurso para continuá-lo em outra occasião, visto como ainda me compete a palavra outra vez, ou no seguinte orçamento que deverá entrar logo em discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### ABASTECIMENTO DE AGUA.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados n. 23 do corrente anno, sobre o abastecimento de agua á capital do Imperio.

O SR. ZACARIAS ha de votar em favor do projecto que se discute; approva-o em todas as suas partes, reconhecendo que não lhe competia pedir a palavra a respeito desta materia. Pensa que ás commissões é que campria dar algumas explicações.

A maioria das commissões apresentou apenas uma emenda ao projecto, ao § 5º do art. 1º, em que se diz que gozarão do supprimento gratuito das aguas as casas de caridade e os predios de valor locativo inferior a 60\$000. As commissões lembraram que no perimetro da cidade não ha casa, por muito mesquinha que seja, cujo valor locativo seja de 60\$000, e entao propoz que se supprimissem a ultima parte do § 5º.

O orador desejava que algum membro das commissões lhe dissesse, se o nobre ministro da fazenda não se quizer dignar de esclarecel-o, que necessidade ha de emendar o projecto e fazê-lo voltar á camara só para se consignar o facto de que não ha no Rio de Janeiro casa cujo valor locativo seja de 60\$000.

- Se todas as casas estão muito d'ahi para cima, na occasião oppertuna e lançador verificará que não ha excepção á regra.

O orador, que desde muito liga o maior interesse a este projecto, quizera concorrer por todos os modos ao seu alcance para que elle não volte á camara temporaria. O motivo da emenda não é sufficiente para que isso aconteça.

Dois membros das commissões, os Srs. Iohomirim e Uchôa Cavalcante, concordando com o parecer de seus collegas, que formam a maioria dessas commissões, discordaram sómente neste ponto: querem que se reduza a 15,000:000\$ a quantia que se autoriza o governo a despendar, e que é de 19,000:000\$, sendo 16,000 000\$ para a construcção e 3,000:000\$ para os juros.

Ora, por muito que respeito as habilitações desses dois nobressenadores, o orador não pôde comprehender que melhores bases tenham elles do que os autores do projecto, para indicarem como maximo da despesa a quantia de

15,000:000\$ e não a de 19,000:000\$. Não pôde deixar de sempre reconhecer em um voto do nobre visconde de Iohomirim senão um acto de muita reflexão; mas os trabalhos que serviram de base ao projecto são muito bem feitos, quanto o orador pôde alcançar.

Dizem esses trabalhos que o orçamento é de 16,000.000\$ para as obras, além de 3,000:000\$ para juros, mas o senado vai remetter o projecto á camara, porque a minoria das commissões alcançou que o verdadeiro orçamento é de 15,000:000\$000.

O orador não pôde fazer questão a este respeito.

Na sua opinião o projecto admittiu a solução mais conveniente. Esta materia ha muito o inquietava, porque sabia que muitos particulares, muitos incorporadores de companhias, queriam obter essa concessão, e se isto acontecesse, seria na opinião do orador um mal insupportavel.

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado.

O Sr. Zacarias sempre entendeu que nenhum governo cabiria em confiar exclusivamente á industria privada a obra de que se trata, mas já se indicavam pretendentes que iam realizar uma fortuna immensa; porque realmente não ha no Brasil uma empresa de lucro mais certo do que a do abastecimento d'agua a esta grande e prospera cidade do Rio de Janeiro.

O individuo que obtivesse este favor iria vender na praça de Londres a empresa; era uma fortuna certa, uma fortuna de príncipe, e o povo havia de ficar sob a acção da industria particular a respeito d'agua, como está a respeito da illuminação a gaz.

Ora, no que toca á illuminação das casas ha muitos recursos, porque em ultimo caso pôde-se mandar cortar o encanamento e illuminar-se a casa por qualquer outro modo; mas a respeito d'agua assim não acontece. Não é possível ficar o publico dependente de uma companhia que obedece exclusivamente aos seus interesses no que toca ao abastecimento d'agua.

Assim, pois, o orador dá todo o seu apoio a este projecto.

Quem vai dirigir a obra é o governo, e recebendo elle esta incumbencia, não lhe tira o projecto a faculdade de confiar á industria privada a construcção por partes.

O governo não poderia ter um pessoal para fazer tudo isto por administração; mas é o supremo director, é o supremo fiscal da obra, e chama em seu favor a actividade, a perpicacia do interesse particular para essa construcção por partes.

Nestas circumstancias o orador não faria questão de 18,000:000\$ ou mais. Voto o corpo legislativo uma autorisação com um maximo até 19,000.000\$. O governo fiscalise, e se não o fizer, os membros do parlamento, o publico e a imprensa, todos terão occasião de fazer censuras. Assim, o governo poderá gastar 14 ou 15,000:000\$, ou ainda menos.

Isto não quer dizer que os 19,000:000\$ se hão de gastar por força. Se o governo comprasse a obra por esse preço, tinha de pagar a quantia; mas não se trata d'isto, só se trata de conceder-lhe a faculdade de fazer a obra gastando nella até 19,000:000\$. Isto é 16,000:000\$ de custo de construcção da obra e 3,000:000\$ de juros.



Não é, pois, precedente a objecção, e o orador está persuadido de que o nobre relator das comissões, o Sr. Teixeira Junior, concordará na necessidade de supprimir a emenda da maioria, assim como espera que o Sr. visconde de Iohomirim declinará de seu calculo tendente a corrigir o orçamento feito pela comissão tecnica, porque para que levantar um conflicto entre os trabalhos do nobre visconde e o dos peritos que fizeram os calculos em que se funda o projecto? Para que esse conflicto de que não resulta utilidade alguma para o publico desde que do facto de autorisar-se o governo a despendere até 19,000:000\$ não se segue que elle ha de gastar toda a quantia? E' até possível que daqui a 5 annos o governo dê noticia de ter realizado esse grande melhoramento, gastando muito áquem do maximo marcado. Em todo o caso o orador não tem a menor duvida de hypothecar seu voto ao projecto.

**O Sr. Teixeira Junior:** — Folgo, Sr. presidente, por ter ouvido o nobre senador pela Bahia adherir ao pensamento do projecto em discussão, e ainda mais por ter satisfação de declarar a S. Ex. que a emenda, apresentada pela maioria da comissão, tinha de ser retirada por mim, para o que já obtive o necessario accordo dos meus illustres collegas.

Propondo a suppressão da excepção que o projecto assigna no § 5º em favor dos predios de valor locativo inferior a 60\$ por anno, a maioria das comissões reunidas tiveram em vista suscitarem discussão, a respeito da realidade do elevado numero de predios, que o relatorio do ministerio da fazenda indica estarem em taes condições.

O que servia de base á excepção estabelecida pelo § 5º foi o lançamento, a que se procedeu para cobrança do imposto pessoal, a respeito do qual vê-se á pagina 87, do relatorio do ministerio da fazenda de 1874, que existem 3,015 predios isentos do referido imposto por terem valor locativo inferior a 60\$ por anno. Isto importa declarar que na capital do imperio existem 3,015 predios que pagam decima urbana por um aluguel inferior a 5\$ mensaes, do que resulta grande fraude contra os interesses da fazenda nacional, porque não conheço predio algum no perimetro desta cidade, cujo valor locativo seja inferior a 5\$ mensaes. (Apoiados.)

**O Sr. Zacarias:** — Um quarto em um cortiço o menos que custa é 120\$ por anno. (Apoiados.)

**O Sr. Teixeira Junior:** — Se os quartos das estalagens vulgarmente denominadas, cortiços, teem um valor locativo muito superior áquelle, como pôde admitir-se que hajam 3,015 predios em taes condições?

Em apoio desta asserção, lembrarei o estudo feito, a respeito deste assumpto, pelo illustrado ex-chefe de policia desta Corte, o qual em seu ultimo relatorio, apresentado ao ministerio da justiça, informa que o preço elevado das casas nesta cidade originou a edificação de predios compostos de pequenos quartos, que se alugam por 10\$ e 20\$ mensaes, cada um, a que o povo deu a denominação de cortiços; empresa que estendeu-se de tal modo que, segundo a estatística a que ultimamente se procedeu, já em 1874 existiam 876 edificações desse genero, cujos quartos eram habitados por 23,255 pessoas.

Ora, ainda quando a excepção estabelecida pelo projecto a favor dos predios cujo valor locativo for menor de 60\$, se pudesse referir a quartos daquellas estalagens, nem assim teria ella applicação alguma, senão na hypothese de estar sendo defraudada a fazenda nacional.

**O Sr. Zacarias:** — O projecto falla de predios.

**O Sr. Teixeira Junior:** — A maioria das comissões, portanto, apresentando a emenda a que se referiu o nobre senador, não teve por fim senão, como já disse, chamar para esta questão a attenção do governo imperial, e especialmente a do honrado ministro da fazenda, ao qual incumbem fiscalisar as contas do Estado.

Não foi, pois, meu fim nem dos meus illustrados collegas embaraçar a adopção do projecto.

Tive occasião de fallar, a respeito dessa emenda, com o illustrado ministro da agricultura, e S. Ex. fez-me as mesmas observações que acabam de ser produzidas pelo honrado senador pela Bahia, dizendo que, se não houver predios na hypothese estabelecida pelo projecto, o que se segue é que a excepção não terá nunca logar, e não se deveria demorar a adopção do projecto para corrigir uma disposição que não ha de ser applicada.

Mas, de accordo com meus collegas, entendi que devia insistir na emenda até que a discussão ventilasse esta questão, para chamar a attenção do governo imperial sobre os 3,015 predios que, no municipio neutro, ficaram isentos do imposto pessoal, o que revela a existencia de igual numero de predios sujeitos á decima urbana por um valor locativo inferior a 5\$ mensaes, donde se conclue que uma fiscalização severa a este respeito dará resultados benéficos aos interesses da fazenda nacional.

Agora, Sr. presidente, depois de ter respondido á primeira parte das observações do nobre senador pela Bahia, referir-me-hei á segunda, que versa sobre a emenda da minoria.

Os honrados membros da minoria das comissões, reduzindo de 19,000:000\$ a 15,000:000\$ o maximo da quantia que o governo deve ficar autorizado a dispendere, fundaram-se em que sóra esta somma o maximo, fixado como termo medio dos orçamentos offerecidos até agora, para as despesas necessarias ás obras e desapropriações; e não quizeram computar os juros que o governo terá de pagar pelas quantias que dispendere durante o periodo da construcção, sem poder auferir desde logo a renda inherente que servirá para resgatar e indemnizar toda a despesa feita, pensamento este que acha-se bem explicado nos trabalhos officiaes, que foram presentes ás comissões.

Apresentando o plano das obras, pondeira a comissão tecnica, nomeada pelo ministerio da agricultura seu parecer no de 24 de Julho de 1874. (Lendo):

« Para execução da presente obra será sufficiente pedir ao corpo legislativo um credito de 16,000:000\$, se todavia, segundo a hypothese proposta neste trabalho, o governo destinar para resgatar os juros vencidos durante a execução das obras o producto das pennas d'agua e a verba que tem marcado nos ultimos annos para as obras do abastecimento d'agua á capital; ou se resgatar annualmente os mesmos juros da fórma por que paga os juros dos emprestimos nacionaes.



« Na hypothese contraria, isto é, se os juros vencidos durante os cinco annos das obras forem resgatados com o proprio capital, este terá de ser elevado á somma de 19,000:000\$, e desde então, segundo observamos, a renda effectiva, depois das obras concluidas, não dará amortisação vantajosa, porque é provavel que essa renda não seja superior a cinco, e nove decimos por cento do capital. Em tal caso o Estado terá de contribuir com o excedente, como quota adicional. »

Ora, o governo preferindo este ultimo alvitro, devia incluir na somma orçada, a quantia necessaria para pagamento dos juros dos 16,000:000\$ em que estão orçadas as desapropriações e obras necessarias.

Os illustres membros da minoria das commissões reunidas entendem, porém, que não se deve computar nesta autorisação a somma orçada para pagamento destes juros e por isso restringiram o maximo a uma quantia que, se não é exactamente os 16,000:000\$, orçados pela ultima commissão incumbida desta tarefa, representa todavia o termo medio dos outros orçamentos a este respeito.

Julgo, pois, como o honrado senador pela Bahia, que os nossos illustrados collegas não farão questão da emenda, desde que está explicado o seu pensamento.

O Sr. Jonqueira dá um aparte.

O Sr. Teixeira Junior :—O nobre senador não me deu attenção. A questão é que elles quizeram autorisar a despendir não sómente a quantia em que foram orçadas as obras, sem attender ao dispendio, que deve haver com os juros das sommas empregadas durante os cinco annos da construcção. Nos 19,000:000\$ estão computados 3,000:000\$ para pagamento de juros. Assim se explica a divergencia dos nobres senadores.

Agora, Sr. presidente devo acrescentar uma ultima observação relativamente á preferencia, que deve ter a administração do Estado sobre o monopolio das companhias, para o serviço do abastecimento de agua nesta Corte.

Partilho completamente a opinião do honrado senador pela Bahia, e creio que as commissões, no seu parecer, foram muito explicitas a este respeito, reconhecendo a preferencia do systema que o projecto estabelece.

Este serviço não pôde constituir um monopolio, que facilmente podia tornar-se um vexame para a população. É uma empresa que difere por sua natureza de qualquer outra, na qual, como muito bem diz a commissão especial, é preciso considerar não só o presente como o futuro, não só as necessidades actuaes dos habitantes e da industria presente, como dos que hão de vir e da industria em desenvolvimento continuo. O serviço feito por uma companhia concilia-se difficilmente com as necessidades de todas as classes da população, porque visa sempre o interesse.

Exemplos em abono desta asserção são infelizmente muito frequentes entre nós.

Ahi está a companhia incumbida da illuminação publica, que faz desse serviço um verdadeiro monopolio, e entretanto está servindo pessimamente o publico e auferindo cada vez mais precifios resultados.

A intensidade, da luz dos combustores, que deve ser igual á de 12 velas, não tem nem metage dessa proporção. Uma economia na qualidade do carvão e nas materias empregadas para a purificação do gaz, dá em re-

sultado a menor intensidade da luz, e com ella maior peso no fluido e, portanto, maior pressão nos reguladores que estão collocados nas casas dos contribuintes, os quaes pagam por isso mais do que deviam pagar, se tivéssemos melhor luz.

Eu sei, Sr. presidente, que o contrato da companhia do gaz estabelece condições para sua fiscalisação, impondo multas nos casos de infracção; mas a execução desse contrato tem sido muito negligenciada: accendem-se os combustores além das horas estipuladas, apagam-se antes do tempo determinado, e alimentam-se com uma luz muito inferior á intensidade marcada no respectivo contrato.

Tambem consta que o *Photometro*, instrumento pelo qual se verifica a intensidade da luz, esteve por muitos annos desconcertado e imprestavel, o que só ultimamente foi concertado; mas a illuminação publica continua a ser feita em condições muito onerosas para a população, e a luz, que tão caro se compra, não tem a intensidade que a companhia se obrigou a dar.

Ora, já vem V. Ex. e o senado que, tratando-se de um serviço ainda mais importante do que o da illuminação publica, como é o abastecimento de agua, elemento indispensavel á vida; e que quanto maior é a população maior deve ser a sua abundancia, eu nunca poderia concorrer com meu voto para que isto fosse monopolio de uma companhia. (*Apoiados*).

Quanto ao sacrificio que se tem a fazer, nenhum onus resultará ao Estado, o qual pelo contrario poderá crear neste serviço uma nova fonte para a receita publica, desde que estiver amortizando a capital e juros dispendidos. Ainda quando assim não fosse, não podiamos embarçar a adopção da medida em discussão, porque ella tem por fim a satisfação de uma das primeiras necessidades da vida. Nem de outra forma podemos proceder, não só a respeito da capital do Imperio, como de todas as provincias. Para o abastecimento de agua á população, não pôde haver a maior hesitação da parte dos poderes do Estado.

Dadas estas explicações, resta-me pedir, em nome da menor da commissão, a retirada da sua emenda.

Quanto á da minoria não me julgo autorizado para pedir sua retirada; mas, achando-se explicado o pensamento da maioria da commissão, creio que os meus honrados collegas não farão questão dessa emenda.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro do estrangeiro): — Sr. presidente, levanto-me sem ter por fim esclarecer o assumpto de projecto, visto ser materia em que todos estão de accordo.

A capital do Imperio não pôde mais prescindir dessas obras tão necessarias, para que a população não soffra como tem soffrido em diversas épocas, e não se repitam as queixas, que todos os annos se reproduzem.

Desejo sómente dar uma informação ao illustre senador que acaba de fallar.

Chamei S. Ex. a attenção do ministro da fazenda sobre o grande numero de predios que elle considerou isentos da imposição estabelecida no projecto para o gaze das aguas. Calculou S. Ex. em 3,015 o numero desses predios.

O relatório da comissão, na realidade dá esse numero, que tirou do mappa relativo ao imposto pessoal, que lhe pareceu ser o mais exacto. Mas julga ser excessivo o algarismo. Recorrendo ao relatório da fazenda, apresentado este anno, vejo ou que os dados não foram exactamente tomados, ou então que esse mappa não é exacto.

No mappa estatístico do imposto pessoal na cidade do Rio de Janeiro, concernente a 1874—1875 se lê que as casas, cujo valor locativo é para menos de 60\$, não exceedem a 1,854 o que está muito longe dos 3,015, de que fallou o nobre senador.

O Sr. Teixeira Junior:—Veja V. Ex. a pag. 72 do relatório de 1874.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—As casas de valor locativo de 120\$ a 480\$ são 9,354; as de 480\$ a 1:200\$ são 7,364; as de 1:200\$ a 2:400\$ são 3,675; as demais de 2:400\$ são 1,369; total dos predios 23,616.

Mas sejam 3,015 ou 1,854, entendendo que, retirada a emenda na occasião opportuna, se fará a discussão; e eu tratarei de verificar estes dados.

O Sr. Teixeira Junior:—Eu me referi ao mappa do relatório de 1874.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—Pois eu lho recomendo o mappa n. 72 do relatório deste anno, que é mais moderno.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Sr. presidente, o nobre relator da comissão preveniu-me, em algumas das explicações que eu tinha de dar ao nobre senador pela Bahia, acerca da restricção que fiz, assignando o parecer da comissão, isto é, reduzindo de 19,000:000\$ a 15,000:000\$ a somma pedida pelo ministerio da agricultura para as despesas com o abastecimento de agua a esta capital.

Não puz em duvida a exactidão do orçamento dos engenheiros, a quem o governo disse encarregou. Eu mesmo fiz parte, em 1872 de uma comissão nomeada para tratar deste assumpto, o tive então occasião de ler e estudar diferentes orçamentos, muito diversos entre si quanto ao calculo e offerecendo variações consideráveis; porém o mais elevado que então se offereceu segundo um plano que me pareceu o mais perfeito, foi de 15,000:000\$. O relatório dos engenheiros, distribuido nesta casa e que acompanhou a resolução que se discute, elevaram a avaliação á 15,000:000\$, fundando-se até certo ponto nos calculos do orçamento de um engenheiro inglez muito distincto, o Getto, creio eu.

Não tenho razão alguma, pois, como disse, para pôr em duvida a perfeita exactidão do novo orçamento, e tanto mais que não sou profissional, nem examinei os estudos feitos; porém, adoptando o orçamento de 15,000:000\$ ou 16,000:000\$, não posso comprehender o algarismo da somma pedida de 19,000:000\$000.

Com o relatório que o nobre relator da comissão acaba de ler explica-se o acrescimo, dizendo que estes 3,000:000\$ ou 4,000:000\$ são destinados aos juros da divida, que se tem de contrahir para esta despesa.

Mas, senhores, o governo não pediu autorização para fazer operações de credito; a comissão no seu parecer não trata disto; e, segundo nossa legislação financeira, se o governo não tem meios na renda ordinaria para satisfazer as despesas das obras a que se propõe, precisa de autorização especial do corpo legislativo para fazer operações de credito. Não pedindo o governo tal autorização, entende-se que o serviço se tem de comprehender e executar com as rendas ordinarias do Estado.

Eis, portanto, o fundamento que tive para propor a restricção, não podendo fazer orçamento melhor do que o dos engenheiros. Nenhum fez nem está habilitado a fazer. Foi mesmo por admitir como exacto o orçamento de que se trata. Acho não tem applicação os 3,000:000\$ ou 4,000:000\$ que se accrescentaram no projecto. Eis aqui o motivo de minha restricção.

O SR. ZACARIAS não julga satisfactoria a explicação dada pelo honrado visconde de Inhomirim. O serviço não pôde correr por conta da nossa receita ordinaria; nosso orçamento não permitirá essa despesa, como não permite outras.

O prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II vai-se fazendo por operações de credito, porque a receita já não chega para obras desta ordem, e, portanto, a de que se trata ha de ser feita pelos meios extraordinarios.

Pela leitura dos documentos parece que este serviço é independente de qualquer auxilio de rendas geraes.

Não são as provincias que vão pagar essas obras do Rio de Janeiro. A despesa ha de ser feita por meios extraordinarios, por um emprestimo, e o juro, assim como o capital, ha de ser pago pelos moradores desta capital, todos nacionaes e estrangeiros. Esta é a mente do projecto.

Se, pois, a minoria da comissão julgou que se ia gastar 16,000:000\$ por meios ordinarios, está enganada, porque ha muito tempo se reconhece que o orçamento não comporta essas empresas; o governo não pôde fazer senão por meios extraordinarios.

A belleza desta empresa está em que não se fará com os recursos geraes do Imperio; vai fazer-se por um emprestimo, que tem de ser pago, capital e juro, pelos habitantes do Rio de Janeiro.

E' uma empresa que se pôde fazer sem excitar os ciúmes das provincias, porque não pesa sobre ellas. Este é o pensamento do projecto.

Na segunda parte do seu discurso fallou o nobre senador pelo Rio Grande do Norte em autorização para operações de credito.

Mas esta autorização, a não existir, como diz S. Ex., no projecto, podia inserir-se em qualquer dos outros orçamentos, sujeitos á consideração do senado, não sendo necessario por forma alguma voltar o projecto á camara.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 4 :

1ª parte até ás 2 horas.—3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 70 do corrente anno, concedendo licença ao barão de Theresopolis.

3ª dita da proposição da mesma camara n. 216, regulando o modo de serem providos os logares de lentes cathedaticos das escolas de medicina e o do contar antiguidade aos substitutos.

2ª dita da proposição da mesma camara n. 236 do corrente anno, autorizando a despeza até 19,000:000\$ para abastecimento d'agua á capital do Imperio.

3ª dita da proposição da mesma camara n. 161, regulando o direito de marca dos productos industriaes. (Não excedendo de 1 hora.)

3ª dita do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1875—1876.

A's 2 horas ou antes.—3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 107 sobre a reforma da legislação eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 32ª Sessão

EM 4 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARY.—EXPEDIENTE.—**Pareceres da commissão de penões e ordenados.—Parecer da commissão de legislação.—Parecer da commissão de empresas privilegiadas.—Redacção.—Rectificação de Sr. Silveira Lobo.—Ordem do dia.—Licença.—Lentes cathedaticos e oppositores das faculdades de medicina.—Abastecimento de agua.—Discursos dos Srs. visconde de Iahomirim e Teixeira Junior.—Marcas de fabricas.—Discursos dos Srs. Sinimbu e Nabuco.—Orçamento.—Discursos dos Srs. Figueira de Mello e Zacarias.—Emendas dos Srs. Figueira de Mello e Zacarias.—Reforma da lei eleitoral.—Discurso de Sr. Mendes de Almeida.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Chichorro, Luiz Carlos, Diniz, barão de Marcolim, Leitão da Cunha, visconde de Caravellas, Jobim, visconde de Maritiba, Ribeiro da Luz, visconde do Rio Branco, barão de Cotegipe, visconde do Rio Grande, Silveira Lobo, Nunes Gonçalves, Barros Barreto, Godoy, Junqueira, barão da Laguna, Fernandes da Cunha, visconde do Bom Retiro, barão de Pirapama, marquez de S. Vicente, Paranaquá, Jaguaribe, duque de Caxias, visconde de Abaeté, barão de Camargos e Firmino.

Compareceram depois os Srs. Zacarias, visconde de Camaragibe, Pompeu, Uchôa Cavalcanti, visconde de Iahomirim, Paes de Mendonça, Antão, Figueira de Mello, Teixeira Junior, Vieira da Silva, Sinimbu, Nabuco, Cruz Machado, Mendes de Almeida, visconde de Nictheroy e Octaviano. Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. conde de Baependy, Paula Passos, Cunha Figueiredo e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão da Laguna, barão de Souza Queiroz, Saraiva e visconde de Sussuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Seis officios de 2 do corrente mez do 1º secretario da camara dos Srs. deputados remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para garantir o juro de 7% sobre o capital de 14,000:000\$ á companhia que, na conformidade do decreto n. 4916 de 30 de Março de 1872, se organizar para construcção da via-ferrea que, partindo da estrada de Alagoinhas, na provincia da Bahia, termine em Itabayana, na de Sergipe.

Paragrapho unico. O governo é autorizado para fazer as operações de credito necessarias para aquelle fim.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Serão applicados á manutencção de uma cadeia de geometria na cidade de G. yaz, os rendimentos da somma deixada para esse fim, em testamento, pelo Dr. Corumbá.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas as seguintes loterias: duas á Ordem Terceira de S. Francisco, da cidade de Sabará, e duas á matriz de Santa Quiteria do mesmo município, provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agostino Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar extrahir, dispensada a prescripção em que incorreram, as duas loterias já concedidas pelo decreto n. 986, de 22 de Setembro de 1858, para as obras da igreja matriz da freguezia de N. S. dos Prazeres da cidade de Maceió, provincia das Alagoas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio do hospital de caridade da cidade de S. João d'El-Rei, na provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario-

Paco da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Correa*, presidente.—*Manoel Pinheiro da Miranda Ozorio*, 1.º secretario interino.—*Agasilão Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da igreja de Nossa Senhora da Piedade da capital da provincia da Bahia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Correa*, presidente.—*Manoel Pinheiro da Miranda Ozorio*, 1.º secretario interino.—*Agasilão Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.

A' commissão de fazenda.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes

PARCERES DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

*Pensão a' viscondessa de Souza Franco*

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos Srs. deputados n. 264, do 1.º do corrente, que approva a pensão annual de 2:400\$ concedida, por decreto de 13 de Agosto ultimo, á viscondessa de Souza Franco, repartidamente com sua filha D. Thezera da Gama de Souza Franco, em attenção aos relevantes serviços prestados ao Estado por seu finado marido e pae o visconde de Souza Franco.

A commissão, reconhecendo a relevancia dos serviços que, em longa carreira, prestou o illustre finado, é de parecer :

Que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paco do senado, em 2 de Setembro de 1875.—*L. A. Vieira da Silva*.—*A. Leitão da Cunha*.—*Visconde de Nitherohy*.

*Pensão a Condessa de Porto Alegre*

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos Srs. deputados, n.º 265, do 1.º do corrente, que approva a pensão annual de 6 000\$000 concedida, por decreto de 13 de Agosto de 1875 á condessa de Porto Alegre, repartidamente com suas filhas D. Maria Marques de Souza e D. Clara Marques de Souza, em attenção aos relevantes serviços prestados ao Estado por seu fallecido marido e pae o conde de Porto-Alegre.

A commissão, reconhecendo a relevancia dos serviços que em longa carreira, prestou o illustre finado, é de parecer:

« Que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paco do Senado, em 2 de Setembro de 1875.—*Luiz Antonio Vieira da Silva*, *A. Leitão da Cunha*, *Visconde de Nitherohy*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

PARCER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

*Juntas e inspectorias commerciaes*

Foi remetida á commissão de legislação a proposta da camara dos deputados autorizando o governo a supprimir os tribunaes e conservatorias do commercio, cujas attribuições administrativas serão exercidas, por juntas e inspectorias commerciaes, exceptuadas porém, as que deverão passar para os juizes de direito, e vem mencionadas no art. 1.º.

A proposta determina bases para a competencia, ordem e forma do despacho das juntas e inspectorias; dispõe que na reorganisação autorizada sejam aproveitados os actuaes empregados dos extinctos tribunaes do commercio: que a despeza com as novas juntas e inspectorias não exceda ao credito votado na lei do orçamento, e finalmente que sejam arrecadados como receita do Estado os emolumentos respectivos á excepção dos concernentes a rubrica de livros.

O poder legislativo reconheceu pela lei n. 2342 de 6 de Agosto de 1872, art. 1.º § 4.º, a conveniencia de uma autorisação, somente em razão de ter sido supprida a jurisdicção contenciosa dos tribunaes do commercio.

Não havendo o governo usado dessa autorisação no tempo marcado pelo art. 19 da lei n. 2349, de 25 de Agosto daquello anno, parece á commissão que deve agora ser renovada, adoptando-se a proposta alludida mediante a necessaria discussão.

Paco do senado 4 de Setembro de 1875.—*visconde de Muritiba*.—*J. J. Fernandes da Cunha*.—*Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*.—A imprimir.

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvedo o requerimento offerido no seguinte.

PARCER DA COMMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

*Abertura do canal do Varadouro*

A's commissões de empresas privilegiadas e obras publicas e de fazenda foi presente a resolução n. 246, da camara dos Srs. deputados, de 24 de Agosto findo, autorizando o governo a despende desde já a quantia de 100 000\$ para conclusão da abertura do canal do Varadouro, elevando-se para este fim a verbas obras publicas do ministerio da agricultura.

Tendo vindo essa resolução desacompanhada de qualquer documento ou de esclarecimentos que habilitem as referidas commissões a formarem julzo sobre essa obra, são ellas de parecer, que se peção ao governo informações a este respeito.

Sala das commissões do senado em 1 de Setembro de 1875.—*Barão de Maroiv*.—*Uchôa Cavalcanti*.—*Nunes Gonçalves*.—*Visconde de Carvallias*.—*Visconde de Imhomerim*.

Foi ainda lida, posta em discussão e approvada a seguinte

#### REDACÇÃO

Artigo unico.—E' approvada a pensão de 600\$ annuaes concedida por decreto de 10 de Julho de 1872 ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, correspondente á congrua, que percebia, de vigario collado na freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, provincia de Santa Catharina, bispado do Rio de Janeiro.

Esta pensão será paga desde a data em que o dito padre assignou termo de renuncia da parochia.

Paço do senado, em 3 de Setembro de 1875.—F. Octaviano.—J. J. Teixeira Junior.

**O Sr. Uchoa Cavalcanti.**—A Sociedade Auxiliadora da Agricultura da provincia de Pernambuco remetteu-me uma representação, relativa ao projecto de auxilio de que ora se trata nas camaras, para que fosse presente ao senado. Eu a remetto a V. Ex. para lhe dar o destino conveniente, pedindo, entretanto, que seja impressa no jornal da casa, se nisto não houver inconveniente.

O Sr. presidente:—Vae á commissão respectiva.

#### RECTIFICAÇÃO

**O Sr. Silveira Lobo:**—Não é, Sr. presidente, para fazer rectificações ao meu discurso, que vem hoje publicado no jornal da casa, que pedi a palavra, pois, seriam tantas, mesmo attendendo sómente ás indispensaveis, que se tornava preciso fazer um novo discurso, o que certamente não tem lugar; tomaria muito tempo ao senado.

E' para declarar, que muita coisa puzeram ahí em minha boca que eu não disse; e algumas nem podia dizer, por serem contrarias ao meu modo de pensar, aliás muito conhecido. Por muitas vezes não fui entendido; e redigiram todo o discurso de forma que emprestam-me muitos conceitos, muitas proposições que não emittii, nem professo. Já não fallo das trocas, das substituições de palavras, de verbos, de adjectivos (e innumerables são ellas), porque seria isto muito longo.

O que quero é declarar, é deixar bem firmado que não respondo por muita coisa que se lê nesse discurso, que eu não disse.

Hontem, quando acabei de fallar, retirei-me para minha casa por achar-me enfermo. E' verdade que lá foram ter as notas tachigraphicas; mas eu nem as abri; estava doente, não podia lê-las, e muito menos corrigil-as. Devolve-as á pessoa que m'as havia remettido. Proveio, talvez, d'ahi toda a serie de faltas contra as queas reclamo.

E, Sr. presidente, aproveito o ensejo para mais uma vez dizer a V. Ex. que, se o senado quer deveras a immediata e repentina publicação dos discursos que aqui se profereem, deve habilitar sem perda de tempo a empresa com os recursos pecuniarios precisos, com a subvenção sufficiente, para que ella possa desde já augmentar o numero do pessoal idoneo, afim de poder levar a effecto, de modo mais satisfactorio, tão pesado serviço.

Do contrario, não attingirá, jamais, o senado o fim que teve em vista; e, neste caso, acho melhor que se supprimam taes publicações immediatas ou repentinias.

Eu poderia, Sr. presidente, notar, ao menos, algumas alterações indispensaveis; mas contento-me com o pouco que deixo dito. Se fosse possível, teria de pedir á empresa que mandasse corrigir melhor o meu discurso, e o publicasse de novo.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### LICENÇA

Entrou em 3ª discussão e foi approvada, tal qual passou em 2ª, para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redacção, a proposição n. 70, do corrente anno concedendo licença ao barão de Theresopolis.

##### LENTES CATHEDRATICOS E OPPOSITORES DAS FACULDADES DE MEDICINA

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara n. 216, regulando o modo de serem providos os logares de lentes cathedaticos das escolas de medicina e o de contar antiguidade aos substitutos.

##### ABASTECIMENTO DE AGUA

Entrou em 2ª discussão o art. 1.º e §§ da proposição da mesma camara n. 236, autorizando a despeza até 19,000:000\$, para abastecimento de agua á capital do Imperio.

##### O Sr. visconde de Inhomirim:

— Sr. presidente, eu devo ajuntar algumas breves considerações ás que hontem fiz, respondendo a uma censura que me dirigiu o nobre senador pela Bahia.

Eu disse hontem que um dos argumentos em que me fundava para fazer a restricção na quantia pedida pelo ministerio da agricultura vinha a ser que não tinha havido pedido de credito para executar as obras orçadas para o abastecimento de agua da capital.

Laborava eu a este respeito em um equivoço que, só no fim da sessão, foi verificado pelo nobre relator da commissão de fazenda. Devo reconhecer esse engano; mas consolo-me com a consideração de que até certo ponto o nobre relator da commissão tambem laborava nelle, assim como o nobre senador pela Bahia que aceitou a minha argumentação sobre o facto de não existir autorização para operações de credito.

O Sr. Zacarias:—Fiei-me na declaração de V. Ex., o que nunca mais farei.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Mas V. Ex. não é justo retirando-me a sua confiança por esse facto, porque o que é que elle indica? Que não li attentamente nesse ponto o parecer sobre o projecto que veio da camara dos deputados, e isto acontecen tambem a V. Ex. pelo facto de ter aceitado a minha explicação. Se V. Ex. o tivesse lido não teria recebido a minha explicação. Estamos a este respeito no pé de igualdade.

O Sr. Zacarias:—Eu não estudei o projecto.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Desde que V. Ex., na qualidade de membro desta casa, pediu a palavra para

fallar sobre o projecto, a presumpção politica e parlamentar é que V. Ex. o tinha estudado.

Mas o que acabo de dizer não envolve censura alguma a V. Ex., porque a mim tambem cabe uma parte della.

O Sr. Zacarias :—A maior, porque firmou uma emenda em um presupuesto inexacto.

Mas, Sr. presidente, ha um outro motivo mais ponderoso ainda do que este, que me levou a fazer a restricção.

A concessão de 19.000:000\$, incluindo as despesas para o serviço do juro e da amortização, é uma anomalia.

O Sr. Antão :— Apoiado.

O Sr. visconde de Iohomirim :— No nosso systema administrativo, quando os governos, depois de orçarem o custo de uma obra, vêm pedir ao corpo legislativo os fundos precisos, não incluem nos calculos do orçamento o serviço dos juros e amortização. O ministerio da fazenda, que depois tem de pagar os juros correspondentes ao novo emprestimo, é que pede annualmente, nas leis do orçamento, o augmento de dotação, correspondente a esse accrescimento de juros. De sorte que, sempre que o corpo legislativo decreta fundos, para uma obra, entende que são os fundos exactamente necessários para isso, segundo os orçamentos sem juros e amortização que correm depois pelo ministerio da fazenda.

Esta tem sido a marcha constante e invariavel; não tenho lembrança de precedente em contrario.

Ora, no proprio projecto se diz o seguinte :

« Fica autorizado o governo para despendor a quantia de 19.000:000\$ com a desapropriação e obras necessarias para o abastecimento de agua da capital do Imperio, observadas as seguintes clausulas : »

Por consequencia, estão especificados os objectos das despesas e não entrão aqui os juros e amortização, nem podiam entrar.

Os juros são elementos variaveis de calculo, estão dependentes do modo porque a operação de credito se effectuar.

Além disto, os juros são pagos annualmente e, portanto, não se póte com antecedencia contrahir um emprestimo de 4.000:000\$ para pagar successivamente juros dessa quantia. E' o ministerio da fazenda que annualmente calcula a importancia desse serviço, tendo em vista o novo emprestimo.

Eis, Sr. presidente, a razão principal por que entendi que se devia limitar o credito aos 15 ou 16.000:000\$ em que foi computado o despendio com essas obras pelos engenheiros do governo, os quaes nada tem que ver, com a parte financeira que comprehende os meios e modos de levantar o dinheiro. Isso cabe ao orçamento do ministerio da fazenda por que é questão inteiramente distincta e separada da outra, como tem sido sempre.

O nobre senador fallou-nos hontem de um plano de amortização do emprestimo que se tem de contrahir, e segundo o qual, ella tem de ser feita pelas taxas que os consumidores de agua do municipio neutro pagarem.

Mas, Sr. presidente, no projecto que se discute não se trata disto. Se tal fosse o modo de amortização, se tivesse de ser executado por esse processo, não podiam deixar de figurar expressamente nas diversas disposições do projecto

porque a regra, tambem geral, na administração da fazenda, é que as rendas provenientes de obras feitas pelo Estado, isto é, as contribuições pagas pelos particulares, entram para a massa geral da receita do Imperio e são distribuidas, como as outras classes de renda, sem differença ou distincção.

O Estado, por exemplo, tem despedido sommas consideraveis como as obras hydraulicas no municipio neutro; e a taxa das penhas de agua constituem uma das fontes da receita do municipio neutro. Entretanto, o respectivo producto é reunido ao total das contribuições e applicação ás necessidades dos diversos serviços.

O plano apresentado pelo nobre senador poderá ser muito bom; mas não está de accordo com o que se tem praticado entre nós.

Resumindo-me, entendo que se deve autorisar o governo para despendor as quantias necessarias ao serviço dos juros dessa dívida; mas pelo modo regular e augmentando a dotação da verba dos juros no orçamento do ministerio da fazenda.

Eis aqui a minha opinião :

O Sr. Teixeira Junior :—Sr. presidente, devo uma breve explicação ao honrado senador pelo Rio Grande do Norte.

S. Ex. no discurso que acaba de proferir, disse que o relator das comissões reunidas de fazenda e empresas privilegiadas se julgára habilitado a explicar a disposição do art. 2º do projecto no fim da sessão. Mas creio que S. Ex. labora em um engano. No parecer acha-se transcripto o projecto por minha letra e copiado o art. 2º.

Ainda mais parece S. Ex. laborar nesse engano, quanto eu não podia prever que a razão da objecção de S. Ex. era o art. 2º, porque, como o senado acaba de ouvir, mesmo em face do art. 2º do projecto persiste a objecção de S. Ex.

Desde a primeira conferencia, que me coube a honra de ter com o nobre senador, comprehendi que a objecção de S. Ex. versava sobre o art. 1º, e tanto que a declaração do seu voto na emenda refere-se a esse artigo.

De outra sorte, se sua objecção resultasse da falta de credito para as despesas necessarias, o nobre senador teria formulado emenda nesse sentido.

O art. 1º do projecto autorisa o governo a despendor até 19.000:000\$ com as desapropriações e obras necessarias ao abastecimento de aguas na capital do Imperio, isto é, 3.000:000\$ mais do que a quantia orçada. O nobre senador pelo Rio Grande do Norte, fez-me ver que o termo medio dos orçamentos era de 15.000:000\$; e que, portanto, a autorização não devia exceder a essa quantia. Por isso entendi que a razão da objecção de S. Ex. não era a falta do conhecimento do art. 2º, que autorisa o governo a effectuar operações de credito para occorrer ao serviço decretado.

Reconhecida por mim a causa de sua objecção, procurei dar a S. Ex. as explicações necessarias, que se acham nos relatorios apresentados pela commissão respectiva ao ministerio da agricultura.

Pelo que expoz aquella commissão se vê que nos calculos offercidos se comprehendem os juros de capital que

se despender, juros que figuram tanto no ultimo orçamento formulado pela inspectoría das obras publicas encarregada de estudar este assumpto, como na proposta Gotto.

Segundo os trabalhos da inspectoría das obras publicas, as obras necessarias ao abastecimento de agua na capital do Imperio estão orçadas em 16,000.000\$; porém, o seu autor, tendo em vista os juros desta quantia, vencidos durante o tempo da construcção, que acredita ser de seis annos no maximo, eleva o orçamento a 19,000:000\$000.

Segundo os trabalhos do engenheiro Gotto, o governo pagará a quantia de um milhão de libras sterlingas em Londres e 10,000.000\$ no Rio de Janeiro, o que tudo importa, mais ou menos, em 19,000:000\$. Nesta quantia porém, acham-se tambem incluídos os juros do capita, empregado durante a construcção.

E' o que se demonstra á evidencia no relatório da commissão ultimamente nomeada pelo ministerio da agricultura para dar parecer sobre este assumpto.

Nesse parecer conclue a commissão, declarando que

(Lendo) :  
« Em qualquer dos orçamentos ha por conseguinte uma parte relativa a gastos com as obras, e outra relativa aos juros dessa quantia. »

Dando esta explicação ao honrado senador, quiz demonstrar que na somma de 19,000:000\$, estão comprehendidos não só os 16,000:000\$ em que foram orçadas as desapropriações e as obras, como os juros competentes durante o tempo da construcção, isto é, 5 á 6 annos.

Não devemos receiar que o governo imperial queira despendor 19,000:000\$ nas desapropriações e obras, e, além dessa quantia, mais o total dos juros respectivos. Parece-me que o pensamento do governo está claramente demonstrado pelos relatórios apresentados, pelo plano das obras e pelos documentos que foram distribuídos em ambas as casas do parlamento, dos quaes consta claramente que o maximo dos orçamentos é 16,000:000\$, e que, elevando-se este algarismo a 19,000:000\$, tem-se em vista o juro do tempo que se consumirá na construcção das obras.

Parece-me, portanto, não ser conveniente emmendar o projecto nesta parte para não retardar a sua execução; porque teria de voltar á camara dos Srs. deputados. Julgo que os honrados ministros presentes podem tomar o compromisso nos termos que acabo de explicar, isto é, que nos 19,000:000\$ se comprehendem os juros.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda) faz signal affirmativo.

O Sr. Teixeira Junior :—O nobre ministro da fazenda concorda com esta intelligencia do art. 2º. Por conseguinte, não ha razão para demorar-se a adopção do projecto (Apoiados).

Concluo, Sr. presidente, declarando que voto a favor da proposição, e pedindo a V. Ex. que consulte a casa sobre a retirada da emenda apresentada pela maioria das commissões, cujo intuito já expliquei na sessão de hontem.

Encerrada a discussão do art. 1º, votou-se e foi approvedo com os seus paragraphos.

Foram igualmente approvedos os arts. 2º e 3º e adoptada a proposição para passar á 3ª discussão.

A requerimento verbal do Sr. 1º secretario foi dispensado o interstício para a dita discussão.

#### MARCAS DE FABRICAS

Continou em 3ª discussão com as emendas offercidas ultimamente, a proposição da mesma camara n. 161, regulando o direito de marca dos productos industriaes.

O Sr. Cansanção de Sinimbu :— Sr. presidente, fazendo parte da commissão que deu parecer sobre o projecto em discussão, devo dar ao senado uma explicação.

A lei de que se trata é de summa importancia. O objecto sobre que se pretende legislar era uma lacuna que existia em nossa legislação industrial.

A lei tem por fim assegurar a propriedade de industria fazendo com que o typo proprio de cada fabricante seja garantido em toda a sua plenitude, dando-se assim o necessario desenvolvimento ao principio constitucional que garante o direito de propriedade.

A camara dos deputados em sua sabedoria reconhecendo a importancia desta materia, apresentou um projecto que veio á deliberação do senado.

A commissão encarregada de dar parecer sobre este projecto, no interesse de fazel-o passar sem demora, visto que reconheceu que o assumpto é de maxima importancia, deu o respectivo parecer com toda a brevidade.

No intervalo, porém, da segunda a esta discussão occorreu que um nobre jurista desta casa, cujos conhecimentos o senado sabe devidamente apreciar, desejando concorrer, com a proficiencia que tem em materia de legislação, para que o projecto, que se discute, tivesse aquelle canho de perfectibilidade que deve sempre zellar um acto de poder legislativo, entendeu vir em auxilio do projecto, offercendo algumas emendas. O nobre senador teve a bondade de procurar os membros da commissão para expor-lhes o resultado de suas observações.

A commissão, estudando a materia e vendo que, com effeito, as emendas offercidas tendem a melhorar consideravelmente o projecto, não poz a menor duvida em accltar-as.

O Sr. marquez de S. Vicente :—Apoiado.

O Sr. Cansanção de Sinimbu :—Sr. presidente, eu poderia, por parte da commissão dar maior desenvolvimento á materia, mostrando as alterações que vão ser feitas no projecto em virtude destas emendas; mas, achando-se presente o nobre senador autor dellas, que com mais proficiencia, poderá desenvolvê-la, eu me julgo dispensado desta tarefa.

O Sr. Nabuco :—Peço a palavra.

O Sr. Cansanção de Sinimbu :—Entretanto, direi ao senado que ha nas emendas duas idéas que me parecem de grande alcance, e que tendem a recommendar o projecto á approvação do senado.

Essas idéas são : primeiramente tornar extensivo o privilegio das marcas a todos os productos, não sómente dos industriaes nacionaes, mas tambem dos estrangeiros residentes no Imperio; e, em segundo logar levar, mais longe ainda o beneficio, permitindo que por meio de convenções, em que se attenda ao principio da reciprocidade, se possa

levar o mesmo principio até ao fabricante de industria estrangeira. Ora, são tão importantes estas idéas que a commissão entendeu não dever recusar-as.

Mas, o que não posso deixar de pedir ao senado, é que, tomando em consideração o assumpto, que é de maxima importancia, lhe preste toda a sua benevolencia affim de vêr se podemos ainda conseguir que na presente sessão a gíalativa seja este projecto convertido em lei.

Límito-me, portanto, Sr. presidente, a estas simples observações, porque entendi que assim corria o dever de fazel-o á commissão encarregada do exame da materia, na confiança de que o nobre senador, autor das emendas, lhes dará o necessario desenvolvimento.

**O Sr. Nabuco.**—Sr. presidente, direi poucas palavras para justificar as emendas que tive a honra de mandar á mesa. O tempo urge, tanto assim que V. Ex. marcou para esta discussão o prazo até 1 hora da tarde, e eu não pretendo exceder este prazo, nem mesmo talvez preencher-o.

Voto pela proposição vinda da camara dos Srs. deputados, porque entendo que ella satisfaz a uma justa reclamação dos nossos commerciantes....

**O Sr. Casanção de Sinimbu:**—Apoiado.

**O Sr. Nabuco:**—... garantindo a propriedade das marcas industriaes, propriedade verdadeira, porque essas marcas não são senão o signal da personalidade que cada um imprime nos seus proprios productos.

**O Sr. Casanção de Sinimbu:**—Apoiado.

**O Sr. Nabuco:**—Senhores, não ha sómente interesse privado neste projecto; ha tambem grande utilidade publica, porque as violações frequentes dessas marcas industriaes desalentam a industria e ao mesmo tempo affectam o consumo.

**O Sr. Casanção de Sinimbu:**—Apoiado.

**O Sr. Nabuco:**—Sendo como é uma propriedade, é essencial que esta propriedade, ainda que de uma natureza especial, tenha a protecção da lei, porque o direito de propriedade, vós sabeis, é um direito absoluto, *adversus omnes*, que carece de uma sanction legal.

A camara dos deputados sem duvida merece louvor por ter iniciado este projecto. (Apoiados.) Tambem merece louvor o illustre relator da commissão de legislação, que o elaborou. Já vê o senado que não sou hostil ao projecto, minha intenção é aperfeicjal-o. Farei por consequencia uma breve justificação das emendas para não exceder o prazo que V. Ex. marcou para esta discussão.

O 1º art. do projecto exemplifica as marcas, e nesta exemplificação comprehende os nomes assim como os numeros e letras. Quanto aos nomes, Sr. presidente, eu offereci á consideração da casa uma emenda, que consiste nisto: «Acrescenta-se depois das palavras—no nome do fabricante ou negociante—estas outras—sob uma forma distinctiva.»

Senhores, este projecto evidentemente teve por fonte a lei franceza de 23 de Junho de 1857, e eu não posso comprehendêr a razão que houve para que a proposição da camara dos deputados não incluisse esta clausula, que vem na lei franceza—sob uma forma distinctiva. Quer isto dizer

que o nome por si só não póle constituir marca, mas deve ser acompanhado de uma forma distinctiva. Comprehendo o senado que aliás poderia haver muita confusão e grandes colisões por causa da identidade de nomes. Vós sabeis que ha muitos nomes identicos. Convém, pois, evitar esta confusão.

Se o commerciante adoptasse sempre o nome por inteiro menos causas haveria de colisões ou de confusão; mas é que o commerciante póle tomar por marca o nome por inteiro, póle tomar o cognome, póde tomar o prenome, póle mesmo deixar o nome patronimico e usar de um nome commercial. Vê, pois, o senado que é muito duro privar a outro do uso do proprio nome por causa do direito exclusivo do commerciante que tomou esse nome para sua marca. Assim que, é muito melhor, e não vejo razão para o contrario, adoptar-se a clausula franceza de que o nome seja sob uma só ma distinctiva. Cerque-se o como de estrellas ou de um silvado, ajunte-se-lhe um emblema qualquer, etc.; mas o nome por si só não deve constituir a marca.

O mesmo artigo tambem comprehende como marcas os numeros e as letras. Vê o senado que se dá para com os numeros e para com as letras talvez ainda maior razão para que ellas por si só não devam constituir uma marca sem dar logar a grandes questões, porque é muito facil a coincidência dos numeros e das letras.

A lei franceza adoptou com effeito como marca sem outra clausula as letras e os numeros; mas a lei do imperio allemão, que é mais moderna, pois é de Novembro de 1874, recusa a marca logo que ella se compõe exclusivamente de cifras, letras ou palavras, ou se ellas contem imagens ou representação de objectos que podem excitar o escandalo. Eu adoptei esta emenda porque parece-me que essa legislação posterior é mais bem fundada do que a legislação franceza.

Tambem offereci esta emenda ao art. 2º: «Em lugar das palavras—ninguem poderá pretender a propriedade da marca,—diga-se—ninguem poderá reivindicar por meio da acção desta lei a propriedade exclusiva da marca.—O mais como no artigo.»

Senhores, quem vê a disposição deste artigo: «Ninguém poderá pretender a propriedade da marca sem que previamente tenha registado no tribunal, etc.» deve suppor que esta lei é que confere a propriedade da marca; que a propriedade da marca provem desta lei: que sem a formalidade exigida pelo art. 2º desta lei não ha propriedade de marca. Mas, senhores, esta propriedade vem do principio de direito—*suum cuique*; eis ahí a base da propriedade da marca.

Esta lei não deve dizer senão o que diz a lei franceza: cada um póde usar da marca que quizer, cada um tem a propriedade de sua marca, sujeitando-se, porém, simplesmente ás condições do direito commum, isto é, tendo sómente a acção de *damno* e interesses que provém de um *damno* causado á propriedade de outro. Esta lei o que póle dizer e diz é que ninguém poderá ter a protecção que ella dá por meio de acção criminal senão preenchido o disposto nella.

Ora, vê le bem que o projecto neste artigo está até em contradicção com a exposição de motivos da nobre commissão de justiça criminal da camara dos deputados e com o art. 6º, o qual diz: «Sem que se faça constar o



registro da marca nenhuma acção criminal será proposta e o juiz não deve usar de palavra ociosa, ou se deve dizer—falsificada ou contrafeita. Se falsificada quer dizer cousa differente de contrafeita, como na verdade é, então vem a ser realmente uma contradicção. Se nós entendemos que o art. 167, que é a base ou essento da falsidade, não é applicavel á violação desta propriedade especial, como quereamos, infringindo a terminologia legal, usar da palavra falsificá da? Devemos usar da palavra contrafeita, que é a palavra jurídica, a propria. É uma emenda de redacção, mas que merece muita importancia.

Parece, pois, que a proposição da camara dos deputados devia manter a disposição da lei franceza, a qual não usa das palavras—Ninguém poderá pretender a propriedade da marca—, mas de outros—ninguém poderá reivindicar a propriedade exclusiva da marca.— Isto comprehendendo-se bem; se não foi feito o deposito, é evidente que cada um pôde usar da marca que quizer, sujeitando-se ao direito commum. Cada um tenha a propriedade da sua marca, mas sómente com direito á acção civil pela violação dessa marca; se quizer usar da acção desta lei, ha de fazer o deposito que advirta a terceiros, a outros, que quella marca pertence á propriedade de alguém.

Eu proponho, Sr. presidente, a suppressão do art. 7.º. Diz elle: É dispensada do registro, e sem elle produzidos todos os effectos, a marca que consistir no nome, ou na firma ou razão social do fabricante ou negociante, uma vez que, quanto ao ultimo, o instrumento social esteja registrado no tribunal do commercio do districto.

Tenho dado tratos ao juizo, e não posso comprehendêr porque razão o nome, servindo de marca, fica isento da formalidade que a lei exige para as marcas.

Desde que o nome se torna uma marca, é preciso que elle se sujeite á condição que a lei exige para a marca; do contrario, sendo o nome de um identico ao de outro, qual é a razão porque este outro não pode ao mesmo passo, usar do mesmo nome? Temos por consequencia os conflictos sem resolução alguma. Creio que por uma maioria de razão, desde que é muito ordinario, muito facil a identidade dos nomes, esta marca devia mais que as outras ter a formalidade que a lei prescreve.

Senhores, adotar uma marca importa o mesmo que prohibir a outros o uso della. Pois bem; para que estes outros tenham obrigação de respeitar essa marca, é preciso que elles a conheçam. Ora, qual é o modo que esta lei estabelece para se conhecer a propriedade de uma marca? É o deposito; por consequencia como se pensa o deposito para a marca que consiste no nome? Torno a dizer: para mim a marca consistente no nome exige com maior força de razão a formalidade do deposito; do contrario continuarão todos pelo direito commum a usar de nome; haverão conflicts, mas conflicts sem resolução.

Offereço, Sr. presidente, duas emendas ao art. 7.º do projecto:— « Em vez de prisão simples de tres mezes a tres annos e multa de 5 a 20 % do damno causado ou, se possível, — digo eu — de prisão simples por seis mezes e multa de 5 a 20 % do damno causado. Supprima-se a palavra—falsa,—e diga-se—contrafeita.»

Apresento emenda para substituir a palavra—falsa—ou supprimil-a em todos os lugares em que ella se acha no projecto.

Senhores, a proposição vinda da camara dos deputados usa da expressão—falsificada ou contrafeita. Ou ha aqui sinonimia, o que é um vicio de redacção da lei, porque o

legislador não deve usar de palavra ociosa, ou se deve dizer—falsificada ou contrafeita. Se falsificada quer dizer cousa differente de contrafeita, como na verdade é, então vem a ser realmente uma contradicção. Se nós entendemos que o art. 167, que é a base ou essento da falsidade, não é applicavel á violação desta propriedade especial, como quereamos, infringindo a terminologia legal, usar da palavra falsificá da? Devemos usar da palavra contrafeita, que é a palavra jurídica, a propria. É uma emenda de redacção, mas que merece muita importancia.

Ha ainda outra razão, e é que pôde uma marca por ser contrafeita ficar sujeita á disposição disciplinar desta lei e incorrer em uma outra disposição penal. Ora, suppondo que uma marca cobre uma mercadoria, que é falsa em sua natureza; ahí temos mais do que a contrafeição da marca, ahí temos o crime de estelionato, porque a marca cobre uma materia por sua natureza diversa, cobre, *verbi gratia*, a prata em vez do ouro, uma cousa diversa. O uso por consequencia das palavras — falsificada ou contrafeita — parece que dá lugar somente a ser applicavel a penalidade deste artigo, quando deve ficar salva a outra penalidade por crime diverso, que se commetter para este fim.

Outra emenda que offereço é de substituição, não é a de redacção. Me parece muito grave a pena que a proposição da camara dos deputados adopta, isto é, de tres mezes a tres annos de prisão.

Sigo o principio, Sr. presidente, de Beccaria—não é a gravidade das penas, mas a certeza dellas que pôde evitar a impunidade. (Apoiados.)

Entendo que devemos approximar-nos mais da legislação dos outros paizes. Na Inglaterra, por exemplo, este delicto é punido com a multa. Ha outros paizes em que se não pune a contrafeição das marcas, ficando sujeita á acção civil de danos e interesses; Portugal pune com um a tres annos de prisão; a moderna lei do imperio allemão, em que estão comprehendidos diversos paizes, adoptou a pena de seis mezes, isto é, a pena que adopto.

A França é a unica nação que pune com a pena que a camara dos deputados propõe; mas é preciso notar as circumstancias em que esta pena foi admittida. Dizia a exposição de motivos da lei franceza de 1857: « Procuramos a penalidade para este delicto nos crimes pertencentes á mesma familia; já temos punido a infracção dos *brevets de invention* com esta pena; temos punido a violação da propriedade litteraria e artistica com esta pena; por consequencia por analogia de razão devemos admittil-a.»

Mas nós não estamos no mesmo caso; não temos estes precedentes; alguns criminalistas ao contrario, mesmo nesse paiz, entendem que a pena a adoptar-se para este facto é a pena de multa. Não adoptemos a multa, adoptemos uma pena de prisão, mas cuja applicação esteja na jurisdicção da policia; não se entregue este negocio ao jury, porque é negocio que realmente exige algum conhecimento profissional.

Art. 11. É preciso ler o projecto para que se possa comprehender esta emenda.

Diz a proposição vinda da camara dos Srs. deputados:

« A requerimento dos mesmos prejudicados não se dará despacho nas alfândegas a productos estrangeiros,

que trouxeram marcas de fabricas nacionaes imitadas ou falsificadas, provada a existencia da fraude. »

Sr. presidente, esta disposição, a meu vêr, não tem justificação. Desde que o projecto não admite o confisco, não deve admittir uma detenção infinita, que quasi que vale o confisco e ha de prejudicar a mercadoria. Qual deve ser a consequencia dessa demora, dessa detenção infinita? E' que a alfandega ha de vender a mercadoria, passado o tempo do deposito, e a mercadoria pôde ser vendida por um baixo preço. A pena, pois, torna-se muito grave, porque temos a apprehensão, temos a multa correspondente a 5 ou 20 %, temos a indempnisção do damno e temos a deterioração da mercadoria.

Parecia-me, pois, conveniente adoptar a disposição da lei allemã, a qual manda destruir as marcas postas ou nos envolveros ou na mercadoria, embora a destruição da marca possa prejudicar o mesmo envolvero ou a mercadoria.

Esta disposição me parece mais razoavel, se a mercadoria se destruir a culpa será de quem falsificou a marca; então queixe-se de si, porque a destruição da mercadoria ou do envolvero é consequencia do seu acto.

Se essa detenção infinita dispensasse a annullação da marca, bom; mas é que ainda mais a marca ha de ser necessariamente destruida, porque não é possível deixar correr a mercadoria com marca contrafeita.

Temos, portanto, que o proprietario ha de soffrer, segundo a proposição, a perda da marca e a detenção infinita. E' uma pena muito dura.

A emenda por consequencia é concebida nestes termos:

« Depois das ultimas palavras do artigo, diga-se—sem que sejam destruidas as ditas marcas á custa do despachante e ainda que prejudicados sejam os envolveros ou as mercadorias. »

Ha tambem uma emenda ao art. 12. O art. 12 consagra a seguinte disposição:

« E' prohibido o confisco dos productos que contiverem marcas contrafeitas, falsas ou imitadas; todavia, a parte lesada poderá requerer a apprehensão e deposito dos mesmos productos até o julgamento final da acção civil ou criminal, afim de se poder regular o valor da indempnisção respectiva. »

Sendo grave como é esta materia, a emenda que proponho é para que não se possa destruir a marca ou realizar a apprehensão sem que intervenha decisão do tribunal do commercio, e até mesmo admittiria, se o senado quizesse, a decisão dos tribunaes.

Parece-me que é muito grave qualquer desses dous procedimentos, para que elles sejam somente exercidos pela administração da alfandega; destruir a marca com a contingencia de destruir a mercadoria, deixar por longo tempo, até á decisão do processo, detida a mercadoria.

Offereço tambem uma emenda ao art. 13, que é concebida nestes termos:

« Quando duas ou mais marcas identicas de individuos diferentes forem levadas ao registro do tribunal ou conservatoria do commercio, prevalecerá a marca que tenha posse mais antiga ou, nenhuma tendo posse, aquella que tiver a prioridade da apresentação; se todas, porém, forem

ao mesmo tempo apresentadas, não serão registradas senão depois de alteradas. »

A disposição da proposição vinda da camara é que havendo essa colisão de marcas, sejam rejeitadas, uma e outra.

Parece-me que esta disposição não é bem fundada; desde que ha motivo justo de preferencia, uma deve prevalecer.

Eu tenho uma marca de que uso ha tempos; outro apresenta-se querendo a mesma marca; concorremos ao tribunal. Ahi estão duas marcas de pessoas diferentes, duas marcas identicas; mas eu que tinha a minha antes, devo ter preferencia áquelle que apresenta outra posteriormente, e que como que quer usar de uma concurrencia desleal, tirando-me a marca.

Assim, a boa razão manda que seja preferido aquelle que tenha a posse da marca, áquelle que já usa della.

Mas se ninguém tem posse dentro os que se apresentam, desde que um recorre primeiro ao tribunal do commercio e outro depois, o primeiro deve ter preferencia.

Em ultimo caso, porém, deve ser adoptada a medida da proposição da camara: se não houver posse, se não houver quem se apresente com prioridade, então nenhuma se registre, em quanto não fôrem alteradas.

Offereci uma outra emenda ao art. 14, que diz que a propriedade da marca, quaisquer que seja, durará em quanto durar a fabrica ou o negociante que a houver adoptado.

Esta disposição, Sr. presidente, não me parece pratica e eu offereci uma emenda, que se funda na legislação de todos os paizes.

A França estabelece para duração da marca 15 annos; a nova lei da Alemanha 10 annos. O senado comprehende que se pode adoptar uma marca e esta marca ficar abandonada, cabir no dominio publico. Qual a razão, por consequencia, pela qual essa marca não poderá ser usada por outro?

A determinação do prazo justifica-se pela razão pratica constante da exposição de motivos da lei franceza, isto é, a impossibilidade de, decorridos muitos annos, achar-se uma marca no meio de multissimas marcas, que tem sido registradas.

Diz a exposição de motivos: « Seriam illusorias as vantagens do deposito, se para conhecer uma marca a busca comprehendesse um grande numero de annos. Importa a todos saber se ella é conservada, ou se cabiu no dominio publico. »

Entre o prazo marcado pela lei franceza, 15 annos, e a lei da allemanha, 10 annos, parece melhor o da lei franceza.

O art. 16 deste projecto, Sr. presidente, assim se exprime:

« Na disposição do art. 261 do código criminal comprehendendo-se a prohibição de representar ou exhibir em espectáculo publico a obra do autor ou do tradutor.

Para gozar das garantias concedidas pelo citado artigo do código criminal deverá o autor ou traductor depositar o exemplar da obra, observando-se a respeito do deposito as disposições relativas ao registro da marca industrial. »

Sr. presidente, este projecto é especial ás marcas industriaes (apoiados); a que vem este artigo relativo á pro-

priedade artistica, artigo isolado, porque não comprehende toda a propriedade artistica, e apenas se refere a uma parte, ás representações theatraes?

Na camara dos Srs. deputados ha projectos muito importantes sobre a propriedade litteraria e artistica, entre os quaes um, do illustrado Sr. José de Alencar, que é muito bom trabalho, tanto melhor, quanto acompanha-o uma luminosa exposição de motivos. Louvo este trabalho, até porque entre nós não se acha em uso a exposição de motivos por escripto, aliás em uso em outros parlamentos, principalmente em Portugal.

A adopção deste meio seria excellente para evitar prolongadas discussões; porque desde que os motivos de um projecto constassem de um relatorio preliminar, mais facilmente se conheceria a materia.

Poderemos por consequencia esperar esse trabalho. Para que o artigo a que alludo, que vem apenas revelar a miseria da nossa legislação quanto á propriedade litteraria e artistica, e revelando-a, não a reforma, não lhe dá remedio. Ao contrario mostra um contraste deploravel: porque este projecto estabelece uma pena corporal pela violação das marcas industriaes, deixando subsistir apenas a multa pela violação da propriedade litteraria e artistica, quando nas entranhas dessa violação está envolvida a propriedade alheia, o que sem duvida é muito mais grave e mais directo contra o direito de propriedade.

Portanto, dependendo esse artigo de outra materia e achando-se deslocado neste projecto, poderia ficar de parte para ser attendido na occasião em que viessem para o senado os projectos relativos á propriedade litteraria e artistica.

O art. 17 additivo, que eu proponho, é formulado nestes termos: « Esta lei é applicavel aos estrangeiros que no Brasil tem estabelecimentos de industria ou de commercio. »

Sr. presidente, as nossas leis, salvo casos expressos, são applicadas aos estrangeiros. Os beneficios consagrados em nossa legislação lhes são extensivos. Mas pareceu-me conveniente adoptar-se esta disposição, que é de todas as legislações sobre semelhante materia; porque se póde suscitar duvida derivada do art. 261 do código, que comtudo attribue a propriedade litteraria e artistica ao cidadão brasileiro, e por serem estas propriedades da mesma familia que a propriedade industrial. O Brasil tem necessidade de fomentar a industria em todos os seus ramos, seja obra de estrangeiro, seja de nacional. Creio, pois, que convem fazer essa declaração, que abrango todos os estabelecimentos industriaes do paiz.

— Outra emenda é a seguinte:

« Os estrangeiros ou brasileiros cujos estabelecimentos de industria ou commercio forem situados fóra do Brasil gozarão igualmente do beneficio desta lei para os productos desses estabelecimentos, se, nos paizes onde elles residirem, convenções diplomaticas tiverem concedido reciprocidade para as marcas brasileiras. Neste caso o deposito das marcas estrangeiras terá logar na secretaria do tribunal do commercio do Rio de Janeiro. »

Sr. presidente, o commercio pelas suas relações internacionaes tem necessidade de que nos diversos paizes a legislação seja a mais homogenea possivel e reciproca. Esta

lei que vamos dar ao paiz é homogenea com a dos outros povos; falta para complemento, que seja reciproca. Vamos, portanto, consagrar esta disposição relativa á reciprocidade para promoverem-se tratados que tendam a proteger reciprocamente as industrias dos diversos paizes.

Sr. presidente, a hora está dada, não desejo infringir o preceito do V. Ex. Estão justificadas, ainda que perfunctoriamente, as emendas que mandei á mesa.

Devo fazer um protesto, e é que se estas emendas forem causa de impedir que o projecto passe, não duvido retirar-me, se-hores; porque antes quero que seja adoptado com todos os defeitos que tem do que continuarmos com a actual legislação concernente á propriedade industrial. (Apoiados.)

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado. Muito bem!

Encerrada a discussão, foram successivamente votadas e approvadas as emendas offerecidas na 3ª discussão e adoptada a proposição com as emendas para ser remetida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

#### ORÇAMENTO

Continou em 3ª discussão o projecto de lei do orçamento para 1875—1876.

O Sr. Figueira de Mello:—Sr. presidente, não venho fazer um longo discurso sobre a lei do orçamento; venho somente apresentar duas idéas como significação dos meus desejos na materia de que vou tratar, chamando ao mesmo tempo sobre ellas a attenção do senado.

A primeira é relativa á reforma da secretaria do Imperio.

Por esta reforma, senhores, augmentar-se-ão extraordinariamente os ordenados dos differentes empregados que servem nessa repartição, e augmentar-se-ão de um modo tal que não é possivel que, passando a despesa que ella exige na lei do orçamento, sem este protesto, no anno seguinte todos os officinaes do secretarias do Estado não venham pedir augmento dos seus vencimentos. Sei por experiencia que o senado é indifectivel na sua justiça distributiva, porque o que concede a uns concede aos outros, e por isso protestarei desde já contra a idéa de se conceder a esses empregados o mesmo ordenado que se concedeu aos da secretaria do Imperio por não me parecer que haja fundamento algum para tal augmento.

Pela reforma que o Sr. ex-ministro do Imperio fez ultimamente, crearam-se na secretaria tres directores geraes cada um com o ordenado de 6:000\$ e a gratificação de 2:000\$. Até então havia somente um director e tres ou quatro chefes de secção, que faziam os mesmos serviços dos actuaes directores e não ganhavam mais do que 5:000\$000.

Todos os directores das secretarias do Estado, com excepção unicamente do director da secretaria do Estado dos negocios estrangeiros, não ganham mais do que 7:200\$. Logo estes tres directores da secretaria do Imperio trouxeram um augmento de despesa de 2:400\$; não fallando na criação de mais dous directores.

Considerando-se os outros directores das cinco secretarias existentes, porque faço excepção do director da se-

secretaria do Estado dos negocios estrangeiros, a cujo respeito é fundado o maior ordenado que se lhe dá, 800\$ de acrescimo para o futuro a cada um importam em 4:000\$ que com os 2:400\$ já mencionados sommam 6:400\$.

Os subdirectores da secretaria do Imperio que substituiram os chefes de secção, como taes não tinham mais de 4:800\$ e agora tem 6.000\$; por consequencia a cada subdirector dá-se mais 1:200\$.

Os officiaes dessa secretaria, que antigamente ganhavam 3:200\$, agora passaram a ganhar 4:800\$.

Os amanuenses que venciam 2:000\$ passaram a vencer 2:600\$.

Portante, só na secretaria do Imperio me parece que se dá um augmento de despesa na importancia de 15:800\$.

Na secretaria da justiça, se acaso os vencimentos dos seus empregados foram igualados aos dos empregados da secretaria do Imperio actualmente, ha de accrescer uma despesa de 9 a 10:000\$000.

Na secretaria dos estrangeiros o augmento de despesa será pouco mais ou menos de 11.000\$000.

Na secretaria da guerra o augmento será de 7:000\$, e assim por diante.

De modo que eu avalio que, passando sem diminuição os vencimentos dos empregados da secretaria do Imperio, no anno seguinte nós teremos de augmentar os vencimentos dos empregados das outras secretarias, e o resultado será augmentar-se a despesa em não menos de 70 ou 80.000\$000.

Orá, parece-me que no estado, que se acham desgraçadamente os cifros publicos, não devemos consentir em semelhante elevação de ordenados na secretaria do Imperio, porque nos obrigará, repito, no anno seguinte a augmentar os vencimentos dos empregados de todas as outras secretarias.

Prétendo pois, mandar sobre esse objecto, uma emenda que é, por assim dizer, um grito de alarma dado contra a despesa que nós sancionaremos, si acaso não diminuirmos os ordenados dos empregados da secretaria do Imperio.

Minha emenda tem por fim igualar os ordenados dos empregados dessa secretaria aos ordenados que vencem os empregados da secretaria da justiça, porque os empregados da secretaria do Imperio correspondem exactamente aos da secretaria da justiça, embora com variances quanto aos nomes.

Assim, por exemplo para demonstrar: os tres directores geraes da secretaria do Imperio correspondem ao director geral da secretaria da justiça; os tres subdirectores daquella secretaria aos tres directores de secção da segunda; os 10 officiaes aos sete primeiros officiaes, etc.

Somente accresco que na secretaria da justiça ha tambem seis segundos officiaes, o que não conteca na secretaria do Imperio, e isto, a meu ver, com erro manifesto; pois, pela maneira porque o regulamento distribuiu os trabalhos, o que resulta é que o trabalho ministerial da secretaria, ou mesmo algum de ordem mais subordinada não encontra pessoal sufficiente para desempenhal-o. Pela reforma desta secretaria vê-se que ella tem um grande estado-maior, mas muito poucos officiaes para ajudarem aos Srs. directores e sub-directores.

Mando á mesa a minha emenda; entretanto, não duvidarei retirá-la, se acaso o Sr. ministro interino da fazenda entender que isto pôde-se fazer sem damno do thesouro, e si me prometter não favorecer de modo algum esses augmentos que necessariamente hão de ser pedidos.

Se não, ficamos dando já certos de que teremos um augmento de 70 ou 80:000\$ nos ordenados e gratificações dos differentes empregados da secretarias de Estado. Dirá o director da secretaria da guerra: « Não é possível que meu tempo tenha menos valor do que o que gastam os Srs. directores da secretaria do Imperio, para eu receber somente 7:200\$ e esses senhores terem 8:000\$. O mesmo raciocinio hão de fazer todos os outros funcionarios.

A outra emenda que eu queria apresentar e mandarei á mesa, diz respeito senhores, ao novo regimento de custas que infelizmente ainda vigora no paiz, apesar dos grandes esforços que tenho feito para que elle seja inteiramente modificado, já declarando, em um projecto que apresentei, que fique sem effeito esse fatal regimento, já tendo mesmo em outra occasião a effeteza de apresentar ao senado um regimento que reduzia as custas em 50 % menos. Meos esforços tem sido até hoje baldados; não tenho podido conseguir que meu projecto seja dado para a ordem do dia, em consequencia dos trabalhos do senado, nem ao menos que a commissão de legislação tenha vindo dar seu parecer declarando se o regimento com effeito foi excessivo ou não, e se o povo deste paiz deve continuar a supportar uma alcuvala de tal magnitude que excita clamores em todos os angulos do Imperio.

É verdade, que a digoa commissão entendendo, que a materia era importante e que se devia talvez substituir ao novo regimento um outro apresentado pelo proprio senado; mas esta opinião não me parece ter tido o fundamento, porque o regimento de custas tem tantas minuciosidades, que impossivel é, que o senado possa prestar sua attenção a todos esses pontos.

O que eu desejava, senhores, da illustre commissão de legislação, de que eu tambem tenho a honra de fazer parte, mas na qual não posso figurar, quando se trata do regimento de custas, porque tenho feito nesta casa toda opposição, que me é possível fazer, levado não de sentimento mesquinho, mais semente pelo meu dever, o que desejava, e que pedia á nobre commissão, se quizesse attendendo um pouco mais ao meu reclamo, ao reclamo da opinião publica, era declarar ao menos nesta sessão qual a sua opinião relativamente á conveniencia, e legalidade do seu regimento.

É necessario, senhores, que uma commissão desta casa se apresente dando seu juizo sobre a materia, para que o governo esclarecido por essa commissão, como em consideração as razões por ella apresentadas, que devem na minha opinião merecer muito peso, tor uma grande preponderancia no animo do actual Sr. ministro da justiça, attenta a autoridade juridica, e conhecimento dos negocios que taem os dignos membros que compoem a mesma commissão.

Vou apresentar ao senado as minhas emendas e espero que elle se dignará apprová-las. Direi ainda que quanto ao regimento de custas, sobre que a commissão não tem querido de modo algum dar seu parecer, ao menos se

conceda ao governo o direito de rever esse fatal regimento. Não é possível, senhores, que elle continue como está; os legisladores do paiz devam tirar do povo o tributo que paga para enriquecer escrivães, solicitadores e juizes.

E' minha opinião.

O SR. ZACARIAS na 2.ª discussão do orçamento offereceu um artigo additivo para se approvar a tabella que contem a nomenclatura dos serviços que admittem creditos supplementares.

O nobre ministro da fazenda declarou que aceitava o artigo com a clausula porém de modificar a tabella em que toca a exercicios findos; mas replicando disse-lhe o orador que teria consideração a fazer a respeito deste intuito do nobre ministro e, pois, pede licença para fazel-as agora.

Até hoje nunca se admittia a idéa de credito supplementar para exercicios findos. Mas o antecessor do nobre ministro sustentava que era isto indispensavel, visto que considerava divida sagrada a desses exercicios, e pois o ministro da fazenda devia abrir creditos supplementares para taes pagamentos. Sustentava tambem que devia admittir-se o transporte de verbas.

Os mais illustrados ministros da fazenda entenderam sempre, que exercicios findos não admittem nem transporte de verbas, nem credito supplementar; mas tanto toinou o nobre visconde do Rio Branco, que afinal, em 1873, obteve uma resolução de consulta, com data de 19 de Novembro, permittido o transporte de verbas para pagar dividas de exercicios findos.

Esta resolução revogou uma excellente resolução da consulta de 31 de Outubro de 1866, assignada pelos Srs. visconde de Itaboraity, José Antonio Pimenta Bueno e Francisco de Salles Torres Homem, em que se declarava que a pretensão do transporte de verbas para pagar exercicios findos é contra a lei.

E com effeito a argumentação que se lê nesse documento é valente em face do art. 13 da lei de 9 de Setembro de 1862.

Diz o artigo (lendo):

« O governo poderá applicar as sobras resultantes das economias, feitas na execução dos serviços de umas e outras rubricas da lei do orçamento, quando os fundos, votados em algumas dellas, não forem bastantes para as respectivas despesas e houver precisão urgente de satisfazel-as. »

Logo tratou-se de despesa de um exercicio dado e supposto a lei que ha sobra em uma verba e em outra deficiencia e sendo aqui urgente, o serviço transporta-se deaquella para esta.

Dahi não podia concluir-se, que se applicassem sobras de verbas de um exercicio para pagar exercicios findos, serviços de periodos talvez muito anteriores.

Não havia urgencia. A urgencia lembrada na lei versava sobre caso actual, sobre o serviço que cumpria pagar, mas, não havendo meios, pedia-se a outras verbas sobras para aquella applicação.

Assim resolveu Sua Magestade o Imperador no sentido de que não se fizesse transporte para pagar divida de exercicio findo.

Em outros tempos, depois de liquidada a divida de exercicio, é que se podia credito para o pagamento. Mais tarde facilitou-se um pouco, marcando o orçamento uma quantia para exercicios findos até onde chegue, mas nunca deve-se augmentar a verba nem por meio de transportes, nem por meio de creditos supplementares.

A pretensão do nobre ex-ministro da fazenda era que não houvesse obices. Era uma divida sagrada, dizia S. Ex.; portanto, é necessario que se pague, seja como for, por meio de transportes; de creditos supplementares e de creditos extraordinarios, como se, reconhecida a divida e não bstando a verba do orçamento, não se podesse na primeira occasião contemplar e obter dinheiro.

O Sr. visconde de Itaboraity é fallecido; mas o Sr. José Antonio Pimenta Bueno, hoje marquez de S. Vicente, que em 1866 votou, sem a minima restricção aquella lamitosa consulta, mudou agora de parecer. O Sr. Francisco de Salles Torres Homem, hoje visconde de Inhomirim, não fazia parte em 1873 desta socção e foi o seu lugar preenchido pelo Sr. visconde de Souza Franco.

Mas porque razão o Sr. visconde de Souza Franco ainda assim não adheriu em toda a opinião do nobre marquez? Elle resolve a sua opinião, reconhecendo que o acto não é conforme á letra da lei, porque a lei diz que, depois de nove mezes, é permittido o transporte de verbas superabundantemente dotadas para outras, relativas a serviços do exercicio, havendo urgencia, e que parece que não se dá em dividas de exercicios findos.

Ficou assim vngando sómente essa opinião em favor de applicar-se os transportes, e não os creditos supplementares aos exercicios findos.

Mas como neste pequeno periodo mudou tão radicalmente de pensar o nobre senador marquez? o que ha de sagrado na divida do exercicio findo, para se pagar immediatamente sem demora alguma sem recorrer-se ao poder legislativo, pedindo dinheiro?

Disse em outra sessão o orador, examinando esta questão, que não daviaria concordar em se pagar juros pela mora do pagamento da divida quando estivesse perfeitamente liquidada, até se obterem fundos do corpo legislativo, uma vez que não se desse ao governo a facilidade de pagar por propria deliberação quanta quantia do exercicios findos quizesse satisfazer. A mora nunca passaria de mezes.

E' necessario que não se abra essa larga fonte de abusos. Verificada a divida do exercicio findo, peça-se ao poder competente os meios.

O orador louva ao nobre ministro e á commissão do orçamento pelo modo porque se enuncia, a respeito de creditos supplementares para exercicios findos.

Não que toca a transportes o orador limita-se a pedir ao nobre ministro que confronte a consulta de 1873 com a de 1866: examine os *considerandos* de uma e outra, e verá que o parecer de 1866 é mais razoavel.

Pensa o orador que o nobre ministro pôde restabelecer a consulta de 1866, já que o nobre visconde, que tem levantado uma cruzada em favor de exercicios findos, querendo transportes, creditos supplementares e até extraordinarios, conseguiu destruil-la.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Extraordinarios?

O Sr. Zacarias:—Vem na consulta (lendo);

« Não se argumente com abusos. Se o conselho de ministros pôde abusar a respeito dessa verba, então também poderá abusar a respeito de todas as outras; e, para ser logico, conviera prohibir tanto as transferencias, como os creditos supplementares, e até mesmo extraordinarios. »

Assim logicamente não ha limites.

Em tempos passados levantava-se celeberrimas contra exercicios findos, mas agora não ha motivos para isso, porque o corpo legislativo tem marcado verbas avantajadas para o respectivo pagamento.

No que toca a creditos supplementares o orador louva o nobre ministro, como disse acima, pelos motivos que vai expor. Admitte S. Ex. pela 1ª vez, creditos supplementares para exercicios findos: mas em que sentido? Estabelece uma restricção, no sentido de contrariar a regra adoptada pelo nobre ex-ministro do conselho, que era pagar por força as dividas, para elle sagradas, dos exercicios findos.

Diz a emenda da commissão:

« Exercicios findos: pela importancia proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei. »

O orador, não obstante a indisposição que tem a creditos supplementares, relativos a exercicios findos, admite essa excepção. Trata-se de aposentadorias, de ordenados, de vencimentos marcados em lei; trata-se, por assim dizer de alimentos: é o pensionista, é o empregado que por circumstancias deixou de receber os seus vencimentos; deve-se-lhe pagar logo e logo.

Mas esta excepção firma a regra geral, que não se devem abrir creditos supplementares para pagar serviços cuja legitimidade sabe Deus como se sustenta.

O Sr. marquez de S. Vicente dá um aparte.

O Sr. Zacarias:—A censura que poderia fazer á mudança de opinião do nobre marquez a respeito do transporte de sobras de verbas substitutas o orador por um louvor visto como decidiu discretamente a questão; para exercicios findos, não ha creditos supplementares, sómente se admittem para os casos especificados na emenda.

O orador approva, pois, esta restricção; porque destróe os principios do parecer de 1873, se contrariou as bellas doutrinas do Sr. visconde de Itaborahy.

Espera que essas doutrinas germinem; já está porém muito satisfeito, porque não passa a theoria dos creditos supplementares para exercicios findos.

Faz agora o orador uma simples pergunta, a saber: se é de imprescindivel utilidade pratica excluir da tabella os juros da divida externa e interna?

A lei, de 9 de Setembro de 1862, estabelece a norma para organizar-se a tabella.

Diz o art. 12 (lendo):

« Art. 12. Da data da execução da presente lei em diante a faculdade de abrir creditos supplementares, concedida ao governo no art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850, só poderá ser exercida a respeito daquellas verbas do orçamento, em que as despesas são variaveis por sua

natureza, como sejam differença dos cambios, os juros da divida fluctuante, a porcentagem dos empregados das estações de arrecadação, e outros da mesma especie. »

Nas tabellas, organizadas em virtude do referido artigo, tem sempre figurado as verbas de juros da divida externa e interna, não havendo resultado dahi inconveniente. Em todo caso parece ao orador não envolver grande importancia a exclusão sobre a qual apenas pede explicações.

O nobre ministro incluiu os exercicios findos e incluiu perfectamente nos limites da emenda.

Ainda outro triumpho dos bons principios, é o relativo a creditos supplementares sobre obras. A lei de 1862 estabelece no art. 12 n. 2: « Não dão logar a creditos supplementares, as verbas do orçamento relativas a obras publicas. »

Em caso nenhum abrem-se creditos supplementares para as obras. O presente orçamento traz alguma cousa a respeito de obras, mas também como uma restricção que firma a regra geral.

« No ministerio da agricultura a estrada de ferro D. Pedro II e o telegrapho por importancia proveniente do augmento do custo e estações. »

Entende o orador que desta emenda resulta que se respeita o principio da lei, que não se abram creditos supplementares para obras.

Agora mais uma observação. O nobre ministro com a commissão fez passar para as disposições geraes o § 2º da emenda da camara dos deputados ao art. 8º. A proposta contem um § unico em que se diz:

« § unico.—Fica o governo autorizado para despendor, no exercicio de 1874—1875, a quantia de 6,528:811\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, e a de 1,650:000\$ com os estudos já contratados das estradas de Curitiba a Miranda, e do Sul ao Norte do Imperio; podendo para esse fim fazer operações de credito, no caso de serem insufficientes os meios ordinarios. »

A camara dos deputados ampliou o § unico accrescentando-lhe o seguinte:

« Poderá outrossim o governo despendor annualmente até 3,000.000\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, a contar do exercicio de 1875 a 1876, seguindo a direcção mais conveniente para ligar a mesma estrada ao ponto em que começa a navegação do rio das Velhas, sendo feita esta despesa também por operações de credito, na insufficiencia de renda do Estado. »

Ora, a commissão do orçamento augmentou o paragrapho unico da proposta, ampliou a quantia de 6 a 9,000.000\$ e dispoz não só a bem do exercicio de 1874—1875, mas também de 1875—1876.

Logo o paragrapho da emenda da camara dos deputados, que dava 3,000.000\$ para 1875—1876 ficou inutilizado porque 1875—1876 passou pela modificação do § unico a ser ahí contemplado. Alterou a emenda o paragrapho da camara, passando para as disposições geraes e dizendo que vai regular 1876—1877, Mas para que? Se ha um orçamento de 1876—1877, deve-se supprimir nesta proposta o § da emenda que é excusado, para ser o exercicio de 1876—1877 contemplado no respectivo orçamento.

Portanto, o orador pede licença para apresentar uma emenda neste sentido, e lembrar a conveniencia de não se aproveitar este artigo, ainda no orçamento de 1876—1877 com a redacção que tem, porque se diz:

« Em 1875—1876 o governo despenderá com o prolongamento da estrada 3.000.000\$ annualmente. »

São estas as observações que offerece, e em conclusão esta emenda:

Supprima-se o § 1º da emenda da camara dos deputados ao § unico do art. 8º da proposição.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

#### Emendas

Ao art. 2º § 1º:

Accrescente-se:—fixando iguallados os ordenados e gratificações dos directores aos do director geral da secretaria da justiça, os dos subdirectores aos directores de secção, os dos officiaes aos dos 1º officiaes da mesma secretaria, e assim em todos os mais empregos correspondentes, reduzindo-se na verba a despeza excedente.—*Figueira de Mello.*

Accrescente-se no fim:

Fica o governo autorizado para alterar o regimento de custas de 2 de Setembro do anno proximo findo.—*S. R. —Figueira de Mello.*

Supprima-se o § 1º da emenda da camara dos Srs. deputados ao § unico do art. 8º da proposta.—*Z. de Góes e Vasconcellos.*

Ficou adiada a discussão pela hora.

### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

#### REFORMA DA LEI ELEITORAL.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 207 do corrente anno, alterando a lei eleitoral.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—Sr. presidente, o horisonte que parecia tão obscuro no principio da discussão deste projecto, acha-se agora mais claro, mais limpo depois da ultima votação do Senado. Nossa corporação manifestou ainda uma vez sua sabedoria mantendo o grande principio constitucional da eleição indirecta, que sabiu vencedor no ultimo debate, não obstante todo o esforço habilmente empregado pelos illustres senadores que mantem o principio da eleição directa.

Disse um nobre senador na 2ª discussão: « tal eleição, tal governo. » E' uma verdade, e por isso é que digo que com a forma de governo que temos, que é um compromisso entre o principio da hereditariedade e o principio electivo, não se podia deixar de admitir a base da eleição indirecta, porque é a que melhor corresponde a essa combinação, ou a esse côrdo da hereditariedade com a electividade.

Nosso governo é um governo de moderação, e portanto a eleição ou a participação dos cidadãos no governo do paiz não podia deixar de ser tambem modelada por esse

padrão, o que não succederia se se admittisse o principio da eleição directa, que exige outro flego, outra actividade, outro impulso, que não pôdo ter a eleição indirecta.

O Senado, portanto, procedeu muito bem mantendo o dogma constitucional da eleição indirecta; o Senado procedeu ainda uma vez ajuizadamente e podia *ad instar* dos velhos britannicos, dizer—*notumus leges Brasiliae mutari.*

Eu tenho a mais profunda convicção, Sr. presidente, de que se alterassemos este principio da eleição indirecta, a monarchia no Brasil desceria o primeiro degráo para a republica.

A palavra —directa— em verdade attrahy sympathias, seduz muito, mas por isso crea illusões. Directamente poderia proceder em todas as cousas quem conhece toda a verdade, isto é, Deus; mas quantas vezes não ouvimos dizer que Deus escreve direito por linhas tortas? Vê-se, por exemplo, que, se nós quizessemos proceder sempre directamente ao governo, cahiriamos em grandes des- acertos. Porque razão quanto aos impostos não procedemos directamente? Pois não custava nada dividir pela população a renda do paiz, ou as quotas correspondentes á totalidade dos impostos, escusando lançar mão de tantos meios que indirectamente concorrem para chegar-se ao desejado resultado.

Porque não temos, aqui uma justiça directa, como é a turca? Seria mais simples, mais expedito, escusava processo e autos.

Os principios organicos de nossa forma de governo são indirectas, em razão da divisão de poderes. Não seria mais simples, e mesmo mais directo concentrar os em uma corporação ou em uma pessoa, que exercesse a autoridade? Entretanto lançamos mão da divisão dos poderes, admittimos duas camaras, porque com este meio indirecto chegamos a melhor resultado.

Com muitas outras cousas poderia mostrar que o methodo indirecto é superior ao directo: lembro como exemplo o que se dá na navegação. Pelo methodo directo nunca Cabot pôdo aportar á America, mais cedo que seu feliz descobridor; não conhecia o grande obstaculo do Gulf Stream; entretanto estava em melhores condições que Colombo que, pelo meio indirecto, chegou mais depressa a esta parte do mundo.

Portanto, Sr. presidente, não sempre o methodo directo, a despeito de sua simplicidade e apparente harmonia com a razão, dá resultados que promette á primeira vista.

O projecto, que se acha em discussão, Sr. presidente, em geral é bom. E' bom quanto ao principio estabelecido, a eleição indirecta, é bom quanto ao processo para chegar-se a resultado satisfactorio na exhibição do voto; é bom quanto ás incompatibilidades; mas tem alguns senões...

**O Sr. Figueira de Mello:**—Defeitos notaveis.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—... que é preciso corrigir, para que se torne uma lei boa, uma lei séria e sobre tudo uma lei duravel.

Neste sentido eu proporei algumas emendas, que provavelmente justificarei e acredito que, se ellas merecerem o assentimento e a approvação do Senado, a lei, tal é a minha convicção, chegará ao resultado a que alludi.

Mas, Sr. presidente, antes de chegar a este ponto, eu necessito de fazer algumas considerações ou reparos a discursos proferidos nesta casa, combatendo diferentes idéas que enunciei neste assumpto, sobretudo os dos nobres senadores pela Bahia os Srs. Saraiva e Zacarias, que mais se occuparam com as idéas por mim emittidas, floeza que agradeço.

Quanto ao nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, que sinto não achar-se presente, limitar-me-hei a contestar-lhe um argumento em que S. Ex. insistiu; porque a respeito de outros, acham-se suas objecções ou reparos incluídos no discurso do honrado senador pela mesma provincia que se acha presente, o Sr. conselheiro Zacarias.

Disse o nobre senador, o Sr. Saraiva que se podia fazer entre nós uma legislação eleitoral, admittindo o principio da eleição directa, sem ser preciso a reforma da constituição.

O seu collega do partido, o nobre senador o Sr. Zacarias, sustenta doutrina opposta, a verdadeira, isto é, que não se pôde fazer reforma eleitoral admittida essa base, sem reformar-se a constituição.

Mas o nobre senador, a quem estou respondendo, invoca em seu favor um exemplo, que não deixa de, á primeira vista, fazer impressão, e tambem foi apresentado por outro illustrado senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, o exemplo de Portugal, cuja carta constitucional foi modelada pela nossa constituição.

Já se tem feito por vezes nesta casa reclamações neste sentido, mostrando que se se fez a reforma em Portugal da eleição indirecta para a directa, foi reformando-se a carta daquello paiz. Mas os honrados senadores voltam á carga sustentando que essa eleição, em vista da declaração de um illustre par daquello paiz, o Sr. Carlos Bento, poder-se-ia ter feito sem reforma da carta.

Mas que importa para a questão, Sr. presidente, a opinião de um par, posto que mui notavel como o invocada na questão, se nós temos para nos edificar a lei de Portugal, o seu acto adicional? Se se podesse fazer essa reforma por um meio ordinario, não se empregariam por certo meios extraordinarios.

*Legem habemus.* Eu tenho aqui a carta constitucional de Portugal e o seu acto adicional de 1832, em que vem toda a reforma eleitoral portugueza. Passou nas câmaras e está assignada por todo o ministerio de então, personagens mui conspicuos, por sua illustração: o duque de Saldanha, Rodrigo da Fonseca Magalhães, Antonio Luiz de Seabra, o celebre jurisconsulto, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, actualmte ministro, visconde de Almeida Garrett e Antonio Atuzio Jarvis de Atougai. Creio que estas autoridades valem, ao menos tanto, que o illustre par com que se apadrinhou o nobre senador pela Bahia, a quem respondo.

Se a reforma podesse ser feita por meios ordinarios, não valia a pena realizá-la por essa maneira. Creio que isto é positivo, e deixa fóra de duvida que não se pode recorrer á base da eleição directa sem prévia reforma da constituição.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, insistiu ainda no seu ultimo discurso em desalistar mais dois publicistas do meu recrutamento para a eleição indirecta. Mas

parece-me que, não obstante as razões exhibidas com tanta habilidade pelo honrado senador, S. Ex. não pôde lograr o seu intento.

Quanto á Stuart Mill direi ainda que seu apoio é mui precioso, e não o abandono para a these, ponto para que invoquei-o; eu contente-me com a declaração, tantas vezes aqui citada, e é sufficiente, deesse notavel propugnador da eleição directa. Elle disse que a eleição indirecta nem sempre é desvantajosa, e que é a melhor de todas nas circumstancias da eleição do senado dos Estados Unidos. Foi invocado por mim para sustentar a these. Não o appliquei para hypothese.

Essa eleição indirecta que o publicista inglez julga ser a melhor, era a mesma que tinhamos para a regencia em nossa constituição. Mas o partido liberal reformou o artigo competente (o 123) e fez eleger o regente pelo modo, porque elegemos os senadores e deputados, e sem mesmo eleição especial, em qualquer época da legislatura. Se Stuart Mill conhecesse o methodo que outrora estava em nosso paiz estabelecido para a eleição do regente ou da regencia certamente o applaudiria.

Brougham, para these desenvolvida pelo nobre senador pela Bahia o Sr. Nabuco, é de grande auxilio. Este distincto estadista inglez sustenta que na eleição indirecta o povo pode votar de um modo serio e efficaz e tomar conta nos seus delegados. Foi o que citei aqui. Brougham não é, favoravel á eleição indirecta; mas reconhece que não é um mal que encaminhe ao despotismo, como sem razão sustentara o nobre senador pela Bahia o Sr. Nabuco.

Que não é, bom se prova pelo facto incontestavel de se ter sustentado o despotismo em toda a parte, desde a antiguidade, no principio da soberania do povo, e da eleição directa. Os romanos, mestres em politica, para conterem o movimento da soberania do voto popular directo, recorreram aos meios indirectos, e assim conseguiram que o despotismo não destruisse deodo logo aquelle grande Estado, creado com tanta pujança no coração da Italia. Foi esse o trabalho que houve na organização da votação pelas Curias e posteriormente pelas Centurias. Depois veio a eleição pelas tribus, e surgia o despotismo das massas populares pelas plebscitios, e em seguida o czarismo, sua natural e logica consequencia. Escuso citar outros Estados.

Este systema foi bem agradável ao ultimo imperio em França, cujo fundador o aproveitou com mais largueza do que os proprios republicanos, que, em 1848, o impozerão aquelle paiz.

Mas, Sr. presidente, o nobre senador referindo-se á Story, o celebre commentador da constituição dos Estados-Unidos, disse que elle tambem devia ser desalistado do meu recrutamento. Eu disse a S. Ex. que, em lugar de citar o que Story disse em relação á eleição da camera dos representantes, visse o que o publicista americano escrevera a respeito do senado. Mas o nobre senador não citou a parte attinente á mesma proposição, o feu a immediata.

O senado, permittirá que eu leia a parte a que me refiro para mostrar que o meu alistamento, não é tão imperfeito como pareceu ao honrado senador, que leu o § 356, em lugar do § 355. Neste diz Story:



« Todos estes argumentos, que, não deixam de ter força no ponto de vista da theoria, tem sido plenamente confirmados pela experiencia, na marcha do governo.

« Ficou demonstrado que não só o senado, na sua actual organização, correspondia á todas as necessidades da nação, mas ainda que elle formava a parte a mais importante do systema, e o verdadeiro moderador (balancier) que regularizava sua accção. »

Portanto deste paragrapho o que se vê é que, se a organização do senado não fosse pela eleição indirecta, não daria elle os resultados que Story apresenta e apontando.

Ora, a parte referente a este paragrapho o que convem tambem ler porque esclarece muito a questão, é a seguinte :

« O mal inherente aos governos livres, é a excessiva facilidade de fazer leis; mas, ainda que um ramo de legislatura não tenha interesse em oppor-se ao exercicio de toda a boa legislação, é preferivel que uma boa lei seja rejeitada do que vêr as más multiplicarem-se.

« Toda a reforma, para ser salutar, deve fazer-se lentamente; e não é de temer que a opinião não excite bastante as assembléas publicas a fazerem mudanças (inovações) ao mesmo tempo desejaveis e politicas.

« A experiencia prova, pelo contrario, que o espirito humano é mais inclinado ás innovações do que á tranquillidade e permanencia das instituições existentes. Póde-se accrescentar que os grandes Estados da União poderão sempre, por sua influencia, impedir o exercicio desrazoavel dessas prerogativas pelos pequenos Estados. »

Portanto, Sr. presidente, o que diz Story sobre o senado dos Estados Unidos está de accordo com o que enunciará Stuart Mill, isto é, quanto a sua excellente organização, de maneira que se torne a peça mais importante do governo daquele paiz. Ora esta organização donde veio? Da eleição indirecta. Parece-me, pois, que não se pôde pôr em duvida que com muito bom fundamento eu crevi este autor entre os que, partilhando a doutrina da eleição directa, exhibem confissão favoravel á indirecta.

O Sr. Casanção de Simbú : — Para formar o senado, que é uma camara essencialmente conservadora.

O Sr. Paranaçuá : — Não applica o principio á eleição da camara dos representantes.

O Sr. Mendes de Almeida : — Mas aqui temos outra parte da obra de Story que interessa á questão da eleição indirecta. Pelo que elle diz em relação a eleição directa e sua applicação em outros paizes ver-se-ha que, ainda nesta parte, Story mostra-se de alguma sorte favoravel ao systema indirecto do Brazil ou de qualquer outro paiz em identicas circumstancias.

Story diz no § 292 :

« A eleição deverá mesmo ser feita directamente pelo povo; assim, a influencia, a responsabilidade e o poder são directos. »

Continuando, diz no § 293 :

« A quem o direito de suffragio deverá ser confiado em um governo livre? O direito de suffragio deverá ser

universal, ou restricto, pertencendo á muitos ou á um pequeno numero?

Se deve ser restricto quaes são os limites convenientes? Taes foram os pontos que dividiram os espiritos. »

No § 294 diz o seguinte :

« Estas questões foram sempre de uma solução mui difficil na theoria e na pratica dos diferentes Estados, mesmo dos estados livres, tanto antigos, como modernos, ellas admittirão mui grande variedade na forma ou interpretação.

« Talvez seja impossivel dar uma solução geral, ainda menos universal, que possa servir de regra certa e sem excepção para todos os seculos e para todos os paizes.

« Os costumes, os habitos, os caracteres e as tendencias dos diferentes povos, a situação de cada territorio; as organizações diversas e as bases da sociedade; a influencia das instituições religiosas, civis ou politicas, os perigos e as difficuldades dos tempos; o grau de instrucção ou de ignorancia dos povos; o proprio clima e os productos do solo; a gravidade fria e meditativa do Norte, a excitação ardente e agitada das regiões meridionaes, todas estas coisas produziram, e sempre produzirão, nos principios e opiniões sobre o direito de suffragio, modificações que não poderão ser facilmente nem justificadas nem condemnadas. »

Portanto, por estas reflexões de Story a respeito da eleição directa no seu paiz, que podem lá justificar-se, vê-se que não é facil e nem prudente applicar a base dessa eleição em toda parte, porquanto para que a applicação seja boa, depende de um sério e rigoroso exame, de um estudo mui reflectido de todas essas circumstancias. Estou persuadido que se este publicista considerasse a situação de nosso paiz, não aconselharia para elle a eleição directa.

Pelo que respeita a Seaman, o nobre senador pela Bahia insistio em que elle era amigo da eleição directa, mas no proprio trecho que cito mostrou S. Ex. que esse publicista era amigo de uma eleição pode-se dizer indirecta, porisso que elle queria para o seu paiz uma eleição dupla assim de destruir os males que julgava ver no resultado das eleições dos Estados-Unidos.

Eu tinha citado no meu discurso de 22 de Fevereiro de 1873 alguns trechos d'esse author que demonstrão a minha these isto é, que elle é amigo de eleição indirecta.

Diz o mesmo Seaman na sua obra *Systema do governo americano* (lendo) : « Durante a guerra da independencia e até a adopção da constituição dos Estados-Unidos em 1788, os membros do congresso eram eleitos pelas legislaturas coloniaes ou do estado, como nossos senadores e são agora para o congresso. »

Depois continuando e referindo-se ás reformas que se fizeram nesta materia em diferentes Estados da União, diz (lendo) :

« Por fortuna a constituição dos Estados Unidos não pôde ser facilmente alterada; não o pôde ser por uma simples maioria de partidos; e ella prevê, para os pequenos e grandes Estados, uma regra de equidade attinente a este proposito, como para as eleições do presi-

dente e do vice-presidente, por meio de eleitores presidenciaes, e a eleição de senadores ao congresso pela eleição directa nas legislaturas dos Estados. »

Aponta o mesmo Seaman o exemplo da segunda constituição do Estado do Mississippi em 1832, bem como a revisão da constituição do Estado de Nova-York em 1846, realizadas por homens imbuidos de radicalismo e de entusiasmo popular pela eleição directa pelo povo, etc.

« O tempo, diz Seaman, patenteará os males de semelhante systema, e indicará os convenientes remedios. »

Portanto, Sr. presidente, este autor, em que pese ao nobre senador pela Bahia, não pôde ser desalistado. Basta ler a secção 17ª sob o titulo: *eleições populares directas, indirectas e nomeações*, basta-me ler esta secção do capitulo 3º da sua obra em que o publicista americano se mostra tão favoravel as eleições indirectas da Hollanda e do Brasil para se ver que não pôde ser contemplado como adversario da doutrina que sustentamos.

E por isso o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, quando orava o illustre senador pela Bahia e se citou este autor, foi logo declarando que Seaman não era grande coisa, que era publicista mediocre; mas ainda mesmo que seja assim, e que não esteja na altura nem de Kent nem de Story, não deixa de ser um publicista notavel e cuja opinião, por partir de uma illustração da America do Norte, tem um certo valor para a questão que ventilamos.

Orá, a este publicista que se quiz desalistar, eu accresco ainda o eminente jurista que escreve no jornal francez, *Monde*, Cequille, que o nobre senador pela Bahia bem conhece e outro escriptor do mesmo jornal, tambem muito distincto, Jorge de Latour: o primeiro sobretudo tem escripto varios artigos no *Monde* sustentando com a conhecida proficiencia a eleição de dois grãos. Como tenho de tratar de outras materias, não insisto mais neste topico.

Não posso, Sr. presidente, deixar de tratar de um ponto do discurso do nobre senador pela provincia da Bahia; que muito me constrange, mas sou forçado a fazel-o no interesse de minha defesa, e por causa da maneira rigorosa porque S. Ex. apreciou o meu ultimo discurso sobre este projecto.

O nobre senador disse, que não só eu o tinha magoado, sendo seu amigo, mas que o havia feito com deslealdade. Já vê o senado que, collocada a questão neste terreno, sou forçado a não desamparal-a para defender-me. Se o nobre senador tivesse accitado desde o principio o meu protesto contra o proposito de querer magoar a S. Ex., eu houvesse dado fórma menos acerba á sua queixa, eu não olharia mais para este objecto; mas, posta a questão nos termos a que já alludi, não tenho remedio senão tambem examinal-a, no interesse da verdade e de minha defesa. Não posso deixar em pé a accusação, e accusação desta ordem.

Sr. presidente, creio que sou conhecido pela minha franqueza, ao menos aqui. Não era possivel que eu tratando sobretudo de um membro desta casa como o honrado Sr. pela provincia da Bahia a quem sempre cerquei de toda consideração e respeito, de muita amizade e sympathia, quizesse magoal-o, não havendo para isso um motivo valioso e serio.

Podia fazel-o inadvertidamente e sem proposito; mas com deslealdade, não. Não se poderia explicar semelhante procedimento. A arguição é sem duvida grave.

Não se deve ser desleal nem com o adversario, quanto mais com o amigo. Protesto, portanto, contra a grave censura que S. Ex., me fez pouco mais ou menos nestas palavras: « Não entro nas intenções, mas tenho a prova de que houve deslealdade na exhibição de palavras de um discurso meu e da maneira porque se fez. »

Sr. presidente, se acaso eu imaginasse que, recorrendo ao argumento dedozido das palavras desse discurso, podia de algum modo causar desagrado a S. Ex., eu o teria, desde logo, abandonado. Julguei que devia usar do argumento, porque, tendo sido tantas vezes publicado o topico desse discurso, não havia nisso motivo para desgosto, tanto mais quanto me enunciei guardando todas as atenções para com S. Ex.

Não procurei tratar desse ponto para dizer que o nobre senador era versatil. Eu reconbeci que um estadista, em assumptos de observação e experiencia pôde hoje pensar de uma fórma a respeito de uma materia e depois, havendo fundado motivo, pensar differentemente sem decair *non-bum*.

Ahi tinhamos os exemplos tão conhecidos de Robert Peel na Inglaterra e de Thiers em França, declarando-se, como outros convertido ao suffragio universal, do principe de Joinville, de Montalembert, e finalmente á outros respeito os exemplos de Casimiro Perier e de D'Israell.

Casimiro Perier, professando a doutrina de hereditarieidade da camara dos pares, como ministro sustentou com muito esforço a doutrina contraria pela razão de que naquella occasião, em França não se podia estabelecer essa instituição; e entretanto tinha como defensores dessa doutrina homens da ordem de Royer Collard, Guizot e Thiers.

D'Israell, depois de ter combatido o direito da representação das minorias na camara dos communs em 1867, com companheiros taes como Gladstone e Bright, vendo que a camara dos lords sustentava essa doutrina e approvou-a, foi defender na propria camara dos communs a conveniencia de adoptal-a como deferencia, e mesmo como um accôrdo com a camara dos lords. Não havia, a meu vêr, um motivo plausivel para S. Ex. magoar-se tanto.

Logo, invocando eu o discurso que o nobre senador proferiu em 1867 sobre o nosso assumpto, não podia S. Ex. Taem haver de sua parte uma preocupação lamentavel, suppôr que eu o quizesse e de proposito magoar. Posso magoar um amigo, mas é ignorando, porque não se pôde arriscar um amigo, as suas boas relações, sómente pelo máo gosto de exhibir um argumento.

Disse, porém, S. Ex.: « Vos interpretastes mal meu discurso de 1867. e dahi é que eu deduzo que o fizestes com deslealdade. » Veo reproduzir minhas palavras, para que o senado veja se eu podia proceder de outra forma.

S. Ex. tinha assignalado a eleição indirecta como uma mole sinistra, como um veneno, argumento novo, comquanto sem solidéz e creado *ad terrorem*.

Todos os outros oradores tinham julgado que era inconveniente a continuação da eleição indirecta, e indicado outras qualidades que a tornavam condemnavel mas nunca

neste grão. Então eu disse: «Essa nova objecção apresentada pelo nobre senador parece que não tem fundamento que é uma illusão de seu espirito, porquanto no tempo em que S. Ex. seguia a doutrina opposta uma intelligencia tão atilada como a do nobre senador não a tinha visto; portanto, se a objecção do nobre senador procede ou melhor se o facto invocado tem existencia é porque o mal está em outra parte, mas não na eleição indirecta.» Pensei não ferir, nem mesmo de leve tocar susceptibilidade alguma.

Ora, Sr. presidente, eu julgava que as seguintes expressões que se publicaram a respeito de um discurso do nobre senador fossem tozinalmente do proprio discurso de S. Ex.: (lendo)

«A eleição directa nenhum partido a quer, nem pôde ser a bandeira de um homem prudente.

«Ella presuppõe a reforma de uns poucos de artigos da constituição.

«O primeiro dos seus effeitos é dar injusta influencia ás sumidades contra a massa geral dos votantes.»

Diz-me S. Ex.: «Leia o meu discurso.» Foi ler o discurso do nobre senador, e com effeito essas expressões são um transumpto não muito fiel do que disseo nobre senador em 1867 nesta casa, respondendo ao Sr. barão de Cotegipo; nestaparte S. Ex. tem toda a razão.

Lerei primeiro a parte relativa ao Sr. barão de Cotegipo para se poder apreciar a questão com todo o fundamento.

Dizia o Sr. barão de Cotegipo na sessão de 22 de Junho de 1867 (lendo):

«E, por fim, Sr. presidente, um dos grandes remedios para evitar esse estado de cousas é a criação de centros de resistencia legal, para que nos não vejamos na necessidade de recorrer a esse direito de revolução, tão apreçoado pelo nobre presidente do conselho.

«Ora, esses centros de resistencia eu os enxergo, em primeiro lugar no alargamento do suffragio eleitoral por meio da eleição directa. Desde que qualquer gabinete se vir frente a frente com a nação; desde que não necessitar de conquistar parochia por parochia para formar eleitores de sua affeição; quando todos os brasileiros que estiverem em certas circumstancias tiverem o direito de votar, o governo não osará, e ainda mesmo que ouse, não poderá comprimir o voto nacional.»

Agora vou ler o que disse em resposta o nobre senador na mesma sessão de 22 de Junho de 1867 (lendo):

«Senhores, se a eleição do conselho de Estado não tem razão de ser quem sabe se algum artigo da constituição...

«O Sr. barão de Cotegipo:—Será duvida.

«O Sr. presidente do conselho:—E' por isso que o nobre senador, que destacou-se de todos os partidos do Brasil, porque não me consta que nenhum insista na eleição directa, inscreva na sua bandeira, que é a do bom senso, como a do seu collega, a eleição directa. Mas, senhores, a eleição directa presuppõe a reforma de uns poucos de artigos da constituição.

«Demais a eleição directa tem apresentado resultado contrario ao que prevê o nobre senador; a eleição directa

dá mais influencia ás sumidades da sociedade sobre a massa dos votantes, ao passo que a eleição indirecta quebra a respectiva força.»

E acrescenta:

«E para nos mostrar quão cautelosos devemos ser a este respeito, ahí está o exemplo das nossas eleições municipaes, que não são as mais vantaes, as mais puras que se possam fazer. Este «specimen» da eleição directa persuadido a todo homem prudente que não convem fazer da eleição directa um programma.»

Ora, Sr. presidente, quem lêr estas palavras naturalmente acredita que um estadista como o nobre senador, ou partilha essas opiniões ou, se não as partilha, crê que são convenientes no estado em que se acha ou se achava o paiz. Podia, pois, comsigo dizer: «In petto minha opinião é pela eleição directa, mas para o paiz não pôde haver outra senão a indirecta.» Por isto não ha mal, com censura a fazer—e.

Isso porém, Sr. presidente, não tira nada ao que eu disse; não era proposito meu examinar se o nobre senador tinha ou não mudado de opinião; e ainda mesmo quando sua intenção fosse apenas assignalar a situação do paiz, a questão não variava. Entretanto, *prima facie*, não se pôde deixar de suppôr, á vista das palavras de S. Ex., que essa era a sua opinião ao menos como estadista. Eu não o tinha ouvido aqui explicar o seu pensamento acerca desse discurso se isso era a apresentação de uma doutrina sua ou se era descripção de uma situação politica. Se soubesse, daria por certo outra fórma ao meu argumento contra a mole sinistra.

Mas, disse o honrado senador: «Não declarei que a eleição directa tinha sido regeitada pelos partidos, e vós sustentastes que eu havia dito que tinha havido regeição.» Pelas palavras do transumpto—*nenhum partido a quer*—eu entendi, e presumo que entendi bem, que os partidos a tinham regeitado; mas tenho uma prova de que os partidos a regeitaram.

O Sr. Antão, honrado senador por Minas Geraes, propoz em 1866, como deputado, um projecto de reforma para a eleição directa, e todos os partidos regeitaram então uma tal proposta. Consta dos jornaes que então publicavam as discussões da camara dos Srs. deputados, e o nobre senador pelo Ceará (o Sr. Figueira de Mello) exhibiu esse projecto no seu discurso. O fim era reformar a constituição no art. 90 a fim de estabelecer-se a base da eleição directa.

Nenhum estadista, membro do corpo legislativo tratou mais deste assumpto, a não ser em 1864 o Sr. Silveira da Motta e em 1867 o Sr. barão de Cotegipo. Em 1869 o Sr. conselheiro Paulino, não com tanta clareza, pois o seu projecto era um mixto.

Logo, o fundamento allegado pelo nobre senador para declarar que não se tinha rejeitado em tempo algum a eleição directa, parece que não proceda. Essa base de deslealdade deve desaparecer.

Vamos ao outro ponto, o mais grave, que é aquelle em que o nobre senador referiu-se ao que eu disse acerca das muitas manifestações que S. Ex. tinha feito em favor da eleição indirecta. Esta asserção parece que foi a que mais magoou o illustrado senador. Mas examinemos.

Parece que S. Ex. ainda nesta parte está enganado. Não ha muitas manifestações verbaes, mas ha muitas manifestações tacitas ou implicitas, so assim posso exprimir-me.

Por exemplo, o nobre senador foi ministro quatro vezes e tres vezes presidente do conselho e nunca propoz a revogação da eleição indirecta. Portanto, deve-se ao menos suppor que, como entendem muitos estadistas, acreditava que ainda não era tempo acado de adoptar-se no paiz essa reforma. Essa demora era favoravel a eleição do art. 90.

Em 1869 vieram as manifestações do partido liberal exhibidas em um folheto em que se tratou in extenso do materia eleitoral, e ainda ahí S. Ex. um dos signatarios do famoso manifesto, já fóra do ministerio, e sem a responsabilidade do governo, não se declarou favoravel á eleição directa, talvez por ainda não julgar-a então opportuna!

Dois annos depois é que appareceram as primeiras elaborações do partido liberal quanto a eleição directa; foi quando o periodico, a *Reforma*, publicou o seu programma, e artigos sobre reformas do paiz, em que tratando de materia eleitoral, assignalava a necessidade da eleição directa, mas de mistura com a indirecta, quasi como o projecto do governo de 1869.

Por esse specimen mostrava o orgão liberal, que ainda não se tinha chegado perfeitamente ao sentimento ou á convicção hoje manifestada com firmeza pelo partido liberal de adoptar a todo o custo a eleição directa.

Já se vê portanto, Sr. presidente, que ha manifestações tacitas ou implicitas. Vejamos agora se ha tambem manifestações mais pronunciadas. Examinemos.

Em 1855 o nobre senador, membro e relator da commissão de constituição e poderes na camara dos deputados que deu parecer sobre a lei dos circulos, manifestou-se mui dedicado amigo da constituição, e, como hoje, justiça se lhe faça, entendia que o art. 90 não é reformavel, senão pelos meios do art. 178 da constituição.

Foi um dos mais denodados defensores da doutrina que reputava constitucional contra aquelle projecto.

Eu vou ler, Sr. presidente, um topico do seu luminoso parecer de 21 de Agosto de 1855; ahí está talvez desenhada a separação entre o pensamento do publicista e o pensamento do estadista.

Eis-aqui o que diz, o parecer (lendo):

« A commissão entende que pequenas circumscripções eleitoraes dando diminuto numero de representantes, no systema da eleição directa, e derramada pelo povo a indispensavel illustração, são consentaneas á liberdade do voto, mas tambem se persuade que os circulos projectados, conservada a eleição indirecta, e sem diffundir-se convenientemente a instrução pelo paiz, tendem a suffocar a liberdade do voto, dando somente nova força e vigor a influencias meoas legitimas, por isso que, em geral, tem menos capacidade e illustração. »

Por este topico vê-se que o nobre senador não desconhecendo o merecimento da eleição directa, não o julga applicavel no Brasil, prefere a eleição indirecta, ou dá-o bem a entender com tanto que se mantenha a circumscripção por provincias.

Portanto, S. Ex. se mostra favoravel a eleição indirecta, ao meaos para aquella época. E' mais uma manifestação de sua parte, embora secretamente ou como publicista pudesse seguir a doutrina da eleição directa e dizer: eu como legislador e estadista não desejo ou entendo que é inconveniente agora applical-a.

Mas no seu discurso de 28 de Agosto daquello anno S. Ex. combatendo o Sr. Pereira da Silva, foi ainda mais positivo, mais pronunciado do que no trecho do parecer que acabei de ler, porquanto disse o seguinte: (lendo).

« O nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro (o Sr. Pereira da Silva) soccorreu-se a autoridade de Guizot, que aliás lhe é infensa, para justificar a divisão do paiz em circulos. Guizot é sectario da eleição directa, que nós não temos, e a approvação que presta ás pequenas circumscripções eleitoraes prende-se aquella forma de eleição, unica em que elle acha verdade e sinceridade. Depois o que se diz da França e Inglaterra não se applica ao nosso paiz. »

Quem ler este trecho, Sr. presidente, poderá admittir que S. Ex. naquella época não adherisse a eleição indirecta? Por certo que não.

Concluiu o nobre senador este topico desta maneira:

« Lá estradas aperfeccionadissimas e meos expeditos de se communicarem as idéas fazem com que elles circulem como que electricamente por todo o paiz, de sorte que a opinião publica não é uma borla, é a opinião do paiz inteiro, que tudo devassa e não ha merito e capacidade superior que se não possa fazer reconhecer e apreciar geralmente. Aqui as cousas não correm assim. »

Exceptuando essa fita do littoral e alguns pontos do interior, o resto do paiz carece de illustração, não tem meios facéis de transporte e communicação. e pois, o regimen eleitoral que Guizot aconselha a' França não se segue que se possa aconselhar ao Brasil. »

Isto, parece-me, é uma manifestação clara e publica. Portanto no Brasil, ao menos naquelle tempo, o nobre senador, ainda que como publicista, ou particularmente, estivesse convencido de que a eleição directa era a mais conveniente, entendia que não era a de que necessitavamos.

Quando fallei, pois, em manifestações, estava habilitado a explicar o meu pensamento, sem contudo ter o proposito que S. Ex. injustamente me attribue. O publicista em seu gabinete pôde ter uma opinião, e o estadista outra, por que este tem necessidade de attender á época, e ás circumstancias do paiz que administra. Por isso peço a S. Ex. que risque do seu discurso a expressão *deslealdade*; por que eu não poderia empregar semelhante recurso contra pessoa alguma, e menos contra S. Ex. de quem continuo a ser amigo, e mui reconhecido á seus obsequios.

Conheço o nobre senador pela Bahia desde a academia em que nos formamos, fui sempre um dos admiradores do seu elevado talento; e tenho-o acompanhado de longe mas com interesse na sua carreira politica, posto que nem sempre accordes em doutrinas, maximo desde o tempo em que tive a honra de ser seu collega na camara dos deputados durante as legislaturas de 1850 á 1856. Estava, e estou bem certo do que occorreu na sessão de

1855, e, creia-me ou não S. Ex, faço, e lhe fiz sempre, mais justiça do que nesta emergencia fez-me o honrado senador.

Aprecio muito, e em alto gráo a paz da consciencia, mas depois disto tenho em grande consideração o bom conceito da sociedade, sobretudo daquelles com quem vivo e entretenho relações. Não posso portanto aceitar de bom grado, e em silencio a nota de desleal, parta de onde partir.

O nobre senador tambem não me fez justiça em outro ponto do seu discurso. Sustentel, como tenho sempre sustentado nas obras que publiquei, que a fonte da soberania éra Deus. O honrado senador, desattendendo as idéas que tenho apresentado sobre este assumpto, disse pouco mais ou menos que eu asseverára que o rei recebia de Deus directa ou immediatamente a soberania. Isto é que eu queria plantar nesta terra o principio do direito divino, que é falso, condemnavel e, em summa doutrina perigosa, etc. O nobre senador referia-se ao direito divino dos gallicanos e regalistas do ultimo seculo.

Entretanto, Sr. presidente, eu fui bem claro no meu discurso; disse que a soberania provém de Deus, onde tem sua origem, e sendo ella indivisivel e intransferivel não existe nem na comunidade, nem no rei; e até, em aparte, referi-me á opinião de Guizot, manifestada em suas memorias, Guizot escriptor favorito de S. Ex. nessas materias. Elle tambem disse e sustenta que o unico soberano é Deus. Eu ainda accrescentei, que só figuradamente se attribue a soberania aos povos ou ao rei, aos que exercem autoridade na terra.

O honrado senador foi ao ponto de assegurar que eu queria a theocracia; e ainda ha poucos dias, em uma discusão relativa a occorrencias na Bahia, referindo-se a um desses escriptores que tem apparecido naquella capital, provocando lutas por causa da execução da lei do recrutamento, disse que era meu discipulo em theocracia! Será isto justo e leal?

Se a doutrina que sustento é o direito divino gallicano ou dos regalistas do ultimo seculo, o que nego, eu estava nesta parte de accordo com S. Ex., mesmo em outro tempo; porquanto no discurso que S. Ex. proferia em Junho de 1867 na camara dos deputados vi que o nobre senador partilha as doutrinas que sigo. Quando nesse anno um nobre deputado pelo municipio neutro sustentou doutrinas exageradas quanto ao principio da liberdade, S. Ex., como presidente do conselho, contestou-o no mesmo sentido em que eu o contestaria. Para minha defeza não poderia encontrar melhor patrono do que o proprio nobre senador. Eu não diria melhor, e nem tão bom.

Peço licença ao senado para citar esta parte do discurso do honrado senador, que copiei dos *Annuaes* da outra camara, além do que se veja que não ha justiça na arguição que se me faz. Pois se partilhamos ambas o doutrina de que a fonte da soberania é Deus, o que tem esta questão com a organização da sociedade? São cousas muito distinctas. A censura não me pôde ser applicavel.

É um discurso pronunciado na camara dos deputados em 7 de Junho de 1867 onde encontrei a minha cabal defeza (*lendo*):

« Respondo ao nobre deputado: o governo é liberal, (muitos apoiados) os progressistas são liberaes (apoiados, muito bem). Com que direito nos exclue da qualidade de liberaes? (*Muito bem*).

O Sr. Bezerra:—Com que direito?

O Sr. presidente do conselho:—Pois é com elle que o governo mostra que é um governo liberal. (*Apoiados.*)

Uma voz:—E' conservador.

O Sr. presidente do conselho:—E o que entende o nobre deputado por conservador? Quer adoptar a doutrina do digno representante, do nobre deputado pelo municipio neutro, segundo a qual é de Deus a liberdade, e o poder nasce do espirito das trevas, chamando por isso criminoso o partido conservador?

A liberdade vem de Deus, é certo, mas abusa-se della muitas vezes, e até os anjos abusaram na grande rebellião que fizeram em campo contra o creador.

«Por outro lado a autoridade ou o poder, de que tambem, não o nego, pôde-se abusar, não tem outra origem sendo Deus, e portanto é tão nobre como a liberdade.

«E admira como o nobre deputado pelo municipio neutro o qual escolheu um partido politico consultando a religião de seus paes, como nos declarou aqui, desconheça esta verdade da religião: *non est potestas nisi a Deo.*»

«Este é o mesmo texto de S. Paulo, mais reduzido, que eu invoquei (*continuando a ler*):

«Debaixo deste ponto de vista, não ha governo regular que não supponha o elemento conservador, porque aliás a não do Estado correria sem ramo ao abysmo. A autoridade ou o poder, tão respeitavel como a liberdade, não é infensa a esta.

«O Sr. Sayão Lobato:—Garanto a liberdade.

«O Sr. presidente do conselho:—Eis a doutrina verdadeira. Rasgue, pois, o nobre deputado pelo municipio neutro, o seu contrato social. (*Hilaridade.*) O que distingue o partido conservador ou o partido liberal não é a exclusão de um dos dous elementos, ambos rigorosamente indispensaveis, mas a preponderancia de um dos ditos elementos. Assim, o ministerio de 3 de agosto é liberal sem ser historico, e acata o poder e autoridade sem exageral-os. (*Muitos apoiados.*)»

Por esta causa, Sr. presidente, foi S. Ex. accusado injustamente no senado pelo finado Sr. barão de S. Lourenço, da mesma maneira porque S. Ex. agora me accusa, chamando-me theocratico. Eis o que se passou em sessão de 25 de Junho do anno de 1867, e consta dos *Annuaes* do senado (*lendo*):

«Na situação difficil em que nos achamos não posso comprehender a razão de querer V. Ex. excitar debates escolasticos sem algum proveito! Porque, e para que, *verbi gratia*, o nobre presidente do conselho quiz abrir uma discussão sobre a theoria do direito divino, dizendo na outra camara: *Non est potestas nisi a Deo*?

«Esta proposição na boca de um primeiro ministro ante as camaras, e este ministro talentoso e professor veterano, será uma simples banalidade, ou uma doutrina a discutir-se? se não é uma doutrina de direito divino, que se perdeu neste seculo, e S. Ex. quer restaurar, é uma banalidade, pois que tudo creado vem de Deus, seu creador. Se po-

rem é uma restauração de velhas theorias, a occasião foi to, então a hereditariedade vem pela familia; principio que em taes nações já prepondera. Os povos vão-se organisando de familias em tribus, de tribus em cidades e de cidades em nações; desde principio está pelo costume firmada a hereditariedade, é ella que posteriormente entra em accordo com a electividade, o direito das massas, e é deste accordo que resulta um governo justo e duravel, como é por exemplo o governo monarchico representativo, cuja forma adoptamos.

*Non est potestas nisi a natione.* »

Eis aqui a resposta do honrado senador: (Lê):

« Se fallei na outra camara, em direito divino, foi por occasião de considerar a doutrina de um nobre deputado pelo municipio neutro, que só acha angusta a liberdade, e não considera o poder senão como uma emanção inferior. Eu disse então aquillo que é verdade incontestavel para todos, isto é, que o poder, a faculdade de dar regras a que outros se sujeitam, é uma criação divina.

« Neste sentido o poder dos reis é divino, o poder do senado é divino e da outra camara é divino até o das autoridades subalternas do paiz é divino. E' sob este ponto de vista que a doutrina é verdadeira. Mas este incidente não exige maior desenvolvimento: ninguém contesta que não ha poder legitimo na terra que não venha de Deus. »

Ora, Sr. presidente, havendo tantos pontos de relação e afinidade entre nós, quanto á doutrinas moraes e mesmo politicas, pareceu-me que neste assumpto, nossas opiniões eram iguaes. Eu não sustentei outra coisa senão que a fonte da soberania era Deus, e de accordo com estas doutrinas fiz uma breve analyse da nossa constituição, e não podia ser considerado theocratico, e da pelor especie, como qualificou-me o nobre senador, porquanto mesmo nas obras que tenho publicado, e parece-me que S. Ex. tem lido, sempre repelli a doutrina de que o poder dos reis vem immediatamente de Deus, e esta doutrina é gallicana, e de regalismo ultra, e eu não a partilho.

Portanto, não sou theocrata no sentido em que o nobre senador julga que eu devia ser considerado, para melhor firmar sua argumentação, sustentando as duas soberanias da razão, e do povo.

Referi-me, Sr. presidente, á constituição, é verdade, e mostrei na breve analyse que fiz, que o principio de soberania de Deus estava lá consignado, com toda a clareza em mais de uma disposição, porquanto, devemos também confessar, nossa constituição é uma combinação dos seus grandes principios da organização dos governos, hereditariedade e electividade. Já se vê que, estabelecida ou preponderando o principio hereditario, a consequencia era a soberania superior, e não a do povo, por isso que aquelle principio filia-se ao regimen da familia, cuja autoridade tem seu fundamento em Deus.

Nem isso é negocio, como disse o nobre senador, sobre que se podessem estabelecer previamente quassquer combinações no começo dos Estados; porquanto, se consultar mos a historia, e ainda a simples razão, se formos ao começo da organização dos estados, já-mais o principio hereditario seria admittido por mero accordo entre partes iguaes. O seu fundamento é outro e mais elevado. Collocadas as cousas no ponto de igualdade, não haveria sociedade que desse a uma familia ou a um individuo a enorme prerogativa, o privilegio da hereditariedade.

Quando, Sr. presidente, os estados se organisam, ou começam a organisar-se, como nos ensina a historia, ou é pela força ou é pelo acaso, ou é pelo costume; já-mais por pacto, a menos que não seja por alguma ficção de direi-

to, então a hereditariedade vem pela familia; principio que em taes nações já prepondera. Os povos vão-se organisando de familias em tribus, de tribus em cidades e de cidades em nações; desde principio está pelo costume firmada a hereditariedade, é ella que posteriormente entra em accordo com a electividade, o direito das massas, e é deste accordo que resulta um governo justo e duravel, como é por exemplo o governo monarchico representativo, cuja forma adoptamos.

Isto é um ponto de grande importancia e que levaria muito tempo a discutir-se; mas como desejo que fique muito bem assentado o que quero dizer, invocarei para esse proposito uma autoridade que o nobre senador não poderá recusar, pelo que presumo; vou referir-me a Guizot, autor favorito de S. Ex., o publicista preferido.

O que vou ler ao senado, é extrahido das *Memorias de Guizot*, tomo 2º cap. 12, pags. 235 a 237 (lendo):

« O povo, ou para fallar com mais verdade, esse cahos de homens que se chama povo, investido do direito soberano e permanente de fazer e de desfazer seu governo em nome de sua unica vontade, e a eleição popular dada, em nome dessa mesma soberania, como unica base legitima da nova monarchia, eram então as duas idéas de que, em 1831, estavam os espiritos infectados. Idéas tão falsas como vãs, e que arrastam ao serviço do mal o pouco de verdade que contem, e que enfraquecem, esperando que ellas o derribem, o governo que pretendem fundar.

« Quanto absurdo em fazer do poder chamado para presidir aos destinos de uma nação, um servo (o subdito coroado!) que pode despedir quando lhe aprouver! E que mentira como a pretensão de eleger um rei no proprio momento em que se invoca a monarchia como ancora de salvação!

« Eu estava sempre prompto a sorrir quando ouvia dizer, do rei Luiz Philippe, o rei de nossa escolha, como se, em 1830, podessemos escolher, e se o duque de Orleans não fosse o homem unico e necessario.

« Ouadadamente ataquei essas illusões de uma vaidosa telexima e esses sophismas da força material que quer satisfazer-se pelas seus meios e não ousa confessar os seus intentos.

« Neguei a soberania do povo, isto é, do numero e o direito permanente da insurreição (esse direito de alargar a barra do nobre senador). Mostrei no duque de Orleans, o que elle era com effeito, um principe de sangue real, felizmente encontrado proximo de um throno quebrado, e que a necessidade tinha feito rei. A França tinha tratado com elle como se trata, para se salvar, com o unico ente que podé ou possa salvar-vos.

« Em presença da anarchia imminente, um tal contrato pode tornar-se uma boa base de governo, e de governo livre, porque tem lugar entre forças realmente distinctas uma da outra, e admittit direitos e deveres mutuos sem que, nem a um nem a outro dos contratantes, supponha ou confira a soberania.

« Não se deve deixar de repetir—o, afim de rebater ou conter no seu justo nivel o orgulho humano: *Deus só he soberano e ninguém na terra he Deus, ou seião povos ou Reis.* E a vontade dos povos não basta para fazer Reis (note bem o senado); he mister que o que se torna Rei

traga em si mesmo e tenha como dote, para o paiz que o desposa, alguns dos caracteres naturaes e independentes da realza. »

Diz ainda em outro logar o seguinte, o que é muito importante para a questão do principio hereditario que o honrado senador trata com alguma facilidade (*tendo*):

« A hereditariedade do Pariato era uma questão perdida antes de ser discutida. »

Depois de mostrar o erro praticado pelos monarchistas de 1830 em não sustentarem semelhante instituição como uma garantia de estabilidade e de liberdade, acrescenta:

« Os grandes poderes politicos não nascem senão de duas fontes, eleição ou herança; fóra disto não ha sendo magistraturas. A monarchia representativa pôde combinar e fazer ao mesmo tempo mover estes dous principios, e por isso é que é um governo excellente, etc. »

« A aversão do principio hereditario é um dos sentimentos mais vivos dos factores, sinceros ou perversos, de revoluções. Aversão mui natural, porque a mudança (inovação) e o nivellamento sendo as duas paixões permanentes do espirito revolucionario, a hereditariedade, por toda a parte onde a encontra, é o primeiro obstaculo que tem a derribar. »

« Mas para satisfazer-se a esse preço, o espirito revalorizatorio desconhece e viola a regra fundamental de toda a boa organização politica, que é pôr as leis que fazem os homens de harmonia com as leis providenciaes que Deus estabelece sobre as sociedades humanas, e assegurando, a cada um dos grandes principios que governam o mundo, sua parte no governo das nações. »

« Ora a hereditariedade é evidentemente um destes principios; elle representa na vida social da humanidade um papel tão importante que todo o Estado que não sabe, sob tal ou tal forma, por tal ou tal instituição, tê-lo sufficientemente em consideração, fica incompletamente constituido, e traz no seu seio germens de desordens e de fragilidade que nunca deixam de desenvolver-se. »

Ora, Sr. presidente, harmonisem-se estas doutrinas com a theoria do subdito ou do mordomo coroado, e da abertura das barras para o exercicio da soberania do nosso povo! Confronte-se tambem com a nossa situação politica em 1823, com a da França em 1830, quantas semelhanças!

Mas, Sr. presidente, ponhamos de lado estas questões, que aliás são importantes, e vamos tratar de outros pontos que tambem interessam a principal questão, e de que nos occupamos. Não responde detidamente ao nobre senador quanto a outorga, basta somente que lhe diga que a outorga suppõe soberano conhecido e obedecido, e offerta é acto que parte do ordinario do que não é. Poderia ainda invocar a respeito do que aconteceu entre nós, isto é, que o principe que nos offereceu o projecto da constituição, não era, no momento, reconhecido ainda por todo o povo do Brasil.

Aqui havia ainda a luta no Maranhão e no Pará, na Bahia e na Cisplatina, portanto não podia o principe em regra, fazer outorga; faz outorga quem é já reconhecido soberano, porque faz cessão de direitos que tem e usa.

Nem se pôde dizer, Sr. presidente, em vista da nossa constituição que o nosso monarcha é subdito coroado, seria

preciso riscar da constituição o art. 98, em que se diz que imperador é chefe supremo, não do Estado, mas da Nação. Mas admitindo mesmo que fosse o imperante eleito regularmente, que fosse escolhido como mandatario ou delegado, nessa epoca seria igual a todos que o escolhessem; nunca jamais pois esse facto poderia passar á condição de subdito, porque o chefe da nação vai á frente da nação, comanda-a, não é subdito. A doutrina opposta parece-me repugnante á razão.

E a proposito: em França na occasião em que se liquidava differentes questões acerca da nova monarchia, no tempo de Luiz Philippe, riscou-se da phraseologia das communicações da corte a palavra *sujet*, por que dizia-se que se todos os cidadãos eram iguaes e soberanos, e tanto que haviam eleito o rei, nenhum poderia chamar-se subdito do rei. Ora se esses pretendidos soberanos não querem ser subditos, como quererá sel-o o que deve ir á sua frente, e que antes era igual?

Pôde-se, é verdade, Sr. presidente, abrir muito a barra da bella bahia do Rio de Janeiro, expellir um principe do seu throno, tem-se visto tanto, ou mesmo leval-o ao cadafalso; mas constitui-o subdito, jamais, não é possível; se elle não é quando contrahou com a nação, quanto mais depois que é chefe, o chefe supremo, soberano como declarou o tratado de 29 de Agosto de 1825, reconhecendo nossa independencia?

Sí, Sr. presidente, que estou incomodando aos nobres senadores que me tem honrado tanto com sua attenção...

Sr. Vieira da Silva:—Não apoiado; está usando do direito de defeza.

O Sr. Mendes de Almeida:—...peço-lhas que me desculpem. Agora vou tratar propriamente do projecto de reforma, bem sentido que seja em hora tão adiantada.

Sr. presidente, desde o principio da discussão deste projecto me oppuz a eleição por provincias. Acho que fazemos um retrocesso sem plausivel fundamento, e mui inconveniente para o paiz, sobretudo depois de termos admitido o principio dos circules, por consequencia a vida politica fóra ou além da capital de provincia. Era um notavel progresso, que interessava á toda a população do Imperio. Isto val ser definitivamente condemnado.

Esse principio, essa aquisição ou regalia, porque tantos esforços se fez em 1835; como havemos de abandonar hoje? Temos portanto de seguir de novo esse vomito, e de bater em retirada! E chama-se a isto reforma? Eu entendo, Sr. presidente, em primeiro lugar que vamos organizar de novo uma olygarchia nas capitães das provincias, e a suprema olygarchia na corte.

O Sr. F. Octaviano:—Esse é o fim.

O Sr. Mendes de Almeida:—A isto se chama, talvez por escarne, o alargamento da eleição; se envés mais a restringe. Eu bem lamento que o partido conservador dê semelhante passo tão fatal ás nossas instituições. O que aqui se está praticando, tambem se faz em outros paizes onde se admite o escrutinio de listas. E a França é hoje o unico paiz que mantem tão detestavel pratica. E' o partido radical quem a mantem. Para se conhecer os seus inconvenientes, além do que sabemos de casa, basta con-

sultar os escriptos da Associação reformista de Genebra, sobretudo os ultimos. Grandes serviços fez esta associação no exame e estudo de tão importante assumpto.

Mas, Sr. presidente, consideremos esta questão em França, unico paiz civilisado onde ainda ella se agita, excluido o Brasil.

O escrutinio de lista ou eleição de circumscripções de departamentos, equivalentes ás nossas provincias, offerece os mesmos defeitos que no Brasil. Somente em França dá-se a circumstancia de que é o partido radical quem o quer a todo o custo. Já quizeram este systema quando fez-se a revolução de 1848, comquanto então fosse o facto bem explicavel pela pressão das circumstancias; mas o radicalismo insiste agora por elle, por que dispõe da capital da França ou da massa mais activa e turbulenta e dos outros grandes centros de população. E' a razão de preferencia das grandes circumscripções as pequenas.

Mas, Sr. presidente, os outros partidos melhor inspirados seguem opinião contraria, reconhecendo os defeitos capitales dessa desastrosa medida, como seja a desigualdade grande na exhibição do voto do eleitor; a pressão dessas olygarchias que se installão nas capitales das provincias, e sobretudo na côrte, dispondo das candidaturas; o abatimento do espirito politico fóra da capital, por tanto na maior, na quasi totalidade do imperio. Ainda uma vez invocarei em meu auxilio o testemunho de estadistas mais cordatos da França, e de seus publicistas de melhor pensar. Mas para não abusar da extrema indulgencia do senado, citarei apenas um breve trecho de um artigo do Sr. Coste, publicado em uma revista á 25 de Junho deste anno. He trabalho de muito merecimento sob o titulo — *la loi electorale et le scrutin d'arrondissement*.

Referindo elle que o escrutinio de lista tinha sido sustentado por outros governos da França no principio da revolução de 89, disse o seguinte (leudo):

« Uma vez inscripto na constituição (refero-se á constituição de 1848), o escrutinio de lista ficou ao abrigo de qualquer golpe durante todo o tempo que ella subsistiu. Depois da queda do imperio, que o destruiu, affirmando com razão que tal expediente falseava a eleição, o governo de 4 de Setembro o fez reviver sem explicação, como uma herança natural da Republica. »

E acrescenta, que esse systema foi uma tradição das constituições de 1791 e do anno III (1795), systema que tem por fim pôr na mão de um punhado de homens a sorte dos candidatos. He precisamente o que succederá entre nós. As olygarchias da côrte imperio ás das capitales das provincias, e serão ellas quem farão as eleições em todo o Brasil. O mais será asphixiado.

O duque de Broglie, estadista consummado, em sua obra *Vistas sobre o governo da França*, diz o seguinte (leudo):

« A eleição por departamento, a eleição de 6, 8 e 10 deputados por escrutinio de lista, não é, como explicámos acima, senão uma pura paletica (*jonglerie*); um processo subrepticio e pífido; um meio de fazer passar á mercê de um nome — de um só nome conhecido dos eleitores cinco, seis, oito nomes de homens que os eleitores não conhecem, e que elles não elegerão se os conhecessem;

de abrir, em uma palavra, o accesso do corpo legislativo aos coriphéas do journalismo, ás reputações de corrilho, a esses idolos de uma popularidade facticia e ephemera, que hoje se elevam e amanhã cahem sobre a arena movediça da capital. »

Por consequencia dos escriptores, um dos quaes abalissado estadista, como é o duque de Broglie, sustentam com muita vantagem a opinião que tenho enunciado, e parece-me a mais conveniente, maximo, em paiz tão vasto, e de população tão disseminada, como o Brasil.

Tem-se argumentado que pela eleição por provincias os partidos oppositos ao dominante se organisam, e assim podem reunir suas forças e bater o que está no poder. Mas este argumento seria procedente, se fosse sómente este o fim dos partidos: mas quando não se trata de luta para bater o inimigo commum? Cessando o perigo os partidos que assim se organisam ficam illudidos, mystificados, no fim que premeditam, que é a propaganda de suas idéas, que só aproveitaria ao partido de onde sahisse o deputado eleito.

As outras fracções que concorressem para essa eleição ficariam por sem duvida suffocadas, o que não aconteceria no systema opposto, o de circulos de um. A objecção portanto ainda subsiste contra a circumscripções provinciales.

Demais, Sr. presidente, os illustres membros que sustentam a eleição de provincias são illogicos admittindo processo da eleição indirecta, porquanto a razão deste processo é o conhecimento perfeito do eleitor pelo votante. Se esta razão prevalece no primeiro gráo, deve tambem prevalecer no segundo.

Porque querem pôr o votante junto do eleitor? é, para que elle conheça bem aquelle em quem vai votar. Razão bem fundada da competencia do voto, ou do votante, isto é, conhecer em quem vota.

Ora, esta competencia já se não pode dar no eleitor em relação aos deputados. Portanto, o principio de Montesquieu, principio verdadeiro, continua sempre existindo e prevalecendo, isto é, que o eleitor sempre suffraga ou elege bem quando conhece em quem vai votar.

Mas, Sr. presidente, no caso da eleição por provincia assim não acontece, porque a mesma razão que se dá em relação ao votante na eleição dos eleitores, naufraga, como já disse, quanto aos deputados. Em verdade dá-se o contrario em relação aos deputados, por isso que os eleitores não tem a mesma facilidade que os votantes para conhecerem os candidatos que lhes são apresentados ou melhor impostos para votar; ficam subordinados pelas imposições das juntas ou olygarchias das capitales, por consequencia, falseando o voto e nullificado o proposito da eleição. Isto me parece fóra de questão, portanto são illogicos os que defendem a eleição por provincias.

Passemos agora, Sr. presidente, a outro ponto em que tambem não estou de accordo com a doutrina do projecto. Refiro-me ao direito de representação das minorias.

Sr. Presidente, sou favoravel ao principio do projecto sobre a representação das minorias, mas entendo que o modo porque se quer fazer essa representação não é, além de inconstitucional pela limitação do direito do eleitor, o mais conveniente. Póde dar e lugar a illuções, e em ver...



dade dará, como já tem dado em outros paizes. Por outro lado, não posso deixar de combatel-o, porque força a abandonar o systema de eleição de circulos de um...

O Sr. Cansanção de Sinimbú:—Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida:—... onde eu supponho que as minorias podem achar recursos para serem bem representadas...

O Sr. Cansanção de Sinimbú:—Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida:—... e a primeira experiencia do Brasil, bem e perfeitamente o demonstrou.

Agora vejamos o que diz a experiencia de 16ra. Em dois paizes, onde esta materia é sempre bem elucidada, pôz-se em pratica esse regimen, na Inglaterra e nos Estados-Unidos: em ambos esses paizes a experiencia mallogrou-se, não deu resultado favoravel.

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida:—Quem o diz, Sr. presidente, é o proprio Sr. Disraeli, hoje á frente do governo da Grã-Bretanha, que não quer continuar mais a experiencia a que accedeu a principio, em 1867, quando se fez a reforma eleitoral daquelle anno.

E' elle quem o diz hoje, oppoñdo-se e achando que essa experiencia não deu o resultado que promettia e se esperava.

O duque de Ayan no seu interessante opusculo sobre a representação das minorias publicado em 1870, diz tambem o seguinte: « Demais as eleições Inglesas já demonstraram que o systema novo (applicado tão sómente em cinco cidades e sete condados) não offerencia ás minorias garantias absolutas. Em muitas circumstancias as maiorias ficaram completamente senhoras do terreno, sobretudo nas cidades, dividindo habilmente os seus votos.»

O Sr. Gilardín, jurisperito francez mui distincto, e membro do tribunal de Cassação em um artigo da *Gazeta dos Tribunaes*, de Abril de 1873, tambem diz que esse systema não só na Inglaterra não produziu resultado effizaz, como tambem na America.

« Na Inglaterra, diz elle, a *minority clause* adoptada em 1867, já não se pode sustentar, sobretudo nas grandes cidades, como Londres, Birmingham, Manchester, Liverpool e Leeds. Em New York renunciou-se a esse systema, allás proposto por um notavel governador de Estado, desde o primeiro ensaio.»

Portanto, se appellamos, Sr. presidente, para a experiencia alheia, vemos que o systema adoptado no projecto, parecendo a primeira vista ser muito bom, não deu resultados satisfactorios.

Pois nós que não temos nem essa segurança apoiada na experiencia alheia de paizes tão amestrados neste assumpto, vamos cegamente adoptar este principio de representação de minorias por uma medida condemnada na Inglaterra e na America do Norte? Eu penso, Sr. presidente, que não se pôde sensatamente sustentar esta doutrina porque nem ao menos temos este consolo, a experiencia bem aproveitada de estrangeiro, e a experiencia em paizes tão dignos de consideração a este respeito, como são a America do Norte e a Inglaterra. O que lá se fez, aqui se fará; portanto essa medida não é

uma garantia effizaz para opposição. Será uma reforma sem seriedade, inteiramente illusoria.

Demais, Sr. presidente, se o systema é bom, porque não se applicou ás provincias de dois deputados? Só se é para formar um contrapeso a favor da maioria, temendo o governo a luta com minoria numerosa. Mas o que fica sendo o direito da minoria nessas infelizes provincias?

O nobre senador pelo Ceará, o Sr. Pompeu tratando de renda liquida, citou-nos aqui um aviso de 1847; mas esse mesmo aviso diz que a renda liquida é o ordenado do empregado publico, de maneira que a decisão nada importa affirmar e nega ao mesmo tempo. O ordenado do empregado são os seus alimentos, e não renda que venha a sobrar.

O nobre senador não attendeu muito para esta explicação do aviso; contentou-se com a definição de que renda liquida consiste no valor do producto do trabalho deduzidas as despezas feitas pelo productor. Se fosse assim, a constituição não se refereria, como notei em meus discursos, aos ordenados dos empregados, que não se podem com razão reputar renda liquida.

Agora, Sr. presidente, vou justificar algumas emendas que tenho de apresentar.

O nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Cruz Machado offereceu varias emendas para contemplar na organização das juntas parochiaes o terço dos menos votados para eleitores; mas S. Ex. o contemplou sob o nome de *supplentes*, e me parece que, para estar de accordo com o systema do projecto, se deveria dizer—e pelo primeiro terço dos immediatos em votos aos eleitores.

No art. 2º o § 5º não está redigido convenientemente, e eu proponho que a redacção se faça desta fórma.

A organização, porém, das juntas parochiaes para se proceder á primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e supplentes sem prejuizo do modo estabelecido nos citados art. 1º e §§ 1 3.

Falla-se aqui em supplentes, é certo, porque é o primeiro trabalho da nova eleição, que não pôde deixar de apoiar-se no processo até hoje estabelecido.

No § 28 do mesmo art. 2º a redacção me parece que deve ficar desta fórma:

« Só podem ser juizes de paz de um districto os cidadãos que, além dos requisitos de eleitor, tiverem a residencia por mais de dois annos.»

Assim a disposição legal tem outra clareza e segurança.

No art. 3º parece que houve um esquecimento da illustre commissão porque supprimiu a palavra *directores*, que não pôde ser substituida por *empresarios* por não comprehender aquella especie, quando deviam ficar ambas. Em verdade na palavra—*empresarios*—não se comprehendem os directores das companhias. Julgo que foi um lapso e por isso peço que se restabeleça a palavra com esta emenda:—No § 3º, redigido pela commissão, accrescente-se depois da palavra—*empresarios*,—a palavra—*directores*.

Proponho tambem um additivo para que depois da promulgação desta lei fiquem suspensas as eleições das assembleas provinciaes, assim como ficam as do senado e outras etc. Na verdade Sr. presidente, só a eleição

vae-se fazer por um processo novo, não é possível emprender mais obra alguma com eleitores que tem já o seu tempo esgotado e eleitos pelo processo antigo condemnado.

No art. 2º § 11 peço que se supprima no primeiro período as palavras da formação da mesa e da apuração de votos; porque aqui houve realmente um engano. Abi se diz: dispensadas assim actas especiaes etc.; ora aquellas actas não se podem sensatamente dispensar, mas e tão somente as especiaes dos arts. 49 e 55 e, portanto peço que se mantenham as primeiras com a emenda que offereço.

No 2º período, onde se diz—*agências do correio*—, acrescenta-se—*se*—, *houver* porque em muitos logares não as ha criadas.

No 3º período peço que se acrescente depois da palavra—*publicada* as seguintes—*pela imprensa, havendo na localidade*.— Parece-me conveniente, e esclarece a disposição.

Eu no principio entendi que devia propor a supressão desses dois períodos do paragrapho por me parecerem inconvenientes, visto o grande trabalho que iria dar a execução da medida, e as despesas á que ficavam sujeitas as municipalidades, mas temendo que pudesse isto prejudicar a perfeição do processo eleitoral e attendendo-se ás fraudes que possam haver nas eleições; abative-me por isso de propor a supressão.

No art. 2º § 26 peço que se supprima as palavras—*outra até o fim do paragrapho*. Esta emenda tem por fim excluir o juiz de paz do principio da representação das minorias, porque isto não me parece conveniente e nem sensato. Defenderei a emenda se for combatida.

Propoizo ainda a substituição de provincias por circulos de um deputado, offerecendo o seguinte artigo cu paragrapho: « Fica em pleno vigor o decreto n. 842—de 19 de Setembro de 1855, tão somente na parte em que se determina que os deputados sejam eleitos por districtos electoraes, e reconhecidos provisoriamente como taes os antigos districtos delimitados pelos respectivos decretos.»

Tambem me oppoizo ao principio estabelecido em uma emenda da illustre commissão de que para a criação dos eleitores deve servir de base a população nacional livre. Entendo, que isto é em prejuizo das provincias que toem abundancia do elemento servil e que serão assim sacrificadas...

O Sr. Vieira da Silva:—E das freguezias ruraes.

O Sr. Mendes de Almeida:—... e mesmo das freguezias ruraes, como acaba de dizer o nobre senador.

E' uma questão importante, que desenvolverei na segunda vez que fallar, porque agora não ha tempo para fazel-o.

Tambem apresento um substitutivo no caso de não passar minha emenda a respeito de circulos, e é o seguinte:

« Se não passar o substitutivo mandando vigorar o decreto de 1855, declare-se no da commissão acerca do § 19 do art. 2º que a provincia do Rio de Janeiro e o municipio neutro formam duas circumscripções electoraes.

Passando aquelle substitutivo declare-se que o voto será publico e não por escrutinio secreto;» porque, havendo

os grandes collegios e não os pequenos, como os do projecto, é mister, um meio effizax e poderoso para que o voto do eleitor seja sincero, independente e bem pronunciado, em fim escolha de verdadeiros homens livres. Barta que o voto secreto fique para a primeira eleição em que vota população mais dependente.

Não quero, Sr. presidente, mais alongar-me neste assumpto; limito aqui este discurso que, sinto, se estendesse tanto pelas razões que dei desde o principio.

Peço ainda uma vez desculpa aos nobres senadores que se dignaram de attender-me até esta hora, e mando a mesa as emendas que fundamentei.

O Sr. Fernandes da Cunha:—Muito bem.

O Sr. presidente:—Ficam sobre a mesa para serem lidas e apoiadas na sessão seguinte.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 6:

1ª parte até ás 2 horas.—3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 236, autorizando a despesa de 10,000:000\$ para abastecimento de agua á capital do Imperio.

2ª dita das proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 264, approvando a pensão concedida á viscondessa de Souza Fracço.

N. 265, idem á condessa de Porto-Alegro.

Ns. 220, 221, 222, 223, 224, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 237, 238, 239 e 258, concedendo dispensas nos estatutos das faculdades a favor dos estudantes:

Isaias Martins de Almeida, Christovão Breckenfold Vieira da Silva, Luiz Bezamat, Joaquin dos Reis Magalhães, Domingos Lyra da Silva, Joaquim Emigdio Ribeiro, José Gomes da Silveira Junior, Illidio Salazar Geartá, José de Moura Machado, Domingos Antunes Ferreira, José Francisco de Siqueira Salles, Marcolino Dornellas Camara Junior, Saturnel d'Avilez Corvalho, Candido de Abreu Fialho e Pacifico da Silva Castello Branco Junior.

N. 252, approvando o decreto que concede privilegio a Cyriano Antonio dos Santos e Silva.

N. 257, approvando o decreto que concede á Recco's Patent Ice Company Limited privilegio para introduzir no Imperio uma machina de sua propriedade para refrescar e refrigerar liquides.

N. 253, approvando o decreto que concede privilegio a Etienne Campas para introduzir no Imperio machinas e apparatus de curtir couros.

(Não excedendo de 1 hora). Continuação da 3ª discussão do orçamento para o exercicio de 1875—1876.

2ª parte ás 2 horas ou antes.—Continuação da 3ª discussão da proposição alterando a lei eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

## 83ª sessão

EM 6 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARIO.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de pensões e ordenados.—ORDEM DO DIA.—Abastecimento de agua.—Pensões.—Discurso do Sr. Jobim.—Dispênsas a estudantes.—Discursos dos Srs. Junqueira e Jobim.—Offícios do ministerio de Imperio.—Privilegio a Cyrano dos Santos Silva.—Privilegio á Reeca's Patent Ice Company.—Privilegio a Etienne Campas.—Orçamento.—Emendas do Sr. Leitão da Cunha.—Redacções.—Reforma da lei eleitoral.—Emendas.—Discursos dos Srs. Nunes Gonçalves e Pompeu.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Nunes Gonçalves, Barros Barreto, duque de Caxias, barão de Marolim, Luiz Carlos, barão do Cotegipe, visconde de Muritiba, visconde do Rio Grande, Silveira Lobo, Chichorro, Jobim, marquez de S. Vicente, Godoy, barão de Pirapama, Leitão da Cunha, Pompeu, visconde de Abseté, visconde de Camargos, Zacarias, Paranaguá e visconde de Nietheroy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Conde Figueiredo, Silveira da Motta e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Octaviano, Paes de Mendonça, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, visconde de Caravelas e visconde de Souza.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio de á do corrente, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, enviando o autographo sancionado da resolução da assembléa geral que approva o decreto n. 5,285 de 1873, concedendo privilegio a William Thomson e outros, relativo aosapparelhos destinados ao serviço dos telegraphos submarinos.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Carta datada de hoje do Sr. barão de Camargos, participando que, por haver fallecido um seu genro, deixa de comparecer.—Ficou o senado inteirado, e mandou-se desannojar o Sr. senador.

Tendo comparecido mais os Srs. Vieira da Silva, barão da Laguna, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida, visconde do Bom Retiro, Figueira de Mello, Jaguaribe, visconde do Rio Branco, Teixeira Junior, Diniz, Junqueira, Sinimbu, visconde de Iohomirim, Ribeiro da Luz e Cruz Machado, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Licença ao Dr. F. J. Cardoso Guimarães

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição n. 250 de 25 de Agosto proximo passado, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados.

O objecto da proposição é autorisar o governo para conceder ao juiz de direito Francisco José Cardoso Guimarães um anno de licença com vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Apresenta o petionario attestado medico, donde consta que soffre do rheumatismo articular e necessita de prolongado tratamento.

Não se oppõe por isso a commissão á autorisação concedida pela outra camara; mas, entendendo que o funcionario só tem direito aos vencimentos completos quando se acha em effectivo exercicio, é de parecer que a proposição seja adoptada com a seguinte emenda:

No art. 1.º em lugar de—com vencimentos,—diga-se—com ordenado simplesmente.

Paço do senado, em 6 de Setembro de 1875.—Visconde de Nietheroy.—A. Leitão da Cunha.

## Voto separado

Discordo do parecer da commissão de pensões e ordenados quanto á proposição n. 250 de 25 de Agosto do corrente anno, e julgo que a mesma proposição deve ser approvada sem emenda.

Paço do senado, em 6 de Setembro de 1875.—Luiz Antonio Vieira da Silva.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

## ABASTECIMENTO DE AGUA

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados n. 236, autorizando a despeza de 19,000:000\$ para abastecimento de agua á capital do Imperio.

## PENSÕES

Seguiu-se em 2ª discussão e foi approvada para passar á 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados n. 264, approvando a pensão concedida á viscondessa de Souza Franco.

A requerimento verbal do Sr. Dias de Carvalho foi dispensado o interstício para a dita discussão.

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 265, approvando a pensão concedida á condessa de Porto Alegre.

**O Sr. Jobim:**—Não pedi a palavra, Sr. presidente, para fazer opposição a esta proposição, mas por que desejo obter uma informação, isto é, se a viuva de que trata a proposição requerer a pensão que lhe é concedida, e se o governo conhece bem as circumstancias em que ella se acha para lhe conceder uma pensão tão avaliada de 6:000\$000.

Não faço todavia deste ponto grande questão; o que desejava era ter occasião de fazer vêr que na provincia do Rio Grande, desde o tempo da guerra chamada dos Farrapos, ou da guerra do caudilho Bento Gonçalves, ficou naquella provincia grande numero de viúvas desgraçadas, cujos maridos combateram pela legalidade, e, entretanto, o governo nunca se lembrou de mandar pesquisar sobre seu estado e verificar a triste condição em que se acham essas viúvas e seus filhos, desgraçados orphãos.

O mesmo aconteceu depois da guerra do Paraguay. Ha no Rio Grande avultado numero de viúvas que pelo fallecimento de seus maridos naquella guerra ficaram reduzidas á ultima miseria; ha grande numero de orphãos, que vivem por assim dizer a pedir esmola, pelos campos, por toda a parte. Não teem esses infelizes sequer os recursos necessarios para apresentar os documentos, os papeis indispensaveis para requerer uma pensão, e nem se animam mesmo a requerer, visto que não teem ninguem por si.

Mas, assim como o governo, para uma pessoa collocada em posição elevada, como a Sra. condessa de Porto Alegre, procedeu com generosidade, porque não ha de proceder do mesmo modo a respeito de tantas desgraçadas viúvas, de tantos miseros orphãos, que existem no Rio Grande do Sul sem recurso nenhum?

Parece-me que o systema seguido em outros paizes é que deve prevalecer aqui; nesses paizes não se espera que ninguem requeira graça, nem por seus serviços, nem pelas circumstancias em que se ache; o proprio governo é quem conhece os serviços que recebeu do individuo, as necessidades em que elle se deve achar, e então é o primeiro a ter a iniciativa na recompensa desses serviços, dando meios de subsistencia áquelles que ficaram na desgraça por servir ao paiz e ao governo.

Porque motivo não se ha de proceder do mesmo modo entre nós? Na Prussia, por exemplo, se acaso um official, que se julga com grande merecimento, com direito de sobir a algum posto, o requer, é immediatamente demittido. Este facto deu-se com relação a um brasileiro, filho do senador Vergueiro, que, achando-se alistado em um corpo prussiano, só porque pediu que lhe dessem um posto immediato, ou uma condecoração, o governo prussiano o mandou logo demittir, porque ninguem tem direito de requerer; o governo é o juiz, que atende a quem merece, sem que o persigam, sem que o atormentem com pretensões infundadas.

Aqui, ao contrario, não se faz cousa alguma sem atormentar-se ao governo! Entretanto aquelles que estão em grande desgraça, que não teem meios de requerer, que não teem pessoa de seu conhecimento que lhes sirva de protector, são abandonados!

Porque razão o governo não ha de encarregar ás autoridades, aos inspectores do quartelão, aos delegados de policia ou ás municipalidades que existem por toda parte de examinar o estado dessas viúvas desgraçadas, desses orphãos, que estão na ultima miseria por terem perdido seus paes em serviço da nação? A esses que vivem na maior desgraça não se dá um vintem, ao mesmo tempo que a uma pessoa, que tem fortuna, porque herdou uma fortuna toda especial e muito soffivel de um seu tio, dá-se uma grande pensão! Dê-se-lhe embora, não me oppohe; entendeu o governo que devia dar, dê-se; mas desprezar

desgraçados, cujos paes deram o que tinham de mais precioso, isto é, a sua vida, pelo Estado, não se lhes dar um vintem, por não ter ninguem por si, é realmente cruel! E' o que tinha a dizer.

Fim do debate e posta a votos, foi approvada para passar á 3ª discussão, sendo dispensado o interstício a requerimento verbal do Sr. Paranaguá.

#### DISPENSA A ESTUDANTES

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram rejeitadas as proposições da mesma camara concedendo dispensa nos estatutos das faculdades a favor dos estudantes:

N. 220, José Gomes da Silveira.

N. 221, Joaquim Emygdio Ribeiro.

N. 222, Joaquim dos Reis Magalhães.

N. 223, Isaias Martins de Almeida.

Entrou em 2ª discussão, e foi approvada para passar á 3ª, a proposição da mesma camara n. 224, concedendo dispensa nos estatutos das faculdades de medicina a favor do estudante Samuel de Avilez Carvalho.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 227, concedendo dispensa nos estatutos das faculdades de medicina em favor do estudante José de Moura Machado.

**O Sr. Junqueira:**—Sr. presidente, vejo que a commissão opina que se indefira a pretensão do estudante José de Moura Machado, que allegando ter perdido o 1º anno do curso pharmaceutico da escola do Rio de Janeiro, requer repetir o dito 1º anno, fazendo, porem, exame do 2º, logo depois de approvado no 1º.

**O Sr. Jobim:**—Sem frequencia.

**O Sr. Junqueira:**—Isto me parece contra a letra expressa dos estatutos. Eu penso que nesta materia devia haver coherencia, e a coherencia é respeitarem-se sempre os estatutos.

A illustre commissão, quando se trata de dispensa de idade, como a que votamos ha pouco, que é absolutamente contra os estatutos, declara que pode-se approvar a proposição. Portanto, por este fundamento, nós podemos tambem approvar a dispensa que pede esse alumno, que parece ter estudado bastante, porque diz: farei o exame do 1º anno e do 2º.

Não vejo, portanto, razão para essa differença de tratamento. Ou todos os estudantes devem ser igualmente tratados, isto é, dispensados os estatutos em seu favor, quando elles allegam motivo justo e plausivel, ou deve haver uma regra geral que sirva para todos elles.

Todas essas excepções são contra os estatutos; quando a dispensa é da idade, parece uma cousa de nonada; entretanto o legislador muito bem disse que sem ter a idade legal não podia um individuo ser admitido em um curso superior. Desde que se entende que se pôde dispensar essa condição, pode-se tambem dispensar a frequencia para o estudante fazer exame do 1º anno pharmaceutico e depois do 2º.

Eu, pois, voto por esse favor e voto só por um principio de coherencia, porque se tem dispensado a outros

em circumstancias iguaes; os estatutos são igualmente violados; o senado é que faz os estatutos para cada caso. Então façamos tambem para este.

**O Sr. Jobim:**—Sr. presidente, eu entendo que é coisa muito differente a dispensa de idade, ás vezes de alguns mezes, para o estudante completar os 16 annos, da dispensa de frequencia para poder fazer ao mesmo tempo dous exames escolares.

Esta ultima dispensa é contraria não só aos estatutos como á pratica.

Eu penso que a respeito da idade, deviamos imitar os inglezes, que, como o senado sabe, governam-se sempre pelo bom senso. Ellos não olham para a idade; tenha o alumno 10, 11 ou 12 annos, pôde ser admittido á matricula das faculdades de medicina; o que não pôde é doutorar-se e obter permissão para exercer a profissão sem ter completado 21 annos. Não prejudica isto os estudos, porque, por exemplo, como a anatomia é uma sciencia que quasi exclusivamente depende de memoria, ha muitos exemplos de meninos de 12 a 14 annos que sabem perfeitamente anatomia.

Portanto, é muito differente a dispensa de idade da dispensa de frequencia.

**O Sr. Figueira de Mello:**—Apoiado.

**O Sr. Jobim:**—Não ha faculdade nenhuma da Europa em que se dispense a frequencia dos cursos preparatorios, e muito menos das aulas.

O que acontece nessas faculdades é que dispensa-se o estudante de frequentar o curso da faculdade; mas ha de apresentar attestado de que estudou essa materia nos cursos particulares de professores autorizados para fazer esses cursos.

Mas ter o estudante sido reprovado e querer agora resarcir o tempo perdido, fazendo exames não só do primeiro anno como do segundo, sem ter frequentado aulas como mandam os estatutos, é o que não se pôde admittir.

Em faculdade alguma se dispensa a frequencia; o estudante é obrigado a cursar as aulas, e quando não pôde ou não quer nas faculdades, ha de estudar no ensino particular.

A idade pôde-se dispensar; não só porque ás vezes ha apenas uma differença muito pequena entre a do estudante e a exigida pelos estatutos, como porque já foi expedido á escola de medicina pelo ministerio do Imperio um aviso determinando que quando um estudante tivesse completado 15 annos se considerasse como tendo os 16 e fosse admittido á matricula. E com effeito foi matriculado o estudante a quem se referia esse aviso. O que, pois, se determinou para este devia-se determinar para outros. Se esse aviso ainda não foi revogado, parece que ainda hoje deve merecer alguma consideração, comtudo só foi executado em relação á pessoa, continuou a lei em vigor.

Além disto, um estudante que aos 15 annos tem os preparatorios necessarios para seguir os cursos da faculdade, está habilitado para bem comprehender todas as materias...

**O Sr. Figueira de Mello:**—A dispensa é o premio da sua intelligencia.

**O Sr. Jobim:**—... pôde-se considerar, como bem diz o nobre senador, a dispensa como um premio do seu talento e do seu trabalho, dos seus esforços, etc.

Portanto, eu entendo que não ha razão da parte do nobre senador em impugnar a dispensa da idade; e quanto á permissão no fazer o estudante exame sem ter frequentado as aulas, isto é o que não posso approvar, e é o que não se admite em parte nenhuma.

**O Sr. Junqueira:**—Não defendi, nem defendo em principio estas concessões; a minha argumentação foi toda em relação ao que se fazia contra os estatutos, dizendo que, desde que se faz um favor, uma excepção aos estatutos, não é possível estabelecer-se coherencia.

O nobre senador disse que havia uma grande disparidade entre o que se votou ha pouco e o que agora se discute, isto é, tratava-se da dispensa da idade e aqui trata-se da dispensa de frequencia.

**O Sr. Jobim:**—Apoiado.

**O Sr. Junqueira:**—Não vejo que haja uma disparidade tão notavel, porque se se considera a dispensa da idade como um premio ao estudante, que antes dos 16 apresentou-se prompto nos preparatorios, tambem a dispensa de frequencia podia ser considerada como um premio áquelle que está habilitado a fazer, como este, dous exames.

O que mais me admirou na argumentação do nobre senador pelo Espirito Santo foi S. Ex. estabelecer como principio exactamente o contrario daquillo que nos disse aqui ha dias, quando respondeu ao nobre senador pela Bahia:

O nobre senador disse-nos hoje que em parte nenhuma se dispensa frequencia; entretanto não ha muito tempo contemnou aqui a escola de Coimbra, porque ella exige a frequencia; fazendo S. Ex. apologia do systema allemão, no qual a frequencia não é precisa, dizendo-nos que os estudantes vão frequentar cursos particulares de professores que lhes merecem confiança, e logo que se julgam habilitados apresentam-se a fazer exame.

**O Sr. Jobim:**—Trazem attestades de frequencia.

**O Sr. Junqueira:**—O nobre senador disse muito claramente então que não havia frequencia.

**O Sr. Jobim dá um aparte.**

**O Sr. Junqueira:**—E' exactamente; não ha frequencia na faculdade respectiva. Está claro que ninguém adquire sciencia senão com um mestre que esteja habilitado a ensina-la. Este individuo que quer fazer acto de 2º anno pharmaceutico, ha de estudar com alguém as materias do curso, ha de ouvir as lições de algum mestre particular.

E' isto exactamente o que pede este individuo, é isto o que ha poucos dias approvara o nobre senador, quando censurava a escola de Coimbra por exigir a frequencia dos estudantes e determinar que percam o anno, quando tenham commettido um certo numero de faltas.

Preconizou o nobre senador a escola allemã, por que o estudante frequenta os cursos, que lhe parecem melhores, e faz exame quando se julga habilitado. E' justamente o que pede este pharmaceutico; é justamente o que indeseja a commissão.

Portanto o nobre senador está em desacordo com as opiniões que ultimamente sustentou.

Do que tem occorrido se conclua que se tem seguido modos diferentes na decisão destas questões. Convinha que se cumprissem á risca os estatutos não se fazendo favor a quem quer que seja. O senado deve ser o primeiro a dar o exemplo de respeito á lei, e não permittir a nos o que nega a outros.

Por isso, entendo eu que o principio da equidade que se tem adoptado com relação aos estatutos das faculdades, deve ser mantido com igualdade, dadas as mesmas circunstancias, e não fazerem-se excepções.

**O Sr. Jobim.**—Sr. presidente, se se adoptar esta resolução se estabelecerá uma regra para que de hoje em diante os seis annos do curso da faculdade de medicina fiquem reduzidos a tres, e os da faculdade de direito nesta proporção. Isto seria um absurdo. (Apoiados.)

Desse modo o estudante que tivesse concluido o 1.º ou o 2.º anno do curso poderia requerer exame vago das materias do anno seguinte. Entretanto os exames vagos nada querem dizer: as mais das vezes as approvações são o resultado dos empenhos e da afilhadagem, que tem poder immenso entre nós.

Eu a este proposito devo dizer que não quero saber de empenhos; recabo muitos pedidos, mas somente trato de fazer justiça. E' este o procedimento, que tem tido tambem os outros Srs. membros da commissão. Não me impartam os exemplos de desprezo dos estatutos que se tem observado em épocas anteriores. O que me importa é que se cumpram os estatutos com a maior severidade e exactidão possível, convém acostumar a mocidade a respeitar a lei.

Por isso entendo que em regra geral não se deve dispensar a frequencia. Na Inglaterra o estudante que se matricula em uma faculdade distante de Londres póde ir a essa capital ouvir as lições do professor que lhe agrada; mas volta á mesma universidade para fazer os exames, com obrigação de provar que frequentou; porque a frequencia nunca se dispensa.

Ao senado tem sido presentes muitas pretensões iguaes áquelle de que se trata, e tem sido rejeitadas; porque o senado tem reconhecido que no seu deferimento estaria a maior das relaxações em que poderia consentir.

Devo acrescentar uma observação, e é que em nossas faculdades os estudantes só tratam de ir para adiante deixam as materias que constituem o objecto do estudo como quem atira carga ao mar, de maneira que no fim do 6.º anno não sabem ás vezes nada do que suppoem ter aprendido no primeiro. Nas grandes escolas da Europa os estudantes frequentam seguidamente as diversas aulas, e tendo provado a frequencia, fazem exame das diversas materias conjunctamente no fim de todo o tempo escolar.

Assim nos exames mostram que se acham habilitados nessas materias, porque ha entre as sciencias intima conexão, uma irmandade, se me posso assim exprimir, de maneira que não se póde comprehender bem uma sem conhecer a outra.

Nessas escolas o estudante póde frequentar uma faculdade 12 ou 15 annos, o tempo que quizer; ninguem o obriga a deixar de frequentar. Mas entre nós assim não

succede, ha de ir para adiante frequentando a mesma materia o tempo que quorem.

Findo o debate e posta a votos foi rejeitada a proposição.

Entraram em 2.ª discussão e foram igualmente rejeitadas as proposições da mesma camara concedendo dispensa nos estatutos a favor dos estudantes:

N. 228, Illidio Salathiel Guaritá.

N. 229, Domingos Antonio Ferreira.

Seguiu-se em 2.ª discussão, e foi approvada para passar á 3.ª, a proposição da mesma camara n. 230, concedendo dispensa ao estudante Candido de Azevedo Filho.

Entraram em 2.ª discussão, e foram successivamente rejeitadas, as proposições da mesma camara concedendo dispensa nos estatutos da faculdade a favor dos estudantes:

N. 231, Christovão Brekenfeld Vieira da Silva.

N. 232, Domingos Lyra da Silva.

N. 237, Luiz Bezamat.

N. 238, José Francisco de Siqueira Salles.

N. 239, Marcolino d'Orcellas Camara Junior.

Seguiu-se em 2.ª discussão, e foi approvada para passar á 3.ª, a proposição da mesma camara n. 238, concedendo dispensa nos estatutos das faculdades de direito a favor do estudante Pacifico da Silva Castello Branco.

#### OFFICIOS DO MINISTERIO DO IMPERIO

Nessa occasião o Sr. 1.º secretario, pedindo a palavra pela ordem, leu os officios, datados de 4 do corrente mez, do ministerio do Imperio: o primeiro, participando que Sua Magestade o Imperador digna-se receber no dia 7 do corrente mez, ás 11 1/2 horas do dia, no paço da cidade a deputação desta camara que tem de apresentar ao mesmo augusto Senhor os decretos da assembléa geral fixando as forças de mar e terra para o anno financeiro de 1876—1877; segundo que Sua Magestade o Imperador digna-se receber no dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde, no paço da cidade a deputação que o vai felicitar pelo anniversario da independencia do e Imperio.— Ficou o senado intirado.

#### PRIVILEGIO A CYRIANO DOS SANTOS SILVA

Entrar-se successivamente em 2.ª discussão, e foram approvadas para passarem á 3.ª, as proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 252, approvando o decreto que concede privilegio a Cyriano Antonio dos Santos Silva.

#### PRIVILEGIO A REECE'S PATENT ICE COMPANY

N. 257, approvando o decreto que concede a Reeco's Patent Ice Company Limited privilegio para introduzir uma machina de sua propriedade para refrescar e refrigerar liquidos.

#### PRIVILEGIO A ETIENNE CAMPAS

N. 253, approvando o decreto que concede privilegio a Etienne Campas para introduzir machinas eapparehos de curtir couros.

## ORÇAMENTO

Proseguiu a 3ª discussão do projecto de lei do orçamento para o anno financeiro de 1875—1876.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

## Emendas

E' concedido ao governo um credito de 600:000\$ para compra e collocação de pharóes na costa e portos do Imperio, ficando autorizadas as operações de credito que o governo julgar convenientes, na deficiencia de sobras da receita geral.—S. R.

Paço do senado, em 4 de Setembro de 1875.—*Leitão da Cunha.*

Emenda substitutiva ao artigo seu numero das disposições geraes :

Continuam em vigor as autorisações conferidas ao governo pelo § 1.º n. 1 do art. 8.º e §§ 8.º e 12 do art. 11 da lei n. 2,345 de 25 de Agosto de 1873.—S. R.

Paço do senado, em 6 de Setembro de 1875.—*Leitão da Cunha.*

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foram successivamente approvadas todas as emendas offeridas pela commissão respectiva, e bem assim as dos Srs. Zacarias e Leitão da Cunha.

Foram rejeitadas as do Sr. Figueira de Mello.

Foi adoptado o projecto, com as emendas approvadas, para ser remettido á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

Esgotadas as materias da 1ª parte da ordem do dia, foram successivamente lidas, postas em discussão e approvadas para serem remettidas á outra camara as seguintes redacções :

## REDACÇÃO

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 19 de Maio de 1875, autorizando o governo para conceder ao barão de Theresopolis, lente cathedatico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença com todos os vencimentos—No art. 1º, em vez de com todos os vencimentos—diga-se—com o ordenado simplesmente.

Paço do senado, em 6 de Setembro de 1875.—*Marquez de Vicente.*—*J. J. Teixeira Junior.*

## REDACÇÃO

Emendas substitutiva approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 13 de maio de 1875, que declara que os foreiros e arrendatarios das terras de indias das aldeas extinctas poderão adquirir a propriedade dellas mediante o pagamento do preço correspondente ao valor de vinte annos dos sóros já estipulados :

Art. 1º O governo fica autorizado para alisar as terras das aldeas extinctas que estiverem aforadas, observando as disposições seguintes :

§ 1.º O preço será o que fór ajustado com o foreiro, ou de 20 vezes o sóro e uma joia de 2 1/2 %, segundo fór mais vantajoso á fazenda nacional.

§ 2.º As terras assim alienadas ficarão sujeitas aos onus dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 16 da lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850.

§ 3.º As terras em que estiverem ou em que possam ser fundadas villas ou povoações, e as que forem necessarias para logradouros publicos, farão parte do patrimonio das respectivas municipalidades, e por estas serão cobrados os respectivos sóros para abertura e melhoramentos das estradas vicinaes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 6 de Setembro de 1875.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Marquez de S. Vicente.*

## REDACÇÃO

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados de 22 de Julho de 1875, estabelecendo que é reconhecido a qualquer fabricante e negociante o direito de marcar os productos de sua manufactura e de seu commercio com signaes que os tornem distinctos de qualquer outra procedencia.

Art. 1.º—Accrescentem-se, depois das palavras—no nome do fabricante ou negociante,—as seguintes :—sob uma forma distinctiva.

Art. 1.º—2.ª Supprimam-se as palavras—letras, numeros.

Art. 2.º—Em logir das palavras—Ninguem poderá pretender a propriedade da marca,—diga-se—Ninguem poderá reivindicar por meio da acção desta lei a propriedade exclusiva da marca.

Art. 5.º—Supprima-se e altere-se em consequencia a numeración dos artigos seguintes :

Art. 7.º—Em vez de—com prisão simples de tres meses a tres annos e multa de 5 a 20 %, do damno causado ou possível,—diga-se—com prisão simples de um a seis meses e multa de 5 a 20 %, do damno causado ou que se poderia causar.

Art. 7, § 1.º—Supprimam-se as palavras—falsificar ou.

Art. 7, § 2.º—Supprimam-se as palavras—falsas ou.

Art. 7, § 4.º—Em vez de—marcas falsas,—diga-se—marcas contrafeitas.

Art. 8.º—Substitua-se pelo seguinte (subsistindo, porém, os respectivos paragraphos) :

Será punido com um a tres meses de prisão e multa de 5 a 20 % do damno causado ou que se poderia causar.

Art. 11.—Em vez das palavras—ou falsificadas,—diga-se—ou contrafeitas.

Art. 11.—Depois das ultimas palavras do artigo, diga-se—sem que sejam destruidas as ditas marcas á custa do despachante, e ainda que prejudicados sejam os envulucros ou as mercadorias.

Art. 12.—Supprima-se a palavra—falsas—e accrescente-se o seguinte :

§ unico additivo.—A destruição das marcas no caso do art. 11 ou apprehensão e deposito das mercadorias no

caso deste artigo dependem de decisão do tribunal do commercio ou conservatoria.

Art. 13.—Substitua-se assim—Quando duas ou mais marcas identicas de individuos differentes forem levadas ao registro do tribunal ou conservatoria do commercio, prevalecerá a marca que tenha posse mais antiga ou, nenhuma tendo posse, aquella que tiver prioridade na apresentação (art. 4º); se todas, porém, forem ao mesmo tempo apresentadas, não serão registradas senão depois de alteradas.

Art. 14.—Em vez das palavras—A propriedade da marca, qualquer que seja, durará enquanto durar a fabrica ou o negociante que a houver adoptado,—diga-se—O effeito legal do registro durará por 15 annos, sendo o mesmo registro renovado findo esse prazo, para que a propriedade exclusiva da marca seja mantida nos termos desta lei.

O mais como no artigo.

Art. 16.—Separe-se para quando se tratar dos projectos de lei pendentes da camara dos deputados sobre a propriedade litteraria e artistica.

Art. 16, additivo.—Não se admittem como marcas as que se compõem exclusivamente de cifras ou letras, nem tambem imagens ou representações de objectos que podem suscitar escandalo.

Art. 17, additivo.—Esta lei é applicavel ao estrangeiros que no Brasil tem estabelecimentos de industria ou de commercio.

Art. 18, additivo.—Os estrangeiros ou brasileiros cujos estabelecimentos de industria ou commercio forem situados fóra do Brasil gozarão igualmente do beneficio desta lei para os productos destes estabelecimentos, se, nos paizes onde elles residem, convenções diplomaticas tiverem concedido reciprocidade para as marcas brasileiras. Neste caso o deposito das marcas estrangeiras terá lugar na secretaria do tribunal do commercio do Rio de Janeiro.

Paço do senado, em 6 de Setembro de 1875.—*Marques de S. Vicente—J. J. Teixeira Junior.*

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA DA LEI ELEITORAL

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados alterando a lei eleitoral.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

#### Emendas

No art. 1º.—Substitua-se a emenda do Sr. Cruz Machado pela seguinte:—o pelo primeiro terço dos immediatos em votos aos eleitores.

No terceiro periodo desse artigo, depois das palavras—*convitados os eleitores*—acrescente-se:—e o primeiro terço dos seus immediatos em votos.

No quarto periodo, depois das palavras—*não havendo tres eleitores*—acrescente-se—ou immediatos em votos no primeiro terço.

No mesmo periodo supprimam-se as palavras—*suppletos de eleitores até com a mesma restricção.*

No quinto periodo supprimam-se as palavras—*ou suppletos.*

No § 1º do art. 1º.—Supprimam-se as palavras—*ou suppletos.*

Art. 2º, § 1º.—Supprimam-se no substitutivo da commissão as palavras—*nacionais livres.*

E acrescente-se:—o augmento, porém, em cada parochia não poderá exceder de um terço de seu numero actual.

Art. 2º.—O § 5º deste artigo redija-se da seguinte forma:

A organisação, porém, das juntas e mesas parochias para se proceder á primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e suppletos sem prejuizo do modo estabelecido nos citados art. 1º e §§ 1º e 3º.

Art. 2º, § 11.—Neste parographo supprimam-se no primeiro periodo as palavras—*da formação da mesa e da apuração de votos.*

No mesmo periodo substitua-se as palavras—*arts. 43 e 49* pelas seguintes—*arts. 49 e 55.*

No segundo periodo acrescente-se, depois das palavras—*agencia do carroto*—as seguintes—*se houver.*

No terceiro acrescente-se, depois da palavra—*publicada*—as seguintes—*pela imprensa, havendo na localidade.*

Art. 2º, §§ 17, 19, 20 e 21.—Supprimam-se estes paragraphos, assim como os substitutivos correspondentes da commissão.

Substitua-se pelo seguinte:

Fica em pleno vigor o decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855, tão somente na parte em que se determina que os deputados sejam eleitos por districtos electoraes, e reconhecidos provisoriamente como taes os districtos limitados pelos respectivos decretos.

Art. § 19.—Se não passar a substitutivo mandando vigorar o decreto de 1855, declare-se no dia commissão ao § 19 do art. 2º que a provincia do Rio de Janeiro e o municipio neutro formam duas circumscrições electoraes.

Passando aquelle substitutivo, declare-se que o voto dos eleitores será publico e não por escrutinio secreto.

Art. 2º, §§ 23 e 24.—Supprimam-se os §§ 23 e 24 sobre criação do collegio e apuração das respectivas authenticas.

Art. 2º, § 26.—Supprimam-se as palavras—*outra* até fim do parographo.

§ 28.—Redija-se deste modo:

Só podem ser juizes de paz de um districto os cidadãos que, além dos requisitos do eleitor, tiverem a residencia por mais de dois annos.

Art. 3º.—No § 3º redigido pela commissão acrescente-se depois da palavra—*empresario*—a palavra—*directores.*

#### Additivo.

Depois da promulgação desta lei, ficarão suspensas as eleições das assembleas legislativas provinciales.

S. R.—Paço do senado, 4 de Setembro de 1875.—*Mendes de Almeida.*



**O Sr. Nunes Gonçalves:**—Sr. presidente, eu pertenco ao numero dos que entendem que a opposição liberal não devera tomar parte no debate que ora nos occupa, e que, feito um solenne protesto pelo seu orgão mais autorizado, nada mais cabia que deixar ampla liberdade ao ministerio, para assumir inteira a responsabilidade que lhe compete, pela adopção deste projecto, cujo unico alcance não pôde ser outro senão o de illudir-se, ainda mais uma vez, a mais legitima e a mais justificada das aspirações nacionaes (apoiados), de um projecto, acerca do qual não ha para nós transacção de especie alguma possível. (Apoiados).

Estou persuadido, Sr. presidente, de que o nosso silencio seria muito mais eloquente e significativo, do que todas as nossas vozes reunidas, para compellir o ministerio a reflectir maduramente na melindrosa situação em que se collocou, promovendo a adopção de uma reforma que não é sua e que contrasta com as suas mais profundas convicções. (Apoiados.)

Este alcance foi bem comprehendido pelo venerando Sr. Nabuco de Araujo, illustre chefe liberal, no brilhante discurso com que iniciou a discussão até hoje havida. E eu pela minha parte lamento que S. Ex., por um excessivo de delicadeza para com seus amigos, se limitasse a fazer um protesto puramente individual, quando o devia ter feito em nome de todo o partido que dignamente dirige, poupando-nos assim a todos nós a necessidade em que ficamos constituídos de vir cada um por sua vez á tribuna justificar o seu voto.

**O Sr. Pompeu:**—Apoiado.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—Não me tendo sido possível fazê-lo na 2ª discussão, porque não era nosso intento embaraçar a passagem do projecto...

**O Sr. Pompeu:**—Apoiado.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—... e sendo forçoso ceder o passo a outros mais autorisados....

**O Sr. Pompeu:**—Não apoiado nesta parte.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—... venho hoje cumprir esse meu dever.

O senado ainda se recorda da alegria com que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, digno membro da commissão de constituição, o illustre Sr. Teixeira Junior, dirigia suas congratulações ao paiz, por não ter sido accedido o conselho que S. Ex. quiz enxergar nas palavras do distincto chefe liberal. Essas congratulações bem revelam quanto seria acertado esse conselho, se nos tivesse sido dado, e quanto melhor serviríamos á causa que defendemos, com a abstenção, do que com a discussão.

Para nós, os liberaes, o debate se acha muito circumscripto, desde que repellimos o projecto pela base do systema em que elle assenta, e desde que estamos profundamente convencidos de que os males que sentimos e que todos deploramos não são da natureza daquelles que podem ser remediados com as medidas regulamentares que elle contém, nem com quaesquer outras por mais bem combinadas e engenhosas que pareçam. (Apoiados.)

Todos estamos convencidos da grande verdade que proclamou o illustre barão de Cotegipo, quando disse que este projecto não era mais do que um palliativo para uma

enfermidade que exige cura radical; e, se nos propuzessemos a discutil-o em suas menores disposições, seríamos tão inconsequentes como o medico que, collocado em conferencia á cabeceira de um doente, depois de ter opinado pelo cauterio, ou pela amputação de um membro gangrenado, como unico meio de salvação, vencido em sua opinião, descesse depois a discutir com os seus collegas sobre o melhor dos emolientes ou a melhor das cataplasmas a empregar-se. (Apoiados.)

Que este projecto é e não passa de um palliativo, não foi só o nobre barão de Cotegipo que o disse, nem fomos nós sómente que o repetimos. Quem primeiro o desmoralizou como tal, foi seu proprio autor, aquelle que, como ministro do Imperio, no relatório lido ás camaras em 1873, levado pela firmeza e pela convicção que nasceu da verdade dos factos, consignou as memoraveis palavras que peço licença ao senado para reproduzir.

Dizei o Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira no relatório a que acabo de referir-me (leando):

«Se, infelizmente, as urnas nem sempre exprimem o verdadeiro voto popular, este mal, provem, principalmente dos abusos que se tem introduzido na pratica do systema, e que não tem sido possível cohibir, porque as paixões dos partidos politicos acham sempre meios facis de illudir em pontos capitales as combinações em que elle assenta.»

Foi, portanto, o proprio autor do projecto quem primeiro o profligou, descrevendo com precisão os incuráveis vicios do systema por elle mantido!

Que este projecto é, e não passa de um palliativo, ainda o dizem as innumeradas tentativas feitas pelo legislador, para cohibir os abusos inherentes á eleição indirecta.

Professam os empyricos o axioma de que uma molestia é tanto mais incuravel, quanto maior é o numero de medicamentos aconselhados para debellal-a. E' exactamente o que acontece com os vicios da eleição indirecta, para a cura dos quaes tem sido impotentes todas as providencias até hoje adoptadas, e que constam de innumeradas disposições que tambem peço licença para citar.

São ellas: instrucções de 26 de Março de 1824; resolução de 29 de Junho de 1828; lei de 1º de Outubro de 1828; decreto de 6 de Outubro do mesmo anno; instrucções de 1º de Dezembro do mesmo anno; decreto de 28 de Julho de 1830; decreto de 30 do mesmo mez e anno; decreto de 3 de Dezembro de 1837; decreto de 4 de Março de 1842; lei de 19 de Agosto de 1846, lei de 19 de Dezembro de 1855, e 18 de Agosto de 1860; crevindo acrescentar que, logo depois desta ultima lei adoptada em 1860, vimos o chefe do Estado, na falla com que abriu a seguinte sessão da assembléa geral, pedir nova autorisação para o governo reformar a lei eleitoral!

Parece que acerca desse systema de eleição, verifica-se o que dizem os fabulistas da famosa hydra de Lerna, cujas cabeças se reproduziam á proporção que eram decepadas.

E assim ha de acontecer, Sr. presidente, enquanto não surgir um novo Hercules que, com um só golpe as corte todas.

Esta nova lei, em minha opinião, ha de ter a mesma, se não peor sorte, que todas as outras leis anteriores; porque sem cohibir os vicios que inquinam o processo eleitoral, vai ser mal recebida pelo paiz, que a aceita por uma reforma radical, vai ser recebida com a repugnancia e a an-

tipathia que nascem de uma aspiração mallograda, e já leva gravada no seu frontespicio o estygma da desmoralisação, como um voto extorquido áquelles que a confeccionarem. (Apoiados.)

Que esta lei não representa a convicção das camaras legislativas, é um facto que está no conhecimento de todos que a tem acompanhado em sua contradictoria elaboração e não pôde ser seriamente contestado. E se o fôr, eu pedirei que fallem por mim os 57 deputados que votaram pela reforma da constituição no sentido da eleição directo; pedirei ainda que o digam aquelles que, tendo opinado pela eleição por districtos, viram-se constrangidos, por conveniências do momento, a condescenderem com a idéa da eleição por provincia, que subiu effectivamente victoriosa; pedirei mais, que fallem os proprios Srs. ministros que promovem a sua adopção, apenas como uma medida dictada pelas forças das circumstancias extremas em que se acham, que accoitam como uma transacção, ou transição para a eleição directa que professam.

E se tudo isto não basta para demonstrar que este projecto não exprime a verdadeira opinião do corpo legislativo, eu darei a palavra aos mais extremos ministerialistas de uma e outra camara, que não guardam a menor reserva na manifestação que fazem do seu anhelo, para que não seja elle convertido em lei do paiz, uma vez que possam atirar para o partido liberal a responsabilidade desse facto.

E é de uma lei assim desprestigiada, geralmente repellido, que se espera correctivo para os males, que tanto disvertiam o nosso processo eleitoral?

Eu não tenho noticia, Sr. presidente, de nenhuma outra decretada sob auspícios tão infelizes! (Apoiado)

Mas quaes são esses inventos maravilhosos com os quaes se pretende recomendar-se ao respeito publico? E' o que passo a examinar, tomando como ponto de apreciação o discurso que aqui foi proferido, na sessão de 23 de mez passado, pelo illustre Sr. visconde do Rio Branco, a quem por todos os titulos compete o logar de honra nesta discussão, já pelos seus elevados talentos, já pela responsabilidade que lhe cabe, como chefe do gabinete, que confeccionou o projecto de que nos occupamos.

Começou o nobre senador o seu discurso, estranhando que ainda fosse assumpto da discussão a magna questão da preferencia entre os dous systemas eleitoraes. Senhores, se ha alguma causa que deya causar estranheza, é certamente esta admiração da parte de S. Ex. O illustre visconde devia recordar-se de que desde 1873 o partido liberal empenhou-se aqui em uma grande campanha, para mostrar a superioridade da eleição directa sobre a indirecta, e a indeclinavel necessidade que havia de adoptar-se aquella, como unico meio de pôr-se um termo a essas scenas que tanto escandalisam a opinião publica por occasião de uma eleição popular.

Para nós são sem o minimo valor os promenores do projecto; pouco nos importa, por exemplo que se chame junta de qualificação, como dizia a lei de 19 de Agosto, ou juntas parochiaes, como diz este projecto, que se chame conselho municipal de recurso, como outr'ora se dizia ou que se chame hoje junta municipal; que se diga mesa parochial, conforme ainda a lei de 19 de Agosto, ou mesa

da assembléa parochial, tudo isto para nós são verdadeiras nihilidades, simples mudanças de nomes que nada dizem, e não alterão a essencia das cousas (apoiados).

E' certo que no projecto existem algumas idéas que podem ser aproveitaveis e que merecem a nossa adhesão, mas tambem é certo que com o systema pelo qual ellas vão ser executadas, todas ellas serão completamente illudidas e burladas, não inspirando por isto a menor confiança. (apoiados). Para nós, o ponto magno e por excellencia de toda e qualquer reforma, é a eleição directa (apoiados); é em torno deste ponto que tem gyrado e hão de continuar a gyrar exclusivamente todos os nossos esforços, acreditando que não temos perdido nosso tempo: para nós a eleição directa é uma conquista feita, se o influxo da opinião publica ainda tem algum valor neste paiz. (apoiados).

Feita esta observação preliminar por parte do nobre visconde do Rio Branco, envolveu-se S. Ex. por sua vez na discussão da preferencia dos dous systemas, e entrou em largas considerações que eu passo a resumir.

Disse S. Ex. que a eleição indirecta não é um anachronismo, quando ainda existem nações cultas que a adoptam, o que mesmo a França a teve até 1817;

Que embora os povos modernos tenham instituido a eleição directa para os deputados, muitos delles estabeleceram a de dous grãos para a 2ª camara, especialmente os Estados Unidos, o Imperio Germanico e a Prussia;

Que a nossa constituição actualmente adoptou, conciliando assim os principios de 1789 com a util cautela de um 2º grão, que offerece mais garantia de independencia e de illustração para a escolha dos representantes da nação;

Que uma vez adoptada entre nós a eleição directa para os deputados, o deve ser tambem para os senadores, e que disto devem resultar grandes perturbações politicas;

Que contra este systema ha graves objecções, que não podem ser attenuadas, subresahindo a da necessidade da reforma da constituição;

Que o partido liberal já correu o véo sobre o censo que deseja, dizendo que acolta o da constituição para votantes;

Que este expediente não resolve a questão, visto como importa uma ampliação de direitos politicos;

Que a definição da renda é um problema insolvel pelas difficuldades que encorra, sendo por isto que a constituição até hoje não tem sido executada;

Que o modo porque tem sido entendida a constituição sobre a renda liquida deve prevalecer enquanto não for reformada a mesma constituição;

Que a nossa actual eleição tem por base o suffragio quasi universal, e a ninguém é dado privar uma tão grande massa de direitos de que tem estado de posse, e que muito aprecia;

Que finalmente a eleição directa não nos trará logo uma era de eleições pacificas e puras.

Creio, ter resumido com toda a fidelidade o pensamento que externou o nobre visconde no discurso a que me refiro. Verei se passo acompanhá-lo na longa peregrinação a que se propoz, esperando demonstrar a todas as luzes que S. Ex. não conseguia outra coisa, senão encantar-nos ainda uma vez com seus vastos recursos oratorios, sem nenhum proveito para a causa que defende. (Apoiados.)

Ninguém ainda disse Sr. presidente, que todas as nações cultas sem excepção tem adoptado a eleição directa. O que se tem dito, e que é uma verdade, é que quasi todas o tem feito, sendo muito raras as que constituem a excepção; destas não conheço outras se não a Prussia, a Noruega, alguns estados da Alemanha e algumas republicas da America central; o que se tem dito é que de todas as nações que tem adoptado a eleição directa, nenhuma só ainda lembrou-se de voltar ao regimen indirecto, o que é muito significativo e de um grande alcance na questão que nos occupa.

O exemplo, que nos citou o nobre senador, da França que teve a eleição indirecta até 1817, é contraproducente.

S. Ex. devia recordar-se do longo stadio qua tem decorrido de 1817 a 1875, e que, a despeito das diferentes commoções politicas que tem perturbado a França sobre diversos regimens, ou seja monarchico, ou seja republicano, e sob a influencia dos diversos partidos, a nenhum ainda occorreu a idéa de restabelecer a eleição dos dois grãos. Este facto demonstra evidentemente a superioridade de um sobre outro systema, verificada pela pratica e pela experiencia de um povo, tão adiantado na civilisação.

E' certo, como disse S. Ex., que algumas das nações que tem adoptado a eleição directa para deputados, estabelecem a indirecta para a eleição dos membros da segunda camara; mas são poucas e não conheço outras, senão algumas republicas da America, que tem feito isto pela razão de que na organização da segunda camara, ha outros interesses a atender e a zelar que não simplesmente os que devem prevalecer na designação dos immediatos representantes do povo, interesses a que o governo do estado não pode ser indifferente.

A eleição indirecta é seguida nesses paizes precisamente porque é aquella em que o governo mais pôde influir para salvaguardar esses interesses; e assim já vê o nobre senador, que o facto apontado bem longe de provar a favor da eleição indirecta, prova exactamente que é este o systema que não deve ser seguido quando se procura consultar a genuina opinião popular, como aconteceu na eleição dos deputados.

O argumento deduzido das instituições dos Estados Unidos e do imperio germanico não procede.

O Sr. Zacarias: — Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Não posso concordar com os nobres senadores que entendem que a eleição para senador nos Estados Unidos seja indirecta. O que se dá naquella paiz logo que se manifesta uma vaga de senador, é o pronunciamento das assembleas legislativas dos estados na escolha do membro que tem de preencher a vaga existente. Essas assembleas são corporações legislativas permanentes, não são corpos eleitoraes propriamente ditos, e todos nós sabemos que quando se falla em eleição indirecta, falla-se em massas do povo, que concorrem, para a formação de um corpo eleitoral, adrede designado para o fim exclusivo da escolha dos representantes que se tem de eleger.

No imperio germanico dá-se a mesma cousa, a segunda camara ou Bundsrath, como é chamada, compõe-se de 53 membros, dos quaes metade é eleita pelos governos dos

estados (são mais propriamente agentes diplomaticos) e a outra metade é escolhida pela grande dieta legislativa, que quer dizer camara dos deputados.

Nesses paizes pois, é um erro dizer-se que os senadores são filhos da eleição indirecta, quando não ha eleitores especialmente nomeados para elegel-os e são escolhidos por corporações estaveis com ampla esphera de attribuições definidas por lei, entre as quaes é essa comprehendida.

O que se dá nos Estados Unidos, o que se dá no imperio germanico é o que ha de se dar no Brasil, se infelizmente extinguir-se a dynastia reinante. Pela nossa constituição a e assembléa geral quem deve eleger a nova dynastia, e pelo só facto de ser ella eleita pela assembléa geral, dir-se-ha filha da eleição indirecta?

Pertan o, estes exemplos dos Estados Unidos e do imperio germanico não podem ser invocados (Apoiador.)

Diz S. Ex. que a nossa constituição sabiamente conciliou os principios da revolução franceza com a cautela do 2º grão, para haver maior garantia de illustração e do acerto na escolha dos representantes da nação.

Estou de perfeito accordo com esta apreciação; mas em que occasião foi promulgada a nossa constituição? Na infancia de um povo, que sabia do regimen absoluto para ser regido por um governo representativo, quando não tinha o mesmo povo a menor instrução, nem a menor pratica do systema representativo quando effectivamente podiam ter desastrosas consequencias os principios da revolução franceza de 1789, pelo grande elastico da democracia.

Quantos annos são decorridos de então para cá? Que immensa differença não se nota na instrução e na educação popular, embora não sejam estas ainda em grão satisfactorio?

A experiencia de tantos annos e a pratica das funcções electivas, não terão contribuido porventura para habilitar o povo brasileiro para o desempenho da importante funcção de eleger os seus representantes, com plena consciencia do direito que é chamado a exercer e da influencia que esse acto pôde exercer na defesa dos seus interesses?

Portanto, o argumento que S. Ex. invoca da época em que foi promulgada a constituição não pôde ser applicado á actualidade.

Naquelle tempo tinha-se em vista firmar uma garantia com o 2º grão de eleição, para a boa escolha dos representantes da nação, e na pureza do systema indirecto os representantes da nação são effectivamente filhos desse 2º grão que a constituição estabeleceu; mas pôde-se dizer com verdade que isto é o que hoje acontece? Certamente não.

E' por ventura o eleitor que elege o deputado, ou o deputado que elege o eleitor?

O Sr. Pompeu: — Ou o governo que faz o eleitor?

O Sr. Nunes Gonçalves: — Por consequencia, o segundo grão é uma cousa desnecessaria, desde que, no jogo do systema, o eleitor se amesquinha como um mero instrumento e não recebe o seu mandato senão com a condição muito expressa de fazer recahir seu voto no candidato do partido que o faz eleger, dada esta perversão do systema

elle não vem servir de correctivo a cousa alguma, vem apenas intorpecer a manifestação livre da vontade da nação e mais nada. (Apoiados)

S. Ex. fallando-nos dos perigos que podem resultar para a eleição do senador, se fôr adoptado o systema directo, não se dignou indicar a natureza desses perigos; disse apenas que podiam dahí vir graves perturbações, sem designar quaes e de que natureza.

Não me julgo obrigado a acompanhar S. Ex. nesse vago em que assim nos deixou; e, pois, passarei a outro ponto.

Ha contra esse systema graves objecções, sobresabindo a da inconstitucionalidade.

E' exactamente o unico argumento plausivel que possa ser invocado contra a eleição directa, é a necessidade da reforma da constituição, para que possa ella ser adoptada; não vejo outra além desta.

Admittamos que assim seja e que a camara dos deputados, em virtude dos poderes ordinarios de que se acha revestida, não pode fazer essa reforma: o que se seguiria? Nada mais do que a decretação para a concessão desses poderes. Quaes são esses grandes perigos de semelhante deliberação? Porventura a constituição é uma arca santa em que não se deva tocar? não foi ella a primeira a prever a necessidade de sua reforma, quando conseguiu as regras pelas quaes essa reforma se devia fazer?

Em neste ponto acompanho ainda o illustre senador o Sr. barão de Cotegipo quando nos disse que a constituição é uma obra dos homens e que portanto era perfectivel. Não habituemos o povo a considerar a nossa lei fundamental, como uma lei odiosa e como um embaraço insuperavel ás reformas de que a nação necessita. (Apoiados.)

Mas, Sr. presidente, a verdade é que para nós, os liberaes, a minima necessidade não ha de reforma da constituição para a adopção da eleição directa.

O Sr. Cruz Machado:—E para alguns conservadores tambem.

O Sr. Nunes Gonçalves:—A eleição directa pôde ser adoptada pelas camaras ordinarias, ou se estabeleça o censo para o eleitorado, como aqui lembrou o illustre Sr. Nabuco de Araujo, em 1873, eu se accete o censo para os votantes, competentemente definido, como actualmente se pretende.

O censo do eleitor pôde ser adoptado sem offensa da constituição, porque a eleição indirecta se opera designando os votantes um certo e limitado numero de eleitores por cada parochia, e esses eleitores são cidadãos em que concorrerem os preciosos elementos de capacidade que a lei tem estatuido.

Adoptado este censo para o corpo eleitoral, segue-se que todos os cidadãos e, não sómente um determinado numero, que se acharem em identicas circumstancias, e reunirem as condições de capacidade, exigidas por lei, ficam sendo eleitores natos e designados pela lei, não ficando nenhum só sobre quem pessão recahir as votos dos votantes primarios.

E, se assim é, ficam sem objecto e sem razão de ser esses votos, desaparecendo por inutil e desnecessario o primeiro grão da eleição.

O Sr. Cruz Machado:—O censo constitucional é o mesmo.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Mas disse o nobre Sr. visconde do Rio Branco: «Correu-se o véo; o partido liberal manifesta que accete o censo estabelecido pela constituição para os votantes.» S. Ex. engana-se: não correu-se agora o véo. Já em 1873, em um discurso que aqui preferi acerca desta materia, ergui a ponta desse véo, e o nobre senador me permitirá reclamar para mim a gloria de ter aventado esta idéa, que hoje é quasi geralmente accete pelos meus honrados amigos.

Sobre este assumpto eu não poderia agora expender melhor as minhas idéas, do que o fiz naquella occasião, e por isto peço licença para reproduzir as minhas palavras:

«Uma vez provado, como se acha que uma simples mudança do systema eleitoral não é alteração constitucional, e uma vez respeitado o censo estabelecido pela constituição, como entendo que o deve ser, nada mais nos resta a fazer que estabelecer determinadas regras para a avaliação deste; e isto conseguiremos facilmente, declarando que são considerados como tendo a renda líquida de 100\$, prescripta pela constituição, todos os que... pagarem do imposto, uma determinada quantia por contribuições directas, taes como imposto pessoal e o imposto de industrias e profissões e outros, todos os que forem proprietarios de predios urbanos, sujeitos ao pagamento da decima, os proprietarios de predios rusticos, para cuja aquisição houverem pago uma certa quantia de siza, os doutores e bachareis formados, os clerigos de ordens sacras, os officiaes militares, os empregados publicos de todas as categorias, cujos vencimentos forem superiores a uma taxa estabelecida. Assim procedendo teremos chegado á eleição directa censitaria sem ser preciso alterar a constituição (Apoiados). Assim procedendo, teremos elevado a massa dos cidadãos activos até a altura em que a constituição a collocou e quer que ella permaneça; e quando digo que teremos chegado á eleição censitaria, refiro-me áquella unica que entendo conveniente, e que desejamos para sahirnos desse suffragio universal que actualmente temos sem cahirmos no extremo opposto da aristocracia da riqueza. (Apoiados.)»

Portanto, já vê S. Ex. que a idéa do censo do primeiro grão como base do direito de votar, uma vez que seja definido convenientemente, não é idéa nova, sendo, certo que desde que a enunciei, nunca vi, nem ligeiramente contestada.

O Sr. Cruz Machado:—O programma de 1869 sustenta o censo do eleitor.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Acceto a confissão que fez o honrado senhor visconde do Rio Branco, de que até hoje não tem sido executada a constituição, e é isto quanto nos basta para o nosso fim, e para exigirmos que o seja, por que não nos é licito manter por mais tempo o desrespeito com que tem sido tratado um preceito tão expresso e positivo da nossa lei fundamental.

Fallou-nos o honrado visconde em difficuldades insuperaveis, mas onde estão as difficuldades desse problema, que á S. Ex. pareceu insolavel?

O Sr. Pompeu:—E elle pretendia resolve-lo no projecto.

O Sr. Nunes Gonçalves:— Por ventura pretenderá S. Ex., que o legislador desça de sua alta esphera para devesar o lar domestico do cidadão e indagar quanto economia elle depois de deduzidas as suas despesas? Ser-nos-hia porventura necessario recorrer ás lições da economia politica pedindo-lhe que nos explique que sejam gastos de produção? Não é esta a tarefa do legislador, deve limitar-se a estabelecer regras geraes pelas quaes se possa chegar aproximadamente á avaliação da renda, ou á sua distribuição, sem que nos incumbamos de determiná-la com exactidão mathematica.

E' isto o que a razão e a sciencia aconselham é, isto o que fez a lei portugueza, quando se teve de definir o censo do votante; foi isto o que aqui lembrei em 1873, no trecho que acabo de ler; e ainda é isto o que fez o proprio nobre visconde do Rio Branco no projecto que discutimos.

O Sr. Pompeu:—Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves:—O que querem dizer todas essas disposições do 1º art. do projecto acerca dos meios de provar a renda senão a definição da mesma renda? Como S. Ex. diz que é um problema insolúvel?

Pode dar-se por ventura mais flagrante contradicção, do que a que existe entre o projecto e as palavras de S. Ex.?

Urgido pela difficuldade da situação em que se achou embarçado com o expediente do censo desfeito lembrado pelo partido liberal, S. Ex. procurou, variar de tactica. Até aqui eramos arguidos de quereremos restringir, os direitos politicos do cidadão; mas agora dizem-nos: o vosso expediente não resolve a questão, por se não restringis, hedes ampliar os direitos politicos, o que tambem não podeis fazer, de forma que, para o nobre senador não ha meio termo, ou dá-se a restricção, ou a ampliação.

Vejamos, Sr. presidente, que valor pôde ter este novo recurso de que se serve o honrado visconde. O argumento de ampliação dos direitos politicos só agora nos é offerecido pela primeira vez, mas, como se eu o tivesse previsto, já me tinha imposto a tarefa de combatel-o, e creio que o fiz victoriosamente no discurso a que ha pouco alludi, quando disse o seguinte:

«O meio directo ou indirecto porque o voto se manifesta em nada affecta a sua substancia, em nada influe para o seu resultado, que, em ultima analys, é a delegação dos poderes. Esses meios não são mais que o *modus faciendi* do direito de votar, ou o *modo pratici*, segundo a phrase de que se serve o art. 97 da constituição.

«Seja directa ou indirecta a eleição, a fonte unica donde dimanam os poderes conferidos aos representantes da nação é a massa dos cidadãos activos, em quem essencial e exclusivamente reside a soberania nacional. Se na eleição indirecta os representantes são eleitos pelo corpo eleitoral por ella creado, é preciso não perder de vista que esse corpo eleitoral não transmitta direitos proprio, pois que é elle tambem mero delegado ou mandatario, não derivando a legitimidade de suas funcções, senão dos poderes que primariamente lhe foram transferidos. A delegação, pois, dá-se em todo o caso; que ella se faça mediata ou immediatamente, nada importa; e se alguma differença existe, pronuncia-se toda em favor da eleição directa, que

indubitavelmente consulta melhor os direitos politicos do cidadão, attribuindo-lhes maior efficacia e significação na escolha dos seus representantes.»

E' pois evidente que não se dá nenhuma ampliação de direitos politicos, e sim unicamente maior efficacia e precisão no seu exercicio, fazendo com que este se effectue immediatamente pelo votante, dispensando o intermedio de um mandatario, que como se sabe, nada opera em seu proprio nome e que se torna escusado, desde que o mandante se propõe a exercitar por si mesmo os direitos que lhe competem.

Ainda insistiu o nobre visconde em dizer que a nossa actual eleição tem por base o suffragio quasi universal, e que a ninguém é dado privar uma tão grande massa de direitos de que tem estado de posse e que muito aprecia. Em outras palavras: é reproducção do grande argumento que naquelle tempo, em 1863, aqui foi examinado e em que tanto se insistiu, dizendo-se que se ia privar o povo de um direito adquirido.

A melhor resposta que posso dar a esta allegação é a que se acha contida nas eloquentes expressões, de que serviu-se o illustrado Sr. visconde de Iohomicim na outra camara na sessão de 26 de Junho de 1862. S. Ex. disse (leudo):

«O direito adquirido é a faculdade de ser corrompido a dinheiro pelas facções, de ser intimado pelos subalternos, ser arrastado pelos potentados das localidades para essas scenas que tornam cada eleição um tremendo cataclysmo, perturbando, ensanguentando e desmoralizando o paiz.»

E' este o direito adquirido, pelo qual tão estremecido se mostra o Sr. visconde do Rio Branco.

Mas, senhores, a verdade deve ser dita com franqueza: quer-se garantir um direito abusivo, porque assim convem á um plan de dominação, a que as massas servem como optimo instrumento. Direito propriamente, não; é um facto abusivo (*apoiados*), que até hoje se tem praticado, de se admitir ao exercicio do direito de votar individuos que não estão nas condições estabelecidas pela constituição.

Isto não pode dar origem a um direito digno de respeito; é uma aberração deploravel do systema que deve ser proffigido, e por uma vez exterminado. A constituição não admitiu o suffragio universal; pelo contrario, foi muito cautelosa quando empregou a expressão—renda liquida—para o exercicio do direito politico de votar, e portanto, este novo argumento não é mais procedente do que as outros a que tenho respondido.

Disse-nos ainda o illustre senador, que a eleição directa não nos trará logo uma era de eleições pacificas e regulares. Certamente; nem nós o esperamos. Fôra preciso desconhecer quanto podem as paixões populares desenfreadas e o amor proprio empenhado em uma luta eleitoral, para esperar toda a placidez e serenidade em um acto de tanta agitação.

O que, porém temos dito é que, a par desses grandes inconvenientes inherentes á eleição, nós temos uma compensação larga na pureza, na verdade d'esse acto, que tanto influe na escolha dos representantes da nação.

Actualmente o que temos? Todas as scenas de escandaloso, de fraude, de violencias, de intervenção indeleita e

de corrupção do governo, de mentira em summa da eleição. Com a eleição directa, não poderemos evitar scenas de turbulencia, mas havemos de conseguir, em vez da mentira, a verdade: é tudo quanto desejamos e pelo que mais propugnamos em favor d'essa idéa.

Chegado a este ponto do seu discurso, disse-nos o nosso distincto adversario, que uma vez que não se trata agora de nenhum projecto contendo essa reforma, devemos limitar-nos a apreciar o que se acha em discussão e que muito melhora o processo eleitoral.

Eu sinto não poder acquiescer aos desejos do nobre senador, acompanhando-o á esse terreno, e isto pela razão que já por mais de uma vez tenho expendido: não temos a menor confiança nas disposições boas que o projecto contem; ellas todas hão de ser illudidas, porque, como muito bem disse o autor do mesmo projecto, as paixões politicas sempre acham meios facéis de illudir as combinações em que assenta este systema.

Se assim procedo deixando de acquiescer ao convite que S. Ex. nos fez, não posso porém, deixar de acompanhá-lo em duas das idéas, que S. Ex. tanto nos encareceu: refiro-me á intervenção dos juizes de direito no conhecimento dos recursos interpostos dos trabalhos da qualificação, e á representação das minorias com applicação ás listas senatoriaes, duas idéas fataes, que eu sinto não ter bastante vehemencia de linguagem, para profligir e excitar contra ellas a animadversão do senado.

Eu tento a honra, Sr. presidente, de pertencer á nobre classe da magistratura, e portanto, não posso ser suspeito nas observações que passo a fazer, e que todas tendem a elevá-la ao maior gráo de esplendor que é para desejar.

Não vão muy distantes os tempos em que os juizes de direito são tidos como os primeiros cabalistas de suas comarcas, como chefes dos partidos politicos que nellos pleiteavam o triumpho eleitoral. Se acontecia que tivessem por si o appoio do governo, interessado na eleição, elles estavam isentos de toda e qualquer repressão; mas se infelizmente se alistavam no partido da opposição, eram victimas de todas as especies de perseguições, ou eram preteridos nos accessos a que tinham direito na sua carreira, ou eram removidos de uma comarca para outra tão distante, que equivalia a uma demissão.

O Sr. Paranaçuá:—Apoiado: isso é verdade.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Esta situação tinha sua razão de ser, sua explicação natural, primeiramente na falta de incentivo que encontravam os juizes para se dedicarem exclusivamente ás funções de seu cargo, e por outro lado nos attractivos da vida politica, como o melhor caminho para chegarem ás elevadas posições de deputado, de senador, de presidente de provincia, de ministro de estado, etc., etc.

Daqui o que resultava? Um facto bem lamentavel: o ser a camara dos deputados composta em quasi sua metade de juizes de direito. Se da camara dos deputados lançassemos as vistas para o senado, aqui mesmo acharíamos não poucos que honram as cadeiras em que se sentam e que fizeram da magistratura o primeiro degráo da escada por onde tiveram de subir ás posições que hoje occupam.

Este estado de cousas não podia passar desapercibido, e effectivamente os poderes geraes do Estado entenderam dever providenciar a respeito. Baixou a lei de 26 de Junho de 1850, pela qual nenhum juiz municipal pode ser nomeado juiz de direito, sem que tivesse um quadriennio de exercicio effectivo; as comarcas foram divididas em tres entrancias; nenhum juiz podia ser nomeado pela primeira vez senão para comarcas de primeira entrancia, onde forçosamente devia demorar-se quatro annos; na segunda entrancia devia permanecer tres annos, e só poderia obter a nomeação de desembargador, aquelle que atingisse os logares mais elevados por ordem de antiguidade, e em todo caso, a antiguidade só devia contar-se pelo exercicio effectivo dos magistrados nos seus empregos de magistratura, deduzidas todas as interrupções que tivessem.

Estas providencias da lei de 26 de Junho, harmonizadas com as incompatibilidades das leis de 1855 e de 1860, produziram uma salutar reacção...

O Sr. Cruz Machado:—Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves:—... de maneira que hoje é raro apontar-se um juiz de direito que não seja a imagem viva da autoridade e da lei, na administração da justiça em sua comarca; é raro apontar-se como outrora juizes, cégos instrumentos das paixões de um partido perseguidor acerrimo dos seus adversarios.

E, se fosse preciso uma prova para demonstrar o facto dessa reacção salutar, eu iria buscá-la na actual camara, onde, entre 122 deputados, talvez não se contem mais de 12 magistrados, que tivessem deixado suas comarcas para virem tomar assento na representação nacional, cumprindo notar que destes poucos que lá existem, cerca de metade é composta de desembargadores, para os quaes não se havia decretado até então nenhuma especie de incompatibilidade. (Apoiados).

Entretanto, o que se vai fazer com este projecto? Vai-se perturbar esta vida placida e serena em que tem estado os juizes de direito nas suas comarcas.

Vai-se envolvê-lo nesse torvelinho de odios politicos e paixões mesquinhas, que se agitam nas diferentes localidades do interior do paiz...

O Sr. Carneirão de Simbú:—Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves:—... vai-se fazer nada menos do que macular a alta dignidade de suas funções, e sacrificar os mais vitaes, os mais caros interesses da sociedade, os quaes elles são chamados a garantir e proteger pela sua imparcialidade na administração da justiça, e isto sem a menor necessidade.

Sem a menor necessidade, digo, porque em ultima analyse o projecto actual não muda nada do que contem a lei de 18 de Agosto de 1846, visto que das decisões que honverem de preferir os juizes de direito, quer nos recursos de qualificação, quer no julgamento da validade ou nullidade das eleições de vereadores e juizes de paz, ha recurso para a relação do districto; quem vem pois preferir a ultima palavra são as relações, como ja está estabelecido pela lei de 1846; e, se assim é, que valor podem ter essas decisões dos juizes de direito senão a de pervertê-las e de estragal-las sem nenhum resultado? (Apoiados)

Peço, pois, ao senado que tome em consideração os males que podem seguir-se dessas disposições do projecto. Deus permita que eu seja máu propheta, mas é minha muito profunda convicção que, se taes disposições não forem eliminadas, dentro em pouco a experiencia virá justificar minhas previsões.

Passarei agora, Sr. presidente, a apreciar uma outra inovação muito encarecida pelo nobre visconde do Rio Branco, a representação das minorias, sobre tudo nas listas senatoriaes, em que S.Ex. julga mais applicavel e de melhor resultado.

Felizmente já o senado fez justiça a essa idéa absurda, eliminando-a do projecto na 2ª discussão; e, se não fosse o recelo ou antes a quasi certeza que tenho de que ella vai ser reproduzida na 3ª discussão, eu não me occuparia em combatel-a.

A representação das minorias é uma idéa que vai sendo geralmente afagada. Eu a reconheço como uma idéa digna de applausos e em theoria a acceito plenamente. Não posso, porém, acceital-a nas condições em que ella se acha admittida no projecto, isto é, pelo systema do voto incompleto, que para mim é o peor de todos os systemas para que ella se torne efficaz, preenchendo o fim que se tem em vista.

Passemos a apreciar o que vem a ser a representação das minorias nas listas senatorias.

Tem-se dito aqui muitas vezes, e não se tem dito senão uma verdade, que a nossa constituição foi modelada pelos mais sãos principios da verdadeira democracia, principios segundo os quaes ella entendeu que a nação deve ser governada pela propria nação. A simples leitura e combinação de alguns artigos da mesma constituição, é quanto basta para chegar a essa demonstração.

Diz ella no art. 11: « Os representantes da nação brasileira são o Imperador e a assembléa geral. » No art. 12: Todos estes poderes no Imperio do Brazil são delegações da nação. » No art. 14: « A assembléa geral compõe-se de duas camaras, camara de deputados e camara de senadores. » E querendo consagrar o meio pratico pelo qual a delegação devia produzir seus effeitos para escolha dos membros da assembléa geral, dispõe o art. 90: que a nomeação de deputados e senadores devia ser feita pelo pronunciamento da massa dos cidadãos activos, reunidos em assembléas parochiaes.

De forma que a constituição, tendo definido o que fosse representantes da nação, quiz tambem definir qual a fonte de onde elles deviam receber seus poderes. A fonte unica por ella estabelecida, é a massa dos cidadãos activos, em que essencial e exclusivamente reside a soberania nacional.

Depois de demonstrado que a massa dos cidadãos activos é a unica fonte que nossa constituição reconhece dos poderes conferidos aos representantes da nação, pergunto eu: em que principio racional, ou de justiça assenta a representação das minorias?

Todos aquelles que se mostram defensores dessa idéa, dizem: « A nação não se póde entender plenamente representada senão quando todas as opiniões nella existentes o forem na escala proporcional. » E' este o argumento com que se pretende e se justifica o voto das minorias, e não sendo necessario citar todos as publicistas

que a sustentam, referirei somente um trecho que se encontra na excellente obra, intitulada « Governo representativo » de Stuart Mill, um dos propugnadores mais convencidos dessa bella concepção.

Diz este eminente escriptor:

« A idéa pura da democracia, segundo sua definição, é o governo de todo o povo por todo o povo igualmente representado. A democracia, tal como se concebe e se pratica hoje, é o governo de todo o povo por uma simples maioria do povo, exclusivamente representada. No primeiro sentido a palavra democracia é synonymo de igualdade para todos os cidadãos; no segundo ella significa um governo de privilegio em favor da maioria numerica, que só por este facto é a unica a possuir um voto no Estado. . . . . »

Em uma democracia realmente igual, todo o partido, qualquer que elle seja, deve ser representado em uma proporção, não superior, mas identica ao que ella é. Uma maioria de eleitores deve sempre ter uma maioria de representantes, mas uma minoria de eleitores deve tambem sempre ter uma minoria de representantes. Homem por homem, a minoria deve ser representada, tão completamente como a maioria. Sem isto não ha igualdade de governo, mas sim desigualdade e privilegio, etc., etc. »

Como se vê, o principio racional em que assenta a representação das minorias é o complemento que deve haver na manifestação da vontade nacional. De accordo com o pensamento de Stuart Mill, que deixo consignado, tive o prazer de ouvir ao nobre visconde do Rio Branco, a quem respondo, algumas expressões que elle aqui proferia no dia em que pretendou sustentar este projecto na parte relativa ao augmento de deputação.

S. Ex. disse estas palavras (de que tomei nota para fazer dellas o uso conveniente): Ainda ninguém propoz a representação das minorias, restringindo a representação das maiorias. »

Pois bem; faze applicação agora desse principio á eleição de senadores; o que acontece? Concorrem os partidos militantes para formarem a lista triplice; naturalmente os dois primeiros logares serão occupados pelos representantes da maioria e o terceiro pelo representante da minoria.

Submettida esta lista á escolha imperial, o poder moderador, em virtude da ampla faculdade que a constituição lhe confere de escolher dentre os tres, faz recahir sua escolha no representante da minoria. Por este só facto dois dos membros da lista desaparecem e com elles o voto da maioria, o que fica restando? Um representante da nação? Certamente que não; a nação representada pela massa dos cidadãos activos, em sua maioria, repelliu o candidato escolhido, apresentando outros dois, que eram de sua confiança; sendo estes dois repudiados, o que veio a prevalecer?

Não foi certamente a vontade da nação, mas a de uma fracção muito diminuta da mesma nação, que não póde por fórma alguma imprimir ao escolhido o caracter de representante da nação, que a constituição lhe attribue e sem o qual faltam-lhe todos os titulos de legitimidade; ser á um representante da realza, será representante de tudo,



menos um representante da nação (*Apoiados*). A representação da minoria nesta especie, em vez de completar o voto da maioria, nullifica-o e aniquila-o, e, pois, por absurda não pôde ser admittida.

Encaremos agora a questão com relação ás prerogativas do poder moderador. Se a escolha imperial recahe no representante da minoria, temos, como já vimos, violação do preceito constitucional, que não reconhece outra fonte dos poderes do senador senão a massa dos cidadãos activos, que só se considera tal em sua totalidade, ou em sua maioria, e verificado isto dá-se ao direito de escolha uma amplitude que elle não podia ter; mas, se o monarcha, por um sentimento de respeito e de acatamento, que queira guardar para com o preceito constitucional, entender que deve fazer recabir a escolha em um dos que effectivamente representam a opinião da nação, é intuitivo que a sua prerogativa foi atacada, offerendo-se-lhe em vez de tres nomes, como prescreve a constituição, apenas dous, para entre elles decidir a preferencia, o que tambem envolve uma offensa flagrante da constituição. (*Apoiados*)

Sr. presidente, eu dei-me ao trabalho de consultar a legislação de todos os paizes que se regem pelo systema representativo, compulsando para isto a apreciavel obra de Charbonnier, e vi o que nellas se dispõe com relação ao Imperio Germanico, a Prussia, a Austria, a Belgica, a Dinamarca, a Hespanha, a França, a Inglaterra, a Italia, a Noruega, aos Paizes-Baixos, a Portugal, a Russia, a Suecia, a Suissa, a Confederação Argentina, ao Chili, a Columbia, ao Equador, aos Estados-Unidos, a Guatemala, ao Haiti, ao Perú, ao Uruguay e Venezuela.

Nem um só destes paizes tem o senado, ou a segunda camara constituida, como é o senado brasileiro, cuja organização é especialissima.

Na legislação dessas diferentes nações a que me refiro, destacam-se dous principios em luta, entendendo uno que a 2ª camara, não sendo destinada senão a representar interesses que se baseam na desigualdade das condições sociaes, deve ser composta exclusivamente por nomeação do monarcha ou do poder executivo e deve ser em numero illimitado, para que esses interesses possam ser bem zelados; outros, porém, entendem que a 2ª camara não tem interesses distinctos a representar e que é instituida unicamente para imprimir o cunho de madureza e maior reflexão na confecção das leis, e, portanto, não deve ter outra origem senão a mesma de que procede a camara dos deputados, isto é, o voto popular.

A nossa constituição collocou-se em um justo meio entre esses dous pontos extremos. Fiel ao seu principio da delegação nacional, segundo o qual todo o poder vem essencialmente do povo, determinou que os senadores fossem eleitos pela mesma maneira por que o fossem os deputados, mas, não querendo tambem desconhecer os grandes interesses que o senado é destinado a representar, interesses de ordem e de conservação, e a missão que lhe é incumbida de servir de equilibrio entre a realza e a democracia, entendeu conveniente confiar ao principio monarchico uma justa e limitada intervenção pelo direito de escolha que lhe foi conferido, como uma necessaria modificação do acto primitivo da eleição.

Assim, pois, se o senador brasileiro no exercicio de suas attribuições tiver de consultar os sentimentos de reconhe-

cimento e gratidão para com o poder donde deriva a sua existencia politica, não tem predilecções, não tem preferencia; tantos motivos tem para ser grato ao povo que o elegem, quantos o devem animar para com o monarcha que o escolheu.

Pela vitaliciedade obtem elle a indispensavel condição de independencia, e assim constituido, nenhuma consideração menos nobre pôde arrastal-o a servir ás tentativas da Corôa contra os direitos do povo, nem, vice-versa, ás exageradas pretensões deste pelo demasiado desenvolvimento do espirito democratico.

Pergunto eu agora se por hypothese o senado constituir-se, em sua maior ou grande parte, de membros tirados da minoria, não é certo que elles, perdendo a sua legitima autonomia e amesquinhadados em sua nomeação, se acharão em condições muito differentes daquellas em que a constituição os quiz collocar, não obedecendo a outras sentimentos senão os que lhe inspirarem a sua natural tendencia para com a fonte unica de que procedem?

Dado um conflicto entre os interesses monarchicos e democraticos, o equilibrio desaparece, as instituições se acharão desnaturaladas e todo o systema politico gravemente comprometido.

Figure-se agora collocado no throno brasileiro um principe que não tenha nem as virtudes, nem o patriotismo, nem o bom senso do actual imperante; figure-se em vigor a injustificavel intelligencia que já uma vez foi dada ao art. 61 da constituição, pela qual o senado intendeu dever recusar a fuzão exigida pela camara dos deputados, o veto suspensivo instituido pela constituição não se converterá de facto em veto absoluto, sem que seja dado em tempo algum ao ramo temporario do poder legislativo fazer vigar uma reforma, que julgue reclamada pelas mais imperiosas necessidades da nação? (*Apoiados*).

Dadas taes circumstancias, haverá partido politico que se possa julgar habilitado a governar este paiz? Não importará isso a morte dos partidos, desde que não podem realizar as suas idéas; e a proclamação de facto do governo absoluto?

Para mim, Sr. presidente, é fóra de duvida que esta idéa não é simplesmente uma illusão, não é simplesmente uma inconveniencia, não é simplesmente um erro, é mais do que tudo isto, é um perigo gravissimo: ainda mais do que isso, é um qualificado attentado contra as bases fundamentais de nosso direito constitucional.

Assim, pois, eu espero do bom senso e da sabedoria do senado a repulsa in limine desta perigosa idéa, se infelizmente fór reproduzida nesta 3ª discussão, como se projecta.

Aqui ponho termo, Sr. presidente, ás minhas observações. Com ellas não tive em vista senão desempenhar um dever de consciencia. Para mim é fóra de duvida, que este projecto dentro em poucos dias será convertido em lei do paiz.

Seja-o embora, seja-o quanto antes, como mais uma experiencia, que, permita Deus, seja a ultima para completa desillusão daquelles que de boa fé ainda se oppoem á grande reforma, que ardentemente reclama o paiz para a pureza e verdade da eleição, como o acto mais transcendente da vida de um povo livre. (*Muito bem, muito bem.*)



**O Sr. Pompeu** :—Sr. presidente, tenbo de fazer ligeiras observações, porque não pretendo demorar por mais tempo a discussão deste projecto.

V. Ex. viu o procedimento que tem tido a opposição liberal nesta discussão, procedimento altamente ordeiro e até mesmo governamental, desmentindo aquelles que lhe emprestavam intenções de protecção. Ella protesta contra a adopção de uma lei, que assenta em um principio repellido pela opinião publica, porque aspira sómente realisar um systema eleitoral, que dê a verdadeira expressão do voto nacional.

Entretanto, a opposição liberal, no senado, como minoria, reconhece que só tem o direito de discutir e protestar contra as proposições ou projectos, que não merecem sua acquiescência, mas não o de obstar a sua adopção pela maioria. E' o que tem feito. Temos francamente discutido e demonstrado os defeitos do projecto, temos protestado contra a sua adopção, eis o nosso dever para com a nossa consciencia e para com o paiz. Resta-nos somente entregar sua sorte ao governo e aquelles que o sustentam, e que podem, não pela força da razão, mas pela razão da força, isto é, do numero, fazel-o passar e traduzir em lei.

Fazemos entretanto votos para que nós da opposição liberal estejamos illudidos, quando supponmos que este remedio é um palliativo, que não cura o mal pela sua raiz (apoiados); pois não é o amor proprio, ou de partido, mas sim o sentimento do dever quem nos move na opposição que fazemos a esta medida. Este procedimento moderado e ordeiro da opposição offereceu occasião ao nobre senador pelo Maranhão para cantar victoria contra a opinião daquelles que sustentam a eleição directa, que segundo S. Ex. seria o primeiro degrão para a republica; pelo que como ultra-monarchista applaudia esse triumpho da monarchia contra os conspiradores ou republicanos, que sustentam a idéa da eleição directa; se não foram estas suas palavras, foi o pensamento que exprimiu.

S. Ex. exclamou : «Venceu afinal a causa da eleição indirecta ! » como se esta causa estivesse em perigo, desde que o governo, que tudo pôde, a sustentava no parlamento. Mas, se a causa da eleição indirecta sahio ainda victoriosa do parlamento por motivos que todos sabemos, se venceu pelo numero dos votos, a directa venceu nas consciencias deste mesmo parlamento, como já venceu na opinião do paiz.

**O Sr. Jaguaribe** :—*Quod erat probandum.*

**O Sr. Pompeu** :—Era o caso de repetir com o poeta : *Victrix causa diis placuit, sed victa Catoni.* A eleição directa está triumphante não só na opinião do parlamento como na opinião do paiz, não obstante as apprehensões do illustre senador por Maranhão.

Não se alegre muito o nobre senador com a victoria famosa que suppo ter alcançado o seu systema, porque creio que esse triumpho dará bem pouco tempo. A opinião está feita e, como diz o nobre barão de Cotegipe é perigoso oppor diques ás torrentes. Digo-o firmado na propria autoridade do governo e daquelles que sustentam o projecto, porque elles mesmos declararam que é simplesmente uma experiencia, um provisório para se obter uma

camara de deputados mais legitima, que venha tomar em consideração a medida da eleição directa.

O nobre senador pelo Maranhão em seu enthusiasmo pela eleição indirecta e em sua devoção monarchica chega a acreditar que o systema opposto leva á republica, esquecendo-se até das nações em que predomina profundamente o elemento monarchico (apoiados), que adoptam a eleição directa, como seja a Inglaterra, a Alemanha, a Prussia, a Belgica, a Hollanda, Portugal, a Italia e outras. Esqueceu que o chefe do gabinete do Imperio da Alemanha, esse grande Bismarck, é o promotor da eleição directa para o Imperio, que já adoptou, e para a proprio Prussia, que pretende fazer adoptar.

Quem dirá que Bismarck é favoravel á republica ? ou que pretende converter a nação mais aristocratica do mundo em republica ?

**O Sr. Paranaguá** :—A Hespanha, sahindo da republica, estabeleceu a eleição directa.

**O Sr. Pompeu** :—Ainda agora a Hespanha, tratando de reconstituir-se, apresenta um projecto elaborado na presença do novo rei, em que se consigna a eleição directa. O joven filho de Isabel, sentando-se naquelle throno ainda convulso por tantos abalos, nem se quer passou-lhe pela mente que o regimen directo podia comprometter sua monarchia.

Esqueceu tambem o nobre senador que a Republica de S. Domingos adopta a eleição indirecta sem recelar de correr por esse systema monarchico o risco de passar á monarchia.

Portanto nas apprehensões exageradas do honrado senador parece sómente dominar uma molestia do seu espirito ou um argumento *ad terrors*...

**O Sr. Paranaguá** :—Apoiado.

**O Sr. Pompeu** :—... ou *in odium* encaminhado aos liberos que sustentam essa doutrina.

S. Ex. vê no systema da eleição indirecta o consorcio da hereditariedade com a elegibilidade, que é só nesse laço que se prendem os dois principios, quando aliás ha seculos existem unidos na Inglaterra com o regimen directo !

E' tal a paixão do nobre senador pelo indirecto que só admite a Divina Providencia, que possa fazer as cousas directamente, e ainda assim casos ha em que escreve certo por linhas tortas ! Tanto é o enthusiasmo do honrado senador pela eleição indirecta, que até nesse axioma popular foi procurar uma prova de que só as cousas indirectas devem ser preferidas pelos mortaes, visto como até a Divindade nos dá o exemplo, seguindo esse caminho tortuoso ou obliquo.

Lembrarei ao honrado senador que os governos absolutos costumam fazer tudo directamente, e não consta que sejam inspirados ou participes da Divina Providencia para gozarem do privilegio da inerrancia. S. Ex. foi buscar argumentos contra a eleição directa não só na ordem sobrenatural, como até na ordem physica, lembrando que o celebre navegante inglez Cabot não pôde chegar a America, enquanto que Colombo foi mais feliz do que o inglez pelo meio indirecto, e Pedro Alvares Cabral, navegando para a India, desviando-se das calmarias da costa d'Africa,

indirectamente pôde chegar ás costas do Brazil. Eis aqui até onde chega em um espirite cultivado a paixão systematica por uma idéa!

No interesse de diminuir o valor de seus adversarios que sustentam a idéa da eleição directa, sustentou que só conhecia poucos estadistas que a tenham apresentado no parlamento brasileiro: o Sr. conselheiro Antão em um projecto que em 1816 apresentou na camara dos deputados, o Sr. Silveira da Motta em um discurso proferido em 1864 e o Sr. barão de Cotegipe no que lhe ouvimos aqui em 1867.

Senhores, eu li ao senado a opinião de diversos parlamentares muito distinctos que em ambas as camaras e em diversos annos se pronunciaram por esta idéa, quer por meio de proposições submittidas á apreciação das camaras, quer por discursos proferidos; desde o deputado Ferreira França em 1834, que apresentou um projecto no sentido de reforma directa, até o do Sr. Ferreira Vianna em 1875.

Entretanto o nobre senador não se recorda sem favor dessa idéa senão das opiniões dos illustrados senadoes, os Srs. Silveira da Motta em 1864 e barão de Cotegipe em 1867!

Entretanto S. Ex. é um dos homens mais lidos de nosso parlamento, e quando não quizesse compulsar os Annuaes, tinha o discurso que proferi outro dia, em que fiz innumeradas citações.

Já apresentei aqui a opinião de um homem muito respeitavel, que exerceu uma grande influencia politica no paiz por seu saber e patriotismo, e que foi membro de uma e outra camara.

Não reproduzirei seu discurso que outro dia li, mas quero mostrar ao honrado senador que o Sr. Paula e Souza, um nome muito venerando para o paiz, sustentou a eleição directa neste parlamento em 1850. Se S. Ex. quer vêr (*mostrando um livro*), aqui está o seu discurso; não lerei mais, porque já o li.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O Sr. Pompeu:—Eis aqui como elle terminava:

« Se o governo quizer que tenhamos eleições verdadeiras no paiz, e que entretanto na minha opinião não pôde ter lugar enquanto não forem elles directas, devem ellas ser por circulos para que sejam representadas as diferentes opiniões. »

Entretanto se diz que só em 1864 ou 1867 fallou-se nessa idéa!

S. Ex. esqueceu tambem que o illustrado Sr. visconde de Inhamirim sustentou na camara dos Srs. deputados a eleição directa, desde que alli tomou assento em 1851. quando na sessão de 25 de Junho dizia: « O principio da reforma que professo com a mais profunda convicção da sua utilidade é o da eleição directa, com a elevação das condições censitarias. » Discurso que tambem já citei.

O Sr. Figueira de Mello:—E sustentou aqui tambem em 1872.

O Sr. Pompeu:—Sim; mas vou ainda pelas épocas mais remotas.

O nobre senador, meu amigo, que acaba de occupar a tribuna, leu um trecho do discurso daquelle illustrado membro da outra camara em 1862.

O Sr. Mendes de Almeida:—Agradeço muito a V. Ex. estes esclarecimentos.

O Sr. Pompeu:—O nobre senador esqueceu-se tambem da opinião muito autorizada do Sr. visconde de Jequitinhonha, que já teve occasião de ler no senado, e que não lerei mais, tambem porque não quero tomar tempo, mas que se acha reproduzida nesta collecção de discursos e trabalhos sobre esta materia.

Assim, outros muitos, Sr. presidente, que V. Ex. melhor do que ninguém sabe, porque foi um dos propugnadores por esta idéa em um discurso muito notavel, que proferiu no parlamento ha muitos annos.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Já em 1862 eu fallei na camara em eleição directa.

O Sr. Pompeu:—Portanto, o nobre senador pela provincia do Maranhão não teve razão para combater-nos, nem quando quiz achar argumentos contra a eleição directa na ordem sobrenatural e na ordem physica, nem na ausencia de estadistas que se pronunciassem por ella.

Tambem S. Ex. contestou que em Portugal se tivesse votado a reforma eleitoral antes da reforma constitucional.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Este é um facto que ficou aqui bem demonstrado em 1873.

O Sr. Pompeu:—S. Ex. tambem me permittirá licença que lhe apresente esta obra *mostrando um livro*, em que está referido este processo da reforma eleitoral em Portugal.

O Sr. Mendes de Almeida:—Regulei-mo pelo acto adicional.

O Sr. Pompeu:—Diz-se aqui o seguinte:

« A lei eleitoral portugueza foi proposta, discutida e votada antes de se pensar em acto adicional, porque as camaras decidiram que os artigos que regiam a fórma das eleições não eram artigos constitucionaes.

Succedeo, porém, que esta lei ainda não estivesse promulgada, quando foi proposto e votado o acto adicional.

O governo, para tranquillisar os legisladores que tinham por constitucionaes os artigos relativos á eleição, incluiu no acto adicional a reforma eleitoral, e por aqui vai.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Retardando a promulgação da lei.

O Sr. Pompeu:—Vê, portanto, o senado que ainda não teve razão o nobre senador, quando quiz argumentar contra a adopção da eleição directa no Brazil por meios ordinarios, allegando que em Portugal esta questão foi levada á altura da constitucional, e para que se adoptasse fóra preciso reformar a constituição,

O Sr. Mendes de Almeida:—Está incluída em uma lei constitucional.

O Sr. Pompeu:—Pela razão que V. Ex. acaba de ouvir.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Foi para dar satisfação a certos escrúpulos.

O Sr. Mendes de Almeida:—Bem; isto mesmo me basta.

O Sr. Pompeu: — S. Ex. levou o seu systema conservatorio-ultra a ponto de repetir o *nolumus leges britannica mutare* dos barões feudaes britannicos; não quer que se mude nada da nossa legislação; é um conservatorismo demasiadamente exagerado!

O Sr. Mendes de Almeida: — Não, senhor; não se pôde concluir isto.

O Sr. Pompeu: — Faz-me recordar, Sr. presidente, uma phrase de Paul Luiz Courier, o qual, tratando dos conservadores de seu tempo, que tambem nada queriam innovar ou mudar, dizia que se elles assistissem ao acto da creação do mundo teriam gritado: « Mon Deus, conservemos o chãos. » (Riso.)

Nem tanto! Conservemos o bom, mas reformemos o que o tempo e a experiencia nos ensinam que é máo.

Tambem S. Ex., em resposta ao nobre senador pela provincia da Bahia a respeito da outorga ou do offercimento da constituição, continuou a sustentar que o primeiro imperante do Brasil não fizera outorga da constituição, mas que simplesmente a offerecera, porque então não era soberano reconhecido.

Esta questão, Sr. presidente, não tem relação alguma com o caso de que tratamos; foi apenas um incidente...

O Sr. Nunes Gonçalves: — Apoiado.

O Sr. Pompeu: — ... mas permitir-me-ha o nobre senador que lhe conteste a sua asserção. E' um facto historico que S. Ex. não poderá destruir com estas e outras allegações: a constituição foi uma outorga do monarcha.

A razão que S. Ex. allega para sustentar que elle não a podia fazer, não é procedente, é contra o facto que no caso é a ultima palavra. Diz S. Ex. que não podia outorgar, porque o Imperador Pedro I ainda não tinha sido reconhecido como tal pelas nações e por consequencia não podia outorgar.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O Sr. Pompeu: — Pois, senhores, para que uma nação se julgue soberana ou para que seu legislador se julgue competente para promulgar qualquer lei é mister que sua independencia seja reconhecida por todas as nações? Então as republicas americanas, nossas vizinhas, que por longos annos deixaram de ser reconhecidas independentes pela metropoli e por varias nações da Europa, não teriam praticado acto algum de soberania interna, porque não estavam reconhecidas.

E quem não sabe, Sr. presidente, que a nossa constituição foi outorgada? Se este principio prevalecesse, isto é, de se não achar reconhecido independente o Brasil ou o seu soberano, então a assemblea constituinte, que foi convocada para promulgar uma constituição, não o podia fazer, porque era uma assemblea composta aliada (se o nobre senador quer que o diga) de rebeldes. Mas o facto é, Sr. presidente, que o primeiro imperante dissolveu essa assemblea, que havia convocado para promulgar um acto constitutivo da nação; immediatamente, como uma satisfação a esse facto, promulgou ou outorgou essa carta constitucional. Essa é que é a verdade historica.

E' verdade que elle a mandou offerer a camaras, porque eram essas as corporações populares então existentes no paiz.

O Sr. Mendes de Almeida: — Esta é que é a questão.

O Sr. Pompeu: — Mas pergunto: antes das camaras receberem ou não receberem a carta constitucional, já ella não actuava, já por ella não se governava?

O Sr. Mendes de Almeida: — Não.

O Sr. Pompeu: — Ora, não! E as eleições como foram feitas?

O Sr. Mendes de Almeida: — Depois que a aceitaram.

O Sr. Pompeu: — Foram feitas em 1825, immediatamente, em virtude da carta outorgada. Mas emfim essa questão não tem actualidade, é principalmente historica, pôde servir para o instituto, mas para a discussão eleitoral carece de applicação.

O nobre senador, em uma das emendas que apresentou, elimina o artigo da representação de minorias, isto é, o voto incompleto. A este respeito estou de accordo com S. Ex.

O Sr. Mendes de Almeida: — Muito obrigado. Já V. Ex. achou uma cousa boa.

O Sr. Pompeu: — Acho muitas outras. V. Ex. sempre nos ensina cousas muito importantes; ha, porém, algumas que não posso aceitar.

Entendo, Sr. presidente, que se é um principio verdadeiro, como hoje sustentam os publicistas, que as assembleas representativas photographem, por assim dizer, as opiniões dominantes no paiz, e que por consequente, para se chegar a esse resultado, é preciso um processo eleitoral, de tal sorte que essas opiniões consideraveis possam mandar seus representantes ao parlamento, penso que neste caso o meio mais conducente, mais racional para chegar a dar-se representação ás minorias, será esse de circumscripções limitadas de um representante, porque em uma circumscripção limitada é muito possível que uma opinião consideravel no paiz se ache em maioria n'quelle ponto, embora em grande minoria para com o resto do paiz.

O Sr. Mendes de Almeida: — Apoiado.

O Sr. Pompeu: — Portanto, abundando tambem neste principio, estou de accordo com o honrado senador, mas acrescento que, para adoptar-se a eleição por circulos de um deputado, como quer o nobre senador e como eu desejara, não admitto que ella possa ser indirecta, porque todos os vicios deste systema, na eleição em geral, com maioria de razão affectam aos circulos de um deputado. O resultado da eleição de um representante por um circulo pelo systema de dois grãos se tornará então o producto de qualquer potentado de localidade, que disponha do apoio do governo.

O Sr. Mendes de Almeida: — Os potentados são ephemeros.

O Sr. Nunes Gonçalves: — A eleição por circulos quer dizer eleição directa.

O Sr. Pompeu: — Portanto, não sou adversario da eleição por circulos de um deputado; mas deereço-a sómente

pelo systema directo. Pelo systema de dous grãos é então preferivel a eleição por provincia, porque ao menos o corpo eleitoral é mais numeroso e mais difficil de combinar-se.

Não sou daquelles que receiam as influencias de campanario; não sou do numero dos que pensam que os campônios não tem conhecimento das pessoas mais notaveis do paiz para poderem escolher seus representantes. Ao contrario o habitante dos centros mais remotos conhecem mais as pessoas eminentes, não só de sua localidade, como de sua provincia e mesmo do Imperio, do que qualquer habitante da cidade; e se elle pôde delegar seu direito a um eleitor, que allás está nas mesmas condições, para eleger um deputado de provincia, com maioria de razão elle pôde conhecer, quer por si, quer por informação desse mesmo eleitor, a quem iria delegar, ou de qualquer outra pessoa, qual é o individuo mais conspicio e digno de merecer sua confiança.

O Sr. Mendes de Almeida:—Não são privilegio das cidades as intelligencias.

O Sr. Pompeu:—E tanto tem sido assim, Sr. presidente, tanto as localidades remotas tem podido conhecer ou descobrir certas intelligencias superiores, que avultem no longinquo horizonte, nas quaes possam depositar sua confiança, que Matto Grosso, lá nos confins do Brasil, pôde enxergar no Rio de Janeiro o Sr. visconde do Rio Branco para fazel-o senador (Riso.)

O Sr. Zacarias:—E então não havia navegação a vapor...

O Sr. Pompeu:—Não havia navegação a vapor nem telegrapho, e entretanto para os habitantes do Matto Grosso era conhecido o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

O Sr. Zacarias:—Nome feliz, porque tinha no meio o de Maria.

O Sr. Pompeu:—Assim tambem o Rio Grande do Norte pôde conhecer o nobre e illustrado Sr. visconde de Inhomirim para fazel-o senador (Riso). Por conseguinte esse argumento de que as localidades não conhecem as pessoas mais idoneas para serem seus representantes, como sustentaram os illustres Srs. viscondes de Nitherohy e Rio Branco outra, dia não prevalece á vista destes factos.

O Sr. Mendes de Almeida:—Assim V. Ex. justifica a eleição por provincia, a menos que não esteja fazendo um epigramma.

O Sr. Pompeu:—Este argumento é em resposta aos Srs. viscondes do Rio Branco e Nitherohy; não é resposta a V. Ex., com quem estou de accôrdo nesta parte.

Sr. presidente, já fizemos nosso protesto contra este projecto; não temos mais que discutil-o, e nem é-nos licito emendal-o, uma vez que não aceitamos sua base; passe elle com a responsabilidade do governo, que entende senão curar radicalmente, ao menos alliviar o mal, que todos nós deploramos, do nosso systema eleitoral.

O governo compromette-se a fazer por esta lei uma eleição livre; este compromisso é mesmo um dos artigos do programma apresentado pelo nobre duque de Caxias; en, como já disse, ainda não decri da palavra do nobre duque a este respeito; e digo mais, que não é de mister

este projecto para que um governo que tenha vontade firme, possa fazer, mesmo com essa lei desacreditadissima, uma eleição regular e livre. E' difficil, confesso, mas não é impossivel.

Se, portanto, o ministerio actual inspirar-se nos sentimentos de honra e de dignidade, como eu confio, em vista da solemne promessa feita pelo nobre duque de Caxias, é muito provavel que se realisa uma eleição livre e que tenhamos de vér para o anno uma camara de deputados que, se não representar perfeitamente a opinião publica, porque a base do novo processo eleitoral não o permite, poderá todavia representar na grande parte esta opinião e evitar muitos dos defeitos que até hoje temos lamentado; mas isso só dependerá do moralidade do governo e não da nova reforma tão susceptivel, como a lei de 1846 aos defeitos e abusos que se pretende evitar.

Porém, Sr. presidente, se o governo está sinceramente convencido, como é de presumir, de que a medida deste projecto deve dar uma eleição regular, por consequencia entrada no parlamento de uma grande parte ou ao menos de um terço da opinião adversa; se é principalmente para este fim que a reforma adopta o voto incompleto, chamado de um terço, é de mister que essa intenção sincera do governo seja expressa no projecto de lei que discutimos em todas as suas partes, desde a base, o eleitoral, mesas eleitoraes, juntas, deputados provinciales e geraes, nos municipios e em todas as provincias.

Ora, segundo o projecto que estamos discutindo, não se dá propriamente o terço á opinião adversa quanto á representação de todas as provincias. Pelo modo por que é contado o terço, para as provincias que elegem mais dos tres ou mais dos multiplos de tres deputados, e pela excepção que se faz de sete provincias, que elegem semente dous deputados, resulta que, em vez de um terço, a minoria só poderá eleger a quarta parte. Isso, pois, não é o que pretende o governo, o que se promette tão pomposamente, quando se falla em terço. Eis aqui, Sr. presidente, o resultado que poderá dar a eleição, segundo o systema do projecto; o senado vai vér por esta combinação que fiz, e que resulta da lei, que, em vez de um terço, a minoria só poderá dar um quarto dos representantes á camara dos deputados; porque dos 122 deputados só poderão caber á minoria 32, o que corresponde a um quarto, quando o terço seria de 40.

Provincias	Deputados	Dous terços	Um terço segundo o projecto
Amazonas.....	2	2	0
Pará.....	3	2	1
Maraohão.....	6	4	2
Piauhy.....	3	2	1
Ceará.....	8	6	2
R. G. do Norte.	2	2	0
Parahyba.....	5	4	1
Pernambuco ...	13	9	4
Alagôas.....	5	4	1
Sergipe.....	4	3	1
Bahia.....	14	10	4
Espirito Santo.	2	2	0
Rio e Côte...	12	10	4

S. Paulo.....	9	6	3
Paraná.....	2	2	0
Santa Catharina	2	2	0
R. G. do Sul..	6	4	2
Minas Geraes..	20	14	6
Goyaz.....	2	2	0
Matto Grosso..	2	2	0
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	122	92	32

Se o principio prevalecesse, seria o numero da maioria de 82 e do terço de 40; mas pelo sophisma do projecto a minoria vem a ser um quarto e não um terço.

Por consequencia, se o governo sériamente quer dár á opinião adversa um terço da representação, convém adoptar uma medida que verifique este terço.

O Sr. Nunes Gonçalves:—As provincias que elegem dous, votem em um.

O Sr. Pompeu:—Assim, como acaba de lembrar o meu honrado amigo, as provincias que dão dous deputados, deviam dar um para a maioria e um para a minoria, isto é, adoptar a eleição uninominal; cada eleitor deve votar sómente em um nome.

Isto compensaria aquellas que dando, por exemplo, cinco deputados, dão quatro para a maioria, e apenas um para a minoria, assim como outras, como Ceará, que, dando oito deputados, dão seis para a maioria e apenas dous para a minoria, ou Bahia, que, dando 14, ficam 10 para a maioria e só quatro para a minoria. Por consequencia, e se adoptar o principio de que, nas provincias que dão dous deputados, vote o eleitor sómente em um candidato, semelhante principio compensará a desigualdade que resulta daquellas em que não se verifica o terço mas, o quarto ou quinto.

Demais já uma voz autorizada declarou que nessas provincias pequenas os deputados são simplesmente o acciõ de uma letra sacada do governo contra ellas; pois bem, com maioria de razão convem abrir nellas uma valvula á opposição, deixando a letra do governo infallivel e concedendo á opinião opposta a possibilidade de fazer-se representar. De que serve então adoptar para ellas o sistema de voto incompleto do terço para o eleitorado, se afinal esse terço de eleitores não tem applicação ou razão de ser?

Isso, além de injusto, é illogico, até ridiculo.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Nem ha razão para que sejam excluidas do beneficio da lei.

O Sr. Pompeu:—O contrario importaria uma desigualdade notavel. Se acaso o poder legislativo ou antes o governo, para dizer a cousa pelo seu nome, entendeu que devia adoptar o principio da representação das minorias, no eleitorado em geral, mas na deputação estendel-o sómente a 15 provincias, com exclusão do seto seria a negação desse principio, cuja admissão se tem dado como grande vantagem que se vai conceder á opinião adversa; isso, pois, não seria uma medida séria e digna dos poderes que a decretam.

Não é possível, pois, sem clamorosa desigualdade, adoptar semelhante exclusão.

" Sr. presidente, o nobre senador pela minha provincia, o Sr. conselheiro Jaguaribe, discutido, em um dos dias passados, este projecto, entendeu dever adduzir para prova de suas asserções questões de minha provincia, em que envolveu até a minha eleição para senador, a qual realisonou-se, ha 13 annos. S. Ex. trouxe um argumento odioso e pessoal.

O Sr. Jaguaribe:—Nada tinha com a pessoa do illustre senador.

O Sr. Pompeu:—Ainda bem; S. Ex. diz que ressalva a minha pessoa; mas, ainda assim, não ressalva os meus amigos, que concorreram para a minha eleição, cujo credito tem direito á minha defesa, assim como corre-me o dever de defender a moralidade da minha eleição. Quiz S. Ex. sustentar contra a opinião do nobre visconde de Nitheroby que os eleitores não são tão bons, como suppoz o honrado senador pelo Rio de Janeiro; e, para confirmar sua proposição, citou dous factos occorridos na minha provincia, sendo o primeiro na eleição do fallecido Sr. senador marquez de Abrantes, então Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Admirei que o honrado senador allegasse esse facto, que tanto depõe do governo do seu partido em 1840, porque o senado deve lembrar-se de que a eleição do Sr. Calmon foi um dos grandes escandalos praticados no Ceará ha 30 annos por um presidente conservador contra o voto do eleitorado liberal daquela provincia.

Com effeito, o eleitorado que elegu o Sr. Calmon, em sua grande maioria composta de liberaes, feito no tempo do Sr. senador Alencar, não podia eleger livremente o Sr. Calmon, apesar do seu reconhecido merecimento, por ser de politica inteiramente opposta. Mas como foi elle eleito? As representações levadas ao parlamento e as manifestações da imprensa o denunciaram.

Em diversos logares os eleitores foram presos e mettidos na cadeia, sendo chamados os supplentes, que então eram admittidos votar.

Em outros, como em Aracaty, muitos eleitores notaveis e distinctos foram notificados para levar 150\$ de cobre dalli á capital. Como não quizeram sujeitar-se a semelhante ordem, foram presos: votaram por elles os supplentes.

O Sr. Zacarias:—Eis ahí a eleição indirecta.

O Sr. Pompeu:—Assim se fez a eleição do Sr. Calmon, resultado de graves violencias. Estou convencido de que, se a maioridade, que então teve logar na Corte, naquella occasião não viesse lançar um véo sobre o que se passou no Ceará, a eleição do Sr. Calmon não toria sido approvada no senado.

Com relação á minha eleição o nobre senador tambem allegou que, tendo o partido liberal na provincia apenas pouco mais de um terço dos eleitores, pudesse eu entrar na lista triplice, donde concluia que esse eleitorado se deixara levar por conchavo, ou esperteza.

Desde que tomei assento no senado, Sr. presidente, expliquei a minha eleição, que, se ha regularidade nesta materia, foi uma das mais regulares. O eleitorado que então havia na provincia já estava constituido e reconhecido pelo senado pois tinha fucionado na eleição do Sr. Dr. Miguel Fernandes Vieira, de saudosa memoria.

O Sr. Nunes Gonçalves : — Apoiado.

O Sr. Pompeu :—A eleição primeira foi feita durante a administração do illustrado collegio, que me honra com o seu aparte.

Por morte do Sr. Dr. Miguel Fernandes Vieira foi esse eleitorado chamado a apresentar outra lista triplice. Apresentaram-se pelo lado conservador cinco candidatos, cada qual mais considerado na provincia, e pelo lado liberal somente o orador que occupa a attenção do senado.

Repartindo-se os votos entre os cinco candidatos conservadores, qualquer delles considerado importante na provincia, ficaram em certa posição inferior na votação, e o orador, o unico apresentado pelo partido liberal, que tinha pouco mais do terço do eleitorado, pôde alcançar o segundo logar da lista triplice. Eis aqui como se deu a eleição em que tive a honra de ser eleito e escolhido, ainda no dominio conservador, e com os eleitores, que haviam eleito um anno antes o chefe conservador do Ceará.

Mas disse o nobre senador : « Houve nesta eleição conchavos e esperteza. » Conchavos como ? O que pretende inculcar por essa expressão ?

Em algumas localidades, notadamente em Sobral, o partido conservador, que é alli dirigido por um cidadão muito importante, o Sr. coronel Joaquim Ribeiro da Silva, chefe de numerosos parentella, dispunha do eleitorado da freguezia.

O Sr. Joaquim Ribeiro tinha um candidato, seu parente e amigo, o desembargador Francisco Domingues da Silva ; e querendo para elles obter a maioria de votos, não davão entrar em transacção com os liberaes, meus parentes, que tinham eleitores nas freguezias de Santa Quitéria, da Granja e da Imperatriz.

Os eleitores liberaes aceitaram a candidatura do desembargador Domingues, e os eleitores conservadores do Sobral aceitaram a minha candidatura : eis o conchavo citado pelo nobre senador em desdouro do eleitorado desse tempo e dos chefes que nelle entraram.

Mas isto é um conchavo illicito, que se possa citar como um vicio de eleição ?

O Sr. Nunes Gonçalves :—Isto é a cousa mais commum que ha.

O Sr. Jaguaribe :— O meu fim foi mostrar que a eleição do censo não arredava os inconvenientes que se notam constantemente.

O Sr. Pompeu :—Este facto dá-se ou pôde repetir-se em toda a ordem de eleições. Desde que um partido tem um só candidato da sua predilecção e dispõe de mais votos, é seu dever racional, transigir sobre esses votos excedentes como outrem que dê votos ao seu candidato. Foi isto o que fez o partido liberal do Ceará naquella occasião para salvar seu candidato, que de certo não merecia tanto ; mas isso não desdourou aos eleitores.

Mas disse ainda o nobre senador, e é por isto somente que fallo nesta questão, que no jury de Sobral fôra absolvido um réo notavel, parente do coronel Ribeiro da Silva, e que o promotor publico não appellara da sentença

absolutoria, dando com isso a entender que este facto ligava-se com o da minha eleição.

Primeiramente devo dizer V. Ex. e ao senado que minha eleição teve logar em Fevereiro de 1862 e esse facto deu-se no fim daquelle anno ; por conseguinte não houve continuidade de tempo.

O Sr. Jaguaribe :—E terem cessado inteiramente as censuras da imprensa não significa alguma cousa ?

O Sr. Pompeu :—Não sei que ligação possa ter isso.

Depois, Sr. presidente, tenho de vingar a reputação de uma pessoa muito distincta, que o nobre senador quiz de certo modo marcar com essa insinuação odiosa.

Nem me recordava mais quem fôra o promotor, a que alludira o nobre senador, mas informando-me soube que era um moço muito illustrado e muito honrado, o Sr. Dr. José Jotio Fernandes de Barros, que foi membro da camara dos deputados. Este nome só por si exclue a possibilidade de uma transacção indecente.

O Sr. Paranaguá :—Apoiado ; é um caracter muito distincto.

O Sr. Pompeu :— Não teve relação nenhuma com isso. É certo que no jury de Sobral, no fim daquelle anno, foi pela segunda vez julgado e absolvido Vicente Gomes Parente, accusado de crime grave praticado em uma eleição de 1856 mesmo em Sobral ; é tambem certo que o promotor interino, que era então o Sr. Dr. Fernandes de Barros, não appellou desse julgamento ; acredito que esse illustrado promotor, homem consciencioso e de honra como é, deixou de appellar por entender que não havia motivo para a appellação ; mas, qualquer que fosse a razão que actuou em seu espirito, que reputo muito honesto, não teve semelhante procedimento a menor relação com a minha eleição.

O Sr. Nunes Gonçalves :—A appellação só pôde ser por causa de preterição de fórmulas.

O Sr. Paranaguá :—Em casos de abusos.

O Sr. Pompeu :—Por conseguinte o nobre senador não foi justo quando trouxe esse facto, insinuando de alguma maneira um desar sobre um caracter tão honesto.

O Sr. Jaguaribe :—Eu não quiz desairar ; respeito o caracter.

O Sr. Pompeu :—Para que, pois, citou esse facto, encaminhando a suppor-se que no conchavo ou esperteza que S. Ex. disse que se deu na minha eleição poderia tal facto ter entrado ?

O Sr. Jaguaribe :—Esse facto pôde ser apreciado na localidade ; tenho minha consciencia tranquilla, como V. Ex. tem a sua ; lá me julgarão, pois sabem se houve ou não influencia.

O Sr. Pompeu :—V. Ex. insiste em que houve influencia ?

O Sr. Jaguaribe :—Tenho disso intima convicção.

O Sr. Pompeu :—Então V. Ex. insiste em que o promotor deixou de appellar por causa de minha eleição ?

O Sr. Jaguaribe :—Não me referei ao promotor ; o que disse foi que o collegio, sendo todo conservador, votou

em V. Ex., e dahi em diante a imprensa do seu lado deixou de fazer censuras.

O Sr. Pompeu :— Já disse que o Sr. desembargador Domingues era candidato á senatoria, apresentado pelo seu parente e amigo o coronel Joaquim Ribeiro da Silva, e, não tendo o partido conservador formulado uma chapa de tres, porque eram cinco os candidatos, cada qual mais bem recommendado, o Sr. coronel Joaquim Ribeiro assentou de aproveitar alguns votos liberaes em favor do seu candidato, dando os votos de que elle dispunha em favor do candidato liberal. Póde haver aqui alguma relação com o facto muito posterior da absolvição de um réo no jury de Sobral ?

O Sr. Jaguaribe :— O facto estava pendente.

O Sr. Pompeu :— E fazendo justiça ao caracter de meu nobre adversario, o Sr. coronel Ribeiro da Silva, julgo que tambem não seria capaz de uma tal transacção. Sr. presidente, já deu a hora, e, sempre fiel ao meu systema de observancia do regimento, não quero mais abusar da attenção do senado ; e, como é a ultima vez que pretendo discutir esta materia, porque, como disse, a opposição liberal não quer impedir...

O Sr. Nunes Gonçalves :— Apoiado.

O Sr. Pompeu :— ... o que não seria um acto razoavel da sua parte, que a maioria, que tem a responsabilidade dos actos legislativos (apoiados)...

O Sr. Nunes Gonçalves :— Tenha os meios de governar.

O Sr. Pompeu :— ... tenha os meios de governar e promulgar as leis, nós nos retiramos do debate, certos de termos cumprido o nosso dever e apresentado o nosso projecto fundamentado.

O paiz que nos julgue.

Tenho, portanto, concluido as observações que tinha a fazer. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. presidente deu para ordem do dia 9 :

1ª parte até ás 2 horas.—3ª discussão das proposições da camara dos deputados :

N. 264, approvando a pensão concedida á viscondessa de Souza Franco.

N. 265, idem á condessa de Porto Alegre.

N. 211, concedendo dispensa nos estatutos das faculdades de direito a favor do estudante Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão.

N. 225, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao padre Christiano Lomelino de Carvalho.

N. 235, concedendo licença ao desembargador Julio Cezar Berenguer de Bittencourt.

N. 243, idem ao juiz de direito José Manoel Pereira Cabral.

N. 251, approvando o decreto que concede ao tenente-coronel Antonio José da Silva privilegio para fabricar o gaz denominado—Globe.

N. 245, idem a Maring & Mertz para introduzirem um apparelho para o fabrico de gaz da illuminação. (Não excedendo de 1 hora).

2ª discussão do projecto de lei do orçamento para 1876—1877.

2ª parte a's 2 horas ou antes.—Continuação da 3ª discussão da proposição alterando a lei eleitoral.

2ª dita das proposições da mesma camara :

N. 206, dispensando D. Carlota Joaquina de Aguiar Continho do lapso de tempo em que incorreu para receber o meio soldo de seu finado marido.

N. 172, relevando da prescripção em que incorreu D. Maria Luiza de Brito Sanches.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

### 84ª sessão

EM 9 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMARIO.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de pensões e ordenados.—ORDEM DO DIA.—Pensões.—Dispensas a estudantes.—Discurso e emenda do Sr. Dias de Carvalho.—Discursos dos Srs. Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Cruz Machado e Jobim.—Redacção.—Discurso.—Licenças.—Privilegio ao tenente-coronel Antonio J. da Silva.—Privilegio a Maring & Mertz.—Orçamento do ministerio do Imperio.—Discursos dos Srs. Zacarias e Cunha Figueiredo.—Emendas da commissão.—Discurso do Sr. Pompeu.—Reforma da lei eleitoral.—Emendas dos Srs. Meneses de Almeida e Figueira de Mello.—Discurso do Sr. Figueira de Mello.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber : visconde de Jaguaribe, Almeida e Albuquerque, barão de Mangabeira, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Jobim, Chichorro, visconde de Niteroi, Barros Barreto, barão da Laguna, Luiz Carlos, Godoy, duque de Caxias, barão de Cotogipe, Nunes Gonçalves, barão de Maroim, visconde de Abaeté, visconde do Rio Grande, barão de Pirapama, Diniz, Firmino, Figueira de Mello, Paes de Mendonça, Uchôa, Cavalcanti, marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas, visconde do Bom Retiro, Octaviano, Zacarias e Ribeiro da Luz.

Compareceram depois os Srs visconde de Camargibe, Adão, Jaguaribe, barão de Camargos, Junqueira, Fernandes da Cunha, Parahaguá, Mendes de Almeida, visconde de Ithomirim, Vieira da Silva, Sinimbu, visconde do Rio Branco, Saraiva, Cunha Figueiredo, Teixeira Junior e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, conde de Baependy, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Marituba.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo e visconde de Sussuana.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 27 do mez proximo findo, do vice-presidente da provincia de Sergipe, remettendo dous exemplares do relatorio com que o ex-presidente da mesma provincia abriu a assembléa legislativa no dia 1º de Março do corrente anno. — Ao archivo.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

#### PARER DE COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

##### Licença ao desembargador M. de Cerqueira Pinto

Pela proposição n. 233 do corrente anno concede a camara dos Srs. deputados ao desembargador Manoel de Cerqueira Pinto um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Com quanto seja esta a segunda prorrogação da primitiva licença, entende contudo a commissão de pensões e ordenados que se deve conceder o favor que o peticionario, sem duvida com bons fundamentos, obteve da outra camara; para o que propõe que a dita proposição seja adoptada.

Paço do senado, em 6 de Setembro de 1875.—L. A. Vieira da Silva.—A. Leitão da Cunha.

Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. barão da Laguna, pedindo a palavra pela ordem, declarou que a deputação encarregada pelo senado de apresentar a Sua Magestade o Imperador os decretos da assembléa geral fixando as forças de mar e terra para o anno financeiro de 1875—1876 cumprira a sua missão, dignando-se o mesmo augusto senhor responder que examinaria.

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### PENSÕES

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção Imperial as proposições da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões concedidas:

N. 264, á viscondessa de Souza Franco.

N. 265, á condessa de Porto Alegre.

##### DISPENSAS A ESTUDANTES

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 211, do corrente anno, concedendo dispensa nos estatutos das faculdades de direito a favor do estudante Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão.

O Sr. Dias de Carvalho.—Sr. presidente, levanto-me para chamar a attenção do senado para a discussão deste projecto.

Não pretendo negar-lhe o meu voto; pelo contrario, tendo elle sido favoravel a outro estudante em circumstancias menos favoraveis do que as daquelle de que se trata no projecto, dar-lhe-hei o meu voto.

Não desejo tambem embarçar a passagem do projecto; mas, não encontrando outro meio de reparar uma injustiça commettida na ultima sessão, julguei dever pedir ao senado alguns momentos de sua attenção.

Vieram da camara dos Srs. deputados duas proposições autorisando o governo a mandar matricular dous estudantes; por uma se revalidava o exame de latim que o estudante havia feito no anno de 1869; por outra mandava-se revalidar os exames de tres materias (francez, inglez e arithmetica) que outro estudante havia feito.

Ora, eu não posso acreditar que deixasse de haver algum engano da parte da commissão de instrucção publica, sem duvida devido a algum lapso de penna, a alguma nota menos intelligivel lançada nos papeis, para que a pessoa incumbida de redigir o parecer dêsso dous pareceres contrarios inteiramente um ao outro e na mesma occasião.

Pois, quando se concede dispensa a um estudante, mandando-se-lhe rivalidar os exames de tres preparatorios, que tinham caducado em virtude da lei que só lhes dava vigor pelo espaço de quatro annos, nega-se identico favor a um que só pedia dispensa do exame de latim? Me parece que isto não pôde ser senão lapso, engano da commissão (apoiados); não sei como de outra fórma se podia apresentar na mesma sessão dous pareceres inteiramente contrarios, referindo-se a individuos em circumstancias identicas. (Ha um aparte).

Tratava-se de dispensar a um estudante de um só preparatorio e a outro de tres.

Ora, nós sabemos muito bem que o senado, depositando nas suas commissões a confiança que ellas justamente merecem, não examina attentamente estas materias, vae dando o seu voto conforme a commissão que tem examinado minuciosamente os papeis, indica quaes as pretensões que devem ou não ser deferidas.

Assim, tendo sido submittido á deliberação do senado o primeiro negocio, o que tratava do estudante que só pedia a revalidação de um unico preparatorio; dizendo a commissão que os estatutos prohibiam que se admittisse á matricula o estudante que não se tivesse em tempo competente apresentado com as habilitações necessarias, se devia indeferir a pretensão deste estudante, mesmo porque era esta a pratica do senado, o senado na melhor fé approvou o voto da commissão, rejeitando a proposição da outra camara. Mas momentos depois apresenta-se o outro negocio de que fallei, ao qual a commissão havia dado o seu parecer a favor, e o senado approvou a 2ª proposição da camara.

Ha, pois, uma injustiça relativa, manifesta, que eu entendo que deve ser reparada, e por isso offereço á consideração do senado como artigo additivo uma proposição, que está de accordo com a que veio da outra camara. Eu lerei esta proposição para que o senado veja como redigi o artigo additivo (Leu.)

São as palavras de que se serviu o artigo da outra camara que foi rejeitado.

Eu desejaria, se fosse possivel, que o senado, voltando atraz da deliberação tomada na ultima sessão, admittisse



a proposição vinda da outra camara, porque na verdade me parece desagradavel que o senado mande dizer áquella camara que não pôde dar seu assentimento a uma de suas proposições quando na mesma occasião adopta uma idéa identica tambem dalli vinda!

Mas, como não é conveniente que revogemos as decisões tomadas anteriormente e a pratica mostra que muitas vezes o senado tem procedido do modo que indico, eu offereço como reparação daquillo que considero uma grave injustiça o artigo que li e submetto á deliberação do senado.

Não conheço a pessoa a quem este artigo se refere, ninguém me encomendou o sermão; mas desde a última sessão tive vontade, quando appareceu a segunda das proposições, de dizer algumas palavras a este respeito; não querendo, porém, embarçar a pretensão favoravel ao estudante, deixei de tomar parte na discussão; hoje que se apresenta negocio identico, me parece que é occasião opportuna de submeter á consideração do senado o artigo que offereço, e dando estas informações, que me parece habilitarão o senado a tomar uma resolução no sentido favoravel ao estudante que foi tão injustamente repellido pelo senado, será elle attendido em sua pretensão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

*Artigo additico*

E' igualmente autorisado para mandar admittira exame das materias do 1.º anno na faculdade de Direito do Recife o estudante Marçalino D'Ornellas Camara Junior, considerando-se valido para esse fim o exame de latim por elle feito em 1869.

9 de Setembro de 1875.—Dias de Carvalho.

**O Sr. Figueira de Mello (pela ordem):**—Sr. presidente, levanto-me para oppor uma duvida quanto ao apoio.

O Sr. presidente:—Já está apoiado.

O Sr. Figueira de Mello:—Não ouvi, e estava aqui muito attento, porque me parece que é contra o regimento entrar de novo em discussão um assumpto já reprovado pelo senado. Isto fará com que o senado caia em contradicção.

**O Sr. Dias de Carvalho (pela ordem):**—A questão de ordem resolve-se muito claramente pela pratica do senado. Não é a primeira vez que se tem offerecido emendas de materias já rejeitadas a proposições que são de novo submettidas á discussão. O que se não pôde fazer, pelo regimento, é tratar de novo de uma proposição que foi rejeitada. Se fosse, pois, uma proposição que tivesse sido submettida á apreciação do senado e rejeitada, não podia mais ser iniciada nesta sessão; mas não ficava prohibido nenhum senador de poder em outra qualquer discussão offerecer materia semelhante.

Isto se tem feito uma e muitas vezes, e eu não ousaria offerecer esse artigo se não tivesse por mim dezenas de precedentes. O nobre senador, portanto, não tem razão para dizer que o senado não devia apoiar o artigo que offereci.

**O Sr. Cruz Machado:**—Sr. presidente, eu, como secretario da mesa, notei o facto que acaba de expôr o Sr. 3º secretario, e fui informado de que elle nasceu de um equívoco, por quanto um estudante pedia a revalidação de dous exames, outro a revalidação de um ou dous exames, mas o membro da commissão que examinou os papeis entendeu que esta a quem involuntariamente fizemos injustiça pedia dispensa de exames de preparatorios e não revalidação.

Eis aqui o equívoco que deu logar á injustiça que se pretende reparar.

Entendo, porém, Sr. presidente, que o meio proposto pelo nobre senador não contém uma reparação completa, e vou apresentar um alvitro, que talvez possa ser aceito pelo senado.

O nobre senador offerece uma emenda ao projecto; mas, adoptado o projecto em 3ª discussão ha de voltar á camara dos Srs. deputados com essa emenda, ao passo que ter-se-ha de communicar á camara que o objecto da emenda em 2ª discussão não mereceu o assentimento do senado.

Offereço, pois, este alvitro:

Apresentar como emenda a este projecto a integra do outro projecto e, adoptada essa integra como emenda, autorisar-se a commissão de redacção a redigil-os em separado; deste modo estarão ambos os projectos approvados por ambas as camaras e aptos para subir á sancção.

E' este o alvitro que offereço e que me parece ser aquelle que é capaz de produzir uma reparação completa.

**O Sr. Figueira de Mello:**—Sr. presidente, não posso deixar de oppor-me aos alvitros que se tem apresentado no intuito de se reparar o que os nobres senadores que me precederam chamaram injustiça.

O Sr. Cruz Machado:—Relativa.

O Sr. Figueira de Mello:—Não entendo que haja tal injustiça quando consultarmos a lei, porque a lei exactamente diz que o estudante que não fizer exames de preparatorios dentro de certo tempo, não possa matricular-se sem elle: terá de fazel-os de novo. Esta é a expressão da lei.

O nosso voto, portanto, só daquella lei procedeu, e como nos firmamos na lei, não pôde dizer-se que houve injustiça.

Allega-se que reprovou-se a pretensão de um estudante que não queria fazer exame de latim para poder ser admittido á matrícula do curso juridico, e que tendo-se attendido á pretensão de outro a respeito de outros exames, tinha havido injustiça, que convinha reparar.

Mas, senhores, na minha opinião, somente houve injustiça na revalidação de exames concedida a uma e não na reprovação que demos á outra pretensão. O que devemos, pois, fazer? Reparar a injustiça que fizemos em approvar aquella pretensão, e logo que a reprovarmos, teremos feito justiça a um e a outro...

O Sr. Cruz Machado:—E' boa a regra.

O Sr. Figueira de Mello:—Assim faremos justiça rigorosa e absoluta, porque é de conformidade com a lei e

nosso acto e faremos justiça e relativa, porque ambos os estudantes soffrerão a mesma sorte, terão a mesma decisão do senado.

Apresentar-se, no estado em que se acha a discussão, uma emenda para fazer restabelecer aquillo que o senado reprovou, me parece contrario á sua dignidade, porque o senado não obra sem fundamento e não se deve fazer com que elle mude as resoluções que uma vez tenha tomado.

O senado tem sempre, de certo tempo para cá, reprovado pretensões de estudantes, para que sejam admittidos para a matricula do curso juridico exames feitos muito antes do tempo marcado pela lei vigente. Portanto, se por descuido passou esta resolução, como agora se trata de mandar admittir exames que estão fóra do prazo legal?

O que compete ao senado, o que convem á sua dignidade e á prudencia com que sempre tem decidido os negocios, é reprovar essa resolução, e não approvar com ella a outra pretensão, de que fallou o nobre senador por Minas, contra os precedentes que elle mesmo tem estabelecido, admittiudo uma cousa que a lei tem prohibido.

Senhores, a lei determina que os exames de preparatorios sejam feitos dentro de certo prazo, para que os estudantes que os fizerem possam ser admittidos á matricula, no intuito de que, tendo presentes ao seu espirito as materias desses exames, façam melhor figura nas aulas superiores.

Suppenhamos que dispensamos um estudante de fazer exame de latim, só porque o fez ha 10 ou 12 annos.

Ora, o latim é uma lingua morta, é uma lingua que não se aprende sem grande difficuldade e que não se conserva sem continuo estudo e pratica de ler e traduzir obras latinas. Por consequencia, se consentirmos que se matricule nos cursos juridicos um estudante que ha 10 ou 12 annos fez exame de latim, o resultado será que, quando elle frequentar esses cursos, não poderá traduzir, não digo já os escriptores latinos de direito, ou as *Pandectas* e *Novellae* do Justiniano, mas o mesmo latim facil e quasi ciceronico de Mello Freire.

Portanto, esse estudante se achará em más circumstancias para poder entender os escriptores latinos.

Applicando o que digo aos estudantes que tivessem aprendido o francez ou o inglez, e houvessem esquecido essas linguas, por terem deixado de pratical-as por espaço de muito tempo, perguntarei: de que serviria a esses estudantes permittir-se que sejam validos os exames que fizeram ha longo tempo?

Senhores, o que convém ao senado na actualidade é rejeitar a proposição que está em discussão e as emendas offerecidas. Desta maneira marchará de conformidade com a lei, e com os precedentes sempre seguidos, e sustentará finalmente a sua dignidade. Assim decidindo, proverá melhor aos estudos que são exigidos para as nossas academias e que são o fundamento da instrucção superior.

Esta é a minha opinião; votarei por consequencia contra a proposição da camara dos Srs. deputados, que se acha em discussão, e contra a emenda que foi apresentada pelo nobre senador por Minas.

**O Sr. Dias de Carvalho:**— Sr. presidente, não posso concordar com a opinião do nobre senador 4º secretario, porque, se o fizesse, iria de encontro a uma reso-

lução do senado, tomada expressamente sobre esta materia. O nobre senador, por estar ha pouco tempo na casa, não se recorda do facto a que me refiro.

Quando era presidente do senado o Sr. visconde de Abaeté, foi declarado que não poderia ser offerecida como emenda a qualquer proposição da outra camara uma proposição da mesma camara, que já tivesse sido rejeitada. Eu por consequente não podia, sem infringir essa deliberação do senado, offerecer como emenda á proposição que se discute a mesma que o senado havia rejeitado.

O que eu fiz importou o uso do direito que me compete, mais de uma vez posto em pratica nesta casa: offereci um additivo, como proposição minha, a idéa que estava contida na resolução da outra camara. Ao senado cabe approval-a ou rejeital-a: com isso nada tenho.

O nobre senador não notou que a idéa por elle indicada não podia ser aceita; porque, rejeitada uma vez a proposição da outra camara, ainda quando materia em tudo identica seja adoptada pelo senado, não pôde ser enviada á sancção sem que volte á outra camara. Portanto, nada se utilisaria em separar as proposições.

Depcis não faria bom vér se o senado remetteste á camara dos deputados uma proposição contendo uma idéa igual á que estivesse em outra proposição rejeitada. (Apoiados.)

Entretanto, procedendo da maneira que indiquei, não só estaremos de accordo com os precedentes desta casa, como com aquillo que tem praticado a outra camara.

Admira que o nobre senador pelo Ceará visse na emenda que propuz uma offensa á dignidade do senado, como se S. Ex. zelasse mais a dignidade do senado do que o humilde orador que ora se dirige á casa.

Eu citarei o que ha pouco tempo aconteceu; mas como se disse que o senado não manteria a sua dignidade se approvasse a emenda que offereci, desejo vingar a minha iniciativa, mostrando que eu per motivo nenhum saltaria á dignidade do senado. (Apoiados.) Não fiz mais do que seguir precedentes uma e muitas vezes praticados nesta casa.

O facto a que alludi eu passo a expôr. O senado remetteu á camara dos deputados emendada uma proposição a respeito de concursos de substitutos ás academias de medicina. Aquella camara rejeitou a emenda do senado, e pouco tempo depois iniciou a mesma idéa, enviando-a como proposição sua a esta casa.

O Sr. F. Octaviano:— Poucos dias depois foi rejeitada.

O Sr. Dias de Carvalho:— Foi aqui discutida e approvada, e ninguém disse que houvesse por isso quebra na dignidade de qualquer das duas camaras.

Por ter-me deido a expressão do nobre senador, recorro a este exemplo para provar que não ha falta de dignidade. E acresciento: para que se acham estabelecidas tres discussões aos projectos de lei, senão para se poder alterar em uma o que passou na anterior e se julgou menos conveniente? E' cousa commum emendar-se hoje o que se fez hontem, rejeitar-se em um dia o que se approvou no anterior.

Ha porventura nisto offensa á dignidade da casa? Demais, Sr. presidente, eu não disse que se tinha commettido uma injustiça absoluta, mas uma injustiça rela-

tiva (apoiados), observando que não ficava bem ao senado approvar em uma sessão uma proposição da outra camara que revalidava os exames de tres preparatorios a favor de um estudante, ao passo que rejeitára igual favor a um que podia sómente a revalidação de um unico exame.

Além disto, senhores, o senado não procederia coherentemente se rejeitasse proposições semelhantes; porque ha de lembrar-se de que, vindo da camara dos deputados uma proposição em 1873, que autorizava o governo a mandar matricular e fazer exame dos estudos preparatorios aos alumnos que por motivos justos tivessem deixado de fazel-os, o senado offereceu a essa proposição diversas emendas, entre as quaes a seguinte: « E' elevado a seis annos o prazo dos exames preparatorios. »

O senado, pois, já reconhecen que havia conveniencia em prolongar o prazo dos exames por mais dois annos além do espaço de tempo que estava marcado. Portanto quando a camara dos deputados envia uma proposição mandando revalidar exames que estão dentro do prazo que o senado já tem julgado indispensavel, pôde-se dizer que o senado falta á sua dignidade reconsiderando uma materia que foi votada sem a precisa attenção? Isto digo, porque estou convencido de que, se qualquer dos honrados senadores tivessem examinado os papeis, e visto como os deus pareceres discordavam entre si, não teriam sem duvida na mesma sessão approved duas proposições contraditorias.

O que faz máo vêr fóra desta casa é na mesma sessão approuvar-se aquillo que pouco depois se rejeita, nas mesmas circumstancias. Eu tenho o habito de nunca invecivar os actos alheios, e por isso não trago á tribuna as censuras que se possam fazer fóra desta casa, por se negar a nos o que se concede a outros, dando logar a suppôr-se que influem nas suas decisões outras causas que não sejam concessaveis.

Não desejo que semelhantes accusações pairesm sobre esta casa.

Portanto, é zelando mecmo a dignidade do senado que entendi dever trazer á sua consideração a emenda que offereci, e dizer estas poucas palavras.

Não posso mais fallar porque já segotei as vizes que me cabiam. Os nobres senadores podem sustentar o que quizerem, mas do que estou convencido é de que não háo de mostrar que eu infringi os precedentes da casa, que eu faltei em que procurei que o senado faltasse á sua dignidade; pelo contrario, tenho todo o interesse em zelal-a, como os mais zelosos membros desta casa. (Apoiados.)

**O Sr. Johim** :— Sr. presidente, continuo a lamentar a fatalidade, que faz com que nos occupemos com negocios individuaes, com negocios que não são, por assim dizer, de utilidade publica e que percamos tempo com cousas que não estão sufficientemente examinadas para se fallar sobre ellas como se falla, porque, se se prestasse bastante attenção, havia de reconhecer-se que não ha nenhuma incoherencia da parte da commissão: não ha sessão justica de confirmidade com aquillo que se tem praticado, ao menos da minha parte.

Qualquer dos estudantes de que tratam as resoluções que se acham sobre a mesa, pode dispensa para revalidação dos exames que fixeram fóra de tempo, como, de mais a mais, dispensa para se matricularem também fóra

de tempo. Os estatutos muito positivamente dizem: que a matricula e a frequencia fóra de tempo nenhum direito dão; a commissão tem sempre observado os estatutos nesta parte. Ora, uma vez que todos estes estudantes estão comprehendidos nesta disposição dos estatutos, vê o senado que não se devem approvar taes resoluções, assim como não se tem approved outras muitas em casos identicos.

Quanto á dispensa para revalidar exames, esta revalidação poderá ser feita para o estudante matricular-se no anno seguinte e não neste anno; e a razão por que esta disposição existe é muito clara: os estudantes que não se matriculam não fazem caso nenhum da frequencia, com poucas excepções, não frequentam e pela maior parte sabem reprovados; um ou outro é que vai ás aulas por excepção; e por isso o senado, por proposta da commissão, tem rejeitado a matricula a quasi todos já tenho feito vêr isto aqui no senado.

Ha entre os pareceres sobre estas proposições um, que não está assignado por mim, relativamente á concessão de matricula e não em relação á dispensa de matricula. Os outros Srs. membros da commissão poderão dizer a razão que tiveram para lavrar este parecer; naturalmente não poderão ter outra razão a mesma que acabei de dar; isto é, que o estudante não se matriculen em tempo, e agora quer que se considere como valida a frequencia que teve, além de poder fazer exame, mas ninguém sabe se elle frequentou ou não as aulas. Assim, pois, esta proposição não pôde também ser aceita pelo senado, porque em casos identicos tem sido rejeitadas todas as outras; assim se houve recessa foi por falta de matricula em tempo competente e não por falta de idade. E' o que tenho a dizer.

**O Sr. Figueira de Mello** :— Torno a insistir na idéa por mim primoiamente apresentada, de que a melhor carreira que temos a seguir consiste em reprovar a resolução, que se acha em discussão, porquanto assim daremos o mesmo voto que demos em uma das sessões antecedentes, rejeitando outra proposição identica.

A resolução que se discute trata de dois pontos de que já se occupou o Sr. senador Johim, e o comprovarei lendo a sua integra. Diz ella no seu art. 1.º: « E' autorizado o governo... »

Vê-se, pois, que a resolução tem duas partes: na 1ª se manda admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito o estudante Timoteão; mas porque se manda fazer isto? Porque elle não tinha feito os exames para se poder matricular dentro do tempo legal. Na 2ª parte diz a resolução que o governo acceitará para esse fim, como validos, os exames de latim e francez que já fez. Ora, porque assim se dispõe? Porque o estudante tinha feito os exames fóra de tempo que se achava marcado pela lei, deus, quatro, cinco ou seis annos.

Portanto, este estudante, se for admittido á matricula, tem um favor duplo, que não teve o outro, se a outra resolução não é da mesma natureza, como não é, porque ella diz o seguinte (lê o projecto).

Apenas manda considerar validos esses exames; e o estudante se poderá matricular no anno de 1876. Aqui não ha, por assim dizer, deus favores, ha um só, que é admittirem os exames; entretanto, nós rejeitamos essa resolução.

Na resolução em discussão mandam-se admitir exames, que estão fóra do termo legal, e manda-se admitir o estudante á matricula e por consequencia aos actos no fim do anno, quando elle não se matriculou regularmente, conforme os estatutos. Ha, portanto, aqui dous favores e ha duas violações de lei, que se pretende que nós sanccionemos. Ora, se nós não concedemos o primeiro favor, não devemos tambem conceder este, devemos rejeitar a proposição, porque é o que temos feito em relação a todos os outros estudantes.

O Sr. Dias de Carvalho:—E a commissão o que disse?

O Sr. Figueira de Mello:—O senado, portanto, deve marchar de conformidade com os precedentes, quer quanto á revalidação dos prazos dos exames de preparatorios, quer quanto á negação de matricula, que actualmente se quer.

Vamos vér o que diz a commissão em seu parecer, em que se acham assignados sómente os Srs. visconde de Camaragibe e Ribeiro da Luz, que não se acham na casa, porque, se estivessem, teriam sem duvida tomado a palavra para virem esclarecer o senado (*Lê o parecer.*)

Portanto, a commissão em seu parecer sómente refere-se á validade dos exames de preparatorios e não falla na autorisação para a matricula.

Seu, pois, de opinião que reprovamos a resolução. Os argumentos que apresentou o nobre senador, além de sanar a injustiça feita ao outro estudante, servem para que, em vez de se dizer que se fez injustiça ao outro e favor a este, sejam ambos reprovados, porque assim ficam ambos iguaes, conservando o senado sua dignidade e autoridade.

Disse o nobre senador: «O senado approva já aqui uma proposição, mandando que se admittissem para a matricula os exames feitos seis annos antes», o parou até a ler o contexto dessa proposição, que depende de approvação da camara dos deputados.

Mas os exames a que se refere esta outra resolução, podem ter sido feitos ha mais de seis annos, porque o estudante diz que os fez em 1859, mas não diz se foi em Março ou em Novembro; portanto, podem ter já mais de seis annos, e estar fóra do caso que o senado adoptou como util e conveniente.

Apresentou o nobre senador o facto de haver a camara dos Srs. deputados rejeitado uma resolução do senado e, passados alguns dias, ter admittido na mesma sessão a mesma resolução *ipsis verbis*.

Ora, eu trato sómente de zelar a dignidade e autoridade do senado, não tenho nada com a camara dos Srs. deputados, e o exemplo que ella deu não póde, a meu vér, servir para o caso.

O Sr. Dias de Carvalho:—Os do senado não servem?

O Sr. Figueira de Mello:—Os do senado parece-me que não são precedentes nas circumstancias actuaes.

A camara dos Srs. deputados entendeu que devia adoptar aquillo mesmo que ella rejeitou; não temos nada com isto.

Nós, vindo da outra camara essa resolução, adoptamos segunda vez aquillo que já tinhamos adoptado. Considerando, porém, em si o facto allegado, o que demonstra?

Demonstra que as discussões dos corpos legislativos devem ser pensadas, e que o voto, quer da camara dos Srs. deputados, quer do senado, deve ser dado sempre com conhecimento de causa e não por paixão, nem por patronato, nem por outro qualquer motivo, que não seja o de justiça e de utilidade publica.

Portanto, entendo que o que devemos fazer nesta occasião para com este estudante é rejeitarmos a idéa de admissão de exames, porque assim fazemos o mesmo que temos já feito, o rejeitar-mos tambem a idéa de que elle possa ser matriculado, uma vez que a matricula não procedam os exames, como sempre temos seguido nesta e na antecedente sessão. Todo mundo sabe que todas as resoluções de estudantes nesta e na anterior sessão tem cahido no senado.

O Sr. Paes de Mendonça:—Menos as de revalidação.

O Sr. Figueira de Mello:—Portanto, na minha opinião, deve ainda esta cabir; o senado será coherente com seus proprios feitos e com sua dignidade.

O Sr. Dias de Carvalho:—O senado tem concedido dispensas, sempre que ellas são justificadas.

Findo o debate e posta a votos a emenda, foi approvada e adoptada a proposição com a emenda para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

Nessa occasião foi lida, posta em discussão e approvada para ser remettida á outra camara, a seguinte

#### REDACÇÃO

Emendas approvadas pelo senado á proposta de orçamento convertida em projecto de lei para o exercicio de 1875—1876.

### CAPITULO I

#### DESPEZA GERAL

Art. 1.º—Em vez de 102,634:055\$635, diga-se: 105,001:317\$695.

Art. 2.º (Ministerio do Imperio).—Em lugar de 7,555:524\$261, diga-se: 7,704.543\$761.

N. 22. (Faculdade de direito).—Supprima-se a 1ª parte da emenda da camara dos deputados, e passe a 2ª para as disposições geraes, assim redigida:

Ficam elevados a 2:400\$ annuaes os vencimentos dos professores de francez e inglez das faculdades de direito de S. Paulo e do Recife.

N. 26. (Instrucção primaria e secundaria do municipio da Corte.) Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte:

Depois da palavra—Corte—acrescentem-se as seguintes: sendo 89:559\$ para criação de escolas primarias do 2.º gráo, escolas normaes primarias e secundarias para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais 10 escolas creadas pelo decreto n. 5532 de 24 de Janeiro de 1874 e aluguel de casas. E, em vez de—660.441\$,—diga-se—750:000\$000.

N. 35. (Imperial academia de medicina.)—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 36. (Lyceu de artes e officios.)—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 42. (Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario) Supprima-se a 1.<sup>a</sup> parte da emenda da camara dos deputados, e passe a 2.<sup>a</sup> para as disposições geraes, assim redigida :

E' o governo autorizado para despende a quantia de 200:000\$ com o dessecamento dos pantanos.

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Supprima-se.

Art. 3.<sup>o</sup> (Ministerio da justiça.)

§§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> das emendas da camara dos deputados.—Supprimam-se.

Art. 4.<sup>o</sup> (Ministerio dos negocios estrangeiros.)

N. 2. (Legações e consulados.)—Inclua-se na emenda da camara dos deputados a importancia de 6:000\$ dos vencimentos de dois addidos ás legações na Italia e Santa Sé, e eleve-se a verba a 546:250\$000.

N. 5. (Extraordinarias no exterior.)—Reduza-se a referida importancia, reduzindo-se a verba a 74:000\$000.

Art. 5.<sup>o</sup> (Ministerio da marinha.)—Em vez de 11,599:806\$512, diga-se: 11,307:806\$512.

N. 12. (Arsenaes.)—Restabeleça-se a verba da proposta.

N. 18. (Escola de marinha e outros estabelecimentos scientificos.)—Passe a emenda da camara dos deputados para as disposições geraes, assim redigida :

Fica o governo autorizado para elevar á categoria de cadeira, sem augmento de despeza, o ensino da chimica applicada á pyrotechnia de guerra.

N. 20. (Obras.)—Restabeleça-se a verba da proposta.

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Passe para as disposições geraes.

Art. 6.<sup>o</sup> (Ministerio da guerra.)—Em vez de 15,734:595\$050, diga-se : 15,385:235\$050.

N. 7. (Corpo de saude e hospitaes.)—Supprima-se a 1.<sup>a</sup> parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2.<sup>a</sup> para as disposições geraes, assim redigida :

São equiparados os vencimentos de gratificação addicional dos pharmaceuticos do exercito aos que percebem os officinaes-medicos do corpo de saude.

N. 11. (Ajudas de custo.)—Restabeleça-se a verba da proposta.

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Passe para as disposições geraes.

Art. 7.<sup>o</sup> (Ministerio da fazenda.)

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Supprima-se.

Art. 8.<sup>o</sup> (Ministerio da agricultura.)—Em lugar de 17,695:164\$630, diga-se : 18,334:563\$190.

N. 2. (Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.)—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 3. (Acquisição de plantas etc.)—Supprima-se a 1.<sup>a</sup> parte da emenda da camara dos deputados e passo a 2.<sup>a</sup> para as disposições geraes, assim redigida :

Fica o governo autorizado para fazer acquisição gratuita da escola agricola do Juiz de Fóra e seus pertences, reorganizando-a convenientemente, contanto que a despeza não exceda a 20:000\$ annuaes.

N. 8. (Corpo de bombeiros.)—Reduza-se a verba a 250:000\$, e não a 200:000\$, como está na emenda da camara dos deputados.

N. 10. (Garantia de juros ás estradas de ferro.)—Em vez de 1.010.806\$800, como está na emenda da camara dos deputados, diga-se : 1,150:000\$000

N. 11. (Estrada de ferro D. Pedro II.)—Em vez de 4,076:237\$500, diga-se : 4,500:000\$000.

N. 12. (Obras publicas.)—Supprima-se a emenda da camara dos deputados e eleve-se a verba a 2,500:000\$.

Paragrapho unico da proposta.—Passe para as disposições geraes.—Em vez de—no exercicio de 1874—1875, diga-se : nos exercicios de 1874—1875 e 1875—1876 ; e em lugar de 6,528:811\$, 9,528:811\$000.

§ 1.<sup>o</sup> da emenda da camara dos deputados ao sobredito paragrapho da proposta.—Supprima-se.

§ 2.<sup>o</sup> da mesma emenda.—Passe para as disposições geraes.

§ 3.<sup>o</sup>—Supprima-se.

§ 4.<sup>o</sup>—Passe para as disposições geraes.

## CAPITULO II.

### RECEITA GERAL

Art. 9.<sup>o</sup> (Receita ordinaria.)

N. 6. Supprimam-se as palavras—de 9 %.

N. 7. (Direitos de exportação do pão-brasil.)—Supprima-se e altere-se a numeração dos que se lhe seguem.

N. 34.—Em vez de—Matriculas nas faculdades de direito e de medicina, diga-se : Matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior.

N. 40. (Imposto de industrias e profissões).—Supprimam-se as palavras—excluidas as fabricas de tecer e fiar algodão, etc.

Art. 11. da emenda da camara dos deputados :

Depois do art. 9.<sup>o</sup> accrescente-se :

Art. 10. De ora em diante serão os donativos escripturados como receita do Estado.

O art. 10 da proposta passe a ser 11, substituindo-se o seu paragrapho unico pelo seguinte :

Continua o governo autorizado para converter em dívida consolidada interna ou extera, no todo ou em parte, a dívida fluctuante.

Art. 11 da emenda da camara dos deputados : § 3.<sup>o</sup>—Supprima-se.

Art. 12 da mesma emenda. — Substitua-se pelo seguinte :

O café, fumo e seus preparados, couros, gomma-elastica, cacáo, herva-matto, aguardente, piassava, madeiras, diamantes, ouro em pó ou em barra, prata em barra, castanhas, sebo ou graxa, cabelo e crina, continuarão a pagar as taxas actuaes de exportação ; sendo os direitos do pão-brasil cobrados do mesmo modo e na mesma razão das outras madeiras.

O assucar, algodão e lã em rama pagarão 7 % ; os demais generos de producção nacional 5 % ; á excepção dos que constam da tabella A, cuja exportação será isenta de direitos.

O governo pederá isentar tambem os generos cuja renda média não tenha excedido a 10:000\$, em todo o Imperio, nos tres ultimos exercicios, attendendo á insignificancia da mesma renda ou á conveniencia de animar a producção.

§ 1º do referido artigo.—Supprima-se.

§ 2º.—Supprimam-se as palavras : assim como as de flação existentes, etc.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 12 da proposta.—Em vez de—tabella A, diga-se : tabella B.

§ 1º.—Em vez de tabella B, diga-se : tabella C.

Depois do § 2º acrescente-se :

§ 3º.—O credito aberto pelo decreto n. 5793 de 11 de Novembro de 1874 para as despesas da exposição nacional e internacional de Philadelphia continuará em vigor no corrente exercicio, sendo elevado a 3,000:000\$000.

Art. 13 da proposta.—Em vez de — tabella C, diga-se : tabella E ; e acrescente-se : ficando elevado a 65:000\$ o da lei n. 1904 de 17 de Outubro de 1870 para medição e tombo das terras do patrimonio de Sua Alteza Imperial a Sen. D. Isabel e seu augusto esposo.

Substitua-se a tabella da proposta pela que acompanha a de 1876—1877, e seja esta alterada, supprimindo-se as observações concernentes ás despesas effectuadas e adicionando-se-lhe :

1.º O credito concedido pelo art. 7º, paragrapho unico, ns. 1 e 2, da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 para a alteração dos quadros do pessoal das alfandegas e mesas de rendas alfandegadas.

2.º O do art. 14 § 1º da lei n. 1246 de 28 de Junho de 1865, pela importancia necessaria para fazer face á differença entre a despesa da compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas, comprehendida a que o serviço do abastecimento de agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Accrescentem-se os seguintes artigos com a numeração que lhes competir :

Artigo. Continuam em vigor as autorizações conferidas ao governo pelo § 1º n. 1 do art. 8º e §§ 8º 12 do art. 11 da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873.

Artigo. E' concedido ao governo um credito de 600:000\$ para compra e collocação de pharós na costa e portos do Imperio; ficando autorizadas as operações de credito que o mesmo governo julgar convenientes, na deficiencia de sobras da renda geral.

Artigo. No exercicio da presente lei poderá o governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella B.

Organize-se a tabella, tendo-se em vista a que se acha junta á proposta, excluidas do ministerio da fazenda as verbas da divida externa e interna e incluidas as seguintes :

No mesmo ministerio :

Exercicios findos : pela importancia proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

No ministerio da agricultura :

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos : pela importancia proveniente do augmento do costeiro e estações.

Altere-se a numeração dos artigos e paragraphos da proposta e das emendas da camara dos deputados ; eliminando-se as quantias das verbas de receita.

Paço do senado, em 9 de Setembro de 1875.— Marquez de S. Vicente.— F. Octaviano.— J. J. Teixeira Junior.

A

TABELLA DOS GENEROS DE PRODUCCÃO NACIONAL, QUE PELO ART. DA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 1875—1876 FICAM ISENTOS DE DIREITOS.

Amendoim com casca.  
Amestras de generos.  
Aves e insectos, vivos ou mortos.  
Bagas de mamona.  
Barbatana ou barba de balão.  
Batatas alimenticias.  
Biscoutos de qualquer qualidade.  
Cal.  
Canella.  
Caroba (folhas).  
Carvão animal.  
Carvão mineral.  
Carvão vegetal.  
Córna animal em bruto ou preparada.  
Chá.  
Chapéos ordinarios de palha.  
Docas seccas ou crystallizadas.  
Ditos em calda ou geléa, ordinarios.  
Ditos dito, de dito, finos.  
Ditos em massa, ordinarios.  
Ditos dito, finos.  
Ditos de qualquer modo preparados.  
Ferro.  
Flôres artificiaes de qualquer qualidade.  
Fructas de qualquer qualidade.  
Gado asinino ou mear.  
Dito cavallar.  
Dito lanigero ou caprino.  
Dito vaccum.  
Dito suino.  
Guaraná.  
Hortaliça.  
Instrumentos cirurgicos e astronomicos.  
Japocaoga.  
Jequitibá (casca.)  
Leoa.  
Licores communs ou docas.  
Linguas de vacca, seccas ou em salmoura.  
Livros impressos ou em branco.  
Lombo de porco, salgado ou em salmoura.  
Machinas de qualquer qualidade.  
Mantas ou cobertores ordinarios de algodão.  
Medias de qualquer especie.  
Objectos de historia natural.  
Obras miudas de folhas de Flandres.  
Oodeldock.  
Orchata.  
Ossos de boi e outros animaes.  
Pina de seda.

Palhas de palmeira.  
 Pão-pereira.  
 Parreira brava ou abutua (raiz).  
 Peixes frescos.  
 Ditos salgados.  
 Ditos secos.  
 Pelles de cabra ou de carneiro.  
 Ditas de guariba.  
 Ditas de onça ou tigre.  
 Ditas de veado.  
 Ditas de quaesquer outros animais.  
 Pinhão.  
 Pratos e quaesquer objectos usados.  
 Productos das fabricas de fiar e tecer.  
 Sabão commum.  
 Sola de qualquer qualidade.  
 Tamarindos em massa (polpa).  
 Tinturas medicinaes.  
 Ticum em bruto ou em rama.  
 Dito em fio.  
 Unhas de boi e de outros animais.  
 Velas stearinas.  
 Vinagre.  
 Xaropes não medicinaes de quaesquer sumos ou succos.

O Sr. visconde do Rio Branco, pedindo a palavra pela ordem, communicou que a deputação encarregada de felicitar Sua Magestade o Imperador no dia 7 do corrente pelo anniversario da independencia e do Imperio cumprira a sua missão, pronunciando elle, como orador da mesma deputação, o seguinte

## DISCURSO

« Senhor.—A' semelhança da familia, base e primeiro elo da sociedade politica, as nações celebram em suas festas anniversarias o culto que rendem á memoria de seus homens illustres, o estimulo que se deriva de tão nobres exemplos, as esperanças que lhes inspira a consciencia da propria força e a fe nos insensaveis designios da Providencia.

Mais de tres seculos precederam o nascimento do Imperio Americano, e poucos lustros bastaram para que elle crescesse e prosperasse como hoje o vemos, occupando o primeiro lugar nesta parte da America, não tanto pela riqueza e progresso material, como pela civilização moral e seu espirito de união e de ordem.

As instituições que perderam e promovem pacificamente o gradual desenvolvimento do individuo e da sociedade, são creações que teem raizes no coração, nos costumes, nos interesses, no bom senso dos povos, prendendo-se á cadê. mysterios dos accentamentos, com que Deus encaminha a humanidade para seus futuros destinos.

Alongando a vista pelo passado desde os tempos colonias e comparando o quadro da nacionalidade brasileira com o das outras contemporaneas, que se formaram sob a influencia das mesmas idéas e de causas analogas, nenhum observador deixará de admirar a sabedoria dos fundadores deste Imperio: vários preclaros, a quem nós brasileiros não devemos somente admiração, mas tambem affectuoso e profuro reconhecimento.

Senhor, no gráo de adiantamento a que tem attingido o Brasil, em seu progredir constante á sombra da ordem e da liberdade, está o maior elogio dos heróis que preferiram o patriótico moto do Ypiranga e lançaram os fundamentos de nosso magestoso edificio social.

Esses factos offerecem tambem o mais irrecusavel attestado dos elevados dotes de espirito e do acrysolado civismo do príncipe, que tem sabido consolidar a honrosa e opulenta herança de seu augusto pae, reivindicando para este a justiça da historia imparcial e para si o amor e gratidão de um povo digno dos incansaveis e magnanimos esforços, que caracterizam o presente reinado.

Mai vivas e variadas deviam ser as impressões de Vossa Magestade Imperial, quando recentemente, *daquelle* logar tradicional, pôde perpassar em sua mente *illustrada* os successos que assignalaram a aurora de nossa emancipação, a inexperiencia de nossa juventude, as alternativas adversas, que não poupam nem aos benemeritos, a duração das épocas e das circumstancias; emfim, todo esse memoravel passado e todo o auspicioso presente desta abençoada nação.

Senhor, o senado, interpretando o sentir do povo brasileiro, identifica-se com Vossa Magestade Imperial em todas as recordações que o dia de hoje lhe desperta, e nas pessoas do Imperador e de sua augusta familia saudá a fortuna de nossa independencia, a estabilidade de nosso regimen constitucional, o consideravel progresso que temos feito e o porvir grandioso que tudo anuncia estar reservado ao Brasil.

Digne-se Vossa Magestade Imperial de acolher benignamente as manifestações do senado, que são a voz íntima de sua consciencia, a luz de sua longa reflexão, a homenagem que elle se compraz sempre em tributar ao monarca excelso, ao primeiro dos cidadãos brasileiros.—

As quaes Sua M. o Imperador se dignou responder: « Agradeço as congratulações do senado pelo fausto anniversario da independencia da nossa patria ».

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

## LICENÇAS

Seguiram-se successivamente em 3.ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial os projectos da camara dos Srs. deputados:

N. 225, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao padre Christiano Lomelino de Carvalho.

N. 235, concedendo licença ao desembargador Jello Cesar Borenquer de Bittencourt.

N. 243, idem ao juiz de direito José Manoel Pereira Cabral.

## PRIVILEGIO AO TENENTE-CORONEL A. J. DA SILVA

N. 251, approvando o decreto que concede ao tenente-coronel Antonio José da Silva privilegio para fabricar e gaz denominado—Globe.

## PRIVILEGIO A MARING &amp; MERTZ

N. 245, idem a Maring & Mertz para introduzirem um aparelho para o fabrico de gaz de illuminação.

## ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO IMPERIO

Entrou em 2ª discussão o projecto de lei de orçamento para o exercicio de 1876—1877, no art. 2º, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

O SR. ZACARIAS:—Outro era o membro da opposição, que se incumbia de dizer alguma coisa a respeito do orçamento do Imperio, o nobre senador pelo Ceará.

Não pretendia o orador romper a discussão deste artigo pelo motivo exposto. Dirá por isso muito pouco.

Insistiria no defeito da organização ministerial e na falta do nobre ministro do Imperio ás sessões do senado; mas S. Ex. chegou, trazendo documento incontestavel de padecimentos, e, portanto, não fallará mais o orador deste assumpto. Deseja, porém, perguntar o que ha de resolvido pelo governo a respeito da questão religiosa.

Com a adopção da reforma eleitoral vai decorrer um prazo largo sem reunião do parlamento; naturalmente só em fins do anno vindouro haverá camaras. Não pôde, pois, o orador perder esta occasião de perguntar ao governo o que pretende fazer a semelhante respeito.

Na entra camara o nobre ministro do Imperio disse alguma coisa, confiando em Deus, no bom senso do povo, no bom senso das camaras, etc. Mas não basta isto. Não ha nenhum signal apreciavel de que effectivamente trata de uma providencia efficaz.

O que é que o governo pensa fazer? O que espera da diplomacia? O orador julga que nada. Quem começa, quem dá o primeiro passo para o restabelecimento da concordia, será o pontifice ou será o governo imperial?

O pontifice entende que não offendeu em coisa alguma o Imperio, acredita que o governo é que offendeu a religião do Estado, procedendo contra os bispos e pondo-os em prisão. Não ha de ser naturalmente o pontifice, elle, o offendido, quem dá o primeiro passo para o restabelecimento da concordia. Provavelmente quem tem de dar o primeiro passo é o governo imperial; e que passo é este?

Pode uma declaração. Não se pôde o orador resolver a assistir ao encerramento das camaras sem inquirir do governo o que pretende fazer.

Pensa que o governo, se prosegue como vai, não se acha na altura da situação. A questão é gravissima.

Os bispos foram presos contra o voto do nobre ministro de estrangeiros o Sr. barão de Cotegipe, que fulminou semelhante procedimento do governo. Pois bem; hoje que S. Ex. é ministro de estrangeiros, tem aconselhado ao nosso representante em Roma algum passo importante neste sentido?

O orador não acredita que o nosso ministro em Roma esteja habilitado a conseguir coisa alguma. O governo então nada espera; quer illudir a espectativa, fechar a sessão e ter diante de si um anno. A proseguir no andar em que vai, não resolve a questão.

O procedimento do governo é reprehensivel, não só e principalmente aos olhos dos verdadeiros catholicos, como ainda aos dos mesmos catholicos, que se guiam nesta questão só pelos principios juridicos. Pergunte-se nesta casa aos mais exaltados adversarios dos principios catholicos ou ultramontanos, e nenhum delles deixará de dizer

que, perante o direito, o procedimento do governo é inqualificavel.

Mas o que se espera? Passou-se um periodo de mezes, vai encerrar-se o parlamento e nada. E' com o silencio que o governo ha de dar contas de si?

O orador estima muito o nobre ministro do Imperio, crê no seu bom senso, na sua boa vontade.

O Sr. Mendes de Almeida.—Apoiado.

O Sr. Zacarias.—Mas em breves dias encerra-se o parlamento e rem de esperar-se um anno por alguma solução.

Naturalmente ella não virá; entretanto, se fôr possível, o nobre ministro do Imperio, ainda que a nada mais responda, sirva-se dizer alguma coisa a esse respeito. Activou-se a diplomacia? Ha alguma resposta? Espera-se alguma? E' uma graça que faz ao orador.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio):—Feço a palavra.

O Sr. Zacarias ha muitos annos tomou o proposito de nunca deixar passar o orçamento do ministerio do Imperio sem pedir ao ministro noticias do príncipe D. Felippe.

Entende que neste artigo é um escandalo o donativo de 1:000\$ por mez áquelle príncipe, contra os principios da constituição e das nossas leis.

O ex-ministro do Imperio, em um discurso proferido no senado, disse que os príncipes nascidos de D. Januaria estavam em caso diverso dos filhos da princeza D. Francisca, porque, disse elle, no tratado do casamento da Sra. D. Januaria concedou-se aos príncipes do seu consorcio o privilegio de serem sempre príncipes do Brasil, o que não acontecia, no pensar de S. Ex., com respeito aos príncipes nascidos da Sra. D. Francisca.

Isto é inexacto. Nos termos de um e de outro tratado, os príncipes, sejam filhos de D. Januaria, sejam filhos de D. Francisca, são sempre príncipes do Brasil, não ha differença alguma; e quanto a seus alimentos, a disposição é a mesma, isto é, se a princeza D. Francisca, ficasse residindo na Europa, como podi fazel-o e fez, por não ser princeza imperial, desde logo perdiam os príncipes nascidos desse consorcio os alimentos, só havia dote para a princeza e seu augusto consorte.

Relativamente aos príncipes nascidos do consorcio da Sra. D. Januaria a disposição é identica. Emquanto a princeza estivesse na Europa com licença, recebendo a dotação, os príncipes tinham alimentos. Mas, desde que recabesse o dote, os príncipes, quer permanecendo na Europa, quer vindo para o Brasil, não team direito a alimentos. O facto material de vir um desses príncipes estabelecer-se no Imperio, nenhum direito lhe dá, porque aliás se os príncipes nascidos do consorcio da Sra. D. Francisca, viessem estabelecer-se no Imperio, teriam direito á mesma vantagem.

O chefe de família que recebeu o dote, administre-o para fazer face aos encargos do matrimonio: dahi devem provir os alimentos dos príncipes. Se viorem para aqui, forneçam-lhes seus paes o necessario, ou vivam elles pelo seu trabalho e industria. Os filhos, pois, da princeza, a Sra. D. Januaria, desde que a sua augusta mãe receber o seu dote, devem viver á sua custa, qualquer que seja o paiz em que residam.



Entretanto o príncipe D. Felipe está recebendo 12:000\$ indevidamente só pelo facto de ter vindo para o Brasil. Essa circumstancia não autorisa semelhante favor.

Felizmente a Sra. princeza D. Francisca casou com um príncipe, que rege perfeitamente o seu dote (*apoiados*). Os seus filhos, estando debaixo da direcção paterna, se precisarem da protecção dos paes, recorrerão a elles. Fóra dessa direcção, usarão de seus próprios recursos; mas em nenhum caso terão direito a serem favorecidos pelo nosso orçamento. As circumstancias são diversas quanto á Sra. princeza D. Januaria. Por espaço de 30 annos esteve no gozo de uma licença: enquanto esta durou, recebeu a dotação e tinham alimentos os seus filhos. Esta ordem de cousas modifica-se profundamente, desde que a princeza receber o seu dote.

E, pois, o orador, todas as vezes que se discutir este assumpto, ha de levantar um brado contra tal escandalo. (Perdõe o senado a ousadia). Ainda quando o príncipe fosse o modelo do soldado, o orador diria: «Viva do seu soldo e dos subsídios que seus paes lhe mandem». Mas, se outras são as circumstancias, sobe de ponto a repugnancia do orador em dar seu voto a semelhante disposição.

Declara, entretanto, ao nobre ministro do Imperio que, sobre este topico, póde calar-se, porque falla o orador somente para fazer o seu protesto e sabe que S. Ex. acha-se enfermo.

S. Ex. muito o obsequiará dizendo alguma cousa a respeito da questão religiosa.

Ha no orçamento uma emenda, sobre a qual pode a attenção do nobre ministro.

A commissão, de accordo com o governo, propoz-se fazer algumas córtas neste artigo. O orador sempre dá o seu voto a tudo quanto fór córte de despeza. A principio comprehendeu que o governo, promettendo fazer taes córtas, ia preencher as vistas de todos, mediante um exame severo do orçamento, para reduzi-lo ao strictamente indispensavel. Mas não o fez. Adoptou uma ou outra emenda de mera fórma.

Por exemplo: tinha-se seguido o estylo de acrescentar as despesas em artigos annexos aos artigos da proposta. Não era regular essa fórma, e a commissão os transferia para as disposições geraes, mas sem tocar nos algarismos. O que importa, quanto á substancia, que o augmento esteja decretado em paragrapho junto ao artigo da proposta, ou que fique consignado nas disposições geraes? A cousa é a mesma; não é isto o que se reclamava.

Portanto, no ponto de vista essencial, o orçamento não contém reduções importantes.

A emenda a que o orador se refere é relativa ao Lyceu de Artes e Officios. A sua redacção parece indicar que fica prejudicado esse estabelecimento digno de toda a protecção do governo. (*Lê a emenda.*)

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — O córte, que se fez, foi relativo á escola normal particular e não ao Lyceu das Artes e Officios.

O Sr. Zacarias reconhece que é procedente a resposta, e, pois, abstem-se de mais reflexões sobre esta emenda.

Sobre um ponto muito simples deseja ouvir a opinião do nobre ministro do Imperio; e vem a ser o resultado dos exames geraes de preparatorios nas provincias:

Pensa o orador que esta medida, além de illegal, importou verdadeira relaxação e não beneficio ao ensino. O que augmenta a instrucção é o ensino e não o exame. Assim, se o governo tivesse meios para mandar crear lycens nas diversas provincias, augmentava a instrucção publica; o acto adicional não lhe vedava esta providencia: houvesse dinheiro nos cofres, e o governo poderia perfeitamente crear lycens em toda parte. Mas o governo não ampliou o ensino e entretanto creou mesas em provincias de todas as ordens.

Não ha ahí rigor algum nos exames e, portanto, a providencia tende sómente á relaxação, pura relaxação.

Para que serve o exame de preparatorios? Serve para aquelles que querem seguir um curso superior. Ora, se ha junto dos cursos superiores mesas de exames, o interesse publico está perfeitamente attendido. Havia exames na Bahia, porque ha allí uma faculdade de medicina; junto á escola de direito de Pernambuco havia exames de preparatorios, o mesmo succedia em S. Paulo, aqui na Córte junto da faculdade de medicina e outros cursos superiores; havia os exames do collegio de Pedro II e os da inspectoría de instrucção publica.

Mas de que serve a um moço do Espirito Santo ou do Paraná receber a graça de fazer exames nas suas provincias, se elles teem de vir para os cursos superiores?

Na occasião de chegar podiam fazer esses exames.

Diga o nobre ministro do Imperio: que favor é á instrucção publica essa providencia de exames nas provincias onde não ha ensino superior?

E, todavia, um dos feitos que mais popularisaram o sobre ex-ministro do Imperio, foi este acto de relaxação! E' illegal primeiro que tudo, e depois, no que toca ás vantagens do ensino, é puramente negativo...

O Sr. F. Octaviano: — Apoiado.

O Sr. Zacarias: — ... é prejudicialissimo, nem dá importância ás provincias. De que serve á pequena provincia do Espirito Santo receber em Novembro ou Dezembro uma porção de examinandos, não havendo talvez examinadores?

O Sr. F. Octaviano: — Cá da Córte já teem ido alguns fazer exame nas provincias.

O Sr. Zacarias: — E' exacto; se falla aqui o empenho, contam com o Espirito Santo; ora o Espirito Santo bem se vê que é inspirador (*Riso*). Ha mesas nas Alagoas, no Aracajú etc.

Em nome do ensino esta providencia não foi solicitada; ella foi expedida por uma vaidade e contra os verdadeiros interesses do ensino. Que o nobre ex-ministro mandasse ensinar, o orador comprehende; porém mandar examinar sem dar providencias para o ensino, é o que não comprehende.

Se o Sr. ministro do Imperio, que é director da instrucção, não inspirou, porque acredita que S. Ex. não foi o espirito santo de tal medida...

O Sr. Paranaguá: — Creio que até levou-a a mal.

O Sr. Zacarias: — ...expeça outro decreto, acabando com taes mesas. Se perder alguma popularidade, ha de ganhar conceito em intensidade...

O Sr. F. Octaviano: — Apoiado.

O Sr. Zacarias:—... porque todos aquelles que consideram um momento nas necessidades publicas, hão de reconhecer que, fornecendo mesas de exame benignas, não se az beneficio, excepto se se podesse crear em cada provincia estabelecimentos para ensinar. Houve um tempo em que se pensava que o governo geral não podia fazer isso, porque a instrucção primaria e secundaria pertencia exclusivamente aos poderes provinciales; mas não é assim; hoje está pratimente resolvido o ponto outr'ora controverso de outra maneira...

O Sr. F. Octaviano:—E por bem das provincias.

O Sr. Zacarias:—... o governo pôde estabelecer em todas as provincias collegios e até escolas primarias.

Faça isto primeiro; depois, se quiser, dê a esses collegios, regularmente estabelecidos, o direito de exame e faça valer em todas as partes do Imperio os titulos que elles derem de approvação; mas, enquanto isto não se fizer, scabe com as mesas de exame nas provincias.

Volta o orador ao seu protesto: reconhece que o nobre ministro está doente, mas seu incommodo não augmentará se S. Ex. disser alguma coisa a respeito dos dous topicos: questão religiosa e mesas de exames nas provincias.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio):—Se, como simples senador, fallo sempre com acanhamento na presença de uma corporação tão illustrada, como ministro o meu natural acanhamento se duplica, porque duplicada se acha minha responsabilidade. Eu, porém, me animarei a dizer precisamente aquilo a que sôr obrigado, confiando na benevolencia dos meus dignos collegas.

Vim hoje á sessão, Sr. presidente, não com forças sufficientes para entrar em largas discussões, mas tão somente para dar ao senado um testemunho irrecusavel do meu respeito, e provar-lhe com a minha presença que scemente por um soffrimento impertinente tenho deixado de comparecer nesta casa.

O Sr. Zacarias.—E' o caso de certidão de obito.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio):—Fique o nobre senador persuadido de que, quando me considerar morto, mandarei a certidão de obito; por ora ainda não estou. (*Bullaridade.*)

O Sr. Zacarias:—Alludi a um adagio do Sr. visconde de Abaeté.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio):—Já vê, pois, o senado que não tenho senão que agradecer muito ao nobre senador pela Bênia a indulgencia que teve para comigo, provocando-me a fallar somente sobre dous ou tres topicos. Agradeço summamente a extrema bondade de S. Ex.

Quanto ao primeiro topico, relativo á questão religiosa, responderei affirmando ao nobre senador que o ministerio, desde que entrou em suas funcções, não se tem descuidado um só momento dessa magna questão, compenetrando-se da sua importancia e da necessidade indeclinavel de desatar as difficuldades que nos teem prendido e levado o paiz a um estado bem desagradavel.

O Sr. Zacarias:—Veja o que se passa pelo Norte.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio):—O ministerio, pois, vela constantemente sobre assumpto tão grave...

O Sr. Figueira de Mello:—Muito lamentavel.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio):—... e conserva a esperanza de que com os auxilios de que já fallei na outra camara, e nos quaes parece não acreditar o nobre senador pelo Ceará, isto é, no auxilio da Divina Providencia, na paternal solicitude do summo pontifice, no criterio do governo, no patriotismo das camaras e finalmente no bom senso brasileiro; mediante taes auxilios ha de ser essa questão resolvida prudente e satisfactoriamente.

Eu não invoquei somente o meio providencial, como pareceu ao nobre senador pelo Ceará, invoquei todos esses que acabo de repetir, porque em todos elles confio, principalmente no primeiro.

O Sr. Zacarias:—Agarra-se a mais de uma amarra...

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio):—Com esses auxilios, Sr. presidente, creio que o ministerio poderá conseguir uma solução conveniente. No entretanto permitta o nobre senador que eu não exhiba agora as diligencias que o ministerio tem empregado ou ha de empregar para obter o seu desideratum.

O Sr. Zacarias:—Ficamos sabendo que o ministerio está em actividade...

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio):—Creio que o nobre senador ficará satisfeito com esta resposta.

O Sr. Saraiva:—Que remedio terá elle.

O Sr. Barros Barreto:—V. Ex. vê'o com a mão amarrada, porque não quer metter a mão na combuca... (*Bullaridade.*)

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio):—Tecendo de leve na questão do Sr. D. Felippe, o nobre senador entende que a consignação que se dá a esse principe é illegal. Esta questão já foi debatida sufficientemente. Depois de ter sido ouvido o conselho de Estado, o nobre ex-presidente do conselho resolveu-a satisfactoriamente.

O Sr. Pompeu:—Peço a palavra.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio):—... e como o nobre senador me dispensa de prolongar a discussão, eu passarei a outro topico.

Creio que o nobre senador já está certo de que os 10:000\$000 que foram retirados não se referem senão á escola normal particular.

Quanto ás mesas de exames nas provincias, não posso deixar de declarar ao senado que esta medida não foi suggerida por mim. Quando ella appareceu publicada, receiei de alguns inconvenientes em relação aos exames feitos nas provincias; mas não posso tambem recusar os motivos que teve o meu nobre antecessor para crear essas mesas. Com effeito, na Corte é onde ellas existiam, tendo origem no regulamento da instrucção publica; entendem, porém, meu digno antecessor que por um argumento de semelhança podia tambem creal-as nas provincias.

O Sr. Zacarias :—Não se podiam estender.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio) :— Realmente me parece que esses exames, ao menos em certas provincias, não podem continuar. O meu antecessor, antevendo isto, expediu, depois de promulgado o decreto, uma circular aos presidentes de provincias, para que elles não admittissem esses exames senão quando houvesse examinadores competentes.

O Sr. Zacarias :—Começa por não haver examinadores.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio) :— Quanto aos resultados da medida não posso ainda dizer ao nobre senador se elles corresponderam ás boas intenções do meu antecessor.

O Sr. Zacarias :—Não podem corresponder.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio) :— Entendo que se deve esperar pela experiencia. Eu não me inclino muito ás reformas parciais; desejo, sim, que se regularissem os exames preparatorios em certas provincias mais adiantadas, como, por exemplo, Pernambuco, Bahia, Maranhão e talvez Rio Grande do Sul, onde se poderão levantar boas mesas de exames, porque ahí existem collegios regulares, ha professores habéis...

O Sr. Cruz Machado :— Maranhão é uma das espittas mais illustradas.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio) :— Nessas provincias, sim, poderão funcionar as mesas de exames; em Pernambuco, por exemplo, ha um collegio organizado pelo mesmo modo e com a mesma capacidade que o de D. Pedro II.

O Sr. Zacarias :— A primeira questão é de legalisar.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio) :— A este respeito já disse ao nobre senador qual foi o motivo que levou meu nobre antecessor a tomar a medida de que se trata; entendia elle que admittidos os exames de preparatorio na Côrte, devia-se tambem admittir nas provincias. Não discuto a questão de legalidade; mas o que asseguro ao nobre senador é que hei de empregar os meios necessarios para que se regularise o ensino, começando do primario até o secundario, e deste até o superior. Repito, e ha necessidade de regularisar o ensino e tambem os exames de preparatorios mesmo na Côrte.

O Sr. Zacarias :— Aqui mesmo precisa-se regularisar muito.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio) :— Pois bem. Eu desejo começar da base, do ensino primario do 1º e 2º grãos ao secundario; depois iremos ao ensino superior ou a essa universidade de que faltei, segundo me consta, o nobre senador pelo Ceará. O governo não abandona a idéa da universidade em um ponto do Imperio, e não dispersa pelas provincias, porque as razões que aconselham a criação de uma universidade convergem para que as diversas disciplinas se correspondam e se auxiliem, e isso só se pode fazer, ficando ellas concentradas em um lugar, como que formando um grande fóco de luzes.

O Sr. Pompeu :— Pretende supprimir as differentes faculdades

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio) :— Em regra direi que não, ao menos enquanto um estudo mais serio não indicar o contrario. Guardaremos o assumpto para a occasião em que se propuzerem as necessarias medidas: o tempo e a discussão nos orientarão. O que posso afirmar ao nobre senador é que tenho o melhor desejo de regularisar os estudos.

Eu não estive presente quando o nobre senador pelo Ceará proferiu o seu discurso em relação á instrucção publica; creio que me disporará de responder, tendo commigo a mesma caridade que teve o seu nobre collega.

E' o que tinha a dizer.

Foram lidas e ficaram sobre a mesa para serem apontadas e postas em discussão opportunamente as seguintes

## EMENDAS

Na hypothese de ser discutido separadamente o orçamento de 1876—1877 :

Art. 8.º (Ministerio da fazenda).—§ unico da emenda da camara dos deputados.—Supprima-se; incluído-se o credito do § unico, ns. 1 e 2, do art. 7 da lei n. 2,318 de 25 de Agosto de 1873 na tabella C justa á proporção.

Art. 9.º (Receita geral).—N. 6.—Supprimam-se as palavras—de 9 %.

N. 7. (Direitos de 15 % de exportação do café Brasil.)—Supprima-se e altere-se a numeração do que se lhe seguem.

N. 10. (Imposto de industrias e profissões).—Supprimam-se as palavras—excluídas as fabricas de tecer e fiar algodão etc.

Art. 10, § unico da proposta.—Substitua-se pelo seguinte:

Continua o governo autorisado para converter em divida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante.

§ unico da emenda da camara dos deputados.—Supprima-se.

Art. 11 da emenda da camara dos deputados.—N. 6.—Accrescentem-se as seguintes palavras:—o art. 2º das disposições preliminares da tarifa annexa ao decreto n. 5,380 de 31 de Março de 1874.

Art. 13 da proposta.—Em vez de—tabella C—diga-se—tabella D;—e accrescente-se—sendo elevado a 65:000\$ o da lei n. 1,904 de 17 de Outubro de 1870 para medição e tombo das terras do patrimonio de Sua Alteza Imperial a Sr. D. Isabel e seu augusto esposo.

Supprimam-se da mesma tabella as observações concernentes ás despesas effectuadas e seja-lhe addicionado, alem do credito acima referido, do § unico, ns. 1 e 2 do art. 7º da lei de 25 de Agosto de 1873, o do art. 11, § 1º, da lei n. 1,215 de 28 de Junho de 1865, pela importancia necessaria para fazer face á differença entre a despesa da compra das bensfeitorias existentes nos terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Accrescentem-se o seguinte artigo :

No exercicio da presente lei poderá o governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella C.

Organise-se a tabella, tendo-se em vista a que se acha junta á proposta, excluidas do ministerio da fazenda as verbas da divida externa e interna, e incluidas as seguintes:

No mesmo ministerio.

Exercícios findos: pela importancia proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

No ministerio da agricultura.

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos: pela importancia proveniente do augmento do custo e estações. *Marquez de S. Vicente.*—*J. Antão.*—*Visconde de Caravellas.*—*Visconde de Inhomirim.*—*J. L. da Cunha Paranaguá.*—*J. J. Fernandes da Cunha.*—*J. P. Dias da Carvalho.*

Art. additivo. Fica o governo autorisado para despendir annualmente até 3,000,000\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, devendo seguir desde já a direcção mais conveniente para ligar a mesma estrada ao ponto em que começa a navegação do Rio das Velhas, sendo feita esta despesa por operações de credito na insufficiencia da renda do Estado.—*Marquez de S. Vicente.*—*Visconde de Inhomirim.*—*J. L. da Cunha Paranaguá.*—*Visconde de Caravellas.*—*J. J. Fernandes da Cunha.*—*J. P. Dias da Carvalho.*—*J. Antão.*

Emenda ao § unico approvedo pela camara dos deputados ao art. 7.º da proposta.

Supprime-se a 1ª parte e a 2ª seja redigida assim: « Fica autorisado o governo para mandar construir desde já por conta do Estado um ramal da estrada de ferro D. Pedro II, entre a estação de Sapopemba e o novo matacouro no campo de S. José da imperial fazenda de Santa Cruz, podendo realizar para esse fim as operações de credito necessarias até á somma de 1.860:000\$000. »

Ao art. 8.º Emenda da camara dos deputados.—Supprime-se.

Ao art. 10. Supprime-se tanto o § unico da proposta, como o da emenda, que se ha-se substituida por outra já apresentada pela commissão.—*Marquez de S. Vicente.*—*Visconde de Inhomirim.*—*J. L. da Cunha Paranaguá.*—*J. J. Fernandes da Cunha.*—*J. P. Dias da Carvalho.*—*J. Antão.*

**O Sr. Pompeu:**—Felicito ao honrado Sr. ministro do Imperio por ja se achar em estado de comparecer ao senado, posto que, ainda não de todo restabelecido, o que lamento; sinto, porém, que o nobre ministro julgasse não dever responder ás observações que tive a honra de dirigir ao senado a respeito do estado da instrucção publica, porque S. Ex. diz não me ter ouvido outro dia quando fallei na 3ª discussão do orçamento passado.

Não me resta muito tempo para reproduzir as observações que tive a honra de apresentar na semana passada na ausencia do honrado ministro; todavia, para satisfazer a S. Ex. tocarei em alguns dos pontos de que me occupei nessa occasião.

Havia eu chamado a attenção do governo para diversos objectos geraes e especiaes que cerrem pela repartição do Imperio e que respeitam ao programma do gabinete de 25 de Junho. Um desses objectos foi a questão religiosa, de

que o nobre ministro acaba de nos dar ligeira informação; mas tão vaga que deixou-nos no mesmo estado.

Sinto, porém, dizer ao nobre ministro que a informação que nos deu não nos pôde satisfazer.

Eu não duvidei jamais dos recursos interpostos pelo nobre ministro para a solução dessa importante questão; ao contrario, enumerei-os na mesma ordem em que S. Ex. os havia formulado na camara dos deputados: 1º á Divina Providencia; 2º ao summo pontifice; 3º ao patriotismo do parlamento; 4º á opinião publica. S. Ex. agora accrescentou mais um recurso de que não tinha dado noticia, disse que tambem do governo esperava a solução desejada.

Portanto são cinco os recursos interpostos pelo nobre ministro do Imperio para a solução dessa magna questão; nunca tantos elementos de ordem tão elevada foram postos em concurso para a solução de uma questão neste mundo.

Não sei donde S. Ex. tirou que eu pudesse duvidar da precedencia da primeira entidade ou de qualquer outra; ao contrario, ninguém confia mais do que eu na Divina Providencia, somente perguntei se tinha havido solução, isto é, se tinham baixado os autos interpostos para essas appellações superiores, e pedi que o governo nos communicasse alguma coisa antes do encerramento das camaras para tranquillisar a consciencia do catholico brasileiro.

Isso não é duvidar da intervenção sobrenatural da Providencia nos negocios humanos, é desejar conhecer a inspiração que porventura recebem, ou qual outra solução dos recursos interpostos.

S. Ex., porém, nos disse que não pôde ainda communicar os passos que o governo tom dado a este respeito, mas assegurava-nos que trabalhava activamente nesse negocio, o que confesso, não nos tranquillisara bastante; porque então estamos na mesma situação em que se achava o paiz quando entrou o novo ministerio. O gabinete 7 de Março tambem acreditou que trabalhava activamente na solução desta questão; de que modo não sei, assim como não sei de que modo os nobres ministros hoje trabalham. Não sei se as honradas pessoas do novo ministerio, pelos seus sentimentos catholicos nos devam inspirar mais confiança de que o ministerio passado. Eu não estabeleço comparação a esta respeito; acredito que todos são catholicos...

O Sr. visconde do Rio Branco.—Apoiado.

O Sr. Pompeu.—... embora alguns sejam maçons. Por conseguinte estou persuadido de que tanto o ministerio passado como o actual, tinham sincero desejo de solver esta questão, no interesse da religião e do Estado; ao menos era isso o que diziam.

O Sr. Mendes de Almeida.—Vae sempre um não apoiado meu, quanto ao passado.

O Sr. Pompeu.—Ficam ainda por explicar quaes são os meios de que tanto um como outro se serve para chegar a esse fim. Mas não insistirei mais nesse objecto milindoso, desde que o nobre ministro diz que é negocio que não pôde ainda communicar ao parlamento. Semente desejava saber, ou ter certeza de que essa deploravel questão estava prestes a ter solução conveniente, e restabelecida a harmonia dos poderes espirital e temporal em nosso paiz.

Outro ponto de que tratei e que faz parte também do programma do novo ministerio é a moderação e justiça do governo, e da fiel execução da lei, etc.

São palavras um pouco vagas que cada um entende a seu gosto; mas como os factos nos podem dar o thermometro ou a medida da moderação e justiça do governo, chamei a attenção de S. Ex. para o que se passava por diversas provincias com administrações do antigo ministerio.

O senado sabe o estado lamentavel a que teem chegado diversas provincias em consequencia de suas más administrações, que rebaixaram as funções publicas ao ultimo ponto; notadamente a infeliz provincia da Parahyba, que offerece um triste espectáculo, de que talvez não haja exemplo no Brasil, nem mesmo nos tempos coloniaes. Porque não ha exemplo de que houvesse no tempo do governo do rei um governador ou capitão-mór que abusasse tanto do seu poder, que tyrannisasse tanto os subditos como o governador da provincia da Parahyba, contra o qual levantou-se clamor geral, tanto naquella provincia, como na imprensa de todo o Imperio e no parlamento

Entretanto o governo, que apresentou como artigo do seu programma a moderação e a justiça, ainda não achou opportuno dispensar aquelle governador de tyrannisar a pobre provincia da Parahyba, embora esteja convencido que a destituição daquello reguleto seja coisa assentada, sua conservação até hoje é um desar para um governo justo e moderado.

Disse também que supponha chegada a occasião do governo elevar o nivel das administrações provinciaes á altura que ellas já attingiram em épocas anteriores, quando esses cargos eram confiados a homens serios, que tratavam de administrar os povos, e não a esses protegidos ou afillados das influencias para fazerem carreira ou fortunas, e notei o defeito que havia na administração provincial, principalmente pelas interinidades, pelo tempo limitado de cada administração, mostrando que na minha provincia, por exemplo, nestes ultimos sete annos tinham havido 16 ou 17 presidentes ou vice-presidentes, em período tão limitado que não cabe nem 6 mezes, termo médio, a cada administrador.

Não é possível que assim elles, ainda bem inspirados, quando não seja por mera distracção, tomem em consideração os interesses das provincias e possam conhecer suas necessidades, ou mesmo o pessoal administrativo.

Notei ainda que as provincias se acham em um estado miseravel quanto a finanças. A da Parahyba ha muito tempo, segundo os annuncios dos jornaes, se acha fallida, ou em bancarota. Em outras as thesourarias teem sido roubadas, como a do Ceará, e as camaras municipaes, teem sido igualmente delapidadas.

No Ceará foram roubadas as camaras de Baturité, Granja, Acaraú, Aquirás e Crato. Os presidentes sabem do estado miseravel dessas camaras, cujas rendas são delapidadas; mas os delapidadores são seus amigos!

Isto prova o pouco zelo, o desleixo que ha na publica administração, depois que entrou na convicção de que estar de cima ou ter por si o governo quer dizer tirar todo o proveito possível, licito ou illicito, até dos cofres publicos.

O defeito desce da cupula do edificio social até á base.

E' bem certa a maxima *Regis ad exemplum totus complitur orbis*! Se o governo geral entende poder conceder a seus amigos milhares de contos dos cofres publicos, também os presidentes de provincia podem bem pensar que os dinheiros provinciaes podem ser repartidos pelos seus amigos, e por isso não zelam os dinheiros provinciaes; e por sua vez os thesoureiros das camaras municipaes julgam também dever ficar com as rendas municipaes; porque em fim as rendas publicas devem ser dos amigos da situação

Por conseguinte, a este respeito o estado da administração provincial é o mais lamentavel que é possível.

Se pelo lado economico o estado das provincias é miseravel, pelo lado da segurança individual não é menos lamentavel. O desgoverno lavra em todos os ramos do publico serviço.

Já tive occasião de notar, tendo em vista a estatística criminal ministrada pelo relatorio do ministerio da justiça, o augmento consideravel e progressivo de crimes nestes ultimos annos em todo o Imperio. Quem quizer dar-se ao trabalho de examinar os relatorios da justiça e das presidencias nestes ultimos annos, depois da guerra do Paraguay, maxima da aurora da regeneração para cá, se convencerá dessa triste verdade, que tanto depois do nosso estado, e ainda mais de nossa administração.

Acabo de ler os dois relatorios ultimos da presidencia do Ceará, dos quaes, debaixo do titulo de segurança individual, resulta que os delictos vão infelizmente em um progresso espantoso naquella provincia.

De 16 de Março de 1873 a 10 de Junho de 1874 se praticaram 343 crimes, sendo 100 de homicidio; e de 11 de Junho de 1874 a 11 de Agosto de 1875 o numero de 474 crimes, sendo 108 homicidios; e que se dá no Ceará, em maior escala acontece em outras provincias; mas ninguém se impressiona mais com isso.

Nunca naquella provincia o crime levou tão alto a cabeça; em tempo algum se commetteram tantos attentados no Ceará, cujo estado moral já foi apontado como modelo.

A estatística criminal do Ceará até a regeneração de Julho de 1868 não excedia a 30 ou 40 homicidios annualmente; hoje excede a 100! Quem não vê nisso a falta de policia e de repressão naquella infeliz provincia!

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, o Sr. visconde de Albuquerque, já teve occasião de mostrar ao senado que a fraqueza ou desmoralização da autoridade publica é por toda a parte a causa principal do incremento dos delictos. Com effeito, nota-se que a autoridade publica em nosso paiz vai decendo consideravelmente; por que tem-se convertido mais em agentes de influencias partidarias do que em fiscaes da lei. O nobre visconde mostrou com documentos que a demissão do chefe da policia da Côrta fora motivada pela desobediencia de um subdelegado, que era protegido por um dos mandões que habita os suburbios desta cidade; pelo que foi sacrificada a autoridade superior, que queria cumprir a lei, ao subalterno protegido do mandão.

Ha pouco li em um jornal desta Côrta que em S. Paulo o juiz municipal de Jahuí fora intimado a retirar-se do

município, sob pena de morte; e que o subdelegado do Espírito Santo no município de S. José dos Pinhaes mandara matar um cidadão. Isto prova a asserção do nobre visconde de que por toda a parte a autoridade publica vai perdendo o prestigio e a força moral, por culpa daquelles que deviam sustentá-la ou fazer melhor escolas.

O senado sabe e o honrado ministro do Imperio deve igualmente saber dos movimentos sediciosos que tem tido lugar em diversas provincias por occasião do alistamento para o sorteio militar do exercito e marinha. Desejára saber se esses symptomas de sedição não inspiram ao governo receio de grave perturbação na ordem publica. Não é uma ou outra localidade influenciada por inimigos da tranquillidade, por individuos dominados de paixões más; são muitas localidades em diferentes provincias, e ao mesmo tempo.

Tenho tomado nota do que tem publicado o *Jornal do Commercio* e outros jornaes a este respeito, porque confesso que esses indícios de má caracter inspiram-me serios receios pela tranquillidade publica.

No Ceará as juntas de qualificação não puderam funcionar em Limoeiro, Conceição, Quixadá e Arapape, tendo sido dispersas por grandes multidões de homens e mulheres, que, alem de rasgarem livros e papéis, tecem ameaças ás autoridades.

No Parahyba tem-se dado movimento dessa ordem, accrescendo qua a população, varonil de certa idade, para evitar a conscripção, tem recorrido aos casamentos, acontecendo casarem-se muitos rapazes de 14 a 20 annos. No Rio Grande do Norte, segundo noticia vinha no ultimo vapor, houve um grande movimento do povo nas freguezias de Guyaninha, Arez e Papary.

Grupos de homens e mulheres invadiam as igrejas e as casas das autoridades, onde se faziam os alistamentos, apoderaram-se dos livros, rasgaram-os, queimaram-os e ameaçaram as mesmas autoridades se tornassem ao trabalho. Na Bahia iguaes desordens se commetteram nas freguezias de Madre de Deus, do Biqueirão em Camamu, Bom Conselho, Cutú e outros lugares. Os mesmos symptomas observaram-se na villa da Franca em S. Paulo. Em Pernambuco nas freguezias de Villa Bella, Garanhuns, e Mandabú; em Alagoas em dois ou mais pontos.

Ora, se, ha pouco mais de 20 annos, movimento meaco serio de que esto, causado pela lei do conso em Pernambuco determinou o governo a adoptar uma medida extraordinaria a este respeito, sustando a execução da lei, parece que a simultaneidade de taes factos, que, com maior gravidade, estão occorrendo em tantas provincias, deve despertar vivamente a attenção do governo affin de provido no intuito de evitar mais terriveis desordens. Não indico remedio, despertando a attenção do governo para prevenir mal maior.

Tratando da instrucção publica, perguntei ao nobre ministro do Imperio, o que pretendia S. Ex. fazer com relação ao extenso programma do seu antecessor, isto é, quanto á organização do ensino superior do ensino secundario e reorganisação do ensino primario; porque este parece que vai entrar em nova phase ou transformação. Prescindido de tocar mais no ensino superior e mesmo no ensino secundario, porque não resta mais tempo para tão larga discussão nesses poucos dias de sessão; mas

S. Ex. me permitirá que faça ainda algumas considerações a respeito do ensino primario.

Quizera saber o que o nobre ministro pretende fazer a respeito da instrucção popular: se pretende admitir e exigir o principio do ensino obrigatorio, conceder a liberdade de ensinar, e quaes os meios de que S. Ex. pretende lançar mão para reduzir a effeito a obrigação do ensino e conceder a liberdade de mesmo; porque a questão de ensino obrigatorio, ha muito tempo agitada entre nós; e como medida já adoptada, quer no município da Côrte, quer na provincia do Rio de Janeiro e em outras provincias, até hoje não deu resultado algum.

É muito de receiar que a nova organização não seja mais feliz, certamente porque se oppoem difficuldades taes que aos poderes publicos em nossa terra não foi dado ainda vencer. Conhecendo o honrado ministro essas difficuldades e pretendendo tornar effectivo tal ensino, seja-me licito indagar de S. Ex. quaes os meios que pretende usar para torná-lo effectivo. A questão principal é a coacção effeaz para obrigar a instrucção, quando desses meios de coagir só pod-ss usar, quando o governo tiver mestres e escolas sufficientes para o povo.

Quanto á liberdade do ensino, que limites pretende oppôr o governo a esta permissão á industria particular? O governo não pôde demittir de si a intervenção que lhe compete na educação popular, e por conseguinte a fiscalização que lhe incumbi nesta importante missão; por isso quanto ao principio da liberdade do ensino é preciso entendermo-nos, até que ponto o governo pretende abandonar essa intervenção; se não quer oppôr limitação alguma.

O governo não pôde prescindir de fiscalisar o ensino popular não só quanto á repressão, como quanto ás condições para seu exercicio, quer com relação á capacidade intellectual e moral dos professores particulares, quer com relação á educação que elles tem de dar, e quer, finalmente, com relação ás casas em que elles tem de dar a educação popular; porque todos esses objectos se prendem ao fim principal da manutenção da sociedade, pelo que incumbe aos poderes publicos velar pela educação do cidadão affim de torná-lo, não só physica como moralmente, útil á si e ao Estado.

Sei, Sr. presidente, que existem regulamentos na Côrte e em varias provincias, determinando as condições para o professorado particular; mas sei tambem que essas condições exigidas nos diversos regulamentos não são preenchidas, que o exime, aliás a 1.ª condição de capacidade intellectual exigida pelo regulamento da Côrte e das provincias, é muitas vezes dispensada á vista de attestados gratuitos que o pretendente exhibe ao director da instrucção publica. É so a 1.ª condição de capacidade intellectual se dispensa, não é muito que se não exijam outras que respeitam á moralidade, á boa educação e ao bom regimen e hygiene das escolas e collegios.

O governo não deve jamais perder de vista a sua missão de velar pela a sociedade, de cuidar na geração que se prepara; por isso não se pôde prescindir, na liberdade do ensino, daquellas condições que habilitem o governo a cumprir seu dever.

Não quero reproduzir mais perante o senado informações que tive a respeito do estado das diversas cadeiras,

quer publicas, quer particulares, do ensino popular no Rio de Janeiro, porque outro dia já exhibi, e por um documento irrecusavel que é o relatório da comissão encarregada de visitar essas escolas; e o senado viu quanto é triste a situação do ensino popular na Corte; mas permita o nobre ministro que ainda lho faça uma pergunta com relação ao ensino obrigatorio.

Se o governo pretende, como penso, em vista do um projecto que pende da outra camara, tornar effectivo o ensino obrigatorio, intenta estender esta medida a todas as provincias ou somente limitar-se ao municipio da Corte? E no caso affirmativo da primeira hypothese, entende que pôde intervir no ensino primario e secundario das provincias sem offensa do acto adicional?

E' minha opinião que sim, Sr. presidente, e faço votos para que o governo pense da mesma maneira, porque uma coisa não exclue outra, isto é, a provincia pôde cuidar do ensino e o governo geral pôde auxiliá-la nesse empenho criando escolas suas, pagando-as e fiscalizando-as. Mas no caso do governo crear estabelecimentos de instrucção quer primarios quer secundarios nas provincias conjunctamente com os das mesmas provincias de que meio pretende fiscalisar? Desligando inteiramente esse ensino da competencia das administrações provinciales ou sujeitando a sua inspecção? E' essa ainda uma questão que cumpre attender quando se tiver de effectuar essa intervenção.

Com relação ainda ao ensino gratuito, que é aliás garantido pela constituição, e que os poderes publicos, na esphera de sua acção, quer geral, quer provincial, teem procurado mais ou menos satisfazer ao povo, ainda que com medidas incompletas, o governo está disposto a crear o que se chama asylo da infancia, tão usado em todos os paizes da Europa, onde se cuida seriamente da instrucção popular? Como o senado sabe, os paes e mães que não podem velar diariamente sobre os seus filhos, deixam-os durante o dia nesses asylos, onde elles se applicam, não só á leitura, como a diversos misteres mechanicos compatíveis com o seu estado, e outros applicam-se igualmente á industria agricola; assim vão-se educando e adquirindo noções uteis das artes da vida.

Seria isto um meio de principiar entre nós o que se chama em outros paizes educação profissional. Emquanto, portanto, não tivermos este meio de educação, isto é, asylo para crianças desvalidas, cujos paes e mães não possam velar diariamente sobre ellas, e numero sufficiente de escolas em todas as cidades ou povoados mais importantes, não é possível exigir o ensino obrigatorio sob penas aos paes de familia. Quem quer os fins, applica os meios, ora, para obrigar sob penas coercitivas os paes, tutores, etc., a darem ou mandarem seus filhos, tutelados, famulos ás escolas, é mister que hajam escolas ao alcance desses paes ou tutores; para que as pobres mães ou paes desvalidos cumpriram esse dever, cumpre tambem que hajam asylos que nellas, ao menos durante as horas em que vão trabalhar, possam confiar seus filhos.

E' isso que se pratica nos paizes civilizados, que tomam á peito a educação popular.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Uma coisa é consequencia de outra.

O Sr. Jaguaribe:—Não ha lei possível sem patriotismo. — Jacy Monteiro, José Vicente Jerge e José Augusto N. scen-

O Sr. Pompeu:—Outro serviço, de que já tratei, e para o qual chamo ainda a attenção do nobre ministro é a criação de viveiros de professores. Não podemos ter escolas sem mestre e nem estes sem estabelecimento em que elles se formem, isto é, sem uma escola normal ou coisa que o valha, que os pôde formar. Se em nosso paiz é impossivel ou difficil estabelecer escolas normaes, para formar professores, não cessarei de lembrar ao governo a conveniencia ou de mandar engajar professores habéis em paiz estrangeiro ou de mandar moços professores aos diversos paizes, onde se sabe ensinar, para que dalli voltando com as noções que adquirirem, formem aqui esses viveiros de que precisamos; porque com o pessoal que temos, salvo raras excepções, não podemos ter escolas em condições de satisfazer esse grande serviço publico. Se não começarmos por essa base o edificio da instrucção popular, em vão edificaremos.

Chamo tambem a attenção do nobre ministro para nossas ordens religiosas. Sei, Sr. presidente, que ha muito tempo é pensamento do governo extinguir as ordens religiosas no Brasil, porque desde 1854, se não me engano, o governo por um aviso mandou prohibir o ingresso de noviços nas diversas ordens, então existentes no paiz. Não sei com que legalidade o governo julgou-se autorizado a esse acto.

O Sr. Jaguaribe:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—Pois em um paiz, cuja constituição garante liberdade a todas as profissões, só ha de ser prohibido aos individuos fazerem votos de religião? Pôde ser que seja uma grande conveniencia da ordem publica e economica a prohibição do ingresso de noviço e por consequencia a continuação dessas familias religiosas que já prestaram á religião e ao Estado tão importantes serviços; mas de certo que esta prohibição por via de um simples aviso foi um abuso, contra o qual, aliás em vão, tem reclamado as ordens beneditina, carmelitana e franciscana; posso, porém, de parte esta questão de que já tratei uma vez.

Quizera saber o que o governo pretende fazer a respeito das ordens existentes e que se vão extinguindo; porque, como sabe o senado, as ordens religiosas eram ricas, possuíam não só muitas casas religiosas como ricos patrimônios, fructo da antiga piedade dos fiéis. Não que no relatório do ministerio do Imperio não se dá noticia, ha quatro annos, desde 1872, de ordem alguma religiosa.

(O Sr. C. Figueiredo, ministro do Imperio; diz algumas palavras ao orador.)

O Sr. Pompeu:—Pois não! Sinto que o nobre ministro continue incommodado e que seja obrigado a retirar-se do senado; entretanto S. Ex. permittirá que continue minhas observações; porque, como me diz, não pôde estar por mais tempo aqui, mas que lerá meu discurso para tomá-lo em consideração.

Como dizia Sr. presidente, desde 1872, não encontro em relatório algum do ministerio do Imperio noticia das ordens religiosas; porém no relatório de 1872 vem em anexo uma importante memoria ou relatório, apresentado por uma commissão que o governo nomeou, para dar parecer acerca das ordens religiosas no Rio de Janeiro. Essa commissão, que era composta dos Srs. Dr. Domingos



tes Pinto encarregada de examinar as contas de certas ordens, apresentou um relatório sobre a ordem franciscana da provincia do Rio de Janeiro e sobre a ordem carmelitana; é destas duas ordens que tenho noticia por via desse relatório e é sobre ellas que vou chamar a attenção do governo.

Pelo relatório acerca da provincia franciscana consta que existem na Côrte, Espirito-Santo, S. Paulo e Paraná treze conventos magníficos, que infelizmente estão quasi abandonados e em estado de ruina. Esses conventos todos tinham mais ou menos patrimonio importante. Por uma exposição, ou termo de visita que vem nesse relatório, escripto por um visitador da ordem de S. Francisco que foi a S. Paulo, se verifica que o syndico do convento de Santa Clara, procurador da ordem, estava delapidando os bens do convento, se achava já alcançado em cerca de 5 ou 6.000\$ havia alienado indevidamente diversos terrenos da ordem e o convento estava ameaçado de ruina. A renda da provincia da Conceição, da ordem franciscana no Rio de Janeiro ainda era nesse tempo (1871) de 12.920\$, resultado dos juros de 186 apolices. Então só existiam seis religiosos e hoje me consta que só existem 4.

Ora, eu pergunto ao governo se não julgava opportuno tomar alguma providencia no sentido de acautelar esses bens e para que esses conventos, levantados outr'ora pela piedade dos reis e que custaram sommas consideraveis e que ainda podem ser de grande utilidade para diversos misteres, não venham a baixo. Mesmo o convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro, segundo esse relatório, ameaçava séria ruina, e não sei se de 1872 para cá o governo, tomando em consideração o que allegou a commissão, mandou reparar as ruinas que ameaçavam a queda desse magnífico edificio.

Os treze conventos pertencentes á provincia da Conceição da ordem franciscana são os seguintes:

- 1º S. Francisco da Victoria, fundado em 1591
- 2º Santo Antonio do Rio de Janeiro em 1603.
- 3º Santo Antonio em Santos, em 1639.
- 4º S. Francisco de Paula, em 1639.
- 5º S. Bonaventura de Macacú, em 1650.
- 6º S. Bernardino de Angra, em 1650.
- 7º N. S. da Penha do Espirito Santo, em 1650.
- 8º N. S. da Conceição de Ipanhanem, em 1655.
- 9º N. S. do Amparo de S. Sebastião, em 1659
- 10º Santa Clara de Taubaté, em 1674.
- 11º N. S. dos Arjos do Cabo Frio, em 1687.
- 12º S. Luiz de Itú, em 1691.
- 13º N. S. do Bom Jesus (Ilha do Rio), em 1714.

Erão estes os conventos que em pouco mais de um seculo a piedade e religiosidade dos reis levantaram do Espirito Santo a S. Paulo, e que por falta de religiosos, que foram morrendo, seus successores, ja em 1872, estavam quasi todos abandonados e ameaçando ruina. E' preciso ao menos cuidar desses edificios, para se não perderem de todo, além de que seus patrimonios e rendas não se percam, uma vez que taes bens tem de devolver ao Estado.

Quanto á ordem do Carmo, que era naquelle tempo mais rica do que a ordem de S. Francisco, e se acha reduzida hoje a seis ou oito religiosos, ha muito que está de baixo do regimen axtrelegal ou extraordinario, isto é, que

não é regida pelo seu superior ordinario, e sim por um visitador externo, contra seu instituto canonico, e sem motivo justificativo. E se a ordem franciscana com quatro religiosos, pôde fazer capitulo, nomear prior, e reger-se por seus prelados, porque não a carmelitana que conta ainda oito?

Em 1872, verificou-se pelo exame que fez a commissão de que fallei que as diversas administrações da ordem carmelitana haviam em poucos annos delapidado mais de 1.000:000\$. Um visitador que foi nomeado, creio que em 1864, e que morreu em Lisboa, donde continuava administrar por meio de seu procurador, deixou ainda uma divida de 120:000\$ a ordem do Carmo.

Consta, segundo publicaram os jornaes naquelle tempo, que elle, morrendo em Lisboa, deixara uma fortuna superior a 300:000\$, fortuna sobre a qual houve conflicto de jurisdicção entre o consul brasileiro e autoridade portugueza, porque não se sabia ao certo se aquelle visitador era com effeito brasileiro ou portuguez; e que deixava um espolio tão rico, provavelmente de suas economias na visita que por annos exerceu sobre a ordem do Carmo.

Cito este facto para mostrar que se tem descurado muito, a respeito da fiscalisação dos bens desta ordem.

Mas ainda nesse tempo a ordem carmelitana dispunha de um patrimonio que lhe rendia 93:111\$300; com as casas da Côrte que lhe davam 52:000\$; fazendas arrendadas em diversas provincias 38:600\$; sítios no Pará e terrenos na cidade do Rio de Janeiro 789\$, sóros da fazenda da Pedra 1:000\$, da Jorujuba 117\$, terras no Pará 102\$: ao todo 93:111\$300, rendimentos verificados micuoramente com todo o cuidado pela commissão de que acabo de fallar. As despesas então de um modo exagerado, chegavam a 53:111\$300, ficando um saldo de 40:000\$000.

Ora, com este saldo, dizia a commissão, poder-se-bia pagar em pouco tempo a divida deixada pelo ex-visitador frei Damasio, que andava por cento e tantos contos e effectivamente consta que esta divida já foi paga, que já ha um saldo consideravel em mão do novo visitador.

Mas pergunto ao governo: porque razão não toma conta a esse visitador de quantias tão consideraveis? que destino dá o visitador a este saldo que recolhe annualmente do patrimonio de ordem? Não ha procurador que não seja obrigado a prestar contas; entretanto não me consta que esse as tenha prestado.

Sabe o senado que, em virtude da lei de 28 de Junho de 1870, art 18, os bens chamados de mão morta devem ser convertidos em apolices da divida publica até o anno de 1870, por consequencia alienados todos os predios, que possuem os conventos e convertido o seu valor em apolices.

Isto é o que está consignado nosa lei, e já em 1871 a commissão de que fallei, entre outras providencias que aconselhava para acautelar o patrimonio da ordem, instava por essa medida, convertia finalmente em lei, posto que ainda não executada; entretanto acontece que nem esses bens ou patrimonio dos conventos tem sido até hoje convertidos em apolices, pelo contrario estão ahí se estragando, e perdendo, por abandonados alguns, outros individamente occupados como até acontece que do saldo adquirido pelo visitador da ordem carmelitana se estão construindo casas



mesmo dentro da cerca do convento do Carmo, contra expressa determinação da lei, que manda converter todos os immoveis em apolices da divida publica, contra a regra do convento que não permite edificio desta ordem nos seus pateos ou areas.

Por conseguinte isto prova o pouco cuidado, que tem tido o governo na fiscalisação desses bens, que nem tomam contas a seu preposto, e nem se importa que esse contrario as leis do Estado, fundando sem autorisação predios no terreno do convento.

Ora, se o governo precisa de terra para a colonisação, quer estrangeira, quer nacional, se mesmo precisa de capitães, porque estamos ameaçados de entrar no regimen do deficit, porque razão não aproveita esses bens, que com mais alguns annos devem devolver inteiramente a fazenda publica, vendendo essas fazendas que estão desamparadas e recolhendo esses saldos que annualmente faz o visitador, ou convertendo-os em apolices em proveito dos religiosos, ou dos cofres publicos? Em todo o caso chamo muito particularmente a attenção do nobre ministro para o regim n dessa ordem, dispensando-a de um tutor inutil, e mandando que os religiosos nomeem seu prior, como fizeram os franciscanos.

Quanto á hygiene publica notel, a primeira vez que fallei este anno, que pouco ou nada se havia feito no sentido de satisfazer as condições exigidas pelo presidente da junta central, para a salubridade publica e que constam de um relatório appenso ao do ministerio do Imperio do anno de 1873,

Então aquelle illustrado medico recommendava uma serie de providencias em numero de 17, nenhuma das quaes foi até hoje tomada; e dizia elle que aquellas providencias eram urgentes para evitar a repetição do febre amarella e de outras febres, que constantemente assolam o Rio de Janeiro.

Ultimamente li no *Diario Official* uma ordem do nobre ministro dirigida á camara municipal mandando executar uma serie de medidas em numero de 8, tiradas das 17 recommendadas pelo presidente da junta central de hygiene, e que constam desse officio, dirigida a camara municipal:

*Copia das medidas hygienicas a que se refere a portaria dirigida a illma. camara municipal nesta data*

1.<sup>a</sup> Inutilisação de todas as vallas de servidão publica de que se puder prescindir, a cobertura daquellas que forem necessarias, empedrando-as nas suas margens e fundo.

2.<sup>a</sup> Prohibição do plantio de agrião em vallas em que não haja agua corrente, assim como de represas nos rios para esse fim, extinguindo-se as existentes.

3.<sup>a</sup> Um systema mais aperfeçoado nos mictorios e latrinas publicas, sendo ellas constantemente lavadas por agua corrente.

4.<sup>a</sup> Prohibição de depositos de porcos grandes ou pequenos na zona da cidade comprehendida entre a rua de S. Francisco Xavier, campo de S. Christovão e rua de D. Marianna, em S. Clemente, inclusive os morros situados dentro desta zona.

5.<sup>a</sup> Prohibição, desde já, de construcção de cortiços ou casinhos no perimetro marcado pela postura municipal,

permittindo-se sómente nos arrebaldes, tendo elles ahí todas as condições hygienicas.

6.<sup>a</sup> Determinação para que nos cortiços existentes se modifiquem os defeitos, quanto seja possível, e tambem para que não se permitta a reconstrucção dos situados na cidade, salvo com os melhcramentos que foram estabelecidos para os novos.

7.<sup>a</sup> Prohibição do despejo do lixo e immundicias nas praias, e determinação para que sejam retiradas as latrinas particulares que existem em alguns pontos das mesmas praias, e que ficam a descoberto na baixa-mar.

8.<sup>a</sup> Ordem para que sejam retiradas das ruas e praças contraes as albergarias nellas estabelecidas para logares mais distantes, e tambem os grandes depositos de animaes empregados nos vehiculos de conducção da praça, no caso de não quererem os donos dar a sua estabelecimentos as necessarias condições hygienicas.

Secretaria de Estado dos negocios do Imperio, em 3 de Agosto de 1875. — Servindo de director, Manoel Jesuino Ferreira.

Ora, queria perguntar ao nobre ministro com relação mesmo a essa recommendação que S. Ex. fez á camara municipal, se taes medidas tem sido tomadas, porque eu queria convidar S. Ex. a dar um passeio pelo jardim publico que é o que a cidade tem de mais bello e de recreio, não só para os moradores, como para os estrangeiros, para S. Ex. admirar a imprevidencia ou a falta de fiscalisação da parte da municipalidade quanto ao passeio que devia ter aquelle jardim.

Não se pôde, Sr. presidente, passar na calçada daquella parque sem sentir-se extraordinario asco e desagrado por causa da immundicia que a perversidade e estupidéz accumulam nas immediações, calçadas e muros daquello edificio.

Entretanto, leio no *Diario Official* essa serie de medidas recommendadas com urgencia á camara municipal, comprehendendo aquella a que me refiro. Até hoje nenhuma providencia se tem dado; donde deduzo que as ordens do nobre ministro não são observadas, mesmo a seus olhos.

A questião de hygiene publica, Sr. presidente, prende-se á do matadouro.

V. Ex. sabe que, na opinião dos medicos mais abalizados do Rio de Janeiro, uma causa preeminente da infecção predominante nesta capital, origem de febres e molestias de toda qualidade, é o matadouro publico por sua má collocação.

Depois de muitos estudos, resolveu afinal o governo afastar do logar em que se acha esse loco de contagio e de epidemia. Uma sociedade de que fazia parte um medico distincto, offereceu ao governo uma memoria, propondo a remoção do matadouro para a fazenda de Santa Cruz, e conjunctamente outras medidas tendentes a melhorar a salubridade publica, como a canalisação do rio Macacú e Guapy uma estrada de ferro de Sapopemba a Itaguhy passando por Santa Cruz.

As considerações que motivaram a proposta foram devidas ás febres remittentes e intermittentes que annualmente dizimam a população da Côte.

Um dos signatarios da proposta, medico distincto desta Côte, depois de longos estudos e laboriosas experiencias, chegou ao conhecimento pratico de que a putrefacção das materias animaes, productos do matadouro, e a dos vege-

taes, provenientes dos imensos pantanos que se acham nos valles de Guapy e Macacú, eram a causa das febres de máo character. Que a decomposição das materias animaes originava myriades de insectos conhecidos na sciencia pelo nome de microsoaros e da dos vegetaes, outros microsoaros, porém, de especie differente. Que os ventos de leste, soprando vigorosamente, impelliam sobre a cidade myriades destes insectos, que eram absorvidos pelo organismo e causavam os estragos que se davam na nossa população.

A' proposta juntou o dito medico uma longa e succulenta memoria, onde, tratando scientificamente da questão, citava factos observados por elle e experiencias feitas sobre varios animaes.

Submettida a memoria á apreciação do ministerio da agricultura, foi desprezada, por entender-se que não era conveniente a localidade escolhida de Santa Cruz e menos fazer-se uma estrada de ferro até Santa Cruz, nem a canalisação dos rios. Foi, pois, indifferida a proposta.

As informações que me deram a este respeito são estas.

Mezes depois o governo publica o parecer de uma commissão que havia nomeado para dar parecer sobre a melhor localidade para a construcção de um matadouro, e este parecer apontava as mesmas causas que os proponentes haviam dado para a escolha de Santa Cruz de preferencia a outros pontos.

Em seguida votou o poder legislativo o credito de 2,000:000\$ para a construcção do matadouro e o ministerio do Imperio, officiando á municipalidade para chamar proponentes, declarava que as condições sine qua da concorrência eram: ser o matadouro construido em Santa Cruz e não exceder a 2,000:000\$000.

A municipalidade publicou os seus editaes e exigia que os proponentes depositassem 20:000\$000 de para ter direito á apresentação de proposta, ficando obrigado a outros depositos, que exigisse o ministro do Imperio.

A camara municipal não apresentou planta; disse, apenas, como queria que o matadouro fosse feito; em uma das condições de seu edital declarou que era licito; aos concurrentes fazerem as modificações que entendessem.

Quatro foram os concurrentes, a saber:

Cardoso & Guibard, Lacaille & C, Farani & Coimbra, visconde de Barbacena.

O primeiro apresentou duas plantas, sendo uma para 1,200:000\$ e outra para 1,780:000\$, dando além disto 20.000\$ para uma casa para instrucção publica de Santa Cruz e construindo um pequeno chafariz no pátio da fazenda.

O segundo apresentou duas plantas, sendo uma para 1,880:000\$ e a outra para 1,920:000\$. Esta ultima, em consequencia das vastas disposições tomadas, augmentava annualmente em 65 000\$ os rendimentos da municipalidade, sahidos dos edificios annexos ao matadouro.

O terceiro apresentou uma planta, pedindo 2,380.000\$, isto é, 380:000\$ mais do que se achava marcado.

O quarto não apresentou planta, dizendo que fazia um matadouro medele por 3,200:000\$000.

Os engenheiros da municipalidade collocaram Cardoso em primeiro lugar, Lacaille em segundo e declararam que

Farani e Barbacena se achavam fóra de concurso por terem excedido da quantia decretada.

A 24 de Junho ou Julho de 1874 foi excluida a proposta de Farani, tendo elle, depois de abertas as propostas e conhecidos os preços dos seus concurrentes, requerido ao governo reduzir o seu preço a 2,000:000\$. O requerimento foi deferido, a redução feita e alterado todo o programma das obras da municipalidade.

Só em Dezembro de 1874 se publicou o decreto que escolhia a proposta de Farani e até hoje ainda se conserva em silencio o contrato por elle assignado.

Quanto á estrada de ferro, que era uma ansira, vai ser feita pelo governo geral, e do desseccamento dos pantanos, segundo consta, achá-se nomeada uma commissão para dar seu parecer sobre o melhor modo de conseguir-se este desideratum.

O projecto tratava ainda de outras cousas que seria longo referir.

Em conclusão o governo apropriou-se não só das idéas de Lacaille & C., como não entregou mais as plantas que estes offeroceram, e que lhe custaram, dizem elles, não pequena somma.

Dezajo saber, e peço ao nobre ministro que nos diga, se é ex-cto o que acabo de expor, segundo as informações que me foram communicadas por pessoa competente; e a razão por que até hoje não foi publicado o contrato celebrado com essa firma para transferencia do matadouro e sua edificação, assim como se a localidade escolhida offerece as condições de salubridade exigidas pelo governo imperial e pela camara municipal, porque me consta que a localidade escolhida pelo preferido é um pantano, que precisa ser aterrado.

Tinha outras considerações a offerecer á apreciação do governo com relação a outros serviços, porém, vejo que já deu a hora, e como costumo sempre ser observador restricto do regimento, corto o fio de minhas observações neste ponto, pedindo desculpa a V. Ex. de ter entrado um pouco além da hora. (Muito bem)

A discussão ficou adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA DA LEI ELEITORAL

Prosegue a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, alterando a lei eleitoral.

Foram lidas, apuladas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

Emendas ao art. 2º do projecto:

Supprimam-se os §§ 17 e 26 do art. 2º que mandam proceder á eleição dos deputados gerais e provinciaes e dos vereadores e juizes de paz por voto incompleto.

Sala das sessões, em 9 de Setembro de 1875. — *Figueira de Mello.*

### Emenda

Passando a emenda para que seja publico o voto dos eleitores, declare-se que o modo de votar é por escripto assignado por cada membro dos collegios. S. R. — *Mendes de Almeida.*

## Aditivo

As eleições primarias não se farão nas igrejas. O governo providenciará para que este acto se effectue em outro edificio, ou como se pratica na Inglaterra ou nos Estados Unidos.—S. R. Mendes de Almeida.

O aditivo por mim proposto sobre as assembleas provinciales redij-se desta forma :

Depois da promulgação desta lei ficarão suspensas as eleições das assembleas legislativas provinciales, até que se execute o novo processo. S. R.—Mendes de Almeida.

**O Sr. Figueira de Mello:**—Sr. presidente, convencido de que no projecto em discussão se acham medidas prejudiciaes ao paiz, não posso deixar de vir expender ainda uma vez as opiniões que nutro e semelhante respeito, dando os fundamentos que tenho.

Davo, porém, dizer, senhores, que, sendo contrario á representação das minorias pelo voto incompleto, e ainda mesmo pelo voto denominado—dos quocientes—, eu sinto extraordinariamente não me ver precedido neste debate pelos nobres Srs. senadores, que pertencem á opposição, e muito mais por aquelles que se denominam conservadores. Parece-me que a representação das minorias devia receber desta casa a maior reprobção, não só de nos, como de outros.

Até certo ponto descalço os membros da opposição liberal, porque, achando-se elles em minoria, não só neste camara, como também em todo o paiz...

**O Sr. Dias do Carvalho:**—Em todo o paiz, não apolado.

**O Sr. Figueira de Mello:**—...tal é a minha convicção, tem todo o interesse em ver admittir uma lei que, segundo já se tem declarado nesta casa, vale-lhes dar o terço ou o quarto dos deputados marcados pela legislação. Ha neste ponto um interesse da opposição: ella atira-se a esse mundo incognito para ver se pôde ganhar terreno, e influir mais directamente sobre os negocios publicos.

Quanto, porém, aos Srs. conservadores do senado, eu não vejo razão nenhuma para o seu silencio. Tratou-se de introduzir no Estado uma innovação, que apenas tem figurado nos livros dos philosophos, e não na pratica e experiencia das nações, parecia-me que esses conservadores, se queriam ser dignos deste nome, devia expor-se com a sua autoridade á adopção de semelhante lei.

Sr. presidente, se examine qual é a razão deste silencio, não posso descobri-lo em parte senão na frequência do orador, que em primeiro logar se apresentou no senado, impugnando a representação das minorias; mas este orador cita autoridades importantissimas, cita os h. meos da sciencia, para mostrar que o voto incompleto é um plano inteiramente reprobado pelos proprios sabios e theoristas, que sustentam a idea da representação das minorias. Portanto, embora o orador fosse fraco, as razões em que elle se estribava eram muito fortes, muito poderosas, e muito dignas de ser tomadas em consideração pelos nobres membros da commissão de constituição, nenhum dos quaes eu vejo nesta casa por um phenomeno ex-

traordinario, quando aliás lhes corre o dever de apresentar-se em combata para sustentar as idéas do seu parecer e do projecto, deida que são impugnadas.

Senhores, eu pergunto qual o motivo de semelhante procedimento da parte dos membros da commissão? Que poder, que deus, por assim dizer, de tal maneira influiu, que elles toem a lingua entorpecida, e não accodem á defender a utilidade de um projecto que tem sido impugnado fortemente nesta casa e fóra della?

As leis, nos corpos legislativos, devem ser feitas sómente por utilidade publica, e esta utilidade só pôde ser demonstrada por uma discursão larga, profunda. Se uma lei sabe dos corpos legislativos sem se demonstrar bem os fundamentos, em que ella se baseia, esta lei vai já desmoralizada na opinião publica, e seus effectos não pôdem nunca ser proficuos.

Se os nobres membros da commissão de constituição e poderes que, no seu parecer accellarão a representação de minorias, estão em boa fé, como eu supponho, elles não podem deca temente retirar-se da tribuna, e occultar os pensamentos que lhe serviram para defender essa idéa. Este procedimento, na minha opinião, é digno de reprobção, e eu o apresento como tal desde já, usando do direito que me confere este logar.

Mas, senhores, diga-se a verdade em toda a sua rudez, a verdadeira razão porque os nobres membros da commissão de constituição e poderes, tendo em seu parecer abraçado a representação das minorias, não veem á tribuna refutar os argumentos, que em contrario tem sido apresentados, é porque estes argumentos, são irrecusaveis, e os nobres membros da commissão pareço que não querem comprometter-se, sustentando uma doutrina que se depois não de reprovar.

Senhores, quando eu reflecto que este projecto da representação das minorias não foi apresentado á camara, em consequencia dos pontos da opinião publica, manifestada pelas jarchas, pelas petições dos cidadãos, pelas obras de brasileiros experientes nos negocios do Estado; não posso deixar de supôr, que tal projecto não é senão o effeito da vaidade, do desejo, que tinha o gabinete passado de satisfazer ás opiniões de certos theoristas da Europa e ganhar entre elles uma van popularidade.

Senhores, a popularidade é um grande sentimento; quem o tem trata de servir e povo e melhorar-lhe a condição; porém não deve este sentimento de nenhum modo ser um fim exclusivo, porque não devemos deixar de oppôr-nos as vozes vãs da multidão só porque nossas intenções possam ser desconhecidas. A popularidade, se em alguns casos denota o patriotismo, e em outros casos uma paixão digna de reprobção. Pôde licenciar no senado para ler-lhe o que disse a respeito do amor da popularidade um escriptor que se occupou de discutir o suffragio universal em França o sr. conde de Baricmezail (lendo):

« O amor da popularidade, que é o apanagio, e por assim dizer a alma dos homens, que pretendem votar-se ao povo, é o mais temivel frenesi que pôde apoderar-se do cerebro humano. Quantos homens não se despenharam por este decilvo fatal! quantos nomes não perderiamos citari e o que diremos desses demagogos que, impellidos pelas mais ruins paixões, acobertam com o mais infame

manto sua hypocrisia? e o que diremos desses falsos prophetas que promettem todos os beneficios e conduzem a todos os desastres? »

Ora, para provar que o desejo de popularidade foi que unicamente induziu o gabinete passado a apresentar esta idéa da representação das minorias, basta-me ler o que disse o Sr. visconde do Rio Branco, no discurso que proferiu nesta casa na sessão de 28 de Agosto ultimo (lendo) :

« Hoje a aspiração geral é a extensão do suffragio e alargamento da representação nacional. Nós vamos pela primeira vez applicar um principio novo, que ainda em paiz nenhum foi ensaiado na escala em que o será no Brasil por este projecto, o principio da representação de minorias. »

Senhores, o nobre visconde do Rio Branco entende que era razão sufficiente para nos levar a admitir a representação das minorias e ser este principio adoptado entre nós em tal escala como ainda em paiz nenhum foi ensaiado, isto é, quer-se admitir a representação das minorias no eleitorado, na eleição dos vereadores, na eleição dos deputados provinciaes, nas dos deputados geraes e finalmente nas dos senadores.

Para os espiritos praticos, para os homens que amam sinceramente os principios conservadores, esta opinião do digno Sr. visconde devia merecer toda reprobção. Se o principio é novo, é gradualmente podia ser admittido, por exemplo, na eleição unicamente, e não na eleição dos deputados provinciaes e geraes, e do senador. Era isto o que podia a prudencia, mas o desejo de se tornar popular entre todos os philosophantes e theoretistas da Europa induziu o nobre senador, pela provincia de Mato Grosso, a emittir uma proposição que hoje não é nem sua reprobção.

Ora, para provar que este foi o principio impulsivo da emissão da representação de minorias, no projecto que veio da camera dos Srs. deputados, basta-me-lhe apresentar os elogios, que lhe dispensaram os Srs. Virei e Naville.

Era aqui o Sr. Virei, animando o governo brasileiro a apresentar esta idéa da representação de minorias, (lendo) :

« Este systema será talvez em pouco tempo applicado no Brasil. Não já dizem a como esse paiz do além-mar, que dá ao velho continente um tão tocante exemplo, o governo e a commissão tinham concordado para pedir a substituição de um principio de justiça ao reino do exclusivo das maiorias eleitoraes, e como a camera dos deputados tinha tomado em consideração o projecto. »

O Sr. Naville, que é hoje presidente de uma associação eleitoral na cidade de Genebra, dizia o seguinte (lendo) :

« O facto capital é o accordo do governo e da commissão para pedir a substituição de um principio de justiça ao reino exclusivo das maiorias eleitoraes, e haver tomado a camera dos deputados este objecto em consideração. Isto é, tanto mais consideravel, quando se trata de applicar o principio novo a todas as eleições politicas do Imperio, sem excepção, isto é, á eleição dos deputados provinciaes, dos deputados nacionaes e dos senadores. »

Continúa o Sr. Naville (lendo) :

« A adopção do projecto do ministro seria, apesar dos inconvenientes que acabo de assignalar, um progresso real e sério na via da justiça, progresso de que se alegrariam todos os « reformistas » da Europa e da America. Este projecto, modificado pela introdução do quociente eleitoral, e da transferencia dos suffragios, se fosse adoptado pelo parlamento do Rio de Janeiro, seria um acontecimento de primeira importancia applicando, pela primeira vez, um systema racional de representação a todos os corpos politicos de um grande paiz, e fazendo assim da justiça a pedra angular de sua organização publica, o Brasil, que tem já tantos titulos á estima e á sympathia da Europa, collocar-se-hia definitivamente, no que diz respeito á reforma eleitoral, á testa das nações civilizadas dos dois mundos. »

« Não estas, portanto, os elogios que o governo pretendia, é isso que fez com que elle se decidisse a apresentar o projecto da representação das minorias, idéa que não pôde ter applicação no Brasil como depois mostrarei. »

Senhores, quando o nobre ex-ministro do Imperio, o Sr. Corrêa de Oliveira, apresentou á camera o projecto da reforma eleitoral contendo o principio da representação de minorias, a eleição por provincias em vez de ser por circulos, e o voto uninominal, disse as seguintes palavras: «Embora projecto exprima a opinião e o mais perfeito accordo dos ministros, entendemos todavia que por sua natureza e em respeito, as opiniões manifestadas não deviam ter a forma e o caracter de uma proposta do poder executivo. »

Mas, senhores, quaes eram os pontos em que o nobre ex-ministro do Imperio dizia haver o mais perfeito accordo e harmonia entre todos os ministros? Era finalmente a representação de minorias; era depois a votação por provincias e não por circulos; era além disto a idéa de que o voto devia ser obrigatorio; era finalmente a imposição de penalidade para a boa execução da lei.

Mas o que vimos? O voto obrigatorio desapareceu completamente; a eleição por provincias converteu-se na 2ª discussão em eleição por circulos e na 3ª passou outra vez a ser por provincias; a votação das minorias que era pelo voto uninominal, passou a ser pelo voto incompleto; e a penalidade, que existia no projecto, foi no todo supprimida.

Ora, senhores, quando um projecto se apresenta no Senado depois de ter mudanças, podemos acreditar que seja uma obra bem pensada, bem discutida entre os Srs. ministros, uma obra que denote um estadista consumado, consultando os interesses do Estado, e solicitando a approvação do poder legislativo?

Não, senhores, é uma obra mal pensada, e até, segundo me dizem, muitos dos Srs. ex-ministros não tiveram a minima parte na apresentação deste projecto, nem discutiram anteriormente as idéas, que o deviam compor.

Parece, pois, que, á vista dessas contradicções, dessas mudanças, não podemos deixar de receber o projecto com extrema desconfiança, e sentir profando temor pela sua adopção.

Já mostrei, quando pela primeira vez fallei sobre a materia, que o voto incompleto adoptado pelo projecto era muito menos conveniente do que o voto uninominal, de

que o voto cumulativo, e que, portanto, não podia ser approved por nós quando a nossa razão nos levava á adopção de methodos melhores e mais convenientes.

Eu disse então, que o voto proporcional, denominado —dos quocientes—era aquelle que todos os escriptores entendiam que se devia adoptar; e que portanto, se este voto não era adoptado ainda pelas difficuldades da nossa situação, deveriamos, ao menos, adoptar o voto cumulativo ou o voto uninominal, porém nunca o voto incompleto.

Os escriptores que tratam da materia, apesar dos elogios que fizeram ao Sr. ex-ministro do Imperio, são uniformes em reprovar o seu projecto neste ponto essencial.

Eu passarei a ler as opiniões que ellas emitiram, para provar o que estou dizendo.

Dizia o Sr. Vitet, na sua memoria.—A verdadeira reforma eleitoral (lendo):—«A representação das minorias, tal como se entende em geral, não é senão a primeira passo das reformas que reclamamos.»

Se tivermos, portanto, ministros, que ainda queiram attender aos Srs. reformistas, a representação das minorias não é ainda a ultima reforma; (continua a ler):

«Ella é para o systema da proporcionalidade o que o instincto é para o raciocinio. Aquelles que a toem até aqui defendido ou mesmo posto em pratica na Inglaterra, por exemplo, tem sentido no despotismo das maiorias uma injustiça e um perigo: procuraram remediar isto; mas não chegaram ao fundo das cousas; contentaram-se com inventar ou applicar systemas que, precedendo sempre do principio honesto da maioria, permittem somente á minoria esperar uma parte da representação da antemão determinada....»

E' esta exactamente a idéa do projecto em discussão (continuando a ler):

«... é assim que o systema de voto incompleto, ha pouco tempo ensaiado na Inglaterra, não tem outro fim senão dar á maioria —Esterço de representação. O que ha de arbitrio...— e os seus effeitos immediatamente o espirito: tudo que se pode assim de antemão fixar a parte da minoria? como saber que a minoria terá direito precisamente a tal numero de assentos e não a outro mais ou menos elevado? E depois a minoria é um termo tão elastico, tão variavel e tão endulante como a cousa que elle designa.»

A minoria pode ser simples ou multipla. Se ella se compõe de muitas minorias distinctas, e é isto na pratica o caso mais frequente, será então preciso que as mais fracas se colliguem com a mais forte e se sacrifiquem a esta com o unico fim de vencer á maioria, sem esperar para si mesmas uma satisfação que lhes seja propria? Em fim, ultima censura a mais grave de todas; os systemas concebidos nesta ordem de idéas não repouando sobre algum principio novo, mas tendendo somente a impedir, por expedientes materiaes que a maioria observe toda a representação, arriscam-se de facto a que se chegue ao resultado extravagante da minoria supplantar a maioria. Para isto é bastante que a maioria real se divida, e que a minoria seja disciplinada e compacia. A experiencia pratica o prova na Inglaterra pelo voto incompleto, e o provaria da mesma maneira por todos os systemas do mesmo genero, que qualificaremos de empiricos: pelo systema

do Sr. duque de Ayen, como pelo systema da pluralidade simples ou collegio unico do Sr. de Girardin, como em fim pelo systema do voto cumulativo, parente proximo do voto incompleto.»

Elas, portanto, reprovado o systema adoptado pelo projecto em discussão; em consequencia de emendas que elle recebeu na camara dos Srs. deputados.

Senhores, devo ainda dizer que o systema do projecto é contraditorio, em vista dos principios que adopta e das disposições, que nelle se acham consignadas. O projecto entende que todo cidadão deve ter o voto incompleto, votando a maioria em dois e a minoria em dois; que o cidadão não pôde votar senão em dois terços dos eleitores, dos vereadores, dos deputados, etc.; entretanto este principio cessa immediatamente tanto nas provincias que dão dois deputados como nas que os dão em numero par; por que neste caso, não pôde haver votação de dois terços ou votação incompleta; donde se vê que o principio adoptado no projecto tem logo nelle uma que desfaz do principio adoptado.

Já demonstrei, senhores, que o systema do projecto, admitindo a representação das minorias, encerra uma disposição perigosa ao Estado. Já apresentei aqui a opinião de conservadores dissidentes e não dissidentes, já apresentei a opinião de liberais, no sentido de que, uma vez admittida a representação das minorias na camara dos Srs. deputados, não ha mais governo possível.

O Sr. Martinho de Campos, que é uma pessoa tão illustrada quanto independente nas opiniões que emitto, disse em um dos seus discursos; «Dae-me quarenta deputados em opposição, e eu derrobo o ministerio.» E assim deve ser, porque, logo que a camara se reunir, naturalmente podem apparecer divergencias nos deputados da maioria, e o resultado é que ellas se passarão para a minoria, e não de produzir deste modo embarços ao governo.

Senhores, quer-se a representação das minorias para que? Para que haja discussão, para que, na phrase do Sr. Emilio de Girardin, todas as idéas se debatam, todos os principios se discutam, todas as bandeiras se desfaldem, todos os interesses se defendam, todas as quixas se denunciem, todos os erros se desfaçam, todos os abusos se descubram, todas as aptidões se apresentem, todas as superioridades se manifestem. Ora, pergunto-vos, isto faltou em tempo algum ao senado e á camara dos Srs. deputados? De nenhum modo: todas as discussões se fizeram largamente; a consciencia dos senadores e dos deputados não se acobardou, quer elles fossem conservadores ou não logo que tinham idéas oppostas ás do governo ou ás dos projectos em discussão, elles as apresentavam.

Para confirmar esta opinião, peço licença ao senado para ler que diz o Sr. Blancmesnil, na sua obra sobre o suffragio universal de França (lendo):

«Deve-se desejar que a maioria nas eleições, como a maioria na assembleia seja a mais forte possível. E' facil reconhecer a vantagem de grande maioria, sobre tudo quando tomes debaixo dos olhos a immensa difficuldade de formar maioria embora fraquissima. Tanto nas assembleias de França, como nas de outros paizes vemos quanto a repartição de votos quasi igual, entre os partidos oppostos, pôde produzir de hesitações, incertezas, embarços

ao bom governo da republica. Este estado de equilibrio até pôde produzir uma verdadeira paralisia; porque não se pôde fazer progredir ou retroceder forças iguaes, que pucham em sentidos contrarios....

Podemos ficar certos, sobretudo em França sobre a sorte e os destinos de tudo quanto se chama opposição. Poder-se-hia dizer, que através do que se poderia chamar a unanimidade de um povo em seus comícios, onde uma assembléa em suas deliberações, se produzem sempre abertas através das quaes rebenta o philtro seductor da contradicção. Temos visto assembléas, em que ao principio parecia impossivel distinguir um oppositor, possuir logo muitos outros que, com os infasorios, pareciam ter nascido do nada... Haverá sempre opposição; não temamos porcar por falta desta precisão, e para concluirmos rejeitamos todo o systema, que só tivesse por fim desenvolver a opposição, que é denominada—salvação do paiz—quando se é mais fraco, e a ruína do paiz, quando se é mais forte ».

Senhores, o projecto da representação das minérias é de uma extensão assustadora, porque ella é admittida não só para o eleitorado, para as camaras municipaes e juizes de paz...

O Sr. Antão :— Juizes de paz, não.

O Sr. Figueira de Mello :—... como para as assembléas provinciaes, camara dos deputados e senado.

Parecia-me, como já o disse, que sómente devia ter lugar no eleitorado, porque, uma vez admittido o principio do voto incompleto, o mesmo eleitorado achava-se grandemente modificado, e depois votaria como entendesse, de conformidade com as idéas que cada um de seus membros tivesse.

Não d-vismos ir além desta idéa, senhores; imitando nesta parte os navegantes que, correndo mares desconhecidos, accorrem-se sempre á sonda e ao astrolábio, procurando conhecer os baixos, os ventos e todos os signaes que podem influir no bom exito da derrota. Como, pois, nos atiramos immediatamente a uma novidade de tal natureza sem receber os perigos, os naufragios, a que ficamos expostos, e que devemos prevenir? Estendo, portanto, que o projecto nesta parte não procede com regularidade.

Senhores, eu desejava que imitassemos a Inglaterra quando trata de reformas. A reforma eleitoral levou quasi um seculo para ser admittida naquella paiz, e só o foi depois de grandes embaraços apresentados pelo parlamento. Um notavel escriptor, o Sr. Franck Chauveau, no seu folheto *Estudo sobre a legislação eleitoral da Inglaterra*, assim se exprime (lendo) :

« Com effeito a Corô, que disputa outr'ora do direito eleitoral, tinha feito tão triste uso desta prerogativa que o parlamento, em 1676, recusara-lhe reconhecer-a por mais tempo : era, pois, ás proprias camaras que cumpria pedir a reforma parlamentar. Foi em 1745 que, pela primeira vez, depois dos dias do longo parlamento a questão foi proposta á camara dos commons : lord Chatham a renouca em 1770, e o segundo Pe em 1783. Desde então os pedidos de inquerito ou de reforma se succederam, cada vez repellidos por maiorias menos consideraveis, até que a revolução de 1830 deu ao movimento liberal na Inglaterra uma força irresistivel. A 23

de Março de 1832 o bill de reforma estava votado pela camara dos commons, vós sabeis depois de que lutas, no meio de que em ções ; logo depois os proprios lords eram constrangidos a aceitar-o. »

Assim procedem os inglezes. De 1745, em que pela primeira vez suscitou-se a idéa, de reforma, até Março de 1832, quasi 90 annos foram necessários na Inglaterra para se admittir a reforma eleitoral, que lá existe. Entre nós, porém, se quer que uma idéa que, pela primeira vez, appareceu no paiz, seja immediatamente admittida, e com extensão tão extraordinaria, que todos os bons conservadores não podem deixar de nutrir as mais vivas apprehensões.

Tambem na Inglaterra, quando se trata de reformas propostas pelos radicaes, conuamem-se seculos antes que sejam admittidas. Lerei a este proposito o que disse o distincto escriptor que acabo de citar :

« Estreitamente as medidas de reforma radical tinham, ha muito tempo, partidarios na Inglaterra. Desde 1649 os Niveladores pediam que o parlamento fosse renovado cada anno, e que o voto pertencesse a todo o cidadão de 21 annos, que não vivesse de esmolas e nem tivesse ao serviço do extrem, em 1780, o Joque de Richmond tinha apresentado um bill estabelecendo os parlamentos annuos, o suffragio universal, e districtos eleitoraes de igual dimensão ; Sir Francis Bardon tinha renovado suas propostas em 1818, ajuntando-lhes o escrutinio secreto.

Em 1832 estas medidas tinham sido o objecto de petições numerosas, dirigidas ao parlamento ; e em 1838 a 1848 tornaram-se o objecto de uma agitação extraordinaria e a banzeira de um partido.

Os artigos do programma cartista, assentados em uma conferencia entre seis operarios e seis membros do parlamento, eram os seguintes : 1.º suffragio universal ; 2.º largação annua do pitorio ; era finalmescrutinio secreto ; 3.º suppressão do censo de execução da lei. 4.º pagamento de um ordenado aos membros do parlamento ; 5.º divisão do paiz em districtos eleitoraes uniformes, eguaes a população. »

Ora, de todas estas bases do programma radical, apresentada em 1818 somente uma foi admittida—o escrutinio secreto—, pela lei de 18 de Julho de 1872. Portanto, foi preciso decorrerem 54 annos para ser admittida a idéa do escrutinio secreto, que tinha sido apresentada primeira-mente pelo partido radical. E o resultado de tudo isto qual é, senhores ? E' que na Inglaterra, quando se apresenta uma reforma por maior que ella seja, não é admittida senão aquella parte que é conveniente ao paiz ; os seus partidarios levam tempo a estudar, e só então é que admittem as reformas.

O Sr. Meije de Almeida :—Apoiado. Lá é que sa-orm-se fazer reformas lentamente.

O Sr. Figueira de Mello :—Esse escrutinio secreto ahi admittido é o que tambem nós temos admittido no nosso paiz ; e é por isso que não posso approvar a emenda que mandou á mesa o meu digno amigo, o Sr. Canido Mendes, propondo que o escrutinio seja feito por voto publico.

O Sr. Mendes de Almeida :—Só para os eleitores.

O Sr. Figueira de Mello :—O que está feito é na minha opinião muito melhor do que a inovação que apresenta o nobre senador.

Senhores, a representação das minorias, eu já o disse nesta casa, é um devaneio philosophico, que não tem tido applicação séria, grave, extensa em paiz nenhum; e os Srs. philosophos da Europa apenas querem fazer do Brasil objectivo para suas experiencias. Ora esse plano de representação de minorias é tal, se desenvolve debaixo de tantas formas, que posso dizer ao senado que é uma verdadeira geringonça, uma algaravia, uma abracadabra, que o paiz não entenderá facilmente.

Eu desejava apresentar os diferentes processos de representação das minorias, lendo o que se disse no parecer da commissão da camara dos deputados em 1873mas contento-me com o seguinte trecho. Disse-se ahi (lendo) :

« Entre os processos empiricos mencionam os escriptores a pluralidade simples, o voto limitado, o voto cumulativo, o voto plural e o voto por pontos. Entre os processos racionais são classificados a representação pessoal com o voto contingente, o voto successivo com o voto eventual, a lista livre com o voto simultaneo, o suffragio ucinominal com o voto transferivel. »

Ora, pergunto eu, não se está vendo pela leitura destas palavras, que esses Srs. philosophantes e theoristas se acham inteiramente duvidosos, porque ainda a experiencia não veio sancionar este seu projecto, e que eu tendo toda a razão para dizer que elles não fazem senão exprimir-se em uma geringonça, em uma algaravia, em uma abracadabra, que ninguém entende? Como disse um celebre escriptor, o Sr. Bageot, não é possível que uma nação admitta em sua legislação principios que ella não entende.

Senhores, declararei ainda que o projecto da representação das minorias é uma ameaça feita ao partido conservador, o que está no paiz ~~legitima~~.

O Sr. Pompeu :—Então da 7.ª disso?

O Sr. Figueira de Mello :—Estou, pois é em consequencia disso que na camara dos deputados não se tem admittido em tempo nenhum a eleição directa, a qual tambem não acha triumpho no senado. Se acaso for admittido o principio da representação das minorias, o partido liberal, que está em minoria na nação (não apoiados) ha de mandar para a camara temporaria o terço ou o quarto dos deputados, ha de apresentar aos governos uma opposição numerosa, e se os governos se deixarem levar pela gritaria e pelos clamores dos liberaes, ou se estes puderem influir em alguns conservadores para se unirem á opposição, o resultado será que a maioria se ha de ver perturbada, segundo os desejos do governo, que existir no gozo de poder a que tem direito. Ainda, ha bem pouco tempo, dizia-se que, se os conservadores não adoptassem as idéas do governo, tões quasi elle as apresentava, immediatamente se o poder passaria ao partido liberal; e por causa dessa ameaça foi que a camara dos Srs. deputados continuou a dar seu apoio ao gabinete passado.

Senhores, uma nação rica e poderosa, uma nação cheia de glorias de todo o genero, quer pelo lado intellectual, quer pelo lado militar, entendeu, levada de enthusiasmos,

que devia declarar guerra á Prussia. Um homem levantou-se e pediu 24 horas para demonstrar á camara que a França não se achava preparada para uma guerra com a Prussia. Não o attenderam, e o resultado forão aquellas calamidades, que nós todos sabemos: a França ficou humilhada, viu seu territorio dividido, e sua propriedade diminuida.

Eu tambem, senhores, se me é licito comparar o grande com o pequeno, digo ao senado, digo aos conservadores que não devemos admittir por modo nenhum esta representação de minorias na extensão que se quer adoptar, porque será um motivo não só para o partido conservador deixar de ter no paiz a influencia que justamente tem pelo seu numero e pelas suas idéas, como para que o governo passe de um a outro partido conforme entender poder superior.

Os partidos todos devem governar, emquanto são maioria no paiz e no parlamento; e os poderes superiores que querem intervir para dar periodicamente as vacas gordas a um ou outro partido, como aqui nos disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, esses poderes sabem de sua missão, desconfiam aquillo que justamente pedem os interesses nacionaes.

Sá nós, senhores, somos verdadeiramente conservadores, devemos evitar todas as idéas subversivas; devemos, se queremos continuar a ser conservadores, admittir unicamente a representação das minorias ou o voto incompleto no eleitorado como uma experiencia a fazer-se; devemos seguir aquelle principio de que nos fallam os escriptores :

« Inter utrumque tens, medio tutissimus ibis. »

(Ovidio.)

« Est modus in rebus; sunt certi denique fines,  
« Quos ultra citraque nequit consistere rectum. »

(Horacio.)

Sigamos, portanto, o meio termo: admittamos a representação das minorias, sómente como uma experiencia no eleitorado. Se esta experiencia produzir bons resultados, então poderemos fazer applicação do principio a outros pontos; por enquanto me parece elle muito perigoso. Assim como o alcyon annuncia as tempestades aos navegantes, assim eu posso dizer:—annuncio tempestades ao partido conservador, e desgraças á nação.

Tenho dito. (Muito bem, muito bem.)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia de 10 :

1.ª parte até a's 2 horas.—3.ª discussão das proposições da camara dos deputados :

N. 252, approvando o decreto que concede privilegio a Cyriaco Antonio dos Santos e Silva.

N. 257, approvando o decreto que concede a Reeco Patent Ice Company (Limited) privilegio para a introdução de uma machina para refrescar e refrigerar liquides.

N. 253, approvando o decreto que concede privilegio a Etienne Campas, para introdução de machinas eapparellhos de curtir couro.

Ns. 258, 259 e 260, dispensando nos estatutos das faculdades a favor dos estudantes :

Pacifico da Silva Castello Branco, Samuel de Avilez Carvalho e Candido de Abreu Fialho.

Continuação da 2ª discussão do projecto de lei do orçamento para o exercício de 1876—1877:

2ª parte a's 2 horas ou antes.—Continuação da 3ª discussão da proposição alterando a lei eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

### 85ª sessão

EM 10 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMARIO.—EXPEDIENTE.—**Pareceres da commissão de fazenda.—Parecer da commissão de marinha e guerra.—ORDEN DO DIA —Privilegio a C. A. dos Santos e Silva.—Privilegio á Recco Patent Ice Company.—Privilegio a Etienne Camps.—Dispensas a estudantes.—Orçamento do ministerio do Imperio.—Discursos dos Srs. Jubin, Mendes de Almeida, Zacarias, barão de Cotegipe e F. Octaviano.—Votação.—Reforma da lei eleitoral.—Emenda do Sr. Godoy.—Discurso do Sr. Simbú.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Chichorro, barão de Marcolin, duque de Caxias, Jobim, barão da Laguna, Barros Barreto, Leitão da Cunha, Luiz Carlos, barão de Camargos, Godoy, Mendes de Almeida, visconde de Abaeté, visconde do Rio Grande, barão de Pirapama, Uchôa Cavalcanti, barão de Cotegipe, Diniz, visconde de Camaragibe, Pompeu, Zacarias, Paranaguá, Juaqueira, visconde de Nitheroy, Saraiva, Firmino e visconde do Rio Branco.

Compareceram depois os Srs. visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, Jaga-ribe, Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, visconde de Iohomirim, Octaviano, Simbú e Cunha Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, conde de Baependy, Paula Pessoa, Figueira de Mello, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Marituba.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lebo, Antão, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente e visconde de Suaesuna.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Dous officios do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 3º anno medico na faculdade do Rio de Janeiro o estudante do 3º anno pharmaceutico Eugenio Julio Vieira, depois de approvedo em anatomia e physiologia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Dr. Helodoro José da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 2º anno do curso geral da escola polytechnica o estudante José Ponciano de Oliveira.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Dr. Helodoro José da Silva, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes

#### PARECERES DA COMMISSÃO DE FAZENDA

##### Restituição

A' commissão de fazenda foi presente a proposição n. 272 deste anno, enviada pela camara dos Srs. deputados em 3 de corrente.

O seu assumpto é autorisar o governo para mandar restituir aos herdeiros do ex-thesoureiro do correio geral da côrte, Dr. João José Coutinho, a quantia de \$:117\$915, saldo que a favor do mesmo foi verificado na directoria geral da tomada de contas do thesouro nacional.

Os documentos que acompanham a referida proposição demonstram que a quantia de que se trata fóra arrecadada com todos os valores existentes nas gavetas da mesa de que se servia na respectiva repartição o fallecido Dr. João José Coutinho; e por isso o thesouro nacional não se julgára autorizado a restituir tal quantia, apesar da verificação feita pela directoria da tomada de contas.

A este respeito pondera o illustrado director geral daquella directoria que ha boas razões para usar-se de equidade, mandando-se entregar a referida quantia aos herdeiros do fallecido ex-thesoureiro do correio geral, por isso que, se o actual systema de talões, jamais torna duvidosa a importancia da receita arrecadada pelo exactor, podendo-se em qualquer tempo discriminar o que é do Estado, e o que pertence ao mesmo exactor, quando este se tenha servido dos cofres publicos para guardar suas economias, discriminação que antes era impossivel; cumpre reconhecer que o rigor da legislação antiga a respeito da materia, é excessivo na actualidade e já não tem razão de ser.

A commissão de fazenda, portanto, tendo examinado este assumpto e adherindo ás justas ponderações do illus-



trado director geral da directoria da tomada de contas do thesouro nacional, é do parecer :

Que a proposição n. 272 deste anno entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões do senado, em 9 de Setembro de 1875.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Visconde de Inhomirim.*—*Visconde de Caravellas.*

#### *Isenção de direitos*

Foi presente á commissão de fazenda, por ordem do senado, a proposição n. 247 deste anno, autorizando o governo a conceder isenção de direitos de importação para todos os materiaes destinados á construcção e exploração de engenhos ou fabricas centraes, que tiverem sido ou forem contratados pelos governos das provincias, ou pelo geral, fixada previamente a quantidade e qualidade dos materiaes favorecidos com a isenção.

Considerando que a isenção de que se trata tem por fim auxiliar a industria agricola, especialmente a sacharina, uma das que mais precisam de protecção ;

Considerando que iguaes concessões tem sido outorgadas a diversas empresas, que como estas, são de reconhecida utilidade publica ;

Considerando que a maior parte dos materiaes a que se refere a proposição, já estão isentos de direitos de importação pelas tarifas das alfandegas do Imperio ;

Considerando que fica prevista a condição de ser fixada previamente a quantidade e qualidade dos materiaes favorecidos com a isenção ;

A commissão de fazenda é do parecer :

Que a proposição n. 257 deste anno entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Visconde de Inhomirim.*—*Visconde de Caravellas.*

#### *Meio soldo*

A commissão de fazenda foi presente, por ordem do senado, a proposição n. 226 do corrente anno, remetida pela camara dos Srs. deputados em 16 de Agosto proximo passado.

O seu teor é o seguinte :

« Fica dispensado o lapso de tempo em que incorren D. Rufina Francisca da Costa Azevedo para o fim de perceber o meio soldo de seu suado marido e alferes de 12.º batalhão de infantaria José Umbelino de Azevedo.»

A peticionaria allega em seu requerimento que, sendo viuva do referido official, que falleceu em Payassandú no mez de Fevereiro de 1865, deixou de habilitar-se durante nove annos para perceber o meio soldo a que tinha direito, por não ter noticias de seu marido e ignorar o seu fallecimento ; e por isso pede ao corpo legislativo dispensa do lapso de tempo decorrido, afim de poder habilitar-se.

Instruem a petição os documentos seguintes :

Publica fórmula da procuração exhibida pelo procurador da peticionaria.

Certidão do casamento e fé de officio de seu marido.

Dous attestados, passados um pelo vigario de Pelotas e outro pelo juiz de paz da mesma cidade, os quaes, declaram conservar-se a supplicante no estado de viuvez e viver honestamente.

A commissão de fazenda, tendo examinado este assumpto e attendendo a que o senado tem constantemente prestado sua approvação a todas as proposições de identica natureza, entende que a referida pretensão está no caso de ser attendida. Tendo, porém, a mesma commissão iniciado a respeito desta materia o projecto letra *KK*, deste anno, em que se estabelece, como regra, que em taes casos a isenção da prescripção só possa aproveitar desde a data da competente habilitação, e havendo o senado adoptado o referido projecto, julga a commissão que a pretensão de que se trata deve ser sujeita áquelle preceito, e por isso é do parecer :

Que o proposição n. 226 deste anno entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada com a seguinte emenda :

No fim do art. 1.º acrescente-se—desde a data da competente habilitação.

Sala das commissões do senado, em 9 de Setembro de 1875.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Visconde de Inhomirim.*—*Visconde de Caravellas.*

#### *PARCELA DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA*

##### *Tempo de serviço em campanha*

A commissão de guerra e marinha examinou attentamente a disposição do projecto approved pela camara dos Srs. deputados, e pelo qual o tempo de serviço em campanha é contado pelo dobro para reforma dos officiaes e praças do pret do exercito e armada.

Considerando que o tempo de serviço em campanha deve ter muito mais importancia e valor, perante os poderes do Estado, do que o tempo que o militar passa nos serviços de óccas de paz ;

Considerando que é mister animar os officiaes e praças do exercito e armada na sua nobre resolução de estarem sempre dispostos para o serviço de guerra, e não procurarem considerar uma campanha como sacrificio aos seus interesses particulares, e sómente gloriosa para o seu nome ;

Considerando que é de toda a justiça que, ao menos para a reforma conte-se o tempo de campanha como em dobro, para trazer assim, ao militar uma vantagem honesta que, compense de alguma fórma, as privações que soffreu na campanha e talvez ; a perda de sua saúde, ou esfraquecimento da mesma ;

Considerando que esta disposição não é nova, já porque, por antigas leis, se contava a militar e outros funcionarios maior tempo quando serviam em certas circumstancias, ou provincias longinquoas ;

Considerando que em relação aos leaes cathedraes das faculdades de medicina, que serviram na campanha do Paraguay, mandou-se contar em dobro aquelle tempo para a jubilação ;

É de parecer a commissão que o projecto da resolução mereço ser adoptado pelo senado.

Sala das comissões, 9 de Setembro de 1875.—*José de Oliveira Junqueira.*—*Domingos José Nogueira Jaguaribe.*

Ficam sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sanção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados :

#### PRIVILEGIO A C. A. DOS SANTOS E SILVA

N. 232, approvando o decreto que concede privilegio a Cyriaco Antonio dos Santos e Silva para fabrico de phosphoros.

#### PRIVILEGIO A REECC PATENT ICE COMPANY

N. 237, approvando o decreto que concede a Reeco Patent Ice Company (Limited) privilegio para a introdução de uma machina de refrescar e refrigerar liquidos.

#### PRIVILEGIO A ETIENNE CAMPAS

N. 253, approvando o decreto que concede privilegio a Etienne Campas para introdução de machinas e aparelhos de curtir couro.

#### DISPENSAS A ESTUDANTES

Ns. 258, 224 e 230, dispensando nos estatutos das faculdades a favor dos estudantes: Pacifico da Silva Castello Branco, Samuel de Avilex Carvalho e Candido de Abreu Filho.

#### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO IMPERIO

Continua a 2ª discussão do orçamento para o exercicio de 1876 -1877, no art. 2º relativo ás despesas do ministério do Imperio.

**O Sr. Jobim:**—Quando aqui fallou o nobre senador pelo Ceará com tanto acerto a respeito da instrução publica, disse que o governo tinha erigido diversos palacetes para a instrução primaria, sem se lembrar de que não havia os professores necessarios para que se occupassem deste ensino, e então nessa occasião lembrei-me logo do procedimento que tem havido ás avessas a respeito das escolas de medicina.

Tratou-se de crear nesta Córte uma faculdade de medicina de um modo sumptuoso, com 18 professores, como nós aqui temos, ao mesmo tempo que o ensino desta faculdade está collocado em lugar onde de modo nenhum se pode desenvolver. Desta maneira era melhor não crear esta instituição, porque creal-a para não poder preencher como convém o seu fim, melhor fôra que não existisse.

Ha quarenta e tantos annos que estão creadas as faculdades de medicina, entretanto a da Córte occupa um edificio em que não se pode ensinar senão de um modo theorico e incompleto. Ora, este ensino theorico não conduz ao fim que é necessario que tenham taes instituições.

O ensino theorico é de tal sorte exagerado na nossa faculdade de medicina que o ensino pratico fica inteiramente nullificado. Assim vemos que o da physiologia é de dous annos, o da pathologia interna dous annos, da pathologia externa outros dous annos; de modo que tudo são repetições de theorias; do ensino pratico não ha quasi nada, o unico ensino pratico que ha é o da clinica.

Ora, observando o que se passa em outras escolas distante dessa que está á margem do saudoso Mondego, as escolas que estão ao Norte da Europa, como por exemplo a de Vienna, vemos que ali não ha uma só cadeira theorica, todas as cadeiras são praticas, porque é o que se vai aprender em uma escola de medicina; não se ensina nella somente aquillo que se póde aprender pelos livros; a theoria aprende-se facilmente pelos livros, uma vez que se tenha pratica, as theorias melhor ficam.

Assim, uma faculdade de medicina que não tenha edificio apropriado, accomodações necessarias para escolas praticas é o mesmo que nada, não se póde chamar faculdade; é preciso que o edificio tenha pelo menos oito ou nove salões adaptados aos diversos misteres do ensino.

Mas entre nós o que vemos? um edificio acanhado, em que não se podem dar estes requisitos necessarios. Ali se acha com effeito grande numero de instrumentos, teve-se o má senso de, á custa de muito dinheiro, mandar vir esses instrumentos; mas elles estão collocados em terreno baixo, humido, todos ficarão estragados como se não tivessem vindo; alguns caixões mesmo não tem sido ainda abertos, porque não ha onde collocal-os.

Ao passo que se observa isto, trata-se de fazer edificios sumptuosos para a instrução primaria, sem se cuidar de construir um apropriado para a faculdade de medicina. Isto indica o pouco caso em que se tem a vida humana, porque de que trata uma faculdade de medicina? não é de fazer com que a saebridade publica seja regular e que se prolongue o mais possivel a vida humana? Mas vemos que a este respeito tem havido muito pouca ou quasi nenhuma attenção.

Já tenho clamado muitas vezes contra semelhante estado de cousas; mas creio que tanto faz dizer estas verdades como não; ficaremos sempre do mesmo modo; não se tratará de fazer um edificio apropriado para a escola de medicina; está-se sempre na esperança da criação de uma universidade, collocada lá a duas leguas distante da cidade, onde não sei se se poderá estabelecer uma escola de medicina, sem ter proximo hospital, cadáveres, elementos necessarios para o ensino pratico. Diz-se que se ha de construir um edificio proprio e fazer-se ao mesmo tempo um hospital nesse lugar; mas isto quando virá? Creio que quando as gallinhas tiverem dentes. (Risadas.)

No hospital da Misericórdia até nem mesmo a clinica, que é o unico estudo que se ensina praticamente, não póde ter este ensino o desenvolvimento que é conveniente, porque esse hospital não é apropriado para esse ensino, é o hospital mais monotono de mundo, nelle não se encontram doentes senão de tres especies de molestias, quasi todas chronicas, molestias certamente graves, mas sempre as mesmas; entretanto temos uns poucos de hospitaes, mas todo o ensino se reduz aquella localidade, quando aliás os professores deviam ser obrigados a ensinar nos hospitaes particulares, onde se recebem doentes

de molestias agudas e onde melhor se póde aprender, do que em um hospital onde não se cura senão de certo numero de molestias, como casos de syphilis em diversos grãos, os effeitos da embriaguez, tuberculos pulmonares, com todas as suas consequencias. Que ensio, pois, se póde dar em um hospital, onde tudo está reduzido a tres molestias com as suas consequencias, hydropestias, hemiplegias, diarrhéas, etc., onde não se póde ver o que é mais essencial, como são molestias agudas? Não se póde ahí aprender quasi nada.

Sr. presidente, não quero tomar tempo ao senado; creio que devemos ser muito reservados a respeito do pouco tempo que nos resta; por isso não quero estender-me sobre esta materia; mas não posso resistir ao impulso de faller ainda sobre a febre amarella.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Faz muito bem.

O Sr. Jobim:—Um nosso collega, que é ao mesmo tempo provedor da Santa Casa da Misericórdia, aqui nos disse que os doentes affectados da febre amarella vão para esse hospital, e vão para alli, porque os medicos do mesmo hospital dizem que a molestia não é contagiosa.

Ora, tão illustrado como é o nobre senador, com-acredita unicamente em alguns medicos que estão empregados neste hospital? Se elles fossem todos medicos de primeira ordem, bem; porém a maior parte delles são medicos de annuncios (risadas); tomam sua importancia pelos repetidos annuncios que fazem nos jornaes; e que em outros paizes é tido como um dezar. E' por isso que na França, por exemplo, é motivo de recusa para entrar em concurso o medico que faz continuados annuncios, apregoando seus milagres; aquelle que espalha estes milagres por toda a parte é um medico charlatão, não merece consideração alguma, não póde entrar no concurso, é isso considerado como uma indignidade, só propria de charlatões, só assenta bem em homeopathias.

Mas não unicamente esses medicos da Misericórdia os que são envidos sobre a febre amarella pelo nobre senador, são os seus cabios.

Sr. presidente, em 1802, no tempo do consulado de Napoleão, elle que tomava muito interesse pela saúde publica, sendo ministro o Dr. Chaptal, mandou consultar a faculdade de medicina de Montpellier se a febre amarella era ou não contagiosa. A resposta dessa faculdade foi unanime, que a febre amarella era com effeito contagiosa.

Alguns annos depois, em 1816, sendo ministro o Sr. Laisé, foi consultada sobre o mesmo assumpto a faculdade de Paris, que unanimemente foi de opinião que a febre amarella era sem duvida alguma contagiosa.

Entretanto o que dizem estes medicos da Misericórdia que são os que regulam entre nós; que os que sustentam a verdade são uns impostores, uns embuidores, e contentando-se que só elles merecem consideração.

Algum tempo depois o governo francez nomeou uma commissão de 36 medicos, todos muito respeitav'es, para estudarem esta materia, e todos foram unanimes em opinar pela contagiosidade da molestia, embora haja muitas excepções em pessoas que toem propriedade negativa.

Eu já fiz ver aqui as razões por que havia certas excepções; mas essas excepções não são sufficientes para que não se tomem medidas, que são indispensaveis, em

favor de muitos, em quem ha a propriedade positiva para contrahir esta fatalissima e perigosa molestia.

Em 1820 ainda foi nomeada outra commissão de 25 membros, porque havia quem duvidasse da contagiosidade da molestia, e esses 25 medicos, todos tambem muito sabios e muito respeitaveis, concordaram com o juizo que eu já referi.

Tudo isto vem exposto no *Tratado de Hygiene* do Sr. Motard, obra classica.

Além disto o governo francez apenas sabe que apparece uma molestia em qualquer parte da Europa, manda uma commissão examinar a natureza della.

Desde 1800 até 1821, época em que appareceu a febre amarella em Barcelona, causando nesta cidade os maiores estragos, porque matou quasi a quarta parte dos seus habitantes, o governo francez mandou quatro commissões, compostas de medicos muito distinctos, a diversos portos e logares da Hespanha para examinar a molestia, e elles todos foram de opinião que a molestia era contagiosa, dos quizes alguns morreram da molestia.

Entretanto aqui os medicos da Misericórdia é que dizem que a febre amarella não é contagiosa.

Quando eu era director da faculdade de medicina, consultei-a; ella é composta de medicos que nos devem merecer mais algum conceito, e todos elles concordaram em que a febre amarella é contagiosa.

Ora, sendo esta a verdade, o que se tem feito entre nós para evitar a propagação do mal?

Li o outro dia um aviso determinando que os navios ancorados no nosso porto conservem entre si a maior distancia possivel.

Ora, isto é um grande disparate. Como se ha de entender essa maior distancia possivel? ha de um navio ir para a bahia de Botafogo e outro para a extremidade opposta? a bahia de Piedade? há de guardarem os navios uma distancia de 7 ou 8 leguas entre si? (Riso.)

Nos Estados-Unidos essa distancia até que eu sabe que chega a infecção contagiosa, vai até 300 toezas; e quando acontece entrar um navio que traga febre amarella, vai para um logar destinado especialmente para esse fim, e não é permitido que se aproxime delie na distancia menor de 300 toezas.

Aqui dá-se o contrario, e o commercio vê-se atormentado com essa ordem de conservarem os navios entre si a maior distancia possivel, de maneira que ha de ir um para além da ilha de Paqueta, e outro para a praia de Flamengo, e outros ficarão espalhados pela bahia. Tudo isto sem necessidade, sem proveito nenhum; porque elles não fazem quarentens, não ha um logar destinado para lazareto, como existe em outros paizes. O hospital que temos na Jerujuba não está construido de maneira que os doentes não possam entrar e sair á vontade e vir á cidade communicar o mal.

Eu tenho aqui as informações necessarias para se construir um lazareto como o de Genova, que é o que nos deve servir de exemplo. E' um estabelecimento perfeitamente montado, não só quanto á sua construção, como pelo regimen, e que é essencial, para não se fazer o que aconteceu em Pernambuco, onde mandava-se para uma ilha os individuos que chegavam a bordo do navio que trazia febre amarella, e esses individuos iam passear

todos os dias á cidade, e depois voltavam para a ilha, e mais disto, despreza-se inteiramente essa cautela indispensavel.

O que se fez entre nós quando appareceu a febre amarella? Houve a principio algumas praticas convenientes; mas a direcção de todas essas cousas foi entregue a pessoa que nunca primou pelo seu bom senso, embora tivesse bastante instrucção, pensava pela manhã, já ao meio dia não pensava, e á tarde já era outro.

Assim foi-se procurar nesse tempo uma ilha fóra da barra para nella se estabelecer um lazareto. As pessoas que foram examinar esse logar chegaram lá em occasião em que o mar estava bonançoso e puderam desembarcar; pensaram, pois, que era possivel a construção de um lazareto em uma das ilhas de Maricá; mas de outras vezes que lá foram o mar estava mais bravo, e reconheceram então a impossibilidade de desembarcar e de se collocar alli esse estabelecimento, e perderam-se o que já se tinha começado nesse logar inacessivel.

A nossa desgraça é tal, Sr. presidente, que os estrangeiros tem mais pena de nós do que nós mesmos.

Para provar isto eu referirei um facto ao senado.

Tres ou quatro annos antes de apparecer aqui o cholera-morbus, chegou á barra do Rio de Janeiro uma fragata ingleza. O commandante, que era um homem de bom, parou na barra e mandou dizer ao seu ministro que tinha o cholera-morbus a bordo, que por isso não se sentia com animo de entrar no porto, mas necessitava de refrescar. Então o ministro inglez communicou este facto ao governo, e o ministro do Imperio daquella época, que era o Marquez de Olinda, convidou dous medicos (eu fui um delles) para que dissessem o que se devia fazer; aconselhámos que se mandasse para um logar fóra da barra, onde essa embarcação recebesse, sem communicações pessoas, o qual he logo necessario para refrescar. Com effeito foi escolhida para esse fim uma praia, a enseada de Abraham, e lá estava a fragata recebendo alli tudo quanto necessitava e pedia.

Evitou-se assim que a molestia se communicasse á terra; infelizmente as mesmas cautelas não foram tomadas no Pará, e dahi veio o cholera-morbus percorrendo livremente toda a nossa costa, ora por mar, ora por terra, com uma rapidez extraordinaria até o Rio de Janeiro, e daqui até Porto-Alegre, onde occasionou immensa mortandade.

Eis aqui porque eu digo que os estrangeiros tem mais pena de nós do que nós mesmos, porque não tomamos medida nenhuma no sentido de evitar a contagiosidade. As providencias que tomamos são unicamente como essa de se mandar os navios conservar entre si a maior distancia possivel.

Isto não tem senso commum, é necessario que se adoptem medidas convenientes, que tenhamos um lazareto apropriado, para onde se conduzam os doentes, porque para o hospital maritimo que actualmente existe vai quem quer, e não pôde acontecer isto em um lazareto, não haja o regimen preciso, para que as molestias não se communicuem, de conformidade com o que se pratica em outras partes.

Além disto, Sr. presidente, que desmazelo é este de não cuidar-se das desinfecções? Ao principio, quando appareceu a febre amarella pela primeira vez, ainda se fizeram algumas desinfecções; mas hoje não se cuida

Não ha logar nenhum onde appareça a febre amarella, que esse meio não seja adoptado. Quando appareceu em S. Nazario, ha 3 ou 4 annos, levada do Rio de Janeiro, o governo francez mandou para lá varios medicos com todos os recursos necessarios para fazer as desinfecções nas casas em que tivesse havido febre amarella, para que ella não passasse de uma para outra, para que não passasse de um anno para outro. Entretanto nesta cidade a casa em que morre gente de febre amarella não é desinfectada. Gasta-se tanto dinheiro com outras cousas, mas de desinfecção não se cuida. Dahi resulta o que aconteceu no convento de Santo Antonio, não fallando em muitos outros logares.

Alli houve um hospital de febre amarella; extincta a epidemia, não se desinfectou a enfermaria; durante o inverno, como naturalmente succede, o germen ficou incubado. Não verão, porém, desenvolven-se, e uma das victimas foi monsenhor Ferriaz, que estava residindo naquello convento. Deixo por brevidade de mencionar outros casos.

Ha quem diga que é desnecessario tomar medidas no sentido de remediar o mal; outros pensam que a providencia está em remetter todos os doentes para um lazareto. Mas creio que não ha medico dotado de bom senso que proponha que, quando a molestia tenha attingido o seu maior desenvolvidimento, se arranque um pau de familia de sua casa para transportal-o a um lazareto, como deshumanamente se praticou em Montevideo; isso é um despropósito, é uma crueldade, nesses casos só se deve tratar de salvar os doentes, se for possivel.

No inverno, sim, quando o germen da molestia tem desaparecido, ou se reduz a muito pouca coisa, quando apenas ha um ou outro caso, como agora, é que é occasião de desinfectar as casas, e não quando morrem 40 ou 50 pessoas de febre amarella diariamente; então a molestia tem chegado á sua maior intensidade e não ha meio de destruir a generalidade do germen.

Entretanto o que se ha feito? Que applicação se tem dado aos 200:000\$ destinados á sanidade da cidade? Em que se gastam elles e as loterias para este fim? Acredita-se que a febre amarella é devida a pantanos, e não se trata senão de combater os pantanos por todas as maneiras. Não quero dizer que os pantanos sejam boa coisa; pelo contrario, julgo necessario destruil-os com a possivel brevidade. Mas não afastemos a attenção dos meios realmente necessarios e que são os unicos proficuos para atalhar a febre amarella.

Trata-se de aniquilar os pantanos, mas não se ataca o que se poderia vencer com facilidade. Qual a razão por que se conserva na cidade nova uma lagôa immensa coberta de plantas verdes e musgo, que infecciona a atmosphera? Entretanto da casa de correcção poderiam ser chamados os presos, que alli existem em grande numero, para conduzir o attarço necessario a extincção daquella lagôa.

O governo quer atterrar pantanos e não repara nessa lagôa immensa que produz febre perniciosas e outros males, mas não a febre amarella, que não é produzida senão pela contagio; porque invade cidades muito associadas, onde não ha lagôas, nem pantanos.

É molestia puramente contagiosa, que se transmite de um a outro individuo pelo ar que se respira, como

bsxiga, a peste, a coqueluche e outras enfermidades. E' um principio volatil que não se pode reconhecer, que se absorve pelo ar na respiração e se communica ao sangue. que é a 1ª parte affectada na febre amarella : o miasma entra pelo ar que respiramos, e assim produz todos os seus máos effeitos.

A alteração do sangue, que é o principio essencial da vida dos animaes, como já dissera Moysés, isto é, que e no sangue que está a vida dos animaes ; eis-ahi a causa que mais actúa para o progresso da febre amarella.

Portanto, Sr. presidente, enquanto nos occuparmos em atterrar pantanos, nada conseguiremos a respeito de febre amarella.

Além disto, Sr. presidente, como já tive occasião de dizer, é sempre insalubre uma cidade como esta situada sobre um terreno que quasi todo foi antigamente um pantano; porque os pantanos atterrados conservam sempre na terra certos principios de infecção, que em épocas determinadas fermentam, laçoam de si exhalações que produzem febres intermitteentes, typhos, erysipelas, etc.

Porque razão a capital do Imperio ha de estar collocada nesta localidade? Até a politica aconselhava que fosse situada em serra acima, á margem do rio, onde houvesse abundancia de agua para não estarmos a gastar 19,000:000\$, como se pretende fazer para abastecer a cidade do Rio de Janeiro? Este logar é proprio para um deposito commercial, e não para ser a capital do Imperio, que devia estar em um logar interno, onde houvesse mais segurança; porque um enconraçado inglez, que quizes esbandelhar esta cidade, entra pela barra com a maior facilidade, queima, destruo e arrasa tudo.

Não ha coisa mais facil ; basta que se apodere da ilha das Cobras, como fez em 1711 Duguay Troun, que quando atacou e tomou o Rio de Janeiro.

Basta, Sr. presidente, o que tenho dito. Não quero tomar mais tempo ao senado, ao qual tão poucos dias restam de sessão. Limite-me ao que acabo de dizer.

**O Sr. Mendes de Almeida:** — Tenho necessidade, Sr. presidente, de dizer algumas palavras acerca da declaração que fez hontem nesta casa o honrado Sr. ministro do Imperio quanto á questão maçónica-religiosa

A primeira vista, a declaração do honrado ministro não pode inspirar aos catholicos muita confiança : porque não tem nada de positivo, é vaga. Sobretudo elles devem estar desanimados, visto haver-se passado algum tempo, e não pouco, em que se teria podido de alguma sorte lançar um balsamo nas feridas feitas pela politica do gabinete passado.

Entretanto, Sr. presidente, estamos vendo que ha ainda um prolongamento dos attentados praticados por esse ministerio nos processos instaurados em Pernambuco e no Pará contra os governadores dos bispados, e principalmente na manutença da situação creada na provincia do Pará por ordem do mesmo ministerio, o que importa um acizima; pois o presidente daquella provincia demonstrou, pela publicação de um aviso, que não procedia de motu proprio, mas autorizado pelo governo.

Portanto os factos lamentaveis que se dão nas provincias do Pará e Pernambuco, e, posso acrescentar tambem na

de Santa Catharina, refiro-me a perseguição sem nome de um pobre religioso estrangeiro, o padre Cybeo, exigiam que o governo actual, que não se póde julgar continuador do passado, olhasse com mais alguma benignidade ou antes caridade para esses factos que podem prejudicar muito a causa que ao governo interessa, a paz religiosa deste paiz, em summa a questão á que elle deseja por terra. Bem conheço, Sr. presidente, as difficuldades com que tem de luctar o actual ministerio, mas o interesse da paz e da justiça devia dar-lhe mais forças para debellar os obstaculos.

Não obstante eu devo declarar ao senado que conformo-me com a declaração do honrado ministro, comquanto ella tenha alguns ares de similitude com as declarações do gabinete passado. O fundamento de minha confiança ou antes de minha esperanza, está em que por ora não ha um motivo para não acreditar nas palavras do actual gabinete ; e sobre tudo nas do honrado ministro de Interior, porque alem de ser meu amigo, conheço um pouco as doutrinas que S. Ex. professa, e o interesse que tem, e que todo o ministro de um paiz catholico deve ter, de ver restabelecida a paz na nossa igreja e concordia que todos desejamos. Mas não basta esta confiança, porquanto esta só a mim particularmente respita ; tenho ainda motivo para acreditar que o actual ministerio ha de fazer alguma coisa no interesse desta questão, isto é, de termos paz religiosa no paiz ; e o facto que vou allegar justificará o que acabo de dizer.

Consta-me que em Pernambuco já os professores do seminario e os parochos toem sido pagos, o que anteriormente não se praticava. Tenho um facto mais significativo da boa vontade que acompanha o ministerio e é o ultimo aviso expedido pela secretaria da guerra ao presidente de Pernambuco, aviso creio que do mez passado, mas que não pude hoje entre as jorrees encontrar para ler aqui, a respeito de uma questão proposta pelo presidente daquelle provincia, e que interessa a execução da lei do recrutamento.

O presidente de Pernambuco solicitou do governo uma decisão acerca de um parochos suspenso na cidade de Recife, a quem o governo passado mandava indevidamente pagar a congrua. O actual ministerio não acompanhou e de 7 de Março, declarou ao presidente que tinha decidido provisoriamente a questão no sentido das doutrinas do ministerio passado como parecia natural, que fizesse parte das juntas do sortelo para o recrutamento, não o parochos suspenso, que recebia congrua do thesouro, mas o parochos nomeado interinamente pelo prelado da diocese, ainda não pronuciado.

Eis aqui um facto que, estou certo, não seria praticado pelo ministerio passado.

**O Sr. Junqueira:** — Está enganado ; porque ?

**O Sr. Mendes de Almeida:** — O ministerio passado não mandou fazer isso, por uma razão mui natural, que já...

**O Sr. Junqueira:** — Que ligação tem uma coisa com a outra ? V. Ex. póde ajuizar como quizer, mas sem jogar tudo em cima nós.

**O Sr. Mendes de Almeida:** — O governo passado não podia tomar esta decisão desde que mandara pagar a congrua ao parochos suspenso ; desconhecia o valor da sus-

penção e pois devia ser coherente, ser logico. Este parocho é que devia fazer parte da junta; mas ao contrario o ministerio actual mandou que fizesse parte da junta, apenas de não receber congrua, o parocho nomeado anteriormente pelo bispo. Isto para mim é um signal muito significativo da boa vontade do actual ministerio em querer sinceramente pôr termo a esta questão. Se quizesse acompanhar o gabinete de 7 de Março não procedia por esta fórma. É uma decisão que faz muita honra ao gabinete e sobretudo ao honrado ministro da guerra o nobre duque de Caxias.

O Sr. Junqueira:—Não tem importancia nenhuma.

O Sr. Mendes de Almeida:—Eis os motivos por que me tranquillizo um pouco, esperando ainda os resultados dos esforços do actual ministerio; não é só confiança nos sentimentos e bons desejos de seus membros, é por mais este facto que assignalo por sua importancia, que avalio a boa vontade que tem o ministerio.

O Sr. Junqueira:—Por este facto, não; procuro outro.

O Sr. Mendes de Almeida:—Já apresentei dons.

O Sr. Junqueira:—Este não vale nada.

O Sr. Mendes de Almeida:—Vale muito; tenho o nobre senado paciencia. O facto tem importancia.

O Sr. Junqueira:—Dedei que estava suspenso não era procho, não podia fazer parte da junta.

O Sr. Mendes de Almeida:—Sr. presidente, como estou com a palavra, aproveito-a para tratar apenas de um assumpto, a meu ver grave, e para o qual chamo a attenção do nobre ministro da Imperio; exporei em poucas palavras, porquanto não quero demorar a passagem do orçamento.

O Sr. Junqueira:—Mas está demorando.

O Sr. Mendes de Almeida:—V. Ex. está muito accommodado com o que acabou de dizer a respeito do ministerio de 7 de Março...

O Sr. Junqueira:—Não estou tal.

O Sr. Mendes de Almeida:—... e não quer que eu elogio um acto de justiça do actual ministerio.

O Sr. Junqueira:—Não é de justiça, é um acto de simples bom senso. Ah! não havia outra coisa a fazer.

O Sr. Mendes de Almeida:—Mas o ministerio passado estou certo, não praticaria assim sem ser illogico.

O Sr. Junqueira:—Ora! está claro, na opinão de V. Ex.

O Sr. Mendes de Almeida:—O facto, Sr. presidente, de que tenho necessidade de tratar e de que não posso prescindir, pois não sei quando as camaras se reunirão outra vez, e que desejo que o nobre ministro do Imperio tenha conhecimento della, é o seguinte:

Quando se discutiu o orçamento passado, eu notei ao nobre ex-ministro da Imperio factos desta ordem que necessitam de reparo, factos dignos de reprobção, como eram os casamentos de catholicos que mudavam de religião e que depois, prevalecendo-se desse simples motivo, passavam á novas nupcias e achavam ministros das outras religiões que os casavam, procedimento offensivo de nossa legislação. »

Apresentei tambem, Sr. presidente, factos de sacerdotes que atiravam com a batina ás ortigas e iam contrahir nupcias, tambem com a approvação de ministros ou pastores de outras religiões.

Nessa occasião eu fiz justiça á um pastor por haver declarado que, ao havia casado á um dos individuos nas condições referidas, era porque se havia habilitado pela competente autoridade. Portanto, o mal não proveio da sua parte, mas dos nossos juizes seculares que autorizam taes consorcios, faltando ao cumprimento de seus deveres, e concorrendo para a demoralisação da sociedade.

Mas agora, Sr. presidente, a questão é outra, trata-se do divorcio de acatholicos, que se está sancionando contra a lei de 1861, como se estivessemos aqui no Estado do Connecticut nos Estados Unidos, onde o divorcio *quoad vincula* é livre.

Pela lei n. 1,144 de 11 de Setembro de 1861 se determina que para dar-se o casamento de acatholicos entre si era indispensavel que, entre os nubentes não se desse o caso dos impedimentos dirimentos que a nossa lei consagra. E pois, Sr. presidente, logo que se não desse esse caso, os juizes encarregados do exame e julgamento dessas habilitações podiam permittir o casamento dos acatholicos, mas no caso contrario não, não podiam admittir. E o mesmo se declarou no respectivo regulamento.

Veio ao governo em 1867 uma consulta da provincia do Espirito Santo. O governo mandou ouvir a esse respeito a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado, e a secção, em lugar de interpretar juridicamente a nossa lei, limitou-se a examinar o art. 9.º do respectivo regulamento, donde deduzio que o juiz encarregado da habilitação dos nubentes tinha poderes para dissolver os casamentos *quoad vincula*!

Este negocio passou tão encapotado, que o aviso resolvente a consulta não podia inspirar a ninguém a menor sorpresa; e o resultado é que, tanto na provincia de Espirito Santo como em outras, os divorcios estão apparecendo e sendo julgados *quoad vincula*, interpretando-se nossa lei de uma maneira contraria ao seu proprio texto; é o caso de dizer-se: «*Amaldiçoada interpretação que destróe o texto da lei,—maledicta interpretatio quæ corrodit verba legum...*»

Para prova do que estou dizendo, lerei o artigo da lei e depois o artigo do seu regulamento que deu lugar á decisão do aviso n. 467—de 28 de Dezembro de 1867 e a estabelecer-se essa pratica contraria á legislação, isto é, á lei de 1861, e aos principios de moralidade publica; divorcio, Sr. presidente, que não se dá nem mesmo na Baviera, nem em França onde os protestantes abundam tanto, quero dizer, muito mais que no Brasil. Elles não reconhecem o casamento como sacramento, e sujeitam-se á legislação dos paizes, que não admittem o divorcio *quoad vincula* mas sim *quoad sacrum*, como entre nós.

O § 4.º do art. 1.º da lei de 11 de Setembro de 1861 dispõe o seguinte: Tanto nos casamentos de que trata o § 2, como os do precedente não poderam gerar de beneficio desta lei, se entre os contrahentes se der impedimento que, na conformidade das leis em vigor no imperio, naquillo que lhes possa ser applicavel, obste ao



Esta doutrina é ainda sustentada pelo art. 7º do regulamento n. 3069 — de 17 de Abril de 1863, que diz:

« Os impedimentos de que trata o art. 1º § 4º da lei de 11 de Setembro de 1861, e que privam do benefício dos casamentos os indivíduos em seu art. 1º §§ 2º e 3º são unicamente os *diversos* que não forem *dispensáveis*, ou que sendo dispensáveis, não tiverem sido dispensados. »

O casado não pode contraer novo nupcial antes da nulidade do casamento, ou fallecida a esposa.

Vemos agora ao art. 9º desse regulamento, que foi interpretado.

« Compete ao juiz de direito do domicilio conjugal, ou domicilio do conjuge demandado, e *anheer da nulidade de todos os casamentos entre nacionaes, ou estrangeiros que professarem religião differente da do Estado, e bem assim de qualquer outra questão relativa á estes casamentos.* »

Ora, Sr. presidente, a interpretação da secção firmada nas palavras — *qualquer outra questão* —, mas já se vê que, subordinado como é o regulamento ao texto da lei, não era possível que um art. do regulamento destruisse o que a lei tinha estabelecido, e portanto essa qualquer outra questão nunca poderia incluir o *divorcio quoad vinculum*, e positivamente excluido pela lei de 1861.

Agora vote o regido; mandou-se communicar ao presidente do Espirito Santo por aviso de 28 de Dezembro o que devia fazer o juiz de direito, quando parecesse que contra era a lei que o presidente exverava, pois o aviso como que só se applicava o que está na letra do art. 9º que era de todos conhecido.

Diz esse aviso. (lendo).

« Ilm. e Exm. Sr. — Com officio do vice-presidente dessa provincia de 27 do Agosto ultimo, foi remittida ao governo imperial em representação em que o director da colonia de Santa Leopoldina pede ser esclarecido sobre o procedimento que devia ter acerca da pretensão da protestante Dorothea Mathis *que quer divorciar-se de seu marido, tambem protestante.* »

Em resposta caber-me heclar a V. Ex. de acordo com o parecer da secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado exarado em consulta de 14 do corrente, e a vista do decreto no art. 9º do decret. n. 3069 de 17 de Abril de 1863 que, com respeito ao juiz de direito do domicilio conjugal ou do domicilio do conjuge demandado, *conhecer de qualquer questão relativa aos casamentos entre nacionaes ou estrangeiros que professarem religião differente da do Estado, deve Dorothea Mathis recorrer áquella autoridade. O que o autor do V. Ex. deve ter logo declarado para evitar delongas em tão importante assumpto.*

Desta guarde a V. Ex. — José Joaquim Fernandes Torres. — Sr. presidente da provincia do Espirito Santo »

Ora, já vê V. Ex. que, subordinado como está o regulamento a lei, nunca poderia o legislador ter destruido a, e mediante interpretação autorizando o juiz de direito a permitir o *divorcio quoad vinculum* libertando isto fez-se baseado em parecer da secção dos

negocios do Imperio do conselho de Estado, assignado por tres illustrados conselheiros, que já não são deste mundo, a respeito dos quaes nada tenho que dizer por muitas considerações, e mesmo porque nossa religião nunca ser intolerante com as doutrinas, indulgente e caridoso com os homens, com o proximo, maxime se tem deixado o mundo.

Mas, Sr. presidente, é realmente para lastimar que, sempre que se trata de negocios que interessem a materia religiosa, seja larga a interpretação contra as doutrinas da religião do Estado, ao passo que se a ella approvão, então applica-se a lei ou regra em contrario, como infelizmente tanto temos presenciado nestes ultimos tempos.

A razão desta medida, Sr. presidente, ao que presumo, era por este meio promover colonisação, á todo custo; mas nada se tem alcançado, outros são os meios para obtil-a, e nunca chegando-se ao ponto de fechar-se os olhos á propria lei, e com sacrificio da publica moralidade.

Desejo que esta consulta acompanhe o texto do meu discurso para ser aquil-tada pelo publico, e por isso, como la é pequena, facil será a sua leitura e apreciação: tom data de 14 de Dezembro de 1867.

Vou ler:

« Senhor. — Vossa Magestade Imperial foi servido mandar que a secção do conselho de Estado dos negocios do Imperio consultasse com seu parecer sobre a representação do director da colonia de Santa Leopoldina, o Dr. F. Rodio, acerca da pretensão de Dorothea Mathis, protestante, que quer divorciar-se de seu marido, tambem protestante, os quaes são casados ha oito annos; e pede ser esclarecido sobre o que deve fazer. »

« E a secção tem a honra de dar seu parecer. »

Da representação do director, e da que a este dirigio Dorothea Mathis, não se pôde saber se se trata do *divorcio quoad thorum* ou *quoad vinculum* com quanto pela explicitação de ambos se possa presumir que se trata do da *segunda especie* por que ambos se referem á dissolução do matrimonio segundo as disposições do protestantismo. A secção não se pôde a alligação do *divorcio* como to que seita diferentes do catholicismo; por que este principio não é recebido em todas, mas esta circumstancia não vem para o caso.

« Seja como for assim a respeito da intençaõ com que se pede o *divorcio*, como a respeito da applicação do principio da dissolubilidade admitido pela mulher e marido, o certo é que o caso está comprehendido no art. 9º cap. 2º do dec. n. 3069 de 17 de Abril de 1863 no qual se diz: « Compete ao juiz de direito do domicilio conjugal, ou do domicilio do conjuge demandado, *conhecer da nulidade de todos os casamentos entre nacionaes, ou estrangeiros que professarem religião differente da do Estado; e bem assim de qualquer outra questão relativa a estes casamentos.* »

Atende que propriamente fallando não se pôde applicar o caso a primeira parte deste artigo, não ha um da que se entra exactamente na segunda. Parece pois á secção que neste sentido se deve responder ao director.



O conselheiro Bernardo de Souza Franco dá seu parecer nos seguintes termos :

« Concorde; porém acrescento que se deve officiar também ao presidente da provincia, e este o communicar ao juiz de direito da comarca, para que não se repita o que fez o vice-presidente, o qual devendo remetter logo o negocio ao juiz competente, pediu esclarecimentos ao governo imperial, sendo causa da demora da decisão. »

Sala das conferencias da sessão dos negocios do Imperio do conselho d'estado em 14 de Dezembro de 1867. — *Marquês de Onda.* — *Visconde de Sapucahy.* — *Bernardo de Souza Franco.*

Feita felicemente e como parece, sea copia nesta collecção está feita.

Ora, Sr. presidente, uma decisão d'estas que autorisa o divorcio *quoad vincula*, não pôde deixar de trazer graves inconvenientes ao paiz independente das embarcações nas habilitações dos nubentes. Como ha de proceder um juiz que está obrigado pela lei actual a julgar dos diversos impedimentos dos nubentes, inclusive os dirimidos se acaso um dos divorciados por esta maneira quizer passar á outras nupcias?

E' um embaraço grave, porque a lei se oppõe; entretanto parece que não foi o conselho de Estado muito explicito na solução d'esta questão; limitou-se a interpretar o art. 9º do regulamento sem confrontar com a lei de 1861; mas digo que a pratica é esta, o juiz divorcia a quem requer, e acaba disto porque foi consultado por um magistrado sobre o que havia de fazer em semelhante caso.

Tendo de examinar a questão pela primeira vez, não podia imaginar que já existesse em uso uma pratica que julgo inteiramente opposta a lei. Examinei com mais estudo a questão e dei o conselho no sentido da disposição legal, a lei de 1861, entretanto disse ao juiz que se outra era a opinião do governo, e se julgava que com ella devia marchar por ser esta a pratica, consultasse sua consciência; por quanto, pelo que me respeitava, entendia que procederia bem lido pela lei, e não pelo regulamento assim interpretado.

Mas, Sr. presidente, se a ordem do governo é esta, os protestantes podem dissolver seus casamentos *quoad vincula*, neste caso a lei de 1861 é positivamente violada, a moralidade publica sacrificada, resultando graves inconvenientes para nosso paiz. E note-se a posição dos heterodoxos ficará superior a dos proprios catholicos nacionaes.

Eis aqui porque chamo a attenção do nobre ministro do Imperio para esta interpretação que se presta de alguma sorte a dous sentidos, e facilita esses divorcios reprovados por nossa lei.

Em virtude, Sr. presidente, as expressões quaquer outra questão estão subordinadas a attribuição principal do juiz declarada no artigo, isto é, a validade dos casamentos. Basta ler o principio do artigo 9º para convencermos desta verdade.

Se outra coisa quizesse o legislador differente seria a redacção. A nulidade era a maior questão á cargo do juiz.

O outro membro do mesmo artigo não se pôde referir senão a questões que respeitam ao casamento, nunca

importando a autorisação do divorcio *quoad vincula*, mas e tão somente o divorcio *quoad thorum*. Isto é, nunca para atacar-se o que está disposto na propria lei de 1861. E' uma pratica abusiva, é uma pratica que só traz muitos e graves inconvenientes ao nosso paiz, se em tempo não se lhe poser cobro.

E' por isto que chamo a attenção do governo para que não reproduza ou não continue uma tal pratica, muito offensiva de nossas leis e costumes.

A interpretação encapitada dada ao art. 9º do regulamento de 1863 pela secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado, é uma interpretação, como os juriscultos dizem *maliciosa*, porque distorção e texto da lei.

Cumpre que o ministério tenha em muita e cuidada razão os dous exemplos que citei de paizes catholicos e de abndos protestantes: a França e a Baviera, onde estes paizes não possuem o direito de se divorciarem pela fórmula reprovada em nossa legislação, e sem que taes paizes sejam reputados intolerantes.

Não ha, pois, solidão fundamentada que fortifica essa decisão ou essa interpretação da secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado, nem exemplo de paiz catholico que a recomende.

Tenho concluido.

O SR. ZACARIAS deseja que se vote já o 2º artigo do orçamento; mas tendo ouvido o discurso do nobre senador pela provincia do Espirito Santo, não pôde deixar de proferir algumas palavras em defesa propria e de uma classe respeitavel.

S Ex. leu a mal que em uma das sessões anteriores, o orador disse-se que se no hospital geral da Santa Casa se recebiam doentes de febre amarella, provinha isso de não ter a autoridade decidido que era contagiosa esta enfermidade. Os auxiliares do governo certamente não são os medicos do hospital geral, como taes, mas outras corporações, como a faculdade de medicina, a imperial academia de medicina, a junta de hygiene, etc., que o governo tivesse ouvido.

No que toca a essa parte do serviço, que está a cargo do Santa Casa, a irmandade recebe determinação do governo. E' em virtude de um contrato com o governo que ella mantém o hospicio da Nossa Senhora da Saúde, destinado principalmente para multas contagiosas. Os doentes, por exemplo, escurbaticos e bexigaentos, vão para alli, e lá são tratados no hospital geral.

A febre amarella, porém, não está ainda capitulada como contagiosa; dahi vem que a repartição da saúde publica consente que sejam recebitos os doentes de febre amarella no hospital geral. Que culpa tem o orador disto, o que culpa tem os medicos do hospital? A quem toca resolver a questão é ao governo geral com seus auxiliares. O governo não tem credito na pratica certamente autorizada do nobre senador; que culpa tem d'isso o orador? Conseg. S Ex. convencer o governo de que essa nulstia é contagiosa, o governo dará suas ordens ao orador, que não contribuirá então que sairam mais no hospital geral enfermos de febre amarella; mas por ora não está decidida a questão.

O Sr. Jobim:— Está mais que decidida.



O Sr. Zacarias:—Sente que o nobre senador, tratando deste assumto, revolve-se desrespeitosamente a cizmas de uma capacidade medica, o Sr. Paula Candido.

O Sr. Paula Candido era um medico de primeira ordem (apoiados). É elle sustentou, na occissão da primeira invação da febre amarella, que não havia contagio.

Se não está o orador enganado, uma das nossas primeiras actas e capacidades medicas, o Sr. Torres-H mem não se declara pela contagiosidade da febre amarella.

Em taes circumstancias quando não está decidida a questão, o hospital não incorre em falta, recebendo d'essa molestia. Decida o governo declare a repartição de hygiene que não convém que sejam alli admittidos taes doentes, e elles já não entrarão.

Pensando que o orador tomara por propria autoridade essa resolução, de accordo com os medicos da Santa Casa, S. Ex. disse: «decidia assim porque os medicos do hospital são uns charlatães, são medicos de annuncios.»

É preciso notar que fallando ha pouco tempo do corpo docente da faculdade de medicina, o nobre senador disse que todos elles eram professores de compendio e só de compendio, não eschergavam um palmo diante do nariz só percebiam o que diz o compendio, engolfavam-se nella. Agora S. Ex. diz que o governo devia ter ouvido a faculdade de medicina.

O Sr. Jobim:— Isto agora é invenção; eu fallei de compendios em relação ao que está disposto nos estatutos...

O Sr. Zacarias:— Estão mande uma rectificação ao dia de hoje.

O Sr. Jobim:— Não disse que elles ensinavam só por compendio, mas sim que era esse o systema a que estavam obrigados.

O Sr. Zacarias:— Note o senado que o orador é um muito amigo do nobre senador pelo Espirito Santo; tendo achado este anno muito coratado, muito moderado; mas em relação aos seus collegas da faculdade de medicina, S. Ex. foi aspero de mais, e o orador em honra do piz prova que se devem contestar taes proposições.

Não são professores de compendio; são homens capazes de fazer compendios optimos (apoiados), são homens que sabem mais do que os compendios.

Mas emfim sobre essa corporação não tem o orador influencia activa...

O Sr. Jobim:— Eu fallei a respeito das disposições regulamentares.

O Sr. Zacarias:— Não ouviu os clinicos do hospital porque a opinião do orador e a delles está prompta a cingir-se ao que o governo determinar.

O Sr. F. Octaviano:— Apoiado, defende-se muito bem; a responsabilidade é do governo.

O Sr. Zacarias:— A responsabilidade é do governo; saiba o governo decidir e nós cumprir-mos.

Sabe o orador que ha charlatães em todas as classes e principalmente na classe que supõem ter o segredo de estender a vida; mas não sabe a que charlatães alludia o nobre senador quando fallou de annuncios.

Não conhece o orador no Rio de Janeiro nenhum medico não ser um ou outro homocopatha que faça annuncios.

O Sr. F. Octaviano:— E ha entre estes muitos que são respeitaveis. (Apoiados.)

O Sr. Zacarias:— Tem consultado a muitos; é preciso notar que tambem ás vezes acredita na homocopatha.

O Sr. Jobim:— Pois acredita em boa cousa.

O Sr. Zacarias:— Tambem ha allopatha muito ruim, muito rançoso e muito velho.

O Sr. Jobim:— É o mesmo que não acreditar em nada.

O Sr. Zacarias:— Ha allopathas, assim como ha homocopathas, que não consultará nunca; mas só porque é allopatha e sabe ministrar agua, sangnismos, etc., é um salvador de vida? Não.

Tem visto na classe dos cirurgiões a estatistica das operações que fazem; mas essas noticias referem-se a factos consummados, a operações realizadas. Não cre que na cirurgia possa haver a impostura ou charlatanismo que ha na medicina propriamente dita. No-tarame ha mais possibilidade do que na parte positiva da cirurgia. Não consta ao orador, porém, que na cirurgia se annunciam precia nente milagres que ha de ser feitos com os ferros cirurgicos. Elles dão parte ao publico das operações que praticam e nessa estatistica envolve-se uma bonita recommendação de seus serviços, mas isso não é charlatanismo.

O mesmo se faz na Europa.

O Sr. F. Octaviano:— Lá entendem-se com os redactores dos jornais para encarecerem algumas curas; não precisam fazer annuncios.

O Sr. Zacarias:— Aqui tambem apparece um ou outro amigo que eleva ás nuvens o merito não commum de tal facultativo que salvou-lhe a vida. Isto é, annuncio por outro modo; é annuncio feito por interposta pessoa.

Mas é necessario que não se barateie o credito dos nossos facultativos. A nossa faculdade está mais adiantada do que supõem certos individuos.

Ora, não ha muito tempo sabiu da nossa faculdade um judeo, que não tinha outro curso nem outros estudos, e não os fornecidos pela seus mestres dessa faculdade e pela pratica do hospital. Esse moço foi a Paris e fez lá uma brilhante figura e, em duas annos, não obstante a interrupção da invação prussiana, pôde obter o gráo de doutor na universidade de Paris, com muito elogio da corporação.

Isto não é um abono do estado de adiantamento da nossa faculdade?

Que não haja edificio apropriado concorda o orador, porque é preciso que nos digam a convenção de que aquillo é a academia para se crer (apo adus); é preciso que digam que ha alli um gabinete ao rez do chão para se acreditar. Nesta parte a censura do nobre senador é muito bem cabida (Apoiados.)

Mas esta falta não desabona os mestres, desabona o governo, que não tem comprehendido a necessidade de dar um edificio vasto e apropriado para o ensino da sciencia.

O Sr. F. Octaviano:— A mania da universidade tem matado o que temos de bom.

O Sr. Zacarias: — O nobre senador pelo Espírito Santo chamou charlatães aos médicos do hospital, os charlatães são os seguintes:

O barão de Patropolis, que em quanto teve alento enquanto pôde arrastar-se á sua infirmité, nunca deixou de ir, até que retirou-se não só da sua clínica como da cidade, procurando entender os dias ou Rio Comprido; até ao momento elle honra a sua enfermaria com a presença quotidiana. (Apoiados)

Um dos primeiros médicos, o finado Costa, que era um capicudo em cirurgia servia á Misericórdia até a morrer.

M.º Sr. Feliciano, notabilidade na servia ao hospital da Misericórdia até o seu falecimento.

O vice-cônsul de Santa Isabel, que ainda hoje é médico da Santa Casa, e seu filho, muito distincto também.

H.º o conselheiro Triveira da Rocha, o Dr. Gama Lisboa na sua especialidade.

Como é que na presença destes e de tantos outros médicos o nobre senador atreve-se a dizer que são charlatães de annuncios? São o que ha de melhor. Allí ha tambem um homem importantissimo, o 1.º medico honorario: elle chama-se (depois de fallecer o Almanak) Sr. conselheiro José Mattos da Cruz Jobim, que fica sendo assim, segundo a sua qualificação, o primeiro dos charlatães. (Humildade.)

Entretanto, o orador tem em tanta consideração as advertencias do nobre senador que, se fora ministro, declararia guerra implacavel á febre amarella, seguindo os conselhos de S. Ex.

O Sr. F. Octaviano: — E tem muita razão.

O Sr. Zacarias: — No orçamento votaré por um acrescimo de despesas para dessecar pontos. Ainda ha dias soube que em uma conferencia da Gloria o nobre senador pelo Espírito Santo, que tambem tem entrada entre os jovens daquelle circulo, fallou na necessidade de instrumentos para salvar os afogados. Immediatamente mandou o orador buscar os achados suas observações e deu ordem para que, logo que cheguem, se communique ao nobre senador.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Parar a experiencia? (Riso.)

O Sr. Zacarias: — Não é para que afogue gente para depois desfolgal-a; mas para que veja que, acudindo á sua lembrança, deseja que contiúa a honrar o hospital, que interessa a todos nós, que é o orçamento desta cidade. (Apoiados.) O nobre senador deve frequentar-o, mas não chamar todos os seus médicos charlatães.

O Sr. Jobim: — Para que diz que chamei a todos charlatães? Chamei os que o são, os que merecem mais confiança de V. Ex.

O Sr. Zacarias: — Pois está enganado: é inimigo dos charlatães.

O Sr. Jobim: — Não tem mostrado.

O Sr. Zacarias: — O nobre senador leva agora a censura mais longe...

O Sr. Jobim: — A questão deve ser tratada com mais seriedade.

O Sr. Zacarias... dizendo que o orador é amigo de charlatães. E' uma offensa que repelle por sua dignidade.

O Sr. Jobim: — Não ha offensa a V. Ex.

O Sr. Zacarias: — Com isso o nobre senador declara-se charlatão porque o orador é tambem seu amigo. Apezar de tudo não ficará o orador mal com o nobre senador e isto que ha de lhe mandar mostrar o aparelho que por sua indicação encomendou-se Tamb. por-se, paciencia o nobre senador; o orador ha de agradecer os médicos do hospital e tambem os médicos da faculdade.

Já que está defendendo médicos, pede ao nobre ministro do Imperio que não corte uma cota, que vem da outra parte, dando á imperial academia de medicina mais 2.000\$ quantia igual á que já tem.

O presidente honorario dessa academia é o ministro do Imperio. Estão alli servindo distinctos médicos, entre os quaes ha um homem, cujo merecimento a respeito do orador desejo para resgatar, é o Sr. D. Nicollão Moreira. O governo sabe apreciar o valor deste facultativo. Não ha razão para que os 2.000\$ que ora se augmentam sejam supprimidos.

Pede ao nobre ministro do Imperio que entenda-se com os seus collegas para que se dobre a verba da imperial academia, elevando-se de 2 a 4.000\$. Isto não era a hoia ao junho, não é de coiza recusar tão terno auxilio a uma corporação que presta reaes serviços ao paiz.

Sabe que o orçamento está desequilibrado. Se examinar-se attentamente o orçamento em sua diversidade, vê-se que se ao caso de preferir e de palavras: *erit deficit* isto ali está grande e por toda a parte. A receita não passa de 106.000.000\$ e a despesa já se eleva a 107.800.000\$. He, portanto, um deficit que se pôde, poráem combater cortando diversas despesas.

Mas não se vê a melhorar o estado do orçamento pelo corte nos 2.000\$ para a imperial academia de medicina.

No tempo em que são considerados charlatães os médicos do Brasil, até se suppõe preciso chamar da Europa facultativos para operações, para as quaes ha aqui muitos profissionais habilitados não se vá entender o desacredito, que indirectamente se lança sobre os nossos médicos, cortando 2.000\$, como se não merecessem tão diminuto favor.

E' triste na verdade o deficit, já hoje incontestavel o cabrenhor do nosso orçamento. Mas qual é a causa desse desequilibrio? Pensa que basta votar, por exemplo, como specimen, a emenda da camera ao art. 2.º de que vai tratar.

Precisava-se de uma escola de minas na provincia deste nome. Até ha já trobado minas, uma em especial; é necessario introduzir a regra e o sistema metalurgico da industria: haja uma escola. Pois não, disse a camera; o governo fique autorisado a crear a escola. Não se marca quantia, não se determinou nenhuma somma: o governo foi autorisado á fôrta para crear a escola. A quantia é questão digna da attenção de uma camera de deputados de um paiz tao rico, tao aurifero, tao abundante de diamantes, etc. ?

Entretanto vê o orador que a commissão do senado annunha corrigir esse defeito, corta a latitude no que toca



à escola, dizendo que o governo não gaste mais de 60:000\$ Isto já é um pouco razoavel. Os immediatos representantes da nação, os que devem votar com mais efficacia os interesses publicos, não marcaram nenhum limite, apenas disseram: — lê-se a escola de Minas; a camera composta de quadras, que devem a sua existencia a uma eleição em 1830, a camera que é viciosa, esta a que lembrou-se de fixar a autorisação em 60:000\$000.

Ainda assim, há alguma precipitação: podia-se esperar que o governo expozesse em relatório as suas idéas a este respeito, e diligente e sem qualquer deputado ou senador a reprovarem um projecto. Mas não há nada disto.

Eis o que diz o ex-ministro no seu ultimo relatório (lendo):

« Para estabelecer-se uma escola pratica de mineralogia e geologia, e levantar-se as bases de uma escola de minas, foi contratado em Paris o professor Henrique Greix, o qual, pouco tempo depois da sua chegada a esta Côrte, foi mandado á provincia de S. Pedro para estudar a constituição geologica da mesma provincia e colligir no mesmo tempo algumas minerações; e ultimamente foi á provincia de Minas Geraes para verificar em que localidade convém estabelecer uma escola de minas.

« Para acompanhar o mesmo professor foram nomeados dois alumnos da escola, a saber a Jeronymo de Castro Abreu Magalhães e Brásisco de Brava, que tambem terminando o curso da antiga escola central com distincção.

« Por occasião de vinte do dito professor recomendo-se aos presidentes da provincia que mandassem colligir amostras para o estudo da mineralogia e geologia; e de algumas provincias já se recebeu certa porção de amostras para a colligação que se está fazendo em casa do professor laboratorio foi a seguinte.

« Encaminhadas e a seguir a productos chimicos, que deoem vir de Paris para os trabalhos do dito laboratorio.

Nada de positivo. H. promete de mais.

Cumpria que a idéa tivesse sido recolhida pelo governo.

O Sr. barão de C. — Já havia a lei de 1830 creado a escola; falta a organização.

O Sr. Z. — Não se sabe o que se fez com a escola e a dotação que recebe.

O Sr. barão de C. — Vai dar origem á lei de 1830.

O Sr. Z. — Não; e se o acto provincial não pode em caso algum ser sacado para o geral.

Fiquem os nobres senhores ministros e o orador não impugnem a idéa; e lá se vai a lei de 1830 que houve em submissão á aprovação do corpo legislativo sem que precedesse os necessarios estudos. A lei de 1830 apenas pôde ser tida por um facto historico; não é possível que o plano estivesse em estudo; desse acto resultou somente o pagamento da que se dá para a criação de uma escola de minas, mas não se vai cumprir a lei de 1830.

Ora eis o que diz o orçamento:

« 3º A quantia necessaria com a criação, desde já, na provincia de Minas Geraes, de uma escola de minas; submittido á aprovação do corpo legislativo o respectivo plano de ensino, etc.»

Por aqui vê-se que nada vale a lei provincial de 1830: autorisa-se o governo a fazer um trabalho que virá depois á aprovação do corpo legislativo. Não se vê, portanto, executar a lei de 1830; e o orador faz idéa de como essa lei não estará atizada.

Ora, não seria mais natural que o governo, quando se dirigisse ao corpo legislativo pedindo dinheiro, tivesse já um plano, dê-se esclarecimentos de quanto são os mestres que é que se vão ensinar? Nada disto se fez.

E a autorisação foi pedida com tal apodamento que nem se mereva quantia.

Vem mais na emenda a que o orador se refere a seguinte idéa:

« § 2º fica tambem autorizado o governo para reformar a bibliotheca publica, sem aumento da despesa que actualmente se faz com esse estabelecimento.»

O sobre ministro da fazenda concorreu com a sua autoridade para que se supplicasse uma autorisação que era dado no orçamento de 1875—1876, para a reforma do archivo publico; cabiu essa autorisação, porque houve uma emenda ao orçamento mandando supprimila. Ora, porque agora não teve o governo o mesmo rigor a respeito da bibliotheca publica?

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Não se augmenta a despesa.

O Sr. Z. — Não directamente a este ponto. Esta emenda que autorisa a reforma da bibliotheca sem augmento da despesa que actualmente se faz, é exactamente a mesma que em 1873 pôs a obra reformada na secretaria de Estado dos negocios do Imperio; e nos mesmos termos com a mesma autorisação para reformarem-se os arquivos de guerra. A expressão empregada é — constante que não se augmenta a despesa que se faz actualmente; — mas este sophisma é já muito grosseiro.

O orador poderia pedir o orçamento de 1873 para mostrar que a phrase é a mesma e que com elle se illude o orçamento da nação. Trata-se de uma reforma, assegura-se que não há augmento de despesa e vota-se a emenda; mas em todas as reformas feitas tem se augmentado a despesa.

E se demonstrado ao senado a ultima evidencia que a secretaria do Imperio foi reformada com grande augmento; e tratado que havia promessa de não se excitar a despesa que se fazia até então. O que aconteceu? Em vez de um chefe na repartição, appareceram tres chefes. A despesa não podia deixar de crescer na razão dessas reformas importantes que a reforma fez brotar e, na opinião do orador, contra o bom senso, porque, assim como o ministro tem a responsabilidade de todos os objectos da sua repartição, parece que o director geral, de accordo com o ministro, teve as suas ordens recebidas e submittidas pelas diversas subdivisões da grande repartição.



Mas o prurido de favorecer certos amigos e de favorecer outros pôde-os a par e nunca abaixo de outras figuras levou o ex-ministro a crear a secretaria nessas tres entidades, por tal forma eguaes, cada uma na sua especialidade que depois quando se poz em execução a reforma, appareceu a doudade muito natural sobre qual dellas deviam abrir os officios. (Riso.) Foi uma doudade seria, porque diziam: « Sendo tres os directores, qual dellas é que abre os officios para dar direcção? » Executou-se depois na providencia.

Isto é um absurdo. Ah! o pessoal que se escolheu foi a causa determinante da reforma, e o caso é que excedesse a despesa; este é um ponto demonstrado a que o orador não pôde voltar, porque o nobre ministro do Imperio aiada que estivesse como lhe deseja de coração vigoroso como um Hercules, teria muita que dizer em outros assumptos, mas neste ponto ficaria calado; a reforma determina despesa muito superior á que se devia fazer.

Agora dirá duas palavras a respeito da authorisação identica para os arsenaes de guerra. O orador responde pela Bahia, que foi ministro dessa repartição, porque o orador lhe assegura, achou-se muito mal d esta questão ficou evidente que S. Ex. excedeu muito á despesa...

O Sr. Paranaçuá — Apoiado.

O Sr. Zaccarias — ... que se fazia, sendo certo que recorreu aos copeamentos.

Esta palavra não pôde mais riscar-se dos annos, é característica desta época: põe-se a faldada para reformar uma repartição, dizendo que não se gastará mais do que se gasta actualmente; mas se se de pendia illiga abusivamente, segue-se que contemplados na reforma essa despesa abusiva, importa aquella promessa um abuso de boa fé.

Volta o orador á bibliotheca. Diz-se: « H. da reorganisação sem augmento de despesa que actualmente se faz, mas nisso é que está a sua doudade.

O Sr. Paranaçuá: — *Latet anguis in herbis.*

O Sr. Zaccarias: — E' sempre a mesma phrase, para evitar discussão diz-se: « é somente um trabalho de reorganisação mais harmonica, mais conveniente ao estado actual do serviço; a despesa não se altera; » mas o que significam estas palavras? O orador deixava que o nobre ministro do Imperio por si ou pelo nobre ministro de estrangeiros, que é o mais joven do ministerio.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — Não, senhor.

O Sr. Zaccarias: — E' o mais moço, comquanto seja mais velho do eu, que aliás não estou no ministerio.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — V. Ex. é mais velho um mez.

O Sr. F. Octaviano: — Isso quer dizer que ambos são moços.

O Sr. Zaccarias: — Diga S. Ex. que despesa é a actual, e fique empenhada a sua palavra de que a reforma ha de fazer-se sem despesa que exceda á legal que actualmente se faz.

Ora, o governo pediu uma authorisação para organizar o catalogo da bibliotheca; a somma que elle pediu e he-

deram as camaras ainda por uns 15.000\$; e por causa do emprego deste dinheiro, fez-se alguma despesa ao nobre ex-ministro; mas elle sahia-se de que tão de um modo admiravel a seu modo, porque, nos tempos modernos, ainda não houve um ministro protector como elle; quando elle protegia era de veras. A Escri-tura, quando quer falar de protecção do Alto, diz que Deus protege com o braço estendido; pois o Sr. João Alfredo estendi o braço e protegeu. (Riso.) E' verdade que, apes do Orçamento, alguns dos seus protegidos choram por terra.

Mas sua explicação é admiravel: « Está director da bibliotheca o Sr. Ramiz Galvão, é pessoa muito habil; » expressão esta que mereceu muitos applausos e a que o orador, por boas informações que tam, aduziu. Disse S. Ex.: « Condição muito alle, perguntelhe: Quantos auxiliares são precisos? Tantas E. o custo de mantença? Tanto. » Pois o que elle pediu por bocca ou de penna, o ministro fez exactamente, e chamou somente a mimicos; não achou em geral nas outras classes pessoas apuradas a fazer analogas senão medicos; o que prova portanto que esta classe abunda em conhecimentos não só de salvar as vidas como de salvar das traças o lombo dos livros. O certo é que o ex-ministro explicou-se por esta maneira e não houve que dizer.

Pois bem agora quer o orador que o nobre ministro diga se os 15.000\$ destinados ao trabalho do catalogo são despesa permanente ou transitoria. Pensa que o catalogo não é uma obra de Santa Euzacia; deve terminar em certo tempo e quando estiver prompto, a tarefa concluirá somente em continuall-a pelo methodo estabelecido, não será necessario que subsista a verba de 15.000\$ por uma commissão deve dissolver-se. O caso é que actualmente fixou a despesa com o extranjerio e o organario e mais com o catalogo, tudo na importancia de 68.000\$; quando não havia necessidade de incorporar se na despesa ordinaria essa outra de 15.000\$ para um trabalho extraordinario.

O orador não acha muito 68.000\$, estaria disposto a dar até mais. Segundo o Sr. director da bibliotheca não tem nenhuma vantagem de vencimento; não lhe occorre neste momento se este chegará a 4.000\$ é talvez menos, e aquellos seus empregados são tambem muito pobremente contemplados no orçamento.

O Sr. Mendes de Almeida: — Apoiado.

O Sr. Zaccarias: — Gosta-se a attidão do Sr. Ramiz Galvão; elle teve a honra de visitar as bibliothecas da Europa, trouxe um thesouro de livros, tem systema que deve apartar-se do nosso; portanto, elle não pode contentar-se com aquella pobre quantia de ha muitos annos.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — Não, Europa não se gasta muito.

O Sr. Zaccarias: — Não Europa ha muito quem sirva, ha pessoas de diversas condições que se prestam por pequena quantia a esse serviço. Mas aqui não é assim: tingir uma bibliotheca, por diminuta quantia, o orador não acha conveniente, e por consequente a reforma deve uraxuppor um m thoramento da remuneração do pessoal. Falle-se, pois, com franqueza, é preciso marcar uma quantia maior, e na verdade quando o Sr. Ramiz Galvão



apresentar seu trabalho dirá: « Não ficamos satisfeitos assim, o trabalho aumentou e a remuneração também, e então o que fará o governo? H de mandar que se tenha a despesa antiga e todavia determinar que se faça o melhoramento do serviço? A mesquinhez com livros não pôde deixar de ser condemnada.

Entretanto esse favor que o orçamento passado dava ao archivo publico cabia. O orador não quizera que o biscoito fosse mais que se adiasse para melhores tempos; peça-se um projecto ao director; exonhe-se ao parlamento a urgencia da regularização do serviço, attendendo-se de um modo conveniente e não da forma adoptada na sciencia.

O orador deseja concluir para se votar o art. em discussão.

Como o nobre ministro do Imperio está adiantado, recomendará aos seus correlatos um negocio de que S. Ex. pôde cuidar sem quebrar a sua dieta.

Um destes dias leu o orador uma das correspondencias do Norte, para o *Jornal do Commercio*, em que se dizia que o presidente mandou fechar todas as repartições pelo aniversario da princeza a Sra. D. Isabel. Ora não é isto de lei, nem de decreto; isto é fazienda dos dias doito e versos, o 29 de Junho e o 2 de Dezembro. Um dia o 29 de Julho ha de fazer a figura do 2 de Dezembro, mas por ora está no lado, não ha férias para este aniversario; esta honra só pertence ao 2 de Dezembro.

Não é, portanto, para passar desapercobido esse acto de um presidente desembarçado, que manda fechar as repartições e porque é o aniversario natalicio da princeza D. Isabel quando na Côrte tal pratica não ha.

*(Ha um aparte)*

S. Ex. que naturalmente ha de ter a seu lado muito quem escreva, veja nos jornais qual foi o presidente, e escreva a esse presidente no avio dizendo que não repete isto, que as repartições abrem-se e fecham-se ao tempo e ás horas que as leis e o regulament d terminam, que a gala, as férias também são objectos da legislação do paiz; não pôde, portanto, presidente algum mandar dar férias, fechar repartições por causa de aniversario, que não tem esse privilegio. O orador está persuadido que o chefe de divisão e a augusta princeza serão os primeiros a dizer que é um deserviço fechar repartições no caso de que se trata.

S. Ex. que é versado na pragmatica, mande uma advertencia ao presidente daquella provincia, para não repetir o abito; não se confunda o respeito devido á realza com essas adaptações. Com relação a cousas de cêr, quem não obedece a auctoridade de dias de descanço que hã, pois até Santo Antonio tinha o seu feiudo, e sua festa?

Entretanto, de combinação com a Santa Sé, reduziu-se consideravelmente o n.º de dias santos e ficou assumido que se podia trabalhar os sem na Santa, menos de quinhenta e trinta horas ao meio dia á mesma hora de sexta. Ora, se a agonia do trabalho, da industria, entra no trabalho da religião, para obter-se redução dos dias de descanço como que relativo ao trabalho impetuoso, um presidente pôde ampliar férias? Espera o orador ver esse serviço ao nobre ministro do Imperio,

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro de es-trecho): — Peço a palavra para dar duas explicações ao nobre senador que acaba de sentar-se.

O governo não deixa de ter já o plano da escola que se pretenda crear em Meda-Gras, e foi sobre essa base que limitou a emenda a 60 000\$, quantia que julga sufficiente para aquelle serviço.

Entretanto a emenda que está sujeita á approvação do senado obriga o governo a apresentar ás camaras o plano da escola com os competentes ordenados dos professores, deixando, pois, occasião do corpo legislativo corrigir qualquer erro ou falta commettida pelo governo.

Vem aqui o pedido da autorisação, porque o governo entende que a resolução do conselho geral de Minas, approvada, conforme a constituição determinava, pelo poder legislativo, não era um lei geral, era uma lei provincial, e as despesas de fundação da escola tinham de correr por conta da provincia. Por consequencia essa lei não era applicavel ao caso, como alguns pensavam, e sobre a qual talvez se firmassem para começar desde logo o engajamento dos professores.

Quanto á autorisação para a reforma da bibliotheca, tudo que quando se diz não « excedendo a despesa de 100\$ é a despesa legal marcada no orçamento. Se com a reforma que o governo fizer, vier ao conhecimento de que alguma despesa mais deve ser feita em esta repartição, sujeitará essa parte do regulamento á approvação do corpo legislativo.

Por consequencia a objecção do nobre senador parece-me que não deverá obstar a passagem da autorisação, pois só se refere á despesa legal.

Estas aqui as informações ou explicações que tinha de dar ao nobre senador.

**O SR. F. O TAVIANO** leu em um dos jornaes desta Corte que se fazia em despesa de 40 a 60 000\$ com os examinadores da repartição a que concorrem todos que querem fazer exames de preparatorios.

Não havendo no orçamento passado, nem no actual, verba para este serviço, acredita que o honrado ministro não pretenda continuar em semelhante systema ou presente pedir o respectivo credito nesta discussão.

Cô que S. Ex. mandará revogar uma disposição de seu antecessor exigido de cada examinando certa quota de dinheiro para ser admittido a exame. Nenhuma lei estabeleceu imposto semelhante, e não consta ao orador que o poder legislativo tenha delegado ao ministerio do Interior a faculdade de crear impostos.

Feitas estas duas observações, que o levaram a pedir a palavra, o orador não pôde deixar de applaudir os esforços que faz o honrado senador pela provincia do Espírito Santo para debellar a incuria do governo a respeito da saubridade desta cidade. *(aplaude.)*

O orador é representante da provincia do Rio de Janeiro e do Côrte, aqui reside, e assim não só por interesse seu, como por dever do cargo que occupa, animará o nobre senador e todos aquelles que procurarem despertar a attenção dos poderes publicos para esta essencial necessidade: — e com o trabalho de que está retido na Côrte, que não é sua propria, que lhe tem sido importada.





## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

## REFORMA DA LEI ELEITORAL

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da câmara dos Srs. deputados, alterando a lei eleitoral.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

## Emenda

« Supprimam-se os dois ultimos membros do § 11 do art. 2º, desde as palavras—na mesma occasião.—*Floriano de Godoy.* »

O Sr. Cansansão de Simão (movimento de attenção):—Sr. presidente, eu não carecia de tomar parte nesta discussão para manifestar minha desaprovacão ao projecto de que se trata, e ao qual estou disposto a negar o meu voto em todas as suas partes; desde, porém, que nesta casa se agitou a questão da conveniencia da reforma eleitoral, tomei o empenho de honra de acompanhá-la até seus ultimos tramites.

Não quiz fallar na 2ª discussão, porque pareceu-me que a honrada commissão que se encarregara de rever este projecto, mostrava-se descontente, suppondo que havia da parte da opposição o desejo premeditado de alongar o debate; mas não podia, a ultima vez que se trata desta materia, deixar de vir fazer meu protesto, de accôrdo com os meus honrados collegas, que sobre ella teem fallado.

Sr. presidente, eu não tomarei a questão no mesmo terreno em que ella tem sido discutida pelos meus nobres amigos, os quaes já fallaram sobre este projecto com muita proficiencia. Meu fim é encará-la debaixo de um ponto de vista um pouco diverso. Não deixarei todavia de fazer algumas ponderações sobre o projecto, e depois irei ao meu fim, que é encará-la a reforma eleitoral em relação á nova organisação ministerial e tambem expender minha opinião sobre o modo como se deve conduzir o partido liberal em relação a este ministerio, no caso em que a lei passe ou no caso em que a lei não passe.

Senhores, sinto profundamente que, quando se trata de uma questão tão grave como esta, que nada menos importa de que purificar um dos ramos do poder sobre que se apoiam as liberdades publicas, tenha-se manifestado tanta indifferença, de modo que a lei que vai passar ninguem sabe debaixo de que autoridade terá seu curso. Se ha um projecto que se tenha discutido nesta casa com a maior indifferença da parte daquelles que se deveram considerar seus autores e patronos é certamente o projecto eleitoral. Deploro, Sr. presidente, que os homens de Estado que teem sido depositarios da confiança da Corôa nestes ultimos annos, chamados para resolver uma questão de tão maxima importancia como esta, não a tenham tomado naquella consideração que merece objecto de tanta magnitudine. Para demonstrar esta proposição não bastará mais de que fazer um ligeiro historico do projecto.

Na abertura da primeira sessão da legislatura que está a findar-se, a Corôa, naturalmente aconselhada pelos seus ministros, chamou a attenção do corpo legislativo sobre a necessidade de se fazer uma reforma eleitoral; eis as palavras da falla do throno nesse dia: « A verdade da

eleição é base essencial de nossa fórma de governo, e quanto mais genuino é o voto popular, tanto mais se reflectem no seio da representação nacional interesses e opiniões que por sua importancia devem influir na direcção dos negocios publicos. A lei não pôde evitar todos os abusos com que as paixões perturbam e viciam a expressão da vontade nacional, mas cumpre aproveitar as lições da experiencia para prevenir os effeitos da fraude e da violencia. »

Como se houve, porém, o ministerio perante uma tal recommendação? Passou-se quasi a primeira sessão legislativa sem que nenhum projecto de lei fosse offerecido ao corpo legislativo; foi sómente no fim dessa sessão que o projecto de que se trata foi submettido ao conhecimento da camara dos Srs. deputados, isto é, em 23 de Abril de 1873. Teve este projecto parecer da commissão em 4 de Agosto, um mez antes do encerramento da segunda sessão legislativa. Entrou elle em discussão na camara dos Srs. deputados em 18 de Junho do anno proximo passado. Veio para esta casa no fim de Junho do corrente anno. Só teve parecer em 19 de Julho e entrou em discussão no começo de Agosto, de sorte que esteve aqui mais de um mez sem ser dado para a ordem do dia.

Não é este, Sr. presidente, o procedimento que se tem nos paizes que realmente se regem pelo systema representativo. O senado se ha de recordar de que, depois da grave questão da emancipação catholica na Inglaterra, quando os liberaes daquelle paiz entenderam que era chegada a occasião de preperem tambem a reforma parlamentar, tantas vezes encetada mas nunca levada a effeito, o ministerio de então procedeu de fórma muito diversa.

Na falla do throno de 21 de Junho de 1831 dizia Guilherme IV: « Tendo recorrido a este meio (fallava na dissolução de parlamento) com o fim de consultar a opinião de meu povo sobre a conveniencia de uma reforma na representação nacional, recomendo este importante assumpto á vossa mais prompta e mais attenta consideração; confiando que nas medidas que houverdes de tomar para sua realisação, vos conservareis fieis aos principios reconhecidos da constituição; pelos quaes são igualmente garantidas as prerogativas da Corôa, a autoridade de ambas as casas de parlamento e as liberdades do povo. »

No dia 7 de Junho de 1832, isto é, passado um anno, era convertido em lei o projecto de reforma parlamentar, acto o mais importante, depois de *bill* dos direitos, de que tem gosado a Inglaterra.

Naquelle paiz, Sr. presidente, onde se comprehende o alcance das medidas legislativas e onde os ministros de Estado sabem compenetrar-se dos seus altos deveres, desde que aconselham a Corôa ou indicam a conveniencia de uma medida, tratam logo de apresentá-la ao parlamento, immediatamente que este se reuna, e empenham seus esforços para vencerem ou para serem vencidos.

Assim aconteceu nessa occasião: o ministerio inglez propoz sua reforma e, chegando ao ponto de vencel-a, encontrou difficuldades onde as devia esperar, na camara dos lords.

Então deu-se um incidente notavel, que o senado pe r mittirá que eu recorde. Comquanto de accôrdo com o ministerio sobre a reforma proposta, e rei, instade per este

para fazer uso de uma de suas prerogativas, criando novos pares, hesitou por momento. Recelou ir com esta medida extrema perturbar a condição daquella importante ramo do poder legislativo, alterando o valor politico de que gosava. Não era que o rei quizesse faltar ás suas promessas deixando de satisfazer uma grande aspiração nacional; elle queria sinceramente a reforma, mas desojava effectual-a sem alterar a indole de uma grande corporação do Estado. Como era de prever, o ministerio de lord Grey teve de resignar, sendo chamado o duque de Wellington para organisar outro, com autoridade a qual se effectuasse a reforma, prescindindo-se da medida extrema da creação de novos pares.

Essa tentativa falhou; a recente eleição tinha levado ao seio da camara dos commons grande numero de representantes adhesos á causa da reforma. Não podendo os novos ministros contar com o apoio dessa camara, mallogrou-se a tentativa, e foram do novo chamados os ministros demissionarios, os quaes, mettendo mãos á obra e pondo ao serviço da bella causa que defendiam os recursos da mais alta intelligencia e os esforços do mais ardente patriotismo, depois de uma luta gloriosa, que honra os estadistas daquello paiz, conseguiram a mais completa victoria.

Comparam-se os dous periodos; que differença! Alli o fervor, o patriotismo, o desejo sincero de dotar o paiz com instituições que o elevem ao maior gráo de poder e prosperidade; aqui a dúbiedade, a hesitação, a inercia, o indifferentismo, e no fim de contas apresenta-se um projecto de reforma; mas que reforma? Não de um systema eleitoral, mas apenas de um processo eleitoral para um systema condemnado pela experiencia de um meio seculo. E nisto consistia o esforço, o trabalho, o saber, e direi tambem todo o empenho de uma legislatura. E é agora, já nos fins dos trabalhos da sessão, quando o senado tem de occupar-se com assumptos tão importantes como sejam das leis de orçamento, é agora que com toda pressa e agudamento se quer obter do senado um exame desta materia.

Qual é o fundamento deste projecto? Quaes são suas idéas capitais? De tres se compõe elle: no 1º artigo regula propriamente o processo de qualificação; no 2º o modo de fazer-se a eleição primaria e secundaria, o augmento de eleitores e deputados; e no 3º estabelecem-se as incompatibilidades eleitoraes e parlamentares. Além algumas disposições tendentes a melhorar o systema de qualificação, e as quaes de certo modo podem tambem ser consideradas como novos embaraços e difficuldades, attendendo-se á idoneidade das pessoas que vão ser encarregadas de sua execução; a verdade é que no complexo dessas medidas duas podem ser indicadas como as mais salientes, verdadeiras innovações; essas duas são a intervenção da magistratura no processo da qualificação, a começar das juntas municipaes e no seguimento dos recursos, desde o juiz municipal até o tribunal da relação e o veto incompleto.

Nes pontos indicados, Sr. presidente, consiste o merito do projecto e infelizmente em todos infeliz.

Deplero, senhores, que, quando geralmente se reconhece a necessidade de reorganisar-se a magistratura do paiz sob uma base de completa independencia e perfeita

imparcialidade, houvesse o pensamento de involvel-a forçadamente nas questões eleitoraes.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Apoiado.

O Sr. Cansansão de Sinimbu:— Até agora, senhores, estavamos acostumados a pensar que um dos grandes males que soffre o paiz, é a ausencia de um poder que, neutro nas contendas dos partidos, se ache em posição de mederar os excessos de todos; e, daquelles que são reconhecidos pela constituição, nenhum, pela natureza de suas funcções, é mais apto para desempenhar esta importante missão do que o poder judiciario (Apoiado). E' elle o que, fortemente constituido, poderá, na liça dos partidos, marcar o campo das contendas, dizendo ao vencedor: até aqui vossa victoria; e ao vencido: daqui não passará vossa derrota. Mas para isto é mister que ella se conserve isenta das paixões e superior a todos os interesses.

Poderá, porém, a nossa magistratura chamada por este projecto a intervir nas questões eleitoraes desde o cargo de juiz municipal até o elevado posto de desembargador, poderá como corporação assumir essa posição de imparcialidade e inteireza, qualidades que constituem o caracter do verdadeiro magistrado? Tenbo duvida, senhores, e nesta incerteza, confesso-vos, antes prefereria que corresse incertos os direitos dos votantes do que se desvirtuasse o verdadeiro caracter da magistratura.

Eu sei que elles são chamados como juizes para firmar um principio de direito. Mas tanto se tem aviltado esse direito, confiando sua verificação a juntas compostas de pessoas ignorantes, tanto se tem vilipendiado esse direito, inutilisando-o naquelles que pela constituição o tem, e conferindo-o áquelles que pela constituição o não tem, e isto por meios de fraudes e estratagemas as mais grosseiras, que na verdade o exame delle já perdeu todo o caracter de seriedade e não pôde mais ser assumpto grave para as faculdades de um juiz.

No desempenho dessa tarefa não de entrar em jogo as sollicitações, os pedidos dos candidatos interessados no pleito eleitoral, ha de entrar tambem o governo no interesse de seus protegidos; e ahí teremos os novos aspirantes á magistratura em verdadeira luta entre suas naturaes tendencias para a promoção e as ameaças e as promessas dos interessados na eleição.

Eu já disse, senhores, que o projecto, com intuito aliás laudavel, de aperfeiçoar a qualificação, creou tantas disposições novas, figurou tantas hypotheses, creou tantas instancias de recurso, que afinal complicou o processo e em lugar de facilitar, tornou mais difficil o modo de verificar o direito do votante.

Figuras, senhores, um pobre cidadão que se julga com direito de votar ou de ser votado, tendo necessidade para fazer valer esse direito de transportar-se dos sertões da comarca de Paulo Afonso, em minha provincia, para ir até á relação do Recife, transpõe pelo menos 120 leguas de distancia; é isto um recreio?

Mas eu não desejo por mais tempo alongar-me sobre este ponto. Para mim não constitue elle a materia importante de uma reforma eleitoral.

E na verdade, senhores, consideras que na materia da qualificação este projecto seja o mais completo, que todo os cidadãos activos tenham sido contemplados em seu



direitos; pergunto-vos: estará resolvido o grande problema eleitoral? O que é que desejamos, o que é que procuramos obter com essa reforma?

Solver uma grande questão, que está servindo de causa ás nossas disputas. Nós, liberaes, dizemos que temos por nós a grande maioria da nação, vós; conservadores, sustentaes que é vossa essa grande maioria. Como se ha de apurar esta verdade? Será dando ingresso com o aperfeiçoamento do vosso processo de qualificação ao direito de votar nas eleições primarias a mais algumas centenas de cidadãos? Não, porque o vicio radical subsistirá ainda; porque esse vicio consiste em que esses cidadãos assim attendidos em sua qualidade de votantes vão proceder ao grande acto da eliminação, por meio do qual vão ser considerada com o direito de conferir o mandato representativo sómente uma pequena fracção, ficando despojada, desse importante direito a grande massa da nação composta de todas as intelligencias, de todas as aptidões, de todos que representam interesses os mais legitimos do Estado.

Isso é uma grande injustiça, e a constituição de um povo livre não deve assentar as bases do seu poder sobre tão flagrante violação dos direitos de todos. Pois é licito, quando se trata de verificar a existencia da vontade nacional, consultar somente sobre ella a opinião de alguns, deixando de parte a opinião de tantos, igualmente habilitados como aquelles, possuindo em face da constituição as mesmas condições de aptidão e offerecendo as mesmas garantias do bom desempenho no exercicio do mandato?

Sob que principio de ordem publica pôde fundar-se tão revoltante desigualdade?

Senhores, eu já não quero entrar no exame do modo com que se procede nesse acto de grande eliminação, e que chamamos eleições primarias, e por virtude do qual ficam somente autorizados para conferir o mandato representativo aquelles que são designados ou pela violencia, ou pela fraude, ou pelo triumpho mesmo das paixões do dia por entre os tumultos dessas ondas alcoolizadas de que ha poucos dias nos fallou o nobre relator da commissão. O que eu quero fazer bem patente e sensível é a grande injustiça que se commette quando se exclue de concorrer para a organização da representação nacional uma tão grande massa de cidadãos ligada por tantos titulos á boa ou má sorte do seu paiz. Sabeis o que dessa exclusão resulta? Vós o sabeis tão bem como eu: o desanimo e, mais do que o desanimo, o indifferentismo, esse veneno fatal, que é capaz de corroer as entranhas da mais robusta constituição social. Tiraes ao cidadão a consciencia do que elle vale, obrigaes-o a reconhecer que elle nada pôde fazer em proveito do seu paiz, que é nullo o seu valor moral e impotente para remediar os males que deplora; que papel ficará elle representando no jogo das instituições? E' um servidor de menos que tem o paiz, se não um adversario perigoso, que se revolta contra aquelles que assim o nullificam.

Senhores, qual é a nossa magna questão? Qual é o grande pleito em que vivemos de ha tantos annos empenhados? Será dilatar a esphera dos votantes e fazer com que esses effectivamente usem do seu direito? Seria amesquinhar muito uma grande aspiração nacional. O que desejamos, o que queremos é constituir a camara dos deputados na altura a que é chamada pela constituição, e

representante legitima da vontade nacional, da vontade nacional que pelo espirito da nossa constituição deve ter parte legitima na alta governação do Estado (Apoiados). Mas para conseguirmos este desideratum o que cumpre fazer? Assentar as bases dessa representação em um terreno vasto e solido; vasto pela extensão do numero dos que devem concorrer para essa escolha, solido pela permanencia desse direito de escolha.

Tornar consistente a opinião, hoje fugaz com a eleição de dous grãos, per meio da permanencia do eleitorado; uma opinião que pelo numero dos que a exprimem, e a somma das capacidades e dos interesses que a representam, constitua um verdadeiro tribunal, que sirva para julgar e fiscalisar os seus mandatarios, e para quem nos dias de conflictos a Corôa tenha de appellar.

E poderemos esperar conseguir um tribunal nestas condições, sendo elle o producto da escolha de uma minoria, como é feito mediante a eleição de dous grãos? Seguramente não será por esse meio que poderemos dar á camara dos deputados a importancia de que é digna, nem o peso daquela autoridade com que deve ser constituido um poder como ella é. E' preciso dar-lhe para base de sua escolha elementos mais solidos, para que da nossa possamos dizer o mesmo que sir James Graham em seu justo orgulho de inglez dizia da sua: «a mais nobre assembléa dos homens livres de todo o mundo», e lord J. Russell acrescenta: «é por uma corporação assim organizada que a Corôa é aconselhada, mas nunca insultada; a camara dos lords é impellido, mas sempre respeitada.» «E', diz ainda o mesmo, mantendo-se nestes principios que um governo torna-se amado de todos os liberaes do mundo pela somma de liberdade que garante, invejado de todos os conservadores do mundo pelo grão de estabilidade que elle offerece.»

E' já tempo, senhores, de sahirnos desta falsa situação em que nos achamos, de acabar com esta eterna contenda em que vivemos, cada um partido julgando-se com direito de governar, nenhum querendo resignar-se á condição de governado, porque um e outro está na crença de que tem por si a maioria real do paiz. Cincoenta annos nos tem mostrado que não é pelo systema da eleição indirecta que havemos de solver esta grande duvida; e a prova está em que a sentença tem sido sempre dada em favor daquelle que no dia do julgamento se acha no poder.

Os propugnadores deste systema para defendel-o tem recorrido a todos os meios; batidos pelos meus nobres amigos no terreno constitucional, em que se queriam acastelar, procuram os exemplos dos outros povos e ahí não foram bem succedidos; atiram-se á opinião dos publicistas, mas nem ahí foram felizes, porque o nobre senador pelo Maranhão, que mais defende o systema da eleição de dous grãos, no vasto archivo de sua erudição não achou um só, que sustente com solidos argumentos tal methodo de eleição...

O Sr. Mendes de Almeida:—Oh! senhor.

O Sr. Cansansão de Sinimbu:—...e então limitou-se a expender as objecções que por amor da discussão se produziam contra a eleição directa, sendo que a verdadeira opinião dos proprios autores era favoravel a esta.

O Sr. Mendes de Almeida:—Está enganado; citei justas, que são contrarias a esse systema.

O Sr. Cansanção de Sinimbu:—Dos publicistas que conheço e tenho consultado ainda nenhum achei que seja francamente favoravel á eleição de dous grãos. O simile que se procurou achar na organização do senado dos Estados Unidos para mim não tem o mesmo peso. Desde que na constituição daquella paiz passou o principio, que é hoje considerado como axioma politico, da divisão do poder legislativo em duas camaras, o segredo era alli achar donde tirar o elemento conservador, que é o caracter distinctivo da segunda camara.

Os Estados Unidos não tinham nem a aristocracia hereditaria, de que se compõe a camara dos pares na Inglaterra, nem a aristocracia das antigas familias privilegiadas, como tem a Hespanha, e nem a aristocracia de espada, que faz a nobreza da Allemanha. Cumpria procurar dentro do proprio paiz o elemento conservador com que podesse constituir o seu senado: outro não podia achar senão nas representações dos Estados. Essa foi a razão e não o merito e preferencia pela eleição de dous grãos.

Pondo termo a esta parte do meu discurso, Sr. presidente, digo que aquillo que convem fazer em materia de reforma eleitoral é adoptar um systema pelo qual, fazendo com que todo o cidadão tome vivo interesse pela causa publica, na razão do valor moral e social de que dispõe, todos concorram com sua somma de aptidão e influencia para que se constitua uma representação que seja a imagem fiel da nação. Com uma camara assim constituida podemos conseguir tambem constituir um poder executivo forte, energico, sobranceiro ás exigencias indebitas de partidistas interessados, e por esta fórma capaz de firmar os principios de justiça, hoje tão vacilantes nos variados ramos da publica administração.

Legitimar o poder fazendo-o tomar sua força no mandato popular, livremente conferido aos representantes do povo, esta é a grande aspiração do partido liberal; e não direi somente do partido liberal, mas de todos os homens prudentes e reflectidos de todas as opiniões que sinceramente desejam a conservação das nossas instituições (apoiados), e nós, como estes, Sr. presidente, estamos convencidos de que não poderemos alcançar este resultado senão adoptando o systema da eleição directa. (Apoiados.)

O projecto traz tambem em seu seio uma idéa nova; é esta mais uma infeliz inovação do projecto, a do voto incompleto como meio de favorecer a minoria. Senhores, é verdadeiramente extraordinario que, quando estamos ainda no esforço de dar garantias á verdadeira maioria, venhamos já preoccupar-nos com a sorte da minoria. (Apoiados.)

Não é que eu combata a idéa em si mesma; ao contrario aceito-a como a expressão de uma necessidade politica, adopte-a como um principio generoso. Se eu considero como unica, verdadeira, a representação que reflecte a imagem do paiz, é claro que não posso excluir della o elemento em minoria, por que esta é tão real e existente como a propria maioria. O que eu condemno, senhores, é o modo obrigatorio pelo qual se deseja dar-lhe uma existencia legal no seio da representação nacional. Que ella venha como effeito natural de uma boa lei eleitoral, modelada sobre o verdadeiro type da sociedade, nada mais

justo, nada mais conveniente como complemento do systema representativo. Mas que essa representação venha somente porque a lei quer que ella venha, isso pôde, quando muito, ser feito como uma experiencia para se colher o resultado de um certo interesse, mas não como systema para figurar no organismo de uma legislação eleitoral (Apoiados).

Um partido que se acha em opposição, digo mal, um partido que se acha em minoria, porque está na opposição, e que continuará a estar nessa situação, por que o poder é sempre transmittido a seus adversarios, pôde aceitar o beneficio desse terço de outro modo que não seja como uma graça que se lhe quer conceder, porque acham que elle não tem direito á outra maior! E isto pôde ser dignamente aceitavel?

Mas, dizem, a opposição tem tudo a ganhar com essa medida, porque na partilha será ella bem aguinheada. Primeiramente, Sr. presidente, eu não creio na efficacia da medida; os adversarios nossos saberão sempre illudil-a. Mas, quando assim não fosse, pergunto; que merito haveria para o partido liberal em contar na camara dos deputados um terço de seus co-religionarios, trazendo elles no frontispicio do seu diploma essa legenda representantes da minoria eleitos por virtude da lei! (Apoiados.)

Na primeira luta que se travasse lbe exprobrariam logo os seus contrarios: o que sois vós e o que aqui representaes, por mandato de quem aqui entrastes! Moderat-vos, vossa existencia é modesta, humilde mesmo, não podeis comparar-vos comnosco, representantes da maioria! Que triste papel, senhores!

O Sr. Mendes de Almeida:—Tem toda a razão.

O Sr. Cansanção de Sinimbu:—Refletto a dadia e prefiro para o meu partido a minoria que lbe puder conceder a legislação existente com todos os seus defeitos. Essa, pelo menos inspirando-se nas fontes de sua força, attiva pela posição da igualdade que guarda em face de seus adversarios, terá forças para reagir, terá autoridade para sustentar a causa dos direitos liberaes. Quem, quem de nós trocará essa minoria liberal, que acaba de marcar na historia da presente sessão parlamentar uma época gloriosa para o nosso partido, por outra, por mais numerosa que seja, composta pelo meio artificial de que trata o projecto? (Apoiados.)

E á custa de que sacrificio nos querem conceder a esmola? Abolindo a eleição por districto para voltarmos ao systema, já condemnado, da eleição por provincia! E assim retrogradamos; e o que mais admira é que retrogradam os mesmos homens que pareciam ter progredido. O senado sabe que a idéa liberal de districtos teve por principal paladino o illustre patriota, de saudosa memoria, Paula Souza; mais tarde patrocinada por um distincto estadista, tambem de saudosa memoria, e marquez de Paraná, sendo seu companheiro do ministerio e nobre ex-presidente do conselho, foi victoriosa; por ella votei então sendo membro da camara dos deputados, e coube-me dar-lhe em parte execução, sendo presidente da Bahia. Fazia parte importante de nesse systema eleitoral, e é geralmente aceita pelo paiz; pois bem, vae ser agora condemnada. Para combaterem, ridicularisam a idéa, dizendo que é a representação do campanario.

O Sr. F. Octaviano:—E' o seu maior titulo de gloria.

O Sr. Cansansão de Sinimbú:—Mas o que é o campanario? E' o burgo do cidadão com todas as suas mais gratas recordações, com suas relações de familia, com suas tradições de infancia, com o conhecimento dos homens e das cousas e o constante desejo de beneficiar o logar do nascimento ou da residencia. Eis aqui está o que é o campanario; e o que é o Estado senão a reunião dos campanarios? Pois isso é um principio para ser amesquinhado? A eleição por districtos, senhores, tem mais de uma razão em seu favor; não somente por meio della se alcança colher as opiniões em todos os seus mais variados matizes, como tambem toda casta de interesses; todas as classes podem, por meio della, ser representadas (Apoiados.)

Com as grandes circumscripções o que fareis? Subordinar os interesses agricolas aos interesses commerciaes ou vice-versa, segundo preponderar o numero da população representante dessas classes.

O Sr. Mendes de Almeida:—E' o sacrificio de um interesse a outro.

O Sr. Cansansão de Sinimbú:—Tal systema é vicioso e não pôde manter-se ante a luz dos principios.

Lembro-me, Sr. presidente, que esta questão tem sido muito debatida na Inglaterra; e lá a opinião se tem manifestado em favor da conservação dos districtos limitados. E' por elles que homens de grande talento e merito alcançaram transpor as portas da camara dos communs.

O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado. Nós temos andado para traz.

O Sr. Cansansão de Sinimbú:—Diz lord John Russell (lendo):

«As eleições por grandes corpos agricolas, commerciaes ou manufacturarios em nossos condados e grandes cidades são contrabalançadas pelo direito de voto que tem os burgos de pequena e regular população, os quaes são assim admittidos para encher as lacunas e preenchem o completo da nossa representação.

Por exemplo, o Sr. Thomaz Baring, por sua alta collocação no commercio, por seu grande character, por sua posição no grande mundo, está no caso de ser membro da camara dos communs. Suas opiniões politicas, e nada mais do que suas opiniões politicas, são causa de que tão importante pessoa deixe de ter um assento na camara pela cidade de Londres. Mas o burgo de Huntingdon, com 2,654 habitantes, dos quaes 393 são qualificados votantes, voluntariamente o elegem.

Sir Jerge Grey, homem de tão juizo e experiencia no manejo dos negocios publicos, devia ser membro de uma assembléa deliberativa que pretendia representar a Inglaterra. Mas em Northumberland a influencia territorial do duque de mesmo nome faz com que seja perpetua sua exclusão do condado. Enquanto que Morpeth, com 13,796 habitantes mas com 446 eleitores somente, envia-o ao parlamento.

Sir Roundell Palmer, no juizo de todos o mais illustre dos juriconsultes da casa dos communs, só obtinha

um assento pelo burgo de Richmond com 5,134 habitantes, dos quaes somente 306 são eleitores.

O Dr. Temple disse em uma carta, que foi publicada no *Daily News*, que sabia ter Emerson, quando se achou na Inglaterra, se queixado de que na America as classes mais cultivadas abstinham-se de tomar parte na politica, porque sentiam-se irremissivelmente excluidas. E' muito raro achar-se um homem de gosto litterario e espirito cultivado que queira expor-se á dura recepção dos eleitores de uma grande cidade.»

Senhores, é minha profunda crença que a eleição directa ha de em breve converter-se em lei do paiz; ella tem por si um grande partido, que do triumpho desta reforma faz o resumo de todo o seu programma, e que tudo empregará para conseguil-a. Ella tem por si uma grande parte do partido conservador, que ainda ha poucos dias rivalisava connosco no empenho de alcançar-lhe a victoria. Eu vejo com prazer que apartando-se momentosamente do nosso lado, esses illustres cavalheiros não renegaram a idéa que nos servia de bandeira commum. E' verdade que se tem assoalhado que essa reforma tem contra si uma vontade poderosa. Mas eu não creio. Neste ponto sigo a opinião de sir Robert Inglis. Quando durante a luta da reforma parlamentar disseram em sua presença que o rei se manifestara em favor dessa reforma, disse elle:

«Comquanto como velho tory entenda que o rei tem como qualquer outro o direito de manifestar sua opinião acerca de uma medida que tem de passar pelas duas casas do parlamento, não posso tambem esquecer esta outra grande verdade constitucional, isto é, de que as opiniões e desejos do rei não podem ser conhecidos do parlamento por outro meio que não seja por actos publicos, emanados delle mediante a responsabilidade dos conselheiros depositarios de sua confiança.»

O Sr. F. Octaviano:—Apoiado; essa é a regra.

O Sr. Cansansão de Sinimbú:—Por isso, Sr. presidente, eu não quero acreditar, antes tomo como um boato espalhado de proposito para offender o progresso do triumpho da eleição directa.

E' verdade que o povo, em sua singela logica fazendo ás vezes comparações, deixa-se tambem dominar dessa persuasão. Compara elle duas reformas que se effectuaram: a reforma eleitoral directa, acerca da qual se tem manifestado tantas centenas de cidadãos, para não dizer milhares, com a reforma do elemento servil, e vende que esta, que aliás importava muito mais do que a outra, porque interessava todas as classes e estava, por assim dizer, entranhada em toda nossa riqueza, passou com grande facilidade e até sustentada pelos proprios que a tinham antes combatido; e que a reforma eleitoral directa, reclamada por quasi toda a nação, tendo em seu apoio a manifestação de um partido inteiro e de metade de outro, tendo por si a autoridade de homens pensadores, cujos nomes foram citados por meus nobres amigos que tomaram parte nesta discussão é demorada, o povo acredita que ha contra ella alguma coisa mais do que a falta de vontade dos ministros responsaveis.

Mas, senhores, eu já disse que não posso partilhar semelhante crença; e ainda vou tirar da nova organização



ministerial um argumento, que me faz persuadir de que tal suspeita não tem fundamento.

É claro que o ministerio de 7 de Março não podia continuar na gerencia dos negocios publicos; esse ministerio com o acto da dissolução de 1872 se havia aniquilado. Quando um ministerio aconselha á Corôa a dissolução de uma camara do seu proprio partido, não por motivos de principios politicos, mas somente por amor de sua conservação no poder, como então aconteceu, esse ministerio decreta contra si mesmo a perda do officio. Dahi veio a grande divisão entre dissidentes e conservadores.

Que nessa luta o ministerio devia ser vencido era cousa de que não se podia duvidar. Quando elle se apresentou nesta casa no começo desta sessão, era facil de vêr que seus esforços pareciam chegar aos ultimos momentos. Vieram depois acontecimentos que precipitaram a sua queda.

Deste ponto quero eu tirar uma conclusão. A Corôa collocada na posição de escolher o novo ministerio, devia procurar eu o partido liberal ou os dissidentes. O partido liberal não lhe merecia confiança, ella estava no seu direito; a confiança não se impõe, adquire-se.

Em segundo lugar eu tambem não acho razão nos meus ataques quando se queixam de que a Corôa não tivesse chamado o partido liberal para o poder. É verdade que se pode estabelecer uma especie de analogia entre a situação de 1872 e a de 1868, mas esta analogia não é em todos os pontos completa.

Naquelle tempo o partido liberal se achava dividido na camara e tambem nas provincias; o partido liberal tinha feito grandes esforços para sustentar a honra nacional, levando forças ao Paraguay; com este esforço, ainda que nobre, se tinha de algum modo enfraquecido; além disto estavam em uma guerra estrangeira: as autoridades superiores encarregadas da direcção desta guerra pertenciam ao lado conservador. Se naquella occasião o elemento conservador não tivesse sido chamado para o poder, é provavel que os negocios da guerra tivessem soffrido alguma difficuldade. Quanto a mim isto pesou no espirito da Corôa.

Mas nós do partido liberal o que dissemos então? Dissemos que se tinha commettido um attentado, que a Corôa, deixando os dois lados de um partido, que representavam a maioria, todo aquelle que se achava em minoria, parecia demonstrar mais affeição a este do que aquelle.

Dá-se o caso da actualidade. O ministerio de 7 de Março tinha de ceder o poder, tinha-se de fazer uma nova organização ministerial: como deveria proceder a Corôa? Chamando o partido liberal? Nós tinhamos lavrado nessa condemnação. Se tinhamos dito que a Corôa havia commettido um attentado chamando o partido conservador em minoria naquella occasião, naturalmente o attentado se repetiria se a Corôa, deixando os dois lados, que se achavam em maioria na camara, fosse chamar o lado liberal, que se achava em minoria nesta e na outra camara. Por isso eu justifico por esta fórma o procedimento da Corôa.

Mas vou agora descobrir o fundo do pensamento em relação á questão eleitoral, que é aquella de que nos occupamos,

Foi chamado para organizar o novo gabinete o Sr. duque de Caxias. O nobre duque não representa exclusivamente um lado politico; tem ligação com ambas as fracções do seu partido. S. Ex. não podia recusar-se a esta tarefa e eu louvo-o por ter feito seu dever.

Os homens que se acham collocados na posição em que está o nobre duque, contrahem compromissos de ordem tão elevada para com o soberano que não se podem recusar nos momentos difficéis em que este faz appello ao seu prestimo e serviço. Por consequente deste logar não tenho senão que render louvores ao nobre duque pelo acto de dedicação que S. Ex. prestou.

Este facto não é novo. Na Inglaterra o duque de Wellington era o ministro feito á ordem do rei; Jorge IV o achou sempre que teve precisão de um ministro durante as difficuldades da emancipação catholica. Mesmo durante o periodo dessa questão da reforma parlamentar o duque de Wellington foi chamado, conquanto não partilhasse as idéas da reforma.

É notavel o que diziam então os dois homens mais distinctos de que se compunha esse gabinete. Chamado o duque de Wellington, convidou elle o seu amigo inoprimavel, sr. Robert Peel. Pois bem, dizia o duque de Wellington: «Eu não poderia apresentar me nestas cousas, teria vergonha, se, chamado pelo meu soberano para organizar um ministerio, me recusasse a isto»; e estava em seus principios. Dizia, porém, sr. Robert Peel na camara dos communs: «Eu não poderia apparecer nesta casa de cabeça erguida se fosse chamado para ministro de Estado, tendo por fim apresentar uma idéa, que não era a minha.» Ambos estavam em seu direito: um como estadista, querendo ser coerente com suas idéas politicas; e outro pelos laços que o ligavam ao soberano, quando fazia o sacrificio de suas proprias opiniões para bem servir á Corôa e ao paiz.

Foi chamado o nobre duque de Caxias; e quaes foram os companheiros que S. Ex. convidou para o auxiliar? Pedia procural-os entre os que sustentaram o gabinete lechabido; entre estes ha cavalheiros que o podiam auxiliar igualmente; mas onde foi S. Ex. buscar seus companheiros? Nas fileiras daquelles que, pouco antes, sob a mesma bandeira do partido liberal, tinham sustentado com mais vigor e energia a causa da eleição directa.

Ora, senhores, daqui devem nascer diversas considerações.

Por acaso nesse procedimento poderia haver a intenção de nullificar homens da importancia e caracter de meu nobre amigo — Sr. barão de Cotegipe? Poderia alguém ter-se lembrado de impôr ao illustre barão a condição de renegar as idéas que elle tinha defendido com tanto vigor ainda pouco tempo antes? Não o creio. Se houvesse da parte de alguém o pensamento de abater um tão distincto caracter, seria isto a meus olhos um acto inqualificavel, porque, se ha cousas que se devem conservar como preciosidades são os caracteres distinctos de um paiz.

O Sr. F. Octaviano:—Apoiado.

O Sr. Cansanção de Sinimbu:—Estou convencido, Sr. presidente, de que, se da parte de alguém tivesse havido a lembrança de propor ao meu nobre amigo a retractação de suas idéas, esse alguém havia de achar da

parte delle a energia precisa para repellir uma tal insinuação. Estou convencido de que meu nobre amigo havia de responder com a mesma linguagem de que se serviu lord Grey na camara dos lords, quando fazia parte do ministerio reformador. O senado me permitirá que leia estas palavras ( lendo ):

« O nobre e illustrado lord disse que, se eu resignasse o posto, mereceria exprobração de ter abandonado o rei. E' meu dever, nas circumstancias em que me acho collocado, pensar maduramente sobre o procedimento que devo ter. Seguramente eu não abandonarei o rei enquanto vir que lhe posso ser prestavel. Estou ligado ao rei por laços de gratidão, maior talvez do que qualquer que por outrem seja devida a um soberano, não só pela maneira boavola com que me distinguu, honrando-me com sua confiança e apoio, como pela bondade com que se dignou de aceitar minha fraca mas leal cooperação no desempenho do seu serviço. Portanto, enquanto tiver a consciencia de poder bem servir-o, a ninguém darei o direito de exprobrar-me de haver abandonado tão gracioso soberano.

Mas é tambem verdade que eu só posso servir-o com proveito, mantendo em toda sua integridade e firmeza o caracter que constituo a mais nobre qualidade dos que se dedicam á carreira publica; este caracter seria seguramente por mim sacrificado, se por qualquer consideração eu desertasse de principios que acredito serem justos, ou se por quaisquer que fossem os motivos, eu abandonasse medidas que entendo serem essenciaes para segurança, felicidade e honra do meu soberano e da minha patria. Se cabisse em tal desgraça, eu seria o primeiro em reconhecer-me como improprio para continuar no serviço de Sua Magestade. »

Senhores, ser-me-hia doloroso, se em qualquer circumstancia de minha vida tivesse, movido pelo desempenho de meus deveres como representante da nação, de dirigir censuras ao nobre barão de Cotegipe. Além de relações de parentesco, prendem-me a S. Ex. laços de amizade, que se ligam a uma época em que se formam as verdadeiras amizades, ao tempo escolástico. Além disto, devo ao nobre barão um grande serviço: nos dias em que minha pobre provincia soffreu cruéis perseguições, foi sua palavra poderosa que levou allivio aos meus comprouvinciaes perseguidos e maltratados. Deste serviço nunca me hei de esquecer. Mas tenho a crença de que nunca me acharei em occasião de poder dirigir censuras a S. Ex.; espero que meu nobre amigo ha de saber em todos os casos desempenhar seus altos deveres.

O Sr. Paranaguá :—Apoiado.

O Sr. Cansansão de Sisimbu :—Sr. presidente, V. Ex. permitirá ainda que eu faça uma citação. Tenho um fraco gosto muito da historia ingleza, sobretudo em certo periodo em que com effeito o procedimento daquelles homens podia ser considerado como uma verdadeira epopéa. A emancipação catholica e a reforma parlamentar são factos gloriosos da Inglaterra.

Tinham dito o sir Robert Inglis, velho tory, que sir Robert Peel e o duque Wellington haviam accedido e ministerio com a condição, imposta pelo rei, de fazerem passar a reforma parlamentar, a que elles se tinham opposto, e sir Robert Inglis respondeu por estas palavras :

« Sou inclinado a usar da maior indulgencia para com os moços que mudam de opinião, mas quando me fallam de homens de idade madura, de estadistas que durante sua vida inteira oppozeram-se a uma certa medida, que em Abril protzstavam contra ella como subversiva e em Maio a adoptam, tomando-a como propria, devo confessar que não ha consideração que possa justificar semelhante mudança.

A ninguém accuso que por amor da riqueza ou mesmo do poder, já não fallo da ambição, esta ultima enfermidade dos espiritos nobres, se tenha transviado, mas condemnno e deploro a conducta em si mesma, qualquer que tenha sido o motivo, como fatal á sinceridade e firmeza do caracter publico, que, como já tive occasião de dizer, considero ser a melhor propriedade do homem publico, e nelles tambem a propriedade do seu paiz. »

Meu nobre amigo podia ser accusado de ter entrado para o actual ministerio, quando as esperanças do paiz eram pela eleição directa. Senhores, é preciso considerar a situação; este projecto achava-se já sujeito ao conhecimento do senado, a sessão está a encerrar-se, a actual camara dos Srs. deputados tem de vôr em breve expirar seu mandato; o que poderia o meu nobre amigo fazer no sentido da eleição directa?

Mas isso não tira que o partido liberal tenha ainda esperanza de vôr que aquella que levantou tão alto sua voz em favor dessa reforma perca occasião opportuna de a fazer triumphar.

Pois bem, abre-se-nos um futuro novo, uma nova camara tem de ser eleita...

O Sr. F. Octaviano :—Esperemos pelo quarto anno dessa camara.

O Sr. Cansansão de Sisimbu :—Não; não nutra esse receio o meu nobre amigo; temos ganho muito terreno; o governo tem de presidir a uma eleição nova, e para então é que eu guarde minhas observações acerca do procedimento do actual ministerio com relação á eleição directa.

São estas, Sr. presidente, as minhas convicções.

E' verdade que tenho ouvido alguns dizerem ao meu nobre amigo : « Não ouça os cantos da Sereia. »

Sr. presidente, o astuto grego conhecia muito bem o que era o canto das sereias, quando se fez amarrar ao mastro do seu navio para não se deixar arrebatado pelas harmonias. Mas ahí não é que estava para elle o perigo; desso escapou-se elle muito bem; mas foi cabir em outro que não receava, sendo victima do proprio a quem dava o ser. São dos Telegones de quem deve receiar o meu nobre amigo e não das Sereias.

Agora, Sr. presidente, qual deverá ser o comportamento do partido liberal em relação á presente situação? Eu não tenho voz autorizada para aconselhar meus amigos, minha posição em relação ao meu partido está determinada pelo que occupo nesta casa; sou sempre dos ultimos a fallar, e fallo sómente e-me desempenho de um alto cargo, de um alto dever.

Mas se me fosse licito aconselhar, eu lhe diria : o vosso procedimento dependerá do procedimento tambem do novo ministerio. Se o ministerio actual, inspirando-se nos sentimentos de seus altos deveres, concebendo o estado des-

graçado desta situação em que vivemos, nesse tempo em que estamos esterilizando as forças da nação para saber quem é maioria, quem é minoria, a quem cabe o poder de governar este país; se elle quizer deixar a eleição correr livremente, sobretudo se mandar para as provincias governar esses desgraçados povos não moços imberbes, desconhecidos (apoiados), que se vão metter nas intrigas das localidades, com fim de fazer caminho para os cargos, saltando-lhes o preciso merito; se o ministerio, compenetrando-se da elevada missão que nas melindrosas circumstancias em que nos achamos foi chamado a desempenhar, e mandar para as provincias homens esclarecidos, circumspectos, imparciaes, que possam dar garantia aos partidos, ou direi aos meus amigos: entremos na eleição com todo desembaraço.

Se, porém, encontrar contra si as forças, as bayonetas, como se via na ultima eleição, em que entrámos levados pela esperança do que aqui ouvimos, para que não se repita o espectáculo triste de vêr ameaçados amigos prastimesos, como vimos na freguezia do Sacramento, em que um cidadão caritativo, bomquista de todos e geralmente estimado ia sendo sacrificado á ponta de uma bayoneta, direi neste caso: é melhor recolhermo-nos ás nossas barracas e appelllemos para aquelle mesmo para quem appellou o nobre ministro do Imperio, para o futuro, para a Divina Providencia. (*Muito bem! Muito bem!*) (O orador foi complimentado por todos os Srs. senadores presentes.) Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 11:

1.<sup>a</sup> parte até ás 2 horas.—2.<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 272, autorizando o governo para mandar restituir aos herdeiros do ex-thesoureiro do correio Dr. João José Coutinho a quantia de 5:117\$915.

N. 240, idem para pagar como indemnisação a Liberto Lopes da Silva a quantia de 3:060\$000.

N. 247, autorizando o governo a conceder isenção de direitos de importação aos materiais destinados á construcção de engenhos ou fabricas contras.

Não excedendo do meio dia.—Continuação da 2.<sup>a</sup> discussão do orçamento no art. 3.<sup>o</sup>, relativo ao ministerio da justiça e seguintes, se houver tempo.

2.<sup>a</sup> parte até ás 2 horas ou antes.—Continuação da 3.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos deputados alterando a lei eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 86.<sup>a</sup> sessão

EM 11 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**— Expediente.— Redacção.— Projecto de lei do Sr. Ribeiro da Luz.— ORDEN DO DIA.— Restituição.— Discursos dos Srs. Dias de Carvalho e barão de Cotegipe.— Indemnisação.— Discurso do Sr. barão de Cotegipe.— Isenção de direitos.— Orçamento do ministerio da justiça.— Discursos dos Srs. Paranaíba e ministro da justiça.— Votação.— Orçamento do ministerio dos estrangeiros.— Votação.— Reforma da lei eleitoral.— Discurso do Sr. Zacarias.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jagary, Almeida e Albuquerque, barão de Mamaquape, Dias de

Carvalho, visconde de Nieberby, Luiz Carlos, Barros Barreto, barão de Cotegipe, barão da Laguna, Jebim, barão de Maroim, barão de Pirapama, Paranaíba, visconde de Rio Grande, Antão, Mendes de Almeida, barão de Camargos, visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, duque de Caxias, Ribeiro da Luz, Uchoa-Cavalcanti, visconde de Camaragibe, Vieira da Silva, Zacarias, Jaguaribe, visconde do Bom Retiro e Junqueira.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Chichorro, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Figueira de Mello, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Sinimbu, Saraiva, visconde de Caravellas e visconde de Suassuna.

O Sr. 1.<sup>o</sup> secretario deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio de 10 do corrente mez, do Sr. senador Figueira de Mello, communicando que deixa de comparecer ás ultimas sessões por achar-se doente em consequencia de haver fallecido na cidade de Sobral uma de suas irmãs. — Ficou o senado inteirado, e mandou-se desanojar o Sr. senador.

Tres ditos de 6 e 9 do corrente, dos ministerios do Imperio e da guerra, remettendo autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

1.<sup>a</sup>, autorizando o governo para mandar admitir desde já á matricula do 6.<sup>o</sup> anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Cornelio Pereira de Magalhães.

2.<sup>a</sup>, mandando continuar em vigor para a legislatura vindoura o decreto n. 2,097 de 30 de Janeiro de 1873, que marca o subsídio, e o de n. 672 de 1852, na parte relativa á indemnisação para as despesas de viagem dos deputados.

3.<sup>a</sup>, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1876—1877. — Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Officio de 9 do corrente, do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos Srs. deputados, participando que a mesma camara adoptou e vai dirigir a sancção imperial a resolução que autoriza o governo para conceder ao conselheiro José da Cunha Barbosa um anno de licença com o ordenado.— Inteirado.

Neve officios de mesmo secretario, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> E' autorizado o governo para auxiliar com a metade do respectivo fundo, até o maximo de 50.000:000\$, os bancos de credito territorial, que facilitarem capitais á propriedade immovel, a juro nunca excedente de 6 % e amortisação de 2 a 4 %, calculada sobre o total da quantia originariamente fornecida aos mutuarios.

§ 1.<sup>o</sup> O capital auxiliar, de que trata este artigo, será emprestado pelo Estado sem juro aos bancos, e por estes indemnizado em amortisações, cojas épocas e quantias se fixarão nos respectivos estatutos.

§ 2.º Dous terços, pelos menos, de todo o capital de cada banco será applicado a empréstimos sobre immoveis ruraes.

« § 3.º Poderá o governo, nos limites da sobredita quantia de 50,000:000\$, garantir o juro adicional até 4 % sobre o capital effectivamente emprestado, aos estabelecimentos de credito territorial, que preferirem este auxilio ao do emprestimo sem juro.

« § 4.º Aos bancos de credito territorial é licito fazer aos proprietarios ruraes empréstimos, a curto prazo, ao juro marcado no art. 1.º, sob penhor de instrumentos aratorios, fructos pendentes e colheita de certo e determinado anno, bem como de animaes e escravos, não comprehendidos em escriptura de hypotheca. Este penhor, que terá os mesmos privilegios do penhor commercial, ficará em poder do mutuário, sendo, para garantia dos mutuantes, inscripto no competente registro hypothecario.

« § 5.º E' facultado aos ditos bancos terem sob a mesma administração duas repartições distinctas, com fundos e responsabilidade tambem distinctos, uma para operações de commercio nas condições usuzas, outra para operações hypothecarias.

« A's repartições commerciaes dos bancos de credito territorial não são extensivos os favores concedidos por esta lei.

« § 6.º O governo adoptará as providencias necessarias para fiscalisar o fiel cumprimento das obrigações contrahidas pelos referidos estabelecimentos, especialmente para verificar o destino e emprego do emprestimo e a importancia do juro adicional, que houver de pagar.

« § 7.º Na execução da acção hypothecaria, instituida pela lei n. 1,237 de 24 de Setembro de 1864, serão observadas as seguintes disposições :

« 1.ª Os bens hypothecados, que não forem licitados com o abatimento de 20 %, irão de novo á praça com successivos abatimentos de 10 % e intervallos de 10 dias, até que a avaliação se reduza ao valor da divida executada, pelo qual se realizará a adjudicação forçada ao credor exequente, se não houver licitante; salvo ao credor o direito de requerer que lhe sejam adjudicados os referidos bens em qualquer das praças.

« 2.ª O prazo designado no art. 1.º da lei de 15 de Setembro de 1869 para as propostas escriptas nas praças judiciaes dos escravos fica reduzido ao fixado nas leis do processo para arrematação dos immoveis.

3.ª O licitante que se propuzer a arrematar englobadamente os immoveis, escravos e demais accessorios, conjunctamente hypothecados, será preferido desde que offerecer preço igual á somma dos maiores lanços.

Art. 2.º E' o governo igualmente autorizado para garantir juros de 7 % até o capital realizado de 30,000:000\$, ás companhias que fundarem engenhos ou fabricas centraes de assucar, conforme os modernos systemas, preferidas as que forem compostas de lavradores ou proprietarios agricolas associados entre si, podendo conceder esse favor, mediante as necessarias cautelas, na razão de um até cinco engenhos por provincia, segundo a importancia relativa de cada uma.

§ unico. A indemnização ao Estado começará, logo que as empresas dos engenhos centraes distribuírem aos

accionistas dividendo superior a 10 %, e se effectuará por meio de amortizações graduadas e pela forma determinada nos contratos.

Art. 3.º E' autorizado o governo para crear escolas praticas de agricultura nos centros mais productores das provincias, estabelecendo no regulamento que fizer o programma do ensino, conforme entender mais apropriado ás differentes industrias agricolas, e podendo mandar contratar profissionais fóra do Imperio, se assim julgar conveniente.

§ 1.º O governo poderá subvencionar os institutos agricolas ou sociedades de agricultura já existentes, ou que forem creados nas provincias, comtanto que mantenham uma ou mais aulas praticas de agricultura ou publiquem regularmente uma revista agricola.

§ 2.º Os auxilios de que trata o art. 1.º §§ 1.º e 3.º; serão prestados pelos fundos consignados nas leis de orçamento e operações de credito, ficando o governo autorizado a expedir regulamentos para a execução da presente lei.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Agelão Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.—*A' commissão de fazenda.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame vago das materias do 2.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Francisco Cordeiro da Silva Guerra, depois de approved nas do 1.º anno que frequenta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Dr. Heleodoro José da Silva*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder dez prêmios, não excedendo cada uma a 360\$ annuaes, a dez alumnos da academia das Bellas Artes, que sendo premiados, justifiquem impossibilidade de concluir o curso por falta de meios.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Dr. Heleodoro José da Silva*, 2.º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para despendar até dois mil centos de réis com o saneamento de pantanos e mais obras necessarias ao melhoramento das condições hygienicas das capitães das provincias de Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia, e da cidade de Santos, na provincia de S. Paulo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.



Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Correa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Dr. Heleodoro José da Silva*, 2.º secretario interino.—A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve;

Artigo unico. E' permitido o seguro de vida contra o risco marítimo, quer a pessoa seja livre, quer não; revogado o § 6º do art. 686 do código commercial.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Correa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Dr. Heleodoro José da Silva*, 2.º secretario interino.—A' commissão de legislação.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para transferir o capitão graduado do 1.º regimento de artilharia a cavallo Antonio Fernandes Barbosa, da arma que pertence, para a de cavallaria, ficando considerado o mais moderno de sua classe.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Correa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Agesilão Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.—A' commissão de marinha e guerra.

Assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas cinco loterias para a construcção do edificio destinado á escola propagadora da instrucção ás classes operarias na freguezia de S. João Baptista da Lagoa desta Córte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Correa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Dr. Heleodoro José da Silva*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas, em beneficio da irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de S. José desta Córte, quatro loterias, cujo producto se applicará á compra de paramentos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Correa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Agesilão Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas, em beneficio da irmandade de S. José desta Córte; oito loterias, cujo producto se applicará á compra de paramentos e ás obras de que necessita a igreja que serve de matriz á freguezia do mesmo nome.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Correa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Agesilão Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.

A' commissão de fazenda.

Officio de 23 de Agosto ultimo, da presidencia do Ceará remettendo dous exemplares do relatório apresentado á assembléa provincial em 2 de Julho.—Ao archivo.

Tendo comparecido mais os Srs. Godoy, Pompeu, Diniz, Octaviano, visconde de Inhomirim, Fernandes da Cunha, Teixeira Junior, Paes de Mendonça, Marquez de S. Vicente, Nunes Gonçalves, Cunha Figueiredo e visconde do Rio Branco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Foi lida, posta em discussão e approvada a seguinte:

#### REDAÇÃO

Emenda additiva á proposição da camara dos deputados, de 16 de Agosto de 1875, autorizando o governo para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão.

Art. E' igualmente autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da referida faculdade o estudante Marcelino Dornellas Camara Junior, considerando-se valido para esse fim o exame de latim por elle feito em 1869.

Paço do senado, em 10 de Setembro de 1875.—*F. Octaviano*.—*J. J. Teixeira Junior*.

Foi igualmente lido e ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

A assembléa legislativa resolve:

Art. 1.º Ao chefe e officiaes do corpo de fazenda da armada que tiverem sido empregados de repartições de marinha, contar-se-ha, como de serviço militar para a reforma, o tempo que nellas houverem servido.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 10 de Setembro de 1875.—*Joaquim Delphino Ribeiro da Luz*.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### RESTITUIÇÃO

Entreu em 2.ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 272, do corrente anno, autorizando o governo para mandar restituir aos herdeiros de ex-thesoureiro de correio Dr. João José Coutinho a quantia de 5:117,915.

○ *Sr. Dias de Carvalho* :—Sr. presidente, se se trata sómente de revogar a legislação antiga a respeito deste negocio, não terei objecção alguma a fazer; mas, se se pretende tambem autorisar o governo a fazer effectiva esta restituição, occorre-me observar que a passagem simplesmente desta acta, quando se converta em lei, não habilita o governo a fazer o pagamento.

A lei de 1862 expressamente prohibiu ao governo mandar fazer despeza alguma, ainda autorizada por qualquer acto legislativo, se esse acto não incluisse os fundos neces-

sarios para o pagamento. A resolução é simplesmente autorisadora da despesa, mas não dá os meios para ella. E' pois indispensavel, se se pretende que o pagamento se effectue, incluir uma disposição na lei do orçamento que estamos discutindo.

Se, porém, o nobre ministro da fazenda, que está presente, disser que, passando esta resolução, acha-se autorizado a fazer o pagamento, nenhuma objecção farei á resolução, ao contrario dar-lhe-hei o meu voto. Todavia citarei somente um exemplo. Ha annos a camara dos Srs. deputados mandou fazer effectivo o pagamento de uma sentença que tinha sido dada contra a fazenda nacional; passou uma resolução neste sentido, que foi sancionada; mas o governo não se julgou habilitado a fazer effectivo esse pagamento, porque não estava incluído na lei do orçamento o credito necessario para elle; foi preciso que nesta casa, creio que o mesmo nobre ministro da fazenda, fizesse inserir na lei do orçamento um artigo relativo ao pagamento dessa dívida.

Parce-me que o caso é identico, que não basta autorisar o governo, mas que tambem é necessario habilitar-o com meios para tornar effectiva a autorisação. Póde nesta mesma lei incluir-se a disposição de fazer effectivo o pagamento pelos meios ordinarios.

Achava, pois, mais conveniente que em lugar de perdermos tempo em discutir esta resolução primeira e segunda vez, fosse ella offerida como emenda á lei do orçamento, assim de que o governo fique habilitado para fazer a despesa. Entretanto, como já disse, desojava ouvir o nobre ministro da fazenda, porque se sua opinião fór contraria áquella que tenho, não faço nenhuma objecção; voto pelo pagamento, porque elle é justo; entendo que a legislação deve ser revogada; o direito dos herdeiros do finado thesoureiro do correio está sufficientemente demonstrado.

Não é quanto ao fundo da questão que tenho duvida, é sómente a respeito do modo de realizar-se o pagamento. visto que, assim como a camara que votou esta resolução, não desconheço o direito da parte, nem de alterar a legislação antiga: a minha duvida é tão sómente sobre o modo de tornar effectiva esta resolução, pois me parece que o caminho a seguir para conseguir este desideratum é incluir uma semelhante disposição na lei do orçamento.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — Não se trata do pagamento de uma dívida; se assim fosse, teria razão o honrado senador; era preciso que na resolução se consignassem os meios convenientes para realizar-se esta despesa, como succedeu no caso lembrado pelo nobre senador.

Entendo, porém, que este caso entra na regra das restituições ou reposições; por consequencia, havendo para isto verba no orçamento, por ella será feita a despesa. E com effeito outro não é o caracter da resolução, porque o dinheiro que se manda pagar foi achado de mais no cofre da repartição, onde o ex-thesoureiro tambem guardava dinheiro seu assim como papeis particulares etc.

**O Sr. Mendes de Almeida**: — E' um acto de justiça que se faz.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — Não se trata da revogação de legislação existente; esta deve subsistir, cumprindo mesmo que o exemplo sirva a outros thesoureiros para que não façam dos cofres publicos tambem deposito de suas economias, pois que não devem confundir o cofre publico com o cofre particular.

Voto, pois, pela resolução como excepção e não como revogação da lei. Neste sentido o governo procederá, como disse; pela verba de restituições e reposições fará o pagamento.

Findo o debate e posta a votos foi approvada para passar á 3ª discussão.

A requerimento verbal do Sr. Mendes de Almeida foi dispensado o interstício para a dita discussão.

#### INDENSIÇÃO

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 240, mandando pagar como indemnisação a Liberato Lopes da Silva a quantia de 3:060\$000.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — Esta resolução é que está no caso referido pelo nobre Sr. 3º secretario; autorisa o governo para pagar a Liberato Lopes da Silva, como indemnisação, a quantia de 3:060\$, valor em que foram arbitrados os prejuizos e danos soffridos por Livio Lopes Castello Branco e Silva por occasião da rebelião nas provincias do Maranhão e Piahy nos annos de 1839 a 1841; mas não dá os meios necessarios para esse pagamento.

Um Sr. senador. — Não é exercicio findo?

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda). — Entendo que não é exercicio findo. Embora fosse a dívida reconhecida pelo thesouro, todavia este depois oppoz a excepção da prescripção. A camara dos deputados, porém, em vista dos documentos apresentados entendeu que não estava prescripta, e pela resolução que se discute autorisa o pagamento da dívida.

Se o corpo legislativo pretende votar pela resolução, que tem a seu favor tambem o parecer da commissão de fazenda do senado, é mister que se consigne logo autorisação para os meios, ou que seja incluída no orçamento por uma emenda para effectuar-se o pagamento pelos meios ordinarios ou por operação de credito; parecendo-me, porém, que não vale a pena autorisar-se o governo para operação de credito para pagar 3:000\$. Assim, approvada a resolução, póde passar uma emenda ao orçamento, dizendo que o governo fará este pagamento pelos meios ordinarios.

Findo o debate e posta a votos foi approvada para passar á 3ª discussão, sendo dispensado o interstício a requerimento verbal do Sr. Paranaçuá.

#### ISENÇÃO DE DIREITOS

Estrou em 2ª discussão e foi approvada para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 247, autorizando o governo a conceder isenção de direitos de importação aos materiais destinados á construcção de engenhos ou fabricas centraes.

## ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Proseguiu a 2ª discussão do orçamento para o exercício de 1876—1877 no art. 3º, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Mendes de Almeida, F. Octaviano e Janqueira, e sendo o mesmo Sr. ministro introduzido no salão, com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

**O Sr. Paranaguá:** — Sr. presidente, pedi a palavra para fazer algumas ligeiras observações sobre o orçamento da justiça, e o faço animado dos sentimentos de sympathia que desde ha muito me inspiram as qualidades e o honesto proceder do honrado ministro. Hei de fazel-o com animo desprevinido, como procederia com o seu honrado antecessor, com quem mantenho antigas e particulares relações de amizade.

Levanto-me, esperando que as respostas do nobre ministro venham tranquillise-me a respeito do seu procedimento na gerencia da repartição a seu cargo; e estou que assim acontecerá, porque, comquanto o nobre ministro não venha captar o meu apoio, pois nos achamos em campos oppostos, todavia suas declarações servirão para tranquillisar-me, como disse.

Vejo que na repartição da justiça, como nas demais, a despesa publica vai seguindo uma progressão ascendente, a que o corpo legislativo não pôde ser indiferente.

Consultando os balanços da receita e despesa dos exercicio de 1869—1870 e 1870—1871, verifico que no primeiro daquelles exercicios a despesa realizada foi de 958:172\$000. Refiro-me somente á verba do § 3º — justias de 1ª instancia.—Deixo as outras verbas de despesa por serem mais permanentes.

Para essa tendencia, que se torna notavel de anno para anno, chamo a attenção do nobre ministro. Se comparo a despesa realizada relativamente as justias de 1ª instancia com a despesa votada no orçamento de 1875—1876, pevelvido á outra camara, ha um augmento de 1,367:335\$. Diferença um pouco menor em face da despesa realizada em 1870—1871, que, segundo o balanço respectivo, foi de 1,426:763\$000.

A differença entre o balanço e o orçamento, nesta verba, é de cerca de 900:000\$, um pouco menor sem duvida, mas ainda assás avultada para justificar as minhas apprehensões acerca da progressão ascendente da despesa neste ramo do serviço, progressão que ameaça absorver uma boa parte da receita publica.

Tal differença é muito maior, se compararmos a despesa realizada nos exercicios de 1869—1870 e 1870—1871 com o orçamento que ora occupa a attenção do senado; porque, se votamos no que foi devolvido á outra camara 2,325:000\$, no que ora se discute a despesa sobre a 2,476:852\$000.

Pertanto, relativamente ao orçamento de que se trata essa progressão toma um caracter ainda mais assustador.

Dende prevém esse inconveniente? E' preciso que o nobre ministro indague para pôr cetro ao mal.

Nota a tendencia extraordinaria de todas as assembléas provinciales para creação de comarcas, principalmente depois da novissima reforma judiciaria.

Em muitas provincias o numero das comarcas tem duplicado, igualando em algumas quasi ao das freguezias. Pequenos povoados são elevados á categoria de villas e logo após á de comarcas, sendo de antemão designados os pretendentes que devem ser nomeados para ellas. A este mal é preciso um paradeiro.

Sei que as assembléas provinciales usam de uma attribuição que lhes pertence; mas o governo em todos os tempos não tem se descuidado de intervir nestes negocios; os presidentes tem o direito de negar sancção a essas leis que cream comarcas; bem como a quizesquer outras. Estou persuadido de que semelhante creação em tão larga escala nem sempre é aconselhada pelo interesse publico não tem justificação plausivel, tanto mais quanto ocorre a circumstancia da designação previa dos candidatos.

A despesa de um para outro anno apresenta uma differença de algumas centenas de contos de réis. Confrontando o orçamento que regeu nos deus ultimos exercicios com o actual, relativamente a esta verba, acho uma differença de 469.000\$ para mais. O nobre ministro bem vê a necessidade de attender a este facto e providenciar convenientemente. Estará S. Ex. disposto a prover desde logo as novas comarcas?

As assembléas provinciales cream os logares; as despesas são feitas pelos cofres geraes: desde então, não correndo ás provincias a obrigação de prover sobre as despesas que accrescem, facil é ás suas assembléas cortar largo.

Desejava tambem saber se o nobre ministro se acha disposto a tratar da reorganisação da magistratura, que não foi comprehendida na ultima reforma judiciaria. Não quererá o nobre ministro dar á magistratura uma organisação que desperte a vocação, creando o noviciado? Não julgará conveniente estabelecer o ministerio publico, fortalecer as condições de independencia dos magistrados? Não digo já pelos melhores vencimentos, coisa tanto mais difficil quanto todos os dias vão se creando novos empregos, e os recursos do thesouro não podem bastar para occorrer a tantas necessidades, em vista de um semelhante estado de cousas, da tendencia manifesta para despesas injustificaveis.

Não seria conveniente garantir a independencia do magistrado, assegurando-lhe o accesso pela antiguidade absoluta, de sorte que, uma vez entrado na carreira, elle não tivesse nada a esperar nem a receiar do governo? Hoje, que se votam as incompatibilidades em mais larga escala, não seria conveniente dar compensação de outra ordem á magistratura?

O nobre ministro ha de lutar com grande difficuldade para o preenchimento dos logares que vagarem nas relações mais remotas, de Goyaz e de Matto Grosso. Lembre a conveniencia de dar-se predicamentos aos magistrados nomeados para semelhantes logares; isso diminuiria em grande parte a repugnancia que tem os juizes de ir exercer a magistratura em provincias tão remotas. Antigamente assim era; parece-me uma justa compensação.

Não encontrou o nobre ministro alguma inconveniência na intervenção, que hoje se pretende decretar, da magistratura no processo eleitoral? Eu noto que muitas reclamações teem apparecido contra os magistrados pela incumbencia, que costumam os presidentes em algumas provincias dar-lhes, de fiscalizarem o processo eleitoral pelo simples facto de terem esses juizes de fazer um relatório, de informar o presidente; dahi lhes teem vindo grandes desgostos. Mas, se hoje elles em virtude da lei teem de intervir no processo eleitoral desde a qualificação, com attribuições tão importantes e muitas vezes decisivas, não encontra o nobre ministro alguma inconveniencia nisto? Não se perturbará assim a marcha serena e imparcial da administração da justiça, trazendo a esses magistrados mais difficuldades, diminuindo-lhes o prestigio, a consideração de que elles tanto carecem para o desempenho de sua missão, tão espinhosa, por si só, tão melindrosa?

Ha neste orçamento outras verbas que tambem algumas considerações despertam; mas eu não desejo tomar tempo; vejo que ha urgencia de votar-se o orçamento e me resumirei o mais possivel.

Desejo saber o que entende o governo fazer a respeito dos tribunaes do commercio. Creio que supprimiu-se uma autorisação para reforma, que havia no orçamento votado ultimamente. Pendo do senado um projecto, que não sei se merece o assentimento do nobre ministro. Portanto S. Ex. terá a bondade de expender as suas idéas a este respeito, porque isto me servirá para quando tratarmos de tomar em consideração o projecto, a cuja discussão talvez o nobre ministro não tenha de assistir.

A despesa com o pessoal e material da policia vai crescendo consideravelmente; entretanto, cumpro confessar, a prevenção dos crimes está muito longe daquillo que fóra para desejar-se, ou seja por falta de força policial para o que as provincias não teem recursos sufficientes, ou pela má escolha do pessoal, em que sobreshe a má escolha das autoridades policiaes, a quem ordinariamente o que se quer é assegurar o predomínio e influencia nas localidades; escolhem-se os homens não pela sua idoneidade, pela sua aptidão, senão pela importancia que se lhes quer dar para assegurar o triumpho eleitoral.

Com a condução, sustentação e carativo dos presos pobres pretende-se despendere 77:800\$. Não sei se este credito será sufficiente. Vejo que no orçamento anterior votou-se para este serviço 101:000\$, e devo dizer ao nobre ministro que provincias ha em que os presos nas caddas da capital soffrem até fome. Sei que esta despesa está em parte a cargo das provincias, mas o caso é que tem faltado recurso até para o sustento diario dos presos, chegando a ser necessario pedir-se dinheiro emprestado a particulares para que aquellos infelizes não se revoltam vendo-se á morrer de fome.

Isto denuncia tambem o má estado das finanças das provincias, em geral, e este é um ponto para o qual eu igualmente não posso deixar de chamar a attenção do governo. Cumpro indagar donde vem o mal, que se generalisa, que se nota em todas as provincias. Entendo que as administrações não teem sido bastante zelozas no dispendio dos dinheiros publicos e que as assembléas provinciaes não teem bem consultado os verdadeiros interesses a seu cargo.

Em geral ha duas ordens de empregados: empregados aposentados, empregados em effectivo exercicio; pois quando se quer accommodar os afilhados aposentam-se com todos os vencimentos os empregados que estão servindo e os presidentes preenchem as vagas, de sorte que ha despesa em duplicata. E' preciso que esse espirito de economia de que o governo mostra-se possuido influa tambem nos seus delegados, que se trate de restringir consideravelmente as despesas publicas nas provincias, afim de que se possa cuidar com vantagem de seus melhoramentos.

Feitas estas observações a respeito do orçamento do nobre ministro, em quem não posso deixar de reconhecer, pelo seu honesto procedimento, uma garantia para os vencidos, prevaleço-me desta occasião para protestar contra uma accusação injusta, que se fez na outra camara a dous honrados magistrados da minha provincia; e julgo-me tanto mais obrigado a isto por um dever de lealdade, quanto minha provincia, como muitas outras, não tem representantes do partido liberal naquella camara, e porque tenho em grande preço a honra e o credito do funcionario publico, principalmente do magistrado, pois é isto não só a sua riqueza como o mais precioso patrimonio da nação.

Para bem desempenhar o espinhoso officio de julgar é preciso que o magistrado tenha uma reputação illesa, e portanto as accusações injustas que lhe são feitas não podem passar sem refutação.

A mim, n'esta occasião incumbe principalmente semelhante dever, porque um desses magistrados exerceu dignamente o cargo de chefe da policia, quando me coube a honra de ter um assento nos conselhos da corda, e o outro serviu na capital de Pernambuco o cargo de delegado de policia quando administrei aquella provincia. Venho, pois, dar ao favor desses magistrados, ao menos, um testemunho em contraposição do que se aventou na outra camara; e o faço sem ser dominado por considerações de amizade ou de favor, porque relações não tenho com aquellas senhores.

E' preciso que eu o faça sem ser dominado destes sentimentos de a-votor, como fóra mister que a accusação não respirasse odio, paixão partidaria e dirai mesmo o rancor que se nota em todas as expressões do accusador; porque se esses magistrados são apresentados ao publico como verdugos, petulantes, despoticos, tyrannicos algosos. São estasas palavras com que elles foram mimoreados no discurso a que me refiro; tanto é certo, senhores, que a paixão politica perverte as melhores intelligencias e commuz a desvios deploraveis e communs dos homens...

Não posso deixar de fazer este protesto por mais uma razão, e é que com a honra e com a reputação desses magistrados foi envolvida a alta magistratura do paiz, porque nestas discursas preferido quando se tratava do orçamento que hoje se discute no senado disse-se nada meaos que a alta magistratura do paiz era em geral dominada pelo espirito de patronato, quando se tratava de seus collegas, por mais infima que fosse a categoria d'elles; isto, senhores, porque houve um tribunal que teve bastante consciencia do seu dever...

O Sr. Pompeu:—Apoiado.

O Sr. Paranaguá: — ... para absolver um juiz contra quem se dera uma queixa por factos que a relação entendeu que não eram dignos de punição.

Esse magistrado é o juiz de direito da Parnahyba, Dr. Luiz de Albuquerque Martins Pereira...

O Sr. Pompeu: — Magistrado muito digno.

O Sr. Paranaguá: — ... magistrado muito digno, integerrimo, onerado de familia, pobrissimo, de uma independencia a toda a prova. Como não se presta a instrumento de partido e os tempos se avizinham, é preciso desacreditar o no conceito do governo; aquillo que não se pôde obter do integerrimo tribunal da relação do Maranhão, quer-se obter do nobre ministro da justiça que conhece bem minha provincia, porque administrou-a muito dignamente para não servir a interesses que não sejam confessaveis; e é por isso que eu digo que seu honesto procedimento é uma garantia para os vencidos.

Não queremos favores do nobre ministro, não temos direito a elles, não precisamos delles; mas é nosso direito a justiça, como é tambem um dever do nobre ministro. E' isto o que esperam os vencidos, e a este respeito julgo ser orgão da opposição liberal (apoiados) dizendo que nós não precisamos favores, mas que temos direito de esperar justiça e moralidade da parte do governo. (Apoiados.)

O accordo que absolve esse magistrado foi assim qualificado na camara dos Srs. deputados na sessão de 22 de Julho deste anno, quando se discutia este orçamento da justiça: « O accordo da relação do Maranhão, notavel pelo patronato que em geral os membros da alta magistratura de nosso paiz estão sempre dispostos a conceder a seus collegas, quaisquer que sejam, ainda mesmo de categoria inferior... » e então invocou-se o auxilio do nobre ministro, pediu-se a S. Ex. que attendesse a providencias em ordem a cohibir os desmandos de semelhante autoridade. Aqui, senhor, ha além da questão de facto a questão de principio. (Apoiados.)

Desejo saber se o nobre ministro considera-se autorizado a tomar conhecimento dos julgamentos dos magistrados e providenciar, intervindo em suas decisões; desejo saber se pervertura nas leis não ha regras para os julgamentos, quando elles se deslizeem dos principios de justiça, quando não se conformarem com as leis.

O que será da independencia, da divisão e harmonia dos poderes se o ministro entender que deve tomar conhecimento dos accordos das relações, dos tribunaes superiores, e providenciar sobre aquillo que se diz, sobre aquillo que o interessado clama que é um abuso?

Nota a grande inconveniencia (e não o faço senão porque a isto sou forçado pelo dever de defender a honra daquello magistrado) de vir tratar-se no senado ou na camara dos deputados de julgamentos ou sentenças preferidas por juizes.

Se não se tem os autos para examinal-os, para aprecial-os, a discussão é inteiramente deslocada. E ainda que podessemos vir munidos de documentos, não vejo que, havendo os meios legais, os recursos permittidos por lei, deva ser materia para se tratar nos corpos deliberantes.

Parece-me, portanto, que o fim que se mira é outro, é o descrédito da magistratura, da magistratura que por nós todos deve ser collocada em uma altura em que possa desempenhar dignamente o santo sacerdocio que lhe é incumbido pela lei; se quizerdes saber qual o grão de civilisação, de importancia e de prosperidade a que tem chegado uma nação, achareis a pedra de toque na sua magistratura, porque é ella que garante os direitos individuaes, a propriedade, a honra e a vida do cidadão. Que empenho pôde haver, pois, em arrastral-a, em conspurcal-a por semelhante modo?

Não se trata sómente de um juiz, trata-se da alta magistratura, de toda a magistratura do paiz, que se pretende assim entregar ao desprezo publico. Isto não é conveniente; não aproveita a ninguem, nem aquelle mesmo que lançou mão de semelhante accusação, que bem podera deixar de ser levantada, desde que se respira violencia nos termos e é formulada de uma maneira tão geral, sem se articular factos que a possam comprovar.

Felizmente na outra camara essas asserções apaixonadas não passaram sem contestação: vi que muitos apartes foram dados ao erader por um honrado deputado do Ceará, que foi ministro da guerra, e sobretudo pelo illustre barão de Penalva, constituindo um dos apartes deste nobre deputado uma defesa eloquente, que explica o fim daquella accusação. O nobre barão de Penalva, que não é suspeito, membro importante do partido conservador, cidadão recommendavel por muitos titulos (apoiados), que defendeu nobremente a honra nacional nos campos do Paraguay (apoiados); o que disse o nobre barão, ouvindo semelhante commettimento contra aquelle integerrimo magistrado? Disse em aparte: « E' preciso saber o que consta dos autos. A relação do Maranhão não é instrumento de niugem; queria-se que ella condemnasse esse juiz de direito pelo facto de ser liberal.»

Ei-a aqui; queria-se que fuisse condemnado o juiz pelo facto de ser liberal! Disse-o o barão de Penalva, que não é suspeito, filho da provincia do Maranhão, que conhece as cousas daquella provincia e da provincia vizinha, que sabe quaes eram os intuitos daquelles que movem uma guerra desabrida a esse integro magistrado.

E' bom que se saiba a maneira por que concluiu o accordo; é deste modo:

« Em vista, portanto, do exposto, não consideram digno de punição o procedimento do juiz accusado, para o qual certamente foi elle levado pelo zelo de bom cumprir os deveres do seu cargo, e não instigado por odio ou sentimento de vingança, tendo-se demais havido com intelligencia no exame aprofundado da materia e com boa fé, e que equivale á isenção de animo da parte do juiz que julga.»

Este accordo é que motivou as iras contra a alta magistratura do paiz. Absolvido o juiz por uma maneira tão honrosa, e elle o merecia, era preciso investir-se com este desabrimto contra a alta magistratura para se poder ferir o juiz ainda uma vez.

Avizinham-se os tempos; é preciso, clama-se, que o nobre ministro olhe para aquella comarca, a da Parnahyba, e para outra cujo juiz tambem foi accusado, isto é, para a comarca de Campo Maior. Pediu-se ao nobre ministro, visto que as eleições se approximavam, (até ahí descobriu-se o

accusador; é o interesse eleitoral que o move; é preciso que isto fique bem patente, para que o nobre ministro proceda com plena consciencia, com a isenção que o caracteriza) a sua protecção para os correligionarios do accusador.

Em que tempo estamos nós, em que se falla da tribuna de um modo tão desembaraçado solicitando a protecção do governo, visto que as eleições se approximam, e para que elle para aquellas comarcas, porque se o não fizer, (eis aqui a ameaça, ameaça que julgo não estará muito longe de realizar-se á vista das animações da tribuna) se não tomar providencias, á vista da impunidade que foi outorgada a este juiz pelos tribunaes superiores, os povos acharão recurso no seu desespero para defender-se.

E não é nova semelhante ameaça na minha provincia; esse recurso tem sido empregado desgraçadamente com vantagem da parte daquelles que delle tem lançado mão, e por honra nossa não tem sido do lado a que pertenco. (Apoiados.) Assim foi barbara e atrozmente espancado na villa dos Picos o integerrimo e illustrado juiz municipal daquelle termo, Dr. Lourenço Valente de Figueiredo, moço muito distincto, que, não achando recurso ao governo do então, não teve outro remedio senão pedir sua exoneração, e hoje vive da modesta posição do ensino, de educador da mocidade; moço brioso, que por esse meio foi expellido da magistratura, e o seu aggressor, pessoa proeminente no partido, commandante superior, presidente da camara municipal, não soffreu a menor punição, foi mesmo exaltado, assim como exaltados foram aquelles que o innocentaram.

Tambem foi victima o ex-juiz de direito das Barras o honrado Dr. Oliveira Andrada, um caracter digno de toda a consideração, um magistrado integro, honesto e intelligente; porque não servia ao partido que alli quer dominar, foi espancado atrozmente, e o recurso que teve, por isso que não achou na autoridade o apoio necessario, foi solicitar sua remoção, e hoje lá está na comarca de Itapicuru, no Maranhão.

O Dr. Gervasio Campello, que é muito conhecido pelas commissões importantes que teza exercido em diversas provincias do Imperio, magistrado honradissimo, muito intelligente, investigador do crime, caracter severo, não servia, não era maleavel ás influencias do partido; e, pois, não se tendo podido obter do ministerio sua remoção, houve uma assembléa que teve bastante desembaraço para mettê-lo em processo e condemná-lo á perda do emprego.

O mesmo se pretendia fazer com o juiz de direito do Campo Maior, Dr. Serafim Musiz Barreto; outra victima perante o nobre ministro nesse discurso a que me refiro.

O Sr. Zacarias:— Que barbaridade!

O Sr. Paranaçu:— O juiz de direito do Campo Maior, que é tambem magistrado muito intelligente, foi chefe de policia da provincia do Rio Grande do Norte; com a mudança da situação foi atrado para aquella comarca, não tem interesses no lugar, mas tem bastante consciencia de sua dignidade para não servir a interesses do partido.

E' quanto basta; *inde iræ*. Precisa-se alli de um instrumento, e elle não se presta a isso. Correu a eleição ultima; elle teve de fazer o seu relatorio e dar conta ao

presidente das occurrencias eleitoraes, das fraudes e violencias com que expelliram-se os liberaes das urnas. Foi quanto bastou para incorrer no desgredo dos dominadores daquela provincia.

« As eleições se avizinham; pede-se claramente ao nobre ministro, sobretudo agora, na proximidade das eleições ou durante ellas, chama-se a attenção de S. Ex. e invoca-se sua protecção. »

São formaes palavras; e o orador accrescenta que do contrario os povos, no seu desespero, hão de achar meios de se defender. E' um pedido e uma ameaça; escolha o nobre ministro. Ou ha de se atirar magistrados integerrimos aos lobos, ou elles hão de ser espancados, hão de ter a mesma sorte do Dr. Valente de Figueiredo, do Dr. Oliveira Andrada, ou do Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, caracteres que fazem honra á magistratura (apoiados); hão de ter a mesma sorte daquello infeliz cidadão que na minha provincia foi surrado com 500 açoites por ordem de um delegado da policia, que assistiu ao barbara castigo!!!... O infeliz enlouqueceu, e o partido liberal, que esposou a causa da victima, encontrou no nosso honrado collega o Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, quando foi administrar o Piahy, a melhor vontade para que justiça lhe fosse feita: foi uma nobre e honrosa excepção. O surrador foi preso, graças aos esforços e as providencias do nobre senador, mettido em processo e condemnado.

Foi a unica excepção. Mas, quando na provincia se acham individuos dispostos a lançar mão de todos os meios, é preciso que o governo tenha força de resistencia bastante para não fazer a vontade aos caprichosos, para não attender a semelhantes pedidos, tão francamente expostos da tribuna.

Nós não pedimos favores, repito. Nam: eu, nem meus honrados collegas da opposição liberal, precisamos de favores; mas temos direito de esperar justiça e moralidade do governo. E' esta a nossa esperança, é este o nosso direito. (Apoiados.)

Não faço accusações anticipadas; mas é preciso que os opprimidos saibam que nesta tribuna ainda ha vezes generosas, homens que tem isenção de espirito para em occasião opportuna propogar em favor dos seus direitos, e possam acreditar que nem tudo está perdido.

Para que não supponham que traduzo livremente as expressões daquello illustre representante, a quem aliás devo tratar com toda a consideração, porque é membro de uma camara e occupa uma posição importante no paiz, citarei suas proprias palavras:

« Invoco a protecção do honrado ministro da justiça, para que estes cidadãos (os seus correligionarios) não sejam victimas de novas tropelias, de novas attecidades, e nem possam ser levados pelo desespero ao recurso extremo de se defenderem a si proprios dos algezes, etc. »

Esses magistrados são chamados algezes, verdugos, petulantes, etc. Mas quaes são os factos? Diz-se que o juiz de direito do Campo Maior é conhecido pelas suas façanhas; mas quaes são essas façanhas? qual foi a façanha levada ao conhecimento da outra camara para se poder fazer uma accusação tão ferida contra esse digno magistrado?

Foi o facto de ter adiado mais de uma vez o processo crime de um homem qualificado de quasi miseravel. Note o senado que o illustre deputado que fez essa accusação foi advogado da parte, e hoje, prevalecendo-se da sua posição no recinto da representação nacional, accusa o juiz. Qual é, pois, essa façanha praticada por aquelle juiz, igual ás que elle já tinha praticado na Bahia, Rio Grande do Norte e não sei em que mais logares? Foi o adiamento de um processo, a requisição do promotor pelo não comparecimento de testemunhas!

Eis aqui o grande crime do sagaz e humilde juiz de direito do Campo Maior, o petulante, como é chamado.

Era a victima algum homem importante do partido opposto para que se podesse entender que havia interesse ou paixão politica? Não, porque o proprio orador disse que elle era um miseravel. O magistrado accusado é filho da Bahia, estranho ao logar; não foi para os sertões do Piahy porque o pediram. Porque, pois, praticar semelhante acto de perseguição? Eu não o conheço pessoalmente; sorvia no meu tempo, mas não tenho relações, nem correspondencia com elle.

Pelas influencias da localidade, como aliás se disse? Mas é crível que um magistrado em tais circumstancias abdicasse a sua dignidade para exercer prepotencia contra um homem qualificado de miseravel?

Não se vê, portanto, que aquelle honrado juiz foi levado pelo sentimento do seu dever? E quando assim não fosse, não era isso razão para ser accusado de uma manobra tão desabrida.

A causa consiste em que o juiz de direito do Campo Maior informou desfavoravelmente a respeito da eleição da União, que, de ordem do presidente, fôra fiscalizar; eleição, inquinada de muitos vícios, que aproveitava a alguns. (Apoiados.) E' por isso que se vão tomando cautelas que sirvam na proximidade das eleições e tambem durante as eleições.

O Sr. Nunes Gonçalves:—A lei começa a produzir os seus effeitos.

O Sr. Paranaguá:—« O partido conservador do Piahy, diz o nobre representante, e creio que tambem o partido liberal, está disposto a pleitear as eleições, qualquer que seja a situação em que se ache, e é de recear muito que estes dous juizes de direito queiram intervir no processo eleitoral em favor dos seus correligionarios.»

Eis aqui! Não se pode ser mais franco, nem expôr de uma maneira mais clara as vistas com que é feita semelhante representação.

E' certo que o partido liberal da minha provincia está disposto a pleitear as eleições; e acredito que o partido liberal de todo o Imperio não pôde proceder diversamente. Hoje, quando se pretende fazer passar uma lei, que apresenta um systema novo, com o intuito de garantir a liberdade do voto, não fora de boa politica abandonar o campo, não para accitarmos favor ou esmola do governo, como já foi insinuado nesta tribuna, mas para pôr em prova (apoiados) a efficacia do novo systema e a sinceridade das asserções de governo; porque se vós, senhores, não cumprirdes lealmente o que tendes prometido, a

vossa obra ficará desacreditada e nós teremos dado mais um passo para o triumpho da idéa, por cuja adopção porfiámos, da eleição directa.

Se a reforma projectada fôr burlada, ficará patente o engano, e a opinião publica, que já se tem desenvolvido, ha de redobrar de intensidade, os reclamos da opposição hão de achar echo no parlamento.

Se procederdes lealmente, como quero acreditar, sendo o partido a que pertenco numeroso, muito numeroso no paiz, (apoiados) ha de ser dignamente representado nas camaras, onde se levantarão outras tantas vezes em favor da idéa generosa que hoje constituo a aspiração geral e que ha de vir a ser em breve tempo lei da nação.

Portanto, em qualquer das hypotheses, havemos de apresentar-nos: neste sentido tenho escripto aos meus amigos da provincia. Nas outras é natural que se proceda do mesmo modo. Haverá uma luta leal e franca, como deve ser entre individuos que se respeitam, guardando os direitos de cada um.

Contenha-se a autoridade nos justos limites de sua missão, não intervenha no processo eleitoral, principal condição da pureza das eleições, pois que ordinariamente o governo é quem contribua para o falseamento das urnas. (Apoiados.)

Se uma vez o governo compenetrar-se da necessidade de garantir a liberdade do voto, acredito que as eleições hão de approximar-se da verdade; porque não sou daquelles que confiam na efficacia absoluta de qualquer systema. O systema depende muito dos homens que teem de pô-lo em pratica. Um systema, ainda defeituoso, se encontra executores leaes, pôde dar resultados satisfactorios. O melhor systema garante mais, é verdade; e por isso esforçamo-nos por dotar o paiz com o systema que hoje fôrma tua aspiração.

Portanto, se o governo for leal, se não intervier, se não animar os seus adeptos nas provincias, se os seus delegados se compenetrarem da sinceridade das vistas do governo, é de crôr que a representação nacional se approxime daquillo que deve ser.

Assim, julgo que o nobre ministro ha de considerar devidamente es negocios de minha provincia e de todo o Imperio em relação ao partido liberal, que não espera, que não quer favores de governo, mas que tem o direito de aguardar justiça, lealdade e moralidade da parte do mesmo governo.

Tenho concluido. (Muito bem! muito bem!)

O Sr. Diogo Velho (ministro da justiça):—Apressando-me, Sr. presidente, a responder ao honrado senador que encetou o debate, cumprio o dever de prestar-lhe os esclarecimentos que pediu sobre algumas verbas do orçamento, e dou-lhe testemunho do meu reconhecimento pelas palavras de benevolencia que se dignou dispensar-me.

Foi objecto do reparo do honrado senador a escala ascendente em que vão as despesas do ministerio da justiça, e em geral as despesas publicas, occupando-se especialmente com a verba—justiças de 1ª instancia.



O honrado senador, com a illustração que lhe reconhecemos, e a pratica dos negocios publicos, em cuja direcção tem estado diversas vezes, deve reconhecer que as circumstancias do paiz variam de um para outro anno, e que as acompanham as despesas publicas na proporção das novas necessidades do serviço. Portanto, a escala ascendente do orçamento tem legitima explicação. Elle segue o desenvolvimento social e tem de ir sempre em progressivo augmento.

Em relação á verba que mereceu reparo do honrado senador, sabe S. Ex. que se tem creado comarcas e termos, tem-se augmentado o pessoal, tem-se autorizado maior ajuda de custo para viagens dos magistrados, favor que antigamente não era concedido aos juizes municipaes e de orphãos.

Tambem se mandou fazer a lotação dos rendimentos destes cargos nos differentes termos e varas, afim de dar-se compensação áquelles onde taes rendimentos não forem sufficientes. Tudo isto tem determinado o augmento ascendente desta verba.

A differença que se nota a este respeito no orçamento que se discute e o que votou ha pouco á camara dos Srs. deputados, isto é, no orçamento para o exercicio de 1875—1876, e no de 1876—1877, de que nos occupamos, é pouco mais ou menos, segundo me parece, de 170:000\$ para mais no ultimo; esta tem explicação nas causas geraes que apontei e em uma circumstancia especial.

Sabe o senado que aceitou o orçamento devolvido á outra camara tal como estava organizado; encontrá-lo já em discussão aqui no senado, e reconhecendo que em algumas verbas havia deficiencia de credito, preferi fazer economias, como pretendo e estou realizando, a requerer augmentos, que poderiam dar lugar ao retardamento da lei respectiva.

A differença é, como disse, de 170:000\$, porque foram bem examinadas as differentes verbas, e estas dotadas de credito indispensavel á regularidade do serviço. E' do programma do gabinete a que pertence o proposito meu governar com orçamentos, e hei de governar com o orçamento tal como for votado pelas camaras.

Nesta disposição não terei a faculdade de approvar novas comarcas, nem provel-as, se com esse serviço tiver de desequilibrar o orçamento. Se as creações, porém, attenderem á conveniencia e facilidade da administração da justiça, e se, não excedendo-se o credito votado, puderem as novas comarcas ser classificadas e providas, não duvidarei fazel-o, com o que prestarei serviço á minha repartição. Consequentemente os recelos do nobre senador quanto a este objecto deve desaparecer.

Occupou-se S. Ex. com a organização da magistratura por meio de adequada reforma; inquiriu de minhas idéas a respeito deste importante ramo do serviço publico; e fez outras considerações relativas á condição dos magistrados, que, perdoe-me o nobre senador, não me parecem muito opportunas na presente discussão. Portanto, direi apenas que, se permanecer no cargo que inadvidamente occupo, procurarei estudar esta grave e malandrosa questão, e na proxima reunião do corpo legislativo apresentarei aquillo que entender conveniente para que a admi-

nistração da justiça e a classe dos magistrados se elevem á altura que faz a aspiração do paiz, ao que se mostrou tão interessado o nobre senador. Tenho tambem nisto particular empenho, já pelo dever do cargo que occupo, já por convicção propria, de que a magistratura e a justiça distributiva são assumptos da mais elevada transcendencia. (Apoiados.)

A proposito lembrou o nobre senador a conveniencia de concederem-se aos magistrados das provincias de Goyaz e Matto Grosso favores especiaes, os predicamentos, como outr'ora estava em vigor. A este respeito declaro ao nobre senador que estamos inteiramente de accordo. E' indispensavel tomar providencias positivas e peculiares quanto á administração da justiça nessas provincias. (Apoiados.)

Agora mesmo sou informado de que a administração da justiça, em Matto Grosso, se acha paralyzada: o tribunal da relação não pôde funcionar á falta de membros. Siatome embarçado, e não tenho meios legaes para prover de prompto aos inconvenientes que resultam de semelhante situação.

O honrado senador notou as desvantagens que para a administração da justiça podem resultar da intervenção dos membros do poder judiciario no processo eleitoral.

Ainda neste ponto reconheço a procedencia das observações de S. Ex., e se fosse opportuno providenciar de maneira que a magistratura se mantivesse inteiramente alheia ás questões eleitoraes, eu estaria prompto a prestar o concurso compativel com as minhas faculdades afim de obter-se esse resultado.

O que posso garantir ao nobre senador, e assim anticipo as respostas que lhe devo em relação aos negocios da sua provincia, é que tenho o maior empenho em arrear quanto possivel os magistrados do torrão eleitoral.

Perguntou-me o honrado senador se o governo concorda na adopção de um projecto vindo da camara dos deputados a respeito dos tribunaes de commercio. Tenho de informar ao senado que esse projecto tem nova aquiescencia. Desejamos ter autorisação para reorganizar, sobre bases mais largas, o serviço administrativo a cargo dos actuaes tribunaes e conservatorias de commercio. Depois que a novissima reforma judiciaria suppriu a jurisdicção contentenciosa desses tribunaes não vejo razão para que a organização da parte administrativa continue tal qual como está. Se for adoptado o projecto a que se referia o nobre senador, pretendo fazer uma economia dos dinheiros publicos, talvez de uns 40:000\$, ficando o serviço aliás melhor organizado.

O honrado senador achou insufficiente o credito da verba—sustento e conducção dos presos. De facto o credito é pequeno em relação ás exigencias do serviço; mas como está elle a cargo das provincias e o governo central pôde limitar-se ao que lhe é especial, entendi que não devia alterar esta parte do orçamento.

O facto de algumas vezes ficarem os presos nas caddes publicas privados de sufficiente alimentação não é novo; infelizmente elle se tem reproduzido de ha muito. Despesas que indebitamente estão a cargo das provincias, especialmente o onus de sustentar os corpos policiaes, embarçam as respectivas assembleas em attenderem a esta e outras necessidades.

Mas agora que no orçamento que se discute consigna-se auxilio para aquelles corpos, é de esperar que as administrações provinciaes prestem a devida attenção a esse serviço de sua competencia, e não se reproduza o triste espectáculo a que se referiu o nobre senador.

O Sr. Paranaguá :—E' um facto. Eu sei de um chefe de policia que emprestou dinheiro para sustentar os presos, huc queriam arrombar a cadda, porque estavam mortos de fome.

O Sr. Diogo Velho (ministro da justiça):—Demorou-se o nobre senador nos negocios de sua provincia sobre que houve discussão na camara dos deputados, especialmente em relação aos juizes de direito das Barras e da Parnahyba.

O Sr. Paranaguá :—De Campo Maior e da Parnahyba. O das Barras já foi removido pelo cacete.

O Sr. Diogo Velho (ministro da justiça) :— Quando na outra camara este mesmo assumpto foi discutido e o orador a que se referiu o nobre senador invocou a attenção do governo para esses factos, eu respondi, conforme consta de discurso já publicado, que não podia intervir em actos praticados por membros de um poder independente, como os juizes de direito daquellas comarcas e os desembargadores da relação do Maranhão. Disse então que estaria attento para os factos que sobreviessem, afim de providenciar como coubesse nas minhas attribuições, mas sempre dentro da orbita legal e constitucional. Repito isto, e o nobre senador deve ficar certo de que por mal entendidas conveniencias de partido não entrarei na senda de arbitrio e da illegalidade.

Concluiu o nobre senador seu discurso com observações relativas ao proximo pleito eleitoral e fez seu protesto prevenindo a intervenção indobita que porventura possa nelle apparecer por parte do governo. O honrado senador sabe que faz parte do programma do gabinete a que me honro de pertencer a verdade da eleição pela liberdade do voto, quanto for possivel nas condições actuaes; e por mim, como encarregado especialmente da policia, tomo o compromisso formal de, fiel a esse programma...

O Sr. Paranaguá :—Apolado.

O Sr. Diogo Velho (ministro da justiça) :—... procurar cumprir meu dever.

O Sr. Zacarias.—Muito bem.

O Sr. Diogo Velho (ministro da justiça).—E' esta a resposta que tenho de dar ao honrado senador, que me desculpará se não é tão completa como eu desejavs que fosse.

Fim do debate encerrou-se a discussão, e retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

Posto a votos o art. 3º, foram successivamente votadas e approvadas as rubricas de ns. 1 a 16.

Foi igualmente approvada a emenda additiva da outra camara, e bem assim a emenda da commissão.

#### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

Seguiu-se a discussão do art. 4º, relativo ás despesas do ministerio de estrangeiros.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foram successivamente approvadas as rubricas de ns. 1 a 6.

Posta a votos a de n. 7, salvas as emendas, foi approvada, e bem assim as emendas da outra camara e a da commissão.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão do orçamento, e passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### REFORMA DA LEI ELEITORAL

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados alterando a lei eleitoral.

O SR. ZACARIAS diz que são bem conhecidas do senado e do paiz a attitude do ministerio e da opposição no assumpto da reforma eleitoral.

O ministerio não tem se empenhado na discussão desta materia, sendo certo que, interpellado o Sr. ministro de estrangeiros pelo nobre senador pelo Piahy a respeito da posição do governo nesta discussão, S. Ex. respondeu que o seu silencio era muito explicavel, porque a sua opinião é em favor da eleição directa, as suas crenças são no sentido da eleição directa, e, portanto, não estava habilitado a argumentar contra a opposição, que pugnava por uma idéa do seu peito.

Nestas circumstancias a opposição declarou que deixava de empenhar-se no debate, como tem feito de outras vezes, e pretendia fazer nesta, se porventura o governo com toda a franqueza não cortasse certas disposições que estão no projecto, verdadeiros escandalos, sendo um delles o augmento do numero dos representantes da nação de uma e outra casa do parlamento.

Não houve no verdadeiro rigor do termo uma transacção; mas conhecidos os motivos por que o governo declinava de discutir com a opposição, a opposição entendia que tambem devia retirar-se e deixar o projecto entregue á sua sorte.

Passou o projecto em 2ª discussão. O intuito da opposição era não discutil-o na 3ª. Mas eis que, não um ministro, nem um adherente do ministerio, mas dois illustres representantes, um de Maranhão e outro do Ceará, vieram tornar critica a posição dos liberaes do senado.

Um disse com desdém (o orador refere-se ao que tem feito com o veto incompleto): « não comprehendo que haja quem aceite o veto incompleto; que o aceitem os liberaes, comprehendo, porque estão em minoria nas camaras e no paiz, podendo, pois, recaber favores; mas os conservadores, numerosos na camara e no paiz aceitaram essa idéa, é singular. »

O outro nobre senador pela provincia do Maranhão tornou a posição do lado liberal ainda mais desagradavel; porque, se a opposição olha para os ministros, vê nelles amigos da eleição directa, da qual não tratam agora pelas circumstancias que tem indicado, sendo aliás correligionarios com a opposição no pensamento politico da eleição directa.

Eles não podem, sem quabra de sua palavra, sem desmentir suas asserções, dizer que a eleição directa é um

absurdo repugnante á constituição, repugnante á Divindade, emfim um monstro! Não poderão dizel-o, e não o dirão.

Mas o orador reconhece que os dous nobres senadores a quem allude não são representantes do lado ministerial, por que fazem politica por sua conta, sendo que um delles, encarando o projecto, disse que, não será uma lei séria, se não forem aceitas as emendas que apresentou, um projecto até asqueroso, por encerrar a idéa pela votação por provincias...

O orador não pôde usar da expressão que lê no discurso do nobre senador, mas é tal que o autorisa a dizer que o nobre senador considera asqueroso o projecto. Dahi concluo que S. Ex. não está de accordo com os nobres ministros, nem com os membros da commissão: para reconhecê-lo não era preciso mais do que ouvir-lhe qualificar de não serio o projecto, o que importa dizer que é ridiculo e asqueroso esse trabalho; deixando a offensa que um dos nobres senadores irrogou ao orador, porque não o attinge, o orador acha que S. Ex. ataca a idéa de uma maneira cruel.

O illustre senador, depois de dar graças a Deus pela sabedoria com que o senado repelliu o monstro da eleição directa, disse que, adoptada a eleição directa, descer-se-hia o primeiro degráo para a republica. (Riso.) Logo a opposição é republicana, o nobre barão de Cotegipo é republicano, e como tem a confiança da Corôa, pensa é orador que tambem o rei quer ser republicano. Está bem claramente em seu discurso essa proposição.

Ora, Portugal tem uma constituição como a nossa. Lá do principio se fizeram as eleições indirectamente, e de ha bastantes annos se fazem pelo systema directo. Mas ainda ninguém sustentou que Portugal tivesse descido um degráo para a republica; nem consta que algum dos partidos que alli existem dissesse já que Portugal, desde que adoptou conveniente e sabiamente a eleição directa, tinha descido o primeiro degráo para a republica. Provavelmente o segundo degráo será o communismo.

O Sr. Paranaguá:— E a internacional.

O Sr. Zacarias:— A Belgica está no goso da eleição directa, e é o typo da monarchia, e os seus exemplos servem de lição aos entres paizes. (Apoiados). Se taes paizes monarchicos continuam a ser-o, não obstante a eleição directa, como entende o nobre senador que, se passar a eleição directa, mudará o Brasil de forma de governo? E' preciso que o orador, humilde membro da opposição, vingue a verdade, repellindo offensas que não attingem ás pessoas, mas forem no systema.

Ha seculos a Grã-Bretanha é monarchia, e até hoje tem resistido á invasão das idéas demagogicas e anarchicas que flagellam os estados do continente. Todavia é um paiz de eleição directa.

Todos sabem que o typo que se offerece ao estudo, por tal maneira que foi objecto do *Espirito das Leis* de Montesquies, que escreveu com tal aceitação, que a camara dos communs conserva em logar distincto esse monumento litterario.

Ahi estão tres nações monarchicas com a eleição directa, e entretanto se diz que não se adopte no Brasil a eleição directa, porque nesse dia a monarchia principiará a converter-se em republica!

Se isto fosse verdade, seguir-se-hia que em breve o Brasil será republica; porque a eleição directa ha de ser dentro em pouco tempo uma realidade, se o ultimo ensaio decisivo que se vai fazer não der resultados favoraveis á liberdade do voto. Então o corpo legislativo não quererá mais remendar a lei de 1846, e se verá na indeclinavel necessidade de garantir o voto do eleitor pelo estabelecimento da eleição directa e pelo abandono dos vae-vens do processo dos dous grãos.

Tranquillise-se, pois, o Brasil, quanto á eleição directa pelo lado da estabilidade da forma monarchica do governo, que o orador deseja duradoura e prospera, porque é sinceramente monarchista. Mas julga a existencia da monarchia compativel com todas as providencias que tenderem a libertar o voto, e não pôde descobrir a liberdade do voto senão na eleição directa.

Disse o nobre senador pelo Maranhão: « A eleição indirecta não pôde deixar de ser admittida em nossa forma de governo, que é um compromisso entre o principio de hereditariedade e o de electividade.»

Mas onde foi o nobre senador achar motivo para dizer que a nossa forma de governo é compromisso entre a hereditariedade e a electividade, entre esses dous principios oppositos? Não ha tal; é um ser da imaginação do nobre senador.

O art. 12 da constituição, que o orador já teve occasião de ler, diz: « Todos os poderes politicos no Imperio do Brasil são delegação da nação.»

Ora, se todos os poderes politicos, inclusivamente os poderes monarchicos são delegação da nação, onde existe a dualidade de principios que concorre para formar o governo, de sorte que não possa prescindir-se da eleição directa? O que o orador vê na constituição é a unidade nacional, a soberania da nação, donde resultam todos os poderes, donde resulta a corôa hereditaria, o senado electivo e vitalicio, os magistrados vitalicios, as camaras municipaes e a camara dos deputados electivos e temporarias, mas tudo isso tem uma só fonte. Ou rasgue-se a constituição, ou então é preciso banir o absurdo de admittir a supposta dualidade de principios.

Os principios que o nobre senador pela provincia do Maranhão inexactamente chamou hereditariedade e electividade concorreram algum dia para dar-nos uma forma de governo? Não. O Brasil, emancipado da metropole, creou uma nacionalidade; com relação á nação tudo é delegado: o Imperador, que aliás reune a maior somma de poder publico, é um delegado da nação, é o delegado mais elevado e hereditario; o senado, embora vitalicio, é delegado da nação; os deputados são delegados da nação. Mas não ha dous principios concorrendo para formar um governo no Brasil. Se não claramente a constituição, offerecida e promulgada pelo fundador de Imperio diz que todos os poderes são delegação da nação, não ha dous principios dando uma forma de governo, ha apenas a soberania nacional, de onde emanam todos os poderes.

Mas o nobre senador pela provincia do Maranhão argumentou de uma maneira admiravel quando disse que o Imperador é o soberano nos termos do tratado celebrado entre o seu angusto pae e elle.

« Mas veja-se o tratado ( *lendo* ):

« Art. 1.º Sua Magestade Fidelíssima reconhece o Brasil na categoria de Imperio independente e separado dos reinos de Portugal e Algarves; e a seu, sobre todos, muito amado e prezado filho D. Pedro por Imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Imperio ao mesmo seu filho e a seus legitimis successores, etc.

Art. 2.º Sua Magestade Imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pae o Sr. D. João VI, annue a que Sua Magestade Fidelíssima tome para a sua pessoa o titulo de Imperador. »

Quem é que não conhece o alcance destes artigos do tratado de 29 de Agosto? Entretanto, o nobre senador julgou com elles combater a idéa que attribue á nação a fonte de todos os poderes, ou sejam hereditarios, ou sejam vitalícios, ou sejam temporarios. Vejam-se as palavras do nobre senador.

S. Ex. incommodou-se com a expressão—subdito coroado;—mas esta expressão não é do orador, é de um sabio e muito catholico escriptor hespanhol o illustre D. noso Cortez.

O Sr. F. Octaviano :—Marquez de Valdegamas.

O Sr. Zacarias :—Foi esse escriptor quem disse que a constituição, que nega ao rei o veto absoluto o estabelecido e veto suspensivo, de certo modo cria o chefe subdito.

Mas, disse o nobre senador « ... se elle não é subdito quando contrahou com a nação, quanto mais depois que é chefe e chefe supremo, soberano, como declarou o tratado de 29 de Agosto de 1825, reconhecendo nossa independencia? »

Ora, o tratado é de 29 de Agosto de 1825, mas a constituição é de 25 de Março de 1824, isto é, o tratado achou promulgada a constituição, e esta reconhecia já tres annos de independencia ao paiz. Ora, se a nação era independente, se a forma de governo estava estabelecida e se o rei não era soberano deste paiz, como é que as palavras tabellidas do tratado importam a doutrina de que o Sr. D. Pedro I era o verdadeiro soberano deste paiz?

Como se fazem estes tratados? Fez-se a paz, reconheceu-se a independencia e então o rei disse que dava muita importancia e graciosamente aquillo que não nos podia mais negar. Eramos uma nação independente, regida constitucionalmente, e a nossa constituição tinha adoptado o principio de que o soberano deste paiz só é a nação e ninguém mais. O Imperador é denominado nos papéis diplomaticos de soberano e de augusto amo; seja-o embora, mas soberano deste paiz não é.

A cortezia tolera que, quando o Imperador figura em relações internacionaes, seus diplomatas o chamem soberano e amo delles; mas, repete o orador, não é soberano em face da constituição.

Uma vez neste paiz, em 1850, o voto de graças, redigido por certo litterato, então e ainda hoje representantes da nação na camara dos deputados, denominou a Sua Magestade e Imperador soberano. O orador fez sua estréa no parlamento impugnando essa innovação, e o certo é que nunca mais se escreveu tal phrase.

Que força traz ao argumento do nobre senador esse tratado de 29 de Agosto de 1825, em que El-Rei Fidelissimo dava-nos muito satisfeito, com muito contentamento, aquillo que nunca mais lhe voltaria ás mãos? O orador não é diplomata, mas avalia perfeitamente o alcance daquellas expressões.

Agora o orador vai mostrar a falsa supposição de dous principios, debatendo clausulas de um pacto fundamental, o principio da hereditariedade e o principio da electividade recorrendo á constituição da Belgica. Diz ella no art. 25:

« Todos os poderes emanam da nação. » E' tal qual nosso art. 12. Agora um excellente commentario desta disposição: « Assim na Belgica a soberania não reside em tal ou tal poder do Estado, em tal ou tal classe da sociedade; ella reside na nação inteira: o poder legislativo, o poder executivo, o poder judicial, não existem senão pela vontade da nação; não ha direitos anteriores, não ha direitos superiores aos seus: rei, deputado, magistrado, funcionario, todos recebem da nação seus titulos e seu mandato. »

Ora, que differença ha entre o art. 12 da nossa constituição e o art. 25 da constituição belga? Onde está em um ou em outro um anterior á constituição da nação? Onde está um direito superior ás maximas da constituição? Não pôde haver. Nossa vida independente nasce daquello tempo, nossa forma de governo é aquella, e está concebida da maneira que o nome de soberano só compete neste paiz á nação.

Ora, o nobre senador, como sabem todos, é muito versado no que pertence á igreja. O orador tambem entende um pouco, muito pouco, da materia. Ha uma differença entre elle e o nobre senador; é que o orador julga entender as cousas muitas vezes por um priema diverso do de S. Ex. Suas convicções não datam de hoje; mas toda a vez que a leitura o habilita a crer que, em certa esphera de idéas, Deus e sua igreja dão aos homens liberdade de pensar como entenderem, não vai modelar seus principios, suas convicções, por suppostas disposições da igreja. (*Apoiador.*)

Ha uma ordem de idéas, a mais vasta e sublime, que pertence á religião; ha outra puramente humana e na qual, todavia, ninguém deve perder de vista Deus e sua graça. Neste ultimo caso está o direito eleitoral, como vou demonstrar, em que deixa-se ao cidadão toda a liberdade.

S. Ex. lembrou outro dia ao orador escriptores do *Monde*. Pois é na verdade com elles, é com o Sr. Coquille, que o orador vai mostrar quanto é vã a tentativa da dualidade dos principios para combater formulas de coconstituição.

O anno passado publicaram-se nesse importante jornal dous artigos escriptos pelo abbade Defourny, os quaes produziram summa impressão na França e na Europa, mormente em Roma. Esses artigos foram publicados em 27 e 28 de Novembro; a correspondencia de Roma para o *Monde* de 13 de Dezembro, exalta o merito dessa produção como obra prima; mas qual é, em summa, a doutrina do abbade Defourny? E' que se adopte a eleição universal e directa. O Sr. Coquille exaltou á maior altura essa doutrina, que (está subentendido) recebeu o maior apoio e applauso do partido legitimista em França.

Até agora na França prevalece o voto universal nos termos da soberania do povo, a soberania do numero, que é condemnada pelo art. 60 do *Syllabus*. Contra o systema eleitoral fundado nas doutrinas anarchicas de Rousseau é que não cessam de escrever e protestar os distinctos escriptores do *Monde*.

Mas logo que appareceu a theoria do abbade Defourny, tão applaudida, considerou-se o *Monde* muito razoavel e digno de adoptar-se o regimen do voto universal baseado na soberania, não do numero e da força bruta, mas dos chefes de familia.

Nesse systema, todos os chefes de familia e até as viúvas e os orphãos, por seus tutores, podem votar, de sorte que ao passo que o liberalismo em França apenas consegue 10,000,000 de electores, o systema do abbade Defourny, se prevalecesse (diz o Sr. Coquille), daria á França 30,000,000 de electores, porque todos votariam.

E, pois, se a igreja não repelle a idéa de que um rei receba os seus poderes, tire o seu direito de governar do assentimento dos paes de familia; é doutrina catholica.

Veja-se a apreciação de Coquille (*lendo*):

« O rei não está isolado; não está de um lado e a nação do outro. »

Logo a hereditariiedade não está em um polo opposto á electividade (*continúa a lêr*):

« Elle funda-se na nação, de que não se separa; e a nação acha nelle um defensor, um chefe dado pela natureza, e cujos interesses não poderiam, em circumstancia alguma, ter nada de pessoal, nem de egoista.

« O rei nesse sentido não tem outra autoridade do fonte e do principio que a de todos os chefes de familia »

O orador não cessará de sustentar que a soberania bem entendida não admite o principio do rei de um lado e do outro lado o povo, impondo-se o rei, de qualquer maneira distincto da nação. E a nossa constituição não telera semelhante supposição; porque qualquer que seja a altura do throno, este throno nasce de uma causa mais alta do que tudo no paiz, que é a soberania da nação. (*Apoiados*)

Continuando no seu singular methodo de discorrer, o nobre senador pelo Maranhão disse: « Sappendo-se a existencia da dualidade de principios—hereditariiedade e electividade,—aquelle é a soberania superior e não a do povo; porque a hereditariiedade filia-se ao regimen da familia, cuja autoridade tem seu fundamento em Deus. »

Pasmosa doutrina! Assim que, depois de estabelecidos pelo nobre senador os dous principios, assistimos a um eclipse total do elemento popular, porque, como a constituição falla na graça de Deus e na Santissima Trindade, e colloca no throno hereditariamente uma familia, esta soberania é superior á soberania popular, visto que só a familia de monarcha tem autoridade em Deus.

E os milhares de familias que constituem a nação? Pois essas familias não receberam de Deus immediatamente, cada uma no seu chefe, o direito de governar-se? E todas essas familias congregadas não tem o direito de decidir sobre a fórma do governo, ou para ser republicana ou para ser monarchica?

Prescindir dos importantes interesses da familia cidadã para concentrar toda a attenção na familia do rei, que não é outra coisa senão uma familia que recebe o poder

da collecção de familias que formam a nação, é fazer com que desapareça a inculcada dualidade. Com meia dozia de palavras que se leem na constituição desaparece a dualidade, somente fica o Imperador sendo o soberano, visto fundar-se em Deus a autoridade da familia, como se não tivessem todas as familias o seu fundamento em Deus. Essas familias que se congregam e formam uma nação, recebendo de Deus o direito de governar-se, tem todas a liberdade de decidir como devem ser governadas, se republicanamente, se monarchicamente. E' questão de escolha.

O Sr. E. Octaviano:—Apoiado.

O Sr. Zacarias:—Póde haver questão de preferencia em politica; mas o rei deriva seu poder da soberania nacional, como o presidente de republica. Afinal rei e presidente de republica são substituidos a bem das familias, e não as familias creadas para recreio e proveito dos reis.

Se assim não fôra, dir-se-hia que, nos planos da Providencia ha extraordinaria differença entre a monarchia e a republica. O chefe da monarchia, diz-se, tem relações com a Providencia e o presidente da republica não tem; este é um mandatario ou representante terreno das familias, aquelle é um representante divino... Ora, não ha quem sustente isto; e o orador que é catholico, e porque em religião é catholico e liberal em politica, não póde adoptar tão estranha theoria.

« Feliz disposição, diz Coquille, apreciando a theoria do abbade Defourny, cujo trabalho se intitula — *Principios de direito eleitoral conforme o direito pontificio e os antigos costumes*:—feliz disposição da Providencia, que de algum modo permitta a todos os chefes de familia participarem da realza, e que faz do rei o mandatario de todas as familias; mandatario natural e não eleito, como o pai é o mandatario de seus filhos perante a sociedade.

O 1º Imperador, collocando-se á frente dos movimentos politicos do Brasil, sem por isso deixou de ser mandatario da nação, e o Sr. D. Pedro II, subindo ao throno hereditariamente, é delegado da mesma nação. Quando D. Pedro I soltou em Ipiranga o grito de independencia ou morte, não creou por sua autoridade uma nacionalidade, assistiu ao voto de um povo que queria constituir-se. Assim que, a circumstancia de ser electivo ou hereditario não influe para tirar ao chefe da nação a qualidade de seu mandatario.

Como é mandatario o deputado cujas funcções duram quatro annos, se uma dissolução não lhe põe termo á existencia, como o senador vitalicio é mandatario da nação, mandatario é tambem o chefe do Estado, embora suba ao poder a titulo de herança. Ai do paiz se o chefe do Estado partilhasse as doutrinas do nobre senador pelo Maranhão e se convencesse do que o poder lhe previnha de outra origem que não a que assignala a lei fundamental.

Outra objecção esmagadora, que o nobre senador pelo Maranhão levantou contra o systema eleitoral directo foi que a eleição indirecta preende-se ao céu e é do particular agrado de Deus, visto como o Eato Supremo tem o costume de *escrever directo por linhas tortas*.

S. Ex., cuja imaginativa revelou-se forte no presente debate, até soccorreu-se ás leis da navegação para com-

bater a eleição directa, lembrando que Colombo descobriu a America pelo methodo indirecto!

Até da existencia de impostos indirectos em diversos paizes S. Ex. tirou argumento contra a eleição directa!

São acaso proprios da illustração do nobre senador pelo Maranhão argumentos de tal quilate? Toma o orador a liberdade de não ter em consideração o methodo indirecto de navegação, nem os tributos indirectos, para sómente examinar se Deus é contrario á eleição directa, como declara o nobre senador pelo Maranhão, que até na Providencia busca apoio de sua opinião!

Infelizmente o abbade Defourny nos artigos, a cuja publicação o orador referiu-se, vem tranquillisar os espiritos que possam abalar-se com os argumentos que o nobre senador pelo Maranhão deduz da vontade de Deus. Eis as palavras de Defourny:

« Não se vê o Pontifice nem a igreja impôr ás nações tal ou tal fórma de governo, nem tal ou tal methodo de eleger para as funcções civis.»

Graças á doutrina do abbade, que o *Monde* elogia, dons pontos podem correr sem embaraço: o primeiro é que a fórma de governo pertence á escolha dos povos; o segundo é que o methodo de eleição fica reservado á vontade nacional.

O orador, com a sua reflexão e pouca leitura, acreditava que aos olhos de Deus é cousa indifferente a fórma de governo, parecendo que, em vez de preferirem em favor das fórmas monarchicas, mais se inclinava á outra fórma, a julgar-se pela repugnancia com que deu ao povo escolhido o rei que podia. E quanto a methodo eleitoral a firme crença do orador era que a igreja não tem que ver na escolha do regimen eleitoral.

Agora, pois, que o *Monde* fallou de tal arto, os escrupulos religiosos, que o nobre senador pelo Maranhão quiz levantar contra a eleição directa e contra a soberania da nação, desvanecem-se de todo.

O que Deus reprova e condemna é a insurreição, é a violencia, é a fraude, ou seja na monarchia ou seja na republica; mas Deus não impõe fórma de governo, nem systema eleitoral.

Tem-se allegado contra a eleição directa e contra a forma de governo as desordens constantes dos Estados vizinhos; mas se as republicas do Rio da Prata vivem em continuas revoluções, não nasce o mal da forma de governo que adoptaram e do methodo de eleição nellas estabelecido, quando se observa que os Estados-Unidos são governadas republicaneamente com eleição directa e gozam de paz e de prosperidade.

Desejando o orador dar uma idéa certa da doutrina de Defourny, citará apenas uma de suas conclusões:

« A nação franceza compõe-se de familias e de grupos de familias. Consequentemente só os chefes de familia e de casa, ahí comprehendidas as viúvas, teem direito de voto nas eleições; o tutor de orphãos, se é chefe de familia, votará duas vezes.»

Em presença deste plano, o Sr. Coquille assim enuncia-se:

« Pois bem! O Sr. abbade Defourny, apoiando-se no direito pontificio e nos antigos costumes, nos propõe estender o suffragio universal, fazer ahí entrar as mu-

lheres e os meninos, uma população inteira de 30.000.000 de almas, em vez da simples cifra de 10.000.000 de eleitores.»

Eis aqui o voto universal em uma extensão que o nobre barão de Cotegipe não quiz jamais. S. Ex. em 1867 queria ampliar o voto universal por meio da eleição directa, mas não quiz tanto, acredita o orador, como o abbade de Defourny.

O orador pede ao senado que tenha a bondade de consentir-lhe, que conclúa as reflexões que tem a fazer não obstante a hora adelantada. No seu plano estava não occupar-se mais com este assumpto; mas o nobre senador pelo Maranhão obrigou-o a isso. S. Ex., membro da maioria, S. Ex. que embainhou a espada desde que teve esperanças de liberdade para os bispos, todavia continúa a embaraçar a rapidez da discussão desta materia. Faz repugnancia ao orador o ter de continuar neste debate, mas não pôde deixar de combater a formação de uma phalange macedoniana, que o nobre senador pelo Maranhão tem procurado constituir, citando nomes que não pertencem legalmente a semelhante phalange.

Não voltará mais á questão de Mill, e está decidido na opinião de todos que Mill é um grande sectario da eleição directa.

O Sr. Nenes Gonçalves:—Apoiado.

O Sr. Zacarias:—O nobre senador pelo Maranhão extrahiu, por certo methodo seu, «confissões» de Mill em favor da eleição indirecta, mas o escriptor é decididamente em sectario da eleição directa.

Brougham está tambem no mesmo caso. Seria prova de pouco atilamento da parte do orador insistir em mostrar que Brougham é um acerrimo defensor da eleição directa; e publico julgará esta questão. Entretanto o nobre senador pelo Maranhão voltou e voltará tres, quatro, seis e oito vezes, porque elle quer sustentar o que uma vez disse, a saber: que escriptores amigos da eleição directa fazem confissões em favor da eleição indirecta.

Seaman é evidentemente um autor de pouco alcance; e orador duvida que a sua obra tenha 2ª edição.

O Sr. F. Octaviano:—E' um conferenciador.

O Sr. Zacarias:—Seaman, achando defeituoso o regimen eleitoral dos Estados Unidos pela pernicioso influencia que o povo ás vezes exerce, pelos abusos da eleição, lembrou-se de um plano: fizeram os eleitores uma dupla eleição com pequeno intervallo. Diz elle:

Dois eleições com pequenos intervallos, devendo servir o resultado da primeira á designação dos candidates que deverão ser sustentados na segunda.

Disse o nobre senador: « Logo, Seaman está inculcando a eleição indirecta.»

Pois os mesmos eleitores, reunindo-se duas vezes para votar lá por essa invenção de Seaman, fazem uma eleição indirecta? Uma eleição dupla pelos mesmos eleitores, pelo mesmo principio, para na segunda versar a eleição sobre os designados na primeira, é eleição indirecta?

O orador confessa que ha uma razão pela qual Seaman amigo da eleição directa no seu paiz, todavia é inclinado

a que no Brasil a eleição seja indirecta. Esta razão que o nobre senador pelo Maranhão não quiz communicar ao orador expor. Diz (*lendo*):

« O voto universal e as eleições directas pelo povo não parecem adoptados ás populações irreflectidas dos climas tropicaes, cujas massas são sempre fracas de espirito e sem educação. »

Portanto, se a autoridade do Seaman vale alguma coisa para se manter entre nós a eleição indirecta, é por que este paiz é tão desgraçado, tão fraco de espirito, tão incapaz de educação, que não pôde ter senão a direcção do dedo do governo, que só pôde exercer o direito de voto indirectamente, e não é capaz de exercel-o directamente. Ora, pensa o orador que é uma injuria á nossa raça, que é um insulto ao nosso paiz, dizer Seaman que nos podemos accomodar com este systema, porque somos um paiz pobre de espirito. (*Apoiados.*)

O Sr. Mendes de Almeida: — E a Hollanda?

O Sr. Zacarias: — Seaman é um escriptor superficial, não se recomenda por nenhum principio...

O Sr. F. Octaviano: — Apellido.

O Sr. Zacarias: — ... mas, segundo elle, para o seu paiz a eleição deve ser directa, e para os paizes desgraçados, como o Brasil, a eleição deve ser sempre indirecta. Ora, isto é um elogio ao Brasil ou é um stygma lançado nelle? E' um stygma.

O nobre senador pelo Maranhão, tão versado em letras, devia escrever alguma coisa, reclamando contra essa injuria do injusto escriptor.

Quando Montesquieu publicou a sua theoria, de que nos paizes quentes não havia liberdade, nem intelligencia superior, houve um brasileiro, e era um padre, um bispo, o Sr. Azeredo Coutinho, que escreveu uma memoria, a qual foi traduzida em todas as linguas da Europa, demonstrando que a physica de Montesquieu era falsa, que a experiencia que elle fez em uma perna de carneiro o illudira; e mostrando, com os conhecimentos que tinha do Brasil, que havia aqui muita apudão para as letras e para as industrias, com o que fez um immenso serviço ao seu paiz.

Um filho desta nação fraca de espirito e mal educada foi o primeiro escriptor que se oppoz á erronea theoria de Montesquieu, que condemnava o homem a ser escravo conforme o calor do clima, e agourava-lhe ser vigoroso e energico se morasse em paiz. Não ha latitude para o merecimento intellectual, nem para o merecimento moral.

E, pois, porque vivemos em um paiz quente, (ao qual nasce o chefe de Estado, que por isso não pôde conservar o vigor de sua raça) havemos de entregar-lhe o poder de governar-nos, de dirigir-nos em todos os sentidos, abdicando como idiotas a nossa soberania?

O orador mostrou que Story, o grande commentador da constituição dos Estados-Unidos, é amigo da eleição directa, condição sem a qual, diz elle, o povo condemnar-se-hia á escravidão; mas elle fallou sem tão estroado elogio no § 356 de modo de eleger-se o senado. Eis aqui a razão por que o orador ás vezes se incommoda quando trata com o nobre senador pelo Maranhão e duvida da sua lealdade; pois o nobre senador, discutindo com pessoa que tem consumido a vida em estudos, vem dizer

no senado que o orador citava um § por outro, o § 356, em vez do § 355. Não; foi S. Ex. que citou mal.

Com relação ao senado, ha objectos importantissimo, que o commentador analysa, por exemplo: a igualdade da representação e o modo da eleição. Ora, no § 356, que o orador leu e trancreveu, o escriptor trata da eleição; era só este paragrapho que o nobre senador devia citar, pois que se tratava do methodo da eleição do senado.

Nesse paragrapho não se faz nenhum elogio especial ao modo da eleição, mas podia fazel-o, porque o orador não contesta que a eleição indirecta para o senado dos Estados-Unidos seja util.

Mas o nobre senador pelo Maranhão disse:

« Não, não é ahí, é no paragrapho antecedente. »

Ora, o § 355 versa sobre a importantissima questão da igualdade da representação.

Este topico é de summa importancia, porque a par com Estados innumerados havia outros muito pequenos. O principio adoptado para os representantes é o da população; cada Estado os dá na razão de sua população, como quer aqui a opposição liberal que se faça com a camara dos deputados, e se adopte tambem para o senado; mas no que toca a senadores, prevaleceu ahí o principio de que grande ou pequeno, cada Estado mandasse dois. Em nome dos principios, aliás adoptados para a camara dos representantes, esta idéa soffria um grande embarço; mas emfim essa disposição é uma transacção entre os grandes-queiros Estados. Ora o § 355 versa sobre este ponto, e o orador não podia cital-o, citou o seguinte, que é relativo ao modo da eleição, objecto do debate.

Diz o § 355:

« Todos estes argumentos (relativos á igualdade da representação) que não deixam de ter força no ponto de vista da theoria, foram plenamente confirmados pela experiencia na marcha do governo. Ficou demonstrado que não só o senado em sua organização actual satisfazia a todas as precieções da nação, mas ainda formava a parte mais importante do systema, e o verdadeiro fiel da balança do systema. »

Isto importa reconhecer o escriptor que o paiz está bem organizado como foi pela constituição, mas, para mostrar que não tem nenhum fundamento o que disse o nobre senador a respeito da importancia da eleição indirecta applicada ao senado, vai o orador citar a autoridade mais respeitavel que ha nos Estados-Unidos em relação áquella forma de governo; refere-se ao *Federalista*, acerca do qual disse Kenti que não encontrou, nem na antiguidade, nem nos tempos modernos, um escripto de maior valor. Veja-se no *Federalista* se a eleição indirecta applicada ao senado é o melhor systema de eleição e que como tal devia ser applicado tambem á outra camara, como dizia o Sr. Tocqueville; veja-se nelle a razão por que o representante é eleito directamente, porque em menor numero e senado é eleito indirectamente, e porque é eleito por meio do collegio e presidente (*lendo*):

« A camara dos representantes será immediatamente eleita pelo povo, o senado pelas legislaturas dos Estados, o presidente por eleitores *ad hoc* escolhidos pelo povo; ora, é quasi impossivel que funcionarios publicos eleitos por



tão diversas maneiras jámais possam ser conduzidos por um interesse commum a favorecer a mesma classe de eleitores.

Eis aqui a sabedoria da constituição americana; quiz fazer com que não podessem um dia marchar os legisladores em um só sentido, quiz estabelecer a divergencia na discussão; então os representantes são eleitos pelo povo directamente; o senado em pequeno numero de pessoas mais idosas, mais experientes é eleito indirectamente, e o presidente é eleito por meio de collegios electorales, no presupposto de por este meio haver embate de idéas.

Portanto a camara mais importante, a que exprime a vontade nacional, a camara dos representantes, é por isso mesmo eleita directamente pelo povo.

Hamilton, combatendo a objecção dos que recejavam qua pela eleição indirecta o senado se tornasse aristocratico diz (*lendo*):

« Os factos nos demonstram que não é possível que o senado da União venha a transformar-se em um corpo independente e aristocratico; entretanto se, por causas que a prudencia humana não pôde prever, esta revolução vier a ter um dia logar, a camara dos representantes com todo o povo de sua parte deve ter a todo o tempo bastante força para restituir a constituição a seus principios primitivos; nem mesmo o senado poderá defender a sua autoridade legal, contra o poder dos representantes immediatos do povo, sendo por meio de uma politica tão illastrada e de um tal zelo pelo bem publico, que lhe faça ter parte na affeição e sympathias do povo, naturalmente tententes para os primeiros. »

Nos Estados-Unidos não é licito dizer:

« A eleição do senado é indirecta, o methodo é bom, logo applique-se tambem á camara dos representantes; não, lá a sabedoria politica quiz que a nação se governasse, elegendo directamente os representantes em condições de rufecar qualquer pretensão aristocrata.

Ora, nunca disse o orador que a eleição indirecta é um crime.

O Sr. F. Octaviano:— Não dizemos que não se acerte por causa nenhuma.

O Sr. Zacarias não duvida votar pela eleição indirecta para o senado, por oito annos, se quizerem admittir isso....

O Sr. F. Octaviano:— Tambem eu.

O Sr. Zacarias:—... uma vez que em todo caso a camara dos deputados seja eleita pela eleição directa.

O nobre senador, depois de trazer outra vez á conscripção estes nomes que não lhe pertencem, disse: « Por brevidade deixo de citar Latour e Coquille. » Mas a citação não teria importancia alguma; Latour e Coquille são adversarios da soberania do povo no sentido que o orador não sustenta, nem defende; combatem lá a influencia bruta de numero e a insurreição em todas as suas manifestações e sabe-se que adherem á doutrina do abbade Desfonteny.

Mas, como a causa é humana, podem elles dizer o que quizerem a respeito da eleição indirecta; o orador, que conhece a delecteria influencia desse systema de eleição cá no Brasil, sustenta a eleição directa, e faz votos por man-

ter-se a autoridade suprema nos limites da constituição, da razão e da religião, porque a religião não tem filhos predilectos, todos são seus filhos (*apoiados*); governem hem e serão estimados.

Soccorreu-se ainda o nobre senador de um conscripto, Guizot, e por essa occasião mais de uma vez tem perdido ao orador que leia as *Memorias* de Guizot. Vê o orador que S. Ex. faz bem pouco cabedal da sua leitura...

O Sr. Mendes de Almeida:— Oh! Senhor! não ha tal.

O Sr. Zacarias:—... pensa que as *Memorias* de Guizot nunca foram lidas pelo orador. O que admira é que o nobre senador faça tantos elogios a Guizot, que hoje não o merece. O senado ha de ter notado que ha muitos annos o orador não cita Guizot calculadamente. A' proporção que foi alargando seus estudos, viu que havia outros sóes a que se chegasse.

Mas o nobre senador, que gosta tanto de Coquille, como não se lembrou do terrivel juizo sobre Guizot, que este escriptor emittio, a proposito do catalogo dos livros do celebre estadista? Diz elle (*lendo*):

« O poder e a liberdade estão vis-a-vis nas obras de Guizot; a religião e o livro pensamento dão-se as mãos; a ordem e a desordem contrabalançam-se; enfim é um theolog. que protesta contra Deus. »

O orador tem lido as obras de Guizot, e pôde esboçar ao nobre senador que as *Memorias* não dizem nada de novo; nelas o autor expõe reminiscencias do seu tempo.

O Sr. Pompeu:— E' a historia do seu tempo escripta em parte.

O Sr. Zacarias:— As doutrinas de Guizot estão em outras obras. Para comprehender, pois, essas doutrinas não é preciso ver as *Memorias*; estão consignadas nas suas obras politicas.

Mas o que é que o nobre senador achou em Guizot, nas *Memorias*, quanto á dualidade do principio? S. Ex. achou um tolico, que é a repetição do que Guizot tinha escripto profusamente em suas obras antigas.

Eis o topico:

« Os grandes poderes politicos não nascem senão de duas fontes, a eleição ou a hereditariedade; fóra disto não ha senão magistraturas. A monarchia representativa pôde combinar e fazer obrar justamente esses dois principios: é só por isso e a tal preço que a monarchia é um governo excellente, que dá a todos os interesses sociaes, aos interesses civis como aos interesses politicos, á familia como ao Estado, á liberdade como ao poder, os melhores peche-res de força e de segurança. »

Está aqui a doutrina dos dois principios oppositos? Não; o que diz Guizot é que os poderes em um Estado constituido, ou são hereditarios ou electivos.

E nota-se que as *Memorias* de Guizot nesta parte referem-se á questão do pariato na França.

Politicos da primeira ordem, Guizot, Royer Collard e o proprio Casimiro Perier, (posto que como ministro fizesse o contrario) inclinavam-se a hereditariedade do pariato, mas a opinião publica não consentia e a hereditariedade do pariato cabiu.

Opinava então Guizot que convinha sustentar a hereditariedade, porque todos os poderes de um Estado nascem

ou da herança ou da electividade; tal qual acontece entre nós: o rei tem o poder por herança, os senadores por mandato vitalicio e os deputados por quatro annos.

Portanto, a hereditariedade de que falla Guizot nesta parte, não é o principio monarchico.

O nobre senador como que põe em contraste a monarchia e o povo, um com o nome de hereditariedade, e outro com o nome de electividade. Não, os poderes constituidos em França de que fallava Guizot, todos tiram sua origem da hereditariedade ou da electividade; e não havia motivo para que um povo, habituado á fidalguia hereditaria, se achasse mal com o parlato hereditario. Dizia Guizot:

« A monarchia tem para todos grande interesse, fundase em boas razões, sua estabilidade a recommenda: os pares podem ser hereditarios, elejam-se os deputados. » Mas não ha dous principios rivales; ha dous methodos de conferir poder: ou a herança ou a eleição, como estava constituído em França.

O nobre senador sustentou que Guizot combata a soberania do povo. Sobre isto não ha duvida: Guizot sempre combateu a soberania do povo, isto é, do numero material, da força bruta; mas não combate a soberania em que se funda o systema representativo; e so S. Ex. attendesse ás palavras de Guizot: « só Deus é Soberano, nem os reis, nem os povos o são » devia immediatamente conhecer a theoria do escriptor.

Só Deus é soberano, porque só Deus não se engana, nem abusa. O rei, sujeito ao engano e ás paixões, se fosse soberano se tornaria um despota, e o povo que se julgasse como soberano capaz de fazer tudo que quizesse, seria anarcista.

O illustre escriptor, portanto, não combate a soberania do povo, senão tomada essa palavra em máo sentido. Sabem todas que elle é sectario de soberania da razão e da capacidade, sempre dependente da necessidade incessante de legitimar-se o poder pelo procedimento razoavel e justo de quem o exerce.

O nobre senador mostrou-se agastado porque o orador lhe notou deslealdade. O orador não quiz offendê-lo. Chama desleal uma argumentação que attribue ao adversario uma proposição que ha certeza de não ter proferido.

O nobre senador exprimiu-se assim:

« Disse o nobre senador o Sr. Saraiva que se podia fazer entre nós uma legislação eleitoral admitindo o principio da eleição directa sem ser preciso a reforma da constituição. Seu collega de partido, o nobre Sr. Zacarias, sustenta a opinião opposta e a verdadeira, isto é, que não se pôde fazer reforma eleitoral nesta base sem reformar-se a constituição. »

Isto não é leal; porque S. Ex. não ouviu o orador dizer semelhante coisa. O nobre senador disse que o orador sustentou em 1867 essa opinião: quiz ter assim a vantagem de argui-lo de incoherente. Mas affirmando que o orador mudára de opinião, não pôde colher duas vantagens: a primeira dizendo que o orador mudou de opinião, a segunda affirmando que ainda tem a mesma opinião!

Isto não é conforme ás leis da argumentação leal. Em mais de um discurso proferido no senado a respeito do presente debate, o orador disse que não ha necessidade de

reformular a constituição, segundo o ponto de vista que a opposição adoptou. Se ella quizesse, como queria o nobre barão de Cotegipe, alargar o suffragio, adoptar talvez o voto universal, isto seria contra a constituição; mas, ficando o partido liberal no censo da constituição, não é preciso reforma.

Pôde-se dizer que a opinião do orador é erronea, mas a sua opinião é esta; como pois, dizer o nobre senador: « Sr. Zacarias disse hoje que é preciso reformar a constituição? » O nobre senador, sem duvida pela muita amizade que tem ao orador, deu-se ao trabalho de mostrar as suas grandes incoherencias nesta materia, manifestações verbaes, tacitas, implicitas, proferidas pelo orador contra a eleição directa!

O orador deve referir o que se passou entre elle, quando presidente do conselho do 3 de Agosto, e o nobre barão de Cotegipe, em 1867. O nobre barão queria o alargamento do suffragio pela eleição directa, apesar de ser monarchista. Esse alargamento não se podia fazer sem a reforma da constituição, e portanto a resposta dada pelo orador ao actual ministro de estrangeiros, que então como opposicionista arvorava a sua bandeira do bom senso, não podia ser outra senão a que lhe deu. Ninguém do partido do nobre ministro, nem do orador, apresentava o programma da eleição directa; e este, pois, não podia acital-a, e pela maneira por que estava concebido o programma do nobre barão de Cotegipe.

Esta exposição do orador é de 1867; vai agora a de 1855. Agradeço ao nobre senador, que é muito procurador de papéis, porque lembrou-me um pedaço de ouro de que estava esquecido.

O orador lavrou um parecer e proferiu um discurso a respeito do projecto da lei chamada dos circulos naquello anno. Não pensava o orador que esse trecho estivera esse bem lançado. Sem duvida este trecho (mostrado) das tão suas collegas, não era seu, porque não se recorda de ter escripto um periodo tão luminoso! Vai examinal-o e servirá de resposta tanto ás manifestações verbaes como ás tacitas e implicitas.

Pede o orador a attenção do senado para o excellento trecho, que sem duvida, repetido, não é seu, mas de algum seu collega a que adheriu (leído):

« A commissão entende que pequenas circumscripções eleitoraes, dando diminuto numero de representantes no systema da eleição directa, e derramada pelo povo a indispensavel illustração, são concorrentes á liberdade do voto, mas tambem se persuade que os circulos projectados, conservada a eleição indirecta, e sem diffundir-se convenientemente a instrucção pelo paiz, tendem a suffocar a liberdade do voto, dando somente nova força e vigor ás influencias menos legitimas, por isso que em geral tem menos capacidade a illustração. »

Ora, o trecho transcripto faz honra a quem o escreveu, e portanto o orador que deve agradecer ao nobre senador pelo Marabão, como acto de amizade, o trazel-o á luz.

O Sr. Mendes de Almeida: — Devia reconhecer sempre.

O Sr. Zacarias: — Perdão; dispousa os apartes de S. Ex., porque d'ora em diante sabe com que adversario deve lutar. Toma isto ao sério. Questiona e tem questionado o orador com quasi todos os membros da maio-

ria, mas ainda não achou em nenhum a pertinácia com que se attribue a escriptores opiniões que elles não emittem.

Em 1855 não se tratava de acabar com a eleição indirecta; o pensamento era só—em vez da eleição por provincias, a eleição por círculos.

E o que diz o parecer? E' que a eleição por círculos só se recommenda com a eleição directa; mas, permanecendo a eleição indirecta, como estava, para que os círculos? O orador impugnava, portanto, a criação dos círculos, porque esta criação exigia eleição directa e a eleição que ficava permanecendo era a indirecta.

O Sr. F. Octaviano:—Pelo lado liberal o Sr. Torres Homem dizia a mesma cousa.

O Sr. Zacarias:—Muitos deixaram de votar pelos círculos por esta razão.

E é este o programma do orador: de accôrdo com o que disse em 1855, entende que o regimen que se deve afinal estabelecer é o de districtos pequenos, dando um deputado mediante eleição directa. (Apoiados.) O mais é um grave erro.

Em 1855 queriam o círculo, permanecendo a eleição indirecta; assim a commissão supporta a conservação da eleição indirecta, não podia querer os círculos.

Ainda hoje é o orador tolerante a este respeito: se os legisladores não alteram o systema de eleição indirecta para directa, não coherentes querendo a eleição por provincia, desfazem um erro que tinham commetido. Dahi vem que nenhuma vantagem produziu aquella reforma.

Ora, qual é a contradicção em que o orador cahiu? Agradece realmente este trecho que o nobre senador foi excavar. O orador, dizem, é muito orgulhoso, mas alguem lhe terá ouvido remetter algum ministro ou senador para discursos seus preferidos em tal ou tal epocha? O orador é o primeiro a esquecer-se dos discursos que profere, não sabendo até em que volume dos Anueses elles estão.

Não ignorava que amigo teriam o trabalho de procurar nesses discursos as passagens que julgassem servir aos seus intentos, e ao nobre senador pelo Maranhão agradeço cordialmente o trecho que citou. Em 20 annos não pôde haver mudança de opinião? O estado de instrucção em 1855 era o de hoje? Então as locomotivas debalde se tem internado pelo paiz? Achamo-nos hoje precisamente no estado em que nos achavamos em 1855? Entretanto já em 1855 escrevia ou adheria o orador a esse topico, que é sua completa defesa e dos amigos que com elle o assignaram.

O orador notou e afan com que o nobre senador não perdeu occasião de fallar uma e muitas vezes em abrir e alargar a barra de Rio de Janeiro! O orador está intrigado! Será eliminado do logar de senador, será excluido das cortejas do paço? Não prepôz que se alargasse a barra; asseverou um facto—que a sua largura é a mesma que tinha em 1831. Este facto é certo.

Abrem e alargam barras os lisengueiros de throno, que dão-lhe direitos independentes da nação, que o põem em circumstancias de discutir clausulas constitucionaes de cima para baixo. Estes é que cavam barras.

Mas os que são da opinião, do orador; os que querem a monarchia, mas governando constitucionalmente, por meio de ministros responsaveis, esses não cavam, não, abrem barras, mas reconhecem que a largura é a mesma.

O Sr. F. Octaviano:—Apoiado.

O Sr. Zacarias:—Pensa o nobre senador que o incommodam esses doestos? então, quando o orador disse que a largura da barra era a mesma, não podia e não tinha a coragem de dizel-o mais vezes e em toda a parte? O orador não diz isto desde 1850, e não ha muita gente que o diga?

O projecto foi qualificado de não serio; excepto se a commissão ou se o governo pressurosamente recebessem emendas do nobre senador pelo Maranhão, que fossem restituir ou dar-lhe caracter de seriedade.

O orador, que é adversario do projecto, não precisa examinar essas emendas, e é consentaneo á sua posição, não discutil-as.

Vae, portanto, terminar o que tinha a dizer, declarando ao governo que não voltará á materia eleitoral, salvo se o constrangerem a combater ainda o barbaro recrutamento.

Entretanto pede licença para da tribuna dar um conselho a amigos das provincias.

Teve cartas de alguns consultando-o se deviam apresentar-se á proxima eleição, ponderando todavia que na opinião de muitos subsistiam os mesmos motivos e fundamentos com que ha tres annos absteriveram-se.

O orador pensa diversamente (apoiados); entende que devem apresentar-se. Ha uma modificação na politica. Nunca acreditou no 7 de Março; mas ha uma mudança em politica, faz-se um novo processo eleitoral, o governo diz que ha de cumprir religiosamente o pensamento da lei, e assegura que um terço de deputados será da opposição.

Ora, não concorrer nestas circumstancias, é anticipadamente duvidar da palavra do governo.

O orador entende que todos devem concorrer ás urnas; é uma experiencia autorizada pela modificação haviada na politica entre a passada e a proxima eleição. Este é o conselho que dá ao terminar este discurso e que chegará aos diversos amigos mais facilmente do que por outro meio.

Tem concluido. (Muito bem! muito bem!)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 13:

1ª parte até ás 2 horas.—3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 272, autorizando o governo para mandar restituir aos herdeiros do ex-thezoureiro do correio Dr. João José Coitinho a quantia de 5:117\$915.

N. 240, idem para pagar como indemnização a Liberate Lopes da Silva a quantia de 3:060\$000.

2ª dita das proposições da mesma camara:

N. 251, autorizando o governo para supprimir os tribunaes de commercio, cujas attribuições serão exercidas por juntas e inspectorias.

N. 263, mandando contar pelo dobro o tempo de serviço em campanha aos officiaes e praças de pret. (*Não excedendo do meio dia.*)

Continuação da 2ª discussão do orçamento para 1876—1877, no art. 5º, relativo ás despesas do ministerio da marinha e seguintes, se houver tempo.

2ª parte a's 2 horas ou antes.—3ª discussão da proposição da camara dos deputados alterando a lei eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

### 87ª sessão

EM 13 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARIO.**—EXPEDIENTE.—Restituição.—Indemnização.—Tribunaes do commercio.—Tempo de serviço em campanha.—Discursos dos Srs. Figueira de Mello e duque de Caxias.—Orçamento do ministerio da marinha.—Discursos dos Srs. Pompeu, ministro da marinha e Nunes Gonçalves.—Artigo additivo.—Discursos dos Srs. ministro da marinha e Nunes Gonçalves.—Votação.—Orçamento do ministerio da guerra.—Votação.—Reforma da lei eleitoral.—Discursos do Sr. Cruz Machado.—Emendas.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Cruz Machado, visconde de Caravellas, Jaguaribe, visconde de Nieberoy, Diniz, Luiz Carlos, Jobim, visconde do Rio Grande, marquez de S. Vicente, barão de Cotegipe, Godoy, barão de Camargos, Uchena Cavalcanti, duque de Caxias, visconde de Abaeté, Barros Barreto, visconde de Camaragibe, Ribeiro da Luz, Figueira de Mello, barão de Maroim e Paranaguá.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs barão da Laguna, Chichorro, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, visconde de Inhomirim e visconde de Saussuna.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 10 do corrente mez, de 1º secretario da camara dos deputados, communicando que constara á mesma camara, por officio do ministerio da justiça de 4 do corrente mez, ter sido sancionada a resolução da assembléa geral autorizando o governo a conceder um anno de licença ao desembargador José Nicoláo Rigueira Costa.—Ficou o senado inteirado.

Seis do igual data e do mesmo secretario, remettedo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º. São concedidas em beneficio das obras do novo edificio projectado para diversos serviços da santa casa da Misericordia da cidade de S. Luiz do Maranhão cinco loterias, que correrão nesta corte, segundo o plano actualmente em vigor.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Agostão Pereira da Silva*, 2º secretario interino.—A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. A lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851 não veda a nomeação de qualquer cidadão habilitado para chefe de missão diplomatica, uma vez que por isso não goze das garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º da citada lei.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Agostão Pereira da Silva*, 2º secretario interino.—A' commissão de constituição.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º. São concedidas tres loterias, cujo producto se applicará para a manutenção da escola de instrução primaria instituida pela irmandade da igreja de Nossa Senhora da Copacabana desta Corte e para os reparos da mesma igreja.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Agostão Pereira da Silva*, 2º secretario interino.—A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º. E' autorisado o governo para mandar admitir a exame das materias de 1º anno da faculdade de direito do Recife e ouvinte Hermínio Martins Curvello, considerando-se validos para esse fim os exames de latim, francez e philosophia que já fez.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Agostão Pereira da Silva*, 2º secretario interino.—A' commissão de instrução publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º. E' autorisado o governo para admitir no quadro do exercito no posto de alleres e tenente honorario José Pedro da Silva Soute.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino.—*Agostão Pereira da Silva*, 2º secretario interino.—A' commissão de marinha e guerra.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para jubilar o Dr. Antonio da Cunha Figueiredo, lente de instituições canonicas do seminario de Olinda com o ordenado que lhe competir, conforme o tempo de serviço publico que se liquidar.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1.º secretario interino.—Agostão Pereira da Silva, 2.º secretario interino.—A commissão de pensões e ordenados.

Tendo comparecido mais os Srs. Paes de Mendonça, Antônio, visconde do Rio Branco, Zacarias, Pompeu, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Saraiva, Fernandes da Cunha, Junqueira, Teixeira Junior, barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Simbu, Octaviano, Nunes Gonçalves, Cunha Figueiredo e visconde do Bom Retiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### RESTITUIÇÃO

Entraram em 3.ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos deputados :

N. 272, autorizando o governo para mandar restituir aos herdeiros do ex-theosourado do correio Dr. João José Coutinho a quantia de 5:117\$915.

N. 240, idem para pagar, com indemnisação, a Liberato Lopes da Silva a quantia de 3:060\$5.000

##### TRIBUNAS DO COMMERCIO

Seguiu-se em 2.ª discussão e foi approvada para passar á 3.ª a proposição da mesma camara n. 254, autorizando o governo para supprimir os tribunales de commercio, cujas attribuições sejam exercidas por juntas e inspectorias.

##### TEMPO DE SERVIÇO EM CAMPANHA

Entrou em 2.ª discussão a proposição da mesma camara n. 263, mandando contar pelo dobre o tempo de serviço em campanha aos officiaes e praças do pret.

O Sr. Figueira de Mello :—Sr. presidente, levanto-me para fazer algumas reflexões acerca da proposição que veio da camara dos Srs. deputados, declarando que o tempo de serviço em campanha é contado pelo dobre para reforma dos officiaes e praças do pret do exercito.

Parece-me, Sr. presidente, que, tendo nós estabelecido, pela lei de 6 de Setembro de 1850, as regras para os accessos das differentes officiaes do exercito, não podiamos, nem deviamos, fazer-lhe alterações, sem que previamente se mostrasse a sua conveniencia.

Ora, a alteração a que alludo me parece, logo á primeira vista, inteiramente inconveniente.

Em primeiro lugar julgo que esta resolução tenderá a onerar grandemente o thesouro nacional; porquanto, havendo nestes ultimos tempos muitos militares servido na campanha do Paraguay, é natural que tenham, á vista do favor que lhes dá essa lei, de vir pedir reforma, e por consequencia aggravar o thesouro em novos onas.

Sobre esta parte desejaria ouvir não só o honrado ministro da guerra, mas tambem o Sr. ministro interino da fazenda, que é quem tem os cordões da bolsa do thesouro, e que me parece, attenta a confiança que lhe presto, os ha de conservar bem tezos, afim de que nella não se mettam mãos esbanjadoras.

O Sr. Paranaguá :—Mas isto não tem applicação ao caso.

O Sr. Figueira de Mello :— Tem applicação ao caso, porque a lei vae augmentar as despesas do thesouro publico, facilitando assim a reforma dos officiaes.

Entendo tambem que esta lei é contraria á disciplina do exercito, porquanto devemos conservar em todos os tempos a maior subordinação entre os officiaes de todas as categorias para com os seus commandantes. Ora, se facilitarmos a reforma aos officiaes, o resultado será que elles, por despeito, quando forem obrigados a serviço que lhes não agrade, veuham pedir immediatamente reforma; portanto julgo que a medida de que se trata é prejudicial á disciplina.

O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho) :—Não apoiado.

O Sr. Figueira de Mello :—O nobre ministro não apoia esta minha proposição; pois bem, desejo que S. Ex. exhiba as razões que tem para isso. Não sou sem duvida o mais competente para fallar em assumptos militares, mas aquelles, que o são, devem vir á tribuna explicar, desenvolver, por assim dizer, todas as razões que fundamentam o projecto.

E como o nobre ministro da guerra, que se acha junto a mim, é sem duvida o mais competente para fazel-o, se S. Ex. emitir opinião favoravel, eu, que tenho toda a confiança no nobre ministro, não duvidarei dar-lhe o meu voto. Emquanto, porém, S. Ex. não vem á tribuna esclarecer-nos pela sua pratica, com sua illustração, não de permittir os Srs. senadores que continue a apresentar as razões em que me fando para impugnar a proposição que se discute.

Tambem me parece que semelhante resolução é contra o espirito militar, que eu desejo ver estabelecido no paiz, como primeiro fundamento de sua grandeza, de sua prosperidade, porque a grandeza e prosperidade das nações não se podem firmar, sem que estejam seguras de sua independencia e paz publica, e poram oppôr aquelles que quizerem offender a nacionalidade e a ordem publica os braços e as armas de seus soldados.

Ora, digo eu que a disposição deste projecto é contra a disciplina militar, porque os officiaes, apenas entenderem, pelas seus calculos, que podem reformar-se, hão de sem duvida fazel-o; e a nação, em vez de lucrar com a continuação do serviço dos seus militares experimentados, de seus guerreiros, ficará privada delles por considerações e interesses economicos desses militares.

Assim, se esta resolução offende a disciplina militar, se offende ao espirito militar, cumpre-nos destruir todos os incentivos que possam servir para retirar das fileiras do exercito aquelles que já se assignalaram por grandes feitos e, por assim dizer, se tornaram benemeritos da patria.

Senhores, me parece que um dos inconvenientes que resulta naturalmente desta proposição, se for admittida, é a corrupção que póde della resultar; porquanto muitos militares, para se livrarem do serviço e promoverem muitas vezes o adiantamento de certas e determinadas pessoas, podem vir pedir reforma, dando assim facilidade a que outros subam. Isto me parece deverá acontecer, senão muitas vezes, ao menos algumas, e por isso devemos prevenir, como legisladores, que se fundem em lucro, em interesse, essas pretensões de reforma.

Além destas razões me parece que ha uma muito predominante, e vem a ser que, em virtude da lei de 6 de Setembro de 1850, relativa ao accesso a que tem direito os officiaes das differentes armas do exercito, e pela lei de 18 de Junho de 1873, que estabelecem regras para as promoções no corpo da armada, se determina que tanto no exercito como na armada se contam no dobro os serviços feitos pelos militares em campanha.

Ora, se isto assim tem acontecido, se a algum official tem-se contado a antiguidade em dobro, porque serviu na campanha de Paraguay ou em outra qualquer, não ha motivo para que este mesmo tempo, que lhe contam em dobro para a promoção, seja tambem contado em dobro para a reforma.

Parece-me que uma vez que o militar já se acha remunerado pelo serviço que fez na guerra, porque o legislador entendeu que aquelles que servem a seu paiz com risco de vida devem merecer em premio, devem ficar depois em igualdade de circumstancias para com outros, que não prestaram serviço de guerra. Os seus serviços foram uma vez reconhecidos e remunerados, e portanto não podem sê-lo duplamente ou uma segunda vez.

Entendo, pois, senhores, que nos devemos limitar ao que se acha estabelecido na lei de Setembro de 1850 e na de 18 de Junho de 1873, porque essas leis foram sufficientemente discutidas nas camaras e adoptadas depois de se ter ouvido o parecer das pessoas as mais competentes; não devem ser revogadas, sem que se apresentem razões muito ponderosas.

Senhores, se adoptarmos essa resolução hoje para o exercito, amanhã teremos de approvar igual resolução para a marinha.

O Sr. Junqueira:—Já está.

O Sr. Figueira de Mello:—Perdê-me, na resolução não está; ella falla em prazos de pret.

O Sr. Junqueira:—Do exercito e da armada.

O Sr. Figueira de Mello:—Bem; então, digo eu, razão de mais: não devemos reprovar aquillo que fizemos aqui em 1873, depois de discussões muito luminosas.

Eis o que diz o art. 7º da lei de 1873:

« Aes officiaes que se empregarem em operações activas de guerra, contar-se-ha em dobro o tempo que nellas

passarem para preenchimento dos prazos designados no art. 1º.

Para este fim publicará o quartel-general da marinha as datas em que tiverem começo as operações.»

Assim, tanto para o exercito como para a armada se acha determinado que os officiaes que serviram em tempo de guerra só vençam o dobro uma vez. Como então applicar o dobro uma segunda vez, se elles já foram remunerados, contando-se por tal modo o tempo de serviço de guerra?

Acho por consequencia que essa duplicata não deve ter logar pelas razões que brevemente enunciei, que se ella vae recompensar os officiaes que serviram na guerra, vae tambem por assim dizer offender a outros que não estiveram nella.

O Sr. Paranhos:—Não ha duplicata.

O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho):— V. Ex. está enganado.

O Sr. Figueira de Mello:—Não ha duplicata, estou enganado; mas o que diz a lei? Que o tempo que os officiaes servirem em operações activas de guerra será contado em dobro para a promoção.

O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho):—Esta resolução diminua o intersticio para a promoção.

O Sr. Figueira de Mello:—Bem; V. Ex. explicará isto. Eu entendi que era do meu dever provocar discussão sobre este ponto e mostrar que a resolução me parecia inconveniente.

O nobre ministro da guerra, em quem confio muito, desenvolverá a materia e nenhuma duvida terei em dar-me por convencido. O nobre senador pelo Piahy, que já foi ministro da guerra, dirá tambem se a medida convem. O mesmo fará outros senhores. O senado per ultimo decidirá se as razões que a isto me levaram são ou não procedentes.

Tenho dito.

O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho):—Sr. presidente, o nobre senador que acabou de fallar parece entender que contando-se em dobro o tempo de serviço de campanha para os officiaes que pedem reforma, ha nisto duplicata.

O nobre senador está enganado; penso que é de toda equidade o que se pretende conceder nesta resolução.

Já é contado em dobro o tempo de serviço de campanha dos officiaes para a ordem de Aviz e o intersticio de uma á outra promoção; só falta contar-o para a reforma. É justamente o que agora se quer fazer.

O official que se inutiliza, aquelle que, tendo dous ou tres annos de serviço, vae para a guerra, e nesta perde um braço ou uma perna, querendo reformar-se, não l.º é actualmente contado em dobro esse tempo, durante o qual, aliás, prestou elle relevantes serviços, dos quaes resultou ficar inutilizado.

É isto equidade?

Esto tempo já foi contado assim até para os cirurgiões contratados para servirem na campanha de Paraguay; mandou-se contar em dobro esse tempo de serviço para a sua jubilação e muitos já estão assim jubilados.

Ora, se aos cirurgiões se contou o tempo pelo dobro, a esses que foram expôr-se á morte o que se deve fazer?

Os officiaes não se reformam quando querem; mas quando padecem de alguma molestia. Sem que provem, perante uma junta de saúde, que estão inutilizados, hão de continuar no serviço, tenham o tempo que tiverem. Por consequencia não haverá receio de que elles se reformem quando quizerem, e menos do que soffra a disciplina.

Me parece, portanto, que a resolução deve passar, e que é de toda a justiça o que nella se estabelece.

Findo o debate e posta a votos a proposição, foi approvada para passar á 3ª discussão.

A requerimento verbal do Sr. Paranaçuá foi dispensado o interstício para a dita discussão.

#### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA

Proseguiu a 2ª discussão do orçamento, no art. 5º, relativo ao ministerio da marinha.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde do Rio Grande, Paranaçuá e visconde de Niterohy, e sendo o mesmo Sr. ministro introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

**O Sr. Pompeu:** — Sr. presidente, um dos artigos do programma do ministerio de 25 de Junho foi a restauração da regularidade do orçamento. Com effeito este preceito constitucional estava tão obliterado pela administração passada que o gabinete julgou conveniente tornal-o um ponto de seu programma.

Applaudo-o e felicito-o por isso; e não sei eu que concorra para que o governo deixe de ser competentemente habilitado com as leis do orçamento de que necessita para prover ao serviço publico.

Mas não basta para cumprir-se o preceito constitucional fixar-se annualmente a despesa publica, e nem mesmo que o ministerio, fiel á lei e á sua probidade politica, comprometta-se a não exceder as despesas votadas pelo corpo legislativo. O preceito constitucional exige tambem que as despesas sejam devidamente fiscalizadas e que o parlamento, examinando os recursos do Estado, não decreto despesas, que sejam superiores aos meios de que o paiz póde dispôr.

Ora, Sr. presidente, de anno para anno nota-se tendencia exaggerada para augmentar a despesa publica, a qual corre com a velocidade de uma locomotiva, enquanto a receita publica vas marchando vagaresamente. Os deficits, em cujo regimen infelizmente já entramos, vão progredindo; o desequilibrio entre a receita e a despesa é manifesto; entretanto que, como sabe o senado, é uma condição não só de bom regimen economico como de credito dos Estados e equilibrio entre as despesas e a receita.

Como notei, os deficits nos ultimos orçamentos são patentés, e tem de ser preenchidos necessariamente com operações de credito, com empréstimos, que ainda mais aggravarão as nossas condições financeiras.

Sem fallar nas grandes despesas extraordinarias que toem sido decretadas para diversos serviços e nas que o

parlamento tem ainda de decretar para satisfazer á imperiosa exigencia do auxilio á lavoura nacional, observa-se nos orçamentos de despesa regular um augmento consideravel mesmo do orçamento ultimo para o actual.

A despesa geral do orçamento que votamos em um dos dias passados para o exercicio de 1875—1876 foi de 103,289:135\$, quantia que depois foi augmentada com autorisações concedidas ao governo, que elevaram a despesa do orçamento a um deficit importante com relação á receita prevista de 106,000:000\$, que provavelmente não se verificará.

Mas não só neste orçamento a despesa é muito superior á votada para o corrente exercicio, como mesmo com relação á receita calculada de 106,000:000\$, já ha um deficit não pequeno.

Presumindo-se que a receita seja de 106,000:000\$ a despesa consignada nas diversas verbas, que ainda serão augmentadas, é orçada em 107,738:652\$488, havendo por consequente um deficit de 1,738:635\$432, e com relação á despesa votada no orçamento de 1875—1876 dá-se a differença de 4,449:517\$188.

Vê, portanto, o senado que dentro do prazo de poucos dias, pois que o orçamento do exercicio de 1875—1876, passou no senado, ha poucos dias, e talvez ainda não tenha sido devolvido á outra camara, a despesa augmentou com a quantia de 4,449:000\$000.

Não sei, portanto, onde iremos parar com tão desmesurado crescimento de despesas.

Este augmento de despesa é notavel em todos os ministerios e em quasi cada um dos ramos do serviço publico que correm pelas differentes repartições. Para a da marinha, de que actualmente tratamos, o augmento de despesa do orçamento passado para o actual é de 512:516\$865. Pergunto ao honrado ministro: o que é que justifica este excesso de despesa de um orçamento para outro; se novos serviços foram creados, ou que necessidade ha de se crearem novos serviços que justificam este excesso de despesa?

Pois, quando os orçamentos se desequilibram, quando entramos no regimen fatal dos deficits, quando se falla tanto em economia, quando o novo gabinete faz disto um programma, ou um ponto de seu programma é que o orçamento propriamente deste ministerio, vem com um augmento de despesa consideravel desta ordem?

Comparei as diversas verbas da preposta presente com a do orçamento passado em que se dá este augmento de despesa, e achei o seguinte, a respeito do que peço ao nobre ministro que nos dê explicações.

O augmento de despesa é nas seguintes verbas:

Conselho naval.....	6:900\$000
Supremo tribunal.....	5:234\$000
Intendencia.....	12:726\$000
Corpo da armada.....	91:330\$000
Imporias marinheiros.....	100:000\$000
Arsoaes.....	232:185\$700
Capitanias de portos.....	20:072\$825
Extraordinarias.....	100:000\$000

Não havendo nos relatorios da marinha nada que justifique o augmento destas despesas, e não tendo mesmo o honrado ministro, na discussão que sustentou perante o senado



por ocasião do orçamento passado, pedido augmento de despeza ou justificado a necessidade de novos serviços, peço a S. Ex. que nos declare o motivo por que se vem hoje pedir mais quinhentos e tantos contos de réis para augmentar a despeza nestas verbas dos diversos serviços que acabei de ler.

A commissão de orçamento andou fazendo alguma redução, aparando algumas unhas um pouco crescidas das diversas despesas, mas foi, permitta-se-me a expressão, uma economia de palitos.

O Sr. Antão:— 54:000\$000.

O Sr. Pompeu:— 54:000\$ é uma bagatella para tantos milhares. Deixou as despesas maiores e cortou apenas por alto algumas das mais insignificantes.

Li no relatório ultimo da repartição da marinha que as capitania de portos não prestam serviço util; o honrado ex-ministro capitulou mesmo esta despeza como improductiva; entretanto, vejo figurar no orçamento esta despeza por 284 489\$225, e agora o honrado ministro pede o augmento de 20:000\$ para este serviço. Pois, quando o seu honrado antecessor qualificou de despeza improductiva, de inutil, o nobre ministro, em vez de cortar, quer augmentar uma despeza improductiva?

O que fazem hoje essas capitania de portos? O serviço mais importante (ou já o disse aqui de outra vez) incumbido a essa repartição era cuidar do melhoramento dos portos, serviço que lhe foi retirado para passar ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, e que corre hoje por conta dessa repartição, incumbido a diversos engenheiros. Por consequencia, o que resta á capitania dos portos? Fazer o alistamento do pessoal da marinha e dos vasos marítimos, e da maneira que o senado sabe, porque ja tratei aqui deste ponto com relação a diversas provincias, em que se classificou maior numero de embarcações do que de marinheiros.

Portanto, Sr. presidente, parecia que era occasião de nobre ministro ou reformar todas essas repartições ou extingui-las.

Tambem noto entre as diversas verbas de despeza do orçamento da marinha a da companhia de invalidos, com 13:713\$750, ao passo que no relatório de honrado ex-ministro se lê que o asylo de invalidos contém apenas quatro pessoas! Pois para um serviço desta ordem, para se agasalharem quatro individuos, é de mister gastar 13 contos e tantos? Seria mais conveniente ou que se desse uma esmoia a esses infelizes para cuidarem de sua vida em qualquer parte, visto que em nosso paiz não falta a caridade particular, ou então recolhel-os a algum hospital, mediante uma pensão que a este se desse, de que gastar o governo 17:000\$, como no orçamento passado, e 13 contos e tanto, como neste orçamento, com o serviço só para quatro invalidos.

Assim, pois, Sr. presidente, eu peço ao nobre ministro para tranquillisar minha consciencia a respeito do augmento de despeza que consideravelmente se nota de anno para anno, o que nos levará, se é que já não estamos, ao regimen de *deficit* e nos ameaça de uma bancarota; que nos justifique essa despeza, que nos diga se ellas são indispensaveis; porque, no caso contrario, rogaria a S. Ex. que, em vez de procurar augmentar o orçamento actual, o

reduzisse, realizando uma das promessas que nos fez o ministerio de que S. Ex. faz parte, isto é, que o orçamento, de hoje em diante, seria uma realidade, e a realidade dos orçamentos quer dizer, não só que elles sejam votados regularmente pelo parlamento, como que as despesas sejam feitas com economia e regularidade, e, principalmente, que o mesmo parlamento não decreto despesas superiores aos recursos do Estado.

E como protestei, e estou firme em que o governo seja habilitado com a competente lei de orçamento de anno a anno, afim de evitar o escandalo, que se tem dado, de passarmos dous annos sem orçamen'o, não quero concorrer de maneira alguma para protellar esta discussão. Faço simplesmente estas perguntas perfunctoriamente, e vou sentar-me, pedindo a S. Ex. que me dê uma resposta, se o quizer fazer, senão me contentaria com que S. Ex. nos indicasse as reduções e despesas que tem de fazer.

O Sr. Pereira Franco (ministerio da marinha):—Sr. presidente, vou dar as explicações que o honrado senador pelo Ceará acaba de exigir do governo sobre o orçamento em discussão.

S. Ex. reconhece commoço a necessidade de habilitar-se o governo com os meios ordinarios de occorrer ás despesas publicas; é assim que o nobre senador applaude as diligencias que tem feito o governo para se preparar com o orçamento para o anno financeiro vigente, assim como para o anno financeiro futuro, afim de poder occorrer aos serviços a seu cargo. Entretanto, accrescenta S. Ex., a tendencia que nota de augmentar-se em geral as despesas publicas neste paiz realiza-se tambem em relação ao ministerio a meu cargo.

E' assim que S. Ex., apontando varias verbas do orçamento que se discute, exige que eu lhe faça ver as razões em que se funda o governo para pedir quantias mais elevadas do que no orçamento anterior.

Se me fosse licito, eu pederia licença ao nobre senador para convidal-o a examinar as tabellas explicativas, que acompanham o orçamento. Abi veria S. Ex. designadamente dados os motivos por que no orçamento em discussão se observa em certas verbas algum augmento em relação ás verbas correspondentes do orçamento de 1874—1875, assim como de de 1875—1876. Entretanto, para cumprir o dever que me corre, passarei a tratar de cada uma dessas verbas, expendendo as razões em que se funda o governo para pedir quantias maiores, posto que, como S. Ex. mesmo fez ver, as differenças sejam de pequena importancia.

O primeiro paragrapho em que o nobre senador notou accrescimento é o do conselho naval, creio eu. Peço a S. Ex. que me vá corrigindo, quando es apontamentos que tomei de seu discurso não estiverem exactos.

Na verba de conselho naval a differença é de 7:500\$. Prevém este augmento de se ter comprehendido neste paragrapho a somma necessaria para impressões e diversas encadernações, nos termos do aviso de 31 de Janeiro de 1874, e a gratificação a cada um dos dous membros adjacentes, officiaes superiores da armada, de accordo com o disposto no aviso de 24 de Outubro do mesmo anno.

Aqui cabe observar que meu digno antecessor entendeu que devia distribuir pelas diferentes verbas do orçamento, por onde essa despesa devia ser feita, as quantias destinadas a impressões e encadernações de varias estações da repartição da marinha, porque até agora todas essas quantias saíam exclusivamente da verba — despesas extraordinarias e eventuaes, — parecendo em verdade mais regular que cada uma das estações, como a secretaria do Estado, o conselho naval, a intendencia, etc., tivesse sua cifra especial para fazer a despesa com impressões e encadernações de que necessitasse. Eis um dos motivos por que nesta verba, assim como em varias outras citadas pelo honrado senador, se nota differença para mais, differença que na realidade não se dá, havendo apenas transposição de quantias de uma para outra verba.

O Sr. Saraiva:— Devia haver diminuição na verba—despesas extraordinarias e eventuaes.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):— Sim, senhor, e a isto attendeu-se até certo ponto. Certamente dever-se-hia ter deduzido, como se deduziu, da verba—despesas extraordinarias e eventuaes,—a importancia das despesas que passavam para outras verbas. Entretanto, pelo que se despendera nos tres annos anteriores da verba—despesas extraordinarias e eventuaes,—reconheceu-se que ella era insufficiente como estava, e por isso augmentou-se alguma coisa a cifra total. Aos honrados senadores da opposição, que mostram desejar, como o governo deseja, como todos desejam, a verdade do orçamento, compratarem facilitar os meios de se conseguirem do parlamento as quantias realmente precisas; deixando de adarmos-nos illudindo, votando orçamentos apparentemente equilibrados, e depois reconhecendo a necessidade de se abrirem creditos extraordinarios.

O Sr. Saraiva:—E' o que aqui sempre temos dito.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):—Sem querer fazer censura a governo algum dos que antecederam ao actual ministerio, direi que pela parte que toca ao gabinete a que pertence, e mais particularmente pelo que me diz respeito, declaro que com a maior franqueza pedirei ao parlamento os meios de que necessitar para occorrer as despesas publicas, porque accrescentarei mais esta vez que com a maior repugnaancia abrirei creditos supplementares, e com maioria de razão creditos extraordinarios.

E' assim que, ao tomar conta da repartição a meu cargo, tendo sido advertido por um topico do relatório do meu antecessor que elle tinha intenção de pedir ao parlamento um credito para as despesas da força naval e de arsenaes, dei-me pressa em mandar examinar este assumpto, e em seguida fui pedir á camara dos Srs. deputados um credito supplementar e extraordinario, o qual foi perfeitamente justificado pelos demonstrativos que o acompanharam; tanto que a camara dos Srs. deputados em 2ª discussão dispousse o debate, e já hoje eu teria de assistir naquella camara á 3ª discussão dessa proposta, se não devesse assistir aqui á presente discussão.

Tambem o nobre senador notou differença na verba—conselho supremo militar.

O augmento, que é do 4:800\$, resulta da maior gratificação concedida aos membros do conselho em virtude do aviso de 18 de Julho de 1874.

Fallou igualmente o nobre senador na verba—intendencia e accessorios,—que a do § 6.º Esta verba foi orçada na quantia de 127:277\$500, que, comparada com a quantia votada para o exercicio de 1874—1875, apresenta a differença de 26:104\$. Provém a differença de se haver comprehendido a despesa com o pessoal empregado no rebocador, lanchar a vapor e batelão ao serviço da intendencia, despesa que até agora corria pela verba—arsenaes.

Entendeu-se, porém, que todo quanto pertencese ao serviço da intendencia devia sair da quantia votada para esta estação; por isso accrescentou-se a quantia de 9:408\$. Da mesma sorte procedu o augmento da verba de se ter elevado o numero dos remadores dos escalóres da dita intendencia 2:330\$; do maior numero de serventes do almoxarifado da Corte 10:080\$; de se ter augmentado a quantia para o azeite da casa e outras despesas miudas 700\$; e da somma necessaria para impressões e encadernações 4:000\$; sommando estas quantias em 26 524\$, diminuiu-se 420\$ com relação ao servente do armazem em S. Domingos; de modo que veio a ser o augmento real de 26:104\$.

Fallou depois o honrado senador no augmento que se nota na verba—corpo da armada e classes annexas. Attenda o honrado senador que desta verba foram deduzidos 200:000\$, e ainda assim vê-se a differença para mais de 131:439\$568, por se haver comprehendido os soldos dos officiaes da armada e das classes annexas, sem deducção de um dia para o monta-pio, e por se haver attendido ao soldo dos officiaes marinheiros com mais utilidade, por effeito do decreto n. 5,363 de 30 de Junho de 1873, não obstante o que de menos se pedia para o quadro extraordinario, além de outras alterações nas diversas despesas dos corpos de saúde e da fazenda, na conformidade dos avisos de 1 de Maio de 1873 e 16 de Dezembro de 1874.

Acerca desta verba devo observar ao nobre senador que se se devesse esperar que no exercicio para que é votada esta lei, o corpo da armada e classes annexas pudesse ser completado, não era possível deduzir-se da mesma verba a quantia de 200:000\$, como se fez; por consequencia o que está no orçamento não é rigorosamente o que se devia pedir, é menos 200:000\$. Mas embora não seja provavel que o corpo da armada se complete, todavia é possível que isto succeda, e então fica desde já prevenido o corpo legislativo de quanto é a differença que ha da cifra marcada para a que se tornará indispensavel, segundo a legislação em vigor e as necessidades do serviço.

Não sei se o honrado senador fallou da verba—corpo de imperiaes marinheiros. Desta verba se tem deduzido sempre nos orçamentos anteriores a quantia de 200:000\$; porém, na actual proposta deduziu-se 300:000\$. Na previsão de que as companhias de aprendizes marinheiros, se não chegarem ao seu estado completo, poderão ficar mais numerosas do que presentemente estão, eu pedi na camara dos Srs. deputados que a deducção, que até agora se fazia de 200:000\$, fosse mantida, adoptando-se assim uma emenda, que deu a esta verba mais 100.000\$;

Porque, do contrario, seria desde logo confessar que na hypothese alludida seria inevitavel a necessidade de abrir-se um credito para occorrer á maior despeza com esta verba.

Por consequencia nella a emenda unica que ha no presente orçamento da marinha augmentando em 100:000\$ a verba—imperiales marinhoiros—tem a explicação que acabo de dar. O nobre senador mesmo foi um dos que, tomando parte nas duas discussões pesadas sobre negocios da marinha, convidou o governo a empregar todos os meios ao seu alcance para completar as companhias de aprendizes marinhoiros, e accedendo da melhor vontade a esse appello, entendi dever habilitar-me com os meios sufficientes para occorrer á maior despeza, que aquelle facto produziria.

Segue-se a verba—arsenaes. A differença para mais nesta verba é de 933:055\$282, que resulta da nova organização dada aos arsenaes pelo decreto n. 3,622 de 2 de Maio de 1874; de se haver calculado os jornaes e gratificações dos operarios das differentes officinas e dos remadores do arsenal de harmonia com as tabellas de 4 de Dezembro de 1872, além de outras alterações, taes como vencimentos aos guardas para o serviço de vigias, por effeito dos avisos de 24 de Fevereiro, 5 e 25 de Agosto e 21 de Novembro de 1874; de maior diaria aos guardas dos diques e sortentes da companhia de aprendizes artifices da Côte, em vista dos avisos de 16 e 29 de Abril de 1873; de gratificações aos patrões, remadores e serventes dos arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará, em virtude dos avisos de 18 de Abril, 13 de Agosto e 12 de Novembro de 1873; e finalmente por se ter attendido a maior quantia para as diversas despesas com referencia aos arsenaes da Côte e de Matto Grosso.

O Sr. Pompeu dá um aparte.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):—Sim, o augmento em relação ao orçamento de 1875—1876 é somente de duzentos e trinta e dois contos e tanto, tal differença procede de que reconhecem-se ser a quantia antes votada exigua para occorrer ás necessidades do serviço. Na verba—arsenaes—daquelle exercicio, para a qual se votou 3.700:869\$382, dá-se uma grande differença para menos do que por fim foi considerado indispensavel para o exercicio de 1874—1875.

O honrado senador bem pôde comprehender, que se ha serviço de valor e importancia variavel, dadas certas circumstancias, é o que corre pelos arsenaes; e tanto assim que ainda não se abriu um credito extraordinario, em que a verba—arsenaes—não fosse contemplada.

O Sr. Pompeu dá um aparte.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):—Desde que apparecem navios em maior numero do que se calculou precisando de concertos, taes concertos se hão de fazer forçosamente; por consequencia, não sendo bastante a quantia votada para esse serviço em tão larga escala, necessariamente se ha de abrir um credito extraordinario, uma vez que pelas disposições que regulam a abertura de creditos, esta verba não admittê creditos supplementar, pois que na repartição da marinha somente se podem abrir creditos supplementares para as duas ver-

bas—força naval—e—despezas extraordinarias e eventuaes.

A este respeito recordarei ao honrado senador quando se votou o orçamento para 1874—1875, querendo-se economisar muito, marcou-se a quantia de 3,000:000\$ para arsenaes; entretanto, reconhecendo-se posteriormente que essa quantia era insufficiente para as despesas a fazer, abriu o governo um credito de 3 000:000\$; e ainda assim não chegando, solicitei da assembléa geral um novo credito, no qual a verba em questão figura com mais de 3,000:000\$, de fórma que os serviços que correm pela verba—arsenaes—no exercicio de 1874—1875, em vez de custarem 3,000:000\$, como foi votado, hão de custar nove mil e tantos contos.

Perguntarei, pois, ao honrado senador, porque reconhecendo-se a necessidade de uma quantia maior para o exercicio da lei em discussão, não ha de o governo pedir francamente ao corpo legislativo esse augmento, para o contrario condescender-se com os desejos dos que pretendem sem fundamento que as verbas sejam diminuidas?

O Sr. Pompeu dá um aparte.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):—Devo agora declarar, aproveitando esta occasião, que a verba—arsenaes—no exercicio de 1875—1876, cujo orçamento o senado ha pouco votou, e pende ainda da camara temporaria, se acha muito comprometida. Pagas as despesas já feitas, e effectuada a distribuição de credito pelas provisões, aberto na Europa os creditos necessarios para a conclusão de encomendas que lá estão, como a de encouraçado *Independencia*, etc., a muito pouco ficará reduzida a cifra votada; pelo que temo ver-me collocado na necessidade imperiosa de exceder-a, mediante a indispensavel abertura de um credito.

Com isto o que quero significar ao nobre senador é que o que se pede para o exercicio seguinte não é demais. Eu desejaria estar habilitado a calcular, desde já, quanto mais será necessario, para pedir sem hesitação ao corpo legislativo a elevação da verba; mas já fiz ver a S. Ex. que, apesar de não estar incluída essa verba entre aquellas cujas despesas são consideradas variaveis, a considero muito variavel, pelas emergencias que apparecem todos os dias, como necessidade de concertos de maior numero de navios, etc.

Capitania de portos.—A differença para mais de 30:218\$225 procede de se ter restabelecido a capitania de porto de Matto-Grosso, em virtude do decreto n. 3463 de 12 de Novembro de 1873; da creação da de Amazonas, de conformidade com o decreto n. 5798 de 18 de Novembro de 1874; dos vencimentos do pessoal das praticagens da barra de Icaparu, em S. Paulo, segundo o aviso e instrucções de 16 de Janeiro e 18 de Fevereiro de 1874, e da barra da Laguna, na provincia de Santa Catharina, por aviso de 25 de Agosto dito; da elevação de diarias aos encarregados das diligencias tanto da Côte como das provincias, e dos jornaes e gratificações aos patrões e remadores da capitania da Côte, por effeito de differentes avisos; de menor quantia pedida para alugueis de casas onde funcionam algumas capitancias; de se haver comprehendido nesta tabella as despesas com impressões e encadernações, que corriam pelo § 21; e finalmente do pessoal

empregado no rebocador *Guarany* ao serviço da capitania do porto da Côrte, conforme os avisos de 14 e 26 de Janeiro de 1875.

Entretanto o honrado senador perguntou por que motivo, sendo consideradas as capitancias como insufficientes no estado em que se acham para os fins de sua criação, longe de se diminuir a despesa, ao contrario parecia um pouco augmentada.

Direi ao nobre senador que, comquanto essa instituição, como se acha, não possa preencher o fim que se teve em vista quando foi estabelecida, não é possível contudo que o governo deixe por isso de occorrer ás despesas com o pessoal e outros mysteres das capitancias.

E' para desejar que o senado não se encerre este anno sem habilitar o governo para a reforma das capitancias, assim como para a reforma do externato de marinha.

E aproveito a oportunidade para instantemente pedir ao senado que autorise o governo a converter o externato de marinha em collegio naval, para que no anno proximo não se veja o corpo legislativo na necessidade de repetir as considerações já feitas por vezes contra o externato, que realmente já não preenche os fins de sua criação, pelas razões que tem sido adduzidas.

A respeito do asylo de invalidos perguntei-me o nobre senador se não seria melhor extinguil-o do que conservar-o abortivo para os poucos invalidos que existem.

Repetirei agora o que já disse da outra vez que fallei sobre este assumpto, e vem a ser, que por ora o asylo não tem tão longa duração que possa ser definitivamente julgado. Ainda ha pouco tempo fizeram-se muitas despesas para o estabelecimento do asylo, e é cedo para sabermos com segurança se elle prestará ou não para o fim da sua criação.

E' certo que até aqui tem havido repugnancia da parte dos invalidos em serem alli recolhidos; mas indubitavelmente a criação é de grande utilidade. E' melhor isto do que acontecer que alguns invalidos andem vagando pelas ruas sem terem onde se recolherem quando queiram.

A respeito das peções em que fallen o nobre senador creio que far-se-hia necessario que o governo fosse autorizado pelo corpo legislativo para concedel-as.

Em conclusão, acho ainda cedo para se mandar fechar um estabelecimento que ainda ha pouco se mandou abrir para um fim tão util.

Creio que o nobre senador não tratou de outros pontos por isso limite-me ao que acabo de dizer.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—Sr. presidente, quando discutiu-se o orçamento da marinha para o exercicio de 1875—1876, tomando eu parte nessa discussão, entre outros assumptos de que me occupei, chamei especialmente a attenção do nobre ministro para duas necessidades, que se prendem ao serviço, a cargo do S. Ex. e que eram geralmente reconhecidas.

Uma dellas era a collocação de pharóes na costa de Brasil e outra a extincção do externato de marinha e a sua substituição por um estabelecimento denominado collegio naval.

A cerca dos pharóes vi, com muito prazer, que na discussão da fixação das forças de mar, se não me engano, foi votado um credito, ao governo de 600:000\$ para satisfazer essa grande necessidade.

Parece-me tambem ter ouvido, ha pouco, o nobre ministro pedir autorisação para a criação do collegio naval.

**O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):**—Pedi que a autorisação contida no projecto que veio da camara dos deputados passasse este anno, para se poder fazer alguma cousa.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—Por me parecer ouvir isto do nobre ministro, ia offerecer um artigo additivo, perguntando antes a S. Ex. se estava disposto a aceitá-lo. Não tive tempo de examinar o projecto que veio da camara dos deputados; e a minha emenda era concebida nestes termos:

« Fica o governo autorizado... ». Mas uma vez que esta disposição achá-se contida na proposição, vinda da outra camara, não será necessario o additivo que eu desejára mandar á mesa. Contudo, se o nobre ministro entender que ha conveniencia em approvar o additivo, eu o enviarei, aguardo a resposta do S. Ex. para decidir-me.

**O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):**—Sr. presidente, vejo-me embaraçado na resposta que devo á pergunta do honrado senador.

Quando se discutiu o orçamento de 1875—1876, e principalmente quando se tratou da proposta das forças de mar, notei que alguns honrados senadores, sem desconhecarem a necessidade de certas autorisações contidas naquelles projectos, declararam que, para maior regularidade, seria preciso que taes autorisações fossem conferidas em projectos especiaes.

Tendo eu de responder a essas observações, ponderei que, comquanto estivesse, até certo ponto, de accordo com o pensamento do S. Ex., contudo pela exiuidade do tempo recriava que taes autorisações, dependendo de projectos especiaes não passassem opportunamente, e que, a exemplo de outras leis anteriores me parecia melhor que, aproveitando-se o tempo, se incluíssem as mencionadas autorisações nessas leis.

Agora o honrado senador, referindo-se ao que ha pouco disse, acerca da autorisação contida em uma proposição da camara dos Srs. deputados, concernente á criação de um collegio naval, sendo para isso reformado o externato de marinha, offerece-me uma autorisação, na lei do orçamento que se discute.

Como disse, vejo-me embaraçado na resposta.

Declararei, entretanto, que, se o honrado senador eu que a proposição, a que allude, não passará na presente sessão, muito convirá a sua emenda, que caberá melhor nas disposições geraes. Entretanto, o senado resolverá como entender em sua sabedoria. Pela minha parte desejo que alguma cousa se faça no intuito de satisfazer-se a necessidade da criação de um collegio naval.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—A vista da declaração do nobre ministro, animo-me a mandar á mesa o additivo para ser comprehendido nas disposições geraes.

Sou levado a isto não só pela profunda convicção, em que me acho da indeclinável necessidade dessa medida, como aliada para se pôr cobro ao desperdício que se faz com a externalidade de marinha na actualidade, sem nenhum resultado proveitoso.

Accresce que este additivo não será a causa que obrigará o orçamento a voltar á camara dos deputados. Assim forçosamente ha de succeder, visto que outras modificações tem sido feitas no mesmo orçamento.

Desde que o nobre ministro reconhece, como eu, a necessidade de tal providencia, efforcerei o additivo.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Será preciso elevar a despesa ao dobro.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Uma vez que o nobre ministro não fez observações a este respeito, julgo que será sufficiente a quantia de 50:000\$ para o fim proposto.

Foi lido, apoiado e ficou sobre a mesa para entrar opportunamente em discussão o seguinte

#### Artigo additivo

« Fica o governo autorizado a crear um internato de marinha com a denominação de collegio naval, podendo para isto despendar até a quantia de cincoenta contos de reis; supprimido o actual internato de marinha.—S. R.—Nunes Gonçalves. »

Findo o debate encorrou-se a discussão e retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Posto a votos o art. 5.º foram successivamente approvadas as rubricas do n. 1 a 9.

Posta a votos a do n. 10, salvas as emendas, foi approvada e bom assim as emendas da outra camara e da commissão.

Foram successivamente approvadas as do n. 11 a 22.

#### ORGANIZ. DO MINISTERIO DA GUERRA

Seguiu-se a discussão de art. 6.º relativo ao ministerio da guerra.

Não havendo quem pedisse a palavra encorrou-se a discussão.

Precedendo-se á votação foram approvadas, salvas as emendas da outra camara, as rubricas ns. 1, 2, e 3, e bom assim as emendas.

Foram igualmente approvadas as do ns. 4 e 5.

Posta a votos a do n. 6, salvas as emendas da outra camara e da commissão, foi approvada, e bom assim as emendas.

Foram successivamente approvadas as do n. 7 a 15.

Devido seguir-se a discussão de art. 7.º relativo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, o Sr. presidente declarou que ficava adiada a discussão do orçamento por não achar-se presente o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, a quem vai officiar-se convidando a assistir a discussão.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### REFORMA DA LEI ELEITORAL

Proseguiu a 3.ª discussão da proposição alterando a lei eleitoral.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, volto á tribuna a discutir este projecto, prometendo ao senado ser breve e conciso.

O Sr. Pompeu:—*Esto brevis et placebis.*

O Sr. Cruz Machado:—Não pretendo fazer um discurso, mas sim uma conferencia...

O Sr. Zacarias:—Estão na moda.

O Sr. Cruz Machado:—... a respeito das emendas que foram offerecidas na ultima discussão, porquanto, examinando-as, concordo em parte com algumas, porém discordo inteiramente de outras.

Não eu viria trazer mais luz á discussão, depois que as aguias da intelligencia devassaram as alturas das theorias e fizeram balzar a luz sobre o senado; nada teria a acrescentar, apenas com passo seguro marchar no terreno da pratica.

Examinando o projecto, vejo que nelle ha disposições cuja pratica se torna difficil, e que ha emendas que facilitam-a: para fazer esta discriminação foi que pedi a palavra.

Sr. presidente, attendendo a que no art. 1.º do projecto se dispunha que o corpo eleitoral de cada parochia compuzesse a mesa e a junta, votando em listas de dois nomes, e que assim muitas vezes seria burlado o direito da minoria, offreci á sabedoria do senado uma emenda, e elle considerando-a devidamente approvou. Esta emenda teve por fim dar aos representantes de duas fracções politicas na mesma parochia o direito effizax de eleger cada uma dos membros e membros da junta. Acontece, porém, que nesse artigo muitas vezes se usou da palavra,—supplente, e eu entendendo que a lei deve seguir a mesma terminologia, ou da mesma palavra, bom que comprehendesse que pelo nosso antigo systema, nem os eleitores nem os supplentes primitivos, por vaga em consequencia de morte, ou por ausencia, podiam ser substituidos na organização das mesas e juntas, e bom que comprehendesse que pelo systema estabelecido no projecto o corpo eleitoral não se altera, de sorte que os supplentes não terão de substituir nos collegios eleitoraes os eleitores que morreram ou estiverem ausentes.

O nobre senador pelo Maranhão offereceu uma emenda fazendo desaparecer essa expressão indevida e ficando, portanto, o systema do projecto, isto é, se até agora os supplentes não eram chamados para substituir os eleitores e supplentes primitivos na organização das mesas e juntas parochiaes, tambem não o serão para os substituir nos collegios eleitoraes; mas o nobre senador, tendo o mesmo pensamento que eu, querente corrigir a expressão da minha emenda, o fez de maneira tal que offerece hypotheses, que não se comprehendem nas suas intencções. A emenda do nobre senador não pôde ser adeptada pelo senado sem abrir larga porta a hypotheses que não estão no pensamento delle e que podem dar lugar a abusos. Vou fazer a demonstração deste enunciado.

A emenda approvada em 2.ª discussão é concebida nos seguintes termos:—e supplentes mais votados em numero igual á terça parte daquelles (eleitores.) Vê se que o pensamento está preciso, o numero marcado, e que apenas teve-se em vista chamar a parte integrante da lista do partido não triumphante para vir concorrer igualmente

para a organização da mesa e da junta. Por exemplo, se a freguezia dava 15 eleitores, a maioria daria 10, a minoria cinco, mas ainda restavam cinco nomes da minoria: são estes cinco nomes que eu tive em vista chamar para que com os outros cinco da minoria, que formavam parte do eleitorado, concorressem para a organização da mesa e da junta. Portanto usei de expressão muito precisa—em numero correspondente á terça parte daquelles.

O nobre senador, porém, querendo supprimir a palavra—supplente, substituiu a emenda na parte que não era preciso, servindo-se desta phrase: « E pelo primeiro terço dos immediatos em votos aos eleitores », o que pôde dar resultado muito diverso. Eu farei a applicação. Na hypothese apresentada pôde-se dar o caso de haver, além dos nomes das duas chapas, 40 nomes que tenham votos de porros; e pela emenda do nobre senador deve-se chamar o terço dos immediatos em votos, isto é, o terço em relação ao numero dos immediatos, e ahí veremos chamados 15 immediatos annullando o voto dos dois terços do corpo eleitoral, que é em numero mais reduzido.

Portanto a redacção da emenda do nobre senador contraria seu pensamento, não pôde ser aceita. Aceito-a na parte em que muda a expressão—supplentes mais votados—para immediatos em votos; porém substitua a emenda com a mesma precisão de numero com que a redigi, numero correspondente á terça parte daquelles (os eleitores) e não o terço dos immediatos, cujo numero é indeterminado. Creio que o nobre senador concordará que sua emenda não está de accordo com seu pensamento, nem com o pensamento adoptado pelo senado.

Neste sentido devem-se entender as emendas do nobre senador em relação ao terceiro período—convocados os eleitores e o primeiro terço dos seus immediatos em votos; pois desta que no art. 1º se tem precisado qual é esse terço, que é o correspondente ao numero dos eleitores, a disposição deste paragraho prende-se á anterior.

No quarto período também o nobre senador cingiu-se ao mesmo pensamento, á mesma idéa do art. 1º. Em todo o caso, logo que no art. 1º tem determinado o numero dos immediatos, nos demais subentende-se. Estas emendas do nobre senador estão no caso de ser adoptadas, porém redigindo-se de accordo com a emenda principal.

Concordo também com a supressão que o nobre senador propõe no mesmo período das palavras—supplentes de eleitores até com a mesma restricção,—porque realmente a disposição que se acha consignada neste período não está consoante com o systema adoptado pelo projecto, parece que se refere a disposições subexistentes no systema actual, que se prende a hypothese que não são aquellas que precisamente se dão neste projecto. Portanto as palavras—convocados até a palavra restricção—devem neste paragraho ser supprimidas, seguindo-se as palavras—juiz de paz e seus immediatos—que são os substitutos dos eleitores na falta delles por não ter havido eleição ou de não approvação ou de annullação pela camara respectiva, e bem assim estas de accordo que se supprima no ultimo período a palavra—supplentes.

Vê o nobre senador que, quanto ás suas emendas ao art. 1º, tendo por fim esclarecer o pensamento do projecto não faz objecção; pretendo apenas que sejam redigidas,

com clareza, especialmente a primeira, para que não dê lugar a hypothese que não estão previstas no projecto.

E para substituir a primeira emenda do nobre senador offereço ao senado a seguinte: na emenda approvada em 2ª discussão, em vez das palavras—supplentes mais votados,—diga-se—os immediatos em votos,—ficando tudo o mais com a precisão com que foi redigida a emenda approvada em 2ª discussão.

Sr. presidente, a commissão havia apresentado emenda ao projecto vindo da camara dos Srs. deputados contendo o pensamento de que o recenseamento, na parte da população livre nacional, servisse de base para o eleitorado, porquanto reconhecem-se que, se porventura se aceitasse como base provisoriamente, como fez a lei de 19 de Agosto de 1846 o numero dos qualificados, continuariam os abusos, como aquelles que se tem committido e que foram revelados ao senado, porque verifica-se que parochias ha em que a qualificação é tão exagrada que o numero dos votantes corresponde quasi ao numero dos habitantes.

O nobre senador pela provincia do Maranhão entendeu que por este modo as provincias em que abunda o elemento servil seriam prejudicadas, que o numero do seu eleitorado ficaria muito reduzido, as freguezias raras não teriam representação correspondente á sua população.

Eu não estou longe de concordar com o nobre senador, porque a respeito de representação siga uma theoria que não sei se é adoptada por todos. A theoria é esta—o direito de ser representado pertence a todos os habitantes, meninos, sexo feminino, impedidos por direito, não nacionais, e até os que estão sujeitos á servidão; o direito, porém, de eleger representantes pertence ao cidadão activo, aquelle que a lei constitucional julga capaz de exercer esta grande função politica da organização do poder. Por isso, attendendo ao grande detrimento que viria aos municipios agricolas da emenda proposta pela commissão, reduzi-o demasiadamente o numero de seus eleitores, concordando que se adopte como base do eleitorado o numero total da população.

Não posso concordar com a clausula que o nobre senador pelo Maranhão estabeleceu, declarando—constante que não exceda o terço do numero dos eleitores actuaes—porque, se o nobre senador fizer applicação da base por elle proposta com esta clausula, reconhecerá que na maioria das freguezias do Imperio, logo delle ter alteado a base, a tem restringido. Tomando a esmo municipios ou freguezias de qualquer provincia para applicar a regra do nobre senador, reconheço que em vez de ter ampliado a base proposta pela commissão, a restringe, porque a clausula inutilisa a supposta ampliação; porquanto, freguezias que pela população livre nacional dariam grande numero de eleitores, embora o acrescimo de população estrangeira e escrava para servir de base com a clausula de não exceder o terço do numero actual, darão numero inferior.

O nobre senador, como o senado, deve partir deste principio, que a base não é applicavel á população em glebo, ha de ter applicação á população de parochia por parochia.

Não se diga que, sendo a população do Imperio de 10,156,000 habitantes e dando actualmente 20,016 elei-

tores, terá de dar 25,391. Não se pôde fazer o calculo em globo, ha de se tomar cada parochia de per si, e não uma provincia.

Se fizer-se applicação a cada parochia de per si, teremos resultados inteiramente diversos, e em vez de 25.391 eleitores em todo o Imperio, serão talvez menos dos 20 000 actuaes.

Não sendo possível fazer o calculo em todas os municipios por freguezias, tome-se o municipio da capital, de S. Paulo com 9 freguezias, que dão actualmente 48 eleitores tendo 27,557 habitantes livres e população total de 31,385 habitantes; se se adoptar a base da população total com a clausula do terço, dará apenas 55 eleitores, entretanto que pela sua população livre as freguezias desse municipio tem 69 eleitores.

Tome-se dos municipios da provincia de Minas Geraes o mais proximo, o do Juiz de Fóra, dello já estão recensadas as freguezias de Juiz de Fóra, Chapéo de Uvas, Rio Preto e S. Francisco de Paula, cuja população livre é de 23,968 habitantes e dão actualmente 29 eleitores. Pela base da população livre dariam 60; acrescentando-se a população escrava, que com a livre monta a 38,346, não darão mais do que 37, isto é, com a população livre darão 60, e com a livre e a escrava e a clausula do terço darão apenas 37 eleitores.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Mais do que actualmente.

O Sr. Cruz Machado:—Menos do que com a base da população livre sem limites; este é o ponto a que quero chegar.

Tome-se o municipio da capital de Minas Geraes, porque, como já disse, o calculo não pôde ser feito em globo, nem por provincia, ha de ser parochia por parochia. Este municipio dá 37 eleitores com uma população livre de 42.682 habitantes. Pela emenda da commissão dará 106 eleitores, mas com a emenda do nobre senador, que parece alargar a base, tem de dar menos, dará 102.

O municipio de Queluz, cuja população livre orça por 42,900 habitantes e tem 13,990 escravos dá 50 eleitores; pela base da população livre nacional dará 107; entretanto incluindo-se a população escrava com a clausula de não exceder ao terço mais do numero actual esse numero ficará reduzido a 64.

Vou figurar uma hypothese, que occorre-me no momento.

Ha tres freguezias recensadas, proximas, a primeira dá oito eleitores, a segunda dá oito e a terceira dá 12; pela estatistica a primeira freguezia tem 18,000 almas e oito eleitores com o augmento do terço são 10; a segunda tem apenas 4,000 almas e dará tambem oito, que com o terço são 10, porque 4 000 correspondem a 10 multiples de 400; a terceira que dava 12 eleitores tem 6,400 habitantes e dará tambem com mais um terço 16 eleitores.

Abi tome a primeira, com 18,000 habitantes, dando apenas 10 eleitores; a segunda com 4,000, dando 10; a terceira com 6,400 habitantes, dando 16 eleitores, o duplo da primeira, que tem quasi o triplo de população. Eis o resultado de calculos exactos.

O Sr. Pompeu:—Apoiado.

O Sr. Cruz Machado:—Nesta materia não basta traçar uma regra geral, é preciso descer á pratica, á applicação para se poder reconhecer os resultados, porque o nosso fim não é approvar theorias que á primeira vista parecem boas, mas que exprimam a verdade.

Sr. presidente, visto que parece estar no pensamento do senado não diminuir o eleitorado da provincia do Rio de Janeiro e outras, ricas pela sua agricultura, em que avulta o elemento servil, concordarei em que supprima-se na emenda da commissão as palavras—nacional, livre; mas sem a clausula do limite do terço, porque isto desfaz o effeito que se teve em vista, restringe o numero dos eleitores mais do que estava na mente da commissão.

Não ha perigo de abusos, o governo tem de guiar-se pelo recenseamento já feito, impresso e archivado; se porventura alguma parochia no momento da fixação do numero de eleitores não tiver os documentos de seu recenseamento contastados existentes na secretaria, não terá direito a dar numero de eleitores superior ao da ultima eleição approvada, não se admittit recenseamento posterior e suspeito.

A medida não é susceptível de abuso. A base inalteravel está no recenseamento já colhido, authenticado e reconhecido officialmente, de sorte que todas as estatisticas posteriores á promulgação desta lei não sirvam de base para o eleitorado; quando o governo tiver de fixar o numero de eleitores de parochia cuja estatistica não fór conhecida officialmente, é obrigado a fixar esse numero tendo em attenção o existente, porque o contrario seria faltar com a propria falta, seria abrir uma porta a abusos.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Seria uma falsificação.

O Sr. Cruz Machado:—Seria dar logar ao mesmo resultado que queremos evitar, não accellando por base qualificações imaginarias e não fiscalizadas.

As art. 2º § 5º, o nobre senador offerceu a seguinte emenda:

« A organização, porém, das juntas e mesas parochiaes para se proceder á primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e supplementes sem prejuizo do modo estabelecido nos citados § 1º e 3º do art. 1º. Não pôde comprehender o alcance desta emenda.

O Sr. Mendes de Almeida:—E' só de redacção.

O Sr. Cruz Machado:—No projecto leio o mesmo pensamento; porque diz o § 3º: «A organização, porém, das juntas e mesas parochiaes para se proceder á primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita como actualmente pelos eleitores e supplementes.»

Parece estar o mesmo pensamento.

O que, porém, pretenderá o nobre senador com as ultimas expressões da sua emenda, —sem prejuizo do modo estabelecido nos citados §§ 1º e 3º do art. 1º?

O § 1º diz: «Na falta de eleitores ou supplementes, por ter sido annullada a eleição dos da legislatura corrente, não se haver effectuado a eleição, ou não estar approvada pelo poder competente, serão convocados os da legislatura anterior.»



Teria o nobre senador em vista que, havendo parochias sem eleitores, não se recorra aos juizes de paz e seus supplementes, e sim aos eleitores da legislatura precedente, nessa organização feita segundo o methodo antigo?

Sendo assim, creio que a emenda do nobre senador não está no caso de ser approvada; porquanto o projecto estabelece novo meio de substituir a falta de eleitores da legislatura, convocando os da anterior, teve em vista eleitores nomeados de conformidade com o nova systema, e não eleitores de uma legislatura acabada, eleitos por methodo diverso.

Na falta de eleitores e supplementes para organização da mesa nesta primeira eleição devem ser chamados, como se tem feito, os juizes de paz e supplementes e não eleitores da legislatura que acabou em virtude da legislação vigente.

Se é esse o pensamento do honrado senador não posso aceitar-o; sua emenda tem alcance, não é de simples redacção, segundo ella tem-se de chamar para organização das mesas na proxima eleição nas freguezias, cujas eleições foram anuladas, e em que não se fizeram novas eleições de 1869. A emenda do nobre senador vai resuscitar defuntos, não é pois de simples redacção.

O § 3.º diz: « No impedimento ou falta do presidente da junta parochial e dos seus substitutos, os mesarios elegerão dentro si o presidente... »

A emenda é desnecessaria; porquanto, segundo a disposição transitoria do art. 2.º § 5.º, as mesas nas proximas eleições tem de ser organisadas pelos eleitores e supplementes, observando-se o methodo antigo; mas não comprehendem a eleição do presidente da mesa, que tem de ser feita em virtude da nova lei: as mesas parochias não serão presididas, como até agora, pelos juizes de paz. Nesta parte a lei vai ter plena e cabal execução.

No § 11 do art. 2.º ha uma emenda do nobre senador, que parece de simples redacção. Diz a emenda:

« Supprimam-se as palavras—na formação da mesa e da apuração dos votos—e substituíam-se as palavras—arts. 43 e 49—pelos seguintes: arts. 49 e 53. »

Digo francamente ao nobre senador que não entendo, nem a sua emenda, nem o que está escripto no projecto, e tanto que a este paragrapho hei de annexar emenda.

O § 11 do art. 2.º do projecto labra em equívoco. Dispensa as actas especiaes da formação da mesa, e da apuração dos votos de que tratam os arts. 43 e 49 da lei de 19 de Agosto de 1816. E' exacto que o art. 43 trata da acta da formação da mesa; mas a acta da apuração dos votos é assumpto do art. 53 da lei citada, e não do art. 49, que dispõe sobre a acta especial da terceira chamada. Não sei como isto escapou, mas está escripto.

O nobre senador na sua emenda quer que se supprimam as palavras—formação da mesa e apuração dos votos—e substituíam-se os arts. 43 e 49 pelos arts. 49 e 53. E' um novo equívoco, porque a emenda deveria dizer—arts. 43 e 53.

Se se convertesse a minha opinião ou diria que não se deve supprimir sobre a acta da apuração. Pois é possível que na acta do dia se relate o processo da formação da mesa? Só quem não tem pratica deste objecto pôde quera-l-o.

Segundo o projecto, rennem-se os eleitores e seus immediatos sob a presidencia interina do juiz de paz, e elegem em escrutinio quatro mesarios.

Depois os eleitores sómente elegem o presidente; segue-se o processo do recebimento de votos, que estonda-se até ás 4 horas da tarde. Não vejo razão pela qual os eleitores e immediatos convocados e o juiz de paz presidente interino fiquem na igreja ou na casa da camara até essa hora para assignar a grande acta geral.

Isto não tem logar algum. Feita a eleição da mesa os eleitores e immediatos convocados e juizes de paz, que para ella concorram, lavrada a acta especial da formação da mesa, assignam-a; e depois a mesa começa o processo eleitoral com a sua acta diaria.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Segundo o projecto, a formação da mesa é anticipada.

O Sr. Cruz Machado:—Segundo o projecto a formação da junta qualificadora é anticipada, mas não a formação da mesa parochial.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Tambem.

O Sr. Cruz Machado:—Em todo o caso não se dispensa a acta da formação da mesa; ella ficou feita, mas não é tirpervada.

Quanto á acta da apuração especial pôde-se dispensar, porque o eleitor não terá mais uma cópia authentica della para seu diploma, conforme o projecto receberá um titulo. Na acta final do ultimo dia ha de se fazer menção do resultado geral da apuração.

Mas quanto da acta da terceira chamada não se pôde prescindir, porque é preciso que, acabado o recebimento de votos, se lavre uma acta em que se declare que foram feitas as tres chamadas e se escreva por extenso o nome de todos aquelles que não concorreram a votar. Esta acta é necessaria para a legalidade e moralisação do processo, porque, aliás, fica-se sabendo que em uma parochia de 800 votantes concorreram 550 e deixaram de concorrer 250, cujos nomes se envolvem no mysterio.

Logo a acta da terceira chamada não pôde ser dispensada, e a sua factura pôde occupar espaço maior de um dia, se a freguezia for extensa e populosa e houver grande numero de abstenção, maior será essa acta; a abstenção pôde abranger centenas de nomes, que não serão escriptos até ás 4 horas da tarde; e enquanto se não fizer a acta da terceira chamada, em que se mencionam os nomes de todos os que não compareceram, não se pôde proseguir no processo, que consiste na contagem e apuração das cédulas.

Não se deve, por consequencia, dispensar a mesma acta, offereço á consideração do senado a seguinte emenda (sendo):

« No § 11 do art. 2.º, em vez de—dispensadas assim as actas—diga-se—além das actas especiaes de que tratam os arts. 43 e 49 da lei de 19 de Agosto de 1816. »

Pelo paragrapho assim redigido lavram-se actas diarias, além daquellas da formação da mesa e desta da terceira chamada, em que se tem de mencionar os nomes dos cidadãos que deixarem de comparecer á ultima chamada.

Offereço ao nobre senador ao mesmo § 11, ultimo periodo, omen las declarando que depois das palavras—agora

cias do correio, — accrescentem-se estas — se houver — e depois das palavras — publicada pela imprensa, — estas — havendo na localidade.

Sr. presidente, entendem que estas formulas, que nada garantem e sómente servem para augmentar o trabalho e são invocadas muitas vezes quando se pretende invalidar uma eleição perfeita e legal, devem ser dispensadas. O que é que garante uma eleição de eleitores o facto da mesa parochial, todos os dias ás 4 horas, fazer um officio ao juiz de direito da comarca, dizendo que a mesa esteve reunida e trabalhou na forma da lei? E por quem o juiz de direito ha de receber esses officios?

Trago para exemplo a minha provincia: tem 78 municipios, 78 agencias do correio e talvez algumas mais em freguezias importantes; tem 380 freguezias. Logo não ha agencias para a ellas se entregar officios dirigidos diariamente pelas mesas aos juizes do direito.

Diz-se-ha: « Ha caminheiros das camaras. » Pois as camaras podem ter 380 caminheiros para levarem todos os dias durante a eleição officios aos juizes do direito que residem distante ás vezes 20 e mais legoas das parochias em que as eleições são feitas?

Essa participação diaria garante direitos? E o que tem os juizes de direito com eleições de eleitores gerais ou especiaes, cuja verificação pertence á camara dos deputados e ao senado? Revista-se o processo de formulas necessarias para garantir a verdade e tornar effeciva a fiscalização, mas não de formulas que augmentando o trabalho só servem para ser allegadas em prejuizo da legalidade da eleição.

Diz-se: « Em cada parochia diariamente se publicara a acta. » Como? Pois nas 1,000 parochias do Imperio ha imprensa para se fazer essa publicação? Pois os officarios cansados e precisando de tomar alguma refeição, quando a noite se appproxima, hão de copiar e affixar nas portas das matricas actas que estão nos livros?

O processo correu em segredo, só entre os mesarios, de modo que para o publico ter conhecimento seja preciso que desde o anoitecer até o amanhecer de outro dia esteja uma copia da acta affixada na porta principal da igreja? Será esta a publicação possível.

Não sei para que serve esta formalidade; e como aquillo que não serve, corta-se, proponho a suppressão.

O Sr. Saraiva: — Talvez esteja nisso a virtude da liberdade do voto.

O Sr. Paranaguá: — Nessas cousas que não prestam.

O Sr. Saraiva: — Que a gente não comprehendo.

O Sr. Paranaguá: — Nessas subtilidades.

O Sr. Cruz Machado: — « Supprimam-se no § 11 do art. 2.º o periodo — na mesma occasião — até o fim. »

Supprimido isto, as emendas do nobre senador, que declaram — se houver imprensa, se houver agencias, — ficam prejudicadas.

Proponho e nobre senador a suppressão dos §§ 17, 19, 20 e 21 do art. 2.º, substituindo estes paragrapho pelas disposições da lei de 19 de Setembro de 1855, isto é, o nobre senador quer a reconstituição dos circulos de camponario com os limites marcados por occasião da execução

dessa lei. O § 17 refere-se ao voto incompleto, o § 19 não tem mais razão de ser emendado, porque já foi supprimido em 2.ª discussão.

Era aquelle em que se estatua que nenhuma provincia daria menos de tres deputados á assembléa geral; o § 20 é o que se refere aos membros das assembléas provinciaes, o qual tambem foi supprimido em 2.ª discussão, de sorte que quanto a estes dous a suppressão desejada pelo nobre senador já foi antecipada.

O Sr. Mendes de Almeida: — Isso não importa, desde que não está concluida a votação.

O Sr. Cruz Machado: — O § 21 é o que se refere aos casos de vagas, e está inteiramente substituido pela emenda da commissão.

O que se deduz das emendas do nobre senador é eliminar do projecto o voto incompleto na parochia e na eleição de deputados por provincias, dando voto completo tanto na parochia como nos collegios...

O Sr. Mendes de Almeida: — Na parochia, não.

O Sr. Cruz Machado: — ... reestabelecendo-se os circulos de um deputado. Absolutamente não concordo com o nobre senador...

O Sr. Saraiva: — Para a eleição directa é boa a idéa.

O Sr. Cruz Machado: — porque não entende como neste systema de eleição indirecta a circumscripção territorial reduzida a circulo de um deputado possa dar representantes politicos.

Quando se apresenta um projecto de eleição directa consultaria, darei de bom grado meu voto para que a eleição seja feita nas grandes cidades formando um circulo, e em circulos rurales de um só deputado, mas com o actual systema não. Os representantes de interesses municipaes ou mesmo de interesses provinciaes não podem ter outro lugar senão nas camaras municipaes ou nas assembléas provinciaes. Ao parlamento devem vir representantes de idéas politicas; limitadas as circumscripções territoriaes a circulos de um deputado com o systema actual da onda, do voto das multitudes, reduzindo o numero dos eleitores que deviam funcionar na eleição directa, e potentado local fará deputado a quem quizer, a maior parte das cidadões que devem constituir o corpo eleitoral pela onda da eleição indirecta ficará privada de emitir sua opinião, que é a verdadeira opinião do respectivo circulo. Pela eleição directa a onda não restringe o numero dos eleitores, estes fazem-se representar, renunciam-se para eleger representante politico e não affixados de potentados locais.

O Sr. Cansanção de Sinimutú: — Antes o potentado de que o governo.

O Sr. Cruz Machado: — Deve partir do pressupposto de que o potentado abusa e o governo não deve abusar.

Ainda admitindo que o systema de provincia é logar a prerogativa de um ou outro nome que tenha bom direito a formar parte da representação das respectivas provincias, ainda com este inconveniente a eleição por provincias é muito mais vantajosa: o homem ergue-se bem alto para ser visto ao longe, não se constrange para obter protecção mesquinha e local.

O Sr. Cansião de Saimbú:—Ahi não estou de accordo.

O Sr. C. Machado:—E se porventura alguns nomes preferirem outros que mais direitos pareçam ter para serem os eleitos nas respectivas provincias, sempre serão nomes notaveis escolhidos pelos chefes dos partidos, nomes preferiveis aos de outros, que quizessem possam brotar da podridão da terra. A eleição de circulos de um na primeira experiencia, se não foi má, deu logar a que homens distinctos, que foram o são patrimonio nacional, não tivessem um assento no parlamento.

Se porventura e isso devido á falta de educação politica, eduque-se primeiramente o povo e depois se estabeleçam esses circulos.

O Sr. Saraiva:—O vicio está na eleição indirecta.

O Sr. Cruz Machado:—Estou argumentando tendo em vista o systema indirecto. Quanto ao systema directo, já disse que o verdadeiro corpo eleitoral pronuncia-se todo, e elego representantes politicos, mas no systema de eleição indirecta a onda afoga a maior parte do corpo eleitoral, reduz o numero, e este numero, que é a escolha do capricho, é que vai determinar o representante.

O Sr. Saraiva:—Escolha do capricho, diz muito bem, V. Ex. está combatendo o projecto.

O Sr. Cruz Machado:—Como não está na possibilidade dos tempos presentes...

O Sr. Saraiva:—Estaria, se quisessem.

O Sr. Cruz Machado:—... mudar o systema.

O Sr. Saraiva:—Conserve-se a cada!

O Sr. Cruz Machado:—... faça-se mais uma experiencia, melhorada a lei, até que raio a zurora da realidade da eleição.

O Sr. Saraiva:—Até que a Divina Providencia nos conceda melhores tempos.

O Sr. Cruz Machado:—Voto, portanto, convencidamente contra a resurreição dos circulos de campanarios proposta pelo nobre senador pelo Maranhão. Quero que o pensamento politico brilhe sempre nas alturas, se despoje de interesses muitas vezes inconfessaveis da localidade; quero que os partidos constitucionaes não desloquem, não se retalem em grupos hibridos nas pequenas circumscripções; quero que elles se organisem com seus estandartes desfaldados e marchem para a conquista do progresso na senda da prosperidade do paiz. Isto não se pôde obter vigorando o systema de eleição indirecta, senão por meio de eleições por provincias.

Se não podemos arrancar pela raiz o mal na época presente, ao menos consolemos o enfermo, de modo que elle possa ter alguma paz e descanso até que venha a saúde perfeita.

O Sr. Saraiva:—Todos esses males são symptomas de moléstia, que é o voto indirecto.

O Sr. Cruz Machado:—Nestes casos siga a maxima de Montaigne:— não é possível o optimo, o optimo é inimigo do bom; venha o bom, que é possível.

O Sr. Saraiva:—Mas isto é pessimo.

O Sr. Cruz Machado:—Ainda em circumstancias pessimas, ha alguma cousa que é menos pessima; e neste caso, resignação no presente e esperança no futuro.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Vivamos de esperanças.

O Sr. Cruz Machado:—Propõe tambem o nobre senador que, não passando a resurreição dos circulos de campanarios, divida-se a provincia do Rio de Janeiro e municipio neutro em duas circumscripções eleitoraes. Se á uma novidade. A provincia do Rio de Janeiro, em materia eleitoral, sempre fez parte de uma circumscripção a que a Côrte pertenceu, tanto que os senadores do Rio de Janeiro são nomeados pela Côrte e provincia.

O Sr. F. Octaviano:—Isso não tem razão de ser; e como uma anomalia não é argumento...

O Sr. Cruz Machado:—Tem razão de ser, a constituição dispõe que os senadores sejam eleitos por provincias.

O Sr. F. Octaviano:—A Côrte é uma provincia.

O Sr. Cruz Machado:—Comquanto pense que quem pára morre, que se deve andar sempre na estrada do progresso, não vejo razão para se alterar este estado de cousas, convertendo a Côrte em um circulo diverso da provincia do Rio de Janeiro; os interesses, as relações são tão intimas que parece esta pensamento exprimir uma novidade sem motivo...

O Sr. F. Octaviano:—Uma necessidade reconhecida.

O Sr. Cruz Machado:—Ora, quando se trata de novidade, se ella não contém utilidade manifesta, não n'a quero, mesmo porque já não sou novo.

Um Sr. senador:—Só ha um exemplo, que é Constantinopla, que não tem representante.

O Sr. Cruz Machado:—Deitaria que algum justificasse a necessidade de constituir a Côrte um circulo diverso da provincia do Rio de Janeiro.

Propõe o nobre senador que o voto dos eleitores seja publico, isto é, não seja por escrutinio secreto em listas não assignadas. Digo francamente que se esta parte da emenda do nobre senador sobre alterações do projecto for adoptada pelo senado, terá o meu voto, porque entendo que o patriotismo deve ter coragem. (Apoiados.)

Tenho sandaces daquelle tempo em que os eleitores assignavam suas listas, manifestavam em quem votavam. Hoje, com o escrutinio secreto, que resultado tem se obtido? A troco de proteger algumas consciencias timoratas tem-se creado como que um manto de noite escura para encobrir a logração, a má fé e deslealdade! De sorte que o escrutinio secreto muitas vezes é como a noite no mundo eleitoral, que encobre os desleaes, raramente, raramente protege a consciencia timida.

Estou de accordo com o nobre senador, as listas dos eleitores sejam assignadas (apoiados); dos votantes não, grande numero delles é de analphabetos, mas assigne o eleitor a sua lista, o eleitor que não tem coragem de seu voto é indigno da missão. (Apoiados.)

Offerecerei, pois, uma emenda declarando que as listas dos eleitores sejam assignadas.

O Sr. Mendes de Almeida:—Isto já tem.

O Sr. Cruz Machado:—Não tem, porque a do nobre senador diz:—no caso de passar o substitutivo declare-se isto; mas a minha emenda é independente da passagem desta ou daquela medida.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparto.

O Sr. Cruz Machado:—Perdoe-me; a emenda anterior estabelece uma disposição substitutiva; a emenda sobre o voto assignado depende da passagem desse substitutivo. Propôz o nobre senador a supressão dos §§ 23 e 24 do art. 2º.

É consequencia da protendida resurreição dos circulos de campanario, inteiramente inadmissivel segundo o meu conceito.

Finalmente propôz o nobre senador no art. 2º § 26, a supressão das palavras—outra—até o fim do paragrapho.

Não podendo atinar com a razão por que o nobre senador propôz esta supressão e percorrendo uma especie de itens que se lê no fim do discurso do nobre senador, verifiquei que S. Ex. laborava em completo equívoco, porquanto diz ali:

« No art. 2º, § 26, peço que se suprimam as palavras—outra—até o fim do paragrapho. Esta emenda tem por fim excluir o juiz de paz do principio da representação das minorias, porque isto não me parece conveniente, e nem soneto. Defenderei a emenda se for combatida. » Mas o projecto não estabelece o voto incompleto...

O Sr. Mendes de Almeida:—Colloca abaixo desse principio.

O Sr. Cruz Machado:—Não colloca tal abaixo desse principio, o projecto dispõe claramente que a eleição dos juizes de paz seja em listas integras, apenas faz menção da disposição vigente nesse paragrapho para significar que a eleição do juiz de paz será feita ao mesmo tempo que a do vereador. Este é o fim do projecto; é ser o acto o mesmo, simultaneo.

Não é escusada a menção de que no mesmo acto da eleição para vereadores se entregue a lista para juiz de paz com quatro nomes.

O Sr. Mendes de Almeida:—Isto está na lei de 1840.

O Sr. Cruz Machado:—Não foi esta a razão que o nobre senador deu; o nobre senador disse que o motivo era applicar-se o voto incompleto á eleição dos juizes de paz. Reconhecendo o seu engano, mas não querendo retirar a emenda, proposta em virtude de um equívoco, diz agora que é inutil que o projecto falle em lista de quatro nomes para juiz de paz, porque isto já se faz pela disposição vigente.

O fim do projecto é declarar simultanea a eleição dos juizes de paz e dos vereadores, mandando no mesmo acto entregar a outra lista. O nobre senador não deve mais sustentar sua emenda de supressão; o projecto não deve ser alterado nesta parte; está perfeita.

Offereça tambem o nobre senador ao § 23 uma emenda de redacção, que tambem, na minha opinião, não é precisa.

O § 23 diz: « Só podem ser juizes de paz de uma parochia ou de um districto, se a parochia tiver mais de um, os cidadãos que além dos requisitos de eleitor, residirem

na mesma parochia por mais de dois annos. » O nobre senador diz na sua emenda: « Só podem ser juizes de paz de um districto os cidadãos que, além dos requisitos de eleitor, tiverem a residencia por mais de dois annos. »

Disse o nobre senador que assim a disposição legal tem outra clareza e segurança.

Qual é a differença? É que a emenda sómente menciona a circumscripção administrativa denominada districto, e o projecto a parochia ou districto, visto que uma parochia póte conter mais de um districto, e não poucas comprehendem duas e até tres. Em minha opinião a emenda supprimindo a palavra—parochia—nada adianta.

Quanto ao art. 3º, § 3º, o nobre senador offereceu emenda restabelecendo a palavra *director*, que estava no projecto. A commissão tinha substituido pela palavra *empresario*: o nobre senador não a elimina. Estou de accordo; porque serve para explicar o pensamento que se contém na emenda da commissão.

Sr. presidente, tive a honra de offerecer, na 2ª discussão, uma emenda supprimindo o voto incompleto nas listas senatoriaes. Como para mim a emenda adoptada pelo senador contém pensamento substancial que deve vigorar, comprome arredar o perigo do restabelecimento da disposição supprimida.

Permitta, pois, o senado que dê algumas razões em que me fando para entender que constitucionalmente não se póte organizar pelo voto incompleto as listas senatoriaes. (Apoiados)

Os arts. 43 e 44 da constituição dizem respeito a direitos politicos. Aquelles que opinam que o art. 90 não póde deixar de ser considerado constitucional, na phrasa do art. 178, e por isso só é reformavel segundo os tramites estabelecidos no art. 174, igualmente devem sustentar que os arts. 43 e 44 estão no mesmo caso; porque estabelecem o direito de votar em tres nomes para a nomeação de senadores, direito que não póde ser restringido sem reforma da constituição, conforme o parecer dos que consideram constitucional o art. 90.

Argumenta-se, porém, que no art. 43 se acha determinado que a eleição do senador será feita pela mesma maneira que a do deputado. Mas este argumento pecca por incompleto; porque a constituição, nesse artigo, não diz somente que a eleição será feita pela mesma maneira; acrescenta—mas em listas triplices. Portanto a maneira refere-se ao processo da eleição indirecta, não comprehendendo a forma a lista triplice, que é um preceito imperioso e cindível.

Se diz que em todo o caso a escolha será feita em lista triplice. Mas não é isto o que a constituição determina; ella quer que a eleição seja feita em lista triplice, e que a Corôa escolha igualmente em lista triplice. As phrases são estas, não admittem duvidas: « As eleições serão feitas pela mesma maneira que a dos deputados, mas em listas triplices. »

Isto é evidente, e como alterar-se este artigo, que tem a mesma natureza constitucional do art. 90, estabelecendo-se o voto incompleto?

Ainda mais. A constituição não se limitou a dizer que as eleições de senadores serão feitas pela mesma maneira que as dos deputados, mas em listas triplices; dispoz ainda sobre as vagas.

O art. 44 diz :

« Os logares de senadores que vagarem serão preenchidos pela mesma forma da primeira eleição pela sua respectiva provincia. »

Segundo o projecto, as vagas que se darem serão preenchidas, não pela forma da primitiva eleição, mas por modo diverso, por listas de dous nomes.

Vejamos agora o alcance politico do voto incompleto na eleição de senador.

A constituição dá ao imperante o direito de escolher em lista triplíce, sendo feita a eleição em lista triplíce, aquelle dos tres candidatos que em seu alto juizo entender que merece a preferencia por virtudes, talentos e serviços. A escolha é toda individual. Ainda quando a lista triplíce de dous nomes de um partido e um terceiro de outro em consequencia das peripécias eleitoraes, esse resultado não fará que a lista triplíce deixe de ser a expressão da maioria das urnas, a face da disposição constitucional que prescreve que a eleição seja em listas triplíces, e o criterio da escolha será sempre baseado nos talentos, serviços e virtudes dos candidatos, e não nas opiniões politicas delles.

A Corôa escolhe pelo merito individual. A Corôa nada tem com a formação da lista triplíce; a inclusão nella colloca os candidatos em pé da igualdade como filhos legítimos da maioria das urnas, e dentro elles a Corôa escolhe o Benjamin, pelos seus meritos, talentos e virtudes: eis a theoria constitucional. Desde que se estatue que se vote em dous nomes para que á face da terra conceta que a lista triplíce ha de ser composta de duas opiniões adversas lutando entre si, tem-se pretendido constituir a Corôa arbitro de partidos e não do merecimento individual dos candidatos, a missão constitucional fica desvirtuada. (Apoiados.)

Se a Corôa pelo seu elevado criterio, para não parecer arbitro dos partidos, escolher sempre dentro os dous candidatos da maioria, a attribuição da Corôa ficará atropiada, porque em vez de escolher entre tres, escolhe só entre dous.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Atacam-se as prerogativas da Corôa.

O Sr. Cruz Machado:—Podemos innovar a eleição de deputados pelo voto completo ou incompleto, mas a eleição de senador não: é uma eleição com formulas precisas consagradas na constituição, com attribuições de grande alcance, e o voto incompleto não seria unicamente uma novidade, seria uma inconstitucionalidade e uma perversão do pensamento que o legislador constitucional teve na organização do senado.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Desvirtua completamente todo o pensamento da organização do senado.

O Sr. Cruz Machado:—A theoria da representação das minorias é não necessaria na organização dos corpos temporarios, com ella todas as opiniões podem ser representadas nelles. Na organização de um corpo vitalicio não se pôde seguir a theoria da representação das minorias; o corpo vitalicio não pôde ser senão o deposito das éras, como são as camadas geologicas: cada éra manda o seu representante, de sorte que nós somos os representantes do

passado, do presente, e os vigias do futuro, enquanto não formos substituidos.

O Sr. Saraiva:—Isso não.

O Sr. Cruz Machado:—Não somos os thermometros das oscillações de opinião; a onda da opinião ha de mover-se em torno de nós pelos representantes temporarios, e nós teremos obom senso de contemplar, de verificar o seu bom direito o ceder; mas não somos nós quem agita as ondas, não somos nós vigias ou fiscaes que tenhamos de regular o movimento da opinião, pela qual a maioria com sua onda occupará maior espaço politico, e a onda da minoria o espaço que lhe for devido.

Porventura ter-se-ha por fim estabelecer uma partilha na composição do senado? Com que fim politico se ha de decretar uma disposição que dêse logar a que uma vaga possa ser preenchida por um representante da maioria e outra por um representante da minoria? Para que fazer-se uma lista mixta, da qual tem-se de escolher o senador? E' em verdade inexplicavel.

O voto incompleto, portanto, na eleição senatorial não foi senão effeito de simetria, não tem outra explicação, e não se deve legislar por amor da simetria.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Apoiado; é um absurdo.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente; ouvi com estranheza dizer-se nesta tribuna que a eleição directa traria como consequencia a republica neste paiz...

O Sr. Nunes Gonçalves:—Então quasi todo o mundo estaria republicano.

O Sr. Cruz Machado:—... creio que se fosse este o resultado logico e necessario, a eleição directa não seria aceita por nenhum dos membros do senado, porque não se pôde por em devida que não ha em só senador que não esteja inteiramente convencido de que a monarchia constitucional é o Sant'imo deste paiz, o systema pelo qual os esforços desta gigante, que se estende desde o Amazonas ao Prata, podem dar em resultado uma prosperidade invejavel por todo o mundo, é o elo de nossa união, o symbolo da nossa magestade e o objecto de nossa veneração.

Além do argumento do nosso sentimento, temo-o na adopção do systema de eleição directa por razões monarchicas: Portugal estará proximo a ser republica, porque, na pratica, estabeleceu a eleição directa?

O Sr. Nunes Gonçalves:—E toda a Europa.

O Sr. F. Octaviano:—E a Inglaterra?

O Sr. Cruz Machado:—Ha nação mais monarchica do que a Russia? Pois na Russia a eleição é directa; se não ha parlamento, a representação dos grandes interesses monarchicos é directa e consiliaria, na qual a burguezia tem dominado e não a nobreza.

Seu que quira fazer graça de eradicção, porque apenas cambio a parte firme na planicie da pratica, não seu agua de intelligencia para pretandar deversar as regiões das theorias; permitta-me o senado ler um pequeno artigo a respeito da Russia, e dizer ao collega que suppoz que a eleição directa seria o primeiro degráo para a republica, que a Russia nesse caso está em vespéras de ser republica.

O Sr. Cansação de Sinimbu:—Quem sabe?

O Sr. Cruz Machado:—O artigo é do anno de 1872 (lendo):

« Enquanto o czar affirmava em Berlim o proposito de garantir a paz, as reformas, lentamente elaboradas na Russia, começam a produzir fructos. A eleição das magistraturas urbanas e dos conselhos municipaes, até agora dependente de varias condições sociaes, foi attribuida pela nova lei a todos os que pagam designada quota de impostos, acabando com as distincções entre nobres e plebeus, entre ecclesiasticos e seculares.

Podem ser electores: 1º, os proprietarios de bens immoveis que pagarem imposto municipal; 2º, os donos e directores de estabelecimentos commerciaes e industriaes; 3º, todos os que depois de 2 annos de residencia provarem que pagam contribuições municipaes. Quanto aos que não são proprietarios, negociantes ou industriaes não são incluídos no recenseamento, mas trata-se de addicionar algumas categorias desses cidadãos, depois de maduro exame.

A *Gazeta de Moshow*, referindo-se a 125 eleições, verificadas segundo a nova lei, observa que os negociantes e burguezes nativos occupam a primeira plana. A sua proporção é de 62 % nos conselhos municipaes, e de 68 % nas magistraturas urbanas. Seguem-se os burguezes de segunda ordem, os camponeses, os funcionarios inferiores, que avoltam em numero de 20 % nos conselhos e de 17 % nas magistraturas.

Em algumas pequenas cidades, graças a influencias litteraes, a escola occupou em empregos do Estado, como nos governos de Kerson e de Nijni-Novorod. Em Valdai, Etaino, Vassilo, Orjouna e Elisabethgrad prepondera o mesmo elemento.

A nobreza, cuja supremacia na Russia foi sempre exaggerada, no conceito dos estrangeiros, o que ha um quarto de seculo perde constantemente terreno, foi a que menos alcançou nas eleições municipaes. Se fosse possível revocar a vista os ministros reformistas de Pedro o Grande ficariam pasmados da insignificancia actual dessa classe. Apenas alcançou entrar por 16 % nas eleições municipaes, e 15 % nas magistraturas.

A nova lei não é applicavel, por enquanto, ás tres grandes cidades da Russia: S. Petereburgo, Moshow e Odessa.

Para que taes cargos sejam dignamente exercidos, é mister possuir conhecimentos technicos, que só a autoridade está habilitada a constatar. Sem duvida mais tarde será licito entregar á eleição a escolha dos membros dos conselhos das grandes cidades; mas sempre organisação previamente a parca dos elegiveis, com os requisitos scientificos necessarios.

Segundo o dizer do nobre senador, a Russia republicana-se, porque estabeleceu a eleição directa para suas magistraturas e corpos municipaes.

Chama-me tambem á tribuna um dever de defesa e não de aggressão. Quando fallei a respeito deste projecto em 2ª discussão, meu nobre amigo e distincto collega o Sr. Saravia interrogou-me se eu tinha recebido na Bahia umas actas com viscos de fabricadas. O facto era verda-

deiro, eu não podia recusar-me a dar uma resposta áquelle cavalheiro, fil-o, porém, de tal maneira que não accusei a ninguém.

Disse que na verdade tinha recebido quatro authenticas, as quaes pela sua forma me pareceram suspeitas, e que nesse acto acabava de abraçar ao Sr. Campos de Medeiros, a quem as apresentei. Essas authenticas foram entregues ao chefe de secção o major Faria Rocha, empregado probo e superior a qualquer seducção (apoiados), devem estar na secretaria, se furtivamente não foram substituidas, e neste caso pôde dar testemunho dellas.

Para se me contestar o facto, pediu-me ao ministerio do Imperio certidão do officio em que o communiquei; e o ministerio do Imperio em sua resposta, que foi lida pelo deputado que contestou o facto, empregou phrase de todo o ponto exacta. Lê-se no officio do ministerio do Imperio que nenhuma comunicação foi por mim dirigida ao governo a respeito dessas irregularidades electoraes. O actual Sr. ministro do Imperio não pôde asseverar que nenhuma comunicação houve a esse respeito; o que pôde asseverar é que nenhuma comunicação consta da secretaria.

Não se me argua de não a ter feito em officio ostensivo, porque o governo nada tinha a deliberar directamente sobre o caso; as actas tinham sido julgadas boas pela assemblea provincial, mas eu entendi que como delegado do governo imperial devia dar noticia dos factos que fossem occorrendo, para que tivesse conhecimento delles, formasse seu juizo e dirigisse sua politica. Essas minhas communicações confidenciaes e reservadas devem existir e existem em poder do ex-ministro do Imperio; e em as tenho registradas em um livro.

Não vou lêr tudo quanto escrevi a respeito do processo eleitoral da Bahia, não quero fazer a accusação de ninguém, nem a descripção de todas as peripecias; limito-me a affirmar que recebi as quatro actas com viscos de falsas, e a dizer a data das communicações confidenciaes e reservadas; copiei sómente neste papel os trechos que fossem precisos para attestar a verdade e não para accusar a ninguém.

Relendo as communicações reservadas de 25 de Fevereiro, 1º de Março, 22 de Abril, que tenho registradas, quanto ás quatro actas escrevi o seguinte na 1ª dellas (lendo):

Quanto ao 4º districto deram-se os seguintes factos: A excepção de duas authenticas, que vieram directamente á presidencia, as outras me foram entregues pelo Sr. (falano) muito tempo depois, tendo-se demorado a publicação do resultado desses collegios, o que faz presumir que foram substituidas, como é crenga; faltaram quatro, que me foram entregues ha poucos dias, e netci que os sobrescriptos não tinham carimbo do correio, eram da mesma letra, e de papel igual, e mais sendo os officios do Pombal e Monte Santo datados de 18 de Novembro, de Itapicuru de 17, de Geremoabo de 20, todos são collegios do 4º districto; eram todos os quatro officios da mesma letra e de papel igual como os sobrescriptos, e as authenticas do collegio de Pombal da letra dos officios, e as dos outros tres de outra letra, porém igual; as de Itapicuru e Geremoabo cosida com linha preta e de modo igual. Tudo me faz presumir que houve fabrica de actas, e até de assigna-

turas imitando-as, porque estas são da mesma tinta na frescura, na côr e com a mesma grossura de letra, mais ou menos. Entretanto a assembléa provincial não achou isso nem espinha, e por este medo se fizeram alguns deputados.

O Sr. Saraiva:— O Sr. duque tome nota; não ha maioria que resista a isto.

O Sr. Cruz Machado:— Na communicação de 1º de Março, não descendo a factos especificados, fallando em geral, porque não accuso a ninguem, disse aquillo que era o resultado de observação e de crença (lendo):

« No interior desta provincia a eleição não se faz por escrutínio, reuñem-se alguns, combinam, e lavra-se a acta do collegio em nome de todos os eleitores; cujas assignaturas figuram nas authenticas, contando que não reclamem, e quando convém demora-se a publicação do resultado do collegio, e muda-se a acta para fazer-se jago com o resultado publicado dos outros collegios, isto acontece até com os collegios que estão a três e quatro horas de viagem da capital, cujo resultado não se publica por muitos dias, e ainda não está lançado no livro dos tabelliões. Mineiro, não comprehendo como isso se possa fazer, ou como se tolera que se faça. »

Na verdade na provincia de Minas ainda não está lavrada a acta, já o resultado da apuração é conhecido e remetido para outros pontos; todo o mundo sabe d'elle; o tabellião do collegio transcreve a acta quando é lavrada pelo secretario do collegio, elle está presente para authenticar. Não sei como se qualifique uma eleição que não se transcreve logo no livro do tabellião nem na camara sessão depois do resultado publicado. . . . .

Não me puxem; não quero accusar ninguem. Quer o senado saber o que são qualificações e actas de alistamento de guardas nacionaes na provincia da Bahia? Leia-se o meu relatório apresentado á assembléa provincial, p.º 25. Tratando da guarda nacional no relatório de 1873 o ministerio da justiça, á vista de quadros completos da guarda nacional da Bahia, declarou que d'elles resultava haver 89,416 praças do serviço activo e 36 commandos superiores. Passou a reforma da lei da guarda nacional, escosando do serviço activo os maiores de 40 a 50 annos.

Officiei aos commandantes superiores, pedindo uma discriminação em mappa numericos dos de 18 a 40 annos e dos de 40 a 50, para com a eliminação dos maiores de 40 a 50 annos saber a força effectiva que ficava em conformidade da reforma, e propôr ao ministerio da justiça uma nova organização.

Deu-se o caso de que, tirando uma parte, o todo ficou maior.

O Sr. visconde de Camaragibo:—Teria crescido a população.

O Sr. Cruz Machado:—Não; a população era a mesma; deu-se o novo milagre dos cinco pães e dos peixes da Escripura. Ouça-se o que está escripto a pag. 25 do meu relatório apresentado á assembléa provincial. Fallo sempre nesta linguagem despreviada, não faço commentarios, conto os factos naturalmente; deixo as aguas do rio correr, e o navegante que as observe.

« Segundo o relatório do ministerio da justiça, o total da força é de 107.808 praças, sendo 13.643 da reserva e 89,416 do serviço activo, e d'este 4,206 de cavallaria, 532 de artilharia e 89,416 de infantaria.

Devo, porém, crêr que este numero está alterado; porquanto, em cumprimento do aviso do ministerio da justiça de 11 de Agosto de 1873, tendo-se ordenado aos commandantes superiores que discriminassem no serviço activo os maiores de 40 a 50 annos, e havendo-se recebido os quadros pertencentes a 25 municipios, que constituem 14 commandos superiores e 2 batalhões avulsos; por esses quadros ha nelleas 60,080 praças, sendo, maiores de 40 annos 12,072, e de 49 para menos 48,016.

Ora, se a totalidade do serviço activo é de 89,416 praças, deduzidas 60,088 dos quadros recebidos, apenas 29,328 seriam o numero de guardas do serviço activo de 22 commandos superiores, compostos de 47 municipios.

A qualificação deu em resultado no relatório do ministerio da justiça 89,416 guardas nacionaes entre 40 e 50 annos e entre 18 e 40, nos 36 commandos superiores, depois somente em 14 commandos superiores esse numero subiu a 60,088.

Como 14 está para 22 como 2 para 3, segue-se que nos 22 commandos superiores restantes o numero devia ser de 94,000, desprezadas as fracções, e o seu total é de 154,000.

A' vista do exposto toda má's ha a dizer.

Reconheço que não me distinguem talentos, mas ninguém negar-me-ha dedicação ao paiz e sinceridade de conducta; até hoje o meu unico brazão tem sido a franqueza com que me exprimo, a lealdade com que procedo e a verdade que sempre acato.

Tenho concluido. (Muito bem! muito bem!)

Foram lidas, apreciadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

#### Emendas

Na 1ª emenda approvada em 2ª discussão, em vez das palavras — e suppletos mais votados — diga-se: e os immediatos em votes.

No art. 2º § 1º e emenda da commissão approvada em 2ª discussão, supprimam-se as palavras — nacional livre e nacionaes livres.

No § 11 do art. 2º em vez de desprezadas assim as actas — diga-se: além das actas especiaes de que tratam os arts. 48 e 49 da lei de 19 de Agosto de 1846.

Supprima-se no mesmo § 11 o periodo —na mesma occasião etc. até o fim.

Diga-se em lugar competente: as listas dos eleitores serão assignadas. — Cruz Machado.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 14:

1ª parte até as 2 horas. — 3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 263, mandando contar pelo debre o tempo do serviço em campanha aos officiaes e praças do pret do exercito e armadã.



N. 247, autorizando o governo para conceder isenção dos direitos de importação aos materiais destinados á construção de engenhos ou fabricas contraes. (Não excedendo do meio dia).

Continuação da 2ª discussão do orçamento no art. 7º, relativo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas e seguintes, se houver tempo.

2ª parte a's 2 horas ou antes. — Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, alterando a lei eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 88ª sessão

EM 14 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMARIO.** — EXPEDIENTE. — ORDEM DO DIA. —

Tempo de serviço em campanha. — Discurso do Sr. Saraiva. — Isenção de direitos. — Orçamento do ministerio da agricultura. — Discurso do Sr. Pompeu. — Decreto n. 5992. — Discursos dos Srs. ministro da agricultura e Zacarias. — Reforma da lei eleitoral — Discurso e emenda do Sr. Octaviano.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. oradores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Chibarro, Luiz Carlos, barão da Laguna, Barros Barreto, visconde de Caravellas, barão de Cotegipe, Diniz, Góes, visconde de Mariluba, visconde do Bom Retiro, visconde do Rio Grande, visconde de Ahaeté, barão do Matoz, barão de Comarçes, duque de Caxias, Junqueira, Figueira de Mello, visconde de Niteroy, Jaguaribe, Zacarias, visconde do Inhominim, Nenes Gonçalves, Saraiva, visconde de Comarçes, Mendes de Almeida e Pompeu.

Compareceram depois os Srs. Paranzguá, Paes de Mendonça, barão de Pirapama, Sinimbo, Uchoa Cavalcanti, Octaviano, Antão, Teixeira Junior, Ribeiro da Liza e Cruz Machado.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maranhão, Leitão da Cunha conde de Eupandy, Paula Pessoa, Cunha Figueiroso, Silveira da Motta e Nobacó.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Jobim, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde de Suareza.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Tres officios de 11 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que, por officios

dos ministerios do Imperio, fazenda e guerra, de 6, 3 e 9 do mesmo mez, constou á dita camara terem sido sancionadas as resoluções da assembléa geral:

1ª Determinando que as pessoas, a quem pelas leis em vigor compete o direito á percepção do meio soldo dos officios do exercito, poderão habilitar-se em qualquer tempo;

2ª Creando um collegio eleitoral na villa de S. Domingos, provincia de Goyaz;

3ª Tornando extensivas ás viúvas, filhas e mães dos officios do exercito as disposições da lei de 6 de Novembro de 1827. — Ficou o segundo inteirado.

Outro de igual data do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remettendo o autographo, sancionado, da resolução da assembléa geral, autorizando o governo para conceder ao thesoureiro da administração geral dos correios da provincia de Minas Geraes, João Paulo Ferreira de Oliveira, um anno de licença com ordenado. — Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### TEMPO DE SERVIÇO EM CAMPANHA

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 263, mandando contar pelo dobro o tempo de serviço em campanha, aos officios e praças do prelo do exercito e armada.

O SR. SARAIVA não impugna a resolução; antes a acha justa, e entendo que se devia ter tomado ha mais tempo, esta providencia. Mas occiu hontem, o nobre duque de Caxias, dizer que a resolução que se discute era tanto mais necessaria, quanto os officios não podiam ser reformados senão por molestia, qualquer que fosse seu tempo de serviço.

Foi para pedir ao nobre duque que procure fazer modificar a lei, que dá ao governo autorisação de negar a reforma, depois de 30 annos de serviço, que o orador tomou a palavra.

Resolimento não ha nada mais cruel do que contar o official 30 a 35 annos de serviço, pedir a sua reforma e poder o governo negal-a, só porque o official não está d'este! Pois, um homem que tem servido ao paiz por 30, 35, 40 annos não tem direito a descansar, a deixar a vida militar?

E' para protestar contra semelhante lei que, no entender do orador, já devia ter sido revogada, que pediu a palavra. e lembra ao nobre duque que a occasião é a mais opportuna, para fazer-se a modificação a que allude.

Fim do debate, e poz-se a votos a proposição, foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi igualmente approvada, para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara n. 247, autorizando o governo para conceder isenção de direitos de importação aos materiais, destinados á construção de fabricas contraes.

##### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Presguiu-se a segunda discussão do orçamento no art. 7º relativo ao ministerio da agricultura, commercio

e obras publicas. Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação, que o devia receber os Srs. visconde de Marituba, Firmino e Simbú, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estilo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

**O Sr. Pompeu:**—Sr. presidente, peço licença ao nobre ministro para conversar com S. Ex. sobre alguns ramos do serviço, que correm pela sua repartição. Não se arreio, porém, S. Ex. de que a minha palestra seja longa: ninguém tem mais interesse hoje de vêr concluidos os trabalhos do senado do que eu; estou com muito receio das prerogações.

Nota, que do orçamento discutido ultimamente, de 1875—1876, para o que actualmente discutimos, ha um consideravel augmento de despeza publica, de 4,448.517\$188, como já hontem demonstrei; e só com relação ao orçamento da agricultura não menos de 2,147.900\$860.

Ora, tendo o gabinete 25 de Junho feito um artigo do seu programma a regularidade do orçamento e a economia dos dinheiros do Estado, como pontos do seu programma, o notavel que este orçamento, que é obra especial do novo gabinete, venha com este accrescimo de despeza consideravel; e isto é tanto mais estranhavel quando se vê que, entro a despeza orçada e a presumida receita desse mesmo orçamento, se dá um desequilibrio de mil e tantos contos de deficit, sendo que, provavelmente essa despeza tem toda de crescer, porque muitos outros serviços se vão decretando, quasi diariamente, sem contar-se ainda a grande despeza que o Estado tem de fazer com o auxilio prometido á lavoura.

Portanto, chamo a attenção do nobre ministro para estes factos que de alguma maneira contrariam a promessa de economia, que nos fez o governo.

Não entro na analyse de cada uma das verbas que traz augmento de despeza, que o nobre ministro explicará, se lhe parecer: porém, tendo chamado a attenção do nobre ministro para este facto, isto é, para o augmento da despeza que desequilibra o orçamento, permita S. Ex. que entro em outras considerações concernentes a alguns serviços de seu ministerio.

A verba —catechese e civilização de indios— está orçada em 100.000\$000.

Não sei, se este serviço se tem feito regularmente e qual o resultado que se tem obtido da despeza que annualmente se vota para elle, ora no allegorismo de 100, ora no de 200.000\$000.

Segundo colhidos relatorios do ministro da agricultura, parece-me que este serviço é nullo ou mesmo improductivo. Entretanto, poderia ser aproveitada essa verba de despeza de 100.000\$, com a outra que se vota no orçamento da guerra para colonias militares, e o nobre ministro, de accordo com o seu illustro collega da guerra, fundar colonias militares agricolas não só nas fronteiras do Imperio como no interior de algumas provincias.

Ainda ha pouco um cidadão muito illustre e de pratica administrativa, o Sr. Dr. Couto de Magalhães, a proposito da discussão havida no senado, por occasião do orçamento da guerra, publicou uma serie de artigos, que

depois renhiu em folheto, em que vem consignadas idéas practicas, uteis e dignas de serem consideradas e aproveitadas.

Por esse trabalho, que o nobre ministro terá talvez lido, vê-se que as colonias chamadas militares, existentes actualmente no Imperio, pouco ou nenhum serviço prestam; e já os relatorios do ministerio da guerra o tem dito ha muitos annos, e o nobre duque de Caxias promettia cair seriamente desse serviço.

Como sabe o nobre ministro, essas colonias são uma tradição herdada da antiga monarchia, uma das instituições que deram nesse tempo muito bom resultado, mas que ultimamente tem sido desprezadas, pelo que se tornaram inúteis e despendiosas.

Antigamente as colonias tinham por fim não só defender a fronteira da invasão ou entrada de estrangeiros, (então eram os espanhóes, que eram nossos vizinhos), defender os moradores do interior da incursão dos indios, ligar os diversos povoados dispersos nesse immenso sertão, postegando assim as vias de communicação, e finalmente um outro mister, que hoje não existe, proteger o fisco na arrecadação do quinto do ouro.

Hoje, comparando essas colonias não tenham tanto que fazer, todavia tem dois grandes objectos em que podem ser muito uteis. O 1º é ainda defender a fronteira se não da invasão de inimigos, porque não os temos, ao menos como pontos militares preventivos onde, em qualquer movimento de forças, possam encontrar os nossos exercitos apoio e mantimentos necessarios.

Este systema de presidios ou colonias militares-agricolas não de todas as nações.

Debixo deste ponto de vista, ellas são puramente militares, mas não deixam de ser tambem agricolas, porque é mister que essas colonias, formadas principalmente ou guardadas por militares, tenham tambem fazendas de criação ao pé de si, se não administradas directamente por ellas, ao menos por colonos não militares que se aggreguem a ellas, formando um nucleo de população, que se entregue á criação e plantação e dêm uma base de um povoado importante, conforme sua posição.

Segundo o Sr. Dr. Couto de Magalhães, as nossas colonias militares, pelo lado do Sul da fronteira do Imperio pelos rios Paraná e Paraguay e existentes actualmente são Durados, Miranda, Nioac e Feixo dos Morros. Só as tres primeiras, diz elle, devem ser conservadas, porque a do Feixo dos Morros está em posição pessima, insalubre pelas pantanacs que a cercam, que é impossivel attribir população e tão má que, segundo o seu parecer, não convem continuar a mantel-a.

Isto é pela fronteira que nos separa da Republica do Paraguay e hoje tambem da Confederação Argentina. As tres primeiras acham-se em região salubre, em campos de criação, e podem manter numerosos braços nacionaes, uteis ao exercito, a si e ao paiz. Pela fronteira da Bolivia, pelas aguas do Prata, só existe o destacamento de Corixa na estrada de Villa Maria para o departamento beliviano, de Santa Cruz que, segundo o mesmo autor, está em ponto tal, tão insalubre, que não deve de maneira alguma ser conservado. Essa fronteira mede 500 leguas de mau terreno, pantanoso e insalubre nas aguas de amboas os rios Paraguay e Amazonas.

É terreno pantanoso e insalubre: por este lado não ha que fazer nem temas que receiar. Na mesma fronteira, perto das aguas do systema do Amazonas, estão os destacamentos ou simples presidios militares de Cusalvasco, Matto-Grosso e Forte do Principa, tambem insalubres, sobre terrenos pantanosos, que não devem ser conservados.

Na foz que corre da foz do Boni ás cabeceiras do Javary e dahi á sua foz no Amazonas, só temos o presidio de Tabatinga, limite da navegação a vapor brasileira naquello rio, onde aliás conviria estabelecer colonias militares ou de character mixto por ser região fertilissima e salubre, propria para criação e plantação. De Tabatinga a alcançar os territorios de Nova Granada e Venezuela nada temos, e estas regiões, nessas fronteiras, são de famosos campos para a criação de gado.

Na fronteira da Guayana demora a colonia Pedro II, á margem do Araguay em sitio pestilente, apesar de cercada de soberbos campos para criação e salubres.

Estas são as colonias militares, hoje existentes em estado deploravel. O nobre duque de Caxias prometteu mandar examinar, além de lhes dar nova organização.

Por esta occasião seria util que os dois ministerios providenciassem não só no sentido de attender a alguma eventualidade de guerra ou defesa militar, como para a fundação de nucleos de população agricola, visto acuar-se em terrenos férteis, e ser a criação de gados indispensavel á sustentação desses pontos mesmo como militares.

Quanto ás colonias centrais, de character agricola, por isso da competencia do ministro da agricultura, temos as que ficam nas vastos sertões, entre as provincias de Matto-Grosso e Goyaz e na confluencia de Coxim no Taquary, em Itapara e Tocantins. Em terrenos do sertão ha grandes extensões excellentes para estabelecimentos pastoris e criação de gado, tanto nas provincias de Matto Grosso e Goyaz, como no Piauby, Maranhão e Pará.

Segundo o Sr. Couto de Magalhães, existem na provincia de Minas 60 000 individuos desoccupados, que se denominam aggregados, os quaes não tem outra occupação senão a que lhes dão os senhores das terras, em que se acham. Poderiam ser aproveitados para a fundação dos estabelecimentos agricolas, que o governo quizesse promover no interior das provincias.

Se, pois, o governo quer tomar a peito aproveitar os braços ociosos que existem dispersos em diversas provincias, notavelmente na de Minas, dando-lhes occupação vantajosa em regiões salubres e férteis não só para elles, como para o Estado, pela distribuição de terras desoccupadas e proprias á criação de gado, o nobre ministro pederia aproveitar-se da verba de 100.000\$ consignados para catechese, para tentar a fundação de nucleos de população agricola ou pastoril, quer nas fronteiras, quer no interior de nossos sertões.

Ahi tambem poderiam ser estabelecidos os braços outrora servis, que vão sendo libertados, em virtude da nova lei. Em vez de ficarem nas cidades desoccupados e causando recios á ordem publica, seria de politica e humanidade encaminhá-los para esses centros agricolas, onde teriam boa occupação util para si, e para o Estado.

Tambem chamamos a attenção do nobre ministro para o que se denomina—terrenos de indios.

Não só em minha provincia, como em outras ha porção de terra em que outr'ora existiram aldeamentos de indigenas, que já foram extinctos. Esses terrenos das aldeas ou villas e seus logradouros são muito férteis. Estão hoje desoccupados, ou antes no poder de intrusos que se aproveitaram do abandono em que se achavam, ou que os taem aforado por insignificante preço.

Seria conveniente que o governo rehouvesse esses terrenos, fizesse executar a lei de terras, que infelizmente nunca teve execução, e mandasse aggregar aos terrenos do Estado os que pertenceram a esses al'amentos, e bem assim os que eram de corporação de mão morta.

A proposito, chamo a attenção do nobre ministro para os diversos terrenos que pertencem á ordens religiosas, como a carmelitana, occupados por foreiros ou vizinhos, em prejuizo dessas ordens e do Estado ao qual devem ser afluas devolvidos. Esses terrenos podem servir para a colonização nacional, ou estrangeira.

Quizora tambem perguntar ao nobre ministro porque razão as obras do matadouro desta cidade pertencem á repartição do imperio, e não a das obras publicas.

O nobre ministro dirá que a razão é por pertencer este serviço á camara municipal; mas desde que esta não cumpre ou não póle cumprir esse dever, que lhe incumbiu a lei da sua criação, ou se deixa espoliar do seu direito de fiscalisar obras, que são de sua competencia especial, como o matadouro, deviam t'es serviço passar para a repartição das obras publicas, do contrario ha uma confusão de serviços incongruentes, attribuidos a diversas repartições.

Vão passar os tribunaes de commercio para a repartição das obras publicas, quando são propriamente de justiça, entretanto o matadouro, serviço puramente material da competencia da municipalidade por sua natureza e lei, mas tomado pelo governo, a pretexto de que a camara não pode executar-o, em vez de neste caso passar para a repartição das obras publicas, foi incumbido ao ministerio do Imperio.

Não posso comprehender a distincção que ha entre os serviços repartidos nos diversos ministerios; mas seja como fór, desde que leio na presente proposta uma verba consignando para a estrada de Santa Cruz... que deve ligar o novo matadouro á estrada D. Pedro II uma verba, de 1.869.000\$, estando que o ministerio da agricultura não póle ser inteiramente extranho á obra do matadouro, porque vai prestar um serviço, mediante essa estrada, para dar saída a esse estabelecimento.

Por consequencia, creio, que não serão fóra de proposito as considerações, que ligeiramente vou apresentar a erts respeito.

Quando discutia-se o orçamento do Imperio, tive occasião de interrogar ao governo pelo serviço que se está fazendo com o titulo do matadouro e pelo contrato que se celebrou para essa obra; o nobre ministro não me respondeu sobre esse objecto, como sobre outros; mas um dos empresarios respondeu-me pelo Diario. Não quero saber de quem emproitou a obra e nem censuro os empreiteiros, que fizeram seu contrato vantajoso ou não; notei, porém, e noto deas irregularidades a este respeito.

A primeira é a de que acabo de fallar, isto é, que um serviço, que pertence á camara municipal, fosse tomado pelo governo. Se a camara municipal não tinha fundos sufficientes para uma obra como o matadouro, o mais que o governo poderia fazer, era adiantá-los, ou auxiliá-la com os fundos necessarios para executar esta grande obra, mas não tomar a si um serviço que a lei consigna especialmente á fiscalização e administração da camara municipal. Esta é a primeira irregularidade. O contrario disso é uma irregularidade, uma usurpação da attribuição para nullificar o elemento municipal.

A segunda é que o governo, abrindo o concurso por edital para as propostas a essa obra, o declarando o edital que nenhuma soria aceita além da verba consignada para este serviço pelo corpo legislativo, que era de 2,000:000\$, apparecessem diversas propostas, sendo uma de 1 820:000\$, que foi a do Sr. Cardozo, outra de 1.920:000\$ que foi a do Sr. Lacaille, e uma 3ª de 2.238:000 que foi a do Sr. Farani, fosse a desta preferida, apesar de excluida pela camara como excedente do orçamento.

Parecia que, ou o governo devia aceitar as propostas que offereciam fazer a obra por menos dinheiro, e neste caso ser preferida a proposta do Sr. Cardozo ou a immediata, ou que, quando o governo entendesse não dever aceitar nenhuma proposta por não se achar conforme ao plano assentado, ou por exceder á quantia orçada e que tinha sido consignada, no edital, devia abrir novo concurso.

Este era o procedimento leal e honesto que o governo devia ter: mas assim não aconteceu: receberam-se as propostas, duas abaixo daquillo que o governo consignou, e uma muito acima. Não se deu mais resposta alguma aos proponentes, e muitos mezes depois soube-se que o 3º proponente fora chamado, como elle publicou um dia antes no *Diario*, pelo governo para redizer a sua proposta aos termos precisos do maximo da quantia que o governo se achava autorizado a dar, que era o de 2,000:000\$000.

Ora este procedimento não é regular (*apriados*), não é mesmo leal, porque o governo estava comprometido perante o publico de só aceitar propostas mediante aquella quantia assignada por lei, e com as condições que elle estabeleceu. Logo, pois, que nenhum appareceu nas condições aceitaveis...

O Sr. Nunes Gonçalves:—Abolisse a concorrência.

O Sr. Pompeu:—... mandasse abolir a concorrência e abrisse nova.

O Sr. Nunes Gonçalves:—O que é certo é que este meio vai ficando desacreditado.

O Sr. Pompeu:—Isto é em descredito do governo que vai perdendo a fé publica com fingidos concursos, e dahi se seguem diversos e tristes commentarios que se fazem nesta cidade.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Apoiado; não podem ser piores.

O Sr. Pompeu:—V. Ex., Sr. presidente, não sabe o que se diz de degradante e feio para o governo neste negocio; eu não quero fazer-me eco d'isto, e são de natureza que, por honra do governo, não posso nem devo

acreditá-los, mas quem quizer pode ouvir o que se diz em toda a cidade a este respeito.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Preferiu-se um proponente que serviu-se da planta de um outro.

O Sr. Pompeu:—E' assim, Sr. presidente, que o governo se desconceitua perante o paiz. Não quero fazer aqui a declaração, porque não tenho provas precisas dos factos que tenho ouvido contar; porém é para lamentar que o governo, aciente ou inscientemente, dá motivo a que o publico avalie tão tristemente dos seus actos e o julgue por esta maneira.

O Sr. Nunes Gonçalves:—As verdades que correm não podem ser mais tristes.

O Sr. Pompeu:—O nobre ministro nos dirá tambem o que pretende o governo, a respeito do prolongamento das diversas vias ferreas que correm por conta do Estado, e sobre cujo prolongamento se mandaram fazer estudos; fello das estradas do ferro da Bahia, do Pernambuco, da de Pedro II. da do S. Paulo, porque tenho lido constantemente editaes pondo em concurso estas obras, e constantemente tambem renovados ou adiados estes concursos; queria que o nobre ministro nos dissesse se está definitivamente resolvido a fazer estes contractos e com que bases, porque ha diversas propostas; e principalmente a respeito da estrada da Bahia ha propostas as mais divergentes possiveis; entre o maximo e o minimo dessas propostas creio que ha uma differença de cerca de dez mil e tantos contos; bem como, se está disposto a lavar a effeito o prolongamento de todas essas estradas que se encaminham ao rio de S. Francisco.

Parece que demandam as margens daquello rio quatro estradas, e se nelle não corre ouro, não sei o que vão lá fazer tantas estradas...

O Sr. Nunes Gonçalves:—Vão se guerrear umas ás outras.

O Sr. Pompeu:—... uma de Pernambuco, outra de Alagoas, outra da Bahia e a quarta de Minas, que se encaminham as cabeceras desse rio.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Fazendo mal umas ás outras.

O Sr. Pompeu:—Ora, não sei que producção dão as margens do rio S. Francisco, que possa entreter o commercio das quatro estradas que se destinam áquelle rio. Parece-me conveniente que o governo para melhor atender e regular esse serviço, examine-se qual dessas estradas podia ir, com proveito, ao valle de S. Francisco.

Não, mesmo que uma só dessas estradas, por exemplo, a do Pernambuco ou da Bahia, que chegasse ás margens do Rio S. Francisco, ainda neste resto de seculo não tiraria vantagens para compenear os juros do capital empregado.

E' certo que aquelle rio daqui a muitos annos ha de vir a ser uma especie de Nilo do Brasil, mas isso não será para os nossos dias. Portanto, seria mais racional que, em vez de consumirem-se milhares de contos em demanda desse Eldorado, o governo adiasse esse empenho e estudasse outros pontos que pudessem mais facilmente dar vantagens e encaminhasse para lá as vias ferreas geracs, no sentido de melhor viação do Imperio.

A proposito da estrada de ferro de D. Pedro II, devo dizer ao nobre ministro que tenho lido constantemente nos jornaes graves accusações á administração dessa estrada.

Dizem-me que o director é pessoa muito competente, muito illustrada, mas que não tem gosto pelo cargo que exerce, e daqui vem o pouco cuidado que parece prestar ao serviço dessa estrada.

Não ha muito, lia-se nas folhas do Rio de Janeiro que, tendo-se manifestado incendio em um dos wações, se o trem não chegasse tão depressa á proxima estação, provavelmente se daria um grande sinistro, por falta do cordão de aviso que costuma haver em todos os carros para dar aviso ao carro da machina, no caso de alguma necessidade imprevista. Isso revela grande descuido.

Tambem ha poucos dias li que a ponte do Salto, ha muito denunciada como arriada, desabou por falta de providencias a tempo, sendo que a ruina era patente, e denunciada.

Ainda hoje li que a ponte de Hamaytá no Porto Novo do Cunha, está ameaçando ruina.

Tambem li no *Diário* um edital da alfandega do Rio de Janeiro publicado no *Jornal do Commercio* de 30 de Agosto, annunciando que se acham no caso de serem arrematados para consumo, entre outros volumes, 82 consignados á Estrada de Ferro D. Pedro II, e convidando por conseguinte os donos ou consignatarios para despachal-os, dentro do prazo de 30 dias, a datar de 31 de Julho, com a comminação de serem vendidos por conta de quem pertenceresem, sem que fique o direito de allegar contra os effeitos da venda. Eis aqui os signaes dos volumes no artigo á que me refiro publicado no *Diário* de 10 do corrente (sendo):

#### ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II

AO SR. MINISTRO DA AGRICULTURA

Pede a moralidade que seja removido o actual director da estrada de ferro.

Não porque falte intelligencia ao Sr. Dr. Sobragy: carece, porém, de outros auxiliares que não Monteiro de Barros e Rego Macedo, que poucos temem e ninguém respeita.

No *Jornal do Commercio* de 30 de Agosto, n. 241, se lê o edital da alfandega da Corte, annunciando que se acham no caso de ser arrematados para consumo, entre outros volumes, os consignados á Estrada de Ferro, e convidada por conseguinte o dono ou consignatario para despachal-os dentro do prazo de 30 dias, a datar de 31 de Julho, com a comminação de serem vendidos por sua conta, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Eis o edital:

« Marca P dentro de um quadrangulo e P M W aos lados, 82 caixas com objectos de ferro batido e capsulas para a Estrada de Ferro, pesando liquido legal 20.254 kil. procedentes de Liverpool no navio *Hircondelle*, descarregadas em Maio de 1873, consignadas á Estrada de Ferro D. Pedro II. »

Queira agora saber S. Ex. se foram com effeito arrematados os 82 volumes, por quem foi dirigida a encom-

menda, quanto custou ella á Estrada e o preço por que foram vendidos os volumes.

Se appareceu alguém, por parte da Estrada, a reclamar contra os effeitos da venda, e no caso contrario, mande que seja indemnizada a Estrada do prejuizo por quem de direito; e depois... rua.—*Jus.*»

Ora, isto accusa, Sr. presidente, um incrível abandono do serviço publico. Como é que acontece que ha dous ou tres annos a administração da Estrada de Ferro D. Pedro II mandou vir da Europa esses 82 caixões de materiaes e os deixou na alfandega a ponto de se tornar necessaria a publicação do edital, a que acabo de referir-me? O nobre ministro nos dirá se esses 82 caixões foram com effeito arrematados, ou se afinal a administração da Estrada Ferro D. Pedro II os mandou tirar.

Dizem-me tambem que não ha estatística dos preços das diversas obras dessa Estrada; que o pessoal da conservação passa ordinariamente sem distincção para a construção, de maneira que não se sabe o que é propriamente despesa de conservação da estrada, e despesa de construção: ninguém dirá que ha nisso regularidade de serviço, sendo ainda mais estranhavel essa falta em uma estrada que devia dar exemplo de fiscalisação.

Por esta occasião, pergunto ao nobre ministro se não lhe parece mais conveniente separar esses dous serviços de trafego, e construção; isto é, encarregar ao director sómente do serviço do trafego e de conservação da estrada, e a outrem o serviço da construção.

Parece uma necessidade para a boa regularidade do fiscalisação do serviço separar o que respeita á administração do que entende com a construção: do contrario daqui ha pouco não se póde saber o custo das obras da estrada.

Tambem pergunto ao nobre ministro se não julga conveniente ao serviço publico, e para desenvolvimento da industria agricola, principalmente, entregar a qualquer empresa a administração de algum ramal da estrada de ferro, mediante garantia do premio do capital despendido; porque consta-me que fóra feita proposta ao governo por uma companhia, a fim de juntar ao ramal do Porto Novo do Cunha a estrada da Leopoldina, mediante o pagamento de 6 % do capital despendido naquella parte da estrada, e que o governo despresára essa proposta.

Ora, parece que seria conveniente, uma vez que a estrada de ferro tem por fim facilitar a communicação de todos os pontos commerciaes, e principalmente dar sahida aos productos da industria, desde que o governo encontrar proponentes para os ramaes a diversas localidades, que lhe offerçam premio conveniente do capital empregado, por exemplo 6 ou 7 %, devia aceitar semelhante proposta, porque o governo não é propriamente um especulador que queira ganhar mais ou menos de sua empresa; o que elle deve querer é salvar os interesses publicos, isto é, tirar da empresa o juro e amortização do capital nella empregado. Portanto, uma vez que ache proponentes para diversos ramaes, que lhes garantam este juro e amortização do capital empregado, parecia conveniente que accoitasse, e fosse abrir outras vias, para outros lugares.

O nobre ministro, da outra vez que esteve comnosco, prometteu-nos que faria com que a linha telegraphica que corre pela costa do Brasil tocasse nos portos do Ceará,

Maranhão e Parahyba. Permitta S. Ex. que torne a perguntar-lhe se está disposto a isto, se tem dado providencias neste sentido, se nós, portanto, podemos contar que a linha telegraphica toque proximamente no Ceará.

Consta-me, Sr. presidente, que é chegado da Europa o relatorio e orçamento organizados pelo especialista Hawkshaw, das obras que elle propõe para a construcção do porto da Fortaleza, e que orçara sua despeza em £ 220,000. Pergunto ao honrado ministro se depois deste trabalho, S. Ex. está resolvido a mandar dar começo as obras desses portos, porque a respeito de orçamentos e planos nós estamos demasiadamente fartos. Já disse ao senado que ha mais de 50 annos que os diversos governos, tanto portuguez como brasileiro, teem mandado fazer estudos, planos e orçamentos para melhorar ou construir o porto do Ceará e até hoje não se tem dado execução á obra, por consequencia desejo saber se com effeito desta vez o plano e orçamento do engenheiro inglez terá de executar-se.

Neto que elle calculou um pouco mais de que havia calculado outro muito distincto engenheiro, Neate, muito conhecido no Brasil. O Sr. Neate havia calculado as obras do porto do Ceará, isto é, um quebra-mar para fazer um porto de embarque e desembarque, e um porto exterior para ancoradouro, em £ 175,000. Em uma memoria e plano, muito bem desenvolvido, que já tive occasião de citar no senado, esse engenheiro teve de considerar tres propostas ou tres planos a respeito do porto do Ceará; um do engenheiro o Sr. Pimenta Bueno, que calculava as obras do embarque e desembarque em 600 a 800:000\$, levantando o arrecife, plano que era tambem do Mr. Monchez, outro do engenheiro

Dr. Zozimo Barroso, que dava maior desenvolvimento ao porto, fazendo um ancoradouro externo para uma quantidade de navios do alto bordo, e um porto interior, levantando o recife, para dar embarque e desembarque facil com o trapiche da alfandega.

O calculo do Dr. Barroso, que foi examinado e confirmado pelo Sr. Neate, dava para esta despeza £ 175,000; porém, dizia elle que se se quizesse reduzir sómente ao primeiro porto, isto é, ao porto interior, poderia ser feita a despeza por £ 80,000.

Observo, porém, agora queo Sr. Hawkshaw, engenheiro, por quem o governo mandou examinar alguns portos do Brasil, elevou o calculo de sua despeza para o da Fortaleza a £ 220,000. Naturalmente o nobre ministro preferirá o plano e calculo deste engenheiro, porque lhe merecerá mais conceito; porém, o que desejo é que o governo de uma vez se resolva a fazer alguma cousa ou pelo plano do engenheiro Neate ou do engenheiro Hawkshaw; seja esta a ultima palavra escripta, passemos á obra.

Um anno destes, em 1872, o presidente do Ceará por si ou por ordem superior mandou fazer um inquerito official a respeito do movimento do porto do Ceará, isto é com relação não só á importação e exportação de mercadorias quanto á sua quantidade, quanto ao seu valor e movimento maritimo dos navios entrados e sahidos daquelle porto. V. Ex. me permittirá que leia aqui estes algarismos, resultado deste inquerito, que, como disse, se refere ao anno de 1870—1871, e a dois exercicios anteriores; elle servirá de mostrar ao nobre ministro e ao senado o incremento annual, que vai tendo o commercio do Ceará, e o movimento do seu porto.

### MOVIMENTO COMMERCIAL PELO PORTO DA FORTALEZA (CEARÁ)

#### Importação por peso :

	Annos			Total do triennio
	1868—1869	1869—1870	1870—1871	
De longo curso, grande e pequena cabotagem, kilogrammas.....	7.285.616	7.915.210	8.156.806	23.357.632

#### Exportação:

	1868—1869	1869—1870	1870—1871	Total do triennio
Para fóra do Imperio e para dentro, kilogrammas.....	5.160.907	7.009.704	10.733.509	22.904.120

Nos tres exercicios supra foi a somma total do movimento de importação e exportação pelo porto da capital de 46.261.752 kilogrammas, ou de 15.420.534 kilogrammas annuaes.

#### Importação por valor :

	Annos		
	1868—1869	1869—1870	1870—1871
De longo curso e cabotagem grande e pequena.....	3.857:487\$159	5.123:738\$443	4.231:136\$168
Total do triennio.....		13.212:361\$770	
Exportação.....	5.114:441\$904	6.835:026\$787	5.671:547\$618
Total do triennio.....		17.621:616\$309	

## TOTAL DOS VALORES REUNIDOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

1868—1869.....	8.971:929\$063
1869—1870.....	11.958:765\$230
1870—1871.....	9.902:685\$786

---

30.833:380\$079

---

Media annual..... 10.277:793\$359

Estas mercadorias pagaram de direitos na alfandega :

1868—1869.....	1.357:100\$799
1869—1870.....	2.142:730\$607
1870—1871.....	1.819:333\$572

---

5.319:164\$978

---

Media annual..... 1.739:721\$659

## MOVIMENTO MARITIMO

Embarcações :	Annos				
	1866—1867	1867—1868	1868—1869	1869—1870	1870—1871
Longo curso.....	38	65	53	59	63
Grande cabotagem.....	111	98	118	125	81
Pequena cabotagem.....	...	..	197	178	183
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	149	163	368	362	327

Em cinco annos, de 1868 a 1871, o porto de Ceará foi visitado por:

Navios de longo curso.....	278
» de grande cabotagem.....	533
» de pequena cabotagem.....	186

---

343

Vê portanto o nobre ministro, o movimento crescente do commercio, que houve na cidade de Fortaleza, capital do Ceará, no triennio de 1868 a 1871; não tenho presentemente os algarismos do movimento commercial dahi em diante; mas acredito que tem ido no mesmo augmento.

Portanto não só a provincia de Ceará é uma daquellas que offerecem um futuro lisonjeiro, como o porto da Fortaleza merece toda a attenção do governo, para facilitar o movimento do commercio, que vai alli crescendo annualmente.

Agora permitta o nobre ministro que eu pergunte a S. Ex. se consente que a disposição, que vem como emenda á proposta sob o art. 17, e que diz assim : « Fica outrossim o governo autorizado para converter no todo ou em parte, em garantia de empréstimos até ao limite do capital fixar na lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873 a garantia de juros, concedida pela mesma lei contanto que não sejam os empréstimos contratados a mais de 7 % inclusive a amortisação, no prazo de 33 annos podendo tambem para esse fim realizar directamente os mesmos empréstimos e fazer operações de credito necessarias»; seja eliminada pelo senado, porque a commissão do senado, naturalmente de accordo com o nobre ministro da fazenda suprime esse artigo da proposta.

Ora, tendo o nobre ministro se compromettido aqui perante o senado a adoptar essa medida e feito na outra

camara com que ella fosse adoptada no orçamento, e sendo esta medida de grande utilidade, porque, sem a conversão da garantia do juro em garantia de empréstimo, as emprezas provinciaes não poderão levantar capitales para realisar as suas obras, pergunto á S. Ex. se quer hoje abandonar essa idéa e deixar-nos na expectativa em que as suas palavras nos tinham collocado; porque com relação a empreza do Ceará devo dizer que, se o governo não quer abandonar aquella obra tão util, corre-lhe a obrigação de protegê-la, de maneira que ella possa conseguir os seus fins.

Com a garantia do juro do capital das accções, não foi possível obter capitales sufficientes. Como já disse mais de uma vez não pôde a companhia cearense emittir mais de que cerca de 500:000\$. O senado sabe que o Ceará é uma provincia nascente, não tem capitales e os poucos que alli existem, esperam maiores vantagens. Portanto, naquella provincia, não se pôde levantar um capital de 3 ou 4,000:000\$, para realisar uma obra dessa ordem.

No exterior tambem não foi possível passarem-se accções, apesar da garantia do governo. Resta sómente o recurso do empréstimo, isto é, ha mais de um recurso, porém, o mais util e o mais conveniente ao Estado será o do empréstimo, no estado actual em que se acham as obras.

Está concluida a primeira secção de 42 ou 43 kilometros e nessa secção despendeu a companhia cerca de mil



e tantos contos, e está em debito de cerca 450, ou 460:000\$ porque só realizou 300:000\$, de suas acções emitidas. Tem de realizar ainda as obras alem das duas secções de Pacatuba, até Baturité e completar os 102 ou 103 kilometros de toda a estrada. Não tem, porém, mais recursos.

Fizeram-lhe duas propostas e eu chamo muito a attenção do governo para esse ponto, porque vai nisso um grande interesse do thesouro publico.

Uma das propostas, a de Londres, é para comprar a empreza, mas com grandes vantagens para os empresarios e, por conseguinte, desvantagem para o Estado.

Se a companhia cearense visasse somente o interesse de dotar a provincia de uma viação de que ella tem tanta necessidade, se não tivesse tambem e patriotismo de fiscalisar, interessar-se pela economia dos dinheiros publicos teria já entregado ja estrada a uma companhia ingleza e a companhia ingleza realizaria as obras, pois só quereria o premio que o governo dá as suas acções. Mas nisto iria grande desvantagem para o Estado e a companhia cearense quer poupar ao Estado o mais que for possível.

Ha tambem uma outra proposta, que a companhia naturalmente será obrigada a acceitar, se o governo a não proteger efficazmente. E' a do inglez o Sr. . . . ., que propõe tomar as obras pelo preço de um orçamento feito pelo engenheiro da companhia para a conclusão dellas, em que se absorve o capital garantido pelo Estado e o proponente recebe em pagamento suas acções.

Segundo a offerta do proponente, que mandei estudar por pessoa muito distincta e capaz, a despeza será de 1,200:000\$ excedente daquella que a companhia terá de fazer, se executar ella as obras.

Por conseguinte ou o Estado habilita a companhia cearense com a garantia do emprestimo de 3,000:000\$, para realizar as suas obras, e assim poupa cerca de 1,200:000\$, ou a companhia ver-se-ha na necessidade de acceitar a proposta, que dá ao proponente a margem dessa ultima quantia, como lucro de sua proposta.

Chamo a attenção dos nobres ministros da agricultura e da fazenda para este ponto; e para a economia, que resultará ao Estado da garantia do emprestimo.

Termino aqui, porque não desejo prolongar esta discussão, pedindo desculpa ao nobre ministro, se occupi a sua attenção por mais tempo do que eu desejava. (*Muito bem*).

Foi lido um officio do ministerio do Imperio, remettendo o seguinte

DECRETO N. 5992 DE 13 DE SETEMBRO DE 1875

Proroga novamente a presente sessão da assembléa geral.

Hei por bem prorogar novamente a presente sessão da assembléa geral legislativa até o dia 30 do corrente mez.

O Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, do meo conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Setembro de 1875, 34º anniversario da independencia e do Imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—José Bento da Cunha Figueiredo.—Conforme.—B. J. Coelho.

O Sr. presidente declarou que o decreto de prorogação da assembléa geral era recebido com muito especial agrado.

Proseguiu a discussão do orçamento.

**O Sr. Coelho de Almeida** (ministro da agricultura):— Sr. presidente, o honrado senador pelo Ceará começou o seu discurso notando no augmento de algumas verbas do orçamento em discussão uma contrariedade com o programma do gabinete de 25 de Junho. Penso, porém, que S. Ex. devia antes vér neste facto o pensamento que anima o governo de viver com os recursos ordinarios e legaes, os que forem votados pelo poder legislativo.

E' assim que, em relação a alguns serviços que correm pelo ministerio a meu cargo, o nobre senador verificará que o augmento das respectivas consignações é indispensavel pelo desenvolvimento que se lhe tem dado, como succede especialemente com o credito relativo ao custeio da estrada de ferro D. Pedro II.

S. Ex. sabe que tendo sido abertos ao trafego novos trechos de linhas, tornou-se necessario o augmento do pessoal, criação de novas estações, etc.; tudo isto determina a elevação indispensavel da verba respectiva de despeza.

Por outro lado os serviços que correm pelas obras publicas assumiram, nestes ultimos tempos, desenvolvimento tal, que fóra impossivel ao governo, por maior que seja o seu desejo e dever, reduzir algumas das verbas do orçamento, a menos que não quizesse abandonar alguns desses serviços, com grave detrimento dos interesses publicos, ou então recorrer ao expediente illegal dos creditos extraordinarios e supplementares. Por este meio, confesso, o governo, apresentando um systema de grandes economias, poderia limitar-se a pedir um orçamento excessivamente modesto e reduzido. Preferimos, porém, com a sinceridade que nos anima, obter do poder legislativo os meios regulares e indispensaveis para occorrer ás despesas publicas.

O Sr. Pompeu:—Considera então illegaes esses creditos?

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Não é a primeira vez que assim me exprimo, e asseguro ao honrado senador, que me honra com seu aparte, que como governo não renunciei as idéas e principios que sempre defendi. Ainda assim, Sr. presidente, devo tambem confessar que alguns serviços ficam mal dotados, e que será preciso a mais severa e escriptuosa economia para que as despesas não excedam os respectivos creditos.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que ao grande desenvolvimento dado a alguns serviços que correm pelo ministerio a meu cargo, deve-se principalmente o deficit que se deu no exercicio findo, pelo que ha poucos dias tive necessidade de apresentar á camara dos Srs. deputados uma proposta de credito supplementar para liquidar o mesmo exercicio.

O honrado senador tratou da necessidade de attender o governo á organização de colonias militares e agricolas em alguns pontos das fronteiras do Imperio, e sobre este ponto fez largas considerações, que lhe foram suggeridas por um trabalho recentemente publicado pelo illustrado Sr. Dr. Couto de Magalhães.

Por esta occasião chamou S. Ex. minha attenção para as vantagens de applicar parte do credito consignado ao serviço da catechese dos indios, á fundação de algumas colonias agricolas em alguns pontos do Imperio, indicados por S. Ex.

Infelizmente, devo declarar ao honrado senador que essa verba de 100:000\$ talvez não seja sufficiente para satisfazer as despesas feitas com os aldeamentos ora existentes em diversas provincias do Imperio.

S. Ex. deve saber que algumas provincias, como a de Minas, que consignam dotações a alguns desses aldeamentos, ultimamente os tem reduzido, de modo que já estão lutando com difficuldades, cheio de reclamações, e portanto, na necessidade de attender seriamente a este assumpto; porque já reconhecí que sem muita cautela e prudencia na distribuição desse credito, será sua importancia insufficiente para occorrer ás mais indispensaveis e urgentes despesas com esse serviço.

Não estou ligo de compartilhar as idéas suggeridas pelo distincto Sr. Conde de Magalhães no trabalho que ha pouco alludi; mas do que se trata, Sr. presidente, é sobretudo dos meios praticos de poder levar a effecto a creação de algumas dessas colonias militares e agricolas indicadas pelo illustre escriptor a que me tenho referido. Creio que animado das mesmas idéas e dos mesmos sentimentos, está igualmente o honrado Sr. ministro da guerra, com quem já tive a honra de trocar, ainda que ligeiramente, algumas palavras a respeito do trabalho do Sr. Conde de Magalhães.

O illustre senador pelo Ceará tratou especialmente das obras do matadouro publico desta Côrte, cuja construcção corre pelo ministerio do Imperio; e S. Ex. a respeito do contrato desta obra entrou em algumas considerações no sentido de demonstrar a irregularidade com que havia sido contratada essa obra, o que, no conceito de S. Ex., tinha dado logar a certa fama ou boato, que por ali corre, muito em desabono do governo.

Sr. presidente, devo notar ao senado que a obra de que se trata foi contratada pela administração passada. Estou convencido de que motivos muito nobres, e que só consultaram o verdadeiro interesse publico, levaram o ex-ministro do Imperio, que fez esse contrato, a assim proceder. Mas exige ainda a verdade reconhecer-se que este facto não se deu a espoliação, que o honrado senador notou, das attribuições e competencia da illma camara municipal da Côrte, por isso que, como S. Ex. deve recordar-se, se é verdade que pela lei do 1º de Outubro de 1828 incumbem ás camaras municipaes a construcção dos matadouros publicos, é certo igualmente que por outra lei, qual a do orçamento de 25 de Agosto de 1873, foi especialmente commettida ao ministerio do Imperio a obra da construcção do matadouro publico da Côrte.

Não houve, portanto, espoliação das attribuições da camara municipal desde que o legislador entendeu, naturalmente por deficiencia de recursos por parte da camara municipal, encarregar o ministerio do Imperio de tomar a si a construcção dessa obra, sendo entretanto fora de duvida que era elle realmente, competente, o não o d'Agricultura, para este serviço; porque, além de tratar-se de uma obra municipal, accresce a consideração de entender ella muito intimamente com a salubridade

publica, com a alimentação da população, etc., o que determina a competencia do ministerio do Imperio.

Sr. presidente, tratando do prolongamento das diversas estradas de ferro, mereceu particular attenção do nobre senador o que se refere ás estradas de Pedro II, Bahia, Pernambuco e S. Paulo. S. Ex. tem lido editaes convocando concurrentes para a construcção do prolongamento dessas estradas, ao mesmo tempo que tem observado o adiamento dos prazos marcados para o recebimento das propostas.

Desde que tive a honra de fazer parte do actual gabinete, e pôde examinar as propostas que foram apresentadas para construcção do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, reconhecí que o governo nada poderia decidir sobre ellas, em quanto não fosse resolvida previamente a consulta feita a duas secções do conselho de Estado sobre a reclamação do Sr engenheiro Bulhões, que pretende, em virtude do seu contrato, ter o direito de opção em relação aos outros concurrentes.

Em identica posição se acha o engenheiro Silva Coutinho em relação á estrada de Pernambuco, porque elle foi o encarregado dos estudos do prolongamento dessa estrada por um contrato, em que se consignou clausula identica á do contrato Bulhões. Sem que seja, pois, resolvida essa consulta das secções do conselho de Estado, o governo entendeu não fazer o contrato do prolongamento da estrada da Bahia, nem aceitar as propostas para a de Pernambuco.

Não me sendo licito se não exprimir uma opinião individual, declaro ao honrado senador pelo Ceará, que não estou longe de concordar com algumas das considerações que S. Ex. fez a proposito do tão preconizado prolongamento das nossas grandes estradas de ferro ao rio S. Francisco, devendo acrescentar que em minha opinião o governo não está prohibido de reconsiderar este ponto, por occasião de resolver definitivamente o contrato da construcção do prolongamento dessas estradas, se assim o entender conveniente aos altos interesses do Estado. Devo, porém, informar a S. Ex. que sobre esta questão o governo não tem ainda opinião formada, pelas razões já expandidas.

O Sr. Saraiva :—Devia ter.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura) :— Diz o nobre senador que devia ter. Peço licença a S. Ex. para dar as razões justificativas deste facto.

Pelo que me respeita, p. s. o assegurar ao honrado senador, que tenho opinião feita sobre esta questão, mas como V. Ex. sabe, não tendo ainda sido discutida e resolvida em conferencia, pelas razões que já ponderei e que explicam o adiamento a que alludia o nobre senador pelo Ceará, não estou habilitado a declarar qual a opinião do governo sobre esse assumpto.

O Sr. Saraiva :—Refiro-me ao governo passado.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura) :— O governo tractado, não ha duvida, tinha opinião feita e assentada: resolveu o prolongamento das estradas da Bahia e Pernambuco, pondo de parte a questão do resgate do trecho, tanto que chamam concurrentes para sua construcção.

Tratando especialmente da estrada de ferro D. Pedro II, o nobre senador pelo Ceará, depois de trazer ao conhecimento do senado as accusações que tem sido feitas contra aquella administração, interpellou-me sobre a necessidade da separação da dupla administração daquella estrada. Também neste ponto estou de accordo com o honrado senador. Desde que entrei para a administração, e tive occasião de estudar mais seriamente este assumpto, reconheci que era de indeclinavel necessidade a separação de serviços tão distinctos (*apoiados*), como são a administração do trafego da estrada, e a direcção dos trabalhos não menos importantes da construcção. E' assumpto, porém, que estou estudando, e sobre que convem resolver com meditação e prudencia.

Tenho o mais vivo empenho de percorrer a estrada de ferro D. Pedro II para examinal-a, mas confesso ao senado que ainda não tive tempo para essa excursão, porque não se trata de um mero passeio. Desejo ver e examinar detidamente a estrada para poder ajuizar com segurança de seu estado e apreciar se são procedentes as accusações levantadas contra sua administração; pois que de algumas, e graves, já tenho reconhecido a injustiça e improcedencia.

Devo, porém, declarar que até este momento não tenho motivo algum para retirar do seu actual director a minha confiança, sendo certo que tenho já observado e verificado que algumas queixas são de todo o ponto injustas, e só podem ser explicadas pelo zelo com que aquelle funcionario procura defender o Estado de algumas pretensões desarrazoadas; de outras, porém, ainda não tive occasião de instituir juizo seguro, porque não me forão presentes.

O Sr. Saraiva:— Isso é muito digno da parte delle.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— De certo. Voltando o honrado senador pelo Ceará á já discutida questão do telegrapho de sua provincia, nada mais posso acrescentar alem do que já tive a honra de expôr ao senado por occasião de discutir-se o orçamento de 1875—1876.

Disse então que o parecer da commissão a quem o governo havia commettido a reclamação da W. and Brazilian Telegraph, era favoravel á companhia, a qual entendia não ser-lhe possivel cumprir a clausula do seu contrato, que a obriga a ligar, pelo cabo submarino, o Maranhão á capital do Imperio e ao Pará.

Disse tambem que não queria resolver esta questão sem maior estado...

O Sr. Nunes Gonçalves:— Apoiado.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— ...pelo que havia commettido esse exame ao chefe da directoria das obras publicas, em cujo poder se acham os respectivos papeis. Posso, porém, desde já informar que, segundo o parecer desse distincto funcionario talvez sejam indispensaveis novos estudos e sondagens na costa do Maranhão, afim de habilitar o governo a resolver esta questão com elementos mais seguros.

O Sr. Nunes Gonçalves:— V. Ex. ha de verificar que não existem lá taes bancos de coral.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Quer, porém, se resolva em um sentido, quer em outro, a

reclamação da companhia de que se trata, é pensamento do governo estender a linha telegraphica terrestre do Norte do Imperio, e neste sentido, como o honrado senador sabe, já a administração fez acquisição de parte do material necessario, e eu tenho expedido as ordens precisas, como ja havia informado, para que esse serviço prosiga, tratando-se já de ligar a Parahyba a Pernambuco.

Sr. presidente, no desejo de informar ao senado dos relatorios, ultimamente recebidos do notavel engenheiro Hawkshaw, encarregado pelo governo de estudar alguns portos do Imperio, trouxe um extracto desses importantes trabalhos, que tive occasião de mostrar a alguns dos nobres senadores.

Trato de fazer publical-os em nossa lingua, para serem devidamente distribuidos, mandando, porém, fazel-o desde já no *Diário Official*. Assim, pois, não fatigarei a attenção do senado com a leitura desse extracto.

Estes relatorios foram recebidos ha poucos dias. E se é licito reconhecer que sobre os melhoramentos dos portos de que se trata, aquelle notavel especialista proferiu a ultima palavra, respondendo á pergunta do nobre senador pelo Ceará, declaro que é pensamento do governo estudar os meios praticos, o plano financeiro, que terá de propor opportunamente ás camaras, para que os grandes e importantes melhoramentos indicados pelo Sr. Hawkshaw sejam uma realidade, sem grandes sacrificios para o Estado.

O honrado senador interpellou-me sobre o additivo votado pela camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a converter em garantia de emprestimos, até o limite da lei de 24 de Setembro de 1873, a garantia de juros ou fiança prestada pelo Estado ás companhias de estradas de ferro do Imperio, desejando S. Ex. saber se eu concordava em que o senado não adoptasse a providencia do additivo.

Sr. presidente, foi sempre minha opinião que a lei de 24 de Setembro de 1873 é deficiente. (*Apoiados*) Póde ser que esteja em erro; mas creio que infelizmente os factos hão de confirmar este asserto, se é que já não temos a prova nas difficuldades com que estão lutando companhias de estrada de ferro para levantar capitais a despeito da garantia de juros do Estado.

Assim, quando na camara dos Srs. deputados se tratou deste additivo, longe de impugnal-o, eu o aceitei. O honrado senador lembrou, e muito bem, que, na ultima vez que tive a honra de fallar ao senado, alludi a esta questão e externei então, como agora, a minha opinião.

Mas o que tambem é certo, Sr. presidente, é que, depois de votado o additivo, o governo entende que importando elle alteração profunda no regimen estatuido pela lei de 24 de Setembro de 1873, a importancia da sua materia exigia que fosse attendido não em mero additivo, mas que constituísse de preferencia objecto de um projecto especial, sujeito a um exame mais detido e approfondado pela discussão, que na do orçamento não se poderia instituir regularmente, adduzindo por essa occasião o meu honrado collega o Sr. ministro da fazenda outras considerações de ordem muito elevada: não tive a menor duvida em submeter-me a ellas, concordando na

conveniencia de retirar do orçamento e adiar a discussão de tão importante assumpto.

Reconheço que a estrada de Baturité é digna de todo o auxilio dos poderes publicos (apoiados); ella tem para mim um titulo muito valioso, além de outros, para merecer aquella protecção; qual é a consideração de que a sua organização é devida principalmente á iniciativa particular.

Mas diante das circumstancias actuaes, isto é, diante dos encargos do thezouro publico, infelizmente não posso assumir a responsabilidade de aconselhar a adopção dos favores que essa empresa solicita, além daquelles que já lhe foram outorgados pelo Estado.

São estas as informações que entendi dever prestar ao nobre senador pelo Ceará.

O SR. ZACARIAS estava indisposto para subir á tribuna.

Leu pela manhã o *Jornal do Commercio* e nelle um artigo de fundo, cousa rara no *Jornal*, que lhe tirou o animo de tratar de cousas terrenas.

Ahi affirmo-se que nos circulos bem informados corre a noticia de que os bispos vão ser perdoados ou amnistiados, e a proposito de tal noticia, o escriptor emprega uma linguagem tão cordata e tão razoavel que o orador não quizera tratar nestas ultimas sessões de materia alguma relativa a interesses materiaes.

E' raridade um artigo de fundo no *Jornal do Commercio*, e quando algum apparece o publico sempre suppõe que ha nelle influencia do governo.

Não sabe o orador se no caso presente verifica-se o facto de ser devido esse artigo á influencia do governo; mas houvesse ou não inspiração do governo, o *Jornal* avaliou bem o sentimento publico, e por conseguinte o orador está muito satisfeito com esse artigo.

Entretanto, como não basta tratar do que é do céu, pede ao nobre ministro que lhe consista algumas reflexões a respeito da questão que acaba de suscitar o nobre senador pelo Ceará.

A questão comprehende-se no artigo additivo 17, que S. Ex. já leu e que o orador tornará a ler:

« Fica autorizado o governo para converter, no todo ou em parte, em garantia de empréstimos até ao limite do capital fixado na lei n. 2,450 de 24 de Setembro de 1873, a garantia de juros ou fiança de garantia de juros, concedida pela mesma lei, comtanto que não sejam os empréstimos contrahidos a mais de 7%, inclusive a amortisação, no prazo de 33 annos, podendo tambem para esse fim realizar directamente os mesmos empréstimos e fazer as operações de credito necessarias. »

Aguarda o orador uma opinião do nobre ministro sobre este ponto, mais segura e firme do que a que deu.

Sabe-se que esse artigo passou na camara com o assentimento do nobre ministro; S. Ex. o confessou. Mas, que fundamentos teve para esse assentimento?

O nobre ministro diz que ha muito que considera deficiente a lei de 24 de Setembro de 1873.

O orador não acha que caiba tal expressão; não é questão de um systema em que haja alguma lacuna. Não ha deficiencia; será erroneo o plano ou o systema, e deve ser substituído por outro.

A lei é bem clara nos seguintes termos (lendo):

« § 1.º As companhias que, na conformidade do art. 2.º da referida lei, se propuzerem a construir vias ferreas, demonstrando com seus planos e dados estatisticos que estas podem dar de renda liquida 4%, fica o governo autorisado para conceder uma subvenção kilometrica ou garantir juros, que não excedam de 7%, correspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 annos. »

Este é o systema: subvenção kilometrica ou garantia de juros. Se se adoptar a garantia do empréstimo a lei desaparece, e aquellas duas idéas cabem.

E' evidente que desde que garantirem-se empréstimos ninguém mais quer garantia de juros, nem subvenção kilometrica.

Deficiente é um plano em que falta alguma idéa que o torne mais comprehensivo, mais claro e aperfeiçoado; mas o que se deseja no citado artigo additivo é uma substituição, uma mudança radical de systema.

Sabe o nobre ministro que os economistas, não ha muitos annos, inventaram a garantia de juros, e foi com essa doutrina que se empreheceram estradas de ferro no Brasil. Conseguiu-se o fim, porque a uma vasta empresa os capitales concorreram quando tem affiançados juros superiores aos que vancem nos paizes delles abundantes e que os mandam explorar as industrias nos paizes novos.

E porque a lei de 1873 não conseguiu esse fim? Porque os capitalistas Ingleses não estão dispostos a envolverem se em empresas diminutas e pequeninas e procuram empresas maiores.

A experiencia tambem se terá pronunciado contra a subvenção kilometrica? Não se quer, pois, completar o systema, quer-se abolil-o e pôr em seu lugar a garantia do empréstimo.

Mas o governo poderá facilmente abandonar o que fez ha tres annos para adoptar novo systema? O orador pensa que não.

Ha aqui dous interesses diversos a discutir. Se se trata do interesse das empresas, não ha duvida que a garantia do empréstimo é melhor; mas tratando-se dos interesses do thezouro, a differença é notavel. Entre garantir os juros na deficiencia de renda, e tomar o governo a obrigação de satisfazer capital e juro, ha uma differença enorme.

O Sr. Saraiva:— Principalmente considerando-se a base da lei, que autorisa a garantia dos juros quando a estrada tenha 4% de renda liquida.

O Sr. Zacarias:— O governo seria imprudente se facilmente substituísse a garantia do juro pela garantia do empréstimo. Em vez de pagar, por exemplm, 7,000:000\$ annualmente sobre um capital de 100,000:000\$, terá de pagar os 7,000:000\$ de juros e os 100,000:000\$ do capital. Ora, isto é a bancarota, originada de considerações improcedentes. Não é possivel que o parlamento aceite semelhante substituição.

E' preciso muita cautela nesses factores á industria; porque é facil delles resultar prejuizo para o thezouro, sem que essas empresas logrem o seu fim.

O governo, logo que teve a autorisação da lei de 1873, foi garantindo juros a quantas empresas se formaram, a todas, sem examinar se poderiam prosperar.

A lei exigia que as empresas se dirigissem ao governo, mostrando com evidencia que poderiam render com segurança 4 % de maneira que a garantia efectiva seria unicamente de 3 %. Acaso o governo procedeu circumspecta e minuciosamente a respeito dessas pretensões? Não. O elemento dissolvente da politica, toma posse deste ramo como de tudo, e então as concessões são feitas por considerações meramente politicas e eleitoraes. Não se tem, pois, conseguido o fim da lei.

O Sr. Saraiva: — E' por isso que estou disposto a votar contra essas autorisações.

O Sr. Zacarias, combate, portanto, o pensamento do nobre ministro, quando declarou ser a lei de 1873 deficiente. Entretanto S. Ex., que o orador considerava e considera homem cordato, com a lhaneza com que disse que ligava importancia ao adillivo concernente á garantia de empréstimos, declara que, reflectindo melhor e entrando em conferencia com o seu collega da fazenda, que lhe abriu os olhos a respeito do nosso estado financeiro, consente que o artigo fique do parte.

O orador louva por isso o nobre ministro, S. Ex. tem se mostrado habil nas discussões. Com a maior gravidade toma em consideração as censuras que a opposição dirige ao ramo de serviço entregue ao seu cuidado, mas omitta aquillo em que não quer tocar. No discurso que acabou de proferir do nobre senador pelo Ceará, houve censuras sobre as quaes seria mister explicação; mas o nobre ministro resvalou, foi além. E' um homem politico (apoiado); trata com muita consideração os oradores, responde gravemente a tudo, menos (as vezes) na parte essencial.

S. Ex. declarou-se em favor do art. 17; agora declara-se contra o art. 17. O que se segue é que pagou o tributo de novel; mas justificou a mudança. Pensou que, sendo improductiva a lei de 24 de Setembro de 1873, cumpria preencher a lacuna; e então lhe occorreu como saudavel a idéa da substituição da garantia de juros pela do emprestimo. Mas o seu collega da fazenda, de accordo com a commissão, golpea o artigo. O nobre ministro concorda em que seja eliminado.

S. Ex., estudando melhor as causas da inefficacia da lei de 1873, inclinou-se á garantia do emprestimo. Não podia desde logo dizer á camara «não admitto-a como regra», porque se assim procedesse o orador está certo de que os deputados pelo Ceará combateriam francamente o nobre ministro.

Diziam a S. Ex.: «Pois quereis dar garantia de emprestimo á empresa Macahé e Campos e não daes á de Baturité, que está em melhores circumstancias?»

Diz-se que uma está feita e a outra está por fazer. Mas a primeira começou fóra dos auspícios dos poderes publicos, enquanto a segunda teve principio com a garantia de juros, com os favores do governo.

A empresa de Baturité está em melhores condições para se dirigir ao governo assim do lhe solicitar favores do que uma empresa que nunca se dirigiu ao governo geral.

Portanto, o orador quer dizer ao Sr. ministro em sua presença o que disse no senado em sua ausencia. Quando o informaram de que o nobre ministro protegia essa empresa por meio da garantia do emprestimo e que o respectivo projecto seria approved, na supposição de que

passaria o art. 17, o orador não via já no nobre ministro o extrenuo defensor dos interesses publicos, como suppunha ser, porque não sabia que a companhia Macahé e Campos tivesse direito a essa particular protecção do nobre ministro em nome de um systema que S. Ex. acaba de condemnar, ou pelo menos, acaba de reconhecer que não é para se adoptar já.

E' uma questão difficil essa de substituir a garantia de juros ou subvencção kilometrica pelo systema de emprestimos. Este problema nem tinha occorrido ao nobre visconde do Rio Branco, como se vé de um discurso que proferiu quando se discutiu o tal projecto a bem da empresa Macahé e Campos; disse elle que não podia emittir opinião sobre o remedio que convinha adoptar. Entretanto, tem opinião segura em favor da Macahé e Campos, pedindo tempo para reflectir sobre a de Baturité.

Se quizerem contemplar Macahé e Campos com uma garantia de juros, vá; mas como dar-lhe a faculdade de encetar esse systema, que o nobre ministro acaba de condemnar, e ha de condemnar, porque não ha de prevalecer no parlamento? Se o nobre ministro da fazenda não quer retratar-se, e, se a commissão não vem cantar a palinodia, dizendo que é aceitavel esse systema, como é que o nobre ministro da agricultura pôde sustentar airoosamente o favor á Macahé e Campos? Se S. Ex. protegesso o novo systema, em quanto a lida corria sem obices, bem; mas logo que S. Ex. estacou, reconhecendo que é preciso ser isso reconsiderado, então manda adiar o projecto, queahi vem para a 3.ª discussão até que se resolva a questão.

O orador tanto quer que subsista o systema da lei de 1873, que para não destrall-o aventurou um conselho ao nobre ministro da fazenda.

Ha intima relação entre a desgraça da Macahé e Campos e a crise do principio do anno; evidentemente se o Banco Nacional, que é o maior credor da empresa, não se tivesse apressado a pedir moratoria, se podessa obter do governo o auxilio, a companhia estava desembaraçada; e o nobre ex-ministro da fazenda disse que o Banco Nacional se não se adiantasse, toria o auxilio do governo (o Sr. ministro da fazenda faz signal affirmativo).

Ora, se tivesse auxilio do governo, o Banco não apertava com a empresa para entrar com o dinheiro; e esta, desembrada de seu credor, continuava na sua tarefa. Logo foi este adiantamento de tres dias que motivou ficar a empresa em más circumstancias.

Portanto, esta empresa pôde, se é tamanho como se inculta o valor dos seus protectores, obter das camaras o favor de que dos 25 000:000\$ tire o governo meios para fazer-lhe um emprestimo; é um emprestimo que se faz á empresa porque não se pode fazer ao Banco.

O Sr. Pompeu:—E *idem per idem*. —

O Sr. Zacarias:—Mas não se faça este favor como garantia de emprestimo, porque isto quer dizer que o governo vai pagar tudo, e afinal o que recebe? que garantias mereca esta companhia?

O projecto não está em discussão, mas o orador pensa que esta materia tem toda a conexão com o orçamento; e como não quizera pedir que o Sr. ministro viesse ao senado para na 3.ª discussão do projecto dar o seu parecer, aproveita o cusejo para rogar a S. Ex. que o esclareça.

O Sr. Saraiva:—E' o logar proprio para isto.

O Sr. Zacarias:—E' o logar proprio; trata-se da agricultura.

Que garantias offerece a companhia ao governo? Nenhuma. Os bancos tinham direito ao favores do governo, mas somente sobre bases muito seguras—bilhetes do thesouro e apolices geraes e provinciaes; o thesouro ficava bem defendido. Mas que garantia recebe o governo por esses 3,000:000\$? O Sr. visconde do Rio Branco disse (tendo):

«Poderá a companhia responder pelas obrigações que contraia com o thesouro? Tem valores que possam garantir o dinheiro que receber do thesouro? Acredito que —a estrada de ferro, os vapores da companhia, as obras que tem feito no porto de Imbetiba, suas estações, todo o material que possui,— responderão pelo empenho que assume para com o thesouro.»

E' como esta a garantia que o governo, que o parlamento exigiu para o auxilio aos bancos? Não.

O Sr. Saraiva:— Então é melhor comprar logo a estrada.

O Sr. Zacarias:— E' melhor encampar logo; comece-se por aquillo que se terá de fazer depois.

E não se diga que é uma obra feita. O nobre visconde do Rio Branco, no discurso que proferiu, estando tão pouco disposto para discutir a materia, como está neste momento o orador pela emoção que se apoderou de seu animo; o nobre visconde disse que a obra está feita, mas que faltam-lhe consolidações.

Ora, não sabe o nobre ministro o que são consolidações de obras feitas em tremedades? Sabe perfeitamente. Pois ha quem assegure o acabamento de obras que precisam de consolidação, que não estão consolidadas? Quando vierem as enxurradas, as aguas em abundancia, desaparecerá a estrada. O Estado ha de receber em garantia essas obras já, talvez em quanto não vem as chuvas torrenciales, e quando estas vierem terá de saber que a estrada foi alli, mas não ha de vê-la. E' uma zombaria!

Ha nesta casa amigos do orador empenhados em entender a mão a essa empresa.

O Sr. F. Octaviano:— Quaes são?

O Sr. Zacarias responde que amigos seus, de quem falla com segurança. O nobre senador pelo Ceará, por exemplo, se fizerem o mesmo favor a Baturité, acha que não ha que dizer sobre a medida. (Hilaridade). Está, portanto, referindo-se a amigos seus.

Mas o orador, que votou por Baturité como censura a ter passado o projecto, porque, na verdade, não admite que se socorra Macahé e Campos e não Baturité (apoiados),

O orador não pôde admittir isto. O nobre senador pelo Maranhão, que não foi relator do parecer, o defendeu e o defendeu muito bem, ficando, porém, o orador com o direito de entender que as suas razões não são procedentes.

O Sr. Saraiva:— Eu voto contra a applicação do principio a tudo, porque o principio é máo.

O Sr. Zacarias:—Mas se passar o projecto dê-se a Baturité; entretando o senado votou contra Baturité e vae dar a Macahé e Campos. Não vê outro motivo para isto senão as pessoas altamente collocadas que a empresa invoca. O nobre duque de Caxias foi declarado como impertornito amigo dos que figuram nessa empresa, o Sr. Rio Branco e tambem o nobre ministro. Mas S. Ex. acredite que o publico penetra em todos esses mysterios e não pôde comprehender como Baturité vale menos do que Macahé e Campos. Baturité que nunca deu o primeiro passo sem autorisação e favor do governo, é menos favorecida do que uma empresa que nunca dirigiu-se ao governo, porque julgava ter meios para realizar-se; mas quaes eram estes meios? O primeiro meio era contrahir dividas em bancos, suppondo que os bancos podiam reformar indefinidamente suas letras; mas desde que veio um embaraço desses que o tempo faz surgir inesperadamente nas praças, desde que o banco não pôde mais admittir a réforma das letras e pediu moratoria, seu dever está em risco de fallir.

O outro meio foi a onzena. Ora, uma empresa que solicita até a usura para vencer todas as difficuldades procede regularmente? Pois fez-se um empréstimo recorrendo á usura, com a taxa talvez de 15, 20 e 30 %/o como se faz em algumas provincias do Norte.

De sorte que foram deus os meios: 1º, os capitães do banco por letras que o banco ia reformando sempre; 2º, o que se podia obter da onzena. Isto está declarado no relatorio como motivo de gloria para a empresa que venceu todas as difficuldades; mas venceu difficuldade, e cahiu perante a primolra, que foi o banco pedir moratoria.

O orador não tem indisposições nenhuma contra a empresa, sente profundamente que ella tenha de quebrar; mas pede ao governo que lembre-se de um expediente qualquer, menos o de dar garantia de empréstimo.

Ainda seria admissivel que a empresa solicitasse algum auxilio, se demonstrasse ter já emittido todas as suas acções; ella, porém, não as emittiu, porque? Porque não acha quem queira ser accionista. Então eis o seu estado precario.

Pois o grande descuido da empresa ha de ser reparado pela bonhomia do governo, que vae dar o dinheiro que ella pede para salvar seus capitães, e daqui ha pouco tempo entregar-lhe a estrada, fazendo em ponto pequena a operação da União e Industria? Isto não é na opinião do orador protecção séria; isto é protecção de tio rico e sobrinhos trefegos e gastadores; mas o governo nunca deve fazer de tio rico, o governo não pôde, porque não dispõe do seu, fazer favores senão por motivos muito justificados.

Ora, do exame dos papéis da via ferrea de Macahé e Campos, transpira que não houve lá o saber e a pratica que sóz podem levar a bom fim as empresas; ella por tanto não se dirige com direito ao parlamento para pedir garantia de empréstimo; e depois que o nobre ministro concorda em que se elimine o art. 17, S. Ex. fica desarmado perante a opinião publica, que dirá:

Então vós facilmente adoptaes o principio da garantia de empréstimo, para que o favor da empresa Macahé e Campos vá por diante, e quanto ás outras empresas

deixaes que esse favor fique para as kalendas gregas? E', portanto, de esperar do nobre ministro uma opinião decisiva, e que não consinta que passe sob sua protecção este plano que S. Ex. sabiamente já rejeitou, depois que ouviu as ponderações dos seus collegas.

Se a idéa da garantia do empréstimo fosse aceitavel, ainda assim haveria que objectar a respeito de fazer-se esse favor a uma empreza que começou a obra sem se entender com o governo; mas enfim, adoptada a idéa geral, poderia o parlamento não levar em conta essas circumstancias, aproveitando a Macabé Campos o mesmo favor que se fizesse a Baturité e a todas as emprezas da mesma natureza. Mas favorecer só Macabé e Campos não é certamente regular.

Pede, portanto, o orador ao nobre ministro uma explicação satisfactoria a este respeito. (*Muito bem! muito bem!*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retiram-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA DA LEI ELEITORAL

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados alterando a lei eleitoral.

**O Sr. F. Octaviano:**— Por poucos minutos, senhores, occuparei a vossa attenção.

O illustrado senador pela provincia da Bahia, que quotidianamente á frente da opposição ennobrece a tribuna do senado, a traços largos vos expóz a situação em que nos achamos em frente deste projecto de lei.

A opposição liberal fizera delle terreno campal de batalha a um ministerio. Esse ministerio desapareceu. Organizou-se outro, composto de nomes prestigiosos e sympathicos a todo o partido conservador, para poder realizar a harmonia dos dous grupos em que se dividira. Com effeito o organisador do gabinete procurou, já com o seu nome e com o do seu distincto collega do senado, dar garantia e representação a todo o seu partido, e já com addicionamento de certos membros da camara dos deputados fortalecer essa garantia ao lado até então disidente da opinião conservadora. E', pois, um ministerio que veio dar a ultima palavra a palavra, completa a respeito do pensamento do seu partido. E', repito, o ministerio do restabelecimento da harmonia dentro das phalanges conservadoras e em face dos seus adversarios. A sua voz nos affiança a verdadeira doutrina conservadora.

Constituido assim o novo ministerio, o que succedeu? Succedeu que elle se uniu com os representantes da opinião liberal nesta casa para declararem conjunctamente que este projecto de lei nada significa; não é uma reforma, é um remendo; não é uma solução, é um expediente. Nisto estão hoje de accordo liberaes e conservadores legitimamente representados.

Os Srs. Zacarias e outros:—Apoiado; é essa a situação.

O Sr. F. Octaviano:— Em taes circumstancias, os liberaes se encontraram com uma grande difficuldade.

A quem combateriam? Contra quem lutariam? Contra o governo? Mas esse era alliado e se esquivava. Lutariam com os mortos? Entretanto não podiam de todo retirar-se do terreno; apesar das declarações do governo, ou mesmo por causa dellas, surgiu uma situação absurda no regimen parlamentar. Continuou em discussão o projecto sem o caracter, nem de medida governamental, nem de manifestação opposicionista. Sem esses elementos de vida, sem razão de ser, brevemente subirá á sancção uma lei organica, levando após si os protestos hostis do governo e da opposição.

O Sr. Sinimbú:—Apoiado; muito bem.

O Sr. F. Octaviano:— Peço, portanto, licença para insistir no empenho que tomei de debellar este inimigo rebuçado da eleição directa. Sempre fui de opinião e sempre aconselhei aos meus amigos que lhe fizessemos guerra com toda a nossa energia. Era um presente de gregos. Trazia no seu bojo as armas com que se pretendia no anno seguinte combater a aspiração nacional da eleição directa. O naturalista Darwin nos conta das folhas da Dyonéa, que traidoramente atrahem as moscas para as asphixiarem e (diz elle) convertel-as em alimento seu.

E' a razão porque essas plantas já vão tendo a classificação de plantas animaes. O projecto em discussão é uma Dyonéa. Com habilidade se tentou renovar o facto biblico de empalmar ao partido liberal com um prato de lentilhas o seu direito de primogenitura, ou melhor, de maioria nacional.

Compria-nos assim aproveitar a tribuna do senado e despertar a nação para que se acatolasse. Tambem em 1868 esperavam os conservadores inglezes obter com a representação do terço logares parlamentares em Londres, Birmingham, Glasgow e outros logares; não obtiveram nenhum; o eleitorado conservador ainda não sabia que para esse resultado do terço era necessario abdicar a independencia de escolha e aceitar o jogo da opposição. Se isto se deu com um partido mais propenso á disciplina, o que não succederá aos liberaes, que em todos os paizes são rebeldes a ella?

Ainda me impellia ao combate tenaz do projecto a posição que assumiram os liberaes na outra camara.

Abandonar a discussão seria desautorizal-os, porque elles, lutando com as difficuldades de um regimento cruel, fizeram o grande serviço de demorar allí este projecto por duas sessões legislativas. Não o podiamos abandonar sem desar. O illustre leader da opposição tem chamado a contas os nossos adversarios e os seus governos em todos os assumptos, grandes e pequenos, que foram trazidos ao senado.

E' esse o seu justo titulo de gloria. Como, pois, tratando-se de um grande assumpto politico, uma lei eleitoral, poderiamos limitar a nossa energia a um simples protesto? E de que valem protestos, mesmo os protestos judiciaes? Com excepção da impontualidade em letras de cambio e de alguns sinistros maritimos, não ha que recorrer a protestos.

Bem o comprehendeu o illustrado senador pela provincia da Bahia, chefe estimado do partido liberal, o Sr. conselheiro Nabuco, quando não nos convidou a subscrevemos silenciosos o seu protesto.



O que elle quiz expressar, com o uso dessa palavra, foi que o projecto devia ser rejeitado *in limine* pelos liberais, sem transacção possível, fossem quaes fossem suas emendas. (Apoiados.) Não havia base para uma intelligencia entre os partidos, porque era a negação absoluta da base liberal. O projecto queria tudo menos eleição directa; e nós a tudo nos sujeitaríamos, menos á eleição indirecta. O Sr. conselheiro Nabuco comprehendeu perfeitamente a situação e com o seu protesto nos advertiu em tempo. Ainda mais uma vez, tenho de applaudir a sua perspicacia e delicadeza de proceder.

Nem podiam os nossos adversarios levar a mal que discutissemos. O que nos offerecem neste projecto? a entrada nas camaras, embora em minoria; mas se nos offerecem a entrada em minoria, não é para votarmos, é seguramente para discutirmos. (Apoiados.)

A discussão já deu resultados proficuos. Sem ella o projecto não estaria conhecido do paiz e repudiado ás claras pelos homens eminentes da situação conservadora.

Sem ella não se teria eliminado esse elemento que dava ao projecto feições de arranjo particular, o augmento de senatorias. E devo dizer que, vencido esse ponto, continuei a empenhar-me no debate para que não se pensasse que o meu ardor desfallecia com essa concessão, a qual, se tem grande alcance politico, tambem o tem para a personalidade dos actuaes senadores. Póde ter sido de minha parte um exemplo demasiado, mas entendi que o devia ter.

Senhores, este projecto de lei é recebido com a maior desconfiança por ambos os partidos. Diz-se que é a proscriptão da sua liberdade de patrocinar os nomes da sua escolha e sympathia. Diz-se que, votada a lei, só poderá ser votado com bom resultado quem entrar nas listas feitas pelos ministros sob a presidencia do Sr. duque de Caxias, ou pelos senadores liberaes sob a presidencia do Sr. Nabuco d'Araxo. Oligarchia contra oligarchia.

Não quero oligarchias, nem conservadoras, nem liberaes. (Apoiados.)

O Sr. Saraiva:— Estamos de accordo: todas ellas são más. Deixe-se liberdade ao cidadão brasileiro.

O Sr. F. Octaviano:— Um dos maiores serviços que prestei ao proprio partido conservador foi combater o espirito de oligarchia com que era dirigido até certo tempo; não o fiz por antipathia pessoal, porque até ora admirador do cidadão illustre que se dizia o principal director dessa oligarchia, e ainda hoje o seu nome me desperta as mais respeitadas saudades: refiro-me ao Sr. Euzébio de Queiroz e penso que ninguém deixará de tributar grande consideração á sua memoria. (Apoiados.) Repugna-me sustentar agora o que então combati. A' sombra deste projecto abrem as oligarchias. Pobres provincias! Pobres partidos!

O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado.

O Sr. F. Octaviano:— As opposições ainda podem ser mais felizes, porque os seus directores tem necessidade de ser mais delicados com o corpo eleitoral; mas os partidos governistas hão de ficar absolutamente á mercê do capricho dos governos com as listas de provincia e o medo do torço. (Apoiados.) Em geral, os partidos vão ficar sujeitos ao atrocio.

O Sr. Saraiva:— Isto é verdade: o projecto é para isto.

O Sr. F. Octaviano:— As observações que tenho feito dão o motivo por que divergi e divirjo, sómente neste ponto, do honrado senador pela provincia do Maranhão, meu alliado politico. O seu conselho seria proficuo em um paiz mais attento á marcha dos partidos e esclarecido por uma imprensa como a ingleza. Mesmo assim, outros são os exemplos que nos dão as opposições parlamentares na Inglaterra. Alli as questões de reforma eleitoral agitam-se com todo o calor e derribam ministerios.

Para não citar outra época além daquella já lembrada pelo nosso illustrado collega senador pelas Alagoas, lembrarei que em 1832, apresentado pela segunda vez o *bill* da reforma parlamentar, os conservadores na camara dos commons, sob a direcção de Robert Peel, lhe fizeram a mais longa, tenaz e desabrida guerra. Consumiram-se dois mezes na discussão em *committee*, sendo as sessões de nove horas. Só em uma noite os opposicionistas obrigaram a votar-se quinze vezes sobre emendas e adiamentos ao primeiro artigo! E isso se repetiu em todas as sessões mais ou menos. Entre os dias 12 e 27 de Julho, isto é, em 15 sessões, Wetherell fallou 58 vezes, Croker 57, Peel 48, Pelham 28 e assim por diante. Isto demonstra, senhores, que se ha leis que excitam a energia dos partidos são as eleitoraes (apoiados), e que tanto seriam culpados se abandonassem a discussão, como seriam injustos os nossos adversarios se o exigissem, accusando-nos de proteladores.

Mas, senhores, tendo já nas sessões passadas cumprido o dever que me impuz, não me é penoso desistir de fazer valer outras objecções que me occorrem. Quera mostrar-me docil ao conselho do meu honrado collega. Somentemente ha um ponto que me obriga a reclamar do nobre duque de Caxias e de seus companheiros, não um favor, mas uma reparação de injustiça. Por esta lei, senhores, a capital do Imperio do Brasil, residencia do monarcha, a mais rica e populosa cidade da America do Sul, com um commercio que rivalisa com o dos grandes emporios, com uma população de 300,000 almas, com uma civilização superior á de todo o Imperio, vai ser rebaixada ao papel de *rotten borough*, de aldéa apodrecida, como se faz na Inglaterra aos burgos que se deixaram corromper e ficam indignos de ter representantes!

O Sr. Saraiva:— Isto é um absurdo.

O Sr. Cansanção de Sinimbu:— E' uma injustiça revoltante. (Apoiados.)

O Sr. F. Octaviano:— Podem as populações do Amazonaz, do Espirito Santo e outras ter representantes seus no parlamento. A cidade do Rio de Janeiro não os póde ter!

O Sr. Zacarias:— Exautora-se a capital do Imperio: que triste idéa! (Apoiados.)

O Sr. Cruz Machado:— Se o argumento fosse precedente, as capitães da Bahia e Pernambuco deviam tambem constituir districtos eleitoraes.

O Sr. F. Octaviano:— E devem; neste ponto o nobre senador me encontrará a seu lado; mas comece por confessar a offensa e injustiça que se faz á Córte.

Senhores, era necessario acabar com o grande escandalo de haver um districto independente dos governos; era necessario procurar o geito de quebrantar esta isenção: a flôr da gente e o bico da penna não podiam ser repetidos com impunidade e sem vexame; inventou-se a uniformidade da provincia!

O Sr. Mendes de Almeida:—O acto adicional a separou da provincia.

O Sr. F. Octaviano:—O acto adicional, como lembra o nobre senador, deu-lhe um caracter proprio, fez da capital do Imperio municipio neutro, municipio de todo o Imperio. Ligal-o em eleição á provincia do Rio é fazer o Imperio inteiro influir na eleição dessa provincia. Por outro lado, sujeitar a Córte á provincia do Rio, é tirar-lhe a sua autonomia e rebaixal-a de sua posição. Repellido semelhante consorcio, defendo os interesses reciprocos da Córte e da provincia do Rio.

O nobre senador por Minas hontem nos dizia que esse consorcio era natural pela affinidade e relações entre a Córte e a provincia do Rio. Mas essas relações são as mesmas ou maiores com os mais ricos municipios de Minas Geraes; por semelhante razão deviam elles ser destacados daquella provincia, para se unirem á Córte. (Apoiados.)

E' de tal ordem esse pensamento da presente lei eleitoral, que escapou aos proprios despotas. Napoleão não osou retirar a Paris o direito de ter deputados seus. Esta idéa é tão extraordinaria, que não se encontra no systema eleitoral de nenhum paiz representativo. Só podem allegar-me um padrão de capital na Europa sem representação propria: é Constantinopla. As republicas da America e os Estados europeus tem de hoje em diante alguma coisa que aprender de nós em organização eleitoral: o rebaixamento das capitães. Que idéa vão fazer de nosso progresso e civilização!

Esta lei, senhores, para mim se inscreve deste modo: «Lei que rebaixa a capital do Imperio do Brasil á posição de burgo apodrecido. (Apoiados e não apoiados.) Permitta-me o nobre duque de Caxias que, nesta magoa de fluminense, a elle me dirija, a elle, nascido, honrado e encanecido na nossa formosa cidade de S. Sebastião.

Esta lei pôde ser apresentada á Corôa por quem quer que seja, menos pelo nobre duque. A lei não exprime uma convicção de S. Ex. O nobre duque sabe e confessa bem alto e bom som que esta cidade é a todos os respeitos digna do direito, que lhe foi já conferido desde 1835, de eleger os seus representantes. Como é que o nobre duque ha de ir dizer o contrario ao nosso concidadão o Imperador, que na illustração e lealdade da capital do Imperio encontrou o seu maior abrigo em dias tempestuosos? Nem a consciencia do nobre duque, nem a consciencia do monarcha poderiam, sem estremecer, sancionar o attentado que se projecta. (Apoiados.)

(Trocam-se apartes entre o Sr. Figueira de Mello e o orador).

Não bastava, Sr. presidente, que, repellindo a eleição directa, se continuasse a afrouxar o interesse das classes illustradas em concorrer á eleição. Quizeram matar de todo na Córte o estímulo que poderia ainda provocar da parte daquellas, classes algum interesse no pleito: retiraram-nos o direito de escolher nossos represen-

tantes! Ah! senhor, bem pouco reflecte no estado de nossa sociedade quem vos aconselha a approvar semelhantes expedientes!

O Sr. Sinimbú:—Apoiado.

O Sr. F. Octaviano:—Não preciso dizer mais a este respeito. Conheço o bom senso do senado e fio-me nos sentimentos de justiça e na perspicacia politica do nobre presidente do conselho e do seu collega, ministro de estrangeiros. Nenhum delles é interessado em cobrir com sua responsabilidade esta grande injustiça, este attentado contra a capital do Imperio.

O Sr. Zacarias:—Tem toda a razão.

O Sr. F. Octaviano:—Este projecto é o das contradicções e redacções equivocas. Estabelece, por exemplo, como base de um systema eleitoral equitativo a representação das minorias e deixa, creio que cinco provincias, sem essa representação! (Apoiados.)

Se o terço é fundado em justiça ou conveniencia publica, essa justiça e essa conveniencia mi'tam, tanto em favor do Amazonas, como em favor de Pernambuco.

O Sr. Pompeu:—As excepções são odiosas.

O Sr. F. Octaviano:—Podendo succeder que a opposição queira lutar este anno, vejo-me obrigado a pedir da tribuna a intelligencia de emendas realisadas com sentido duvidoso.

Assim, diz uma emenda:

«O § 19 substitua-se pelo seguinte:—Nas provincias em que os deputados forem em numero multiplo de tres, cada eleitor votará na razão de dous terços; nas que derem quatro deputados, o eleitor votará em tres cidadãos; nas que derem cinco votará em quatro. Nas que o numero dos deputados fór inferior a tres, cada eleitor votará em tantos cidadãos quantos forem os deputados.»

Mas naquellas em que, além do multiplo de tres, houver mais deputados a eleger, sem serem quatro ou cinco, qual é a regra? Quando o numero fór de sete, por exemplo, não ha regra nenhuma.

O Sr. Cruz Machado:—Esso paragrapho é escusado, porque já existe uma regra geral, que é o terço possivel.

O Sr. F. Octaviano:—Então fica á discrição do governo declarar qual é o terço possivel?

O Sr. Cruz Machado:—Não ha discrição.

O Sr. F. Octaviano:—E' mathematico?

O Sr. Cruz Machado:—Na Bahia são dez.

O Sr. F. Octaviano:—Não custava nada que, para nosso esclarecimento, o honrado senador, que nos tem feito o favor de dirigir a discussão e votação desta lei, na ausencia dos ministros cahidos e presentes, nos dissesse uma por uma todas as provincias quantos deputados darão, porque assim ficavamos certos.

O Sr. Cruz Machado:—O Sr. Pompeu já apresentou um mappa,

O Sr. F. Octaviano.—O Sr. Pompeu nesta discussão é, como eu, um curioso; nossas palavras não vão governar a lei.

O Sr. Cruz Machado:— Tem a mesma autoridade que eu.

O Sr. F. Octaviano:— Perdoe-me, V. Ex. tem a autoridade que lhe dá o senado; o senado tem approved suas emendas.

Diz outra emenda:

« O § 8º do art. 3º redija-se pela seguinte fórmula: — Também não poderão ser votados para membros das assembleias provinciais, deputados e senadores, os empregados, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos publicos naquellas provincias em que os respectivos contratos e arrematações possam exercer influencia, e durante o tempo delles. »

Quem é o juiz deste *possam exercer influencia*? São as camaras na verificação dos poderes? Será o governo em regulamento ou em avisos? A lei não diz quem é o competente para decidir isto.

Além do que, senhores, parece-me que, para garantia e pureza do systema representativo, é mais natural que se prohiba aos deputados eleitos e aos senadores fazerem contratos, do que prohibir-se que o paiz vote em quem tenha feito contratos. (Apoiados.) E' mesmo mais facil obter contratos depois de ser membro do corpo legislativo. Entretanto o que fica prohibido é que seja eleito quem fez contratos antes de ter posição official, e isto mesmo naquellas provincias em que taes contratos possam exercer influencia. Ora qual será a commissão verificadora que attribua essa influencia aos contratos dos seus amigos? (Apoiados.)

Além desses pontos, que são de pouca importancia para mim, ha outro cuja interpretação é do grande monta. Faço justiça á commissão e comprehendo o que ella quiz dizer; mas a redacção não exprime o seu pensamento.

Refiro-me á emenda que autorisa o governo a espaçar a reunião das camaras. Já me parece extraordinario que em lei se autorise uma dicitadura do executivo, um interregno absoluto. Ainda vem a redacção, usando das palavras *anno da legislatura*, deixar ao governo a latitude de dispensar o nosso concurso até Maio de 1877. (Lê a emenda.)

O Sr. Cruz Machado:—Póde-se emendar a redacção.

O Sr. F. Octaviano:—O que eu desejo somente é que os vencidos saibam positivamente a lei em que hão de viver. Reclamo, pois, redacções claras.

Senhores, eu concluiria já se não faltassem poucos minutos para as 3 horas. Não quero obrigar os oradores inscriptos a fallarem diante do senado fatigado. Aproveitarei, pois, esta circumstancia para vos ler a opinião do Sr. Thiers a respeito de eleição por circulos ou por provincias.

O Sr. Thiers não é um politico novel, improvisado sobre os livros que outros escreveram, nem um ambicioso com paixões de partido. Nada mais tem de pedir aos partidos, porque já possui com anticipação tudo o que elles podem dar—posição elevada, honras e glorias. O seu nome ja está consagrado pela historia. Por todo o mundo civilisado se reconhece o seu grande senso poli-

tico. Dirigindo-se á assembléa da França, ao apresentar-lhe a lei da organização dos poderes politicos, dizia o Sr. Thiers:

« Haverá tantos deputados quantos os *arrondissements* (districtos) eleitoraes, e cada um destes elegerá um representante.

« Este systema já foi recommendado em outros tempos, após memoraveis discussões, pelas maiores autoridades, e suas vantagens sobre os outros já as mostrou a longa experiencia. São taes que não hesitamos em preferir-o ao systema mais recente do escrutinio de lista (provincia).

« Devemos, antes de ir por diante, notar que em todos os paizes celebres pela liberdade de que gozam, evita-se o dar a eleger uma deputação numerosa a cada corpo eleitoral. « A lei americana » (diz um autor, que é autoridade, « o Sr. Laboulay ») quer que de cada vez só se nomeie um « deputado. E' de necessidade que os eleitores só escolham « uma pessoa e conheçam bem a pessoa que escolhem. « Não ha ahí escrutinio de lista. »

« Se ha realmente, em materia de eleição, uma idéa simples e incontestavel, é esta, a saber: que o eleitor precisa haver-se com discernimento. Se esta condição não póde ser de todo em todo preenchida, mais perto de o ser estará quando se póde affirmar que o eleitor conhece, ao menos de reputação, aquelle a quem dá ou devéra dar sua confiança com o seu voto. Ora, o eleitor e o eleito tanto melhor se conhecerão um ao outro quanto mais aproximados se acham... »

« A lei (que autorisa escrutinio de lista ou de provincia) submette ou, antes, impõe ás massas uma fieira de nomes, que ellas ignoram, designados arbitrariamente, ora pelos partidos, ora pela autoridade, e as massas são obrigadas a acceptal-os sob palavra, a acceptal-os com cega indifferença, caso não cuidam, atordoadas pela voz do partido, a essas paixões politicas, que são outra especie de cegueira. Com tal systema, a mó: parte dos eleitores votam o desconhecido. Os candidatos, cujos nomes pela vez primeira chegam aos ouvidos da população, não se recommendam mais pela reputação adquirida, pela notoriedade local, por antecedentes testemunhados ás claras.

« O titulo unico que exhibem é a adopção de seus nomes por um directorio central, que não leva em conta as diversidades de opiniões e de interesses, que apresenta um departamento (provincia, no nosso caso) em toda a sua extensão. O voto das minorias não tem azo para se fazer conhecido, e o espirito de partido domina sem resistencia. Em nossa opinião (o senado attenda a isto), grande parte das criticas levantadas contra o nosso systema eleitoral (o suffragio universal) devem ir com endereço ao escrutinio de lista.

« Não se dá a mesma cousa na eleição por districto uninominal (*arrondissement*). E' favoravel ás influencias permanentes da sociedade. Dá-lhes uma justa parte na representação, que torna mais completa e mais verdadeira.

« Serve o suffragio universal (o voto do povo todo) esclarecendo-o mais nas suas escolhas. A vontade dos eleitores é mais livre, sua escolha é mais espontanea; e entre elles e os seus eleitos forma-se um laço mais estreito, mais intimo.

« As mais das vezes, eleitor e eleito conhecem-se de longa data, e não ficam desconhecidos e estranhos uns aos

outros, após a expiração do mandato. Também, por isso, os deveres do mandatario para com seus committente se lhe impõem de um modo mais distincto. Elle tem necessidade de conservar sempre o direito á estima daquelles, e a honra do seu futuro depende do comportamento que houver tido no decurso da sua missão. Acaricia a popularidade, mas a boa, a verdadeira, a duradoura.

« O governo (concluiu o Sr. Thiers) recommenda com instancia á attenção da assembléa a eleição por districto... Não pôe difficuldade em declarar que, se o systema que propõe não for adoptado, julgará seriamente compromettido o bom exito da obra de reorganisação politica que ides emprehender. »

Estes aforismos da experiencia de um politico, como é o Sr. Thiers, são recebidos com displicencia pelos nossos estadistas. Em vez da confiança e intimidade entre eleitor e deputado, elles proclamam a tutela governamental e de partido como base do um systema eleitoral. Quanto menos o eleitor conhecer o deputado, tanto melhor para o seu systema! Não haverá eleição de catapanario, isto é, a da gratidão e recompensa dos serviços prestados ao lugar onde o eleitor encontra as vantagens da sociedade e vê realizado e palpavel um pedaço do torrão que se chama a patria; seremos mais civilizados: haverá a eleição politica, isto é, o desprezo dos amigos pelos protegidos de longe, a renuncia da intelligencia, a insensibilidade moral. (Apoiados, muito bem!) Eisahi o bello ideal dos autores deste projecto, que assim annullam o compromisso tomado em 1835 com os liberaes, a unica concessão politica que se havia feito no sentido de progresso em materia eleitoral.

O relógio da casa ainda me permite ler as opiniões de membros importantes da commissão dos 30 em Fraoça e de vultos notaveis do partido conservador alli (Lê). Todos estes politicos confirmam quanto havemos dito, nós outros os liberaes, impugnando a eleição indirecta, e todos os que temos fallado, com rara excepção, impugnando o escrutinio de lista ou provincia.

Mas, senhores, fazei o que vos aprouvar: esta lei, que perturba a vida dos partidos, que vae no reio de cada um delles suscitar a guerra civil; esta lei, que a todos desagrada e a ninguem contenta, será um instrumento desgraçado entre as mãos dos nobres ministros, instrumento de dous côrtes, que, ao passo que ferir o adversario, razerá as mãos de quem o empunha.

Repito, fazei o que vos aprouvar; degradae a capital do Imperio, a cabeça official da patria, annullae a concessão liberal que amortecôra tantos odios e desconfianças; subjugae as cidades mais illustradas e commerciaes por meio das massas ruras, ignorantes, indifferentes e por isso mesmo escravas dos governos; obrigae o eleitorado a submeter-se ás chapas por medo do terço ou no encalço do terço; dizei aos talentos que não podem aspirar ao voto de qualquer canto do Imperio, sem se humilharem, sem obterem a protecção dos organisadores despoticos das chapas; tudo isso durará pouco, porque é contra a razão, contra a justiça, contra a dignidade. O povo brasileiro ha de despertar, reflectir e convergonhar-se. Nesse dia (que não está longe) realizar-se-ha o que já vaticinei e repito: a

eleição directa se fará, em districtos de um só deputado, venha a resistencia de onde vier; sem embargo dos possiveis e dos impossiveis. (Apoiados, muito bem!)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

#### Emenda

No artigo da commissão approvedo em 2ª discussão, em vez das palavras —dentro do primeiro anno— diga-se — dentro do proximo anno de 1876.—Cruz Machado.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 15 :

1.ª parte até ás 2 horas. — Continuação da 2ª discussão do orçamento.

2ª parte ás 2 horas ou antes. —Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados alterando a lei eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 89ª Sessão

EM 15 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de empresas privilegiadas. — Parecer da commissão de fazenda. — Discurso e projecto de lei do Sr. Figueira de Mello.—ODEM DO DIA. — Orçamento do ministerio da agricultura. — Discursos dos Srs. ministro da agricultura, Saraiva e Zacarias.—Reforma da lei eleitoral. —Discurso do Sr. Saraiva.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Diniz, visconde de Caravellas, Luiz Carlos, Chichorro, Barros Barreto, barão de Cotegipe, Jobim, barão da Laguna, barão de Maroim, Firmino, barão de Carmagos, visconde de Abasté, visconde do Rio Grande, visconde de Curitiba, Janqueira, Uchoa Cavalcanti, duque de Caxias, barão de Pirapama, Jaguaribe, Antônio, Godoy, visconde de Camaragibe, Zacarias, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Páez de Mendonça, Figueira de Mello e Mendes de Almeida.

Compareceram depois os Srs. visconde do Bom Retiro, Saraiva, Fernandes da Cunha, Teixeira Junior, Leitão da Cunha, Pompeu, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Simbu, visconde de Nictheroy, Cunha Figueiredo, Octaviano, visconde do Rio Branco, Cruz Machado e Marquez de S. Vicente.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamaquape, conde de Baependy, Paula Pessoa, Silveira da Motta e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, visconde de Inhomirim e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Dois officios de 13 do corrente mez, do ministerio de fazenda, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral :

1ª autorizando o governo para conceder ao bacharel Aurelio Pinto Leite, chefe de secção da alfandega da Bahia, addido á do Rio de Janeiro um anno de licença com ordenado.

2ª, autorizando o governo para conceder ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade, chefe de secção da alfandega de Pernambuco, prorogação, por mais um anno, da licença que lhe fôra concedida.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Outro de 14 do mesmo mez, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que constára á dita camara terem sido sancionadas as resoluções que concedem licença ao Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá, 1.º cirurgião da armada, e ao Dr. Virgilio Climaco Damasio, oppositor da faculdade de medicina da Bahia.—Ficou o senado inteirado.

Dois ditos de igual data, e do mesmo secretario, remettendo as seguintes proposições :

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica autorizado o governo para restituir ao thesoureiro da caixa da amortisação Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3 900\$, com que entrou para os cofres daquelle repartição, em consequencia da falsificação do conhecimento n. 5126, pagos na mesma caixa em 6 de Julho de 1871.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 2.º secretario, servindo de 1.º.—Agostão Pereira da Silva, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' creado o imposto de 30\$ sobre cada um quilate de diamante lapidado ou bruto, que fôr importado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 2.º secretario, servindo de 1.º.—Agostão Pereira da Silva, 2.º secretario interino.

A' commissão de fazenda.

O Sr. 3.º secretario, servindo de 2.º, leu o seguinte

#### PARECER DA COMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

##### *Isenção da decima urbana*

A' commissão de empresas privilegiadas e obras publicas foi presente a proposição da outra camara, n. 217 do corrente anno, pela qual é autorizado o governo a conceder ao bacharel Americo de Castro ou á companhia que se organizar com o fim de construir nesta cidade e seus

arrebaldes, grande edificios denominados Evonias, para dar commodo agasalho ás familias pobres e aos artistas, isenção absoluta da decima urbana até 25 annos, assim como o direito de desapropriação por utilidade publica, nos termos do decreto n. 353 de 12 de Julho de 1845, com as restricções consignadas na mesma proposição e com a clausula de reverterem os edificios construidos ao dominio nacional ou municipal, findo o prazo de 60 annos.

Igual favor são solicitados pelo bacharel Bartholomeu José Pereira, em uma petição annexa aos papeis apresentados á commissão, em beneficio da companhia que se propõe a organizar para a construcção de predios de aluguel barato, nos termos da concessão, que lhe foi feita, pelo decreto 5138 de 13 de Novembro de 1872.

Sobre o projecto da proposição alludida foi ouvido o governo, que, por officio do ministerio da fazenda de 16 de Julho de 1873, informou que, como simples autorisação, pode ser concedida a isenção pedida da decima urbana, ou a limitação desta ao que pagarem os edificios desapropriados, nada accrescentando quanto á utilidade da empresa, por não poder ser ella apreciada, sendo á vista dos estatutos que forem apresentados.

A illustissima camara municipal da Corte, que tambem foi ouvida, opina em prol da empresa projectada que diz ser de utilidade publica, achando de justiça que lhe sejam concedidos os favores que pretende, ressalvado o direito da municipalidade de resolver definitivamente sobre a desapropriação e sobre a execução das obras.

Com considerados os fundamentos da petição, que deu causa ás proposições alludidas e ás informações sobre ellas prestadas, a commissão reconhece que a empresa, de que se trata, é digna de toda protecção pela importancia do melhoramento que ella se propõe a realizar, e que nada menos é que a satisfação de uma das necessidades, que mais se fazem sentir nos grandes centros de população como é a capital do Imperio, mas não podia deixar de hesitar antes de propor que seja approvada a proposição, tal como se acha concebida, não só na parte relativa á realisacão das construcções, denominadas *Evonias*, no centro da cidade, como quanto á extensão dos favores autorizados.

Trata-se, como se vê, de construcções ligeiras, que não podem recommendar-se nem pela solidez, nem pela elegancia, destinadas á aglomeração de individuos das classes inferiores e menos moralizadas da sociedade, e só isto basta para reconhecer-se a inconveniencia de serem. Mas realisadas no centro da cidade, onde seria para desejar-se que só tivessem cabida as construcções de primeira ordem e que mais concorrem para o embellezamento da mesma cidade, e onde mais podem comprometter o socego publico e a paz das familias as scenas de turbulencia e outras, que commumente se dão em habitações dessa ordem.

Pelo que concerne aos favores, parece de toda justiça a isenção pedida do imposto da decima urbana até mesmo porque os edificios devem ser mais tarde adjudicados ao dominio nacional ou municipal, mas quanto ao direito de desapropriação, que tambem se solicita, entende a commissão desnecessaria a autorisação conferida ao governo, visto que já está este autorizado, pelo decreto n. 353 de

12 de Julho de 1845, para resolver sobre os casos de desapropriação por utilidade publica, geral ou municipal no município da Côrte.

Em conclusão é a comissão de parecer que seja aprovada a proposição com as seguintes emendas.

1.<sup>a</sup> Substituaam-se ás palavras «nesta cidade e seus arredores» pelas seguintes— nos arredores desta cidade.

2.<sup>a</sup> Supprimam-se as palavras « assim como o direito de desapropriação por utilidade publica, segundo os termos do decreto n. 353 de 12 de Julho de 1845.»

Pelo que concerne á empreza a que se propõe o bacharel Bartholomeu José Pereira, a comissão entende que não militam em favor della as considerações, que recommendam a do bacharel Americo de Castro, não só porque os edificios, que ella se encarrega de construir não são destinados á população inferior, que é a mais desfavorecida e nem a classe média da sociedade, como é expresso nas bases annexas ao decreto da concessão, como porque os mesmos edificios ficam sempre no dominio particular, sem nenhuma compensação para o Estado, pela isenção da decima urbana.

Sala das commissões do senado, 14 de Setembro de 1875.—M. A. Nunes Gonçalves.—Uchôa Cavalcanti.—Barão de Maroim.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foi lido, posto em discussão e approved o requerimento contido no seguinte

#### PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA

#### Vencimentos dos secretarios das faculdades de direito e de medicina

A' commissão de fazenda foi presente, por ordem do senado, a proposição n. 268 deste anno, enviada pela camara dos Srs. deputados, em 3 do corrente.

O seu teor é o seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> Os vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e do direito e da escola de marinha, são divididos na proporção de dois terços de ordenado e um terço de gratificação, ficando iguaes os vencimentos do secretario da escola de marinha aos que percebem os das referidas faculdades.

Esta disposição, portanto, encerra duas questões distinctas : a 1.<sup>a</sup> refere-se á divisão dos vencimentos actuaes dos secretarios das faculdades de medicina e do direito, e da escola de marinha ; a 2.<sup>a</sup> refere-se á elevação dos vencimentos do secretario desta ultima.

A commissão de fazenda, estudando esta materia, verificou que a referida proposição foi motivada por um requerimento do actual secretario da faculdade de medicina desta Côrte, em que pede que os vencimentos dos secretarios das referidas faculdades sejam divididos na mesma proporção, em que estão os vencimentos dos secretarios da instrucção publica, da escola polytechnica e academia das bellas artes; bem como os dos directores, lentes, oppositores, e mais empregados destas duas ultimas repartições, e em geral dos empregados das secretarias de Estado, do thesouro nacional, etc.

Não pôde, porém, a commissão apreciar o fundamento da ultima parte do art. 1.<sup>o</sup>, que manda igualar os vencimentos do secretario da escola de marinha aos que percebem os das referidas faculdades, por quanto, não acompanhava a proposição nenhuma outra informação, além do requerimento do secretario da faculdade de medicina, que nenhuma referencia faz aos vencimentos do secretario da escola de marinha, e só trata da proporção em que se deve dividir os vencimentos dos empregados, especificados na primeira parte da proposição.

Ainda quando se considere esta ultima disposição do art. 1.<sup>o</sup> como uma equidade, será necessario apreciar comparativamente os vencimentos dos secretarios das outras escolas, o da instrucção publica, academia das bellas artes, etc., para se poder aquilatar com justiça a procedencia ou conveniencia de tal disposição.

E tratando-se de alterar os vencimentos de um empregado publico, torna-se necessario ouvir, a respeito, a opinião do respectivo ministro, para que se proceda com prévio esclarecimento do assumpto.

Assim, a commissão de fazenda é de parecer que por intermedio do ministerio da marinha, se peçam ao governo imperial esclarecimentos sobre a segunda parte da proposição n. 268 deste anno, e, satisfeita a requisição, seja o assumpto submettido á commissão de pensões e ordenados, que deve ser ouvida a respeito da materia de que se trata.

Sala das commissões do senado, em 14 de Setembro de 1875.—J. J. Teixeira Junior.—Visconde de Inhominim.—Visconde de Caravellas.

Foi lido, apolado e mandado a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto do Sr. Ribeiro da Luz, offerecido na sessão de 11 do corrente mez, regulando o modo de contar-se o tempo de serviço militar para a reforma do chefe e officiaes do corpo de fazenda da armada.

**O Sr. Figueira de Mello** :—Sr. presidente, levanto-me para apresentar um projecto relativamente á administração da justiça, do qual, eu julgo, provirão alguns bens ao paiz e áquelles que procurarem resolver suas questões por meio de juizes.

O meu projecto tem por fim declarar (e taes são as seguintes palavras delie) «que não ficáram extinctas pelos arts. 22 e 23 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 as alçadas, que tinham os juizes de paz e municipaes de julgar definitivamente, independente de appellação, as causas civeis até o valor de 50\$ para os primeiros e 200\$ para os segundos, em virtude do art. 8.<sup>o</sup> do decreto n. 1285 de 30 de Novembro de 1853.»

Apresento, senhores, este projecto, a fim de destruir solução proferida pelo Sr. ex-ministro da justiça, declarando, em consequencia de resolução de consulta, que vem annexa ao seu relatorio de 1874, que os juizes de paz, nas causas que julgarem, embora sejam de 1\$, por exemplo, até 100\$, devem dar appellação para os juizes de direito, se for interposta por algumas das partes interessadas.

Entendo que semelhante decisão não é fundada em direito, nem é conveniente, embora se apresente autorizada por deus dos juristas da secção dos negocios da justiça, que opinaram no mesmo sentido do Sr. ex-ministro da justiça, porquanto eu signo opinião contraria, e tambem me autorizo com o juizo do Sr. conselheiro de Estado Nithuco de Arango, um dos membros da secção, o qual com o desenvolvimento de sua opinião confirmou a que fora emitida anteriormente pelo conselheiro director geral da secretaria de Estado dos negocios da justiça, o Sr. Dr. Padua Fleury.

Por outro lado me parece que semelhante decisão não resulta bem da letra da lei, se attendermos aos seus elementos historicos.

O art. 18 das emendas substitutivas, que a camara dos Srs. deputados fez em 1871 á proposta do poder executivo de 14 de Agosto de 1862, e que foram lidas em sessão de 10 de Junho de 1871 nesta casa, dizia: « A alçada no civil será: § 1º para os juizes de direito, de 500\$; § 2º para os juizes de paz, de 100\$. » Por consequencia, se tal devia ser a alçada dos juizes de paz, claro fica que elles podiam julgar até á quantia de 100\$, independentemente de appellação.

Ora, nas emendas offercidas pelo Sr. visconde de Nitherothy na mesma sessão de 10 de Junho de 1871 foi supprimido este artigo como inutil, porque no art. 14 das emendas da camara dos Srs. deputados se dava aos juizes municipaes o processo e julgamento das causas civis de mais de 100\$ até 500\$ com appellação para os juizes de direito, e dahi logicamente se deduzia que o julgamento das causas de quantia menor de 100\$ pertenceria aos juizes de paz.

Portanto, se existia alçada marcada pelo projecto da camara dos Srs. deputados de 100\$ para os juizes de paz, claro estava que somente das causas, que excederem essa quantia de 100\$, é que se devia dar appellação.

Além desta razão, que se deduz das proprias emendas da camara dos Srs. deputados, e das que foram apresentadas aqui pelo ex-ministro da justiça de então o Sr. visconde de Nitherothy, accresce outra tirada da mente do legislador, e é que, quando se tratou da reforma judiciaria, o pensamento geral, e pensamento predominante em todos os legisladores era dar á magistratura de paz toda a autoridade que fosse possivel para decidir as pequenas demandas. Como é, pois, que se pôde dar interpretação de modo a se lhe tirar o direito de julgar até 100\$, determinando-se que todas as causas inferiores, desde 1\$ até 100\$, possam ter appellação?

Em vista destas razões entendo que a interpretação, que se deu, é injuridica, quer se attenda aos elementos historicos, quer se attenda á mente do legislador.

Essa interpretação é tambem muito inconveniente, porque os cidadãos pobres, que levam suas pequenas causas ao juiz de paz, querem vel-as logo decididas de uma maneira terminante, e não podem nem devem ficar sujeitos a todas as appellações e recursos, que a chicana e a riqueza lhes poderão suscitar, para satisfazer caprichos, ou não pagar ao pobre a importancia que justamente lhe deve. Assim nem pelo lado da conveniencia a interpretação pôde ser admittida.

Devo ainda acrescentar para maior esclarecimento do senado, que por uma lei de 1852 o governo teve autorização para marcar a alçada dos juizes de paz, e a marcou até 50\$000. Por consequencia o acto do governo, fundando-se em uma lei, é lei, e não podia ser destruido, mas devia ser respeitado na interpretação da lei de 1871.

Devemos attender ainda ao seguinte: que pela lei de Outubro de 1827 os juizes de paz, que pela constituição eram sómente destinados a fazer conciliações preliminares antes de se intentarem as causas, foram tambem investidos da autoridade de decidir as pequenas causas, entendendo a lei de 15 de Outubro de 1827, que lhes devia dar alçada até 16\$000.

Ora, os factos occorridos em nosso paiz demonstraram por muito tempo a necessidade de augmentar-se essa alçada; e foi justamente o que fez a lei de 1852, autorizando o governo a marcar nova alçada aos juizes de paz, como se praticou, elevando-a até 50\$. Se considerarmos o que desde então se passa no paiz, veremos que em parte alguma ha queixa contra esse augmento de alçada, o que pelo contrario se deseja seja ainda mais elevada para evitarem-se maiores despezas e incommodos por parte dos cidadãos em tribunaes superiores.

Pois bem; é isso que peço agora que se restabeleça pela lei ou nesta sessão ou na seguinte.

Não desejo que as alçadas sejam elevadas de 50 a 100\$; mas somente ellas se limitem a essa quantia minima de 50\$, sem que haja appellação para os juizes de direito embora continuem a julgar as causas que não excederem de 100\$, e haja appellação quando passarem de 50\$. Assim não retrogradaremos do que uma vez a lei tinha admittido, e que por tanto tempo foi reconhecido como vantajoso; mas sómente daremos appellação para os juizes de direito das causas, que excederem de 50 até 100\$000.

A argumentação que tenho enunciado relativamente aos juizes de paz, applica-se intetivamente aos juizes municipaes, que ainda existem no Imperio. Elles tinham o direito de julgar as causas civis até 200\$, sem appellação nem agravo. Pois bem, continuas a haver esta alçada sem esses recursos.

É este o fim do meu projecto; e julgo que o senado, á vista, quer dos elementos historico e legislativo, quer da mente do legislador, ha de reconhecer que elle é fundado em direito e em utilidade publica.

O projecto já foi por mim lido; mando-o á mesa.

#### PROJECTO DE LEI

A assembl'ea geral legislativa resolve:

Art. 1.º Não ficaram extinctas pelos arts. 22 e 23 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 as alçadas que tenham os juizes de paz e municipaes, de julgarem definitivamente, independente de appellação, as causas civis até o valor de 50\$ para os primeiros e de 200\$ para os segundos, em virtude do art. 8.º do decreto n. 1285 de 30 de Novembro de 1853.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Peço do senado, 15 de Setembro de 1874. — Jeronymo e Martiniano Figueira de Mello.



Ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Proseguiu a 2ª discussão do orçamento no art. 7º, relativo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Firmino, Antão e barão de Maroim, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

**O Sr. Coelho de Almeida** (ministro da agricultura): — Sr. presidente, a severidade com que o honrado senador pela Bahia apreciou hontem a opinião que eu emitira em relação ao additivo do orçamento inscripto s. b. o n. 17, e a injustiça de algumas considerações de S. Ex. a respeito de factos que se prendem ao projecto já adoptado pelo senado em 2ª discussão, sobre a garantia do emprestimo á estrada de ferro de Macahé a Campos, obrigaram-me a vir a esta tribuna, se não me corresse aliás o dever de responder á interpegação que o mesmo honrado senador me dirigiu ao concluir o seu discurso.

No duplo empenho, portanto, de satisfazer a S. Ex. e de defender-me de suas arguições, peço licença ao senado para occupar ainda por algum tempo sua attenção.

Tretando-se, Sr. presidente, do additivo a que me tenho referido, disse o honrado senador:

«O governo seria imprudente se facilmente substituísse a garantia do juro pela garantia do emprestimo. Em vez de pagar, por exemplo, 7,000.000\$ anualmente sobre um capital de 100,000:000\$000, terá de pagar os 7,000:000\$ de juros e os 100,000:000\$ de capital. Ora, isto é a bancarota, originada de considerações imprudentes. Não é possível que o parlamento aceite semelhante substituição.»

Sr. presidente, não ha duvida que estas conclusões deviam ser rigorosamente deduzidas do additivo, se elle não contivesse uma restrição, que de certo escapou á attenção do nobre senador.

Quando na camara dos Srs. deputados se tratou do additivo em questão, sendo consultado, declarei prestar-lhe meu assentimento, uma vez que nella se consignasse expressamente a clausula de que nos 7% garantidos pelo Estado se comprehendesse, não só os juros, como tambem a quota de amortização do emprestimo; de tal sorte que, expirado o prazo da garantia, a divida se achasse integralmente amortizada e extincta. E defeito; assim se redigiu o referido additivo, pois que nelle se declara, em termos positivos, «que os emprestimos não sejam contrahidos a mais do 7%, inclusive a amortização no prazo de 33 annos.»

Ora, comprehendo o senado que em taes termos, não podia o honrado senador pela Bahia concluir, como fez, que o Estado ficaria obrigado assim ao pagamento dos

juros, como ao da importancia do emprestimo. Se o additivo, portanto, fosse coartado em lei do paiz, não se poderia dar a hypothese figurada pelo nobre senador, de que o Estado ficaria obrigado, não só a pagar annualmente 7,000:000\$ de juros, mas tambem a importancia do emprestimo, isto é, 100,000:000\$, maximo do capital limitado pela lei de 24 de Setembro de 1873. Nessa hypothese, outro e mui diverso seria o resultado em relação ao Estado; porque n'aquelles 7,000:000\$000 annuaes estariam comprehendidos os juros e a quota de amortização do capital.

Parece-me, portanto, incontestavel que, tanto no regimen da citada lei de 1873, como no do additivo em questão, o desembolso seria sempre o mesmo; não seria mais elevado neste caso, porque afinal de contas o Estado não pagaria senão os mesmos 7%, e no fim do prazo da garantia, a sua responsabilidade teria cessado completamente, porque com o pagamento de 7% teria realizado a amortização integral do capital.

Eu já declarei, e repetirei ainda, que quando fui consultado a respeito de esse additivo, dominava em meu espirito a opinião, que ainda hoje tenho, de que a lei de 23 de Setembro de 1874 é deficiente. O nobre senador contestou-me esta proposição, produzindo uma serie de considerações no intuito de provar que, longe de encontrar deficiencia na lei de 23 de Setembro de 1874, em seu systema, era ella a mais completa possível.

Mas, Sr. presidente, o senado devia notar, como eu, que o honrado senador procurou considerar a lei sob o ponto de vista exclusivo do systema que a domina, ao passo que eu reconheço a sua deficiencia, e assim a qualifico, attendendo a que ella não tem conseguido realizar o pensamento que dominara o legislador ao decretal-a. (Apoiados.)

Com effeito, a simples garantia de juros ou fiança de garantia não tem infelizmente habilitado as nossas emprezas de visção ferrea a levantar os capitales de que precisam: está na consciencia publica, porque é um facto que não pôde ser contestado, que essas companhias tem lutado e continuam a lutar com sérios embaraços para conseguirem capitales, porque a garantia de juros concedida pela lei de 23 de Setembro de 1874 não é estímulo sufficiente, não tem animado os capitalistas inglezes a concorrer, a emprehender tão segura e vantajosa collocação de seus capitales.

O honrado senador procurou explicar este facto pela indifferença do capitalista inglez para com emprezas de pequena importancia e dimituto capital, como são em geral as das nossas companhias, favorecidas pela lei de 1873. Pôde ser que até certo ponto tenha razão o nobre senador; mas, pelo que sei e conheço desta questão, parece-me fóra de duvida que tem influido poderosamente no animo dos capitalistas inglezes certa reluctancia em confiar seus capitales a companhias, cuja administração se terá de fazer fóra d'elles e de seu paiz. (Apoiados.)

Ora, a deficiencia da lei de 24 de Setembro de 1873 está justamente neste ponto, ao passo que a garantia do emprestimo faria desaparecer aquella obstinação; porque no dia em que elles tiverem certeza de que dentro de 33 annos terão de receber do Estado a importancia não só

dos juroes como de seus capitães, nesse dia desaparecerão todas as objecções e embaraços, que as nossas companhias e empresas tem encontrado no mercado do Londres.

Se voltei a esta discussão, não é porque ella em relação ao governo tenha a importancia de momento, que se pederia deprehender das considerações suscitadas pelo honrado senador. Eu já declarei hontem, Sr. presidente, e é por isso que em relação ao governo se deve considerar apartada esta questão, que havia concordado na supressão do additivo, diante das considerações feitas pelo meu honrado collega o Sr. ministro da fazenda e que assentaram principalmente na inoportunidade de se modificar essencialmente a lei de 24 de Setembro de 1873 por meio de um additivo do orçamento, quando encontrava seria impugnação por parte de alguns honrados senadores. Não voltarei, portanto, mais a este ponto, sobre o qual insisti apenas pelo dever de defender a idéa que o nobre senador combatera tão severamente.

Mas o nobre senador paracen collocar a questão em uma posição que realmente seria desagradavel para mim, se os factos que S. Ex. referiu se tivessem passado na camara dos Srs. deputados pela fórma por que S. Ex. os expoz.

Sr. presidente, quando tive a honra de entrar para o ministerio, encontrei em 3ª discussão na camara dos Srs. deputados o projecto relativo á estrada de ferro de Macahé a Campos; tinha sido esse projecto discutido e votado sem o minimo embaraço, sem o minimo esforço por parte daquelles que, como eu, entendiam e ainda hoje entendem, que a estrada de ferro de Macahé a Campos está servindo a interesses os mais importantes, não só da provincia do Rio de Janeiro como da parte da provincia de Minas.

O Sr. Antão:—Por ora não.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—São factos que conheço muito particularmente, porque se dão no municipio em que nasci e residio; e eu terei occasião agora mesmo de discutir precisamente este ponto.

E' verdade, Sr. presidente, que fui um dos autores do projecto relativo á estrada de ferro de Macahé.

Pouco dias depois, repito, que entrei para o gabinete, aquelle projecto entrou em 3ª discussão na camara. Tive então de intervir, isto é, de externar minha opinião a alguns amigos, que m'a pediram, não porque encontrasse embaraço para fazer votar o projecto naquella camara, porque, como já referi, foi elle votado em 1ª e 2ª discussão, como fóra na terceira por uma maioria imensa, quasi sem discussão; mas o honrado senador deve recordar-se de que por essa occasião um illustre deputado, por Amazonas, apresentou um substitutivo, no qual se comprehendia o pensamento consignado no additivo constante de art. 17 do orçamento era em discussão, porém, mais complexo e desenvolvido. Declarei então, respondendo á consulta que se me fez, que o governo não podia aceitar esse substitutivo.

O Sr. Zacarias:—O do orçamento.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Não senhor, o que foi apresentado e depois retirado

pelo seu autor. Esse substitutivo dava até á estrada de ferro de Macahé maiores favores do que ella solicita, porque por elle ficava o governo autorizado a garantir um emprestimo equivalente á importancia total do capital dessa empresa.

E' verdade que conhecida ja minha opinião a respeito da garantia de emprestimos ás companhias, declarei não oppôr-me á sua idéa, que eu considerava, como hoje considero, complementar da lei de 24 de Setembro de 1873. E eis ahí a razão por que prestei minha adheção ao artigo 17 do orçamento: era uma idéa geralmente aceita e recebida pela camara, e eu não tinha então motivo algum para aconselhar o seu adiamento pelo menor.

Asseguro, portanto, ao nobre senador que o projecto relativo á Macahé não foi votado pela camara porque se tivesse feito a transacção, a que S. Ex. pareceu alludir, e nem para isso havia della mister.

Continuo a acreditar que a lei é deficitente e melhor fora preferir a garantia dos emprestimos, sobretudo emprestimos parciaes ás empresas como meio mais eficaz para que ellas possam construir as estradas.

Sr. presidente, o honrado senador a quem tenho a honra de responder parece enxergar contradição, especialmente em relação á minha pessoa, na opinião que tenho relativamente á estrada de ferro de Macahé com a que se refere á estrada de ferro da provincia do Ceará, a de Bastaribé. Hontem já expuz o que penso em relação a esta estrada. O projecto relativo á estrada de ferro de Macahé, em que o honrado senador quiz ou precizou enxergar um meio indirecto de auxillar o Banco Nacional, um dos maiores cretores dessa empresa, foi iniciado o anno passado na camara dos Srs. deputados, quando não se tinha manifestado a crise que levou esse banco aos apuros e que alludia o honrado senador. Foi submettido regularmente ao estudo de uma commissão e ás 3 discussões do regimento.

Quando eu e meus honrados collegas do 2.º districto do Rio de Janeiro o apresentamos, attendemos sómente ás justas considerações que eram então feitas pelos representantes da companhia da estrada de Macahé e Campos, no sentido de que não era possível que essa empresa, tão útil, que havia conseguido vencer os maiores obstaculos sem protecção alguma dos poderes publicos, quer provinciaes quer geraes, continuasse á mercê das exigencias do credito commercial, onde havia encontrado os ultimos recursos para poder concluir suas obras.

Senhoras, eu não tenho outro empenho na estrada de ferro de Macahé senão o de interesse publico, a consideração de que ella vae satisfazer, como está satisfazendo actualmente, aos interesses muito importantes dos mais ricos municipios da provincia do Rio de Janeiro. (Apoiados.) Se alguma cousa ha de pessoal entre mim e sua administração, devo exprimir-me com lealdade ao senado, é simplesmente o sentimento de admiração que tenho pelos inextinguíveis esforços e verdadeira dedicação o rara perseverança, empregados pelo illustre cidadão, aliás meu adversario politico, que, á frente da administração dessa empresa, conseguia realizar tao importante melhoramento.

Disse, Sr. presidente, que a estrada de ferro de Macahé é incontestavelmente uma das vias de comunicação que melhores serviços podem prestar á provincia do Rio de Janeiro, como a uma certa zona da provincia de Minas

Geraes. E' preciso não conhecer os factos que alli se passam, não estar a par da posição topographica dessas zonas das duas provincias para se contestar a minha asserção.

Senhores, o serviço de exportação da immensa produção dos municípios de Campos, S. Fidelis, Cantagallo e do Santa Maria Magdalena...

O Sr. Antão dá um aparte.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— ... e da parte da provincia do nobre senador que me está honrando com o seu aparte, como sejam de S. Paulo de Mariabé, Abre-Campo e outros pontos, era feito antes da estrada de ferro de Macahé pela perigosa barra do Parahyba.

O Sr. Antão:— Ainda não é feito pela estrada de ferro de Macahé e Campos.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Allianço ao honrado senador, porque conheço pessoalmente alguns dos consignatários exportadores, que grande parte dessa produção é actualmente exportada pela estrada de ferro de Macahé, e necessariamente ella terá de transportar a maxima parte desses generos, apesar da concorrência da barra da Parahyba, porque está na consciencia de todos que o exportador de café não ha de deixar de fazer a exportação pela estrada de ferro de Macahé, onde está pagando (um dos factos contestados pelo nobre ministro por Minas) o frete de 250 rs. por arroba.

O Sr. Antão:— Só na estrada, com a via maritima não.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Tenho aqui as tarifas que actualmente estão viguando; é uma questão de facto e eu respeito muito o senado para não me animar a asseverar perante elle um facto que não esse verdadeiro.

O Sr. Antão:— Na estrada paga 250 rs.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Asseguro ao honrado senador que uma arroba de assucar está pagando de Campos ao Rio de Janeiro 200 rs., e uma arroba de café 250 rs., transportados pela empresa de que se trata.

O Sr. Antão:— E' um milagre.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Parece um milagre, e eu o explicaria muito facilmente se não quizesse abusar da attenção do senado. O facto aliás se comprehende bem desde que se considerar que a companhia de que se trata é uma empresa que dispõe, em relação ao serviço de transporte, de uma via ferrea de 96 kilometros e de uma grande secção maritima, que lhe é complementar.

Eis aqui a razão por que ella pôde fazer isso que parece ao nobre senador um milagre, e que realmente é uma excepção em relação ás outras estradas de ferro.

Subdivida o honrado senador o capital empregado pela estrada de ferro de Macahé, não só na construcção da via ferrea como no seu material maritimo, pela distancia que separa Campos da cidade do Rio de Janeiro, e verá que a

quota que representa o preço de cada kilometro é insignificantissimo.

O Sr. visconde do Bom Retiro:— Apoiado.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Mas, Sr. presidente, explica-se facilmente que o exportador de café, que pôde em 24 horas, como tem succedido, fazer transportar da cidade de Campos ao Rio de Janeiro seu producto pelo preço de 250 réis por arroba, não queira sujeitar-se a ter esse producto por longos dias e até fazer, como tem acontecido na barra de Campos, expostos á deterioração e ao frete de 300 réis, que necessariamente a concorrência já reduziu.

O Sr. Sariva:— O que me diz V. Ex. da outra estrada?

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— A do Carangolla? A respeito da estrada do Carangolla admirei que o nobre senador por Minas, que ha pouco honrou a cidade de Campos com sua visita, pudesse encontrar nessa estrada um concorrente á de Macahé.

A estrada de ferro de Carangolla tem sua estação inicial quasi fronteira a de Macahé; ella começa em Campos, na margem esquerda do Parahyba, e vai pelo norte de todo o municipio, percorrendo os valles do Mariabé e Carangolla até os Tombos, na provincia de Minas Geraes.

Do modo que a estrada de ferro de Macahé será necessariamente a complementar da estrada do Carangolla, porque o senado comprehende que o café que chegar á cidade de Campos, transportado pela estrada de ferro de Carangolla, não ha de ir descer o rio Parahyba, procurar a arriscada barra do rio, tendo defrente a estrada de Macahé.

Comprehende-se até, Sr. presidente, a necessidade indclinavel de se ligar as duas estradas por uma ponte sobre o rio Parahyba. Isto não se tem realizado por questões peculiares ás respectivas administrações, que não vem a proposição referir ao senado.

O honrado senador, porém, assentou sua opinião em um pressupposto; disse:— A estrada do Carangolla é concorrente da de Macahé, porque trazendo seus productos á cidade de Campos, em vez de atravessar o rio, entregal-os á estrada de Macahé, preferirá descer o Parahyba, aproveitando a estrada de ferro que a deve ligar a Gargahú, perto do mar. Creio que foi isto o que S. Ex. disse, nem era possível outra explicação.

O Sr. Cansansão do Sintambú:— Ou para S. João da Barra.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Mas infelizmente para aquelles que sonhavam com o Gargahú ali está o relatorio do Sr. Hawkshaw tirando a ultima illusão a respeito deste porto, e condemnando em termos os mais peremptorios a projectada estrada de ferro que devia ligar a cidade de Campos ao projectado porto Gargahú.

Nem se explicaria, Sr. presidente, a necessidade de se ir construir um porto em Gargahú, que acs deveria custar mais de 10,000:000\$ no juizo daquelle abalizado especialista, e além disto construir-se ao mesmo tempo uma via ferrea de cerca de oito leguas para transportar os productos que chegam á margem esquerda do Para-

hyba em fiado da cidade, só para levalla ao porto de Garguri, quando temos a estrada de ferro de Macahé cuja estação fica quasi fronteira á de Carangolla.

Senhores, se a estrada de ferro de Macahé tem ou não elementos de prosperidade, basta a consideração de que ella vai servir a zonas, cuja exportação no periodo que decorreu de 1870 a 1874 snbiu á importancia superior a 80,000.000\$, sendo o algarismo official da importação não inferior, no mesmo periodo, a 25,000.000\$. E no to-se que não comprehendendo a exportação de Macahé, que não era feita pela barra do Parahyba.

Eu sei, Sr. presidente, que a administração da estrada de ferro de Macahé commetteu ou poderá ter commettido alguns erros, sobressahindoo ntre estes o de seu traçado, o que aliás ella deve principal e unicamente á obstinação e tenacidade inexplicavel com que o honrado administrador da provincia do Rio de Janeiro persistiu em não attender ás mais justas e prudentes reclamações da companhia. (Apoiados.)

Todos o reconhecem; são criticas as circumstancias financeiras da estrada de ferro Macahé e Campos; mas é preciso confessar que ella é digna do auxilio que solicita dos poderes do Estado, porque na posição em que está não poderia habilitar-se a prestar ao Norte da provincia do Rio de Janeiro e parte de Minas o grande serviço que já experimentamos.

Peço ao senado desculpa por haver abusado de sua benevolva attenção. Creio haver prestado ao honrado senador as informações que sua Ex. hontem exigiu, com relação especialmente ao projecto de garantia de emprestimo á estradas de ferro Macahé e Campos.

**O Sr. Saraiva:** — Levanto-me para chamar a attenção do Sr. ministro da agricultura para um assumpto, que me parece interessante, pois trata-se de nada menos do que evitar que o thesouro continue a perder annualmente cerca de 80:000\$. Isto me parece questão séria.

Em 1870 ou em 1869, quando era ministro da agricultura o nobre senador por Minas Geraes, levantámoos aqui no senado uma questão importante sobre o contrato feito pelo governo com a Companhia União e Industria. Nemhama prevenção eu tinha contra o director então desta companhia e muito menos contra o ministro da agricultura. Defendimos apenas interesses do thesouro, que podiam ser interpretados por esses distinctos cidadãos de outra sófma diversa da nossa, parecendo-nos entretanto que a razão estava do nosso lado.

Nunca quizemos pôr em duvida a inteireza com que o nobre ex-ministro da agricultura geria a sua pasta, porque entre os defeitos do nobre senador por Minas não está o de desperdiçador dos dinheiros publicos, e tanto que na opposição ella nos está ajudando a zelar os interesses do thesouro.

Mas correram os tempos, e a opposição liberal veio a ser justificada em tudo quanto disse, pelos proprios agentes e empregados do governo.

A verdade apparece sempre.

Nós tambemnos ditto que o contrato celebrado com a Companhia União e Industria era oneroso aos cofres publicos; que a estrada de ferro perdia e perdia muito. O go-

verno nos contestava; mas os resultados vão mostrar que a União e Industria não só tem auferido as vantagens do contrato, detrimtoso aos cofres publicos, mas ainda vantagens, que não lhe pertencem pelo contrato.

São tais vantagens colhidas contra o espirito e a letra do contrato, que o governo não lhe deve dar, salvo se a União e Industria continúa a ser um polypo do thesouro.

A justificação, pois, do nosso procedimento e da imparcialidade com que sempre nos empenhámos no debate, é que vou fazer perante o nobre ministro da agricultura. S. Ex. vai vêr que a opposição do senado, não só nos assumptos administrativos como nos politicos, tem procedido sempre escocimada de toda a paixão politica, de todos os calculos de fazer mal a seus adversarios.

A Companhia União e Industria levantou uma nova pretensão. Quer armazenar generos sem pagar armazenagem; quer ter nos depositos da estrada de ferro D. Pedro II generos para fazer jogo com elles, ganhando muito dinheiro.

E' esta a pretensão que o governo mandou examinar; mas o honrado Sr. Subragy, que, como o nobre ministro hontem declarou, snffre guerra de todas as sanguosogas do thesouro, deu sobre ella um parecer, que justifica o modo por que nos tinhamos enunciado.

O nobre ministro talvez não tenha ainda lido esse parecer; eu o vou ler e para elle chamo a attenção de S. Ex.

Antes de tratar da questão dos armazens, que é outra conquista que a Companhia União e Industria quer fazer e não sei se ja terá feito, diz o Sr. Sobragy:

« Li com a maior attenção tudo quanto interessa á questão que me vai occupar: a'ém dos papeis que por V. Ex. me foram communicados, procurei analysar todos os documentos que podiam projectar alguma luz sobre o assumpto sujeito a exame; e o resultado a que sou conduzido é que a Companhia União e Industria tem recebido maiores favores, muito maiores do que esses a que o contrato com a estrada lhe devia dar direito.

Nesta exposição será meu principal fim mostrar que o espirito e letra do contrato, o espirito e letra dos differentes trechos connexos que citarei, são inteiramente oppostos ao que se pratica actualmente.

Até 13 de Janeiro de 1869, dia em que se assignou o contrato, tam as cousas em sentido muito differente do que se nota no officio da directoria da estrada de 30 de Agosto de 1869.

Ahi deu a directoria da estrada como comprehendido no contrato e que nunca lá esteve, e que não passou pela mente de tantas pessoas eminentes que foram ouvidas quando d'elle se tratava. O aviso de 10 de Setembro de 1869, que approvou a exposição feita pelo director da estrada em officio de 30 de Agosto do mesmo anno, é um acto todo de favor, toda sófra do contracto, e que de nenhum modo decorre de actos anteriores.

Não me parece que se tenha sufficientemente attendido á alteração que posteriormente se observa no pensamento que presidiu ao contrato de transferencia das cargas da União e Industria para a estrada de ferro D. Pedro II.

O espirito dominante em todos os trabalhos preliminares, e o que se acha expressamente dito no decreto de

13 de Janeiro, era a transferencia de cargas em determinadas condições—cargas transportadas pela Companhia União e Industria.

Eram essas cargas effectivamente transportadas pela Companhia, que deviam ser transferidas para a estrada de ferro, mediante certos favores, evitando-se assim, como diz o decreto de concessão, os effectos de uma concorrência forçosamente nociva a ambas. »

Era esta a obrigação, isto é, que a estrada de ferro entregasse à de União e Industria as cargas que esta devia conduzir para Petropolis e em virtude disto lhe dava um certo beneficio.

Polas clausulas annexas ao mesmo decreto obrigou-se a Companhia União e Industria a passar para a estrada de ferro D. Pedro II todo o seu trafego de cargas; e a percentagem de 25 % que ahi se lhe concede, é pelas cargas que transportar e entregar em Entre Rios ou em qualquer das estações que se estabelecerem no prolongamento da estrada de ferro até o Porto Novo do Cunha ou pelo valle do Parabybana. Não está no espirito do contrato, não está na letra, conceder-se-lhe a percentagem sobre cargas que ella não transporte.

Entretanto, Sr. presidente, a estrada União e Industria recebe essa bonificação, recebe os 25 % pelo que conduz e pelo que deixa de conduzir, contando que venha de toda aquella zona que ella avista. Ora, isto me parece um desperdicio; não quero dar outra qualificação.

Mas, dir-me-hão, temos hoje motivo especial para voltar a esta questão? Tenho.

Quando fallava aqui no senado acerca desse contrato e produzir as censuras, que tenho feito, levantavam-se os endeosadores da companhia e diziam: véde os mappas da estrada de ferro e verificareis o que a União e Industrial poderá ganhar; recebe 500 ou 600:000\$ e se não tivesse feito o contrato com o thesouro ganharia mais, porque o ministro da agricultura aquella época fez o grande serviço de marcar o maximo a que ao thesouro devia chegar.

Mas o senado vai verificar a procedencia de semelhante argumentação.

Se a estrada União e Industria recebesse sómente o que devia receber pelo seu contrato, nunca teria recebido mais do que 220, 230 ou 240.000\$ annualmente e o thesouro embalsaria todos os annos cerca de 80:000\$000.

E' o que o senado vai ver pelo officio de distincto engenheiro e director do trafego, o Sr. Monteiro de Barros. Esse engenheiro diz que o contrato poderia fazer com que a estrada de ferro D. Pedro II lucrasse 80:000\$ annualmente; mas pela maneira por que tem sido executado, pela celebração interperação que se lhe tem dado, o seu fim não foi conseguido.

O nobre ministro attenda ao que diz o Sr. Monteiro de Barros.

«Em virtude do contrato de 13 de Janeiro de 1869, celebrado entre a estrada de ferro D. Pedro II e a Companhia União e Industria, foi concedida a esta, até o maximo de 300:000\$, uma bonificação de tarifas correspondente a 25 % dos fretes das mercadorias por ella transportadas e entregues á estrada de ferro. Não obstante a clareza desta clausula do contrato, não tem sido ella cumprida, porquanto considera-se como transportadas pela Compa-

nhia União e Industria, as mercadorias por ella despachadas da estação da Côte para as de Entre Rios e outras do ramal de Porto Novo e vice-versa.

Não tendo a companhia estradas para as estações deste ramal, nenhum serviço prestando aos fazendeiros que dessas estações se servem para a importação e exportação dos productos da sua lavoura, etc., senão o de simples commissario, nenhum motivo ha para que se comprehenda, na bonificação referida, as mercadorias recebidas nestas condições.

Durante o anno as mercadorias despachadas pela Companhia União e Industria da Côte para o ramal de Porto Novo e vice-versa produziram a receita de 1,838.699\$706, dos quaes 459.644\$926, correspondente a 25 %, pertenceriam á referida companhia, se não tivesse sido fixado o maximo dessa bonificação em 300:000\$000.

Attendendo-se, porém, ao que está claramente determinado na clausula do contrato, relativa á bonificação, isto é, ás mercadorias transportadas e entregues pela companhia, a importancia total dos fretes destas seria sómente de 884:153\$910, dos quaes tocariam á Companhia União e Industria, 25 % ou 221:038\$477, isto é, 78:961\$523, menos do que a quota maxima de 300:000\$ por ella recebida.»

Portanto na opinião clara de todo mundo que souber ler e entender o que lê, a Companhia União e Industria recebe annualmente mais de 70:000\$ do thesouro, dinheiro que não lhe pertence. E' para isto que chamo a attenção do nobre ministro da agricultura; não desejo mesmo que S. Ex. me responda agora coisa alguma; desejo que estude a questão, que medite sobre o assumpto, que faça o que entender, e para o anno conversaremos, isto é, para o anno o nobre ministro dirá o que fez e nós commentaremos o acto de S. Ex.

Estou persuadido, Sr. presidente, de que o nobre ministro ha de considerar com todo o interesse os assumptos da sua repartição, e comquanto eu não quizesse o não queira embarçar a passagem do orçamento, todavia, tendo de falar sobre aquelle assumpto, aproveito a occasião para dizer alguma coisa mais a respeito de outros.

Antes, porém, de o fazer, quero merecer um favor do nobre ministro. Eu não gosto muito de offerecer requerimento, e por isso peço ao nobre ministro que, se lhe fôr possível, me envie por cópia os officios em que a directoria da estrada de ferro da Bahia ou o respectivo engenheiro fiscal por diversas vezes justificaram a necessidade da construcção de um trapiche para aquella estrada.

Não quero dizer mais nada sobre o assumpto; quero apenas preparar-me para, na sessão seguinte, ou justificar qualquer acto que o nobre ministro tiver praticado no sentido das idéas por mim enunciadadas, ou mostrar de uma maneira positiva, concludente, irrespondivel, que a não construcção do mesmo trapiche é apenas um desperdicio inqualificavel. E' com os documentos da propria estrada de ferro, com os mappas do seu trafego e com as outras provas que ella tem exhibido perante o governo, que pretendo justificar, para o acto, a opinião que emitti. Faça-se eu não o trapiche, é coisa para mim pessoalmente indifferente; pôde não sel-o aos trapicheiros, mas eu não

tenho trapiche; tenho assucar para mandar e o meu interesse, como o de todos, é que a estrada de ferro não esteja todos os dias a pagar perdas de assucar.

E, Sr. presidente, quero evitar mais alguma coisa; quero evitar que uma estrada de ferro da importancia da Bahia esteja muitas vezes usando, para fugir a prejuizos, de meios que não são decentes. Eu conto ao nobre ministro o que me succedea, e com isto demonstro uma das razões pela quaes tive necessidade de trazer este negocio ao parlamento.

Sou lavrador e mando os meus productos pela estrada de ferro. Em um bom dia, o meu caixeiro disse-me que a estrada de ferro recibia cinco arrobas e dava quitação de quatro arrobas e 28 libras. Fiquei maravilhado de que uma estrada de ferro de importancia, da probidade daquella, e cujo superintendente é realmente um homem de todo o zelo e de toda a inteiraza, que uma estrada de ferro daquella ordem, commettesse o escandalo de receber cinco arrobas de assucar e passar recibo de quatro arrobas e 28 libras.

Escrevi ao superintendente para saber a razão de semelhante acto, porque não me constava que o assucar portencosse á classe dos generos que se passam deteriorar por ter percorrido 12 leguas de estrada. Nessa carta tinha eu traduzido o acto, mostrando o que elle queria realmente dizer. A resposta do superintendente foi uma ordem revogando o acto, declarando-me elle em carta que a estrada de ferro procedia assim porque perdia quatro libras de assucar no transporte de cada sacco da estação para os trapiches; e então para não começar com o prejuizo, que tinha nesse transporte pela falta do trapiche, teve a simplicidade de querer carregar o prejuizo aos lavradores, em vez de soffrê-lo.

Já vò o nobre ministro que, quando eu me levantar na tribuna para pedir a satisfação de uma necessidade publica, é porque esta necessidade está privada, é porque não ha argumento contra ella. Mas peço a S. Ex. o favor de mandar-me esses officios, porque quero mostrar que nunca defendo interesses meus, delando os interesses da classe agricola, e o que posso fazer de mais é contrariar os interesses dos trapicheiros, que não querem que a estrada de ferro tenha os lucros que elles hoje percebem.

Desejava fazer uma pergunta ao nobre ministro. Da primeira vez que fallei perguntei a S. Ex. se, como homem privado, praticaria o acto que o thesouro estava praticando, de receber dinheiro para um certo fim e empregá-lo em outro destino. O nobre ministro deu uma prova do seu bom caracter dizendo que como particular não procederia assim.

Pois bem; a camara supprimiu o imposto de 2% sobre as casas que não tiverem os esgotos. Devo notar que não se supprimiram os 3%, o thesouro sempre conservou 1% por causa das duvidas. Mas agora o nobre ministro cobrará o imposto sem que ninguem possa reclamar, porque por um acto legislativo o thesouro ficou com 1%, porque hoje é imposto para o thesouro, não é recompensa de um serviço particular.

Mas eu fiquei triste vendo esta disposição no orçamento, porque quando, os proprietarios desta Corte reclamavam pelo emprego do imposto, elles não tinham em mira não pagar o imposto, pouco se importavam com isto; o

que queriam era a realisação do melhoramento, embora o nobre ministro augmentasse o imposto. Se o imposto é pequeno, S. Ex. augmenta-o, mas o que os proprietarios queriam era que os esgotos fossem levados a todos os logares, que os não possuem.

O que parecia a muitos a parecer a mim mesmo é que adiasse esse melhoramento; pareceu que o thesouro, não pretendendo continuar com o melhoramento, não queria em consciencia ficar com o dinheiro e por isso o restituia; não sei se interpretamos bem o imposto; mas em todo o caso o nobre ministro por um aparte pôde socorrer-nos, dizendo se far-se-hão os esgotos em outros bairros da cidade.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura). — A questão está affecta ao arbitramento do conselho de Estado.

O Sr. Saraiva. — E' preciso que o conselho de Estado trabalhe.

O Sr. Pompeu: — E' uma tartaruga.

O Sr. Saraiva: — Não ha melhoramento adiado que não se dê por causa do conselho de Estado.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura): — O arbitramento foi proposto ultimamente pela companhia e eu aceitei.

O Sr. Saraiva: — Pois bem; peço ao nobre ministro que faça esse melhoramento; a saúde publica o requer. Se for necessario mais dinheiro, o nobre ministro exija-o, mas o que se quer é o melhoramento, porque exactamente os bairros onde não existem esgotos são aquelles em que estes podem ser estabelecidos com mais vantagem, porque acham ahí mais agua e mais declive.

Estou contente com a resposta do nobre ministro; basta que S. Ex. diga que o imposto não quer dizer adiamento do melhoramento.

Sr. presidente, disse o honrado ministro que a razão por que os capitalistas em Londres não querem embarcar nas empresas de pequena viação (por que as estradas de ferro que ultimamente pediram garantia pótem ser consideradas empresas de pequena viação), é por que não podem ter administração em Londres. Isto revela que os capitalistas inglezes não tem confiança nas administrações brasileiras.

O Sr. Zacarias: — Apoiado.

O Sr. Pompeu: — Porque ha alguns exemplos fataes como o de S. Paulo.

O Sr. Zacarias: — E' verdade.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Tambem não podemos ter confiança nas administrações de lá.

O Sr. Saraiva. — Mas, sem contestar a objecção do nobre ministro, peço-lhe licença para dizer que não é essa a verdadeira razão pela qual os capitalistas inglezes não se querem empenhar em estradas brasileiras.

Que se importariam os capitalistas inglezes que as empresas brasileiras fossem más, fossem descuidadas, se elles recebessem sempre os seus 7%? Para elles era isso indifferente; mas, por que não empenham seu dinheiro, apesar dos 7% prometidos?

E' porque vão sentindo que muitas das nossas estradas de ferro, não obstante a garantia, não hão de pagar as despesas de custeio, como a da Bahia não está pagando; e é isto que os assusta—não saberem se os 7% ficarão reduzidos a 6 1/2, como na estrada de ferro da Bahia, ou a 6, ou 5 ou a menos.

Ora, pergunto eu, pôde o nobre ministro asseverar aos capitalistas inglezes que as estradas que o ministerio passando garantiu darão renda depois de tirado o custeio? Creio que não pôde.

Sr. presidente, eu levei a questão para este ponto, não de mostrar ao nobre ministro (de passagem, não quero discutir a questão) que a lei não é tão deficiente como se antolhou a S. Ex. A lei foi providente, muito providente, porque exigiu que nenhuma garantia fosse dada a estradas auxiliadas pelas provincias, senão depois de terem essas estradas provado o lucro de 4%. Se o nobre ministro pedesse mandar para Londres as provas do lucro de 4%, não haveria alli capitalista, que não dêse o seu dinheiro, porque tinha certeza de receber 7%. Logo a deficiência não está na lei, está na conducta do governo.

O Sr. Pompeu:—E'n grande parte isso é verdade.

O Sr. Saraiva:—E' que o capitalista inglez já comprehendeu, já sabe que o governo brasileiro não foi severo, não foi integro no exame do lucro dos 4%. Concedeu garantia por espirito de camaradagem. O espirito de camaradagem na concessão dessa garantia é o que o capitalista inglez percebeu.

O nobre ministro não pôde dizer senão o que disse. Como é que S. Ex. ha de vir dizer que a lei não foi executada? Não pôde dizer isto, mas esta é a razão. Os documentos que tem a secretaria da agricultura talvez não sejam sufficientes para mostrar que ha certeza de um lucro de 4%. Por ventura todas essas estradas forneceram ao governo a estatística da população e produção dos legares que ellas tinham de percorrer e todos os elementos necessários para fazer-se um calculo exacto? Não.

Portanto, Sr. presidente, a questão precisa ser estudada, não é tão facil de resolver-se. A mudança de systema é uma cousa séria e o nobre ministro faz bem em adiar a adopção de um novo systema, pelo qual não pôde decidir-se, sem ter verificado as causas verdadeiras, pelas quaes a providencia da lei de 23 de Setembro de 1874 naufragou.

Sr. presidente, eu quiz dar um apêndice ao nobre ministro pedindo que me dissesse alguma cousa sobre a estrada de Nitherohy a Campos, porque acho pessimo o principio de emprestar dinheiro ás companhias; voto contra todas as estradas que pedirem dinheiro emprestado; mas eu disse na segunda vez que fallei que, ainda mesmo adoptando o principio, eu, pela informação que tinha tido, negaria meu voto á estrada de ferro de Macahé a Campos e a razão principal que dei foi que havia uma estrada concurrente, segundo me diziam, a qual podia um dia tornar até sem serventia a linha de Macahé. Não tenho formado uma opinião exacta a este respeito, e como acredito no nobre ministro desajaria que, se S. Ex. fallasse de novo, me dissesse o que ha de verdadeiro nessa argumentação que fiz por informação alheia, isto é, se a

estrada de Nitherohy a Campos é um concurrente serio para a estrada de Campos a Macahé.

O nobre ministro, demonstrando isto, não tem o meu voto para sua estrada, nem para qualquer outra, porém ao menos ficarei acreditado que não foi um mero auxilio dado por aquelles que entendem que o principio não é tão ruim como se entendia.

Folgo de vêr o nobre ministro reconhecer o zelo do director da estrada de ferro de Macahé, que é meu coregionario politico, cujo merecimento sou o primeiro a exaltar; mas permitta-me S. Ex. que diga que a sua opinião acerca de empréstimos a estradas de ferro implica uma providencia fatal.

Apresentarei sómente uma argumentação. Que significa o principio de emprestar dinheiro a empresas, como vem consignado no art. 17 additivo ao projecto de lei do orçamento? Significa fazer o governo a estrada, pela qual não é responsável, isto é, o governo dar o dinheiro e um outro construir a estrada. Ora isto é um absurdo. Se o governo quer que se faça a estrada e se a obra não pôde ser feita sem auxilio dos cofres publicos, e emprehenda o governo por sua conta e não dê o dinheiro para outros desperdiçal-o.

A directoria da empresa de Macahé e Campos não é capaz de esbanjar dinheiro; mas, se para a conclusão da estrada precisa de 2,000:000\$ ou 3,000:000\$ mais, compre o governo essa estrada, ainda que seja para pagar a nova companhia que se organizar depois. Não cometta o erro de estabelecer um principio, que ha de arrastar fatalmente S. Ex. a novas concessões ás deputações de outras provincias, que, em nome da mesma doutrina invocada por S. Ex., lhe pedir-m que selve da branca-rota todas essas estradas mal emprehendidas.

E' bom dizer-se que se deve favorecer uma estrada, que nada pedta ao governo.

O Sr. Zicarias:—Podisso, se precisasse.

O Sr. Saraiva:—A questão não é esta. Uma estrada que nada pediu, que obrca por sua conta, que ficou no seu raciocinio, nos seus calculos, se se deve queixar, é da demasiada confiança em sua propria infallibilidade.

Sabe o nobre ministro quantos melhoramentos e quantas empresas arrojadas se emprehenderam e se emprehendem nos Estados Unidos, e quantas toem quebrado, pois o governo dalli não lhas acde com os dinheiros publicos.

Animaes a iniciativa particular? Ninguém é mais fanatico pela iniciativa particular do que eu. Mas por que não ha iniciativa particular no Brasil? Acreditaes que o brasileiro é indolente por natureza, incapaz de iniciar cousa alguma?

E' um erro. Nós não somos tão emprehendedores como o yarko, porém poderemos ser tão emprehendedores como os paulistas. Porque não o somos? Por que por ora não é o paulista é emprehendedor? Por que o café dá lucro, resultado fabuloso na provincia de S. Paulo. Emquanto no Rio de Janeiro dá 8 e 9% ao fazendeiro, em S. Paulo dá 18 e 20%.

O paulista hoje é rico, mas no tempo em que foi pobre nada emprehendeu. Tornou-se emprehendedor depois que enriqueceu.

Fazei com que no Norte o assucar, em vez de ser vendido por 1\$600, o seja por 3\$, e vereis que seremos



empresendedores de fabricas centrais e de estradas de ferro.

É a pobreza que faz com que nós agora no Norte não empreendamos coisa alguma; é a riqueza que faz com que S. Paulo emprenda as obras que sabemos.

Mas, se o governo vier em auxilio das empresas que fallirem, todos serão empreendedores, o pobre, o rico, o virtuoso, o traficante, porque, depois de encetadas as obras, o governo não quererá que ellas se afluam.

Fiz estas observações para demonstrar ao nobre ministro que voto contra o seu projecto, como hei de votar contra o principio geral.

Se o nobre ministro tem lido os meus insignificantes discursos, sabe que sou dos homens mais onzados deste paiz, a respeito de melhoramentos materiaes.

O nobre senador o Sr. Pompeu disse que era preciso que o nobre ministro decidisse se todas as estradas de ferro deviam chegar ao S. Francisco. S. Ex. respondeu-lhe que ainda tinha de estudar esta questão. Nessa occasião dei esta resposta: «Devia estar estudada.» Justifico agora o meu aparte.

Não comprehendendo que o governo tivesse mandado pôr em concurso os estudos do prolongamento dessas estradas para depois mudar a sua direcção. Abunho nas observações do nobre senador pelo Ceará. Entendo e entendi sempre que o rio S. Francisco não era o Eidorado do Brasil, que podese dar lucros a quatro estradas, porque temos a de Minas, a de Bahia, a de Pernambuco e a do Jobá que apesar da modesta tambem tem a pretensão de chegar ao S. Francisco...

Um Sr. senador:—E a de Pernambuco.

O Sr. Saraiva:—Essa não tem a pretensão de lá ir; essa tem de passar por uma região rica da Bahia, mas não visa o S. Francisco, contenta-se com o Eidorado que achar nas suas margens.

O Sr. Cruz Machado:—E é a mais acertada para ligar o valle do Tacantins ao valle do S. Francisco.

O Sr. Saraiva:—É questão em que não entro agora; queria dizer sómente que a questão sobre o prolongamento das estradas de ferro que procuram o S. Francisco, já devia estar resolvida.

Pego licença ao nobre ministro para ler o que disse a este respeito em 1871, fallando das estradas que deviam ir ao rio S. Francisco.

Aconselhava então aos ministros que se tomavam o rio S. Francisco para pretexto de ter estradas, procurassem antes ter estradas para Minas.

Foi isto que eu sustentei: «Todas as provincias tem direito a tales melhoramentos, e o dinheiro que se gaste superfluoamente nesse Eidorado, seja applicado com mais utilidade em outras zonas.»

Sr. presidente, neste negocio da estrada da Bahia, muita gente supõe que sou inspirado por espirito de bairrismo. Confesso ao senado que tenho amor á minha terra...

O Sr. Zacarias.—Ella o merece.

O Sr. Saraiva:—...mas, pela minha educação politica, pôde-se dizer que sou um dos homens publicos que menos tem espirito de bairrismo, sou dos que não sa-

crificam interesses geraes a interesses locais (Apoiados).

Desde moço que comeciei a viver em outras provincias, a tratar de seus interesses mais do que os da minha terra. Acostumei-me a considerar os interesses geraes e não os de campanario.

Em 1871 eu dizia que ha só uma estrada de ferro para o S. Francisco, é a de Bahia. Todos concordaram nisto; não houve opinião discrepante.

Apresentei nessa época um argumento, que renovo hoje ao nobre ministro.

Não se póde deixar de fazer uma estrada de ferro para o rio S. Francisco; é impossivel deixar-se 600 000 habitantes sem mercado. O traçado da estrada de ferro da Bahia só tem um fim: o S. Francisco; não leve-se essa estrada ao seu termo e as dezenas de millharas de contos gastos irão por agua abaixo (Apoiados). Vinte leguas da estrada do S. Francisco estão supprimidas pela estrada de ferro da Bahia. Não leveis essa estrada a seu fim e torois apenas beneficiado meia dozia de agricultores das suas margens. Portanto, conclui, a estrada de ferro da Bahia é a mais barata, a mais economica e a unica que se deve fazer para o S. Francisco, porque são 70 leguas que lhe faltam.

Um Sr. senador:—São oitenta e tantas.

O Sr. Saraiva:—Já vê o nobre ministro que estou certo de que, se S. Ex. considerar a questão, a Bahia não perde.

Não se diga que a estrada é uma estrada bahiana, não; é uma estrada para o rio S. Francisco e da provincia que alli se cruzar. Será uma estrada como nós esperamos para que se forme uma grande população naquello interior do Brasil.

Além disto, Sr. presidente, eu queria fazer uma observação, abreviarei, pois me falta tempo para desenvolvê-la.

Quando se traçou a estrada de ferro da Bahia, dois systemas estavam em luta. Esses dois systemas eram representados por dois homens, que, pela sua importancia politica, tinham grande influencia na provincia, o Sr. barão de Cotegipe e visconde de S. Lourenço. Um queria que a estrada de ferro partisse do littoral, do reconcho, e aproveitasse os terrenos asucareiros, e o outro que a estrada, era provincial não era geral, era do rio S. Francisco, e só devia partir da capital.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro do estrangeiro):—Apoiado.

O Sr. Saraiva:—Foram os dois systemas que se acharam em luta. Esta luta veio para o ministerio a que tive a honra de pertencer, o ministerio de 21 de Maio. O Sr. visconde de S. Lourenço conversava com os ministros e dizia: «É uma asneira (expressão delle), uma coisa sem nome: perder 20 leguas de estrada sem resultado.»

Mas, senhores, hoje a asna está feita e quem fez a asneira foi o governo, que não continuou a estrada, e fazendo 20 leguas sem proveito algum, não teve a coragem de ir até o S. Francisco.

É a questão foi resolvida não pelos interesses de cá, mas pelos interesses de Londres.

As mesmas razões que dava o Sr. barão de Cote-gipe foram allegadas pelos capitalistas inglezes, que disseram ao governo: « Não fazemos nada, porque não comprehendemos uma estrada desta importancia, que não parta da capital ».

A questão foi então resolvida; a estrada partiu da capital; mas as grandes despesas feitas com esse começo ficaram inutilizadas, se ella não fôr continuada até o rio S. Francisco. Portanto, todas essas despesas superfluas, todos esses capitães despendidos inutilmente, não foram aproveitados por culpa de todos nós, da nossa inopia, da nossa imprevidencia. E' preciso pois que ao menos aproveitemos a experiencia; sejamos sábios depois de um erro tão doloroso.

Acredito o nobre ministro que não teve razão em dizer que a questão não está estudada e resolvida. Está resolvida e estou persuadido de que, se fosse pernambucano (isto é, sou pernambucano no sentido dos interesses de Pernambuco, que me são muito caros), se eu fosse influencia em Pernambuco, como são os senadores dessa provincia, diria ao governo: « Levae a estrada de Pernambuco na direcção do Norte e mais tarde abri uma linha para communicar o rio S. Francisco com essa estrada; levae essa estrada ao Ceará ».

O Sr. Pompeu: — Apoiado.

O Sr. Nanes Gonçalves: — Beneficiando a quatro provincias.

O Sr. Saraiva: — Eis o que eu dizia em 12 de Junho de 1869, e vou ultimar ( *lendo* ):

« No anno passado queria-se dinheiro para viajar de uma só vez até o rio das Velhas. Hoje quer-se fazer metade do caminho e chegar á Lagóa Dourada. Põe-se de lado a questão de conveniencia desse prolongamento; confessa-se mesmo que é a estrada da Bahia quem deve ir primeiro ao S. Francisco, mas a conclusão que se tira dessa confissão, arrancada pela verdade irrecusavel, é que se prolongue o caminho de ferro de D. Pedro II até o S. Francisco.

Procedendo deste modo, o ministerio faz o que quer e não o que deve fazer. Comprehendo que se pretenda levar o caminho de ferro de D. Pedro II até o rio das Velhas com o fundamento de que esse prolongamento vai servir as industrias e as populações do S. Francisco. Mas já se demonstrou que só a estrada da Bahia podia preencher esse desideratum.

Dizia-se que esse prolongamento era exigido pela necessidade politica de ligar o Sul ao Norte do Imperio; mas já está no animo de todos que não temos ainda dinheiro para encetar estradas politicas. »

Faço agora uma emenda a esta parte do discurso; acho que havemos de ter por força dinheiro para as estradas do Rio Grande do Sul ( *continuando a ler* ):

« O que, pois, justifica semelhante insistencia por parte do governo? »

O senado sabe que por mais de uma vez se tem dito que o rio S. Francisco não é um El Dourado, e que as regiões que elle banha não tem productos para fazer prosperar uma só estrada de ferro. E' preciso que tenhamos a coragem de abri levar a que fôr o caminho mais curto e mais conveniente á exportação de seus productos.

Tudo mais é não proceder como homens de Estado e por um baírrismo mal entendido, sem examinar o fundo da questão; é proceder por condescendencia e não conforme indica o interesse do paiz.

O nobre senador pela minha provincia disse uma verdade, quando mostrou que infelizmente nesta questão os ministros da agricultura tem vindo defender nas camaras opiniões alheias e não opiniões suas. Isso é triste; mas é a verdade. »

Portanto, Sr. presidente, o Sr. Pompeu pensa como eu pensava em 1871, e as minhas opiniões não se ressonam do espirito de baírrismo.

Tenho concluido (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. ZACARIAS admirou o tom com que o nobre ministro, aliás sempre placido e sereno, dignou-se responder-lhe. S. Ex. ponderou que o orador fôra a seu respeito severo e injusto. Mas onde está a injustiça e a severidade? Em sua consciencia tratou o nobre ministro hontem como sempre; acredita, portanto, que S. Ex. apreciou mal as suas observações; e para que não pensasse que ficara magoado com a resposta de S. Ex., absteve-se de pedir a palavra immediatamente; e para que o nobre ministro não succedesse na tribuna ao honrado senador pela provincia da Bahia, afim de dar-lhe explicações, propoz-se a aproveitar a 1/2 hora que falta, afim de que o nobre ministro, examinando com calma a materia, possa na seguinte sessão responder com toda a vantagem.

Em poucos mezes houve da parte do nobre ministro um *sim* e um *não* sobre a mesma materia.

Tratou primeiro o orador do *sim*, isto é, da approvação que o nobre ministro dera ao artigo additivo, que, sob n. 17, acha-se inserto na proposta do orçamento; estranhando o *sim*, encarou os motivos que tinha o nobre ministro para dal-o tão apressadamente.

S. Ex. disse hontem que apressou-se em concordar com o alvitro suggerido na camara, porque o actual systema, que é o da lei de 24 de Setembro de 1873, era deficiente. Respondeu-lhe o orador: deficiente não, porque o alvitro que se encerra no artigo tem em resultado acabar com o systema dessa lei, isto é, desde que o governo tiver a faculdade de garantir emprestimos, ninguém mais lhe pedirá, nem subvenção kilometrica, nem garantia de juros.

E' evidente, portanto, que o novo alvitro não vem supprir uma deficiencia, vem propor um novo regimen. Isto ao orador parece claro como a luz meridiana.

Hoje, voltando á materia, o nobre ministro ponderou que chamou deficiente o systema da lei de 24 de Setembro porque não attingia o seu fim. Mas isso não é deficiencia de systema, é inefficacia, tal que, não podendo conseguir o seu fim, deve ser supprido por outro systema, porque só pôde dizer-se que um systema é deficiente quando elle é bom, e até optimo, mas ha mister para a execução algum complemento.

Se a experiencia do nobre ministro, que aliás é ainda pequena, no ministerio lhe mostra que a lei de 24 de Setembro de 1873 não attinge o seu fim, seja por este, seja por aquelle motivo, S. Ex. deve estudar e apresentar o novo plano, não como complemento daquelle, não como

preenchendo alguma de suas lacunas, mas como o unico possível, visto que o primeiro não presta para cousa alguma.

Esperou o orador que o nobre ministro lhe desse uma resposta ajustada e consentisse que se votasse o orçamento; mas já que S. Ex. mostrou-se agastado, não lhe cabe deixar de acompanhá-lo em toda a sua argumentação.

Como tem mostrado, não pôde o nobre ministro chamar deficiente a lei de 24 de Setembro de 1873, porque não attinge o seu fim.

Se, por exemplo, em vez de 7%, se autorisasse 8 ou 9%, se, em vez de por 30 annos, se mudasse de prazo, isto seria um supplemento ás disposições da lei; mas não, o que se quer com o art. additivo, que o senado por certo não approvará, porque já está bem orientado pelo trabalho da commissão, é um systema inteiramente diverso do anterior, não supprime falta alguma, é uma cousa nova.

Mas porque não tem attingido o seu fim a lei de 24 de Setembro de 1873? O orador deu uma razão, que foi — que tratando-se de pequenas empresas, o capital inglez repugna envolver-se em especulações diminutas. Esta razão é procedente, comquanto o orador não desconheça que se pode allegar uma outra.

Mas, qual é a outra razão que o nobre ministro da agricultura adduziu no intuito de convencer que o plano da lei de 24 de Setembro de 1873 não satisfaz as vistas do legislador? E' que os capitalistas inglezes não confiam na administração do Brasil, e então o governo suppõe que, se passar a faculdade para garantir-se o emprestimo, o capital inglez talvez se offereça sem a menor duvida, por que desaparece a necessidade de intervirem na fiscalisação, que traga questões perante juizes em que não confiam. Foi esta a resposta do nobre ministro.

A proposito lembrará o orador ao nobre ministro que ha um facto deploravel, o da estrada de ferro de S. Paulo.

O Sr. Pompeu: — Apoiado.

O Sr. Zacarias: — Aquella companhia organisou-se em Londres com a segurança de que as questões entre as partes seriam decididas em Londres; foi esta a sua persuasão; e entretanto, ha annos, move-se aqui uma questão em que por fim, depois de muitas decisões em favor da companhia, houve ultimamente uma contra ella.

Isto excitou um brado em Londres.

Os capitalistas inglezes, bem ou mal, (o orador não justifica, expõe o facto) tem repugnancia de prestar seus capitães para empresas, a cujo respeito elles podem ter questões em tribunaes que não sejam os da Gran-Bretanha.

Por um lado isto, e por outro o governo do Brazil, não pôde deixar de ter repugnancia em consentir que factos occorridos no Imperio, entre pessoas que habitam este paiz, vão ser decididas em Londres. E' tambem muito explicavel este zelo do governo por suas prerogativas; mas, se nós precisamos da vinda de capitães inglezes, cumpre considerarmo-nos de frente esta questão e resolvê-la; ou nunca submitter questões desta ordem a tribunaes inglezes, como sempre submitteram-se, ou nunca decidil-as senão aqui; mas, se prevalecer este segundo arbitrio, aquelles capitães hão de retrahir-se o mais que fór possível.

E' preciso estudar o problema, o nobre ministro estuda-o, tem habilitações para isto. Nós, que precisamos dos capitães, não podemos dizer aos capitalistas: «As questões hão de ser decididas cá»; porque o capitalista dirá: «Eu não tenho confiança na justiça do Brasil: abi está a questão da companhia de seguros *Queen*, abi está a questão da estrada de ferro de S. Paulo com o visconde de Mauá». Estes factos estrondam lá, aquelles capitalistas levam isto muito a mal e naturalmente não hão de ter a mesma disposição de outros tempos para adiantar ao Brasil dinheiro para essas empresas.

E' preciso estudar esta questão; mas o nobre ministro (o orador está examinando o sim de S. Ex., logo examinará o não) com o seu artigo additivo o que faz? No systema até hoje seguido da garantia de juros ha tres interesses activos e vivazes: o da empresa que tomou dinheiro aos capitalistas de Londres, o dos capitalistas que fiscalizam o emprego do seu dinheiro, e o do governo do Brasil que tambem fiscalisa este emprego, a fim de responder pelos 7%. Mas a garantia de emprestimo supprime um destes interesses vivazes na sua defesa, supprime o interesse do capitalista inglez. Desde que passar o principio da garantia do emprestimo, o banqueiro que emprestar ao governo não quer saber como cá se faz a obra, porque o governo ha de pagar, com lingua de palmo, capital e juros, e em relação com o proprio governo, ficam os apaniguados das empresas.

Portanto, esse artigo additivo encerra uma doutrina fatal (apoiados), lança immediatamente sobre as costas do governo todo o trabalho, toda a responsabilidade, e o capitalista inglez folgadamente limita-se a tomar nota das quantias que fornece para cobrar do governo o capital e juros. O artigo additivo facilitará talvez a vinda de capitães inglezes, aquelles capitalistas darão para as pequenas empresas o dinheiro necessario, mas ficam logo considerados credores do governo brasileiro; é só com este que elles contam, não examinarão como cá as obras se fazem. Portanto essa abreviatura que exclue da fiscalisação um dos interessados é terrivel.

Se na sabedoria do nobre ministro não fór encontrado um outro systema, senão o do governo obrigar-se pelo capital e pelo juro, então tome S. Ex. o conselho que acaba de dar o nobre senador pela Bahia e a que o orador alludiu nas sessões passadas: resolva o governo fazer essas obras por sua conta e risco. Tem seus empregados, seus engenheiros e, se ha de garantir pequenos emprestimos, deixando ás emprazas uma responsabilidade nominal, então tome o dinheiro e o distribua pelas provincias na proporção que fór conveniente. Isto é grave, é positivo.

O governo, quando conceder o emprestimo, medirá bem as forças das empresas. Por exemplo, a estrada de Macabé e Campos tem um grande futuro? Pois o governo tomasse o dinheiro para emprestar á companhia com as precisas garantias.

O nobre ministro, tendo dinheiro, verificará as forças de cada uma dessas empresas e dirá: «Pois conte com tal quantia.» Isto se comprehende, mas o systema de garantia de emprestimos, não.

O nobre ministro achou que o orador foi exagerado nos seus calculos, mas não houve tal exagoração. A lei de 24 de Setembro de 1873 autorizou o governo a garantia 7% até 100,000:000\$, e o orador na argumen-

tação tinha dito: « O governo fica obrigado a pagar 7,000:000\$. Mas é evidente que, se o governo não conceder garantia de juros sem prova de que a empresa dá pelo menos 4%, a garantia sobre 100,000 000\$ pôde na realidade não ser de 7,000:000\$000. »

Também se se garantir o empréstimo, o onus do thesouro não será precisamente no computo que indicou; ha hypotheseos em que ficará muito áquem. Em consequencia essas inexactidões são imaginarios da parte do nobre ministro.

O *sím* do nobre ministro ficou, portanto, bem considerado pelo orador, mas como quer que seja, o nobre ministro disse *sím* e depois disse *não*; logo começou a duvidar do seu expediente.

Entretanto o orador não censura o nobre ministro pelo seu *não*, como não o censurou pelo seu *sím*; sómente mostrou que o *sím* não tinha fundamento, que, como é dos sabios mudar de conselho, o nobre ministro, conferenciando com seus collegas, entendeu que devia consentir na empressão do additivo. S. Ex., portanto, no *sím* precipitou-se; mas no *não* procedeu nobremente.

Todo o trabalho que empregou hoje em defender o additivo mostra que o seu espirito começou do certo modo a rebellar-se contra o voto da commissão e contra o parecer do seu collega ministro da fazenda, que não podem mais voltar atraz; não querem o artigo. A posição, portanto, que competia ao nobre ministro era dizer francamente: « abandono o additivo para reflectir melhor, ao menos por algum tempo não voltarei á garantia dos empréstimos. »

Agora quanto ao *não*, se o nobre ministro fesse consequente, o levantar do orador seria cabal; mas não é inteiramente consequente, porque se o projecto de Macahé e Campos é uma applicação do systema de garantia de empréstimo, desde que no animo do nobre ministro ficouabalada a convicção da procedencia do tal systema, não podia deixar de pronunciar-se contra o favor a Macahé e Campos, o que não faz. Enquanto o nobre ministro pensou que a inapplicabilidade da lei de 24 de Setembro de 1873 podia ser substituida pela theoria da garantia dos empréstimos, bem; achava que era logico que o nobre ministro dèrse a Macahé e Campos aquelle favor que estava disposto a conceder a todas as outras empresas em identicas circumstancias.

Occorreu: aqui uma modificação profunda. O nobre ministro foi compellido, e em parte pelo nobre ministro da fazenda, a retirar o *sím*. Mas aquelle artigo era da mesma familia, do mesmo sangue, e S. Ex., desprezando o artigo additivo, deve suspender todo o favor ao projecto Macahé, porque aliás fica em uma posição desairosa, porão o nobre ministro.

O orador não falla por indifferença; falla pelo zelo da causa publica. Se S. Ex. quizesse mostrar que o projecto favorecedor de Macahé e Campos não fundava-se na mesma theoria do additivo, bem; a questão machava de figura, Mas, se é a mesma idéa, como S. Ex. abandona o geral pelo especial, pelo particular?

E' uma contradicção, e é S. Ex. mesmo quem a confessa. S. Ex. não pôde sustentar em um caso especial esse mesmo favor que repelle como medida geral.

Não sabe o orador se proferiu a palavra—transacção? mas, se a proferiu, não foi no sentido máo.

Constou que não tinha sido repellido na camara o projecto Macahé e Campos, porque sabia-se que ia ser tomada uma medida geral. Nesta hypothese era natural, não falla o orador do nobre ministro, entre os deputados que protegem a Macahé e Campos, e os de outras provincias onde ha empresas que não podem progredir com o auxilio da lei de 26 de Setembro.

A transacção seria assim:— « votar mos por Macahé e Campos, uma vez que uma medida geral contemple as empresas das outras provincias »

Eis ahí uma transacção, como ha muitas vezes no parlamento, sem que haja dyonéas nem pratos de lentilha.

A transacção é do numero das que nascem espontaneamente dos interesses que se entendem e combinam, para o fim de passar uma lèa que se reputa util.

O certo, porém, é que todos iam á bica, e só a Macahé e Campos bebe agua, porque para as outras a bica secca, para as outras ha duvidas a respeito do systema; entretanto não houve esta duvida para a Macahé e Campos.

Isto não sabe o orador se convem a um cidadão, como considera o nobre ministro.

O orador falla deprovenidamente. Não tem relações com empregarios de estradas, nem ca Macahé e Campos, nem de outra qualquer; não tem odio contra nenhum.

Mas havia um principio, que era o da garantia de juros eu a subvencão kilometrica.

O nobre ministro descuidou-se um pouco quando disse que era amigo da empresa, em attenção aos grandes esforços do cidadão que é presidente della.

Ora, não é razão que se adduzia, porque se ella fuisse apr sent. vel, ao orador, que está ligado a esse cidadão por laços de estima e amizade, devia ser compellido a defendel-a. Não, não valem nomes proprio. Entende o orador que nesta materia nem vale o imperterrito nome do Duque de Caxias, que o relatorio da empresa assim qualifica.

Considera o orador o nobre duque sob o ponto de vista militar e digno de qualificativo, mas como protector dessa empresa não acha apropriado aquelle elogio. O nobre duque não pôde ser dedicado e imperterrito para dar esse favor a Macahé e Campos.

Portanto, para que vem nomes proprio neste negocio? O que aqui importa é a argumentação.

O nobre ministro entrou na questão do tracado da estrada e do seu grande futuro. O orador não se envolve neste, que não vem ao caso; segundo o ponto de vista em que considerou este negocio, não tem obrigação de negar nem de affirmar a excellencia do tracado, nem o futuro da estrada. A sua questão é de outra ordem.

O nobre ministro reconhece que esta empresa começou a beber, sem auxilio. Pois siga no mesmo trilho, era o que devia fazer. Se não calculou bem suppondo que com suas proprias forças que eram diminutas, podia erguer um monumento desses á sua gloria, se calculou mal, devia soffrer as consequencias disse, porque nas leis economicas não ha nada para conter e obrigar a calcular bem sendo a propria responsabilidade.

A empresa de Baturité está a este respeito em melhores circumstancias, porque desde o principio dirigiu-se ao

governo, e deve entender-se que previu, na forma da lei, dar pelo menos 4% de renda líquida.

O governo garantiu os juros, mas agora a empresa não pôde obter o dinheiro em Londres, vai o governo e diz-lhe: « Continue a proteger-nos; com o primeiro favor não conseguiremos o nosso fim; dê-nos um outro favor que seja mais eficaz. »

Mas, essa outra empresa que começou com desdem, sem pedir auxilio ao governo geral, nem ao provincial, foi orgulhosa e soffra as consequências do seu orgulho.

O nobre ministro disse que o projecto da Macahé e Campos é mais antigo do que a moratoria do Banco Nacional. Eis o grande argumento; antes da crise já se pedia a garantia do empréstimo.

Mas não era preciso ser lynce para conhecer que isto era inevitável, porque a companhia, recorrendo a um banco, que lho forneceu cerca de 2.000.000\$, aceitando letras, segundo os prazos mercantis, devia calcular que um bello dia o banco não consentisse na reforma das letras.

Ora, tendo obtido do banco um capital tamanho, para immobilisá-lo em uma estrada de ferro, seria necessario ser culpada para não entender a contingencia do credor exigir o seu capital em curto prazo.

Ainda assim, se a crise não se adiantasse de sorte que o banco pudesse obter o favor, acredita o orador que a empresa estaria mais folgada, não perderia com tanta urgencia, porque ella com effeito está agora em pessimas circumstancias. O banco exige seu capital e ella não tem outro meio senão o que está tentanto.

O senado ha de recordar-se de que todas as vezes que o orador tem fallado sobre este assumpto, ha dito aos protectores da Macahé e Campos que, visto a situação dos seus negocios na crise, porque com effeito d'hi é que lhe lhe veio o mal, pagam ao governo uma parte dos 25.000.000\$ de auxilio aos bancos, como empréstimo, e feçam o seu contrato com o mesmo governo. O orador tem sempre lembrado isto como um meio de argumentação; e está certo de que a empresa não fará tal, não irá pedir uma parcella daquello computo para suas necessidades, porque se tal acontecesse, o governo teria de p'ntentear espirito de patronato. O orador vai dizê-lo porque

Com bastante reluctancia do senado e com offensa dos principios, passou a lei dos 25.000.000\$ para favorecer aos bancos, mas designando-se as garantias com que o governo ficava habilitado a favorcell-os, e que são applicas geraes, bilhetes do thesouro e applicas da provincia do Rio de Janeiro.

Ora, se o governo quizesse obter das camaras authorisação para applicar uma parte dos favores daquella lei á empresa, primeiro que todo contrariava o principio que deixa á conta de cada empresa a sua responsabilidade, principio geralmente salutar ( apoiado ), e em segundo lugar o mesmo governo seria pouco empulso so que toca ás garantias com que se fixasse o favor. Enquanto os bancos que favorecessem indieretamente ás empresas, não podiam receber dinheiro senão á vista dos titulos que o orador indicou, a empresa Macahé e Campos viria a obter o mesmo auxilio mediante a garantia de obras não consolidadas. Por consequencia este favor levava nas

entranhas a encampação, levava nas entranhas o facto de ser o governo o verdadeiro empresario da Macahé e Campos.

O orador não é adversario da empresa, mas quer que ella se salve pelos meios razoaveis, e não de uma maneira iniqua como a que se pretende pôr em pratica.

Esperou o orador que o nobre ministro d'esse em dez minutos as explicações pedidas, e o havia elogiado hontem dizendo que S. Ex. tem habilidade de omitir aquillo sobre que entende que não deve dizer, ao contrario do nobre ministro da marinha, que falla, falla, falla até incommodar a propria opposição, embora o nobre ministro da marinha seja da segunda viagem e o nobre ministro da primeira; mas hoje S. Ex. veio muito agastado, e portanto ha de permitir que o orador ainda lhe faça algumas perguntas.

Ha no artigo que se discute um paragrapho unico. . .

Estes paragraphos unicos são factos; era melhor que em vez de paragrapho unico, se dissesse paragrapho singular pelo que contém.

Mas diz o paragrapho: « Continua em vigor a authorisação conferida pelo § 1º n. 1 do art. 8º da lei de 25 de Agosto de 1873 ».

É preciso ver o que é que isto capta. Diz a lei de 1873: « Fica o governo autorizado para reformar a secretaria de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas e repartições annexas, dividido o respectivo serviço como contiar para melhor e mas prompto expediente, não excedendo, porém, a despeza a 20% da que se faz actualmente com a respectiva secretaria. »

O orador não analysa mais a fallacia tão demonstrada pela experiencia da promessa de não exceder á despeza actual; mas é que da authorisação citada, uma parte, e a principal, já está usada. Em 31 de Dezembro daquello anno reformou-se a secretaria da agricultura, já se sabe, no systema da confederação, porque hoje essas repartições litigam pela preferencia do systema federativo sobre o principio da unidade.

Até agora todas ellas eram unitarias, cada repartição tinha um official maior, que se entendia com todos os ramos do serviço, era um grande principio. Só o thesouro, por sua especial organização, tinha diversas directorias, mas sempre com unidade; até que em 1873 o Sr. visconde do Rio Branco, com pouca previdencia, atacou essa unidade, dando ao vice-presidente mais poderes do que tinha anteriormente e determinando que algumas dessas directorias expedissem ordens, que podem formar collecções.

Hoje todas as secretarias fazem guerra á unidade, aspirando a directorias independentes.

Na da agricultura não está o orador bem certo o que havia antes de 1868; mas pedia-se n'aquelle tempo que o serviço fosse reconcentrado, de maneira que o ministro se entendesse com o director geral e este com as diversas secções, e assim fez-se a reforma. O pensamento do ministro vai assim mais rapido, attendendo sempre á unidade, que é da essencia da nossa forma de governo; mas, porque irr'ctadamente alterou-se um pouco o typo do thesouro, que aliás não é applicavel ás outras repartições, a secretaria do Imperio quiz logo o principio federativo: são tres potencias ligadas por laços quasi imperceptiveis; cada uma vale tanto como a outra.

A secretaria da agricultura em 1868, no tempo em que o orador era ministro, foi reformada por um typo commum, que então adoptou-se para todas as repartições, a saber: a centralisação do serviço nas mãos de um director geral.

Do relatório deste anno consta que em 31 de Dezembro reformou-se, em virtude da autorisação de 1873, a secretaria de Estado. Acrescenta, porém, o mesmo relatório (lendo):

« Usando da autorisação contida na lei de 23 de Agosto de 1873, pretende o governo dar muito breve á inspectoría das obras publicas nova organisação, mais consentanea com as exigencias do serviço especial que compete a esta repartição. »

Isto é que não está feito, assim como a reforma de outros serviços annexos.

Portanto, a autorisação está exausta quanto ao principio; mas como pela lei ella terminou, se não vier no orçamento, o nobre ministro a quer para as repartições annexas; porque não exigiu que se dissesse assim: « Continúa em vigor a autorisação conferida pelo art. 8º da lei de 1873 na parte relativa ás repartições annexas? »

Não sendo redigida assim, o orador acredita que não o nobre ministro, de que faz bom conceito, mas outro venha que queira reformar de novo a secretaria reformada em 1873, e não somente os serviços annexos, a respeito dos quaes não teve uso a autorisação.

Isso, comquanto absurdo, não será para admirar que se faça, porque parece que as reformas das secretarias do Estado tendem a passar biennas. Tal mania de reforma faz temer ao orador que passando o parágrafo unico sem a restricção, reforme-se de novo a secretaria.

Se se pretende reformar de novo a secretaria o orador combate inteiramente o artigo, e parece que tal não acontecerá, porque o Sr. ministro da fazenda, que não dá mais apertes, por um aceno lhe diz que nao se applicará a autorisação á secretaria.

Em todo o caso fique constando por esse aceno que o systema desta autorisação é só para os serviços annexos.

Não se deixe o nobre ministro facilmente levar a reformas desnecessarias. Não vê que o cancro do paiz é augmentar o functionalismo, que devora os dinheiros publicos?

O Sr. F. Octaviano:— O nobre ministro é da escola campista, que se declara contra isto. S. Ex. manifestou sua opinião a este respeito desde o assembléa provincial.

O Sr. Zacarias acha que o nobre ministro é muito economico, mas pede licença para ter algumas dvidas no que toca á Macabé e Campos.

Fia-se, porém, muito no nobre ministro da fazenda, porque é quem sabe o estado em que va o thesouro. O nobre ministro da guerra tambem o sabe, e lá foi outro dia pedir um credito extraordinario ainda de mil e tantos contos.

Um Sr. senador:—Que ainda deixou o Sr. Junqueira.

O Sr. Zacarias:— E' effeito do capeamento, parecia que os calculos do Sr. Ferreira Vianna tinham sido completos; mas não, o Sr. duque de Caxias foi hontem pedir um credito extraordinario á camara.

O orador passou da hora, mas va terminar. Pede ao nobre ministro que não se offenda do que disse; faz o

melhor conceito da S. Ex., e até agradec-lhe a consideração em que tomou o seu pedido a respeito da empreza de Santa Thereza, porque com effeito tem achado alli certo movimento, o que julga ser resultado de advertencia do nobre ministro, posto que receia que não vá muito além do encerramento das camaras.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA DA LEI ELEITORAL

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados alterando a lei eleitoral.

**O Sr. Saraiva:**— Sr. presidente, desejo que o meu voto fique bem explicito nos *Annaes* do senado. Desejo que fiquem bem consignadas as opiniões que tenho acerca dos assumptos e questões politicas que o projecto tem levantado. Desejo que o paiz saiba como eu penso acerca dessas questões e como votei. Mas, antes disso, peço licença ao nobre *leader* do gabinete, o Sr. ministro de estrageiros, para fazer alguns reparos acerca do procedimento do governo.

A opposição não quer e nem deve emendar o projecto, porque o *rapelle in limine*, o *recha* incapaz não só de trazer a liberdade, do voto, como mesmo de proteger as minorias. Mas eu tenho o direito de estranhar o procedimento do governo desde que elle deixa de emendar o projecto de fórma que possa dar os melhores resultados, e, portanto, vou enumerar os meus reparos.

Reparo em não ter S. Ex., o Sr. ministro de estrageiros, *leader* do gabinete, aceitado a emenda do Sr. Silveira Lebo, unica que foi apresentada pelos senadores liberaes, estendendo ao senado a disposição do § 5º do art. 3º. Se a camara dos deputados, como a mulher de Cezar, não deve ser nem suspeitada, o senado está no mesmo caso (*Aplicados*.)

Se o deputado não deve exercer cargo publico senão aquelles que a constituição determina que elle possa exercer, o senado tambem não deve exercer taes cargos. Se o deputado é accessivel á corrupção, o senador tambem o é, porque a natureza humana é a mesma. A vitaliciedade e o maior subsidio podem ser circumstancias que influam em poucos porque a independencia de caracter está no individuo e não nas circumstancias que o rodeiam. Se, pois, é preciso tomar providencias para garantir a independencia da camara dos deputados, por que se recusam essas providencias para o senado? Portanto, eu censuro o ministerio por não ter aceitado a emenda, que corrigia nesta parte o projecto.

Reparo tambem em que o ministerio não tivesse levado adiante o principio das incompatibilidades absolutas em relação á magistratura.

Senhoras, desde que o ministerio conveio em aceitar a disposição do projecto, que dá á magistratura uma parte tão decisiva no processo eleitoral, a consequencia era tornar absolutamente incompativel o magistrado para as funcções politicas.

O Sr. Pompeu:— Apoiado.

O Sr. Saraiva:— E' uma necessidade suprema do Brasil collocar a magistratura fóra do tumulto das paixões politicas (apoiados), porque, tendo ella de intervir em muitos assumptos eleitoraes e mesmo politicos, é indispensavel que se ache em situação de poder, com independencia e imparcialidade, resolver as questões.

Um outro reparo, e este é grave: é não ter o nobre ministro de estrangeiros mandado supprimir o voto incompleto. Pois um ministro conservador vem á tribuna, declara que o voto incompleto é a anarchia parlamentar, e não o supprime, quando aliás a opposição declara alto e solememente que não se importa com o mesmo voto incompleto?

Seguramente, Sr. presidente, eu não comprehendo o que faz e o que quer o ministerio actual. O projecto nasceu do ministerio passado; é um filho abandonado (apoiados); o gabinete actual, que não se importa com o projecto, vem dizer que elle contem disposições tão inconvenientes que podem produzir a anarchia parlamentar e entretanto não as supprime!

Vou fazer um outro reparo, mas voltarei a esta questão. O meu reparo é que o ministerio tambem não tem attendido a uma das excentricidades do projecto. Comprehendo que o ministerio passado, que queria fazer uma eleição a seu gosto, que queria fazer maioria e minoria para formar uma camara artificial e que demonstrasse a suprema tolerancia do governo, endeouasse a eleição por provincias, porque ella lhe permittia escolher bem; mas que o ministerio actual, cuja politica é a do animo desprovinido, não tenha visto que, depois de se ter ido aos circulos de um e de tres, não é possível voltar a districtos de 20, cousa que não existe em paiz nenhum, é o que me surpreende.

Sr. presidente, todos os systemas tem exagerações. Aquelles que defendem o systema de districtos podem ter razão com o voto indirecto, mas nunca terão razão em formar districtos de 20 deputados, nem mesmo de 12 ou 15. Ainda hontem o meu illustrado collega, senador pela provincia do Rio de Janeiro, observou o que se fez em França: o departamento de Sena, cuja população é enorme, que dá 34 deputados, foi dividido em cinco districtos; e não me consta que haja paiz na Europa, onde haja circumscripções eleitoraes de 20 representantes.

Já que fallo nisto, ajudarei o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro a protestar contra a violencia que vai soffrer o municipio da Côte (Apoiados.) Este municipio, que gozava de sua autonomia eleitoral, vai ser privado della e occupar, como tem disse o nobre senador, o papel de *bourg pourri*.

Mas, senhores, não devo queixar-me disto, porque não quero melhorar o projecto. Estou apenas fazendo reparos.

Fazendo, porém, estes reparos, poderá o nobre ministro de estrangeiros dizer-me: « Se achas o projecto máo inteiramente, se me acompanhases para supprimir o voto incompleto, porque, votando contra o projecto, não votastes pela supressão do voto incompleto? » Vou dar a razão.

Não votei por essa supressão, porque era proposta por conservadores desgarrados. No projecto actual, senhores, não ha lugar senão para a responsabilidade completa de um eu de outro partido. Nós não queremos o voto in-

completo; vós não o quereis; pois bem, acabaes com elle, mas tambem haveis de acabar com a eleição por provincias, reduzir a lei a um simples artefacto, sem importancia alguma.

Não querer o governo a responsabilidade da supressão do voto incompleto e quereis alguns conservadores supprimil-o, dando-nos a responsabilidade desta supressão, é este o papel que não aceitamos (Apoiados.)

Quer o ministerio a supressão do voto incompleto? Precisa, contra os conservadores, do nosso voto? Nós lh'o damos, mas com a condição de supprimir-se a eleição por provincias.

E, senhores, procedemos nós por um principio politico? Procedemos. E' preciso que o paiz saiba qual é a responsabilidade dos liberaes, qual a do governo, qual a dos conservadores. Nossa responsabilidade é rejeitar o projecto, não querer cousa nenhuma delle (apoiados); é este o nosso voto, é esta nossa posição politica. A posição do governo é organizar o projecto, cortando o que é máo e deixando o que é bom; por conseguinte, pela minha parte só admitto algum corte no projecto, se fór feito pelo governo; mas, se o governo quizer cortar o voto incompleto, ha de cortar a eleição por provincias, porque o voto incompleto é um conseqüente da eleição por provincias na opinião do ministerio passado.

O Sr. Figueira de Mello:— Cada senador vota aqui conforme sua consciencia.

O Sr. Saraiva:— Isso é outra cousa; defenda o nobre senador sua independencia como quizer. O facto é o seguinte: os liberaes não querem o voto incompleto, os conservadores não o querem, e o voto incompleto vai passar.

O Sr. Figueira de Mello:— Não se pôde affirmar isso.

O Sr. Saraiva:— E' o que havemos de vêr.

O que querem alguns conservadores, que votam contra o voto incompleto? Querem temr uma responsabilidade que só o partido conservador pôde e deve tomar. Nós não tomamos esta responsabilidade, rejeitamos o projecto porque mantem a eleição indirecta e restabelece a eleição por provincias.

Por minha parte entrarei em uma transacção com o governo: risque elle o voto incompleto e a eleição por provincias, que promettemos dar-lhe o nosso voto para que estes dous principios sejam riseados, a despeito dos conservadores, que os não querem riscar. Então governo e opposição assumiriam a responsabilidade de deixar esta lei com disposições inoffensivas e sem influencia nenhuma politica.

Mas quereis os conservadores tirar, como diz o povo, a sardinha com a mão do gato, é o que não admitto. Se o terço é bom, aproveitae do terço; se o terço é máo, roei o terço. Se o terço é uma garantia para as opposições, vós praticaes um acto bom; se o terço é a desorganisação dos partidos, deveis soffrer as consequencias da vossa inepcia, não ha que lagir disto: jogo franco.

Os liberaes não quereis o voto incompleto, mas não tomam a responsabilidade de supprimil-o senão pela supressão do projecto inteiro. Os conservadores não o quereis. Supprimam-o, mas tomem a responsabilidade da



supressão. Há medo de supprimir o voto incompleto? Creio que não, os senadores são independentes; mas, se é verdade que só os liberaes querem o voto incompleto, se os conservadores não o querem, por que razão ha de figurar elle no projecto?

O Sr. F. Octaviano:—Quem obriga?

O Sr. Saraiva:—Nós não o queremos.

O Sr. Figueira de Mello:—Espero que votem pela minha emenda.

O Sr. Saraiva:—Não somos conservadores, não obedecemos ás suas ordens. Venha votar como oco, repellir o projecto inteiro; mas querer que nós vamos até aos conservadores para em odio aos liberaes supprimir o terço, que ha de ser o castigo dos conservadores, não o conseguirão.

Por consequente, senhores, haiveis de riscar o terço com a vossa responsabilidade, mas com o meu voto, não; salvo se o meu partido mandar o contrario, porque neste caso obedecerei com tanto mais vontade quanto não demos importancia ao terço.

O Sr. Zacarias:—O Sr. Silveira Lobo tem mais fé na precisão do que no terço.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) dá um aparte.

O Sr. Saraiva:—V. Ex. sabe que eu não sou nem chefe nem leader do partido liberal no senado.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—Estão como offereceu o voto de todos para a supp e são dos dois principios? Quero saber isto como é para tambem calcular.

O Sr. Saraiva:—O que prometto é o pensamento de todos. Pensa que é uma nova transacção? V. Ex. teve ha dias a habilidade de fallar na palavra *transacção* sem que tal cousa se desse. A transacção que então houve é a mesma que póle haver.

O Sr. F. Octaviano:—O nobre ministro mesmo diz o que era impossivel uma transacção, porque cada um de nós tinha sua idéa.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—Não ataquei.

O Sr. Saraiva:—Não em eu digi que atacasse.

O partido liberal não quer a lei absolutamente, mas não havemos de votar com aquelles que querem alterar o projecto contra os liberaes.

O Sr. F. Octaviano:—Eu estimo muito que acabem com o terço por um motivo simplicissimo, e é que elle não tem mais razão de ser na lei.

O Sr. Paranaguá:—Entretanto sempre se julgou que elle era essencial.

O Sr. Saraiva:—Mas dizem os conservadores: « O projecto é feito para os liberaes, o projecto é o terço. » Pois bem, se o projecto é o terço, nós, votando contra o projecto, votamos contra o terço.

O nobre ministro sabe, portanto, o nosso pensamento: faça passar o terço com a eleição por provincias, que não ha agradecemos nada.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—Não se faz isso para os nobres senadores agradecerem.

O Sr. Saraiva:—Então por que está ahí o Sr. Figueira de Mello dizendo que o terço é para os liberaes?

O Sr. Cruz Machado:—O voto incompleto é uma necessidade para o partido que estiver fóra de poder durante este regimen eleitoral. Esta é que é a verdade.

O Sr. Saraiva:—Mas disse o nobre senador pelo Ceará: « Só os liberaes querem o terço, porque é um favor para elles, que estão em minoria. »

O Sr. Figueira de Mello:—E' exacto.

O Sr. Saraiva:—Como póle o nobre senador assegurar que o terço será aproveitado pelos liberaes e não pelos conservadores.

O Sr. Cruz Machado:—Se os conservadores estiverem fóra do poder, hão de gostar o terço.

O Sr. Saraiva:—Não vejo senão um meio de verificar a quem aproveitará o terço: é ir algum a S. Christovão e perguntar ao chefe do Estado quem governará nesse tempo.

O Sr. Figueira de Mello:—Não se precisa disto.

O Sr. Saraiva:—Não ha outro meio.

O Sr. Figueira de Mello:—Dizijo-me por outro fundamento.

O Sr. Saraiva:—Logo não volve com o terço para os liberaes, porque talvez muita gente entre os conservadores vote pelo terço, esperando aproveitar-se d'elle.

O Sr. Zacarias:—D outra fórma a lei era um insulto.

O Sr. Figueira de Mello:—Votem pela minha emenda, que está na mesa.

O Sr. Saraiva:—Sei pelo que voto, tenho meu programma.

Mas, senhores, o que exprimem os votos liberaes? Expressim a adopção d'este ou d'aquelle principio? Não; exprimim um protesto e uma homenagem. Vota-se contra o projecto, porque não o queremos, protestamos contra a lei; e quando nós, que temos apreçada a vantagem da representação das minorias, votamos por esta idéa, é em homenagem a um principio do programma liberal.

Póde-se negar que a representação das minorias é um beneficio para as opposições? Não; por que não a queremos?

Por que achamos o vicio da eleição indirecta tão grande que não acreditamos que um systema tão deficiente, tão máo, possa produzir o terço, dar garantias ás minorias. Se fesse o projecto directo, votaríamos pelo terço, fariamos disto questão, porque o terço seria uma garantia realmente para todas as opposições.

Mas, senhores, um amigo meu, a quem respeito por todos os títulos, emittiu uma opinião, com a qual não concordo. S. Ex. que aliás é apologeta da representação das minorias, disse: « Um deputado representante da minoria, occupa uma posição menos digna. »

Pede licença a S. Ex. para dizer que penso o contrario. Se o deputado, representante da minoria, occupasse posição menos digna, então occupavam posição menos digna todos aquelles que vinham como supplentes pelo antigo systema, e occuparão todos que hão de vir por districtos de um, quando seu partido não estiver dominando no paiz, porque não serão mais do que representantes de um partido em minoria.

Senhores, a minoria só não tem um direito que tem a maioria: é o de poder governar; é a unica differença; mas, quando se diz que a minoria deve vir para o parlamento é para fiscalisar o governo, é para que o parlamento tenha homens que guiem seus proprios adversarios no caminho do bem. Esta posição é tão nobre e tão digna como a posição de deputado da maioria.

O Sr. Zacarias:—A opposição é parte do governo; quem oppõe-se governa e ás vezes melhor.

O Sr. Saraiva:—Mas, se não fazemos questão do terço, da representação da minoria, é porque o voto incompleto não pôde produzir nada de bom (Apoiados). E' por isto que nos é indifferente que se risque ou não do projecto o voto incompleto.

O Sr. Figueira de Mello:—O que quero é que votem pela minha emenda.

O Sr. Zacarias:—Dirija-se a quem pôde.

O Sr. Pompeu:—Estenda-se com o Sr. Categipe.

O Sr. Saraiva:—E tanto mais, Sr. presidente, posso votar desassembraado contra o terço, tanto não faço questão do terço, que consultei os meus amigos da Bahia, pedindo sua opinião, a vêr se elles poderiam utilisar-se disso, e elles me declararam francamente que não querem o terço, que só irão ás urnas, se o centro liberal aconselhar que vão, e que, portanto, eu votasse contra o terço e contra tudo.

O Sr. barão de Categipe (ministro de estrangeiros):—Até é religioso o negocio do terço.

O Sr. Saraiva:—Vê-se, pois, que não faço questão do terço, mas não quero que elle seja supprimido senão com a responsabilidade de alguém: ou o governo ha de tomar a responsabilidade da suppressão, ou os liberaes hão de tomal-a, ajudados por aquelles conservadores que rejeitarem o projecto.

Ha, porém, uma transacção possivel (não estou propondo transacções), que os liberaes poderiam a meu vêr aceitar: é se esses que querem fazer maioria comoosco, ao passo que rejeitarem o voto incompleto, rejeitarem tambem a eleição por provincias.

O Sr. Pompeu:—Isso não querem elles.

O Sr. Saraiva:—Talvez que o chefe liberal nos aconselhe que votemos pelas duas cousas; havemos, porém, de votar primeiro pela suppressão da eleição por provincias, isto por causa das duvidas.

Mas, se quereis a eleição por provincias, se quereis a liberdade da escolha dos deputados, haveis de aceitar a representação das minorias, o voto incompleto; e se a lei não servir para os liberaes, havemos de presenciar o magnifico espectáculo de duas turmas de conservadores plei-

teando as eleições em toda a parte e o governo tendo tambem opposição conservadora.

O Sr. F. Octaviano:—Desde que cahiu o augmento andam procurando pontinhas no que dizemos.

O Sr. Saraiva:—Os conservadores deram o terço pela compensação do augmento; e, como cahiu o augmento, não querem mais o terço.

Sejam francos...

O Sr. F. Octaviano:—Deem essa mesma razão.

O Sr. Saraiva:—... não estejam representando perante o paiz o papel de homens que votam a favor de uma cousa que não querem. Foi o Sr. Figueira de Mello quem o declarou, quando disse que só os liberaes querem o terço.

Pois bem; declaro que nem os liberaes querem o terço, pois passará o terço contra a vontade de todos.

O Sr. Figueira de Mello:—Approvem a emenda e veremos.

O Sr. Saraiva:—Isto demonstra o estado desgraçado do paiz.

O Sr. Figueira de Mello:—Approvem a emenda.

O Sr. Saraiva:—Quem dirige a maioria é o seu leader; V. Ex. não governa.

Senhores, toremos discutido a lei demais? Creio que tomol-a discutido tanto quanto convém que o seja (Apoiados.) Nós não poderíamos embarçar a passagem da lei. Poderíamos ter esta esperanza, se a opposição conservadora continuasse nos seus bancos e nos ajudasse; mas o senado sabe que talvez o ministerio fosse mudado para que essa situação fosse desfeita, e ficassem somente os 10 ou 11 impossibilitados de dar um combate formal á lei.

Ninguem diga, portanto, que os liberaes não toem feito tudo quanto podem e quanto devem para cumprir seu dever. Não podiamos fazer mais e era isto superfluo, porque, se a lei não está hoje votada, apesar de nossos discursos, ainda que preferissimos o duplo, é isto devido á moderação do nobre presidente do senado: bastava uma inversão na ordem do dia e a lei já estava votada.

Por consequencia, temos feito o que devemos fazer. Protestamos contra a lei, mostramos a sua ruindade e o governo que tome depois a responsabilidade de fazer o que achar melhor. Neste ponto a minha consciencia está plenamente tranquilla.

Tem se dito tambem aqui ou fóra daqui que o voto incompleto vai desorganisar os partidos. Não ha exactidão nisto. Não quero o voto incompleto, mas não é verdade que elle vai desorganisar os partidos. Porque é que o voto incompleto vai desorganisar os partidos? Pela razão hontem dita pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro. O governo e o chefe da opposição é que determinam os nomes dos deputados, candidatos, e todo o cidadão de merecimento que não for incluído nessa chapa, briga com o governo ou com o chefe. Logo, a razão da desorganisação dos partidos está nas chapas.

E qual é o systema das chapas? E' o systema da eleição indirecta e dos districtos grandes. Logo, qual o meio de obter que os partidos se regularisem, que os partidos sejam partidos de opiniões e não facções? E' a eleição directa e em segundo logar a eleição por circulos de um.

(Apoiados.) Fazei a eleição por círculos de um e directa, e todos os candidatos derrotados não terão mais de queixar-se dos chefes da opposição nem do governo; não do se queixar dos milhares de eleitores, que condemnaram a sua candidatura.

Eis, senhores, como havemos de chegar a regenerar e organizar os partidos: ha de ser pela eleição directa e pelos círculos de um (Apoiados).

Senhores, é singular que em França os conservadores, os monarchistas, os legitimistas, os imperialistas queiram os círculos de um; que no Brasil os liberaes queiram os círculos de um; e que não o queiram os conservadores. Sabeis a razão disto, ao menos a razão que sahe do facto? E' que os liberaes do Brasil tem mais fé na sua influencia e na influencia dos campanarios do que os conservadores; estes tem mais fé no governo.

O Sr. F. Octaviano:—Apoiado.

O Sr. Saraiva:—E' a consequencia que deduzo. Se os liberaes no Brasil querem a eleição do campanario, é porque julgam que devem abraçar-se antes com o paiz do que com o governo; se os conservadores querem a eleição por districtos, grandes e influenciados pelo governo, é porque a sua ancora de salvação é o governo do paiz.

Não ha fugir disto, senhores: enquanto não se fizer a eleição directa e por círculos de um, que é a representação verdadeira da minoria, o governo ha de andar inventando planos, fazendo combinações todas artificiaes, como são as deste projecto (Apoiados)

Sr. presidente, a bore vai dar e é meu systema infallivel não exceder do tempo marcado para os nossos trabalhos. Portanto vou terminar.

O projecto vai passar: é a ultima reforma liberal sophismada. O nobre ex-presidente do conselho começou pelo mais importante felizmente, para dar arrbas aos liberaes, realison-a com grande proveito para o paiz; mas esta não tinha a feição politica das outras. As outras todas, as que tinham feição politica, foram sophismadas; o que quer dizer que o governo do Brasil é capaz de libertar os escravos, mas não se resolve a libertar os cidadãos.

O Sr. Pompeu:—Apoiado.

O Sr. Saraiva:—O governo do Brasil parece-se com o da Russia; liberta os servos, deitão as aristocracias, os grandes, mas dar liberdade aos cidadãos, isto nunca. Os servos, os escravos, não de entretanto ser votantes pelo voto indirecto, porque são os melhores cidadãos dos governos, que querem dominar tudo.

Portanto, todas as nossas reformas estão sophismadas; a ultima vai sel-a agora.

O partido liberal pr. testa contra tudo que se tem feito. Os conservadores pensam que elle vai morrer, e é provavel que com mais esforço os conservadores vejam sumir-se das altas regiões do senado e da camara dos deputados os restos dos liberaes que existem...

O Sr. Zacarias:—Mas não é tão cedo.

O Sr. Saraiva:—... mas o partido liberal, Sr. presidente, é como a Phenix, que renasce de suas cinzas: elle ha de renascer.

O Sr. F. Octaviano:—E eu estou disposto a sobreviver a todos elles. (Riso.)

O Sr. Zacarias:—Ao menos, fazer a diligencia.

O Sr. Saraiva:—Mas, quando os conservadores, quando o nobre ex-presidente do conselho e o ministerio que o substituiu realisarem o seu intento, eu lhes peço como um grande favor, que mandem escrever no tumulo do partido liberal o seguinte epitaphio:—Morreu, porque quiz o governo do paiz pelo paiz. (Apoiados; muito bem; muito bem.)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente o seguinte:

Emenda para ser collocada depois do § 15:

« Os cidadãos que não obtiverem em qualquer provincia votos sufficientes para serem comprehendidos pela apuração definitiva no numero dos seus respectivos deputados, serão considerados supplentes destes no caso de falta ou impedimento. S. R.—Figueira de Mello.»

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 16:

A mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 90ª sessão

EM 16 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARIO.**—Expediente.—Parecer da mesa n. 606.—Parecer da commissão de legislação.—ORDEM DO DIA.—Orçamento do ministerio da agricultura.—Discurso do Sr. ministro da agricultura.—Votação.—Orçamento do ministerio da fazenda.—Discursos dos Srs. Zacarias, visconde do Rio Branco, barão do Cotegipe e Pompeu.—Votação.—Receita geral.—Votação.—Orçamento.—Votação dos arts. 10 e 11.—Reforma da lei eleitoral.—Emenda do Sr. barão de Camargos.—Discurso e emenda do Sr. Mendes de Almeida.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Diniz, Jobim, Luiz Carlos, Jaguaribe, Barros Barreto, visconde de Curitiba, barão de Maroim, Antão, Junqueira, barão de Cotegipe, Uchoa Cavalcanti, visconde do Rio Grande, barão da Laguna, barão de Camargos, visconde de Camaragibe, duque de Caxias, Paranguá, Zacarias, Paes de Mendonça, Godoy, visconde de Nieberoy, visconde de Abaeté, visconde do Rio Branco, Figueira de Mello, barão de Pirapama e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamaquape, Dias do Carvalho, Chichorro, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas e visconde de Saassuna.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE :

Dois officios de 15 do corrente mez, do ministerio da justiça, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral :

1.ª, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação de Porto Alegre Julio Cesar Berenguer de Bittencourt um anno de licença com ordenado;

2.ª, autorizando o governo a conceder ao bacharel José Manoel Pereira Cabral, juiz de direito da comarca de Parnabyba, na provincia de Minas Geraes, um anno de licença com ordenado.—Ao archivo os autographos, com municando-se áoutra camara.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes pareceres:

DA MESA N. 606 DE 15 DE SETEMBRO DE 1875

#### Publicação dos debates

A empresa do *Diário do Rio de Janeiro* requer uma indemnisação pelo trabalho que tem feito com a publicação dos debates do senado, avaliando-se pela base offerecida para a consignação na emenda que marcou o maximo da despesa.

Na forma do contrato de 12 de Maio de 1871, que vigorou até 31 de Maio de 1874, as obrigações da empresa, quanto á publicação dos discursos, eram :

«Fazer a publicação no termo mais breve possível, permitindo-se unicamente a demora até a manhã do 4.º dia depois de de cada sessão, quando a importancia dos debates o exigissem, e até a manhã do 5.º dia se deixasse de ser opportunamente restituído algum dos discursos sujeitos á revisão dos oradores.»

Esta mesma composição se aproveitava para formar os annaes do senado.

A retribuição da empresa era de 6:800\$ mensalmente, accrescendo a quota correspondente ao tempo, que excedia de 4 horas de sessão.

O contrato de 31 de Maio de 1874 continha as mesmas condições, quanto á publicação nas columnas de folha e em avulso, formando os annaes.

Este contrato de 1874 devia vigiar somente até o começo das sessões preparatorias de 1875, visto que por deliberação do senado fóra o governo prevenido para habilitar o *Diário Official* a fazer a publicação de que se trata.

Depois que o governo declarou que o *Diário Official* não podia desempenhar a tarefa, no corrente anno, por falta de tachygraphos, é que a mesa resolveu pôr o serviço em concorrência, para que o senado decidisse como julgar-se mais conveniente. (Rel. da mesa de 1875.)

Entre as bases do annuncio de concorrência notam-se as seguintes :

A publicação será feita ao menos até o 4.º dia depois daquelle em que se celebrar a sessão (base 1.ª).

Neste caso (o de não serem pelos oradores restituídos os discursos a tempo) os redactores serão obrigados a dar um resumo dos discursos, extrahido fielmente das notas tachygraphicas, o qual será publicado na sessão correspondente (base 5.ª).

Quando a sessão não puder ser publicada integralmente no dia immediato ao em que for celebrada, inserir-se-ha na folha um extracto do que tiver occorrido na mesma sessão (base 6.ª).

Concorreu a empresa do jornal *O Globo*, subscrivendo a todas as condições do annuncio, á razão de 9:600\$500. Propunha-se tambem *O Globo* a dar o resumo dos discursos pronunciados na vespera e a intraga somente para os annaes pela quantia de 10:000\$ mensaes.

A empresa do *Diário do Rio de Janeiro* não fez proposta, requerer a continuação do seu contrato.

Submettido o objecto á consideração do senado, resolveu elle o seguinte :

« Fica a mesa autorizada a contratar com a gerencia do *Diário do Rio de Janeiro* a publicação dos debates do senado, estabelecendo-se nesse contrato :

Que no dia seguinte a qualquer sessão o *Diário* publicará uma resenha analytica dessa sessão, tomando por norma a noticia analytica dos debates da assembléa legislativa da Franca.

Que os annaes parlamentares serão publicados e entregues, acompanhado com brevidade as sessões e tomando-se por norma os annaes parlamentares da Belgica.

Fica a mesa autorizada a contratar o serviço da publicação dos debates com a empresa do *Diário* até 18:000\$.

Desta resolução se cogiu que o maximo de 18:000\$ foi votado para o caso de duas edições dos debates, uma immediata e em resenha, outra por extenso, acompanhando com brevidade as sessões, como se pratica no reino da Belgica.

Haveria com effeito maior trabalho da parte da empresa, pois que não poderia aproveitar na forma dos anteriores contratos a mesma composição da folha para formar os annaes.

Não aceitou, porém, a empresa o systema adoptado pelo senado.

Nestas circumstancias, a mesa, adstricta a contratar com pessoa determinada, não podendo appealar para outro jornal, annuiu á proposta do *Diário do Rio de Janeiro*, e fez o contrato actual na razão de 15:300\$, tendo em vista remunerar o serviço sem exceder o maximo da despesa autorizada; porquanto, dada a ordem do dia do fórma que a sessão seja de 3 horas, está estipulado que a subvenção da empresa augmente, como já se verificou, e pôde a despesa por este motivo attingir o limite da autorisação.

De outro modo seria excedido o maximo de 18:000\$, o que por certo não estava nas vistas do senado.

Como fica exposto, a mesa aceitou este contrato, porque devia cingir-se á determinação de celebrá-lo com pessoa certa, embora esteja convencida de que, aberta a concorrência, haveria quem fizesse tão bom trabalho por menor preço.

Das clausulas acima transcriptas se vê que em todos os contratos se tem incluido a condição da brevidade; e

o maximo de quatro dias para a publicação provinha da necessidade de irem ás mãos dos oradores as notas tachygraphicas, nunca da supposição de não estar a empresa habilitada a fazer a publicação immediata.

E por estar esta condição explicita na base 6ª do annuncio de concorrência, e serem comprehendidas as suas vantagens, tanto para o serviço do senado como para a propria imprensa, foi que *O Globo*, a que ninguém negará os foros de empresa séria, propóz-se, como acima se refere, a dar extractos dos discursos da sessão da vespera, e a integra em avulso para os annaes á razão de 10:000\$ por mez.

No actual contrato obviaram-se as difficuldades que causavam a demora da publicação, augmentando-se o numero dos tachygraphos e o dos redactores, como accrescimento de despeza, na importancia de 4:200\$ mensaes.

E neste lugar a mesa dirá que toda a sua diligencia nesta tarefa (a mais ingrata da sua missão) seria inutil sem a benevolencia e osmero com que os oradores se tem prestado a dirigir a redacção de seus discursos.

Por estas circumstancias tornou-re exequivel a publicação immediata pelo modo estipulado, a qual esteve sempre subentendida nos anteriores contratos.

Mas nem por isso a mesa deixou de attender á empresa, pois elevou de 4:500\$ a 6:800\$ a parte da subvenção relativa á impressão propriamente dita.

Agora pretende a empresa uma indemnisação, que quanto ao vencido, poderia importar em 8:100\$, afóra o competente augmento para o tempo que durar a actual sessão.

O serviço da impressão mais ou menos breve na folha é o mesmo dos antigos contratos, foi previsto no annuncio de concorrência, aceito por uma empresa conciliada e no entanto a subvenção é hoje maior.

A razão do trabalho nocturno não procede, porque sabe-se que as folhas diarias compoem-se á noite; nem tão pouco o orçamento impresso distribuido na casa, pois contempla verbas já calculadas no contrato de 31 de Maio do corrente anno, cuja elevação a mesa não tem dados para avaliar até que ponto seja dependente da actual forma de publicação, a qual no seu entender mais abrange a compilação dos trabalhos parlamentares do que a sua impressão e aquella foi razoavelmente consultada.

Pelo que toca aos meios de habilitação para o futuro desempenho deste trabalho, nem está elle ainda contratado com a mesma empresa, antes o que existe resolvido pelo senado é a entrega da publicação ao *Diario Official*, logo que esteja para esse fim habilitado.

Além disto, qualquer empresa que se propõe a desempenhar um trabalho por contrato, não o celebra sem estar preparada, e não pede áquelle com quem vai contratar os meios de intervir na concorrência, excepto o caso de ser a todos os proponentes offercida igual condição.

Executado o contrato em vigor, a publicação dos debates custará em 4 mezes de sessão, sómente de 4 horas, 61:200\$000.

Durante as sessões de mais de 4 horas, augmentará a despeza; e tendo em conta a sessão extraordinaria finda e a presente prerogação, attingirá talvez o encargo do thesouro por este serviço á quantia de 100:000\$000.

A despeza realizada até 31 de Agosto proximo passado, já importa em 74:278\$304.

Este algarismo se elevaria consideravelmente admittida a exigencia da empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, que embora não esteja definida, parece que excede a differença que apresenta o seu proprio calculo, na importancia de 1:033\$ mensaes, a qual, quando muito, exercida a equidade que invoca, poderia ser concedida.

Em conclusão é a mesa de parecer que se observe o que está estipulado no contrato.

Paço do senado, em 15 de Setembro de 1875. — Visconde de Jaguaray, presidente. — Frederico de Almeida e Albuquerque, vencido. — Barão de Mamanguape. — José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario. — Antonio Candido da Cruz Machado, 4º secretario. — A imprimir para entrar na ordem do trabalhos.

#### DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

##### Postura da Illma. camara municipal

Foi presente á commissão de legislação a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 180 de 1873, approvando a postura da Illma. camara municipal desta Côte de 14 de Novembro de 1872, pela qual se prohibe a collocação de cartazes ou quaisquer annuncios nas paredes e muros dos predios desta cidade, sob pena de pagarem os contraventores a multa de 20\$; e entendendo a mesma commissão: 1º, que embora mereça ser attendido o interesse dos que desejam levar com rapidez ao conhecimento do publico factos que respeitam ao commercio, agricultura e industria uteis, como se pratica em todas as grandes cidades, não menos protegido deve ser o interesse e direito dos donos dos predios, que não os querem ver sfeiados e conspurcados pela liberdade que tomam os interessados nos annuncios, affixando estes a deshoras e até fazendo-os com tintas adherentes ás paredes; 2º, que o interesse resultante da prompta publicidade dos annuncios ficará resalvado e garantido, uma vez que a Illma. camara municipal da Côte designe os logares publicos, em que se possam affixar cartazes ou annuncios, que respeitem ás industrias supraindicadas, ou os mesmos interessados em sua publicação se tenham preliminarmente munido de licença escripta dos donos dos predios em que os desejam apresentar; e 3º, que presuppostas estas condições, que não são, nem podem ser repelidas pela Illma. camara municipal, contem ella uma providencia util por evitar a liberdade, de que tem abusado os interessados nos annuncios e de que em vão e sempre se tem queixado os donos dos predios, na falta de lei prohibitiva ou reguladora: é a mesma commissão de parecer que a proposição da camara dos Srs. deputados entre em discussão e seja approvada.

Paço do senado, 16 de Setembro de 1875. — Figueira de Mello. — Muritiba. — Fernandes da Cunha. — Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com o projecto a que se refere.

Tendo comparecido mais os Srs. Mendes de Almeida Saimbu, Nunes Gonçalves, Pompeu, Fernandes da Cunha Vieira da Silva, visconde de Inhomirim, Teixeira Junior e Cruz Machado, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada. Devo lembrar ao nobre senador que essa autorisação já se acha consignada no orçamento de 1875—1876, que acaba de ser votado pela camara dos Srs. deputados; sendo certo que, logo que o senado approvou a emenda additiva apresentada ao mesmo orçamento pelo honrado senador, o Sr. Leitão da Cunha, dando ao governo aquella autorisação, dirigi-me ao meu nobre collega, o honrado Sr. ministro da fazenda, pedindo-lhe que se entendesse com a illustre commissão do orçamento desta casa para apresentar uma emenda suppressiva deste additivo, a que alludiu o nobre senador, e que repete a referida autorisação, porque espero fazer uso della dentro do actual exercicio.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Proseguiu a 2ª discursão do orçamento no art. 8º, relativo ás despesas do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde do Rio Grande, Jobim e barão de Camargos, e sendo o mesmo Sr. introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

**O Sr. Coelho de Almeida** (ministro da agricultura):—Sr. presidente, o honrado senador pela Bahia, que succedeu-me hontem na tribuna, depois de chamar minha attenção para alguns ramos do serviço publico, que correm pelo ministerio a meu cargo, concluiu seu discurso questionando-me sobre a projectada estrada de ferro de Nitheroby a Campos, desejando saber S. Ex. se esta estrada terá de concorrer com a de Macahé e Campos até o ponto de inutilizal-a, segundo a opinião que S. Ex. tinha ouvido referir.

Procurando satisfazer a S. Ex., devo informar que essa linha de Nitheroby a Campos, em caso algum, poderá concorrer e menos prejudicar a de Macahé; por isso que não é possível admitir razoavelmente que, completada a primeira secção dessa linha, isto é, de Nitheroby e Campos, se possa emprender a construcção de uma nova estrada, além da que já existe, de Macahé a Campos. Será esta, portanto, complementar daquella linha, sua segunda secção.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, quando fez os contratos de concessão dessas linhas, comprehendendo essa necessidade, considerando a actual estrada de Macahé como a segunda secção daquella que deve ligar a capital da provincia do Rio de Janeiro á cidade de Campos.

Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia, que depois de seu illustre collega tomou parte nesta discussão, estranhou que, referindo-me ao discurso anteriormente pronunciado por S. Ex., tivesse fallado em severidade e injustiça, quando S. Ex. então, como antes, me havia tratado benevolamente.

Qualificando, porém, por essa forma alguns conceitos e apreciações do discurso do honrado senador, não alludi certamente ao que podasse ser-me pessoal nessa discussão; nem o poderia fazer com justiça, porque, como já tive a honra de declarar desta tribuna, não tinha então motivos de reconhecimento para com S. Ex., pela benevolencia, com que me distinguira.

No dever, porém, que tenho, de não prolongar esta discussão, limitar-me-hei a responder á pergunta que me dirigiu o honrado senador sobre o pensamento do governo, em relação á reforma da secretaria, e repartições anexas, do ministerio da agricultura, para o qual no projecto de orçamento em discussão se consignou a mesma autorisação conferida no § 1º n. 1º, art. 8º, da lei do orçamento de 27 de Agosto de 1873.

Declaro, porém, ao honrado senador que, aceitando essa autorisação, nos mesmos termos em que ella se achava redigida na precitada lei do orçamento de 1873, nunca foi meu pensamento reformar o regulamento actual da secretaria, no sentido de elevar o pessoal e muito menos augmentar a despesa feita com o serviço dessa repartição. Além da reforma de diversas repartições do ministerio, que ainda não tiveram logar, julgo tambem indispensaveis algumas modificações e alterações no actual regulamento da secretaria, em ordem a melhorar o serviço, que em alguns pontos encontra embaraços nas proprias disposições desse regulamento.

E' assim que, accommettendo elle a redacção do expediente das diversas directorias exclusiva e especialmente á central, o meu illustre antecessor, que foi o autor dessa reforma, acceden ás justas reclamações que lhe dirigiu o chefe da directoria das obras publicas, funcionario mui distincto, permitindo que nesta se fizesse a redacção de seu expediente, e que o regulamento é mais regular e conveniente ao serviço publico, desde que attender-se que não era a directoria central a mais propria para redacção do expediente relativo a serviços technicos e especiaes, como são os que correm pela directoria das obras publicas.

**O Sr. Zacarias:**—Mas não no relatorio; ahí dizia que não havia tempo para conhecer os defeitos.

**O Sr. Coelho de Almeida** (ministro da agricultura):—Teve occasião de conhecer esse; pelo menos providenciou no sentido que acabo de referir.

**O Sr. Zacarias:**—Disse o contrario no relatorio, isto é, que não se toques naquella obra.

**O Sr. Coelho de Almeida** (ministro da agricultura):—E' que elle entendia, e até certo ponto bem, que esse defeito do regulamento não autorisava por si só a sua reforma ou então, como diz em seu relatorio, datando a execução dessa reforma de pouco tempo, aguardaria S. Ex. que a experiencia demonstrasse com segurança os defeitos e lacunas do mesmo regulamento. Eu, porém, a despeito da pequena pratica dos negocios do ministerio a meu cargo, tenho verificado que urge manter, e de um modo regular, não só aquella alteração já adoptada em relação á directoria das obras publicas, como estendel-a a todas as outras directorias.

Assim tambem, com manifesta demora do expediente, o novo regulamento commetteu ainda á directoria central receber das outras directorias e fazer chegar a presença do ministro os papéis que per este tiverem de ser despachados.

Tenho reconhecido que ainda neste ponto cumpre alterar o actual regulamento, porque essa centralização não traz senão a demora do expediente...

O Sr. Zacarias:—Não vem da reforma.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Não digo que o novo regulamento careça de reforma radical, que não seja bem feito. Estou apenas indicando uma ou outra de suas disposições, que me parece, de necessidade para o serviço, dever ser alterada.

O Sr. Zacarias dá ainda um aparte.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Aquelle inconveniente que se nota na redacção do expediente em relação á directoria de obras publicas, dá-se também com as outras directorias.

O Sr. Saraiva:—Deve ser de menor importancia.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Não certamente de tanta importancia; mas, ainda assim, o nobre senador deve concordar que a directoria, que fez o expediente do serviço que lhe é peculiar, é a mais competente para sua redacção.

Quanto, porém, ao augmento de pessoal e elevação de despeza, já declarei ao senado qual é o meu pensamento; e, portanto, neste ponto estou de inteiro accôrdo com o honrado senador.

S. Ex. aconselhou-me a modificação do aditivo, em questão; eu vou mais adiante: concordo na sua supressão...

O Sr. Zacarias:—Concorda na supressão do aditivo?

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Sim, senhor, já o havia declarado e prevenido ao meu honrado collega, o Sr. ministro da fazenda, para que submettesse á consideração da commissão do orçamento a emenda suppressiva, além do que a propunha ao senado. Se concordar comigo na sua desnecessidade, desde que o projecto do orçamento do actual exercicio, já votado por ambas as camaras, me confere essa authorisação.

Nada mais tenho a acrescentar a estas informações que devia aos nobres senadores pela Bahia.

Findo o debate, encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Posto a votos o art. 7.º foram successivamente approvadas as rubricas do n.º 1 a 7.

Posta a votos a de n.º 8, salvas as emendas da outra camara e da commissão foi approvada e bem assim as emendas.

Foram igualmente approvadas a de n.º 9; as de ns. 10 11 e 12, salvas as emendas da outra camara, e bem assim as emendas.

Foram successivamente approvadas as de n.º 13 a 20, posto a votos o paragrapho unico da outra camara, salvas as emendas da commissão. foi approvado e bem assim a emenda.

#### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA FAZENDA

Seguiu-se a discussão do art. 8.º relativo ao ministerio da fazenda.

O SR. ZACARIAS:— O nobre ministro da fazenda desejava, ao que parece, que se votasse sem debate o art. 8.º; mas S. Ex. sabe que, de ha tempos, traz o orador teiró com os paragraphos unicos, e no artigo que se discute ha um desses paragraphos.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Este também se supprime.

O Sr. Zacarias:—As emendas não o supprimem, passam-no para as disposições geraes.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Hei de propor a supressão.

O Sr. Zacarias:—A respeito das alfandegas?

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Sim, mas porque já passou no outro orçamento. (Riso.)

O Sr. Zacarias, não obstante, julga poder fazer algumas considerações...

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Pode, sem duvida.

O Sr. Zacarias: ... e pensa que cabem perfeitamente as perguntas que tem de dirigir...

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Cabem.

O Sr. Zacarias: ... porque afinal ellas se reduzem a solicitar esclarecimentos (endo):

« Continuam em vigor as authorisações conferidas pelos ns. 1, 2 e 3 do paragrapho unico do art. 7.º da lei de 25 de Agosto de 1873 ».

Diz este paragrapho: « Fica o governo autorisado para alterar a categoria e pessoal das alfandegas e mesas de rendas, cujo rendimento tenha apresentado notavel accrescimento nos tres ultimos exercicios, podendo aproveitar, para este fim, os empregados que excedam a necessidade do serviço em outras estações fiscaes ».

Or, o governo não usou desta authorisação. Porque não usou? O nobre ex-ministro da fazenda, ninguém dirá que não seja muito activo, muito laborioso, e, pois, se era uma medida urgente a da reforma das alfandegas, parecia natural que S. Ex., autorisada a reforma, levasse a effeito o seu trabalho tão esperado. Consteu que o nobre ex-ministro deu andamento a esse trabalho, que nem os commissões, e que o trabalho estava prompto; tão prompto que o orçamento já contemplava a verba de 369:000\$ para o pessoal dos quadres da reforma, que brevemente seria publicada. Vê-se que o orçamento não se descaidou do argumento da despeza. Mas ao orador constou que houve razão especial que embarçou o trabalho do nobre ex-ministro da fazenda.

No plano esboçado pretendia-se augmentar pessoal e vencimentos, cortando-se largo na forma do costume; mas parece que surgiram duvidas a respeito da intelligencia da authorisação. Estaria por ella o nobre ex-ministro habilitado a augmentar o pessoal e vencimentos? E' preciso ler-se attentamente o artigo.

A authorisação era (endo): «para alterar a categoria e pessoal das alfandegas e mesas de rendas, cujo rendimento tenha apresentado notavel accrescimento nos tres ultimos exercicios, podendo aproveitar, para este fim, os empregados



que excedam ás necessidades do serviço em outras estações fiscaes». Logo, o beneficio da alteração da categoria do pessoal era só relativo ás alfandegas, que apresentavam uma differença avantajada em rendimento.

Não sabe o orador se entrava no espirito desta autorisação alterar o pessoal e a categoria da alfandega do Rio de Janeiro. A promessa parece que só era para as repartições das provincias que, pelo adiantamento na arrecadação, tivessem direito a alterar-se a respectiva categoria, em virtude da qual teriam melhoramento de vencimentos, porque, subindo a categoria, augmentava-se a vantagem pecuniaria.

Quizera o orador que o nobre ministro lhe tirasse a duvida, isto é, se S. Ex. julga-se autorizado a applicar o seu trabalho á alfandega da Côrte, se pôde augmentar o seu pessoal, se em summa pôde beneficiar a todas as repartições.

Pensa o orador que a razão verdadeira, que embarçou a reforma, foi o espirito manifestado a respeito deste negocio: uns queriam, na forma do costume, augmentar o pessoal e de vencimentos para todas; outros entendiam que a autorisação era modesta, muito mais modesta do que se inculcava.

O certo é que o trabalho estava feito. O nobre ministro, que entrou para o poder antes de expirado o prazo de dois annos, porque a autorisação era da lei de 25 de Agosto de 1873, e o nobre ministro entrou em 25 de Junho, tinha diante de si muito mais de um mez, e, achando um trabalho tão perfeito, como devia suppor o do seu antecessor, estava no caso de publical-o. Não publicou sem duvida porque quiz reconsiderar, e entende o orador que o nobre ministro é dominado por idéas mais economicas do que as do seu antecessor, de cuja actividade acabou de fazer o elogio, mas de sua economia nunca, porque ministro mais propenso a gastar nunca houve.

Comprehende-se a continuação desta autorisação; não foi ella ainda usada, passou o biennio, e o ministro, a querer fazer a reforma, não podia deixar de pedir que continuasse a autorisação. O que não se comprehende é a autorisação para a reforma da secretaria da agricultura, que acaba de passar, secretaria reformada em 31 de Dezembro de 1873, o que o orador espera que não aconteça, á vista do acceno, que lhe fez hontem o nobre ministro da fazenda.

A lei do orçamento de 1873 consagrou uma doutrina muito importante, regularizando as autorisações: uma autorisação não pôde ficar na collecção sem comprir-se, por mais de dois annos; uma vez feita a reforma, não ha outro processo senão levar-a á approvação das camaras, occasião em que o proprio ministro que a fez, se está habilitado pela experiencia, pôde apresentar emendas. Antes desta regra estabelecida pela lei de 1873, esse serviço era um cahos; as autorisações duravam dezenas de annos, e uns ministros as cumpriam immediatamente, mas nunca submettiam á approvação das camaras seu trabalho. Hoje não; dentro de dois annos ha de usar da autorisação e, usando della, deve pedir a approvação do corpo legislativo.

Mas, se em Agosto de 1873 o ministro da agricultura teve autorisação para reformar a respectiva secretaria e as repartições annexas, quatro mezes depois, em Ou-

tubro, reformou-se a secretaria: no relatório de Maio deste anno se disse que a experiencia ainda não se tinha pronunciado a respeito da reforma, comquanto o ministro a declarasse muito boa, mas eis que, sem nenhuma declaração em contrario, ha duas autorisações, uma no orçamento de 1875—1876 e outra neste, que felizmente vae supprimir-se, se não teriamos duplicata para reformar a secretaria da agricultura. Quer o orador que o nobre ministro interino da fazenda lhe que valor deva ligar ao seu acceno.

Quando hontem o orador mostrava que, passando essa autorisação, o governo não podia reformar a secretaria da agricultura, visto que nesse sentido tinha já usado da autorisação, mas somente applical-a ás repartições annexas, pareceu-lhe que, se não foi illusão de seus olhos, o nobre ministro de estrangeiros e interino da fazenda deu a entender que não se reformava do novo a secretaria; mas o nobre ministro da agricultura disse hoje que não é reforma, nem deixa de ser o que elle vae fazer, porque ha de respeitar o trabalho do seu antecessor, mas tem de fazer pequenas modificações.

Ora, que garantia pôde offerecer ao publico esse systema de reforma? Reforma da secretaria é obra que nunca satisfaz nem está perfeita; assim que o ministro faz uma reforma, a mestranga começa logo a achar muitos defeitos: « Ha taes e taes lacunas etc., etc. » e o ministro vem pedir que continue a autorisação para corrigir os defeitos. Pois communiquemos esses defeitos ao parlamento, executando entretanto a reforma com suas lacunas, examine-se bem, em Maio proponha a discussão della e façam-se as alterações precisas.

Isto é um trabalho mais respeitavel, porque a proficiencia das secretarias para habilitar o ministro nessa obra está contestada pelos factos. Se fossem optimos auxiliares, não dariam os ministros o espectáculo de, apenas feita uma reforma, dizerem que precisam ainda da autorisação, porque ha defeitos.

(O Sr. ministro da fazenda vae sentar-se junto ao Sr. visconde do Rio Branco).

Deixa o orador tempo ao nobre ministro para inspirar-se e, entretanto, descansa. Vae sentar-se para que S. Ex. dê explicações e desde já afirma que, se forem más, devel-o-ha o nobre ministro ás informações do seu antecessor, a quem está consultando.

O Sr. visconde do Rio Branco.— Sr. presidente, direi poucas palavras, porque todas comprehendem a necessidade de que passo este projecto de lei. O nobre senador pela Bahia não o desconhece tambem, mas nem por isso deixa de provocar algumas vezes debate escusado.

Eu vou limitar-me a explicar meu pensamento relativamente ao facto de que tratoc o nobre senador.

Quanto ao seu juizo a respeito do ex-ministro da fazenda nada direi por ora; contento-me com appellar para o juizo do senado e da opinião publica.

Não passei a meu illustrado successor trabalho, que eu considerasse perfeito. Não usei dessa autorisação ou antes não levei a effeito essa reforma, porque faltou-me

tempo para rever o ultimo trabalho, elaborado segundo as instrucções por mim expedidas aos funcionarios, que escolhi para auxiliarem-me nesse empenho.

Fez-se um primeiro trabalho, que se afastou do meu pensamento, projecto sobre bases largas. Havendo pedido diferentes pareceres antes de ter examinado esse projecto por mim mesmo, não pude, afinal, concordar com o que estava feito em sentido tão amplo, e dei novas instrucções.

Apezar de minha tendencia para augmentar as despesas...

O Sr. Zacarias:—Não ha rogra sem excepção.

O Sr. visconde do Rio Branco:—...exigi que fosse alterado o trabalho no sentido de se fazer a reforma em menor escala. Esse segundo trabalho eu não tive tempo para revel-o; não obstante todos os meus defeitos, nunca precipitei reforma alguma. Nunca aceitei responsabilidade de acto algum, sem que de suas vantagens tivesse plena consciencia ou de cuja utilidade não estivesse convencido.

Tentava-se de alterar o pessoal, de fazer muitas nomeações; chevia-se os pedidos de todas as partes; geralmente acreditou-se que se ia crear um viveiro de novos empregados. Mas não tive pressa de realizar a reforma; sendo, a meu vêr, uma das mais importantes, não queria alterar um regimen, que dura desde 1860, sem maduro exame.

O illustado Sr. ministro da fazenda ha de ter os mesmos escrúpulos e ainda maiores, porque tem mais virtudes do que eu...

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Não senhor.

O Sr. visconde do Rio Branco:—...mesmo no conceito do nobre senador pela Bahia; por isso deve tambem querer tempo para seu exame, estado o resolução. Dahi, pois, a necessidade da autorisação.

O nobre senador tocou em uma especie sobre a qual, direi tambem poucas palavras. S. Ex. parece entender esta autorisação em termos tão restrictos, que o governo não poderá fixar vencimento algum. Assim entendida, a autorisação seria inutil. A sua primeira parte é para alterar as categorias e pessoal das alfandegas e mesas de rendas. Ora, quem altera categoria e pessoal, tem necessidade de marcar vencimentos.

Por exemplo, restabelecendo-se o lugar de ajudante do inspector em algumas alfandegas, é preciso marcar vencimentos, porque essa fixação se não encontra feita nas tabellas actuaes; do mesmo modo a respeito de outros empregos, que a reforma cria.

Portanto, a intelligencia que o nobre senador pareceu-me querer dar a esta autorisação legislativa é nimiamente restricta, tornaria inutil o acto do governo. Desde que houver de alterar categorias e pessoal, tem necessidade de fixar tambem vencimentos.

Pela minha parte estava disposto, por uma dessas excepções que o nobre senador pela Bahia me concede, a ser o mais parco possivel no uso da autorisação de que se trata.

Eis as explicações que tinha de dar ao senado, mesmo para poupar trabalho ao nobre ministro da fazenda, a

quem o nobre senador pela Bahia nem consente que receba de mim informações sobre factos da minha administração!

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—O nobre senador que acaba de sentar-se já deu a razão por que não foi levada a effeito a reforma autorizada pela lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 no seu art. 7.º Se elle, que desde então estudou o assumpto, não pôde realizar a reforma dentro do prazo marcado pela lei, facil é de comprehender que nos dois mezes que restavam, tendo de assistir ás sessões do senado, não podia eu de modo algum examinar o trabalho feito.

Se este trabalho estivesse concluido e approvedo pelo illustre senador que me precedeu, sem duvida não hesitaria em subscrever-o, porque estou persuadido de que procederia S. Ex. com a maior economia para o thesouro e toda a possivel vantagem para o serviço publico.

Deu a mesma intelligencia, que o illustre senador deu á autorisação incluída na lei citada. O governo pelo n. 1.º do art. 7.º da lei de 25 de Agosto pôde alterar a categoria e pessoal das alfandegas e mesas de renda, cuja arrecadação tenha apresentado notavel accrescimento nos tres ultimos exercicios.

A disposição não descremina alfandegas nem exclusão de Rio de Janeiro. E' relativa a todas que tiverem augmento de renda. Alterada a categoria de algumas, ipso facto tem de se alterar o pessoal ou pelo menos os ordenados, porque estes são calculados segundo a categoria.

E como o mesmo paragrapho autorisa a aproveitar para semelhante fim os empregados que excederem ás necessidades do serviço em outras estações fiscaes, a reforma deve-se estender a todas as alfandegas para se poder tirar dellas o pessoal excessivo que haja, afim de empregá-lo em outras, em que haja necessidade delle. Assim é que entendo a autorisação.

O Sr. Zacarias:—A autorisação não comprehende a Corte.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Responderei agora á outra pergunta, que me fez o illustre senador, para interpretar um acceno meu approbativo da idéa que S. Ex. enunciara a respeito da reforma da secretaria da agricultura, commercio e obras publicas.

O illustre senador, quando fallava, dizia que a reforma não podia abranger a parte já executada. Eu entendi que o nobre senador queria dizer que não se podia alterar os ordenados dos empregados e o numero do pessoal, fixados por essa reforma.

Como nella, porém, se incluem disposições puramente regulamentares, que não são da competencia do poder legislativo, mas que, uma vez incluídos em uma reforma que lhe tem de ser sujeita, o governo não pôde mais alterar sem auctorisação, entendia eu conveniente que fosse o ministro autorizado para fazer alterações no modo pratico de effectuar-se o serviço.

O Sr. Saraiva:—E eu entendo que para isso não é preciso auctorisação.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Entendo que é preciso, porque, desde que a reforma é

sujeita ao corpo legislativo para a sua approvação, o governo não pôde dizer: isto não está sujeito, aquillo está.

O Sr. Zacarias:—E' toda a reforma.

O Sr. barão de Cotigipe (ministro da fazenda):—E' toda a reforma.

Hi por conseguinte o perigo, que se quiz acautelar, de ficar o governo autorizado a reformar indefinidamente essas repartições, augmentando empregados e vencimentos. Desde que o ministro declara que não tenciona augmentar empregados, nem vencimentos, não ha risco algum em que se façam alterações que a experiencia demonstrou serem necessarias no mecanismo interno das secretarias.

O Sr. Saraiva:—Então façam-se dons regulamentos, um interno e outro...

O Sr. barão de Cotigipe (ministro da fazenda):—Talvez o aparte do illustre senador tenha muito cabimento para um novo methodo de reformas, isto é, incluir na reforma o que for puramente legislativo e sujeital-o ás camaras, e fazer regulamento especial, por decreto do governo, do que a este compete. Mas não é o que se tem praticado, e, pois, não estava o governo autorizado a dizer isto é regulamentar, aquillo não.

Foi neste sentido que fiz o acceno affirmativo á idéa do nobre senador.

Demais, não estando completa a reforma autorizada pela lei de 25 de Agosto, isto é, não se tendo estendido ás repartições annexas, não vejo inconveniente em que se conceda que, de par com esta autorisação, continue a outra relativa ás repartições annexas, porque emfim, desde que se descobrem deficits, é justo que sejam corregidos para que o serviço não soffra.

Por consequencia, não ha perigo nenhum; seria apenas uma questão theorica, se o governo pôde ou não reformar depois de ter usado da autorisação, quando, na realidade, o governo não fez uso completo della, tanto que a pede de novo e com clausula quanto á primeira parte.

Neste sentido foi que o meu honrado collega da agricultura expoz suas idéas e foi neste sentido que eu o apoiei, pois que, quando se tratao de pedir a renovação da autorisação, elle em conselho apresentou essas idéas e nos concordámos.

Espero, portanto, que esta questão, que sómente tem relação com o objecto em discussão pela informação que o nobre senador me pediu, não sera motivo para que o nobre senador deixe de prestar o seu voto á lei do orçamento com a rapidez que é para desejar, attento o pouco tempo que nos resta.

O SR. ZACARIAS:—O nobre ministro não pôde duvidar de que o orador deseja vêr passar o orçamento, sendo que, nos limites de suas pequenas forças, tem contribuido para isso.

(O Sr. ministro da fazenda faz signal affirmativo.)

Com razão pediu ao nobre ministro que se inspirasse nas suas proprias idéas e não fosse ouvir o seu antecessor. Não é porque tenha em duvida a intelligencia do nobre ex-ministro, mas porque, a par com suas grandes qualidades, S. Ex. tem congenita notavel inclinação a não ser severo.

Ora, a par com eminentes faculdades, parece ao orador descobrir no actual ministro da fazenda disposições para a severidade, e eis porque de certo modo o elogia. Não é porque ao orador mereça mais respeito o actual do que o ex. Não é abysínio, não saúta o sol ao nascer, conquanto costuma estar acordado antes de elle nascer. E, pois, as informações que S. Ex. deu obrigam o orador a contestal-o.

Pensa o orador que ha sempre a duvida; a autorisação pôde abranger o Rio de Janeiro? A negativa deprehende-se da letra e do espirito da autorisação. A letra da autorisação é esta: o governo fica autorisado para alterar a categoria e pessoal das alfandegas.

Que alteração de categoria pôde-se fazer na alfandega da Corte? Acima desta não ha nenhuma. Como a alteração trouxe este limite na letra do artigo, dizendo que o governo alterasse a categoria e consequentemente o pessoal, não pôde estender-se o favor á alfandega do Rio de Janeiro.

Como comprehendar a possibilidade de alterar-se a categoria da alfandega do Rio de Janeiro? Esta está acima da toda comparação; é a primeira; a sua categoria não se altera.

O Sr. visconde do Rio Branco:—E o pessoal?

O Sr. Zacarias:—O pessoal de que falla a autorisação está ligado á categoria.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não, senhor.

O Sr. Zacarias:—Perdô, está. Assim é que se entende a lei, no sentido de dítar só-a dinheiro.

O Sr. visconde do Rio Branco:—E attender tambem ao serviço.

O Sr. Zacarias:—Quem diz alterar a categoria, diz alterar o pessoal. Quando uma alfandega de 4ª ordem, por exemplo, sobe á 3ª, altera-se a sua categoria, é a primeira idéa; o pessoal é consequencia arrastada pelo facto da alteração da categoria. Não é exacto que o governo está pela disposição autorisado para augmentar pessoal e vencimentos em geral; mas sómente para alterar a categoria e consequente e forçosamente alterar o pessoal que a idéa da alteração de categoria importar.

Portanto, o favor não se estende ao Rio de Janeiro; seria um luxo de favor só-a da letra da autorisação.

A alfandega do Rio de Janeiro paga muito bem a seus empregados; entre ordenado e porcentagens forma um compute capaz de excitar a inveja dos mimosos empregados das secretarias de Estado. Fazem grandes vantagens os empregados da alfandega do Rio de Janeiro, na hypothese do mais honesto comportamento.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Mas em certas classes ha falta dessas vantagens.

O Sr. Zacarias:—Perdô; esse favor sómente teve em vista as categorias das alfandegas das provincias.

O Sr. Antão dá um aparte.

O Sr. Zacarias vê que a sua duvida tem muito fundamento; já mostrou que a letra da lei exclue a alfandega do Rio de Janeiro e as principaes.

E' favor que se quer fazer ás pequenas alfandegas; o legislador quiz que se lhes fizesse esse melhoramento de uma maneira muito digna.

De sorte que as vantagens que deveriam resultar da reforma se tornariam uma verdadeira remuneração á actividade desses empregados; já por seu zelo e probidade, taes repartições apresentaram uma differença de renda para mais.

Não é licito chamar pessoal de fóra, nomear empregados novos, porque a autorisação apenas permite chamar os empregados que excedam ás necessidades do serviço em outras repartições fiscaes. O legislador suppoz que nas outras repartições, por effeito dessa mania, que entre nós predomina de crear empregos desnecessarios, ha empregados que podem ser aproveitados em outras; dá-se-lhes esse destino para aquellas repartições, cuja categoria seja elevada.

Portanto, o embaraço da reforma foi este; o nobre ex-ministro confiou esse trabalho a um espirito fortissimo para quem a economia dos dinheiros publicos é coisa de pouca valia. E assim á sombra da modesta actorisação se pretendeu melhorar a sorte dos empregados, já tão avantajada, da alfandega da Côrte.

O nobre ex-ministro achou amplo de mais o projecto de regulamento que se lhe apresentou, e mandou reduzi-lo. Louva-o o orador por isso, visto que no seio da commissão incumbida do trabalho havia um pensamento esbanjador, que teria prevalecido, se o nobre ex-ministro por um accesso de economia, raro e feliz accesso, não lhes tivesse ido á mão. Na verdade seria de mais, porque a autorisação era directa e limitada; circumscrevia-se ás repartições fiscaes das provincias, cuja categoria tem de elevar-se, e cujo augmento de pessoal será formado com o excesso das repartições existentes.

Essa autorisação implica uma censura ao parlamento e ao governo, dando a entender que a sua tendencia é para o excesso do pessoal, como se nota em muitas das repartições. Nas circumstancias o que cumpria era executar a autorisação.

Os empregados da alfandega do Rio de Janeiro querem muito mais do que tem, mas o que elles precisam é que o ministro fiscalise bem a repartição, attenda ás queixas que ha, e auxilie o actual inspector, que na verdade é digno de todo o respeito (Apoiasos.) Alli o que se precisa é de rigor para contel-os.

O orador está persuadido de que o nobre ministro quando, dentro dos dois annos, tiver de executar a reforma, ha de estudar a questão, não ha de comprehender a alfandega do Rio de Janeiro no favor da lei.

Quanto ás causas da demora da reforma no biennio da primeira autorisação, não são precisamente as que deu o nobre visconde do Rio Branco, porque, se S. Ex. não usou da autorisação, não foi porque o seu lapis não tivesse tempo de intervir. E' singular esse uso do lapis que faz o nobre ministro, esse resto (permitta-se-lhe a expressão) de andar a metter o lapis em tudo de modo que se não gatar porção delles, não faz trabalho.

Mas, tendo S. Ex. confiança em homens de experiencia feita, poderia facilmente desempenhar sua tarefa. O nobre visconde do Rio Branco tem muito conhecimento dos negocios da fazenda, das alfandegas, de todas as repartições

a que se referia a autorisação; não foi, portanto por, falta de trabalhar o lapis, que deixou de ser feita a reforma; a razão foi mais plausivel. Elle mesmo disse no relatório (lendo.)

«A diminuição apresentada pela receita da maior parte das alfandegas no exercicio de 1873—1874, relativamente a que produziram até ao de 1872—1873, mostrou a necessidade de esperar-se pela terminação daquello exercicio e do 1.º semestre do de 1874—1875 para se poder formar juizo mais seguro sobre as tendencias da respectiva renda nos annos vindouros, e tomar para fixação dos vencimentos dos empregados, nas tabelas que se tem de promulgar, uma base que não seja prejudicial nem a elles nem á fazenda nacional.»

Esta é a razão mais plausivel.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Foi a demora dos dous auxiliares.

O Sr. Zacarias :—Mas demorou-se o trabalho, porque, notando-se que se manifestava diminuição da renda, era conveniente esperar a acção do tempo para o governo verificar se o augmento de algumas repartições fóra ou não ephemero, e teria de converter-se logo em diminuição.

A' vista deste desfalque de receita, era da mais consummada prudencia não fazer-se immediatamente uma reforma, cuja base era o accrescimento da renda; desde que havia duvida, cumpria que o governo não usasse da autorisação. E' razoavel a explicação que está no relatório; mas S. Ex. não a deu agora; e que se allega é falta de tempo para trabalhar o lapis.

Ha outra razão tambem plausivel.

Disse o relatório:

« Além disso a própria importancia e variedade das disposições, que constituem o codigo das nossas principaes estações de arrecadação, exigem meditado estudo, quando se trata de consubstancial-as em um só regulamento.

Espero, todavia, que esta reforma possa ser publicada antes de findar o prazo dentro do qual se extingue a autorisação que lhe deu origem; e por isso não solicito que prorogueis este prazo.»

A reforma, posto que não se realisasse, estava estudada e preparada e entretanto o ex-ministro não conhecia o alcance da autorisação!

S. Ex. não conhecia o espirito da primitiva autorisação e mandou fazer o trabalho sem marcar limites á commissão, de sorte que resultou dahi espalhar-se o rumor de que ia haver grande augmento de empregados e vencimentos. Era natural, pois, que a chusma de pretendentes, sempre tão numerosa, começasse por todos os modos a importunar o ex-ministro. A' vista disso, uma das verdadeiras razões por que o nobre ex-ministro não publicou a reforma, motivo de que não quer dar noticia, foi o embaraço em que devia pol-o o excessivo numero de pretendentes.

Se o nobre ministro actual der ao artigo a intelligencia que o orador lhe dá, será o seu trabalho muito mais simples, modesto e justo, porque vae attender, não a funcionarios da Côrte, já bem remunerados, mas aos das provincias, que se acham em pobre e afflictiva situação.

**O Sr. Pompeu:** — Sr. presidente, noto que o senado se mostra ansioso para terminar seus trabalhos, talvez receioso de novas proreções, e por isso tem passado acceleradamente sem mais exame o orçamento de que se trata; não serei eu, portanto, que vouha contrariar este empenho do senado. Pedi a palavra somente para dirigir uma pergunta ao nobre ministro da fazenda.

Observei que em 1873, pela lei de 25 de Agosto daquella anno, foi tambem autorizado o governo a reformar o regulamento da casa da moeda e da typographia nacional, melhorando os vencimentos dos empregados e operarios, comtanto que o augmento de despesa d'ahi proveniente não excedesse a 30 % da que então se fazia. Pergunto ao nobre ministro: esta autorisação foi usada? Creio que sim.

**O Sr. barão de Cotegipo (ministro da fazenda):** — A respeito da casa da moeda foi usada.

**O Sr. Pompeu:** — E a respeito da typographia nacional?

**O Sr. barão de Cotegipo (ministro da fazenda):** — Não.

**O Sr. Pompeu:** — Pensei que sim, porque ainda em 1873 o orçamento assignava 202:000\$ para a despesa da typographia nacional e *Diario Official*, e agora eleva essa verba a duzentos e oito contos e tanto; pensa que este augmento de seis contos e tantos tinha sido effeito da reforma.

E tambem por esta occasião o presidente do senado, que era então o Sr. visconde de Abaeté, perguntou ao ministro da fazenda se aquella typographia se achava habilitada para publicar os trabalhos officiaes, ao menos do senado, porque todos os annos se despende com aquella typographia e *Diario* a quantia consideravel de mais de 200:000\$; e entretanto o governo vê-se obrigado a mandar publicar seus relatorios nas diversas typographias de empresas particulares. Não sei quanto o governo despende com a publicação dos trabalhos officiaes que se fazem nessas typographias, mas estou certo de que essa despesa é consideravel.

Ora, se a typographia nacional convome com o seu pessoal e com o seu material mais de duzentos e tantos contos de réis, parecia que devia achar-se habilitada a publicar os diversos trabalhos officiaes, como os relatorios e outros, com os quaes o governo despende elevada quantia. Outrossim, que ia perguntar tambem ao nobre ministro se o *Diario Official* não se acha já habilitado a publicar os debates das camaras.

Ha muitos annos, ao menos desde que tenho assento no senado, constantemente se falla na publicação dos debates do senado ou de ambas as camaras na folha official, não só porque com isso se poupava a grande despesa que o Estado faz com a publicação dos trabalhos das camaras nos jornaes particulares, despesa que heje orça por centenas de contos de réis, como porque da publicação desses trabalhos no *Diario Official* resultaria para aquelle jornal mais interesse e credito e, por consequencia, seria elle mais procurado pelo publico e daria alguma renda ao Estado, em compensação da despesa; renda que presentemente é quasi nulla, porque noto no artigo de receita que o *Diario Official* rende apenas 10 000\$ para o

Estado, entretanto que a typographia nacional e o *Diario Official* despendem 208:000\$, despesa, por assim dizer, improductiva. Ou torne-se aquelle estabelecimento util, senão productivo, ou dispense-se essa despesa improductiva.

V. Ex., Sr. presidente, está bem lembrado de que ha cerca de tres annos, autorizada a mesa a contratar com o *Diario Official* a publicação dos debates desta casa, e informando-se da sufficiencia, habilitação daquella typographia e *Diario*, a directoria do *Diario* respondera que se acharia habilitada para essa publicação no anno seguinte. Creio que esse anno seguinte foi o de 1872 ou 1873; mas depois disto não ouvi mais fallar em publicação dos debates pelo *Diario Official*.

Penso que se fizera despezas consideraveis com aquella typographia para pol-a em condições de desempenhar esse serviço; encommendaram-se typos e machinas, montou-se devidamente a typographia; o *Diario*, pois provavelmente se acha habilitado para esse serviço, e todavia o senado ou antes ambas as camaras ainda não se deliberaram a mandar fazer nesta folha a publicação de seus debates; e não sómente as camaras tambem o governo julga dispensavel a typographia nacional para a publicação de seus relatorios e contrata esse serviço com typographias particulares.

Pertanto, chamo a attenção do nobre ministro sobre este objecto, afim de que não continue a pesar no orçamento do Estado uma despesa desta ordem, de 208 000\$ annuaes com a typographia nacional e *Diario Official*, sem que esta typographia e este *Diario* prestem o serviço que se devia esperar. Temos uma typographia e um *Diario* tão custosamente sustentados pelo Estado, e, entretanto, os poderes publicos dispensam essa typographia e esse *Diario* e vão contratar com empresas particulares a publicação de seus trabalhos. Se não presta para isso, acabe-se com esse serviço despendido e inutil; se serve, poupe-se ao Estado a consideravel despesa que se faz annualmente com publicações officiaes.

Eu tambem pergunto pela despesa, não sei se exagerada, mas em todo caso elevada, que se faz com a casa da moeda, de 194:720\$; entretanto que esta repartição apenas figura no relatorio com a renda de 10:000\$. Para que queremos uma casa de moeda, em que se despendem cerca de 200.000\$ annuaes, e que não faz moeda? Não sei mesmo de que procedem esses 10:000\$, visto como alli não se fabrica dinheiro, excepto a cunhagem de nickel e das chapinhas de bronze.

A par dessas despezas ha outras, em cujo exame não quero envolver-me, porque não vinha previsto para esta discussão, pois pensava que não entraria hoje em discussão o orçamento da fazenda. Esperava que continuasse o da agricultura, sobre o qual vinha ainda disposto para fazer algumas observações, mas cheguei *post factum*, já estava encerrada a discussão. Não quero demorar a discussão e por isso limite-me a pedir ao nobre ministro que tome em consideração séria a typographia nacional e o *Diario Official*, afim de que essa typographia e esse *Diario* fiquem habilitados a publicar, não só as discussões das camaras, como os relatorios e os demais actos officiaes.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — Sr. presidente, reparou o nobre senador que, despendendo-se com a typographia nacional 208:000\$, o rendimento fosse apenas de 10:000\$. Ha ahí uma confusão de calculo. O rendimento da typographia nacional no exercicio de 1873—1874 foi de 147:364\$675 e a despeza de 164:185\$453, havendo, portanto, um deficit apenas de 13:820\$788.

**O Sr. Pompeu**: — Tem razão; eu tinha tomado o algarismo do *Diario Official*.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — O nobre senador, como acaba de dizer, tomou o algarismo do *Diario Official*, confundindo com o da typographia nacional. Esse rendimento de certo que poderia ser maior, ao menos poupando ao Estado a despeza, que faz com impressões fóra da typographia nacional. Este objecto não tem desmerecido das attenções do governo; elle nomeou uma commissão para examinar aquelle estabelecimento, a qual apresentou um relatório muito bem deduzido, indicando os pontos capitales da reforma e propondo alguns melhoramentos. Em virtude desse parecer, o governo já começou a reforma do estabelecimento, mas não está concluída e por isso pede a continuação da authorisação que finda.

Um dos melhoramentos indispensaveis para o desenvolvimento dos trabalhos daquella repartição era um edificio apropriado; este edificio está em andamento e a elle se applicam as verbas mais fortes, que o ministerio da fazenda pôde fazer sem dano de outras obras em andamento; e espero, não direi que dentro em pouco tempo, porque as obras durarão mais de um anno ainda, que o edificio fique preparado para receber os machinismos que foram encomendados e se torne um estabelecimento tão desenvolvido, como é necessario que seja uma typographia, que deve servir de modelo. É de admirar que em Portugal haja uma typographia, como é allí a typographia nacional, e que a nossa, com maior despeza do que lá se faz, não possa competir de modo algum com elle. (Apoiados.)

Por isso a typographia nacional e muito menos o *Diario Official* não acha-se habilitado para estes trabalhos de publicação dos debates das camaras; não só pela razão da insufficiencia dos machinismos, como tambem de pessoal habilitado. Os debates das camaras não dependem somente da impressão, dependem do pessoal tachygraphico: quanto á impressão poder-se-hia talvez fazer, mas quanto ao pessoal tachygraphico não está ainda isto resolvido; e mesmo é uma questão um pouco complicada, que não depende somente do governo, depende especialmente das camaras.

Não sei se o governo, habilitando a typographia nacional para publicar os debates, deveria tomar a si esta publicação como empresa, ou se ella deveria ser fiscalizada por pessoa ou commissão nomeada por cada uma das camaras. Segundo se pratica em alguns paizes, mais adiantados do que o nosso, o pessoal tachygraphico é do corpo legislativo, e as folhas officiaes apenas publicam os debates; isto é o que me parecia mais conveniente (Apoiados). Mas enfim esta questão não vem agora a pello.

**O Sr. Pompeu**: — E os relatorios?

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — Os relatorios estão que poderiam ser impressos na typographia nacional, se lhe fossem enviados com a antecedencia precisa; mas acontece que as camaras vão ser abertas e ainda os relatorios estão por concluir, de fórma que, se se enviassem todos sómente á typographia nacional, talvez que esta, supponho eu, não os pudesse imprimir a tempo.

**O Sr. visconde do Rio Branco**: — Nas condições actuaes não de certo.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — Mas, desde que a repartição for montada da maneira que o governo está disposto a fazer, poderá publicar não só esses documentos como toda e qualquer obra, que allí for encomendada. A typographia nacional não é, portanto, uma repartição somente para renda; deve ser um estabelecimento modelo, que sirva de exemplo e de escola á industria typographica. O *Diario Official* é escusado que eu diga aquillo que está patente a todos: apenas publica o expediente do governo, não tem outro interesse.

**O Sr. Pompeu**: — Isso mesmo mal.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — Isso mesmo não bem.

Eu tenho, neste pouco tempo em que me acho interiormente á testa da repartição da fazenda, notado que não vao bem...

**O Sr. Zacarias e outros senhores**: — Apoiado.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — ... e pretendo tomar alguma providencia.

**O Sr. Nunes Gonçalves**: — É indispensavel.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — Quanto á casa da moeda, já foi publicada a reforma desta repartição. Na realidade o rendimento é minimo, porque não ha cunhagem de moedas de ouro e prata; mas não podemos dispensar um estabelecimento desta ordem, nem perder as esperanças de que possa produzir o trabalho para que é destinado. Entretanto a casa da moeda presta outras vantagens, que o nobre senador não desconhece, e sobretudo não se hão de despedir os empregados, que tenham direito fundado em lei aos seus vencimentos.

Em verdade a despeza não corresponde ao proveito que se colhe; isto é evidente; não pude ainda ver se ha ou não em que cortar na repartição; mas o certo é que se faz grande despeza com o material.

**O Sr. Pompeu**: — Mas a casa é o primeiro palacio da cidade.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — Não é só com o pessoal, com o material mesmo das officinas faz-se uma despeza não pequena. Actualmente a casa da moeda cunha a moeda de nickel e a moeda de bronze; mas o que me parece é que esta cunhagem sahe-nos mais cara do que as encomendas que se tem feito...

**O Sr. Pompeu**: — Ha algum defeito notavel.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — ... sahe mais cara e com mais vagar, tanto assim que pelos balancetes da casa da moeda vê-se que a cunhagem da

moeda de nickel não corresponde áquillo que a casa da moeda havia prometido, quando se lhe incumbiu este trabalho. Mas isto são defeitos que se podem corregir . . .

Um Sr. senador : — Qual a causa ?

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):— Neste momento, confesso ao nobre senador, não posso dizer a causa, mas este é facto.

O Sr. Pompeu:— As chapas preparam-se ahí ou vem de fóra ?

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):— Prepara-se tudo ahí.

E' o que tenho a dizer nas poucas informações que tinha de dar ao nobre senador.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foram successivamente approvadas as rubricas do n. 1 a 8.

Foi approvada a de n. 9, salva a emenda da outra camara e bem assim a emenda.

Foram successivamente approvadas as de n. 10 a 22. Posto a votos o parágrafo unico da outra camara, foi rejeitado e ficou prejudicada a emenda da commissão.

Seguiu-se a discussão do art. 3º relativo á receita geral.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foram successivamente approvadas as rubricas de ns. 1 a 5, as de ns. 6 e 7, salvas as emendas da outra camara, e bem assim as emendas ; e as de ns. 8 a 32.

Posta a votos a de n. 33, salvas as emendas da outra camara e da commissão foi approvada e bem assim a emenda suppressiva da commissão.

Foram approvadas as de ns. 34 e 38, foi igualmente approvada a emenda suppressiva da outra camara á rubrica de n. 39.

Foi approvada a de n. 40, salva a emenda da commissão, e bem assim a emenda.

Foram successivamente approvadas as de n. 41 a 53.

Foram igualmente approvadas as rubricas de ns. 1 a 7 da renda com applicação especial e bem assim a rubrica sem numero.

Seguiu-se a discussão do art. 10 da proposta.

Posto a votos, foi approvado o parágrafo unico da proposta, salvas as emendas da outra camara e da commissão.

Foram igualmente approvadas as emendas da commissão e tambem a da outra camara.

Entrou em discussão o art. 11 da emenda da outra camara com os seus numeros.

Posto a votos, foi approvado o artigo e bem assim os ns. 1 e 2.

Posto a votos o n. 3, salva a emenda da commissão, foi approvado e bem assim a emenda.

Foram igualmente approvados os ns. 4 e 5.

Posto a votos o n. 6, salva a emenda da commissão, foi approvado e bem assim a emenda.

Foi igualmente approvado o n. 7.

Seguiu-se a discussão do art. 11 da proposta.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvado com a emenda de numeração da outra camara.

Foram successivamente approvados os arts. 13, 14 e 15 da outra camara.

Foi igualmente approvado o art. 16 da mesma camara, salva a emenda da commissão, e bem assim a emenda.

Foi tambem approvada a emenda suppressiva da commissão ao art. 17 das emendas da outra camara.

Seguiu-se a discussão do art. 12 da proposta.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvada.

Entrou em discussão o art. 13 e, posto a votos, salva a emenda da commissão, foi approvado, e bem assim a emenda.

Foi finalmente approvado o art. 14 da proposta com as emendas de numeração da outra camara.

Seguiu-se a discussão do art. 1º additivo da commissão.

Posto a votos, foi approvado.

Entrou em discussão o art. 2º additivo da commissão.

Encerrada a discussão, votou-se e foi approvado.

Foi igualmente submettido á discussão o artigo additivo offerecido anteriormente pelo Sr. Nunes Gonçalves.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvado.

Foi finalmente adoptado o projecto com as emendas approvadas para passar á 3ª discussão.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA DA LEI ELEITORAL

Prossegue a 3ª discussão da proposição alterando a lei eleitoral.

Foi lida, apurada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

#### Emenda

A eleição das assembleias provinciaes continuará a ser feita pelo processo da legislação vigente, em quanto se não eleger novo cargo eleitoral.

As incompatibilidades, porém, serão tambem observadas nas eleições desde que se promulgue a presente lei.

Sala das sessões, 16 de Setembro de 1875.— Barão de Camargos.

O Sr. Mendes de Almeida :— Sr. presidente, não estava muito disposto a voltar a tribuna a fim de discutir o projecto da reforma eleitoral ; mas fui demovido deste proposito depois do discurso do honrado senador por Minas Geraes, o Sr. Cruz Machado.

Tenho por tanto de atender tanto a S. Ex. como a outros illustres membros desta casa que se dignaram de tomar em consideração não só emendas que propuz a primeira vez que fallei nesta discussão, como certas proposições que então emitti.

O senado ha de me amparar com uma indulgencia nesta ultima vez que tomo parte na questão da reforma eleitoral e em hora tão adiantada e tão pouco agradável, depois dos debates e votação dos orçamentos de dois ministerios. Isto muito desanima, estando a casa quasi tão deserta que o desejo geral é pôr termo á discussão e votar-se.

Sr. presidente, quando as discussões chegam a esta altura, desenvolve-se entre nós uma grande impaciencia por votar-se, sem que se tenha pela discussão levado o negocio ao fim, esmerilhado bem as questões.



Diz-se que no nosso paiz falla-se muito. Entretanto, ainda ha poucos dias o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, mostrou que em assumpto desta ordem os inglezes nos levam muita vantagem, e apresentou oradores que na ultima reforma eleitoral da Inglaterra proferiram 40, 50 e até 58 discursos!

Eu estou persuadido de que não haveria attenção de brasileiro tão pacien'te, capaz de sujeitar-se a ouvir a um orador, ainda dos melhores, que fallasse 58 vezes sobre o mesmo assumpto, embora importante como é sem duvida a reforma eleitoral.

Nós aqui andamos sempre ás pressas, e é talvez por isto que as leis no nosso paiz nem sempre s'ão perfeitas, em geral são mui deficientes; no passo que na Inglaterra essas reformas se fazem com toda lentidão, ha paciencia no estudo da materia e per fim quando apparece o resultado não ha mais vontade de voltar ao passado; não se encontra depois, pôde-se dizer, senão conservadores da medida e nunca reaccionarios.

Aqui as reformas se fazem tão de afogadilho que, quando se acaba de fazer sua primeira experiencia, apparece outra reforma condemnando a primeira e seu motivo a destró. Exemplo: a reforma dos circulos electoraes, levada a effeito em 1855 e condemnada em 1860!

Eu fui accusado de protelar esta discussão, e entretanto não fallei senão duas vezes na primeira discussão do projecto; assim se considera a do primeiro artigo; não fallei uma só na segunda; e agora é que estou, por obrigação, pondo termo ás vezes da terceira. Mas, como eu supponho estar no meu direito de discutir esta materia, farei o que me cumpre. Entretanto não deixou de fazer-me especie o lado donde appareceu-me esta accusação, e não esperava, contava que a reclamação, se houvesse, partisse do lado dos amigos do governo, e não do lado da opposição liberal.

Não estando eu nas mesmas idéas que essa illustre opposição, não julgava ter commettido um erro, uma falta grave, não acompanhando-a, e demais eu que ainda não estou de accordo com o actual ministerio, e continuo a discutir e a fazer politica por minha conta. Acresce que eu deo a amigos do projecto e entendo que elle necessita, para tornar-se uma reforma conveniente e daravel, da admissoão de algumas emendas.

A illustre opposição fez um accordo com o governo e abandonou a discussão; está em seu direito. Mas que razão ha para me accusarem de protelar a discussão, porque não acompanho-a no mesmo movimento? Não vejo nisto senão uma injustiça, uma censura sem base. O proprio e honrado senador que me fez esta accusação dirigiu-me outra, dizendo que sou pertinaz em sustentar as minhas idéas, e com relação á applicação das doutrinas de certos escriptores.

Mas a pertinacia é uma expressão neutra, por assim dizer; porque, quando se é pertinaz nas idéas que se sustenta, embora desagradem aos adversarios, e ellas estão de conformidade com a verdade, a pertinacia não é defeito, é coisa boa. (Apoiados)

A pertinacia se considera defeituosa, quando induz a permanecer em erro. Insistir em certos argumentos, embora se diga que tem sido combatidos, não é defeito.

O que, porém, ainda mais maravilhou-me foi que o nobre senador que me fez essa arguição, o Sr. conselheiro Zacarias, me accusasse tambem por ter embaixado a espada, desde que appareceu a esperança de soltura dos bispos! Esta accusação, demais, está em opposição com a de pertinacia; porque aqui bem se vê que não sou tão pertinaz como o nobre senador quer fazer crer.

Entretanto, Sr. presidente, qual foi de minha parte o procedimento digno de nota? Não assenti á politica do actual gabinete serão *si et in quantum*. Parece que a prudencia ordenava isto: não havia prevenção contra o actual ministerio, e de mais a mais alguns dos seus membros tinham-se, ainda na questão religiosa, manifestado contra a politica do gabinete passado. E mesmo continuando ainda por algum tempo a prisão dos bispos em razão da difficuldade da questão, havia de minha parte muito fundamento para esperar uma solução favoravel ás idéas que sustento, o bom desejo do governo, que ainda não inspirava desconfianças.

Portanto, não sei a razão por que se me accusa de embaixar a espada, expressão de que nunca usei. Não atino com o motivo. A questão religiosa, Sr. presidente, é muito difficil de resolver e, por minha parte, não deverei pôr em baração a solução que quer dar o actual ministerio.

Entendi que neste caso esperar não era procedimento condemnavel; se fóra, o nobre senador, que foi nosso chefe e ainda é na questão religiosa, não deu o exemplo do contrario. Não embaixei a espada, mantive-me expectante perante o ministerio, aguardando os factos para depois resolver. Esta era a posição que deveria tomar em presença de um ministerio novo, e que per demais pertencia ao lado conservador.

Em politica, e em circumstancias desta ordem, é como se deve fazer, e o fiz a respeito do ministerio actual, fallaria tambem, se apparecesse um ministerio liberal, e em todo segundo a prudencia me dictasse.

Tenho necessidade, Sr. presidente, de occupar-me desde já, porque restam-me poucos minutos, com as considerações que fez a respeito das emendas por mim offerecidas o nobre senador por Minas Geraes (o Sr. Cruz Machado).

S. Ex. fez observações acerca de palavras de que usei na primeira emenda relativa ao art. 1º do projecto. Disse S. Ex. que o meu proposito na emenda que offereci, não se satisfaria; por isso, que se podia interpretar que o terço dos immediatos em votos aos electores, podia comprehender toda extensão dos menos votados, e que esse terço podia ser superior ao numero dos electores; e então propunha que, em lugar de suppletes mais votados de que trata a sua emenda, se dissesse—*immediatos em votos*—porque, estabelecida assim esta emenda, todas as outras que offereci ficariam de accordo.

Quanto a esse ponto acho conveniente a observação do nobre senador, e assim mostro que sou moderado e cordato. Com esta emenda a lei se tornará mais bem aceita e clara. Por este lado estamos de accordo, S. Ex. pôde descansar.

No art. 2º § 1º o nobre senador accitou a emenda que propoz a fim de comprehender-se no calculo dos electores toda a população existente na parochia, e não limitada a nacionaes e livres, segundo a emenda da commissão.

Mas, disse S. Ex., que não podia deixar de admittir a minha emenda pela qual se additava á população nacional livre toda outra fóra dessas condições, unido-se-lhe o elemento escravo. O nobre senador está de accordo comigo a este respeito, porque algumas provincias nos contam em abundancia o elemento servil, e concorrem para a prosperidade do paiz com o trabalho dessa população, que não está no caso do escravo romano, o qual era considerado simples coisa e não pessoa. Dávia, pois, este elemento ser admittido no calculo como se fez outr'ora e com muita razão nos Estados Unidos. Essa população continúa a existir entre nós, e não pôde ser considerada como não existente para esse calculo.

O Sr. Figueira de Mello:—Lá dominavam outros interesses entre o Norte e o Sul.

O Sr. Mendes de Almeida:—Mas a objecção do nobre senador, quanto á clausula de augmento de eleitores, em vista de toda a sua argumentação e calculos, me parece que não se pôde aceitar, por que, embora em algumas parochias o facto allegado por S. Ex. se realize, em outras não se realizará, a menos que não seja em parochias que, não tendo a população que calculavam, excederam-se muito no numero dos eleitores. Se se dão inconvenientes que S. Ex. nota a respeito de nossas parochias, elles não se verificarão em relação a outras; e, como neste caso nós marchamos ao desconhecido, parece prudente que admittamos essa clausula...

O Sr. Cruz Machado:—Para mim não ha desconhecido; com a clausula é que ha o desconhecido.

O Sr. Mendes de Almeida:—... tanto mais quanto isto não é obrigatorio: « O augmento, porém, em cada parochia não poderá exceder de 1/3 do seu numero actual »; não é obrigatorio que se faça o augmento, é facultativo. Se não convier o augmento não se fará.

O Sr. Cruz Machado:—Jogo franco: bases geraes.

O Sr. Mendes de Almeida:—As condições são as mesmas para todos: tanto o ratio pôde cabir na freguezia A como na freguezia B. Aceitamos como base a população total, e, sendo assim quem é que pôde de ante-mão imaginar que se vai offender a Pedro ou a Paulo, á tal ou tal parochia? E' uma regra para todos. E' possivel que se dê em muitas freguezias o caso allegado pelo nobre senador por Minas, mas, tambem, a respeito de outras não se dará; compensa-se, fica, portanto, uma coisa pela outra.

O Sr. Cruz Machado:—O senado não vota uma coisa por outra, vota coisa certa.

O Sr. Mendes de Almeida:—Mas é certo, a regra é uma só para todos; eu refiro-me aos resultados, a regra pôde offender a uma freguezia, e, pelo contrario, attender a outra.

Eu desejara ser agradavel ao nobre senador, mas acho que neste negocio é preciso marcharmos com toda prudencia.

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida:—Nós não podemos, estabelecida uma regra, que nos parece além de conveniente, justa, ir de antemão imaginar hypothesses onde esta regra

pôde prejudicar, e onde ella pôde favorecer; assim toda a regra seria condemnada. O nobre senador apresentou alguns exemplos; na verdade, em taes freguezias isso acontecerá, mas pôde não acontecer em outras.

A terceira emenda, a que S. Ex. oppoz-se, é uma emenda de simples redacção para maior clareza; refere-se ao § 5º do art. 2º que, pela nova redacção, passou a ser quarto. O nobre senador fez varias considerações sobre ella. Eu peço licença a S. Ex. para não responder a todas suas considerações em razão da estreiteza do tempo; quero somente fazer notar ao honrado senador que S. Ex. labora em um engano, e vem a ser o suppet, como muitas pessoas suppoem, que por este § 4º e o 5º a primeira eleição se vai fazer como antigamente; esta é a base da argumentação do honrado senador.

O Sr. Cruz Machado:—Não é isso; provei que não era simples redacção, que a referencia do § 1º do art. 1º envolve algum pensamento mais.

O Sr. Mendes de Almeida:—Não, senhor; e V. Ex. verá.

O Sr. Cruz Machado:—Irá ressuscitar os eleitores de 1869.

O Sr. Mendes de Almeida:—Não, senhor; e para que resurreições? parece-me ser um engano de sua parte.

O Sr. Cruz Machado:—Pois, não!

O Sr. Mendes de Almeida:—V. Ex. disse: « A emenda é escusada; por quanto segundo a declaração transitoria do art. 2º § 5º, as mesas nas proximas eleições tem de ser organisadas pelos eleitores e supplettes observando-se o methodo antigo. » Eu não preciso ir adiante, quero somente precisar este pensamento do honrado senador: S. Ex. suppe que voltamos ao methodo antigo.

O Sr. Cruz Machado:—Não de eleição; é votando os eleitores e supplettes.

O Sr. Mendes de Almeida:—Abi é que está o engano, porque o § 5º diz assim (lendo): « A organização, porém, das juntas e mesas parochias para se proceder á primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita actualmente pelos eleitores e supplettes. »

Esse actualmente induzia ao engano.

O Sr. Cruz Machado:—Como actualmente pelos eleitores e supplettes.

O Sr. Mendes de Almeida:—Como este actualmente podia induzir a erro, como induzio ao nobre senador e a muita gente...

O Sr. Cruz Machado:—A mim não.

O Sr. Mendes de Almeida:—... suppondo-se que ia-se fazer a eleição pelo methodo antigo. Foi por esta causa que apresentei a emenda que era para tornar bem claro o pensamento do legislador: com quanto se aceitem esses eleitores e supplettes, ha de se fazer a eleição pelo methodo estabelecido art. 1º do projecto e não pelo antigo; por isso é que eu disse na emenda (lendo):

« A organização, porém, das juntas e mesas parochiaes para se proceder á primeira qualificação e eleição sem virtude desta lei, será feita pelos eleitores e suplentes, sem prejuizo do modo estabelecido nos citados art. 1º e §§ 1º e 3.º »

O Sr. Cruz Machado : — Dá um aparte.

O Sr. Mendes de Almeida : — Era para não introduzir o erro que retirei o *actualmente*; não era para ir buscar eleitores de 1869; não era preciso, nem havia razão para ir buscar esses eleitores. Este *actualmente*, é que dava logar a acreditar-se que o processo novo não se havia de executar.

O Sr. Cruz Machado : — Não, o *actualmente* refero-se simplesmente a eleitores e suplentes.

O Sr. Mendes de Almeida : — Está claro; mas indizia a erro, como já mostrei, no discurso do nobre senador.

O Sr. Cruz Machado : — A minha questão não é esta.

O Sr. Mendes de Almeida : — Pois a questão é esta, e não é outra; foi neste sentido que apresentei a emenda.

O Sr. Cruz Machado : — A minha questão é sua declaração—sem prejuizo do art. 1º § 1º—, que importava a resurreição dos eleitores de 1869.

O Sr. Mendes de Almeida : — Não importa, é um engano. O que se quer aqui dizer é que, fazendo-se a eleição conforme o processo estabelecido, isto não obsta a que, na falta, se lance mão...

O Sr. Cruz Machado : — Dos eleitores de 1869.

O Sr. Mendes de Almeida : — Não, senhor.

O Sr. Cruz Machado : — Sim, senhor.

O Sr. Mendes de Almeida : — A idéa não é buscar simplesmente eleitores de 1869, mas executar logo o processo do projecto.

Portanto, não ha, nem é possível haver aqui *arriére pensée*, não. E para que, e com que fim? E' preciso attender á redacção, porque ella dá logar a esse engano, que se vê no proprio discurso do nobre senador.

O Sr. Cruz Machado : — Pois risque o § 1º do art. 1º e o tal—sem prejuizo—e estamos de accôrdo.

O Sr. Mendes de Almeida : — No art. 2º § 11 tambem houve da parte do nobre senador opposição que não me parece fundada. Disse S. Ex. que não entendia nem o art. do projecto nem minha emenda.

O Sr. Cruz Machado : — Por causa do erro do numero dos artigos.

O Sr. Mendes de Almeida : Não ha duvida, mas este é que é o engano: este erro já viha no projecto.

O Sr. Cruz Machado : — Como é engano?

O Sr. Mendes de Almeida : — O erro de contemplar-se o art. 43 é do projecto e foi por isso que eu contemplei os arts. 49 e 55.

O Sr. Cruz Machado : — Isso é que foi engano de V. Ex.; o art 49 é relativo á terceira chamada.

O Sr. Mendes de Almeida : — Permitta-me fallar, senão não posso explicar meu pensamento; V. Ex. tem mais uma vez e eu não tenho.

O engano da redacção do projecto de contemplar-se aqui o art. 43 é visivel, porque não se poderia começar qualquer eleição sem a primeira acta da formação da mesa. O proposito dos actores do projecto foi a meu vêr a exclusão das actas *especiezes*, attenda-se bem, dos arts. 49 e 55: do art. 55 porque do diploma do eleitor já está aqui fixado o modo, e então não era indispensavel o preparar-se a acta especial de essa apuração, que sempre se havia de fazer, cujo fim era na lei de 1816 servir de diploma. Aqui se diz no § 12: « Servirá de diploma ao eleitor um *resumo* da votação. » Então não havia mais necessidade dessa acta especial.

O Sr. Cruz Machado : — Quanto á acta do art. 55 estou de accôrdo.

O Sr. Mendes de Almeida : — Quanto á do art. 49 que tambem exige acta especial e da terceira chamada, tambem os auteres do projecto consideraram como dispensavel para o systema, porquanto, depois da organização do novo processo da qualificação em que cada votante dispõe do seu título, e não está sujeito á inscripção de uma lista, e das actas diarias no processo da eleição em que não se dispensa nenhuma das cautelas do art. 49, não se torna precisa a acta especial da terceira chamada, por que tudo se acha prevenido no novo processo. A questão era somente com a acta.

Nessa chamada, ao envez das outras, por certo se contemplariam os nomes dos que não comparecessem, não como se fazia com o penoso e ineficaz processo da lei de 1816, em que havia necessidade dessa grande massada, a acta especial da terceira chamada, na qual, alem do dia e hora, se declaravam nominalmente os votantes que se abstinham; recorre-se, como já disse, ás actas diarias.

Alem disto basta confiar no recurso que tem cada votante no seu titulo de qualificação, com que pode combater qualquer malversação das mesas quanto ao seu comparecimento.

O Sr. Cruz Machado : — Como se hade provar o não comparecimento dos que não compareceram?

O Sr. Mendes de Almeida : — Os que não comparecem tem seus titulos, onde...

O Sr. Cruz Machado : — O titulo volta com o dorso.

O Sr. Mendes de Almeida : — Sem duvida; mas por força que se ha de tomar cautelas nesses documentos, quanto ao comparecimento do votante para evitar-se fraude; quem não se apresentar mostrará pelo seu titulo...

O Sr. Cruz Machado : — Escrevem-se os nomes dos que comparecem?

O Sr. Mendes de Almeida : — Podem-se escrever os nomes, e porque não? As actas diarias...

O Sr. Cruz Machado : — Isso tudo é supposição.

O Sr. Mendes de Almeida : — E' negocio mais regulamentar que da lei, por isso que nenhuma cautela foi sancionada. Eis portanto o que em minha opinião tiveram em vista os actores do projecto.

O Sr. Cruz Machado :—Nada ! Seja tudo claro.

O Sr. Mendes de Almeida :—Eis a que não me oppo-  
nho. Nos dois periodos seguintes deste paragrapho existe  
mais de uma garantia contra qualquer fraude ; mas, como  
o nobre senador mostrou, que são dispensaveis estes dois  
periodos não me opponho á sua eliminação. Eu procurei  
melhorá-los com as emendas que offereci, e não propuz  
a eliminação porque tive receio de não contemplar mais  
um meio de combater a fraude. O nobre senador po-  
S. Paulo, o Sr. Godoy, apresentou já uma emenda, identica  
á do nobre senador, supprimindo esses periodos, e eu con-  
cordo com a supressão.

O Sr. Cruz Machado :— V. Ex. concorda ou não em  
que haja acta da terceira chamada ?

O Sr. Mendes de Almeida :—Estou sustentando a minha  
emenda ; entendo que pelo novo processo da eleição é dis-  
pensavel essa acta especial.

O Sr. Cruz Machado :— E como substituir a acta da  
terceira chamada para conhecer os que não comparece-  
ram ?

O Sr. Mendes de Almeida :— Para isto bastam as  
actas de todos os dias.

O Sr. Cruz Machado :— Mas nellas não se mencionam  
os nomes dos que compareceram.

O Sr. Mendes de Almeida :— O nobre senador deve  
notar que o que se está fazendo por este projecto são  
emendas á lei de 1846, da qual o que não ficar condem-  
nado se hade observar. Três chamadas se fazem, e se farão,  
a questão é da acta especial : quando se fizer a terceira  
chamada, os que não virem votar hão de ser notados.

O Sr. Cruz Machado :— Dá um aparte.

O Sr. Mendes de Almeida :— O que a lei de 1846  
quer de mais é que na terceira chamada, se faça a acta  
especial, e é o que se dispensa pelo novo processo porquanto  
as terceiras chamadas se hão de fazer sempre.

O Sr. Cruz Machado :— De sorte que deixa-se a acta  
da terceira chamada que é uma garantia eleitoral para se  
conhecer os que se absteram. Não é cá officio ao juiz de  
direito do que a mesa está reunida e trabalha na fórma  
da lei ; isto não significa nada.

O Sr. Mendes de Almeida :— A emenda que propuz a  
respeito da restauração dos circulos tambem foi condem-  
nada pelo nobre senador, assim como o substitutivo divi-  
dindo a provincia do Rio de Janeiro em dois circulos, o  
da provincia e o da côrte, como outr'ora existia. Eu  
deixo por ora esta questão para tratar depois das outras  
que aqui tenho a considerar, mais simples.

O Sr. Cruz Machado :— E quanto a isto não o per-  
turbo ; cada um fique com sua opinião.

O Sr. Mendes de Almeida :— Pelo que respeita a man-  
ter-se o municipio neutro como districto eleitoral, eu tam-  
bem não quero agora me envolver, porque esta demons-  
tração já foi muito bem feita pelo nobre senador pela  
provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, que não se  
acha agora presente. Mas, para poder-se firmar bem a vo-

tação deste negocio, que julgo mui importante, vou man-  
dar á mesa uma emenda ao § 19, 18 hoje n.1 do art.2.º ;  
o qual consiste no seguinte :

Lerei primeiramente o paragrapho do projecto: «Para as  
eleições de deputados e senadores, a provincia do Rio de  
Janeiro e o municipio da côrte formam uma mesma cir-  
cumscriptão eleitoral. » Eu peço que estas ultimas pala-  
vras sejam substituidas pelas seguintes:—Formado duas  
circumscriptões eleitoraes, dando aquelle municipio 3  
deputados. Apresento esta emenda para, como já disse,  
firmar bem a votação desta medida.

Tudo que diz S. Ex. respeito a proposta que fiz dos  
circulos constitui por assim dizer uma só questão, por-  
quanto os collegios eleitoraes que, pela minha emenda se  
supprimem, tem muito cabimento, tratando-se da circum-  
scriptão provincial, mas não tem, tratando-se de circulos.  
A razão é porque com o circulo de 1 é necessario que  
haja grandes collegios, e não collegio de 20 eleitores, ou  
não tem merecimento a criação dos circulos que pro-  
ponho. Desta sorte as influencias maleficas serão an-  
nulladas.

Quanto a emenda ao § 26 do art. 2.º relativa ao juiz  
de paz, em que peço a supressão das palavras—outra  
até o fim—parece-me que deve ser approvada. Em ver-  
dade eu disse aqui que parecia por este paragrapho que  
se queria estabelecer o direito da representação das mi-  
norias até na eleição dos juizes de paz. Foi um engano  
eu o reconheço ; mas este engano não foi só meu ; o no-  
bre senador o Sr. Figueira de Mello, tambem o consi-  
derou na sua emenda, porque essas palavras (it)  
estão aqui no paragrapho debaixo da disposição que se  
refere aos vereadores, e então illudí-me á primeira vista,  
porquanto entendia que não se tratando dessa alteração  
razão de ser não tinha semelhante disposição.

São, pois, palavras escusadas sobretudo, em vista do  
art. 100 da lei de 1846, onde tudo isto que respeita ao  
juiz de paz está bem firmado. E', portanto, esse periodo  
do § 26 uma inutilidade, e como inutilidade, embora ti-  
vesse dito outra coisa ao principio, hoje ainda condemnno  
aquelle trecho pela razão que adduzi. Não me recuso á  
razão quando eu a vejo, sou homem e erro.

O Sr. Cruz Machado :— Não é inutilidade; quer dizer  
que o acto é simultaneo.

O Sr. Mendes de Almeida :—Mas isto está bem claro  
na lei de 1846, que o estabeleceu no art. 100. Se V. Ex.  
tivesse reparado para este artigo...

O Sr. Cruz Machado :—Eu o li bem, mas não acho  
inutilidade.

O Sr. Mendes de Almeida :—E' inutil, desculpe-me ;  
ahi se diz—cada votante entregará 2 cedulas, uma con-  
tendo os nomes de 7 ou 9 pessoas para vereadores e  
outra de 4 para juizes de paz. Ora, se isto já existe  
consignado na lei, se o projecto é uma emenda á lei, para  
que reproduzir-se aquillo que já na lei está assentado ?

O Sr. Cruz Machado :—O projecto reproduz o artigo  
integralmente alterando somente a 1ª parte.

O Sr. Mendes de Almeida :—Hoje o § 26 chama-se  
24, conforme se venceu na 2ª discussão e o § 28 em  
que tambem ha uma emenda minha de redacção, passou a  
26.

O nobre senador por Minas Geraes tambem não concordou com esta emenda allegando a necessidade de conservar-se neste paragrapho a palavra *parochia*; e, pela minha parte, não posso deixar de manter esta emenda, porque pode o contrario dar logar a muitos inconvenientes.

O fim do legislador qual é? E' que os juizes de paz tenham residencia no logar onde toem de funcionar como autoridade. Desde que nós mantivermos neste paragrapho a palavra *parochia*, qual será o resultado? E' que se pôde eleger um juiz de paz para um districto morando n'outro, posto que resida na parochia.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O Sr. Mendes de Almeida:—Attenda o nobre senador.

O Sr. Cruz Machado:—Eu disse que a sua emenda nada adianta.

O Sr. Mendes de Almeida:—Adianta, e muito, porque quem quizer ser eleito juiz de paz por um districto ha de e deve ter residencia nelle por dous annos, e não pode estar residindo na mesma ou em outra parochia o candidato á juiz de paz e ser eleito por um districto onde não more.

O Sr. Cruz Machado:—E' este o fim de sua emenda?

O Sr. Mendes de Almeida:—Sim.

O Sr. Cruz Machado:—Foi preciso que V. Ex. o dissesse; não podia advinhal-o.

O Sr. Mendes de Almeida:—Está bem claro (lendo): « só podem ser juizes de paz por uma parochia ou districto, se a parochia tiver mais um, os cidadãos que além dos requisitos de eleitor residirem na mesma parochia por mais de dous annos. »

Agora vejamos a emenda:

« Só podem ser juizes de paz de um districto os cidadãos que, além dos requisitos de eleitor, tiverem a residencia por mais de dous annos. »

Parece-me bem claro o pensamento da emenda.

Supprime-se a parochia e a questão toda é do districto, onde o candidato á juiz de paz deve ter residencia.

A outra emenda ao art. 3.º foi aceita pelo nobre senador; é aquella que accrescenta a palavra *directores*.

S. Ex. nada disse a respeito do additivo sobre a suspensão das eleições das assembleas provinciales, logo que a lei passe e até sua execução: é uma consequencia, bem conhecido, daquelle facto.

O Sr. Cruz Machado:—São medidas transitorias.

O Sr. Mendes de Almeida:—Mas é preciso que fique bem claro para se não fazerem eleições com eleitores da velha lei.

Não disse o nobre senador cousa alguma a respeito do acto das eleições primarias nas igrejas.

O Sr. Sinimbú:—Apoiado.

O Sr. Cruz Machado.—Faça-se onde se toem feito até agora.

O Sr. Mendes de Almeida.—Entendo que esta medida é necessaria, á imitação de que se pratica na Inglaterra e nos Estados-Unidos, onde ha um edificio especial para esse

fim; e quando se prefera outro ponto fação-se abarracamentos para as mesas, como no primeiro daquelles paizes. Não ha nisto inconveniente, ao passo que a continuação nas igrejas traz muitos. Nas igrejas, Sr. presidente, toem-se em nosso paiz commettido muitos desacatos por occasião das eleições.

O Sr. Cruz Machado:—Ao contrario é bem util que os actos dos cidadãos estejam de accordo com os da religião. Ha de se ouvir a missa do Espirito Santo nos abarracamentos?

O Sr. Mendes de Almeida:—Pode-se dizer a missa na igreja e executar-se o trabalho eleitoral fora do logar sagrado.

O Sr. Cruz Machado:—Faça-se por ora onde se tem feito.

O Sr. Mendes de Almeida:—A medida que indico me parece muito acertada.

Quanto ao voto publico do eleitor, o nobre senador foi favoravel. Eu o propuz por entender que é indispensavel, visto que a eleição entre nós é de 2 graus, e o eleitor é um mandatario, em relação ao votante. Se não for assim, Sr. presidente, que meio terá o votante para fiscalisar o procedimento do eleitor? As instrucções de 26 de Março de 1824, bem comprehenderam esta necessidade e expressamente o determinaram.

Parece-me estar isto fóra de questão. Não se julgue que esta questão é sem valor pelo moderno exemplo que em contrario acaba de dar a Inglaterra.

Alli, Sr. presidente, nunca se admittiu o voto secreto, maxima no tempo em que o censo era elevado; mas depois que foi adoptada em 1872 a emenda de Cobden, que não pôde passar em 1867, desde então se pôde dizer que a respeito do votante eleitor, não existe alli uma fiscalisação, porquanto o votante não tem que dar contas senão a sua consciencia...

O Sr. Cruz Machado:—Não é mandatario.

O Sr. Mendes de Almeida:—Não se pôde reputar estrictamente mandatario; então não se dá o mesmo caso da eleição indirecta em que o eleitor é mandatario, e se elle não votar publicamente, o mandante não sabe ou não pôde saber se elle desempenhou bem e satisfactoriamente o encargo.

A este respeito não quero limitar-me só ao que digo.

O Sr. Cruz Machado:—Creio que ninguém contesta que a lista do eleitor deve ser assignada.

O Sr. Mendes de Almeida:—Ha muita gente que contesta com o exemplo dado ultimamente na Inglaterra.

O Sr. Cruz Machado:—Lá a eleição é directa.

O Sr. Mendes de Almeida:—Bem; mas este exemplo influe muito, e por isso diz-se: « A Inglaterra agora reconheceu a necessidade do voto secreto. » Logo é bom e proveitoso; não se faz a distincção de tempo, circumstancias e modo de eleger, e muito convem que ella se faça.

O Sr. Fernandes da Cunha:—Lá foi questão por longo tempo.

O Sr. Mendes de Almeida:—Exactamente.

Por consequencia, desculpe-me o senado que eu faça aqui uma pequena leitura.

Quando na Inglaterra, em 1867, se discutia a emenda Cobden, a qual nessa occasião não foi aceita, o Sr. Walpole combatendo-a no interesse da dignidade do character inglez disse o seguinte (lendo) :

« Na Inglaterra, diz elle, é de principio, que quem tem um mandato á desempenhar deve fazê-lo sob a influencia e fiscalização da opinião publica (*applausos*). Eu não vejo razão para que o eleitor seja menos responsavel que o proprio representante perante tribunal mais elevado.

A innovação do segredo seria lamentavel para o character do povo inglez. A facilidade do mysterio abriria a porta á fraude e aos rancores pessoais e politicos. . . . »

O autor do onde copiei este trecho do discurso do Walpole acrescenta (lê) :

« Todo o mundo recorda-se da citação feita por sir Robert Peel expando os efeitos do voto ao escrutinio secreto sobre a população do Roma.

« Nesta operação, o eleitor perde o sentimento de sua dignidade e a consciencia do justo e do injusto lhe revolta, quando dá o seu voto contrario ás suas promessas. *Tabellas proposcill. stylum accept, caput demisit, neminem veretur, se contemnit.* »

A emenda Cobden foi rejeitada e o complexo do seu projecto addido. Essa emenda, que não pôde vingar em 1867, passou em 1872.

O Sr. Fernandes da Cunha : — Na livre Inglaterra onde o governo não interfere em eleições !

O Sr. Mendes de Almeida : — Vou tambem lêr sobre este assumpto alguns pequenos trechos de um autor, que tendo em muita consideração pelos seus escriptos em jurisprudencia ; é o Sr. Coquille (lê) :

« O direito da voto deve ser cercado de grandes garantias ; obriga a responsabilidade do votante, que exercendo uma especie de mandato, deve por isso prestar contas a seus concitadãos. Daqui deduzimos uma grave consequencia a é que a publicidade é da essencia do voto. Porque se occulta o eleitor ? Pratica uma acção deshonesta ? Ou não tem a coragem da sua opinião ?

« Se supponmos o eleitor accessivel ao terror, exhibimos contra o voto assim praticado a mais severa condemnação. Então é mister supprimir as instituições chamadas constitucionares. O que valm recelhas de cidadãos medrosos e covardes ?

« Das qua qualidades brilharam os olheitos, se os electores estão desprovidos de honra e de franqueza que oram, ha um seculo, como que o apanagio da França ? Os deputados electos em tais condições não representam senão os sentimentos de baixa e do cinismo que, não osando manifestar-se a clara luz do dia, se introduzem no segredo do escrutinio. E acrescenta :

« O segredo he o asylo do criminoso, do equivooco, dos sentimentos e impressões que não se cusa mostrar. A publicidade foge do mysterio.

« Sabemos que a Inglaterra começou agora por abandonar o voto publico, approximando-se do secreto. Talvez depois de maduro exame, voltará completamente ao caminho que trilhou por tantos seculos. Este exemplo ainda timido,

prova pouco, por quanto pouco vale comparada a pratica precedente. A publicidade do voto liga-se a instituições seculares sob as quaes a Inglaterra achou força, estabilidade e unidade.»

E mais adiante :

« Hoje a Inglaterra, tocada da molestia da velhice, esquece os principios que assignalaram sua origem.

« A publicidade do voto se accommodaria sobretudo com o suffragio de dous grãos. Se insistimos no suffragio de dous grãos, é precisamente porque não offende a igualdade e que mantem-se em harmonia com os nossos prejuizos modernos. Em que consistiria a desigualdade de que Mr. Laboulaye censura ? Vos (os votantes) nomearão os electores e estes os deputados: aqui existe uma distincção e não uma desigualdade. Os deputados são os iguaes dos electores ? Ellos toem muitas outras attribuições. Mr. Laboulaye acha mui conforme a igualdade que se eleja o deputado. »

Mais adiante diz o mesmo escriptor (Continúa a lê) :

« A publicidade do voto vai de harmonia com o suffragio de dous grãos. Assim este suffragio tem uma moralidade que entre nós ninguem ousa contestar. E é mesmo isto o que se lhe contesta, porque suppr-se que não corresponde ás diversas facções que ensaiassem empregar-o.

« Mas é pelo contrario uma excellente recommendação. A influencia governamental seria menos para sentir nas eleições, como outrora succedia. E' por isto que nossos governos modernos não querem suffragio de dous grãos ; e é por isto que todos que accedim no regimen eleitoral, mais ou menos necessario, devem adoptá-lo.»

Coquille diz ainda referindo-se á este suffragio (lendo) :

« Todavia o suffragio universal existia, mas o legislador o tornava accessivel pelo estabelecimento de um segundo grão de eleição. Elle partia deste principio que os habitantes de uma parochia rural se conhecem, e podem escolher com competencia entre si os que são encarregados de os representar. Os electores do segundo grão são já uma selecção (*élite*) ; se são 100 ou 200, não é espantoso que conheçam um candidato á deputação e que dello sejam conhecidos. Nisto nada ha de inverosimil.

« Os vizinhos se conhecem ; é por esta simples observação que se fondon o direito eleitoral. Temos deveres forçados como parentes e como vizinhos. A competencia do voto repousa sobre a vizinhança.

« Uma garantia bem necessaria é a que resulta da publicidade do voto. O mandatario deve prestar contas ; elle presta-as pela publicidade do voto. Não admittimos que se vote em segredo, vergenhosamente como se se desse um má' passo, por cobardia perante a opinião por temor da responsabilidade. E pois que fallamos tanto de patriotismo, de dever civico, de coragem politica, tomemos a responsabilidade de nossos actos, procedamos ás claras, resolutamente.»

Mas, Sr. presidente, pondo de parte esta questão da publicidade do voto, aliás de muito valor, e que estimei seja bem recebida pelo senado, para restaurar o antigo e elevado procedimento dos electores das instrucções de 26 de Março de 1824; passo a examinar outro

ponto do discurso do honrado senador por Minas a respeito dos circulos. O nobre senador não apresenta á meu ver, contra os circulos senão razões de pouca procedencia e já mui combatidas.

Eu não disse, Sr. presidente, tratando de pedir o systema dos circulos, que não queria a representação das minorias; ao contrario eu sustentei este direito que julgo de summa conveniencia e mui politico; mas não o quero pelo modo do projecto. Eu entendo que este direito fica bem assentado e garantido no circulo de um deputado; mas excluido desse circulo de um, eu sustentei a conveniencia de manter ainda este principio na eleição das parochias, porque era um meio de contentar a todos os partidos, de evitar que a minoria despeitada, em desespero, fizesse commetter fraudes. Portanto, eu mantenho o principio na parochia, maxime como uma experiencia, não o mantenho na eleição de provincia, porque a meu vêr não poderia dar resultados tão bons, tão completos como nos circulos de um.

O nobre senador por Minas Geraes apresentou razões contra os circulos de um que são como já notei, improcedentes, porquanto S. Ex. nesse systema de eleição imagina sómente potentados, a sua sinistra influencia; suppõe que o circulo traz necessariamente o reinado de potentados, não pode passar sem elles. Mas isto, Sr. presidente, é uma illusão; potentado também ha na provincia, e maior, porque é o chefe da commissão central dispensadora de candidaturas. Nos circulos de um, ainda quando o potentado influa em uma ou duas freguezias, pode achar, e muitas vezes acha concorrentes mui poderosos em outras.

Hoje no Brazil não se sustenta e nem se poderia sustentar, essa influencia territorial poderosa, de abranger em seu dominio muitas freguezias.

Nos circulos, Sr. presidente, os eleitores de todas as freguezias congregadas formam grandes collegios, onde nem sempre preponderará o influxo de um potentado. Em verdade, só assim é que tem merecimento a emenda que propoz, e não havendo collegios separados de fraca importancia de 20 eleitores. Os collegios superiores a 20 ou mais eleitores, de oitenta ou cem para cima, é o que reclamam os circulos de um deputado, dão resultados mais convenientes, mais satisfactorios; a eleição perfeita, o voto sincero, o voto real. Não pôde haver e dominar em toda parte a mesma opinão, nem em todas as freguezias preponderará o influxo deleterio do mandão de alçada.

Os potentados no Brazil, pode-se dizer, durante uma eleição podem apparecer e influir indevidamente, mas os circulos onde dominam por essa forma, devem ser raros, porque terão sempre a competencia dos emulos, e principalmente se o governo quizer mais ou menos intervir. Os potentados como o nobre senador phantasia poderiam existir outr'ora, mas hoje não é assim. O Brazil está em circumstancias mui diversas.

Por outro lado: os potentados também existem nas eleições de provincia; elles constituem influencias parciais; e, se não forem attendidos pelo chefe que na capital os centralisa, a chapa arrisca-se a ser sacrificada. Essas entidades, que tanto teme o nobre senador, sempre apparecerão, ainda nos circulos da eleição directa: não nos illudamos.

E demis, Sr. presidente, como é que o nobre senador se apresenta contestando a eleição indirecta que aliás, sómente agora admite como uma experiencia, não é por que as ondas de povo que os potentados movem concorrem para fazer eleitores? Se os potentados podem mover ondas para fazer eleitores porque não as moverão para fazer deputados? Portanto o processo da eleição não embarga a existencia de tses elementos.

Isto me parece fóra de duvida. Se elles tem força para fazer eleitores, movendo ondas populares, estas ondas também hão de fazer o deputado.

Quer ainda o nobre senador deputados de provincia, porque assim eleitos estão em uma eminencia, tem outra honra, ou outra elevação que não o do circulo, que não se lobriga de tão longo.

Eu direi ao nobre senador que os circulos da nossa terra são maiores que muitos reinos da Europa, mas ainda admittindo que o candidato de provincia se veja ao longo, notarei que é isto um defeito e não pequeno. O que se vê ao longe é com prejuizo da sinceridade da eleição, porque se o eleitor não pôde ver o candidato se não ao longe ou per estar muito alto, a sinceridade da eleição desaparece. A razão he, Sr. presidente, porque o eleitor não conhece bem a pessoa que vai eleger. E note-se, Sr. presidente, na eleição de provincias, é necessario que se reconheça, a questão não é propriamente de eleição, é para o simplesraente de candidaturas: desde que o candidato entrar na chapa, a questão para elle está resolvida. Portanto quem o admite no quadro é o seu eleitor.

Eahi, como já se disse, haverá de ordinario para o eleitor proposta de um nome muito por elle conhecido e sob essa protecção appareceram outros nomes desconhecidos, e todos estarão envolvidos com a chapa. Então os candidatos não tem outro esforço para se fazerem conhecidos do eleitorado; quando muito não fazem mais do que socorrer-se á publicidade por meio de jornaes para se tornarem melhor accetitos. A eleição não tem seriedade.

Na localidade em que tem de representar, o seu nome é muitas vezes desconhecido, o eleitor ignora quem é aquelle a quem confiou o seu voto, o qual o seu verdadeiro merecimento. De que serve semelhante eleição? é uma burla.

Sr. presidente, eu não disse aqui que a eleição directa era em si má; o que disse foi que era por seu processo e effeitos incompativel em nosso paiz em razão de sua fórma de governo. A nossa fórma de governo é um compromisso, embora m'o contestem, entre o principio da hereditariedade e o da electividade. Quem diz duas camaras electivas, diz eleição de dois grãos.

Se tivessamos um senado nomeado pelo Imperador ou um senado hereditario, comprehendendo-se, teria uma explicação, que a camara temporaria fosse eleita directamente; mas nos somos um governo de compromisso, portanto um governo de moderação e de bom accôrdo; é necessario secundar as instituições conservadoras, contra a violencia dos embates da força democratica.

Ora, a eleição indirecta é conservadora, é uma combinação entre o numero e a capacidade; é a que nos convém, e a unica pela força das circumstancias.

Se as nossas eleições indirectas, Sr. presidente, não tem produzido bons effeitos, como se diz, é por causa, ou do seu defeituoso processo, ou da má execução que tem



tido o processo, o que a desnatura. Um dos males da nossa população é a falta de respeito á lei, quer da parte de quem governa, como da parte dos governados: se a lei se executasse, outros seriam os resultados da eleição indirecta. E' esta uma das minhas mais profundas convicções.

Eu não disse, Sr. presidente, que o voto directo fosse um monstro, um crime, como aqui se tem allegado; affirmo que é inadmissivel em nosso paiz por causa da natureza conservadora das nossas instituições.

E' certo, Sr. presidente, que assegurei com toda a convicção que, se mudassemos do systema na eleição, a monarchia no Brasil, nota-se, desceria o primeiro degráo para republica; disse-o tendo em attenção as circumstancias peculiares do nosso paiz.

Eu bem sei que ha muitas monarchias que aceitam a eleição directa e até o suffragio universal, mas tambem sei que a organização dos governos nesses paizes é muito differente da organização do nosso. Ha diversidade de circumstancias. Alli ha muitas instituições conservadoras que amparam a monarchia, podem por isso suportar a eleição directa. Em nosso paiz não é assim: o Brasil é uma monarchia democratica, mesmo muito democratica, em que predomina a eleição popular, talvez ainda mais do que o principio monarchico, que no rigor não tem amparo; porquanto, embora tenhamos um senado vitalicio, não tem elle grande força conservadora. Entre nós, pode-se dizer, que tanto a camara dos deputados como o senado são elementos puramente democraticos.

Ora, Sr. presidente, em um paiz assim constituido, se substituíssemos a eleição de dois grãos, que é uma eleição conservadora, uma eleição de moderação, em que o numero está combinado com a capacidade, pela de um gráo, já se vê que esses grandes movimentos que já se soffrem nas epochas de eleições para o eleitor, ou, cairiam na intensidade quando se tratasse da eleição para o deputado, teriamos convulsões periodicas. E o que n'ahi poderia resultar, aggravando-se como se aggravaria o movimento, não seria outra coisa senão a descida lenta, porém certa, para a republica, maximo com o principio da soberania do povo, principio eminentemente revolucionario. Digo descida porque, para mim, e no Brasil, a monarchia está em posição mais elevada.

O nobre senador por Minas Geraes invocou contra a minha proposição, a Russia. A Russia tem nas eleições das diversas corporações que alli existem o systema de dois grãos; eu pouca citar aqui, se a hora não estivesse adiantada, o que diz a semelhante respeito Chaibnel, em sua obra, que se publicou em 1874.

Mas, Sr. presidente, o que importam as instituições municipaes da Russia, eleitas directamente, para o caso da instituição monarchica?

Nós tambem temos corporações municipaes eleitas directamente; tinhamos tambem outr'ora eleitas pelo suffragio de dois grãos, os antigos senades da camara, ord. de liv. 1 tit. 67; e é este mais um argumento em favor da eleição indirecta; systema secular entre nós, e devo dizer bem organizado, em que os abusos eram difficéis de arrigar-se e de manter-se. E' uma historia muito curiosa e digna de estudo.

Mas, Sr. presidente, nesse tempo que regiam outros principios, tempos escuros, outro era o respeito á lei: era tempo em que a cabala era effectiva e rigorosamente condemnada, em que a candidatura tambem era condemnada; hoje não; tudo é ao inverso. O voto, a eleição, já não guardam essas attentções. Passarei a outro assumpto.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Zaccarias, para resumir-me, visto que a hora já passou, estabeleceu a sua argumentação quanto á questão de soberania em um terreno que eu não posso aceitar. S. Ex. imaginou, apesar de minha constante negativa, que eu admitto a soberania de Deus como os gallicanos, como os regalistas da outr'ora; sempre sustentei o contrario.

A argumentação do nobre senador firma-se neste ponto, este ponto não é possivel admitir. E tanto não é possivel admitir que eu, independente do que aqui já tenho exposto, escrevi ha quasi dez annos, alguma coisa neste sentido. Peço licença ao senador para lír alguns trechos de escriptos de minha lavra, afim de mostrar por uma vez que a minha doutrina sobre a fonte da soberania é muito differente da que inexactamente me attribue o honrado senador.

E ainda mais: eu nunca disse que a formação dos governos fosse tambem de origem divina.

A minha questão versa tão somente sobre a fonte; a fonte da soberania, para mim, é Deus; é a origem verdadeira.

Eis aqui o que eu disse na introdução á minha obra de *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro* (tendo):

« Os absolutistas do antigo regimen fundaram a soberania da realza no direito divino, sustentando que o poder dos reis provinha immediatamente de Deus, como o poder das chaves. Dahi resultava a doutrina do manicheismo Gallicano. Deus poderes iguaes em importancia, tendo identica origem.

« A revolução que emquanto necessitou da realza sustentava as mesmas idéas, mudou de tactica logo que observou que podia dispensar a protecção. Negou o direito divino, porque a sua principal negação é a existencia de Deus, declarando que a soberania residia no povo e noção. Assim excluiu a intervenção do elemento divino, do sobrenatural na sociedade.

« Os doutrinarios francezes, sentindo o absurdo da opinião revolucionaria, tida maior que a dos Gallicanos, procuraram um meio termo para explicarem o facto da antecridade. A soberania não está no povo, nem em Deus, mas em uma abstracção; — na razão, na justiça, na verdade, etc. These in possivel de sustenter, e é mais uma escapatoria, como diz Belime, do que verdadeira solução da questão. Mas este autor, tratando de escapatoria a opinião doutrinaria, cabe no mesmo erro, porquanto fonda a soberania no *Direito*, quando exercido pelo povo, o que importa aquellas abstracções, porquanto elle contra a soberania popular desde que se afasta da norma do direito.

« A theoria de que a soberania reside essencialmente na nação ou no povo, é a theoria do *Contrato Social*, reproduzida e formulada na celebre *Declaração dos direitos do homem* da assembléa nacional franceza de 1789, e

apregoadas ainda como a *Magna charta* do liberalismo, cujas doutrinas repugnantes ao catholicismo tantas vezes hão sido condemnadas pela Santa Sé. »

E mais adiante :

« A theoria catholica sustenta que a soberania tem a sua fonte em Deus, como o creador da autoridade, do poder social. O modo, as condições por que esse poder se torna uma realidade, passando do abstracto ao concreto, é um *facto todo humano*, e verifica-se no mundo de diferentes formas, como demonstra a historia das diversas nações. Nunca se organizou uma nação segundo a theoria de Rousseau. »

« Assim, existindo em Deus a soberania, e só competindo ás nações, conforme se houverem aggregado e constituido, a designação da pessoa que tem de exercer a autoridade, explicada fica a theoria catholica. Não havendo soberania popular, e sendo outra e muy diversa a missão do povo, desaparece o direito de insurreição, e do livre arbitrio de mudar a forma do governo, direito legitimo, com a theoria revolucionaria. »

E em outro lugar :

« Esta theoria hoje sem uso (referia-me á influencia do Pontificado na meia idade) por se ter dissolvido a republica christã ou Christandade, de qua o chefe era o Papa, pela secularização de todos os Estados onde dominam as doutrinas christãs, é muy sensatamente explicada e desenvolvida por Velasco, em todo o § 4.º do seu *Tratado*, para onde remettemos o leitor curioso. »

« Como se vê, estas doutrinas divergem profundamente das que preceizam a revolução e o absolutismo : não admira pois que seffram de ambas decidida e violenta guerra, tanto mais quanto essas adversarias, partindo de pontos oppostos, chegam ao mesmo resultado — o Cesarismo. »

« A doutrina catholica é um eternal contra os desvarios da realza e da democracia, mantém a autoridade no seu ponto mais elevado sem sacrificio da liberdade dos direitos da nação. O transvio dessa doutrina nos seculos XVI e XVII foi a causa dessa regimem absoluto que envergonhou as nações catholicas no ultimo seculo. »

Eis o prisma por que vejo e aprecio a soberania no mundo, a meu ver de accordo com a doutrina catholica.

Portanto, Sr. presidente, uma argumentação sobre esta base não é possível sustentar ; sempre será deficiente, manca.

Deixo de entrar no exame da parte relativa á constituição de nosso paiz exhibida pelo nobre senador, thema muy interessante, porque já estamos nesta hora, e eu não desejo alargar a discussão, considero muito os honrados senadores que me ouvem. Sobretudo na parte relativa á constituição muitos reparos tinha eu que oppor á argumentação de S. Ex., maxime quanto ao tratado de 1825 e á nossa forma do governo; mas estou embaraçado pela hora, e esta circumstancia será minha desculpa. Não faltará occasião de voltar a este importante debate.

Mas, Sr. presidente, não posso deixar de contestar um argumento apresentado pelo nobre senador acerca de uma proposição do meu ultimo discurso, mas que muito lhe desagradou, e foi o dizer eu que S. Ex., quanto á questão de reforma da constituição em relação do

voto directo, estava de accordo com aquelles que opinavam neste sentido. Não podia haver nisto deslealdade da minha parte.

O nobre barão de Cotegipe queria o alargamento do suffragio mediante o voto directo ; ora está aqui bem comprehendido que S. Ex. não se referia ao suffragio universal, mas ao voto directo censitario. O nobre barão em verdade não indicava se era tomando as bases na constituição ou não ; mas o que é certo é que o honrado senador pela Bahia, no momento, interpretou muito bem o pensamento do Sr. barão de Cotegipe, dizendo que não se podia fazer a alteração desejada senão mediante reforma da constituição :

O nobre barão sustentou depois em suas cartas a mesma doutrina, dizendo que queria o voto directo ; e posteriormente aqui, na ultima manifestação que fez, declarou que não podia combater a opposição liberal, porque estava de accordo com ella. Ora, a opinião liberal apresentou dous systemas de voto directo : um na base do censo do eleitorado, e depois outro na base do censo dos votantes ; portanto, parecia que estavam todos de accordo. Mas se não era assim, se não havia motivo e nem houve de achar nisso inconsequencia, o dito por não dito. Retiro a expressão, ou melhor, suprimo a proposição.

Parecia-me que o nobre senador pela B. h'ia sustentava que não se podia admitir o voto directo senão mediante reforma da constituição ; isto não implicava com o seguir e sustentar S. Ex. a doutrina da eleição directa : uma coisa não é consequencia da outra. Ha quem applauda entre nós o systema de eleição de um grão, mas com reforma da constituição. Foi somente neste sentido que expressei-me, e sem *arriere-pensée*.

Em resumo, Sr. presidente, eu sustento este projecto com as emendas que apresentei. E' o meu pensamento.

Não disse que elle não era um projecto serio no sentido em que interpretou o nobre senador pela Bahia, a quem acabei de responder, isto é, que o projecto era ridiculo. Não ; eu disse que não era um projecto serio sob outro aspecto, porque entendendo que uma reforma eleitoral seria não pode ser um trabalho somente transitorio, e para se fazer uma experiencia. Trata-se de uma lei organica de summa importancia, e portanto deve-se fazer um trabalho duravel.

Neste sentido foi que eu disse que não era um projecto serio, isto é, sem admitir as minhas emendas que concorrem para o fim que eu desejo, á saber : voto sincero, independente, e que as minorias possam ser bem e convenientemente representadas.

E' certo que eu, vindo renovar-me o pensamento de voltar-se ás eleições de provincia, usei de uma expressão que não é daquellas que não se possam dizer em corporação tão respeitavel como no senado, e não seja uma expressão parlamentar.

Eu usei daquella expressão, que tanto scandalizou a S. Ex., como na Escripura se usa a respeito daquelles que tendo deixado a heresia, e abraçando as doutrinas da igreja, volvim depois a heresia. E' uma expressão que se lê nos escriptos de Salomão e creio que nas epistolas de S. Pedro.

Mas, Sr. presidente, eu mesmo não quero que a tachygraphia tome mais aquella expressão para não escandaliz-

sar de novo os ouvidos do honrado senador; pode-se, porém, uzar della sem incorrer em censura; nem eu queria, invocando-a, dizer que o projecto era, como disse S. Ex., asqueroso. Condemnei o proposito da mudança, da volta ao systema justamente condemnado.

Eu sustentava que se voltava a um systema que nós já tinhamos condemnado e, por duas vezes em 1855 e 1860; e que assim podia dar-se a esse procedimento a denominação que vem nos textos da sagrada escriptura.

O projecto, portanto, merece o meu acolhimento tanto na parte do processo da qualificação, como em relação ao art. 3º que trata das incompatibilidades, e tambem em algumas disposições do art. 2º, se as approvarem as emendas que offereci.

Se se substituir a eleição por provincias pela eleição por circulosahi veje salvação do direito das minorias: veje tambem a salvação do principio da eleição indirecta quanto á nossa instituição monarchica, porquanto, Sr. presidente, é essa eleição, por seu processo, um apoio dessa benefica instituição.

Vejo, portanto, o estabelecimento de uma reforma duravel que ha de merecer, no futuro, as benções de todos, logo que fór executada da maneira porque entendo que deve ser, isto é, com toda a lealdade e respeito de todos os direitos.

Posso estar em erro, mas é este o meu sentimento, ou antes minha profunda convicção.

Peço toda desculpa aos honrados senadores que se dignaram de acompanhar-me até aqui; mas sento a ultima vez em que podia fallar sobre este assumpto, e fallando muito tarde, não era possível deixar de entrar por uma hora, que chamarei de angustia, em que nunca desejarei tomar a palavra, por que sei que em vez de agradar, desgosto.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

*Emenda ao § 18 n. 1 do art. 2º*

Não passando a minha emenda sobre os circulos ou districtos de um deputado, substituaam-se no § 18 n. 1 do art. 2º as palavras:—*Formam a mesma circumscripção eleitoral*—pelos seguintes:—*Formando duas circumscripções electoraes, dando aquelle municipio tres deputados.*

S. R.—*Mendes de Almeida.*

O Sr. presidente deu para ordem do dia 17:

1ª parte até ás 2 horas.—Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, alterando a lei eleitoral.

2ª parte, ás 2 horas ou antes.—1ª discussão do projecto—do senado do corrente anno, determinando a suspensão da lei n. 2556 de 1874, e que continue em vigor a legislação anterior sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

## 31ª sessão

EM 17 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Pareceres da commissão de marinha e guerra.—ORDEM DO DIA.—Reforma da lei eleitoral.—Requerimento verbal e emendas do Sr. Cruz Machado.—Emenda do Sr. Barros Barreto.—Discursos dos Srs. Figueira de Mello e Zacarias.—Suspensão da lei de recrutamento.—Discurso do Sr. Junqueira.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Diniz, Paranágná, Luiz Carlos, barão da Laguna, visconde de Muritiba, Barros Barreto, duque de Caxias, barão de Maroim, barão de Camargos, barão de Cotegipe, Chichorro, visconde de Abasté, Junqueira, visconde do Rio Grande, Godoy, Pompeu Antão, Paes de Mendonça, Jobim, visconde de Camaragiba, Zacarias, Ribeiro da Luz, Jaguaribe, Vieira da Silva, barão de Pirapama e visconde do Bem Retiro.

Compareceram depois os Srs. visconde do Rio Branco, Figueira de Mello, visconde de Nietheroy, Mendes de Almeida, visconde de Inhomirim, Saraiva, Sinimbu, Uchoa Cavalcanti, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves e Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, conde de Baepondy, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta e Nobaco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio de 14 do correto do ministerio da marinha, remettendo o autographo sancionado do decreto da assembleia geral, fixando a força naval para o exercicio de 1876—1877.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Dito de igual data de 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte emenda á proposição do senado:

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo:

§ 1.º Para mandar fazer acto:

(A) O alumno que por motivo de força maior, plenamente justificado, e não tenha feito no devida tempo, uma vez que esteja provado o anno lectivo.

(B) O alumno que pelo mesmo motivo não se matricular no devida tempo, uma vez que prove o anno lectivo.

§ 2.º Para mandar matricular o alumno da idade de 15 annos e de bom procedimento, que tenha em todos os preparatorios obtido approvação plena ou tres distincções.

Art. 2.º E' elevado a seis annos o prazo dos exames preparatorios. Esta disposição é applicavel aos alumnos que antes de promulgada a presente resolução hajam feito todos os seus exames dentro do dito prazo.

Art. 3.º Os alumnos que no corrente anno frequentam as faculdades na qualidade de ouvintes, tendo já feito todos os exames preparatorios, embora se acham alguns destes prescriptos, poderão ser admittidos no acto das matérias do 1.º anno, comtanto que provem a frequencia determinada nos estatutos.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 4 de Agosto de 1874. — *Visconde de Jaguaray*, presidente. — *Frederico de Almeida Albuquerque*, 1.º secretario. — *Francisco do Rego Barros Barreto*, 2.º secretario.

Emenda feita e approvada pela camara dos deputados á proposição do senado de 4 de Agosto de 1874, providenciando sobre as matriculas e actos nas faculdades e ampliando o prazo dos exames preparatorios.

Ao art. 3.º onde se lê—alguns destes prescriptos—acrescente-se: ou fazendo os que lhes faltarem.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Setembro de 1875. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino. — *Agostão Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.

Foi a imprimir no jornal da casa, indo á commissão de instrução publica.

O Sr. 3.º secretario, serviço do 2.º, leu o seguinte

#### PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

A commissão de marinha e guerra examinou attentamente a materia da proposição da outra camara, a esta remettida, sob n. 296, em 10 do corrente mez, autorizando o governo a admitir no quadro do exercito, no posto de alferes, o tenente honorario José Pedro da Silva Souto.

Dos documentos juntos consta que este official requereu ao corpo legislativo essa admittição, allegando que a requereu ao governo dentro do periodo, em que o mesmo governo estava autorizado para fazê-lo pelo art. 2.º da lei n. 1588 de 30 de Junho de 1862, o qual dispõe assim: «Fica desde já o governo autorizado para admitir no 1.º posto do exercito os officios e praças de pret das corpos de voluntarios da patria e da guarda nacional, que tenham prestado por dois annos bons serviços de campanha»; e nenhum despacho tendo obtido, requereu de novo em 1873 ao governo que o fizesse admitir no quadro, como se tinha praticado com outros, que nenhum despacho tendo obtido no periodo daquella autorisacção, requereram depois d'elle e conseguiram ser admittidos.

A seu requerimento de 1873, allega ainda o peticionario, foi dado o despacho: «Requeira ao poder legislativo.»

Sendo estas as condições em que se acha o supplicante, não obstante parecer á commissão que está elle no caso de merecer do governo a mesma concessão, que obtiveram

outros, se reconhecer que lhe é applicavel a disposição da citada lei; comtudo, podendo essa concessão importar em prefericção de direitos por outros adquiridos no largo periodo decorrido depois que deixou de vigorar a mesma lei citada, resultando dahi inconvenientes para a regularidade dos accessos e disciplina do exercito; é a commissão de parecer, que, para esclarecimento do senado, se solicite do governo informação a respeito desta pretensão.

Sala das commissões do senado, 16 de Setembro de 1875. — *Domingos José Nogueira Jaguaribe*. — *Visconde de Muritiba*. — *J. J. de O. Junqueira*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foi lido, posto em discussão e approvado o requerimento offerecido no seguinte

#### PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

A commissão de marinha e guerra, tendo examinado attentamente a materia da proposição que sob n. 298 a camara dos Srs. deputados em 9 deste mez enviou ao senado, autorizando o governo para transferir o capitão graduado do 1.º regimento de artilharia a cavallo Antonio Fernandes Barbosa da arma, a que pertence, para a de cavallaria, ficando considerado o mais moderno de sua classe, observa que pelos documentos, de que foi acompanhada a proposição, estando provado que o mencionado official não tem o curso da arma de artilharia e, portanto, sendo-lhe vedado por lei que nella obtenha accesso, julga de toda a justiça que seja transferido para outra arma, não científica, mas notando não só que a transferencia por elle requerida, segundo a petição junta, foi para a arma de infantaria e não para a de cavallaria, mas tambem que pelas informacções juntas, tanto do commandante das armas do Rio Grande do Sul, como da repartição do ajudante general as habilitacções do mesmo official são mais proprias da arma de infantaria do que da de cavallaria; é de parecer que seja a proposição submettida á discussão, sendo approvada com a seguinte emenda:

Em lugar de cavallaria diga-se: infantaria.

Sala das commissões do senado, 16 de Setembro de 1875. — *Domingos José Nogueira Jaguaribe*. — *Visconde de Muritiba*. — *J. J. de O. Junqueira*.

O Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa a redacção das emendas e artigos additivos ao projecto do orçamento para o exercicio de 1876—1877, approvado em 2.ª discussão, e que ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### REFORMA DA LEI ELEITORAL

O Sr. Cruz Machado requereu verbalmente para reuinar as emendas offerecidas aos §§ 1.º e 11 do art. 2.º da commissão, que manda espaçar a reunião da assembléa geral.

Posto a votos o requerimento, foi approvado.

Foram em seguida offerecidas pelo mesmo senhor as seguintes emendas:

Art. 2.º § 1.º e emenda da comissão.—Supprimam-se as palavras — livre, livres.

Art. 2.º § 11.—Em vez de expressa menção, etc., diga-se: expressa menção do numero das cédulas recebidas, dos nomes dos cidadãos que não acudirem á terceira chamada, e do numero das cédulas apuradas, dispensadas as actas especiaes, de qua tratam os arts. 49 e 55 da lei de 19 de Agosto de 1849.

Art. 3.º § 3.º e emenda da comissão approvada em 2.ª discussão. Em vez de —possam exercer influencia, — diga-se: tenham execução.

Emenda da comissão approvada em 2.ª discussão. Em vez de dentro do primeiro anno, — diga-se: dentro do prazo da sessão annua de 1876.— *Cruz Machado.*

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente.

Foram igualmente lidas, apoiadas e postas em discussão, conjunctamente, as seguintes emendas:

Substitua-se a emenda da comissão ao art. 2.º § 1.º pela seguinte:

O ministerio do Imperio fixará o numero de eleitores de cada parochia sobre a base do recenseamento da população e na razão de um eleitor por 400 habitantes de qualquer sexo ou condição, com a unica excepção dos subditos dos outros Estados. Havendo sobre o multiplo de 400, numero excedente de 200, accrescerá mais um eleitor.—*Barros Barreto.*

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte emenda á da comissão:

Supprima-se na ultima emenda da comissão a parte que diz assim:—Fica o governo autorizado a espaçar a reunião da assembléa geral legislativa da seguinte legislatura, etc., até o fim desso paragraho.

Pago do senado, 17 de Setembro de 1875.—*J. Antão.*

**O Sr. Figueira de Mello:**—Sr. presidente, levantando-me para fallar segunda vez na 3.ª discussão do projecto eleitoral, declaro ao senado com o assento da maior sinceridade que o faço um pouco constrangido. A discussão tem continuado por largos dias, e bem que a illustre comissão de constituição e poderes não tenha querido tomar parte neila, outros Srs. senadores entenderam que era do seu dever sustentar os principios, as idéas, que formaram convicção no seu espirito.

Tenho necessidade, Sr. presidente, de nesta occasião sustentar primeiramente a emenda que apresentei para se admittirem os supplementos na nova lei que estabelece a eleição de deputados por provincias. Tenho em segundo lugar de sustentar a emenda offerecida pelo digno Sr. barão de Camargos, assim de que a eleição dos membros das assembléas provinciaes continue a ser feita pelos districtos, como actualmente acontece. Tenho de dizer ainda algumas palavras para repellir a emenda do meu digno amigo o Sr. Mendes de Almeida, que pretende que adoptemos segunda vez a eleição dos circulos de um deputado, eleição que cahiu em 1860, e que foi substituída pela dos circulos de tres deputados, que tem subsistido até agora sem reclamo da opinião publica.

Antes, porém, Sr. presidente, de entrar na discussão destes tres assumptos, devo declarar ao senado que dou muitas graças a Deus de ter me inspirado toda opposição de que sou capaz, segundo os meus fracos talentos, contra essa chamada representação da minoria, porquanto, senhores, tendo-se a illustrada opposição conservado, ao principio, silenciosa sobre este ponto e limitando-se a impugnar somente uma das bases do projecto, que era a eleição indirecta, porque ella considerava como panacéa para todos os males do Estado a eleição directa, veio depois mostrar que não admittia essa mesma representação da minoria.

Em primeiro lugar exprimiu-se contra ella o nobre senador pelas Alagoas o Sr. Cansanção de Sinimbu, depois o nobre senador pelo Maranhão o Sr. Nunes Gonçalves e finalmente, nos termos mais expressivos que se podiam dar, os Srs. Octaviano e Saraiva.

O senado cuviu aos dignos senadores pelo Rio de Janeiro e pela Bahia; dos seus discursos resulta que a representação das minorias tira toda liberdade de voto ao eleitor, dá ao governo ou ao chefe do partido o direito, a attribuição, o inqualificavel poder de designar aos eleitores quaes aquelles que devem ser eleitos deputados se não quizerem destruir toda a harmonia e disciplina do partido.

Eu, senhores, quizera ler-vos em primeiro lugar a opinião que emittiu o Sr. senador pelo Rio de Janeiro. Dizia elle na sessão de 14 deste mez, fallando da representação das minorias:

« Cumpria-nos assim aproveitar a tribuna do senado e despertar a nação para que se acut-lassse. Tambem em 1868 esperavam os conservadores inglezes obter com a representação do terço logares parlamentares em Londres, Birmingham, Glasgow e outros logares; não obtiveram nenhum; e o eleitorado conservador ainda não sabia que para esse resultado do terço era necessario abdicar a independencia de escolha e aceitar o jogo da imposição. » Se isto se deu com um partido mais propenso á disciplina, o que não succederá aos liberaes, que em todos os paizes são rebeldes a ella? »

Ora, senhores, o que o nobre senador applicou á representação das minorias quanto ao terço que se devia dar aos liberaes, tambem se pôde applicar aos conservadores em relação aos dois terços que possam ter, ou, por outra, liberaes e conservadores, maioria e minoria, achar-se-hão obrigados inteiramente a votar sem a menor liberdade; e, pergunto eu, o eleitor reduzido a semelhante papel pôde ser digno de funcçãoar, de eleger o representante da nação, de ser, por assim dizer, um dos órgãos primarios e immediatos da vontade nacional? Não, de certo; porque elle não vota com consciencia, mas vota de conformidade com a lista, que lhe deu o chefe do seu partido.

Ora, foi isto mesmo o que reconheceu o Sr. senador pelo Rio de Janeiro, porque disse-nos que, se acaso tivéssemos de adoptar esse systema, então os deputados se formariam na Côrte do Rio de Janeiro sob a influencia do digno presidente do gabinete ou sob a influencia do chefe do partido.

Repitamos as suas proprias palavras:

« Senhores, este projecto de lei é recebido com a maior desconfiança por ambos os partidos. Diz-se que é a pro-

scrição da sua liberdade de patrocinar os nomes da sua escolha e sympathia. Diz-se que, votada a lei, só poderá ser votado com bom resultado quem entrar nas listas feitas pelos ministros sob a presidencia do Sr. duque de Caxia, ou pelos senadores liberaes sob a presidencia do Sr. Nabuco de Araujo. Olygarchia contra olygarchia.

Não quero olygarchias, nem conservadoras, nem liberaes (Apoiados.) »

Quanto ao Sr. senador Saraiva, disse igualmente que elle não queria a idéa da representação das minorias por ser inconveniente; que tinha recebido cartas de alguns amigos da Bahia, de liberaes de toda consideração, em que tambem não se aceitava essa idéa; e que por consequencia o partido liberal não a queria.

Logo, pergunto eu, pôde a digna opposição liberal desta casa deixar de votar contra a representação da minoria, se ella no fundo do seu coração entende que tal idéa é prejudicial ao paiz e tira a liberdade do voto ao eleitor?

D. hi resulta, senhores, para mim uma doce esperanza, que vem a ser que a opposição liberal ha de votar a favor da minha emenda, porque ella votará assim com sua propria convicção, e se assim não acontecesse, das duas uma: ou a opinião liberal, representada pela digna opposição do senado, procederia ou com hypocrisia ou com grande desarrazoamento; com hypocrisia porque os factos devem acompanhar as palavras, com desarrazoamento porque não posso de nenhum modo, por um só momento, consentir que tão dignos cavalheiros votem a favor da representação das minorias, representação que elles mesmos affirmam não convir á nação.

D. mais, senhores, os nobres senadores, membros da opposição liberal nesta casa, fazem parte de um tribunal, que vai decidir um grande pleito, e se são juizes, não podem retirar o seu voto da questão que adiante dellen foi estabelecida, e que forçosamente deve ser decidida. Não de dar o seu voto; não lhes é permittido pelo regimento absterem-se em massa, e se absterem se, então caberia no dilemma: ou des-razoados ou hypocritas. Este dilemma ha de ferir os nobres membros da opposição liberal, se não se resolverem a votar pela minha emenda, que realmente approvam.

Os nobres senadores da opposição liberal votam contra todo o projecto. Pois bem, quem vota contra todo o projecto, vota contra todas as suas partes, e se a representação da minoria fórma uma das principaes bases do projecto, se não é a unica, em que certos espiritos do senado mais se interessam, então devem tambem votar contra essa base, porque é uma das que unidas a outras formam o projecto.

Quem vota contra o todo vota contra a parte; quem vota contra a parte tem tambem concorrido para que o todo se desmanche.

O Sr. Paranaguá:—Não sempre; apesar da amputação, pôde ficar muita coisa ruim.

O Sr. Figueira de Mello:—Senhores, eu tenho neste ponto de conhecido a linguagem da illustre opposição. Ella, que sempre fallou nesta casa a linguagem da razão, que sempre appellou para os principios, apenas inspiro-se no espirito do partido, se attente para as palavras que foram proferidas pelo nobre senador da provincia da Bahia.

Assim disse S. Ex.: «Eu voto contra a representação da minoria, porque, votando contra o projecto, hei de votar tambem contra esta parte»; e acrescenta: «salvo se o meu partido mandar o contrario, porque neste caso obedecerei com tanto mais vontade, quando não damos importância ao terço.»

Ora, senhores, senadores do Imperio, homens respeitaveis pela experiencia, pelas virtudes e pelos talentos, podem dizer nesta casa que hão de votar se assim o determinar seu partido? Elles que são os chefes do partido, como é que vão receber a lei de uma outra entidade? do chamado partido, ou do seu inculcado chefe?

Ora, devemos tambem attender a que o proprio Sr. senador Saraiva, quando disse que o partido liberal não queria a representação da minoria, foi o proprio que confessa que essa representação havia de ferir os conservadores. Eis as suas palavras:

«Querer que nós vamos até os conservadores para em odio aos liberaes supprimir o terço que ha de ser o castigo dos conservadores, não o conseguirão.»

Eis aqui continuado por um dos membros da opposição que o terço ou a representação da minoria ha de ferir os proprios conservadores, e em parte justificada a idéa que eu apresentei de que essa representação havia de ser fatal aos conservadores e ao paiz.

Senhores, allegou o nobre senador que, se nós votássemos pela representação das minorias, era porque o governo nos indicara o voto que devemos ter nesta questão. Mas devo declarar ao nobre senador que eu e nenhum membro desta casa necessitamos da opinião do governo que apoiamos, quando se tratar de assumptos estranhos á marcha da administração; havemos de votar com toda nossa independencia, porque neste ponto não se trata de dar força ao governo para elle poder seguir a sua marcha e dirigir os negocios do Estado, mas sim para melhorar nossas leis electoraes. A marcha do governo poder-se-ha encaminhar, sem que nós precisemos de olhar para o procedimento do governo.

Não somos escravos, mas homens independentes, e havemos de votar como entendermos acertado em nossas consciencias e conveniente ao paiz.

O senado, senhores, é um poder que deve mostrar em todos os tempos, que as leis se fazem em parte por effeito de sua livre vontade, e não por imposições dos Srs. ministros. É um poder e não é um instrumento do poder: *instrumentum regni*.

Agora, senhores, passarei a defender a emenda em que propunho que haja supplentes.

Senhores, quando instituiram-se os circulos, não se achavam os supplentes descreditados no paiz; e tanto assim foi que na lei de 1855, que estabeleceu os districtos de um só deputado, os supplentes foram admittidos. Deixaram de existir, porém, pela lei de 1860, porque se reconheceu que, na fórma da lei de 1855, a admissão de supplentes deu occasião a contendas entre diferentes candidatos, para uns virem como deputados dos annos á camera dos deputados e outros nos dois annos seguintes ou nos intermedios.

Aconteceu que duas opiniões que se acharam com forças quasi iguaes em um districto de um deputado, entendiam que para cerrar a batalha eleitoral que se davam os

differentes candidatos, devia apresentar-se um candidato só tendo o seu supplente, um conservador e outro liberal, trocando os legares conforme o tempo.

Estes cochavos não podiam ser adoptados pela lei de 1860, dahi resultou desapparecerem os supplentes. A falta de supplentes em circulos de tres pessoas não trouxe inconvenientes, porque na falta dos deputados effectivos se poderia eleger immediatamente pessoa que devesse substituil-o.

Tratando agora, porém, de fazer a eleição por provincias, parece que não ha inconveniencia alguma em estabelecerem-se os supplentes; pelo contrario, parece-me que dahi resultarão incontestaveis vantagens. Primeiramente os eleitores de uma provincia não serão incommodados para eleger um deputado na falta ou impedimento de outro, porque virá o supplente; e demais nuca uma provincia deixará de estar representada no parlamento, senão por muito pouco tempo, porque dá logo a lei o conveniente remedio, a fim de que não subsista semelhante eventualidade.

Supponhamos uma provincia que dê dois deputados, um dos quaes não possa vir e o outro tenha fallecido: para que não fique ella com um representante, ter-se-hia de se proceder á nova eleição, visto que se dispensaria no caso de haver supplentes que comparassem immediatamente.

Por outro lado, admittidos os supplentes, como proponho, ter-se-ha conseguido no paiz a verdadeira representação das minorias. Figurarei duas hypothesees para demonstrar esta asserção.

Em um districto dado existem só ou conservadores ou liberaes. Nesse districto os eleitores nomeam deputado a um conservador ou a um liberal.

Mas, como os electores podem variar, nas suas vontades, por terem mais sympathia para um dos candidatos do que para outro, segure-se que haverá sempre uma minoria a favor de um candidato liberal, emquanto a maioria se declara pelo candidato conservador e o elege. Portanto, neste caso existe representação de minoria quanto á pessoa que deve ser escolhida.

Eu sempre tenho pertencido ao partido conservador, sem mudança em tempo algum. Supponhamos que eu me apresentava candidato á deputação; poderia ser escolhido por uns por querer a eleição indirecta, emquanto que outros me fossem antepostos por adoptarem um systema eleitoral differente. Deste modo dentro do mesmo partido a representação de minorias dará, quanto á escolha da pessoa, segundo os principios especiaes, que seguir cada candidato.

Supponhamos que se dá a hypothese de que em um districto eleitoral existe um partido conservador e um partido liberal, e que na votação um destes partidos é vencido. Em tal hypothese, se o vencedor fór o partido conservador, o supplente, que se chamar, pertencerá ao partido liberal vencido. É claro, pois, que esse supplente liberal representará justamente a minoria.

Outros factos como este se podem dar em muitas localidades e mostram que a representação de minorias resulta necessariamente da admissão de supplentes.

As provincias da Bahia e Pernambuco davam uma 14 deputados e a outra 13. Mas essas duas provincias pelo systema antigo enviavam sómente seis ou sete deputados eleitos pela maioria dos eleitores; os mais vinham da

votação da minoria. Portanto, elles eram realmente representantes da minoria, embora apresentavam-se como deputados do numero dos que davam essas provincias.

Elles podiam ser considerados como pertencentes á minoria e vinham para o parlamento rodeados de toda a estima e aureola que poderiam ter como representantes do povo; entretanto que agora pela admissão da representação das minorias, dando-se a um dos partidos um terço, esses deputados não são verdadeiramente representantes do paiz, representantes da maioria dos cidadãos, mas simplesmente de uma minoria que sahia vencida.

Senhores, a segunda emenda que eu entendo dever sustentar é a que foi apresentada pelo digno Sr. barão de Camargos, com o fim de determinar que as eleições dos deputados provinciales sejam feitas da mesma maneira por que actualmente o são, isto é, por districtos. Esta emenda está inteiramente conforme com as minhas idéas, e se o nobre senador não me tivesse felizmente precedido na apresentação della, eu aproveitaria a presente occasião para mandal-a á mesa.

Entendo, senhores, que as reformas no nosso paiz não devem ser por nenhum modo precipitadas, e que, se nós vamos adoptar a eleição por provincias quando se trata dos negocios do Imperio, podiamos bem deixar que as assembleias provinciales continuassem a ser eleitas pelos votos seus districtos. Assim como o deputado eleito pela provincia vem representar no parlamento os interesses locais dessa provincia e homologal-os, mistral-os, conciliá-os com os interesses da nação, assim tambem me parece que, por uma justa harmonia de partes, deveria o deputado provincial ser eleito por circulo para ir na respectiva assembleia representar os interesses communs do seu circulo e ao depois homologal-os e conciliá-os com os interesses da provincia.

Se nós entendemos que os interesses da provincia não podem ser desprezados quando se trata dos negocios do Estado, e que nos e outros devem ser bem pesados para que nós saibamos o que justamente convem então me parece que o mesmo devemos adoptar relativamente á eleição dos deputados provinciales por circulos.

Por outro lado, senhores, todas as queixas que por ventura tem apparecido no Estado, dizem unicamente respeito á representação nacional, e, portanto, me parecia de prudencia que nós tratássemos sómente de melhorar a eleição relativa á representação nacional e deixássemos todos os outros pontos para occasião mais opportuna. Nada arde.

Pergunto-vos eu, senhores: era conveniente que dessemos agora normas para a eleição das camaras municipaes, quando sabemos que em 1870 foi apresentado, por um ministro de Estado, na camara dos Srs. deputados, um projecto, e que este projecto deve sem duvida merecer a consideração do corpo legislativo? Pois bem; quando se tratar do tal projecto, empreguemos nós todos os meios necessarios para que se melhore a eleição das camaras municipaes.

Conservador, como tenho sido, em todos os tempos, e tendo já mostrado que não me oppoño a todas as innovações adoptadas pelo projecto em discussão, não posso, senhores deixar de seguir a opinião emitida por Plutarcho no seu *Tratado sobre a educação dos filhos*. Abi diz elle:



« *Mediam in omnibus inire viam, ac secare, vel sequi summam artes est.* — E' de grande prudencia e de grande sabedoria em tudo seguir os caminhos médios, afim de não cahirmos em embaraços e difficuldades. »

E já o divino Homero, para me servir da expressão dos poetas, tinha dito na sua famosa Odisséa que se devia em tudo ter uma justa moderação.

Senhores, a terceira emenda que pretendo combater é a do Sr. senador Mendes de Almeida, que quer restabelecer a eleição por circulos de um deputado. Se, acaso, essa eleição adoptada pela lei de 1855 tivesse produzido bons resultados no paiz e ainda fosse lei, eu, sem dúvida, me opporia a ella; mas, em vista do que presenciámos, em vista das discussões profundas e largas que tiveram logar em 1860 para se reformar essa lei e alargar os circulos de um para tres deputados, admiro-me de que o honrado senador venha propor uma semelhante emenda.

Senhores, a idéa dos circulos de um deputado passou na camara dos Srs. deputados por uma especie de pressão, que então sobre elles exerceu o presidente do conselho o Sr. Carneiro Leão, visconde do Paraná.

Tendo discutido primeiramente no senado a lei dos circulos, declarava elle em alto e bom som que não fazia della questão de gabinete, e que cada deputado podia votar como entendesse; mas, apenas passou o projecto ou proposição do senado para a camara dos Srs. deputados, outra foi a sua linguagem: elle entendeu que a lei devia passar tal qual sem a menor emenda, na camara dos Srs. deputados, afim de que se pudesse pôr immediatamente em execução e no anno seguinte por ella se fizessem as eleições, declarando que fazia disso questão de gabinete.

Eu, que tinha formado uma opinião inteiramente contraria ás idéas dessa proposição apesar das solicitações do digno presidente do conselho, fiquei firme nessa opinião e com o digno Sr. deputado Zacarias, que era membro comigo da commissão de constituição e poderes, assignei um parecer contrario á eleição por circulos.

Logo, se acaso o ministro não tivesse feito pressão sobre a camara dos Srs. deputados, declarando que a adopção dessa lei ou sua rejeição importava uma questão de gabinete, se esse ministro não tivesse merecido naquelle tempo toda a contemplação do corpo legislativo, eu estou persuadido de que a lei dos circulos não teria passado então.

Senhores, se observarmos por outro lado a maneira por que foi recebida a proposição do senado pelos conservadores da camara dos deputados, a maneira por que a lei de circulos de um foi executada, e a maneira finalmente por que ella foi apreciada pelo corpo legislativo em 1860, havemos de reconhecer que não ha razão de ser para regredirmos agora á eleição de circulos de um deputado.

No parecer que demos eu e o conselheiro Sr. Zacarias, então relator da commissão de constituição e poderes sobre a proposição que foi do senado para a camara dos Srs. deputados, depois de mostrarmos em um primeiro considerando que a constituição determinava especialmente que os eleitores de toda a provincia fossem os que elegeassem o deputado e que, portanto, a lei dos circulos era contraria á constituição, diziamos o seguinte ( *lendo* ):

« Dividir as provincias em circulos eleitoraes como expediente adequado a fazer entrar na representação nacional e provincial todas as opiniões existentes no paiz, mesmo a que está fóra do poder, importa antes uma volubidade de cavalheirismo politico do que um plano talhado a conseguir o fim proposto, com as causas e meio de compressão, que costumam actuar geralmente nas eleições, não é o circulo quem ha de dar ao votante e ao eleitor a liberdade de que precisa para usar como quizer de seu direito: o *respiradouro* que com a criação de districtos eleitoraes pretende-se offerecer á opinião que estiver em minoria na provincia, a intervenção indevida dos agentes do poder é bastante para inutilisá-lo na maior parte dos casos, fazendo não só o deputado como o supplente, visto que no systema do projecto a maioria que elege o primeiro, elege também o segundo.

Esta razão em favor dos circulos é, pois, generosa só em apparencia, do mesmo modo que a commissão parece, permita-se-lhe dizel-o, ter seus laivos de machievolismo essa outra que aconselha a divisão das provincias em circulos para amparar os interesses nacionaes e os das pequenas provincias contra as aspirações exageradas das deputações compactas das grandes provincias do Imperio.

O encomio dos decretos eleitoraes com pôr os candidatos em contacto com o eleitor propõe um equivoço, que campro dissipar. Os candidatos não de pôr-se em contacto, não de talvez identificar-se, não com os eleitores dos circulos, mas com os dominadores das localidades de que esses eleitores, em geral, são dependentes. Ora, esse contacto e a dependencia em que os candidatos toem de ficar dos potentados locais (pois a vontade e preponderancia de taes influencias vai com a reforma subir ao seu zenith) rebaixará a missão dos representantes. »

E assim por diante continuavam outros considerandos para demonstrar que a adopção que então se pretendia fazer de circulos de um deputado era também muito prejudicial ao paiz.

Quando em 1860 se propoz a reforma dessa lei, como com effeito se conseguiu daquelles mesmos que della tinham sido filhos, e que bem prova que esses homens estavam convencidos de que a lei não podia ser sustentada, a commissão da camara dos Srs. deputados deu também sobre essa reforma um notavel parecer, que foi lido na sessão de 9 de Junho de 1860, no qual se acham assignados os Srs. Saraiva e Torres Homem. Por essa occasião dizia o Sr. Saraiva, respondendo ao Sr. Octaviano, que se oppunha ao alargamento dos circulos de um para tres ( *lendo* ):

« Quarto a mim vou dar a opinião que tenho, e que não pretendo impôr a ninguém. Essa opinião é a seguinte: circulo de um deputado em regimen de eleição indirecta é a representação mais brilhante do principio olygarchico em todos os pontos do Imperio. Dizer-se que os circulos de um deputado constituem uma conquista da liberdade, é um menoscabo do bom senso, a illusão mais completa dos interesses de um regimen constitucional e livre. »

O Sr. Cruz Machado: — E' o que elle disse outro dia aqui; com o regimen indirecto não quer circulos de um.

O Sr. Figueira de Mello:— Mas o nobre senador pelo Maranhão, que defende a todo transe a eleição indirecta, quer todavia os círculos de um.

O Sr. Mendes de Almeida:— E o que tem uma coisa com outra?

O Sr. Figueira de Mello:— Tem muito. Apresento-vos a opinião de um homem reflectido e notavel no paiz, o qual disse que a eleição por círculos de um deputado era um menoscabo do bom senso, a illusão mais completa dos interesses de um regimen constitucional e livre.

O Sr. Cruz Machado:— Não se referiu á eleição indirecta.

O Sr. Figueira de Mello:— Mas, se o nobre senador pelo Maranhão quer a eleição indirecta, está claro que applico o pensamento do nobre senador com toda razão.

O Sr. Cruz Machado:— O que eu quero que fique claro é que no dito do Sr. Saraiva não ha contradicção nenhuma.

O Sr. Figueira de Mello:— Eu não estou mostrando contradicções no Sr. Saraiva; trago o trecho do discurso do S. Ex. como uma autoridade, sem de refutar o nobre senador pelo Maranhão, que quer a eleição indirecta e a eleição por círculos de um deputado somente.

O Sr. Marquez de Olinda, que tambem era um espirito reflectido, e que teve uma grande autoridade nesta casa pelos seus talentos, pelas suas virtudes civicas e pelas altas logares que occupou no Estado, não só se oppoz em 1855 nesta casa á eleição por círculos de um deputado, senão tambem, quando se tratou de organizar a representação por círculos de tres deputados, disse o seguinte na sessão de 9 de Agosto de 1860: (Lendo.)

« Trata-se de eleger deputados por uma secção de territorio de uma provincia. A constituição diz que os deputados hão de ser eleitos por todos os eleitores da provincia; dá se, portanto, a uma porção de eleitores directos, que a constituição confere somente a todos os eleitores juntos da provincia. »

Esta opinião, tão autorizada como é, não pôde deixar de merecer toda a consideração dos nobres senadores.

Com effeito o art. 90 da constituição decide a questão pelo modo mais peremptorio. Diz elle:

« As nomeações de deputados e senadores para a assembléa geral serão feitas por eleição indirecta, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochias os eleitores de provincias e esses os representantes da nação e provincias. » Portanto, me parece que o nobre senador não tem razão, referindo-se a este artigo.

Ora, se o nobre senador funda-se no mesmo art. 90 da constituição para declarar que a eleição pela forma directa é contra a constituição, como é que, encontrando neste mesmo artigo a disposição de que os eleitores de toda a provincia devem eleger os deputados, que toem de dar a provincia, não segue o mesmo principio para dizer que é contra a constituição a eleição por círculos de um deputado?

As considerações, que tenho feito relativamente á eleição de círculos para um deputado, são tambem applicaveis aos círculos de tres deputados, porque as consequencias são

de mais ou menos procedencia, porém é sempre o art. 90 da constituição que offereço para mostrar a inconstitucionalidade de sua emenda, se não servissem as razões de conveniencia já apresentadas em favor da eleição por provincias.

Senhores, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro apresentou-nos aqui um longo trecho da mensagem do Sr. Thiers á assembléa legislativa de França para demonstrar-nos a utilidade da eleição por círculos de um deputado; mas, embora o Sr. Thiers seja para nós uma grande autoridade, devemos todavia confessar que encontra posição á sua opinião ha muitas outras; que o Sr. Thiers, que se considerava na França como conservador, não podia deixar de sustentar os principios que tinha adoptado a constituição do seu paiz, e, portanto, com razão fazia todos os esforços para defender as eleições por círculos de um deputado; entretanto eu tenho a oppôr á opinião do Sr. Thiers, esposta pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, as opiniões do Sr. Armand Marrast e do Sr. Guizot.

O Sr. Mendes de Almeida:—O Sr. Thiers é amigo dos círculos de um e da eleição indirecta.

O Sr. Figueira de Mello:—Eu estou mostrando que os círculos de um deputado, embora sejam adoptados pelo Sr. Thiers, tem todavia contra si a opinião de dois homens notabilissimos. Todo o mundo sabe que foi Guizot um dos primeiros estancistas da França, um eloquente parlamentar, um eminente contrabista, possuidor de grandes recursos, que só pôde dar a longa pratica dos negocios; e quanto a Armand Marrast era elle considerado como um dos liberais mais illustres e adiantados, seguro no tempo da revolução franceza como presidente da assembléa legislativa, e, se não me engano, foi tambem ministro durante o interregno que houve entre a queda de Luiz Felippe e a ascensão de Luiz Napoleão.

Ora, o que diz o Sr. Guizot, como vemos do discurso do Sr. senador Saraiva em 19 de Junho de 1860, em que tinha assento na camera dos deputados? Eis aqui o trecho, que li nos *Annaes Parlamentares* desse anno.

« A excitação de todos os interesses particulaes, combinando-se com o esfragueamento de todas as crenças politicas, não pôde deixar de alterar o character do mandato eleitoral. E se essa deploravel tendencia não fosse embaraçada, chegaria finalmente um dia em que o deputado de França não seria mais do que o procurador autorizado dos interesses de uma subprefeitura (muitos apoiados) o encarregado de negocios de uma centena de eleitores (muitos apoiados.) Seu valor politico seria então medido pelo numero de suas conquistas administrativas, e sua influencia se nas ante-cameras dos ministros seria mais apreciada pelo corpo eleitoral do que o seu poder na tribuna. (Muitos apoiados.)

Não se deve crer que a eleição departamental dará ao deputado um character mais positivo? Eleito por uma mais vasta circumscripção eleitoral, o mandatario deixaria de achar-se em face de meia dozia de eleitores, que toem em suas mãos o fio de sua vida parlamentar. A pluralidade dos nomes inscriptos sobre as vistas eleitoraes e departamentais não concorreria pouco para tirar á eleição o character de um serviço particular, e nas suas

combinações mais largas, nas suas transacções mais variadas, o escrutínio exprimiria um pensamento em vez de representar um nome proprio.»

E o Sr. Armand Marrast dizia o seguinte :

« A experiencia que temos feito, ha 50 annos, não demonstrou que as escolhas foram tanto mais acertadas, quanto eram numerosos os collegios eleitoraes ?

O que aconteceu nas eleições fraccionadas com que se dotou o paiz ? Os interesses locais invadem de modo assustador, os grandes interesses da patria são esquecidos.

Não é mais o merito, não é a capacidade, não são os serviços prestados que constituem titulos para os electores. A fortuna, as relações de familia, fazem sómente inclinar a balança e dahi camaras em que se encontram todos os vicios de sua origem, pequenas paixões, intrigas miseraveis, lutas de pessoas, em que o interesse nacional desaparece, e o paiz inteiro, que pouco a pouco se enerva e se acostuma ao espectáculo deste antagonismo sem grandeza e destas discussões sem dignidade.

Não; não é exacto que as eleições feitas por grandes massas possam dar jamais resultados tão funestos á nação. Tudo se engrandece e se eleva ao contacto das assembleas numerosas. O egoismo não ouso mostrar-se, e as personalidades, sempre merquinhas, se pejarão de apresentar-se nellas. Não se deve fallar senão do povo, da sua vida poderosa, de seus altos destinos, quando se falla ao povo. Os pequenos horizontes das localidades se perdem e se abroovem na vasta atmosphera nacional.»

Portanto, opinião por opinião, eu julgo que as que apresento não são menos poderosas e decisivas; e acaso quizesse apresentar as idéas de deputados e senadores, defendendo a eleição de deputados provinciais bem poderia apresentar as dos Srs. Zaccarias, visconde do Ithomerim, e muitos outros.

E, senhores, quasi que posso dizer sem errar que a adpção da eleição por provincias foi antes uma inspiração do senado do que do ministerio perante a camara dos Srs. deputados.

Segundo me parece, o Sr. visconde do Rio Branco, presidente do gabinete, consultando diversos senadores, achou-os inclinados a adoptar a eleição dos deputados por provincias com preferencia á dos circulos; e dahi é que veio ser adoptada aquella eleição na camara dos deputados.

Os nobres senadores que ultimamente fallaram sobre o projecto pareciam concentrar todos os seus desejos em dois pontos unicamente: adopção da eleição directa e eleição por circulos de um deputado somente.

Ora, quanto á representação directa, por mais que se empenhem os nobres senadores em apresentar razões em seu favor, eu declaro sinceramente que ainda não pude convencer-me nem de sua procedencia, nem dos bons resultados, que exergam na eleição directa, e enquanto não me mostrarem que em todos os paizes que adoptaram a eleição pelo systema directo, as revoluções e as desordens deixaram de apparecer, a riqueza tenha augmentado, e que nenhuma queixa se formulou contra o governo ou contra a lei, não me poderão convencer de que a eleição directa seja a panacea, [que devemos adoptar para

curar os nossos males. Enquanto isto não acontecer, entendo que devemos sustentar a eleição indirecta que temos em virtude de nossa constituição.

Pelo que diz respeito á eleição por circulos de um deputado, me parece igualmente que é idéa que não tem razão de ser. Eu peço licença ao senado para lembrar uma opinião de um escriptor muito notavel, que já foi por mim citado em outras occasiões, o Sr. Duvergier d'Heranno, no seu bello artigo intitulado:—O suffragio universal e a democracia, que vem na «Revista dos Dois Mundos» de Abril de 1868.

« Os diversos systemas de voto inventados depois que o mundo existe, devem ser julgados mais pelos resultados que produziram do que pelos principios de que decorrem; alguns se consolidam apesar dos seus grandes defeitos theoreticos; outros, porém, naufragam a despeito de mil perfeições. Não exijamos senão o que é possível, e procuremos ser menos ambiciosos. O fim do governo representativo na opinião do Sr. Guizot é pôr publicamente em presença e em luta os grandes interesses, as opiniões diversas, que dividem a sociedade e disputam-lhe o governo. Estas simples palavras contem o espirito democratico mais verdadeiro do que todas as obilizaes em moda entre os paucyristas qualificados da democracia.

A democracia não só grita contra a oppressão, quando todas as classes são representadas de um modo quasi equidano, e todas as dulas encontram no parlamento interesses. Nisto está o ponto essencial do governo representativo; e se todos os cidadãos chamados ao exercicio do direito de voto forem capazes e esclarecidos, e se além disso a vida politica fór activamente conservada no paiz, todos os interesses legitimos se devem declarar satisfitos, e tanto os conservadores como os democratas nada mais tem a exigir.»

Ora, se nós não temos, permita-me o senado um pequeno commentario sobre este ponto, se nós não temos classe alguma que seja excluida do parlamento; se temos rejeitado até agora essas incompatibilidades absolutas que os nobres senadores da opposição liberal toem querido fazer carregar sobre a classe inteira da magistratura, como se ella fosse composta de despreziveis parás, para soffrer todos os trabalhos de sua profissão e não poder aspirar o prazer de servir a seu paiz, se algum dos seus membros tiver talento e capacidade para se entregar aos negocios publicos; se todas as classes são representadas entre nós; se todas as doutrinas encontram no nosso parlamento defensores e propugnadores, eu sejam ellas do mais exaltado liberalismo, ou sejam a do mais transcendente philosophismo, como nós temos visto sempre; se nós trabalhamos todos os dias para esclarecer o paiz e dar-lhe a necessaria intelligencia, moralidade e fortuna para poder votar com independencia, qual será o motivo por que não havemos de sustentar o regimen eleitoral tal qual existe, e limitarmo-nos apenas a ir pouco a pouco melhorando-o, se apparecerem razões e motivos para isto?

Senhores, se os nobres senadores parecem confiar somente na eleição directa e na eleição dos circulos de um como o unico desideratum, como o meio inflectivel para promoverem a felicidade da nação, eu responder-lhes-hei

ainda uma vez que não é dos systemas eleitoraes nem do melhoramento de nossas instituições que resulta esta felicidade, mas sim da força da opinião publica que, quando é esclarecida, e para isto trabalhamos nós sempre, é independente da lei e das acções do governo. porque muitas vezes ella faz com que a lei deixe de ser executada e os governos venham-lhe prestar obediencia e respeito.

Portanto, procuremos esclarecer esta opinião, fazendo como os dous grandes partidos Inglozes, que não vão pedir nem á realza e nem ás massas populares a sua força, mas procuram influir sómente pela opinião publica e appellam do ostracismo em que se acham para a mesma opinião, afim de subirem ao poder por meios inteiramente legais e dignos.

Portanto, senhores, concluindo direi que não ha razão para mudar o nosso systema eleitoral, conforme pretendem theorias mais ou menos philosophicas e engenhosas; que devemos antes sustentar as nossas instituições eleitoraes taes quaes existem, e apresentar somente os melhoramentos que forem possiveis dentro do circulo dessas instituições.

Não devemos nós, conservadores, adoptar a representação das minorias, pelo voto incompleto que nada significa, que tira aos eleitores a liberdade de votar em quem bem lhes parece para sujeital-as á direcção de um chefe, que chama a si a direcção das vozes populares e quer dirigir todas as interesses do paiz.

Devemos fazer as nossas reformas na menor proporção possivel, e neste caso não devemos consentir que as assembleias provinciaes deixem de ser eleitas pela maneira por que o são actualmente, nem que as camaras municipales passem a ter alteração em sua fórma.

E' finalmente minha opinião que a eleição por circulos não pôde continuar, e que na das provincias se encontram todas as vantagens desejaveis.

Tal é o meu modo de entender, e aqui termina. (Muito bem, muito bem)

O SR. ZACARIAS no primeiro discurso que proferiu sobre a materia sujeita, disse que não voltaria á tribuna, excepto se viesse occupar-se de certas materias e nobre senador pelo Maranhão. Como S. Ex. tornou ao debate, está explicada a presença do orador na tribuna. Além disto, occorreu um incidente a respeito do voto incompleto sobre o qual o nobre ministro de estrangeiros manifestou o desejo de ouvir a opinião do orador.

Em todo o caso, pretende ser o mais breve possivel, quer a respeito do discurso do nobre senador pelo Maranhão, quer relativamente ao incidente a que acaba de alludir.

O nobre senador suppoz que o orador lhe attribuiria o intento de protelar este debate, mas elle não estranhou que S. Ex. fallasse sobre a materia, nem que a estudasse, nem que efferecesse quantas emendas quizesse. O que estranhou foi que desse aos seus argumentos uma direcção que se arredava do debate, agitando questões que pareciam estar resolvidas e nada mais tinham com o projecto.

Mas é curiosa o modo como o nobre senador procurou defender-se da pecha, que aliás o orador lhe não lançou, de protelador. Disse: « Na discussão do projecto eu apenas fallei quatro vezes, sendo que não fallei nem uma

vez na primeira discussão. » Entretanto S. Ex. sabe que os projectos que vem da camara dos deputados teem sómente duas discussões. Logo, se o nobre senador não fallou na primeira discussão, é porque primeira discussão não houve. Portanto, fallou todas as vezes que pôde.

S. Ex., sem necessidade, voltou ainda a estigmatizar a eleição directa, que é a mais pronunciada aspiração do partido liberal, com dizer que adoptal-a é fazer o paiz descer um degráo para a fórma republicana. O orador já tinha submettido á consideração do nobre senador exemplos de nações monarchicas, que marcham prosperamente, sob esta fórma de governo, com a eleição directa.

Mas disse hontem S. Ex.: « Cumpre notar que o Brasil está em uma posição excepcional; porque apenas possui o senado vitalicio; tudo mais é electivo; no meio dessas eleições incessantes, a eleição directa será o mesmo que communcar fogo ao povo, e por este modo as fórmulas republicanas começarão a ter a esperança de triumphar no Brasil.

Reanimado o mais possivel o debate, deve o orador lembrar que pediu ao nobre senador que confrontasse a monarchia belga com a nossa. Alli o senado e a camara dos deputados são eleitos directamente, um pelo periodo de oito annos, e a outra pelo de quatro. Nós, porém, temos ao menos, um senado vitalicio, cuja vitaliciedade poderá ser atacada para o futuro, mas não o tem sido até agora; portanto a monarchia brasileira por esta face se avanta para a monarchia belga, onde, como o orador já disse, se elegem directamente as duas camaras. Alli a eleição directa não tem produzido inconvenientes; e é com esses exemplos que a eleição de um gráo é para o partido liberal a principal aspiração.

« A eleição directa é incompativel com a monarchia! » Basta o credito de que deve gerar no paiz a voz de um senador tão autorizado para ver-se que o effeito de semelhante proposição é intrigar da maneira a mais transparente o partido liberal, dizendo que elle é republicano e que o meio seguro de estabelecer a republica é adoptar a eleição directa.

O Sr. Cruz Machado:—E' argumentação *ad terrorem*.

O Sr. Zacarias:—Precisa, portanto, deter-se um pouco nesta doutrina do nobre senador, dando pensa que alguma luz politica pode saber.

Fique o senado tranquillizado: a eleição directa não entende com a forma de governo; é compativel com a monarchia e com a republica. Esse modo de atacar a eleição directa é singular...

O Sr. Pompeo:—E pouco isal.

O Sr. Zacarias:—... porque é só do nobre senador do Maranhão. Parece que S. Ex. é o monarchista mais extremado deste paiz, e o orador acredita que tal não ha; que ha monarchistas tão zelosos como o nobre senador, tão respeitaveis como será S. Ex., e que, todavia, querem a eleição directa, condição indispensavel para dar estabilidade ao throno. (Apoiadas.)

O throno não pôde tirar vantagens dessa mentira que se chama eleição indirecta (apoiadas); não pôde tirar vantagens de passar como desejando este estado de cousas para melhor dominar o paiz. O verdadeiro interesse da monarchia requer que na eleição haja verdade, e não pôde

haver verdade na eleição senão pelo methodo directo (apoiados), porque só a eleição directa dá segurança aos eleitores, ao passo que no processo da eleição indirecta, por muito bem organizado que seja, por muito bem retocado que se torne com o projecto ora sujeito a debate, reina sempre grande incerteza: ninguém sabe se é votante, e ainda menos alguém saberá com certeza se será eleitor. A mentira, portanto, invade todo esse processo, a incerteza o domina. Com a eleição directa não ha certeza de quem é o eleitor, haverá mais independencia do eleitor, haverá mais respeito do poder para com elle, e isso é um bem em vez de ser um mal.

O Sr. Nunes Gonçalves: — E' o unico meio de se conhecer a verdadeira opinião do paiz.

O Sr. Zacarias: — Alguem se persuade, não obstante as declarações do nobre senador pelo Ceará, de que o partido liberal é nullo no paiz...

O Sr. Figueira de Mello: — Não disse isso; disse que era a minoria.

O Sr. Zacarias: — ... que o seu pessoal não é tão diminuto como parece, graças á eleição indirecta e á violencias do governo, pelo numero actual dos representantes liberaes nas duas camaras.

A verdade é que o partido liberal está em maioria no paiz, mas, apesar disto, o orador não acredita que, passando, como querem alguns, a eleição directa, o partido liberal conte que dominará sempre nas camaras; não pôde ligar este resultado ao systema da eleição directa, que os liberaes sustentam. (Apoiados.)

Na Inglaterra a eleição é directa, e portanto verdadeira; mas a opinião oscilla: apoia ora os liberaes, ora os conservadores (Apoiados.) O conservador em um momento pode suppor que o seu partido vá mal, que o seu primeiro ministro vá mal, que o proprio partido ha mister passar por uma vicissitude e dar apoio á idéa adversaria para governar o paiz, e vice-versa o liberal; porque em nenhuma parte do mundo a nação em si é dividida em dois partidos. Os partidos são grupos da nação, que a tem conjunz; portanto com a verdadeira eleição, com a eleição directa, pôde o liberal preponderar, ou pôde preponderar o conservador.

Alguns adversarios dos liberaes, que pensam o contrario do que disse o nobre senador pelo Ceará, isto é, que a maioria do paiz é liberal, supõem que, passando um systema de eleição verdadeira, não podem mais os conservadores vêr boia (riso), excepto o nobre senador que está já em porto seguro; mas não é assim. Os erros de um partido, manifestados na administração, podem fazer com que o publico, o proprio partido retire o seu apoio e temporariamente favoreça o partido adversario. (Apoiados.) E' isso que os liberaes desejam; querem sobretudo a verdade da eleição, um processo directo, recto, que inspire confiança e, feito isto, governarão o paiz aquelles que tiverem melhores titulos (apoiados)...

O Sr. Saraiva: — Aquelles que governarem melhor.

O Sr. Zacarias: — ... aquelles que governarem melhor.

Mas a base da objecção do nobre senador pelo Maranhão contra a eleição directa é a soberania do povo:

a soberania do povo é um duende que persegue o nobre senador. Duendo chama-o povo ao máo espirito que ás vezes domicilia-se em certas casas ou lugares para á noite fazer travessuras: pois a soberania do povo mettu-se na constituição, e pensa o nobre senador que este máo espirito, apanhando a eleição directa, não espera a noite, de dia mesmo fará travessuras!

O nobre senador pelo Maranhão tem constantemente impugnado a eleição directa, que não está longe das affeições ainda dos primeiros conservadores do senado, porque tem em seu favor todo o ministerio.

O Sr. F. Octaviano: — Apoiado.

O Sr. Zacarias: — Mas o honrado senador está assim disposto contra a eleição directa por causa do duendo. A constituição declara que todos os poderes são emanções da nação. Não pôde ser isto, diz S. Ex.; esta constituição derroca a religião ou, antes, a religião deve derrecar esta constituição. Segundo a doutrina do nobre senador, a constituição do Imperio, reconhecendo a soberania da nação e declarando delegados seus o Imperador e todos os outros poderes é contraria á religião, e formalmente condemnada pelo Syllabus.

O Sr. Cruz Machado: — E a delegação quer dizer transição.

O Sr. Zacarias: — A constituição diz uma verdade eterna: neste paiz só ha um soberano, a nação que delega os seus poderes em diversos mandatarios seus, e o primeiro é o Imperador. Que motivo ha para considerar falta de respeito dizer-se que o Imperador é o primeiro delegado da nação, o seu primeiro representante, inferior, porquanto, á nação? Onde foi buscar o nobre senador esta theoria para andar a tanto tempo assustando o paiz?

E' preciso que o orador se prevaleça desta discussão para em despedida ao nobre senador por este anno dizer: muda de romo. O paiz vai entrar em uma época mais honravel, porque annuncia-se a liberdade dos bispos (apoiados) e pensa o orador que tambem é tempo dos defensores do episcopato procurarem tirar dos seus discursos todas as expressões que se prestem a uma má interpretação (apoiado), é preciso que os catholicos do Brazil façam o que fazem os catholicos na Inglaterra. (Apoiados.)

Ahi um grande estadista, que se tornou theologo, Gladstone, lançou na circulação brochuras declarando que o Syllabus condemnava o throno e a liberdade. Como Gladstone, é natural que fallem todos aquelles que são infensos á religião catholica, que a querem tornar odiosa. Pois se o Syllabus condemna a liberdade e o throno, o Syllabus é uma doutrina, que não pôde ser aceita onde ha monarchia e onde ha liberdade. Mas o que fizeram os catholicos na Inglaterra, apressa Gladstone se tornou theologo? Mostraram (Manning, Newman e outros) que Gladstone não entendia o Syllabus, que não era contrario ao throno com a liberdade; e immediatamente com as explicações desses grandes theologos que fallaram a linguagem da verdade e mostraram a harmonia do Syllabus com a liberdade e com o throno, a inquietação cessou; hoje os catholicos do continente dizem: « Se ha na Europa um paiz que se possa denominar syllabico é a Inglaterra; » e a Inglaterra é um

paiz protestante, e a Inglaterra é um paiz onde, como diz Brogham, na sua obra intitulada *A constituição*, que offerceu á graciosa rainha, a pedra angular do systema do governo é a resistencia! Não obstante essas palavras que indicam a preponderancia do povo, diz-se que a Inglaterra é o paiz syllabico, o paiz que na pratica observa as decições do *Syllabus*, porque alli não se opprime ninguém, não se persegue ninguém,

Por exemplo, os jesuitas alli estão, não obstante o acto da emancipação dos catholicos, que os expulsou. Um membro do parlamento interpellou em 10 de Junho ultimo no Sr. Disraeli sobre o que pretendia fazer: «Pelo acto de emancipação ficou vedada a entrada dos jesuitas no paiz, e entretanto elles aqui estão.» Respondeu o ministro: «Eu sei que existe essa lei, mas está em desuso, não pretendo usar della, excepto se as circumstancias o exigirem.»

Logo, ha alli uma lei sancionada, completa, que cede ao costume, que é mais antigo, mais importante do que ella, e por consequencia que não se executa enquanto os jesuitas não abusarem, de sorte que exijam a expulsão. Antes disso, a Inglaterra não se despoja d'esse direito, desse costume, que nenhuma nação mais possui e que ella possui como sua gloria: é um asylo para todos os perseguidos. Bastou isto para se tranquillizarem os catholicos, e disseram que a Inglaterra é syllabica. Protestante, com a eleição directa, e com todos esses duendes, a Inglaterra é um paiz syllabico!

Mas, debalde é querermos nós a eleição directa ou a eleição indirecta, se porventura não é certo o que no seu frontispicio escreveu a constituição, a saber: que no Brasil só ha um soberano — o povo ou a nação. Se isto admittre duvida, o orador não liga mais importancia, nem á eleição directa nem á indirecta; então quebra o rolo e deixa que aquelle que pertence a uma familia relacionada com Deus nos dirija os destinos como quizer. Mas não, a soberania pertence á nação; o que está escripto na constituição é uma verdade incontestavel.

A quem pertencerá a soberania em um paiz qualquer senão ao povo? Sabe-se que os philosophos tem abusado da soberania do povo; não ha bem nenhum de que se não abuse; mas é sempre facil distinguir entre o uso e o abuso. Os excessos da revolução franceza, a doutrina de Rousseau, exprimem abusos de uma preciosidade inestimavel, qual é a soberania da nação; mas porque se tem abusado deste direito e deste nome não havemos de dizer que em nosso paiz a nação é soberana?

Quer, portanto, o orador acabar com os escrúpulos do nobre senador pelo Maranhão; embora não seja tão vergado como o nobre senador nestas materias, tem as suas theorias menos ranço do que as de S. Ex., talvez porque o seu espirito se occupa com outros assumptos.

Já citou aqui a opinião de um doutor catholico a quem não conheço superior, já copiou em um dos seus discursos um trecho de S. Thomaz de Aquino, denominado o doutor Angelico; agora vai ler um trecho do cardeal Belarmino. Trax este trecho em latim, mas, não querendo incommodar os ouvidos dos seus collegas com esta lingua morta, pede licença para transcrever no discurso a traducção que é esta ( lendo ):

« Nota potestatem immediate esse, tanquam in subiecto, in tota multitudine, nam hæc potestas est de jure divino. At jus divinum nulli homini particulari dedit, habet potestatem, ergo dedit multitudini; præterea sublato jure positivo, non est major ratio cur ex multis æqualibus unus potius, quam alius dominetur: igitur potestas totius est multitudinis. »

Quer dizer: «Notas que o poder reside immediatamente, como em seu sujeito, em toda a multidão, porque este poder é de direito divino. Ora, o direito divino não deu este poder em particular a homem algum: logo, deu á multidão. Demais, em falta de direito positivo, não ha razão para que, no meio de grande numero de homens iguaes, tenha antes este do que aquelle o poder, e, pois, o poder pertence a toda a multidão.»

Isto é de Belarmino, cardeal, não suspeito ao nobre senador, isto é o que ensinam todos os grandes doutores catholicos com a maior coragem, com o maior desembaraço, porque esta é a verdade, não obstante ter-se abusado da theoria.

Assim pensam doutores antigos e modernos. Dos modernos cita o orador um que é summamente respeitavel, Balmès, o qual expõe em braves termos a opinião de todos os grandes autores que elle compulsava assiduamente ( lendo ):

« Supposta uma reunião de homens e abstrahindo se do direito positivo, não ha razão para que um dentre elles antes que outro possa arrogar-se o direito de governar-os. Este direito comtudo existe, a propria natureza indica-lhe a necessidade, Deus prescreve que haja um governo. Logo a faculdade legitima de instituir o governo existe nessa reunião de homens. »

Ora, o Brasil é uma reunião de homens a quem foi dado por Deus a faculdade de governar-se. Desta faculdade usou e constituiu-se nação, escolhendo uma dynastia. O primeiro, o segundo rei, e os que vierem são taes porque a nação quer e consente, são delegados da nação. Nunca houve Pontífice que reprovasse a doutrina supra-indicada; é uma doutrina catholica.

E, pois, a nossa constituição, quando diz que todos os poderes do Estado são delegações da nação, reconheceu esta doutrina, ou os autores da constituição adheriram á theoria da soberania da razão. Mas, ou seja da razão, ou de qualquer outro modo considerada, a soberania reside sempre em a nação; não ha nesta uma familia que, sem direito positivo, tacita ou expressamente estabelecida, arrogue-se o direito de governar o Estado. O chefe da nação é sempre inferior a ella; mas feliz posição inferior a do chefe do Estado, que é o primeiro subdito da lei! Se quereis ser livre, dizia Cicero, sêde escravo da lei. Pois o rei que se preza de constitucional, seja escravo da lei.

Que modo ha de dizer que o nosso systema é o da soberania da nação, não de uma nação anarchica, mal governada, mas regida por um systema pautado pelo que ha de razoavel nesta materia? O Brasil é um paiz syllabico; a nossa constituição é syllabica.

Um Sr. senador:—Ella não está no *index*.

O Sr. Zacarias:—Não, nem podia estar. A opinião do orador a este respeito é conhecida; já respondeu, quando

alguem no senado fallava na liberdade, e observava que ella era condemnada pelo art. 80 do *Syllabus*: não; e *Syllabus* não condemna a liberdade; condemna o liberalismo, que é o excesso da liberdade, a insurreição; mas a constituição não.

O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado.

O Sr. Zacarias:—Mas o nobre senador disse no senado que o art. 60 condemnava a soberania do povo. Ora, não é assim; o art. 60 diz expressamente:

« *Auctoritas nihil aliud est nisi numeri et materialium virium summa* »

A soberania do povo condemnada no *Syllabus* é a somma do numero e da força material. A soberania da nossa constituição não é a expressão, não é a somma da força material.

Cumpra que os homens qualificados como o nobre senador, pois que é tão versado na sciencia theologica, procurem, como os catholicos na Inglaterra, dissipar semelhante prevenção, com o que saião grande beneficio ao paiz.

O orador sempre reconheceu o merito do nobre senador, tem militado com elle na questão religiosa; sempre, porém, (e appella para quantos o ouvem) a sua posição não era desses escrupulos que o nobre senador aduz como argumentos invenciveis; sempre procurou collocar-se no devido ponto de vista.

O Sr. Paranaguá.—Apoiado.

O Sr. Zacarias:—Não muda de sentimento. Se naquella occasião não devia combater esse excesso do nobre senador, porque seria enfraquecer a causa commum, agora não acontece o mesmo; está desassombrado e convidado o nobre senador a fazer melhor uso de seu criterio para tornar compativel o *Syllabus* com a nossa liberdade.

O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado; é o que faço.

O Sr. Zacarias:—Ora, uma das offensas que o nobre senador escatou para explicar o seu primeiro discurso na 3ª discussão contra o orador, foi que o chamara theocrata. Ora, o orador não attribuiu-lhe sentimento theocratico. Com relação aos negócios da Bahia, leu um documento em que havia varios specimens desde a artimha de Antonio Pereira até a theocracia; no meio de tudo (aiz o orador), esse documento fazia allusão aos discursos dos liberaes do senado, pondo assim em contribuição nós e vos (dirigindo-se ao Sr. Mendes de Almeida.) Não quiz positivamente dizer que o nobre senador era theocrata; mas na verdade é o que mostra-o.

O nobre senador disse e está no seu discurso: «A soberania provém de Deus, onde tem sua origem, sendo ella indivisivel, intransferivel, não está nem na communnidade, nem no rei.» Pois, se a soberania só existe em Deus, não se transfere, nem se divide; se não está, portanto, nem na communnidade, nem no rei, segue-se que o governo é theocratico. Eis aqui confessado pelo nobre senador.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O Sr. Zacarias:—A theocracia é o governo de Deus por meio de seus prophetas, de seus sacerdotes; mas este governo, em virtude do qual Deus se incumba do governo de um povo, como aconteceu com o povo escolhido, esse

systema é o que está descripto nesse trecho do discurso do nobre senador; se o nobre senador não reconhece a soberania nem na communnidade nem no rei, segue-se que o governo do paiz deve ser theocratico. Isto é evidente.

Mas foi um descuido; o nobre senador lançou-se ao orador com tal força, que devia pensar-se talvez que elle, porque falla menos nestas materias, nada entende dellas. Entretanto devia o nobre senador deter-se um pouco, considerando a posição em que sempre esteve o orador para com S. Ex.

Quando o nobre senador acabou um discurso declarando demente e exautorado o ex-presidente do conselho, e este respondeu-lhe: «V. Ex. não ex-autora a ninguém.» Acudia-lhe o orador instantaneamente dizendo: «Não ex-autora! O nobre senador pelo Maranhão não ex-autora ao ministro, porque o ministro exautorou-se a si proprio!»

Antes disso, quando o nobre senador prorompia em linguagem violenta contra o supremo tribunal de justiça pelo julgamento dos bispos, fazendo com que se levantasse no senado um alarido, a voz do orador não foi das ultimas a correr em sua defesa.

Não houve uma occasião em que não fosse promptamente em auxilio do nobre senador quando lhe parecia que isto era necessario. Mas hoje que as cousas mudaram, hoje que em materias politicas não tem o orador a menor relação com o nobre senador, continuando a argumentar somente com os ministros e com os conchegados ao ministerio, extranhou que daquella canto (apontando para a cadeira do Sr. Mendes de Almeida) se levantasse um compaheiro de luta de ha tão pouco tempo para procurar torturar os seus antigos discursos.

Mas o orador não insiste nisso, porque o nobre senador é catholico, elle tambem é, e é preciso que se relevem um ao outro. Sobre todas as investigações, acima de tudo colloca a necessidade de interpretar o *Syllabus* de uma maneira mais conforme com o nosso direito constitucional.

O nobre senador tem de rectificar esta parte do seu discurso. Lendo as *Memorias* de Guizot, que é protestante, viu a passagem em que o escriptor fallando de Deus, e dá como a fonte da soberania; mas elle não queria negar a soberania da nação; e o nobre senador não avaliou bem os termos em que o escriptor das *Memorias*, exponha, isto é, o sentido em que se devem tomar as suas palavras.

Nunca o protestante Guizot podia ser aquelle que nos guiasse, a nós catholicos, em questões de origem do poder civil. Para estas materias ha doutores catholicos, que o nobre senador compulsa e o orador tambem.

Está no céo a origem de toda a soberania; mas o povo, a quem Deus deu a soberania, transfere o poder a quem quer ou no sentido monarchico, ou no sentido aristocratico, ou no sentido democratico.

Basta do *Syllabus*. Agora vai o orador tratar do projecto, do incidente do voto incompleto.

Antes disto pede ao nobre senador pelo Rio de Janeiro licença para apreciar com S. Ex. dous topicos do seu ultimo discurso, bello como são todos proferidos pelo nobre senador, ou sejam pequenos e improvisados, ou sejam extensos e concabidos de espaço; sempre os toma



na maior consideração. O nobre senador, que é um parlamentar distincto, correligionario do orador, não levará isso a mal...

O Sr. F. Octaviano:— Com extraordinario prazer.

O Sr. Zacarias:— ... e verá que o faz *syllabicamente*.

Em primeiro logar viu S. Ex. no projecto as proposições do cavallo de Troya (deixa passar a qualificação), que traz no bojo armas de gregos.

Mas adiante diz (lendo):

« O projecto em discussão é uma *dyonéa*. Com habilidade se tentou renovar o facto bíblico de empalmar ao partido liberal com um prato de lentilhas o seu direito de primogenitura, ou melhor, da maioria nacional. »

O orador comprehendendo o pensamento do nobre senador, e refere-se ao que possa dizer quem não for bem versado nos negocios do parlamento. Póde-se supôr que o partido liberal foi illudido e deixou-se arrastar pela influencia do governo, a troco de algumas folhas ou de algum legume. O nobre senador poz em contribuição a botanica e a Escriptura para indicar que, com *dyonéa* e lentilhas, póde-se dizer que a opposição deixou-se engodar...

O Sr. F. Octaviano:— Isto não.

O Sr. Zacarias:— O nobre senador pelo Rio de Janeiro é um escriptor laconico e um orador ainda mais laconico; a sua penna não tem embaraços, mas a sua debil compleição impõe-lhe certa moderação.

O seu laconismo na tribuna é por necessidade, ao passo que no gabinete é por gosto e indole. Mas do que disse no periodo citado resulta a possibilidade de suppor-se que o partido liberal cedea de suas prerogativas a troco de lentilhas, ou enganado pela folha animal—*dyonéa*.

Immediatamente procurou o orador vér onde está a lentilha ou a *dyonéa*, e não achou.

O Sr. F. Octaviano:— Peço a palavra.

O Sr. Zacarias:— Não pede explicações. O nobre senador ouça e verá em que sentido elle discorre.

O partido liberal do senado procedeu da maneira a mais digna a respeito deste negocio. Nenhuma idéa de interesse para si ou para seus correligionarios o induziu ao accordo que occorreu no senado na sessão de 28 do mez passado.

Os Srs. Saraiva e Pompeu:— Apoiado.

O Sr. Zacarias:— Desejando ser resumido, não vou procurar os termos da interpellação feita pelo nobre senador pela provincia do Piahy em nome da opposição; bastar-lhe-hão os termos da conclusão do nobre ministro dos negocios estrangeiros, que foi o interpellado e responde. Eis aqui:

« Em conclusão, nós, gabinete, estamos de accordo com os illustres senadores (da opposição) em que se supprime a parte do projecto em que se augmenta a representação. »

Ha nada mais claro? que accordo houve entre a opposição e o governo? Nenhum outro senão a respeito do augmento. (Apoiados.)

Ora, no projecto ha disposições que interessam a sua economia e que tem por fim modificar o regimen da lei de 1846 e subsequentes, e enxertaram nella uma idéa que escandalizou e muito a opposição, porque pareceu-lhe sté civada de immoralidade —o augmento da representação.

Com este artigo estavam os liberaes dispostos a levar a opposição ao extremo; mas desde que notou o orador na comissão e no ministerio inclinação para expurgar-se o projecto de defeitos de certa ordem, como esse e a restricção das incompatibilidades, desde esse momento viu apenas no projecto um trabalho eleitoral, que não levava em si um manejo, uma accordo na sua opinião indecente. Perdoo o senado a franqueza, pode ser que esteja illudido.

Vou, portanto, a interpellação sobre esse ponto: perguntou-se ao Sr. ministro se com effeito exponava a idéa da comissão de repellir o augmento da representação, e S. Ex. respondeu: « Sim; neste ponto estamos de accordo; » e mais nada.

Logo não ha no projecto uma disposição que fique o que redunde em interesse da opposição, nem a do voto incompleto. (Apoiados); ella não se levou por nada disso.

A opposição vota contra o projecto *in limine*, como disse o nobre senador pelo Piahy; nenhuma vantagem teve. Se ha prato de lentilhas ficou com os conservadores; se ha legume ou folhas que apañam moedas estão com elles; para os liberaes só ficou a gloria de concorrerem com essa interpellação para que se arredasse do projecto o augmento, que era em crelho, uma combinação feita na camara, como depois denunciou se perfectamente; tiraram do projecto apenas esse proveito geral que cabia a uma opposição em pequena minoria, que pagou, que bra laçoas pela decencia e moralidade das leis. (Apoiados.)

Que outro proveito ha ahí? Onde? O que recebem o prato de lentilhas malou a fome por momentos e depois viu que tinha perdido a primogenitura. Mas os liberaes não, não aceitaram favor algum; não ha disposição nenhuma que elles considerem como favor. Consideravam como affronta, não a elles, mas á propria maioria, ao proprio governo, aquella combinação que houve na camara, e de que resultava o augmento de 30 deputados e 11 senadores.

O Sr. Saraiva:— Esse é que era o prato de lentilhas.

O Sr. Zacarias:— Não era um prato de lentilhas, era um bolo tremendo (riso), que o Sr. visconde de Nitheroby foi o primeiro que cortou e mandou atirar fóra. O orador tenha este assomo de independencia e abandou nas idéas de S. Ex.

Quanto ao projecto o seu systema é muito differente do da opposição: esta quer a eleição directa, e elle estabelece a indirecta. A opposição, portanto, nada tem que ver com a economia de tal projecto, não tem que propôr emendas, nem fazer votos pela passagem desta ou daquella idéa, embora se fizerem de boa fé a reforma, alguma parcella de poder caiba á mesma opposição desterrada. Mas o desejo de haver um certo numero de deputados liberaes na

primeira legislatura não foi a consi deração que levou a opposição a declarar ao governo que desistia de mais discutir.

O nobre senador, porém, além deste ponto, provocou o orador a uma explicação. Se o discurso de S. Ex. fosse de um senador vulgar, bem; mas não: ou seja verso ou seja prosa, a prosa ou o verso do nobre senador ha de ser lido dos vindouros.

O Sr. F. Octaviano: — Muito obrigado.

O Sr. Zacarias não tem competência para assegurar ao nobre senador a posteridade; mas fóra dos circulos daquelles que vão buscar incoherencias dos amigos nas estantes em que ha *Annaes*, ha muita gente que ha de ler os discursos de S. Ex., e ha de apreciar esses *bouquets* que por ahí vão, a começar da dyonéa até ao que disse a respeito do *leader*.

O nobre senador fallou bem do *leader*; o orador agradece-lhe o obsequio, mas é que o deu como esmorecido. S. Ex. disse: «O *leader* do senado, que ha tempos está chamando a contas os actos do governo, grandes e pequenos, (nesta phrase ha um eugano: a palavra *grandes* é de mais; são só os pequenos); mas o *leader* que está sempre a pedir contas ao governo e a chamal-o á responsabilidade, pelo menos a da discussão e a moral, porantuma lei tão importante, uma lei politica, que interessa tanto ao partido, cala-se e faz um protesto, protestos que servem sómente na impunctualidade das letras commerciaes e nos casos de sinistros marítimos; de mais nada valem. Pois o *leader*, o *leader* só não, o *leader* com toda a opposição, contentarem-se com o protesto? Ha aqui alguma causa que notar.»

Ora, não ha nada que notar. A opposição fez suas conferencias; á segunda o orador não assistiu. Elle é em regra disposto a combater o governo a todo o transe; mas na 2ª conferencia não pôde comparecer por sentir-se nesse dia incommodado; e até recorda-se de que o nobre senador, que teve a fortuna de ter pai medico, disse-lhe: «Não facilite; não venha á camara, e lhe aconselho que leia algumas novellas, o que é um trabalho mais suave.» O orador agradeceu a S. Ex. o conselho deixando de ir á conferencia; mas veio ao senado e não leu as novellas. (*Riso*.)

Sobretudo no senado que nessa conferencia resolveu-se que se protestasse. Mas veio o seu chefe, o seu rei, que poucas vezes apparece, que se está tornando um rei chinês (*riso*), e disse que o projecto não era emendavel, nem aproveitavel, e que cada um fosse discutindo como entendesse e protestando. Ora, o orador obedeceu fallando sempre, e sempre protestando; e se quizesse mais fallar, o Sr. presidente não lhe daria a palavra, porque havia esgotado as vezes em que ella lhe cabia.

Os protestos são sempre uteis. Quando o ministro ieglez Christie violentamente exigiu aqui uma indemnisação, o governo lh'a deu sob protesto, e este protesto valeu-nos. Quando Webster arrogantemente impelliu-nos a dar uma certa indemnisação, demol-a tambem sob protesto, que igualmente valeu-nos em honra do governo dos Estados-Unidos, que nos fez a restituição. Logo os protestos valem ainda fóra dos sinistros marítimos e impunctualidade das letras; valem porque indicam que não ha acquiescencia.

Ora, se a opposição se calasse em vista deste projecto, dir-se-hia: «Consentiu»; mas nenhum de sus membros tem deixado de protestar, porque ficou vencido que se protestasse. O orador tem, é verdade, protestado mais vezes, mas nunca deixando de ser catholico.

Com a mudança de gabinete, com as novas disposições do espirito da administração, parecia que devia haver da parte da opposição uma certa moderação. Ainda hontem passou o 2º orçamento, e se o nobre ministro da fazenda tem mais algum orçamento para discutir e approvar que o mande nestes dias. (*Riso*.) O antecessor de S. Ex. nunca obtinha os orçamentos, porque, se alguém dizia —ha *deficit*—, elle levantava-se e dizia —ha grandes saldos— o actual ministro não é assim: reconheço que ha o *deficit* e desarma a opposição.

Como se ha de argumentar contra um ministro que, tratando da reforma eleitoral, diz: «Nós, os ministros, somos correigionarios da opposição em materia de eleição directa»? Se elle se mostra tão docil e se não julga que a opposição é uma renegada, que discussão podia esta fazer a respeito de orçamentos, por exemplo?

Não era possivel deixar de fazer algumas concessões; a politica pede que se façam. O orador, portanto, cumpriu a ordem do seu rei, que é delegado da opposição. (*Apoiados*.)

Agora, passa a examinar com o nobre senador pelo Rio de Janeiro, cujo espirito é tão atilado, qual seria o resultado, se a opposição quizesse combater o projecto a todo o transe.

O mais que se podia conseguir era não passar o projecto, mas havia lei para se fazer a eleição; tratava-se, portanto, de uma medida que tem lei para regular-a. Quer o governo fazer a eleição por um novo systema, mas a opposição embaraçava, não passava o projecto, fazia-se a eleição pela lei existente, e neste caso vinha para a seguinte legislatura uma camara quasi unanime do lado conservador, com essa que existe, e os liberais recommençariam a sua tarefa, dizendo: «O governo é mal intencionado, é contrario ás liberdades publicas»; tudo isto que os senadores liberais sabem dizer bem, e o nobre senador pelo Rio de Janeiro melhor do que o orador.

Mas os ministros diriam: «Recusastes uma tentativa de melhoramento que se combina com a vossa doutrina: nós pensamos que não se pôde fazer a eleição directa, mas sim indirecta; não vos podeis queixar de uma eleição feita pelo methodo indirecto no actual regimen, desde que não me habilitastes a tentar uma experiencia que a saberia politica nos aconselhava como efficaz.» Ora, isto desmoralisaria a opposição.

No senado ha exemplo de uma opposição a todo o transe sómente em uma materia; é bem não generalisar: a proposta do credito de 35.000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II foi embaraçada em 1870 pelos liberais, não passou. Não tendo passado, o governo não ia fazer a despeza com esse prolongamento; logo a opposição conseguiu o seu fim — não se levar por diante essa obra.

Conseguido esse fim, no anno seguinte o Sr. visconde do Rio Branco, então ministro da fazenda, fez de certo

modo com a opposição uma transacção: adoptou as idéas della, que formam parte da credito de 17 de Julho de 1871.

Aqui comprehende-se a tenacidade, que poucas vezes houve, porque conseguiu-se o fim, a idéa não foi posta em pratica; mas em materia de eleição, não. Desde que o governo presentisse que a opposição se opporia a todo estranho, dizia: «Pois bem; fica isto para depois e vamos fazer a eleição pelo systema actual». Se o governo, tomasse esta deliberação por si, não fazia mal nenhum á opposição (apoiados) porque para ella é indifferente que a eleição se faça pelo systema da antiga lei ou pelo do projecto; mas o que não convinha é que elle o fizesse impellido pela propria opposição; esta é que é a differença.

O orador tem dito muitas vezes que não acha esta lei melhor do que a de 1846; vem a ser a mesma coisa, é a mesma idéa processada por esta ou por aquella fórma; mas faça-se a experiencia. Se o governo quer, abandone o seu projecto...

O Sr. Paranaguá:—Com sua responsabilidade.

O Sr. Zacarias:—...se elle quer, com sua responsabilidade, com tanto que não diga que o estranho da opposição o obriga a isso.

Portanto veja o nobre senador pelo Rio de Janeiro que o leader não podia aceitar o conselho de S. Ex. para combater a todo o transe, quando tinha diante de si a seguinte possibilidade: factotum na razão desta opposição, o governo adia o projecto e fazia a eleição pelo actual systema; o nobre leader do gabinete dizia: «Pois agora nós queremos que se substraiga a este projecto de accordo com o pensamento do Sr. Nabuco de Araújo demore-o até que se decida na outra camara a questão da constitucionalidade do art. 90.» Então ficaria todo suspenso, visto que a demora na adopção da lei e continuarmos no systema vigente. Ora, pelo vigente systema hão de vir novos deputados talvez ainda mais inimigos da eleição directa, e muito satisfeitos com o resultado do regimen que a opposição condemna. Era uma difficuldade mais.

O orador fallará agora do voto incompleto. O voto incompleto pode-se considerar em relação á opposição e ao governo.

Para a opposição o voto incompleto é uma parte do seu programma, o liberal; ella não pode desestimar um fragmento do seu programma. Inscreveu nella a representação das minorias; e agora que o governo tratou de incluir no seu projecto tal representação, a opposição não pode dizer que não estima essa idéa; e nisto está de accordo o nobre senador pela provincia da Bahia o Sr. Saraiva. A opposição não liga interesse nenhum a mesma idéa como parte de um projecto que ella condemna; essa idéa com a eleição indirecta e afogada no projecto actual não é propria-mente idea da opposição, não está acompanhada das circumstancias com que devia cercal-a em um projecto que fizesse; não é a mesma coisa. E a idéa da opposição, é verdadeira, mas deslocada, arrancada violentamente para outro systema, que não lhe pôde inspirar confiança.

Eis, portanto, a attitude da opposição em relação ao voto incompleto: foi idéa sua, está no projecto, tanto melhor, aproveitaram a idéa. Mas que seja isto engodo para a opposição, que seja lenhilha, não. Isso é o que

mandaram dizer os amigos do nobre senador pela Bahia, isto é, que a opposição não se prendera de modo algum ao governo no presuppsto de alcançar a minoria; não foi isso o que fez, e nos termos da resposta do nobre ministro de estrangeiros vê-se claramente que não ha nenhuma vantagem para a opposição no voto incompleto.

Elle pôde muito bem, assim como rompeu o circulo em algumas provincias com o actual systema, obter agora que ha modificações, mais alguma vantagem do que pôde obter na ultima eleição; mas isto não é motivo para estar agradecida ao governo.

A opposição não faz da mesma idéa condição de coisa alguma, tanto que se o nobre ministro fraqueasse em relação ao augmento, teria contra elle a indignação de toda a opposição.

Pensa o orador que a attitude da opposição está, portanto, bem definida: ella não fez desta idéa do projecto, nem de nenhuma outra, condição de adhesão (apoiados), isto é, só da adhesão a um projecto cuja base seja a eleição directa (apoiados). Tudo o mais é palliativo, mas, se os cirurgiões e os medicos do tempo não acham outra coisa, dos palliativos o menos máo. Entretanto, a opposição votou contra.

Agora o voto incompleto em relação ao governo, e como se distingue o governo que cabiu e o governo que cabirá brevemente...

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros).—Esta enganado. (Hilaridade)

O Sr. Zacarias.—E' preciso distinguir o governo que cabiu do outro que não ha de cabir.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros).—Não digo isso; mas brevemente, não.

O Sr. Zacarias.—O voto incompleto tem diversa importancia conforme o ministerio de que se fallar. A importancia do voto incompleto para o ministerio cabido prendia-se ao augmento. O voto incompleto, como bem disse o nobre senador por Minas-Geraes, que faz lembrar o senador Ferreira Penna, de saudosa memoria, nesses trabalhos de emendas e de projectos extensos; o nobre senador disse muito bem:

«O voto incompleto ou o terço, que é o resultado della, não é uma esmola dada a tal ou tal partido, isto é considerar a medida sob o ponto de vista mais odioso; o voto incompleto é um recurso para quem estiver em opposição, ou seja liberal ou seja conservador.»

O Sr. Cruz Machado:—No actual systema.

O Sr. Zacarias:—Portanto, se se fizesse a lei eleitoral incluindo o voto incompleto, para quem seria? Para quem estivesse na opposição.

O Sr. Cruz Machado:—Aliás era uma injuria.

O Sr. Zacarias:—E como injuria alguns o tem conservado.

A idéa é generosa. Pôde não produzir seus effeitos, mas deriva de um principio verdadeiro, incontestavel, e é que a opposição é parte do governo. Não governa somente quem expede portarias e referenda decretos; tomam parte no governo aquelles que vigiam o procedimento de quem governa....

O Sr. F. Octaviano:—E' como dizem os inglezes. de seu illustre amigo a retirada da emenda, que este

O Sr. Zacarias:—... assim como, por exemplo, não é somente lavrador aquelle que cava a terra e depois della a semente, mas a autoridade e a força publica, que com as suas providencias impedem que a seara seja damnificada por malfiteiros e por animaes dampinhos. Ora, uma opposição conscienciosa indica, corrige o abuso, e muitos sem este sal (já que se tem fallado em lentilhas, em legumes, o orador lembra-se do sal)...

O Sr. Cruz Machado:—Ficava ensóso.

O Sr. Zacarias:— Ficaria estagnada a administração. E' preciso, portanto, que se respeite a opposição e que se considere a medida do voto incompleto uma homenagem á necessidade de abrir valvulas para que os da opposição possam subir.

O Sr. Cruz Machado:—Apoiado, é uma verdadeira valvula.

O Sr. Zacarias:— Podem os calculos falhar, mas as intenções do governo que ao formular este projecto adoptou a idéa liberal do voto incompleto, são respeitáveis.

Mas á par com esta idéa louvavel, o governo misturou o augmento que veio deturpá-la; porque, segundo as explicações do nobre presidente do conselho, o augmento era uma compensação da perda que o systema trazia aos seus predilectos.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Não apoiado.

O Sr. Zacarias:— Perdoe-me V. Ex., está em seu discurso, trago aqui assignalada essa parte; poderia citá-la facilmente, mas V. Ex. deve ser muito interessado em que vamos votar.

Supponha-se que o augmento correspondia ao prejuizo causado pelo terço...

O Sr. visconde do Rio Branco:— Tanto não é assim que eu voto sem o augmento pelo voto incompleto.

O Sr. Zacarias está explicando o artigo; o voto incompleto, suppondo-se que trazia perda de cadeiras para alguns dos deputados, determinou o augmento, porque neste augmento ha uma compensação para aquelles que fossem postos fóra; foi isto que resultou do discurso do nobre ministro quando foi proferido e, ainda depois de aperfeiçoado ad unguem, lá está a idéa de compensação. Ora, esta compensação desalustrava a camara, porque, á vista disso, ella tinha concordado no principio de admitir-se um terço de adversarios no presupuesto de ter na ampliação do numero dos representantes uma compensação das perdas que soffresse. Portanto, relativamente ao governo passado, o voto incompleto prendia-se ao augmento.

Agora, quanto ao ministerio de 25 de Junho, as coisas mudaram de figura, porque o governo consentiu na eliminação do augmento, cortou portanto a compensação, fazendo com isto justiça ao character dos representantes da nação; disse que a explicação attribuida ao nobre ex-primeiro ministro não era a verdadeira; que os deputados não adoptaram o voto incompleto suppondo achar compensação no augmento da representação; mas sim, por puro patriotismo. Como quer que seja, o nobre ministro de estrangeiros, não só com toda a lealdade respondeu á opposição que impugnava o augmento, mas obteve

de seu illustre amigo a retirada da emenda, que este tinha defendido longamente, e com que procurava reduzir a base do augmento adoptado na camara, para que emfim algum augmento houvesse. Foi um assignalado triumpho do nobre ministro de estrangeiros, porque quem estava no senado tratando de diminuir o augmento, mas deixando sempre algum, era o nobre ex-primeiro ministro, habituado a dirigir a maioria. Se o nobre ex-presidente do conselho se apresentasse insistindo no augmento depois dos discursos do nobre ministro de estrangeiros em opposição á esta idéa, podia isto fazer máo ver; portanto, S. Ex. sujeitou-se ao seu collega e amigo, e, depois de um discurso em que sempre procurou explicar seu procedimento, retirou a emenda.

Muito bem! o escandalo cessou para a opposição. Mas que figura fará o nobre ministro de estrangeiros se agora consentir em que seja desprezado, por sua conta e risco, bem entendido, o voto incompleto? Então honras ao nobre visconde do Rio Branco, porque, se em uma das sessões ultimas deu ao nobre ministro de estrangeiros a gloria de ser retirada a emenda relativa ao augmento, agora o nobre ministro de estrangeiros, retirando a idéa correlativa ao augmento, que é o voto incompleto, dá as mãos ao seu amigo, e então representa-se uma verdadeira comedia neste negocio. Logo a manutenção do voto incompleto é questão de honra e dignidade do gabinete actual. O nobre ministro de estrangeiros que cortou o augmento da representação, não pôde mais de modo algum rejeitar o voto incompleto.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Eu voto sem o augmento pelo voto incompleto.

O Sr. Zacarias está apreciando o que se pôde dizer.

Se o nobre ministro dissesse: « não quero mais o voto incompleto », a que ficava reduzido o seu triumpho? O orador pensava que S. Ex. tinha obtido um triumpho assignalado; mas se o contrario succeder, dirá que o Sr. visconde do Rio Branco ainda tem muito poder, por que inutilizará o triumpho do seu antecessor, tornando-o vencedor do vencedor. (Muito bem, o muito bem.)

Fim do debate, foi encerrada a discussão, não se votando por falta de numero.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### SUSPENSÃO DA LEI DO RECRUTAMENTO

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado do corrente anno, determinando a suspensão da lei n. 2536 de 1874, e que continue em vigor a legislação anterior sobre o recrutamento.

O Sr. Junqueira:— Sr. presidente, o nobre senador por Minas Geraes o Sr. Silveira Lobo apresentou um projecto para que se suspenda a nova lei do recrutamento, e vamos entrar agora na apreciação desta proposta, que é importante, na occasião em que o senado mostra-se um pouco commovido por ter-se ultimado ha poucos instantes a magna discussão da reforma eleitoral; sendo difficil, portanto, prestar-se immediatamente grande attenção a outro assumpto. No entretanto, estando na ordem do dia e convindo que haja uma enunciação ex-

plícita de uma corporação eminente, como esta, acerca de questão que tanto interessa o país, que tem mesmo levantado algumas reclamações, não tenho remédio senão; aproveitando-me da occasião, offerecer algumas considerações em ordem a demonstrar que o nobre senador por Minas Geraes, autor do projecto, não teve razão nas apreciações vehementes e hostias que fez sobre a lei de 26 de Setembro de 1874, e conseguintemente que o senado dará um voto que mais uma vez abonará o seu alto criterio, não acatando o alvitro proposto pelo nobre senador.

Eu não suppunha, Sr. presidente, que tão brevemente tivesse de occupar-me com a lei de 26 de Setembro do anno passado, debaixo do ponto de vista em que ella foi trazida á discussão. Ainda não é passado um anno e já se propõe a suspensão dessa lei, que foi tão longamente discutida, que foi objecto de tão serios estudos! A sua execução inicia-se agora apenas, e no entretanto já o nobre senador entende que o senado deve interpor sua autoridade, opinando pela suspensão desta lei!

Sr. presidente, não quero fazer um longo discurso, mas somente frisar alguns pontos, que tem por fim levar a convicção a todos de que não só essa lei é muito conforme aos interesses publicos, aos interesses da familia, aos interesses da agricultura e da industria, como não ataca nenhum principio liberal, e menos é obra unicamente do partido conservador.

Esta lei, Sr. presidente, sahio da camara dos deputados e do senado com a complicitade de ambos os partidos. Ella é obra tanto do partido conservador como do partido liberal. (Apoiados.)

Em ligeiros traços eu vou dizer ao senado o que se passou durante o tempo em que se tratou de assumpto até que foi elle traduzido na lei de 26 de Setembro do anno passado.

Desde a nossa independencia havia um clamor contra o systema de recrutamento, conhecido pelo systema de arbitrio, em que a vontade da autoridade recrutadora todo sobrepujava. Expediram-se então as instrucções de 10 de Julho de 1822, que são concebidas em termos genericos, vagos e deficientes. Somente o criterio das autoridades superiores impedia que um grande abuso viesse introduzir-se na fórma de chamar-se praças do exercito, porque por essas instrucções muitos individuos, que deviam estar isentos, não o estavam. Basta lê-las para se comprehender que eram muito deficientes quanto a certas classes, dando-se a contradicção de que por alguns de seus artigos ficava aberta uma valvula immensa, em que podiam ser acobertados todos os que não são evidentemente vadios ou réos de policia.

Este estado de cousas não podia continuar. Pelos seus excessos denominava-se *caçada de homens*. Havia geral manifestação de todos, qualquer que fosse o seu partido, clamando contra esse recrutamento arbitrario e violento.

Na camara dos Srs. deputados varios projectos se apresentaram; mas não tiveram andamento. Posteriormente uma commissão, composta de juriconsultos e distincto-generaes, estudou o assumpto e apresentou um trabalho digno dos maiores elogios. Esse trabalho foi enviado á camara dos Srs. deputados, afim de ser tomado na devida consideração.

Por esse tempo um illustre representante da nação, deputado por Santa Catharina, offereceu um projecto que, na sua essencia, tem grande analogia com a lei de 26 de Setembro de 1874.

A guerra do Paraguay, Sr presidente, tinha demonstrado a inefficacia dos meios consagrados em nossa legislação para chamar ao exercito outros individuos, que não fossem voluntarios; mas o patriotismo dos brasileiros naquella occasião suppriu essa lacuna, e os voluntarios appareceram.

Entretanto o governo mostrava-se providente; não cruzou os braços, confiado em ter mandado para a campanha voluntarios encarregados de defender a honra e a dignidade nacional. O gabinete de 3 de Agosto de 1866 aconselhou ás camaras a conveniencia de se adoptar outro systema de recrutamento, isto em 1867 e 1868, quando a guerra já caminhava para o seu declinio, e quando já se não sentia a necessidade de grandes levas.

Era ministro da guerra naquella occasião o nobre senador pelo Piahy. S. Ex., em seu relatório de 1867, propoz positivamente á assembléa geral que adoptasse o systema da conscripção, como o unico que podia facilitar, mesmo em épocas normaes, a conscripção de braços para o exercito sem o vexame e o arbitrio de outra.

Em 1867 dizia o honrado ex-ministro da guerra:

« A conscripção tem por si a sancção da experiencia de quasi todas as nações civilizadas; os meios, porém, de executá-la variam com as instituições sociais, com os hábitos, usos e costumes de cada uma das nações. Adoptemol-a tambem, accomodando-a convenientemente ás circumstancias especiaes do país. »

Em 1868 disse ainda:

« Necessario é na sua consecção, que depende de serios e aprofundados estudos, tomar por base o systema, hoje geralmente adoptado, do sorteio, e attender-se a uma distribuição equitativa do onus do serviço militar, de modo que não pese demasiadamente sobre uns para se alliviarem outros. Haja o menor numero possível de isenções: sejam estas limitadas aos que forem incapazes por molestias, defeitos physicos e moraes, e aos que servem de amparo á viuvez e á orphanidade desvalida. »

O honrado senador pelo Piahy cumpriu a sua palavra, porque durante todo o debate que nesta casa se instituiu acerca do projecto que foi convertido na lei de 26 de Setembro de 1874, S. Ex. mostrou-se fiel a suas idéas e offereceu diversas emendas que foram, na maior parte, acceitas.

Quando o gabinete liberal de 3 de Agosto se retirou do poder deixou o projecto a que me referi em 2.<sup>a</sup> discussão na camara dos deputados.

Sobre a necessidade de uma mudança de systema eu poderia citar opinião de collegas nossos, que depois tomaram parte na discussão da lei. Limitar-me-hei a apresentar sómente a de dons no correr da sessão de 1873.

E' muito explicita a do nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, o qual enumera todos os males que provinham do antigo systema, e declara, fundado mesmo na opinião de todos os generaes que commu-

daram na guerra do Paraguay, que a primeira das reformas, de que necessitava o nosso exercito, era a mudança do systema do recrutamento. O outro honrado senador é o Sr. Pompeu, cujas palavras se acham nos *Anaes*, demonstrando que o antigo systema não podia ser peor, e que o recrutamento constantemente aberto nas provincias era um perigo em que se achavam todos os cidadãos sobresaltados a todo o momento quanto á segurança de suas pessoas.

Portanto, Sr. presidente, sobre este ponto não haviam duas opiniões. Era mister mudar de systema; é o que fizemos.

Estudámos o projecto do partido liberal, tratámos de melhorá-lo quanto era possível, socorrendo-nos ás luzes de todos os representantes da nação. Em 1869 o partido conservador procurou suavisar o projecto, que foi iniciado em 1868 na camara dos deputados por uma comissão especial. Esse trabalho, remittido ao senado, teve longa e analytica discussão em 1873 e 1874.

A comissão liberal da camara dos deputados em 1868 exprimi-se do seguinte modo a respeito do systema do recrutamento:

« Embora o recrutamento seja ainda hoje para todas as nações objecto de estudo, é certo que nenhum systema de alistamento militar tem sido tão proficuo, nem merecido tanta aceitação, se coadunado mais com os hábitos de quasi todos os povos do mundo do que o da conscrição. »

Eis ahí o que disse, entre outras muitas considerações analogas, a comissão liberal, da qual faziam parte os Srs. Buarque de Macedo, Leão Velloso, Justiniano Madrêira e Mello e Alvim, além do Sr. Lima e Silva. As restricções com que alguns assignaram o parecer e o projecto versavam sobre pontos secundarios.

No fundo da questão, na essencia, isto é, quanto ao systema de conscrição, a comissão liberal de 1868 formulou um projecto adaptando-a, e estabeleceu as bases em um luminoso parecer de fórma a levar a convicção a todos os animos.

Ora, por este historico, Sr. presidente poder-se-ha dizer que a lei de 26 de Setembro é obra exclusiva do partido conservador? Certamente que não; é uma lei que pertence a ambos os partidos...

O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho): — Apoiado.

O Sr. Junqueira: — ... e foi proposta em vista das afflicções em que o paiz estava depois de 50 annos de pratica de um systema que deu as peiores consequências, porque não só o cidadão era vexado na sua liberdade, no seu direito, como o exercito era pessimamente composto, porque era a lida da sociedade que era enviada para as suas fileiras, eram os individuos que tinham procedido mal, que tornavam-se por assim dizer, réus de policia, que a autoridade recrutava, e remettia para fazerem parte das forças encarregadas de defender a honra da bandeira nacional (*Apostadas*.)

Mas, que differença existe entre o projecto que hej é lei e as idéas que dominavam naquella época? Ha uma grande differença, Sr. presidente: o projecto que foi convertido na lei de 26 de Setembro é muito menos aspero, muito mais suave para o cidadão do que o projecto apre-

sentado em 1868, e até menos oneroso do que o projecto aprovado na camara dos Srs. deputados em 1869.

O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho): — Apoiado.

O Sr. Junqueira: — Quando esse projecto foi remettido para esta casa, uma comissão a que pertenciam os honrados senadores duque de Caxias, visconde de Niteroib, visconde de Marituba, visconde de Jaguaray e conselheiros Nabuco e Jaguariba, estudou a materia profundamente. O Sr. Nabuco divergiu, mas não no essencial, tanto que apresentou emendas. O Sr. visconde de Jaguaray, hoje presidente desta casa, deu o seu voto em separado. Os outros membros da comissão adoptaram o projecto, emendando-o melhorando-o em muitos de seus pontos.

Mas, Sr. presidente, qual foi a idéa principal da divergencia do honrado senador pela Bahia o Sr. Nabuco de Araujo, chefe do partido liberal? A idéa capital foi que S. Ex. desejava que o sortio fosse limitado, que, portanto, a idéa da conscrição propriamente dita cahisse por terra, e que ficasse apenas o systema que a França adoptou em 1818, e que depois melhorou em 1832 e em 1868.

Esta é um ponto essencial da questão, para o qual chamo a attenção daquelles que me ouvem: a conscrição propriamente dita é o systema que tornou-se odioso em França, não tanto pelas bases em que estava formulado, mas pelas consequências que della se fez no primeiro Imperio.

Quilquer que fosse o systema que a França tivesse naquella occasião, havia de se tornar um systema odioso, pelas guerras contínuas em que ella se via envolvida. Como não seria odioso um systema, que permittia que Napoleão I. voltando da Rússia derrotado, em chegando a França o seu primeiro cuidado foi pedir ao corpo legislativo 300.000 conscritos! E esse sacrificio enorme seordia á França já esgotada depois de 20 annos de guerra! Isto é que tornava o systema odioso, é que fazia com que todas as mães de familias o considerassem a morte ou extincção de sua prole. Era o bella *matribus detestata*.

Mas este systema, assim odioso a França, foi essencialmente modificado em 1818, porque então se estabeleceu que o sortio dos individuos destinados para comporem o contingente annual fosse limitado, isto é, o individuo que tirava o numero e não fosse obrigado ao contingente estava inteiramente livre, não podia mais pertencer ás fileiras.

O projecto iniciado na camara dos Srs. deputados em 1868 não consagrava este principio de sortio limitado; o nosso projecto aprovado em 1869 na mesma camara tambem não consagrava este principio; dahi veio a divergencia do illustre Sr. Nabuco de Araujo. O seu parecer denunciou logo esta idéa, que é uma idéa capital. Disse S. Ex. na sua expzição. (*Lendo*) Com effeito o systema do projecto, quanto á obrização do serviço, e apesar das incoherencias que revela, é o systema da Prussia adoptado hoje pela França depois dos seus desastros. Isto é, a classe ou idade alistada annualmente é toda sacrificada á contingencia do serviço militar em tempo de paz. O sortio não excoera os alistados, que excedem o contingente, mas serve somente para marcar a ordem, em que todo, os alistados devem ser chamados. Assim que, está sempre aberto o recrutamento. »

Esta era a sua objecção. Disse mais (*Continuando a lêr*): « Quizera o sorteio somente para designar os alistados que devem compor o contingente, e os números, que conditionalmente os devem supprir, ficando exonerados os demais alistados não comprehendidos no sorteio.»

Nesse sentido mandou S. Ex. uma emenda. Portanto, o ponto capital da divergencia do partido liberal quanto ao projecto que nós sustentámos aqui no senado era que o sorteio não era limitado; importava apenas a designação da ordem ou números em que os individuos podiam ser chamados a serviço. Consequentemente o honrado chefe liberal queria, proclamava, pedia que se adoptasse o systema do recrutamento com o alistamento e o sorteio limitado.

Quanto ao alistamento, Sr. presidente, não ha duvida nenhuma; não ha systema nenhum de recrutamento em que não haja alistamento; o nobre senador pela provincia da Bahia disse que ainda os cosacos que perseguem os polacos fazem seu alistamento. Portanto, sobre este ponto não ha questão; ella versa sobre o sorteio, sobre quem vai elle alcançar.

Foi uma grande luta de tribuna nesta casa a respeito deste ponto, e eu folgo de proclamar que nos convencemos de que era mais conveniente o sorteio limitado e arreámos a nossa bandeira, pois não tínhamos caprichos e só queríamos o melhor. A idéa que prevaleceu foi a do Sr. Nabuco de Araujo, foi a idéa que depois se traduziu em uma emenda assignada pelos illustres Srs. duque de Caxias, visconde de Marituba e conselheiro Jaguaribe, mandando que o sorteio seja sómente do triplo do contingente.

E' justamente isto que queria o Sr. Nabuco de Araujo; é o que revela toda a discussão havida aqui. Eu lerei alguns trechos dos discursos dos Srs. Nabuco e visconde do Rio Branco, para que o senado se componha de como nós cedemos neste ponto, e de como ficou a questão victoriosa a opinião do Sr. Nabuco, quanto ao sorteio limitado (*lendo*):

« O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—As emendas do V. Ex. adoptam o systema do projecto.

O Sr. Nabuco:—Não adoptam.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Nós mostraremos.

O Sr. Nabuco:—Quer o vór ist.; será o magnus Apollo.

O Sr. Janquieira (ministro da guerra):—Está escripto; V. Ex. adopta o systema do projecto...

O Sr. Nabuco:—Adopto o que pôde convir a qualquer dos systemas; os accidentes do systema; mas o systema do projecto não adopto.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—O que eu desejo é vêr o systema de V. Ex.

O Sr. Nabuco:—Está explicado; é o systema francez de 1818 a 1868; é que V. Ex. não me quer ouvir.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Eu o tenho ouvido; o que V. Ex. quer é o sorteio chamado decisivo.

O Sr. Nabuco:—E' o sorteio decisivo; quero dizer: que quem não for sorteado fica exonerado e só pôde servir na guarda nacional.

« Eu vos digo, senhores, que não posso prestar meu voto a este projecto, subsistindo a disposição do art. 3º § 5º, segundo o qual o sorteio não serve senão para collocar os alistados, marcando-lhes a prioridade do serviço, prioridade que ha de ser illudida pela negligencia, parteo e parcialidade; para mim o essencial é que o sorteio seja como o da França até 1868, isto é, que o alistado, não sendo sorteado, não tenha mais contingencia de servir senão na guarda nacional.»

« Se a conscripção e o sorteio são duas instituições francezas, sem duvida devo crer antes o que dizem a respeito dellas os generaes francezes do que aquillo que vós dizeis, ainda que reconheça como reconheço a vossa sabedoria; mais sabe o tolo no seu do que a avisado no sábio. Ouçamos aos generaes da França. Não vou lêr autores, mas sim documentos officiaes; vou lêr primeiro o parecer da commissão da camara dos deputados da França em 1868 por occação da lei proposta pelo general Niel. A commissão, fazendo o historico do recrutamento, diz assim (*lendo*):

« A conscripção creada no anno 6º pela lei da reorganisação militar, a qual o general Jourdan ligou seu nome, era sem duvida um grande progresso em relação á conscripção em massa e aos outros meios, com os quaes, depois de 1789, a França tinha constituido seus exercitos; abusou-se, porém, muito da conscripção por modo que ella se tornou otiosa. De 1815 a 1818 o governo procurou reconstruir o exercito com voluntarios: não obstante, porém, as vantagens offerecidas, o meio não foi proficuo.»

« Então o marechal Saint Cyr propoz que o exercito fosse preenchido por um novo methodo de recrutamento, o sorteio, e foi votada a memoravel lei de 24 de Abril de 1818, da qual a lei de 1832, que actualmente nos rege, mantive as principaes disposições.»

« E' ahí, senhores, o systema da conscripção proposta pelo general Jourdan; não é a mesma coisa que o systema especial do sorteio creado pelo marechal Saint Cyr e adoptado pelo marechal Soult.

« Vou lêr o segundo parecer da commissão composta dos generaes da França, que hoje pertencem ao parlamento francez, a respeito da lei de 1872, que copia as instituições da Prussia; diz elle (*lendo*):

« O recrutamento da lei de 1818 e 1832 não é a conscripção; com effeito a conscripção submete todos os jovens da classe annual á obrigação de servirem, não admitindo o sorteio senão para determinar a ordem em que devem ser chamados para as bandeiras; mas o recrutamento das leis de 1818 a 1832, ao contrario, não se applica senão ao contingente anual, declarando definitivamente liberados todos os jovens que pelos seus números não forem designados para fazer parte do exercito. Isto explica o por que essas leis entraram facilmente em os



nossos costumes e não sublevaram as reclamações que a conscrição provocou.»

« O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):— Eu hei de apreciar esta consideração do nobre senador, mas vamos de espaço.

Fique bem manifesto que no seu effeito pratico o numero duplo do nobre senador dá o mesmo resultado que o systema do projecto, se não houver necessidade durante o anno de exceder esse numero, mas, se houver necessidade para completar a força annual, o projecto dá remedio; segun-se a lista supplementar do sorteio, são chamados os immediatos; pelo systema do nobre senador não haveria remedio, seria preciso ir procurar voluntarios, se os houvesse.

« O Sr. Nabuco:—E' uma hypothese gratuita.

« O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):— Hypothese gratuita. Ora, Sr. presidente, é hypothese gratuita dizer que pôde dar-se necessidade de chamar maior numero de alistados do que o duplo do contingente annual?

« O Sr. Nabuco:—V. Ex. quer o triplo como o Sr. Jeronymo Francisco Coelho? Marque o triplo, mas nunca a lista toda, é um grande arbitrio.

« O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Hypothese gratuita é esse numero limitado do duplo que se quer marcar como limite indeclinavel ás necessidades annuaes do preenchimento da força decretada; isto é que é gratuito, para abstracção, não tem base pratica.

« O Sr. Nabuco:—Tem a da França em 60 annos; a França não tinha numero duplo, que é uma concessão que faço, e o Sr. Jeronymo Francisco Coelho fazia do triplo.

« O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Em todo caso, senhores, fica patente que não ha differença radical entre os dous systemas.

« O Sr. Nabuco:—Oh! immensa; a differença que ha entre o systema da Prussia e da França.

« O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Não ha differença radical entre os dous systemas; o nobre senador quer alistamento, e quer sorteio; a sua differença consiste em que os individuos não sejam chamados para as fileiras do exercito, segundo o sorteio em maior numero do que o duplo do contingente.

« O Sr. Zacarias:—Ou até o triplo, na opinião de um ministro da guerra.»

Por conseguinte a grande divergencia do illustre senador pela Bahia era no sentido de limitar-se o sorteio. S. Ex., mesmo na sua primitiva emenda, apresentou a idéa de sorteio duplo; depois na discussão concordou que fosse elevado ao triplo; e nisto foi apoiado pelos nobres senadores do mesmo credo politico, porque encontro aqui apurtes de alguns nesse sentido.

Portanto, Sr. presidente, essa idéa odiosa de conscrição deve ser banida; a lei de 26 de Setembro de 1874 não consagra conscrição no sentido historico desta palavra; consagra o systema francez de 1818 e 1832 modificado em 1868, que é o systema do sorteio limitado.

Agora, depois dos desastres com a Prussia, a França voltou ao antigo systema de conscrição propriamente dita, segundo o qual o serviço militar tornou-se geral e obrigatorio para todos, porque é mister que todos os cidadãos passem pelas fileiras, e fiquem aptos para defender seu paiz contra colossos militares; mas o systema que allí vigorava em 1818, em 1832, e que foi modificado em 1868, era o do sorteio limitado, systema inteiramente diverso do de conscrição.

E' preciso repetir e repetir até á saciedade, para tirar as illusões de todos, que a lei de 26 de Setembro não é uma lei de conscrição; é de sorteio limitado, como queria o Sr. Nabuco, e em opposição formal ao systema de conscrição; entretanto que se tem feito persuadir que essa lei tem aquelle character odioso, que leva ás familias a desanimo, a miseria e a deshonra.

A lei de 26 de Setembro, Sr. presidente, é uma lei de todos os partidos (Apoiados). Nós reunimos os materiaes, que achámos, consultamos a opinião de todos e á ultima hora acritámos do chefe liberal uma idéa tão importante, como a de que já fiz menção. Nestes Annuaes se encontra tudo isso e vê-se o Sr. Nabuco dizendo: « Adoptamos o systema da França em 1818 e em 1832 » Ora se dêmos estes passos, se mostrámos boa vontade de aceitar, como é que hoje algem pôde invocar principios de liberalismo para dizer que essa lei é odiosa? Não creio que o partido liberal o faça.

Tudo quanto se tem manifestado nesta vastidão do paiz, agora no começo da execução da lei, deve ser attribuido a alguns mal intencionados, a alguns individuos, que querem ganhar com essas perturbações.

O Sr. Jaguaribe:—Má fé de alguns e ignorancia de outros.

O Sr. Junqueira:—Não ha duvida que a materia é melindrosa; nunca em paiz nenhum se tocou nesta questião que o povo não estremecesse, porque o imposto mais custoso de pagar é o de sangue. Quando em 1868 se tratou de reformar em França a lei de 1832, o relator da commissão do senado, o Sr. Dumas, entre outras cousas disse o seguinte ( lendo ):

« Quanto se toca na lei do recrutamento ha pelo menos 300.000 familias em França que, durante algum tempo, perguntam cada anno que effeito ellas experimentarão com a alteração, e em que foi ella favoravel ou desfavoravel aos interesses de seus filhos. Essas familias supportavam melhor o peso com que já estavam acostumadas, e cuja intensidade conheciam por experiencia: temem o desconhecido que toda lei nova traz consigo.»

Eis aqui, são 300.000 familias em França que se inquietam com qualquer mudança no recrutamento, embora esta mudança seja favoravel, porque o antigo systema que se quer reformar já lhes é conhecido.

Entre nós nunca houve systema de recrutamento; era o vago, o arbitrio, que regia pelas instrucções de 10 de Julho de 1832. instrucções que não isentavam o empregado publico, nem o medico, nem o bacharel, os que, não sendo casados, podiam ser recrutados na constancia dessa legislação; instrucções que entretanto abriam em outro artigo uma valvula immensa, isentando todos os officiaes de officio, isto é, a massa da população, dispozi-

ção esta que pôde abranger todos; instrucções que deram-nos o triste resultado da caçada humana, e de um exercito mal composto.

O Sr. barão da Laguna: — Composto de réos de policia.

O Sr. Junqueira: — Eu, Sr. presidente, considero essa lei de 26 de Setembro de 1874, lei modesta, consagrando o sorteio limitado, como uma verdadeira carta de liberdade do cidadão brasileiro (Apoiados.) Hoje, depois que a guarda nacional está reduzida quase a um simples alistamento, depois que a reforma judiciaria não permite a prisão senão em flagrante delicto ou quando está feito o processo, qual é a espada que pôde ser temivel contra a independencia e liberdade do cidadão? E' o recrutamento arbitrario, que vigorou até a promulgação dessa lei. (Apoiados.)

Senhores, consideremos no seguinte: qualquer cidadão, por mais qualificado que fosse, transitando pelas ruas desta cidade, podia sob pretexto do recrutamento ser preso por uma autoridade qualquer, até por um urbano o conduzido ao xadrez. Se o cidadão dizia a esse urbano: « Não me podeis prender, porque sou um alto funcionario », o urbano podia responder: « Sois um impostor; viude allegar essa isenção de dentro do xadrez »; e o soldado do policia procedia conforme a lei, embora commettesse certo excessos. Ora um paiz que tem justificação desta ordem parece-se com as regencias barbaras de Tunis e de Marrocos, não é um paiz livre; portanto, a lei de 26 de Setembro é uma verdadeira carta de liberdade do cidadão brasileiro.

E' por isso que eu apreciei muito estas palavras do illustre deputado pela provincia de Minas Geraes, o Sr. Martinho Campos, que não é suspeito ao autor do projecto em discussão, e que realmente é um daqueles homens em quem vejo a idéa liberal mais acrisolada e mais pura. Disse S. Ex. na sessão de 20 de Agosto deste anno (4):

« Eu, Sr. presidente, votei contra a lei da conscripção; mas votei contra ella unicamente por falta de confiança politica no ministerio. Entendo que é uma lei que, cumprida lealmente, é mais a favor do pobre do que a favor do rico, e teria votado por ella se tivesse de ser executada por homens do meu partido. »

Eis aqui o que disse o Sr. Martinho Campos, illustre chefe liberal: que teria votado por essa lei, se tivesse confiança politica no ministerio, porque é uma lei mais em favor do pobre do que do rico.

Eu poderia citar tambem ao senado a opinião do jornalista liberal; ainda ha pouco li um trecho de um jornal liberal de S. Paulo, A Provincia, que diz ser a lei actual melhor do que o systema que vigorava.

Portanto, é uma lei instituida em favor do pobre, é uma lei que garante sua liberdade; ella o não sujeita a ser agarrado pelo arbitrio do delegado, do subdelegado, do recrutador militar, do inspector de quartelão, do simples urbano. Faz-se um alistamento, dão-se os recursos precisos e depois a sorte decide; e se na freguezia a que elle pertencer apparecerem voluntarios, está inteiramente livre.

Note V. Ex., que não é esta lei que fixa as forças de terra, nem do mar; que ella marca sómente a fórma que

deve seguir-se para obter o pessoal. Ora, se temos um pequeno exercito, se a esquadra não é numerosa, poderemos precisar para a renovação annual de 4,000 a 4,500 homens. Dividido este numero por todas as parochias do Imperio, que são 1,572, teremos que cada uma dellas dará um, dois ou tres individuos no maximo; e se apparecerem voluntarios nas freguezias, não darão recruta algum. Por consequencia, é um serviço que não é pesado, é um onus que não é insupportavel.

Mas aquellos que argumentam contra a lei, que chegam á conclusão diametralmente opposta, argumentam contra a existencia do exercito por minimo que seja, e então contra esses não temos nada a dizer, porque os que pensam que o Brasil pôde deixar de ter soldados, de ter um exercito pequeno, reduzido a 16,000 praças, podem votar contra o systema do sorteio limitado que temos, contra todo e qualquer systema.

E' certo que no começo de reformas desta ordem ha algum estremecimento. Nós vimos o que se deu com a lei do registro dos nascimentos e obitos, e mesmo a respeito da lei de pesos e medidas, estabelecendo o systema metrico. Não é só no Brasil que isto se observa; em outros paizes tem havido o mesmo. Não admira, portanto, que em alguns lugares tenham apparecido certos estremecimentos; mas creio que devem cessar, quando a população melhor instruida, melhor convicta de seus interesses conhecer que sua verdadeira liberdade, a sua garantia está em sustentar esta lei.

E' certo que entre nós existem algumas provincias que até hoje não se tem distinguido em dar recrutas para o exercito; mas isto não é por questão de conscripção, nem do systema limitado do sorteio ou de qualquer outro; é questão de recrutamento, qualquer que seja; não querem dar recrutas. Isto data de tempo muito antigo; consultando os annos da constituinte, vemos que em 1823 o ministro da guerra, respondendo á censura que se lhe fazia por ter chamado estrangeiros para o exercito, disse que se o fizera fora porque certas provincias não davam recrutas, e se os davam desertavam.

Attenda-se ainda que estamos no começo da execução da lei; é natural que appareçam grandes difficuldades; torna-se preciso que o governo tenha grande paciencia em ir respondendo a todos os quesitos, que se lhe dirigem, e de esclarecimentos como tem dado.

Eu não digo que a lei seja inteiramente perfeita; nunca ha perfeição neste mundo; mas, depois de algum espaço, a experiencia ha de mostrar que ella não é o que dizem seus adversarios; que veio melhorar muito este ramo do serviço.

Reconheço que ha uma grande questão: a relação do contingente com a população livre; mas precisamos da experiencia, porque, se houver sophisma no modo do alistamento dos individuos da parochia, então não ha remédio senão adoptar a base da população livre (Apoiados)

Não podemos, porém, pronunciar desde já a nossa decisão; precisamos muito da experiencia desse primeiro alistamento.

Quanto, Sr. presidente, á questão de isenções, basta lá: as que existiam no projecto da commissão liberal de 1868 e confrontal-as com as isenções, que prevaleceram no projecto que hoje é a lei de 26 de Setembro de 1874.

No projecto da commissão liberal só havia cinco ordens de isenções; entretanto que no projecto que hoje é lei, o numero é muito maior.

Quaes eram as isenções do projecto do partido liberal? Attendamos:

1.ª Os incapazes por molestias ou defeito physico ou moral.

2.ª Os libertos.

3.ª O filho, genro ou neto de mulher ou viuva pobre, e que a esta servisse effectivamente de amparo, e o cidadão que o fosse de irmão menor ou de irmã solteira, que visse honestamente.

4.ª Os estudantes matriculados em alguma faculdade ou academia.

5.ª Os internos do seminario e collegios publicos.

Cinco por consequente eram as classes de cidadãos isentos, pelo projecto do ministerio 3 de Agosto, do serviço das armas.

No entretanto a lei nova consagra maior numero de isenções.

Diz a lei de 26 de Setembro de 1874:

« Art.—§ 1.º São isentos do serviço do exercito e armada no tempo de paz e de guerra:

1.º Os que tiverem defeito physico ou enfermidades que os inhabilita para aquelle serviço.

2.º Os graduados e os estudantes das faculdades estabelecidas no Imperio, dos cursos theologicos e seminarios.

3.º—Os ecclesiasticos de ordens sacras.

4.º O que servir de amparo e alimentar a irmã honesta, solteira ou viuva, que viver em sua companhia, e o que alimentar e educar orphãos seus irmãos, menores de 19 annos.

5.º O filho unico que viver em companhia de sua mãe viuva ou solteira, decrepita ou valtudinaria, ou de pae decrepito ou valtudinario.

6.º O viuvo que tive filho legitimo ou egitimado, que alimente ou eduque.

7.º O que pagar a contribuição pecuniaria que fór marcada em lei.

8.º O que apresentar substituto idoneo.

9.º O que tiver completado a idade de 30 annos, salvo se fór refractario.

§ 2.º São isentos do referido serviço em tempo de paz:

1.º O que já tiver irmão em effectivo serviço do exercito ou armada, ou aquelle cujo irmão haja fallecido em combate, ou em consequencia de lesão ou desastre, proveniente do serviço, ou se tenha inutilizado nas mesmas condições.

2.º As praças dos corpos policiaes.

3.º O que fizer parte da tripulação do navio nacional, enquanto nelle se conservar.

§ 3.º Serão dispensados do serviço em tempo de paz, se a dispensa não prejudicar o contingente que a parochia tiver de dar no respectivo anno:

1.º O pescador de profissão.

2.º O proprietario, administrador ou feitor de cada fabrica ou fazenda rural, que contiver 10 ou mais trabalhadores.

3.º O filho unico do lavrador, ou um á sua colcha.

4.º O machinista do serviço das estradas de ferro, das embarcações a vapor ou de fabricas importantes, e os empregados dos tel-graphos e correios.

5.º Um vaqueiro, capataz ou feitor de fazenda de gado, que produzir 50 ou mais crias annualmente.

6.º Um calxeiro de cada casa de commercio, que tiver, ou se presumir que tem de capital 10:000\$ ou mais.

Portanto, por este lado mesmo a lei de 26 de Setembro tem grande vantagem sobre a iniciativa de 1868.

Quanto ás instruções de 1822, eu já disse ha pouco que eram muito deficientes. Não isentavam o empregado publico que fosse solteiro, e quanto aos cidadãos casados, explicou-se que a isenção só aproveitaria aos que vivessem com as suas mulheres, que jamais se tivessem separado dellas. O senado sabe os abusos que se davam a este respeito; bastava um attestado do inspector do quartelão dizendo que o individuo não vivia com a mulher para ser immediatamente recrutado.

A letra das instruções de 1822, além disto, abria uma grande porta a abusos. Ellas diziam, por exemplo, que quem tivesse um officio, estava isento. Ora, não ha quasi individuo nessas condições; raramente o homem deixa de ter um officio; será então um réo de policia, recusobidamente como tal. Ora, isto é legislação?

Entretanto o nobre senador por Minas apresenta um projecto surtindo a lei de 1874, e mandando que vigore a legislação anterior!

A legislação anterior não as instruções de 1822, manceas, deficientes e que por outro lado abria uma porta franca a abusos.

Eu li todo o discurso do nobre senador. S. Ex. proferia aqui um discurso terrivel contra a lei actual; os telegraphos o tomaram, os reflectores o ouviram, mas no dia seguinte o nobre senador disse que não era exactamente aquillo o que elle dissera; que havia uma outra edição do seu discurso, como houve depois, e portanto desprezarem a primeira publicação.

Eu, portanto, só firmei minhas idéas na publicação posterior, corrigida pelo nobre senador. Mas, apesar da correcção, atada ficou o seu discurso tão inchado de vehemencia, que realmente parece incrível que S. Ex. se tivesse mostrado tão apixenado contra uma lei de Estado.

O que admira é que o nobre senador se occupasse da lei agora, muito mais do que durante sua discussão.

Procurei nos Anues algum discurso de S. Ex. e vi a referencia de que elle tinha pronunciado tres discursos, mas nenhum está publicado; tal era a importancia que o nobre senador dava á questio.

Eu me recorde de que S. Ex. dizia que fazia opposição, na verdade radical, ao projecto; mas em termos muito menos fortes do que aquelles com que hoje se levanta contra a lei.

O nobre senador no seu discurso em que aprecia o projecto, começa dizendo que já sabia que haviam de apparecer muitas commoções, e que propunha a suspensão

da lei da mesma maneira que ha tres annos propoz a suspensão da lei que estabeleceu o systema metrico, vindo que dahi viriam muitas consequencias fataes.

Ora, Sr. presidente, eu entendo que este argumento contraria inteiramente ao que o nobre senador podia desejar. Se o senado tivesse ha tres annos adoptado a idéa de suspender a lei que estabeleceu como obrigatorio o systema metrico, teria feito um desserviço, teria impedido que elle estivesse em via de execução, e não teriamos hoje o prazer de ver o systema metrico generalizado por todo o paiz.

Mas o nobre senador referiu-se tambem aos acontecimentos da Parahyba do Norte, querendo S. Ex. procurar argumentos contra a lei do anno passado no facto do recrutamento que alli se praticou.

Se esse recrutamento foi vexatorio, como S. Ex. disse, como affirmar que o facto teve sua origem na lei de 26 de Setembro? Se para a execução desta lei agora é que se vai tratar do arrolamento competente, como attribuir-se-lhe o que succedeu na Parahyba? Como dizer-se que se recrutaram alli homens com isenções, velhos, casados e outros por effeito dessa lei? A verdade é que não havia ainda o sorteo; e que dominava era o arbitrio das intecções de 10 de Junho de 1822.

Entretanto o nobre senador trouxe ao senado um projecto para a suspensão da lei de 1871, continuando em seu logar a vigorar a legislação anterior. Isto é incomprehensivel. Se não recusa-se offender ao nobre senador, cuja acentuação é para mim mais um motivo de respeito, eu diria que não houve no que disse S. Ex. mais do que um pura declamação.

Se a lei ainda não estava em execução na provincia da Parahyba, como disse S. Ex. que a lei tem alli offendido a familia, a religião, a industria e a agricultura? Tudo isto é proprio para fazer effeito nos animos igueros que não analysam as cousas, que se deixam dominar pelas primeiras impressões.

Tudo isso o nobre senador disse em uma cataphora tremenda de qualificativos contra o systema da nova lei. Eu renei alguns dos termos de que se serviu S. Ex. para qualificar a lei, e que demonstra o agostamento de que se achava possuido o nobre senador. Constatando seu discurso, corrigido por S. Ex. São os seguintes cavilosa, perfida, ferida, cruel, capciosa, immoral, indigna, injusta, ignominiosa, revoltante, iniqua, etc. etc. !!

Um dos argumentos do nobre senador contra o actual systema de recrutamento foi que trará grande desenvolvimento ao elemento monarchico. Mas a verdade é que entre nós o elemento monarchico, por este systema, não pôde ser restringido nem ampliado. A força do exercito é fixada pela assemblea geral conforme as necessidades publicas e os recursos do thesouro.

Não tem isso que ver com o elemento monarchico. Se o nobre senador se referiu ao actual monarchia do Brasil, S. Ex. bem sabe que não ha rei que seja mais insensatezas vaidades, que menos influencia procure exercer por meio da força militar, e cujos habitos sejam mais modestos. Elle não nutre a vaidade de manter um grande exercito.

O certo é que o paiz, mediante o actual systema, poderá ter um exercito com o pessoal maior e vexame menor; porque o cidadão não é arrancado do recinto

do seu lar arbitrariamente, não está sujeito ás vinganças dos poderosos, nem dependente dos caprichos de quem quer que seja.

O que se tem dito reduz-se a argumentos destinados a fazer produzir effeito no animo dos incautos, que não conhecem essas cousas, que se deixam levar de declamações contra aquillo que está nos seus interesses mais caros, e para cuja defesa deveriam empenhar os seus maiores esforços.

Ha muitas provincias que no systema antigo davam o duplo e o triplo de recrutas do que deviam dar; estas provincias, se fosse licito, deviam até pegar em armas para defender este systema, porque é o systema que garante a sua verdadeira independencia, e faz com que o governo não lhe vá pedir um contingente maior de que aquelle que a sua população deve dar.

E', portanto, debaixo deste aspecto uma lei que garante uma certa independencia no sentido de não contribuirem para o serviço geral senão com aquelle quantitativo de imposto de sangue que lhe for legalmente determinado. E' lei que acaba com todos os privilegios: as provincias que não davam até agora recrutas, hão de dar. E' neste sentido uma lei de igualdade, uma lei que não pôde ser atacado nos termos em que o fez o nobre senador pela provincia de Minas Geraes.

Mas a nobre consciencia do illustre senador revellava-se na occasião contra aquillo que elle mesmo dizia, e S. Ex. recordou-se de que o partido liberal sempre tinha pedido esta reforma; porém querendo desvirtuar o pensamento que então lhe acudia, disse: « Os nossos reclamos não foram attentidos; não era isto o que nós queriamos. »

Mas então o é que queria? Não se conhece outro systema; aqui não ha uma innovação a fazer: ou é o systema arbitrario e iniquo do recrutamento, que nós tinhamos, systema que nenhum povo da Europa tem, e que só existe nas potencias barbaras, ou é o voluntariado e o alistamento e sorteo.

O voluntariado existe na Inglaterra como instituição carissima para um paiz que não precisa de um grande exercito, porque é cercado pelas aguas do oceano; mas o voluntariado está escripto nesta lei como o primeiro elemento para obtermos o exercito; portanto, prestamos homenagem a este principio, e depois vamos ao alistamento e sorteo, mais ou menos restricto.

Postos neste caminho do alistamento e sorteo, o que dizemos? Restringimos o mais possivel, adoptamos o sorteo limitado, concordamos com a idéa de Sr. Nabuco de Araujo. Foi portanto o chefe liberal quem neste ponto trouxe a sua autoridade, e nós nos convencemos de que assim era melhor para acabar com todas as prevenções, e adoptamos a sua idéa. Assim, pois, era o illustre chefe liberal quem devia vir agora addir a esta defesa que faço para sustentar o principio importante da lei; principio sobre o qual se tem fundado as falsas apreciações que se tem feito, dizendo-se que ficam todos os individuos sujeitos ao serviço militar, ou que ficam todos reduzidos ao captivo, como se nós, que tivemos a gloria de que durante o nosso tempo a assemblea geral adoptasse a grande lei, pela qual niuguem mais nasce escravo no Brazil, quizessemos fazer alguma cousa que reduzisse ao captivo e cidadão brasileiro.

O Sr. Paranaquá dá um aparte.

O Sr. Junqueira:—As glórias não são somente nossas, pertencem também á assembléa geral. O que digo é que nós, que durante o nosso tempo tivemos a gloria, a fortuna de vér a assembléa geral adoptar a famosa lei de 28 de Setembro de 1871, não podiamos concordar com uma lei que porventura viesse manietar a liberdade do cidadão brasileiro.

Ora, o nobre senador disse que esse imposto recabre sobre o pobre; porque? O nobre senador, perdão-me dizer, não estudou bem a lei. A lei não distingue o pobre ou o rico; estabelece isenções em um alistamento com todos os recursos. Como esse sorteio ha de recahir somente sobre o pobre?

Eu já li a opinião do Sr. Martinho de Campos, dizendo que esta lei é mais favoravel ao pobre do que ao rico, e evidentemente é. No systema do arditrio o rico por suas relações, por sua posição social, esta fóra do alcance dos recrutadores; entretanto que o pobre por sua posição precaria é que está sujeito a esse meio violento de se obterem soldados para o exercito.

Será porque existe a exoneração pecuniaria, substituição por pessoa? Não, Sr. presidente, não quizemos fazer com esta lei um systema inteiço e severo, porque não queremos militarizar o paiz, nem precisamos faz-lo.

Estabelecemos estas valvulas — a exoneração pecuniaria e a substituição — porque podem haver cidadãos que tenham mais aptidão para outros misteres, ou que sejam mais uteis á patria. Mas bem se vê que depende da sorte fazer o individuo esse sacrificio. Se o sorteio recabir sobre o pobre, não fica elle privado desse meio de isentar-se por si ou por algum que o queira favorecer; e se recabir sobre o rico, tanto melhor, senhores, porque o rico estava isento, a autoridade não ouzava recrutá-lo. Portanto essa lei é, como disse o Sr. Martinho Campos, muito mais favoravel aos pobres do que aos ricos.

Disse mais o nobre senador, talvez perturbado que fallava de um projecto que tivesse passando em outro paiz, de uma coisa de que não tivessomos noticia nenhuma: « Toda a população viril fica sujeita ao peso do systema militar. » Ora, senhores, parece impossivel que se argumente assim, quando a lei determina que se faça o alistamento dos moços que attingirem á idade de 19 annos, e que os não sorteados fiquem constituindo uma certa reserva que só pôde ser chamada nos casos de guerra interna ou externa, casos em que a constituição do Imperio determina que todo o cidadão é obrigado a pegar em armas para defender a independencia e integridade do seu paiz; de sorte que apenas em cada parochia o sorteio recabirá somente sobre um, dois ou tres individuos, conformes a população, e se não houver voluntarios; os mais ficam inteiramente livres.

Entretanto, sabido desta coisa com a autoridade do senador do Imperio a proposição de que toda a população viril do Estado se acha sujeita ao peso do systema militar, todas as familias são de ficar inquietas, pensando que seus filhos, que todos os manebos vão ser chamados para o serviço militar. Não ha tal, a disposição é completamente benefica; estabeleceu-se a idade de 19 annos e neste ponto ainda houve transacção, porque queriamos

18 annos, alguns nobres senadores queriam 20, outros 21 annos; assim como concordamos em outras emendas do nobre senador pelo Piahy, que muito nos auxiliou nessa materia.

Ora, Sr. presidente, essa lei tem ainda em si um grande lustre: é ter acabado com o castigo corporal no exercito. O nobre senador por Minas, longe de render homenagens a este principio, tirou d'ahi argumento contra a lei. Deste modo não se pôde chegar a um accordo com o nobre senador! Disse elle: « Fica ainda o recruta destinado para a mariuha; » Mas se já demos o grande passo de acabar com os castigos corporaes no exercito, que é numeroso, como é, que porque não podemos desde logo applicar essa disposição á armada, a lei ha de merecer essa serie de qualificativos tremendos com que o nobre senador a mimoseou?

Disse o nobre senador; esta lei mata a agricultura. Suoposto S. Ex. apenas citasse um pequeno numero de factos referentes á agricultura, devera lembrar-se de que na lei se acham consagradas isenções em favor dos creadores e de outros individuos que se dedicam aos misteres do campo. No entender do nobre senador, todas as classes deveriam ser isentas do serviço militar: seria preciso mandar buscar gente fóra do paiz para organizar o exercito.

Os agricultores constituem uma das classes da sociedade que mais deve contribuir para a defesa da patria. E' um cum h. proto, que deve caber a todos, mas na realidade vem a caber em uma parte minima, e só maior no caso de guerra. Isto mesmo é uma obrigação imposta pela constituição que obriga o todo o cidadão que pegue em armas pela defesa da patria.

Consta-nos que se tem organizado associações de caixiros para se isentarem do serviço militar, mediante um pequeno fundo com que os socios subscrevem. Seria util que as semelhantes associações se generalissem. Entretanto, o nobre senador teve prazer ja levantar um castello dizendo que acabamos com o commercio nacional.

Mas S. Ex. não observou que na lei se acha a isenção a favor de caixiros de casas que tenham o fundo a 10:000\$000 ou mais.

O nobre senador fallou-nos tambem do casamento, a ponto de respectar a lei com uma grande accuração de S. Ex.

Tom-se d'ahi, Sr. presidente, que a execução desta lei tem occasionado a celebração de muitos casamentos contemporaneos; outros tem affirmado que a lei não admitta casamento como isenção, que não consente que elle se faça. Já se vê, que o povo tem sido victima de faldade.

A lei não tratou de casamentos pela razão bem simples — que quem tem a idade de alistamento os jovens aos 19 annos, nessa idade não se poderia considerar casados, pois que a excepção, que se desse, confirmaria a regra geral, de que eram solteiros. Quando um moço des-a idade é sorteado e vai contrahir o casamento, a lei não impede a formação da familia; mas a um homem que se casa na idade de 19 annos, sem termos, corre a responsabilidade do acto de leviandade que assim pratica.

Se tem meios, elle obtém um substituto. Mas o facto é este: se a lei tivesse consagrado como isenção o casa-

mento aos 19 annos, nós teríamos de ver muitos casamentos infelizes e precoces; então é que haveria essa perturbação a que alludiu o nobre senador pela provincia de Minas.

Neste primeiro alistamento, porém, o casamento é isenção.

As leis devem tomar a sociedade como ella é; nós não podemos alterar aquillo que está estabelecido por normas eternas; não podemos dizer que geralmente o individuo em tal idade já é casado; havemos de tomar o facto como é: o individuo é solteiro. Portanto, para que fallar em casamento e para que dar isenção, quando elle é solteiro? Um ou outro facto isolado não justifica nenhuma disposição da lei; as leis são feitas para a generalidade dos casos e não para as excepções.

Portanto, toda essa grita a respeito do casamento não tem por fim não indispor a população contra a lei sem explicar-lhe realmente o caso, porque, se alguns desses argumentadores, que tom apparecino a respeito da lei, tivessem boa fé, deviam dizer a população: «cá, o individuo quando se casa, quando toma estado, tem um orçesão, tem certos meios, tem 20 annos ou mais e então está livre, não pôde mais entrar em alistamento, nem em sorteio, salvo em caso de guerra, porque então é preciso alcançar outras classes, e nellas mesmo chama-se de preferencia aos solteiros.»

Mas, para o caso de guerra, Sr. presidente, aqui está a lei fallando bem claro em livrar os casados; o principio pelo qual o nobre senador pela provincia de Minas clamava, eis aqui proclamado muito alto pela lei. O art. 5º, estabelecendo o chamamento dos individuos que não foram sorteados e que já tiveram sua baixa, mas que devem servir no caso de uma guerra, estabelece diferentes classes em que elles devem ser chamados (1):

« 1.º Os solteiros e viúvos sem filhos.

2.º Os casados que viverem separados de suas mulheres e não tiverem filhos a seu cargo.»

Portanto, já se vê que a lei protou a maior homenagem ao casamento: no caso em que elle exista nos individuos maiores de 19 annos, dada a contingencia de uma guerra e de ser essa classe chamada, a lei diz que em primeiro logar se chamem os solteiros, em segundo os viúvos sem filhos e depois os casados separados das mulheres. Portanto, tudo quanto disse o nobre senador por Minas contra a lei, essa affronta de não considerar o casamento aos 19 annos, é um castello de cartas que não resiste ao menor sopro.

O quesito é que expressões daqui sabidas e de um orgão tão autorisado, como é um senador do Imperio, hão de produzir por força na população um certo estremeamento, uma certa inquietação, o que é um mal para o proprio paiz.

Eu não tenho nenhum interesse, nem mesmo por ter defendido e referendado essa lei, porque isso é uma cousa accidental: a lei pertence á assembleia geral, e ambos os partidos, concorreram todos para ella. Se eu me convencesse de que o paiz não queria a lei, que a recebia mal, era o primeiro a votar pela sua suspensão ou revogação, porque cada vez me convenceo mais de que os povos deviam ter as leis e os governos que merecem. Se nós

não podemos ter esta lei, se não a merecemos ter, então não a tenhamos, voltemos ao antigo systema, e deixemos que a policia e os recrutadores militares façam o seu dever com mão de ferro.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que um paiz civilisado da Europa, não admittiria hoje nem por sonhos o systema das instrucções de 10 de Julho de 1822: porque? Porque estão illustrados, civilisados, estão ricos e não merecem mais aquelle systema; entretanto que em outros paizes, que não tem a mesma civilisação, que estão semi-barbaros, é esse o unico meio de recrutamento que tem: porque? Porque o merecem.

Se os cidadãos brasileiros julgam que essa lei está muito acima da sua capacidade politica, e se elles assim se manifestassem por todos os orgãos legitimos por que a opinião se pôde manifestar, eu daria o meu voto á sua suspensão ou revogação; mas ainda não vi senão algum pequeno transviamento de opinião publica.

Estou convencido de que uma ou outra cousa que tem apparecido nas parochias é effeito da ignorancia do povo e de conselhos de alguns malevolos, e que isto ha de cessar com a disseminação das luzes, com a intervenção das pessoas mais illustradas e de boa fé, e com a prudencia e firmeza do governo; que ha de ir instruindo o povo, dando as explicações de que a lei precisa, a fim de que no futuro alistamento se consiga um resultado muito melhor do que naquella a que se está procedendo.

Sr. presidente, tenho dito bastante para mostrar que a lei de 26 de Setembro de 1874 deve ser mantida.

O Sr. Fernandes da Cunha:—V. Ex. já tem justificado perfeitamente.

O Sr. Janqueira:—Muito obrigado.

Alguns pequenos senões que ella tenha pôtem ser corrigidos depois que a experiencia os mostrar.

Não posso, porém, deixar a tribuna sem dirigir ao governo uma congratulação por ver a enunciação de seu modo de pensar em relação a essa lei; porque algumas pessoas julgavam que a fórma por que fora recebido nesta casa o projecto do honrado senador pela provincia de Minas indicava da parte do governo um certo modo de ver que era um pouco tido em relação á lei, quando não na tal. Eu percebi que o que o nobre ministro de estrangeiros quiz, apoiado pelo Sr. presidente do conselho, foi que o projecto do honrado senador por Minas entrasse logo em discussão para que o senado se pronunciasse, e assim não ficasse suspensa esta ameaça que ia tirar a força moral da lei.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—Estava claro.

O Sr. Janqueira:—Portanto acredito que o senado mostrará ainda uma vez sua alta sabedoria, não aceitando o projecto do nobre senador pela provincia de Minas Geraes, e mantendo essa lei que e, entre todos os systemas de alistamento e sorteio, a mais modesta, a de mais facil execução, e a que ha de trazer melhores resultados, como eu disse, ao cidadão brasileiro uma verdadeira carta de liberdade.

Vozeas:—Muito bem! Muito bem!

Ficou adiada a discussão pela hora.

E O Sr. presidente deu para ordem do dia 18 :

Votação da reforma eleitoral.

f: Continuação da discussão do projecto do Sr. Silveira Lobo relativo ao recrutamento.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 254, autorizando o governo a supprimir os tribunaes de commercio, cujas attribuições serão exercidas por juntas e inspectorias.

2ª dita das proposições da mesma camara :

N. 250 do corrente anno, concedendo licença ao Dr. Francisco José Cardoso Guimarães.

N. 180 de 1873, approvando a postura da camara municipal da Côrte, que prohibe a collocação de cartazes.

N. 217 do corrente anno, concedendo isenção da decima urbana em favor dos edificios denominados —eventos.

2ª discussão das proposições da mesma camara, comprehendidas no parecer —K— da commissão de fazenda do corrente anno, concedendo loterias, sob us. 109, 110, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 160, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200 e 201.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

## 92ª sessão

EM 18 DE SETEMBRO DE 1875

PREZENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.** —EXPEDIENTE. —PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO. —ORDEM DO DIA. —VOTAÇÃO. —SUSPENSÃO DA LEI DE RECRUTAMENTO. —DISCURSOS DOS SRS. POMPEU E PARANAGUÁ. —TRIBUNAES DE COMMERCIO. —LICENÇA. —COLLOCACÃO DE CARTAZES. —ISENÇÃO DE DECIMA URBANA. —DISCURSO E REQUERIMENTO DO SR. VIEIRA DA SILVA. —LOTÉRIAS. —DISCURSO DO SR. DIAS DO CARVALHO

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs senadores, e saber : visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias do Carvalho, Cruz Machado, Barros Barreto, barão de C. margo, Leiz Carlos, Saraiva, Diniz, barão de Maroim, barão da Laguna, Vieira da Silva, Jobim, visconde de Curitiba, Teixeira Junior, Godoy, barão de Catigipe, duque de Caxias, visconde do Rio Grande, visconde de Aboaté, Paranaguá, Jaguaribe, Zacarias, Pompeu, Urbea Cavalcanti, Junqueira, Mendes de Almeida, barão de Pirapama, Antão e Paes de Mendonça.

Compareceram depois os Srs. Nunes Gonçalves, visconde de C. maragibe, Ribeiro da Luz, visconde do Rio Branco, visconde de Niteroi, visconde do Bom Retiro, Octaviano, Figueira de Mello, marquez de S. Vicente, Cunha Figueiredo, Simbu e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, visconde de Inhoirim e visconde de Suaseuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observação deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio, datado de hoje, do Sr. Leitão da Cunha, participando que não pôde comparecer por achar-se anojado pelo fallecimento de uma sua filha. —Ficou o senado inteirado, e mandou-se desanotar o Sr. senador.

Carta do Sr. visconde de Caravellas, participando que por achar-se doente deixa de comparecer. —Inteirado.

Tres officios de 15 e 16 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados communicando :

Que a mesma camara adoptara e ia dirigir á sancção imperial o decreto da assembléa geral fixando a despeza e orçando a receita geral do Imperio para o exercicio de 1875—1876 e a resolução da assembléa geral concedendo um anno de licença ao lente cathedra-tico da faculdade de medicinas, barão de Theresopolis.

Que por officio do ministerio da justiça de 14 constou á mesma camara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral que concede um anno de licença ao substituido Bernardo Machado da Costa Dória. —Ficou o senado inteirado.

Seis ditos do mesmo secretario de 14 e 16 do corrente, remettedo as seguintes proposições :

A assembléa geral resolve :

Art. 1º São concedidas 10 loterias para conclusão das obras da igreja matriz de S. Francisco Xavier do Engenho Velho da Côrte e compra de paramentos e alfaias para a mesma matriz.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Setembro de 1875. —Manoel Francisco Corrêa, presidente. —Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino —Agostão Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1º São concedidas á irmandade do Divino Espirito Santo 10 loterias para a conclusão das obras da igreja matriz da freguezia daquella invocação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Setembro de 1875. —Manoel Francisco Corrêa, presidente. —Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino. —Agostão Pereira da Silva, 2º secretario interino. —A commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve :

Art. 1º Nem a ordenação do liv. 4º tit. 8º nem qualquer outra disposição de lei prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.



Paço da camara dos deputados, em 14 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.—A' commissão de legislação.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante do 1.º anno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro, depois de approvedo em anatomia descriptiva e philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula no 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro; considerando-se validos para esse fim os exames de latim e inglez que fez em 1869.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.—A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvedo o decreto n. 3670 de 17 de Junho de 1874, que concede privilegio, por 10 annos, a Alphonse Allain e Alfred Riviere Dejean para introduzirem no Imperio o aparelho que inventaram, destinado á lavagem das alluviões e terras auríferas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.

A' commissão de empresas privilegiadas.

O Sr. 3.º secretario, servindo de 2.º, lê o seguinte

#### PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

A commissão de constituição considerou attentamente o acto legislativo vindo da outra camara, relativo a nomeações de agentes diplomaticos em missão ordinaria, escolhidos fóra do quadro do corpo diplomatico.

E' evidente, e na pratica já o tem entendido o governo, que a lei de 22 de Agosto de 1851 não veda taes nomeações. A prohibição vem do regulamento do governo, expedido com a data de 20 de Março de 1852.

A unica restricção legal a essa liberdade de escolha, que tão util pôde ser ao serviço publico, já aproveitando aptidões especiaes, já estimulando es funcionarios do quadro, é o que expressa a resolução da camara dos deputados.

Não gosem 'os nomeados fóra do quadro da garantia de não serem demissiveis *ad nutum*, passados 10 annos; da disponibilidade activa; e do direito de aposentação.

Não são pequenas estas regalias de que ficam na posse os empregados do quadro do corpo diplomatico enquanto não for reformado o plano da citada lei e do seu regulamento.

A commissão é, portanto, de parecer que o projecto de resolução da outra camara, sob n. 293 do corrente anno, entre na ordem dos trabalhos do senado e seja approvedo.

Sala das commissões, em 17 de Setembro de 1875.—*Visconde de Niterohy*.—*J. J. Teixeira Junior*.—*J. J. Fernandes da Cunha*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição e que se refere.

#### ORDEM DO DIA

Procedeu-se á votação das emendas offercidas na 3.ª discussão da proposição da camara dos deputados alterando a lei eleitoral e foram successivamente approvedas as emendas dos Srs. Mendes de Almeida e Cruz Machado á emenda approveda em 2.º discussão sobre o 1.º periodo do art. 1.º.

Foram igualmente approvedas as do Sr. Mendes de Almeida aos 3.º, 4.º e 5.º periodos e ao § 1.º do mesmo art. 1.º.

Foi igualmente approveda a emenda substitutiva do Sr. Barros Barreto ao art. 2.º § 1.º da commissão do senado, e ficou prejudicada a do Sr. Cruz Machado.

Posta a votos por partes a do Sr. Mendes de Almeida, ficou prejudicada a 1.ª parte e foi rejeitada a 2.ª.

Foi approveda a do mesmo senhor ao § 5.º do art. 2.º.

Foi igualmente approveda a do Sr. Cruz Machado ao § 11 do mesmo artigo, prejudicada a do Sr. Mendes de Almeida e comprehendida outra do mesmo senhor.

Foi approveda a do Sr. Godoy, ficando comprehendida a do Sr. Cruz Machado e prejudicadas as do Sr. Mendes de Almeida.

Foi rejeitada a do Sr. Figueira de Mello, offercida para ser collocada depois do § 15.

Foram successivamente rejeitadas as do Sr. Mendes de Almeida aos §§ 17, 19, 20 e 21, e a do Sr. Figueira de Mello aos § 17 e 26, e ficaram prejudicadas a outra emenda e a sub-emenda do mesmo Sr. Mendes de Almeida ao § 19 da emenda da commissão.

Foram rejeitadas as do Sr. Mendes de Almeida aos §§ 23 e 24 e a do Sr. Figueira de Mello ao § 26.

Foi approveda a do Sr. Mendes de Almeida ao § 28.

Foram igualmente approvedas as do mesmo senhor e a do Sr. Cruz Machado ao § 3.º do art. 3.º.

Foram rejeitadas as dos Srs. Antão e Cruz Machado á ultima emenda da commissão.

Foram rejeitados os dons additivos do Sr. Mendes de Almeida.

Foi approvedo o artigo additivo do Sr. barão de Camargos e rejeitado o ultimo additivo do Sr. Mendes de Almeida.

Foi finalmente adoptada a proposição com as emendas approvedas para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

Foi enviada á mesa a seguinte declaração de voto :

Declaramos ter votado contra a adopção da reforma eleitoral. — 18 de Setembro de 1875. — Z. de Góes e Vasconcellos. — J. P. Dias de Carvalho. — J. L. da Cunha Paranaguá. — A. M. Nunes Gonçalves. — Visconde de Abaeté. — J. A. Saraiva. — J. L. V. C. de Sinimbu. — F. Octaviano. — J. M. da C. Jobim. — Pompeu. — Barres Barreto.

#### SUSPENSÃO DA LEI DO RECRUTAMENTO

Prosegue a 1.<sup>a</sup> discussão do projecto do Sr. Silveira Lobo, relativo ao recrutamento.

**O Sr. Pompeu:**—Sr. presidente, tenho duvida sobre a competencia do senado a respeito do projecto em discussão, porque elle envolve uma medida, cuja iniciativa a constituição attribuiu exclusivamente a outro ramo do poder legislativo.

E' verdade que o senado já deu o exemplo de iniciar e votar, por meio de uma emenda, um orçamento inteiro, mas este precedente, aliás censuravel e como tal pouco digno de imitar-se, não deve ser invocado na presente occasião. Entendo que os altos poderes do Estado devem ser os primeiros a dar o exemplo de respeito á constituição, de respeitarem-se reciprocamente, não invadindo attribuições alheias, ou arrogarem-se attribuições que exclusivamente a constituição tenha conferido aos diversos ramos do poder legislativo.

Parece-me que o senado exerce de competencia para iniciar sobre esta materia, visto como o art. 2.<sup>o</sup> deste projecto manda continuar em vigor a legislação anterior sobre recrutamento, e que quer dizer que o senado vai iniciar sobre materia de recrutamento que a constituição exclusivamente attribuiu á outra camera.

Não quero entrar na apreciação da lei do sorteo, de que hontem fallei longamente e honrado ex-ministro da guerra, fazendo sua apologia. Em 1873 fallei contra essa lei; em 1874, se estivesse aqui, teria envidado todos os meus esforços para combatel-a, porque, como então reconheci que ella estabelecia certa igualdade entre todas as classes da população no imposto de sangue, e por isso merecesse os elogios do honrado ex-ministro, cujas boas intenções reconheço; contudo, pelos motivos que S. Ex. adduziu no fim do seu discurso, entendo que ella não era adaptavel aos nossos costumes, ao estado de civilização do nosso paiz e principalmente ás condições do nosso exercito. Ella não só não agrada, nem ao povo, isto é, a classe pobre, nem á classe abastada ou rica.

Não acredita a classe pobre, porque o nosso povo está bem acostumado a vêr como em nossos paiz são observadas as leis; não acredita na imparcialidade dos agentes incumbidos do processo do alistamento, do sorteo; e enfim da execução desta lei. As classes ricas também não agrada, porque totes acham como se acha constituído o nosso exercito. O paiz de familia que tem criado e educado seu filho em certas condições de moralidade, não o quer ver confundido com os outros que se acham moralizados do que infelizmente se compoem a maior parte do nosso exercito.

Quando o exercito do Brasil só se elevava ás condições em que se acham os exercitos da Prussia, e em geral os exercitos dos paizes civilizados da Europa, estava persuadido de que o brasileiro, qualquer que seja sua posição de familia e educação, não desdenhará de fazer parte do exercito; por consequencia os paes de familia que educam seus filhos não terão repugnancia em que elles passem alguns annos no serviço militar, como acontece na Alemanha. Porém presentemente, enquanto o nosso exercito se compuzer dos elementos que todos nós conhecemos, não ha paiz de familia que se esmerando pela educação de seus filhos, os queira vêr hombrando ou misturados na escolada do nosso exercito.

Por consequencia a lei encontra repugnancia, quer da população pobre, porque não acredita na imparcialidade de sua execução, quer da parte dos ricos ou abastados, porque não querem vêr seus filhos nivelados com os que fazem hoje grande parte do nosso exercito.

Ninguém tem mais receios do que eu da execução dessa lei pelo alarma que vai levantando por varias provincias e em diversas localidades.

Por isso tenho mais de uma vez chamado a attenção do governo para os tristes acontecimentos que tem tido lugar em diversas provincias do Imperio; não para que faça suspender a execução da lei, mas porque, confiando na moralidade do governo, desejo que elle dê providencias no sentido de evitar as desconfianças do povo a este respeito.

O governo removeria em grande parte essas desconfianças, esses receios, se voltasse sobre aquelles que estão encarregados desse mister, punindo severamente os que abusarem de sua missão.

Por exemplo, Sr. presidente, consta-me que os inspectores incumbidos de formar as listas de familia, as escheva a seu arbitrio, imputando a idade que lhes parece aos individuos.

Fallaram-me de um individuo de vinte e poucos annos que foi classificado como tendo 33, e de um menino collegial de 16, que foi dado como tendo 19.

Ora, é por causa destes abusos que muita gente clama contra esta lei; e, portanto, se o governo providenciasse, afim de que os agentes incumbidos do alistamento não usassem de arbitrio, classificando individuos com a idade que lhes parece, estou que tantas reclamações não appreceariam.

Depois, a lei estabelece penas e multas para aquelles que não dão listas em tempo; mas não vejo pena alguma para o inspector ou agente encarregado de fazer as listas e que escrevem a idade que lhe parece, dando com isto lugar a que os paes de familia ou tutores se vejam obrigados a despezas consideraveis para apresentarem justificações perante as autoridades superiores, reclamando contra a inclusão de seus filhos ou tutelados.

Mas, como disse, não pretendo entrar na analyse ou na apreciação da lei; ella está votada, deve ter execução.

Eu já citei aqui um conceito, que tomo para mim como norma politica, de M. Guizot. Diz o distincto publicista que o regimen legal em nossos dias descansa sobre dois principios: o primeiro é que a lei, antes de ser promulgada, deve ser publica e livremente discutida pelos altos poderes publicos, na presença do paiz e com a sua approvação; o segundo é que uma vez promulgada, boa ou má, seja fiel e religiosamente executada pela autoridade e pelo povo.

Portanto, fiel a este principio que sigo, não acho que uma lei, uma vez promulgada, antes de ser executada, seja logo derogada. Passou com a responsabilidade do governo; se o governo achar que ella tem defeitos, que elle não convém ao estado de civilisação do nosso povo, promova a sua derogação. Se o mesmo na sua primeira execução encontrar embaraços de ordem tal que ameacem a ordem publica, tome sobre sua responsabilidade suspendel-a ou propôr o que lhe parecer. Mas nós, parte do poder legislativo, que a votámos o anno passado, faltaríamos, ao menos, a um dever de prudencia, suspendendo desde já uma lei que ainda não teve execução.

Mas, pondo de parte essas considerações, entendo que não compete ao senado a iniciativa desta medida, que importa materia de recrutamento, que a constituição consignou especialmente á outra camara.

Por isto voto para que este projecto ou seja adiado para a outra sessão ou que não seja aceito.

O Sr. Janqueira.—Mas ainda não havendo a questão da iniciativa, deve ser rejeitado.

O Sr. Pompeu.—E' este o meu voto. Já disse que não acho a lei boa, votaria contra ella; mas é lei do Estado, cumpre-se, e tome o governo que a promova, a responsabilidade de sua execução. Do contrario não daríamos uma prova de prudencia de que os poderes publicos devem ser os primeiros a dar exemplo.

O Sr. Paranguá.—Sr. presidente, penso com o meu honrado amigo, senador pelo Ceará, que não se deu a este assumpto a direcção mais conveniente, e... vista do art. 36 § 2º da constituição do Imperio, porque é uma privativa iniciativa da camara dos deputados legislar sobre recrutamentos, e o projecto de que se trata outra coisa não faz. *Cujus est condere ejus est tollere.*

Se a outra camara é que tem o direito de iniciar qualquer medida sobre o recrutamento, assim como a respeito do imposto, é obvio que só a ella cabe o direito da iniciativa de suspensão da lei a que se refere o projecto em discussão.

A questão prejudicial, a questão de competencia tinha todo cabimento.

Não se deu, portanto, ao projecto a direcção mais conveniente, abrindo-se o debate sobre o assumpto.

O que fez no senado hontem o honrado senador pela Bahia, conviria ter sido praticado pelo honrado ministro da guerra ou por algum de seus collegas na outra camara; e, em vez de ter declarado ao deputado interpellante que não julgava conveniente o debate, fóra mais regular, mais conforme aos estylos e á lei, que o nobre duque de Caxias se houvesse apressado em ir á outra camara a fim de prestar alli os esclarecimentos exigidos, entrando no debate como o fez hontem aqui o honrado senador pela Bahia.

Assim o senado decidiria desde logo, sobre a questão prejudicial, rejeitando in limine o projecto independente de qualquer discussão; e o nobre ministro da guerra, prestando as necessarias informações á camara dos deputados, que representa mais immediatamente o paiz, e tem, pela constituição, prerogativas, que não podem ser postergadas, teria encaminhado melhor a questão.

E' isto o que, me parece, seria mais regular.

O governo, a meu vêr, foi causa do desvio, que acaba de notar, sobretudo o nobre ministro de estrangeiros, dando-se pressa em pedir dispensa do interstício para que o projecto fosse considerado objecto de deliberação e entrasse logo na ordem do dia.

Digo que este agendamento da parte do ministerio contribuiu provavelmente para a direcção inconveniente, que teve o projecto; porque, se houvesse este passado pelos interstícios que o regimento prescreve era natural que a votação, opportunamente, collocasse a questão nos seus verdadeiros termos. Mas, o senado, apanhado de improviso, em consequencia da urgencia requerida pelo nobre ministro julgou desde logo objecto de deliberação aquillo que preenchidos os interstícios, talvez não fosse admittido por falta de competencia.

Collocada a questão neste terreno, é para notar que o nobre senador pela Bahia não apresentasse desde logo a excepção de incompetencia: antes parece ter reconhecido a competencia do senado, que aliás carece della para iniciar qualquer medida sobre materia de recrutamento. Acredito que o honrado senador, autor do projecto, o offereceu tendo por ventura em vista a occasião para, ainda uma vez, expressar e desenvolver suas idéas relativas á materia; e se merecessem ellas a attenção de algum honrado membro da outra camara, lá se iniciaria a conveniente medida, seguido os tramites regulares.

E, pois, tendo de fazer breves observações a este respeito, não posso deixar de agradecer ao nobre senador pela Bahia, meu amigo, a parte que me attribue nesta lei. E meu agradecimento sobe de ponto, attendendo a que semelhante generosidade é pouco commum nos tempos que correm. Se algum senador presta, do lado liberal, o seu concurso a uma idéa grata e generosa, ou fica esquecido, ou é mesmo tomado á má parte tal serviço. Por isso sou em extremo sensível á manifestação do meu honrado amigo. Agradeço-lhe, porque costumo ser sempre, quanto posso, franco e coherente na manifestação das minhas idéas. O que disse no governo, sustento na opposição; e que sustento na opposição desejo que se realize no governo.

Por isso não recuso a parte de responsabilidade que porventura possa caber-me na adopção da lei, e então duvido declarar com o accento da maior convicção que a considero como um melhoramento na legislação do paiz (apoiados), porque acaba com as levas forçadas, com o recrutamento barbaro, com a prepotencia do arbitrio, que é o mais intoleravel dos estados. Temos agora uma lei; por mais defeituosa que seja, põe termo a esse estado de cousas que tantos clamores levantara. Foi sempre algum melhoramento, e as classes menos favorecidas, o povo, é que menos direito tem de levantar-se contra a lei, que cercou o arbitrio e restringe os privilegios.

Nella procurou-se, quanto possível, acabar com o regimen de privilegio; e se ha prejudicados, seguramente não são as classes a que me tenho referido.

Ha, é verdade, uma valvula, por onde pôdo escapar o rico. Mas esse, de facto, não era incommodado; não necessitava recorrer a indemnisações pecuniarias, e a substituições, pois não estava sujeito, como o homem do povo, ao braço do recrutador.

Portanto, a população em geral não assiste razão para queixar-se da lei. Estando sujeita ao recrutamento dos 17 aos 35 annos de idade, ficou reduzida ao sortio de uma classe, aos 19 annos. Foi um importante melhoramento, embora não merecessem aceitação algumas idéas apresentadas pela opposição, considerando desobrigados os que escapassem ao primeiro sorteio.

Mas, como outras providencias foram adoptadas, não tive duvida em votar pelo projecto, que hoje é lei.

Não me arrependo de o ter feito; porque entendo que consultei assim os interesses do paiz, se não como desejava, ao menos quanto bastava para pôr termo á violencia e ao arbitrio das levas forçadas, da caçada humana. (Apoiados.)

Ainda uma vez, pois, agradeço ao honrado senador, sem todavia dissimular a impressão que me causou o empenho de S. Ex. em tornar tão saliente nossa fraca cooperação, esquecida allás em outras occasiões, quer em relação a mim, quer a meus honrados collegas que se sentam nestes bancos. Posto que muitos delles, senão todos, votassem contra o projecto não é isso motivo para que julguem que a lei não deve ser executada e não estejam convencidos de que, se retoques e alterações são nella necessarios, hão de em tempo opportuno realisar-se pelos poderes competentes. Não serão os disturbios, a agitação, os movimentos armados, ou a violencia contra funcionarios no exercicio de seus deveres que hão de decidir, ou apressar as reformas.

Se alguma cousa ha a allegar contra a lei, contra os abusos da sua execução, os cidadãos tem o direito de petição. O povo está representado, ou deve estar no parlamento; tem os seus orgãos legitimos, por meio dos quaes as reformas devem ser levadas a effeito.

Em uma ou outra provincia se tem suscitado conflictos, alguns disturbios tem apparecido pela repugnancia que ha no paiz para o serviço militar; attribuil-os porém, ao partido liberal não é só uma injustiça, é uma calumnia. (Apoiados.)

Já dei uma das razões que eu tinha para vir á tribuna agradecer ao honrado senador, por mim e mesmo pelos meus amigos. . . .

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. Paranaguá:—... que votaram contra a lei, mas que a discutiram, apresentaram suas idéas, e seguramente não declinam da cooperação, que prestaram nos termos em que a exerceram, na opposição e que consta dos *Annaes*. Mas, além desta razão, tinha eu ainda outros motivos para tomar parte no debate; importa isto talvez um protesto, mas não diminui a minha adhesão á lei e empenho que faço para não lhe agorentar de forma alguma a força e autoridade que lhe é propria.

O nobre senador tratou com alguma dureza ao autor do projecto, o meu honrado amigo, senador por Minas, que se acha ausente, e eu sou daquelles que entendem que o ataque feito ao amigo ausente. . . .

O Sr. Junqueira:—E' tambem meu amigo, tratei-o muito bem, e manifestei até o sentimento que me causava sua ausencia.

O Sr. Paranaguá:—... é um appello á lealdade do amigo presente.

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. Paranaguá:—O Sr. Silveira Lobo demorou-se ainda alguns dias na Córte á espera que seu projecto, para o qual o honrado ministro de estrangeiros pedira anticipada urgencia, viesse á tela da discussão, para sustentá-lo com a lealdade e vigor com que costuma.

O Sr. Junqueira:—Estou certo disso; e aprecio muito o character do nobre senador por Minas.

O Sr. Paranaguá:—Entretanto outros assumptos mais urgentes occuparam a ordem do dia, decorreu algum tempo, e o nobre senador, que se achava bastante enfermo. . . .

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. Paranaguá:—... viu que sacrificava inutilmente sua saude, permanecendo por mais dias na Córte, e partiu até sem poder despedir-se de seus amigos.

E, pois, conhecido o motivo, que lamentamos, da sua ausencia, não pôde ser esta estraabada.

Um outro motivo tive para tomar a palavra. O nobre senador, meu amigo, encareceu a parte que os liberaes tem nesta lei, o que muito lhe agradeço e não sei se isto adica uma phase nova, uma phase de justiça, de tardio reconhecimento, todavia, disse que o projecto iniciado na outra camara, quando eu tinha a honra de occupar um assento nos conselhos da Corôa, era menos liberal do que o projecto que hoje é lei. Não disputo a pretensão do nobre senador, louvo-o, desejara mesmo vel-o adiantar-se neste caminho, porque poderíamos approximar-nos bastante, ainda militando em campos oppostos. Isto não compromette, não implica, uma vez que o que distingue os partidos são as idéas.

Mas disse o nobre senador que o projecto iniciado pela commissão especial de 1868 na camara dos Srs. deputados era muito mais rigoroso do que o seu. Eu não sei se contrario ao meu honrado amigo, se esses argumentos adduzidos por S. Ex. tem por fim dar mais força e autoridade á lei, o que allás entendo não ser preciso tendo ella passado pelos tramites constitucionaes. Desde que não atacamos a lei, desde que, pelo contrario, a respeitamos e queremos que seja executada, não sei se tal asseveração da parte do honrado senador visava a um fim determinado. Estou de accôrdo em não diminuir por fórma alguma a autoridade da lei. Se o fim do nobre senador fosse aquelle a que alludo, eu abriria mão das considerações que vou fazer.

O Sr. Junqueira:—Está claro que foi.

O Sr. Paranaguá:—Mas se o nobre senador não podia querer tirar partido de um facto inexacto, e nem isto lhe aproveitava, para dar mais força e autoridade á lei, não deixou de desvirtuar a historia, tanto mais quanto collocou-nos em uma posição um pouco esquerda, mostrando-se mais liberal do que os proprios liberaes.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O Sr. Paranaguá:—O nobre senador disse que o projecto, iniciado pela camara liberal, era mais rigoroso do

que o projecto substitutivo que hoje é lei. Ora, isto não é exacto, perdão-me o nobre senador, e tanto assim que o projecto substitutivo apresentado em 1869, na outra camara, pela comissão especial de que fazia parte o honrado senador, então membro daquella camara, emendou o art. 1.º, que reduzia o alistamento e o sorteio a duas classes, elevando-as a 12, e sujeitando os cidadãos de 18 a 30 annos annualmente ao mesmo alistamento e sorteio, de sorte que, em vez de um sorteio, essa nobre comissão sujeitava os brasileiros á contingencia de 12 sorteios, prolongando-se desta arte as incertezas nas proffissões, e o susto nas familias.

O Sr. Junqueira: — Houve tudo isso; foram tentativas

O Sr. Paranaguá: — Bem; essas tentativas eram seguramente menos liberaes do que o projecto da camara anterior.

O Sr. Junqueira: — Mas o que passou é o mais liberal de tudo.

O Sr. Paranaguá: — E, ainda mais, para abreviar e para levar isto á evidencia, basta dizer-se que o projecto julgado na camara anterior e que lá deixamos em 2ª discussão, acabava com os castigos corporaes; e o projecto substitutivo do nobre senador, então membro da comissão especial, supprimia esta parte, restabelecia consequentemente os castigos corporaes; não só sujeitava o cidadão a 12 sorteios, quando o projecto da outra camara o submettia apenas a um sorteio, comprehendendo duas classes, senão tambem acabava com a providencia quanto aos castigos corporaes restabelecendo-os.

O Sr. Junqueira: — Isto são vae-vans da opinião; o que se quer saber é o que afinal passou.

O Sr. Paranaguá: — Bem; mas o projecto substitutivo não era mais liberal do que aquelle que lá deixamos para base da discussão, e que devia ser consideravelmente melhorado; pois que não era a ultima palavra.

O Sr. Junqueira: — E eu disse que era muito bom, mas melhorou-se.

O Sr. Paranaguá: — Logo que se mudou a situação, retrogradeo-se, e medidas mais rigerosas foram propostas pela nobre comissão; fique isto consignado, é a verdade.

E isto que digo parece ter sido reconhecido pelo proprio honrado senador, que dirigia então dignamente a repartição da guerra, o nobre visconde de Muritiba, na discussão preliminar a respeito da preferencia, que se devia dar a um dos deus projectos para ser submettido á discussão. S. Ex., não querendo seguramente desagradar aos membros da comissão especial, não se manifestou de um modo positivo, disse que lhe era indifferente que se preferisse um ou outro projecto.

Mas algumas honrados membros daquella camara, que não estavam adstrictos a guardar as mesmas conveniencias, pronunciaram-se a esse respeito com a maior franqueza; e pois, se posso ser suspeito ao nobre senador pela parte que tive na direcção de trabalho, porque conferenciai com a comissão especial e não podia ser indifferente a um assumpto tão grave, não podem ser averba-

dos da mesma suspeição distinctos membros daquella camara, no juizo que emittiram a respeito de ambos os projectos.

O nobre visconde de Muritiba, então ministro da guerra, disse o seguinte na questão da preferencia que teve lugar por occasião da 2ª discussão do projecto n. 14 de 9 de Julho de 1869: «Ao criterio da camara cabe decidir, apreciando a materia de ambos os projectos. Não acho grande differença em um e outro; portanto a camara em sua sabedoria escolha aquelle que julgar mais conveniente.» Não achou o nobre senador que o projecto da comissão fosse melhor, mais liberal, como hoje quer reconhecer o meu honrado amigo, depreciando até certo ponto o trabalho da comissão especial da camara de 1868.

O Sr. Junqueira: — Não ha tal; até declarei que era muito bom.

O Sr. Paranaguá: — O Sr. Theodoro da Silva, que logo depois entrou em uma combinação ministerial, exprimia-se com esta franqueza: «Depois de reflectido exame sobre os dous projectos, prefiro o do anno passado (o da camara liberal) ao que agora se apresenta como substitutivo.»

O proprio relator da comissão, o honrado Sr. Pereira da Silva, tendo-se estabelecido um debate um pouca animado e desenvolvido a respeito da materia, como que bateu em retirada, dizendo: «E'-me indifferente que o camara prefira um ou outro projecto para base da discussão.»

O nobre deputado o Sr. Herzclito Graça, que tanto se tem distinguido pelo seu amor ao trabalho e pela sua illustração, tomzando uma parte muito activa na discussão da lei, emittiu seu juizo nos seguintes termos, depois de haver entrado em importantes considerações: «Expondo estas reflexões, approximo-me ante do projecto apresentado pela comissão da legislatura passada do que do projecto formulado pela nobre comissão; no meu humilde entender, é aquelle projecto mais completo, mais liberal e conveniente. (Apoiados)»

O Sr. Andrade Figueira tambem não mostrou predilecção pelo projecto do honrado senador, que fazia, como eu disse, parte da comissão que apresentou o substitutivo, proclamado como mais liberal. O Sr. Andrade Figueira, depois de varias considerações, desenvolvidas com muita erudicção, disse o seguinte: «Com effeito, senhores, a honrada comissão teve a habilidade de em um mesmo projecto de recrutamento reunir todos os systemas conhecidos que tem sido praticados.» Portanto o Sr. Andrade Figueira não só deu preferencia ao projecto da legislatura passada, como condemnou de uma maneira um pouco severa o trabalho da comissão, de que fazia parte o nobre senador.

Eu apresento isto somente para collocar-me em posição de poder receber os agradecimentos do honrado senador; não é porque queira de modo algum fazer desmerecer aquelle seu trabalho. Como S. Ex. teve a bondade, a que nos tempos que correm é pouco commum, de indicar o parto que tive nessa materia, lendo meu relatorio; e como as folhas que apoiam a situação estão todos os dias transcrevendo trechos de discursos meus, em que hão de achar sempre toda a coherencia com o que estou dizendo

agora; eu, para me collocar em posição de poder receber os agradecimentos do honrado senador, faço estas rectificações e, procedendo assim, julgo não o ter molestado...

O Sr. Junqueira :— De modo algum.

O Sr. Paranaguá :— ... nem tão pouco diminuído a força e a autoridade que, quero, se dê á lei.

Voto contra o projecto que se discute, para que o governo encaminhe essa lei á melhor execução possível. Tenho concluído. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Junqueira :— O que eu quiz sustentar é que ambos os projectos eram menos liberaes do que a lei que se adoptou.

Findo o debate e posto a votos o projecto, foi rejeitado.

#### TRIBUNALES DE COMMERCO

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados que autorisa o governo a supprimir os tribunales de commercio, cujas attribuições serão exercidas por juntas e inspectorias.

#### LICENÇA

Foi approvada em 2.<sup>a</sup> para passar á 3.<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara que concede licença ao Dr. F. J. C. Guimarães.

#### POSTURA DA ILIIMA. CAMARA MUNICIPAL

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão e foi approvada para passar á 3.<sup>a</sup> a proposição approvando a postura da Ilhma. camara municipal sobre cartazes.

#### EVONIAS

Seguiu-se a discussão da proposição da mesma camara concedendo isenção da decima urbana aos edificios denominados—Evonias.

O SR. VIEIRA DA SILVA observa que foi ouvida a comissão de empresas privilegiadas e obras publicas sobre o favor de que trata a proposição; mas, como se pretende a isenção de um imposto, o da decima urbana, entende que não haveria inconveniente algum em se ouvir tambem a comissão de fazenda do senado; e neste sentido manda á mesa um requerimento.

#### Requerimento

Requiro que sobre esta proposição seja ouvida a comissão de fazenda.

18 de Setembro.—*Vieira da Silva.*

Foi apoiado, posto em discussão e approvado.

#### Loterias

Entraram successivamente em 2.<sup>a</sup> discussão, a qual ficou encerrada, por falta de numero para votar-se, as proposições da mesma camara concedendo loterias, a saber:

N. 109, concedendo loterias para conclusão das obras da matriz da freguezia de S. João Baptista da Lagoa na Córte.

N. 110, idem, em beneficio da Sociedade Amante da Instrucção.

N. 150, idem, em beneficio da irmandade do Santissimo Sacramento da cidade de Ayruoca, em Minas.

N. 151, idem, em beneficio da bibliotheca popular, estabelecida na capital do Maranhão.

N. 152, idem, para as obras da matriz de Corumbá, em Matto Grosso.

N. 153, idem, para as obras da matriz da freguezia dos Bagres, municipio de Ubá, provincia de Minas.

N. 154, idem, para os concertos das matrizes do arraial do Rio Preto e do Arassuby, municipio da Diamantina, provincia de Minas.

N. 155, idem, para patrimonio da irmandade do Santissimo Sacramento da villa do Pirahy, provincia do Rio de Janeiro.

N. 156, idem, para as obras da capella de Nossa Senhora das Dores, em Todos os Santos, freguezia do Engenho Novo desta Córte.

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara n. 157, concedendo loterias para os reparos da matriz de S. José desta Córte.

O SR. DIAS DE CARVALHO não estava presente quando foi submettida a debate a proposição da camara dos Srs. deputados concedendo quatro loterias em beneficio das obras da matriz de S. João Baptista da Lagoa; mas, tratando-se agora de igual concessão para as da de S. José, pede ao senado que se digno de sustentar o principio estabelecido em 1873.

A comissão de fazenda, propondo então a rejeição de duzentas e tantas proposições, que importavam na concessão de seiscentas e tantas loterias, exceptuou aquellas que diziam respeito ás matrizes do municipio neutro. Este principio, que foi adoptado pelo senado, é muito razoavel, porque essas matrizes não podem obter senão da assemblea geral o favor de que se trata, enquanto que as das provincias o obtem das respectivas assembleas.

Ora, não havendo razão para que actualmente o senado volte atraz, o orador pede-lhe que em relação aos projectos que se vão votar, sobre loterias, mantenha o principio a que se refere.

Não é o orador advogado das loterias; ao contrario, desejaria vel-as extinctas, porque fazem com que principalmente as classes pobres soffram grande desperdicio; mas, não sendo possível extingui-las desde já, o senado deve continuar a concedel-as em beneficio de matrizes da Córte. Entre estas precisam muito de tal auxilio a da Lagoa, cujas obras estão muito adiantadas, a de S. José, que, segundo consta ao orador, precisa de reparos, e outras mais, sob pena de não poderem concluir as obras encetadas, ou fazer aquellas de que porventura necessitem.

O orador, tendo-se levantado para chamar apenas a attenção do senado para o principio estabelecido em 1873, nada mais dirá, e conclue pedindo que na votação não sejam confundidas as concessões feitas pela camara dos Srs. deputados a matrizes do municipio neutro com as feitas a matrizes de provincias

Findo o debate, ficou pelo mesmo motivo encerrado.

Seguiram-se successivamente em 2.<sup>a</sup> discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara, concedendo loterias, a saber :

- N. 160, para a reconstrução das igrejas das villas de Itapemirim, Guaraporá e S. Francisco da cidade da Victoria, no Espirito Santo.
- N. 166, idem, para o patrimonio da sociedade de beneficencia União do Bom Fim nesta Córte.
- N. 167, idem, em beneficio das obras da matriz da freguezia de Nossa Senhora do Rosario na cidade de Porto Alegre, provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.
- N. 168, idem, em beneficio das obras da matriz da cidade da Barra do Rio Grande, provincia da Bahia.
- N. 169, idem, para as obras da matriz do Ceará-mirim, provincia do Rio Grande do Norte.
- N. 171, idem, em beneficio das obras da igreja de S. Benedicto, no Piahy.
- N. 173, idem, para auxilio do estabelecimento de caridade fundado pela Ordem Terceira da Immaculada Conceição desta Córte.
- N. 174, idem, para o hospital da Santa Casa da Misericordia da cidade de Paracatú, provincia de Minas.
- N. 175, idem, para as obras da matriz da capital da Parahyba do Norte.
- N. 176, idem, em beneficio das matrizes de Sant'Anna do Catú e S. Sebastião, provincia de Bahia.
- N. 177, idem, em beneficio da capella de Nossa Senhora das Dóres, em todos os Santos, municipio da Córte.
- N. 178, idem, para as obras da matriz da villa de S. Antonio da Patrulha, provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.
- N. 179, idem, para conclusão das obras da matriz de Sant'Anna desta Córte.
- N. 180, idem, em beneficio da matriz da freguezia de Soure, provincia do Ceará.
- N. 181, idem, para a conclusão das obras da matriz da capital da provincia do Goyaz.
- N. 182, idem, em beneficio do asylo de Nossa Senhora da Pazeza, na cidade de Aracajú, provincia de Sergipe.
- N. 183, idem, para conclusão das obras da matriz da cidade de Arête, a matriz de Caçapava e em beneficio do hospital da Misericordia de S. Roque, provincia de S. Paulo.
- N. 184, idem, para augmento do patrimonio da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia do Arrozal, no Pirahy.
- N. 185, idem, a cada uma das casas de caridade das cidades de Itabira, Arrasuaby e Diamantina; e a cada uma das matrizes de S. Gonçalo da Campanha, Arrasuaby, Minas Novas, Rio Pardo e Itinga, provincia de Minas.
- N. 186, idem, para as obras do cemiterio da freguezia de S. José do Rio Preto, municipio do Juiz de Fôra, provincia de Minas.
- N. 187, idem, em beneficio da Sociedade Beneficente Allemã, estabelecida na capital da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.
- N. 188, idem, em beneficio das obras da capella de Santa Anna, na Vargem Grande, provincia de Minas.
- N. 189, idem, ao hospital de Nossa Senhora da Piedade, provincia da Bahia; e outras tantas á casa da Providencia da mesma provincia.
- N. 190, idem, para as obras da matriz de Antonio Dias, municipio do Ouro Preto, provincia de Minas.
- N. 191, idem, para os concertos da matriz da freguezia de Abrantes, provincia da Bahia.
- N. 192, idem, para os concertos da matriz da freguezia de Itapoan, provincia da Bahia.
- N. 193, idem, em beneficio do hospital de Misericordia da cidade de S. João de El-Rei, provincia de Minas.
- N. 194, idem, em beneficio das obras da igreja matriz do Juiz de Fôra, provincia de Minas.
- N. 195, idem, em beneficio das obras da matriz de S. Francisco de Paula, do municipio do Juiz de Fôra, provincia de Minas.
- N. 196, idem, em beneficio de cada uma das matrizes : Lavras do Funil, Bomfim, Tamanduá, S. José d'El-Rel, Formiga, Oliveira, Araxá, Pionhy, Uberaba, Prata, S. Francisco das Chagas e Santo Antonio do Monte, provincia de Minas.
- N. 197, idem, para as obras da capella de Nossa Senhora das Dóres, em Todos os Santos, municipio da Córte.
- N. 198, em beneficio das obras do hospital da Misericordia da cidade de S. Luiz, provincia de S. Paulo.
- N. 199, idem, em beneficio das obras da matriz da villa da Conceição do Cruzeiro, provincia de S. Paulo.
- N. 200, idem, em beneficio das obras de cada uma das matrizes das cidades do Rio Novo e Mar de Espanha, provincia de Minas.
- N. 201, idem, para augmento do capital da sociedade União e Beneficencia, estabelecida nesta Córte.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 20 :

1.<sup>a</sup> parte até ás 2 horas.— Votação das proposições cuja discussão ficou encerrada.

3.<sup>a</sup> discussão do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1876 a 1877.

2.<sup>a</sup> parte as 2 horas ou antes.— 3.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos deputados n. 250, concedendo licença ao Dr. Francisco José Cardoso Guimarães.

2.<sup>a</sup> dita das proposições da mesma camara :

N. 288 autorizando o governo a transferir o capitão graduado de artilheria a cavallo Antonio Fernandes Barbosa para a arma de infantaria.

N. 233 concedendo licença ao desembargador Manoel de Cerqueira Pinto.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.



93.<sup>o</sup> sessão

EM 20 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—Parecer da comissão de pensões e ordenados.—Projecto de lei do Sr. Godoy.—ORDEN DO DIA.—Votação.—Orçamento.—Emendas da comissão.—Discurso do Sr. Zacarias.—Emenda do Sr. Paes de Mendonça.—Discursos dos Srs. barão de Cotegipe, Pompeu e F. Octaviano.—Licença.—Transferencia do capitão A. F. Barbosa.—Licença.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Cotegipe, Jobim, barão da Laguna, Luiz Carlos, Octaviano, visconde de Muritiba, Pompeu Nabuco, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão de Pirapama, Diniz, Godoy, duque de Caxias, barão de Maroim, visconde de Abaeté, Firmino, Barros Barreto, visconde do Rio Grande, Parapaguá, Sinimbu, Uchoa Cavalcanti, Jaguaribe, Zacarias, Nunes Gonçalves e Vieira da Silva.

Compareceram depois os Srs. Antônio, Junqueira, visconde de Nitheroy, Paes de Mendonça, visconde de Camaragibe, visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz, visconde de Inhimirim, Mendes de Almeida, Cunha Figueiredo, Fernandes da Cunha, Saraiva e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Chichorro, conde de Baependy, Paula Pessoa, Silveira da Motta e visconde de Caravelas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 3.<sup>o</sup> secretario, servindo de 2.<sup>o</sup>, leu o seguinte:

PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

## Jubilção

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição n. 297 de 10 do corrente mez, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados, tendo por objecto autorisar o governo para jubilar o Dr. Antonio da Cunha Figueiredo, lente de instituições canonicas do seminario de Olinda, com o ordenado que lhe competir, conforme o tempo de serviço publico que se liquidar.

As jubilações dos lentes dos seminarios tem sido concedidas pelo governo sobre autorisação do poder legislativo, que em taes casos attende aos principios da equidade; e como a presente proposição se ache nas condições de outras a que o senado deu assentimento, a commissão é de parecer que seja adoptada.

Paço do senado, em 18 de Setembro de 1875.—Luiz Antonio Vieira da Silva.—Visconde de Nitherohy.

Foi lido e apoiado o projecto do Sr. Figueira de Mello, relativo ás alçadas dos juizes de paz e municipaes, que havia ficado sobre a mesa, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente o seguinte

PROJECTO DE LEI SOBRE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO Á LAVOURA

A assembléa geral legislativa decreta:

## CAPITULO I

## SECÇÃO I

## Do contrato

Art. 1.<sup>o</sup> O contrato de locação de serviços com applicação á lavoura poderá ser celebrado com brasileiros ou estrangeiros, de qualquer sexo ou idade, observando-se as seguintes solemnidades:

§ 1.<sup>o</sup> Constará de escriptura particular, firmada por ambas as partes contratantes, perante duas testemunhas, das quaes uma assignará a rogo da que porventura não saiba escrever.

§ 2.<sup>o</sup> Será lavrado em duplicata, ficando cada parte com um exemplar.

§ 3.<sup>o</sup> Especificará as condições do ajusto.

§ 4.<sup>o</sup> Se o locador for menor de 21 annos, será assistido por seu paé, tutor ou curador, precedendo assentimento do juiz de orphãos.

§ 5.<sup>o</sup> Neste caso o prazo do contrato não excederá á maioridade do locador.

## SECÇÃO II

## Materia do contrato

Art. 2.<sup>o</sup> Por parte do locador do contrato se limitará a consignar a natureza e modo do serviço, que tem de ser prestado, e por parte do locatario a importancia e o modo do pagamento da remuneração.

Art. 3.<sup>o</sup> Tambem se fixará a duração do contrato.

Art. 4.<sup>o</sup> E' licito ao locatario na occasião do contrato fazer adiantamento de qualquer quantia ao locador para ser paga em serviços, e em tal caso será estabelecido o modo do respectivo pagamento.

Art. 5.<sup>o</sup> Toda outra qualquer materia será consignada estranha e regular-se-ha pelo direito commum.

Art. 6.<sup>o</sup> O pagamento da remuneração será provado por meio de cadernetas, que devem permanecer em poder do locatario, nas quaes o locador passará recibos das quantias recebidas, assignando duas pessoas a seu rogo, quando não saiba escrever.

Art. 7.<sup>o</sup> Sempre que os locadores forem pessoas de menor idade metade da remuneração será recolhida na collectoria para ser entregue aos mesmos quando attingirem á maioridade.

Art. 8.<sup>o</sup> Incumbe aos respectivos tutores, curadores, ao curador geral de orphãos e aos juizes de orphãos fiscalisar a execução do artigo supra.

## SECÇÃO III

## Garantia de contrato.

Art. 9.º O contrato de que trata esta lei poderá ser desfeito em qualquer tempo pôr mutuo accordo das partes.

Art. 10. Não se dando tal accordo, só o poderá, antes de preenchido o prazo estipulado, havendo causa legitima.

Art. 11. São causas legitimas em favor do locatario :

§ 1.º Molestia do locador, que o impossibilite de continuar a prestar os serviços, para os quizes foi ajustado.

§ 2.º Condemnação do locador á pena de prisão ou á qualquer outra, que o impeça de prestar serviço.

§ 3.º Embriaguez habitual do mesmo.

§ 4.º Lujuria praticada contra a segurança, honra ou fazenda do locatario, de sua mulher, filhos ou pessoas de sua familia.

§ 5.º Impericia reconhecida posteriormente á confecção do contrato para o desempenho do serviço ajustado.

§ 6.º Insubordinação, indolencia, genio rixoso ou incorregivel, e hem assim outra qualquer circumstancia, que prejudique a ordem e o progresso do estabelecimento.

Art. 12. São causas legitimas em favor do locador :

§ 1.º Falta de cumprimento por parte do locatario das condições estipuladas no contrato.

§ 2.º Formento ou offensa physica, praticadas voluntariamente pelo locatario [na pessoa do locador ou de sua familia.

§ 3.º Injeria contra a honra da mulher, filhos ou pessoas da familia do locador.

§ 4.º Exigencia de serviços não comprehendidos no contrato ou superiores ás forças do locador.

§ 5.º Alojamento insalubre, máo tratamento ou qualquer outra circumstancia, que prejudique a saúde do locador.

§ 6.º Artificio por parte do locatario para defraudar o locador.

Art. 13. O locatario, que, sem causa legitima, despedir o locador antes de findo o tempo do contrato, ficará obrigado a pagar toda a remuneração que o mesmo perceberia, se não fosse despedido.

Art. 14. O locador, que pela mesma forma despedir-se antes de findo o tempo do contrato, ficará obrigado a trabalhar de graça para o locatario o tempo que faltar para o implemento do contrato.

Art. 15. O locador poderá remir a obrigação supra, pagando ao locatario em dinheiro o trabalho a que fica obrigado, conforme o valor estipulado no contrato.

Art. 16. O locador que se despedir na hypothese do art. 14 ou que se ausentar da casa do locatario, será preso em qualquer parte onde for encontrado; e se recusar cumprir o determinado nos arts. 14 e 15, será punido pela primeira vez com 10 dias de prisão, pela segunda com 30 dias e pelas subsequentes reincidencias com 60 dias, relativamente a cada uma.

Art. 17. Todo aquelle que aliciar directa ou indirectamente para si ou para outrem, admitir ou consentir em

sua casa, fazenda ou estabelecimento, locador que esteja legitimamente contratado com terceiro, será punido com a pena de um a tres mezes de prisão ou pagará a municipalidade a multa de 100\$ a 500\$, além de ficar obrigado a indemnizar os prejuizos, que causar ao locatario.

## SECÇÃO IV

## Favor ao contrato

Art. 18. Estes contratos pagarão unicamente o imposto de 1\$, a titulo de sello.

Art. 19. Os locadores, que estiverem contratados por mais de dois annos, ficarão isentos do serviço do exercito e armada, emquanto durar o contrato.

## SECÇÃO V

## Effectividade do contrato

Art. 20. Qualquer que seja o valor, sobre que verse o contrato, o juiz municipal do termo será a autoridade competente para conhecer de todas as questões que nascerem da presente lei.

Art. 21. A forma do processo para esse fim será o seguinte:

§ 1.º Apresentada a petição inicial, o juiz mandará citar o réo para primeira audiencia.

§ 2.º A petição deverá ser instruida com o contrato de locação, conter o nome do autor e do réo, expender o facte, declarar a intenção do autor com os fundamentos juridicos que os legitimam, e indicar as provas e rol das testemunhas.

§ 3.º A citação do réo será feita por official de justiça, que entregará-lhe a cópia da mesma petição, declarando na certidão que assim o fez e se o réo recebeu-a ou não.

§ 4.º Na audiência aprazada, se o réo não comparecer, o juiz deferirá juramento decisorio autor ao e baseado nelle proferirá sentença.

§ 5.º Se o réo comparecer, mandará ler a petição, tomará a defesa do réo, que será escripta em resumo nos autos, inquirirá as testemunhas offercidas de parte a parte, e os depoimentos tambem serão lançados nos autos em resumo, fará ás partes as perguntas que entender convenientes, aceitará os documentos que forem offercidos e, encerrando o processo, proferirá sentença.

Art. 22. As testemunhas virão a juizo por mere convite das partes, e somente no caso de contumacia e de haver requerimento o juiz mandará-as citar officialmente.

Art. 23. Sempre que alguma parte for de menor idade, será assistida por um curador *ad litem*.

Art. 24. Das sentenças do juiz municipal haverá apelação para os juizes de direito com effeito suspensivo, a qual seguirá nos proprios autos, independente de traslado.

Art. 25. Os autos depois de julgados em 2ª instancia regressarão á 1ª, onde terá logar a execução por simples mandado.

Art. 26. A ordem de prisão nos casos do art. 16 será expedida incontinenti desde que o locatario a requiera, apresentando o respectivo contrato.

Art. 27. Preso o locador, não poderá ser selto ainda para defender os seus direitos, enquanto não der fiador ou não depositar o valor da indemnização em que possa ser condemnado afinal.

Art. 28. As custas em todas as questões, de que trata a presente lei, serão contadas na razão de 1/4 das taxas marcadas no decreto vigente n. 5737 de 2 de Setembro de 1874.

## CAPITULO II

### SECÇÃO UNICA

#### Prerogativa dos lavradores

Art. 29. Todo lavrador que possuir estabelecimento agrícola de valor superior a 10:000\$ poderá matricular-se.

Art. 30. Um dos tabeliães do termo que fôr designado pelo presidente da provincia tomará em livro proprio a matricula.

Art. 31. A matricula especificará o nome do lavrador a sua nacionalidade, o valor do estabelecimento, a situação do mesmo e o genero de cultura a que, de preferencia, se destinar.

Art. 32. O lavrador assim matriculado, gosará dos seguintes privilegios:

§ 1.º Passará procuração de proprio punho.

§ 2.º Ficará isento do recrutamento.

§ 3.º Poderá reclamar moratoria dos respectivos credores, quando não possa satisfazer de prompto os seus compromissos, ao mesmo tempo possuindo fundos para pagal-os mediante alguma espera.

Art. 33. O requerimento para esse fim será instruido com a certidão da matricula, relação de todos os credores, balanço do activo e passivo, e exposição dos motivos que levam o impetrante a solicitar semelhante favor, acompanhada da proposta que offerecer e dos recursos com que conta para cumpri-la.

Art. 34. O juiz municipal logo que recebê-lo:

§ 1.º Expedirá ordem para que fiquem suspensos todos os procedimentos judiciaes pendentes e para impedir que de futuro se intentem novos contra o lavrador.

§ 2.º Nomeará dois credores que lhe pareçam mais idoneos, para verificarem a exactidão do balanço, á vista dos livros e papéis, que o impetrante deve franquear, bem como o merecimento e conveniencia da moratoria pedida.

§ 3.º Convocará todos os credores para, em dia determinado, se reunirem em sua presença a fim de resolverem sobre o assumpto.

Art. 35. No dia aprazado, feita a chamada dos credores, o juiz exporá o motivo da reunião, e, depois de lido o parecer da commissão syndicante, os credores e o impetrante serão ouvidos por si ou por seus procuradores podendo aquelles offerecer modificações ou clausulas á proposta do impetrante, e esta aceitar-as ou apresentar nova proposta.

Art. 36. Concluido este preliminar, se os credores e devedor chegaram a accordo, o juiz o mandará lavrar por termo nos autos, e previlejará dessa data em diante com força de sentença; no caso contrario, porém, reduzido a formulas simpleses os diversos alvitres apresentados, sub-

metterá á approvação dos credores aquelle que for aceito pelo impetrante, o qual, se considerará vencido, se obtiver maioria de votos dos credores presentes, comtanto que represente mais de 2/3 do credito.

Art. 37. Se o impetrante recusar aceitar alguns dos alvitres offerecidos, o juiz verificará qual dos outros alvitres merece a approvação da maioria dos credores e do novo consultará o devedor se o aceita.

Art. 38. No caso de não effectuar-se qualquer combinação pela fórma supra, de faltarem absolutamente os credores ou de comparecer numero insufficiente para fazer o computo de 2/3 do debito do impetrante, o juiz concederá ou negará a moratoria, conforme entender razoavel.

Art. 39. Da sentença do juiz municipal haverá appealção para o juiz de direito, o qual poderá submeter a questão a nova votação, se provar-se que houve erro, dolo, fraude, conluio, ou algum outro vicio na deliberação dos credores, ou decidil-a-ha como for de justiça.

Art. 40. Em caso nenhum o juiz concederá moratoria por mais de quatro meses; mas poderá determinar que o pagamento seja feito por prestações.

Art. 41. O abatimento da divida ou cessação do juro serão concedidos somente por deliberação dos credores.

Art. 42. Concedida a moratoria, os bens do devedor ficarão legalmente hypothecados para garantia dos credores, os quaes terão o direito de exercer inspecção sobre o comportamento, administração e estado dos negocios do mesmo.

Art. 43. Si provar-se que o impetrante procede de má fé e em prejuizo dos credores, em que a sua lavoura achase de tal sorte arruinada que torne impossivel a solução do compromisso, o juiz revogará a moratoria e os credores ficarão com o direito selvo para executar o lavrador pelas quantias estipuladas na mesma moratoria.

Art. 44. Os lavradores terão um livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelos juizes de direito ou municipal, no qual, em forma de diario, leçarão todas as operações de receita e despesa.

Art. 45 Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1875.—*Joaquim Floriano de Godoy.*

O Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa a seguinte

#### REDACÇÃO

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados de 21 de Junho de 1875, que altera a lei eleitoral.

Quanto ao art. 1.º:

No 1.º periodo, depois das palavras—eleitores de parochias—acrescente-se: e pelo primeiro terço dos immediatos em votos aos eleitores.

No mesmo periodo as palavras—os mesmos eleitores—sejam substituidas por estas: os electores ómente.

No 3.º periodo, depois das palavras—convidados os eleitores—acrescente-se: e o primeiro terço dos immediatos em votos.

No 4º período, depois das palavras—não havendo tres<sup>r</sup> eleitores pelo menos—acrescente-se : ou immediatos em votos no 1º terço.

No mesmo período supprimam-se as palavras a começar de—supplentes de eleitores até ás palavras com a mesma restricção.

No 5º período supprimam-se as palavras: ou supplentes.

No § 1º suprimam-se tambem as palavras: ou supplentes.

Supprima-se o § 25 e altere-se a numeração dos que se lhe seguem.

No § 27 n. 3 depois da palavra—eleitores—acrescente-se : e dos immediatos em votos conforme o art. 1º

No mesmo numero, em vez de—comparecimento voluntario da maioria dos ditos eleitores—, diga-se : comparecimento voluntario da maioria não só dos eleitores, como dos immediatos em votos que deviam ser convocados conforme o art. 1º

Quanto ao art. 2º :

O artigo e seu § 1º seja assim substituido :

Art. 2º O ministro do Imperio fixará o numero de eleitores de cada parochia sobre a base do recenseamento da população e na razão de um eleitor por 400 habitantes da qualquer sexo ou condição, com a unica excepção dos subditos de outros Estados. Havendo sobre o multiplo de 400 numero excedente de 200, accrescerá mais um eleitor.

Em falta de dados estatisticos para a fixação de eleitores de alguma parochia, ser-lhe-ha marcado o mesmo numero de eleitores da ultima eleição approvada.

§ 1º Para todos os effeitos electoraes até o novo arrelamento geral da população do Imperio, subsistirão inalteravos as circumscripções parochiaes contempladas no actual recenseamento, não obstante qualquer alteração feita com a criação de novas freguezias, ou com a subdivisão das existentes.

No § 2º suprimam-se as palavras — de cinco em cinco annos — e em vez das palavras — na lista geral da qualificação — diga-se — no novo arrelamento da população.

O § 5º substitua-se pelo seguinte :

A organização, porém, das juntas e mesas parochiaes, para se proceder á primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e supplentes na forma da lei n. 387 de 1846, sem prejuizo do modo estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 1º.

No § 11 as palavras a começar de « expressa menção » até o fim do 1º período substitua-se por estas : « com expressa menção do numero das cédulas recebidas, dos nomes dos cidadãos que não acudiram á terceira chamada e do numero das cédulas apuradas, dispensadas as actas especiaes de que tratam os arts. 49 e 53 da lei de 19 de Agosto de 1846. »

No mesmo paragrapho supprimam-se os periodos 2º e 3º.

O § 18 seja substituido pelo seguinte :

Em quanto por lei especial não for alterado o numero de deputados á assemblea geral, cada provincia os elegerá na mesma proporção ora marcada.

O § 19 substitua-se pelo seguinte :

Nas provincias que tiverem de eleger deputados em numero multiplo de tres, cada eleitor votará na razão de dois terços : nas que tiverem de eleger quatro deputados, o eleitor votará em tres nomes, e nas que tiverem de eleger cinco deputados, o eleitor votará em quatro.

Nas provincias que tiverem de eleger somente dous deputados, cada eleitor votará em dous nomes.

Para as eleições geraes de deputados e senadores, a provincia do Rio de Janeiro e o municipio da Corte formam a mesma circumscripção eleitoral.

O § 20 supprima-se, alterande-se a numeração dos que se lhe seguem.

O § 21 seja substituido pelo seguinte :

No caso de vagar, durante a legislatura, o eleitor votará em um ou dous nomes, se as vagas forem só uma ou duas.

Para tres ou mais vagas o eleitor votará como dispõem os §§. . . (Nova numeração).

O § 22 substitua-se assim :

Na eleição do senador observar-se-ha o seguinte :

(Seguem-se os numeros 1 e 2 do mesmo paragrapho).

O § 28 substitua-se pelo seguinte :

Só podem ser juizes de paz de um districto os cidadãos que alem dos requisitos do eleitor tiverem por mais de dous annos residencia nesse districto.

Quanto ao art. 3º :

Redija-se o artigo deste modo :

Não poderão ser votados para deputados á assemblea geral legislativa os bispos nas suas diocoes; e para membros das assembleas legislativas provinciaes, deputados á assemblea geral e senadores, nas provincias em que exercem jurisdicção :

1º Os presidentes de provincia e seus secretarios;

2º Os vigarios capitulares, governadores de bispados, vigarios geraes, provisores e vigarios foraneos;

(O mais como está no artigo e seus numeros.)

O § 3º redija-se assim :

Tambem não poderão ser votados para membros das assembleas provinciaes, deputados e senadores, os empregados, directores, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos publicos naquellas provincias em que os respectivos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo delles.

#### DISPOSIÇÕES NOVAS

Depois do art. 4º acrescentem-se ao projecto de lei as seguintes disposições transcritorias com a numeração do arts. 5º e 6º, a saber :

Art. 5º Fica o governo autorizado a espaçar a reunião da assemblea geral legislativa da seguinte legislatura, com tanto que se effectue dentro do 1º anno.

Outrosim é autorizado a encurtar para a primeira eleição geral os prazos mencionados nos §§ 5 á 10, 13, 14 e 18 do art. 1º.

Art. 6º A eleição das assembléas provinciales continuará a ser feita pelo processo da legislação vigente, em quanto se não eleger novo corpo eleitoral.

As incompatibilidades, porém, serão também observadas nessas eleições desde que se promulgue a presente lei.

Quanto ao art. 5º:

Passa a ser na numeração art. 7º.

Paço do senado, 20 de Setembro de 1875.— *F. Octaviano*.— *J. J. Teixeira Junior*.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO

Foram successivamente votadas e rejeitadas as proposições da camara dos deputados, cuja discussão ficou encerrada na sessão antecedente, relativas ás loterias, a saber:

Ns. 109, 110, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 160, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200 e 201.

#### ORÇAMENTO

Entrou em 3ª discussão o projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1876—1877.

Foram lidas, apoladas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

#### Emendas

Art. 2º (ministerio do Imperio).

N. 2ª (instrução primaria e secundaria do municipio da Côrte).—Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte:

Depois da palavra—Côrte—acrescente-se—sendo 108:939\$ para criação de escolas de 2º gráo, escolas normaes, primarias e secundarias, para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais 10 escolas creadas pelo decreto n. 5532 de 24 de Janeiro de 1874 e aluguel de casas; e 80:000\$ para occorrer, desde já, ás despesas com o asylo de mezinos desvalides, creado pelo mesmo decreto, e de conformidade com o de n. 5849 de 9 de Janeiro ultimo, que lhe deu regulamento.

E, em vez de—759:821\$,—diga-se—849.380\$000.

Art. 4º (ministerio dos negocios estrangeiros).

N. 2 (legações e consulados).—Acrescente-se—incluidos os vencimentos de dois addidos ás legações na Italia e Santa Sé. E em lugar de—554:775\$,—diga-se—560:775\$000.

N. 5 (extraordinarias no exterior).—Reduza-se a verba a 74:000\$000.—*Paranagua*.—*J. P. Dias de Carvalho*.  
*J. Antão*.—*Visconde de Inhomerim*.

Inclui-se nas disposições geraes autorisação para o credito necessario ao pagamento da quantia de 3:060\$, desde já, a Liberato Lopes e Silva, de que trata a resolução numero... — *S. R.*—*Paranagua*.—*J. Antão*.—*Visconde de Inhomerim*.

O SR. ZACARIAS não se propõe discutir o orçamento, mas expôr os motivos porque o acto do governo de 17 de corrente, que impoz silencio perpetuo nos processos dos bispos e dos governadores dos bispados, o coheo de satisfação. Esse acto revela coherencia, sabedoria e magnanimidade.

Coherencia, porque, sendo certo que alguns dos mais eminentes membros do gabinete haviam censurado o ministerio de 7 de Março no procedimento que tivera com relação aos bispos, não era possível que, chamados a direcção dos negocios publicos, deixassem de mostrar a sinceridade com que assim se annunciavam.

Se acaso o estado das cousas permanecesse o mesmo, conservando o novo gabinete a situação inalterada, ficaria descoberta a Corôa. Dir-se-hia talvez com algum fundamento, que nas ultres regiões estava a origem da luta, e que ali também se achava a causa da sua permanencia. Agora não; um ministerio entendeu travar a luta; outro ministerio resolveu pôr-lhe termo. A Corôa desta arte para na região superior e neutra que lhe traçou a constituição.

Assim que, a par com sua coherencia, os nobres ministros salvaram a dignidade da Corôa, cobriram a Corôa.

O acto, continúa o orador, revela sabedoria, porque outra solução não poderia o governo dar que o habilitasse a vêr terminado o conflicto. O que podia fazer? Prosiguir nos processos? Não. Manter a luta? Não era de utilidade para ninguém. Portanto, a sabedoria exigia que se começasse por onde começou o governo actual, renunciando impôr perpetuo silencio aos processos.

E sobretudo no sentir do orador sobressahe a magnanimidade do acto. Podia ter o governo acunelhado á Corôa que perdoasse os bispos, envolvidos no conflicto; mas isso era pouco, era nada. O perdão é a remissão da pena, ao passo que a amnistia faz abolir a idéa do proprio delicto. O perdão é uma medida individual e só applicavel ao processo julgado em ultima instancia; a amnistia é medida geral e faz esquecer o conflicto ou luta, qualquer que tenha sido.

Se o decreto fosse do perdão, só poderia abranger os bispos, cujos processos estão findos, e não os dos governadores, que ainda dependem de recursos, e de mais novos processos se poderiam ainda tentar, do sorte que seriam necessarios muitos actos de perdão.

Com a amnistia, porém, pôe-se esquecimento á luta, os processos começados não continuam, novos não se intentam e os julgados definitivamente ficam sem nenhum effeito.

A imprensa, que tem levado a mal o acto do governo, nega-lhe o direito de usar da amnistia, porque a amnistia não podia comprehender os processos julgados. Ora, pensa o orador que isso não é exacto.

O Sr. Cruz Machado:—Nem nunca aconteceu.

O Sr. Zacarias:—A amnistia, que é a expressão mais alta do direito de agraciar, conferido ao chefe do Estado, impede, como já disse, novos processos, faz parar os começados e determina que ficam de nenhum effeito os julgados em ultima instancia, com differença do perdão só relativo ao processo em que os tribunales disseram a ultima palavra.

Nestas circumstancias, a amnistia era a unica medida que convinha ser aconselhada pelo governo á Corôa.

O Sr. Figueira de Mello.—Apoiado.

O Sr. Zacarias.—O acto honra tanto o poder espirital como o governo.

O Sr. Figueira de Mello.—Apoiado

O Sr. Zacarias.—Assim o governo mostrou confiar na justiça da causa, procedendo sem recear que se reproduzisse o conflicto a que se applicou a amnistia.

Consequentemente, não pôde o orador deixar de louvar o governo pelo discreto conselho que deu á Corôa, no intuito de decretar-se a amnistia e não o perdão.

Levantou-se na imprensa celerina contra o acto do governo...

O Sr. Figueira de Mello : — Em certa imprensa.

O Sr. Zacarias : — ... começando já a arremessar setas aos que francamente se mostram favoraveis á medida do governo.

Ousaria o orador pedir ao governo que procurasse ter tambem um órgão, que explicasse seus actos. Não o tem actualmente, porque todo o jornalismo o critica. A Nação, que era órgão do governo passado, não pôde sustentar em consciência o acto do novo gabinete

O Sr. Barros Barreto.—Tem o Diário do Rio.

O Sr. Cruz Machado : — Esto condemnava o governo passado.

O Sr. Pompeu : — E o Diário Official o que faz ?

O Sr. Zacarias não pensa que o Diário do Rio seja órgão do governo ; mas este pôde no Diário Official ou em outro órgão defender a sua medida.

A proposta do governo, solicitando a amnistia, na opinião do orador, deve ser publicada ; o parecer do conselho de Estado tambem, porque o que diz a imprensa opposicionista é que o governo propoz o coneguiu da Corôa a medida, tendo contra si 10 conselheiros de Estado e somente dois em favor. Está o orador informado de que não foi assim e que o conselho de Estado em sua maioria foi favoravel. Porque não se hão de publicar esses documentos ? São papeis de Estado, que, fóra os casos de segredo, devem ser conhecidos do publico.

Quer o orador lôr a proposta, como todos quererão, e tambem os pareceres dos diversos conselheiros.

Se se adoptar o expediente de publicarem-se os trabalhos do conselho de Estado, os pareceres hão de ser melhor estudados. Desde que o conselheiro souber que deve carregar publicamente com a responsabilidade do seu voto, elle apurará mais seu trabalho.

Se o regimen de não se publicarem os trabalhos, reduz-se tudo a conversações, a conjecturas: votaram tantos pró e tantos contra; e assim não pôde a opinião publica firmar-se.

Publiquem-se, pois, esses documentos, porque dahi seguir-se-hão boas consequencias. Diz-se que o conselho de Estado em peso, com a excepção de dois votos, foi desfavoravel á medida. Não é assim, e pelo accao que ao orador az agora o nobre ministro de estrangeiros, vê-se que com effeito não foi ; mas é conveniente publicar.

Começa a tomar vulto na imprensa a idéa de que o acto foi solicitado ou arrancado ao amor paternal pelas instancias de sua filha, eminentemente catholica, a Sra. princeza D. Isabel.

O orador não elogiaria o acto da amnistia se se persuadisse de que elle nascera de instancias filiaes (apoiados) e descera da Corôa por inspiração do amor paternal.

A graça, qualquer que seja sua manifestação, ou como perdão ou como amnistia, não exprime considerações pessoais...

O Sr. Cansans\*o de Sinimbu : — E' um acto politico.

O Sr. Zacarias : — ... fonda-se sempre em razões de justiça ou de politica. O orador não conhece acto de mais elevada politica do que o decreto de 17 do corrente, o qual deve fundar-se exclusivamente nas conveniencias publicas e não nas lagrimas de uma filha, que sollicita a clemencia paterna, a impulso do catholicismo.

Correu o boato de que a graça de que se trata appareceria no dia 29 de Julho, anniversario natalicio da princeza. Seria um erro imperdoavel, porque um acto tão importante nunca pôde assumir o caracter de favor pessoal, quem quer que seja que o sollicite.

A princeza imperial é verdadeiramente catholica e seu esposo tambem; e, pois, era natural que lamentassem a procrastinação da luta religiosa e que exhibissem ao chefe da familia imperial seus votos pela terminação da luta. Fazendo-o, usariam de um direito commum, pois que a todos os cidadãos, deputados e senadores na tribuna e os demais pelos meios a seu alcance, era licito pedir á Corôa, como milhares pediram, a cessação do conflicto.

Entretanto, se os principaes prestaram á boa causa o contingente a seu alcance, como pretendem alguns, isso não tira ao acto da amnistia a sua qualidade puramente governamental que elle tinha.

Se tivera o orador tempo, mostraria que este acto ficaria consiguado como um documento da verdadeira opinião que tem o governo sustentado, a saber : que não ha acto do poder moderador, que não se possa tornar um meio de governo, que não possa ser sollicitado pelo ministerio, á cuja responsabilidade se deve lançar. No caso presente houve proposta do ministerio ; e sem duvida se fosse deferida, seria caso do governo dizer : « Não servimos ; concentramos no paiz uma luta de taes consequencias, que nós não tomamos a responsabilidade da direcção dos negocios publicos, sem que esse conflicto, que começou instantaneamente, cesse quanto antes. »

E', portanto, um meio do governo, e o acto de 17 de Setembro habilita-o a proseguir desembaraçadamente na administração do paiz, acabando logo com tão grave querrelha.

O Sr. Figueira de Mello : —Apoiado, muito bem.

O Sr. Zacarias : — Não é que o orador considere o acto de 17 de Setembro como a solução definitiva, a reconciliação effectuada. Não ; considera-o como base de reconciliação, como medida, sem a qual os dois poderes civil e espirital, não podiam entender-se. O que diz por era, apreciando o acto, é que elle prova sabedoria, coherencia, magnanimidade, acabando a luta. O mais pertence a Deus ; mas tem o governo agora occasião de solver essas

importantíssimas questões, dirigindo-se ao pontífice em tempo competente, satisfeito o seu dever de ter acabado com a luta aqui suscitada.

Deseja o orador que o governo continue a mostrar o mesmo bom senso, e assegura que neste ponto (porque neste ponto não tem relações com partidos) lhe dará sempre o seu fraco apoio (*Muito bem, muito bem.*)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

*Emenda*

Paragrapho ao art. 2º :

« E' autorisado o governo para reorganisar desde já o archivo publico, podendo, feita a organização, despendir com esta repartição mais 10:000\$ annualmente. —*Paes de Mendonça.*»

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro de estrangeiros) — Sr. presidente, agradeçamos ao honrado senador a approvação, que dignou-se prestar ao acto do governo, e as palavras benevolas com que acompanhou sua exposição.

Pouco tenho que dizer em auditamento ao que ponderou o nobre senador. Quando conseguimos do poder moderador o acto, a que S. Ex. se referiu, nessa intenção foi que se publicasse durante a sessão do corpo legislativo para que fosse analysado e censurado o poderse neste caso o governo defender o seu procedimento.

Estamos, portanto, dispostos a responder a qualquer censura que no parlamento se faça desse acto, e a explicitar francamente as razões que tivemos para o solicitar da Corôa. Também acompanharemos na imprensa a discussão deste assumpto, aceitando assim o conselho do nobre senador.

Levantai-me principalmente, Sr. presidente, para fazer uma declaração muito solemne, e é que nesse acto não interveio influencia, nem qualquer consideração que não fosse inspirada pelo interesse publico (*muitos apoiados*); que a excelsa princeza nem directa, nem indirectamente influencia nesse acto do governo, nem cotegreu para que elle se praticasse (*Muitos apoiados.*) E uso acrescentar que o ministerio actual não se deixaria influir ou dominar na resolução que tomou pelo pensamento de quem quer que seja. O acto, embora emanado do poder moderador, foi proposto pelo governo, que ouviu, é verdade, o conselho do Estado pleno, mas que fez deste assumpto questão sua (*Apoiados, muito bem.*)

Portanto, está nas regras constitucionaes: a responsabilidade é toda nossa (*Muitos apoiados*) A iniciativa foi inteiramente do ministerio, e por consequencia o bom ou não resultado da medida deve recahir sobre o ministerio (*Apoiados.*) Da responsabilidade não declinaremos.

Procura-se explicar ou declarar os votos dos conselheiros do Estado. Sendo reservada a sessão do conselho do Estado, não sei como se possa verificar quaes foram p'ó ou contra. Em todo o caso, ainda quando o conselho sem discrepancia fosse de opinião contraria (*apoiados*)...

**O Sr. Zacarias**:—Apoiado.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro de estrangeiros) :  
... o governo podia divergir desse voto, pois que a

responsabilidade era exclusivamente sua. Ao conselho do Estado sómente cabe responsabilidade por seu voto, nos casos em que incorre no crime de traição, conforme a lei de sua criação; mas nunca o seu parecer obrigou a responsabilidade do governo.

O governo devia esclarecer-se e effectivamente esclareceu-se com o voto do conselho de Estado, e se porventura o valor do acto, levado a effecto pelo governo, pôde ser accrescentado por esta declaração, affianço ao senado que a maioria do conselho de Estado lhe foi favoravel (*Apoiados, muito bem*). Esses votos, inspirados pelo interesse publico, em tempo competente virão á publicidade.

Não estou convencido de que todas as consultas do conselho de Estado devam ser com facilidade publicadas, porque de alguma forma, em certas occasiões, é possível que resulte constrangimento á consciencia de alguns conselheiros, os quaes por isso deixem de usar de toda a franqueza na enunciação do seu pensamento.

Em summa, o governo é o juiz competente de semelhante publicação, e opportunamente a effectuará desde que dahi não resulte inconveniente. Mas, repito, se disso pôde vir força moral ao acto do governo, assevero que a maioria do conselho de Estado votou a favor (*Muitos apoiados*).

Supponho ter dito quanto é sufficiente. A medida não foi censurada no corpo legislativo; não temos, portanto, necessidade de justificar-a. Se fosse mister justificação, ella se acharia na situação do paiz, que exigia a adopção desta medida sem mais detença (*Apoiados, muito bem*).

O resultado, como disse o nobre senador pela Bahia, depende da Providencia Divina (*apoiados*), da sabedoria e moderação de todos. O governo está disposto a usar dessa moderação sem deixar sacrificar os direitos da soberania nacional (*Apoiados, muito bem, muito bem*).

**O Sr. Pompeu**: — Sr. presidente, tenho de fazer algumas considerações, provavelmente pela ultima vez na presente sessão, a respeito de alguns serviços que correm pelos differentes ministerios, de cujos orçamentos se trata.

Mas antes seja-me licito tambem dirigir minhas felicitações ao governo pelo caminho que acaba de encetar, para resolver a grande questão pendente, que chamava-se religiosa.

**O Sr. Mendes de Almeida**: — Apoiado.

**O Sr. Pompeu**:—Faço votos para que o governo ceda p'or termo honroso, agradavel e satisfactorio a esta questão, que tanto affligia a consciencia do catholico, e resistava ao paiz, a fim de restabelecer a harmonia que se achava quebrada entre o Estado e a Igreja, sem offensa ou quebra da dignidade dos altos poderes civil e espirital, ou dos chefes que os representam, corrigido assim o erro do seu antecessor.

Com effecto, Sr. presidente, o gabinete transacto havia se internado em uma vereda d'asil, escabrosa e sem saída. O gabinete actual peccou bem em recuar; sondou a vereda, não lhe encontrou saída, achou, portanto, que o unico recurso, que lhe restava, era recuar e que o seu antecessor tendo errado o caminho, abandonava o seu itinerario, condemnando sua precipitação, ou calculo erroneos.



Não era certamente razoavel que, conhecido caminho errado em que entrara seu antecessor, o proequisse por capricho ou mal entendidas atenções; por que se o erro é partilha da fraqueza humana, quando se torna obstinação, é mais que fraqueza, é vicio condemnavel. Applauda, portanto, resolução, tomada pelo governo de mudar de rumo para chegar a solução da questão. O procedimento do governo actual, em contraria e opposta direcção á de seu antecessor, importa certamente a condemnação formal de toda a politica passada, a este respeito; é tambem uma retractação da ameaça que se enuncia no discurso com que a Corôa abriu este anno a sessão do parlamento. E' mais uma contradicção da situação dominante que começa por uma politica e acaba por sua condemnação.

Quer isso dizer, o que muitas vezes dissemos e repito, que a vereda em que se encaminhára o gabinete de 7 de Março não dava esbida a esta grave questão. O ministerio actual, portanto, obrou prudentemente recuando e reprovando o procedimento do seu antecessor. Resta que continue a inspirar-se em bons sentimentos para que chegue á conclusão da obra, ao ponto em que se restabeleça a harmonia entre os dous poderes constitutivos da sociedade; mas, repito, salvos os principios de ambos, e a dignidade de seus representantes. Isto é tanto mais de reparar, quanto o governo reconheceu o seu erro, já procurou reparar-o, e o outro poder, a quem sobram luzes, prudencia e caridade, não quererá ficar a quem desse acto de generosa cordialidade.

E', portanto, de esperar que tambem não appareçam mais resistencias aos actos legitimos do governo, nem ás leis civis do paiz; e nem tão pouco que o poder civil, de sua parte, transponha seus limites, exulsa sua competencia, ingerindo-se no que pertence ao espirital; e que procurem ambos os poderes discriminar claramente a esphera de sua acção para de futuro evitar-se a repetição desses conflictos que perturbarão as consciencias, e ameaçarão até a ordem publica. Comece, pois, uma nova ordem de cousas, servindo este triste incidente de experiencia util para todos.

Não sei, Sr. presidente, se tambem seria conveniente amnistiar o ministerio 7 de Março, porque, se o governo actual entendeu que o acto praticado pelo governo passado fora uma falta, um erro grave, é natural que por este erro ou falta incorresse esse governo em alguma penalidade, que conviria esquecer, já que o manto imperial vem sabiamente cobrir as faltas dos vencidos e vencedores, e derramar o balsamo de esquecimento. E nem essa cautela é fóra de proposito, porque o chefe do gabinete de 7 de Março deve lembrar-se do que succedeu ao marquez de Pombal; porisso, para tudo esquecer-se, convinha estender a amnistia ao ministerio passado.

Sr. presidente, o ministerio de 25 de Junho vai dando cumprimento ao programma, que aqui nos annunciou, de animo de-prévenido com relação á questão religiosa; resta que elle cume tambem a dar execução a outra parte do programma em que nos prometeu a moderação e justiça. Foram abertas as fortalezas e as prisões que encerravam os venerandos representantes do poder espirital, os Seres bispos e os seus delegados; resta que o governo, em cumprimento de sua promessa, livre tambem as provincias

desaes seus delegados civis, que tanto se tem maltratado; entenda sobre os governados dessas provincias, a sua clemencia, a sua moderação e justiça, acabe com esses oppressores, que em algumas provincias provocam o clamor dos povos por elles perseguidos.

Por mais de uma vez, tenho desta tribuna, posto que inutilmente, chamado a attenção do novo ministerio para a execução do seu programma a este respeito e lembrado especialmente uma infeliz provincia do Norte, que geme debaixo da tyrannia de um *Regulete*. Era, pois, tempo de o governo libertar essa provincia e outras, que tambem gemem debaixo da mesma pressão; já que começa mostrar seu animo de-prévenido com relação á questão religiosa.

A anciedade publica a este respeito é geral. Desde que assumiu o poder o ministerio de 25 de Junho, por todo o Imperio se espera que o governo, em execução da sua promessa, nomeie administradores mais prudentes, mais honestos, mais moderados, que cuidem do serviço publico mais do que de interesses partidarios, de arranjos eleitoraes e particulares de seus amigos. Sei que o ministerio tinha necessidade de informar-se do estado actual do paiz e dos seus delegados, para deliberar a este respeito, mas já lá vão tres mezes, e as camaras estão a encerrar-se. E'ra, pois, tempo do ministerio cumprir a sua promessa, de dar satisfação á opinião que ancia por justiça e moralidade na administração.

O novo ministerio teve não só a fortuna de entrar na solução á essa questão tão importante, que affligia a todos os catholicos, como de encontrar da parte do parlamento, especialmente da parte da opposição liberal do senado, toda a cordialidade nas medidas que pediu e esperava do parlamento. Assim; votamos dous orçamentos com as reduções ou accessimos que quiz o governo; sob a responsabilidade e compromisso de sua palatra como medidas indispensaveis ao publico serviço; votamos sem embargo quasi todas as outras propostas que chegaram ao senado; acabamos de votar ou antes de não embaraçar a reforma eleitoral, que passou não como nós, os liberaes, desejavamos, mas como o governo appetecera, e por ella se responsabilisara.

Resta, pois, que o governo, fiel tambem á execução de uma parte do seu programma, faça com que a lei eleitoral seja fielmente executada pelos seus delegados nas provincias, que estes não a sophistemo no interesse de partidos, que não fustrem sua solemne palatra, empenhada perante o parlamento, e o paiz; — que enfim seja um dia verdade a promessa do governo de — liberdade ao voto.

E é, Sr. presidente, nesta convicção, mais na esperanza ou na confiança da palatra do governo, empenhada perante as camaras, que nós, os liberaes, d'aqui aconselhamos aos nossos amigos das provincias que não deixem de comparecer ás urnas, mais, digo, nesta esperanza ou confiança, de que mesmo na medida da reforma eleitoral que acaba de passar; porque, como mais de uma vez externamos a medida que passou não é completa, mal pôde remediar os inconvenientes que todos lamentamos e censuramos; porém, desde que fór acompanhada com o proposito sincero do governo de dar liberdade ao voto, embora ella seja imperfeita, pôde produzir o effeito que todos de-

sejam. Em todo o caso é nosso dever pôr em provas a promessa do governo, para nos certificarmos da efficacia da nova lei, e da lealdade do governo.

Agora tenho de entrar na apreciação de alguns serviços que correm por ditteras repartições do ministerio, sentindo que não esteja presente o nobre ministro da agricultura com quem principalmente queria ainda conversar desta tribuna; porque tendo de replicar ao honrado ministro na 2ª discussão do seu orçamento, infelizmente aconteceu-me chegar mais tarde, quando já a discussão se achava encerrada; entretanto as considerações que tenho de apresentar podem ser lidas pelo nobre ministro e elle as aceitará ou deixará de aceitar, conforme lhe parecer conveniente.

Antes disso, como ha pouco falou-se no conselho de Estado, permita V. Ex. que eu externar um pensamento a este respeito.

Ouço geralmente um queixame contra a lentidão com que procede o conselho de Estado nos negocios sujeitos a sua consulta. Meu nobre amigo, senador pela Bahia, acaba mesmo de manifestar a necessidade de que o conselho de Estado publique seus pareceres, para que entre na república geral da incorrer na responsabilidade publica pelos seus actos. Eu se podesse tambem dirigir daqui uma replicação ao conselho de Estado, seria no sentido de que elle este servisse de pretexto á demora de muitos actos que pendem da resolução do governo.

Diz-se geralmente que o governo, quando quer obstar ou paralyzar a expedição de alguma questão, remette-a para o conselho de Estado, porque alli permanece até quando Deus é servido. E' esta a opinião que, com razão ou sem elle, se tem formado da lentidão das consultas do conselho de Estado.

Se o governo quizer proceder com mais criterio, para poupar o conselho de Estado em objectos menos importantes, pedindo-lhe somente consultas sobre negocios importantes, a fim de não reubar o tempo aos illustrados e conselheiros, poderia resolver pelas suas secretarias, alihabilitadas com pessoal idoneo, as questões de pouca administração, e reservar o conselho de Estado para as medidas de alta transcendencia, como essa de que, ha pouco se tratou.

Eu tenho razão de queixar-me da lentidão do conselho de Estado, e de dar testemunho de sua utilidade em questões de mera administração que, de proposito, se sujeita á sua consulta para demorar-se a resolução; porque, ha tres annos, fui portador de uma representação dos povos de um termo da minha provincia sobre uma eleição ficticia, a respeito da qual consultou a secretaria do Imperio muito bem, mas, como se pretendia pôr-lhe uma pedra em cima, não resolver-se, pois a resolução importava a reprovação da fraude praticada pelos amigos daquelles que aqui os protegiam, remetteu-se ao conselho de Estado e lá demorou-se cerca de tres annos, até que a eleição ou fraude produzisse todos os seus effeitos.

Ainda depois de tres annos, solicitando eu, desta tribuna a solução dessa questão, o actual nobre ministro do Imperio declarou que ainda pendia a questão do conselho de Estado; e então os nobres conselheiros, talvez pela declaração do honrado ministro, se resolveram a dar uma solução a essa insignificante questão; mas assim mesmo,

Sr. presidente, não passados depois disso cerca de tres mezes, e até hoje a questão ainda não foi decidida, declarando-me ainda hoje o nobre ministro que não sabia se o conselheiro. . . ., membro desta casa, já havia assignado sua consulta.

Nota-se tambem, Sr. presidente, na discriminação dos serviços que correm pelas differentes repartições, uma confusão inextricavel. Ora, é o ministro do Imperio que toma a si serviços que deviam correr pelo ministerio de agricultura e obras publicas; e assim vemos que, a pretexto de hygiene publica, o ministerio do Imperio toma os colonos, e manda-os internar no interior do paiz, fazendo com isto consideravel despesa. despesa que ouvi accusar na outra camara de mais de 100:000\$000.

Ora, é o proprio ministerio do Imperio tambem que, a pretexto de auxilio á camara municipal da Côrte, toma a si serviços que a lei tem incumbido a esse representante do municipio. E' assim, Sr. presidente, que o matadouro, serviço especialmente consigoado á municipalidade, é tomado pelo ministerio do Imperio, a pretexto de que a camara municipal não tinha meios para executar essa obra.

E' assim tambem que o asseio publico da cidade, o ajardinamento das praças, o abastecimento das aguas e todos esses serviços puramente municipales, que a lei tinha incumbido ao zelo e cuidado da municipalidade, correm hoje pelo ministerio do Imperio. Semelhante usurpação denuncia ou ambição de poder, ou desconsideração da municipalidade; mas em todo caso confusão do serviço, e desrespeito ás leis.

E' assim tambem que, a pretexto da instrucção publica o ministerio do Imperio manda construir casas para escolas e outras obras desta ordem, que deviam correr pelo ministerio das obras publicas, embora conforme os planos assentados pela do Imperio.

Ha, portanto, Sr. presidente, como disse, uma confusão inextricavel nos differentes serviços que correm pelas diversas repartições.

Já fiz ver aqui, por mais de uma vez, a incongruencia que se nota, por exemplo, em que o serviço dos portos esteja a cargo do ministerio da agricultura quando pertenciam e devem pertencer ao ministerio da marinha. E assim outros serviços desta ordem.

Eu quizeria perguntar ao nobre ministro da agricultura o que pretende o governo com relação ao systema colonial, porque notei nos relatorios passados que o systema colonial, por parte do governo, se acha completamente desacreditado; o systema colonial, por iniciativa particular e com subvencão do governo tem, produzido tambem resultados nullo, isto é confessado nos relatorios; entretanto o nobre ministro disse que é intenção do governo continuar a conservar e cuidar das colonias actuaes, auxiliando as empresas particulares, isto é, os dous expedientes por elle mesmo condemnados: diz tambem que vai empregar os meios que até não declarou, a fim de chamar para o Brasil a corrente da emigração. Desejava pois saber que meios são esses a tentar, que não foram designados no relatório, visto como elle mesmo condemnava os dous systemas, até hoje praticados, isto é, de colonias por parte do governo e de subvencão a particulares para as fundar. Seria interessante saber-se quanto o Estado tem despendido com o chamado serviço de colonização estrangeira e comparar com essa despesa o resultado obtido.

Em verdade o systema, até hoje adoptado, de chamar collocos ou pagar por cada colono uma certa quantia ao empresario, de sustentá-los depois, sem uma occupação util, por muito tempo, taes colonos, era o mais dispendioso possível, era, como se disse na outra camara, uma especie de socialismo, que, se o governo entendia dever applicar aos estrangeiros, com maioria de razão devia applicar aos nac onaes.

Nesta parte o estrangeiro que, a titulo de colono, é introduzido no Brasil e por muito tempo mantido, á custa do Estado, sem occupação util, está em condições muito mais favoraveis do que o proprio brasileiro, que, não achando occupação, vive por ahí esmolando ás vezes a caridade publica, sem que o governo cuide de aproveitar seu prestígio ou de dar-lhe mantimento.

Em mais de um relatório da agricultura se falla na necessidade de alterar a lei das terras, quanto ao preço marcado para alienação ou venda das terras nacionaes. Creio que, com effeito, o preço marcado na lei das terras é um pouco alto, porque as nossas terras variam de valor infinitamente, conforme sua qualidade e posição. Porém, com o que não concordo é que a pretexto de chamar colonos, continue o governo a vender terras por preço barato e longos prazos sem garantia de pagamento: entendo que as terras devem ser vendidas pelo preço ordinario que gozam em qualquer localidade; porque, se ha terras que valem como duas em um lugar, em outro valem como 20, e então vendem-se pelo preço que toham em cada localidade; mas vendam-se á vista e não a prazos; porque, do contrario, acontecerá o que tem sempre succedido. isto é que muitos dos compradores não as pagam; ficando o Estado no desembolso deste valor, sem que, ao menos, tenha o merito de escolher aquelles a quem quer conceder esta graça.

Li tambem no relatório do nobre ministro de agricultura, que havia mandado examinar e discriminar os aldeamentos dos indios em diversas provincias e notadamente no Ceará, além de dar-se destino a lei das terras.

Sr. presidente, este serviço de medição e verificação de terras de indios é semelhante á teia do Penelonne; ha mais de 15 annos que fez-se esta medição, e discriminação de terrenos de indios no Ceará; foram medidas e discriminadas as terras dos diversos aldeamentos extinctos; gastou o Estado com isto centenas de contos de réis. Estes trabalhos devem ter sido remetidos á repartição competente; entretanto hoje manda-se repetir a mesma cousa, certamente porque, como se diz, no relatório do respectivo ministro, desapareceram os trabalhos feitos. Mas quem nos garante que amanhã tornarão a desaparecer os trabalhos que se estão fazendo, se repetirá outra vez a mesma cousa? até quando, portanto, o governo ha de despendor inutilmente tanto dinheiro com tal serviço?

E accresce que o encarregado da medição de terras de indios no Ceará é o mesmo engenheiro que, ha 15 annos, fez este mesmo serviço, e qual hoje é occupado no serviço do porto da capital da provincia, donde não póde ser tirado para a medição de terras no interior, sem prejuizo do serviço do porto a que está adscripto: saíra se o serviço do porto continúa a ser a mesma sinecura que era no tempo em que estava sob a capitania.

Quizera tambem saber do nobre ministro da agricultura se está resolvido a introduzir em diversas provincias, principalmente naquellas que se dão á criação de gados, novas raças de animaes de criação, para regenerarem as que ahí existem e que se acham degeneradas. E' um pensamento, que, uma vez por outra, se observa nos relatórios dos diferentes ministros da agricultura, mas que, me parece, não tem sido executado, ao menos com relação ás provincias do Norte. Lembraria ao honrado ministro que, no caso de mandar vir novas raças de animaes de criação, não se esquecesse das provincias criadoras do Norte, onde essas raças poderiam ser muito uteis, reproduzindo-as, e melhorando as que allí existem.

O nobre ministro da agricultura prometten-nos fundar uma escola superior de agricultura, ou tomar a si talvez a escola agricola do Juiz de Fora. Já tive occasião de lembrar ao nobre ministro a conveniencia de crear escolas elementares agricolas, escolas profissionais do 1º gráo.

Não contesto a grande utilidade de se crear uma escola normal superior de agricultura, semelhante á que existe em Grignon e em diversos paizes da Europa; mas é de toda a conveniencia que na educação primaria se inculquem logo os principios da educação profissional; que, quando não se possam crear escolas desta ordem em muitos lugares, ao menos o governo procure localidades convenientes, aproveite terrenos, apropriados, do Estado, para fundar escolas modestas, como essa que existe do Instituto Agrícola do Rio de Janeiro, estabelecida no Jardim Botânico.

Sr. presidente, a escola modesta do Instituto Agrícola presta, em minha opinião um dos mais relevantes serviços ao paiz. Dirigida modestamente e sem balha ou apparato por um habil director no Jardim Botânico, vao preparando futuros profissionais, feitores, mercezes de varios officios. Naquella escola não só se educam meninos em instrução moral, intellectual e religiosa, como profissional.

Hi: allí uma escola de meninos em que se cria a profissão de agricultor e de criador, além da instrução intellectual, moral e religiosa; outra em que os meninos aprendem a tecer chapéus de palha, juntamente com a educação intelectual moral. Os meninos que sahem daquella escola não só se acham habilitados a exercer as profissões que allí adquirem, como tambem levam para si o patrimonio modesto que o director habilmente vao formando a custa do trabalho que essas crianças fazem no Instituto e de que tiram algum lucro.

E' pena, Sr. presidente, que as escolas do Instituto Agrícola do Rio de Janeiro não sejam mais frequentadas nem bem conhecidas nas provincias....

O Sr. visconde do Bom Retiro: — Apoiado.

O Sr. Pompeu: —... porque estou persuadido que se ellas fossem mais conhecidas por toda a população do Brasil, affluiria para allí um concurso imenso de meninos, não só para adquirirem profissão artistica e agronomica, como para formarem um patrimonio para começo de sua vida futura. Não sei que haja no paiz ou antes em parte alguma, estabelecimento mais philantropico, mais util ao fihbo do pobre como este a que me refiro e que, zinda ha pouco, tive occasião de examinar.

Eu não posso, portanto, deixar de encarecer o merecido louvor que se tem dado ao instituidor e intelligente director daquella escola, cujo nome todos sabem e não declino por offender sua modestia; sinto sómente que instituições semelhantes não se tenham feito em diversas provincias do Imperio. E' verdade tambem, que é raro encontrar tão generosa dedicação.

Sr. presidente, a declaração que fez o honrado ministro da agricultura de retirar o art. 17, que vinha como emenda do orçamento que se discute, pôde ser fundada em boas razões; mas só pôde ser justificada a vista das anteriores declarações que S. Ex. fez no senado e na outra camara, se assim obrando, está resolvido a organizar um plano mais completo para levar a effeito o fim que se teve em vista com a lei de 24 de Setembro de 1873, que garante o capital das estradas de ferro das provincias.

Concordo com S. Ex. em quo a lei citada é deficiente. Os factos o provam. Provam-o, porque não me consta que até hoje as diversas empresas das provincias que se tem habilitado com a concessão da garantia, tenham todavia conseguido realizar seus trabalhos. E', portanto, deficiente, e tambem perigosa; porque não acautela bastante os dinheiros publicos. E não acautela bastante, porque em vez de declarar que o governo auxilia-ria as empresas de vias ferreas provincias garantido mais 3 ou 4 % a estas empresas que produzissem 4 %, a lei determina que, uma vez provado só pelos estudos que as empresas particulares podem ter 3 ou 4 %, o governo poderá garantir até 7 %, a essas empresas, ou subvencioná-las com certa quota por kilometro.

Dahi resulta, Sr. presidente, que por esse meio o Estado pôde ser prejudicado, garantindo por inietro 7 % a empresas que não podem dar 3 ou 4 %, porque uma cousa é o estudo de uma obra ou estrada particular, para a vista delle o governo examinando conceder a garantia de 7 % sobre o capital orçado; e outra cousa é o governo só conceder a garantia de 3 ou 4 % para elevar até 7 % os juros do capital calculado pelo empresario, afim de completar os 7 % a vista desse estudo. Se a empresa não é viavel com os 3 ou 4 % que o governo garantiu, não faria obra e então o Estado nada perderia; se, porém, é viavel rendendo 3 a 4 %, o auxilio que o governo lhe prestasse seria sufficiente para levá-la a effeito.

Entretanto, a lei é deficiente, porque para as empresas verdadeiramente árias e seguras, cujo futuro offerece uma garantia, ella não é bastante.

Como o senado sabe, nas provincias não é facil levantar capitães, como em geral no Brasil, paiz novo que começa a desenvolver-se; as empresas são obrigadas a solicitar capitães no estrangeiro, e o estrangeiro como já disse, ou porque não quer embarcar seus capitães em empresas pecuñias, ou porque desconfia da gestão dessas empresas no Brasil, ou por todos esses motivos, foge de tomar accções dessas companhias, e mesmo de fazer-lhes emprestimos. Restaria sómente a transferencia dessas empresas ao estrangeiro, do que sempre resulta maior onus ao Estado.

O legislador o que teve em vista com a lei de 24 de Setembro de 1873? Foi certamente habilitar as provincias a que levassem a effeito as viações de que necessita a industria local. Por conseguinte, se os expedientes lem-

brados na lei, que são dous, a subvenção kilometrica, ou a garantia do premio até 7 %, não são sufficientes, resta ao governo, se quer realisar o objecto que teve em vista o corpo legislativo, procurar outro meio de fazel-o.

Esse meio, pôde ser ou emprestimo do capital ás companhias, ou tomar a si o governo essas empresas, como acontece em alguns paizes, e executa-las por si.

Portanto, é evidente que a lei de 24 de Setembro é deficiente para se conseguir o fim que teve em vista o legislador, e é mesmo perigosa ao Estado porque não acautela bastante o thesouro publico, como já tive occasião de mostrar.

O governo, porém, não deve cruzar os braços diante desse obstaculo; deve procurar algum outro meio de realisar esse fim sem dar prejuizo ao Estado, e nem mallograr a esperança que deu ás provincias a lei de 24 de Setembro de 1873.

Mas, Sr. presidente, qualquer que seja a reconsideração do governo com relação a esta medida, para tornal-a effectiva, presumo e espero do corpo legislativo e do governo, que por isto não ficará prejudicado o beneficio que solicita a minha provincia, com relação á estrada de ferro de Baturité.

A estrada do Ceará, Sr. presidente, é uma daquellas que o governo devia tomar a si o fazer della uma via geral...

O Sr. Nunes Gonçalves:— Apoiado.

O Sr. Pompeu:—... porque, não só serviria á provincia do Ceará, e com toda a justiça, visto como aquella provincia não tem rio navegavel, não tem um meio de communicação com o interior, nem mesmo uma estrada de rodagem, e todavia vai em progresso, em prosperidade, tanto quanto lhe permitem seus recursos, por isso torna-se digna deste auxilio; como porque é uma estrada geral que corta a provincia litoranea, para a qual podem convergir, e convergem effectivamente, todas as estradas das diferentes localidades do Ceará e das provincias vizinhas, indo encontrar-se no valle do Cariry com a estrada central do Brasil que vai á Bahia, Pernambuco e Minas. Não é, portanto, debaixo unicamente do ponto de vista economico, que aquella estrada interessa á provincia e ao Estado; interessa ainda mais pela consideração de que as estradas centrais das diversas provincias, encontrando-a, com ella abrem communicação por todo o Imperio.

Ainda ha pouco, tive occasião de ver uma memoria, acompanhada de diferentes mappas, escripta por um distincto engenheiro sobre o systema de viação geral do Imperio. Peço licença ao senado para lêr um trecho dessa memoria, relativo á estrada do Ceará que ora se encaminha, por Baturité. E' o seguinte: »

« Estrada de ferro central do Ceará.

O systema geral de viação do Norte do Imperio, organizado pelo engenheiro Dr. João Martins da Silva Coutinho, e do qual fazem parte os rios Parahyba, Itapicuru, Mearim, Grajáhu, Pindaré, Tanjassú e Goapy, comprehendem-se directamente as provincias de Alagoas, Pernambuco, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará, e indirectamente a Parahyba e Rio Grande do Norte, as quaes se prendem todas ao extremo inferior da navegação livre do rio S. Francisco, ficando ao mesmo tempo ligadas entre si.

E como a estrada de D. Pedro II deve alcançar o extremo superior da mesma navegação do S. Francisco, teremos então a capital do Imperio em communicação directa com as provincias do Norte, e seus portos de commercio exterior mais importantes—Maceió, Recife, Parahyba, Fortaleza, Parnahyba, S. Luiz e Pará.

São intuitivas as vantagens d'este systema, que satisfaz ao grande interesse nacional da unificação da familia brasileira, ás necessidades da administração, da lavoura e commercio de uma população superior a trez milhões de almas, e é o maior elemento de segurança interna, e a garantia mais forte contra qualquer insulto ás cidades maritimas do Norte.

Nesse systema entra como elemento principal a via-ferrea central do Ceará, que, felizmente, acha-se na mesma direcção do trecho da arteria geral, comprehendido entre Cabrobó e a cidade do Icó.

Do Cabrobó ao porto da Fortaleza a linha pouco se afasta do meridiano do Icó, sendo a distancia proximo a mesma que ao porto do Recife.

Atravessando a importante região do Cariry, o maior celloiro dos sertões do Norte, passando junto das fronteiras occidentaes da Parahyba e Rio Grande do Norte, onde se concentra uma grande parte da população dessas provincias, prendendo-se á capital do Piahy e á cidade de Caxias de um lado, e de outro á estrada de Pernambuco e á navegação livre do S. Francisco, a via ferrea cearense adquire a maior importancia, como facilmente se comprehende.

N'esses legares a população só produz para o alimento, porque não ha mercado para seu trabalho, á excepção de uma parte do Cariry, e vivendo no isolamento, facilmente é presa dos máos instinctos e da superstição, que tantos males já tem produzido.

As cabeceiras proximas da estrada do Baturité contém mais de 400:000 habitantes, os quaes terão de augmentar a exportação com productos no valor de 16.000:000\$ á razão de 40\$ por cabeça, que é o minimo com que concorrem as populações servidas por este meio de transporte em nosso paiz.

A' excepção de um pouco de algodão, que vem do interior, quasi tudo que chega ao mercado da Fortaleza, procede das serras da Aratanha, Marangapó, Acarape, Baturité e suas vizinhanças, que abrangem uma superficie de 500 leguas quadradas, ou apenas 1/316 de toda a provincia.

Apezar da falta de caminhos regulares, essa superficie já concorre com a quota média de 8:000\$ por legua quadrada para exportação, ou pouco menos que a região do Nordeste de S. Paulo, que contém uma população quatro vezes maior que a do Ceará, na referida superficie.

A quota por habitante é de 40\$, ou quasi a mesma dos vizinhos da estrada de ferro de Pernambuco.

E isto demonstra a grande actividade da população, e augura o prospero futuro da provincia, logo que fór melhorada a viação.

Chegando a Baturité, a estrada não só fará augmentar a producção da zona que percorre, como abrirá vasto horizonte ao trabalho, da população, que se estende além desse ponto.

O Ceará é a provincia do Brasil, em que o commercio menos soff'e com a irregularidade das estações, porque conta seis generos de exportação, isto é, café, assucar, algodão, cera de caranhuba, gomma elastica e couros, o que não acontece ás suas irmãs, que apenas exportam tres generos no maximo.

As hervas medicionaes vão entrando em grande quantidade na lista da exportação, e o mesmo acontecerá com o tabaco para o que se presta perfeitamente o districto do Acarape, e outros do interior.

A estrada dará grande impulso a producção destes generos, e tambem á da lã, que se perde pela difficuldade e carestia do transporte actual.

Os dois grandes problemas economicos, que assustam com razão as provincias do Sul, isto é, a divisão da propriedade e a substituição do braço escravo, acham-se completamente resolvidos no Ceará, onde a producção actual vem toda da pequena lavoura e do braço livre.

O progresso da provincia assenta, pois, em base muito solida, o limpo de qualquer obstaculo se annuncia o futuro. Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1875.— J. M. da Silva Coutinho.

Eis aqui, Sr. presidente, o que escreveu esse distincto engenheiro que conheço perfeitamente as provincias do Norte e estudou os melhoramentos de que ellas necessitam.

A' vista disto é licito esperar que o governo e o corpo legislativo não farão a injustica de negar áquella provincia o recurso indispensavel, que hoje pede para concluir essa obra tão importante, tronco da grande via central, a que estão ligados talvez importantes successos futuros do paiz.

E tanto mais, Sr. presidente, confio que o governo não negará este pequeno concurso á minha provincia, quanto noto que, a respeito de outras, o tem sido demasiadamente liberal.

Eu perguntaria ao nobre ministro da agricultura, se presente estivesse, o que é feito da estrada de ferro de Cuyabá a Alagoinha de Cima, que o governo tomou a si para mandar explorar. Uma lei provincial de Mato Grosso de 23 de Junho de 1874, decretou essa estrada.

O presidente da provincia participou ao ministerio que não tinha meios de mandar proceder aos estudos indispensaveis, exigidos pela lei de 24 de Setembro de 1873 para solicitar dos poderes geraes a garantia do capital que se tivesse de empregar naquella estrada. Pois bem, o que fez o governo? Como aquella provincia tem protector poderoso, tem pae alcaide, mandou-se daqui uma commissão, á custa do Estado, fazer os estudos da estrada de ferro de Cuyabá a Alagoinha de Cima, estando que a provincia de Mato Grosso não podia fazer. Feitos estes estudos queria perguntar ao governo emquanto elles importaram, emquanto está orçada a despeza da estrada, e se elle está disposto a tomar a si a obra ou simplesmente a conceder a garantia, que a lei de 24 de Setembro de 1873 tem autorisado.

Quizera tambem perguntar ao governo o que vai buscar a estrada de ferro de Cuyabá a Alagoinha, porque estou bastante informado de que a localidade a que se dirige a estrada de Cuyabá é apenas uma serra, certamente fertil, mas despovoada; tem uma meia duzia de engenhocas que

fazem rapadura, com pouca população, tanto na serra, como no trajecto até a serra, que é uma zona quasi despovoadada. O que vai portanto trazer essa estrada? Mas, como tem, repito pae acaide, como tem grande protector, não foi custoso mandar-se uma commissão de engenheiros estudar esse serviço, e certamente terá de mandal-o depois executar.

No mesmo caso parece que estão as estradas de Antonina a Curitiba, e do Porto de D. Pedro II a Morretes, porque, sendo estradas provinciaes, foram mandadas estudar pelo governo.

Ora quantas, empresas do Norte estão nas condições da de Cuyabá ou de Curitiba, e não podem mandar fazer os estudos de que precisam as linhas ferreas empreendidas nessas provincias? E, todavia, como não tem protector poderoso, o governo não se lembra de mandar fazer esses estudos.

O governo mandou bem estudar a estrada de Curitiba a Cuyabá. Estes estudos, segundo os relatorios, estão já concluidos. Não sei emquanto importaram; deveu ter custado muito dinheiro, porque a estrada se estende por 895 kilometros divididos em quatro secções. Desejava saber se o governo está resolvido a mandar emprender esse trabalho, isto é a fazer essa estrada de Curitiba a Matto-Grosso através desse deserto, estrada que importa em muitos milhares de contos de réis. E para que fim, senhores? Pois quando temos em diversas provincias pontos muito importantes a ligar por meio de vias ferreas para desenvolver a industria local, e dar sabida a seus productos, pontos conhecidos, que não dão exportação porque não podem, por falta de condições facil, ha de o governo empenhar grandes capitales em abrir estradas prolongadas como essa de Curitiba a Matto-Grosso através de um deserto? Para trazer o que?

E' provavel eu certo, que daqui a alguns seculos aquellas regiões serão povoadas e terão muita producção; mas pede a prudencia que presentemente acudamos áquelles pontos que mais necessitam, que já estão povoadas e que produzem, porém não exportam, porque falta-lhes viação.

Nota, Sr. presidente, que a provincia de Matto Grosso de certo tempo a esta parte, tem sido a mimosa ou a *bem-jamim* do Brasil, porque, sem fallar do que ella tem custado com relação á guerra do Paraguay, observo que actualmente se pretende dotal-a com duas estradas, a de S. Paulo e a de Curitiba além da comunicação fluvial a vapor: ambas tem sido mandadas estudar, e nos estudos tem-se gasto centenas ou milhares de contos de réis. Qual das duas estradas será a preferida? Ambas se dirigirão ao mesmo ponto? Não sei, mas desejava perguntar ao governo o que vão fazer alli ambas ou qual-quer d'ellas?

Basta Sr. presidente, por esta sessão.

Estão terminados por este anno os nossos trabalhos. A sessão, prorogada segunda vez, está a encerrar-se, quasi mais nada resta á fazer-se, salvo se seriamente o governo quer o auxilio da lavoura. Assaz hei fatigado a attenção de V. Ex. e do senado com minhas inuteis observações (não apoiadas); resta-me somente pedir desculpa...

O Sr. Dias de Carvalho: — Não precisa.

O Sr. Pompeu: — ... de minhas importunações. Resta-me igualmente agradecer a benevolencia com que o senado dignou-se de conceder-me uma licença durante minha ausencia, por motivo de molestia, na Europa.

Agora ser-me-ha licito voltar á minha terra depois de uma ausencia de quasi dous annos, e solicitando desculpa aos meus illustres collegas, se os enfadei, ou não os ajudei devidamente, offrecendo-lhes tambem minha pequena utilidade em minha provincia.

Tenho concluido. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. F. OCTAVIANO segue o exemplo do honrado senador pela provincia da Bahia, e, por sua conta e risco, sem significação de partido algum, dirá alguma coisa a respeito do acto de amnistia.

Vê em uma mesma situação duas politicas diversas: a do ministerio anterior e a dos nobres ministros actuaes. O que significa a politica de actual ministerio? E' uma reparação do passado? Se é uma reparação do passado, os nobres ministros denunciam que houve erro dos seus antecessores.

O Sr. Barros Barreto: — Apoiado.

O Sr. F. Octaviano: — Se não, é uma reparação do passado, é uma necessidade superveniente no desenvolvimento da politica imperial; e então esta necessidade deve ser justificada.

O nobre ministro disse:

« O acto é nosso, é de nossa responsabilidade e o fizemos em tempo em que o parlamento sobre elle se possa manifestar.»

Mas quer S. Ex. que o parlamento se enuncie sem ter conhecimento do acto em absoluto? Qual será a base em que nos estribaremos, para dar apoio ou negal-o ao acto do governo? Se é em absoluto que se pergunta ao coração brasileiro se deve haver amnistia, sobretudo para delictos dessa ordem, sem duvida que ninguem recusará apoio á politica imperial.

O Sr. barão de Cotogipe (ministro de estrangeiros): — Ministerial.

O Sr. F. Octaviano não tom segunda intenção, empregando essa palavra. Costuma dirigir as suas censuras, sempre com muita clareza, de sorte que não haja ambiguidade.

Nunca seguiu no parlamento o systema de attribuir a quem constitucionalmente não pôde ser responsavel os actos máos da politica dos seus adversarios. Sempre os respeita muito para não crer que sejam instrumentos de alguém (Apoiados.) Portanto não se tome da sua expressão — politica imperial — outra qualquer significação senão a de — politica do governo do Imperio —.

Mas, observava o orador, se os nobres ministros não dizem quizes os fundamentes que tiveram para aconselhar á Corôa esse acto de longanimidade, como pôde o parlamento apreciar-o? Pergunta ao honrado ministro de estrangeiros, se isto é situação possivel para seus adversarios. Não é. Depois fica consignado que não houve objecção da parte d'elles; mas esta objecção de homens prudentes como o orador não pôde previr, sem que conheçam se com effeito o governo se achou ou não na necessidade legitima

de proceder desse modo; aliás o accusariam levianamente, sem ter conhecimento das circumstancias que actuaram em seu espirito.

O decreto que se publicou não illumina ao senado. O povo sabe que houve uma grande graça do soberano; mas o povo ignora quaes foram os motivos que levaram os nobres ministros a aconselhar essa graça.

Se os nobres ministros respondem: « São motivos geralmente conhecidos », o orador lhes dirá que não sabe quaes elles sejam; nessa generalidade não está incluído, porque, já disse, respeita a generosidade com que procederam, está de accordo com o coração brasileiro, mas isso não é, como os nobres ministros já indicaram, um acto particular de generosidade.

Se é um acto de politica, deve ser justificado, e não havia lugar mais conveniente para isso do que na exposição de motivos apresentada á Corôa. O nobre senador pela Bahia bem o disse: « Se ha acto que mereça ser explicado ao paiz, é esse. » Entretanto querem os nobres ministros ahesão implicita do senado a um acto, cujos motivos desconhece.

Portanto, o orador não impugna o acto dos nobres ministros, não pôde julgá-lo; sómente com o tempo é que poderá saber se esse acto foi bom ou mal aconselhado.

Se não foi uma reparação, se os nobres ministros não quiseram dizer que seus antecessores tinham errado, S. S. E. E. tem de mostrar que as circumstancias variaram, que, portanto, elles, como bons politicos, apreciaram a diversidade de circumstancias para aconselharem á Corôa um acto, que seus antecessores não quiseram aconselhar.

E quem sabe mesmo se esse acto não tem uma outra justificação muito logica, e é acompanhar as negociações dos honrados ministros no exterior, fim de se poder terminar de commun accordo a divergencia, que existia entre o Estado e a Igreja?

Mas sobre este ponto o nobre ministro de estrangeiros nada adiantou; continuá a impressão das palavras do honrado ministro do Imperio, isto é, espera-se da Divina Providencia, da magnanimidade da Santa Sé e do juizo geral da nação; dahi por diante nada mais se sabe. Apreciando, pois, esse acto, era natural que o senado o ligasse ao procedimento que o governo disse que estava tendo para poder terminar a questão.

Os nobres ministros praticaram esse acto independentemente dessas negociações e por espirito absoluto de justiça? Se assim o fizeram, repudiam a politica de seus antecessores. Seria conveniente que, em confrontação uns com os outros, ficasse o paiz sabendo qual era a melhor politica. Se os nobres ministros não praticaram o acto por justiça absoluta, como reparação de um erro, então convém que não pare sobre seus antecessores esta suspeita de que haviam procedido mal, de que haviam procedido iniquamente.

O orador pensa que seriam necessarias algumas explicações mais largas da parte do honrado ministro do Imperio do que as do honrado ministro de estrangeiros, de que o governo imperial só se tinha deixado levar por sua inspiração e não por inspiração do terceiro, a respeito do que o orador não precisa de grande esforço para fazer justiça aos honrados ministros, conhecendo o caracter delles. Bem sabe que nenhuma suggestão de outra ordem, além

dos interesses publicos, os levaria a um acto de tamanho alcance.

Limita nisso as suas observações. Não pôde ainda adherir a um elogio expresso do acto do governo sem conhecer as causas que o levaram a praticar esse acto, porque um elogio em absoluto o obrigaria a desistir de algumas medidas que, no seu modo de entender, são essenciais para salvaguardar, não só os direitos civis dos brasileiros como a soberania nacional (Apoiados.)

O orador não podendo fazer aos nobres ministros desde já, como deseja, um elogio pelo seu acto, ao menos poderá ter o prazer de reconhecer que dentro do mesmo partido acha a Corôa homens do Estado possiveis para tod'as combinações nessa questão. (Muito bem! Muito bem!)

Fim do debate encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação foram successivamente approvadas as emendas da commissão e bem assim a do Sr. Paes de Mendonça.

Foi adoptada a proposição com as emendas para ser remetida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### LICENÇA

Entrou em 3ª discussão e foi approvedo tal qual passou em 2ª para ser remetida á outra camara, indo antes á commissão de redacção a proposição da camara dos Srs. deputados n. 250, concedendo licença ao Dr. Francisco José Cardoso Guimarães.

### TRANSFERENCIA DO CAPITÃO A. F. BARBOSA

Seguiu-se em 2ª discussão e foi approveda com a emenda da commissão para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 288, autorizando o governo a transferir o capitão graduado de artilharia a cavallo Antonio Fernandes Barbosa para a arma de infantaria.

### LICENÇA

Entrou em 2ª discussão e foi approveda para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 233, concedendo licença ao desembargador Manoel de Cerqueira Pinto.

A requisição verbal do Sr. Paranágá foi dispensado o intersticio para a dita discussão.

Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente deu a seguinte para 21:

2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 293 do corrente anno, relativa á nomeação para chefe da missão diplomatica.

1ª dita do projecto do senado—G— do corrente anno, criando um corpo de engenheiros para o serviço da armada.

1ª dita do parecer da mesa n. 606, sobre o requerimento da empresa do *Diario do Rio de Janeiro*.

2ª dita da proposição da camara dos deputados n. 297, autorizando a jubilação do Dr. Antonio da Cunha Figueiredo.



3ª dita da proposição da mesma camara, concedendo garantias de emprestimo a estrada de ferro de Macahé e Campos.

1ª dita do projecto do senado—M—do corrente anno, regulando o modo de contas o tempo de serviço militar ao chefe e officiaes do corpo de fazenda da armada.

3ª dita da proposição da camara dos deputados n. 233 concedendo licença ao desembargador Domingos Mancel de Cerqueira Pinto.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

### 21ª sessão

EM 21 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Requerimento verbal do Sr. Junqueira.—Observações do Sr. Octaviano.—ORDEM DO DIA.—Corpo diplomatico.—Discursos dos Srs. Zacarias, visconde de Nitheroy e visconde do Rio Branco.—Redacção.—Requerimento verbal do Sr. Dias de Carvalho.—Discursos dos Srs. Figueira de Mello, Zacarias, barão de Cotegipe e F. Octaviano.—Engenheiros navaes.—Requerimento verbal do Sr. Ribeiro da Luz.—Publicação dos debates.—Observações e emenda do Sr. Vieira da Silva.—Estrada de ferro do Macahé e Campos.—Discursos dos Srs. Pompeu e Antão.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barros Barreto, barão de Maroim, visconde de Muritiba, barão da Laguna, Luiz Carlos, visconde de Abaeté, duque de Caxias, Diniz, Paranaquá, Jobim, Godoy, visconde do Rio Grande, Ribeiro da Luz, barão de Cotegipe, visconde de Nitheroy, Octaviano, Zacarias, Junqueira, Jaguaribe, Saraiva, Pompeu, visconde do Rio Branco, Firmiano, Figueira de Mello, Paes de Mendonça e visconde de Camaragibe.

Compareceram depois os Srs. visconde do Bom Retiro, Vieira da Silva, Mendes de Almeida, Nunes Gonçalves, Antão, Sinimbu e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Leão da Cunha, Chichorro, barão de Camargos, conde de Baependy, barão de Pirapama, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchoa Cavalcanti, barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, marquez de S. Vicente, visconde de Inhemirim e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio, datado de hoje, do Sr. senador barão de Camargos, participando que por incommodo grave de

peessoa de sua familia deixa de comparecer ás sessões do senado.—Inteirado.

Tres officios do ministerio do Imperio, de 13, 14 e 16 do corrente, remettendo autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

1ª, approvando a pensão concedida ao padre José Maria Cardoso de Vasconcellos.

2ª, autorisando o governo a jubilar Fr. Raymundo Nonato da Madre de Deus Pontes.

3ª, approvando a pensão concedida á condessa de Porto-Alegre, repartidamente com suas filhas.

4ª, idem á viscondessa de Souza Franco, tambem repartidamente com sua filha.

Um dito do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 20 do corrente, remettendo autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, approvando es decretos que concedem privilegios, nos ns. 4,587 de 1870, 5,104 de 1872, 5,359 de 1873, 5,819 de 1874 e 5,882 de 1875.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Officio do ministerio da marinha, de 20 do corrente, em resposta ao do senado de 15, contendo informações relativas á pretensão do secretario da escola de marinha.—A quem fez a requisição.

Dois officios de 17 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando: 1º que a mesma camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial a resolução relativa ao modo de adquirir a propriedade das terras de indios das açódas extinctas; 2º que, por officio do ministerio da justiça, constara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral concedendo um anno de licença ao conselheiro José da Cunha Barbosa.—Inteirado.

Novo ditos, do mesmo secretario, de 16 do corrente, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Os jizes de direito nomeados desembargadores e o desembargadores nomeados membros do supremo tribunal de justiça, terão direito a uma ajuda de custo, regulada nos termos do decreto n. 687, de 26 de Julho de 1850.

Parapho unico. Aos desembargadores, que por occasião da execução da lei de 6 de Agosto de 1873, ou posteriormente, foram nomeados para as relações de Cayabá e Goyaz, e tomaram posse dos seus logares no prazo marcado pelo governo, se concedera, como indemnisação de despesas, uma quantia igual ao ordenado de seis mezes; e aos desembargadores nomeados para as outras relações uma indemnisação correspondente á ajuda de custo que perceberiam pela disposição do citado decreto de 1850.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Usario, 2º secretario, servindo de 1º—Agésil'o Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A's comissões de legislação e fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º O projecto de lei da assembléa legislativa da provincia do Pará, de 31 de Agosto de 1873, que con-

cede auxilio pecuniario aos estudantes Carlos Augusto Novaes e João do Prado Leite Pereira para cursarem estudos superiores fóra da provincia, e ao qual foi negada sancção pela presidencia da mesma provincia como fundamento de offender a constituição, deve ser sancionado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2.º secretario, servindo de 1.º.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.—A' commissão de constituição.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para transferir da arma de artilheria para a de cavallaria o capitão graduado do 3.º regimento Antonio de Vasconcellos Jardim, ficando o mais moderno do respectivo quadro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2.º secretario, servindo de 1.º.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.—A' commissão de marinha e guerra.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A acção decendial estabelecida pelo art. 14 da lei de 24 de Setembro de 1864 em favor do credor hypothecario é extensiva aos successores cessorios e subrogados das partes contratantes.

Art. 2.º O privilegio de integridade das fabricas de assucar e mineração, de que trata a lei de 30 de Agosto de 1833, subsiste nas dividas que forem contrahidas por hypotheca ou penhor de escravos, a que se refere a lei de 24 de Setembro de 1864.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2.º secretario servindo de 1.º.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.—A' commissão de legislação.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias para as obras da igreja matriz da Villa de Queluz, provincia de S. Paulo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2.º secretario, servindo de 1.º.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas doze loterias para patrimonio e construcção da igreja projectada pela episcopal confraria de Nossa Senhora do Soccorro da freguezia de S. Christovão.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2.º secretario, servindo de 1.º.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.—de um anno.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias para as obras da igreja de S. Benedicto da capital da provincia do Piahy.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2.º secretario, servindo de 1.º.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.

A' assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas as seguintes loterias : duas para as obras da igreja matriz da cidade da Victoria, em Pernambuco, e duas em beneficio da igreja matriz de Agua Preta, na mesma provincia.

Art. 2.º Fica revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2.º secretario, servindo de 1.º.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias para a manutenção das escolas a cargo da associação de soccorros mutuos «Liga operaria» existente na Côrta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2.º secretario, servindo de 1.º.—*Agésilao Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.

A' commissão de fazenda.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser remittida á outra camara a redacção das emendas approvadas pelo senado á proposição de 21 de Junho do corrente anno alterando a lei eleitoral.

**O Sr. Junqueira :**—Sr. presidente, tomo a liberdade de perguntar a V. Ex. se já está dado o parecer acerca do projecto, vindo da camara dos Srs. deputados, concedendo auxilios á lavoura. E' uma materia importantissima (apoiados) ; o senado tem poucos dias de trabalho, e eu não sei se a honrada commissão já apresentou o seu parecer.

O Sr. presidente:—Ainda não.

O Sr. Junqueira:—Então rogo a V. Ex. que interpele e sen valimento junto á commissão, para que ella se apresse em apresentar solução. (Apoiados)

Não é conveniente que esta sessão se encerre sem que o corpo legislativo faça alguma coisa em prol da lavoura, que está desfallida nas provincias do Norte. (Apoiados.)

Não tem explicação que consideremos aqui e discutamos outros assumptos de ordem muito secundaria, de interesse muito mais localisado, e deixemos esta materia tão importante, que diz respeito a muitas provincias, que estão com os olhos fixos no parlamento. . .

O Sr. Cruz Machado :—E que não podem esperar mais

O Sr. Junqueira:—Não podem; vamos ter um interregno parlamentar de cerca de um anno; e não é toleravel mesmo que o parlamento se dissolva sem que annuncie o seu voto a este respeito.

Peço, pois, a V. Ex. que intervenha assim de que a illustrada commissão dê seu parecer, a favor ou contra, como quizer; e o senado fará o melhor. O que a commissão não pôde é demorar este assumpto, e creio que o não fará.

O Sr. Cruz Machado:—Muito bem.

O Sr. presidente:—Os illustres membros da commissão ouviram o nobre senador e tomarão em consideração suas observações.

O SR. F. OCTAVIANO não pertence á commissão a que se referiu o honrado senador; mas, por bem da justiça, deve dizer que sabe que essa commissão trabalha, e muito, sobre o assumpto lembrado pelo honrado senador. O senado não pôde perder de vista que é este assumpto de tal ordem, que não pôde ser resolvido por uma ou duas conferencias, que a commissão precisa de tempo, de meditação. (Apoiados.)

Se o honrado senador tem de queixar-se, e com razão, é do espaço de tempo perdido nos primeiros mezes da sessão sem se promover a discussão do projecto ou de qualquer medida que o governo julgava necessaria. Agora, no fim da sessão, quando já estão todos fatigados, materias desta ordem não podem ser arrastadas sem grande estado.

Uma voz:—Prorogue-se a sessão.

O Sr. F. Octaviano:—Alem de defender a honrada commissão, que sabe que está estudando e com alicio a materia, tambem tem o orador medo de deliberações muito repentinas com ligeiro exame da materia. Defendendo a commissão, está o orador resalvando o direito da opposição, pois pelo modo por que o seu honrado amigo o Sr. Junqueira se propoz pedir a urgencia desta materia, parece que nem tolerará á opposição o menor exame e discussão. Como elle bem disse, se ha materia importante, sobre a qual as camaras tem de deliberar, é esta.

Pede, pois, licença a S. Ex. para oppôr estas observações ás suas.

## ORDEN DO DIA

Entrou em 2.ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados do corrente anno, relativa á nomeação para chefe de missão diplomatica.

O SR. ZACARIAS.—Parece que este projecto não tem razão de ser, declarando que a lei que organisou o corpo diplomatico em 1851 não veda ao governo o direito de escolher, fóra do mesmo corpo, qualquer cidadão habilitado para chefe de missão diplomatica, uma vez que o nomeado não goze das vantagens indicadas nos arts. 4.º, 7.º e 8.º daquella lei.

E' tão breve a rescisão, que pede licença para a ler: «A lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851 não veda a nomeação de qualquer cidadão habilitado para chefe de

missão diplomatica, uma vez que por isso não gose das garantias concedidas pelos arts. 4.º, 7.º e 8.º da citada lei.»

Ora, não occorre ao orador que houvesse duvida a tal respeito; pelo menos a razão adduzida pela nobre commissão do senado não satisfaz.

Diz a commissão: «E' evidente, e na pratica já o tem entendido o governo, que a lei de 22 de Agosto de 1851 não veda taes nomeações.»

Está o orador persuadido de que não veda; mas então o que é que vedava? Diz a commissão que a prohibição vem do regulamento do governo, expedido com data de 20 de Março de 1852. Logo, á primeira vista se comprehende que, permittido a lei, o regulamento não podia vedar. Se a commissão, lendo a lei, reconhece que ella não veda a nomeação para taes cargos de cidadão estranho ao corpo diplomatico, como pôde suppor que o regulamento prohibisse?

E note-se que o regulamento foi expedido nos termos do art. 102 § 12 da constituição para boa execução da lei; não tem parte alguma de legislativo, é um regulamento ordinario; e, pois, nelle não podia vir uma prohibição a respeito de materia em que a lei tinha deixado liberdade ao ministro.

A priori, portanto, se reconhece que a prohibição supposta não existe no regulamento; se não existe na lei, no regulamento não existia.

Agora, abrindo a collocação, vê-se que o regulamento é expresso; se a lei não vedou, o regulamento veio tornar explicito o pensamento do legislador. A lei foi producto dos esforços do nobre visconde de Uruguay, que immediatamente expediu o seu regulamento.

Art. 6.º do regulamento de 20 de Março de 1852:

«As disposições dos arts 1.º, 2.º, 3.º e 4.º não comprehendem as missões especiaes, nem as de que trata o art. 11 da lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851, para as quaes poderá o governo nomear chefes e mais empregados, segundo exigir o serviço publico. Porém as pessoas que não pertencerem ao corpo diplomatico na época de taes nomeações, não adquirirão por ellas direito ás garantias concedidas pelos arts. 4.º, 7.º e 8.º da lei citada.»

Os arts. 4.º, 7.º e 8.º da lei de 1851 são precisamente aquelles que menciona a proposição que se discute.

Quaes são os favores?

«Art. 4.º Os individuos que tiverem servido 10 annos os logares de chefe ou secretario de legação, somente poderão ser demittidos por sentença do tribunal competente, ou decreto deliberado sobre consulta do conselho de Estado.»

E' uma vantagem a que nunca pôde aspirar o individuo, que for escolhido fóra do corpo diplomatico; aquelle que não entrou na carreira, nas condições ordinarias, não tem direito a essa garantia.

«Art. 7.º Os empregados do corpo diplomatico, que forem pelo governo mandados retirar para esta Corte, serão considerados em disponibilidade, enquanto não tornarem a ser empregados; e perceberão dous terços do ordenado, etc.»

O nomeado fóra do corpo nunca tem estas vantagens.

«Art. 8.º Os que tiverem servido no corpo diplomatico pelo espaço de 30 annos, poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, etc.»

A aposentadoria, pois, a disponibilidade e a garantia de não poder ser demittido *ad nutum* depois de 10 annos de serviço, nunca podem tocar aos nomeados fóra do corpo diplomatico.

Cumpria que ao governo se deixasse a precisa liberdade; por um lado organisou-se o corpo diplomatico com essas condições de nomeação, offerecendo garantias aos que seguissem a carreira, e por outro lado não se tolheu ao governo a faculdade de, em uma occasião dada, nomear ministro plenipotenciario qualquer cidadão que lhe merecer confiança.

Combinaram-se, portanto, as cousas de modo que, sem ficar o governo preso á obrigação de escolher só no corpo diplomatico, pudesse tambem nomear fóra; sendo, porém, que os assim favorecidos nunca podessem gosar das vantagens dos outros empregados. Os que entrassem nas condições do regulamento, não poderiam ser demittidos *ad nutum*, se contassem mais de 10 annos de serviço; mas os que entrassem nas condições extraordinarias, os não contemplados no decreto de organização, demittidos ainda depois de 15 ou 20 annos de serviço, não teriam direito de queixa.

Pensa, portanto, o orador que a nobre commissão equivocou-se. O que a lei não prohibiu, o regulamento não pôde prohibir; mas o certo é que, em vez de prohibir, pelo contrario, dispoz que os nomeados fóra do quadro não tivessem as vantagens dos arts. 4.º, 7.º e 8.º.

Agora os factos.

Promulgada a lei de 22 de Agosto de 1851, o ministro de estrangeiros de então no mez seguinte nomeou o Sr. Carvalho Moreira, ministro plenipotenciario para Washington. A lei, pois, não prohibia a nomeação de um chefe de missão fóra do corpo diplomatico; se prohibisse, o autor do regulamento, o discreto e intelligente ministro, e Sr. visconde de Uruguay, não commetteria essa violação. Antes do regulamento expedido, elle nomeou para ministro um homem, que não pertencia ao quadro. Estava no seu direito, porque elle, autor da lei, sabia que o seu plano não era atar as mãos ao governo e obrigar-o a ter confiança sómente no estreito circulo dos diplomatas existentes; que era preciso deixal-o livre, com a faculdade de guiar-se por suas inspirações e nomear em certas occasiões os cidadãos que bem lhe parecesse.

Em 20 de Março de 1852 expediu o mesmo ministro o regulamento que o orador acabou de citar. Pouco depois foi nomeado o Sr. Maciel Monteiro para a missão de Lisboa, nas condições de Sr. Carvalho Moreira. O primeiro depois da lei, o segundo depois da lei e do regulamento. Pedia o governo ter escolhido a ambos, mas não adquirindo nenhum dellas por isso as garantias concedidas pela lei sómente aos que entraram na carreira pelo principio. E' a differença.

Assim, para o governo nomear diplomatas fóra do corpo diplomatico não precisava desta resolução, que não sabe o orador o que vem fazer, porque encontra firmada já na pratica a intelligencia que ella vem dar á lei de 1851.

Ora, a lei e o seu regulamento consentem que o governo faça nomeações fóra do quadro. Para que, por a resolução? Póde-se consiferal-a como um meio de resolver alguma duvida?

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O Sr. Zacarias—Não vem resolver duvida alguma. A resolução diz que a lei não veda a nomeação fóra do quadro, e a lei com effeito não vedava, donde veem que distinctos ministros nomearam fóra do quadro. A lei permite, comtanto que os nomeados não tenham os favores dos arts. 4.º, 7.º e 8.º. O regulamento diz expressamente, que no caso de nomeação fóra do corpo diplomatico não se façam aquelles favores.

Mas houve um facto. O Sr. barão de Penedo foi demittido muito mais de 10 annos depois de ter sido nomeado plenipotenciario; teria elle a vantagem estabelecida no art. 4.º da lei?

O artigo diz que depois de 10 annos não se pôde perder a carreira senão por decreto deliberado sobre consulta do conselho de Estado ou sentença do tribunal competente, e neste caso não estava o Sr. Penedo, que não havia entrado para o corpo diplomatico pelos meios ordinarios.

Teria a vantagem da disponibilidade, de que trata o art. 7.º? Certamente que não, pelo motivo acima allegado.

A commissão no seu parecer assevera positivamente que a nenhum dos favores dos arts. 4.º, 7.º e 8.º da lei tem direito, o cidadão nomeado fóra do corpo diplomatico.

Entretanto o Sr. Penedo teve a vantagem da disponibilidade.

Pensa o orador que isto foi acto do actual nobre ministro de estrangeiros; não sabe bem, mas parece-lhe que foi no seu tempo.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—Não, senhor; não foi eu quem o reintegrou.

O Sr. Zacarias não falla da reintegração; falla do acto antecedente, pelo qual elle foi posto em disponibilidade, o que importava fazel-o participante dos favores reservados por lei aos nomeados conforme as regras estabelecidas pela mesma lei.

Da-de que elle foi posto em disponibilidade, não estava demittido; sua reintegração era acto logico e consequente.

Mas podia-se pôr em disponibilidade? Não, á vista da lei e do regulamento. Se a lei vedava, a nomeação era nulla, pois que tinha sido feita contra os preceitos da lei: o nomeado não tinha direito á vantagem alguma. Se a lei permitia a nomeação do Sr. Penedo, como o orador acredita, ainda assim não teria elle direito ás garantias que a lei reservou aos que pertencem ao corpo diplomatico e não áquelles que são nomeados de fóra.

O facto a que o orador se referiu foi um abuso repellido pela lei e seu regulamento.

Não quer instituir debate sobre o merito ou demerito de ninguém: não vem ao caso isto. O que affirma é que, ainda que fosse o principio da diplomacia, desde que entrou para o serviço diplomatico sem ser segundo as condições ordinarias, não tinha direito, em hypothese alguma, a esses mesquinhas favores indicados na lei.

como succede á generalidade dos pobres mortuos que começam por addidos á carreira diplomatica.

Não pôde em duvida o merito do Sr. Penedo ; o governo, se queria chamar-o para a diplomacia, podia fazel-o duas, tres, ou mais vezes. Se em 1851 pôde, sem offensa da lei, ser nomeado para a diplomacia, demittido por um ministerio, podia ser nomeado por outro da mesma maneira.

O principio de qualquer desses actos é o da confiança : se um ministerio demittiu-o por falta de confiança, outro ministerio escala em seu direito nomeando-o de novo, se tiverse nelle confiança. O facto de ter um retirado a confiança em um tempo, não inhibe o outro de tel-a depois.

Portanto, não leva a mal que se conserve em Londres o Sr. barão de Penedo : vá que seja. Mas parece que a disponibilidade e a reintegração não eram favores a que tivesse direito. Que fosse para Londres, londriar, como diplomata fóra do quadro era coisa diversa. Devia ser simplesmente uma nomeação nova, segundo o direito que em 1851 exerceu o Sr. visconde do Uruguay. De outra sorte não.

Eis aqui como os nossos homens fazem favores. Nomearam 2ª vez o Sr. Penedo ; se algum dia fosse possível que o orador tornasse a ser ministro, no mesmo instante o demittiria ; e quando os Srs. Rio Branco ou Nitherohy subissem ao poder e quizessem nomeal-o ainda, poderiam fazel-o ; mas não com o nome de reintegração.

Este projecto é um documento de que não deve o orador deixar de tomar nota para mostrar que o governo, que em 1841 nomeou o Sr. Penedo, não commetteu excesso nenhum, assim como o ministerio que em 1867 o demittiu estava em seu pleno direito, sendo certo que o outro que lhe deu disponibilidade para reintegrar-o estava fóra da lei. O projecto com effeito veio mostrar que estava fóra da lei, porque a resolução é interpretativa e foi escripta por um adversario como que para mostrar que o ministerio de 3 de Agosto, demittindo o Sr. Penedo, estava em seu direito, não lhe dando disponibilidade.

O orador acha conveniente o projecto para o fim de sua propria defesa, como hontem não perdeu occasião de considerar a proposta de amnistia feita á Corôa pelo ministerio. Não podia perder a occasião de apreciar aquelle documento, como favoravel a theorias a que adhere ha muito tempo.

A resolução vem confirmar um acto do gabinete de 3 de Agosto tão censurado aliás pelos numerosos amigos, pelos numerosos defensores do inclyto barão de Penedo. Não quer com a minima pedrinha embarçar o seu carro triumphal ; mas triumphasse sem offensa da lei, sem gozar da disponibilidade que lhe não competia, sem obter uma reintegração, que foi nada menos de que uma illegalidade no proceder do governo. Não podia ser reintegrado ; podia ser nomeado de novo tantas vezes quantas fosse demittido por quem não concordasse com os elogios que se tecem a essa phenix da diplomacia.

Tem dito a respeito da resolução o que lhe parece necessario para mostrar que é escusada. Mas tem a vantagem de mostrar que o gabinete de 3 de Agosto comprehendeu bem a lei, não procedeu com paixão, quando demittiu ad nutum o Sr. Penedo. Vota contra o projecto.

**O Sr. visconde de Nitherohy :** — Sr. presidente, a opposição que o nobre senador faz á proposição que veio da camara dos Srs. deputados não tem razão de ser ; esta proposição é meramente interpretativa ; não innova a disposição da lei. S. Ex., porem, insistiu em dizer que não ha consideração que torne razoavel esta mesma interpretação.

Ora, senhores, alguma duvida póde haver e tem havido ao menos quanto á coherencia com que foi feito o regulamento. O regulamento que se fez para desenvolvimento e boa execução da lei constitue uma regra, que deve ser respeitada.

Ora, neste regulamento para as nomeações ordinarias estabeleceu-se a ordem do accesso : os secretarios serão tirados dos additos, os encarregados de negocios dos secretarios, e assim por diante. Falla-se explicitamente na nomeação discrecionista que ordinariamente o governo póde fazer para embaixadores, ou para missões especiaes ; mas não se falla nas nomeações livres ordinarias para agentes diplomaticos de outra ordem, para os residentes, para os encarregados de negocios e para os ministros enviados extraordinarios. Portanto, uma pratica fóra desta regra do regulamento póde ser, não sem razão, acclimada de irregular, e o governo que praticar tal nomeação cahirá em contravenção do seu proprio regulamento, que deve respeitar.

E porquanto deram-se esses factos que o nobre senador apontou, sendo elle mesmo zutor do principal, parecia que não deixava de ter alguma vantagem o acto legislativo que explicita e legitimamente autorisasse a regra do regulamento como elle tem sido praticado, e não como o devia ser, a se guardarem precisamente as suas explicitas ou coherentes determinações.

Havia, portanto, esta razão para que se aceitasse a proposição da camara ; como conveniente interpretação, e fixando bem o sentido que cumpre guardar, que é do lei, e o governo tem reconhecido praticamente de conveniencia do serviço. Pareceu, pois, á commissão que não havia objecção para deixarmos de approvar este acto legislativo de mera interpretação, fixando precisamente o sentido que deve ser guardado, e que vai de accôrdo com a pratica constante.

Por consequencia concluo, Sr. presidente, que nestes termos não póde repugnar á sabedoria do senado aceitar a proposição da camara. Em todo o caso, se cabe censura em que se aceite esta proposição per escusada, é tambem muito reparavel que se faça opposição á ella quando por sua materia não contém cousa alguma que mereça repulção, e realmente contém msiher designação das faculdades que cabem ao governo na nomeação dos chefes das missões diplomaticas ordinarias.

Eis a razão por que entendi, como membro da commissão de constituição, que devia propor a acceitação da resolução. Deixo de considerar a referencia que o nobre senador fez, e com reparos graves, a respeito do acto, que assignaladamente elle trouxe, da nomeação do Sr. Carvalho Moreira, da sua disponibilidade e segunda nomeação ; outrem melhor o fará.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Sr. presidente, foi o ministerio passado que poz em disponibilidade activa o Sr. barão de Penedo, e que depois lhe confiou a missão ordinaria da legação em Londres.

Opporei, pois, algumas observações muito braves ao que acaba de dizer o nobre senador pela provincia da Bahia, e sobretudo ás censuras que elle dirigiu ao gabinete responsavel por aquelles actos.

A resolução, vinda da outra camara, tem por fim interpretar a lei organica do corpo diplomatico que tem a data de 22 de Agosto de 1851. Interpretação presuppõe duvida; e, com effeito, se o nobre senador pela Bahia, quando justificou a nomeação do conselheiro Aidas, sustentou a intelligencia que hoje se trata de firmar por este acto legislativo, outros contestaram a legalidade do acto do gabinete de 3 de Agosto.

Na opinião destes o governo não pôde confiar missões ordinarias a quem não seja membro do corpo diplomatico, e sem respeitar a escala que o regulamento de 20 de Março de 1852 estabeleceu para taes nomeações.

Um breve exame dos artigos da lei demonstra que a questão não dispensa a declaração legislativa de que ora tratamos, ou que a intelligencia, pela qual opinou o nobre senador, não é incontestavel, como elle a suppoz.

A lei do corpo diplomatico diz no seu art. 1º (lendo):

«O corpo diplomatico brasileiro consistirá de tres classes de agentes diplomaticos, a saber: enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, ministros residentes e encarregados de negocios.»

Para os coadjurar o governo nomeará, quando sejam necessarios, empregados subalternos com os titulos de secretarios e addidos da legação.»

Regula depois as habilitações necessarias aos addidos e secretarios da legação, não prescrevendo limite algum quanto á escolha dos chefes da legação para as missões ordinarias.

O art. 11 trata da nomeação de embaixadores e dispõe que o governo arbitrará a quantia que for necessaria para as despesas de sua missão, podendo annexar-lhe um secretario e os addidos que forem julgados precisos.

Estas disposições da lei são muito amplas; em virtude dellas, pelo menos á vista de sua letra, o governo podia escolher livremente as pessoas, que julgasse mais habilitadas, para os cargos de chefe da legação.

Mas o regulamento de 20 de Março estabeleceu restricções...

O Sr. Zacarias: — O regulamento poz restricções?

O Sr. visconde do Rio Branco: — ... que alguns consideram conformes ao espirito da lei de 22 de Agosto de 1851.

No art. 4º desse regulamento se determina que os secretarios da legação serão tirados dentre os addidos de 1ª classe que tiverem servido por espaço de dois annos; os encarregados de negocios dentre os secretarios, os ministros residentes dentre os encarregados de negocios e os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios dentre os encarregados de negocios e ministros residentes. Temos, pois, que por este artigo, para as missões ordinarias, não se pôde nomear um encarregado de ne-

gocios que não seja escolhido entre os secretarios de legação e assim por diante, até a classe de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

No art. 6º exceptuam-se dessa regra as missões especiaes nos seguintes termos:

«As disposições dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º não comprehendem as missões especiaes nem as de que trata o art. 11 da lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851 (é a nomeação de embaixador) para as quaes poderá o governo nomear chefes e mais empregados, segundo exigir o serviço publico. Porém as pessoas que não pertencem ao corpo diplomatico na época de taes nomeações não adquirirão por ellas direito ás garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º da lei acima citada.»

Portanto, a combinação desses dois artigos do regulamento dá evidentemente esta intelligencia: para as missões ordinarias não se pôde nomear senão quem já pertença ao quadro do corpo diplomatico, observadas as regras de accesso ahí estabelecidas; para missões especiaes ou para embaixador a escolha é livre, não gosando, porém, estes funcionarios das vantagens correspondentes aos empregados do quadro.

As vantagens sabemos que consistem em não serem demittidos os chefes da legação que tenham já servido 10 annos, senão em virtude de uma sentença; no direito de disponibilidade e na aposentação.

O regulamento de 20 de Março de 1852 não trata de outra especie de nomeação senão missão ordinaria, missão especial, missão de embaixador.

Como sustentou-se, pois, á vista deste regulamento que o governo pôde confiar missão ordinaria a quem não pertence ao quadro do corpo diplomatico, com a unica restricção de que o nomeado não gozará das vantagens que ha pouco referi, e que são especiaes aos funcionarios do quadro? Parece-me fóra de duvida que o regulamento não autorisa nomeação que não seja para missão ordinaria, que só compete aos empregados do quadro, e para missão especial ou de embaixador, que o governo escolhe livremente.

A resolução interpreta a lei do corpo diplomatico e diz: «O governo pôde nomear para as missões ordinarias qualquer cidadão que mereça a sua confiança; mas se este não for do corpo diplomatico, não gozará das vantagens que são especiaes aos empregados do quadro.»

Segundo a intelligencia de algumas pessoas, o regulamento não innovou, interpretou a lei do corpo diplomatico, estabelecendo essa regra; e se fosse assim, a resolução não deveria somente interpretar, deveria estabelecer principio novo; mas eu entendo que a lei é ampla, não estabeleceu taes restricções que ao governo se impoz, e que portanto a resolução bem interpreta a lei autorizando o governo para escolher fóra do quadro chefes da legação.

Mas disse o nobre senador: «O autor da lei, o ministro que a propoz e fez o regulamento, executando a mesma lei nomeou o Sr. Penedo para uma missão ordinaria, confiando-lhe a legação do Brazil em Washington.» Para o nobre senador esse acto não foi illegal, porque o Sr. Penedo, não devendo gozar das vantagens, que só pertencem pela lei aos membros do corpo diplomatico, devia ser considerado como extraordinario; mas o ministro de então, o

Sr. visconde de Uruguay, não o entendeu assim. De facto o Sr. Penedo foi nomeado depois da lei, mas antes do regulamento.

A observação do nobre senador poderia referir-se com plausibilidade á nomeação do barão de Itamaracá, que foi posterior ao regulamento; mas eu sempre considereei, e creio que todos os ministros dos negocios estrangeiros consideraram, o barão de Itamaracá como fazendo parte do corpo diplomatico.

Creio que o proprio visconde de Uruguay assim o entendeu, considerando que era nomeação feita por occasião de executar-se pela primeira vez a lei.

Entendida assim a lei do corpo diplomatico, é claro que o Sr. Penedo não podia ser demittido senão em virtude de sentença. Elle reclamou pelo seu direito; foi ouvida a secção do conselho de Estado, que opinou em sentido favoravel á sua reclamação. A' vista deste parecer do conselho de Estado e do exame da questão legal, o governo considerou o Sr. Penedo em disponibilidade, e depois, quando houve occasião, reintegrou-o como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na legação de Londres.

Sustente o nobre senador sua opinião, mas não diga que ella é incontestavel e incontestada, e que portanto sómente merecem censura os actos que discrepam dessa intelligencia.

O nobre barão de Cotegipo nessa occasião censurou ao nobre senador a nomeação do conselheiro A. das como exorbitante da lei; porque esse funcionario, não pertencendo ao corpo diplomatico, sóra encarregado de uma missão ordinaria e não de uma missão especial.

Essa censura do nobre barão, a discussão a que deu lugar no senado, serve ao menos para demonstrar que havia necessidade de interpretar a lei, porque era entendida diversamente pelo nobre senador no sentido da nomeação do conselheiro A. das, e pelo nobre barão em sentido contrario.

O nobre senador, quando procurou justificar esse acto, argumentou com os termos do art. 1.º do regulamento de 20 de Março de 1852, que é assim concebido: «Ninguém poderá entrar no corpo diplomatico, para gozar das garantias concedidas pelos arts. 4.º, 7.º e 8.º da lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851, senão como addido de 1.ª classe.»

Daqui concluiu o nobre senador que a restricção na escolha dos empregados do corpo diplomatico é só para o caso de que elles possam gozar das vantagens especiaes da disponibilidade, da aposentação e da garantia dos 10 annos, para que não sejam demittidos *ad nutum*.

Mas o nobre senador não pôde interpretar o regulamento sómente pelas palavras deste artigo. Usando-se o art. 6.º ao art. 12, reconhe-se que, segundo o regulamento, não ha essa especie de missão ordinaria exercida por pessoa que não portencia ao quadro do corpo diplomatico; não ha senão as missões ordinarias que competem aos membros do corpo diplomatico e as missões especiaes e as de embaixadores, para as quaes poderá o governo escolher livremente. O regulamento não considera nenhuma outra especie de missão, nenhuma outra especie de funcionario diplomatico, senão em alguma dessas categorias que mencionei: donde, pois, o direito que se pôde nomear li-

vremente para qualquer legação quem não pertence ao corpo diplomatico, uma vez que se lhe não concedam as vantagens privativas deste?

O nobre senador não pôde derivar esta sua intelligencia senão do art. 1.º; mas este artigo não pôde ser entendido destacadamente, e sim da combinação com outros artigos, que dizem precisa e claramente o contrario.

Em conclusão, eu não imito o nobre senador censurando o que elle fez; mas digo e sustento, pelas razões já expostas, que ha necessidade de interpretar a lei, porque nem todos a entendem do mesmo modo, porque para alguns, como o actual Sr. ministro dos negocios estrangeiros, nomeações como a que fez o nobre senador são vedadas.

Foi lida a seguinte

#### REDAÇÃO

Emendas approvadas pelo senado á proposta de orçamento convertida em projecto de lei para o exercicio de 1876—1877.

Art. 1.º Em lugar de —105,378:913\$561, —diga-se: 106,911.011\$588.

Art. 2.º (ministerio do Imperio). Em vez de —7,765:467\$428,—diga-se: 7,735:026\$128.

N. 20 (faculdades de direito).—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 21 (instrucção primaria e secundaria do municipio da Corte).—Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte:

Depois da palavra —Corte— acrescente-se: sendo 108.939\$ para creação de escolas primarias do 2.º gráo, escolas normaes, primarias e secundarias para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais 10 escolas creadas pelo decreto n. 5532 de 24 de Janeiro de 1874 e aluguel de casas; e 80:000\$ para occorrer, desde já, ás despesas com o asylo de meninos desvalidos, creado pelo mesmo decreto, e de conformidade com o do n. 3819 de 9 de Janeiro ultimo, que lhe deu regulamento.

E, em vez de—759:821\$,—diga-se: 819:380\$000.

N. 32 (imperial academia de medicina).—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 33 (lyceu de artes e officio).—Elimine-se a emenda da camara dos deputados.

N. 39 (socorros publicos e melhoramento do estado sanitario).—Elimine-se a 1.ª parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2.ª para as disposições geraes, concedendo-se o necessario credito e reduzindo-se a despesa a 400:000\$000.

§§ 1.º e 2.º das emendas da camara dos deputados.—Passem para as disposições geraes, concedendo-se credito para as despesas de que tratam os numeros... do § 1.º e fixando-se a da escola de Minas em 60:000\$000.

Art. 3.º (ministerio da justiça).

Paraphrase unico da emenda da camara dos deputados.—Passe para as disposições geraes.

Art. 4.º (ministerio dos negocios estrangeiros).—Res-tabeleça-se a verba da proposta.

N. 2 (legações e consulados).—Acrescente-se—incluidos os vencimentos de dous addidos ás legações na Italia e



Santa Sé. E em lugar de — 554:775\$, — diga-se : 560:775\$000.

N. 5 (extraordinarias no exterior).—Reduza-se a verba a 74:000\$000.

N. 7 (commissões de limites e liquidação de reclamações).—Supprima-se a 1.<sup>a</sup> parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2.<sup>a</sup> para as disposições geraes.

Art. 5.<sup>o</sup> (ministerio da marinha). Em vez de —11,320:323\$377, —diga-se, 11:363:912\$777.

N. 10 (corpo de imperaes marinhoes).—Reduza-se na emenda da camara dos deputados a quantia de 54:410\$600, ficando a verba elevada a 1,100.000\$.

Art. 6.<sup>o</sup> (ministerio da guerra). Em vez de —15,655:074\$724 —diga-se: 16,809:884\$724.

N. 6 (intendencia, arsenas de guerra, etc.)—Reduzam-se na emenda da camara dos deputados 100:000\$ ficando elevada a verba a 3,708 221\$400.

Art. 7.<sup>o</sup> (ministerio da agricultura). Em vez de —17,250:895\$773, —diga-se: 17,823:065\$400.

N. 8 (corpo de bombeiros).—Reduza-se na emenda da camara dos deputados a quantia de 20:000\$, ficando a verba elevada a 250:000\$000.

Paragraphe unico das emendas da camara dos deputados.—Supprima-se a 1.<sup>a</sup> parte e passe a 2.<sup>a</sup> para as disposições geraes, como paragraphe unico do additivo n.º... assim redigida :

Fica autorisado para mandar construir, desde já, por conta do Estado, um ramal da referida estrada, entre a estação de Sapopemba e o novo matadouro, no campo de S. José da imperial fazenda da Santa Cruz; podendo realisar, para esse fim, as operações de credito necessarias até a somma de 1,860:000\$000.

Art. 8.<sup>o</sup> (ministerio da fazenda).

Paragraphe unico das emendas da camara dos deputados — Supprima-se.

Art. 9.<sup>o</sup> (receita ordinaria).

N. 6 (direitos de exportação dos generos nacionaes).

—Supprimam-se as palavras: de 9%.

N. 7 (direitos de 15% de exportação do café-brasil).

—Supprima-se e altere-se a numeração dos que se lhe seguem.

N. 33 (decima addicional).—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 40 (imposto de industrias e profissões).—Supprimam-se as palavras: excluidas as fabricas de tocer e fiar algodão, etc.

Art. 10.—Supprima-se tanto o paragraphe unico da proposta como o da emenda da camara dos deputados, sendo substituidos pelo seguinte :

Continua o governo autorisado para converter em divida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a divida flutuante.

Art. 11 da emenda da camara dos deputados.

N. 3.—Substitua-se pelo seguinte :

Alterar os regulamentos da cobrança da decima dos predios, reduzindo o imposto de 12% a 10% no logar onde não houver serviço de esgoto subvencionado pelo Estado. As referidas taxas serão deduzidas do valor locativo, sem o abatimento de que trata o art. 11 do regulamento de 16 de Abril de 1842.

N. 6.—Acrescente-se as seguintes palavras: e art. 2.<sup>o</sup> das disposições preliminares da tarifa annexa ao decreto n.º 5580 de 31 de Março de 1874.

Art. 13 da proposta.—Em vez de —tabella C,—diga-se: tabella D.

Supprimam-se da mesma tabella as observações concernentes ás despesas effectuadas; mencione-se nella a elevação do credito da lei n.º 1904 de 17 de Outubro de 1870, para medição e tombo das terras do patrimonio de Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel e seu augusto esposo, a 65.000\$; e seja-lhe addicionado, além do credito do paragraphe unico, ns. 1 e 2, do art. 7.<sup>o</sup> da lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, o do art. 14, § 1.<sup>o</sup>, da lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, pela importancia necessaria para fazer face á diferença entre a despesa da compra das bensfitorias existentes nos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas, comprehendida a que o abastecimento de agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Art. 14 das emendas da camara dos deputados.—Passe para o capitulo da receita geral.

Art. 16 das emendas da camara dos deputados.—Substitua-se pelo seguinte :

As despesas autorisadas pelos arts. (ou §§ do art...) serão feitas por meio de operações de credito, no caso de que não bastem as subras da renda geral.

Indiquem-se os paragraphos ou artigos que tratarem das seguintes: 400.000\$ para o dessecamento dos pantanos; 500.000\$ para a limpeza das ruas e praças da cidade; 80.000\$ para irrigação das principais ruas; 60.000\$ para a escola de Minas; 100.000\$ para aquisição e construção do aryllo de medicina; 40.000\$ para pagamento dos subditos italianos Francisco e Miguel Chichi; e 50.000\$ para criação do collegio naval.

Art. 17 das mesmas emendas.—Supprima-se.

Acrescentem-se os seguintes artigos com a numeração que lhes competir :

Art. Fica o governo autorisado para despende annualmente a 6.000.000\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, devendo seguir, desde já, a direcção mais conveniente para ligar a mesma estrada ao ponto em que começa a navegação do rio das Velhas; sendo feita esta despesa por operações de credito, na insufficiencia da renda do Estado.

Art. Fica o governo autorisado a crear um internato de marinha com a denominação de collegio naval e a despende, para esse fim, até a quantia de 50.000\$; supprimindo o actual internato de marinha.

Art. E' o governo autorisado, desde já, para mandar pagar a Liberato Lopes e Silva a quantia de 3:600\$, de que trata a resolução legislativa n.º de...

Art. E' tambem autorisado o governo para reorganisar, desde já, o archivo publico, podendo, feita a reorganisação, despende com esta repartição mais 10:000\$ annualmente.

Art. No exercicio da presente lei poderá o governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella C.

Organise-se a tabella, tendo-se em vista a que se acha junta á proposta, excluidas do ministerio da fazenda as verbas da divida externa e incluidas as seguintes:

— No mesmo ministerio — :

Exercícios findos ; pela importancia proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

— No ministerio da agricultura — :

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos ; pela importancia proveniente do augmento do custo e estações. Altere-se a numeração dos artigos e paragraphos conforme o vencido e supprimam-se as quantias das verbas da receita.

Paço do senado, em 21 de Setembro de 1875.—*F. Octaviano.—J. J. Teixeira Junior.*

O Sr. 3º secretario roqueou verbalmente urgencia para a discussão da redacção, e o senado consentiu.

Submettida á discussão, foi sem debate approvada para ser remittida á outra camara.

Proseguiu a 2ª discussão da proposição relativa á nomeação para chefe de missão diplomatica.

**O Sr. Figueira de Mello** :— Sr. presidente, levante-me para contestar as duas opiniões que se tem apresentado sobre a resolução que se discute.

Ora, como os escriptores do direito das gentes classificam de 1ª classe as embaixadas, parece-me que o Sr. ministro de estrangeiros de 1851 bem interpretou que a lei não podia referir-se ao diplomata que era mandado em embaixada, em missão especial.

Pretende a primeira opinião que a proposição que veio da camara dos Srs. deputados é desnecessaria, porque a lei de 22 de Agosto de 1851 não prohibe ao governo fazer nomeações de pessoas estranhas ao corpo diplomatico, quando tiver de enviar-os em embaixada ou em missão extraordinaria, ou mesmo em missão ordinaria ; e para o comprovar o illustre orador, que encetou o debate, apresentou os exemplos do Sr. Carvalho Moreira, hoje barão de Penedo, do Sr. barão de Itamaracá e do Sr. Aires, hoje barão de Ourem.

Esta opinião no-em me parece ter sido bem refutada pelo Sr. visconde do Rio Branco, quando, seguindo pensamento diverso, disse que da lei não resultava, que o governo tivesse a faculdade de fazer as nomeações, á que se referiu o nobre senador pela Bahia.

Com effeito, Sr. presidente, a letra da lei não é clara, na minha opinião ; porque ella só reconhece tres classes de empregados na diplomacia (*tendo*) :

« O corpo diplomatico brasileiro (*fiz* a lei no art. 1º) constará de tres classes de agentes diplomaticos, a saber : enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, ministros residentes e encarregados de negocios. »

Essa interpretação merece toda a consideração, pois foi dada pelo proprio ministro que propozera a lei, cujo sentido hoje se pretende determinar.

A interpretação neste caso parecia fundada na letra da lei, que era tanto ou quanto restrictiva, porque não dava ao governo o direito de nomear qualquer cidadão para chefe de missão ordinaria. Mas não se trata de interpretar ou não a lei, mas de conhecer se as suas disposições são ou não uteis, seguindo-se a interpretação dada por todos os governos, excepto o gabinete de 3 de Agosto, se essa interpretação deve ser ou não seguida.

Na minha opinião deve ser seguida. Antes da lei de 1851 os nossos diplomatas, em qualquer das ordens que havia então, eram escolhidos arbitrariamente pelo governo, e o governo achava embaraços em encontrar pessoas habilitadas no conhecimento dos negocios publicos, e especialmente nos da diplomacia, que são sem duvida muito difficeis, e demandam conhecimentos especiaes porque os serviços diplomaticos não constituam uma carreira, e não formavam o futuro des que á elles se dedicavam.

Foi para evitar estes inconvenientes que se adoptou a lei de 1851, e esta foi considerada tão util pelo corpo diplomatico, que este, na effusão do seu enthusiasmo, mandou conhar uma medalha, em que se consignou a data da publicação e promulgação da lei com o retrato de seu autor.

Interpretar essa lei do modo como propõe a resolução é voltar aos tempos de que o governo em 1851 quiz sahir, como sendo uma situação prejudicial aos interesses publicos.

Por outro lado não vejo na proposição senão um meio do governo escolher a seu arbitrio os diplomatas. Quando se trata de negocios extraordinarios e ponderosos, nada obsta a que o governo envie seus embaixadores, mas se não se trata de negociações complicadas, em que seja necessario empregar homens que tenham sobre ellas habilitações especiaes, o governo deve conservar os diplomatas ordinarios. Este é que deve ser o procedimento, mas não deixar ao querer do governo a nomeação dos diplomatas de quaesquer ordens, encarregados de negocios, ministros residentes e ministros plenipotenciarios.

A seguir-se este arbitrio não haverá mais carreira para os nossos jovens bachareis em direito ou outras pessoas habilitadas que se queiram dedicar á diplomacia.

Não haverá accesso para os secretarios e encarregados de negocios, visto que as vagas que houverem serão preenchidas por individuos de nomeação arbitraria do governo e estes permanecerão em taes lugares, ou terão accesso por tempo indeterminado.

Portanto, não precisamos da resolução como interpretação ; porque a lei já foi bem interpretada nos seus justos limites pelo governo de 1851 ; não precisamos da resolução como medida util, porque ella vai inteiramente destruir a carreira diplomatica, voltar por muito tempo o accesso aos nossos jovens diplomatas e destruir as suas aspirações, as suas esperanças, e o seu futuro. Assim, pois, na minha opinião, a resolução deve ser rejeitada.

O SR. ZACARIAS continua a pensar que esta proposição não merece ser approvada, pois que é desnecessaria.

O Sr. visconde do Rio Branco e o Sr. visconde de Nitherohy disseram que a proposição é interpretativa, mas sob este ponto de vista ella é desnecessaria. Em que sentido a proposição interpreta a lei de 1851 ? No sentido da pratica constante. . .

O Sr. visconde do Abaeté : — Apoiado.

O Sr. Zacarias :—... a datar da promulgação da lei. Interpretar uma lei no sentido em que ella tem sido executada é um acto inteiramente escusado. (*Apoiados.*)

Quando a pratica tem variado e as opiniões divergem, interpõe-se o legislador e dá á lei a intelligencia que ella deve ter.

Mas a resolução declara que a lei não veda a nomeação de pessoas fora do quadro para chefe de missão diplomática, sem distinguir entre missão especial e missão ordinária; assim entenderam constantemente os governos de diversos credos, desde o anno de 1851, data da lei, até hoje. O que vem, pois, interpretar esta resolução?

Só ha um facto que, passando esta lei, não se repetirá, e é de se pôr em disponibilidade os diplomatas que tenham sido nomeados sem ser pelas condições fixadas na lei. O unico facto notavel que occorreu foi o do Sr. Penedo ser posto em disponibilidade e depois reintegrado. A resolução que se discute importa censura a esse procedimento, declarando que a lei não veda a nomeação de qualquer cidadão para chefe de missão, uma vez que não goza dos favores dos arts 4º, 7º e 8º da lei. Que facto vem consurar esta disposição? Somente a disponibilidade do Sr. Penedo.

Ora, antes que a resolução apparecesse, a voz do orador tinha accusado o governo por essa exorbitancia. A resolução parece ditada no interesse de acabar com toda a duvida a tal respeito para não reproduzir-se o escandaloso de um diplomata, nomeado á vontade do governo, gozar de disponibilidade, reintegração, etc. E' só para este fim que tem algum presunção a proposição, porque, quanto ao mais se diz que a lei de 1851 não veda, antes é muito consentanea ao seu pensamento a nomeação de diplomatas feita fóra do corpo respectivo. (Apo'ados.)

No sentido ou de alargar a attribuição do governo ou de restringir a sua acção quanto ao corpo diplomatico, melhor composto e organizado do que hoje (apo'ador) o orador comprehendia uma resolução que alterasse a lei de 1851; mas uma proposição que vem puramente declarar que aquella lei deve ser entendida, como tem sido sempre entendida, não.

Diz a comissão e acaba de sustentar o nobre visconde do Rio Branco, que o regulamento de 20 de Março proíbe nomeações, como as de Penedo, Maciel Monteiro e Araújo.

Se prohibisse, como não é regulamento que tenha parte legislativa, o governo, por um decreto, acabava com esse embarço. E' preciso distinguir bem, e o senado sabe perfeitamente a grande differença que vai entre o regulamento que o governo expede por autorisação consignada na lei relativa ao serviço e um regulamento expedido pelo governo em vista da constituição, art. 102, § 12, para boa execução da lei.

Ora, o decreto que se expede para boa execução de uma lei, o governo pôde retocar, alterar e mudar todas as vezes, que quizer e entender que para boa execução da lei outras disposições devem haver no regulamento. Quando o decreto tem parte legislativa, então não pôde o governo tocar; mas o regulamento de que se trata não tinha.

Se, pois, houvesse ineptamente sido introduzido no regulamento algum pensamento estranho e opposto á economia da lei de 22 de Agosto de 1851, o governo podia por um decreto acabar com isso. O mesmo poder, que lavrou o decreto de 20 de Março, pôde modificá-lo, sempre subordinando-o ao pensamento da lei.

Ora, se no dizer da comissão o projecto vem acabar com a prohibição que se contém no regulamento, visto

que, como diz a mesma comissão, a lei não contém prohibição alguma, esta resolução é uma perfeita inutilidade, envolve um grande erro juridico, porque entende que um erro que se contém em um regulamento expedido em vista da constituição, art. 102, § 12, não pode ser revogado senão por acto legislativo. Não; se o mal está em um decreto, acto exclusivamente do governo, ao governo, por um decreto, compete exclusivamente emendá-lo. Para que esta resolução?

Depois de vinte e tantos annos o corpo diplomatico precisava ser estudado; como se acha, elle não inspira confiança; é um corpo estrangeiro, é uma colonia do brasileiro em paizes da Europa e das outras partes do mundo, sem prestar ao Brazil os serviços que podia e devia prestar. Mas, depois de tantos annos, vir ás pressas esta resolução dizendo que a lei não prohibe...

O Sr. F. Octaviano:—São medidas salvadoras.

O Sr. Zicarias diz que se são salvadoras, não sabe de que.

Mas, dizer-se que a lei é clara e perfeita e que no entanto para dissipar o escrupulo que possa alimentar um ou outro individuo a respeito da comprehensão da mesma lei, ha mister uma resolução interpretativa, faz desconfiar!

Dir-se-hia que o projecto quer escancarar as portas da diplomacia para o governo nomear á sua vontade e sem objecção alguma os seus amigos e sustentadores na imprensa e nos camarás.

O nobre ex-ministro da fazenda citou o art. 6º do regulamento para mostrar que ali ha uma prohibição. Parece que o nobre senador equivocou-se. Como quer que fosse, a redacção de um artigo do regulamento, ella não podia envolver uma prohibição contra o espirito e a letra da lei; é isto um impossivel juridico.

Como esse artigo só falla de missões especiaes, e não de missões ordinarias, o nobre visconde, que aliás não faz objecção aos actos de nomeação de chefes de missão ordinaria, em vista da lei, acha que alguns tem duvida, a qual deve ser dissipada pela resolução que se discute.

Mas o art. 1º do decreto dissipa qualquer duvida, porque diz elle:

« Ninguém poderá entrar no corpo diplomatico para gozar das garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º senão como adido de 1ª class. »

Logo, se não fór para gozar dessas vantagens, o governo tem liberdade de escolher, seja para chefes de missões especiaes, seja para chefes de missões ordinarias, cidadãos estranhos ao corpo diplomatico.

O art. 6º falla só em missão especial, mas deve-se tomar isto como uma disposição exemplificativa e não taxativa; a disposição relativa ao chefe de missão especial tambem se applica ao chefe de missão ordinaria; o direito que tem o governo de nomear um chefe de missão especial é o mesmo direito de nomear um chefe de missão ordinaria; não ha differença senão em ser uma nomeação duradoura e a outra passageira, mas a categoria é a mesma.

Ponderou o nobre visconde do Rio Branco que o Sr. Penedo fóra nomeado entre a data da lei e a do regu-

lamento; porque a lei é de 22 de Agosto de 1851, a sua nomeação de 18 de Setembro do mesmo anno e o regulamento é de 20 de Março do anno seguinte.

Mas isto prova que o Sr. Uruguay descolozesse essa nomeação, porque era anterior ao regulamento? Ignocou o regulamento alguma cousa? Não. O orador duvida que o ministro defendesse o seu acto dizendo que o praticára antes do regulamento.

Mas o Sr. Maciel Monteiro foi nomeado muitos mezes depois do regulamento; este é de 20 de Março, e elle foi nomeado em fins de Setembro. Logo, que desculpa ha neste caso?

Duvida o orador que o nobre ministro do estrangeiros favorecesse esta proposição, inspirando-a ou prestando-lhe o seu assentimento.

O orador não acredita que o nobre ministro do estrangeiros proteja a idéa, porque não é digno o projecto da sua elevada intelligencia. Se se tratasse 24 annos depois da promulgação da lei que organisou o corpo diplomatico de retocar essa organização, ou de alteral-a profundamente para melhorar o serviço, o projecto estaria na altura do merecimento do nobre ministro, mas fazer passar uma resolução, somente para declarar que a lei de 1851 deve ser entendida como desde a sua promulgação tem sido praticada, é realmente um absurdo.

E' certo que o nobre ministro do estrangeiros censurava ao orador em 1868 a nomeação do Sr. Aréas. Mas naquello tempo o nobre barão impugnava ao orador todos os seus actos, o que o orador não faz agora.

O Sr. Octaviano:—Estava em opposição.

O Sr. Zacarias:—Estando tambem em opposição, não deixa de vez em quando de estar de accordo com S. Ex. Mas naquello tempo a sua posição era esta: fazer guerra ao governo a todo o tranço.

O certo é, porém, que sustentando em 1868 o nobre ministro a illegalidade da nomeação do conselheiro Aréas, deve repellir a proposição, a qual confessa que foi legal aquella nomeação, assim como que foram igualmente legais as nomeações do Sr. Carvalho Moreira em 1851 e do Sr. Maciel Monteiro em 1852.

Vota, portanto, o orador contra a proposição, no pressuposto que o nobre ministro é ou deve ser insensato. (Muito bem, muito bem.)

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro do estrangeiro):—Sr. presidente, não posso deixar de dizer algumas palavras a respeito do projecto em discussão, que versa sobre um ponto importante, qual é a liberdade que confere ao governo na nomeação de chefes das missões diplomaticas.

Antes do que pretendia, tomo parte na discussão pelas ultimas expressões do nobre senador que me precedeu.

Desse S. Ex. que a opinião que eu sustentava aqui em 1868, de que não era permitido ao governo nomear fóra do quadro para missões ordinarias, nasceu da opposição a todo tranço por mim feita naquella época á politica dirigida pelo nobre senador.

E' isto uma injustiça de S. Ex. para comigo. E' a minha opposição era tal que o nobre senador muito bo-

nevolamente a denominou opposição á ingleza, isto é, oppunha-me simplesmente aos actos que me pareciam contrarios aos interesses publicos.

Se me fesse licito recordar factos, eu o faria; mas apenas indicarei o de ter votado sem discussão um orçamento pedido pelo nobre senador como ministro. Em poucos dias, em quatro ou cinco, passou aqui o orçamento, sem que a opposição, e muito menos eu que era o seu mais insignificante membro, votasse contra...

C Sr. Zacarias:—Então agradeço e repito o agradecimento agora.

O Sr. Paranaguá:—Retribuimos generosamente, porque já votámos dous orçamentos este anno.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro do estrangeiros):—Não digo o contrario e sou por isso muito reconhecido; mas quero salvar-me da imputação de incoherencia, que se pôde fazer ás minhas opiniões, desde que se diz que tenho na opposição uma opinião e no governo ou apoiando o governo outra.

Declaro que conservo as mesmas idéas, que então enunciei nesta casa.

Entendo que pela lei e pelo seu regulamento não é permitido ao governo nomear para missões ordinarias individuos, que não façam parte do corpo diplomatico.

Expliquei esta opinião no debate que travei com o nobre senador em uma das sessões do mez de Junho de 1868; e quanto mais estudo e reflecto no mecanismo da lei e do regulamento, tanto mais persisto nessa idéa. Pela minha parte é tal o escrupulo que não me prestarei a nomear para chefe de missão nenhum individuo que não faça parte do corpo diplomatico.

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro do estrangeiros):—Já vê, portanto, o nobre senador que minha opinião é conscienciosa e não de occasião para fazer-lhe guerra.

Não entrarei, Sr. presidente, na demonstração minuciosa desse modo de pensar. Recordarei apenas certas circumstancias que podem servir de contraste ao que disse S. Ex.

No correr do seu discurso o nobre senador considerou a resolução de que se trata ora inutil, ora como meio de recompensar serviços. Inutil, disse, porque não no regulamento, nem na lei ha prohibição alguma para que sejam nomeadas chefes de missões especiaes pessoas que não pertençam ao corpo diplomatico; prestando-se a favoras, porque por esse modo vai o governo recompensar serviços, nomear a quem bem lhe parecer, causando assim damno aos que actualmente occupam cargos diplomaticos.

Ora, eu uma cousa ou outra. Se a resolução é inutil, porque o governo tem esta autorização na lei ou no regulamento, o que se segue é que não precisa do projecto, que se discute para fazer taes favoras; e se precisamos da resolução, então é porque ella não é inutil, isto é, a lei prohibe que se nomeiem pessoas estranhas á diplomacia.

Quiz o nobre senador provar ainda que a execução da lei, desde a sua promulgação, tem sido a que elle sustenta; mas ha de me permittir observar-lhe que o unico facto que S. Ex. pôde allegar em abono de sua opinião é o que foi praticado no seu ministerio. A nomeação do Sr. Fran-

cisco Ignacio de Carvalho Moreira e do Sr. Maciel Monteiro, não serve absolutamente para apoiar o que S. Ex. disse.

O Sr. Zacarias :—Serve perfeitamente.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— Quando o Sr. visconde de Uruguay apresentou a sua organização, que depois foi a lei de 1851, o que era o corpo diplomatico no nosso paiz? Não havia nenhuma lei que regulasse nem os seus vencimentos, nem os seus accessos, nem a sua aposentadoria; tudo dependia do favor, do arbitrio do governo.

Organisando-se o corpo diplomatico, necessariamente devia elle compôr-se, não só daquelles que já estavam na carreira, como de outros que se achassem nas circumstancias de occupar essa posição, aliás anteriormente occupada por muitos sem nenhuma habilitação; digo sem nenhuma habilitação de accesso regular, sem nenhum direito a vantagens de qualquer especie.

Organizado nesses principios o corpo diplomatico, necessidade havia de que fossem nomeadas pessoas, que então não faziam parte da diplomacia. Nessa occasião foram nomeados o Sr. Carvalho Moreira, hoje barão de Penedo, e o Sr. Maciel Monteiro, depois barão de Iamaracá, os quaes foram considerados sempre como exercendo missão ordinaria; e, pois, essas nomeações não constituem prova da intelligencia que o nobre senador dá á lei.

E' verdade que os termos em que está concebido o art. 1.º da lei parecem autorisar a nomeação de cidadãos, que não pertençam ao corpo diplomatico, para missões ordinarias. Mas o desenvolvimento da lei, que não pôde ser entendido por um unico artigo, e o regulamento feito pelo autor, o Sr. visconde de Uruguay, demonstram que toda a intenção, todo o mecanismo da lei, foi que as missões ordinarias pertencessem ao corpo diplomatico, que chamar-se-ia tambem ordinario, se me é permittida a expressão.

O mecanismo da lei vem a ser este: missões ordinarias, missões especiaes e embaixadas. E' de que trata a lei.

O Sr. Zacarias :— Não falla em missões especiaes; estão comprehendidas na primeira categoria.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— São as tres unicas especies de missões que a lei reconhece, mas, pela interpretação dada pelo nobre senador, teriamos mais uma outra classe de missões. Ha missões ordinarias, que dão direito á aposentadoria, etc.; e o nobre senador entende que ha missões ordinarias que não dão esse direito. Introduz, portanto, uma nova classe no mecanismo da lei.

O Sr. Zacarias :— Como a resolução manda.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— No modo pelo qual se deve fazer o accesso, vê-se que se prescreve uma especie de promoção em um exercito: porque diz que ninguem poderá começar senão por addido, que passará a secretario, que irá a encarregado de negocios, subirá a ministro residente e afinal a ministro plenipotenciario. Não ha disposição de que se conclua que uma pessoa não pertencente ao quadro esteja no caso de ser nomeada para essas missões.

O Sr. Zacarias :— Mas a resolução diz que pôde.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— Mas, tendo sido expedido esse regulamento e executado ha tantos annos, conviria que o governo só por si revogasse disposições ou inferisse faculdades que não se podem tirar da lei, para nomear livremente a quem quizesse?

O Sr. Zacarias :— Eu hei de propor uma emenda prohibindo essas nomeações, porque é o que se deduz das suas observações.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— Pelo modo por que está redigida, a resolução é interpretativa; podia sem inconveniente ser dispositiva; mas, como houve duvida na execução da lei, pois que o nobre senador a entendeu de um modo, quando teve de executar, e outros governos a comprehenderam de maneira differente, pareceu-me mais azado para conciliar as opiniões apresentadas como materia duvidosa.

Para mim não é duvidosa, assim como não o é para o nobre senador sob o aspecto em que a encara.

O Sr. Zacarias :— A resolução está de accôrdo com a minha opinião.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— O meio interpretativo é conciliatorio, não offende a nenhuma das opiniões. Eu diria—« o governo fica autorisado »—, porque entendo que não o está; mas a fórma interpretativa conduz ao mesmo resultado.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— Acho que interpretei bem; mas não desejo que subsista a duvida.

Pareceu ao nobre senador não convir esta resolução. Eu, Sr. presidente, posto reconheça que a lei do corpo diplomatico deve soffrer alguns retoques, não vejo necessidade de uma reforma radical. Direi, todavia, que esta disposição é uma das que considero mais necessarias.

Entendo ser de grande conveniencia publica que o governo fique com as mãos livres para nomear até para missões ordinarias aquelles que não pertencem ao corpo diplomatico.

O Sr. Zacarias :— Assim pensava eu e a resolução disse que eu tinha razão.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— Se me fosse possível citar um exemplo, eu mencionaria os Estados-Unidos onde o corpo diplomatico não forma carreira, como entre nós. Esta lei, ou pela fórma por que tem sido executada, ou porque se presta a este resultado, tem de algum modo abaixado o nivel do nosso corpo diplomatico. Constitue-se disto uma carreira; as habilitações não sei se são bem apreciadas; e vê-se o governo na necessidade de escolher de entre empregados que talvez não escolheria, se tivesse a liberdade da preferencia.

O Sr. Figueira de Mello :— O defeito está no governo, que tem escolhido quem não tem as qualidades necessarias.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— Não é tanto assim, como entende o nobre senador. A experiencia mostra-o na nomeação dos juizes municipaes. Nomeia-se para um desses logares um moço, que mostrou talento e aptidão na faculdade de direito, mas depois

verifica-se que não serve. O mesmo succede no corpo diplomatico : o empregado que a principio era esperançoso, torna-se depois máo, não serve para a carreira e isto se reconhece algumas vezes já tarde.

O serviço diplomatico deve constituir uma carreira ; mas não se deve fechar as portas á escolha fóra do corpo diplomatico: podem-se conciliar as duas cousas. Não é para receiar que o governo (qualquer que seja, não fallo do actual) despreze todos os chefes de missão actuaes e, por assim dizer, entregue a diplomacia a pessoas estranhas, como meio de patronato ou como recompensa de serviços prestados em outra carreira. Não supponho que seja isto para temer, posto que seja fatível um ou outro caso.

Uma das reformas que se podiam fazer no corpo diplomatico consistiria em dar ás missões um tempo limitado e não permittir que sejam como que eternas.

Por esta occasião devo em honra ao corpo diplomatico dizer que muitas das arguições, que se fazem aos nossos chefes de missão, não tem fundamento. Em geral possuem as habilitações precisas para desempenhar as funções de que estão encarregados. Mas receio do futuro, dos novos que se estão habilitando, pois na realidade parece haver motivo para temer que dentre elles não sabiam homens tão habilitados como esses, que ahí estão, antigos na carreira.

Em conclusão voto pela resolução, entendendo que não pôde causar detrimento, porque, se para uns é inutil, confirma a sua opinião ; mas é necessaria para outros, a fim de servir de regra no futuro e habilitar o governo a nomear pessoas aptas para certas commissões.

O SR. F. OCTAVIANO pretendia votar contra o projecto.

Desde que não via o nobre ministro de estrangeiros pedir medidas neste sentido, não estava disposto a ir adiante das necessidades publicas, votando um projecto de que S. Ex. não tinha necessidade. Mas o fioal do discurso do honrado ministro colloca-o em outra posição. S. Ex. dá sua adhesão ao projecto, disse que por bom do serviço publico acha conveniente o ensaio do novo systema de liberdade do executivo para nomear os chefes de missão, systema que no senado tem sido tantas vezes preconizado.

Entretanto, se o honrado ministro assim pensa, o orador tomará a liberdade de pedir a S. Ex. que da 2ª para a 3ª discussão melhore a proposição da outra camara de modo a ficar mais aceitavel (apoiados), inclua nella as bases necessarias á reorganisação do corpo diplomatico (apoiados), afim de que não passe este magro projecto...

O Sr. Zacarias:—Magro ? ! E' gordissimo. (Riso.)

O Sr. F. Octaviano:—... que por alguns tem sido mesmo encarado como favor pessoal.

O Sr. Zacarias:—Virá depois o que sabe d'ahi.

O Sr. F. Octaviano não quer acreditar que o projecto tenha em vista favor pessoal a ninguém, mas sempre dizer que na opinião de muitas este projecto só tem por fim attender aos interesses de certas pessoas.

O Sr. Zacarias:—Eu não sabia tanto ; mas enfim, —apoiado.

O Sr. barão de Cetejipe (ministro de estrangeiros):— Para tal fim não era preciso o projecto.

O Sr. F. Octaviano entende que, havendo já o nobre ministro, antes de occupar a sua actual posição, declarado no senado, em resposta ao nobre senador pela Bahia, que na lei não achava disposição para serem nomeados chefes de missão pessoas fóra do quadro, S. Ex. não podia fazer uma nomeação destas que não fosse de conformidade com a opinião que emittiu, porque costuma ser coherente no governo com o que tem avançado em opposição.

O orador apenas se queixa de algum esquecimento do nobre ministro em relação á reforma eleitoral.

Todos os oradores do senado estão de accôrdo sobre as bases da reorganisação do corpo diplomatico, isto é, sem condemnarem na totalidade os actuaes chefes de missão, nem os membros do corpo diplomatico, que aspiram a ser chefes de missão, tem reconhecido os mesmos oradores que o governo está atado de tal modo que, ainda mesmo suppondo más algumas nomeações, virá tempo em que será obrigado a fazel-as. Disto querem os senadores libertar o governo do paiz.

Além desta consideração, outra tem predominado por vezes nessa discussão, e é que no corpo diplomatico o chefe de missão é um funcionario politico, e portanto não podem estar os governos de diversos matizes obrigados a manter os mesmos funcionarios politicos.

Hoje na Inglaterra e nos Estados Unidos sempre, os que escrevem sobre este assumpto advogam muito a necessidade dos chefes de missões diplomaticas entrarem a sabirem com os ministerios de sua politica. E de facto, já lá se foi o tempo em que os diplomatas, representando o chefe do Estado, representando os interesses dynasticos, podiam servir debaixo de todas as administrações ; hoje os diplomatas não representam senão as nações, e estas, por sua economia, por economia do systema representativo, são representadas por ministros das diversas politicas.

Acredita o orador que, estando de accôrdo, tanto a opposição como o governo, sobre esta base, estando tambem de accôrdo em que é preciso não dar-se uma latitude excessiva na lei, tomarem-se algumas cautelas, não contra o honrado ministro actual, mas pelo dever dos legisladoes de não fazerem leis sem certas garantias, poderia S. Ex., na 3ª discussão, apresentar alguma coisa melhor, um projecto definitivo.

O Sr. Junqueira:—Julga V. Ex. que ha tempo para isto ?

O Sr. F. Octaviano pensa que não perigará a salvacão do Estado se o projecto não fór approvedo este anno. Ha muitas outras cousas importantes que hão de ficar adiadas. Mas, se o nobre ministro entende que ha tal pressa de nomear novos chefes de missão, que se a medida não passar, fica elle embaracado no serviço publico, o orador desde já cede.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O Sr. F. Octaviano responde que é um reproche que o nobre senador lhe faz sem razão. O que disse, voltando á questião do auxilio á lavoura, foi que o senado não tem

culpa de que esse projecto vá ser dado para estudo e discussão depois de decorrida uma prorrogação e quasi no fim de outra.

O Sr. Cansansão de Sinimbu:—E pergunte V. Ex. quando veio da camara dos deputados esse projecto.

O Sr. F. Octaviano não quer discutir o ponto, porque acredita que o seu nobre amigo, que lhe fez a observação, sahir-se-hia mal desta questão. O nobre senador pela Bahia era membro do ministerio passado, que devia ter activado mais esta discussão na camara dos deputados.

O Sr. Junqueira:—O ministerio passado fez o mais que pôde.

O Sr. F. Octaviano até quer defender o ministerio passado. O que deseja é que o honrado ex-ministro não esteja exigindo a todos os momentos essa discussão. O ministerio passado tinha de tratar de outras questões importantes, tinha a sua lei eleitoral, com a qual consumiu todo o tempo, não podia fazer tudo de uma só vez. Mas como quer o nobre senador que o corpo legislativo discuta e vote neste momento, ás pressas, a medida tão importante do auxilio á lavoura?

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O Sr. F. Octaviano não diz que se deva discutir e approvar este anno a reorganização do corpo diplomatico; o honrado senador o entendeu mal.

Diz que se não é mão de empenho, se o honrado ministro pode adiar esta necessidade, será melhor que na 3ª discussão apresente ao senado suas vistas lançadas em um projecto, porque S. Ex. mesmo declarou que não quer arbitrio, tanto que entendeu que o projecto de que se trata não está completo, que serão necessarias certas garantias, certas declarações, etc.

O orador está nas aguas do honrado ministro; e S. Ex. entende que elle está fazendo um deserviço, tambem está prompto a deixar de fallar. Supponha que se trata de uma questão neutra, que em nada prejudicava a marcha da administração, e por isso tomou a liberdade de pedir ao nobre ministro que, em vez de acitar este projecto de interpretação, fizesse um trabalho completo, para o que está S. Ex. habilitado, não só pelo conhecimento que tem da repartição a seu cargo, como por suas luzes.

O orador tem mais fé em qualquer trabalho do honrado ministro sobre este assumpto do que neste projectinho feito sobre a perna. Sabe que pela mythologia muitos deuses nasceram da coxa de Jupiter (riso), mas Minerva foi quem nasceu da cabeça.

Faça o honrado ministro o que desejar. Era só isto que o orador queria dizer.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

O Sr. presidente:—A proposição da camara dos Srs. deputados, que contem providencias em auxilio á lavoura, está submettida a exame de duas commissões, a de fazenda e a de agricultura, commercio e industrias. Na commissão de fazenda está impedido dos trabalhos o Sr. visconde de Caravellas, que deu parte do doente; e na da agricul-

tura, commercio e industrias se acha tambem impellido o Sr. barão de Camargos. Assim, pois, nomeo para a primeira dessas commissões o Sr. Junqueira e para a segunda o Sr. Cruz Machado.

#### ENGENHEIROS DE MARINHA

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado—do corrente anno, creando um corpo de engenheiros para o serviço da armada.

A requerimento de seu autor foi remettido á commissão de marinha e guerra para sobre elle dar parecer.

#### PUBLICAÇÃO DOS DEBATES

Seguiu-se em 1ª discussão o parecer da mesa n. 606 do corrente anno, sobre o requerimento da empresa do *Diario do Rio de Janeiro*.

O Sr. Vieira da Silva:—Sr. presidente, comquanto eu tenha o mais profundo respeito pela conjunctura da mesa e na maior consideração os signatarios deste parecer, peço licença para offerecer a emenda que vou ter a honra de submeter á consideração do senado.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

#### Emenda

Que se conceda como indemnização ao *Diario do Rio de Janeiro* pela publicação da sessão actual, a começar de Junho, a differença que vai da quantia contratada e a de 18,000\$000.

Paço do senado, 21 de Setembro de 1875.—Vieira da Silva.

Não havendo quem pedisse a palavra, fez numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

#### JUBILAÇÃO

Entrou em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 297 autorizando a jubilação do Dr. Antonio da Cunha Figueiredo.

#### GARANTIA DE EMPRESTIMO Á ESTRADA DE FERRO DE MACAÉ E CAMPOS

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara n. 149, concedendo garantia de emprestimo á estrada de ferro de Macaé e Campos.

O Sr. Pompeu:—Ainda hontem fazia as minhas despedidas desta tribuna ao senado, suppondo ser a derradeira vez que tinha de chamar a attenção de V. Ex. este anno; mas um dever imperioso me obriga a voltar a ella: trata-se de objecto importante, que pôde interessar a minha provincia. Ora, dando que comeci a apparecer na vida publica, tenho-me dedicado aos interesses da minha provincia a pôr á sua disposição meus terros serviços, tanto quanto posso fazel-o (Apoiados.)

A esta minha, mais afanosa do que proveitosa dedicação, a provincia de Ceará me ha retribuido com uma honrosa confiança, superior ao meu merecimento, mandando-



me mais de uma vez represental-a no parlamento, o que me constitue em grande divida de gratidão e me obriga ainda mais a redobrar de esforços para prestar-lhe todo o concurso a meu alcance em prol de seus legitimos interesses.

Por isso não estranhe o senado, se por motivo tão justo continuo a importunal-o, voltando á tribuna para reconsiderar ainda a debatida questão de favor á estrada da Fortaleza, que se dirigo ao centro daquelle provincia. Vou, pois, reproduzir a emenda, que em 2.<sup>a</sup> discussão apresentei ao projecto, que se acha hoje em 3.<sup>a</sup>, autorizando o emprestimo de 3,000:000\$ á empresa Macabé e Campos, assim de estender-se igual favor á companhia cearense; emenda que o senado julgou então não poder aceitar.

Entendo que o senado não prestou toda attenção a este objecto, que talvez por equívoco antes que por reflexão desattendeu á emenda apresentada; por isso vou de novo rogar seu esclarecido juizo sobre este importante objecto, confiado na sua illustrada circumspecção e justiça, porque não posso suppor que o senado pratique um acto que seria taxado de menos imparcial. votando uma medida reclamada aliás com justiça para a empresa do Macabé e Campos e recusando igual favor á provincia do Ceará, que se acha, a este respeito, em condições mais dignas de ser attendida.

O Sr. Jaguaribe :—Apoiado.

O Sr. Pompeu :—Portanto, interpretando benignamente os sentimentos do senado, não posso crer que elle, reconsiderando a materia, queira autorisar juizo menos favoravel que se faria de sua alta sabedoria e imparcialidade.

Assim ouso, Sr. presidente, reproduzir em 3.<sup>a</sup> discussão a emenda, de que acabo de fallar, já offercida em 2.<sup>a</sup>...

O Sr. Nunes Gonçalves :—E faz muito bem, porque nada é mais justo.

O Sr. Pompeu :—... esperando que desta vez o senado acceda ás justas considerações, que mais de uma vez tenho exposto, e que não cansarei a attenção do senado reproduzindo, para justificar esta medida.

Peço, porém, licença ao senado para ler um documento importante, que ha pouco chegou ás minhas mãos, em apoio da causa que sustento: é o relatorio com que o vice-presidente do Ceará abriu em 2 de Julho a sessão da assembléa provincial e em que dá noticia da empresa cearense e de seus trabalhos até Janeiro findo, de seu estado, das difficuldades com que luta, de seu futuro e da esperanza que nutro de alcançar do governo garantia de um emprestimo, porque esse relatorio vem confirmar aquillo que mais de uma vez tenho dito ao senado. A empresa da estrada cearense não é negocio de partido; é puramente provincial e patriótica.

Diz o Sr. vice-presidente do Ceará, fallando da empresa da estrada de ferro da capital a Baturité, no documento a que me refiro, o seguinte :

« A companhia cearense da via ferrea de Baturité prosegue no seu patriotico empenho de dotar a provincia de uma via de transporte, que venha dar impulso á nossa

industria e por ventura melhorar as nossas condições economicas.

Acha-se inteiramente concluida a estrada até Maracanhú, para onde começou o trafego a 14 de Janeiro ultimo; o leito da sub-secção de Maracanhú a Pacatuba começou a receber trilhos ha cerca de um mez, tendo sido lançadas duas pontes de madeira do systema de Horre sobre os ribeiros Santo Antonio e Ipioca; finalmente acha-se em via de conclusão o leito do ramal de Maranguape, de sorte que salvo o caso de força maior, até 30 de Setembro, se poderá abrir o trafego na extensão de 40 k 5 m., que constituem a 1.<sup>a</sup> secção da estrada.

Acham-se igualmente concluidos os estudos para o prolongamento da linha até á povoação da Canôa (Baturité), os quaes foram contratados com o commendador João Martins da Silva Continho, na extensão de 55 k.914 m. distribuidos deste modo :

#### 2.<sup>a</sup> secção

	kil.	met.
De Pacatuba (cidade) a Guayuba .....	6	9
De Guayuba á Agua Verde.....	15	681
De Agua Verde á Acarape (villa).....	9	794

#### 3.<sup>a</sup> secção

	kil.	met.
De Acarape a Itapaby.....	9	
De Itapaby á Canôa (junto á cidade de Baturité).....	14	430
	<u>55</u>	<u>914</u>

As obras, nestas duas ultimas secções, cuja extensão excede tão pouco a 1.<sup>a</sup>, dependem de operações de credito que a companhia procura realizar fóra do paiz; porquanto dos embarços das praças do Imperio tem resultada absoluta impossibilidade de collocar nellas o capital das empresas, que se tem ultimamente organizado.

A directoria fonda suas esperanças no contrato de um emprestimo amortisavel na razão de 3 % ao anno, o qual será tentado logo que o corpo legislativo haja ou não autorizado o governo imperial a garantil-o, circumstancia que deve influir nas condições da operação.

Na eventualidade de não ser possível este contrato, a directoria promoverá a venda da empresa a uma companhia européa, para o que ha feito preliminares de ajuste por intermedio de R. Singlehurst & C. de Liverpool.

Faço votos para que se realice a primeira hypothese, que tenho como mais vantajosa á industria da provincia. A desnacionalisação da empresa importa para nós a perda de uma vasta escola de artes e officios e retiraria da circulação sommas avultadas, em que se estimam as suas rendas.

Se a transferencia só se pôde effectuar no caso de evidente proveito para a nova companhia, não ha que preferir a venda á continuação das obras, mediante o emprestimo de capital.

Felizmente todos os estudos feitos até agora dão como certo que, concluida a estrada até Pacatuba e Maran-

guape, sua renda bastará para o custeio; prolongada até a Canôa (Baturité), deixará uma renda que tornará quasi nominal a garantia de juros, que foi concedida.

Em abono desta opinião folgo de inserir aqui o julgo muito autorizado do commendador Continho, o qual, tomando para o custo das obras, entre Pacatuba e Canôa, uma base que vai muito além da média guardada nas obras entre a capital e Pacatuba, conclue, todavia, do modo que vereis.

Diz este engenheiro :

« Em relação á estrada de ferro só nos importa a producção que sobra do consumo local e é enviada ao mercado da capital; isto é, o que tem de percorrer a linha.

Destes productos a capital consome uma parte, sendo o resto exportado para fóra e dentro do Imperio. Assim, pois, temos de juntar ao algarismo de exportação o referido consumo, para termos a somma do que vem ao mercado. Mas, como a praça da Fortaleza recebe alguns generos pelas estradas do Soure e Mecjiana, podemos tomar, sem erro sensível, a cifra da exportação geral, como representando os valores que descem pela estrada central.

A exportação média annual no ultimo quinquennio de 1868 a 1873 foi de 5,536:000\$, mas, como tem sido ultimamente de 13 % ao anno, será a exportação de 8,400:000\$ em fins de 1877, quando póde a estrada ficar prompta.

Decompondo esta somma em peso, á razão de 4\$ por arroba, que é o valor médio dos generos de exportação, teremos 2,100:000 arrobas, que junto a 400:000 arrobas de importação perfazem o peso total, que tem de percorrer a linha.

Para fugir de qualquer exageração redozamos esta cifra a 2:000:000 apenas, contando com as futuras eventualidades de baixa do preço, irregularidades de estações, epidemias.

Suppondo que as mercadorias percorram somente os dois terços da linha ou 10 leguas, e sendo o frete a 30 rs. por legua e arroba, elevar-se-ha o producto desta verba a 600:000\$000.

Tomando a base de 50.000 passageiros, o menos do que razoavelmente se póde contar, a razão de 4\$ cada um, temos mais 200:000\$ ou 800:000\$ para o producto bruto da estrada.

O custeio, nas condições do trafego acima apontadas, não deve ser maior de 20:000\$ por legua; entretanto demos 28:000\$ ou tanto quanto despende a estrada de Pernambuco, que tem o movimento duplo da nossa.

Abatendo-se da renda bruta a quantia de 420:000\$ de custeio (28:000\$ em 15 leguas), restará liquido 580:000\$ ou mais de 6 % do capital de 6,000:000\$, maximo necessario á construcção.

Como se vê, foi calculada a renda com maior segurança, e largamente a despeza: o liquido que apresentamos é, pois, seguro e inevitavel.»

Por esse documento official vê o senado que as condições da estrada de ferro de Baturité são mais preferiveis do que as da estrada de Macabé e Campos, a que

aliás não nego meu voto, porque considero sua pretensão tambem digna de ser attendida.

O vice-presidente da provincia, á vista dos documentos efficiaes que teve á sua disposição, fez os calculos que acabei de apresentar ao senado, pelos quaes se verifica que a estrada, chegando a Baturité, não póde render menos, deduzidas as mais largas despesas, de 380:000\$, o que sobra de mais para pagar o juro de 6 %, se o capital elevar-se a 6,000:000\$, o que não é provavel, e a mais de 7 %, se ficar em 5,000:000\$, ou menos, como póde succeder.

Mas, Sr. presidente, no estado em que se acha a companhia, a estrada não póde continuar, porque para fazer a 1.ª secção, que está já concluida, ella viu-se obrigada a contrahir uma divida de cerca de 500:000\$, visto como não póde emitir mais de metade das acções para a 1.ª secção, e para continuar as duas secções seguintes não tom capital algum, porque não tem sido possível emitir acções; e nem tem credito para no estrangeiro levantar emprestimo.

Ella se vê, pois, na necessidade ou de recorrer ao favor que solicita do corpo legislativo e do governo imperial, isto é, um emprestimo igual ao que se vai fazer á empresa de Macabé e Campos, o que ella não deixará de pagar em pouco tempo, com o juro competente, ou na contingencia de transferir á companhia estrangeira com grande cous para o Estado e com grande desvantagem para a propria provincia: do contrario ver-se-ha obrigada a parar no terço do caminho e entregar suas obras a seus credores, que, de certo, não esperarão pela roda ainda aminorar, que principia a tirar desse pequeno lance, que constitue a 1.ª secção.

Ou o governo a auxilia com este favor, emprestando ou garantindo o emprestimo de 3,000:000\$, ou se vê a companhia obrigada a alienar a empresa ao estrangeiro, como já disse, com onus ao Estado e desvantagem para a provincia. Resta tambem contratar a conclusão das obras com estrangeiros mediante grande desvantagem para o Estado, segundo uma proposta que se lhe fez, que ella só aceitará depois de tentar em vão o recurso que solicita, por meio do qual o thesouro poupará um despendio de cerca de 1,200:000\$000.

Tivo occasião de apresentar ao nobre ministro da fazenda todos os documentos, relatorios, propostas e orçamento, relativos á estrada de Baturité. S. Ex., examinando, convenceu-se de que haveria maior conveniencia para o Estado encarregar-se dessas obras como meio de viação geral; e tambem reconhece, sob o ponto de vista economico, preferivel o emprestimo á proposta de empresarios para construcção dessas obras. Mas hesita em pronunciar-se francamente pela medida em razão de motivos que respeito.

O Sr. Nunes Gonçalves : — Entretanto é de justiça.

O Sr. Pompeu : — Desde que, Sr. presidente, se abre o exemplo (e não é o primeiro) de emprestimo a empresas particulares pelos altos poderes do Estado, não é para estranhar que o Ceará solicite um unico favor desta ordem, em beneficio de uma empresa que se acha em melhores condições do que a de Macabé e Campos. Se o senado, praticando um acto de justiça com essa empresa

de Macahé e Campos, o negasse á de Baturité, daria lugar a dizer-se que a empresa de Macahé e Campos é favorecida, não pelo peso das razões, mas dos protectores.

Não podendo suppôr que o senado se deixa levar por considerações desta ordem, que falte á justiça distributiva para com minha provincia, vou offerecer a emenda pela qual se converte em garantia de empréstimo a garantia de juros que o Estado já presta ao capital da empresa de Baturité.

Concluo na esperança de que se não faltará á justiça da causa que defendo, que não é só provincial como geral do paiz.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

*Emenda additiva*

Fica igualmente autorizado a emprestar ou a garantir o empréstimo até 3,000.000\$ á companhia cearense da estrada de ferro de Baturité, nas mesmas condições e sob as mesmas garantias para o empréstimo á Companhia Macahé, podendo, do capital já garantido á estrada de Baturité, converter igual quantia a do empréstimo.

S. R.—T. Pompeu.

**O Sr. Antônio :**— Peço desculpa ao senado por vir occupar sua attenção, em hora tão adiantada, com as poucas observações que pretendo efferecer ácerca do projecto em discussão.

Sr. presidente, quando pela primeira vez empenhei-me neste debate, não previa as difficuldades que ia encontrar, instigado pelo desejo de defender os interesses do Estado. Animei-me a chamar a attenção do senado para este projecto, apresentando as observações que me foram dadas pelo estado desta assumpto e pelo exame que fizera dos poucos e mingoados documentos que me haviam sido presenter.

Eu previa que passando uma semelhante medida, necessariamente todas as outras empresas que se achassem em melhores condições haviam de solicitar igual favor. Assim aconteceu. Já uma das empresas, que aliás está em muito mais avantajadas condições para merecer favores, a do Ceará, se apresenta com esta pretensão.

Sem contestação, se eu pudesse fazer uma excepção aos principios rigorosos que a este respeito pretendo manter, fallaria infallivelmente a prol da estrada de ferro de Baturité. Liga-se-lhe um grande interesse nacional (apoiados); porque não é uma estrada puramente provincial, e tanto não é que o governo, reconhecendo-lhe as vantagens, garantiu-lhe juros de 7%. Essa estrada, pois, está quasi nas previsões de um systema geral de viação ferrea (apoiados), e portanto deve merecer muito mais attenção do que qualquer outra que não tenha este caracter.

Já tem sido graves os inconvenientes da medida adoptada de dar garantia de juros a uma estrada de ferro em cada provincia, devendo ser tanto mais graves esses inconvenientes, quanto isto se tem feito sem plano de systema.

Eu entendia que estes grandes favores do Estado deviam ser dados ás linhas que entrassem em um plano geral de viação ferrea; e entendia assim, porque tenho a expo-

riencia de outro paiz que me aconselhava essa medida. A França lutou com grandes difficuldades em relação ás suas primeiras linhas ferreas, com as subvenções kilometricas e com o favor de empréstimos; entendeu de necessidade parar neste systema e estabelecer um plano geral de viação ferrea, dar garantia de juros ás companhias, autorisando a levantar obrigações de empréstimos, mas por sua propria conta, e essas obrigações estavam cobertas pelas garantias dadas pelo Estado. Essas grandes linhas serviam como troncos principaes a que se prenderam as diferentes linhas departamentaes, que multiplicam assim a communicação em toda a extensão da França.

Portanto, devíamos ter marchado no mesmo sentido, se queriamos dar grandes subvenções e grandes recursos para que as linhas ferreas se desenvolvessem no paiz. Não aconteceu, porém, assim; adoptámos o retalhamento de linhas, dando favores que podem no futuro não ser aproveitados.

Não estava nestas condições, como eu dizia, a estrada de Baturité; ella podia e devia prender-se a um systema geral de estradas de ferro.

O Sr. Pompeu :— Tendo a isso.

O Sr. Antônio :— Demais, senhores, a companhia da estrada de ferro de Baturité, pelo órgão do nobre senador pelo Ceará, tem aqui apresentado documentos, provas evidentes sobre as quaes o senado pôde formar um juizo.

O Sr. Pompeu :— Apoiado.

O Sr. Antônio :— Pergunto eu : a estrada de ferro de Macahé e Campos apresentou-nos porventura algum documento sobre o qual possamos formar um juizo seguro? Se existem esses documentos, ou não os vi; ignoro mesmo se existem.

O unico documento que se nos apresenta é o relatório da directoria da empresa, e neste relatório ha cousas que me despertam considerações muito dolorosas.

Abra-se esse documento : depois de estradar os diferentes meios por que a empresa quiz levar avante seu trabalho, encontrei ali que ella desde o principio julgou que não devia levantar todo o capital. . .

O Sr. Zacarias :— Apoiado.

O Sr. Antônio :— . . . que estava aliás estabelecido no seu contrato. A companhia devia levantar por acções 5,000:000\$, não levantou mais que 3,000:000\$ e a directoria decalara qual foi seu pensamento, como mostrarei depois.

Vou lêr por ora a parte do relatório, em que se diz que todas as esperanças para levar avante o plano que a directoria tinha adoptado se achavam no corpo legislativo (lendo) :

« As camaras estão convocadas para Março; e, pois, contando a directoria com a boa vontade do governo e com o auxilio da opposição, bem como com a impertinente dedicacão e protecção do venerando duque de Caxias, não vacilla em assegurar-vos, que em breve estaremos livres dos perigos de uma divida fluctuante e suferindo as vantagens de sua consolidação, em condições como, até hoje, ainda não alcançou empresa alguma em nosso paiz.»

Ora, estou persuadido que ha grande exaggeração neste modo de dizer, que não se pôde contar absolutamente com

não pôde dar, certamente não mereça de modo algum que se lhe conceda garantia de juros, e muito menos de empréstimo.

Fico por ora nestas poucas observações; voltarei á questão.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 22:

Votação das matérias cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 180 de 1873, prohibindo a collocação de cartazes.

1ª dita do projecto do senado do corrente anno regulando o modo de contar o tempo de serviço militar ao chefe e officiaes de fazenda da armada.

2ª discussão das proposições da mesma camara de 1874:

N. 1, autorizando o governo para despendor a quantia precisa para a collocação de um pharol na ilha dos Françoizes na costa da provincia do Espirito Santo.

N. 2, idem no baixo de S. Simão, na lagôa dos Patos, provincia do Rio Grande do Sul.

N. 3, concedendo ao governo um credito de 600:000 \$ para as despesas com a collocação de pharôes em diversos pontos das provincias de Santa Catharina e Maranhão, e na entrada da barra de S. Sebastião ao lado do Sul da provincia de S. Paulo.

3ª discussão da proposição da mesma camara concedendo garantia de empréstimo á estrada do ferro Macabé e Campos.

3ª dita da proposição da mesma camara n. 233, concedendo licença ao desembargador Manoel de Cerqueira Pinto.

1ª dita do projecto do senado C do corrente anno, sobre os bancos de deposito.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## ACTA EM 22 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, visconde de Nictheroy, Jaguaribe, Pompeu, Paragaguá, Jobim, visconde de Muritiba, barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, barão de Cotegipe, Mendes de Almeida, visconde de Abaeté, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, barão de Pirapama, Figueira de Mello, Barros Barreto, Luiz Carlos, Gócy, Diniz, Zacarias, Paes de Mendonça, visconde do Bom Retiro, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Octaviano e visconde de Camaragibe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Janqueira, visconde de Iohomirim, S. Simão, Saraiva, Firmine, Cunha Figueiredo, Alôo, Teixeira Junior, Leitão da Cunha, Cruz Machado, barão de Mamanguape, Caichorro, barão de Camargos, conde de Baependy, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Caravellas.

Dixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão da Laguna, barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Branco, visconde do Rio Grande e visconde de S. Assunção.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

### EXPEDIENTE

Officio de 21 do corrente do 1º secretario d. camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica autorisado o governo para mandar admitir a matricula e exame vago do 1º anno do curso medico da faculdade do Rio de Janeiro o cidadão francez Delcau, (Aphance Clement Emil) assim de que, no caso de obter approvação, possa matricular-se nos annos immediatos, na fórma dos estatutos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Setembro de 1875.—M.ºnos! Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio 1º secretario interino.—Agostinho Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A comissão de instrucção publica.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Transferencia do capitão A. de V. Jardim

A comissão de marinha e guerra, examinando a materia da proposição que a camara dos deputados enviou ao senado em 16 deste mez, sob n. 309, autorizando o governo a transferir da arma de artilharia para a de cavallaria o capitão graduado do 3º regimento Antonio de Vasconcellos Jardim, ficando o mais moderno do respectivo quadro; reconhece, em vista da informação do governo e mais documentos, de que a mesma proposição veio acompanhada, que o mencionado official não tem o curso da arma em que serve, e portanto acha-se privado de nella obter accesso, ao passo que se mostra apto para a arma de cavallaria, para a qual requerou transferencia; e por isso é de parecer que seja a proposição submettida á discussão e approvada.

Sala das commissões, 22 de Setembro de 1875.—Domíngos José Nogueira Jaguaribe.—Visconde de Muritiba.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 23 era a mesma já designada. Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

essa protecção tão extensa, como aqui se diz. Todo o mundo sabe que muitas vezes, procurado qualquer senador para uma pretensão, responde: « Se puder ser favorecerei; veremos na occasião, conforme as provas, conforme os documentos »; mas isto não quer dizer que a protecção ha de ser a todo o transe, para que se faça adoptar uma medida. Portanto, acho que este modo de dizer era para encedir uma pretensão não razoavel; porque, desde que se procura grande protecção para qualquer pretensão, é porque não se confia muito na justiça e razão da causa.

Senhores, vou dar a hora, e portanto pouco posso dizer, porque não desejo enfiar o Senado.

Uma empresa destas para que merecesse favores do governo, para que mesmo pudesse apenas obter a garantia de juros de 7 %, segundo a lei que tem, carecia provar primeiramente que podia dar a renda liquida de 4 %; sem isto o governo não tem concedido ou não deve conceder garantia de juros a nenhum; é esta a base da lei.

Pergunto eu: a estrada de ferro de Macahé e Campos apresentou já a renda liquida de 4 %? Não me consta; e, segundo os dados que aqui foram apresentados, a renda, que se diz que ella terá, não dá nem para o trafego. Como, pois, se quer conceder, não já a garantia de juros, mas a garantia de empréstimo? Se para e menos se exige que a empresa prove ter 4 % de renda liquida, para o mais que é a garantia de empréstimo, nem isso se exige? É um favor como nunca se fez; bem diz a companhia que ella vai gozar de uma vantagem de que empresa nenhuma no Brasil tem gozado. De certo que se se conceder isto sem limitação, sem cautelas, não ha empresa alguma no Brasil que tenha tido mais avantajado favor.

Mas vejamos agora a razão por que a companhia não quiz levantar todo o seu capital. Diz a directoria que desde o principio pensou em um plano economico que não obrigasse os accionistas a entrar com todo o capital (lendo):

« O plano economico, delineado pela directoria em seu passado relatório, e por vós unanimemente approvado consistiu: em empregarem-se todos os meios possíveis a fim de não precisarmos emittir senão as 15,000 acções da 1ª serie.

« As vantagens palpantes desse plano ficaram bem accentuadas naquello relatório, bastando lembrar aqui: 1º que d'elle deve resultar a inculcabilidade da nossa empresa, cujo capital, reduzido a 3,000:000\$, resistirá sempre vantajosamente a qualquer concorrência de empresas similares; 2º que nossas acções, reduzido a capital social de 5 a 3,000.000\$, ficarão elevadas de valor na razão de 200\$ para 333\$, e 3º que, pela mesma razão daquelle redução, se o seu rendimento devia ser como 3, passará a ser como 5.

« O meio lembrado para se obter tãõ vantajoso resultado foi: completar-se o capital necessario, por empréstimo amortizavel com a renda da estrada.»

É esta a prova mais evidente de que se pretende obter esta concessão sem nenhum fundamento, sem nenhuma justiça. Póde-se dizer até que ha um plano de lucro para os accionistas, porque as acções que elles tem, na razão de 200\$, deverão ficar valendo 333\$, porque entende-se que este empréstimo vai ser concedido em beneficio dos accionistas e não da estrada. É um plano

maravilhoso! Era esse o primeiro ponto negro que a companhia tinha encontrado, e resolveu a questão solicitando do poder legislativo o empréstimo de que se trata, julgando que a concessão seria infallivel, visto a protecção que, para obtel-a, tinha ella não só do governo como da opposição.

Este empréstimo, diz a companhia que o tentou obter por meio dos bancos a que recorreu e dos quaes com effeito obteve; mas, como os bancos tinham necessidade de receber as sommas adiantadas, viu logo a companhia a difficuldade que havia em cumprir seus compromissos, e portanto recorreu ao parlamento para o governo garantir-lhe este empréstimo.

Consta-me que ella se acha empenhada com não pequena somma, não só no Banco Nacional, como no Banco Rural e Hypothecario e no Banco Industrial; talvez que a somma não seja inferior a 4,000:000\$, de modo que ainda garantindo-se este empréstimo de 3,000:000\$, a companhia não fica salva.

Na discussão do art. 17 do orçamento de 1876 — 1877 apresentou-se a idéa de que adoptada a garantia de empréstimo para todas as companhias não podia vir prejuizo ao Estado; porque, como na quota que se marcava devia estar incluída a amortisação, o mais que podia acontecer era o governo pagar a amortisação e os juros por um certo e determinado tempo, o qual se calculou que seria de 33 annos, prazo durante o qual seriam amortizados o capital e os juros. Mas, senhores, é preciso vêr que, ainda mesmo neste caso, o Estado é quem paga tudo.

So acaso a companhia pudesse levantar por sua conta e risco o empréstimo somente com a garantia de juros do Estado, então era naturalmente a companhia que ficava sujeita ao onus, de modo que se ella fallisse, o Estado só viria a perder os 7 % garantidos, porque os capitalistas que emprestassem esse dinheiro exigiriam o pagamento dos juros e amortisação, sendo a quota de amortisação sobre os juros, e em 33 annos podia desaparecer o onus. Mas, sendo o Estado obrigado pelo empréstimo, elle é que ha de pagar, não só os juros como a amortisação, como aconteceu com a estrada de ferro D. Pedro II, e com a companhia União e Industria, porque abí definitivamente quem está pagando todo o capital que se levantou é o Estado, embora seja com a amortisação estabelecida nos contratos que se celebraram.

Não posso dar ordem e methodo ás minhas observações, porque recio muito ir além da hora. Sou forçado a limitar-me ás observações que tenho feito, guardando para outra vez o desenvolvê-las mais amplamente. Vou concluir, dizendo que me parece que, se acaso se tem de conceder qualquer auxilio, mesmo garantia de juros, á estrada de ferro de Macahé e Campos, é preciso que ella prove com evidencia que tem um rendimento liquido de 4 %, como fez a estrada de Baturité. Creio que o nobre senador pelo Ceará não duvidará estabelecer esta condição em sua emenda.

O Sr. Pompeu:—Estabeleço.

O Sr. Antônio:—Se a estrada de Macahé e Campos não puder dar 4 % de renda liquida, como acredito que

## ACTA EM 23 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e achiram-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Godoy, visconde de Abaeté, barão de Cotegipo, Sinimbu, Teixeira Junior, visconde de Inhominim, Jobim, visconde de Nitheroy, Luiz Carlos, Pompeu Barros Barreto, Leitão da Cunha, visconde de Marituba, Jaguaribe, Mendes de Almeida, visconde do Rio Grande, Parangaguá, Diniz, Uchoa Cavalcanti, Octaviano, barão de Marolim, duque de Caxias, visconde do Bom Retiro e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paes de Mendonça, Firmino, Zacarias, Figueira de Mello, barão de Pirapemas, visconde de Camaragibe, Saraiva, Junqueira, Vioz da Silva, Nunes Gonçalves, Cruz Machado, Dias de Carvalho, Chicorro, bisão de Carmagos, barão da Laguna, conde de Baependy, Pania Pessoa, Cunha Figueiredo, Nabuco e visconde de Caravillas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Antônio, Ribeiro de Luz, Fernandes da Cunha, marquês de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde de Sausseua.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Trez officios de 17 a 21 do corrente mez, do ministerio do Imperio, remetendo autographos sancionados das resoluções da assemblea geral: tres autorizando o governo para mandar admitir á matricula de 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Samuel de Avilez Carvalho, e á de 3.º anno da de direito de S. Paulo o estudante Pacifico da Silva Castello Branco Junior, e bem assim para consiorar validas para a matricula os exames de francez, inglez e arithmetica prestados por Candido de Abreu Filho na faculdade de medicina da Bahia em 1869 a 1871; um autorizando o governo para conceder um anno de licença com vencendo ao expellão cantor da capella imperial padre Christiano Lomelino de Carvalho; e o ultimo determinando que os oppositores das faculdades de medicina do Imperio possam a denominar-se da ora em diante substitutos, e dando outras providencias.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Outro de 22 do corrente mez do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara adoptou o vao dirigir á sanctão imperial a resolução da assemblea geral estabelecendo que é reconhecido a qualquer fabricato ou negociante o direito de marcar os productos de sua manufactura e de seu commercio com signaes que os tornem distinctos de qualquer outra procedencia.—Ficou o senado inteirado.

Dous atos de igual data e do mesmo secretario, remetendo ao seguinte proposições:

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder ao desembargador da relação da Bahia Manoel Joaquim Ba-

hia um anno de licença com os seus vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 22 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1.º secretario interino.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario interino.—A' commissão de pensões e ordenados.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' approvedo o decreto n. 5313 de 18 de Junho de 1873, que concede privilegio por 10 annos a Alfredo Matson para o uso do systema de timpanos electricos de segurança.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 22 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1.º secretario interino.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario interino.—A' commissão de empresas privilegiadas.

O Sr. presidente disse que se achiva sobre o mesmo a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER DAS COMMISSÕES DE FAREDA E AGRICULTURA,

COMMERÇIO, INDUSTRIA E ARTES

## Auxílios á lavoura

As commissões reunidas de fazenda e agricultura, commercio, industria e artes, a quem foi presente, em 11 do corrente, a resolução da camara dos Srs. deputados, em que se decretam auxílios á lavoura do Imperio, tem a honra de submeter-vos o seguinte parecer, acatando que a exiguidade de tempo para o estado de tão difficil e interessante questão não lhe permitisse dar o desenvolvimento que ella exigia.

A resolução de que se trata, destinada em geral a proteger a lavoura, póde ser dividida em duas partes distinctas: uma que tem por objecto facilitar a creação de bancos de credito territorial, e outra que occupa-se dos auxílios que compete prestar ás companhias que fundarem engenhos centrais de açúcar, e além disso autorisa o governo para estabelecer escolas praticas de agricultura e subvencionar os institutos agricolas já existentes e os que forem creados no porvir.

Começando pela primeira parte, é incontestavel que uno dos mais poderosos e effcazes auxílios, que á lavoura podem ser dados, são as instituições bancarias, que por mecanismo especial e adaptado ás suas necessidades e condições de produção derramem largamente os beneficios do credito sobre o solo, mobilizando o seu valor e dando-lhes uma circulação superior á que tem os titulos dos bancos de emissão de bilhetes no movimento das transações commerciaes. Mas o principal merito dessas instituições, derivando-se do grande desenvolvimento que deve ter a emissão das suas letras hypothecarias, multiplicadas até ao decuplo do valor de seu fundo social, resulta pois ellas encontram insuperaveis difficuldades para se levantar e prosperar nos paizes novos onde os capitães dis-

poníveis são sempre escassos em relação ás numerosas e variadas necessidades das indústrias e melhoramentos que os reclamam. Este é o caso em que se acha o Brasil: e seria preciso fechar os olhos á luz de tantas experiências recentes para se esperar bom exito da emissão de títulos hypothecarios em escala assás vasta que correspondesse á magnitude dos fins a que são applicados,

A resolução da camara dos deputados perde de vista esta circumstancia capital quando, para coadjuvar a organização de bancos de credito territorial, cifrou os auxilios na formação do respectivo fundo, destinando para isso 50,000:000\$, que o Estado lhes emprestará sem juros.

Deixou assim insolavel a questão mais vital, e de que depende essencialmente o destino dos bancos territoriaes, isto é, a de tornar facil a emissão e ampliar a circulação de suas letras. Insignificante ou quasi nullo seria o prestimo do banco hypothecario, que na impossibilidade de negociar os títulos e de estender os recursos do credito circumscrevesse suas operações na limitada esphera de seu fundo social em numerario, restringindo assim os seus serviços, diminuindo seus lucros, dificultando a modicidade dos juros e impossibilitando a amortisação a longos prazos. Esse não seria o banco hypothecario tal como os que florescem em algumas regiões da Europa, e cujas vantagens justamente se preconizam. Esses emprestam, ou directamente e seu credito sob a fórma de letras, ou então emprestam o numerario, que representa o producto da venda dessas mesmas letras por elles negociadas, servindo a maxima parte do capital social unicamente de fundo de garantia para as emissões.

Operando unicamente com o seu proprio capital os bancos, assim delineados pelo projecto da camara dos deputados, estariam acaso em proporção com a extensão das necessidades do credito que se faz sentir na lavoura em todos os pontos do Imperio? Não seria uma protecção insufficiente, inefficaz, incompleta, e que provavelmente faria esse primeiro manancial da nossa riqueza permanecer no mesmo estado de crise depois de aggravar nossas finanças com o peso de um sacrificio desnecessario? Por entre lado os juros artificiaes que o projecto promete, com violação da lei natural dos mercados, semente serviria como palliativos illusorios sem attingir os fins que se tem em vista. Outros são os meios, na opinião da commissão, que convém applicar para superar as difficuldades que rodeiam na actualidade este grave problema sem ser preciso impor ao Estado enormes vexames, que aliás nem a propria lavoura reclama.

Em verdade, esta principal industria do paiz, que nasceu, cresceu e prosperou, apresentando um progresso não interrompido nestes ultimos 30 annos, em que duplicou e triplicou seus productos de exportação, não obstante a elevação extraordinaria do aluguel dos capitales e a deficiencia das vias de communicação e de tantos outros obstaculos, hoje diminuidos, e que resistiam então ao seu engrandecimento, não pôde agora de certo em circumstancias mais propicias indicar como medida de salvação emprestimos sem juros; não. O que ella solicita de poder legislativo é que este ministre os meios facéis de obter credito, que é a grande roda da machina industrial, sem compromettimento dos recursos do Estado.

Sendo isto assim, e não podendo por ora o Brasil encontrar em seu seio os elementos necessarios para dar impulso ás emissões dos bancos hypothecarios, as quaes constituem seus instrumentos fecundos de prosperidade, torna-se evidente que qualquer plano de organização sobre esta materia deve ter por bases a importação de capital estrangeiro e emissão das obrigações hypothecarias nas praças ricas e populosas da Europa. Mas, para conseguir este desideratum, inspirando plena confiança nos ditos títulos, não basta a garantia dos bens immoveis e do capital social das companhias. É ainda preciso que ella se fortifique ante os olhos do capitalista com o prestigio do credito do governo, unindo aos seus os interesses das companhias.

Por dois meios diversos pôde operar-se este concurso do Estado para firmar a confiança no título: o primeiro consistiria em garantir elle o pagamento dos juros e da amortisação das obrigações emitidas, exigindo pela sua vez das companhias todas as seguranças capazes de resalvar a sua responsabilidade de quaesquer eventualidades sinistras.

Garantindo o pagamento ao portador dos títulos ficaria elle mesmo garantido com o valor total dos immoveis hypothecados, com o capital social convertido em títulos da dívida publica, e com o fundo de reserva posto á sua disposição para aquelle.

Esta responsabilidade, que nenhum onus traria consigo, dar-lhe-hia o direito de ter a direcção suprema dos bancos e de fiscalisar todas as operações por meio de seus agentes. Se em semelhante systema a segurança da letra é completa com intervenção de um fiador sempre solavel, como é o governo, tambem este nada teria que recear, achando-se defendido por uma triplice barreira de solidas garantias contra as causas ordinarias que perturbam a marcha de taes estabelecimentos.

O outro modo de protecção, que o Estado lhes poderia prestar, seria o tomar cada anno por conta do thesouro uma somma mais ou menos consideravel de letras hypothecarias, a fim de favorecer a emissão e animar com seu exemplo todos quantos procuram emprego seguro para suas accumulacões.

Este expediente, que limita a responsabilidade do governo, e que é tão economico como o precedente, pois que o dispendio feito pelo thesouro teria applicação rendosa que o indemnizaria do onus de qualquer emprestimo, é, todavia, menos efficaz e menos energico em seus effeitos do que a garantia dos juros e amortisação das obrigações hypothecarias. Somentes esta ultima medida conseguiria estabelecer uma vaza corrente de importação dos capitales europeos para o Imperio; e por isso a vossa commissão, animada de bem fundadas esperanças no futuro de um paiz, que possui tantos elementos de prosperidade e grandeza, não duvidou propor-vos essa providencia.

Em conclusão das considerações que acaba de expôr sobre a primeira parte da resolução da camara dos deputados, julga a commissão que devem ser supprimidos o art. 1.º e os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º, sendo substituidos pelos seguintes:

Art. 1.º É o governo autorisado a garantir os juros e a amortisação de letras hypothecarias emitidas po



bancos de credito real que se fundarem sobre o plano tracado na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864.

§ 1.º A disposição deste artigo só é applicavel ao banco cujas emissões tiverem logar, principalmente nas praças da Europa, e que emprestarem sobre garantia de propriedades rurais a juro, que não exceda de 7 %, e com a amortisação de 2 %.

§ 2.º Na circumscripção determinada, em que funcio-  
nar um banco hypothecario, ou emittir e negociar seus titulos, não será autorizado qualquer outro estabelecimento da mesma natureza, excepto na hypothese em que o des-  
envolvimento industrial das localidades reclame maior expansão de credito e que o banco existente se recuse por mais de tres annos a augmentar o capital e ampliar a emissão.

§ 3.º No caso em que a circumscripção abranja di-  
versas provincias, ou que seja preferido um só banco para todo o Imperio com emissão sobre um typo unico, com-  
petirá ao governo marcar os logares em que deverão es-  
tabelecer-se as respectivas caixas filiaes, e fixar a dotação de cada uma dellas na distribuição do capital, de accordo com a companhia.

§ 4.º A sede destes bancos será sempre no Imperio, onde funcionará a sua directoria, tendo na Europa com-  
missão encarregada especialmente das emissões das obrigações, e do pagamento dos juros e amortisação.

§ 5.º Competirá ao governo a nomeação do presidente da administração central e de um dos membros da com-  
missão na Europa, que preencherá os deveres de seu fiscal. Estes delegados terão voz deliberativa em todos os nego-  
cios da sociedade e nenhuma letra hypothecaria poderá ser emittida sem sua assignatura.

§ 6.º O total do capital social dos bancos por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade não exco-  
derá de 40,000:000\$. Essa responsabilidade será coberta e garantida pelas sociedades com a somma dos immoveis hypothecados e com o seu fundo social realiado ou por se realisar; e além disso de cada emissão de letras deduzirá o banco 10 % de seu valor e os depositará no thesouro em apolices da dívida publica como garantia adicional á fiança do governo, que as poderá vender para seu reembolso na eventualidade de qualquer adiantamento, devendo a companhia reforçal-a com novos depositos fornecidos por suas acções.

§ 7.º Um terço pelo menos do capital das companhias do que se trata, á medida que fór realiado, será empre-  
gado em titulos da dívida publica, e dos quaes ellas não poderão dispôr sem autorisação do governo imperial.

§ 8.º A duração destes bancos será de 40 annos, con-  
tados da data do decreto que autorisar a incorporação.

Pelo que respeita á 2ª parte do projecto da camara dos deputados a comissão de agricultura, commercio, indus-  
tria e artes offereceu o projecto substitutivo abaixo trans-  
cripto e que foi approvedo pela maioria das duas com-  
missões reunidas.

« Art. 2.º É autorizado o governo para garantir juros de 7 %, ao anno sobre o capital realiado de 30,000:000\$ as companhias que se propuzerem estabelecer engenhos centraes para fabricar assucar de canna mediante o em-  
prego deapparelhos e processos modernos mais aper-  
feiçoados.

§ 1.º Para obter essa garantia serão preferidas as companhias que tendo já celebrado ajustes para o mesmo fim com as administrações provinciães, mostrarem perante o governo imperial que se acham associadas aos proprie-  
tarios agricolas do logar onde pretendem estabelecer o engenho central para lhes fornecer a quantidade precisa de cannas; e além disto, que as pessoas que se collocam á frente dessas empresas ao caracter moral reuam con-  
dições de aptidão que possam aiançar o levantamento de capital preciso para estabelece-las, e aquisição de pes-  
soal idoneo para bem dirigil-as em suas diversas ope-  
rações industriães.

§ 2.º Na execução desta lei o governo procederá de modo que o estabelecimento de engenhos centraes se distribua pelas provincias em que se cultiva a canna, e segundo a importancia relativa de cada uma neste genero de indus-  
tria, demonstrada pela quantidade de assucar exportado.

Art. 3.º No capital, cujos juros forem garantidos a qualquer dessas companhias, ficará comprehendido o valor de 10 %, que constituirá um fundo especial, destinado a ser dado pela empresa, sob sua responsabilidade, por em-  
prestimos a curto prazo e a juros de 8 % ao anno, aos plantadores e fornecedores de cannas, como adiantamento para auxiliar os gastos da produção. O emprestimo assim feito a qualquer plantador não excederá de dens terços o valor presumivel de sua safra, e terá para fiança de reem-  
bolso não somente os fructos pendentes, como tambem certa e determinada colheita futura, instrumentos de la-  
voura, e qualquer outro objecto de valor não comprehen-  
dido em escriptura de hypotheca.

Art. 4.º Logo que as companhias de engenhos centraes distribuirem a seus accionistas dividendos superiores a 10 % começarão a indemnisar o Estado de qualquer aux-  
ilio pecuniario que delle tenham recebido; essa indem-  
nisação se effectuará por meio de amortisação gradual, e pela forma que for indicada nos contratos celebrados com o governo.

Art. 5.º O governo adoptará medidas necessarias para fiscalisar o fiel cumprimento das obrigações contrahidas por essa empresa, tanto na parte relativa aos contratos com o mesmo governo, como em suas relações com os proprie-  
tarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna, aos quaes é livre estabelecer em seus ajustes com as compa-  
nhas as condições de sua indemnisação por esse forneci-  
mento, estipalando a clausula de a receber em dinheiro pelo peso e qualidade da canna que fornecer, ou em certa proporção e qualidade de assucar fabricado.

Art. 6.º Para conceder as garantias de juro do que trata esta lei aos engenhos centraes, fica o governo au-  
torizado, quando não possa realiaz-as pelos fundos cor-  
signados nas respectivas leis do orçamento, a recorrer a operações de credito, dando de tudo parte annualmente á assembléa geral.

Estendo a comissão que seria mais conveniente que fosse adiada a autorisação de que trata o art. 2.º do pro-  
jecto para a proxima sessão, attendendo a que a actual approxima-se de seu termo e que não haveria inconveniente algum em que se prolongasse por mais tempo o estudo de tão importante assumpto.

Paço do senado, em 23 de Setembro de 1875. — Visconde de Inhomirim. — J. L. V. C. de Sinimbu. — Jeronymo J. Teixeira Junior. — Joaquim Floriano de Godoy. — João José de Oliveira Junqueira, com a declaração de que adopta este plano, se não prevalecer o da camara dos deputados.

Em seguida declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Depois de dar para a ordem do dia 24 a mesma já designada, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de comissões.

### 25.ª Sessão

EM 24 DE SETEMBRO DE 1875

PREZIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARY.** — EXPEDIENTE. — Parecer da comissão de marinha e guerra. — Parecer da comissão de pensões e ordenados. — Observações do Sr. barão de Cotegipe. — Representações. — ORDEN DO DIA. — Votação. — Postura da Illm. camara municipal. — Corpo de fazenda da armada. — Pharões. — Estrada de ferro de Macahé e Campos. — Discurso do Sr. Zicarias. — Licença. — Bancos de deposito.

Às 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Almeida e Albuquerque. Dias de Carvalho, barão de Maranhão, Junqueira, Luiz Carlos, visconde de Abaeté, Pompeu, Barros Barreto, barão de Pirapama, Godoy, Diniz, barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, Firmiano, visconde do Rio Grande, Jaguaribe, duque de Caxias, Paranaguá, barão de Cotegipe, Nabuco, visconde do Bom Retiro, Figueira de Mello, Mendes de Almeida, Zacarias, Sinimbu, visconde de Camaragibe, visconde de Inhomirim, Jobim e Leitão da Cunha.

Compareceram depois os Srs. Octaviano, Vieira da Silva, Pires de Mendonça, visconde de Marituba, visconde de Nictheroy, visconde do Rio Branco, Nunes Gonçalves, Antão e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Cichorro, barão de Camargos, arão da Laguna, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Mota, e visconde de Aravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha, Saraiva, marquez de S. Vicente e visconde de S. Sebastião.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 21, 22 e 23 do corrente mez e não havendo quem sobre ellas fizesse observações foram dadas por approvadas.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Dois officios de 23 do corrente mez, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

Art. 1.º São elevados, na razão de 50 %, os ordenados e gratificações ordinarias dos mestres de esgrima e de natação da escola de marinha, e de esgrima da militar.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Setembro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1.º secretario interino. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario interino.

Art. 1.º E' approvada a pensão de 215 mensaes que por decreto de 8 de Setembro de 1875, e em consequencia de ferimentos recebidos na tomada de Corumbá, foi concedida ao 1.º tenente graduado João Baptista Guimarães, a qual, unida á quantia de 15\$, importancia do soldo de sua reforma de 2.º tenente do exercito, prefaza a somma de 36\$, equivalente ao soldo da patente de 2.º tenente pela tabella antiga.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do mencionado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Setembro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1.º secretario interino. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario interino.

A' comissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes pareceres:

### PARECEER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

#### Monte-pio

A comissão de marinha e guerra, tendo examinado a materia da proposição, que sob o n. 218 a outra camara enviou a esta em 17 de Agosto ultimo, concedendo a D. Maria Francisca Mourão dos Santos, e a sua irmã D. Maria Sabina Mourão Ennes dispensa do lapso da prescrição para o fim de perceberem o monte-pio de seu fallecido pai, o chefe de esquadra Joaquim Carlos Mourão Pinheiro, submette á consideração do senado o resultado deste exame, que é o seguinte:

Des documentos, de que foi acompanhada a proposição, consta que foi sepultada em um dos cemiterios desta Corte em 7 de Dezembro de 1868 a viuva do chefe de esquadra Mourão Pinheiro, a qual percebia o monte-pio deste, e em cuja percepção pretendem succeder as duas filhas viovas de que trata a proposição.

Consta igualmente que o marido de uma dellas, D. Maria Francisca Mourão dos Santos, foi sepultado na cidade de Agra dos Reis a 7 de Janeiro de 1862, e

que o marido da outra, D. Maria Sabina Mourão Ennes, foi sepultado em 5 de Maio de 1870 na freguezia de Santa Maria Maior da cidade de Vianna, em Portugal.

Dos documentos comprobatorios dessas datas resulta que, quando em Dezembro de 1874 foi pelo thesouro nacional decidido que o direito das mencionadas D. Maria Francisca Mourão dos Santos e D. Maria Sabina Mourão Ennes já se achava prescripto, a prescrição sómente existia para a primeira, visto como da data do fallecimento de sua mãe, 7 de Dezembro de 1868, até então já haviam decorrido mais de cinco annos; não assim, porém, para a segunda, cuja viuvez, tendo começado em 5 de Maio de 1870, desta data até Dezembro de 1874 não haviam ainda decorrido os cinco annos da prescrição.

A dvida que então se devia levantar, quanto a D. Maria Sabina Mourão Ennes, era, se não sendo ella viuva ao tempo em que falleceu sua mãe (7 de Dezembro de 1868) compete-lhe o direito de succeder-lhe no montante, visto como pelo art. 4º da resolução régia de 23 de Setembro de 1795 este direito somente pertence ás filhas donzellas e viúvas.

Em vista do exposto é a commissão do parecer que, quanto a D. Maria Sabina Mourão Ennes, não tendo decorrido o período da prescrição entre a data de sua viuvez e aquella em que requereu ao thesouro nacional, e este compete decidir se cabe-lhe ou não aquelle direito; quanto a D. Maria Francisca Mourão dos Santos, que submettida a proposição á discussão, seja approvada; isto é, que supprima-se na mesma proposição o nome da referida D. Maria Sabina Mourão Ennes.

Sala das commissões, 22 de Setembro de 1875.— Domingos José Nogueira Jaguaribe.— Visconde de Muritiba.— J. J. O. Junqueira.

#### PARECER DA COMMISSÃO DE PENSOES E ORDENADOS

##### Licença ao desembargador M. Joaquim Bahia

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição n. 317 de 22 do corrente mez, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados.

O objecto da proposição é autorisar o governo para conceder ao desembargador Manoel Joaquim Bahia um anno de licença com os seus vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Achando-se o peticionario nesta Corte em serviço de notoria relevancia, e não podendo regressar para o seu emprego, por se terem aggravado seus soffrimentos, entende a commissão que a proposição de que se trata deve ser adoptada.

Paço do senado, em 24 de Setembro de 1875.—Luiz Antonio Vieira da Silva.—A. Leitão da Cunha.—V. de Camaragibe.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser remetida á outra camara a seguinte

#### REDAÇÃO

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 25 de Agosto de 1875, autorizando o governo para conceder ao juiz de direito Francisco José Cardoso Guimarães um anno de licença com vencimentos.

No art. 1º— em lugar de— com todos os vencimentos, diga-se— com ordenado simplesmente.

Paço do senado, em 21 de Setembro de 1875.— F. Octaviano.— J. J. Teixeira Junior.

Foi tambem lido, apoiado, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto do Sr. Godoy sobre contratos de locação de serviços com applicação á lavoura.

**O Sr. barão de Cotegipe.**—(ministro da fazenda):—Foi remetida ao governo pelo Sr. conselheiro Nabuco uma representação de lavradores e negociantes da provincia da Bahia, solicitando do corpo legislativo medidas em beneficio da lavoura.

Esta representação conclui da seguinte fórma: « Reunida a assembléa geral como se acha, acreditam os abaixo assignados, que a actual sessão legislativa não se encerrará sem adoptar-se providencias capazes de superar a tremenda crise, que assobinha as classes produtoras do paiz.»

Eu pudoris, Sr. presidente, enviar a representação ao senado, acompanhada de um officio; entendi, porém, melhor apresental-a pessoalmente, requerendo á V. Ex. que a mande inserir no jornal, que publica os nossos trabalhos, porque, tratando-se desta materia presentemente, é occasião ainda para que o senado possa apreciar a mesma representação.

#### REPRESENTAÇÃO

« Senhor.—Os abaixo assignados, lavradores e commerciantes, residentes na provincia da Bahia, tendo levado em fôlha do anno proximo findo á augusta presença de Vossa Magestade Imperial uma representação em seu nome, e no das duas classes que compareceram naquella numerosa reunião, que tivera lugar á praça do Commercio no referido mez, vem agora, autorizados por uma segunda reunião havida em 16 do Março do corrente anno, igualmente importante, submeter á sabedoria de Vossa Magestade Imperial esta nova representação.

Senhor, as circumstancias que actuaram no animo dos representantes, quando pela primeira vez dirigiram suas applicações á Vossa Magestade Imperial, eram tão extraordinarias e reclamavam remedios tão promptos e efficazes, que, ao terminal-a, os abaixo assignados assim se exprimiram:

« E se, para adopção de medidas conducentes a este grandioso intuito, fór indispensavel a prorogação dos actuaes trabalhos legislativos, acreditam os abaixo assignados que ella terá lugar semelhantemente ao que se praticou no anno proximo passado para com a proposta do Banco do Brasil, sim lo que tão altos e vitaes interesses sejam devidamente attendidos.»

Infelizmente, senhor, a sessão legislativa do anno ultimo encerrou-se sem que a assembléa geral houvesse tido tempo de adoptar algumas providencias com o fim de minorar, senão remediar, os males que descommunalmente opprimem a lavoura e commercio desta provincia.

Entretanto, senhor, a verdade sabida de todos é que no periodo decorrido de então até esta data, os soffrimentos da lavoura e commercio teem assumido proporções cada vez mais atterradoras, pelo que as medidas reclamadas naquella occasião tornam-se actualmente mais instantes e indeclinaveis em ordem a evitar a ruina total destas duas classes, cuja sorte tão intimamente se prende á riqueza e felicidade deste Imperio.

A crise monetaria, commercial e agricola nesta provincia tem para explical-a variadas cousas, entre as quaes assignalam-se a deficiencia constante do meio circulante a paralysação dos descontos; a elevadissima taxa do juro; as amortisações excessivas; a estagnação permanente no commercio de compra e venda; a baixa nunca vista nos preços, maxime o do nosso principal producto, o assucar; a diminição dos braços empregados na lavoura; a falta completa de instrução profissional; a de estradas e vias de communicação; e os pesadissimos direitos geraes e provinciales na exportação.

Está longo do pensamento dos abaixo assignados reclamar providencias que obviem promptamente cada um dos males apontados; pretendel-o seria aspirar o impossivel: umas dependem principalmente da acção do tempo, outras de reformas, cujos resultados serão tardios; mas a ningum é já desconhecido que na serie de medidas que podem e devem ser tomadas, algumas, além de muito urgentes, remediarão de prompto a crise da lavoura e do commercio.

Assim, pois, se pôde dizer que de duas ordens são as medidas a adoptar, e como os abaixo assignados não se propoem indicar senão as que, deliberadas desde já, produzirão immediatos beneficios, a estas sómente se referirão.

Os abaixo assignados, na primeira representação que respeitosa e humilmente apresentaram á Vossa Magestade Imperial, occuparam-se com algum desenvolvimento da necessidade palpante da criação de um banco de credito territorial, por entenderem que a todas as providencias devia esta preceder; e então disseram que a organização deste novo systema de credito no paiz só podia ser realisada mediante o auxilio de uma emissão.

Hoje, ainda mais profunda é a convicção dos abaixo assignados sobre a adopção deste meio, que reputam o unico possivel, attentas as circumstancias anormaes do paiz, dispondo de poucos capitales e estes incompetives com o seu emprego na lavoura em condições de lhe poder servir, e as difficuldades de importar capitales estrangeiros, pelos obstaculos que offerecem as fluctuações da nossa moeda fiduciaria inconversivel.

Por outro lado, os auxilios promettidos pelo Estado, que poderiam até certo ponto remover taes embarços, não devendo prescindir de serem avultados, sobrepejariam certamente as forças do thesouro nacional.

Os abaixo assignados hoje ainda pensão que uma emissão, sob certas e determinadas condições, cercada de

cautelas e sob a fiscalisação dos poderes publicos, não pôde inspirar justos receios, uma vez que é bem fundada e quasi geral a crença de deficiencia do meio circulante.

Esta opinião, presentemente, tem a seu lado, além da autoridade de homens praticos, a de respeitaveis cidadãos de uma e outra escola financeira, e até a do proprio governo do paiz, o que tudo vem confirmar a procedencia do nosso pedido.

Na sessão do senado de 7 de Abril do corrente anno, discutindo-se a crise da lavoura e commercio e os meios de removel-a, o illustre Sr. presidente do conselho assim se manifestou:

« Em sua opinião, os bancos de emissão são necessarios, mas isto é questão para quando se discutir qualquer projecto neste sentido. »

Posteriormente, ainda o chefe do gabinete em sessão de 12 do mesmo mez na camara temporaria, explicando o motivo da recusa da concessão para incorporação de um banco de credito territorial na provincia do Maranhão declarou: « que esta recusa fora dictada pela conveniencia de aguardar a adopção do projecto aresentado pelo governo para estabelecer um capital do Imperio um banco de credito territorial com filiaes nas provincias. »

Evidentemente, destas palavras proferidas em ambas as casas do parlamento pelo presidente do conselho, se deprehende que o governo actual aceita o alvitro da emissão.

Em sessão de 9 do já mencionado mez, discutindo tambem a crise da lavoura e do commercio o illustre Sr. visconde de Souza Franco assim se pronunciou:

« Os bancos de emissão são uma necessidade de que os paizes bem organisados não teem prescindido; ha combinações por meio das quaes, ainda com a existencia de muito papel, se pôde entrar em um systema de credito, em que os bancos com certas garantias vão supprindo a moeda que falta, e recolhendo a que sobra: esperar de tempo este resultado, quando em geral o commercio e as industrias padecem e não crescem, é entregar ao acaso, ao menos aos inconvenientes de um prolongamento excessivo o melhoramento do paiz. »

O illustre Sr. conselheiro Tolentino, no seu opusculo Auxilio á lavoura, propõe o seguinte:

« Fonda o Estado em cada uma de suas grandes circumscriptões, em que para isso divida o Imperio, ficando uma ao Norte, outra ao Sul, um banco de credito real.

Tenha cada um destes bancos a faculdade publica durante o periodo dos 10 primeiros annos de sua existencia (que se deve suppôr prazo sufficiente tanto para a oportuna distribuição do auxilio prestado, como para a convenientemente se antevêr seus resultados praticos) de emittir gradualmente até 50.000:000\$ em bilhetes hypothecarios dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1.000\$, os quaes não vencerão juros e serão accitos nas estações publicas da respectiva circumscriptão nas transacções de 100\$ para cima. Com estes bilhetes dados ao par effectuarão os bancos os emprestimos a largos prazos (de 10 a 25 1/2 annos) aos lavradores de suas circumscriptões, e tambem a prazos curtos á ventada dos mutuarios até 9/20 de valor de suas propriedades ruraes, as quaes ficarão integralmente hypothecadas ao banco mutuante.

Para total amortização destes empréstimos, que poderão ser de 500\$ até 150:000\$, apenas pagarão os mutuários a módica annuidade de  $\frac{4}{3}$  da somma mutuada, por tempo de 25  $\frac{1}{2}$  annos, prazo normal e maximo, por que se effectuarão os mesmos empréstimos.

Desta annuidade, os  $\frac{3}{4}$  serão applicados ás despesas de administração e custeamento dos bancos, e os  $\frac{1}{4}$  restantes, que se compoem de 2 % de juro e 2 % de amortização, serão conjunctamente destinados (com outros menores sommas) a constituir durante o tempo da existencia dos bancos um fundo de resgate e reserva, não só para remissão de bilhetes hypothecarios emitidos como para occorrer a qualquer superveniente prejuizo.

Esta quota de  $\frac{1}{4}$  %, applicada á formação do sobredito fundo, será empregada em apolices da divida publica, da natureza das do empréstimo de 1868, e os seus juros quando a aquisição de taes apolices, serão convertidos da taxa de 6 % para de 5 %, se irão accumulando ao capital por meio da compra de iguaes titulos durante o referido periodo da existencia dos bancos.

A emissão total dos citos bilhetes hypothecarios não poderá exceder de metade do valor das propriedades ruraes, obrigadas aos bancos, sendo 9 % desta emissão (ou os  $\frac{9}{20}$  do valor de taes propriedades) empregados nos empréstimos á lavoura e o decimo restante (ou  $\frac{1}{20}$  do citado valor) destinado tambem a concorrer para formação do sobredito fundo de resgate e reserva. A importancia deste fundo, findos os 10 primeiros annos, a contar da installação dos bancos, ou antes, se antes for absorvida pelos empréstimos toda somma de 90,000:000\$ que para elles é fixada (45,000:000\$ para cada banco), irá sendo empregada no resgate dos bilhetes hypothecarios, existentes em circulação, os quaes serão pagos em ouro pelo valor legal de 27 pencees por 1\$000.

Este resgate terá lugar no fim de cada anno por sorteio, applicando-se para isto  $\frac{1}{8}$  da somma, em que então importar o mencionado fundo, até a completa extincção dos referidos bilhetes; ao primeiro e ao ultimo numero sorteado se conferirão premios, conforme o plano que se adoptar.

Expirado que seja o prazo de todos os empréstimos que houverem sido contrahidos, resgatados todos os bilhetes hypothecarios existentes em circulação, e terminado o tempo da duração destes bancos, restará um importante accervo em apolices da divida publica no fundo de resgate e reserva no subido valor de mais de 56,000:000\$. Este avaliado residuo constituirá lucro liquido resultante de toda operação, que deverá então reverter em beneficio do Estado, considerando-se a sua importancia como amortização de igual somma de divida publica fundada e cancellando-se para isto os titulos em ser no referido fundo.

A illustre commissão de inquerito, nomeada pelo presidente desta provincia para, em execução do aviso circular do ministerio da fazenda - em data de 18 de Outubro de 1873, dar parecer sobre o estado da lavoura, assim se enuncia:

« Constitua-se uma associação com o fim exclusivo de fazer empréstimos á lavoura, por prazos até 40 annos, a jure de 6 %; dê-lhe o Estado o direito de emitir até o duplo do capital (que não será menor de

6,000.000\$, podendo ser elevado a 10,000:000\$); tenha a emissão curso forçado na circumscripção do banco; ajunte-lhe a faculdade privilegiada de emitir letras hypothecarias; e os capitães desta e de outras provincias, mesmo do estrangeiro, procurarão emprego nas acções do banco.

Dir-se-ha: é uma nova emissão de papel moeda; é um empréstimo gratuito, que o Estado faz a particulares; é augmentar a massa do papel inconvertivel, que irá exercer pernicioso influencia sobre o preço de todos os generos e sobre o cambio.

Sim; é uma nova emissão de papel-moeda; será um empréstimo gratuito; mas é uma emissão ou um empréstimo como o que foi concedido ao Banco do Brasil, com a differença de que alli o beneficio é feito a um estabelecimento mixto, mais commercial que agrícola; aqui será feito exclusivamente á lavoura, base da grandeza da provincia.

Sim; augmentar-se-ha a massa do papel inconvertivel; mas esse augmento não exercerá aqui, como não exerce alli, influencia notavel sobre os preços e cambios: ao contrario, localisado como ficara esse papel, desapparecerão e muito menos dano causarão as crises periodicas, que soffo esta provincia pela escassez do numerario, escassez que, sentida ao mesmo tempo em diversas partes do Imperio, demonstra a insufficiencia do meio circulante para occorrer ao augmento progressivo das transacções.

Em alguns pontos desta provincia os escambos se fazem em natureza á imitação dos povos barbaros, prova evidente de que não ha exuberancia de papel moeda.

Demais poder-se-hia impôr ao estabelecimento o dever de recolher a sua emissão, á proporção que fosse achando emprego para as letras hypothecarias.

Sem ir mais adiante, acreditamos os abaixo assignados que as opiniões aqui mencionadas, e as que já o foram na primeira representação, são todas de accordo em que sem a emissão é quasi impossivel a fundação de um banco de credito territorial, que constitue para a tremenda crise que atravessam a lavoura e o commercio do paiz o unico remedio heroico e salvador.

Terminando neste ponto, os abaixo assignados julgam que não lhes incumbo deavassar mais a fórma e natureza desta emissão: aos legisladores do paiz, em quem sobram luzes e patriotismo, caberá o cuidado da melhor e mais cautelosa applicação ao alvitre proposto, hoje sustentado por opiniões as mais insuspeitas e competentes na materia.

A segunda medida lembrada foi a do allivio nos direitos de exportação.

Com effeito, senhor, verificada como se acha a decadencia sem exemplo do principal genero de producção agricola desta provincia, parece indeclinavel a necessidade da abolição completa de taes direitos; mas, se o estado financeiro do paiz não comportar esta justa medida, em toda sua extensão, em todo e caso, aproveitará sempre a diminuição deste fatal imposto na maior escala possivel.

É um salutar principio economico, correto em todos os paizes cultos, augmentar o mais possivel o valor official de sua exportação, o qual necessariamente acherá sobejo compensação no equivalente da importação; e quando dahi possa resultar sensivel desfalque na renda publica,

preferível será sempre augmentar nos tributos de importação, de modo a não affectar as classes menos abastadas, já escolhendo para esse fim os artigos de luxo e ainda aquelles que pela nossa tarifa estão insufficientemente taxados.

Demais, é geralmente sabido que os generos de produção de um paiz, que nos mercados estrangeiros encontram forte concorrência dos similares, devem merecer sempre grande protecção, maxime, quando elles concorrem em condições muito inferiores, derivadas de imperfeição destes productos.

Esta opinião, aceita hoje sem contestação nas praças commerciaes do Imperio, é tambem sustentada com vigor por todos os que se acham á frente das importantes repartições fiscaes do Imperio.

Finalmente os abaixo assignados, comprindo o que foi deliberado na referida reunião de 16 de Março, vem ainda reclamar de Vossa Magestade Imperial a adopção de uma providencia permanente, que possa evitar a remessa continua do numerario arracado do bolso dessas estacões garras da fazenda desta provincia para o thezouro nacional.

A experiencia tem demonstrado que estas retiradas constantes aggravam ainda mais a situação já muito precaria do nosso mercado mercantil, determinando nelle successivas crises; e, pois, é do maior interesse que o thezouro, attendendo a tão justo reclamo, ordene a compra de cambiaes nesta praça.

Senhor! Para grandes males, grandes remedios; chegamos a esta extremidade; e a indecisão em tal conjuntura acarretar-nos-ha maiores inconvenientes.

Apellando para os altos poderes do Estado, temos ainda a creença de que não o fazemos de balde.

So é difficil a missão do governo, é glorioso para aquelles que teem sobre seus hombros este tarefa, conhecer as causas que estorpecem e desenvolvimento das fontes principaes da riqueza nacional e acudir de prompto com os remedios que podem salvaguardar interesses da presente e do futuro de nossa patria.

Reunida a assembléa geral, como se acha, acreditam os abaixo assignados, que a actual sessão legislativa não será encerrada, sem adoptar-se providencias capazes de zuperar a tremenda crise, que assobinha as classes productoras do paiz. (Seguem-se as assignaturas)

O Sr. presidente disse que a representação ficava sobre a mesa para ser tomada em consideração opportunamente, indo entretanto a imprimir no jornal da casa.

#### ORDEM DO DIA

##### VOTAÇÃO

Votou-se em 2ª discussão e foi approvada para passar á 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados n. 298, relativa á nomeação para chefe de missão diplomatica.

Votou-se e foi rejeitada a conclusão do parecer da mesa n. 606 sobre o requerimento da empresa do *Diario do Rio de Janeiro*.

Posta a veto a emenda do Sr. Vieira da Silva, foi approvada e passou o parecer para a 3ª discussão.

O Sr. F. Octaviano requerer verbalmente dispensa do intersticio para a dita discussão e assim se venceu.

Foi votada em 2ª discussão e apoiada para passar á 3ª a proposição da camara dos deputados n. 297, autorizando a jubilação do Dr. Antonio da Cunha Figueiredo.

A requerimento verbal do Sr. Paes de Mendonça foi dispensado o intersticio para a dita discussão.

#### POSTURA DA ILIUM. CAMARA MUNICIPAL

Entrou em 3ª discussão e foi approvado para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara n. 180 de 1873, approvando uma postura da camara municipal prohibindo a collocação de cartazes.

#### CORPO DE FAZENDA DA ARMADA

Seguiu-se em 1ª discussão o projecto do senado do corrente anno, regulando o modo de contar o tempo do serviço militar ao chefe e officiaes do fazenda da armada.

A requerimento verbal do Sr. Pompeu foi remettido á commissão de marinha e guerra.

#### PHARÓIS.

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 1 de 1874, autorizando o governo para despendar a quantia precisa para collocação de um pharol na ilha dos Francezes na costa de provincia do Espirito Santo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda), entendendo que o projecto não pôde ser approvado, porque, tendo sido concedido ao governo um credito especial para a collocação de pharóis, onde forem julgados convenientes, accreava é tratar-se deste particularmente.

Posta a votos, foi rejeitada a proposição.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram rejeitadas as proposições da camara dos Srs. deputados de 1874:

N. 2, autorizando o governo a despendar a quantia precisa para a collocação de um pharol nos baixos de S. Simão, na lagoa dos Patos, provincia do Rio Grande do Sul.

N. 3, idem, concedendo ao governo um credito de 600 000\$ para as despesas com a collocação de pharóis em diversos pontos das provincias de Santa Catharina, Maranhão e S. Paulo.

#### ESTRADA DE FERRO DE MACAÉ E CAMPOS

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara, concedendo garantia do emprestimo á estrada do ferre de Macaé e Campos.

O SR. ZACARIAS, voltando á tribuna, não vem fazer discurso extenso; preferirá apenas algumas palavras, visto que o seu modo de pensar é já conhecido do senado.

Desde o principio disse que o exemplo que se vai abrir com o projecto, ha de suscitar outras muitas pretensões analogas; que, attendendo o parlamento ao pedido da estrada do ferre de Macaé e Campos, não pôde recusar-se a assentimento a empresas semelhantes e talvez em melhores circumstancias.

Começa já o contágio. O nobre senador pela provincia do Ceará, incansavel defensor dos interesses de sua provincia, com toda razão submetteu á approvação do senado esta emenda additiva :

« Fica igualmente autorisado a emprestar ou garantir o emprestimo de 3,000:000\$ á Companhia Cearense da estrada de ferro de Baturité, nas mesmas condições e sob as mesmas garantias para o emprestimo á Companhia Macahé, podendo do capital já garantido á estrada de Baturité converter igual quantia á do emprestimo. »

Não ha perfeita igualdade entre a proposição que se discute e a emenda : a proposição autorisa o governo simplesmente a garantir o emprestimo de 3,000:000\$ ; a emenda dá autorisação ou para o governo emprestar ou para garantir emprestimo.

Ha sua differença ; e é preciso que ou a emenda soffre uma modificação para ficar nos mesmos termos da autorisação, ou que esta se ponha em harmonia com aquella.

O orador comprehende a razão da emenda. Desde que espera salvar a empresa com o auxilio do governo, quanto mais facil e prompto for este auxilio, melhor.

O Sr. Pompeu :—Apoiado.

O Sr. Zacarias :—Porém tem o governo dinheiro para emprestar á estrada de ferro de Baturité ? Certamente que não. Logo o mais que se pôde fazer é autorisar o governo a garantir emprestimo, porque, se se admitte a alternativa para Baturité, é necessario estabelecer-a tambem para Macahé, afim de haver identidade.

Em relação a Macahé dá-se autorisação sómente para garantir o emprestimo; em relação a Baturité, para emprestar directamente ou para garantir o emprestimo. Não ha, portanto, igualdade.

Se passar o principio de garantir o emprestimo, que envolve a idéa de ficar o governo afinal obrigado pela quantia, acha o orador melhor que passe logo a autorisação para emprestar.

Da discussão havida resulta que a empresa de Baturité me está melhores circumstancias do que a de Macahé.

O orador não dirá com a segurança com que na ultima sessão e affirmou o nobre senador por Minas Geraes, que a estrada de ferro de Macahé e Campos não ha de dar 4 % ; não pôde dizel-o. Mas é certo que a Macahé e Campos não apresentou ainda ao governo uma demonstração nesse sentido pelos meios justos. Os argumentos que tem havido no senado nascem do relatório do presidente da companhia, feito ultimamente; porém uma demonstração satisfatoria não foi apresentada ainda; pelo menos o orador não a teve nem a viu.

Com relação a Baturité a coisa é outra ; demonstrou-se, porque a condição era da lei. A lei, fazendo depender a garantia dos juros de 7 % de uma prova evidente de que a companhia não teria menos de 4 % de lucro e essa garantia tendo sido dada, suppõe-se a demonstração feita perante o governo.

O Sr. Pompeu :—Apoiado.

O Sr. Zacarias :—Per isto é que o governo deu a garantia. A Macahé e Campos não tem essa vantagem. Logo são melhores as circumstancias da Baturité.

O orador combateu desde o principio a pretensão da empresa de Macahé e Campos e consequentemente combateu e combate a pretensão da empresa Cearense, porque é o systema que reprova. Mas deve dizer ao senado que, se passar o favor para Macahé, ha de votar pelo favor a Baturité, porque não ha justiça no procedimento contrario.

O voto do senado guial-o-ha ; se passar o projecto, votará, pela emenda, com a responsabilidade do governo, em quem vae ter os olhos. Começa por attender ao nobre presidente do conselho ; votando S. Ex. pela pretensão da empresa de Macahé, ha de dar licença para que o orador vote em favor da empresa de Baturité. A responsabilidade não ha de cabir sobre o orador, mas sobre o nobre presidente do conselho, já que não vê outro ministro na casa, que autorise com seu voto este abuse, como em pouco tempo se mostrará ao governo.

E' o que tem a dizer pela ultima vez, porque não fallará mais sobre a materia.

Findo o debate, encerrou-se a discussão, e, posta a votos a emenda do Sr. Pompeu, foi approvada.

Posta a votos a proposição com a emenda para ser remettida á outra camara, foi rejeitada.

#### LICENÇA

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da mesma camara n. 233, concedendo licença ao desembargador Manoel de Cerqueira Pinto.

#### BANCOS DE DEPOSITO

Seguiu-se em 1ª discussão o projecto do senado C do corrente anno sobre os bancos de deposito.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvado para passar á 2ª discussão.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a ordem do dia 25 :

3ª discussão do parecer da mesa n. 606 sobre o requerimento da empresa do *Diario do Rio de Janeiro*.

3ª dita das proposições da camara dos deputados :

N. 297, autorisando a jublação do Dr. Antonio da Cunha Figueiredo.

N. 298, autorisando o governo a transferir o capitão graduado de artilharia a cavallo Antonio Fernandes Barbosa para a arma de infantaria.

2ª dita das proposições da camara dos deputados :

N. 317, concedendo licença ao desembargador Manoel Joaquim Bahia.

N. 309, autorisando o governo a transferir da arma de artilharia para a de cavallaria o capitão graduado Antonio de Vasconcellas Jardim.

Levantou-se a sessão aos 10 minutos depois do meio-dia.



## ACTA EM 25 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Almeida o Albuquerque, barão de Mamanguape, D. de Carvalho, Paranaçuá, Godoy, Luiz Carlos, visconde de Abaeté, visconde do Marituba, barão de Maroim, Diniz, Carlos Barreto, Mendes de Almeida, visconde do Rio Grande, visconde do Bom Retiro, Jobim, Uchoa Cavalcanti, Paes de Mendonça, Jaguaribe, Firmino, visconde de Niterói, duque de Coxias, Pompeu, visconde de Camaragibe, Zaccarias, barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, Vieira da Silva e Junqueira.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Maranhão, Silveira da Mota, Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Cunha Figueiredo, visconde de Inhamirim, Cruz Machado, Chicheiro, barão de Camargos, barão de Laguna, barão de Pirapama, conde de Baepency, Paula Pessoa, Nabuco e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Octaviano, Silveira Lobo, Figueira de Mello, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saravia, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde do Suassuna.

## EXPEDIENTE

Officio de 23 do corrente mez, do ministerio da guerra, remettendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral que manda contar o tempo de serviço em campanha pelo dobro para reforma dos officiaes e praças do pret do exercito e armada.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Tres ditos de 23 e 24 do mesmo mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara adoptou e vae dirigir á sancção imperial:

1.º A resolução que autorisa o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno na faculdade de direito do Recife os estudantes Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão e Marcelino de Ornellas Camara.

2.º O decreto que fixa a despeza e orça a receita para o exercicio de 1876—1877.

3.º A resolução que concede pensão ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo.

Ficou o senado inteirado.

Tres ditos de 24 do corrente mez, do mesmo secretario, remettendo as seguintes emendas feitas pela mesma camara a propostas do poder executivo:

Emenda feita e approvada pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que outorga o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio.

Accrescente-se no logar competente:

A assemblea geral decreta:

Arts. 1.º e 2.º (São os da proposta.)

Paço da camara dos deputados, em 24 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º secretario interino.

## PROPOSTA

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Continuando a não ser boa, como fora de desear, a preciosa saude de Sua Magestade a Imperatriz, e havendo ella felizmente alcançado grandes melhoras na viagem que fizera á Europa, necessita agora repetil-a.

Sua Magestade o Imperador deseja acompanhar Sua Augusta consorte, aproveitando o ensejo de assistir á abertura da exposição de Philadelphia, e conhecer e testemunhar os progressos da grande nação.

A ausencia de Sua Magestade o Imperador não excederá a dozeite mezes.

E porque ao tempo de sua partida não se acharão reunidas as camaras, nem convinha convocar-as extraordinariamente, apressa-se o governo a vir solicitar a necessaria licença para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio temporariamente; ficando em seu logar a Serenissima Princeza Imperial a Sra. D. Isabel.

Tenho, pois, a honra de pedir que vos digneis consentir na viagem de Sua Magestade Imperial, mediante uma lei, cuja proposta é concebida nos seguintes termos:

Art. 1º E' outorgado o consentimento de que trata o art. 104 da constituição, para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio.

Art. 2º Durante a ausencia de Sua Magestade o Imperador governará em seu logar a Princeza Imperial a Sra. D. Isabel, como regente, sob o juramento prestado em 1871, e com as attribuições que competem ao poder moderador e ao chefe do poder executivo.

Palacio de Rio de Janeiro, em 21 de Setembro de 1875.—José Bento da Cunha e Figueiredo.

Ficou sobre a mesa.

Emenda feita e approvada pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que abre ao ministerio da marinha um credito extraordinario e supplementar da quantia de 5,722:382\$886 par. as despezas pertencentes ao exercicio de 1874—1875.

Accrescente-se no logar competente:

A assemblea geral decreta:

Arts. 1º, 2º e 3º. (São os da proposta.)

Paço da camara dos deputados, em 24 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agesilão Pereira da Silva, 2º secretario interino.

## PROPOSTA

« Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação. — As sommas votadas no art. 5º da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 para as verbas—Arsenales—Força naval—do exercicio de 1874—1875 não são sufficientes para occorrer ás despezas a cargo daquellas verbas.

Para a de — Arsenaes — foi votada a somma de 3,000:000\$, e aberto não obstante ter sido aberto um credito extraordinario de igual quantia por decreto n. 5784 de 4 de Novembro de 1874, torna-se ainda preciso outro de 3,015.404\$531 para pagamento das despesas até o fim do mesmo exercicio.

Pela demonstração junta da contadoria da marinha vê-se que o excesso de despesa tem por causa o pagamento na Europa das ultimas prestações provenientes da construção dos monitores *Solimões* e *Javahy*, ora concluidos, e de diversas encomendas; assim como das despesas com as novas construções nos nossos arsenaes, fabrico de navios e aquisição de materiais; machinas e apparatus para as officinas dos mesmos arsenaes.

Para a de — Força naval — Foi o credito votado de 2,800:000\$, e calculando a contadoria da marinha que todas as despesas que correm por esta verba se elevarão, até ao fim do exercicio, a 5,506:978\$355, torna-se preciso um credito supplementar de 2,706.978\$355.

Este augmento sobre o algario votado provém das despesas pagas na delegacia do thesouro em Londres, relativas ao armamento dos navios encomendados e sua conducção para o porto do Rio de Janeiro; das despesas occasionadas pela conservação de maior numero de navios da nossa esquadra, nas aguas do Rio da Prata, Paraguay e Alto Uruguay; e finalmente da resultante de aquisição de unicações navaes e de combustivel.

A' vista de que acabo de expor, de ordem de Sua Magestade o Imperador, tenho a honra de schmetter á vossa illustrada consideração a seguinte:

PROPOSTA

Art. 1.º E' aberto ao ministerio da marinha, para as despesas do exercicio de 1874—1875, um credito extraordinario e supplementar da quantia de 5,722:382\$886, que será distribuido pelas seguintes verbas:

§ 12 Arsenaes.....	3,015:404\$531
§ 14 Força naval.....	2,706.978\$355

Art. 2.º Para occorrer ás despesas decretadas ao artigo antecedente o ministro e secretario do Estado dos negocios da fazenda é autorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1875.—Luiz Antonio Pereira Franco.

Emenda feita e approvada pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que concede um credito supplementar de 4,162:284\$676 ao ministerio da agricultura para occorrer ás despesas pertencentes ao exercicio de 1874—1875.

Accrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Arts. 1º, 2º e 3º (São os da proposta.)

Pao da camara dos deputados, em 24 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro da Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agelílio Pereira da Silva, 2º secretario interino.

PROPOSTA

« Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação. —As sommas votadas no art. 8º da lei de orçamento n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 não são sufficientes para occorrer durante o exercicio de 1874—1875 ás despesas com as verbas.—Secretaria do Estado—Corpo de bombeiros—Illuminação publica.—Garantia de juros ás estradas de ferro—Estrada de ferro D. Pedro II—Obras publicas—Esgoto da cidade—Telegrapho—Museu nacional—e Melhoramento de portoz.

Como vereis da demonstração junta, o deficit resulta:

Com referencia á secretaria do Estado, do augmento da despesa com a reforma da mesma, feita em virtude da autorisação concedida no § 1º, art. 8º, da precitada lei n. 2345 de 1873;

Quanto ao corpo de bombeiros, do augmento de pessoal e da aquisição de carroças e animaes para o serviço;

A respeito da verba—illuminação publica,—do maior desenvolvimento dado a este serviço com o augmento de lampêças a gaz e a azeite, em varios pontos da cidade;

Com relação á de—Garantia de juros ás estradas, da insufficiencia da quantia perdida para occorrer á despesa desta verba, em que revulta a importancia dos juros da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro.

Estrada de ferro D. Pedro II—do augmento do pessoal e material necessarios ao serviço, por ter sido entregue ao trafego parte das novas linhas;

Obras publicas—do maior desenvolvimento dado aos diferentes ramos deste serviço;

Esgoto da cidade—do maior numero de casas que receberão o melhoramento do serviço feito pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements*;

Telegraphos—do maior desenvolvimento dado ás diferentes linhas telegraphicas do Norte e Sul, e da aquisição do material a ellas necessario;

Museu nacional—de obras feitas no edificio e da aquisição de diversas collecções;

Melhoramento de portos—de contrato feito com o notavel engenheiro Hawkshaw, e dos exames feitos em diferentes postos do Imperio, para o que foi insufficiente a quantia posta á disposição do ministerio da agricultura pelo da marinha.

A' vista de que acabo de expôr, tornando-se necessario um credito supplementar da importancia de 4,162.284\$676 em observancia do que dispõe o § 4º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, tenho de ordem de Sua Magestade o Imperador sub-metter á vossa illustrada consideração a seguinte

Proposta

Art. 1.º E' concedido ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, o credito supplementar de 4.162:284\$676, para occorrer no exercicio de 1874—1875 ás despesas das seguintes verbas do orçamento, pelas quaes será assim distribuido:

§	1.º Secretaria de Estado.....	128:627\$935
§	8.º Corpo de bombeiros.....	66:421\$499
§	9.º Illuminação publica.....	35:625\$320
§	10 Garantias de juro ás estradas de ferro.....	558:110\$049
§	11 Estrada de ferro D. Pedro II	640:386\$000
§	12 Obras publicas.....	1,342:499\$265
§	13 Esgoto da cidade.....	85:422\$000
§	14 Telegraphos.....	1,034 961\$510
§	19 Museu nacional.....	6:863\$241
	Melhoramento de portos.....	263:367\$857
		<hr/>
		4,162:284\$676

Art. 2.º Para occorrer ás despesas decretadas no artigo precedente, o ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda é autorisado á fazer as operações de credito que forem necessarias.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1875. — *Thomas José Coelho de Almeida.* »

A' commissão de fazenda.

Um officio de igual data do mesmo secretario, remetendo as seguintes

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposição do senado de 14 de Janeiro de 1873, determinando que ao supremo tribunal de justiça compete tomar assento para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes.

No art. 2.º Depois da palavra—Relações—supprimam-se as palavras—Tribunaes do commercio.

No mesmo artigo, § 1.º Depois da palavra—préviamente—acrescenta-se—as Relações—e supprima-se o resto do mesmo §.

Supprima-se o § 3.º do art. 2.º

Paço da camara dos deputados, em 24 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro da Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Agessilla'o Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.

#### PROPOSIÇÃO DO SENADO

A assembléa geral decreta :

Art. 1.º Os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da independencia, á excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, tem força de lei em todo o Imperio.

As disposições desta lei não prejudicam os casos julgados contra ou conforme os ditos assentos.

Art. 2.º Ao supremo tribunal de justiça compete tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo tribunal, relações, tribunaes do commercio e juizes de 1.ª instancia nas causas que cabem na sua alçada.

§ 1.º Estes assentos serão tomados, sendo consultados préviamente sobre as materias civeis e crimes as relações, e sobre as materias commerciaes os tribunaes do commercio.

§ 2.º Os assentos serão registrados em livro proprio, remettidos ao governo imperial e a cada uma das camaras legislativas; numerados e incorporados á collecção das leis de cada anno; e serão obrigatorios provisoriamente até que sejam derogados pelo poder legislativo.

§ 3.º Fica revogado o art. 12 do regulamento n. 728 de 25 de Novembro de 1850.

§ 4.º Uma vez tomados, não poderão os assentos ser mais revogados ou alterados pelo supremo tribunal de justiça.

§ 5.º Os assentos serão tomados por dous terços de numero total dos ministros do supremo tribunal de justiça.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 14 de Janeiro de 1873.—*Visconde de Abaeté*, presidente.—*José Pedro Dias de Carvalho*, 1.º secretario.—*Jeronymo Martiniano Figueira de Mallo*, 2.º secretario.—A' commissão de legislação.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes pareceres :

#### PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

*Vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e de direito e outras*

A proposição n. 268 do 1.º do corrente mez, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados dispõe, o seguinte :

« Os vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e de direito e da escola de marinha são divididos na proporção de dous terços de ordenado e um terço de gratificação, ficando igualados os vencimentos do secretario da escola de marinha aos que percebem os das referidas faculdades. »

A commissão de pensões e ordenados, a quem foi presente a dita proposição, julgando-a justa, é de parecer que seja adoptada.

Paço do senado, 24 de Setembro de 1875.—*Luiz Antonio Vieira da Silva*.—*A. Leitão da Cunha*.—*Visconde de Nitherohy*.

#### PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

*Dispensa ao estudante J. B. de Souza Ribeiro*

Pela proposição n. 305 de 16 do corrente mez concedo a camara dos deputados autorisação ao governo para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro, considerando-se válidos os exames de latim e inglez que fez em 1869.

Tendo o senado annuido sempre ás dispensas desta especie, a commissão de instrução publica é de parecer que a proposição seja adoptada.

Paço do senado, em 24 de Setembro de 1875.—*V. de Camaragibe*.—*Josquim Delfino Ribeiro da Luz*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para o dia 27 era a mesma já designada, não excedendo de meio dia.

2.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 283, decretando auxilios á lavoura.

2.<sup>a</sup> discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que Sua Magestade o Imperador possa saber do Imperio.

Em seguida, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

### 96.<sup>a</sup> sessão

EM 27 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de pensões e ordenados.—Parecer da commissão de empresas privilegiadas.—Requerimento verbal do Sr. Godoy.—Observações do Sr. barão de Cotegipe.—Representação.—Ordem do dia.—Publicação dos debates.—Jubilação.—Transferencia do capitão A. F. Barbosa.—Discurso e emenda do Sr. Jaguaribe.—Discursos dos Srs. barão de Cotegipe e Jaguaribe.—Licença.—Transferencia do capitão Antonio do Vasconcellos Jardim.—Auxilios á lavoura.—Emendas da commissão.—Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta.—Discursos dos Srs. barão de Cotegipe, visconde do Rio Branco, Teixeira Junior e Zacarias.—Votação do requerimento verbal do Sr. Simbú.—Consentimento para Sua Magestade o Imperador saber do Imperio.—Discursos dos Srs. Zacarias e barão de Cotegipe.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguarary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Diniz, visconde de Abaeté, Luiz Carlos, barão de Marçaim, visconde de Iohomirim, visconde de Nichorey, Godoy, visconde do Rio Branco, Uchoa Cavalcanti, Jaguaribe, Paranaíba, Silveira da Motta, duque de Caxias, Joazeira, visconde do Rio Grande, barão de Pirapama, Vieira da Silva, visconde de Camaragibe, barão de Cotegipe, Barros Barreto, Paes de Mendonça, visconde do Bom Retiro, Mendes de Almeida, Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz, visconde de Marituba e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Figueira de Mello, Simbú, Teixeira Junior, Pompeu e Cunha Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Cruz Machado, Chichorro, barão de Camargos, barão da Laguna, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Nabuco, visconde de Caravelhas e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Souza Queiroz, Octaviano, Silveira Lobo, Antão, Saraiva, Jobim, marquez de S. Vicente e visconde de Sussuana.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 24 e 25 do corrente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1.<sup>o</sup> secretario deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio de 25 do corrente mez do ministerio da guerra, em resposta ao do senado de 17, contendo informações relativas á pretensão do tenente honorario José Pedro da Silva Souto.—A quem fez a requisição.

Tres ditos, de igual data, do ministerio da fazenda, remettendo autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

1.<sup>a</sup> Autorizando o governo para mandar restituir aos herdeiros do thesoureiro do correio geral da Côrte Dr. João José Coutinho a quantia de 5:117\$915.

2.<sup>a</sup> Idem, para pagar a Liberato Lopes e Silva a quantia de 3.060\$000.

3.<sup>a</sup> Idem, para conceder isenção de direitos para os materiaes destinados á construção e exploração de engenhos e fabricas centraes.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Dois ditos de 24 do corrente do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> E' creado um collegio eleitoral na villa das Dores do Rio Verde, na provincia de Goyaz, composto dos electores da dita villa e da parochia de Jatuby.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1.<sup>o</sup> secretario interino.—Agostão Pereira da Silva, 2.<sup>o</sup> secretario interino.

A' commissão de constituição.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica approvado o decreto n. 5315 de 18 de Junho de 1873, que concede a Daniel Lombard privilegio, por 10 annos, para introduzir no Imperio machinas destinadas a descaçar e brisar café.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1.<sup>o</sup> secretario interino.—Agostão Pereira da Silva, 2.<sup>o</sup> secretario interino.

A' commissão de empresas privilegiadas.

O Sr. 2.<sup>o</sup> secretario leu os seguintes pareceres:

DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Pensão ao 1.<sup>o</sup> tenente J. B. Guimarães.

Fei presente á commissão de pensões e ordenados a proposição n. 320 de 23 do corrente mez, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados.

O objecto da proposição é approvar a pensão de 21\$ que, por decreto de 8 de Setembro de 1875, e em consequencia de ferimentos recebidos na tomada de Corumbá,

foi concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Guimarães, a qual, unida á quantia de 15\$, importancia do soldo da patente de 2º tenente do exercito, perfaça a somma de 36\$, equivalente ao soldo da patente de 2º tenente pela tabella antiga.

Os documentos, annexos á proposição, justificam plenamente a graça concedida pelo governo imperial; á vista do que, a commissão é de parecer que a proposição seja adoptada.

Paço do senado, em 27 de Setembro de 1875.— Luiz Antonio Vieira da Silva.—Visconde de Nitherohy.

PARECER DA COMMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS

*Privilegio a A. Matson*

Foi presente á commissão de empresas privilegiadas e obras publicas a proposição n. 318 do corrente anno da camara dos Srs. deputados, approvando o decreto n. 5313 de 18 de Julho de 1873, que concede privilegio por 10 annos a Alfredo Matson para uso do systema de tympanos electricos de segurança.

A commissão tem a ponderar que, achando-se regulada pela lei de 28 de Agosto de 1830 a concessão do privilegio aos inventores e do premio aos introductores de industria estrangeira, ao poder executivo compete a apreciação da utilidade e mais condições exigidas pela dita lei, e o direito de fazer ou não effectiva a concessão independente do poder legislativo. Impertinente, portanto, é a questão levantada por Morris N. Kohn e major Eduardo Augusto da Costa, em opposição ao privilegio concedido ao dito Alfredo Matson; pelo que se abstem a commissão de emitir juizo algum em referencia a ella. A approvação do poder legislativo, a que foi sujeito o citado decreto, diz respeito sómente á parte em que elle substitue o premio autorisado pelo art. 3º da lei de 28 de Agosto de 1830, e que deveria ser conferido ao introductor por um privilegio de menor duração do que aquelle a que tem direito os inventores.

Isto tem feito constantemente o governo, levado sem duvida pelo espirito de economia dos dinheiros publicos, e ha sido sempre approvado pelo poder legislativo.

Seria talvez conveniente, uma vez por todas, dar-se authorisação para esse fim, alterando nesta parte o art. 3º da citada lei.

Mas, enquanto isto se não faz, não vê a commissão motivo algum para oppor-se a esse alvitro do governo, e por isso é de parecer que a proposição de que se trata entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, 27 de Setembro de 1875.— Uchôa Cavalcanti.—Barão de Maroim.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. GODOY, diz que ha dias offerocera um projecto sobre locação de serviços. Considera esta materia muito importante, principalmente agora que se trata de prestar auxilio efficaz á lavoura. Necessario se torna estabelecer as relações entre o proprietario e o trabalhador, e

bem que a este respeito exista uma lei de 1864, que trata da locação de serviços, todavia essa lei só tem applicação a estrangeiros.

Considerando, como disse, a materia importante, pede ao Sr. presidente, que remetta o projecto á commissão respectiva, que suppõe ser a de legislação, para interpor seu parecer com a brevidade possivel, afim de que o mesmo projecto seja dado para a ordem do dia e possa este anno fazer-se alguma cousa em auxilio á lavoura, cujo precario estado é conhecido. Sabe-se que ella precisa ser auxiliada, e um dos meios para isso é concorrer para o augmento de braços, que se diz faltar no Brasil.

O Sr. presidente:—O projecto do nobre senador vaé á commissão de legislação com urgencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda) diz que, por intermedio dos honrados senadores da provincia das Alagoas, os Srs. Cansansão de Sinimbu e Paes de Mendonca, chegou ás mãos do governo uma representação de 21 municipios daquella provincia, solicitando providencias a respeito do estado da lavoura.

Remette a representação á mesa, visto que o objecto está sujeito á deliberação do senado, afim de que seja presente ao mesmo senado, fazendo a respeito desta representação o mesmo pedido que fez, quando apresentou a representação dos negociantes e lavradores da Bahia, isto é, que seja impressa no jornal da casa.

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O ORADOR

Senhor.—Os abaixo assignados, agricultores, commerciantes e membros de outras classes sociais, indistinctamente convidados a se reunirem na associação commercial, afim de resolverem, no interesse da lavoura, o que fosse conveniente no sentido de remover os obstaculos que entorpecem a sua marcha, usando do direito de petição, vêm perante Vossa Magestade Imperial, descrevendo o estado de penuria em que se acha a agricultura desta provincia das Alagoas, principal ramo de sua riqueza, amofinada por difficuldades permanentes que a tornam improductiva, roubando-lhe até a esperanza de prosperidade, pedir providencias em ordem a fazer-se representar um papel differente daquello a que se tem sujeitado, com grave detrimento de seu progresso, e prosperidade.

E' certo, senhor, que Vossa Magestade Imperial, entre os diversos assumptos que se veem assignados na falla do throno, não esqueceu o estado de abatimento a que está reduzida a lavoura do Imperio do Brasil.

E' certo, senhor, que o ministro da fazenda, em seu relatorio levado ás camaras, prometteu apresentar e apresentou uma proposta sobre estabelecimentos de instituições de credito real, como medida de salvação ao estado pecuniario de nossa lavoura.

A proposta do governo porém, senhor, não pôde absolutamente satisfazer as nossas necessidades, removendo os obstaculos que, dia a dia, aggravam mais e mais as difficuldades com que lutamos, collocando-nos na terrivel situação de não podermos salvar a agricultura da morte inevitavel que a aguarda em um futuro proximo.

O espirito observador, senhor, comprehenda, facilmente ao estudar as condições do trabalho e da industria deste paiz, especialmente votado á lavoura e á agricultura, que a proposta, ou antes a concessão do governo, sobretudo para as provincias do Norte, especialmente para esta provincia das Alagoas, pobre, lutando braço a braço com a falta de recursos que satisfaçam as exigencias do trabalho, não veio enchugar o nosso pranto, dar lenitivo ás nossas magoas, e antes collocar-nos em situação mais afflictiva.

Senhor.— Lei de 28 de Setembro de 1871, que as gerações futuras usarão como o titulo mais glorioso do vosso reinado, foi todavia um mal para a presente: estabeleceu uma parte notavel do capital dos agricultores, e, por assim dizer matou os braços da lavoura.

Este golpe foi, especialmente para as provincias do Norte, muito profundo; ás do Sul pelo genero de sua cultura mais brando e suave, pela doçura do seu clima, ficou ao menos a esperança da colonisação europea, impossivel sem duvida no Norte do priz, cuja lavoura é a plantaçao da canna e do algodão; e cujo clima é, senão benévola, extenuante para o europeu.

Além disso, a lavoura desta provincia, por varios motivos que não vem a ponto referir, resente-se de grande penuria de capitães. Aqui é difficil ao agricultor levantar um emprestimo, ainda que pequeno, e, quando por fortuna o consegue, é a juro de 18 e 24 % ao anno e a prazo limitadissimo, o que se explica perfeitamente pelos embarços tambem grandes do commercio, que fez não pequeno sacrificio em retirar do gyro ordinario de suas transacções parte de seus capitães.

Nestas circumstancias é impossivel ao lavrador cuidar no melhoramento do trabalho; o bem temerario seria aquelle que contrahisse emprestimos ruinosos para fazer acquisição dos aperfeiçoados machinismos de que outros paizes estão entretanto colhendo vantajosos resultados. Muito feliz já se considera o agricultor que pôde, embora com sacrificio, alcançar o dinheiro necessario para o custeio de seu estabelecimento.

E, como se não fossem mais que sufficientes estes vexames da lavoura, ahí estão esmagando-a com seu peso os excessivos impostos.

O assucar paga :

Imposto provincial.....	4 %
Dito geral.....	9 %
Somma.....	13 %

O algodão é mais onerado ainda, pois, além de chegar ao mercado com grande despesa de conducção, está sujeito a 15 % de imposto, a 80 rs. de deposito e 60 de inspecção por 15 kilogrammas.

Um simples calculo fará bem patente a Vossa Magestade Imperial o estado afflictivo da lavoura desta provincia.

Um plantador de cannas, para fabricar annualmente noventa mil kilogrammas de assucar, precisa empregar o capital :

Um engenho.....	30:000\$000
Trinta escravos.....	25:000\$000
Quarenta bois.....	2:400\$000
Vehiculos para a conducção da canna...	250\$000
Somma.....	57:650\$000

E' indispensavel que faça estas despesas :

Custeio do engenho.....	4:000\$000
Por mil saccos.....	800\$000
Transporte ao mercado.....	400\$000
Estado no trapiche.....	360\$000
Commissão do consignatario 3 %.....	300\$000
2 % de depreciação do capital empregado.	1:153\$000
Somma.....	6:713\$000

O producto do assucar vendido a 1\$500 por 15 kilogrammas, que é o preço corrente, importa em 10 000\$000.

Desta quantia, deduzida aquella, ficam 3:487\$000.

Assim, senhor, a principal lavoura desta provincia rende 6 % de lucro muito; pois o calculo feito applica-se sómente aos engenhos situados á margem da lagoa Manguba, que transportam por agua o assucar, ou aquelles muito poucos, que ficam a pequena distancia deste mercado.

Para os engenhos mais interiores, o lucro é muito mais insignificante, porque a despesa é consideravelmente maior.

A tanta causa de desanimo acresce que o direito de propriedade não é sufficientemente respeitado.

As matas, que prestam á lavoura assignalados serviços, fornecendo o necessario combustivel, protegendo com a sua sombra as vertentes, e concorrendo para a frescura e fertilidade do sólo, são infelizmente consideradas—bem commun—e como tres entregues á mais imprevidente e deploravel devastação. Não ha arvore que o machado respeite, as derrubadas são continuas e á face do proprietario, que tem sempre tem os meios de impedil-as, porque para isso é necessario empregar a força, o que não é prudente, ou intentar processos dispendiosos e de exito duvidoso.

A consequencia é, senhor, que nesta provincia as matas vão de dia a dia escasseando, e em pouco tempo terão de todo desaparecido.

Somente então, quando descobertos estiverem os terrenos cultivaveis e diminuidas as vertentes, se reconhecerá, porém tarde, o prejuizo enorme que soffreu a lavoura.

Desta veridica e fiel exposiçao, resulta que tres causas principalmente concorrem aqui para a decadencia da lavoura, a saber :

Falta de braços, falta de capitães, excessos dos impostos.

Sendo o clima do Norte e tambem o seu genero de cultura um obstaculo invencivel á collocação europea, pois não é razoavel esperar, que o europeu se affeição já mais ao plantio do algodão e da canna debaixo deste sol abrasador, onde reinam todo anno as febres palustres, é claro, senhor, que a lavoura desta parte do Imperio deva pôr exclusivamente suas vistas no trabalho das nacionaes. São elles, é certo, ociosos e indolentes; parece mesmo que não sentem a ambição, muito legitima, de melhorar de

condição, e preferem sofrer privações, a podir ao trabalho honesto meios de subsistencia.

Quando os aperta a fome, e estão maltrapilhos, os melhores recorrem á caça e á pesca; os outros (e o numero destes é crescido) appellam para o furto, especialmente o de cavallos, crime que nestes ultimos tempos tem tomado proporções assustadoras.

Assim, senhor, para que sejam uteis a si e á lavoura, é indispensavel um forte impulso, violento talvez, que, dissipando-lhes o sentimento do interesse, obrigue-os a contrahir novos e melhores costumes.

Faça o governo de Vossa Magestade que sejam observadas as disposições da lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, que os empregados, incumbidos da conservação das terras publicas, comprem-na sem a mais ligeira discrepância.

Além disso, senhor, é de necessidade indeclinavel a criação de leis que regulem as relações entre os proprietarios e os simplesmente lavradores, para que estes se sujeitem ao trabalho que nobilita pela preciação do trabalho e pela impossibilidade de encontrar agasalho a inercia em outras paragens; e aquelles não abusem de sua posição e autoridade, considerando os lavradores perfeitos servos seus. A falta de um systema de viação que sirva para aproximar os productos do mercado, é outro obstaculo que se oppõe ao desenvolvimento da agricultura de nossa provincia, obrigando-a a permanecer inerte; pois quando fallece o recurso das estradas e certas condições sem as quaes não pôde absolutamente produzir vantagens reais, collocando o homem mais laborioso em um verdadeiro estado de desanimo.

Não ha quem seriamente conteste que as estradas de ferro, as communicações facis sejam agentes directos da producção: da modicidade e ligeireza dos transportes provém a multiplicação dos productos, a actividade da industria, o augmento da riqueza publica e da fortuna particular, em uma palavra, o progresso social em todas as suas variadas manifestações.

Feitas essas considerações, que bem deixam ver como se vai aniquillando a agricultura da nossa provincia, em luta aberta e decidida, balda de meios e recursos que vençam as suas necessidades incessantes: sem estradas que sirvam para facilitar o transporte dos productos aos mercados consumidores, sem braços que sirvam para augmentar a producção, dando elastico ao desenvolvimento da lavoura, e se empreguem em arrotear terrenos abertimos que permanecem incultos, attestando-nos nosso injustificavel atrazo; sem leis que garantam o cumprimento dos contratos entre fazendeiros e lavradores; sem um systema de imposto que signifique cousa diversa desse clamor pela absorpção de quasi todo suor do povo em beneficio das rendas publicas; — tratemos da proposta do governo:

Art. 1.º O governo fica autorizado para conceder ás sociedades de credito real que se propozerem fazer empréstimos á lavoura nos termos da lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864, um juro adicional de 2 %., em relação ao capital effectivamente empregado nesses empréstimos, sob as condições seguintes:

§ 1.º O juro annual dos empréstimos feitos a estabelecimentos agricolas, não será maior de 6 %, nem a amortização superior a 5 %, calculada esta quota sobre o total da divida primitiva.

§ 2.º O juro adicional a que o thesouro nacional se obriga, não excederá de 2 % sobre a somma de 60.000.000\$, representada pelos fundos que as sociedades destinarem aos empréstimos hypothecarios da lavoura.

A promessa do governo de garantir 2 % de juro adicional sobre 60.000:000\$, fixando como maximo do juro 6 %, é irrealizavel, sobre tudo para as provincias do Norte do Imperio; e quando mesmo fosse levada a effecto, não podia o nem pôde salvar a lavoura, que desliza, ou antes que se exhaurir em sacrificios, coberta de empenhos e mais gravosos pelas condições seguintes:

Não sendo nós um povo manufactureiro, todas as nossas vietas se encaminham, todos os nossos trabalhos se resumem á lavoura e á agricultura. Não tendo a lavoura favores dos poderes do Estado, faltando-lhe todos os recursos de desenvolvimento e prosperidade, vendo-se onrada de peizados encargos, lutando com a depreciação dos productos, com as inconstancias das estações, é claro que não pôde salvar-se dos compromissos com a promessa de 1.200:000\$, que faz o governo a qualquer sociedade que se proponha a fazer empréstimos a 6 %.

Além disso, accresce que o lucro de 6 % que o governo estabelece, não pôde, por insufficiente, attrahir capitalistas, que não tem necessidade de empatar capitales, emprestando-os á lavoura a longos prazos, e amortizavel em prestações, quando é certo, que auferem melhores vantagens nos empréstimos a juros, e em outras quaesquer transacções do commercio.

Depois convem attender que a fortuna de nossos lavradores, consistindo pela maior parte em propriedades territoriaes, e estas perdendo dia a dia de valor, a falta de braços e outras causas permanentes, não podem seduzir, antes atemorizam os dadores de dinbeiro.

Desta succinta, porém fiel, exposição concluo-se que muitas são as causas do abatimento de nossa lavoura, e muitas as providencias que devem ser tomadas para que ella se anime e prospere; e os abaixo assignados, cheios de confiança na solicitude e paternal empenho de Vossa Magestade Imperial pelo engrandecimento do Brasil, contam que Vossa Magestade Imperial, reconhecendo a sinceridade de seus clamores, dará remedio a tantos males.

Maceió, 18 de Maio de 1875. (Seguem-se as assignaturas.)

## ORDEM DO DIA

### PUBLICAÇÃO DOS DEBATES

Entrou em 2ª e ultima discussão a emenda offercida sobre o parecer da mesa n. 606 do corrente anno, relativo ao requerimento da empresa do *Diario do Rio de Janeiro*.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvada.



## JUBILAÇÃO

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados n. 297, autorizando o governo a jubilar o Dr. Antonio da Cunha Figueiredo.

## TRANSPRENCIA DO CAPITÃO A. F. BARBOSA

Entrou em 3ª discussão a proposição da mesma camara n. 296, autorizando o governo a transferir o capitão graduado de artilharia Antonio Fernandes Barbosa para a arma de infantaria.

**O Sr. Jaguaribe:**—Pedi a palavra para offerecer uma emenda a este projecto e em muito breves palavras inteirar o senado das razões, que a isto me levam.

Trata-se da transferencia de um official de artilharia que, por não ter o curso da arma, requereu á camara passar para uma das armas não scientificas, para a de infantaria. As informações foram no sentido de sua aptidão para esta arma; entretanto a camara dos deputados o transferiu para a de cavallaria. Lido o projecto á commissão do senado, fôí esta de parecer que fosse emendada para ser o official transferido para a arma de infantaria, como havia requerido. Tem, portanto, o projecto de voltar á outra camara por causa desta emenda.

Mas accreco que um outro official pediu igual favor e o obteve da camara dos deputados, vindo o respectivo projecto para o senado. Informam da secretaria, que esse projecto, com os respectivos papeis, foi remetido á commissão; os membros desta, porém, dizem que não os receberam. O que é certo é que, pedindo eu a alguém que se interessava por este negocio que conseguisse da outra camara segunda via do projecto, esta veio, constando que foi remetida em 20 de Agosto deste anno.

Mas, não apparecendo os papeis que acompanham estes projectos e conhecendo a commissão pela pratica que papeis desta ordem vem sempre informados pelo governo; dizendo o nobre ex-ministro da guerra que effectivamente se lembra que informou a esse respeito no mesmo sentido; julgo que o official de que se trata está no mesmo caso de ser attendido, e pois mando uma emenda para que o seja. Compre ponderar que esta emenda não vao prejudicar ao outro official com a demora do projecto, pois que elle tem de voltar á outra camara por causa da emenda que lhe offereceu a commissão.

Fôí lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

*Emenda additiva*

Art. 2.º Fica igualmente autorizado o governo a transferir o 1.º tenente do 4.º batalhão de artilharia a pé, Francisco José Cardoso, para a arma de infantaria, passando a ser o mais moderno do respectivo quadro.

Paço do senado, 25 de Setembro de 1875.—S. R.—Jaguaribe.

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (ministro de estrangeiro) observa que ha uma questão de fórma, que tem alguma importancia. O nobre senador pelo Ceará acaba de dizer que

veio da outra camara um projecto no sentido em que indicou; o meio, pois, a seguir é pedir-se pela mesa do senado outra via do projecto, entrar elle em discussão e ser approvado pelo senado. Não acha, pois, regular apresentar-se como emenda um projecto que está sujeito á deliberação do senado e pôde passar sem emenda. No seu entender melhor é que a commissão respectiva dê seu parecer sobre a segunda via do projecto e entre este em discussão.

**O SR. JAGUARIBE** não faz disto questão; voto o senado como entender; apenas entendeu que era um meio de resalvar o senado sobre o desaparecimento dos papeis. Declarou com a melhor fé que pediu-se uma segunda via; mas a commissão não pôde dar parecer melhor do que o que o orador já expoz. Esse parecer é dado sobre papeis relativos á resolução que vem acompanhada de documentos. Acredita o orador que esses documentos são os que ordinariamente vem, isto é, fê do officio, informações de superiores, etc. Ora, o Sr. ex-ministro da guerra disse ao orador que tinha perfeita lembrança de que informou acerca do official de que trata a emenda.

Em relação ao que disse o nobre ministro de estrangeiros declara o orador, posto que não seja muito antigo no senado, que muitas vezes tem havido precedentes desta ordem. E' certo que não se pôde offerecer o mesmo projecto já approvado na outra camara como emenda; mas, desde que qualquer Sr. senador adopta a idéa como sua, pôde offerecê-la como emenda. Disto ha muitos precedentes; ainda ha poucos dias deu-se este caso em relação a um estadante. Mas emfim delibere o senado como entender melhor.

Encerrada a discussão, votou-se e foi rejeitada a emenda.

Posta a votes a proposição, foi approvada tal qual passou em 2ª discussão para ser remetida á outra camara.

## LICENÇA.

Seguiu-se em 2ª discussão e foi approvada para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 317, concedendo licença ao desembargador Manoel Joaquim Bahia.

## TRANSPRENCIA DO CAPITÃO A. V. JARDIM.

Entrou em 2ª discussão e foi tambem approvada para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 309, autorizando o governo para transferir da arma de artilharia para a de cavallaria o capitão graduado Antonio de Vasconcellos Jardim.

## AUXÍLIOS Á LAVOURA

Segue-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 283, decretando auxílios á lavoura com as emendas offerecidas pelas commissões respectivas.

Foram lidas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

*Emendas das commissões aos artigos substitutivos que offereceram ao projecto da camara dos deputados sobre auxílios á lavoura.*

1ª emenda.—O final do § 1º do art. 1º, onde se diz — e com amortização de 2%, substitua-se pelo seguinte:

—e com a amortisação calculada sobre o prazo convencional da dívida entre 5 e 30 annos.

2.<sup>a</sup> dita.—No § 6.<sup>o</sup> do mesmo artigo (1.<sup>o</sup>) depois das palavras por realizar, supprima-se o resto, e substitua-se pelo seguinte :

O Banco fará entrar para o thesouro em apolices da dívida publica uma quantia correspondente a 10 % do valor das emissões que fizer, até completar a importancia de seu capital social, revertidos em seu favor os juros deste deposito, que será considerado como garantia da emissão. Dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do thesouro, poderá este vender as apolices necessarias para seu reembolso.

3.<sup>a</sup> dita.—Supprima-se o § 7.<sup>o</sup> e substitua-se pelo seguinte :—O fundo de reserva será constituído pelo saldo entre os lucros e despesas, e depois de pago o dividendo até 12 %.—*Visconde de Inhomerim.*—*Joaquim Floriano de Godoy.*—*J. L. V. Cansandão de Simbú.*—*J. J. Teixeira Junior.*

**O Sr. Silveira da Motta :**—Sr. presidente, para tratar de um assumpto de tanta importancia como esta, esperei muito que se levantasse algum dos honrados senadores que tem estado na brecha em todas as discussões do senado este anno.

Não me cabia o papel que vejo representar hoje, não só porque cumpria-me ceder o passo a maiores autoridades, como as que costumam occupar a tribuna, mas tambem e principalmente porque, como o senado sabe, estou ainda desfallecido depois de uma grave enfermidade, de que estou mal convallescido e que por mais de dois mezes me afastou desta casa.

**O Sr. Figueira de Mello:**—Fez aqui muita falta.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Para este assumpto seriam precisas forças muito superiores ás de que posso actualmente dispôr. Esperei, pois, e conhecendo o meu lugar, julguei que devia ser o ultimo a fallar nesta discussão. O silencio que houve, porém, animou-me a pedir a palavra.

Portanto peço ao senado muita indulgencia para ouvir algumas observações, que tenho a fazer, e ainda mais porque, no meu estado de debilidade, não poderei, como desejava e como talvez pudesse, demonstrar todas as minhas proposições com o desenvolvimento necessario. Contentar-me-hei somente com emitir a minha opinião para que sirva como que de protesto e resalva de minha responsabilidade no futuro pelas consequencias que a adopção deste projecto, tal qual está concebido, possa trazer. E' o unico fim deste meu tentamen.

Folgo muito, senhores, de que o senado se occupe com uma questão desta ordem, em que não se divisam as côres politicas; não porque as questões economicas não possam ser preciosa bandeira de partido como tem sido nos paizes mais adiantados; mas porque nesta questão economica eu creio que todos os partidos do Brasil estão concordes no ponto essencial, que é a necessidade de dar auxilios á lavoura do paiz, sua principal industria, que hoje está em más circumstancias. Neste ponto creio que todos estão concordes. (*Apoiados.*)

Porém, Sr. presidente, apesar de que eu neste campo não vejo os partidos irritados entre si; vejo, entretanto, um perigo na solução desta questão economica no estado do paiz, cuja gravidade tenho mais de uma vez encarecido, quando se tem querido reduzir suas crises a passageiros efeitos de praça.

Creio que nesta questão economica ha maior perigo a superar do que em todas essas questões encandescentes que tem occupado ultimamente a attenção do corpo legislativo. Longe mesmo do senado, por motivo de molestia, no interior, no meio dos nossos lavradores, eu lhes disse sempre: « Senhores, não tenham medo da solução da questão religiosa; não tenham medo da solução diplomatica do Rio da Prata; não tenham medo da solução da questão eleitoral: eu sei que os partidos hão de transigir nesse terreno; porém tenham medo da solução que o corpo legislativo possa dar com algum desacerto nas questões economicas. »

E' este medo, senhores, que me faz vir tomar o lugar que pertencia a outrem.

Sr. presidente, releve-me o senado esta digressão antes de entrar na materia, porque tenho muitos motivos de constrangimento mesmo para ter tomado a iniciativa deste debate.

O trabalho que está em discussão é um projecto da camara dos Srs. deputados e o substitutivo do senado; um e outro me merecem muito respeito. O do senado está assignado por autoridades respeitadas por todos e muito mais por mim. Tenho sem duvida constrangimento em antepôr um juizo humilde como o meu ao juizo o autoridade de amigos cuja opinião tenho repugnancia em contestar. Mas é forçoso fazel-o; porque a unica vantagem que tiro da posição que tenho occupado no corpo legislativo e no senado, desde que nelle tomei assento, é convencer ao meu paiz de que tenho tido algum desejo de servil-o, de que lhe tenho prestado serviços nesta casa. (*Apoiados.*)

**O Sr. Figueira de Mello:**—Serviços que todos reconhecem.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Permitti, pois, que em um assumpto desta ordem eu queira registrar a minha opinião, para resalvar a minha responsabilidade.

Senhores, como disse, estamos todos concordes em que a lavoura, que em nosso paiz é a industria principal, precisa de soccorros artificiaes, que facilitam o seu desenvolvimento e talvez mesmo a sua conservação no estado actual: todos estamos concordes nisto. Quando aqui, ha dois annos, discutia-se uma lei alcunhada de favores á lavoura, essa lei que deu ao Banco do Brasil o imerecido favor de reduzir a obrigação de amortisar a sua emissão (*apoiados*), reduzindo ao mesmo tempo a somma do capital que devia emprestar á lavoura. . . .

**O Sr. Figueira de Mello:**—Foi um erro manifesto.

**O Sr. Silveira da Motta:**—... eu combati-a, porque tinha visto que ha muitos annos a lavoura é o nariz de cera, que serve para ornar as más physionomias. Em nome della tem-se feito favores a outros; ficando, porém, ella sempre amesquinhada.

E' o que acontece, é o que aconteceu com esses favores que a lei fez ao Banco do Brasil, o que dá lugar hoje e todos os dias a dizermos que precisa de soc-

corros novos ; porque se reconhece a improficuidade daquelles que se fizeram em nome della ao Banco do Brasil.

E' o que está em seu ultimo relatório, o qual demonstra que os chamados favores á lavoura consistiram em reduzir ao banco a obrigação que tinha de fazer empréstimos á lavoura, de 30,000:000\$ a 25,000:000\$, concedendo-lhe ao mesmo tempo o favor de amortisar a sua emissão na razão de 2 1/2 %, quando estava obrigado a 5 %, e nós tínhamos a perspectiva de vermos-nos livres dessa emissão privilegiada, que tanto mal faz a este paiz, que tanto difficulta todas as medidas que o governo mais energico queira tentar para melhorar o nosso meio circulante.

Ahi está essa demonstração, ahi estão os algarismos das provincias de Minas e S. Paulo, a provincia de Minas com quatro mil e tantos contos de empréstimo e de S. Paulo com cinco mil e tantos contos.

O Sr. Mendes de Almeida:—Foi um favorão.

O Sr. Silveira da Motta:—Que favorão! E' do que tenho medo se passar este projecto.

Mas quando se discutia esta lei e eu a combati, recorde-se o senado, que offereci emendas para que os favores, que eram destinados somente á zona do Sul do Imperio fossem extensivos ao Norte, que ficou fóra da lei, entretanto que nenhuma industria precisava mais de alento e de animação do que a industria do Norte (apoiados), que consistia principalmente em generos que tinham uma grande baixa e cuja lavoura estava pedindo auxilio com mãos supplicantes.

O Sr. Cansansão de Sinimbu:—E ainda hoje pede.

O Sr. Silveira da Motta:—Até offereci emendas no sentido de conceder favores á lavoura do Norte. Não passou nada...

O Sr. Mendes de Almeida:—O fim era proteger o banco.

O Sr. Silveira da Motta:—... porque desgraçadamente, Sr. presidente, é preciso dizel-o, este é o lugar de se dizerem as verdades...

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado. Aqui é o sanctuario da verdade.

O Sr. Silveira da Motta:—... porque desgraçadamente ha aqui no Rio de Janeiro uma plutocracia, que obtem para o Rio de Janeiro tudo quanto quer...

O Sr. Figueira de Mello:—E' exacto.

O Sr. Silveira da Motta:—... e quando se mostra que as provincias do Norte estão supplicando soccorros, diz-se-lhes sempre: « Tenham paciencia, vão vendendo os seus negros para pagar as dividas; nós precisamos dar dinheiro aos fazendeiros daqui para comprarem os negros que veem do Norte. » Este é o estado das cousas.

O Sr. Paes de Mendonça:—E' uma verdade.

O Sr. Silveira da Motta:—Mas nessa occasião, Sr. presidente, eu propuz até emendas autorisando o governo a permittir a criação de bancos com direito de emitir letras hypothecarias. Nada passou.

Portanto, não posso ser olhado vesgamento como adversario de medidas protectoras da lavoura.

Devo agora dizer que não sei ainda se farei opposição a este projecto substitutivo, talvez não faça; estou esperando uma defesa tal que me acabrunhe, que me faça calar; emquanto, porém, não a ouço, permittam os nobres senadores lhes diga que se não sei ainda se farei opposição ao projecto, reconheço todavia como uma necessidade indeclinavel estadual-o melhor de que está estudado. Este é o meu ponto, tendo pedido a palavra para offerecer o adiamento do projecto.

Reconheço com os senhores todos a urgencia das medidas, dos meios artificiaes de soccorrer a lavoura; reconheço, acompanho, vou adiante, tenho ido e fui quando se discutiu a lei do banco; mas, senhores, agora é tambem occasião de pedir ao senado reflexão sobre um projecto de tanta importancia e de tão amplas consequências.

Ora, este projecto que autorisa o governo, este nosso pobre governo, que está sempre com *deficits* no seu orçamento, e que já se está acostumando a isso; autorisa-se o governo, em governo destes, em apuros de finanças, a garantir juros de 7 % de 400,000:000\$ de letras hypothecarias! Posso eu deixar de ter alguma hesitação, ao menos para dar acquiescencia silenciosa a este projecto? No estado de nossas finanças o governo pôde aventurar-se á alternativa de ter de pagar, não digo a totalidade dos juros garantidos, mas a quota que é presumivel que elle tenha de pagar pelas letras hypothecarias, que não hão de dar para pagar os juros e muito menos as amortisações nas epochas dos sorteios?

Não posso crer, senhores, que em uma emissão de 100,000:000\$ de letras hypothecarias, com a imperfeição que ha do valor real, do valor territorial, no nosso paiz para base do credito territorial, a respeito de propriedades cujo valor principal é todo derivado de um valor movel, como é a escravatura, pois que uma fazenda que se pode avaliar por 300 contos porque tem 100 escravos, tirados os escravos, não vale 40 ou 50; em uma situação destas quando as alternativas são de que, pelo menos, um quarto dessa garantia o governo tem de pagar, eu devo contar que o governo deve preparar-se para todos os annos ter uma quota de 6 a 7.000 contos para pagar de juros aos emprestadores estrangeiros. Ora, sendo assim, este inconveniente deve pesar muito no animo do governo.

Eu não sei ainda se o illustre Sr. ministro da fazenda, nosso collega e amigo, tem empenho em fazer passar este projecto já e já, na prorrogação, ou na prorrogação da prorrogação; não sei. Eu o acompanho muito no empenho de fazer alguma cousa em beneficio da lavoura; mas entendo que fazer o beneficio nesta extensão, quando a medida recahe toda sobre a responsabilidade do Estado, não sei se o nobre ministro da fazenda está preparado para esta eventualidade, e se julga que isto é questão em que deva o governo mostrar-se empenhado.

Sentirei que o governo se empenhe nesta questão, ainda mais por ser ella uma das que exigem solução muito meditada, muito seria; não é projecto para se fazer em cima da perna, nem para se emendar aqui.

E desejo muito, senhores, que o governo não se empenhe nesta questão, porque não tenho desejo nenhum de

fazer opposição ao actual ministerio. Acho que hoje uma das cousas mais inúteis são as opposições; o governo faz sempre tudo quanto quer.

O Sr. Figueira de Mello:— Nem tanto; não admitto isso.

O Sr. Silveira da Motta:—As opposições desalentam-se e chegam até o ponto de combinar com o governo; então acho que melhor é deixar de fazer opposição.

O Sr. Figueira de Mello:— Não admitto essa theoria.

O Sr. Silveira da Motta:— Portanto, sentirei muito que o governo se empenhe nesta questão, mesmo porque não desejo contrariar empenho nenhum do governo.

Vejo, Sr. presidente, que este projecto substitutivo precisa de grande estudo, mesmo sobre sua base, não é só sobre os seus accidentes, sobre suas disposições de detalhe. A illustre commissão, no seu relatório, que precede ao projecto substitutivo, diz que o unico meio que ha para se fazer este serviço á lavoura é o emprestimo estrangeiro, esta é a base do projecto: como o emprestimo estrangeiro não se póde fazer sem a garantia do governo, porque a commissão reconhece que, nem a propriedade hypothecada, nem o capital da companhia, são sufficientes para animar o capitalista na Inglaterra a dar seu dinheiro, appella a commissão para essa garantia.

Mas, senhores, se a commissão me parece, torno a repetir, não sei ainda se farei opposição ao projecto, estou mostrando algumas hesitações que tenho; se a commissão julga que merece a pena o sacrificio da garantia de 7% pelos juros e amortisação de 400,000:000\$, perguntar lho-hei: o governo do Brasil, querendo fazer emprestimos á lavoura mais directamento ou por intermedio dos seus bancos aqui, não poderia obter no mercado de Londres um emprestimo a menos de 7%? Creio que sim.

Não acaba o governo de obter o emprestimo de 4 milhões sterlingos a 5%? Se o governo acaba de obter para um pequeno emprestimo o sacrificio de 5% de juros, porque razão nós havemos de julgar que só se póde obter dinheiro para as emprezas brasileiras e para nossa principal industria, que é a lavoura, a 7%? Neste caso o governo peça emprestado com melhores condições, porque sua garantia, como a commissão reconhece, é a principal para levantar dinheiro na praça de Londres, e torne-se emprestador á lavoura por intermedio de bancos locais, que elle creó sem o perigo deste novo monstro que se quer constituir no Rio de Janeiro para centralisar todos os favores á lavoura do Imperio.

A commissão affaga de longe o typo unico, se for permitido, das letras hypothecarias, isto é, as letras hypothecarias serão emitidas pelos bancos da Córte, serão vendidas em Londres, e o producto da venda será distribuido aqui no Rio de Janeiro. Vejam os senhores do Norte que sorte espera-os; a distribuição do producto das letras hypothecarias ha de ser feita aqui no Rio de Janeiro. Não posso ir para ali.

Senhores, se o governo tem de fazer o sacrificio de garantir 7% de 400,000:000\$, faça o emprestimo por si, levante 40 milhões esterlinos, e faça o emprestimo aos bancos locais que crear segundo as necessidades das provincias. Então estou que o beneficio será mais real, en-

tretanto que não vejo justificação para o governo se metter em garantir 7% de 400,000:000\$, quando elle póde levantar o dinheiro por menos e empregal-o melhor. É uma questão de base que offereço á contemplação dos nobres autores do projecto substitutivo: não seria melhor que o governo contrahisse o emprestimo e distribuisse as forcas desse emprestimo por estabelecimentos diversos no Sul e Norte do Imperio? Não quero desenvolver mais esta proposição, limito-me a levantar esta contestação á base dos 7%.

Mas, senhores, ha uma consideração que não posso deixar de offerecer á illustração dos nobres autores do projecto substitutivo.

SS. EEx. depositam grande esperança de levantar na praça de Londres esta somma maxima de 400,000:000\$ de letras hypothecarias? acham isto possivel?

Senhores, perdoem-me os honrados membros; isto é mais do que ingenuidade! Os honrados membros, entusiasmados pelo piedoso favor que querem fazer á lavoura, foram levados a crêr uma cousa que é incrível.

E perguntarei:—as letras hypothecarias que tem de ser negociadas na praça de Londres o que é que representam? Representam o valor do solo e de seus accessorios.

Quanto á hypotheca, segundo a lei de 1864, o principal accessorio, sendo o principal valor hypothecado, é o escravo; pois o senado acredita que na Inglaterra se possa levantar uma somma tal de dinheiro com a garantia de escravos no Brasil? As hypothecas que se vão fazer são de escravos, não são de terras; o maximo valor é de instrumentos, é de escravos.

Pois quando se apresentarem as letras em Londres, por intermedio dos taes agentes, que vão passar estes papeis e allí pagar o juro e amortisação, o mercado de Londres é tão simplorio, que não ha de indagar qual a garantia que isto tem além da garantia subsidiaria? Porque a garantia principal não é do governo; ha de ser para o emprestador a garantia principal a do governo, aquella em que elle descança mais; porém, esta não é a garantia essencial do titulo hypothecario; a essencial é o solo e seus accessorios.

E então o emprestador, vendo que tem de dar dinheiro sob garantia de escravos, sal-o-ha? Eu creio que não; até as leis inglezas o prohibem; um bill expressamente veda que um subdito inglez possa possuir escravos ou valores garantidos por esta propriedade...

O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta:—...nem directa nem indirectamente o dinheiro inglez póde-se empregar em escravos; se acaso descontarem ou tomarem letras hypothecarias, os capitalistas inglezes voem a entrar em transacção sobre escravos.

Eu poderia citar até um facto passado nesta Córte. Um dos bancos inglezes desta cidade em transacção commercial via-se obrigado a aceitar em pagamento titulos commerciaes garantidos por hypothecas de fazendas na provincia de S. Paulo. Os titulos de hypotheca que serviram de garantia ás letras comprehendiam escravos. Houve questão de liquidação entre o banco e os devedores; o banco quiz usar dos direitos da lei de 1864, iniciando a acção pelo sequestro das propriedades do devedor hypothecario; porém, no momento em que a

esse banco se fez vêr que a hypotheca consistia principalmente em escravos, que o maior valor della era do escravos, reconheceu, á vista da disposição do bill, que não podia fazer valer aquelle seu direito.

Ora, veja agora o senado se eu tenho ou não razão de contestar esta base do projecto substitutivo que descança nessa idéa de que as letras hypothecarias em uma somma tão elevada possam ter grande valor na praça de Londres, só por que tem a garantia de 7% do governo. Não creio, senhores, que a praça de Londres aceite a garantia dos 7%, uma vez que a origem da divida, a garantia essencial, isto é, o solo e seus accessorios, comprehenda escravos.

Assim, não posso deixar de pedir ao senado que considere, que reflecta neste negocio; por isso é que disse que não sabia ainda se faria opposição ao projecto; faço opposição á pressa com que se quer fazer passar esta medida, quando a base do projecto tem todas estas duvidas.

Passarei adiante, porque não posso demorar-me muito em cada uma das razões.

A commissão reconhece que um dos grande embaraços da nossa lavoura é a falta de capital, e portanto trata de facilitar-lhe meios de adquirir esse capital.

Mas, senhores, eu não contesto que falta capital á lavoura; contesto, porem, que a causa maior e mais effcaz do abatimento da nossa lavoura seja a falta de capital. Senão, ou ouvido o senado a considerar a questão pelo lado pratico.

A nossa grande lavoura tem de passar infallivelmente por uma crise, por uma transformação. A grande lavoura, no pé em que subsiste actualmente no Brasil não pôde continuar; a nossa propriedade tem de mutilar-se, tem de dividir-se; e (não é uma aspiração agraria) da divisão da propriedade agricola é que há de resultar maior renda para os proprietarios.

A grande lavoura tem sido mantida no Imperio—por meio de braços escravos. Mas o senado sabe que nessa perspectiva de braços escravos e paiz não pôde descarregar, porque ella não é duradoura.

O Sr. Mendes de Almeida:—Maxime depois da lei de 1871.

O Sr. Silveira da Motta:—Não pôde ser duradoura depois da lei de 28 de Setembro de 1871; e então todos esses projectos para daqui a 50 annos, contando com a lavoura de hoje, são uma utopia. É preciso que o legislador tenha olhos de lynce, olhe para muito longe e veja que o remedio que deve ter a lavoura hoje não pôde servir só para o momento actual; ha de servir tambem no futuro. Ora, este remedio no futuro não serve.

Eu observo, senhores, que mesmo na nossa grande lavoura, onde se diz que ha falta de capital para seu desenvolvimento, não vejo que se dê esta causa, actuando de forma que se possa affirmar que o embaraço principal da lavoura seja a falta de capital.

Perguntarei para que querem os nossos lavradores capital?

Eu entendo que o lavrador quer capital para comprar terras, para comprar instrumentos aratorios, para comprar machinas, para adquirir braços, colonos ou pagar salarios aos operarios.

Mas eu vejo que no nosso paiz os lavradores que não estão indvidados não querem capital para alargar sua lavoura. Terras, elles tem de mais (apoiados); instrumentos aratorios podem faltar a alguns, mas o senado sabe que a industria que especialmente precisa de mais capital para machinismos ou instrumentos é a industria assucareira (apoiados), porque a industria do café monta suas machinas, seus lavadores, despolpadores, burnidores e ventiladores com vinte ou trinta contos, comprando o que ha de melhor.

Já se vê, portanto, que não se pôde estabelecer como regra absoluta que a nossa lavoura precisa principalmente de capital. A que precisa principalmente de capital é a lavoura nova, as divisões da grande propriedade que querem installar-se e manter-se.

Hoje os nossos lavradores, que estão livres de dividas e tem sobras de renda, em que empregam os seus saldos?

Conversando com muitos lavradores da provincia de S. Paulo sobre este assumpto, que me occupa muito, exprobando-lhes o terem empregado as sobras de sua renda na estrada de ferro Paulista e no prolongamento para o Rio Claro, e não as applicado no alargamento de sua produção, elles respondiam: « En fiz 50 000 arrobas de café; apurei 400 000\$ e gastei 50:000\$; fiquei com 350.000\$. Em que havia de empregal-os? » E quando eu tornava que deviam com esse excesso de renda alargar a sua lavoura, elles me diziam: « A lavoura da provincia que tem sobras as emprega todas em comprar escravos a 2:000\$; nós não queremos comprar mais escravos, e em que poderemos empregar estas sobras senão em estradas de ferro? »

Sim, senhores, este é um dos principaes soccorros que o Estado deve á lavoura (apoiados); é preciso que se augmentem as vias de communicação.

Note o senado que mesmo nesses logares favorecidos pelas linhas ferreas, já a lavoura tem razão de queixar, por causa das tarifas que estão sendo muito pesadas.

Ainda ha pouco percorri todo o ramal da Barra do Pirahy até á Cachoeira, e chegando aos municipios além desse ponto, inquirei qual o preço do transporte do café pela estrada do ferro D. Pedro II. Achei então que o café, da extremidade dessa linha, que vai até á Cachoeira, já chega com o preço do transporte de mais de 1\$ por arroba.

Est: é que é um dos favores que se deve fazer á lavoura. É uma tarifa baixa, mesmo differencial, segundo as distancias que os generos de produção nacional tem de percorrer. Da maneira por que está regulada a tarifa da estrada do ferro Pedro II, os lavradores que estão além do Pirahy ficam prejudicados no transporte de seus generos.

Portanto, senhores, o que precisa a nossa lavoura, principalmente a do Norte do Imperio, é de algum capital para emprehender a aquisição de braços. O Norte do Imperio tem tido o bom senso de se ir libertando do braço escravo.

O Sr. Figueira de Mallo:—O Ceará não se arrependeu disto.

O Sr. Silveira da Motta:—O futuro ha de mostrar que o Norte tem acertado mais. Aquella parte do Imperio

precisa sem duvida de alguns soccorros; precisa que se lhe deem meios para aquisição de braços estranhos. Os grandes auxilios com que deve ser favorecida a lavoura cifram-se no transporte barato, na aquisição de braços, na diminuição de impostos e na instrução profissional. São estes os favores que o Estado deve á lavoura.

Mas organizar o credito, centralisando-o na capital do Imperio, mandar vender letras hypothecarias em Londres para distribuir este dinheiro, como tem sido distribuido aos nossos fazendeiros, não é base para uma reforma.

Portanto, senhores, parece que este projecto substitutivo deve ser reconsiderado. Ha uma proposição da camara dos deputados que tem a mesma base que elle. Posto que a commissão repilla a base dessa proposição, ha identidade, pois que é o soccorro do Estado, com a differença de que na proposição da camara dos deputados dava-se um emprestimo sem juros de 50,000:000\$ ou uma garantia de 4 %, sacrificio em todo o caso muito menor do que o que se determina no substitutivo, que eleva a garantia a 7 % e a estende ao pagamento do juros e amortisação de 400,000:000\$000.

Por conseguinte, senhores, o substitutivo da commissão não innovou a base, alterou-a sómente augmentando o encargo do Estado. E' isto justamente o que me mette medo.

Estou, senhores, muito fatigado, e vou concluir; mas não posso fazel-o sem manifestar o receio que me causa essa perspectiva de 400,000:000\$ de letras hypothecarias que hão de inundar este paiz, que hão de cabir em decredito, apesar da garantia de juros, porque o nosso paiz ainda não está preparado para receber uma experiencia em tão grande escala como esta, como o demonstraram os resultados dos ensaios que temos tido de letras hypothecarias.

Ahi está o Banco Predial emitindo letras hypothecarias que estão com o desconto de 25 a 30\$. Ahi está o Banco do Brasil, esse colosso, que emittia 1,500:000\$ de letras hypothecarias, das quizes 700 e tantos contos estão em seu poder como caução para emprestimo, existindo pouco mais de 400:000\$ na circulação, havendo sido o seu desconto de 10 %, reduzido agora, segundo dizem, a 5 %.

O que se seguia era que o Banco, tendo de fazer um emprestimo a um lavrador, que pede soccorro e dá garantias, em vez de lhe entregar 100:000\$, com o juro de 6 % e a amortisação de 5 %, entregava-lhe somente 90.000\$; pois que as letras que lhe dava eram descontadas até pelo proprio Banco immediatamente com o desconto da praça. De modo que era uma verdadeira fraude em relação ao principio da lei. A lei mandou que o Banco só exigisse do mutuário 6 % de juro e 5 % de amortisação. Ora cobrando 6 % em 90:000\$, cobra mais do que determinou a lei.

E' justamente isto, senhores, o que receio que venha acontecer com as letras hypothecarias. Receio o grande perigo de uma immensa agiotagem, a que se ha de prestar esse jogo das letras hypothecarias aqui e na praça de Londres.

O Sr. Mendes de Almeida:—Se lá passarem.

O Sr. Silveira da Motta:—Se lá passarem, do que muito duvido. Não conheço a praça de Londres; mas sei as condições de sua vida commercial e social. Para mim

é fora de duvida que os autores do projecto que contam vender letras hypothecarias em Londres, não hão de conseqüill-o. Senhores tenho outras devidas a expor; porque o projecto é amplissimo, eu desejava offerecer uma occasião para que seja explicado ao senado; por isso não animei-me a inscrever-me como seu oppositor.

Este projecto foi elaborado por uma commissão desta casa; no mesmo dia foi lido ou dado como lido no senado, foi publicado com taes erros, que não sei se o *Diario do Rio*, para fazer espirito, chamou este projecto *Auxillio a' eventualidade*. Talvez fosse erro de typographia, mas o certo é que, tendo sahido errado, isto me inhibiu de estudal-o, como desejava. No dia seguinte o *Diario* apresentou erratas, não só d'isso, como de outros pontos importantissimos.

De maneira, senhores, que ainda hoje foi que se distribuia no senado o parecer das commissões...

O Sr. Paranaguá:—E já houve erratas.

O Sr. Silveira da Motta:—... e dizem que ha já nova edição, ha já emendas das mesmas commissões. Nesse estado creio que as commissões não devem exigir de seus collegas que improvisem nesta materia, porque isto não é materia que se improvise. Os Srs. membros das commissões querem que nós improvisemos... Eu não posso improvisar.

O Sr. visconde de Inhamirim:—Está improvisando perfeitamente.

O Sr. Silveira da Motta:—Ainda para fazer algum verso, bem; mas lei: hypothecaria de improviso, não é possível.

Portanto, senhores, eu, como não fiz estas observações em opposição ao projecto, mas sómente para pedir o seu estado, vou mandar á mesa o meu requerimento de adiamento, e peço ao senado que desculpe estas observações de um enfermo.

O Sr. Paranaguá:—Muito bem.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento.

« Requeiro o adiamento do projecto em discussão até a sessão seguinte.—S. R.—*Silveira da Motta*. »

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Sr. presidente, o honrado senador, autor do requerimento de adiamento, foi o primeiro a reconhecer a gravidade e importancia do assumpto sujeito á deliberação do senado; entende, porém, que, por isso que a materia era importante, merecia ser estudada com o maior cuidado e em consequencia propoz que seja adiada a materia para a sessão seguinte, o que, se me não enganar, segundo o regimento do senado, equivale a uma reprobção.

Por isso mesmo, Sr. presidente, que a materia é importante, grave e urgente, é que nós devemos entrar na sua discussão a fundo. Não é um assumpto que se possa considerar novo e vindo ao senado sem que tenha sido estudado: não só o governo mandou proceder a inqueritos, ouviu nas provincias diferentes commissões, cujos trabalhos se acham impressos, como também fez objecto

de deliberação da camara dos deputados e creou um parecer da respectiva commissão especial, em que a materia é exposta em toda a sua extensão, concludindo pelo projecto que se acha em discussão aqui no senado.

A nossa commissão, que tinha acompanhado as discussões da camara dos deputados, tambem não foi estranha ao assumpto; nem se pôde dizer que os oito dias que ella empregou em confeccionar o parecer, fossem os unicos que ella havia applicado ao conhecimento e ao estudo da materia.

Portanto, me parece que o senado deverá pronunciar-se sobre o projecto da camara dos deputados, ou rejeitando-o e approvando o do senado, ou rejeitando este e approvando aquelle, ou adoptando outra qualquer medida, que a sabedoria dos illustres senadores lhe suggerir.

O que, por si, é indizível, é que o senado não continue a dar esperanças aos lavradores sem chegar a um resultado ou a um desengano (*Apoiados; muito bem.*) E' mister que os lavradores saibam em que lei vão de viver (*apoiados*), e que nós não recuemos diante de sacrificios, se acaso elles podem ser uteis a este principal ramo da nossa riqueza. (*Muitos apoiados.*)

Falla-se em sacrificio do Estado, mas não se considera que o Estado será arruinado se a sua principal industria tambem for arruinada (*Apoiados.*)

Não entrarei, Sr. presidente, no desenvolvimento das razões que tenha para adoptar esta ou aquelle alvitro das duas propostas, e muito menos para refutar algumas das opiniões dos meus illustres amigos. O que quero somente fazer vêr é a opinião que, como senador e como membro do governo, tenho de que este assumpto deve ser decidido nesta sessão pró ou contra (*Muitos apoiados.*)

Muitas das duvidas que o illustre senador propõe serão resolvidas na discussão. Eu lhe pediria, pois, que retirasse o seu adiamento, que entrassemos na discussão do assumpto: elle será esclarecido pela sabedoria dos illustres senadores, muitas das objecções serão refutadas, nós nos aproveitaremos de outras suggestões daquelles que se oppoem ao projecto, e tambem tomaremos uma qualquer resolução; mas não é materia que se adia quando a pro. ção que as camaras tem tido e talvez ainda possam ter, não tem por objecto senão esta materia.

O governo pede, portanto, que se decida a questão, e para ella ser decidida não é por meio de adiamento, é votando-se sobre o assumpto principal.

Para expôr isto que acabo de dizer, é que me levantei. (*Muito bem.*)

**O Sr. visconde do Rio Branco:**—Se o nobre ministro da fazenda nos declarasse que o ministro fazia para com seus amigos questão de gabinete por esta urgencia....

**O Sr. barão do Cotegipe (ministro da fazenda):**—Não ago questões de gabinete no senado.

**O Sr. visconde do Rio Branco:**—... eu cair-me-hia, esperando a discussão do projecto para expor ao senado minhas observações sobre materia que me parece da maior gravidade.

**O Sr. Zacarias:**—Apoiado.

**O Sr. visconde do Rio Branco:**—Não me declaro ainda, como o nobre senador por Goyaz, contra o projecto substitutivo das illustradas commissões do senado...

**O Sr. Zacarias:**—Elle não se declarou contra.

**O Sr. visconde do Rio Branco:**—... mas tenho serias duvidas, que exporei quando a materia venha a debato.

No interesse, porém, desta boa causa me parecia que o adiamento proposto era util. Ha sem duvida muitos estudos sobre esta materia, mas não são tão sufficientes que a nobre commissão do senado não julgasse preciso elaborar um novo projecto.

**O Sr. barão do Cotegipe (ministro da fazenda):**—V. Ex. acorçoou o projecto da camara dos deputados.

**O Sr. visconde do Rio Branco:**—Não se trata agora somente de discutir o projecto da camara dos deputados, trata-se de discutir ao mesmo tempo um projecto substitutivo, que differa muito daquelle, e que tem por si o apoio de duas illustradas commissões do senado, as quaes tem tanta autoridade, que entrarei no exame do seu projecto muito a medo; tal é a consideração que estou acostumado a tributar aos illustrados membros dessas commissões e sobretudo a seu digno relator, que para mim é mestre nestas materias.

As proprias commissões nos estão dizendo que fallou-lhes tempo para estudo de tanto alcance: as emendas hoje apresentadas não são de erros typographicos. As nobres commissões julgaram necessario, como era indispensavel, deixar a quota de amortisação dependente do elemento variavel do prazo dos contratos; porque, desde que a taxa do juro é fixa, fixar a taxa de amortisação era impor a todos os contratos o mesmo prazo. Tambem as commissões tiveram de declarar que os 10 % que se manda deduzir do valor das letras hypothecarias emitidas, entrem para o thesouro em apolicos da divida publica; no seu projecto impresso no *Diario do Rio* não se dizia por que forma esse deposito seria feito.

Estas emendas ainda podem ser consideradas como explicativas do projecto substitutivo, mas a ultima não.

O projecto das illustradas commissões constituia um fundo de garantia com a terça parte do capital do banco ou bancos; agora esta disposição é substituida por outra muito diversa: o fundo de garantia não será um terço do fundo social dos bancos, será o excesso dos lucros quando estes excedam a 12 %. E' por consequencia uma emenda muito importante. Não a quero por ora examinar. (*Ha um aparte.*)

Não estava tal no projecto, e para mostral-o com evidencia, lerei o texto do projecto e a emenda substitutiva.

Diz o § 7º do projecto: «Um terço, pelo menos, do capital das companhias de que se trata, á medida que for realisado, será empregado em titulos da divida publica, dos quaes ellas não poderão dispôr sem autorisação do governo imperial.» Ora esta medida se substitue pela seguinte disposição: «O fundo de reserva será constituído pelo saldo entre os lucros e despezas, e depois de pago o dividendo até 12 %»

Um Sr. senador:—Isso é que é novo.

**O Sr. visconde do Rio Branco:**—Então subsiste a garantia de terço do capital?



Estas emendas, Sr. presidente, estão indicando que até as nobres comissões carecem ainda de reflectir muito sobre o seu projecto.

O Sr. Silveira da Motta:—Sem duvida; ainda hão de vir mais emendas.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Já temos seis mezes de sessão e parece que não estamos com a disposição de espirito necessaria para um debate profundo e largo como este deve ser. Digo isto porque presumo que a maioria do senado e o nobre ministro da fazenda se inclinam a favor deste projecto substitutivo; e que não só diffulta a solução desta camara, como dará em resultado que a camara dos deputados seja chamada a discutir em poucos dias um projecto inteiramente novo.

O Sr. Cansanção de Sinimbu:—Tambem a reforma eleitoral se discutiu em poucos dias, e dens orçamentos.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Será tão urgente o auxilio que desejamos prestar á lavoura? Não sou suspeito a este respeito, mas o nobre ministro da fazenda já aqui nos ponderou, e com razão, que a necessidade de auxilio á nossa principal industria não quer dizer que ella esteja agonisante, tanto que o nobre ministro hesitou se devia ou não annuir á redução dos direitos de exportação nos orçamentos ultimamente votados.

O Sr. barão do Cotegipe (ministro da fazenda):—Declarei que os auxilios de que ella precisava eram os directos.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Ora, esse auxilio, que era importante, parou, foram reduzidos os direitos de exportação. Temos outro auxilio sem duvida mais efficaz, mesmo na opinião daquelles que, como eu, entendem que se deve promover o estabelecimento de bancos de credito territorial; temos o auxilio mais efficaz das estradas de ferro. Muitas estão garantidas e não tem podido ser levadas a effeito.

Pois, senhores, os esforços que fizer o governo para que, ao menos, as principais dessas empresas tenham bom exito, não serão de grande auxilio á lavoura? Estes esforços não bastam para occupar seriamente o governo neste intervallo de uma a outra sessão? Acaso acredita-se que mesmo passando este projecto, seja possível trazer immediatamente ao Brazil essa consideravel somma de capitães estrangeiros: para as empresas de estradas de ferro provinciaes, que pedem 100,000:000\$ tambem com a garantia do juro de 7%; e para os empréstimos hypothecarios 400,000:000\$? Isto é impossivel; não alimentemos uma illusão desta ordem.

O prazo do adiamento, pois, seria apenas sufficiente para que algumas ou a maior parte das empresas provinciaes possam levantar os capitães de que carecem nos mercados monetarios da Europa com a mesma garantia que elles tem do juro de 7%. Entretanto a materia seria melhor estudada per todos nós.

Eu desejo acertar; não desconheço o senado que me inclino ao projecto da outra camara, mas tenho em grande peso a opinião contraria das illustradas comissões; quizera reflectir sobre este novo projecto.

Ha outros trabalhos que foram recentemente efferecidos á consideração das camaras, projectos de bancos de cir-

colação, tendo por fim tambem auxiliar a lavoura. A camara dos Srs. deputados julgou conveniente pedir a opinião do governo sobre um destes projectos; e o governo teve por conveniente ouvir a secção de fazenda do conselho de Estado, que ainda não pôde dar seu parecer. Ha um segundo projecto tambem de bancos de circulação, tendente ao mesmo fim, sobre o qual pediu-se do mesmo modo a opinião do governo, e que está em estudo na secção do conselho de Estado.

O intersticio proposto pelo nobre senador por Goyaz seria aproveitado para o exame de todas estas questões; e na proxima sessão poderíamos, com perfeito conhecimento de causa, apreciando todos esses elementos, resolver o problema.

Sobre o trabalho da outra camara a imprensa pôde manifestar-se, porque esse trabalho ha muito estava sujeito a exame; mas este projecto do senado foi apenas apresentado o outro dia; já hoje recebem emendas; a opinião externa, a da imprensa, não pôde ainda manifestar-se a seu respeito. Creio, pois, que a causa publica não perderia, e o senado poderia dar um voto mais seguro, mais proveitoso, sobre esta importante materia, em que um erro grave pôde ter funestas consequencias.

Não obstante, se a maioria do senado entender que não convém o adiamento, que é preciso discutir e chegar, quanto antes, a uma solução, qualquer que seja, sobre a materia, não lhe tomarei muito tempo, limitar-me-hei a apresentar minhas objecções ao projecto substitutivo.

O Sr. Teixeira Junior:—Segundo o regimento desta camara, desde que se propõe o adiamento de um projecto, não se pôde discutir senão a conveniencia do adiamento proposto e as razões allegadas para fundamenta-lo.

Eu hesitaria, Sr. presidente, em aceitar o adiamento proposto pelo honrado senador por Goyaz, ainda quando não estivesse convencido da urgencia que ha de resolver-se a grave questão de que trata o projecto em discussão, porque deveria aguardar a resposta que necessariamente hão de ter as judiciosas observações adduzidas pelo honrado ministro da fazenda.

O meu espirito devia hesitar em face da serie de contradicções que o senado acaba de presenciar no decurso da discussão em que estamos!...

O honrado ex-ministro da fazenda, ex-presidente do conselho do gabinete de 7 de Março, que acorçoou e até provocou o projecto de auxilios á lavoura, já concorrendo por si, já por meio de seus collegas do ministerio, não teria procedido assim, se não julgasse este assumpto urgente, se não o considerasse necessidade palpitante da principal industria do paiz. Entretanto é o proprio nobre senador que acaba de declarar ao senado que está convencido de que a causa publica nada perderia, e que o senado muito lucraria em adiar o projecto que se discute!

A consideração, Sr. presidente, e o respeito que tributo ao illustrado estadista que o senado acaba de ouvir, deveriam fazer com que hesitasse em adoptar desde já as razões ponderadas pelo nobre ministro da fazenda sobre a rejeição do adiamento proposto pelo nobre senador por Goyaz.

Ainda um outro facto, Sr. presidente: ha bem poucos dias o senado ouviu a interpeção que o nobre ex-ministro da guerra dirigiu ás commissões reunidas de fazenda e de commercio, industria e artes, expondo a pequena demora de alguns dias que aquellas commissões haviam consagrado ao estudo desta importante questão. S. Ex. pediu com instancia ás commissões que dessem solução pró ou contra, mas que não tolhessem ao senado deliberar ainda nesta sessão sobre tal materia; e o honrado representante pela Bahia era, ainda ha pouco, membro do ministerio de 7 de Março, solidario com o nobre ex-ministro da fazenda, que o senado acaba de ouvir pronunciar-se em favor do adiamento.

Como, pois, tão depressa se mudam opiniões sobre assumpto desta ordem?

O Sr. Jonqueira:—Não mudei, nem creio que ninguém mudasse.

O Sr. Teixeira Junior:—Faço justiça a V. Ex.; estou me referindo ao nobre ex-presidente do conselho, o Sr. visconde do Rio Branco.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não mudei de opinião.

O Sr. Teixeira Junior:—Se esta materia era urgente; se no discurso com que se abriu o parlamento foi recomendada a sua urgencia, não pôde ser hoje adiada, sem que a opinião se tenha modificado. Não ha tempo, disse o nobre senador; mas por que razão não veio este assumpto com maior anticipação para o senado? De quem a culpa? Será, porventura, do senado? Será da lavoura, que resignada espera ha longo tempo uma solução? Por certo que não.

Voc, portanto, fundamentar meu voto a respeito do adiamento, e assim lançar o meu protesto, perdão-me o meu illustre mestre e amigo, o nobre senador por Goyaz, contra qualquer protelação que possa haver na decisão deste assumpto.

O Sr. Silveira da Motta:—Não hei de protelar, porque não fallarei mais.

O Sr. Teixeira Junior:—Não podia dirigir-me a V. Ex.

Talvez, Sr. presidente, vote pelo adiamento, já o declarei, se me satisfizerem as razões que forem dadas em resposta ao nobre ministro da fazenda; por ora limitarme-hei a apreciar as que o honrado senador por Goyaz allegou, fundamentando o seu requerimento, e as que adduzia o nobre ex-presidente do conselho do gabinete, de 7 de Março.

As razões allegadas pelo nobre senador que fallou em ultimo lugar fundam-se no procedimento das commissões reunidas, que acabam de mandar á mesa algumas emendas sobre o projecto.

Mas o que exprime isto se não estudo? O que é que pôde explicar a apresentação dessas emendas senão o estado contínuo, o trabalho e a investigação assidua e permanente sobre o assumpto?

Publicado o parecer, e conhecido assim o projecto da commissão, necessariamente teve ella occasião adequada de ouvir os nobres senadores, de apreciar diversas opiniões, quer dentro, quer fóra desta casa, e então para prevenir uma objecção que ella julgou procedente, offerce-

as emendas que o senado acaba de ouvir lêr e que se acham sobre a mesa, como resultado do maior estudo e reflexão, e que servem para provar que as commissões reunidas tem tido a boa vontade, toda a delicacção em concorrer para a elucidacção deste grave assumpto. (Apoiado).

O Sr. Silveira da Motta:—Prova duvida tambem.

O Sr. Teixeira Junior:—Não prova a demonstracção que pretendeu fazer o honrado ex-ministro da fazenda, de que a materia não se acha estudada. Como muito bem disse o nobre ministro da fazenda, ha poucas materias que tenham sido estudadas como esta, que tem feito assumpto especial de inqueritos determinados pelo governo e de varios projectos, que nestes dois ultimos annos tem sido offercidos, quer na camara temporaria, quer pela imprensa, quer ao poder executivo, que conta em suas pastas numerosos projectos sobre esta mesma materia. (Apoiado).

O Sr. Larão de Cotegipe (ministro da fazenda):—E houve uma proposta do governo sobre este assumpto.

O Sr. Teixeira Junior:—E ainda mais, como diz muito bem o nobre ministro, houve até proposta do governo sobre este assumpto.

Não me parece, pois, que haja fundamento para dizer-se ao paiz que não só esta materia não está estudada, como ainda é preciso ser adiada a sua solução por mais de um anno!...

Creio que ainda não houve assumpto sobre que cada um dos representantes da nação devesse ter juizo mais reflectido, não só sobre as medidas especiaes indicadas no projecto que se discute, como sobre quaesquer outras que possam ser formuladas no mesmo intuito.

O Sr. Silveira da Motta:—Estas divergencias mesmo provam que não está estudada.

O Sr. Teixeira Junior:—Dada esta breve resposta ás considerações apresentadas pelo honrado ex-ministro da fazenda, eu apreciarei muito ligeiramente, para não prejudicar o precioso tempo do senado, algumas das razões exhibidas pelo honrado senador pela provincia de Goyaz.

S. Ex. allegou que não poderia dar seu voto sem explicações sobre um assumpto tão grave como o que occorria o projecto que se discute, por isso que d'elle resultará para o Estado o grande onus de garantir 7% sobre uma somma de 400,000:000\$, estabelecendo-se ao mesmo tempo a condicção de haver um banco unico no Rio de Janeiro, onde se emitiriam as letras hypothecarias, as quaes seriam remetidas para Londres para de lá vir em troca o dinheiro; em 4º lugar allegou S. Ex. a impossibilidade de se fazer uma emissão na praça de Londres, tendo por base a garantia hypothecaria, porque na especialidade da sua natureza se comprehendiam escravos; e em quinto e ultima razão, porque preferia um emprestimo feito directamente pelo governo, que poderia effectuar essa operacção mediante condicções mais favoraveis.

E' succintamente, Sr. presidente, o resumo dos pontos cardeaes do discurso do nobre senador por Goyaz S. Ex. pediu-nos explicações, e eu as darei com tanta concisão quanto me for possível, porque, fazendo justiça á illustra-

ção do meu distincto mestre e amigo, estou certo de que por mais succinta que seja essa explicação, ella bastará para elucidar qualquer duvida que o honrado senador pudesse ter a respeito do assumpto.

As commissões estabeleceram no art. 1.º do projecto o maximo do juro que o banco cobraria da lavoura; mas não estabelecerão condição alguma a respeito do juro da letra hypothecaria, porque estava implicitamente entendido que, sendo 7 % o maximo do juro que o lavrador ha de pagar, a taxa que o banco deve pagar pela letra hypothecaria deve estar muito abaixo de 7 %, que é para dar uma margem ás despesas da administração do banco e proporcionar o beneficio ou lucro a que tem direito a associação.

Portanto, vê o honrado senador que, longe de pretendermos que o governo vá garantir 7 % de juros ás letras hypothecarias, implicitamente comprehendemos no projecto a condição de ser esse juro inferior de 7 %; e não é possível que elle seja superior a 5 ou a 5 1/2 %.

Quanto aos 400,000:000\$, que julga o nobre senador iriam de chofre inundar o Imperio, S. Ex. labora em outro engano, devido talvez á falta ou omissão na exposição do parecer. As commissões não aconselharam nenhuma omissão no Imperio, mas na praça de Londres; e se o honrado senador recia que essa omissão vá inundar de chofre aquella praça, labora em outro equívoco, por isso que não é possível fazer de chofre, semelhante operação; ha de ser feita progressivamente. Estas emissões sobre o valor de hypothecas, comprehendem o nobre senador e o senado, que não se realisam immediatamente mas sempre em proporção ás hypothecas effectuadas.

A historia nos mostra que na França, na Allemannha e em outros paizes, nunca as instituições de credito real poderam conseguir emitir rapidamente todas as series de suas letras, e aquellas que o quizeram fazer, especialmente em França, não o poderam e tiveram de lutar com grandes embarços.

Já vê o nobre senador que não havia proposito de emitir de chofre os 400,000:000\$, maximo que difficilmente poderá ser attingido, e que só com o decurso de uma dezena de annos, pelo menos, poderá ser completado.

O Sr. Silveira da Motta:— Não argumentei sobre esta base.

O Sr. Teixeira Junior:— Quanto a estabelecer-se um banco unico para o Rio de Janeiro, eu peço ao meu nobre mestre e amigo que attenda ao § 3.º do art. 1.º do projecto, onde as commissões fallam em caixas filiaes, justamente para prevenir o mal que o nobre senador julga que as commissões quizeram autorisar (leudo):

«No caso em que a circumscripção abranja diversas provincias ou « que seja preferido um só banco para todo o Imperio com emissão sobre um typo unico, competirá ao governo marcar os logares em que deverão estabelecer-se as respectivas caixas filiaes e fixar a dotação de cada uma dellas, etc.»

E' justamente para evitar o que o nobre senador pareceu receiar, que as commissões consignam a clausula concernente ás caixas filiaes, competindo ao governo designar as respectivas circumscripções, porque é elle o

juiz competente e insuspeito para indicar quaes as praças do Imperio que mais necessitarem desses estabelecimentos. (Apoiados.)

Passarei ao 4.º ponto: a impossibilidade de fazerem-se taes emissões na praça de Londres com a garantia de hypothecas, que comprehendem entre os accessorios a propriedade sobre escravos.

E' tambem um equívoco. O que vai attrahir os capitães na praça de Londres ou em quaesquer outras praças onde melhor convenha á empreza ou companhia que se organizar, não é a hypotheca dos bens a que se referiu o nobre senador; esta servirá para a empreza ou companhia; servirá para o governo do Brasil, mas não para os capitalistas que nas praças estrangeiras empregarem seu dinheiro nas letras hypothecarias. Para estes servirá a garantia do Estado, o credito do Brasil, que garantirá o pagamento dos juros e amortisação de taes letras. O possuidor da letra hypothecaria, aquelle que a comprar, não conhece outra garantia mais efficaz do que a do governo; e por isso esta condição é de indeclinavel necessidade, como o demonstrea o proprio nobre senador, quando nos apontou o que está acontecendo nesta praça em relação ás letras hypothecarias dos Bancos do Brasil e Predial, as quaes não podem ser emitidas, porque não ha tomadores e estão com grande desconto.

Mas isto está acontecendo não unicamente pelo pequeno juro que vencem taes letras, nem pela falta do meio circulante, nem pelas difficuldades que encontram todas as operações de credito entre nós; mas principalmente pela concorrência que a taes titulos fazem as apolices da dívida publica, o thesouro nacional, titulos garantidos pelo Estado e cuja confiança deve ser necessariamente muito maior do que a que pôde inspirar o credito de qualquer estabelecimento bancario sem aquella garantia (Apoiados).

Assim que, se entre nós as letras hypothecarias não podem achar tomadores sem a garantia do governo, como se poderia pretender dispensar-se nas praças estrangeiras, longe dos bens hypothecados, sem conhecimento de nossas leis, sem meios de fiscalisação?

E' por isso, Sr. presidente, que as commissões julgaram ser essencial a garantia do governo.

Quanto ao argumento adduzido pelo nobre senador em relação á repugnancia que teriam os capitalistas da Inglaterra em fazer uma operação cuja base comprehendesse a propriedade sobre escravos, não parece procedente a apprehensão de S. Ex., pois que desse facto resultaria impossibilidade absoluta de qualquer transacção com os subditos daquela nação, que, confiados no nosso credito e na fidelidade com que o Brasil tem satisfeito seus compromissos, nunca hesitaram em aceitar a garantia do governo brasileiro, nem em celebrar grandes e avultadas transacções com seus subditos, apesar de saberem que no Brasil os braços escravos constituem o principal instrumento de producção da principal industria do paiz.

O Sr. Cansansão de Sinimbu: — Apoiado.

O Sr. Teixeira Junior: — Se procedesse a argumentação do nobre senador, seria impossivel realisar-se o pensamento da lei de 24 de Setembro de 1864, por isso que a probabilidade de desapparecimento do braço escravo seria tão apreciada fóra do paiz como dentro d'elle.

Mas, se isto se prevê, também se conta com a substituição gradual e progressiva dos braços livres, que hão de supprir a lacuna que deixarem aquelles.

O nobre senador, apresentando o 3º motivo, pelo qual entende que se deve aceitar o adiamento, disse que era preferível que o governo brasileiro levantasse um empréstimo em Londres para ser entregue aos bancos e estes então adiantarem capitães á lavoura. Se o nobre senador julga que o governo está habilitado para levantar um empréstimo naquella praça, suppõe porventura que o conseguirá em melhores condições do que as que possa obter na emissão de letras hypothecarias garantida pelo proprio governo? Pois em um caso a garantia do governo merecerá apreço em Londres e no outro não?

O Sr. Silveira da Motta:—No empréstimo não se diz o fim para o qual se toma dinheiro.

O Sr. Teixeira Junior:—Entretanto o nobre senador não apresentou ainda outra solução para que se tornasse possível a execução da lei de 24 de Setembro de 1864; não indicou nenhum meio, pelo qual se tornem aceitaveis as letras hypothecarias, a não ser o que propõe as commissões.

Se, como lembrou o nobre senador, as letras hypothecarias emitidas pelo Banco Predial estão sujeitas ao desconto de 25 a 30 %; se as do Banco do Brasil pouco excedem a 400:000\$, o senado sabe, assim como o nobre senador, quaes são as razões pelas quaes tal resultado se tem dado. Essas razões são obvias, e a cardinal é que os capitães disponíveis preferem o emprego em títulos do governo, que lhes dão a garantia do Estado a par do juro de 6 %, ao passo que nos bancos alludidos dá-se o caso de ser o juro inferior ou igual áquelle e sem a garantia do Estado. Qual será o capitalista que em taes circumstancias prefira empregar o seu dinheiro em taes títulos?

Perguntarei ainda: onde estão os capitalistas da praça do Rio de Janeiro e das outras praças do Imperio, que no estado de perturbação em que se acha o meio circulante, preferam applicar o seu dinheiro ás letras hypothecarias? Naturalmente os capitães disponíveis preferem emprego nos títulos do Estado: não me refiro sómente ás letras do thesouro, refiro-me ás apolices da dívida publica, ás do empréstimo de 1868 e a todos esses diferentes empregos, que toem facilitado aos capitães o patriotismo de uns e a improvidencia de outros.

Taes foram, Sr. presidente, os principaes motivos allegados pelo nobre senador por Goyaz para negar o seu voto á oportunidade e urgencia da discussão sobre os auxilios á lavoura. Se esses motivos explicam a hesitação do nobre senador, não parecem sufficientes para obstar que continue a discussão, e assim possuem ter maior desenvolvimento não só as objecções do nobre senador, como a resposta que se lhe deve dar.

Per emquanto limito-me a fazer este breve reparo sobre os cinco argumentos do nobre senador, ponderando por parte da commissão quanto basta para esclarecer o nosso pensamento.

Apenas uma observação ainda farei.

O nobre senador, ao concluir seu discurso, disse que a commissão não devia exigir de seus collegas que impro-

visassem nesta materia; e devia dar-lhes tempo ao estudo, votando pelo adiamento.

A commissão, Sr. presidente, tanto quanto o honrado senador, não deseja que se improvise nesta materia. Está convencida da urgencia de uma solução, e por isso entende que a discussão não deve ser procrastinada. Qualquer que seja a decisão do poder legislativo, cumpre dal-a ao paiz; e essa deliberação ha de ser tão esclarecida e tão justa quanto promettem o patriotismo e a dedicação dos membros das duas camaras (Apoiados.)

Pelo que respeita ao orador, que neste momento se dirige ao senado, pretende por enquanto acompanhar o nobre ministro da fazenda, votando contra o adiamento; mas, opinando pela urgencia da discussão deste assumpto, não se oppõe ao seu estudo, não pretende acorçoar pessoa alguma a improvisar em tão grave questão.

Concluindo, declaro, por minha parte, que não podia deixar de formar opinião sobre esta materia, desde que o ministerio de 7 de Março inseriu como programma em sua bandeira os auxilios á lavoura. (Muito bem, muito bem.)

O SR. ZACARIAS reconhece que a materia é de importancia suprema (apoiados); mas declara que não a julgou sufficientemente estudada.

A camara dos deputados teve largos mezes para estudar esta materia, e mandou o seu trabalho para o senado em 11 do corrente mez; as commissões reunidas apresentaram 12 dias depois o seu trabalho, ao qual em grande parte o orador se inclina. Assim, o senado teve somente dois dias para começar a discutir.

O facto de terem as commissões offerecido emendas antes de encetar-se o debate, prova que não o havia estudado sufficientemente.

Sabem todos que o senador incumbido principalmente desse trabalho é o nobre visconde de Ichoirim, que anda adoentado e não tem já aquella vigor que o habilitaria a estudar dia e noite. Nesse estado precario de saude, o nobre visconde não podia deixar de fazer menos do que faria em outras circumstancias.

Resultou dahi que, apresentado o trabalho, houve logo correcções a titulo de erros de typographia, e emendas importantes. Isto prova que as proprias commissões não tiveram tempo para estudar bem o assumpto.

Daqui todavia não concluo o orador que se adie para o anno a decisão deste negocio; ao contrario, entende, mormente depois que um membro importante do gabinete declarou que poderia haver uma prorrogação para se tratar deste assumpto, que não se deve adiar esta decisão.

E mais que tudo o orador admirou que o nobre ex-presidente do conselho se levantasse para pedir o adiamento invocando os mesmos argumentos adduzidos pelo honrado senador por Goyaz.

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado.

O Sr. Zacarias comprehende esses argumentos da parte do nobre senador por Goyaz, mas não os do nobre senador por Matto Grosso (apoiados): S. Ex., primeiro ministro de um gabinete que convocou uma sessão extraordinaria para materia em cujo numero estava o auxilio á lavoura, como pôde vir dizer agora que não ha urgen-

cia desta medida, que ella pôde ficar para 1877? porque, permitta o Sr. presidente um parenthesis, a eleição fer-se-ha em fins do anno; e é da maior inconveniencia que se reúnam as camaras em Setembro, retirando-se os membros da representação nacional para seus lares a fim de voltarem em Maio. Provavelmente o poder competente adiará a convocação da assemblea geral para Janeiro...

O Sr. Figueira de Mello:— Ha de fazel-o necessariamente.

O Sr. Zacarias:—... a fim de que não sejam os representantes da nação obrigados a estar no Rio de Janeiro esperando tres mezes, ou a retirarem-se. O orador espera, pois, vêr as camaras reunidas em Janeiro de 1877.

Ora, o membro de um governo que julgava tão importante esta providencia, que, ha tanto tempo a estuda sob todas as suas faces, que resolveu fazer e recebeu inqueritos, que assistiu aos trabalhos da commissão da camara, vir agora dizer que não faz ao caso uma demora de mais de um anno? Para o orador isto foi estranhavel...

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado.

O Sr. Zacarias:—... e mais cresce a sua estranheza, quando combina as declinações do nobre ex-ministro da fazenda com as do seu ex-collega da guerra (apoiados), porque o nobre senador pela Bahia o Sr. Junqueira pediu pressa para se tomar uma solução, e recebendo os papéis da commissão, de que afinal foi membro, elle mostrou tanta pressa que disse: «So não adoptar-se o plano da camara temporaria, adopte-se esse offerecido pelas commissões»; elle quer uma solução, seja qual for, ou aquella da esta. Portanto tem muita pressa o nobre senador pela Bahia, e nem tem coragem de se apresentar naquella provincia para receber lá cumprimentos, se em materia de lavoura não leva uma conciliação, uma solução qualquer ou ao menos a demonstração de que não foi possível chegar-se a um accordo.

O nobre ex-ministro da fazenda, porém, que não viu o Mato Grosso, que fica aqui dirigindo a escola polytechnica não tem tanta pressa. Mas S. Ex., perdão que o orador lhe diga, que quando lhe offerecer a troca de cadeiras foi fundado nisso, porque o nobre ex-ministro oppoz-se á discussão, como o orador não se animava a fazel-o. Entendo o orador que é de direito do corpo legislativo entrar na discussão desta materia (apoiados), estatua-se: as duas commissões devem estar de pé quando a estudar a materia, a receber idéas, a accoitar emendas (apoiados); emfim o senado deve converter-se, por assim dizer, em uma commissão geral para estudar a materia. Se no decurso aos estados vier a convicção de que não é possível chegar a um accordo, então feche-se a assemblea geral (apoiados; muito bem); mas nos debates ha de constar, e publico, a lavoura e o commercio hão de fazer justiça aos esforços do senado. Entretanto, se fechar-se depois de amanhã o parlamento sem demonstrar o senado que quer estudar esta materia e tomar uma decisão em um ou em outro sentido, é evidente que elle fará uma triste figura perante a lavoura e o commercio. (Muitos apoiados.)

O Sr. Figueira de Mello:— Tristissima.

O Sr. Zacarias:—Ha muitas esperanças que não podem ser realizadas; é necessario que a discussão do senado

mostre que certas esperanças não podem jamais verificar-se. (Apoiados.)

Por exemplo, a representação da Bahia, ultimamente apresentada ao senado, pedia tres cousas: a 1ª é a emissão de papel-moeda.

No Brazil muita gente não admittie outro soccorro senão papel-moeda; felizmente nem a camara temporaria nem as commissões do senado lembraram este terrivel expediente; esta esperança vai desvanecer-se, o que já é uma vantagem.

Pede a representação que se supprimam os impostos de exportação. Os membros da opposição do senado bem que a pediram, mas o governo declarou que não podia ser e ao menos diminuiu.

Pede em terceiro lugar que o governo tome providencias para não fazer retirar das provincias os dinheiros que lá se arrecadam, que não os faça vir para a Côrte, porque se tornam precisos no mercado monetario do lugar. Esta providencia não é legislativa: o governo pôde tomar-a.

Proseguindo o debate sobre o projecto em discussão, a Bahia ha de ficar sabendo, que do pensamento dos legisladores ficou bapido o triste recurso do papel-moeda para melhorar o estado da lavoura; ficará sabendo que, se agora não pôde supprimir-se de todo o imposto de exportação, começou-se a fazer alguma coisa nesse sentido.

Veja-se portanto o que se pôde fazer; tome-se uma decisão qualquer. O orador ha de omitir com toda a franqueza a sua opinião sobre o projecto; no seu conceito o que vai de camara, na maior parte, está fóra da questão. Ha de apresentar as suas considerações; não terá emendas; a commissão que as faça, se assim entender, e senão fica passar o seu trabalho com os projectos do orador. O que este deseja é que se discuta (apoiados), o quando o governo já não tivera declarado que estava disposto a solicitar uma prorrogação, é claro que esta medida estava subentendida, porque, sendo hoje 27, é impossivel que até o dia 30 haja tempo sufficiente para se discutir e votar esta materia.

No projecto substitutivo ha muitas materias estranhas á economia da medida essencial. O orador lembraria em tempo que se expozem-se todas as materias que são estranhas ao que se pede, adhir-se sem inconveniencias (Apoiados.)

Por exemplo: a alteração do processo da acção hypothecaria podia ficar para depois, assim como as commissões já lembraram que não se incluisse no projecto a medida de estabelecer escolas de ensino profissional.

Nesse sentido pôde eliminar-se do projecto tudo o que não for indispensavel.

Portanto vota o orador contra o adiamento, e com prazer, porque depois de deplorar a ausencia do nobre senador por Goyaz durante tantos mezes, em consequencia de grave enfermidade, quizera no momento em que S. Ex. comp. rece voltar com elle, mas é obrigado a votar contra, visto que deseja que o projecto se discuta.

Fim do debate e posto a votos o requerimento foi rejeitado.

Continuando a 2ª discussão do art. 1º da proposta, o Sr. Sinobú requereu verbalmente que a discussão ficasse adiada para a sessão seguinte, e assim se venceu.

CONSENTIMENTO PARA SUA Magestade o Imperador  
SAHIR DO IMPERIO

Seguiu-se a 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para Sua Magestade o Imperador sahir do Imperio.

O SR. ZACARIAS diz que o senado conhece muito bem o modo por que pensa sobre esta materia, visto como já uma vez deu seu assentimento, e agora o dá; mas, votando pelo projecto deve, declarar que não apreciará os motivos allegados.

Se quizessem commentar a exposição que precede a proposta, lembraria que se no corpo della fixa se o prazo da ausencia, este prazo devia figurar no artigo da lei. Porque se aléga que Sua Magestade pretende ausentar-se por 18 mezes? Para que se falla no prazo? Entendendo-se indispensavel esta idéa deve ella ir para o corpo da lei, que seria concebida assim: « A assembléa geral dá seu assentimento para Sua Magestade ausentar-se do Imperio por 18 mezes. »

Collocada esta restricção no artigo da lei, vê-se que, se a licença fosse excedida, a nação teria o direito de pensar a respeito deste excessos, como p. n. s. e se ausentasse sem licença.

Da vez passada fallou-se no corpo da proposta de um anno, mas não se incluiu na lei; portanto va que seja assim; mas em regra devia designar-se na lei o prazo, senão nunca haveria excessos. Suppondo que o chefe do Estado demora-se 2, 3, 4 ou 5 annos, estava sempre dentro da licença; a fixação que vem na exposição de motivos não obriga. Logo, o assentimento, que o corpo legislativo dá, não se funda na exposição de motivos, porque, se o senado ligasse importância a tal exposição, emendaria o artigo da proposta, dizendo que o Imperador podia ausentar-se por 18 mezes.

Allega-se na exposição falta de saúde. O orador está no seu systema de não precisar semelhantes razões; mas o que é certo é que, se se seguisse a viagem o estylo fór o mesmo que na primeira, tal viagem não pôde aproveitar á saúde de ninguém, antes é propria para arruiná-la.

Ficou a Europa admirada de ver a rapidez febricitante dos viajantes! Percorreram a Europa, passaram a outro continente, sempre com uma pressa incrível! Não é isto proprio de quem vai restabelecer sua saúde. Ao menos o orador entende que viajar de vagar, demorar-se em lugares apropriados, é uma circumstancia que pôde concorrer para restabelece-la, entendendo...

O Sr. visconde de Bom Retiro dá um aparte.

O Sr. Zacarias:—V. Ex. também veio meio doente; o certo é que os augustos viajantes não voltaram gozando mais saúde do que quando daqui foram, porque foi de então para cá que se teve noticia de que Sua Magestade o Imperador anda doentado. Viajar por motivo de recreio admittie certa pressa; mas no que toca a viajar rapidamente para curar-se, parece que nenhum medico constatará no orador a sua incredulidade. O orador não dá, pois, importancia a esta allegação; dá a licença, mas não indaga se e por saúde ou por outra qualquer causa.

O preambulo da proposta tambem allude a outra circumstancia para a viagem imperial: que ella ha de dar a Sua Magestade instrução dos progressos dos paizes que vai percorrer.

O orador tambem não aceita este motivo.

Que instrução vai o chefe do Estado ganhar, elle que tanto estada, nessa rapida viagem? em que materia vai ficar mais versado? Em materia de fórmas de governo?

Os principes antigamente viajavam e ainda hoje, quando em idade propria, viajam, porque, examinando diversas modos de governar, trazem lições para seu futuro reinado. Mas Sua Magestade já vai attingir meio seculo; tem a sua theoria de governo feita, a sua regra de governar está assentada.

Não é por ahi que elle vai augmentar o seu peculio.

Elle vai principalmente á União Americana e alli não busca lições de governo, porque lá ellas estão em opposição diametral ás maximas do governo que temos no Imperio; lá não se aprendem praticas de governo para uma monarchia.

Outro motivo da viagem é ir á Russia, e crê o orador que tambem não ha ahi modelos a seguir; lá não se aprende nada.

Pôra muito para desejar que o principe aprendesse quando estivesse em idade adaptada a receber impressões em um animo despravenido e as viesse applicar á governação dos povos; mas a idade está adiantada, a theoria estudada e a regra estabelecida.

Todavia, se a viagem se encaminhasse á Inglaterra com alguma demora, se Sua Magestade fosse presenciar a fortuna indizível de um povo que rege-se por si mesmo, e reconhecer o que é a realty do systema moderno, o orador faria votos para que a sua estada alli fosse muito longa. Mas da Russia e dos Estados-Unidos não vem cousa que sirva para melhorar o governo do paiz.

E qual é a grande nação de que falla por incidente o preambulo da proposta?

Para o orador a grande nação é a Inglaterra, porque um governo de estabilidade, um paiz onde ha muitos defeitos, mas grandes cousas; porque alli o homem attingiu a uma dignidade tal, que, sem os recursos da anarchia, pôde dizer affoutamente que governa-se a si mesmo.

Os Estados-Unidos são uma nação indefinida ainda, que está em continua ebullição. Ninguém sabe qual será o seu futuro; a falta de moralidade percorre todas as escalas. Um presidente nascido no Sul o amigo da escravidão prepara á custa do Estado meios de fazer resistencia ás pretensões livres do Norte. Assim não é um Estado para ser estudado como modelo; sobrado é uma republica, e depois é uma republica ainda não assente, que não tem nada do mundo dos seculos.

A Inglaterra o tem; é uma grande nação, o modelo dos paizes livres, não obstante seus muitos defeitos. Os Estados-Unidos tem aspirações immensas, é um paiz susceptible de grandes progressos; mas não se pôde dizer grande nação. Quando se diz: neste seculo:—o grande capitão, estava entendido que era Napoleão. Mas, qual ha de ser a grande nação? E' uma nacionalidade que se está formando, em continua ebullição, comprando e anne-

xando territorios, sempre no sentido republicano e até exposta aos defeitos da demagogia infrene que alli parece supplantar tudo? E é esta a grande nação?

E' digna de ser visitada, mas não como meio de instrução para o Brasil, do mesmo modo que a viagem á Russia tambem não nos pôde trazer grande proveito.

O orador, entretanto, considera a licença como muito legitima, depois de 40 annos de reinado. E' uma necessidade essa licença para o augusto chefe do Estado, e principalmente para sua augusta consorte, sujeita em tão dilatado espaço ás exigencias da etiqueta, ás festas e até ás conferencias.

E' constante que não se abre ao trafego linha ferrea sem que o Imperador compareça, acompanhando-o sempre a sua augusta consorte.

Tudo isto para pessoas que teem attingido certa idade dá direito a algum descanso.

E, pois, não ha nada mais natural do que uma licença por 18 mezes, ou ainda por mais tempo, dada ao chefe do Estado, que quer viajar para espairar, porque o orador não conhece remedio mais efficaz para conservar a saude do que abandonar certos trabalhos, e trabalhos contínuos e pesados e deixar o espirito applicar-se a outras cousas, ou mesmo não applicar-se a coisa alguma absolutamente.

Ou seja, portanto, a bem da instrução ou da saude ou do recreio, o orador, sem fazer cabedal de nenhum desses motivos, dá a licença com o maior gosto. De-la-hia por dois annos ou annos d'izaria o tempo á disposição de Sua Magestade, que saberia quando devere voltar.

Tem o orador plena confiança na discreção do chefe do Estado, tanto mais quanto não reclama subsidio de Estado, nem nunca reclamou. Vae á sua custa, dependendo do seu bolsinho. O que o orador pediria era, se tanto é permitido a um senador, que p'p'prio o bolsinho nacional nisso que se chama thesouro de graças, porque as graças são um thesouro complementar que os monarchas teem para recompensar serviços que não são pagos de outra fórma.

E, pois, o governo deve usar de muita parcimonia na concessão das graças. Não ha duvida que as graças ou condecorações que appareciam nos dias de antes, eram um verdadeiro opprobrio, eram origem de vexame para os cidadãos em geral.

Dadas aos estrangeiros, e com especial observações, porque não sabe o orador o que são condecorações dadas; por um principe que viaja incognito a estrangeiros, porque são sabios, ou porque o recebem cavalheiresamente nas repartições que dirigem.

A constituição diz que as condecorações são dadas por serviços prestados ao Estado, e não por serviços prestados ao principe em actos de cortezia e de affabilidade com que é tratado em certos estabelecimentos, nos quaes se apresenta sem o caracter de chefe da nação. Nesses actos ou procedimento de um cavalheiro para com outro; não são serviços feitos á nação brasileira.

O orador faz uma excepção em favor de um individuo qualquer que seja da sua patria, que por seu genio fez descoberta ou prestou serviços que aproveitam a toda a humanidade. Então os chefes dos Estados devem concorrer para distinguil-o e agracial-o.

Allouza, por exemplo, ao inventor do fio electrico: foi um serviço prestado, não aos Estados-Unidos, a este ou

áquelle paiz, mas a todo o mundo civilisado, que se aproveita do seu admiravel invento.

Mas sabios ha que não são da primeira linha, que apenas conquistam um lugar no dictionario de Bouillet, que não teem reputação europá. E quando a tenham não estão constituidos no ponto em que se acha o homem que por seu genio prestou serviços ao mundo inteiro.

E, pois, o orador censurou e ha de censurar sempre a prodigalidade das condecorações; e neste momento ouza aconselhar mais parcimonia.

Neste ponto tem havido abuso da constituição. A constituição dá dinheiro ao bom funcionario; dá pensões conforme os serviços; e além disso dá graças em certas circumstancias.

Conceder condecorações ás duzias e ás centenas a estrangeiros, não é conforme o principio da constituição. A concessão de graças é uma funcção do poder executivo; e quanto o orador está no seu direito dirigindo-se ao nobre ministro e pedindo-lhe que tome nota disto.

E se Sua Magestade quer instruir-se viajando, examine o que se faz na Inglaterra a respeito de condecorações. Quem é que concede a subdito inglez? Em regra é a rainha Victoria, e ha tendencia a vedar condecorações estrangeiras.

Feitas estas observações o orador declara que dá com muita satisfação o seu voto á licença e estará prompto a dal-o terceira vez se o exigirem.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro de estrangeiros):—Sr. presidente, eu nada teria a observar sobre o que acaba de expender o honrado senador pela minha provincia, se não tivesse S. Ex. acompanhado o seu voto de algumas considerações, que, permita-me S. Ex. dizer-lhe, pareceram-me muito estrechas á questão.

Toda a razão tem o nobre senador, quando não quer discutir os motivos por que o governo pede licença para que possa Sua Magestade ausentar-se temporariamente do Imperio. Entendo tambem que é um testemunho de respeito e consideração não discutir os motivos, mas sómente examinar se convem ou não aos interesses do Imperio que Sua Magestade se ausente; e para o que bastará sem necessidade uma declaração de se não, de que acha inconveniente a ausencia.

Quant. ás observações que acrescentou o illustre senador, devo dizer que na realidade Sua Magestade a Imperatriz se acha incommodada em sua saude...

O Sr. Zacarias:—Não nego; sei até bem disso.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros)... que, pois, não é um pretexto a allegação da proposta apresentada pelo governar. Se o fim da viagem fosse unicamente o recreio dos augustos imperantes, seguramente que esse motivo seria enunciado com toda a franqueza, porque entendo que os principes e os reis não estão neste ponto fóra das condições geraes dos outros individuos, que necessitam de instrução ou de recreio, salvo se o interesse publico a isso se oppozer.

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—Noto que, nos paizes regidos pelo nosso systema, licenças são votadas sem discussão e que, desde que a



tranquillidade publica não corre perigo, não ha o menor embaraço a que o imperante possa temporariamente apresentar-se.

Sua Magestade, apozar da sua longa experiencia de governo e de sua illustração, tem de certo que aprender, como todos nós aprendemos até os ultimos dias da existencia; e não será inutil a digressão que projecta, comparado ao illustrado senador, especialmente visitando a nação mais poderosa do nosso continente. Alli haverá por certo muito que estudar, muito que observar e muito que applicar ao Imperio do Brasil, não na parte politica, porque nos achamos satisfeitos com a nossa forma de governo, ao menos na parte administrativa e concernente a melhoramentos materiaes e moraes, na qual a União Americana equipara-se, se não sobressahe a outras muitas.

Pelo que toca aos conselhos do nobre senador e ás ponderações relativas a condecorações, cumpre-me observar a S. Ex. que, sendo as condecorações conferidas com a responsabilidade do poder executivo, o nobre senador devera offerecer os seus conselhos aos ministros e não ao illustro viajante...

O Sr. Zacarias:—Não; eu me dirigi aos nobres ministros.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Disso que ousava aconselhar a Sua Magestade.

O Sr. Zacariasousei aconselhar a coroa, censurando os ministros.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—...deveria censurar essas concessões ao ministro que as referendou.

O Sr. Zacarias:—E' isso mesmo.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—Não entro no exame se houve ou não excesso nas concessões; direi apenas que, embora Sua Magestade viaje em um caracter particular, todavia esta licença não se póde levar a ponto...

O Sr. Zacarias:—E' como a constitucional da irresponsabilidade.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—...de que os obsequios e distincções feitas ao monarcha não sejam recompensadas por esse unico meio, que elle tem, de retribuir taes distincções e obsequios, os quizer, pela nossa forma de governo, não são serviços prestados á pessoa do Imperador, mas serviços publicos remuneraveis (Apoiados).

Não levemos a nossa severidade até rezarmos no excesso que por ventura houvesse nas condecorações. Em taes casos entrando que antes peccar pelo excesso do que pela avariza, e que essas distincções, concedidas a individuos que dellas são dignos, não só honram as pessoas que as recebem como aquella que as confere.

O Sr. Zacarias:—Peço a palavra.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—E', porém, escusado tratar destes pontos, alias accidentaes, de que tratou o illustre senador, quando em principio estamos inteiramente conformes e quando o nobre senador presta-se a conceder a licença pelo modo por que se expressou. Devo, porém, antes de terminar dizer que, se não

incluiu-se no artigo da proposta o tempo que Sua Magestade tem de demorar-se, foi pelo motivo a que o nobre senador de alguma forma alludiu, quando disse que Sua Magestade não estava no caso de qualquer empregado publico, a que se dovesse designar o tempo determinado para estar ausente; mas no preambulo da proposta o ministerio declara, e não o declarou sem accôrdo e consentimento de Sua Magestade, que é sua intenção não demorar-se mais de 18 mezes, pelo que desnecessario era que na licença se incluisse a fixação do prazo. Se acaso, o que não é de esperar, Sua Magestade tiver de demorar-se na Europa, ou na viagem que tenciona fazer, mais do que esse prazo declarado, o ministerio se apressará em participar ás camaras e pedir o seu consentimento para continuação da ausencia de Sua Magestade; mas não é isto de suppor, porque Sua Magestade, a não haver causa de força maior, preceará como da outra vez, que nem preencheu, segundo creio, o tempo calculado na apresentação da licença, que lhe foi concedida pelo corpo legislativo.

O Sr. Zacarias:—Foi concedida sem prazo.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—Foi concedida sem prazo, mas no preambulo se disse que Sua Magestade não se demoraria mais de um anno.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Isto é intenção, não é obrigatorio.

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—Não é obrigatorio sem duvida, mas, desde que no preambulo se diz que a intenção de Sua Magestade é não demorar-se mais de 18 mezes, me parece que, se a demora for maior, o governo deve communicar-a ao corpo legislativo.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Isto, sim, seria motivo para comunicação.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—E' o que tinha a dizer.

O SR. ZACARIAS está de accôrdo, quanto ao ultimo argumento do nobre ministro da fazenda, com o aparto do nobre senador pela provincia de Matto Grosso: o que está no preambulo não obriga. O senado não vota preambulos, vota pelo artigo da proposta; no artigo da proposta não ha prazo; logo é uma licença sem tempo limitado.

A primeira licença que solicitou o governo para Sua Magestade o Imperador ir á Europa já foi assim: fallou-se no preambulo em um anno, mas a proposta foi votada sem prazo. O preambulo não importa preceito...

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):—Preceito legal.

O Sr. Zacarias:—...logo, não vindo a restricção na proposta, será apenas objecto de uma explicação da parte dos ministros da occasião, se Sua Magestade não puder voltar dentro dos 18 mezes.

Dize S. Ex. que uma viagem do monarcha é sempre util, e o orador não duvida disto, mas entende que uma viagem do monarcha nem sempre traduz-se em beneficio para o paiz, e vai dar um exemplo frizante.

Nesta forma de governo vivemos diversamente do modo por que se vive na Rússia. Pedro o Grande estudou, frequentou arsenaes e estabelecimentos, porque sua vontade era lei; ao voltar á Rússia praticou o que aprendera. Mas um rei constitucional aprende muita coisa, adianta-se nessas viagens, torna ao paiz e encontra-se acabado perante ministros que nunca sahiram de sua terra. Do maneira que, para que as viagens de Sua Magestade aproveitem, é preciso que se estabeleça uma clausula: os candidatos a ministros de Estado devem apresentar certidão de viagens.

O exemplo é o seguinte: Consta que Sua Magestade, visitando a Inglaterra, teve occasião de avaliar devidamente a pericia do primeiro constructor de navios naquello paiz e disse-lhe: «Eu quero um encouraçado invencivel.» «Pois eu mando os planos, responde o constructor.» Os planos costaram, dizem, 70:000\$; e o que aconteceu? Sua Magestade, que apreciou os trabalhos do grande constructor de reputação europá, chegando aqui, disse: «Faça-se assim», mas seu ministro da marinha nunca tinha viajado senão por Mar de Hespanha, só tinha visto o arsenal immenso, que está allí á raiz do morro de S. Bento; sua estrança era tambem acabada, e então o grandioso pensamento devido á viagem de Sua Magestade o Imperador foi na pratica infelicissimo, porque o ministro não tinha viajado, não tinha confrontado com o arsenal de S. Bento os pequenos arsenaes da Europa; fez-se a encomenda a um constructor que não era de primeira ordem, e excluía-se até da fiscalização o grande constructor.

Permitta o nobre ex-ministro da marinha que o orador, seu amigo e muito mais depois que S. Ex. deixou o ministerio, lhe diga que o grande pensamento do Imperador reduziu-se a nada, porque teve de passar pelo cadinho de S. Ex., que aliás nenhuma culpa tem disso, porque antes de ser ministro da marinha nunca havia talvez posto o pé em um convez de navio.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — Nem daqui para Petropolis?

O Sr. Zacarias: — Que adiantamento podia trazer ao nobre ex-ministro o ir daqui para Petropolis em uma barca?

Outro exemplo. Sua Magestade examinou, compulso o systema financeiro dos paizes da Europa, onde não ha deficit; e eis que o deficit se acha em nossas finanças, talvez porque era seu ministro um homem distincto, mas que nunca viajou senão da Bahia para aqui e daqui para o Rio da Prata, isto é, sahio desta capital, onde fez sua carreira, e foi para um paiz onde não ha que aprender em materia de finanças, porque lá está Montevideo fazendo em materia de credito e de finanças uma figura estrondosa. Se o nobre ex-ministro da fazenda tivesse viajado pela Europa, poderia rectificar alguns enganos do augusto viajante e dizer: «Tal e tal theoria não é como Vossa Magestade diz; é de outra forma.»

No ministerio actual o nobre barão de Cotegipe marqueja como o orador em materia de viagens.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — Já fui ao Rio da Prata.

O Sr. Zacarias já poz fóra de questão o Rio da Prata, porque lá não ha que aprender. Portanto S. Ex. nunca viajou. Tambem Ezebio de Queiroz só viajou depois de inutilizado. O Marquez de Paraná tinha a viagem ao Rio da Prata. Vasconcellos...

O Sr. Ribeiro da Luz: — Esse viajou foi educado em Coimbra.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — No tempo dos brigues-barcas.

O Sr. Zacarias pensa que Vasconcellos não trouxe do Mondego (pô-lo fallar em Mondego, porque não está presente o Sr. Judim) grande coisa, porque até sahio de lá com reputação mediana; salvava seus exames, sem que ninguém pudesse acreditar que estava allí um grande estudante. Vasconcellos fez-se aqui para viajar, até porque era obrigado por suas circunstancias a ser sedentario.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Não pronunciava es nomes estrangeiros senão á portuguezza.

O Sr. Zacarias entende, portanto, que as viagens dos chefes do Estado não vem trazer o melhoramento do governo do paiz, senão com o assentimento de ministros, porque são os responsaveis, que, se não viajaram, estudaram, e es estudos applicam-se as viagens. Por exemplo, o visconde de Cayru era tão versado em geographia e na topographia das grandes cidades que, conversando com quem as lá vicia, excitava a admiração, porque estava certo daquillo como se lá estivesse.

Se, pois, queremos pôr por obra o fructo das viagens do Imperador, exigimos dos ministros a condição de ter viajado, para que essas intelligencias harmonizem e não fiquem boquiabertas na presença de um viajante que sabe mais do que todos que leem e estudam, porque emfim nunca sahiram daqui.

O orador pede, portanto, licença ao nobre ministro para dizer-lhe que de uma viagem resulta, pelo socorro, bem para a saúde do Imperador, comtanto que a viagem seja pensada; mas que um paiz constitucional deva esperar grande coisa da viagem de seu rei, que chegou aos 50 annos e que tem um systema seu, em que não faz derrogação alguma, não.

Quanto ao excesso de condecorações o orador segue idéa opposta á do nobre ministro; em materia de condecorações antes quer avaréza do que prodigalidade. O avaro deixa ao herdeiro riqueza para della uzar, o prodigo não. Isto que se verifica na familia, verifica-se tambem no Estado; o prodigo não deixa aos filhos, o avaro deixa; so bem que muitas vezes os herdeiros deste venham a desbaratar a sua fortuna.

Ora, em um Estado se o rei distingue-se pelo excesso, não apreciando a moeda com que a constituição o autorizou a remunerar serviços feitos ao Estado, estimular a que se prestem novos serviços, deixa exhausto o thesouro das graças e deixa um perigoso exemplo, porque, a continuar isto, em pouco tempo distincção será não ter condecoração alguma; um individuo que cobrir o peito de condecorações, ha de ser dentro de breve tempo mal visto, assim como pela prodigalidade das graças não se pôde apreciar um titular, um visconde, como é o presidente do senado, quando tem este mesmo titulo pessoas que deviam

merecer até censura, reprovação da parte do chefe do Estado.

Considerar sobretudo estrangeiros por serviços não superiores aos que prestam os do país, que ficam esquecidos, é uma pessima politica. Nota-se por exemplo (releve-se ao orador esta liberdade) veio aqui um oppositor da faculdade de medicina de Paris (o Sr. Jaccoud), fez rasgados cumprimentos e retirou-se com uma commenda. Entretanto que condecoração tem tido Torres Homem, loute da faculdade desta Côrte, que nunca viajou, sim, mas que tem elevado a cadeira (clínica medica) em que lecciona a uma altura a que o orador não sabe se ella anteriormente chegara, em dos primeiros facultativos do Rio de Janeiro, que nunca foi delegado, nem subdelegado, nem director de vias ferreas? Que condecoração deu o governo a esse professor?

Ora, isto é para excitar grande reparo. Alguns leitos da escola é certo, tem tido o título de conselho, tem sido condecorados, mas porque estavam ao lado dos ministros; Torres Homem, porém, não está, pois que se occulta para estudar; mas tem um nome na academia honroso, distincto, e respeitado por todos que a frequentam. Não ha justiça nisto. E' isto distribuir as graças como a constituição manda?

A' vista do exposto, o orador se inclina antes á avareza do que á prodigalidade das graças; mas para que esses extremos? A constituição não quer a avareza nem a prodigalidade; marca um meio termo: é condecorar aquelles que prestarem serviços relevantes ao Estado.

O orador tem dado explicações ao nobre ministro. Vota pela licença.

Fim do debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 28:

1.ª parte até ás 2 horas. — Votação da proposta cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 283, decretando auxilios á lavoura.

2.ª parte ás 2 horas ou antes. — 3.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 293, relativa á nomeação para chefe de missão diplomatica.

2.ª dita das proposições da mesma camara:

N. 268, relativa aos vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e de direito e da escola de marinha.

N. 305, autorizando o governo para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro.

N. 320, approvando a pensão concedida ao 1.º tenente graduado João Baptista Guimarães.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 97.ª sessão

EM 28 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.** — EXPEDIENTE. — Parecer da commissão de fazenda. — Parecer da commissão de legislação. — Pareceres da commissão de marinha e guerra. — ORDEN DO DIA. — Votação. — Auxilios á lavoura. — Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco e visconde de Inhomirim. — Corpo diplomatico. — Discurso e emenda do Sr. Zacarias. — Vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e outras. — Dispensa a estudante. — Pensão.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Almeida e Albuquerque, Diniz, Peranaguá, visconde de Curitiba, barão de Maroim, Barros Barreto, Luiz Carlos, Junqueira, visconde do Rio Branco, Jaguaribe, visconde de Nitheroy, visconde do Abaeté, duque de Caxias, Uchoa Cavalcanti, Mendes de Almeida, visconde do Rio Grande, Pompeu, Octaviano, barão de Cotegipe, Ribeiro da Luz, Godoy, Sinimbu, Firmizo e visconde do Camaragibo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Chichorro, barão de Camargos, barão da Laguna, barão de Pirapama, conde de Baependy, Paula Pessoa, Nabuco e visconde de Caravellos.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Jobim, marquez de S. Vicente e visconde de Saussuca.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Quatro officios de 23 do corrente mez, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes de modo que cessem as contestações existentes e se discriminem com precisão os respectivos territorios, fazendo-se para isso a despezas necessaria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 25 de Setembro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Manoel Pinheiro de Miranda Otório, 1.º secretario interino. — Agostinho Pereira da Silva, 2.º secretario interino.

A' commissão de estatistica.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º São concedidas quatro loterias que correrão desde já para as obras do hospital de alienados da capital da provincia do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Agostão Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º—São concedidas duas loterias para as obras da igreja matriz de nossa senhora da Conceição do Engenho Novo da Córte.

Art. 2.º—Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Agostão Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas dez loterias em beneficio da irmandade do Espirito Santo instituida na matriz do mesmo nome nesta Córte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1.º secretario interino.—*Agostão Pereira da Silva*, 2.º secretario interino.—A commissão de fazenda.

Tendo comparecido mais os Srs. Figueira de Mello, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomirim, Zacarias, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Vieira da Silva; Nunes Gonçalves, Cruz Machado, Leitão da Cunha, Silveira da Motta e Cunha Figueiredo, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes pareceres :

#### DA COMMISSÃO DE FAZENDA

##### *Isenção da decima urbana*

Foi presente á commissão de fazenda, por ordem do senado, a proposição n. 217 deste anno, pela qual se autorisa o governo a conceder ao bacharel Americo de Castro ou á empresa que se organizar, com o fim de construir nesta cidade e seus arrabaldes grandes edificios denominados *Escolas* para dar commode agasalho a familias pobres, isenção absoluta da decima urbana até 25 annos, assim como o direito de desapropriação por utilidade publica nos termos do decreto n. 353 de 12 de Julho de 1845, com a clausula de reverterem os edificios construidos ao dominio nacional ou municipal, findo o prazo de 60 annos.

Consultada a commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, opinou pela adopção da referida proposição com as seguintes emendas :

1.º Substitua-se as palavras—*nesta cidade e seus arrabaldes*— pelas seguintes : *nos arrabaldes desta cidade.*

2.º Supprimam-se as palavras—*assim como o direito de desapropriação por utilidade publica segundo os termos do decreto n. 353 de 12 de Julho de 1845.*

Fundamentando a 1.ª emenda, a illustrada commissão de empresas privilegiadas ponderou «que, attenta á natureza das construcções de que se trata, não podiam ellas recomendar-se nem pela solidez, nem pela elegancia, destinadas á agglomeração de individuos das classes inferiores e menos moralizadas da sociedade, e só isto bastava para reconhecer-se a inconveniencia de serem realisadas no centro da cidade, onde seria para desejar-se que só tivessem cabida as construcções de primeira ordem e que mais concorrem para o embellezamento da mesma cidade, onde mais podem comprometter o sossego publico e a paz das familias, as scenas de turbulencia e outras que commumente se dão em habitações dessa ordem.»

Quanto a 2.ª emenda, funda-se em ter a mesma commissão entendido desnecessaria a autorisação conferida ao governo, «visto já estar este autorizado pelo decreto n. 353 de 12 de Julho de 1845 para resolver sobre os casos de desapropriação por utilidade publica, geral ou municipal no municipio da Córte.»

Submettida esta materia á discussão, resolveu o senado que fosse ouvida tambem a commissão de fazenda, a qual depois de ter examinado o assumpto, como lhe cumpria, vem dar conta de sua tarefa.

O genero de construcção que se pretende proteger, por meio dos favores propostos, é, sem duvida, o unico que não tem concorrente em relação aos lucros auferidos pelos proprietarios por isso que o preço do aluguel das pequenas habitações, por mais modico que seja, não guarda proporção como dos grandes predios; e quanto maior é o predio, e mais dispendiosa é a sua construcção, tanto menor é a renda do capital empregado.

Assim se explica o grande desenvolvimento que tem tido nesta cidade a edificação de predios compostos de pequenos quartos que se alugam por 10\$ a 20\$ mensaes, aos quaes o povo deu a denominação de—*cortiços*;— e esta empresa estendeu-se de tal modo que, segundo se vê da ultima estatística a que mandou proceder o chefe de policia da Córte, existia em 1874 o elevado numero de 876 *cortiços*, habitados por 33,255 pessoas.

Esta accumulção de pessoas em habitações que, na sua maior parte, não teem a capacidade necessaria para dar-lhes accomodações, nem offerecem as condições indispensaveis á hygiene, tem-se tornado tão inconveniente que o proprio chefe de policia já reclamou providencias sobre as condições necessarias á salubridade, e á policia, que se deve impôr áquellas habitações. A este proposito lê-se no ultimo relatorio do referido magistrado :

« O estado dos *cortiços*, é em geral pessimo, quer no que respeita á hygiene, quer no que concerne á policia. Nos seus aposentos, que apenas duas pessoas poderiam habitar, moram ás vezes familias inteiras, compostas de numerosas pessoas e aggregados, etc.»

Para obviar a estes inconvenientes é indispensavel que a camara municipal determine as condições que devem ter taes habitações, indicando suas dimensões em relação ao numero de pessoas que habitarem cada aposento; e assim tambem a policia por sua parte, dê regulamento adequado á manutenção dos preceitos adoptados á segurança e moralidade publicas.

Estas providencias, porém, são por sua natureza inherentes ao poder publico, e não devem ser commettidas a particulares ou a uma empresa: é tarefa da autoridade, cuja acção seria sempre necessaria para garantir o cumprimento de qualquer providencia que se pretendesse tomar.

Assim que, não são favores e isenções que precisam taes habitações; ellas reclamam regulamento municipal e policial a par da severa execução das determinações que forem prescriptas.

Entretanto, é obvio que conviria interessar os proprietarios de taes habitações na realisação deste melhoramento, fazendo com que elles concorram para a observancia dos regulamentos municipaes e policiaes, e possam offerecer commodas habitações mediante aluguel barato.

Isto se conseguiria desde que em compensação desses onus auferissem os proprietarios algum favor do Estado.

E' este, sem duvida, o pensamento cardinal da proposição da camara dos deputados.

E, portanto :

Considerando a conveniencia de habilitar-se o governo a promover a edificação de habitações destinadas ás classes operarias e menos abastadas da população, que offereçam aos locatarios as necessarias condições hygienicas mediante aluguel barato;

Considerando que este genero de edificação é aquelle que maior lucro garante ao proprietario ;

Considerando que a pretensão do peticionario bacharel Americo de Castro não tem originalidade que possa justificar privilegio da concessão que pretende obter, mórmente existindo reclamação de outro pretendente, — bacharel Bartholomeu José Pereira, que pede iguaes favores em beneficio da companhia que, para fim identico, foi autorisado a organizar nos termos da concessão feita pelo decreto n. 5138 de 13 de Novembro de 1872 ;

Considerando a procedencia das emendas offerecidas pela illustrada commissão de empresas privilegiadas e obras publicas ;

A commissão de fazenda é de parecer :

Que a referida proposição n. 217 deste anno, entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada com as emendas propostas pela commissão de empresas privilegiadas e mais as seguintes :

1.<sup>a</sup> Substituam-se as palavras—ou a' empresa que se organizar—pelas seguintes—e a's empresas que se organisarem.

2.<sup>a</sup> Substituam-se as palavras—até vinte e cinco annos—pelas seguintes—até dez annos e continuando o thesouro nacional a receber durante este prazo, a decima que pagarem os edificios e terrenos desapropriados.

Sala das commissões do senado, em 25 de Setembro de 1875.—J. J. Teixeira Junior.—V. de Inhomirim.

DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO SENADO SOBRE AS EMENDAS DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS A' PROPOSIÇÃO DO MESMO SENADO CONFERINDO AO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ATRIBUIÇÃO DE TOMAR ASSENTOS SOBRE A INTELIGENCIA DAS LEIS, QUANDO NA EXECUÇÃO DELLAS OCCORREREM DUVIDAS POR JULGAMENTOS DIVERGENTES.

Foram presentes á commissão de legislação as emendas que a camara dos Srs. deputados adoptou e remetteu ao senado em data de 24 do corrente á proposição do mesmo senado, determinando que ao supremo tribunal de justiça compete tomar assentos para intelligencia das leis, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes no mesmo tribunal, relações, tribunaes de commercio, e juizes de 1.<sup>a</sup> instancia nas causas, que cabem em sua alçada ; e entendendo a commissão, que são fundadas as ditas emendas, porque tem por intuito supprimir da proposição do senado, adoptada em Janeiro de 1873. as referencias, que nella se fazem dos tribunaes de commercio, extinctos logo depois em virtude do § 4.<sup>o</sup> do art. 1.<sup>o</sup> da lei n. 2342 de 6 de Agosto do mesmo anno, que creou novas relações no Imperio, e consequentemente que sómente estas e não os tribunaes de commercio podiam e deviam ser consultados, e nem haveria razão para subsistir na proposição do senado a revogação da autorisação, dada aos mesmos tribunaes para tomar assentos em assumptos commerciaes, quando já ella o estava pela lei de Agosto de 1873; é a mesma commissão de parecer, que as emendas da commissão dos Srs. deputados entrem em discussão, e sejam approvadas pelo senado, visto que supprimem da proposição disposições que já não tem razão de ser, sem por modo algum alterar o pensamento e fim da mesma proposição.

Paço do senado, 27 de Setembro de 1875.—J. M. Figueira de Mello.—J. J. Fernandes da Cunha.—V. de Muritiba.

#### DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Pretensão do tenente honorario J. P. de S. Souto

A commissão de marinha e guerra em vista da informação do governo, solicitada pela mesma commissão em seu parecer approvado na sessão de 17 deste mez, relativamente á proposição da outra camara, n. 296, autorisando o governo a admitir no quadro do exercito, como alferes o tenente honorario José Pedro da Silva Souto, é de parecer que, submettido á discussão a mesma proposição, seja approvada, pelas razões já expendidas no alludido parecer, de que este é additamento.

Sala das commissões do senado, em 28 de Setembro de 1875.—Domingos José Nogueira Jaguaribe.—J. O. Junqueira.—V. de Muritiba.

Transferencia do 1.<sup>o</sup> tenente F. J. Cardoso

A commissão de marinha e guerra, examinando a proposição da camara dos Srs. deputados n. 244, enviada a esta em 20 de Agosto deste anno, autorisando o governo a transferir o 1.<sup>o</sup> tenente do 4.<sup>o</sup> batalhão de artilharia Francisco José Cardoso para a arma de infantaria, —passando a ser o mais moderno do respectivo quadro ; é

de parecer que, visto o motivo de transferencia requerida ser por não ter aquelle official o curso da arma e assim achar-se privado de nella obter accesso, é justa esta pretensão, e portanto que seja a proposição submettida á discussão e approvada.

Sala das sessões do senado, em 28 de Setembro de 1875.— Domingos José Nogueira Jaguaribe.— J. J. O. Junqueira.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. presidente declarou que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio, afim de saber-se o dia, hora e logar para o encerramento da presente sessão da assembléa geral.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO

Votou-se em 2ª discussão e foi approvada para passar á 3ª a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que Sua Magestade o Imperador possa abrir do Imperio.

A requerimento verbal do Sr. 1º secretario foi dispensado o intersticio para a dita discussão.

#### AUXÍLIOS A' LAVOURA

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º do projecto n. 283, decretando auxilios á lavoura, com as emendas das commissões respectivas.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Sr. presidente, vou cumprir o dever, que contrahi hontem para com o senado, e ao expor minha opinião sobre o importante projecto que ora se discute.

Antes, porém, de entrar neste debate, V. Ex. me permittirá uma explicação, que não pu te dar hontem, porque o regimento da casa não consente fallar segunda vez sobre materia de adiamento.

Foi-me sensivel que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, membro das illustradas commissões que elaboraram este projecto, notasse contradicção entre o meu voto a favor do adiamento e o interesse que antes mostrei pelo magno assumpto dos estabelecimentos de credito territorial. O nobre senador não attendeu, de certo, a que mostrei-me ainda muito firme em aconselhar ao governo e ao senado providencias no sentido das que tiveram em vista as illustradas commissões do senado. Não desaconheço a urgencia da materia; mas, considerando o muito tempo que temos tido de trabalho durante a presente sessão; attendendo á gravidade do negocio, e á profunda divergencia que se manifestou entre o parecer das commissões do senado e o projecto da outra camara, pensei que o adiamento era de bom conselho.

Entre decidir desde já esta questão, com perigo de dizi-la mal, e a demora de mais alguns mezes com probabilidade de maior acerto, eu preferia este segundo alvitre. Estava em erro, visto a decisão do senado que eu

acato, e pela qual dou parabens ao nobre ministro da fazenda.

O senado mostrou-se disposto a tomar uma decisão sobre este importante e urgente negocio, e não só a maioria do senado, se não tambem a illustrada opposição liberal, por consequencia o governo póde hoje estar certo de que lhe será facil obter uma solução do senado.

O que para mim ora difficil, não o é para todos aquelles que dispensaram o adiamento; o voto do senado assegura a favor de algum dos dous projectos uma decisão prompta.

Dada esta explicação, eu passo a considerar o projecto. Procurarei chamar a attenção do senado para algumas das disposições do mesmo projecto, com o fim de firmar sua intelligencia e apontar alguns defeitos e lacunas que ahí coexerjo; depois apreciarei o projecto em seus effeitos economicos; por fim procurarei justificar o trabalho da outra camara, que creio preferivel, comparando-o com o parecer offerecido pelas illustradas commissões desta casa.

O art. 1º do projecto do senado, em sua primeira parte, dispõe o seguinte: « E' o governo autorisado a garantir os juros e amortização de letras hypothecarias emitidas por bancos de credito real que se fundarem sobre o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864. »

Aqui não se fixa o maximo do juro, nem o da amortização. Vejamos se estas condições estão explicitas nos outros artigos e paragraphos do projecto.

« § 1º A disposição deste artigo só é applicavel ao banco cujas emissões tiverem logar, principalmente nas praças da Europa, e que emprestarem sobre garantia de propriedades ruraes, a juro que não exceda de 7 % e com a amortização de 2 % ».

As illustradas commissões offeceram hontem uma emenda a este paragrapho. Segundo a emenda o final do mesmo paragrapho, onde se diz—com a amortização de 2 %—deve ser substituido pelo seguinte: — « com amortização calculada sobre o prazo convençionado da vida entre 5 a 30 annos ».

Em primeiro logar, noto que o—principalmente—do § 1º não está definido—A disposição deste artigo (autorização dada ao governo) só é applicavel ao banco cujas emissões tiverem logar, principalmente, nas praças da Europa. Quasi é a extensão deste principalmente? por outros termos, qual o minimo da emissão que deve ser feita na Europa? Será do pouco mais do metade? será de dous terços? será de tres quartos? será de quatro quintos? E' ponto este muito importante, porque o pensamento deste, como o do outro projecto, é attrahir capitães estrangeiros para virem fertilisar o nosso trabalho agricola.

A commissão comprehendeu que não temos capital disponível sufficiente para estabelecimentos de credito territorial, que emprestem a juro baixo e a longo prazo, e para satisfazer ao mesmo tempo a todas as outras necessidades da producção industrial do paiz.

Deixando-se o principalmente, fica a arbitrio do executor, arbitrio que o governo deve ser o primeiro em não

querer para si, o fixar a relação que deva existir, no mínimo, entre a emissão na Europa e a emissão que se faça dentro do Imperio.

O juro dos empréstimos á lavoura não deve exceder de 7 %. A taxa da amortização é variavel, será determinada pela do juro e pelo prazo; o projecto não a fixa expressamente no minimo e no maximo.

Está visto que o banco autorizado a emprastar com o juro de 7 % não emprestará á lavoura por menos; desde que se fixa esse maximo, elle não aceitará os 7 %, senão como uma condição de que deva fazer uso em todos os casos.

Exige-se nesse paragrapho que a maior parte da emissão de letras hypothecarias se faça nos mercados monetarios da Europa.

Pergunto: como se effectuará essa emissão de letras hypothecarias fóra do paiz, observado o regimen da lei de 21 de Setembro de 1864?

Pelo systema desta lei não se emitta letra que não venha representar valor hypothecado ou antes de ser constituída a hypotheca...

O Sr. visconde de Inhomirim:—E' justaments o systema das commissões.

O Sr. F. Octaviano:—Nem podia ser outro.

O Sr. Teixeira Junior:—Está expresso no art. 1º.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Os nobres senadores tenham paciência; ouçam-me, pôde ser que eu diga alguma cousa que lhes pareça escusado, mas servirá para tornar claro o meu pensamento.....

O Sr. visconde de Inhomirim:—Ouvimos com muito prazer.

O Sr. visconde do Rio Branco:—.... o fundamentar as conclusões a que quero chegar.

Concordam os nobres senadores em que esse deva ser o processo da emissão; mas como faz-se na Europa, quando o contrato hypothecario deve ser feito aqui e só depois do contrato pôde verificar-se a emissão?

Dir-me-bão os nobres senadores: o banco tem um capital, pôde emprestar em dinheiro, receber hypothecas por esses empréstimos que fizer em numerario, e sobre o valor dellas emittir letras que sejam vendidas na Europa. Mas este processo ficará limitado á importancia do capital do banco; logo que o banco consiga vender letras que representem o seu capital (o qual ficará depositado no thesouro em aplices) não poderá operar senão com os pagamentos annuos, ou terá de entrar em ajustes com os mutuarios, para que estes esperem que as letras sejam realisadas na Europa.

Será este o processo que tem em vista as illustradas commissões? Então, lentamente poderão os bancos chegar á emissão de 400.000:000\$. E não é este um ponto importante, que devia ser claramente explicado no projecto? Parece-me que sim.

O § 2º diz: «Na circumscripção determinada, em que funcionar um banco hypothecario, cu emittir e negociar seus titulos, não será autorizado qualquer outro estabelecimento da mesma natureza, excepto na hypothese em que o desenvolvimento industrial das localidades reclama maior expansão do credito e que o banco existente se

recuse por mais de tres annos a augmentar o capital e ampliar a emissão.»

Por este § 2º se admittê o estabelecimento de mais de um banco de credito real com circumscripções differentes. Aqui admittê-se a pluralidade de bancos, cada um com sua esphera de transacções especial.

Examinemos agora a disposição seguinte, o § 3º.

«No caso em que a circumscripção abranja diversas provincias, ou que seja preferido um só banco para todo o Imperio com emissão sobre um typo unico, competirá ao governo marcar os logares, em que deverão estabelecer-se as respectivas caixas filiaes, e fixar a dotação de cada uma dellas na distribuição do capital, de acôrdo com a companhia.»

Alli admittê-se a multiplicidade desses estabelecimentos de credito; aqui, por este paragrapho, pôde o governo só fazer as concessões do projecto a um banco, que se estabeleça, por exemplo na Côrte, e tenha filiaes nas diversas provincias do Imperio.

São dous systemas differentes e não é questão de pequena monta a adopção de um ou de outro. Esta questão deve ser resolvida no projecto da lei, e não ficar...

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... á decisão do governo. Se a unidade bancaria é sustentada com muito boas razões quanto aos bancos de circulação, e ainda a respeito destes divergam as opiniões, não se dão os mesmos motivos para os bancos de que trata o projecto. Os bancos de circulação, ainda que com circumscripções differentes, podem prejudicar-se reciprocamente e prejudicar os interesses geraes da sociedade. Se um governa-se bem, outro pôde alargar imprudentemente suas emissões, estabelecer-se a rivalidade e por fim todos tendem ao mesmo abuso. A confiança do publico pôde abalar-se, o credito circulante pôde depreciar-se e com esta depreciação os interesses economicos, em geral, soffrêrão muito.

A unidade bancaria aqui pôde defender-se com bons argumentos; mas a respeito dos bancos de credito real, um paiz como o Brasil, onde as communicações são tão difficis, e tambem difficis as avaliações das propriedades rurais e os outros exames que precedem taes contratos, não me parece que seja essa idéa sustentavel. Basta attentar em que a solidez desses estabelecimentos depende da prudencia e zelo com que elles apreciam a garantia hypothecaria que lhes for dada para os empréstimos que fizerem. Ora, um estabelecimento central, ainda que tenha caixas filiaes em differentes provincias, pôde conhecer bem o estado de cada proprietario agricola, avaliar bem o valor da propriedade e a confiança pessoal, que mereça o mutuario, elemento este tambem necessario nos empréstimos hypothecarios?

Creo, portanto, que o systema de um banco de credito real com filiaes não é adequado ao nosso paiz.

Em todo caso é questão que não deve ficar ao alvedrio do governo; este mesmo não deve desejar semelhante arbitrio. Convem que o legislador resolva se quer muitos bancos, cada um com a sua circumscripção differente, ou se quer a unidade bancaria para essas instituições de credito.



O § 6º fixa o capital com que devem constituir-se os bancos. Vou ler as palavras textuaes do paragrapho:

« O total do capital social dos bancos por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade não excederá de 40.000:000\$. Esta responsabilidade será coberta e garantida pelas sociedades com a somma dos immoveis hypothecados, e com o seu fundo social realizado ou por se realizar. Além disso, de cada emissão de letras deduzirá o banco 10 % do seu valor e os depositará no thesouro em apolices da dívida publica como garantia adicional á fiança do governo, que os poderá vender para seu reembolso na eventualidade de qualquer adiantamento, devendo a companhia reforçar-a com novos depositos fornecidos por suas acções.»

A este paragrapho offereceram hontem as nobres commissões a seguinte emenda: Depois das palavras,—por se realizar—supprima-se o resto, e substitua-se pelo seguinte: «O banco fará entrar para o thesouro em apolices da dívida publica uma quantia correspondente a 10 % do valor das emissões, que fizer, até completar a importancia do seu capital social, revertendo em seu favor os juros deste deposito, que será considerado como garantia da emissão. Dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do thesouro, poderá este vender as apolices necessarias para seu reembolso.»

Não vejo bem a differença, a não ser de redacção, entre esta emenda e o § 6º do projecto.

O Sr. visconde de Inhomirim:—A differença é immensa.

O Sr. visconde de Rio Branco:—V. Ex. a explicará, visto que só hontem foi apresentada mais esta alteração do seu projecto primitivo.

O capital dos bancos é de 40,000:000\$. Pela lei de 1864 poderão emitir letras hypothecarias até á importancia do decuplo, e, por consequencia, até á somma de 400,000:000\$. O projecto primitivo não fixava este capital, que ora está fixado.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Houve erro typographico.

O Sr. visconde de Rio Branco:—Nota essa differença, porque o primeiro estado que fiz foi sobre o projecto que sahia impresso no *Diario do Rio*.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Eu mostrei o original aos meus collegas da commissão (*Apoiad's*).

O Sr. visconde de Rio Branco:—Não o contesto, nem era capaz de duvidar da palavra de V. Ex., mas isto não destruo o facto, e eu devo escusar-me de qualquer erro que commetta por causa de taes erros ou omissões typographicas.

« Esta responsabilidade será coberta, diz o § 6º, e garantida pelas sociedades com a somma dos immoveis hypothecados, e com o seu fundo social realizado, ou por se realizar ».

Vê-se que não se exige que os bancos preencham todo o seu capital, que não é avultado, antes é diminuto para a responsabilidade que toma o Estado garantindo-lhes os juros e a amortização de suas letras até ao valor de 400,000:000\$000.

(Alguns Srs. senadores dão apartes.)

Os nobres senadores, defensores do projecto, estranham esta minha proposição. Estimarei que expliquem a sua estranheza.

A primeira parte do art. 1º diz: «E' o governo autorisado a garantir os juros e amortização de letras hypothecarias emitidas por bancos de credito real que se fundarem sobre o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864.»

Se os bancos devem funcionar na fórma da lei de 1864, e se esta permite a emissão até ao decuplo, como é certo, sendo o capital de 40,000:000\$, podem emitir 400,000:000\$, cuja amortização e juros o governo é autorisado a garantir. Segue-se que o governo tomará o compromisso de garantir juros e amortização de 400,000:000\$000.

O Sr. barão de Inhomirim:—E' evidente; o que não é evidente é a outra cousa que V. Ex. disse.

O Sr. F. Octaviano:—V. Ex. diz—Do capital não realizado. Não póde emitir sobre o capital não realizado.

O Sr. visconde de Rio Branco:—Ah! vem d'ahi a estranheza? Tem razão o nobre senador. Supponhamos que se realizam 30,000:000\$: então o decuplo é 300,000:000\$; eu não podia dizer outra cousa senão por descuido; é simples questão de arithmetica elemental. Mas a responsabilidade de 200 ou 300,000:000\$, conforme o capital realizado, é alguma bagatella?

O Sr. visconde de Inhomirim:—Se é defeito, é da lei.

O Sr. visconde de Rio Branco:—Mas a lei de 1864 não cogitou dessa garantia do Estado.

O que eu ia dizendo é que, se queremos importar capitais estrangeiros, comecemos por obrigar os bancos a preencherem o seu capital social, para que não vivam somente á custa da garantia do Estado e não levantem empréstimos sobre letras hypothecarias, sem que pela importancia do seu proprio capital realizado inspirem maior confiança.

Tinha eu, pois, razão quando dizia que era diminuto o capital dos bancos, comparado com a responsabilidade do decuplo, aceita pelo Estado, por juros e amortização. Minhas observações podem não ser fundadas; mas não se incomodem os nobres senadores com ellas, porque as apresento para ser esclarecido e para que todos fiquem comprehendendo o pensamento de Ss. EEx. Discuto este projecto com animo, até certo ponto, desprevinido; digo até certo ponto, porque tenho estudos feitos, tenho uma opinião formada a favor do projecto que veio da outra camara. Mas nestas materias nunca me deixo posuir por amor proprio. Desde que os nobres senadores me convenção de que o seu projecto é superior ao da camara dos deputados, terei prazer em acompanhá-los; sendo que faço constrangimento a mim mesmo, deixando de seguir a autoridade que reconheço da parte dos nobres senadores.

O senado sabe que alguns economistas consideram que é uma garantia, que offerecem os bancos, o não terem todo o seu capital realizado; porque não estará todo o fundo social comprometido nas operações, quando sobrevenha

ma crise ao estabelecimento; então, essa parte do capital que está livre, servirá para occorrer aos prejuizos supervenientes. O simples bom senso nos ensina isto.

Mas também sabemos que essa garantia pôde falhar; porque podem os accionistas não estar em circumstancias de preencher o valor de suas acções.

Por consequencia, me parece que sendo tamanha a responsabilidade do Estado, o projecto devia começar por exigir que os bancos preenchessem o seu capital social.

O Sr. Silveira da Motta:—Sem duvida.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Ora, além do capital do banco, vamos a ver que outra garantia exige este projecto no § que tenho á vista ( *lendo* ):

«...de cada emissão de letras deduzirá o banco 10 % do seu valor e os depositará no thesouro em apolices da divida publica...»

O Sr. F. Octaviano:—Isso está emendado.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Se a emenda não quer dizer o mesmo, pergunto ao nobre relator ou a algum dos outros membros das commissões, como se deve entender a garantia dos 10 % das emissões...

O Sr. visconde de Inhomirim:—Eu responderei.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... se não se exigem 10 % do valor das letras emittidas como deposito em apolices da divida publica...

O Sr. visconde de Inhomirim:—A resposta está contida na emenda; se V. Ex. a tornar a lêr, verá. Quando tiver de fallar terei o prazer de explicar isso.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Oh! Como me tem interrompido muitas vezes, sem duvida para esclarecer-me, pensei que podia pedir-lhe agora um esclarecimento que poupasse observações escusadas; mas já que me remette para a sua emenda, eu lerei a emenda ( *lendo* ):

«O banco fará entrar para o thesouro em apolices da divida publica uma quantia correspondente a 10 % do valor das emissões...»

O Sr. F. Octaviano:—Mas não é tirada das emissões.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... que fizer até completar a importancia de seu capital social...»

Eu paro aqui.

Já alcancei a idéa dos nobres senadores, pelo aparte do illustre senador pela provincia de Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, aparte que o illustre relator levou a mal; já percebi a differença que existe entre a emenda e o projecto impresso, e vou manifestar ao senado como comprehendendo essa differença.

O projecto impresso exige clara e precisamente que os 0 % sejam deduzidos do valor das emissões de letras hypothecarias. A emenda diz ainda—10 % do valor das emissões que fizer—, mas acrescenta— até completar a importancia de seu capital social.

Ora, se os 10 % não são nem podem ser tirados do valor das letras emittidas, donde sahirão? Do capital do banco.

Se é do capital do banco, porque não dizal-o claramente? Porque fallar de emissão de letras hypothecarias até completar o fundo social do banco? Pois o banco ha-

de emittir letras hypothecarias para preencher o seu capital? O seu capital não é fornecido pelos accionistas? Então porque esta 2.ª redacção?

Eu comprehendí a difficuldade em que as illustradas commissões se achariam para explicar o que está no projecto impresso. Com effeito, se as letras hypothecarias não são emittidas se não como signaes representativos de emprestimos feitos, se os bancos não podem emittir uma letra senão como representando valor hypothecado, emprestimo feito; por outros termos, se elles emittem na proporção que emprestam, como poderiam de valor das letras emittidas, que representam o capital emprestado, deduzir 10 %? Logo, esta garantia de 10 % deve sahir de outra fonte; esta fonte é o capital: suppondo que emittir 400,000:000\$, deduzindo 10 %, são 40,000:000\$; quer dizer, todo o capital do banco, que então deve estar realiado, será convertido em apolices da divida publica, e assim depositado no thesouro para garantia dos empenhos que este contraher.

Se não é esta a intelligencia do projecto impresso com a emenda...

O Sr. visconde de Inhomirim:—O projecto impresso não está em discussão sem as emendas.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Mas eu estou comparando.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Está combatendo o projecto impresso.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não posso entender a emenda desde que não a vejo clara, sem recorrer também ao projecto em que estava o primeiro pensamento das illustradas commissões.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Já se declarou que estava errado.

O Sr. Silveira da Motta:—Um dos embaraços que tem esta discussão é tanta errata.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Isso não faz mal, contanto que se acerte afinal.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Pardão-me o nobre senador; não se pode considerar o que está neste projecto impresso, que já é a revisão do que sahio no diario official d'esta casa, como simples erro typographico ou simples descuido. As commissões têm continuado a estudar, tem reflectido mais sobre a materia, julgaram conveniente alterar algumas disposições.

O Sr. F. Octaviano:—E é este o seu dever.

O Sr. visconde de Inhomirim:—E ha de apresentar outras emendas, se fôr necessari.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Mas eu não estou negando esse direito, estou reconhecendo-o; o que digo é que não se allegue como erro de impressão ou de cópia...

O Sr. visconde de Inhomirim:—Deve acreditar na palavra dos seus collegas. O mais é uma discussão puramente escolastica.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Pois, Sr. presidente, seja erro de cópia ou de impressão; dil-o o nobre relator das commissões, admitte a sua proposição.

Mas eu não quero parecer leviano ante o senado em discussão desta ordem; devo explicar donde provém a necessidade dessas rectificações que me estão oppondo os nobres senadores. Estudei o projecto, primeiro na publicação feita pelo *Diario*, depois neste impresso, que foi hontem distribuido na casa. Tenho aqui em manuscrito as emendas apresentadas hontem meemo.

A emenda em questão diz — 10 % do valor das emissões que fizer, até completar a importância do seu capital social.— Que emissões são estas? E' emissão das letras hypothecarias. Mas desta emissão, que é feita para os empréstimos hypothecarios, que não pôde deixar de representar empréstimos já feitos, não é possível deduzir 10 %. Consequentemente, digo eu, os 10 % esta garantia adicional sobre do capital do banco e acaba por absorver todo o capital, que vem a ser a decima parte dos 400 000:000\$.

Pergunto eu ao nobre senador: é esta a intelligencia? Não quer responder-me em aparte? Pois seja assim, mas eu já manifestei ao senado como comprehendendo estes deus paragraphos, o impresso e o da emenda.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Muito bem.

O Sr. visconde do Rio Branco:—O § 7º estabelecia esta garantia: « Um terço, pelo menos, do capital das companhias, do que se trata, á medida que fór realisado, será empregado em titulos da divida publica, dos quaes ellas não poderão dispor sem autorização do governo imperial. »

Esta garantia de um terço, pelo menos, do capital das companhias está substituida pelo seguinte; é a 3ª emenda:

« Supprima-se o § 7º, e substitua-se pelo seguinte:— O fundo de reserva será constituido pelo saldo entre os lucros e despezas, e depois do pago o dividendo até 12 %.. »

Portanto, além da garantia do capital, que será convertido em apolices e estas depositadas no thesouro, á medida que os bancos forem realisando as suas emissões de letras hypothecarias, teremos outra garantia, que é o fundo de reserva.

Este fundo de reserva já não se constituo, nem podia constituir-se, com um terço do capital, que representa os 10 % da primeira garantia; fundo de reserva é formado pela renda liquida excedente a 12 %: feitas as despezas e tirado um dividendo de 12 %, o que exceder passa a constituir aquelle fundo de garantia. Mas esta garantia differe ainda em outro ponto da que offrecia o § 7º do projecto; não é convertida em apolices, e fica entregue á livre disposição do banco.

Agora, senhores, examinemos a responsabilidade que toma o thesouro por este systema do projecto do senado. Já vimos quaes são as garantias, vejamos os perigos a que este plano expõe o thesouro.

Eu considero que os bancos ou, segundo o projecto, o banco ou bancos preenchem o seu capital de 40,000:000\$ e que fazem uma emissão de decuplo, isto é, de 400,000.000\$. O Estado garante os juros e a amortização deste capital emittido em letras hypothecarias.

Como os bancos podem emprestar á lavoura a 7 %, porque este é o maximo que estabelece o projecto, suppondo que, para tirarem algum lucro da emissão das

letras hypothecarias, recebendo 7 % dos seus mutuarios ou devedores hypothecarios, offereçam pelas letras, que emittirem, o juro de 6 %.

No projecto não ha limite quanto ao juro das letras; o banco pôde pagar por ellas o juro de 6 % ou menor, porque não ha disposição alguma que fixe o minimo do juro para as suas emissões. Como pôde emprestar a 7 % ...

O Sr. visconde do Inhomirim:— 7 %?

O Sr. visconde do Rio Branco:— Não?

O Sr. visconde do Inhomirim:— Não sei.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Então porque me interrompe? Assim ha de ser difficil, mas hei de ir entendendo, como o entendo, minha opinião sobre o projecto. Já vejo que não tive a fortuna de comprehendel-o.

Comecei por ler as disposições do § 1º; diz-se ahí que os bancos emprestarão sobre garantia de propriedades rurais, a juro que não exceda de 7 %; logo, podem emprestar a 7 %. E' a hypothese que eu figuro: emprestar a 7 % que é o maximo que estabelece o projecto. Empréstimo a 7 %, podem pagar pelas suas letras o juro de 6 %.

O Banco do Brasil, que foi obrigado pela lei de 1873 a emprestar por juro não superior a 6 %, offereça pelas suas letras, creio eu, o juro de 5 %.

Supponho que seja esta a differença: que emittam letras com o juro de 6 %, recebendo dos seus devedores hypothecarios 7 %. Então a responsabilidade do thesouro, pelo que toca ao juro, será de 21,000:000\$000.

Agora vejamos a quota da amortização.

E' preciso aqui figurar uma hypothese, porque não ha no projecto limite expresso a respeito das quotas de amortização. Supponhamos que a amortização seja de 2 %, como pôde ser; então teremos mais 8,000:000\$000. Portanto, a responsabilidade total para o Estado será de 32,000:000\$000.

Diz-me-hão: « Os mutuarios tem de pagar os juros dos empréstimos que contrahirem, e de concorrer com a quota da amortização do sua divida; em geral, pagarão pontualmente as suas annuidades. » Eu admitto a proposição; e faço votos para que assim seja; mas os nobres senadores não podem negar-me a possibilidade de que um grande numero dos devedores desses bancos se tornem imponentes. E' isto cousa nova? Não é isto o que está acontecendo com os bancos que temos e que emprestam sob garantia de hypothecas de bens immovais?

E se os nobres senadores nem por hypothese me querem admitir...

O Sr. visconde do Inhomirim:— Não dissemos nada.

O Sr. visconde do Rio Branco:— ... que um grande numero dos devedores desses bancos fiquem em falta, deixem de pagar suas annuidades, perguntarei a SS. Exs.: e se, acaso, sobrevier alguma crise extraordinaria que agreda a produção agricola, que está sujeita a muitas vicissitudes; no caso de uma crise commercial que affecte todos os interesses economicos; no caso de uma guerra externa, pôde, ou não, dar-se uma grande falta da parte dos devedores dos bancos? Não ha contestal-o; mas não a

responsabilidade annual do Estado para com os portadores das letras será consideravel.

Ora, devemos nós fundar instituições de credito sobre uma base que pôde expôr o Estado a compromissos tão sérios, de que elle não possa tirar-se facilmente?

Eu comprehendo que se faça algum sacrificio pela lavoura e para satisfazer qualquer outro grande interesse nacional, mas é preciso que esse sacrificio seja bem calculado, que os perigos sejam previstos e que o Estado esteja preparado com os meios necessarios para occorrer ás eventualidades possiveis. Mas aqui a responsabilidade é tão grande, as circumstancias que a podem tornar effectiva escapam tanto á previsão humana, que eu não creio prudente que o Estado assumia semelhante empenho.

Para demonstrar aos nobres senadores a imparcialidade com que procurei apreciar o projecto em suas vantagens e desvantagens, descerei das hypotheseas extremas, como as que figurei, e que aliás não podem deixar de ser consideradas por SS. EEX<sup>as</sup>, a uma hypothese mais possivel. Supponhamos que dos 400,000:000\$, que representam a emissão total dos bancos, 100,000,000\$ fiquem em falta. Já se entende que reñir-se aos devedores responsaveis por essa divida de 100,000:000\$000.

A obrigação annual do thesouro será sobre 100,000:000\$, ou a quarta parte da emissão total dos bancos; isto pôde dar-se, mesmo sem uma circumstancia muito extraordinaria.

Sendo os juros das letras de 6% e 2% a quota da amortisação, porque é preciso fixar uma taxa á amortisação para o calculo; terá o thesouro de responder pela somma de 8,000:000\$, na falta dos dos bancos. Vejamos o que pôde tirar das garantias que os mesmos bancos lhe prestam.

Como garantia existirá no thesouro o capital dos bancos que é de 40,000 contos convertido em apolices, que rendem para os mesmos bancos 6%. Daqui, por abstracção para aquelle pagamento 2,400 contos. Com 300,000 contos de letras, para as quaes não se dá falta da parte dos devedores hypothecarios, lucrarão os bancos 1% differença entre o juro de 7% que estes pagam e o das letras; por esta verba teremos mais 3,000 contos que, unidos aos 2,400, juro do capital em deposito, prefazem a somma de 5,400 contos. Se o pagamento annual por que estiva responsavel o thesouro, na hypothese figurada, de 8,000 contos, o deficit que elle terá de supprir, será de 2,600 contos.

O Sr. visconde de Iadimirim:—Anua:?

O Sr. visconde do Rio Branco:—Sim, annual, ou que se pôde repetir durante um periodo de annos mais ou menos curto.

Ora, 2,600:000\$ em um anno, dirão os nobres senadores, não éo grande sacrificio, e podem ser cobertos pelo capital do b rec.

(Ha um aparte.)

Nesse calculo levei em conta o juro das apolices que representam o capital depositado. Se quizermos applicar o capital para pagamento desses desembolços do thesouro, o capital poderá ser extinto dentro de poucos annos, vindo a faltar a garantia consistente no seu deposito.

Agora notarei aos nobres senadores uma lacuna que me parece muito sensivel no seu projecto. Dado o caso de que essas companhias ou bancos não possam continuar, se tiverem de liquidar, o processo da liquidação será o que marca a lei de 24 de Setembro de 1864? Esta lei não cogitou de bancos, cuja emissão de letras hypothecarias fosse garantida pelo Estado; considerou bancos funcionando com seus proprios capitales, por sua conta e risco. Neste caso, em que o Estado é o principal credor, porque é o responsavel por toda a divida em letras hypothecarias desses bancos, capital e juros, o processo da liquidação não deve ser o mesmo; não pode ficar entregue aos accionistas e portadores das letras. Logo, ha necessidade, se passar o projecto, se for adoptado o seu systema, de derogar para esses estabelecimentos o que a respeito das liquidações dispõe a lei de 1864.

Sr. presidente, passo a ser agradavel aos nobres senadores, vou considerar esses estabelecimentos no maior pé de prosperidade, quero ver o seu horizonete todo côr de rosa, colloco-me sob o ponto de vista mais favoravel ao projecto. Examinemos quaes serão os seus lucros e se por ventura estes corresponderão aos onus que o projecto impõe aos mesmos estabelecimentos em favor da lavoura ou do Estado.

Sobre um capital de 400,000:000\$, obtido por emprestimo, mediante emissão de letras pythecarias, sob garantia do Brazil, elles perceberão 6%. Suppondo que seja este o juro das letras hypothecarias, colherão dahi 4,000:000\$, na razão de 1% sobre 400,000 contos; o seu capital de 40,000:000\$, depositado em apolices, renderá 6% ou 2,400:000\$; por consequencia, perceberão annualmente um juro de 6,400:000\$, que corresponde a 16% do seu capital.

Eis, portanto, uma perspectiva risonha para esses estabelecimentos, que com o pequeno capital de 40,000:000\$ (pequeno comparativamente aos 400,000:000\$ que obterão sob a garantia e responsabilidade do Brazil), terão um lucro de 16%.

Ora, recolhendo elles o lucro de 16% não se poderia exigir que emprestassem, á lavoura a juro menor de 7%? Ao Banco do Brasil, por favor menor, se impoz a obrigação de não emprestar a juro maior de 6%, e tambem se estabeleceu a maxima annuidade, que não excede de 11%.

E se esses bancos, como creio ter ouvido hontem a alguem em aparte (em todo caso é uma hypothese que deve figurar para provocar explicações das illustradas commissões), se esses bancos não pagarem pelas suas letras hypothecarias mais do que o juro de 5%, e receberem dos proprietarios agricolas do Brazil 7%, não serão muito mais avultados os seus lucros? Vejamos.

O juro do seu capital de 40,000:000\$ lhes dará 2,400.000\$; 2%, differença entre os 7%, que receberem de seus devedores e os 5 que pagarem pelas suas letras lhes trará a renda de 8,000:000\$. Somadas estas duas parcelas, tomes 10,400:000\$, que correspondem a 26% do capital dos bancos.

Vê-se, pois, que, se os bancos tiverem a faculdade, e o projecto lhes dá essa faculdade, de pagar somente o juro de 5% por suas letras hypothecarias, recebendo do lavrador brasileiro 7%, poderão fazer um lucro, se tudo

lhes correr bem, de 26 %/. Entretanto, o projecto exige desses estabelecimentos menos do que as condições impostas ao Banco do Brasil.

Os nobres senadores que confiam no systema do projecto do senado, que reputão suas vantagens muito superiores aos seus riscos, devem attender aos lucros provaveis desses estabelecimentos, para que os tornem mais uteis á lavoura. Pelo menos, poder-se-ha desses lucros, dada certa hypothese, deduzir uma quota para tenha compensação dos riscos que corre o thesouro.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Perdão: uma cousa é constituir fundo de reserva para occorrer a desfalques ou prejuizos que soffra o estabelecimento e outra cousa é exigir que, quando se liquide o estabelecimento, ou mesmo durante a sua actividade, o capital que se tenha formado sob o titulo de fundo de reserva ou outro titulo semelhante, reverta no todo ou em parte para o thesouro.

Aquí farei, Sr. presidente, uma ultima observação e vou fazel-a com muito medo, porque na verdade com medo tenho enunciado todas as minhas proposições. Além da exiguidade da minha intelligencia (não apoiados), tive pouco tempo para estudar o novo projecto. V. Ex. viu que, ha pouco, o honrado relator das commissões confundiu-me, lançando-me em rosto que eu não tinha entendido uma das suas ultimas emendas...

O Sr. visconde de Inhomirim:— Não disse tal.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... não obstantate ter sido ella apresentada hontem.

Vou expôr a minha ultima observação, que, segundo creio, já foi aventada pelo nobre senador por Goyas.

Senhores, estes bancos, como os querem constituir, são bancos de circulação sem este nome. Explicarei este meu pensamento, para que os nobres senadores possam esclarecer-me.

O que caracteriza um banco de circulação? E' a emissão de bilhetes ao portador e á vista, convertiveis em numerario á vontade do portador.

As letras hypothecarias, segundo o systema da lei de 1864, podem ser de valor de 100\$; é o minimo que a lei lhes assigna; podem ser tambem de 200 e 300\$, valores iguaes aos de uma parte das notas do thesouro que fazem as funcções de meio circulante entre nós.

Essas letras podem ser nominativas e tambem ao portador. A lei de 1864 faculta isto.

Portanto, os bancos terão o direito de emitir letras ao portador. Não são estas pagaveis á vista, é verdade, tem prazo, e não são convertiveis; mas possuem uma vantagem sobre os bilhetes dos bancos de circulação: é que vencem juro, são, na phrase de um economista, e papel-moeda que rende ainda que parado. De sorte que quem possuir uma dessas letras em sua gaveta, não terá sómente o seu valor, mas ainda o juro de 5 ou 6 %/, que correrá entretanto a seu favor; e se ellas se acreditarem, não já pela confiança que inspire o estabelecimento, mas pela garantia que recebe do Estado, que se obriga a pagar em ultimo caso juro e amortização, então esses titulos circularão facilmente e farão as funcções de moeda.

E 100, 200 ou 300,000:000\$ de letras lançadas na circulação, e em grande parte fazendo as funcções de

meio circulante, não irão exercer uma influencia funesta sobre o valor da moeda legal do paiz? não farão descer o cambio consideravelmente?

O Sr. Silveira da Motta:— Garantidas pelo Estado são moeda papel.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Desde que tiver a garantia do Estado, ninguem deixará de confiar nellas; desde que forem uma nota ao portador de 100, 200 ou 500\$, e vencendo juro, ainda que esteja na gaveta, ellas hão de ser recebidas em pagamento como moeda.

Por consequencia, essa emissão consideravel poderá exercer muito notavel e nociva influencia sobre o nosso meio circulante.

Dir-me-hão os nobres senadores que por isso e por outras razões querem que a maior parte da emissão se faça fóra do Imperio. Mas o projecto não marca o limite minimo dessa emissão fóra do Imperio. Supponhamos que se emittem na Europa 300,000:000\$, os 100,000:000\$ emittidos dentro do Imperio, além de absorverem esses pequenos capitães que são necessarios para as outras industrias, virão fazer tambem as funcções de meio circulante.

Os nobres senadores não extranhem esta minha proposição. Se acaso se tratarem de bancos, cujas letras estivessem acreditadas pela confiança que elles inspirassem, eu diria: isto é um bem, é a belleza do systema das instituições de credito real; mas a confiança aqui não é a que se deriva do proprio estabelecimento, é a confiança emprestada pelo Estado, que lhes garante o juro e amortização das letras.

O Sr. Silveira da Motta:— Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Portanto, eu pergunto ao nobre senador relator das commissões, como é que elle, no seu parecer, referindo-se ao projecto da outra camara, falla em juros artificiaes? E que nome deve ter essa garantia, que daes ás letras hypothecarias, quando a excellencia do systema, a grande utilidade desse instrumento de credito é que elle preencha suas funcções economicas pela confiança que mereçam os estabelecimentos que o emittirem, e não por uma confiança emprestada pela garantia ou responsabilidade do Estado? Essa garantia não é juro artificial? Não exige que os bancos emprestem a juro não excedente de 7 %/.

Se, pois, o projecto da camara dos deputados estabelece juros artificiaes, é isso da natureza das con-

O Sr. visconde de Inhomirim dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... e o vesso projecto tambem estabelece. Desde que o Estado faz sacrificios, é necessario que sejam compensados por emprestimos com onus menores para a lavoura. E' isto o que o nobre senador chamou, em seu parecer, juros artificiaes.

O Sr. visconde de Inhomirim:— Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Mas isto mesmo e com mais generosidade offerece e nobre senador pelo seu projecto.

Sr. presidente, tenho exposto as minhas duvidas sobre o projecto das illustradas commissões do senado; tenho enunciado o meu fraco juizo. Estou prompto a reformal-o,

a prestar minha adhesão ao projecto, se os nobres senadores quizerem e puderem convencer-me de que laboro em erro, de que o projecto só tem esse lado brilhante que não deixei de encarar...

O Sr. F. Octaviano:—Não ha cousa humana que tenha só o lado brilhante.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... e de que os seus perigos não são taes que devam induzir a assembléa geral a rejeitar a providencia que se apresenta como urgente e de grande beneficio para a lavoura do paiz.

Passo a considerar o projecto da camara dos Srs. deputados.

Já previno que, com relação a este projecto, dir-se-ha que algumas das observações que ha pouco fiz lhe são applicaveis. Veremos se este conceito é exacto.

O projecto da camara dos Srs. deputados impõe ao Estado um onus, é certo, mas esse onus está nas forças do thesouro, é limitado, previsto, conhecido, não pôde trazer ao governo, de momento para outro, uma obrigação de 34,000:000\$, de 30,000:000\$, ou de 12,000:000\$000.

O que fez o governo da Prussia, quando fundou o primeiro estabelecimento de credito real na Silésia, em 1770? Contribuiu com uma subvenção de 1,125,000 francos, quantia extraordinaria para aquella época, dizem os escriptores francezes. Os outros governos da Alemanha seguiram esse exemplo e tambem deram subvenções para plantar no seu paiz essas instituições de credito, que desde então lhes tem prestado grandes serviços, e que dahi foram transplantadas para outros Estados.

A mesma França, fundando o seu estabelecimento de credito territorial, em 1832, fez sacrificios, tambem procurou auxiliar esses estabelecimentos.

Ora, sendo incontestavel que carecemos de attrahir capitães estrangeiros, porque não os tomamos sufficientes, que muito é que offereçamos aos bancos que se instituem com este fim, que se obrigarem a emprestar á lavoura sob condições moderadas, metade do capital sem juro?

Segundo o projecto da camara dos Srs. deputados, os bancos devem constituir-se com o capital de 50,000:000\$ no seu total; o Estado fornecerá 50,000:000\$ sem juros.

Mas exclama-se:—Sem juros? A lavoura não precisa de esmolas.—E o projecto das illustradas commissões, com a garantia do Estado que offerecem para essa somma enorme de 400,000:000\$, não impõe ao Estado sacrificios, não o expõe a grandes perigos? Como, pois, se diz, para rejeitar o projecto da outra camara, que a lavoura não precisa de esmolas?

Se parece excessivo o favor, modifique-se o projecto da camara dos Srs. deputados; não se forneça o capital obtido pelo credito do Estado sem juros, imponha-se algum onus.

Mas os autores do projecto da camara dos Srs. deputados entenderam, e penso que entenderam bem, que para os capitães estrangeiros virem collocar-se nestes estabelecimentos, é preciso offerecer-lhes o atractivo de um juro consideravel relativamente ao que elles podem obter nos mercados da Europa.

Não se queria, desde a lei votada para o Banco do Brasil, que os empréstimos á lavoura não fossem de juro

superior a 6%? Pois foi isso que o projecto da camara fixou como maximo. Sendo de 6% o juro que esses bancos receberiam pelos seus empréstimos, com o empréstimo do Estado poderiam perceber uma renda de 12%. Se adoptassemos a taxa de 7%, que o projecto do senado adoptou, essa renda subiria a 14%. Deste modo esses estabelecimentos poderiam distribuir dividendos de 7 a 8%, reservando dos seus lucros uma quota para fundo de reserva.

Na hypothese do projecto da camara, qual seria o desembolso do Estado? Contrahiria um empréstimo de 50.000.000\$: a 5% seria o sacrificio de 2.500:000\$. Mas com esta quantia importariamos, com segurança para o paiz, o capital de 100.000:000\$000. capital real para ser empregado. Sim, 100.000.000\$000. porque os bancos deviam entrar com o capital de 50.000:000\$000 e o Estado lhes emprestaria somma igual, obtida com o seu credito na Europa. Se as companhias, que emprehessemos o estabelecimento desses bancos, não realisassem o seu capital, não alcançariam o favor do Estado.

Pergunto: o beneficio que d'ahi resultaria, o augmento de producção, e por consequencia da renda publica, não compensaria o onus de 2.500:000\$, juro do capital emprestado pelo Estado aos bancos?

O Sr. F. Octaviano:—No outro systema não ha nada d'isso...

O Sr. visconde do Rio Branco:—São injustos os nobres senadores quando dizem que eu não acho vantagem no outro systema. Pois eu já não figurei lucros de 16% e 26%? Já não apresentei esta face brilhante do projecto das nobres commissões? O que digo é que elles expõem o Estado a perigos cujo alcance não pôde ser previsto. Aqui, pelo projecto da camara, o sacrificio do Estado é previsto; não é grande, mas, se o julgam excessivo, reduzam esse onus. Mas então os bancos não poderão offerecer tantas vantagens á lavoura. O auxilio que se presta por este projecto é semelhante ao que se prestou á lavoura da provincia do Rio de Janeiro, e de parte das de S. Paulo e de Minas por intermedio do Banco do Brasil. Não obstante, entende-se agora que é consideravel um sacrificio de 2.500.000\$000 no maximo...

O Sr. F. Octaviano:—Por quantos annos?

O Sr. visconde do Rio Branco:—Até á amortisação do capital, que seria amortizado pelos bancos.

O Sr. F. Octaviano:—Trinta annos.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Quero admittir que seja assim, mas neste caso a solução é mitigar o onus e não substituir a um mecanismo tão simples outro que lança sobre o Estado tremenda responsabilidade e que, ainda assim, não nos assegura que todo o capital ou grande parte, venha dos mercados estrangeiros, pois apenas se exige que as letras sejam emitidas principalmente na Europa, podendo fazer-se uma consideravel emissão dentro do Imperio, que absorva, sob a garantia do Estado, o nosso exigue capital disponivel, desviando-o de outras applicações não menos necessarias.

Outro alvitre que offerecia esse projecto era, em vez de fornecer metade do capital com que os bancos se constituíssem para fazer empréstimos á lavoura, garantir um

juro adicional até 4 % sobre o capital que elles effectivamente empregassem nesses empréstimos, nos limites da sobredita quantia de 50,000:000\$000.

Qualquer desse dois alvitreos pareceo excessivo ás illustradas commissões do senado, para trocarem esse limitado sacrificio pelos immensos riscos e inconvenientes do seu systema. Justifiquem os illustrados senadores o seu projecto com todos os recursos de suas luzes e talentos, não poderão desconhecer que esse plano lança sobre o thesouro uma responsabilidade, cujas consequencias não podem ser previstas; expõe o thesouro a desembolsos grandes e imprevisos, sem que entretanto a venda das applicações que constituem o deposito dos bancos, até á importancia do seu capital, e a execução das propriedades hypothecadas possam livral-o das difficuldades de tão grave emergencia.

Pelo que respeita aos engenheiros contraes, não sei porque as illustradas commissões tambem nesta parte rejeitaram o que veio da outra camara. Parecia-me que o trabalho da camara temporaria era muito accetivel e não vejo que os paragraphos substitutivos das illustradas commissões sejam superiores; ao contrario, trazem uma difficuldade, que se está experimentando com a garantia das estradas de ferro provinciaes, que é exigir de preferencia os contratos feitos com as administrações provinciaes. Ouça o governo o administrador da provincia, informe-se, mas porque hade ficar preso ao contracto da administração provincial? Porque dar á administração provincial esta iniciativa, que prende o governo?

O Sr. Causansão de Sinimbu:— V. Ex. não attendeo bem; preferencia não quer dizer obrigação.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Sim, as emendas fallam de preferencia, mas a preferencia assim recommendada é uma verdadeira poa. O governo deve ter o necessario bom senso para preferir o que for mais conveniente; tendo de estabelecer engenheiros contraes nas provincias, ha de ouvir seus delegados, mas para que impôr como obrigação legal e preferir os contratos existentes? E' crear embaraços ao governo, que deve ter ampla liberdade de acção.

O Sr. Vieira da Silva:— Nessa parte concordo com V. Ex.

O Sr. visconde do Rio Branco:— O que voto, Sr. presidente, no projecto da outra camara é que se quer attender a tudo ao mesmo tempo. Tratava-se de credito real, vieram logo os engenheiros contraes, com os engenheiros contraes o ensino agrícola, com o ensino agrícola auxilios a institutos agrícolas e a escolas que já existam. E' muito auxilio a um tempo.

São materias estas que devem ser bem reguladas. Pois o ensino agrícola já não está sendo promovido pelo nobre ministro do Imperio e os seus collegas? Não se vai estabelecer uma escola de minas na provincia de Minas Geraes? Não se trata de estabelecer uma escola agrícola no Jaiz de Fora e algumas outras pelo Norte do Imperio?

Em todo caso a medida não deve ser decretada por uma simples autorisação ao governo. Então estabeleçam-se bases, sobre as quaes devam assentar os regulamentos do governo, que organisem e desenvolvam esse ensino profis-

sional, de modo que possamos medir o alcance da despesa, no presente e no seu futuro e gradual desenvolvimento.

Entendeu-se, porém, que os auxilios deviam ser dados todos de uma vez, e então o projecto se encheu em cada um dos seus artigos de materia muito ponderosa, e as emendas das illustres commissões do senado, em vez de separarem esses differentes assumptos para estudo mais pausado, pelo contrario insistiram por todos, e emendaram quanto aos engenheiros contraes para peor, no meu modo de vêr.

O Sr. Causansão de Sinimbu:—Porque não separaram lá na camara dos deputados.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Sr. presidente, V. Ex. ha de permittir que eu termine o meu discurso com esta observação ingenua: as nobres senadoras, ouvindo minhas humilides reflexões, responderam: « E porque não se separou logo na camara dos deputados? A camara dos deputados devia fazer o melhor.» Mas então, porque não acceitastes o projecto da outra camara e o emendastes por esta forma? Se podesse substituir o systema do credito real concebido pela outra camara por um systema inteiramente diverso; se, divergindo pouco, todavia quizesse divergir quanto aos engenheiros contraes, estabelecendo uma restricção que não é conveniente, prendendo as mãos do governo, porque não fizestes tudo o mais que em vossa sabedoria julgastes conveniente? Minha observação, pois, é procedente: desde que temos tempo, visto que o senado está disposto a decidir já a questão do credito á lavoura, as nobres commissões podiam tambem propor a separação do que não é conexo com os auxilios do credito real, de maneira que a discussão versasse somente sobre a materia financeira de tanto alcance como é esta.

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Tenho cumpriido o meu dever; e espero que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que hontem levou muito a mal o meu voto a favor do adiamento proposto pelo nosso honrado collega por Goyaz, ha de reconhecer que não retractei-me de minhas opiniões anteriores, quanto os estabelecimentos do credito real, creio que estas creações são urgentes; mas, se as divergencias continuarem como tem apparecido, eu preferirei o adiamento, para que a materia seja melhor estudada, a um voto precipitado, do que tarde e precipadamente tenhamos de retroceder.

Voto pelo projecto da outra camara, e ainda hoje votaria pelo adiamento para que a materia fosse melhor estudada, e se não compromettesse a melhor solução, se a sabedoria do senado não tivesse decidido de outro modo.

O Sr. Silveira da Motta:—Apoiado.

O Sr. visconde de Inhomirim:— Sr. presidente, o projecto que nos chegou a camara dos deputados a respeito do auxilio á lavoura, e que se acha com as emendas das commissões submettido ao presente debate, é digno de fixar toda a nossa attenção, não só pela transcendente importancia do seu objecto, como pela gravidade das questões que suscita e a difficuldade dos meios praticos para resolvê-las.



As comissões, bem longe de receberem exame e vero do trabalho que tiveram a honra de apresentar apresentadamente, desejam a discussão na esperança de que o concurso de tantas luzes e de tanta experiencia como a desta illustrada camara, sirva para corrigir as imperfeições e erros que por ventura possam existir no seu trabalho.

Antes, porém, de responder aos illustrados membros que me precederam, seja-me permitido fazer prefacientemente e em termos gerais a exposição da questão.

Trata-se, Sr. presidente, de prestar o auxilio do capital e do credito ao que se chama crise da lavoura, ameaçada de desfilar e arruinar-se, e de credito nas condições de juros e amortização, que lhe permitam viver e progredir.

Esta deficiência de capital, a ausencia do credito que o substitue e multiplica, é um mal antigo neste aiz e não tem impedido o movimento sempre ascendente das diversas industrias do Imperio. Entretanto as comissões, desprezando todos os elementos de controversia que se suscitariam, se examinasssem so ha exaggeração nominal que por toda parte se ouve em proprietarios do solo, entenderam que devia acudir á a lavoura, concordando nisto com a camara dos deputados, a qual autorizou o governo imperial a concorrer para o fundo capital do banco hypothecario que tivesse por objecto prestar os auxilios do credito, com a quantia de 30,000:000\$ que representasse metade do capital exigido ou garantia de 4% aos estabelecimentos que preferissem isto ao capital posto á sua disposição.

O pensamento da camara dos deputados foi, portanto, dotar a lavoura das segundas instituições de credito, que desde um século se acham introduzidas em diversos paizes da Europa, contribuindo poderosamente para a prosperidade da agricultura. Mas essas instituições, para serem tão magnificas effeitos, para poderem mostrar, exigem condições especiais, como as plantas exoticas exigem certo terreno e condições climaticas para seu desenvolvimento.

O grande merito dos bancos hypothecarios, o que os distingue de todos os outros é o ample desenvolvimento da emissão de suas letras. desenvolvimento que não é praticavel sem tres condições. 1ª que o capital do paiz seja assez abundante para que possa ser distribuido na aquisição das letras hypothecarias; 2ª que a taxa do juro seja modica; 3ª que haja confiança plena na garantia hypothecaria.

Não preciso provar que no nosso paiz, dezo, pagido ainda de tão necessidades e onde muito resta a fazer ao interesse do seus progressos materiais, o capital disponível e excessivo e o juro alto. Isto estabelecido, era preciso achar uma combinação que tornasse possível a applicação do systema hypothecario moderno com o seu mecanismo proprio, e remover os obstaculos que se lhe oppõem. Esta combinação foi a que as comissões indicaram nas emendas offercidas ao projecto á camara dos deputados.

Eitas disseram: na falta de capitales no paiz, ido buscá-os nos ricos emporios do commercio da Europa, onde elles abundam e sua taxa é modica. Se falta confiança na solidez do titulo hypothecario, apresente-se o Estado á frente das companhias, garantindo com o prestigio do seu credito a sua emissão.

Eis em duas palavras o plano das comissões—abrir vasto campo á emissão no exterior o applicar o seu producto no interior.—Eis o modo por que as comissões julgaram resolver o difficil problema.

Contra este plano, que as comissões preferiram ao da camara dos deputados, os honrados senadores, que me precederam, fizeram uma energica opposição, fundando-se entre outras objecções nos perigos que offercia essa garantia do Estado, da qual aliás depende a possibilidade de estabelecer-se o banco hypothecario.

Sr. presidente, depois de ouvir as objecções que foram produzidas, eu me convenci de que o plano das comissões não tinha defeito algum grave, que nós nos podíamos felicitar de que um trabalho que passou pela fieira da análise de pessoas tão illustradas, não encontrasse senão a impugnação que se fez.

Começarei por defender a idéa fundamental do projecto, isto é, a garantia do governo imperial.

Disse-se, senhores, que essa garantia podia arrastar a ruina do thesouro nacional, que tal compromisso era excessivamente perigoso.

Attendenc-se á situação precaria da lavoura do paiz, imaginaram a este respeito hypotheseas tristes, extremas, em que todo o mal é possível neste mundo; mórmente o nobre senador pela provincia de Goyaz pareceu não ter fé no futuro da lavoura, não obstante nossos recursos sempre crescentes, não obstante o caminho que ella tem andado em todas as estradas do progresso. Quando bentem S. Ex. fez as suas prophecias sinistras acerca do porvir que aguardava a agricultura do paiz, pareceu-me ouvir a repetição das que em 1850 se fizeram por occasião da extincção do trafico.

Disse-se então que essa extincção traria infallivelmente a decadencia da nossa lavoura. Entretanto o que aconteceu foi que ella teve um movimento ascendente não interrompido; as exportações augmentaram progressivamente, e no ultimo decennio de 1862 a 1872 seus valores e quantidades duplicaram.

O nobre senador pareceu partir do pressuposto que a industria do Brazil desenvolve-se na razão inversa dos instrumentos da prosperidade de que for dotada, que quanto maior for a abundancia dos capitales que ella tiver de empregar, como este projecto facilita, quanto mais facil for o meio do credito, tanto mais ella tem de retrogradar e embrocet...

O Sr. Silveira da Motta:—Agradeço a V. Ex. tão máo extracto do meu discurso.

O Sr. visconde do Iahomirim:—Pareceu-me partir deste pressuposto; provavelmente estou enganado.

O Sr. Silveira da Motta:—Estendendo assim o meu pensamento, está muito enganado. Nem disse coisa que se pareça com isto.

O Sr. visconde do Iahomirim:—Eis aqui em que me fundei.

O Sr. Silveira da Motta:—Então é melhor não refutar, porque não refuta o que eu disse.

O Sr. visconde do Iahomirim:—Se a lavoura nacional tem subido ao ponto em que a temos visto subir nestes últimos annos, não obstante a escassez de capitales, a de-

sciencia de meios de communicação e de tantos outros elementos indispensaveis ao seu progresso, o que devemos esperar, quando 400,000.000\$ de capital estrangeiro e as novas fórmas de crédito vierem animal-a?

Eu quero admittir por um momento este paradoxo conjunctamente com as predições sinistras, que sobre elle se fundam; vejamos qual o transtorno no movimento natural da industria agricola seria preciso para comprometter a responsabilidade do Estado para com os portadores das obrigações hypothecarias.

O nobre senador, a quem respondo, e que é professor emerito de mathematicas, apresentou a este respeito um calculo, a que só falta a exactidão, porque incluiu dados que não podem ser incluídos, e excluiu outros que não podem deixar de ser contados. Assim, na liquidação annual da divida vencida e cobrada executivamente por falta de pagamento da annualidade, que se compõe de juros e amortisação, elle incluiu a amortisação, quando o pagamento integral da divida por execução ou outro qualquer modo nada tem que ver com esse elemento da annualidade, porque de outra sorte resgatar-se-ia duas vezes a divida.

Devo crer que ha neste ponto um equívoco. No que, porém, não ha equívoco algum, é o ter excluído do calculo da liquidação o valor do fundo de reserva, cujo destino essencial e exclusivo nas sociedades commerciaes é cobrir as perdas eventuaes, e que na hypothese de que se trata, seria representado por um algarismo de 48,000:000\$ sem addicionar-lhe os juros e sem admittir que os lucros líquidos do estabelecimento possam chegar-se acima de 15 %.

O illustre senador figurou uma divida não paga de 100,000:000\$, so a fortuna for adversa. Eu quero ir mais longe; quero figurar que um terço da divida de 400,000:000\$ não será paga, e que os immoveis que garantem esse terço não produzam na venda mais que 40 % do seu preço da avaliação feita pelos peritos do banco. Pois bem, neste caso, em vez de 100,000.000\$, teriamos 142,633:000\$, comprehendendo os juros em mora no periodo decorrido da execução, que será de um anno, se se quizer.

Para fazer face a essa quantia, o banco disporá de 108,888:890\$ e mais 48,000:000\$, capital de reserva, o que lhe dará um saldo a favor de 14,255:000\$. Vé-se que o capital social nem é ameaçado nesta hypothese, e que muito menos o é a responsabilidade do governo.

Poder-se-ha objectar-me: «Vós suppondes cousa facil vender-se em praça uma massa tão consideravel de propriedades rurales mesmo com abatimento de 60 % quando em nome pair a experiencia tem mostrado abatimentos ainda maiores.»

Respondo que a introdução do novo systema hypothecario com seus largos recursos de credito mudará a actual ordem de cousas, e elevará o valor transmissal da propriedade, facilitando sua aquisição. E' preciso não raciocinar a este respeito somente tendo em vista o passado e sem pôr em linha de conta a poderosa influencia, que esta secunda instituição exercerá sobre a constituição economica da propriedade. Por que não concorrem licitantes ás praças? Por que são baixos os preços das vendas? Ha para isso uma só explicação e vem a ser a

raridade do capital, as enormes onças do credito e a exiguidade dos prazos dos contratos. Mas supponha-se agora, que na vizinhança dos proprietarios existe um banco ou uma succursal, em que o lançador possa immediatamente, por meio de uma hypotheca, achar dons terços do capital da compra. Desde então appaenam-se as difficuldades, a situação muda e a carreira da industria agricola será aberta a grande numero daquelles, que presentemente nem ouariam dirigir para ahí suas aspirações. Não é isto assim?

Mas, a bem da argumentação, irei ainda mais longo, acompanhando o nobre senador por Goyaz na senda das provisões atterradoras. Imaginarei que o preço da propriedade hypothecada possa descer á tal gráo de desapreciação que não represente mais do que 25 % da sua avaliação. Então, nos termos da hypothese acima figurada, o valor liquidado dos immoveis desceria a 66,666:000\$, os quaes, reunidos ao fundo de reserva, variam desta vez centra a companhia uma differença de 27,967:000\$. Mas, para cobrir semelhante perda, ahí estaria o seu capital de 40 000.000\$ depositados no thesouro, sem que a responsabilidade do Estado fosse affectada, ainda neste caso extremo, que, para ser admissivel, seria necessario phantasiar cataclysmas, que atacassem todas as fontes da riqueza publica.

Além disso, a hypothese que acabo de imaginar, nunca teria realidade, porque a companhia conjuraria o perigo do desfalque do seu capital desde o começo de suas operações. Se os immoveis não encontrassem comprador, não pela quarta parte do seu avaliação; é claro que a companhia faria de duas cousas uma: ou reformaria logo sobre essa base dos 25 % as suas avaliações das propriedades affectadas para a hypotheca; ou suspenderia suas operações e entraria em liquidação para salvar seu capital. Então a questão que ventilamos não se apresentaria, nem haveria emissão de 400,000:000\$, nem responsabilidade do governo por ella.

Passo agora a occupar-me das outras objecções que o ultimo orador fez ao projecto. Chamo a attenção principalmente do nobre senador a quem me dirijo para a resposta que lhe vou dar, convencido, como estou, da sua boa fé, do desejo de saber a verdade a este respeito e da sua falta de prevenção contra o trabalho sujeito a este debito.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Pôde contar com tudo isto.

O Sr. visconde de Iahomirim:— A primeira objecção foi que no 1º art. se estatuo que a garantia não seria dada senão aos bancos que principalmente emittirem suas letras hypothecarias no exterior. Isto era consequencia do systema preferido pelas commissões.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Não censurei isto.

O Sr. visconde de Iahomirim:— Mas notou o principalmente.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Achoi que era indefinido.

O Sr. visconde de Iahomirim:— Partindo da difficuldade de serem as letras hypothecarias distribuidas neste paiz, e reconhecendo que era requisito essencial de taes bancos a emissão das letras, estabeleceram o projecto que

ellas fossem emitidas principalmente na Europa. Porém, Sr. presidente, era preciso tambem admittir que no paiz podessem ser adquiridos em parte esses titulos. A these geral não é que no Brasil absolutamente não ha quem procure taes titulos. Não ha por certo capitães bastantes para a somma de letras que correspondam ás exigencias do credito e ás necessidades da lavoura.

Não convinha, porém, vedar que os brasileiros comprassem parte desses titulos. Mas, como essa emissão tinha de ser consideravel, era necessario que não fossem a favor das companhias distribuidoras de capitães nacionaes dos empregos que já teem. Esta é a razão do principalmente.

Mas disse o nobre senador que não se marca o quantum.

O Sr. visconde do Rio Branco : — O minimo.

O Sr. visconde de Inhomirim : — O objecto não é susceptivel de semelhante fixação. Hio de se distribuir no Imperio as sommas que forem procuradas (Apoiados)

O Sr. Silveira da Motta : — Bem pouco ha de ser.

O Sr. visconde de Inhomirim : — Assim tambem a distribuição principal deve ser feita na Europa. Não é objecto que se regula, como se regula a emissão de um banco de circulação.

Tambem a respeito do juro de 7 %., achou o nobre senador que não era permittido ultrapassar nem diminuir este algarismo.

O Sr. visconde do Rio Branco : — O que digo é que não se ha de diminuir.

O Sr. visconde de Inhomirim : — Mas isto mesmo era uma garantia tanto para o fazendeiro como para o capitalista.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Não contestei isto; fixei essa intelligencia para base do meu calculo, quanto á responsabilidade do thesouro.

O Sr. visconde de Inhomirim : — Bem; se V. Ex. não comtateu, retire as palavras que proferi.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Não; ao depois eu disse que V. Ex., acreditando na prosperidade, sendo os lucros consideraveis...

O Sr. visconde de Inhomirim : — Sim, senhor; disse isto; responderei a este ponto separadamente.

Tambem entendeu o nobre senador que as emendas das commissões não estavam de accôrdo com a lei de 24 de Setembro de 1864 quando faziam as emissões na Europa e emprestavam seu producto aqui, donde poderia resultar que as emissões precedessem á hypotheca.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Fosseem prévias.

O Sr. visconde de Inhomirim : — Fosseem prévias.

Mas, se V. Ex. observasse o mecanismo de todos os bancos que existem na Europa e attendesse ao unico processo que seria pessivel, sem violar o plano da lei de 1864, encontraria o seguinte: « que esses bancos começariam por operar nos primeiros tempos com seu proprio capital em dinheiro... »

O Sr. F. Octaviano : — Apoiado; como todos

O Sr. visconde de Inhomirim : — ... e á medida que uma certa somma de empréstimos esgotasse o numerario, a emissão de letras correspondente a esse valor se faria na Europa, de sorte que as letras teriam a garantia dos empréstimos já feitos, porque com offeito não pôde existir uma letra hypothecaria que não presupponha um empréstimo hypothecario (apoiados), que não seja representativa de um contrato dessa natureza.

Não explicarei a V. Ex. o meio pratico de se fazer esta operação.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Não é preciso; eu expliquei assim.

O Sr. visconde de Inhomirim : — Sim, senhor; nós nos felicitamos, ainda assim, de ter sido bem comprehendidos pelo nobre senador; mas me pareceu ao principio que era uma censura que infligia á commissão.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Não; provoquei uma explicação para se firmar a intelligencia da lei, de que não havia emissões prévias.

O Sr. visconde de Inhomirim : — Então estamos de perfeito accôrdo.

O Sr. Silveira da Motta : — Não ha emissões prévias? Depois de completo o capital do banco é que ha emissões de letras? E' preciso saber isto.

O Sr. visconde de Inhomirim : — Não, senhor. O mecanismo é este: o banco pôde principiar com uma fracção do seu capital, e por consequencia pôde emitir sobre este capital na razão do que lhe permitta a lei, isto é, 10 vezes essa quantia.

O Sr. Silveira da Motta : — Ah! é cousa diversa.

O Sr. visconde de Inhomirim : — O nobre senador que me precedeu na tribuna, achou tambem defeituoso o projecto, porque haveria lentidão na realisação do capital de 400,000:000\$, e que este chegaria tarde em relação á anciedade de nessa lavoura, que precisa de auxilios. Criso que foi isto.

Sr. presidente, estabelecimentos dessa ordem não podem desenvolver-se senão gradualmente; a sua marcha é trazeada pelo movimento mais ou menos accelerado das industrias que esses bancos teem de socorrer.

O estabelecimento realisarà uma parte maior ou menor do seu capital segundo as exigencias do credito; se apparece um periodo de fructidão nas operações, em que os capitães não teem applicação, em que, por assim dizer, a machina industrial demora os seus movimentos, nesse caso as chamadas do capital social tambem diminuirão na mesma proporção.

O Sr. F. Octaviano : — Apoiado.

O Sr. visconde de Inhomirim : — Entretanto o nobre senador queria que se fixasse em lei o quantum do capital social que devia ser realisaado.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Não; que se devia exigir o preenchimento de todo o capital.

O Sr. visconde de Inhomirim : — Mas esta exigencia era inouulta; nunca tal aconteceu em estabelecimentos de credito de paiz algum do mundo.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Também nunca se garante a um estabelecimento destes juros e amortização.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Pois bem; mas era uma condição indispensável.

O Sr. visconde do Rio Branco dá um aparte.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Em repito, Sr. presidente. A regra que regula as chamadas dos bancos, que faz com que elles demorem ou apressem a entrada do seu capital, é a extensão das transacções. (Apoiados).

O Sr. visconde do Rio Branco:—Sim, senhor.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Pois como é que um banco poderia esperar que, apenas se installasse no Imperio, começaria com o capital de 40.000:000\$ tendo de lançar gradualmente durante annos nos mercados da Europa os titulos na importancia de 400.000:000\$000?

O Sr. visconde do Rio Branco:—Mas então não emitta letras sem ter preenchido o capital

O Sr. visconde de Inhomirim:—Era uma inutil e absurda exigencia. O capital do banco serve de garantia para a emissão dos seus titulos hypothecarios na razão do decuplo (apoiados); pois, se as emissões ainda não tiveram logar nessa proporção, como é que o governo pôde forçar o banco a dar a garantia total immediatamente, e antes da emissão?

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não é isso o que disse; o que quero é que não se faça grande emissão sob a responsabilidade do thesouro.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Mas essa exigencia era inteiramente impraticavel e não teria fim nem razão de ser...

O Sr. visconde do Rio Branco:—Pois não.

O Sr. visconde de Inhomirim:—...era para garantir aquillo que não existia ainda. Se a responsabilidade do governo ainda não tem começado, como é que desde o primeiro dia ha de ser completa a garantia dos 400.000:000\$? (Apoiados.) Isto é que é inconcebível.

O Sr. Silveira da Motta:—Ninguém disse isto.

O Sr. visconde de Inhomirim:—O nobre senador por Matto Grosso o disse.

O Sr. Silveira da Motta:—Não, senhor.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Acaba de dizer que o banco, antes de começar, devia realisar todo o capital.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Antes de emittrir letras hypothecarias.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Pois é a mesma coisa, porque o banco começa por ahí.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Ah! começa por ahí...

O Sr. visconde de Inhomirim:—Isto é, começa a emprestar parte do seu dinheiro e simultaneamente a emittrir letras.

O Sr. visconde do Rio Branco dá um aparte.

O Sr. visconde de Inhomirim:—E' outro singular engano em que V. Ex. labora, que o banco deseje poupar o seu capital para augmentar as emissões; V. Ex. imagina a possibilidade de semelhante cousa, mas é um engano.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não, senhor; pôde pelo organismo ordinario. O que digo é que não deve fazel-o com a garantia do Estado.

O Sr. visconde de Inhomirim:—A garantia do Estado é questão á parte.

O Sr. visconde do Rio Branco:—E' questão muito importante.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Não ha essa possibilidade, porque, se o banco não pôde emittrir senão o decuplo do seu capital realiado, regue-se que o que elle não realisar não serve de base á nenhuma emissão.

O Sr. F. Octaviano:—Está claro.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Quer dizer que por 1.000:000\$ pôde emittrir 10.000:000\$; logo ha garantia de um para dez.

O Sr. visconde de Inhomirim:—A V. Ex. se affigura que o banco seria interessado em não realisar seu capital, affio de poder emittrir muito, economisando-o; isto é que é um erro, segundo o systema do projecto.

Suscitou também o nobre senador a questão da pluralidade dos bancos e da unidade bancaria. Senhores, as commissões não julgaram dever resolver semelhante assumpto. Pela maneira por que foram redigidos os artigos que disso tratam, os nobres senadores terão visto que se deixou ao governo a solução desta grave questão, porque somente á vista das propostas que se lhe apresentarem, á vista das facilidades ou difficuldades que encontrar para attrahir os capitães estrangeiros, poderá elle formar juizo definitivo a esse respeito e adoptar um plano.

Essa questão tem sido muito ventiliada na Europa; em França mesmo começaram pela pluralidade dos bancos e foi só depois de 1856, creio eu, que estabeleceram a unidade bancaria, permitindo ao *Crédit Foncier* estabelecer filiaes em toda a França com emissão por um typo unico.

Em nosso paiz não se pôde a priori saber qual dos dois systemas seria preferivel por serem muito especiaes as nossas circumstancias. Entretanto os nobres senadores que entenderem que não se deve deixar ao governo a decisão de ta objecto, podem mandar qualquer emenda modificando a autorisação nesta parte ou sujeitando-a a certas clausulas, visto que a commissão, repito, não tem opinião definitivamente assentada a semelhante respeito.

Entretanto, as razões que apresentou o nobre senador a favor de pluralidade dos bancos não me parecem procedentes nem conformes á opinião que sobre as vantagens de um só banco S. Ex. expoz em um de seus relatorios. Não quero entronbar-me nesta questão, mas sempre direi que também pela pluralidade dos bancos pôde haver concorrência prejudicial aos negocios da lavoura e ao desenvolvimento desse systema de credito.

Qual é a razão por que os bancos de circunscção em uma mesma localidade tem graves inconvenientes? E' porque, para fazerem concorrência uns aos outros, exageram sua emissão e barataiam também o preço do credito. Com

esses bancos o mesmo pôde acontecer (*apoiados*), prestando auxílios que lhes tragam grandes compromettimentos, sem olhar a solidez das garantias.

Além disso, a circulação do papel diverso em cada localidade estabelece differença de preço entre esses títulos, porque elles hão de ser cotados ao par ou abaixo do par, estão expostos a todas as variações e oscillações dos valores; por consequencia em uma provincia o papel bancario será descontado a tanto, estará tantos por cento abaixo do par, em outro estará acima do par, o que affectará o prestigio desses títulos. Foi por isso que entenderam-se em alguns paizes que era preferivel o systema de um só banco.

O Sr. Silveira da Motta:—Aqui um só, centralisação em tudo, até nos bancos.

O Sr. visconde de Inhomirim:—As comissões, torno a dizer, deixaram isso ao criterio e á experiencia do governo. V. Ex. pôde mandar uma emenda no sentido da pluralidade ou correctando a faculdade que se concede ao governo.

O Sr. Silveira da Motta:—V. Ex. deve fallar contra isso.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Declaro a V. Ex. que não tenho bastante experiencia nesta questão. A solução della depende dos acontecimentos, depende das facilidades maiores ou menores que se puderem encontrar na formação das companhias, e por consequencia não posso assumir essa responsabilidade. Em ambos os systemas ha vantagens e inconvenientes; eu não quero sómente, por principios theoreticos, emponhar meu voto na adopção de um systema, que lhe possa ser muito prejudicial.

O Sr. Silveira da Motta:—O da unidade bancaria é o peor.

O Sr. visconde de Inhomirim:—O nobre senador estranhou que a comissão emendasse o paragrapho, creio que 5º do projecto, onde se prescreveu que a companhia entrará para o thesouro em aplices com o valor correspondente a 10% das emissões que fizer. Primeiramente não acho que uma correção feita pela propria comissão antes de seu trabalho entrar em discussão, presupp.ndo essa correção erros typographicos, erros de cópia ou mudança de opinião, seja objecto que possa excitar reparo no parlamento. Mas notei que o nobre senador tinha predilecção para discutir o artigo errado como estava, tinha reluctancia para aceitar as emendas, e quando as aceitava, exprobrava-nos com insistencia que ellas se tivessem feito.

Senhores, o sentido deste artigo é o seguinte: As companhias não podem dar como garantia a quem quer que seja senão, ou o seu capital ou o seu fundo de reserva (outro capital) ou então as garantias que lhes tenham sido dadas para outros; mas não poderiam dar em caso algum como garantia ao governo o papel garantido pelo mesmo governo. Isto era um absurdo.

O Sr. F. Octaviano:—Apoiado.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Demais, no systema da lei de 1864, que adoptou a regra, por assim dizer, universal a este respeito, a letra hypothecaria repre-

enta uma hypotheca feita; e, portanto, a emissão de letras sem garantia hypothecaria seria até uma fraude, e a sua unica garantia seria dada pelo governo. Ora, se esas letras fossem depositadas para garantia do governo, era uma garantia dada por elle a si mesmo, garantia-se com sua propria garantia, o que seria um contrasenso.

A garantia de que se trata é a do proprio capital do banco convertido gradualmente em aplices na razão de 10% de cada emissão de títulos e depositada no thesouro nacional, de tal modo que, quando se attingir o limite da emissão, o total do capital social achar-se-ha todo recolhido, pois que a companhia não terá dellê precisão alguma para suas operações e servirá de garantia exclusivamente de garantia ás mesmas emissões e á responsabilidade que assumiu o Estado. Pelo que diz respeito á supressão do art. 7º, que foi substituido por um fundo de reserva, felizmente o nobre senador nenhum reparo fez.

Ponderou tambem que demasiadas vantagens eram concedidas a esses estabelecimentos, cujos dividendos elle calculou em 16%.

O Sr. Silveira da Motta:—Em 26%.

O Sr. F. Octaviano:—Em uma hypothese em 16 e em outra em 26%.

Vozes:—Ouçamos o orador.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Mas, Sr. presidente, cumpre lembrarmos que esses bancos estão sujeitos a algumas contingencias, a algumas perdas.

Nós supomos, por exemplo, que elles emitirão seus títulos a 5% e ao par, quando os mercados monetarios, de fundos, estão sujeitos a oscillações continuas. Nós vemos todos os dias os fundos publicos, os fundos das emprezas industriaes, os fundos dos bancos, soffrerem grandes variações. Ora a taxa dos juros que os bancos hão de receber dos lavradores é invariavel; por consequencia, quando elles não poderem emitir títulos de 5%, ao par, mas sim 5 ou 10 de desconto, terão uma perda e perda que pôde ser consideravel. Portanto, é preciso que o seu fundo de reserva seja tal que o ponha a abrigo desses prejuizos causados por essas alterações no preço dos capitães.

Sómente o que era necessario era tomar-se uma precaução efficaz contra os prejuizos, o foi o que se fez no projecto, mandando applicar ao fundo de reserva, todo o lucro que ultrapassar o dividendo de 12%. Logo, se os lucros forem de 16%, a reserva será formada com 4% ao anno, o que importará em uma avultada reserva.

O Sr. F. Octaviano:—Tanto melhor para todos, porque se dará maior garantia ao thesouro.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Sim, senhor.

Além disso os bancos aqui não teem o recurso que teem os bancos da Europa. Os bancos da Europa emprestam directamente em letras hypothecarias, pelo seu valor nominal. Aqui é preciso emprestar em dinheiro, ir vender as letras pelo preço que os capitalistas estrangeiros derem, segundo o estado do mercado dos capitães.

Quando em França, nos primeiros annos, o *Crédit Foncier* emprestava em dinheiro, supportou alguns prejuizos em virtude das oscillações a que

me referi na negociação dos títulos. Então não era facultativo pagar em dinheiro ou em letras; ficava isto á vontade do mutuário.

Em 1866 o banco requereu o pagamento obrigatorio em letras; e como a esse tempo já estivesse popularisado o uso das obrigações daquelle estabelecimento, o governo o autorisou a poder emprestar em letras, e por esta fórma o resguardou dos prejuizos que causavam as alterações dos preços.

E' preciso, portanto, deixar uma margem mais ou menos consideravel nos lucros desses estabelecimentos.

Accresce ainda, senhores, que ha as variações do cambio. Os capitães estrangeiros serão importados provavelmente em ouro, podendo dar-se depois consideraveis depressões do cambio. Se assim aconteco, o valor do capital é diminuido e o seu proprio premio ou o juro das letras é reduzido com a differença do preço do papel. Esta é outra razão para não restringir os lucros do estabelecimento, ainda que pareçam exageradas as circumstancias nos tempos normaes e prosperos.

Sr. presidente, responderei agora ao que disse o mesmo nobre senador, ex-presidente do conselho, em sua defesa calorosa do projecto vindo da camara dos Srs. deputados.

Em que consiste elle? Em favorecer o estabelecimento de um banco de hypothecas com o emprestimo de um capital de \$ 100.000 sem juros ou com um donativo de 4% da mesma quantia, se os accionistas preferissem este ao outro presente. Esta subvenção garantiria aos accionistas 12%.

Em breve seria absorvido o pequeno capital de 100.000\$, incluidos os donativos do governo, em emprestimos concedidos a lavoura das diversas provincias do Imperio.

Isto feito e esgotado o capital, as directorias dos bancos teriam de fechar as portas, agradecidas á liberalidade do governo imperial, iriam tomar ares para voltarem no fim dos semestres, assim de tratarém do recebimento dos juros e do pagamento dos dividendos.

Quanto a letras hypothecarias a lei nada exige. Nem os bancos tem interesse algum em emitilas, porque, em vista do que ha pouco ponderei, sendo difficil a negociação de taes letras, elles não as poderiam negociar, senão acima de 6% que é quanto recebem dos mutuários, e então seria preciso tirar a differença do seu proprio lucro e o negocio não se tornaria bom para elles.

Portanto, reduz-se o projecto a dar o Estado 50.000.000\$ sem juros, para se tornar possível a criação de um banco esteril, mesquinho, inefficaz por faltar a emissão. E' um banco da classe dos hypothecarios, porém de especie nova.

Ora, pergunto eu: semelhante auxilio está acaso em relação com a magnitude das necessidades de credito em todo o Imperio? (*Apoiados*).

Ainda mais, Sr. presidente: se com esses 50.000.000\$ se quer soccorrer a lavoura, sem impor sacrificio ao thesouro, o expediente devia ser outro: seria tomar o governo nesses bancos 50.000.000\$ de letras hypothecarias (*Apoiados*). Então poderia contrahir um emprestimo para pagar os 50.000.000\$, servirão os juros e a amortisação desses títulos para fazer face aos serviços do emprestimo, e assim nada,

absolutamente, desembolsaria. A isto é que se poderia chamar uma operação financeira (*Apoiados*).

Porém animar, não os fazendeiros, mas os capitalistas, os accionistas de um banco, dando-lhes 6% para terem 12% do dividendo á custa do thesouro, eu acho extraordinario. E com que fim? Qual o grande beneficio que resulta desse extraordinario sacrificio do Estado? Haver no paiz um banco de 10,000,000 \$ ?!

Agora compare-se este systema com aquelle que as comissões propozeram e que nenhuma desembolso, nenhum sacrificio exige do Estado, e que tratará para o paiz uma tal massa de instrumetos de força e vitalidade, que deve mudar o face da agricultura do Imperio (*Apoiados*). A grande utilidade e das vantagens compensaria mesmo algum risco que o governo experimentasse.

Eu julgo, senhores, ter demonstrado que não haverá perigo algum no compromisso que pesará sobre o Estado nesta empreza, compromisso que será nominal. Se se desse, porém, o caso contrario, em que algum risco houvesse, deveriamos acaso recuar diante d'elle, perdendo d' vista a transcendente utilidade da medida? Deveriamos recuar nós, que lançamos sem hesitação 500.000.000\$ nos servidours sanguinolentos do Paraguay? Trepulariamos diante de um sacrificio, hypothetico, quando despendemos annualmente cerca de 10,000.000\$ mais do que seria necessario em objectos de importancia secundaria, e dos quaes algumas vezes nem remanesce vestigios? Remanem-se todas as superfluidades de nossos orgamentos, todas as prodigalidades da administração, e achar-se-ha que em 4 annos daíam uma somma incomparavelmente maior do que a destinada para salvar da ruína os proprietarios do solo.

Senhores, estou excessivamente cansado, o que o senado facilmente comprehendrá, e, quando duvidasse, devia lembrar-se do attestado de molestia e fraqueza que hontem deu-me o nobre senador pela Bahia.

O Sr. Zacarias:—Sem ser medico.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Sem ser medico.

O Sr. Zacarias:—Mas devo declarar que tenho tino medico.

O Sr. visconde do Inhomirim:—Mas devo declarar que essa molestia, essa fraqueza, não tiveram parte alguma na imperfeição do trabalho que com os mesmos honrados collegas apresentei ao senado; porque, ainda quando tivesse saude e dispozesse de muito tempo, nada teria que acrescentar ao projecto que fiz, bem que esteja disposto a receber quaesquer emendas.

Por consequente, Sr. presidente, não posso continuar, porque aquillo mesmo que tenho dito desde o principio deste discurso tem me custado um grande esforço (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Zacarias:—Logo o meu attestado era verdadeiro.

(O orador é cumprimentado por diferentes Srs. senadores).

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão a proposição da camara dos deputados n. 203, relativa á nomeação para chefe de missão diplomatica.

O Sr. ZACARIAS atacou este projecto na 2.<sup>a</sup> discussão como desnecessario, visto que era interpretativo e a interpretação que se continha nelle parecia em tudo confirmar a pratica adoptada desde 1851: se, pois, dizia, o projecto vem confirmar positivamente a pratica, não é necessario.

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado.

O Sr. Zacarias, examinando, entretanto, de espaço o projecto e lendo os discursos daquelles que o sustentaram, veio no conhecimento de que elle, sob a apparencia de interpretação, envolvia uma extensão de competencia para o governo, que não se pôde admittir.

O Sr. Figueira de Mello:—Agrad.: foi o que eu disse.

O Sr. Zacarias:—A lei que organisou o corpo diplomatico admite as quatro categorias do direito das gentes moderno: vem a ser: embaixadores; enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios: ministros residentes e encarregados de negocios. A lei não falla de missões especiaes, e a razão é clara: é porque a missão especial não tem categoria diversa da dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

As missões, em geral, se podem dividir em permanentes e temporarias: a missão do embaixador é temporaria, assim como é temporaria a do ministro em missão especial; as outras são permanentes.

O regulamento de 20 de Março de 1852 não altera, nem prohibiu nada, conformou-se com o espirito da lei. Assim, que, fallando o art. 6.<sup>o</sup> de missões especiaes e de embaixadores, não se segue daqui que, permitindo-se ao governo por este artigo a nomeação livre para missão especial, deixasse de ficar livre a nomeação de ministro plenipotenciario, que é da mesma categoria que o chefe de missão especial.

Entre dou-se desde 1851 que o governo pode na categoria de ministro plenipotenciario fazer nomeações livres, e elle assim o tem feito.

O Sr. visconde de Uruguay, antes de promulgar o seu decreto, nomeou um ministro plenipotenciario (missão permanente) para os Estados Unidos, o Sr. Carvalho Moreira, hoje barão de Penedo; depois promulgou, o seu decreto, e ulteriormente a essa promulgação nomeou o Sr. Maciel Monteiro, depois barão de Itamaracá. Estes cidadãos foram nomeados livremente ministros plenipotenciarios, sob o regimen da lei de 1851 e do regulamento de 1852.

Disse-se no Senado que o Sr. Uruguay fez essa nomeação pelo principio adoptado entre nós de ter o ministro encarregado de uma reforma liberdade para fazer nomeações sem se conformar com os preceitos da nova reforma; mas isto é um sophisma. Quando a lei quer dar semelhante faculdade ao ministro, dá expressamente. Assim, por exemplo, quando o governo foi autorizado a re-

formar o ensino superior, salvou ao ministro o direito de, por occasião de executar a mesma reforma, fazer nomeações de decreto.

O orador poderia apontar na faculdade de medicina lentes nomeados por decreto depois de promulgada a reforma, que exigia o concurso; mas fez-se isso porque o ministro ficou autorizado por esse arbitrio. No que toca, porém, á organização do corpo diplomatico, tal autorisação não teve o ministro: elle nomeou ministros plenipotenciarios, porque entendeu que tendo a liberdade para escolher a missão especial, tinha tambem para a missão permanente de igual categoria, e assim obrou. Os nomeados em taes circumstancias não podiam jamais ter direito aos favores dos arts. 4.<sup>o</sup>, 7.<sup>o</sup> e 8.<sup>o</sup> da lei.

Em 1868 houve terceira nomeação, a do Sr. Arêas, feita pelo ministerio de que o orador fazia parte. Essa nomeação na consciencia do governo estava inteiramente de accordo com a do Sr. Carvalho Moreira e a do finado Maciel Monteiro: era uma missão extraordinaria, e o governo julgava-se autorizado, por precedentes estabelecidos, a fazer tal nomeação. Houve contestação a esse acto e a defesa foi prompta, dizendo-se que, na forma do regulamento e da lei, a nomeação de Arêas tinha a mesma base que as do Carvalho Moreira e Maciel Monteiro.

De 1851 para cá, depois da nova organização, só tem havido estes casos de nomeação de plenipotenciarios, e a razão allegada era esta: que embora se creuisse e organisasse o corpo diplomatico com certas garantias, não podia o governo ficar tolhido a ponto de não poder nomear em certos casos para comissão importante um plenipotenciario de sua livre escolha, como foi livre e acertada a escolha de Arêas, Maciel Monteiro e Carvalho Moreira.

Era preciso conciliar o respeito da corporação ultimamente organizada, com a faculdade de poder o governo em emergencias de certa ordem nomear um cidadão qualificado, um cidadão importante. Foi somente o que se fez. Nestes 23 annos, portanto, não ha outra praticas senão a da liberdade que o governo julgou ter de nomear livremente ministros plenipotenciarios fóra do quadro, mas só esta nomeação.

Entendi-o orador, portanto, que a proposição que ora se discute, tinha por fim acabar com qualquer duvida possivel sobre nomeações nessa categoria; mas não é assim: o que se pretende é desorganisar o corpo diplomatico completamente...

O Sr. Figueira de Mello:—Se não se pretende isso, pelo menos é o effeito.

O Sr. Zacarias:—...porque a liberdade que se dá ao governo é para fazer nomeações, não só iguaes ás que fez o autor da reforma, e um ministerio muito posterior, como para todas as categorias. O governo quer ficar com as mãos livres para nomear o plenipotenciario, o ministro residente e o encarregado de negocios; isto é acabar com o corpo diplomatico. (Apoiados).

Não podia entrar no pensamento do nobre ministro de estrangeiros apoiar essa idéa. Se S. Ex. tivesse meditado, como o orador agora medita, veria que o alcance da proposição é dar ao governo o direito de escolher, não somente em uma certa situação um homem de alta capacidade para desempenhar as funções de ministro plenipotenciario, mas para ministro residente e para encarregado de negocios.



Portanto a proposição não tem por fim aproveitar na carreira diplomatica as capacidades do paiz, mas sim *afilhados e filhotes*.

Nestes 23 annos quem se apresentou aspirando a taes nomeações? Um Maciel Monteiro, homem feito, que tinha sido ministro de estrangeiros, uma capacidade parlamentar, presidente da camara temporaria. Apresentou-se tambem um moço, é verdade, mas de altas esperanças, porque tinha muito talento e estava ao lado dos ministros, auxiliando-os em importantes trabalhos, o Sr. Carvalho Moreira. Muito depois apresentou-se o Sr. Arêas, homem de muito talento, muito versado em fazenda e que gozava de elevado conceito. Eram estes os candidatos, homens de posição feita. Logo a faculdade de nomear plenipotenciarios fóra do quadro pôde explicar-se como fundada em utilidade publica. Mas a faculdade de escolher jovens para encarregados de negocios e ministros residentes é desorganizar o serviço diplomatico. (*Apoiados*).

A conclusão, pois, possivel e razoavel é esta: manter por lei expressa a interpretação que o governo tem dado de 23 annos a esta parte, mas não amplial-a. O governo não ousou ainda nomear para encarregado de negocios ou ministro residente um joven que será ou deixará de ser uma capacidade em diplomacia. Se o corpo diplomatico nem ao menos fornece pessoal capaz para estes cargos, então melhor é acabar com a despeza que se faz com elle.

Um ministro prudente, ainda tendo de nomear plenipotenciario, deve quanto possivel cingir-se ao corpo diplomatico e, sahindo d'elle, deve dar razões cabaes do seu precedimento para não tirar a esse corpo toda a força moral. É preciso que vá um homem de cuja nomeação não se possam queixar os empregados do corpo diplomatico. Elles não paderam queixar-se da nomeação de Maciel Monteiro, seu antigo ministro; mas podem fazel-o, se virem que um amigo das camaras, um joven de vinte e tantos annos, sem ao menos ter carreira principiada, apresenta-se excluindo-os do corpo diplomatico. Isto é desanimador, isto não se deve fazer, e é o que far-se-ia se passasse esta proposição insidiosa.

Bem dizia o Sr. visconde de Abaeté, ex-presidente do senado: «*Ha differença entre ler e ler.*» Quando se começou a discutir esta proposição, o orador a tinha lido, mas não a leu segundo a regra de seu nobre amigo e venerando chefe, ex-presidente desta casa: estava tão embuido da controversia ultima suscitada em 1838 a proposito da nomeação do Sr. conselheiro Arêas, que persuadiu-se de que vinha-se legalisar as nomeações dos tres diplomatas a que já se referiu.

Lendo estas palavras—a lei não veda a nomeação de qualquer missão diplomatica—pareceu-lhe estar lendo—a lei não veda a nomeação de qualquer cidadão habilitado para ministro plenipotenciario, e não para chefe de qualquer categoria. Quem vota pela lei como está, vota pela desorganização do corpo diplomatico, desmoralisando-o, tirando-lhe o prestigio.

Estava o orador de tão boa fé que pensava ser esta proposição uma satisfação que antigos adversarios lhe queriam dar, para que não tivesse escrupulo nenhum a respeito da nomeação do con-

selheiro Arêas, nem remorso das censuras que fez contra a disponibilidade e consequente reintegração do Sr. Penedo. Pareceu-lhe (vejam que ingenuidade!) que da camara tinha vindo esta satisfação ao ministerio de 3 de Agosto: «*A nomeação do Sr. Arêas foi bem feita, e a disponibilidade e consequente reintegração do Sr. Penedo foi um abuso.*» Mas não, é cousa muito diversa: não é o respeito á liberdade do governo para as grandes escolhas, é uma faculdade que se lhe vae dar para aniquilar o corpo diplomatico, cuja organização era um titulo de gloria para o finado visconde de Uruguay.

Pensa o orador que a emenda que elle vae propôr merece a aceitação do nobre ministro de estrangeiros; mas, como S. Ex. se acha ausente, digno-se o nobre duque de Caxias de declarar se ella mereco seu assentimento. A emenda é neste sentido: em vez de —para chefe de missão diplomatica— diga-se —para enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Esta interpretação é razoavel; legitima as nomeações antigas e permite em determinadas occasiões nomeações dessas; mas deixa as outras categorias exclusivamente para os do corpo diplomatico. A emenda, portanto, parece conciliar os interesses do corpo diplomatico com os da alta administração do Estado.

Foi lida, approvada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### Emenda

Em vez de—para chefe do missão diplomatica— diga-se—para enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.—Z. de Góes e Vasconcellos.

O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho):—Sr. presidente, tendo-se retirado da casa o meu nobre collega ministro de estrangeiros, cumprimento declarar em nome do governo que aceito a emenda.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

#### VENCIMENTOS DOS SECRETARIOS DAS FACULDADES DE MEDICINA E OUTRAS

Entraram successivamente em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara:

N. 268, relativa aos vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e de direito e da escola de marinha.

#### DISPENSA A ESTUDANTE

N. 305, autorizando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, o estudante João Bernardino de Souza Ribeiro.

#### PENSÃO

N. 331, approvando a pensão concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Guimarães.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 29:

1 parte ate ás 2 horas.—Votação das proposições, cuja discussão ficou encerrada.

3.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, outorgando o consentimento de que trata o art. 161 da constituição, para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio.

Continuação da 2ª discussão da proposição decretando auxilios á lavoura.

2ª parte ds. 2 horas ou antes — Discussão das emendas da camara dos deputados no projecto do senado conferindo no supremo tribunal de justiça a attribuição de tomar assentos para a intelligencia das leis.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 317, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador Manoel Joaquim Bahia.

N. 309, idem para transferir da arma de artilharia para a de cavallaria o capitão graduado Antonio de Vasconcellos Jardim.

2ª dita das proposições da mesma camara:

N. 244, autorizando o governo a transferir o 1º tenente Francisco José Cardoso da arma de artilharia para a de infantaria.

N. 206, idem para admittir no quadro do exercito como alferes o tenente honorario José Pedro da Silva Souto.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 98ª sessão

EM 29 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summary.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de empresas privilegiadas.—Redacção.—ORDEM DO DIA.—Votação.—Consentimento para Sua Magestade o Imperador sahir do Imperio.—Auxilios á lavoura.—Discurso do Sr. visconde de Nitherohy.—Decreto n. 593.—Discursos dos Srs. visconde de Inhomirim e Zacarias.—Assentos do supremo tribunal de justiça.—Licença.—Transferencia do capitão A. V. Jardim.—Transferencia do 1º tenente Francisco J. Cardoso.—Protenção do tenente honorario José Pedro da Silva Souto.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Diniz, Jaguaribe, Barros Barreto, barão da Laguna, visconde de Abaeté, Firmino, Luiz Carlos, visconde de Inhomirim, visconde de Muritiba, Nabuco, duque de Caxias, Nunes Gonçalves, Uchón Cavalcanti, barão de Maroim, visconde do Rio Grande, barão de Cotegipe, Teixeira Junior, visconde de Camaragibe, Junqueira, Figueira de Mello, Paranaçuá, Antão, Pompeu, Silveira da Motta, barão de Pirapama, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. visconde de Nitherohy, Leitão da Cunha, Godoy, visconde do Bom Retiro, Sinimbu, Mendes de Almeida, Fernandes da Cunha, Octavian e Cruz Machado.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs Chichorro, barão de Camargos, barão de Mamanguape, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Saraiva, Jobim, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde de Sussuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio de 27 corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para jubilar com os seus vencimentos o Dr. Emilio Ferreira Franqui, no lugar de lente cathedratico da 1ª cadeira do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pereira de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agcsild. Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A commissão do pensões e ordenados.

Outro do 1º do corrente mez, da presidencia da provincia de S. Paulo, remettendo exemplares do relatorio com que lhe foi passada a administração em 8 de Junho proximo passado.—Ao archivo.

Representação dos cidadãos major Eduardo Augusto da Cunha e Morris N. Kohn, pedindo ao senado que não approve a concessão do privilegio a Alfredo Matson para introdução de tympanos electricos pelas razoes que expõem.—A commissão de empresas privilegiadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

### Privilegio a A. Allain e outros

Foi presente á commissão de empresas privilegiadas e obras publicas a proposição n. 36 de 16 do corrente mez, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados.

O objecto da proposição é approvar o decreto n. 5670 de 17 de Junho de 1874, que concede privilegio por dez annos a Alphonse Allain e Alfredo Riviere Dejean, para introduzirem no Imperio o apparelho que inventaram e sinado á lavagem das alluvões e terras auríferas.

Segundo o disposto na lei de 23 de Agosto de 1874 o poder executivo está autorisado a conferir ao introductor de industria estrangeira um premio pecuniario proporcionado á utilidade e difficuldade da introdução.

Levado sem duvida pelo espirito de economia, tem o governo constantemente substituido o alludido premio por um privilegio de menor duração do que aquelle a que tem direito os inventoras.

Não estando, porém, autorisado para isto, sujeita a concessão á approvação do poder legislativo.

Como a commissão já ponderou, em outra occasião, seria conveniente, uma vez por todas, dar-se autorisação para esse fim, alterando nesta parte o art. 3º da citada lei.

Mas enquanto isto se não faz, não vê a commissão motivo algum para oppor-se a esse alvitre do governo, e por isso é de parecer que a proposição de que se trata entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, em 28 de Setembro de 1875. — *Uchôa Cavalcanti.* — *Barão do Varzim.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foi igualmente lida, posta em discussão e approvada para ser remettida á outra camara, a seguinte:

#### REDAÇÃO

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 9 de Setembro de 1875, que autorisa o governo para tranfeir o capitão graduado, Antonio Fernandes Barbosa, da armaria que pertence, para a de cavallaria.

No art. 1º — em lugar de cavallaria diga-se — infantaria.

Paco do senado, em 28 de Setembro de 1875. — *J. J. Teixeira Junior.* — *F. Octoviano.*

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO

Votou-se e foi approvada a emenda do Sr. Zaccarias, offerecida na 1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 29, relativa á nomeação para chefe de missão diplomatica.

Posta a votos a proposição com a emenda, foi approvada para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

Foi tambem votada em 2ª discussão e approvada para passar á 3ª, a proposição da mesma camara:

N. 268 relativa aos vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e de direito e da escola de marinha.

Votou-se em 2ª discussão e foi approvada para passar á 3ª a proposição da mesma camara:

N. 305, autorisando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, o estudante João Bernardino de Souza Ribeiro.

Foi lida e votada em 2ª discussão e approvada para passar á 3ª, a proposição da mesma camara n. 230, approvando a pensão concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Guimarães.

A requerimento verbal do Sr. Juazeira foi dispensado o inter-dicção para a dita discussão.

CONSENTIMENTO PARA SUA Magestade o Imperador SAHIR DO IMPERIO

Entrou em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, outorgando o consen-

timento de que trata o art. 104 da constituição, para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvada para ser dirigida á sancção Imperial.

O Sr. presidente declarou que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio afim de saber-se o dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a deputação do senado que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor o autographo do projecto de lei que acabava de ser approvado.

#### AUXÍLIOS Á LAVOURA

Continuou a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, decretando auxilios á lavoura.

O Sr. visconde de Niterohy:—Sr. presidente, peço por momentos a attenção do senado para fazer algumas considerações sobre a materia em discussão.

E devo logo declarar, Sr. presidente, que sinto verdadeiro pesar em achar-me quasi em completo desacordo com o meu illustre amigo o Sr. visconde do Rio Branco.

Behn ao contrario de S. Ex. eu repullo o projecto vindo da camara dos deputados. Tão extranho-me parece sua idéa, que realmente ella ficou absolutamente refutada, por terra, com a simples observação que o illustrado relator das commissões fez quando reproduziu que em verdade o que continha este projecto era o Estado dobrar graciosamente a importancia do fundo capital do banco, ou que elle fizesse empréstimos á lavoura com um juro limitado.

Em uma tal providencia, Sr. presidente, nem haveria auxilio de valor a prestar-se á lavoura, e muito menos aquelle que ella requer para se levantar á altura a que tem direito.

Se se tratasse de constituir um verdadeiro banco de credito real e completa facultade de fazer valer os recursos do credito, por meio de letas hypothecarias, seguramente tão interessante era essa providencia, tão fecunda em seus resultados, que qualquer sacrificio que fizesse o thesouro não seria nunca demasiado. Mas e substituir um banco ordinario para fazer operações de contratos de empréstimos de brande-lhe o capital graciosamente, em verdade não se comprehende em que possa haver essa importancia, que valesse a pena ao thesouro fazer tamanho sacrificio.

Reo cito muito que uma idéa de semelhante ordem, votada pela camara dos deputados do Brasil, tenha prejudicial ausencia quanto ao credito do Imperio nas praças estrangeiras em que se pretende haver esse auxilio de capitães. Quando na Inglaterra se considerat a facilidade com que no Brasil se comprehende lançar sobre o thesouro publico semelhante onus, isto pôde prejudicar muito, tornar menos propria a occasião para effectivamente se alcançarem os capitães que se demandam.

Repellindo a idéa, portanto, da proposição da camara dos deputados, já se vê que prefiro muito a idéa principal da proposta feita pelas illustres commissões do senado. E' ella a instituição de um banco de credito territorial, desenvolvendo os recursos do credito por meio de letas hypothecarias. Nisto a idéa principal e o muito que se recommenda o trabalho das illustres commissões.

As observações que tenho a fazer, Sr. presidente, não são, portanto, em contradicção a esta ideia; ellas se referem ao modo pratico de se attingir ao effeito, desejando em ordem a conseguir-se effectivamente para a la-oura do paiz auxilios reaes que a beneficiem.

Ainda com desaccordo do meu illustre amigo o Sr. visconde do Rio Branco, não manifesto reparo pelo que a commissão propõe no art. 1º, § 1º, em que S. Ex. viu no *principalmente nas praças estrangeiras* nos mercados europeus, onde se demandam os empréstimos ou emissão de letras hypothecarias; bem ao contrario delle faço reparo quanto ao *principalmente ao estrangeiro*, porque entendo que a instituição do grande estabelecimento de credito deve ser não in erior para fazer principalmente operações de credito dentro do paiz.

Para mim a novidade do projecto está em assentar-se como principal sede de operações o mercado estrangeiro. Disto resulta, a meu ver, tamanha difficuldade de execução que entendo que ellas chegam quasi ao impossivel, ou pelo menos a prejudicar tanto o resultado pratico desejado desta instituição, que não seja possivel effectivamente alcançar os auxilios que se pretendem para proteger a nossa lavoura.

Sr. presidente, a emissão de letras hypothecarias sob garantia do governo em responsabilidade do thesouro publico, é em si ve dadeiramente, em substancia, um empréstimo feito pelo Estado, e serão tantos estes empréstimos p ocurdos em paiz estrangeiro, quantas forem as emissões de letras hypothecarias.

Ora, me parece que o pensamento da proposta das illustres commissões assenta em um postulado que eu considero muito gratuito e necessariamente fallivel, e é que a emissão sempre seja feita ao par, porquanto já declarou explicitamente o nobre relator que considerava que a emissão se fizesse a 5 e o estabelecimento podesse dar a 7.

O Sr. visconde de Inhominim: — Isto não é o mesmo que o postulado de que fallou.

O Sr. visconde de Nitherhy: — Ora, se a emissão não fór feita ao par, como poderá dar o estabelecimento a sete? Qualquer quebra de valor na quantia emprestada, ou na quantia que compra a letra hypothecaria, ha de ser mettida em conta e deve pesar ou sobre quem pedir emprestado ou sobre o estabelecimento que emprestar.

Agora, se reflectirmos na extensão que pôde ter essa quebra na emissão de letras hypothecarias devemos reconhecer que não só deve-se ter como regra em que sempre haverá quebra, e nunca as letras serão emittidas ao par, como ainda que essa quebra ou deducção do valor pôde ser muito grande.

A experiencia nos diz que empréstimos contractados directa e s mente por conta do Estado e nas melhores condições, nunca se fizeram ao par; e mesmo este ultimo, que se considera o mais vantajoso de todos, foi a 9½, houve uma quebra de 5%; hoje duvidato que se podesse repetir o empréstimo nas mesmas tão vantajosas condições. Eu creio que o projecto de sua natureza, constituindo essa constante demanda de capitães estrangeiros por emissão de letras hypothecarias, por si só difficultará que ella seja operada com grande vantagem.

Se attendermos ainda que, segundo o mesmo projecto, a garantia do Estado só favorece as operações que tiverem seu effectivo emprego no empréstimo a 7%, o estabelecimento, não podendo emprestar effectivamente a 7%, não tem direito a pedir e abançar a responsabilidade do the-ouro, se a emissão de letras hypothecarias não fór effectuada ao par, e não sendo ao par, com quebra, talvez esta não seja tão insignificante que exceda muito dos 7%, quanto mais daquillo que ainda é mister que o estabelecimento lucre para poder continuar a funcionar, porque elle não pode emprestar somente á egualha do juro com que compra o capital, deve haver uma differença que não só cubra todas as despezas do custo, como ainda dê algum lucro a seus accionistas, lucro que a mesma proposta das illustres commissões avalia pelo menos em 1%; é o limite, isto é, o quantum designado para dividendo: o diário, além do qual é que se tira o excedente para o fundo da reserva.

Poranto, se calculamos por aquillo que é natural e que a experiencia nos diz ter havido nos passados empréstimos em melhores condições, porque este de sua natureza já piora muito as condições com que outrora negociamos empréstimos vantajosos, como foi este ultimo, vemos que não é possivel que possa funcionar esse estabelecimento nas condições propostas, que de dinheiro de empréstimo á lavoura com o juro medido nunca excedendo a 7%.

Ora, já eu considero isto uma difficuldade quasi invencivel; e ella subirá de ponto se attendermos ás oscillações do cambio nas praças estrangeiras em que as letras se são vendidas a ouro, ouro que em relação ao meio circulante do Brasil varia tanto, segundo as quadras, as épocas, as necessidades do commercio, da industria e muitas outras circumstancias que influem na balança do commercio e que fazem ora augmentar, ora descer o seu valor em relação ao papel fiduciario que constitue o meio circulante do Brasil.

Se os empréstimos os feitos no Brazil são pagos em moeda do Brasil, assim como seus respectivos pagamentos serão satisfeitos na mesma moeda legal; se depois o estabelecimento tem de occorrer ao pagamento das letras hypothecarias emittidas em Londres, em ouro, sujeito portanto ás oscillações do cambio, já se vê que o elemento aleatorio, incerto que essa circumstancia traz, entra por muito para aggravar essas difficuldades.

Assim, o ganho maior ou menor, a perda que pôde ser muito consideravel, depende tudo de meros sucessos, da contingencia dessa alta ou baixa de cambio.

Ora, um estabelecimento dessa ordem, de taes proporções, pôde, á custa do thesouro e do credito do Estado, ter aventurado com taes riscos e perigos, dependendo da eventualidade da alta ou baixa do cambio? pôde ser assim admittido sem reserva?...

O Sr. Silveira da Motra: — E sem estudo.

O Sr. visconde de Nitherhy: — ... isto, como grande s lvario da lavoura, como o meio que os legisladores do Brasil deviam empregar para evitar essa crise que ameaça a lavoura pela cessação do trabalho escravo, que brava chegará e para attenuar o juro alto a que está condemnada no presente pela sua grande divida passiva?

Sr. presidente, entendo que o caso é muito ponderoso e que essa originalidade do projecto, por que considero com razão que é uma originalidade.

Não me consta que em paiz nenhum estrangeiro, desses adiantados que nos dão exemplo, se fundasse um estabelecimento de credito nas condições em que se manifesta o presente.

O Sr. Silveira da Motta:—É uma idéa viva.

O Sr. visconde de Niteroehy:—Eu, Sr. presidente, enthusiasmo como sou dos bancos de credito real, reconhecendo que só netas a lavoura pôde alcançar todos os auxilios, que ha mister para que seja soccorrida com meios amplios de que carece, não reconheço impossibilidade, nem inconvenientes taes que demovam toda a attenção de se fundar um estabelecimento de credito real para funcionar principalmente no Imperio.

O meu de-sacordo com o meu illustre amigo o Sr. visconde do Rio Branco é completo a este respeito. A grande objecção que S. Ex. fez valer de que as operações do banco proposto principalmente se fizessem nos mercados europeus, eu a faço, porque se desí o estabelecimento da sua sede propria onde se furão e completarão as operações lucrativas, onde se effectuarão os empréstimos na mesma moeda legal do paiz, e onde serão satisfeitos os pagamentos respectivos. Não obstante aliás que por mero ensaio ou por um accessorio tambem se fizesse ou autorizasse a emissão nos mercados estrangeiros, pedindo-lhes capitães, se é que faltas em no paiz.

Mas não vejo que haja falta absoluta de capitães no paiz, desde que se adopte a idéa de que sobre o thesouro publico pese a responsabilidade desses empréstimos. Não faltam capitães no paiz que procuram emprego em apolices da divida publica. Não ha quem ignore que esses titulos estão em alta, muito além do par; sem duvida alguma todos os dias se operam transacções, e mais ou menos de todas as partes concorrem economias para este emprego.

Ora, se as letras hypothecarias emitidas pelo estabelecimento de credito real tiverem essa mesma garantia do Estado, serão constituidas na razão das apolices da divida publica, e com a differença de poderem ser reduzidas até a minima quantia. Bem se vê que assim se facillitam as menores economias, que podem ser e effectivamente serão empregadas na compra de taes letras, que serão pequenas apolices que o possuidor guarda em sua gaveta e que ainda servem para outras applicações. Estas apolices podem servir de titulos para contratos e exercer verdadeiras funções de papel-moeda.

Supponho, portanto, que com o estabelecimento no interior se derive este emprego do capital no paiz, que procurará em vez das apolices, as letras hypothecarias, teremos effectivamente que esse capital irá fecundar a lavoura, isto é, a matriz de toda a nossa renda.

Conseguir-se-ha isto, e em todo o caso se conseguirá fundar um estabelecimento que, embora tenha seu começo modesto, prosperará e ha de crescer progressivamente. A experiencia de cada dia recommendará a excellencia de todas as vantagens que delle se podem haver; e de certo se elevará as dividas propoções em termos breves, e desbaratá mesmo tambem o emprego de capitães estrangeiros,

desde que se demonstrarem taes resultados magnificos.

Um estabelecimento assim instituido no paiz é para desde logo funcionar, e de prompto avantajá a lavoura com os auxilios de que ha tanto de mister.

Um estabelecimento, como vejo na proposta das illustradas commissões, tem de encontrar grandes difficuldades para que tenha execução. Para que possa trazer vantagens reaes ainda, é necessario sondar o terreno e saber se elle se presta a semelhante semente e planta.

Poder-se-ha fazer sem duvida alguma nos mercados estrangeiros a emissão de letras hypothecarias ao par? Primeira difficuldade. Eu já observei que em meu humilde parecer não se pôde isto conseguir; porque considero impossivel que se obtenha: em vista da experiencia que temos, que não é pequena, sabemos que nunca o Brasil pôde realizar um empréstimo ao par, ainda nas circumstancias mais vantajosas. O ultimo, que é lido entre todos pelo melhor, não se effectuou ao par.

Ora, se as letras hypothecarias não forem emitidas ao par, selo-hão com onus que evidentemente arrêda a possibilidade do empréstimo a juro barato que constitue o grande auxilio que se pretende prestar á lavoura, pelo qual não se duvida lançar sobre o thesouro publico um onus de tamanha responsabilidade.

De duas uma: ou, o que é mesmo provavel sendo infallivelmente certo, nenhuma operação so faz, esse banco não pôde atrahir os capitães estrangeiros, o a medida será nulla e precaria, absolutamente não trará a minima vantagem para a lavoura, senão grande decepção em todos os sentidos, e tambem lançando um certo desar para o credito do Brasil; ou então com grande sacrificio do estabelecimento, e somente com certo risco do thesouro, responsavel por elles, se effectuarão os empréstimos a lavoura, na condição de ser a venda das letras hypothecarias a preço mais ou menos inferior em desvantagem dos empréstimos, que para serem sustentados, aceitaveis pela lavoura, serão onerosissimos ao estabelecimento.

Nesta hypothese o estabelecimento não se sustenta; e em ultimo caso o mesmo thesouro soffrerá uma perda enorme, porque fará bom um pagamento que não é alimentado pela retribuição propria dos empréstimos. Esta é a peor das hypotheses; isto constituiria a maior condemnação do projecto.

Quo, que o mecanismo conhecido pelas illustres commissões contempla esta eventualidade de perda, e faz uma margem de vantagens para cobrir a realização de qualquer perda.

Esta margem de vantagens podemos consideral-a explicada pelo nobre visconde do Rio Branco em seu discurso, quando calculou que os juros que poderia auferir o estabelecimento de credito alcançariam até 260; davam portanto muito para cobrir quaesquer perdas.

Mas, senhores, aceitando se mesmo sem grande difficuldade este calculo, que considero exageradissimo, bem se reconhece que lucros tão avantajados a que correspondem perdas ainda mais graves, constituem, como disse, um negocio de sua natureza tão aleatorio, tão arriscado, que não pôde ser substituição que se queira montar á custa da tremenda responsabilidade do thesouro, e não pôde por certo, e não deve, acoroçar empresas de jogo grosso.

Do que a nossa lavoura precisa é de um efectivo, real e infallivel soccorro, um soccorro que ninguem melhor do que um estabelecimento de credito real lhe póde prestar com todo o desenvolvimento do credito. Se não passa á sabedoria do senado que o thesouro publico soffra o onus da responsabilidade pelas emissões de letras hypothecarias, com esta responsabilidade do Estado dentro do paiz effectivamente a emissão de letras hypothecarias será feita sem a minima difficuldade.

A disposição que ha de todos empregarem as suas economias em titulos do governo, assegura que para as letras hypothecarias ainda mais se pronunciará essa disposição geral, porque ellas offerecem vantagens superiores ás das apolices. Com a dupla natureza de um verdadeiro titulo, do modo de apolice, vencendo renda, ellas facilitam as operações, ha facilidade de negociação de mão á mão, emfim é uma verdadeira moeda com o predicado de uma apolice, de um titulo de renda.

Ora, desde que se manifestar essa disposição do publico para aceitar letras hypothecarias, e infallivelmente ella se manifestará; desde que houver a confiança do publico em acceptal-as como objecto de grande valia e demanda, é esta infallivel; desde que o Estado garantir com o seu credito e pagamento, temos o meio de fundar o estabelecimento de credito real dentro do paiz.

Não haverá mais essas difficuldades de effectiva pratica de operações, feitas em um hemispherio e que se completam e que se prefazem em outro hemispherio; não ha pagamentos em moeda diversa, podendo as oscillações do cambio trazer tamanha differença que constituam um grande prejuizo, que arruinem inteiramente ou impossibilitem as operações. Aqui fica tudo debaixo da fiscalisação do governo. Consequentemente porque um tal estabelecimento, ainda nas mais modestas proporções, não se ensaiará no paiz, na certeza de que, uma vez lançado o germen, elle terá um desenvolvimento prompto e em breve tocará á altura de prestar o almejado auxilio na maior escala?

Sr. presidente, receio portanto que se mallogre a idéa principal da proposta das illustres commissões, que a fundação de um estabelecimento de credito real não va avante e não dê logo os melhores resultados, que me parece que ella não deve ser tomada sem as maiores cautelas, sem que se previna toda e qualquer objecção, que tantas podem haver contra o projecto, que se improvisa nas matizes proporções, em tamanhas que realmente parece que será o unico caso em que possa haver bancarota da fortuna publica, quebra mortal do credito do Estado, e porventura um desbarato sobrevier em um estabelecimento de tal ordem, depois de funcionar algum tempo e assumido os compromissos que necessariamente tomará adiantando-se no estadio que póde percorrer. 400,000:000\$ é somma enormissima, e constituiria prejuizo ao thesouro, que elle não supportaria sem perder inteiramente o seu credito.

E' certo que o honrado relator da commissão para animar-nos a alguma coisa arriscar em uma empresa, em que se aspira a fim tão alto como o engrandecimento e prosperidade de nossa lavoura, fallou-nos nos 500,000.000\$ atirados á desastrosa guerra do Paraguay. Nem elles o foram de proposito atirados, foi uma conse-

quencia forçada, necessaria, uma calamidade que cahiu sobre o paiz, determinada por varias causas, nem póde isso constituir razão para que se repitam empresas que possam ter o mesmo resultado. Uma vez já é muito, e a lacuna que deixou-nos esse capital, a falta que nos faz é mais uma razão para redobramos de attenção e esforços afim de que não se reproduza o mesmo desastre das finanças do Estado.

Não denuncie um pensamento que considere compartilhado pelos honrados membros desta augusta camara, mas é o meu pensamento. Sr. presidente, tamanho receio tenho do alcance desta providencia que sem poder fazer opposição á idéa capital que adopto, isto é, o estabelecimento do credito real, sinto repugnancia invencivel de votar pela proposta tal qual se acha.

E, como meu illustre amigo o Sr. visconde do Rio Branco, direi em conclusão que, embora reconheça a urgencia das medidas de protecção a favor da lavoura, tambem entendo que mais convém demorar a resolução dellas do que arriscar temerariamente aquillo que, em vez de protecção, póde ser causa da ruina do credito do Estado.

O Sr. 1º secretario, pedindo a palavra pela ordem, leu um officio do ministerio do Imperio, remettendo o seguinte

DECRETO N. 5398 DE 29 DE SETEMBRO DE 1875

*Proroga novamente a sessão da assembleia geral*

Hei por bem prorogar novamente a presente sessão da assembleia geral até ao dia 9 do mez proximo vindouro. O Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, de meu conselho, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, senador do Imperio, assim o trata entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em 29 de Setembro de 1875, 34º da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — José Bento da Cunha e Figueiredo. — Conde. — Servindo de director, Manoel Jesuino Ferreira.

O Sr. presidente declarou que o decreto de prorrogação da assembleia geral era recebido com muito especial agrado. Continuou a 2ª discussão da proposição decretando auxilios á lavoura.

**O Sr. visconde de Inhomirim:** — Sr. presidente, o nobre senador que acaba de fallar annunciou, ou pareceu annunciá-lo, que preferia o projecto contido no parecer das commissões ao que nos foi enviado pela camara dos deputados, projecto que elle combateu e repelliu; entretanto, ao passo que nos deixou a lisonjeira esperança nas suas primeiras palavras, de ser propicio ao trabalho das commissões, e repelliu com tanta força como ao vindo da camara dos deputados, e apresentou um terceiro termo, que vem a ser um banco hypothecario com emissão exclusiva no Imperio.

Ora, declaro que, se nosso plano não tivesse a ventura de ser aceito pela camara dos Srs. senadores, e se eu pela minha parte houvesse de optar entre o projecto da camara dos deputados, em que assignalei tantos defeitos, e a singular combinação que offereceu o illustre senador, preferiria o projecto da camara dos deputados, apesar de

tudo, porque ao menos elle partiu de um facto verdadeiro, e vem a ser; que no paiz não existam capitães sufficientes para a emissão de letras hypothecarias, e dahi concluiu-se que o Estado viesse em soccorro de qualquer banco hypothecario, liberalisando-lhe um emprestimo sem juros de 50,000:000\$. A idéa do nobre proeminente funda-se pelo contrario em um facto chimerico e opposto a tudo quanto a experiencia tem demonstrado acerca da pecunia de capitães neste paiz para alimentar as diversas industrias e promover o engrandecimento de nossa riqueza. (Apoiados.)

Mas eu voltarei depois ainda a este assumpto, para responder ao nobre senador na mesma ordem em que expoz suas objecções.

A primeira foi que a companhia que se formasse segundo o plano do projecto da commissão, não poderia provavelmente emittir suas letras ao par; d'onde resultaria um prejuizo que, não podendo ser compensado pelos juros que pagasse o lavrador, o Estado teria de responder por elle.

Sem duvida, senhores, a negociação das letras de que se trata está sujeita ás mesmas oscillações a que as apolices ou quasquer titulos de companhias estão no mercado dos capitães, seus preços podem variar mais ou menos, não ha medida alguma legislativa que possa fixar-lhes o valor. E' isto uma verdade trivial, elemental; e que o nobre senador disse estava pois previsto pela commissão (apoiados) e subentendido. Nem ella podia basear qualquer plano sobre o principio de que os titulos não variassem de preço, o que envolveria uma utopia risivel. (Apoiados.)

O que fazem os governos, ou as companhias, quando negociam seus titulos? Fixam um juro provavel sobre a escala movel dos preços. Presumimos, com boas razões, que a companhia, que se projecto crear, emittirá suas obrigações na praça de Londres, ou algures a juro de 5% e ao par. Demos, porém, que isto nem sempre tenha lugar e que durante as crises commerciaes e a rarificação dos capitães, só possa emittir-as abaixo da par. O que acontecerá?

Entre o juro de 7% que a companhia recebe do mutuuario e o de 5% que paga ao tomador da letra, ha a differença de 2%, que constitue o lucro da companhia, porque a despeza é coberta com a percentagem de commissão, que concede a lei de 24 de Setembro de 1864.

Se o desconto da letra vendida abaixo do par fór tal, que o respectivo juro corresponda do facto a 6% e não a 5, a companhia reduzirá a 1% o seu beneficio de 2% para cobrir a differença supposta entre o capital real e o nominal. Ainda nesta hypothese os seus lucros elevariam muito os seus dividendos.

Concedamos a hypothese extrema, em que a baixa do valor da letra hypothecaria correspondesse a um juro de 7%, igual ao que paga o mutuuario; então o lucro da companhia era absorvido por esta equação, e ella suspenderia temporariamente a emissão, á espera de circumstancias mais propicias, porque nada a obrigaria a vender com perda. Limitar-se no periodo de crises transitorias a operar com a parte do seu capital disponivel, e se este capital ja estivesse integralmente immobilizado em titulos da divida publica, então a duvida do nobre senador não teria significação, porque a emissão estaria integralmente feita. Portanto, o argumento deduzido da eventualidade

da venda dos titulos abaixo do par para provar o perigo da responsabilidade do governo não tem o minimo valor financeiro.

A segunda objecção do illustrado senador, a quem respondo, versa sobre os prejuizos provenientes das differenças do cambio. Aos capitalistas europeus repugaria pagar com ouro uma obrigação, cujos juros e amortisação se affectuariam em uma moeda sujeita á depreciação continua.

Sr. presidente, não escapou ás commissões esta face da questão; vimos e comprehendemos a dificuldade oriunda da instabilidade do cambio. Mas entendemos que o plano que delineamos, podendo trazer á companhia beneficios de 16 a 26% nas épocas prosperas, era preciso tambem deixar-lhe o onus das vicissitudes do cambio e das oscillações nos preços das letras. A não ser isto, teriamos porventura facultado lucros fabulosos ás companhias, exigindo do agricultor brasileiro 7%?

Se não fossem as despezas eventualmente necessarias para os pagamentos em ouro na Europa a que sem duvida fica sujeita a companhia, se não fosse preciso suportar a differença do preço das letras, nós teriamos então feito outra coisa, teriamos aconselhado que se reduzisse a 6 ou 6 1/2% o juro que tem de pagar o lavrador brasileiro.

Estas considerações occorreram certamente ao nosso espirito; mas deixamos de restringir os ganhos da companhia lembrando-nos de seus dispendios eventuaes.

O nobre senador insistiu em que haveria grande perda assim para as associações, não obstante as explicações que já hontem dei.

Mas, eu observo ao nobre senador que em materia desta natureza nada se póe afirmar sem prova positiva; não é assumpto em que se possa lançar ao ar proposições em termos vagos e declamatorios. Quando se diz que uma companhia, se emittir suas letras abaixo do par, ou pagar a cambio desfavoravel, se tornará insolvel, é preciso uma demonstração qualquer.

O nobre membro talvez se reportasse a um calculo que apresentou aqui hontem o nobre ex-presidente do conselho, que combateu o projecto; mas elle me permittirá que diga que essa demonstração era inexacta por inexacta, visto que incluia dados que deviam ser eliminados, excluía outros que não podiam deixar de ser comprehendidos.

Todos sabem, senhores, que um dos recursos de toda e qualquer sociedade industrial para fazer face ás suas perdas é o que se chama fundo de reserva. Ora, no calculo do ex-presidente do conselho que combateu o projecto, quando tratava de cobrir as perdas com os recursos disponiveis do banco, emittiu o elemento essencial do fundo de reserva, que entretanto não importava menos no patrimonio de 40 annos de 48,000:000\$. Limite-me a este exemplo, para não cansar a attenção do senado, repetindo o que hontem disse. O illustre senador reproduziu, todavia, a mesma erronea critica; repetiu a mesma objecção de que o thesouro expuz-se com este projecto a desastrosas contingencias, sem nos dizer porque, sem exhibir-nos um só algarismo em contestação á demonstração que hontem fiz.



O nobre senador fallou da originalidade desse plano. Não sei se quiz traduzir originalidade por excentricidade; mas, como quizer.

Entendo, Sr. presidente, que a organização do credito deve ser traçada de conformidade com as circumstancias peculiares de cada paiz, e com as necessidades que lho são especiaes.

Os planos bancarios não são uniformes e universaes. O banco da Allemanha ou da França não pôde ser adaptado a outros paizes que estejam em condições differentes.

Enumerei hontem tres circumstancias que são indispensaveis para o credito territorial: a abundancia de capital disponível para ser empregado nos titulos do banco, juro modico e confiança na solidez da garantia hypothecaria. Dahi resultava a conveniencia de buscar no exterior o capital abundante e de juro modico, visto que aquelles elementos do systema hypothecario faltam aqui.

A isto objecta o nobre senador: em toda a parte que estão constituidos bancos hypothecarios, vê-se que as letras circulam no paiz mesmo. Eis ahí a originalidade no projecto da commissão! E' preciso seguir a rotina; segundo o nobre senador quer o paiz tenha capitães ou não, seja a sua taxa alta ou baixa, seja a constituição economica igual ou diversa, é preciso em todo o caso invariavelmente caminhar no mesmo trilho de emprestimos feitos no paiz e emissão feita no paiz.

Mas, quando esse paiz não tem capitães, pergunto a S. Ex., e entretanto é preciso fertilisar o solo com capitães e soccorrer a lavoura, que em altos brados pede auxilio, e não ha outra providencia para isso senão aquella que propoz a commissão; ir buscar capitães onde elles existam, importal-os para o serviço da agricultura, como importamos capitães estrangeiros para o consumo improductivo dos governos.

A minha divergencia do nobre senador é profunda na apreciação da quantidade de capitães no paiz.

As crises de differentes datas e numerosos factos industriaes occorridos entre nós provam a penuria de capitães. Quantas estradas de ferro toem-se pretendido construir com o capital nacional e depois podem soccorrer?

Quantos melhoramentos deixam-se de emprender por falta de capital!

Os proprios bancos, vimos ha pouco implorarem soccorro dos poderes de Estado, e o Estado acudiu-lhes adiantando-lhes 25,000.000\$000.

Esta penuria do capital é inherente aos paizes novos. E infeliz o paiz novo onde o preço do capital fosse baixo.

Queria isto dizer que a industria achava-se ahí em decadencia, e que elle não era procurado.

Nos Estados Unidos o juro foi constantemente alto; e que não impediu que realisassem prodigios taes de industria, em menos de um seculo, iguaes aos que realizaram as nações mais adiantadas da Europa em muitos seculos.

O juro barato só pôde existir nos paizes que estão saturados de capitães, e aonde pouco ha que fazer para seu melhoramento, como, por exemplo, na Inglaterra, que tem um accrescime annual de capital avaliado em 160 milhões esterlinos.

Alem disto, tivemos uma guerra que nos consumiu 400 ou 500,000:000\$ (tomel o algarismo mais moderado.)

Não era possivel que esta enorme perda deixasse de affectar as fontes da nossa riqueza, e sem que se sentissem por muito tempo os seus máos efeitos.

Nós temos desde 1864 uma lei hypothecaria excelente, redigida sob o modello da legislação dos paizes mais experientes nesta materia. Pergunto: já se estabeleceram bancos hypothecarios de conformidade com as suas disposições? Não. Bancos mesmo que já existiam aproveitaram-se della? Não, senhores; porque os capitães são poucos, os juros altos, e o systema hypothecario não é possivel sem juros modicos.

O Sr. Silveira da Motta:—7 % de juros e 2 de amortisação não são modicos por certo.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Diz o nobre senador que juros de 7 % e amortisação de 2 não são modicos. Quería que a amortisação fosse de 1 %?

O Sr. Silveira da Motta:—Não queria; mas é muito grave. Não ha systema hypothecario que exija annuidade de 7 %.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Diz o nobre senador que não tem noticia de paiz algum, onde estabelecimentos de credito real exijam juros de 7 % e amortisação de 2. Quanto á segunda parte, asseguro ao nobre senador que a amortisação depende do prazo; a sua taxa é calculada sobre elle.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O Sr. visconde de Inhomirim:—V. Ex., portanto, prescindindo da objecção no que toca á amortisação?

O Sr. Silveira da Motta:—Digo que ha com a amortisação de 2 %, mas com juros de 7 %, não.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Por consequencia restam os juros de 7 %.

(Ha diversos apartes.)

Não estou admirado desta variedade de opiniões. Deus abriu o mundo á controversia entre os homens sobre todas as materias; a variedade de opiniões é muito natural.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro disse-nos ha pouco que nunca vira banco cuja emissão fôra effectuada em paiz estrangeiro. Agora diz-nos o nobre senador que não tem noticia de bancos de credito real que exijam o juro de 7 %/o. Mas o nobre senador tem noticia de paizes em que o juro de dinheiro é muito alto. Tem noticia de que entre nós, por exemplo, a taxa dos juros quasi sempre é de 10, 12 e 14 %/o. Supponho que tambem tem noticia de que em outros paizes, nas cidades allemães, na Prussia, França, na Belgica, o preço do capital é muito inferior ao nosso.

Estamos legislando para o Brasil, e aqui o juro não é regular, ha de ser regulado não pelas taxas da Allemanha ou da Prussia. Este banco tem de ser estabelecido no Brasil, e portanto suas operações toem de ser calculadas de accordo com as circumstancias economicas deste paiz. (Apoiados.) Se o juro aqui é de 10 e de 12 e os capitães não são offerecidos senão por taxas altas, segue-se que o juro para nossa lavoura a 7 %/o é a metade do que paga habitualmente, e ella tem de felicitar-se com esta grande redução. (Apoiados.)

Creio que a isto limitou-se a opposição que o nobre senador fez ao projecto, porque não posso qualificar de outra fórma o seu discurso, e como infelizmente continúo a estar doente e enfraquecido, como attestou o nobre senador pela Bahia (riso), interrompo aqui o meu discurso.

O Sr. Zacarias :—Não passei attestado mais verídico.

O Sr. visconde de Inhomirim :—Sim, senhor ; tem toda a razão. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. ZACARIAS acha que é admiravel o espectáculo a que o senado assiste : duas parcialidades degladiam em favor dos auxilios á lavoura, feliz lavoura que tantos defensores tem, que nem a camara dos deputados tem outro objecto em vista senão melhorar a sorte da lavoura, nem o senado ! E as duas parcialidades que no seio do senado se levantaram, hostilizando-se reciprocamente, até com expressões de que o orador tomou nota,—originalidades, excentricidades e symetria artistica, etc.,—estas duas secções degladiam em favor da lavoura. Neste combate a opposição do senado não tem que tomar parte, primeiramente porque ella já está em férias, e depois sabe-se que na materia não ha cor politica. (*Apoiados.*)

O Sr. Figueira de Mello :—Nem deve haver.

O Sr. Zacarias :—A opposição por consequencia não tem no senado obrigação de, como tal, intervir no debate.

O orador vai entrar no debate em tanto acanhado, porque o nobre senador que acabou de fallar, relator das commissões, levou a mal que elle lhe passasse attestado de doente.

O Sr. visconde de Inhomirim :—Não, senhor.

O Sr. Zacarias :—Não só hontem alludiu S. Ex. ao attestado, como tornou hoje ao attestado.

O Sr. visconde de Inhomirim :—Não levei a mal ; é a verdade.

O Sr. Zacarias o fez entretanto com inteira verdade...

O Sr. visconde de Inhomirim :—Apoiado.

O Sr. Zacarias :—... e acrescenta: assiste aos esforços do nobre senador em favor do substitutivo com magoa, porque vê que a saúde de S. Ex. não lhe permite tomar uma parte activa nos debates.

Sabe que as aguias elevam-se ás maiores alturas; mas parecia-lhe que as aguias tambem envelhecem, e que quando feridas em uma asa ou mesmo doentes do bico (riso), não se atrevem aos arrojões que lhes são proprios. Relaxe, portanto, o nobre senador que o orador lhe passasse aquelle attestado.

O Sr. visconde de Inhomirim :—Eu não estranhei isto, pelo contrario.

O Sr. Zacarias :—Não é medico, não passa attestados ; mas, se usurpou attribuições da medicina, nesta parte ella ha de dizer que elle tinha nascido para medico, porque o seu attestado é verdadeiro...

O Sr. visconde de Inhomirim :—Apoiado.

O Sr. Zacarias :—... e tanto assim é que um orgão da imprensa, que toma mais vivo interesse neste debate,

disse hoje que o discurso do nobre senador não pôde se apanhado porque o tom da voz de S. Ex. é fraco e abafado...

O Sr. visconde de Inhomirim :—E' exacto.

O Sr. Zacarias :—... e enquanto o nobre senador não se restabelecer, não terá aquelle tom vigoroso que de todo o senado se ouvia, e que foi admirado no discurso de S. Ex. em favor da eleição directa ou ainda em favor da emancipação do ventre da mulher escrava.

O orador não tem senão motivo para louvar quer o projecto que veio da camara, quer o substitutivo em um ponto muito cardial, porque ambos baniram o papel-moeda dentre os recursos lembrados a bem da lavoura. (*Apoiados.*) Esta só circumstancia o obrigaria a tratar com a maior deferencia o trabalho da camara e o das commissões do senado, porque já desenganaram a agricultura e o commercio a respeito do papel-moeda.

O Sr. Antão :—Apoiado.

O Sr. Zacarias :—Este é um progresso immenso, progresso que todavia não foi ainda aceito pelo nobre visconde do Rio Branco, porque o anno passado, e este anno no seu extenso discurso ultimamente proferido, alludiu a bancos de emissão, plano que elle não combate de frente. E, pois, quando o orador vê que a camara e as commissões do senado convergem para condemnar este expediente, acha que o parlamento trilha bom caminho.

Muitas vezes tem o orador combatido o projecto que veio da camara, porque o senado sabe que o nobre visconde do Rio Branco apresentou uma proposta no sentido exactamente desse projecto. Na proposta pedia-se como auxilio á lavoura 2 % de juros additionaes, e no projecto o juro eleva-se de 2 a 4 %; mas o systema é o mesmo. Addicionou-se-lhe, porém, esse expediente, que o orador não cessará de qualificar de empirico, o expediente de tomar o governo nas praças da Europa 50,000:000\$ para se emprestar de graça ás companhias. Isto não tem explicação, não se pôde aceitar.

O Sr. F. Octaviano :—Só em ultimo recurso, quando não houvesse mais nada.

O Sr. Zacarias entende que, quando o doente perder as esperanças, applique-se-lhe o que quizerem ; mas ha muito tempo combate a idéa que ere vê incluída no projecto que se discute, porque o gabinete que deixou o poder estuda ha deus annos a materia, estando sempre no mesmo terreno 2 ou 4 % additionaes, e por fim pedir dinheiro emprestado para dal-o sem juros.

No conceito, pois, do orador o projecto que veio da camara está fóra de combate, não merece seu voto. Em theoria é mais saudavel a idéa adoptada no substitutivo ; mas pede licença ao nobre relator das commissões, que é o autor do tentamen de credito hypothecario, porque da outra parte importante do projecto, (engenhos contraes) o autor é o Sr. Cassação de Sinimbu, para fazer algumas observações sobre a parte relativa ao credito real, que é só de que se occupa. S. Ex. escreveu no preambulo do parecer uma proposição que o orador contesta.

Disse S. Ex. que a lavoura tem sempre crescido não obstante os obstaculos que encontrava, e pois não pôde comprehender como hoje, que estes obstaculos se attenuam e se vencem, as circumstancias da lavoura não sejam mais

propicias do que antigamente. S. Ex. ha de permittir que o orador lhe diga que não é assim que considera a questão: pensa que as circumstancias da lavoura são hoje menos propicias do que outr'ora.

Nos annos a que allude o nobre visconde não havia falta de braços para o trabalho. Não indaga o orador nem moralisa a fonte donde vinham os braços, mas havia abundancia delles. A lavoura basea-se ainda hoje no trabalho escravo, mas a assembléa geral fez seccarem as duas fontes de onde vinham braços; o trafico de africanos e o ventre da escrava, e hoje o que nos resta é assistir á decadencia da lavoura, se porventura o braço livre não vier substituir o braço escravo. Mas se o problema de introdução de colonos é insolvel ao que parece, como não havemos de reconhecer todos que a lavoura está hoje em circumstancia menos propicia do que nunca?

E é pelo facto de serem muito peiores suas circumstancias que se legitimam estes rasgos, estas tentativas empregadas, ou que se tem de empregar, afim de estender a mão á lavoura; é que ella vai deffinbar, vai succumbir á falta de braços.

Supprimido em 1850 o trafico, diz o nobre visconde, levantaram-se agouros de decadencia contra a lavoura e não se realizaram; e mesmo ha de acontecer com os agouros levantados a proposito da libertação do ventre.

Não; os effeitos hão de vir irresistivel e fatalmente se a sabedoria do legislador não puzer um paradeiro a esse mal que se antelha a todos, se bem que não se realizasse tão depressa, como alguns presumiam.

Varias causas podem neutralisar até certo ponto os effeitos fataes dessas medidas, aliás humanissimas e politicas. Primeiramente o senhor não cuidava da alimentação do escravo, quando o preço deste era diminuto; o senhor não tratava da saúde do escravo, porque não valia a pena gastar com medico e botica quando comprava-o por baixo preço; mas hoje precede diversamente. Esses desgraçados merecem mais attenção ao proprietario, portanto os effeitos dessas medidas são neutralizados até certo ponto por essa mudança de tratamento, que aliás é um acrescimo de dispêndio para o lavrador.

Elles, porém, hão de vir e são inevitaveis se não se fizer da colonisação ou da emigração uma realidade no paiz; o mais é tratar ligeiramente a materia.

Dizeis que de 1850 até 1871 os valores cresceram e que portanto a Africa não civilisa mais o Brasil, como declarava nesta casa e ensinava pela imprensa o fidei Vasconcellos; dizeis que de 1871 para cá não se tem posto de fogo morte fazendas, logo a medida é inoffensiva; mas não, os effeitos hão de vir a seu tempo e isto deve compellir o senado a tomar todas as providencias para que remova, se fór possível, esse caso futuro, que parece inevitavel.

Discorda, portanto, o orador nessa parte do nobre visconde; se a proposição de S. Ex. fosse verdadeira, então não haveria tanta pressa de tal auxilio á lavoura. A urgencia do auxilio nasce precisamente de que nossas circumstancias tendem a peiorar e peiorar muito.

Fallou-se de *originalidade*; o nobre visconde de Nithemirim chamou *original* o plano do nobre visconde de Inhomirim, e com effeito o é. Se *original* é aquillo que segue caminho não conhecido, está nesse caso o substitui-

tivo, se bem que de muito proveito para o paiz; não se podendo dizer que o nobre visconde formulandô-o entregou-se aos arroubos da poesia.

Raciocinando muito bem, S. Ex. disse: — credito territorial suppondo abundancia de capital, juro modico (consequencia necessaria da abundancia de capital) e solidez dos titulos hypothecarios. No Brasil fallece tudo isto; logo, só por um methodo não usado se podem obter vantagens para a lavoura.

No Brasil não ha capital abundante; o que ha apenas serve a uma parte minima da industria nacional, e porque ha pouco capital, a consequencia é que o juro é alto. E no que toca á solidez de titulos, bem se vê que entre nós é nenhuma. Os povos da Europa, que adoptaram o credito territorial, tinham todas essas condições em seu favor; capital abundante, juro modico e titulos hypothecarios seguros, porque a terra ora servida por braços que não faltavam, visto como, onde prospera o credito territorial, ha tantos braços que elles emigram para o estrangeiro.

Mas no Brasil não é assim: a lavoura consta de dois elementos,—braços e terra. Quanto a terras, não recebemos competencia; mas quanto a braços que façam valer a terra, somos inteiramente pobres. O pequeno numero de escravos que ha tendo a decrescer. Se se prescindir de uma peste, de uma molestia contagiosa que assolae as fazendas se se ativar sómente a regra da mortalidade, o proprietario que contrahir emprestimo com uma fazenda tendo certo numero de escravos, cada anno vel-a-ha valer menos. Logo, não é estavel a propriedade, nem solido o titulo que nella se fonde.

O que podia fazer, pois, o nobre visconde de Inhomirim senão deitar a rota batida? Era preciso arrancar capitaes donde os houvesse para este paiz que sente falta delles. Esta idéa, original ou não, parece ao orador que era a unica digna de ser abraçada por um espirito tão cultivado.

Ora, diz o orador, combatendo o projecto da camara: «Como é que começamos a ter estradas de ferro no Brasil? Foi pela garantia de juros. Começou-se com a estrada de ferro D. Pedro II com o juro de 5%, foi pouco; as provincias augmentaram mais 2% e ficou sendo o typo de garantia de juros 7%. Logo entendeu S. Ex. que o methodo que attrahiu capitaes para fazer grandes vias ferreas, deve ser applicado a chamar capitaes para beneficiar a lavoura, offerecendo uma garantia de juro adequada ao fim proposto.

Vê, portanto, o nobre senador que o orador está de accôrdo com S. Ex. na idéa capital.

Mas antes de fazer algumas objecções ao plano do nobre visconde de Inhomirim, o orador combaterá duas arguições do nobre visconde de Rio Branco.

Não poderá jamais esquecer-se o orador dos incidentes deste debate, da rapidez com que o grande mantenedor dos favores a lavoura, dominando ainda ha pouco a maioria do senado, passou a pedir o adiamento da materia impugnano o substitutivo com toda a força.

Pensava S. Ex. que fóra do caminho que elle trilhasse não havia salvação! Atacou entretanto o substitutivo, como se não o comprehedesse bem. Por exemplo, disse o nobre ex-presidente do conselho que a emissão de letras no valor de 400,000:000\$ depreciará profundamente o meio circulante, perturbando o cambio.

Ora, isto é pertinácia do honrado ex-ministro. S. Ex. parece Bourbon: não esquece nem aprende. Lembrou-se um dia o nobre ex-ministro de apresentar no relatório da fazenda um quadro, mostrando que o cambio do Brasil estava muito baixo, porque havia em circulação, além do papel-moeda, tantos mil contos em bilhetes do thesouró e outros títulos analogos.

Dizia-lhe o orador:—não; bilhetes do thesouró (e hoje diz letras hypothecarias) não são meio circulante; não podem influir no cambio, qualquer que seja a respectiva somma.—Figure-se 400,000:000\$ de letras hypothecarias, isto não influe no cambio; porque meio circulante (não metálico) é o papel que serve de pagamento. Quando um banco, como o do Brasil, em certo tempo tinha o direito de emissão, seus bilhetes emitidos, em virtude de autorização legal, serviam para os particulares fazerem pagamentos, e pois eram moeda.

A nota do banco era moeda recebida sem contrato, visto como tinha o privilegio de ser aceita até nas repartições publicas. Mas uma letra de cambio, um bilhete do thesouró, uma letra do Banco Hypothecario, só poderá ser recebida em pagamento mediante contrato, ao menos tacito.

Ninguém tira da carteira uma letra hypothecaria para fazer um pagamento, porque pode-se-lhe dizer: « não conveniamos isto, não accepto semelhante papel como moeda. »

Portanto não tem influencia nenhuma no cambio as letras hypothecarias ou as letras do commercio; até certo ponto pode-se dizer que as letras de cambio dispensão uma certa porção de meio circulante, e tanto é assim que na Inglaterra, paiz de tão avultadas transacções, ha menos meio circulante do que nos outros paizes. Alli a moeda é dispensada por diversos processos que se inventaram e pelas letras de cambio.

Pela argumentação do nobre visconde do Rio Branco, á proporção que em uma praça se desenvolve o credito, de maneira que as letras de cambio se multiplicassem e corrassem, isto teria máo effeito. Sobre o meio circulante, e consequentemente sobre o cambio, só influe desfavoravelmente este papel de curso forçado; e não estando nestas circumstancias, nem as letras hypothecarias, nem as notas promissórias, nem as letras de cambio, nada d'elles faz depreciar o meio circulante, nem prejudica o cambio.

Também parece ao orador infundada a objecção que fez o nobre visconde do Rio Branco, dizendo que no mercantilismo do projecto está comprehendida a facultade de emitir 400,000:000\$. É verdade, e também é certo que a garantia corresponde a 32,000:000\$, segundo os calculos de S. Ex. Este argumentum porém, supõe que o banco que se houver de crear, vai emitir de chefe letras hypothecarias daquella importancia: mas ha nisso exaggeração. O capital ha de ir se realizando, e á proporção que elle fór se realizando, assim também far-se-ha a emissão, do sorte que quando houver, o que o orador supõe muito provavel, a emissão de 400,000:000\$ e capital de 40,000:000\$ estará realizado.

Este pressuposto, que intimida o nobre ex-presidente do conselho, este motivo de susto, seria antes razão para oppiauzos (apoiados); porque a emissão de 400,000:000\$

em letras era um indicio do que a planta exotica estava perfeitamönte acclimada (apoiados), e o que o orador receia é que não se chegue a tão alta emissão

Mas não ha de falhar pela theoria do projecto. (Apoiados.)

O Sr. F. Octaviano:—A theoria é boa.

O Sr. Zacarias:—Ha de ser posta em pratica gradualmente no decurso de muitos annos, e não logo e logo.

O Sr. F. Octaviano:—Podem haver circumstancias independentes da sciencia.

O Sr. Zacarias:—Não se póde dar os inconvenientes inculcados pelo nobre visconde do Rio Branco, porque quando 400,000:000\$000 forem emitidos a bem da lavoura, é signal de que a lavoura foi feliz. (Apoiados.) Os receios do orador são em sentido contrario; mas não quer oppór-se a uma tentativa generosa.

Para a expór as suas objecções, que são apenas duvidas, porque emfim, embora aguia enferma é sempre aguia, e o orador nunca abusará da molestia da aguia. Pode licença, portanto, para fazer algumas considerações, porque se o projecto passar, é com a responsabilidade do nobre ministro da fazenda e com a responsabilidade.

O Sr. barão de Cotogipe (ministro da fazenda):—Dos que votarem por elle.

O Sr. Zacarias:—... assignada do nobre visconde de Iahomirim.

Fallou-se no senado de jogo grosso a proposito do substitutivo. O orador é opposto a todo o jogo grosso ou fiac; mas ainda não descobria jogo no substitutivo, e se descobrisse, teria franqueza para combatel-o.

Ha a questão da pluralidade ou unidade bancaria. O substitutivo não resolve esta questão, e nesta parte a observação do nobre visconde do Rio Branco ficou sem resposta.

O orador não admitta a pluralidade, prefere a unidade; não quer a pluralidade de bancos, nem de emissão, nem de credito real. Sabe que no senado ha opiniões contra a unidade; mas pensa que a idéa da unidade bancaria ou de circulação ou de credito territorial, é a vencedora.

Como é que o governo ha de semente por todo o Imperio bancos de credito territorial com sua responsabilidade, sem sujeital-os a um modo uniforme de proceder? Como póde evitar que o desejo de lucrar não impilla os bancos a especulações que prejudiquem a idéa no paiz? Essa rivalidade, que é um corollario da pluralidade, é um mal. (Apoiados.)

Devo-se estabelecer um banco com filiaes por toda a parte; mas a ordem é expedida da Côte, e o governo fiscalisa o centro bancario, que está a seu lado com muito mais facilidade do que se em cada provincia houver um banco ou se certo grupo de provincias tiver seu banco.

A responsabilidade do governo é grande, e pois todos os meios de chamar a sua fiscalização com mais efficaçia para o systema, são bons. O verdadeiro meio é a unidade bancaria; um grande banco no Rio de Janeiro com uma filial em cada provincia ou em grupos de provincia.

O Sr. F. Octaviano:—Eu creio que é este o pensamento.

O Sr. Zacarias :—E' este o pensamento ?

O Sr. F. Octaviano :—V. Ex. dá-me licença ? Podia ser que os capitalistas estrangeiros não quizessem aceitar uma certa circumscripção.

O Sr. Zacarias :—O pensamento do substitutivo é este (lendo) : « § 3.º No caso em que a circumscripção abraça diversas provincias, ou que seja preferido um só banco para todo o Imperio com emissão sobre um typo unico, competirá ao governo marcar os logares em que deverão estabelecer-se as respectivas caixas filiaes, e fixar a dotação de cada uma dellas na distribuição do capital, de accordo com a companhia. »

Mais adiante diz o substitutivo :

« § 5.º Competirá ao governo a nomeação do presidente da administração central e de um dos membros da comissão na Europa, que preencherá os deveres de seu fiscal. Estes delegados terão voz deliberativa em todos os negocios da sociedade e nenhuma letra hypothecaria poderá ser emitida sem sua assignatura. »

Os paragraphos lidos estão indicando que na mente das comissões predomina a unidade, que na cabeça do nobre visconde o pensamento predilecto é a unidade; porque se S. Ex. sustentasse a multiplicidade dos bancos, o orador teria de recorrer a Virgilio e pedir-lhe aquellos bellos versos com que S. Ex. mimoseou o plano financeiro do nobre visconde de Souza Franco, de saudosa memoria.

Mas como sabe que o nobre visconde de Inhomirim, versado nestas materias, não adopta outra idéa senão a da unidade bancaria, como sabe que outro expediente não tem cabimento, que só este salva completamente a responsabilidade do governo, o orador deixa Virgilio de parte, até porque citar versos em tempo de prorogação, quando está se dirigindo a tanta gente multada (riso) não seria opportuno.

O orador está convencido de que o nobre visconde, convidado pelo governo para fazer o regulamento, ha de aconselhar-lhe que adopte a unidade. Mas porque não a estabelece logo na lei?

O orador não pôde dar ao governo faculdade de escolher entre theorias tão oppostas, entre a pluralidade e unidade.

Eis a primeira objecção ou duvida que lhe occorre a respeito do substitutivo. Quizera que as illustradas comissões dissessem logo que haveria um banco com tantas filiaes quantas a instituição exigisse.

No procedimento contrario, o orador nota falta de franqueza. E' como se as nobres comissões dissessem : « Ha aqui amigos da pluralidade, assim como ha amigos da unidade; digamos que não haverá nem pluralidade, nem unidade; porque a uns e a outros ficará a esperança de que o governo se decidirá por uma das duas. »

Pode, pois, o orador ás nobres comissões que definam claramente a sua doutrina, que parece ser a unidade bancaria.

Ha outro ponto, sobre o qual deseja explicações do nobre visconde.

Diz o projecto, que na circumscripção em que houver banco de credito real, outro não pôde emitir. Eis as suas palavras textuaes:

« § 2.º Na circumscripção determinada, em que funcionar um banco hypothecario, ou emitir e negociar seus titulos, não será autorizado qualquer outro estabelecimento da mesma natureza, excepto na hypothese em que o desenvolvimento industrial das localidades reclame maior expansão de credito e que o banco existente se recuse por mais de tres annos a augmentar o capital e ampliar a emissão. »

O orador vai argumentando sempre no pressupposto da unidade bancaria. Constituido no Rio de Janeiro um grande banco, que é o seu voto, ninguém mais pôde emitir. Mas ha concessões legais: ha o Banco Predial, que obteve faculdade do governo para emitir letras hypothecarias, e tem emitido algumas com grande desconto; ha o Banco do Brasil, ao qual impoz-se a obrigação de emprestar á favela até 25,000:000\$, emitindo letras hypothecarias.

O Sr. Teixeira Junior :—Mas nenhum delles tem a garantia do Estado para o juro e amortisação.

O Sr. Zacarias :—Não tem garantia, é verdade, mas tem o direito de emitir letras hypothecarias; e como se dá o privilegio em prejuizo daquelles que se fundam na palavra do governo e no preceito da lei para emitir letras hypothecarias?

O Sr. F. Octaviano :—O unico privilegio é o da garantia do Estado.

O Sr. Zacarias :—Primeiro que todo esta desculpa não aproveita; porque desde que houver letras hypothecarias garantidas, as de outros estabelecimentos não serão aceitas absolutamente.

O substitutivo não faz distincção, sómente declara que onde funcionar um banco hypothecario não poderá funcionar outro da mesma natureza. A consequencia será que nem o Banco do Brasil, nem o Banco Predial, poderão mais emitir letras hypothecarias.

O Sr. F. Octaviano :—E' bom clarear.

O Sr. Zacarias :—Parece incontestavel o que acaba de dizer; e o nobre visconde de Inhomirim concordará com a sua opinião.

(O Sr. visconde de Inhomirim faz acceno affirmativo.)

Assim o Banco Predial ficará despojado da faculdade que tinha. O banco que se crear lhe causará um prejuizo; terá de entender-se com este estabelecimento e compor-se com elle, pois que ha offensa do seu direito. Esse banco teve a faculdade de emitir sem garantia do governo, é verdade, letras hypothecarias; creando-se agora com garantia o privilegio um banco hypothecario está elle excluido do uso de um direito que lhe foi concedido.

E' necessario que se tome em consideração o seu direito; por força esta duvida ha de surgir.

O Sr. F. Octaviano :—Tom razão.

O Sr. Zacarias passa agora ao Banco do Brasil. A este banco impoz-se o dever de fazer emprestimos á favela até 25,000:000\$, emitindo por ensaio letras hypothecarias; mas agora prohibe-se-lhe isto; por consequencia deixou de ter razão de ser a lei ultimamente feita. Os legisladores, ás cegas, deram ao Banco do Brasil uma attribuição que o seu genero de negocio repellia.

O Sr. F. Octaviano : — A's cegas, não; V. Ex. tornou bem claro este erro.

O Sr. Zacarias : — O Banco do Brasil não podia ter essa segunda carteira; mas impoz-se-lhe que tivesse segunda carteira, cujos interesses elle nunca poderá zelar, como zela os da carteira commercial. Não obstante os perigos e os males deste expediente, ainda no projecto de auxilio á lavoura, que veio da camara, está consignada idéa das duas carteiras, isto é, o abuso é apresentado como modelo.

O Sr. Nabuco : — Como theoria.

O Sr. Zacarias : — A dualidade de carteiras é um erro. Explicou-se isso pelas circumstancias do momento: o Banco do Brasil queria obter das camaras concessão para resgatar na razão de 2 1/2 %, e não de 5, o seu papel que tem curso forçado, e então disse-se-lhe: « Dadas estas circumstancias especialissimas, haja uma compensação: até que elle resgate o ultimo bilhete, carregue com a obrigação de emprestar á lavoura (coisa que elle nunca fez) até 25,000.000\$, emittindo letras hypothecarias. » Mas se agora isto é prohibido, é necessario que se modifique a legislação do Banco do Brasil.

O Sr. F. Octaviano : — Elle terá bastante prazer.

O Sr. Zacarias : — E' um banco afortunado, porque não se cogitou delle ao escrever-se o substitutivo, e vai ficar exonerado de emittir letras hypothecarias.

O Sr. Figueira de Mello : — Fica sem esse incommodo.

O Sr. F. Octaviano : — Fica com o gozo e perde o onus.

O Sr. Zacarias : — Mas será isto justo? Não; é necessario que torne ao Banco do Brasil a obrigação de resgatar na razão de 5 %.

O Sr. Silveira da Motta : — Na razão, não; de retirar da circulação toda a emissão.

O Sr. Zacarias : — Esta é uma difficuldade pratica, a que cumpre attender.

Nos outros paizes sempre que se tem estabelecido privilegio de emissão hypothecaria, tem-se attendido aos direitos de estabelecimentos da mesma natureza, que ficam prejudicados com o novo regimen.

Tem-se fallado muito da autorisação para que se emittam as letras principalmente em paiz estrangeiro. O orador em vez de censurar este principalmente, louva o relator das commissões, porque resolveu-se a dizer francamente a verdade.

O Sr. F. Octaviano : — Apoiado.

O Sr. Zacarias : — Não temos no paiz capitaes disponíveis para estas empresas, e é preciso acôrbar com a esperança de distrahir para ellas o pouco que existe.

Disse o nobre visconde de Nitherby : « Mas ha sempre procura de apolices, ha procura de bilhetes do thesouro: os que assim procuram empregar as suas economias, podem ir muito bem empregar-as em letras hypothecarias. » O orador não duvida que se realize essa transferencia.

Não ha abundancia de capitaes; pôde saber a importancia para esse fim de alguns bilhetes do thesouro ou da venda de algumas apolices. E' sempre bom que o governo-

attenda se convem a elle proprio estabelecer um estimulo para que os possuidores se desfaçam das apolices.

Seria muito conveniente que o governo não recebesse dinheiro no thesouro, deixasse de ser um banco. Mas por ventura essa procura de bilhetes do thesouro accusa abundancia de capitaes no paiz? Não.

O Sr. F. Octaviano : — Accusa falta de confiança.

O Sr. Zacarias : — Accusa falta de confiança. Deviam-se fazer votos no sentido de que o governo deixasse de ser banqueiro (apoiados); esse dinheiro empregar-se-hia em outro qualquer mister, e porque não na lavoura? e porque não em qualquer industria?

Agora, estabelecido um banco de credito real, não se ha de excluir de todo algum capital nacional que quizer concorrer, mas o projecto deve affirmar positivamente que conta com o capital estrangeiro ou senão, não.

O Sr. F. Octaviano : — Apoiado.

O Sr. Zacarias passa a notar uma difficuldade pratica. A lei de 22 de Agosto de 1860 [determina que nenhuma instituição de credito, nenhuma companhia anonyma comeca as suas transacções sem ter realizado um quarto do seu capital. Portanto se adoptar-se a idéa de um grande banco, com um fundo de 40,000:000\$, não poderá elle funcionar sem realizar o capital de 10,000:000\$. Ora, o nosso amor proprio de brasileiro nos pôde persuadir de que presentemente ha aqui disponíveis 10,000:000 para com ellas funcionar o novo banco?

O orador pensa que não. Tentar, pois, este grande passo, contando com os nesses recursos, é uma futilidade.

O capital com que nos seus calculos contaram as illustres commissões foi o capital estrangeiro; bem. O orador suppõe que se vai estabelecer no Rio de Janeiro um banco central, de onde por meio de caixas filiaes, corram beneficios para a lavoura de todo o Imperio, que estiver nas circumstancias de obtel-os. O capital com que se conta é estrangeiro, este é o presuppuesto. É o posto de partida do illustrado relator das commissões.

Ora, é crível que, devendo ser esse estabelecimento servido por capital estrangeiro, venha elle por-se á discrição de um presidente nomeado pelo governo, de uma administração dirigida pelo governo? E' preciso pensar nisso.

A nomeação do presidente da repartição central feita pelo governo, assim como a dos agentes nas provincias e na Europa, comprehende-se quando o banco é nacional; mas não quando o banco é estrangeiro, funcionando embora aqui; porque nós não queremos que no estrangeiro se façam simplesmente as emissões e que lá os capitalistas considerem só a obrigação do governo; não, nós queremos o banco dirigido por quem dá o capital, por quem conheça as necessidades do paiz e possa ver o melhor meio de fazer beneficios á lavoura; não devemos prescindir desta condição. Assim, a idéa que o nobre visconde de Inhamirim afogou e que o orador afoga é: visto que não temos capitaes no paiz, permittir-se a garantia á companhia nacional ou estrangeira, que se propuzer a realizar esta grande empresa.

Deve suppôr-se que não se possa organizar uma companhia brasileira, e que neste caso seja formada por ca-

pital estrangeiro, inglês ou allemão, por exemplo. Os capitalistas estrangeiros dirão: «Nós queremos esta empreza; admittimos a fiscalização do governo, que tem de garantir as letras, mas queremos presidir o dirigir o negocio.»

O que é que se tem feito aqui? quem é que nomeia o presidente desses bancos? É sempre a companhia? Não tivemos o presidente do Banco do Brasil nomeado pelo governo; que fructo deu? Nenhum. Em 1853 creou-se o Banco do Brasil, porque o governo entendeu que havia já no paiz abundancia de capitães para sustentar esse banco e nomeou o presidente, porque dava-lhe a emissão; que resultado veio ao prez dessa presidencia? Nenhum.

O Banco do Brasil (que tinha um capital de 32,000,000\$) abriu a Sento um credito de quantia igual, sendo superior, e não obstante esta lição severa adiantou em seguida ao Banco Bahia somma identica. Ha quem espere cousa proficua de bancos dirigidos por banqueiros da familia luso-brasileira? É preciso não ter franqueza para dizer o contrario. Essa geração de banqueiros por Napoleão reconhecera não existir em França o que era preciso crear, nós não a temos. Abi está a experiencia de nos poucos de annos demonstrada o que são nossos bancos e para responder a todo, abi está, protegido sempre a todo o tempo pelo governo e pelo parlamento o Banco do Brasil, que excepto sua emissão, abriu a um invidioso credito na importancia de seu capital, e depois fez o mesmo a outro, que nenhuma pratica tinha desses negocios.

O que a bem da Leoyard se pólo esperar da creação de um banco que se diz nacional, quando não ha para elle capitães nacionaes? Como se quer attrahir capitães da Europa diz-se: «Venham obedecer cá a minha direcção?» Isto não é possível, e todavia esta repugnancia do orador não o faz vetar contra o substitutivo, comtanto que este seja profundamente alterado.

Não se podendo dizer—um banco nacional;—tambem não se diga—estrangeiro;—mas diga-se que o governo fica autorizando a garantir as letras hypothecarias emitidas, por um banco nacional ou estrangeiro que offerecer melhores condições. Approved o projecto neste sentido, os capitalistas estrangeiros que enton tem da pratica do regimen hypothecario, farão o seu prospecto; o governo accatá-o-ba se achar razoavel; e os installadores do banco não hão de excluir os brasileiros que quizerem accões, mas contrarão emitilas na maxima parte na Europa.

Uma cousa é a fiscalização do governo e outra é a suprema direcção que lhe assegura o nobre visconde de Ithomirim no presbulo do preceor. Diz chi S. Ex. que o governo vem a ter a suprema direcção, visto como garante. Não, os capitães vem prestar ao paiz um serviço que nós não podemos deixar de solicitar do estrangeiro; e como o governo garante o juro das letras hypothecarias, tem o direito de fiscalisar a emissão.

O Sr. F. Octaviano: — É isso mesmo.

O Sr. Zacarias entende que não é isso mesmo, porque o que diz o artigo é que o governo fará a nomeação do presidente. Não, é preciso deixar á companhia a autonomia, sua responsabilidade sendo o projecto vas incorrer conjuncta ração na censura do nobre visconde de Ithomirim. Neste caso se que accitarem as letras na Europa

consideram-as um emprestimo feito ao governo do Brasil em importar-lhes a direcção dos negocios; olham para a garantia do governo e desconfiam nelle.

O modo, porém, pelo qual o orador considera a questão é muito diverso: a companhia estrangeira dará suas providencias para nos mercados se emitirem as letras com garantia do governo. No plano traçado no substitutivo temos ja a presidencia da direcção central, temos em Londres agentes a promoverem a emissão, etc.; o orador tem modo desse systema. Elle quer que uma companhia respeitavel tenha sua sede no Rio de Janeiro e procure emittir as letras sob sua conta e risco até certo ponto, porque envolva-se nisto o futuro da companhia; mas não pólo consentir na idéa tal qual vê esboçada, porque a direcção é aqui e temos lá agentes para emittirem, resultando desse systema ficar o comprador de letras na perseguição de que apenas emprestou ao governo do Brasil nma quantia pela qual este é responsavel na razão do juro estipulado.

A franqueza do orador obriga-o a indicar uma difficuldade com que a idéa generosa do projecto ha de lutar. Os estrangeiros não de costar a vir crear aqui companhias.

Hi factos que levam os capitães europeos a não presidir de sua direcção superior; não confiam este trabalho a mais ninguém. Vae-se travar, pois, uma lotta entre nossos interesses e os interesses dos capitalistas europeos.

Atada hi pouco leu o orador no Jornal do Commercio um artigo do Times, relativamente a um pleito que no Brasil existia entre uma companhia estrangeira e um personagem do paiz. Esse artigo dizia que não convinha scmittir debites por ora até que a ultima solução apparecesse; mas que se a solução ultima for desfavoravel á companhia podiam contar com uma parada na corrente de capitães da Inglaterra para o Brasil.

Entende o orador que o governo deve tomar isto em consideração.

É uma difficuldade pratica, na theoria não era difficil, era facil dizer aos capitalistas: não tendes razão neste negocio; os nossos magistrados são optimos; suas decisões são sempre justas. Mas o capital é como a sensitiva, recua, e então naturalmente não sujeita-se á direcção de aquellos a quem pertence.

O orador não diz que ha nisso razão; indica uma difficuldade.

Não occorrem ao orador outras duvidas, mas entrega as que acabou de expor á apreciação das nobres commissões e principalmente do nobre visconde de Ithomirim. Pretende não voltar ao debate senão na 3ª discussão. (Mult. bem)

O Sr. Nunes Gonçalves:—Perfeitamente.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### ASSENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Entraram em discussão, que ficou encerrada por falta de numero para votar-se, as emendas da camara dos Srs. deputados ao projecto do senado conferido ao supremo



tribunal de justiça a attribuição de tomar assentos para a intelligencia das leis.

#### LICENÇA

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da camara dos Srs. deputados :

N. 317, autorizando o governo o conceder licença ao desembargador Manoel Joaquim Bahia.

#### TRANSFERENCIA DO CAPITÃO A. V. JARDIM

N. 309, idem para transferir da arma de artilharia para a de cavallaria o capitão graduado Antonio de Vasconcellos Jardim.

#### TRANSFERENCIA DO 1º TENENTE P. J. CARDOSO

Entraram successivamente em 2ª discussão, que ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara!

N. 214, autorizando o governo para transferir o 1º tenente Francisco José Cardoso da arma de artilharia para a de infantaria.

#### PRETENSÃO DO 1º TENENTE J. P. DA SILVA

N. 296, idem para admittir no quadro do exercito como alferes o tenente honorario José Pedro da Silva.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para o dia 30:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 320, approvando a pensão concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Guimarães.

2ª dita das proposições da mesma camara :

N. 306, approvando o decreto que concede privilegio a Alphonse Allain e Alfredo Rivière D-jean.

N. 217, concedendo isenção de decima a banda em favor dos edificios decemizados — Evonias. (Não excedendo do meio dia.)

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 283, decretando auxilios á lavoura.

Terminou-se a sessão as 3 horas da tarde.

### 39ª Sessão

EM 30 DE SETEMBRO DE 1875

PREZIDENCIA DO Sr. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARIO.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de fazenda. — Redacção. — Requerimento verbal do Sr. F. Octaviano. — ORDEM DO DIA. — Votação. — Pensão.—Privilegio a A. Allain. — Imoção da decima urbana.—Auxilios á lavoura.—Discursos dos Srs. visconde de Nitherby, Teixeira Junior e Zacarias.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e chegaram-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho,

Diniz, barão da Laguna, Jobim, visconde do Rio Branco, visconde de Moritiba, visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Teixeira Junior, Silveira da Matta, barão de Cotegipe, Octaviano, Barros Barreto, visconde de Caravellas, Junqueira, duque de Caxias, Gadey, Jaguaribe, visconde do Rio Grande, Cruz Machado, Figueira de Mello, visconde de Nitherby, Uchôa Cavalcanti, visconde de Camaragibe, Mendes de Almeida, Zacarias, Paranaguá e Sinimbu

Compareceram depois os Srs. Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Antão, Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, visconde de Inhomirim, Pompeu e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Chicorro, barão de Camaragor, barão de Pirapama, conde de Baepondy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Souza Queiroz, Saraiva, Silveira Lobe, marquez de S. Vicente e visconde de Saxeana.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem se sobre ella fizesse observações, deu-se por approvado.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 28 do corrente mez. do ministerio da fazenda, em resposta ao do senado de 21 de Agosto ultimo informando a respeito da pretensão de Anna Carlos da Silva tocante a notas do thesouro não recolhidas.—A quem fez a requisição.

Tres ditos, de 29 e 30 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando :

1º que a dita camara adoptou e ia dirigir á sanção imperial a resolução alterando a lei eleitoral.

2º que por effeito do ministro da fazenda, lhe constára ter sido sancionado o decreto da assembléa geral que fixa a despesa e orça a receita geral do Imperio para o exercicio de 1875—1876.

3º que adoptara e ia dirigir á sanção imperial as resoluções que autorisam o governo para conceder licença, ao juiz de direito Francisco José Carlos Guimarães e ao lançador da arrecadação de Pernambuco Theodoro José de Senna.—Ficou o senado inteirado.

O Sr. 3º secretario, servindo do 2º, leu os seguintes

#### PARECERES DA COMMISSÃO DE FAZENDA

##### Credito extraordinario e suplementar

Foi presente á commissão de fazenda a proposição n. 323 de 21 do corrente mez, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados, cujo objecto é approvar a proposta do poder executivo que concede um credito extraordinario e suplementar de 4.162:284:5676 ao ministerio da agricultura para occorrer a despesas pertencentes ao exercicio de 1874—1875.

Tendo examinado attentamente a proposta, persuadiu-se a comissão da necessidade do dito credito, e, portanto, é do parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Pago do senado, em 30 de Setembro de 1875.—J. J. Teixeira Junior.

A' commissão de fazenda foi presente a proposição da camara dos Srs. deputados n. 322 de 24 do corrente mez, convertendo em projecto de lei a proposta do poder executivo, que abre ao ministerio da marinha um credito extraordinario e supplementar da quantia de 5,722:382\$886 para as despesas pertencentes ao exercicio de 1874—1875.

Achando-se plenamente demonstrada a necessidade do credito do que se trata, a commissão é do parecer que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Pago do senado, em 30 de Setembro de 1875.—J. J. Teixeira Junior.

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos. Foi igualmente lida, posta em discussão e approvada para ser remittida á outra camara a seguinte

#### REDAÇÃO

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 10 de Setembro de 1875, declarando que a lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851 não veda a nomeação de qualquer cidadão habilitado para chefe de missão diplomatica.

« Em vez de—para chefe de missão diplomatica, diga-se—para enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.»

Pago do senado em 30 de Setembro 1875.—F. Octaviano.—J. J. Teixeira Junior.

O Sr. F. OCTAVIANO diz que foi simplesmente para reclamar uma providencia, que julga ser do regimento, que pedia a palavra.

Com o fim de evitar a concessão de favores particulares a estudantes, tinha o senado remittido para a camara dos Srs. deputados um projecto, elaborado pela propria commissão de instrução publico, prevendo certos casos em que esse favor poderia ser concedido; pela respectiva congregação.

Ao projecto do senado acrescentou aquella camara uma emenda, com a qual votou o projecto ao senado. A commissão não tem ainda seu parecer sobre elle, porque, suppo e orador, está apreciando, fazendo algum estudo sobre esse ponto. Entretanto como é decorrido o prazo em que as commissões devem apresentar parecer, sobre projectos que lhes são remittidos, creio o Sr. presidente autorisado para submeter á discussão o projecto. Fede, pois, a S. Ex. que o inclua na ordem de dia.

O Sr. presidente : — E' preciso que o nobre senador requiera e o senado vote a urgencia.

O Sr. F. Octaviano : — E' necessario fazer o requerimento por escripto ?

O Sr. presidente : — Basta verbalmente.

O Sr. F. Octaviano : — Estão requiero ao senado que approve a urgencia para que o projecto entre em discussão.

Consultado o senado, foi approved o requerimento.

#### ORDEN DO DIA

##### VOTAÇÃO

Foram successivamente votadas e approvadas as emendas da camara dos Srs. deputados ao projecto do senado, conferido ao supremo tribunal de justiça a attribuição de de tomar assento para a intelligencia das leis.

Foram remittidas á commissão de redacção com o projecto para ser dirigido a sancção imperial.

Foram igualmente votadas e approvadas, para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos Srs. deputados :

N. 317, autorisando o governo a conceder licença ao desembarcador Manoel Joaquim Bahia.

N. 309, idem para transferir da arma de artilharia para a de cavallaria o capitão graduado Antonio de Vasconcellos Jardim.

Foi igualmente votada e approvada para passar á 3ª discussão a proposição da mesma camara n. 214, autorisando o governo a transferir o 1º tenente Francisco José Cardoso da arma de artilharia para a de infantaria.

Foi igualmente votada em 2ª discussão e approvada para passar a 3ª a proposição da mesma camara n. 296, autorisando o governo para admittir no quadro do exercito como alfores o tenente honorario José Pedro da Silva Souza.

A requisição verbal do Sr. Sinimbu foi dispensado o intersuicio para a dita discussão.

##### PENSÃO

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara n. 320, approvando a pensão concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Guimarães.

##### PRIVILEGIO A A. ALLAIN E OUTROS

Seguiu-se em 2ª discussão e foi approvada para passar a 3ª a proposição da mesma camara n. 306 approvando o decreto que concede privilegio a Alphonse Allain e Alfredo Riviere Drjean.

##### ISENÇÃO DA DECIMA URBANA

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 217 concedendo isenção da decima urbana em favor dos edificios denominados Evonias.

Posta a votos, salvas as emendas das commissões de empenhas privilegiadas e de fazenda, foi approvada.

Foram igualmente approvadas as emendas das commissões, e adoptada a proposição com as emendas para passar a 3ª discussão.

## AUXÍLIOS À LAVOURA

Proseguia a 2.<sup>a</sup> discussão do art. 1.<sup>o</sup> da proposição da mesma camara n. 283, decretando auxílios á lavoura com as emendas das respectivas comissões.

**O Sr. visconde de Nitherohy** :— Sr. presidente, não podia oppôr que as breves observações, que aventurei sobre a matéria em questão, por tal modo excitassem a susceptibilidade de illustrado relator das comissões, para que S. Ex. dêsse a demonstração que den de tão acremente as considerar e repellir.

O senado presenciou que o nobre senador, indignado pelo que eu observara a respeito do projecto das illustres comissões, chegou ao ponto de levantar á categoria de plano a idéa que aventurei de creação de um banco de credito real dentro do paiz. S. Ex. achou isto tão absurdo, achou que era dislate de tamanha monta que a tal respeito como que declinou em uma descompostura contra-simelhante idéa, perquanto exprecho-me a epíteto que enunciei sobre o projecto da camara dos deputados e que por mim foi sustantado com o parecer e palavras do nobre relator e que entendia em que era tão condemnavel que me parecia que podia ter o pernicioso alcance de damnar o credito do Brasil em assumpto financeiro ao estrangeiro, S. Ex. disse que entre essa mesma proposta da camara, e a por mim enunciada, se fóra constrangido a optar teria preferido aquella, porque ao menos exprigia uma operação financeira, e a minha idéa absolutamente não tinha senso commom, era um dislate.

Ora, senhores, era muito facil por tal modo mostrar despeito e repellir tão acremente uma idéa apresentada; mas era mais difficil, fundamentar censura tão severa por modo que convencesse da força de razão, que levava o illustre orador a condemnar a idéa, e não por mero despeito significar um parecer tão severo.

O senado observou que a attenção concentrou-se quando o nobre senador passava a demonstrar sua proposição, para justificar severa a censura e o que ouvira? O avio o nobre senador assignar como razão a falta de capital dentro do paiz, desse capital necessario para que pudesse funcionar um banco de credito real. Foi, senhores, simplesmente a negação da verdade em evidencia, palpavel e reconhecida pelo nobre senador, porque não podia se encarregar e executar um trabalho desta ordem sem considerar esses pontos capitaes, que cumpria serem reconhecidos e apreciados: o estado do paiz, suas circumstancias e meios que offercia para ter essa capacidade de credito de que se tratava de dital-o.

Ora, eu passo a demonstrar e desvaneco-me que nisto não executo empreza notavel, porque é simples e para-mmente apontar a verdade que brilha á luz do meio-dia, que no paiz superabunda capital e capital mais apto para entrar em actividade na creação de um banco de credito real destinado a emprestimos á lavoura.

**O Sr. Teixeira Junior** :—Peço a palavra.

**O Sr. visconde de Nitherohy** :—Passo a demonstrar-o.

Sr. presidente, duas series de capitaes devem haver para a constituição de um banco real; uma representada pelos immovels que devem ser o gage, o fundamento dos emprestimos, e este evidentemente superabunda no paiz;

como o nobre senador mesmo não desconheceu, porque é condição fundamental para a creação de um banco de credito real e o proposto o é, embora destinado a funcionar no estrangeiro.

Em falta de dados estatísticos, facil é formar juizo conjectural do alcance que tem esse capital representado pelos immovels; ou se tome por medida desta estimação o valor da nossa exportação, a importancia da produção desses immovels, que constituem objecto de exportação, ou calculando-se o muito que se gasta no consumo interior e que é outro tanto rendimento valiosissimo dessa fonte de renda do paiz, a lavoura, não se pôde deixar de reconhecer que é enorme esse capital, que alcança muitos contonares de mil contos.

Em cumprimento observar que este capital está em plena actividade e é producter incessante. O mesmo nobre senador em mais de uma occasião fez referencia á importancia sempre crescente da produção do paiz. E' um capital, portanto, muito real, activo, eminentemente producter, que habilita o paiz ás operações de credito que acha netje fundamento para reproducção do mesmo capital.

Agora a outra serie é a do capital, que deve ser emprestado aos lavradores, que deve comorar as letras hypothecarias; a estes naturalmente referiu-se o nobre senador quando disse que não existe no paiz bastante para que se possa de fundar em banco de credito real, capaz de satisfazer as necessidades da lavoura.

Ora, ainda referido-se simplesmente a este capital o nobre senador nega a verdade em evidencia; porque, senhores, eu já calculei a primeira serie de capital representado pelos immovels e agora calcularei a divida passiva da lavoura, que representa um capital de emprestimo erectedo á mesma lavoura, cujos credores são capitalistas residentes no Brasil.

E' capital que existe no paiz, effectivamente emprestado á lavoura, e que lhe custa enorme sacrificio de juro alto, e que naturalmente fundamenta a necessidade da providencia em discussão, destinada a supprir de meios a lavoura para livral-a desse gravame, que cada dia a flagella e sempre mais, pela impossibilidade de lhe fazer face com os seus reditos ordinarios.

Ora, esta divida representa por certo um capital extensissimo. Na falta de dados estatísticos, repito, é facil fazer um juizo conjectural da importancia della.

Em 1867 eu tive um documento authentico entre mãos, que me dava a importancia da divida passiva hypothecaria registrada na antiga comarca de Cantagallo, da provincia do Rio de Janeiro, a importancia dessa divida era de 30,000.000\$. Se accrescentarmos a quantia avultadissima emprestada aos lavradores da mesma comarca, que não tinha assento no registro por não ser dada sobre hypotheca, e é notorio que grande e avultada era ella, já em contas correntes com os correspondentes da Côrte, já por letras e outros titules de obrigação, muitissimo sobre essa divida, e não é muito calcul-a, portanto, em 40,000.000\$. Essa comarca, entretanto, é uma parte importante da provincia do Rio de Janeiro que, porém, comprehendendo outras comarcas, igualmente opulentas.

Creio, pois, que sem exaggeração poderei aventurar o juizo conjectural que só a divida da lavoura da pro-



vincia do Rio de Janeiro pôde ser calculada em 150,000:000\$000.

Portanto que conjecturas poderemos fazer sobre o total da dívida em todo o Imperio? Não é excessivo estimar-a em muitos centenas de mil contos de réis.

Em todo o caso representa esta dívida um capital elevadissimo e o mais apropriado para ter actividade com a criação de um banco de credito real, destinado a fornecer meios de credito aos lavradores do Imperio para se resgatarem da dívida onerosa, que lhes pesa no presente com juro tão alto, que a esmaga e lhe impossibilita todo o desenvolvimento que pôde e deve ter.

Portanto, um banco de credito real, creado no interior scbaria capitães em grande escala, capitães bastantes para alimentar-lhe as operações, ainda quando desde logo fosse formado com grandes proporções. Eu nas observações que aventarei não requeria, para essa primeira tentativa de credito real no Brasil, um banco senão com modestas proporções, que fosse como um germen, que havia de ter necessariamente grande desenvolvimento em pouco tempo e tocar á altura em que devo estar um estabelecimento de credito real em um paiz essencialmente agrícola, dotado de todas as condições para desenvolver o immenso germen da riqueza que o seu solo encerra.

Onhe, portanto, está a vinda da proposição do nobre senador, quando asseverou que dentro do paiz não havia capital?

O Sr. visconde de Iahomirim:— Nenhum. Todos estão de accordo com isso.

O Sr. visconde de Nitherohy:— Além deste capital immenso, incu cado pela dívida passiva dos lavradores do paiz, que em geral só devem a credores estabelecidos no Imperio, não é notorio a todo o mundo, senhores, que ainda ha um capital avultado, que todos os dias procura emprego nas apolices e nas letras do thesouro?

As economias dos mesmos lavradores avultam em muito; porque a classe dos lavradores no Brasil distingue-se em duas secções: os arruinados e os opulentissimos. Digo com o conhecimento proprio que tenho, e não sei de meo-tido, pelo contrario confirmad por todos aquelles que tem o mesmo conhecimento do pessoal da nossa lavoura (refiro-me especialmente a do Rio de Janeiro) que ha fazendeiros que tem centenas e até milhares de contos em apolices.

Alguns ha, ao parecer, de bem modesta posição, cuja colheita annual não excede de 1,000 a 2,000 arrobas de café, que tem economias de centenas de contos de réis; porque extinguindo-se o trafico de escravos, e não sendo facil o desenvolvimento dessa lavoura no conceito daquelles homens, que não se aventuram a emprender aquillo de que não tem experiencia, estes retrahiram-se, conservaram-se na mais de que modesta escala de cultura; porém, economicos, guardaram dinheiro e chegaram a amontar grande capital. Conheço mais de um sítiante na provincia que, colhendo 2,000 arrobas de café, tem centenas de contos á sua disposição.

E ainda me referirei a uma autorid. de reais capaz de dar esclarecimentos neste assumpto. O meu excellento amigo o barão de Vassouras, capitalista notavel da provincia do Rio de Janeiro, muito relacionado com os la-

vadereis dessa provincia, em conversa comigo, reflectindo sobre as consequências da extincção do trafico de escravos e da compra excessiva dollos a que se entregavam os lavradores, fez-me esta observação: «E' admiravel como tem avultado a economia de muitos lavradores; sítiantes comhaça su de 2 000 arrobas que tem centenas de contos de «nas economias», e assim me referiu alg<sup>idice</sup> <sub>91</sub>

Não constituirá isto, a importancia de todas essas economias da lavoura, um consideravel capital capaz, sendo utilizado por um estabelecimento de credito real e com a applicação que só dar tal estabelecimento, de alimentar, de dar fomento á mesma lavoura? Eu creio, senhores, que é verdade tão palmar que não pôde ser com razão contestada.

E se, pois, a refutação do nobre senador teve por fundamento, por só razão positiva que assignou, a falta de capital dentro do paiz para servir a actividade de um banco de credito real, S. Ex. pecca contra o Espirito Santo, nego a verdade reconhecida por tal.

O Sr. visconde de Iahomirim:— Só por V. Ex.; por mais ninguém.

O Sr. Silveira da Motta:— Esses dão dinheiro a 12 e a 15 %; não querem dar a 7 %.

O Sr. visconde de Nitherohy:— Senhores, o mesmo nobre senador em muitas das referencias que fez no correr do seu discurso, revelou a existencia do capital, o capital consideravel dentro do paiz. Em mais de uma occasião S. Ex. se referiu á marcha progressiva e sempre ascendente da produção do paiz. E não revela isto, ou não demonstra a existencia necessaria do capital que terá sido grangeado? Não é causa isto para que se tenha formado um capital consideravel no paiz? E quando é certo, senhores, que a balança do commercio, formada per conta da exportação e da importação, e que principalmente designa o cambio, demonstra no presente que essa importancia da exportação, muito superior á da importação, tem determinado a alta de cambio, nunca vista no paiz, estando o cambio acima do par, quando as condições da existencia da somma immensa de papel moeda eram antes para tornal-a impossivel, entretanto, o ouro está valendo menos do que o nosso papel que abunda? Abunda, se eu consultar os assentos da caixa da amortisação, aos dados que o thesouro publico possa fornecer, porque a emissão do papel moeda no presente ainda se eleva tão crescida e comparativamente a periodos não muito anteriores, ainda se conserva quatro vezes mais do que ha 15 e ha 16 annos era. Essa alta de cambio não era para dar ao nobre senador a medida de capital dentro do paiz?

Senhores, repito, a minha proposição não podia ser contrariada, como o foi, pelo nobre senador, que disse que dentro do Brasil não era possível formar-se um banco de credito real, porque não existia capital.

O Sr. visconde de Iahomirim:— Apoiado.

O Sr. visconde de Nitherohy:— Existe capital sobejo...

O Sr. visconde de Iahomirim:— Não apoiado.

O Sr. visconde de Nitherohy:— quer se se consider aquelle que deve basear as operações de credito, que deve

ser mobilizado pelas letras hypothecarias, emitidas, quer também aquelle que tem de ser attrahido para essas operações isto é, o capital dos antigos credores da lavoura que naturalmente terão tanta pressa em saldar suas contas com os devedores, como estes de pagar dividas gravosas, de juro alto, para as converterem em um emprestimo favoravel, tai qual póde fazer um banco de credito real.

Se tenho demonstrado que não assiste razão ao nobre senador. . . .

O Sr. visconde de Inhomirim :—Não apoiado.

O Sr. visconde de Niterohy :—... na impugnação que fez á minha proposição, entendo que poderei algumas observações fazer em o sentido de demonstrar que naquillo que o nobre senador entendeu que era uma categorica justificação de seu systema, que o punha acima de qualquer reparo que exalta o mais leve, o mais ligeiro signal de imperfeição ou de pouca praticabilidade, S. Ex. ficou muito ao longe de assignar boas razões, taes que convençam a um homem que para ser convencido precisa de ouvir razões sufficientes.

O nobre senador, insistiu muito em que o banco, tal como idéara e se acha proposto no projecto das illustres commissões, tem uma margem bastante para cobrir todas as perdas momentaneas, que possa ter e sempre fazer face a seus pagamentos, manter-se solvavel e acima de contingencias de ruina.

E isto estava principalmente, quanto ao que eu notei, e era que o calculo que fazia a illustre commissão sobre as vantagens que o banco deveria ter para fazer face aos juros que assumia; que as letras hypothecarias, dizia eu, não podiam ser emitidas ao par, e sendo emitidas abaixo do par e talvez com grande differença, trariam uma quebra nesses lucros e talvez a illiminação total delles, o perda entrando pelo capital desde que o banco era obrigado a distribuir seu capital, emprestando-o a juro limitado, fixe, condição posta para que o thesouro carregasse com a responsabilidade do pagamento das letras hypothecarias; nestas circumstancias o banco adstricto a um limitado juro e talvez condemnado, para não deixar de ser activo em suas operações, a passar suas letras abaixo do par, e muito abaixo; era isto que eu notava que devia ser attendido e tornava o negocio muito sério. S. Ex., sem poder negar essa circumstancia notavel, que ponderou, e que de sua natureza não podia ser negada, porque seria mister contrariar a verdade reconhecida pela experiencia de todos os individuos, que entram no fundo dessas operações e conhecem a indole e modo de proceder do capitalista estrangeiro, principalmente o da praça de Londres, disse : « O banco tem para fazer face a 1890 um fundo de reserva que é formado pelo excesso de seus lucros, depois de pago um dividendo de 12 % aos accionistas; o fundo de reserva é creado e prediposto para occorrer a essas eventualidades, e assim está salvo o banco. »

Ora, senhores, é celebre... confesso que não posso comprehender. O nobre senador realmente, em meu conceito, mette-se em um circulo vicioso, isto é, gratuitamente figura uma hypothese que eu nego—que o banco vem a ter lucro que deem margem para formar esse fundo de reserva; quer dizer, que desde o principio emitta letras ao par para poder ter esse lucro e com elle formar um

fundo de reserva bastante, para acudir a qualquer eventualidade, que depois venha estraga-lhe o azar de perda. Mas, se eu sustento que desde o principio o banco não póde emitir letras ao par, se nem comprehendo que se possa contar com isto, como se formará esse fundo de reserva, que deve ser formado com lucros auferidos pelo banco, depois de pagar a seus accionistas 12 %?

Figuremos o caso, vamos considerar as circumstancias mais propicias em que se forme esse estabelecimento do credito, sem o minimo estorvo, sem nenhum embaraço que o comprometta no todo ou em parte; supponhamos que se execute tão facil e perfeito, qual se viu o projecto da cabeça do nobre senador. Vae o banco funcionar, aplacadas todas as difficuldades, e faz sua primeira emissão de letras na praça de Londres. Consideremos, senhores, aquillo que é natural, aquillo que está na razão de acontecer e é mesmo provavel que aconteça: o nobre senador reconhece que ao par ninguém póde ter o desvaucio de contar com a emissão das letras na praça de Londres; que, nas circumstancias em que se acha o Brasil, um estabelecimento de credito na razão do projecto, ainda coberto pela responsabilidade, pela caução respeitabilissima do governo do Brasil, não póde attingir á altura de emitir suas letras ao par.

Ora, não sendo ao par, mas abaixo do par, consideremos que quebra póde ter seu valor. Dizimo, senhores, é muito calcular em 10 %? Seria uma felicidade muito apreciavel que se alcançasse a emissão de letras hypothecarias somente com o desconto de 10 %; é muito mais natural que desça o desconto a 15, 16, ou 20; mas mesmo ponhamos em 10 %. Já é hypothese muito diversa daquella cogitada pelo nobre senador: já o capital soffre essa quebra e a responsabilidade é subsistente quanto ao estabelecimento, que ha de pagar as letras integralmente na razão de cem, tendo aliás accitação 90: já o juro que suppoz o nobre senador ser somente de 5 % não é realmente de 5 mas de 5 1/2, o banco ha de pagar 5 por cada 90 em vez 5 %. Eis aqui, portanto, duas forças convergentes para augmentar o onus do banco, forças que operam effeitos muito reaes; e é nestas circumstancias que se dá por inconcussa, como coisa que a ninguém é dado desconhecer e pôr em duvida, que o banco venha a formar um fundo de reserva consideravel com seus lucros auferidos além de 12 % pagos a seus accionistas?

E, senhores, esses lucros devem ser auferidos logo desde o principio, porque sempre considero que o fundo de reserva, que é o garantidor, deve estar desde logo á disposição daquelle que póde precisar delle. E' no principio, em uma época de tirocinio quando se tem de vencer muitas difficuldades, quando ha muitas quebras mesmo por causa desse com-go, em que não póde haver aquella expedição, aquella regularidade e já aquelle incremento que para o futuro deve trazer lucros consideraveis; trata-se desse fundo de reserva feito logo ás primeiras operações do banco; mas, se eu ponho em questão, se nego absolutamente, a possibilidade do banco poder emitir as letras ao par; se isto não póde ser negado senão imprudentemente por quem queira precipitar um estabelecimento dessa ordem nas aventuras de um futuro arriscado quando devemos edificá-lo sobre bases solidas, infalliveis; e nestas circumstancias, quando os factos, que se dão no presente, mais ao nosso alcance e apreço, nos levam a desconfiar

que as emissões não podem ser vantajosas, devem, portanto, gravar os encargos do estabelecimento e na mesma proporção hão de mirgoar, se não absolutamente falhar os lucros; é nestas circumstancias que o nobre senador vem argumentar com o fundo de reserva, que não existe e que só pôde vir depois que o banco funcção largamente e percorrer uma carreira vantajosa?

Tinha razão, Sr. presidente, para asseverar que ainda neste ponto, em que o nobre senador firmava com mais fortaleza a defesa do seu plano, S. Ex. não marchava sobre solido fundamento; aventurava muito, graciosamente figurava hypotheses taes, que são rejeitaveis, muito difficéis de se darem, e em todo o caso não podiam autorisar um estabelecimento de tal ordem com tremenda responsabilidade, que se lança sobre o thesouro publico.

Eis porque eu ouzei asseverar que essa estabelecimento ia lutar ou era posto em condições incertas, que designei aleatorias, que seus lucros, assim com o consideraveis e irreparaveis perdas podiam resultar de um laço da sorte, que por assim dizer consistia elle em grande jogo, em que não se deveria aventurar a fortuna publica do Brasil, o credito do Estado.

Mas, senhores, a principal conclusão que se poderia deduzir das breves observações que ouzei fazer, eram que sobre tudo eu receava do malogro da execução proficua do estabelecimento de credito real, protector da lavoura; não era tanto pela perda real, grande ruina das finanças do Estado, por causa da tremenda responsabilidade que era lançada sobre o thesouro, cousa mais difficil de succeder; mas lastimava sobre tudo o malogro de uma instituição de credito para a lavoura de que tanto ha mister, considerando na difficuldade de execução eu antes na impossibilidade em meu conceito.

E este malogro será tão cruel, como prejudicial decepção, porquanto nullificada será a providencia, que julgamos tão necessaria como urgente, que nos leva a todos os esforços extremos no presente, considerando esta materia para resolvel-a, porque é do nosso dever, é aquella que é reclamada pela nação e tanto interessa á sua parte mais importante, a principal productora, que ansiosamente a espera da sabedoria de seus representantes como do nosso dever é corresponder a tal confiança; o malogro desta providencia deve em muito se considerar, até porque pode ter o alcance de lançar um descredito de que venha não haver mais esperança na fundação de um estabelecimento de credito real, porque se dirá: se este, constituido com as maiores proporções, em que a condição, a móla real, essa egide que deve encurral-o contra todas as eventualidades contrarias, com a responsabilidade do credito do Estado, não foi avante, não foi possível; quando caberá a possibilidade de realisar-se um estabelecimento semelhante?

Ora, pretenda o nobre senador que não se tenha a minima apprehensão; que, ainda dando a maior importancia a esta providencia, ainda reconhecendo a necessidade clamorosa, urgentissima da lavoura do paiz, não se tenha a menor apprehensão, porque isto ha de dar necessariamente todos os effeitos. E porque? porque, assevera o nobre relator, não ha perigo, porquanto esser que denunciaes no projecto, acham nelle correctivo. Qual é, porém, o correctivo que me apontaes, se não negaes a impossibilidade de serem emitidas as letras hypothecarias ao par,

e talvez o sejam com grande quebra, com grande desconto?

Eis aqui o circulo vicioso que eu notava em que se mettia o nobre senador. Negou a possibilidade de se formar esse fundo de reserva, porque desde que ha condições onerosas, que necessariamente hão de ser preenchidas pelo banco; desde que elle encontre difficuldade de emitir letras ao par, e seja constrangido a emitil-as com grande desconto, infallivelmente soffrerá positiva perda, que recahirá no mesmo capital da fundação do banco. Mas o nobre senador a nada attende; continúa firme a invocar o fundo de reserva. Mas, se não exclus a possibilidade, ao menos da minha hypothese, que absolutamente torna impossivel a formação do fundo reserva, como invocaes o fundo de reserva por infallivel garantidor de toda e qualquer perda?

Progreio o nobre senador:—aceitando por amor da argumentação que uma eventualidade contraria, um acontecimento extraordinario poderia dar-se, e observei quando o banco reconhecer praticamente que suas operações não são vantajosas, dão-lhe grande prejuizo, e mesmo tenha perdido a esperança de poder alcançar bom exito na occasião, o banco não só restringirá as suas operações, como mesmo as sustará.

Ora, senhores consideremos este meio de salvação, que já é—um salvo-se quem puder,—é o extremo recurso de salvação de uma derrota; vejamos se é tão facil como figura o nobre senador atenuar as perdas e cortar parte de um edificio incendiado para salvar o resto. Quem comprehende o mecanismo concebido das operações do banco, logo reconhecerá que, estroando estas operações, emitindo letras hypothecarias que são a prazo longo de cinco a 30 annos, não é tão facil de se pôr acoberto dos compromissos contrahidos.

Dades estas, a letra hypothecaria é uma ficha engravada, que não é facil arrancar senão com o pagamento inteiro; durante o prazo de 5, 20 ou 30 annos conforme for, as letras hão de continuar nas condições, que são postas, segundo o systema, obrigando o pagamento do juro e da amortisação, até a remissão de todo o capital. Já não é facil nem prompta a liquidação já aqui o negocio trapõe responsabilidade, que não é remida senão com inteiro pagamento, percorrendo-se todo o lapso da duração do contrato. Continuemos porém.

Ea tinha observado, Sr. presidente, que as oscillações do cambio, a differença da moeda legal do Brasil do curso da Inglaterra, que essas operações multiplices de emprestimo feito no Brasil sobre pagamentos de moeda legal, quer do emprestimo, quer da solação da divida, em papel em um hemispherio, e em ouro em outro que as oscillações do cambio que tanto faz variar o valor relativo do papel para o ouro, augmentavam as difficuldades e traziam novas contingencias de graves perdas, que eram muito para ponderar neste assumpto.

Mas o nobre senador com as observações que fez quanto ao que eu tinha considerado sobre os contratos de letras hypothecarias, o nobre senador, em uma palavra, resolveu tudo dizendo que a sua resposta em relação a eventualidades de perda pela emissão das letras, era applicavel ao que se objectara a respeito do cambio.



Cumpro portanto, Sr., considerar conjunctamente a mesma ordem de augmentação que o nobre senador applica a ambos os casos; considerando-a em complexo se reconhecerá quanto sobe de alcance e de valor a objecção feita ao systema do nobre senador.

S. Ex. ainda adduziu esta observação: que considerava-se o encargo na mais alta e desenvolvida escala toda a emissão feita, pesando sobre a responsabilidade de 400,000 000\$. e não se tinham em conta as vantagens reais, que auferiria o paiz com o desenvolvimento, que devia dar-lhe a força de tamanho capital, que já se supponha effectivamente empregado; e assim S. Ex. ora, fundando suas esperanças nesse mais que problematico fundo de reserva que, na sua aspiração lisongeira, acredita até existente, antes mesmo das operações do banco, ora considerando que as ingratas e adversas hypotheseas não se darão, que tudo correrá com vento galeno a favor do estabelecimento e por fim já com o estado do paiz desenvolvido, e dotado de todo o vigor para tirar de si outros recursos que a vigorem a supportar todas as perdas, apresentou a idéa do seu systema como logo produzindo vantagens.

Vejamos, Sr. presidente, o que ha de verdadeiro nisto, aquillo que necessariamente deve ser por virtude do correr natural das cousas.

Este banco creado, protegido extraordinariamente pelo Estado que por elle expõe fortuna, e credito, é destinado a um grande fim: acudir á lavoura, eleva-la ao melhor estado de prosperidade, desenvolver os germens da immensa riqueza do nosso solo.

Seguramente é uma boa especulação digna de ser empreendida porque com ella vão o bem estar de toda a familia brasileira. A lavoura soffre, tem necessidade, está sequiosa e ha de ir beber na fonte dessas aguas nutritivas, logo que se abrir. O Estado que faz sacrificios, quer que promptamente funcione esse banco e o Sr. vice-conde do Rio Branco era um interprete de tão alta e relevante necessidade, quando notava que não se determina, não se dá providencia alguma sobre o completo proba-chimento das forças do banco para que elle funcione em toda sua extensão.

E é assim. O banco uma vez constituido, dispondo do credito immenso do Estado deve abrir seus cofres aos lavradores, que pedirem auxilio. Então elles sequiosos, correm á fonte para beber, devem exhaurir o maximo, porque quem altentar para as necessidades da lavoura, sua importancia, a immensidade de postulantes de empréstimos a juro barato e a prazo largo, deve reconhecer que pela natureza das cousas, immediatamente os lavradores acodem á fonte e esgotam os recursos. De improviso, de roldão, far-se-hão logo muitos empréstimos e ficará desde o principio pesando sobre o banco graves onus.

Agora vejamos, senhores, como se operará este empréstimo. A emissão em tão larga escala de letras na praça de Londres não ficará em palavras, não é mera supposição; ella ha de se fazer abaixo do par, talvez muito abaixo e então se as condições do mercado forem ingratas, o banco ha de recurrer e extinguir-se antes de tempo; será um aborto, ficará em projecto tudo isto, tendo custado muitos gastos, muita manifestação que se reduzirá á triste decepção para todos, será uma empreza mallograda, e a lavoura que tinha almejado auxilio e con-

cebido tão boas esperanças, ficará sem auxilios e desesperada.

Mas, senhores, esse aborto não se poderá dar senão talvez com a morte do ventre materno; a alma mater ha de soffrer por força, porque o empréstimo se faz logo no paiz, porque ha de haver todo o empenho dos que demandarem o empréstimo e que hão de acuitar todas as condições que legitimamente não são muito graves, ha de haver empenho da parte da administração em começar, em executar suas operações, executar-se-hão os empréstimos, depois é que se tratará de emitir letras em Londres. Feitos os empréstimos, que serão na mais larga escala, o credito do Estado está empenhado; e esta razão é valoriosissima. O nobre relator de commissão considera hypotheseas bem diversas; que só se desenvolverá progressivamente o incremento do banco em largo periodo; e quaesquer despesas necessarias para avanços fornecerá o seu fundo capital, sem que nos primeiros tempos avulsem os encargos.

Com razão excluo esta hypothese.

Será tamanha a procura dos auxilios do banco, como tão urgente é a necessidade para o geral dos lavradores do Brazil, principalmente dos que soffem o gravame dos empréstimos onerosos, que a quasi todos opprima; e o Estado que é garante, que faz tamanho sacrificio para o largo e geral beneficio da toda a classe de lavoura quebra de valor das letras que trarão perda real maior ou menor do capital.

Aqui não póte haver selecção; não se ha de proteger aces e abandonar a outros. O negocio tem de correr com mão prodiga e igual para todos. Portanto, a emissão das letras hypothecarias se fará por quantias enormes; os riscos serão infalliveis; por isso mesmo que se o mercado for escasso não poderá senão soffrer condições com quebra de valor das letras que trarão perda real maior ou menor do capital.

Como se alcançará a formação de um fundo de reserva sobre a base que o nobre senador assigna?

Em tal condição impossivel de se alcançar o fundo de reserva; haverá a perda infallivel nos contratos que se effectuarem, ou então o capital não virá da Inglaterra e as operações ficarão em vão sem resultado pratico, assim ou virá o capital com grande quebra, ou não virá e não serão possíveis os auxilios. N'quelle caso o banco soffrerá no seu fundo capital e talvez o thesouro com seu credito pela sua responsabilidade.

Digo o nobre senador: é facil restringir tudo isto. Mas eu já observei que o prazo com que são feitos os empréstimos exclue a prometa retracção. Por aquelles a só publica está comprometida, os empréstimos terão o seu percarzo com todos os seus onus até o pagamento integral dos juros e amortisação.

Vejamos como tudo isto se fará na hypothese figurada.

Ei considerarei que, feita a installação do banco, no presente, as condições parecem prosperas; o cambio está acima do par e o dinheiro recebido em Londres a igualza, senão abaixo do valor do papel do thesouro. Mas estas circumstancias são tão extraordinarias que ninguém póte suppor que sejam duradouras e, portanto, será bem natural que o cambio baixe e talvez muito.

Deixando o cambio, os pagamentos que fizem os mutuarios serão em moeda legal do Brazil, no papel fiduciario



do thesouro, moeda que naquella caso terá grande desconto. Com esse quantum recebido se tem de fazer os pagamentos em Londres; a transferencia para alli se effectuará com grande desconto, o que virá aggravar a perda occorrida na emissão das letras.

Estas circumstancias serão duradouras; porque o emprestimo será feito por prazo largo; e se estará comprometida, o emprestimo ha de correr por todos os seus turnos; ha de se pagar os juros e a amortização do Brasil em papel moeda cujo producto enviado para Londres, trará um prejuizo desmedido.

Ora, senhores, todas estas considerações constituirão uma mera declamação, um soubo de delirante, que mereça ao nobre senador, relator das commissões, o desprezo, com que repelliu, como que estimando o seu projecto á altura do dogma, que não temeraria não pôde tocar sem commetter um attentado?

O senado em sua sabedoria comprehenderá esta questão de outro modo, entendendo que quando se trata ou da fortuna publica, ou do credito do Estado, ou dos auxilios que devem ser prestados á lavoura, essa alma mater de toda a familia brasileira, não se deve admitir a facilidade e innocencia dos devaneios da poesia, essas concepções graciosas do homem que vê tudo côr de rosa, ou essas aventuras do jogador do jogo grosso; pois que o thesouro não é feito para envidar a fortuna publica nos lances da sorte.

Continuo a ter a mesma opinião, Sr. presidente.

**O Sr. Teixeira Junior:**—Sr. presidente, o interesse que tem despertado nesta augusta camara a discussão da proposição que occupa a nossa attenção, demonstra a importancia e transcendencia do seu assumpto. A animação do debate peiora o zelo e dedicação dos illustres membros que tem occupado a tribuna no intuito de procurar a melhor solução para a causa importante, que se debate, qual é o progresso e desenvolvimento da lavoura, principal industria do nosso paiz, a mais importante fonte da riqueza nacional.

Vou tambem cumprir o meu dever, que, neste caso, é duplo, porque, se, como senador e representante de uma provincia essencialmente agricola, corria-me a obrigação de dar minha opinião sobre materia tão grave, por outro lado, como membro da commissão de fazenda, que subscreveu o parecer que se discute, tenho igualmente obrigação de explicar-me, e de attender ás observações dos illustres oradores que tem tomado parte no debate.

Fallarei, portanto, Sr. presidente, não só para enunciar minha convicção, como para apresentar a dos dignos membros das duas commissões reunidas de commercio, industria e artes, e de fazenda.

Seguindo a ordem chronologica, devo considerar em primeiro lugar o discurso pronunciado na sessão do hontem pelo nobre senador pela Bahia, que ainda não teve resposta; e passarei depois ás observações adduzidas pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, na sessão de hoje.

O honrado senador pela Bahia, Sr. presidente, veio derramar proficua luz sobre a discussão...

**O Sr. Figueira de Mello:**—Apoiado.

**O Sr. Teixeira Junior:**—...concorrendo eficazmente para chamar a attenção do senado, especialmente das commissões, que intervieram no parecer que se discute sobre alguns pontos, que, em minha humilde opinião, precisam, com effeito, de ser esclarecidos.

E de facto as commissões tomarão na maior consideração as observações do honrado senador, e terão de apresentar algumas emendas a respeito do assumpto. Entretanto, darei breves explicações acerca dos diferentes topicos, a que se referiu o nobre senador.

Assim procedendo, Sr. presidente, não a meu intuito objectar ou contestar a plausibilidade das observações do honrado senador; pelo contrario, desejo provocar debate para facilitar ás commissões reunidas uma deliberação mais cautelosa e mais acertada do que porventura ella poderia ter tomado de hontem para hoje, sem maior estudo. E é esta talvez a razão pela qual, na sessão de hoje, a commissão já não apresentou suas emendas.

O honrado senador tratou de diversas questões:

A primeira, sobre a preferencia, que julga dever se dar a unidade bancaria, quer se trate de bancos de circulação ou de credito real.

A segunda sobre o privilegio que o projecto estabelece no § 2º do artigo 1º, determinando que na circumscripção em que succeder um banco hypothecario, ou emittir e negociar seus titulos, não seja autorizado qualquer outro estabelecimento da mesma natureza, excepto na hypothese prevista na referida disposição.

A terceira sobre a preferencia que se deve dar ás praças da Europa para a emissão das letras hypothecarias.

A quarta sobre a conveniencia e necessidade de que a directoria ou administração da empresa ou companhia que se organizar, seja nomeada livremente pelos capitalistas que concorrerem para ella.

A quinta e ultima, sobre a exigencia de ser estabelecida a sede da companhia no Imperio, e as difficuldades que podem occorrer a tal respeito.

Seguindo, portanto, a mesma ordem da exposição do honrado senador, passarei a considerar cada um destes pontos.

O illustre senador pela Bahia entende que a unidade bancaria deve ser o typo preferido; S. Ex. demonstrou que este era o pensamento das commissões, por isso que o proprio parecer, em seus diversos topicos, revelava a tendencia que tinha a commissão para a unidade bancaria. Mas, suppondo ter havido falta de franqueza, pediu-nos o honrado senador que preferissemos claramente aquelle systema e observou que mais valeria ter declarado desde logo a condição da unidade bancaria.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Era mesmo melhor do que estar desfarçada.

**O Sr. Teixeira Junior:**—Sr. presidente, as commissões nada desfarçaram, nada occultaram. Querendo apenas facilitar a realisação de uma grande idéa, evitaram, quanto era possivel, embaraços; e por isso não quizeram assumir a responsabilidade de exigir uma condição que pôde difficultar o bom exito do pensamento que se procura satisfazer, como acontecerá se estabelecer-se alguma clausula de difficil realisação. A determinação absoluta da unidade bancaria está neste caso, porque, podendo não

convir o compromisso de servir o banco a todas as províncias do Imperio, é facil prover que semelhante exigencia pôde estorvar ou demorar a urgente medida que se pretende decretar, ou então pôde expor algumas provincias a ficarem privadas do beneficio que se deseja ampliar a todas, se o banco que se estabelecer exceptuar algumas.

Prevista esta difficuldade, as commissões procuraram prevenil-a muito explicitamente, sem nenhum disfarce, determinando que, no caso de crear-se um banco para cada zona do Imperio, fizesse privilegiada a circumscripção determinada; e, no caso de ser preferido um só banco para todo o Imperio, com emissão sobre um typo unico, competisse ao governo marcar os logares em que deverião estabelecer-se as respectivas caixas filiaes. Assim procedendo, pretendem-se obviar a eventualidade de se offerecer uma proposta muito vantajosa para o estabelecimento do credito real em uma certa zona do Imperio, com excepção de outras; deste modo se facilitaria ao governo a realisação desta idéa, acoitando-a para a zona proposta, ao passo que o mesmo governo ficaria habilitado para conceder igual favor ás outras zonas ou a todas em que se julgasse conveniente ou necessario. Foi este o nosso pensamento. (Apoiados)

Se estabelecermos a unidade bancaria para o credito real, e se se der a hypothese de que qualquer companhia não queira sujeitar-se a esta imposição e prefira reservar-se o direito de escolher a zona de suas operações, não seria um embaraço para a realisação desta idéa?

O honrado senador mostrou-nos que da pluralidade de bancos resultavam graves inconvenientes: referindo-se á rivalidade desses estabelecimentos, á concurrencia de seus titulos, aos interesses muitas vezes oppostos que se podem suscitar nas diversas localidades, S. Ex. concluiu por demonstrar a conveniencia ou necessidade da unidade bancaria. Mas este pensamento, Sr. presidente, acha-se comprehendido no privilegio determinado pelo § 2º do art. 1º, que diz o seguinte (lendo):

« § 2º Na circumscripção determinada, em que funcionar um banco hypothecario, ou emittir e negociar seus titulos, não será autorizado qualquer outro estabelecimento da mesma natureza, excepto na hypothese em que o desenvolvimento industrial das localidades reclame maior expansão do credito e que o banco existente se recuse por mais de tres annos a augmentar o capital e ampliar a emissão. »

Ainda nesta ultima parte o honrado senador pela Bahia deve ter reconhecido a providencia com que procederam as commissões.

Dada a unidade bancaria, embora restricta ás diversas circumscripções, pôde-se realisar a hypothese de que o banco ou estabelecimento não quizesse desenvolver as operações tanto quanto existirem as necessidades da industria dessas circumscripções; e neste caso as commissões trataram de prevenir o inconveniente, estabelecendo a excepção que se nota na ultima parte do mesmo paragrapho, isto é, a facultada de conceder o governo a outra empresa ou companhia a mesma authorisação, no caso em que, apesar de reclamar o desenvolvimento industrial das localidades maior expansão do credito, se recuse o banco existente por mais de tres annos augmentar o capital e ampliar a emissão.

O illustrado relator das commissões já declarou ao senado que hesitava entre a conveniencia de determinar-se no projecto desde logo a unidade bancaria, ou deixar a questão para ser resolvida praticamente, segundo aconselharem as circumstancias. Além desta declaração, eu, pela minha parte, tambem declaro que receio que semelhante exigencia vá crear uma difficuldade para a realisação do pensamento que todos nós temos em vista. Poderíamos adoptar o eclatismo nesta questão: nem a unidade com um só banco para todo o Imperio e este com suas caixas filiaes, nem tambem mais de um banco operando no mesmo logar; divide-se o Imperio em diversas zonas, e seja cada uma dellas privilegiada para o banco respectivo, se houver difficuldade em estabelecer-se um só banco com a obrigação de manter caixas filiaes em todas as provincias do Imperio.

Foi este o pensamento que presidiu ao parecer das commissões.

Todavia as considerações do honrado senador pela provincia da Bahia e de outros membros desta casa tiveram tanta influencia sobre a commissão que ella resolveu reconsiderar este assumpto para emittir sobre elle sua opinião definitiva. Isto prova nossa boa vontade. (Apoiados).

O Sr. visconde do Inhémirim:—Precisamos do concurso de todas as luzes.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O Sr. Teixeira Junior:—Preciso responder ao aparte do meu honrado mestre e amigo. A commissão não pôde deixar de heitar, quando, a par da opinião autorizada do illustrado senador pela provincia da Bahia, vê a do illustre senador pela provincia do Matto Grosso, o negro ex-presidente do conselho e ex-ministro da fazenda atacar de frente a unidade bancaria em materia de credito real. Quando duas autoridades desta ordem divergem, não é muito que a commissão, á qual se pretende dar a responsabilidade da lei que fór adoptada, queira meditar sobre o assumpto.

O Sr. Silveira da Motta:—Tomaram o conselho de que gostavam mais. E' muito facil tomar um conselho de que se gosta.

O Sr. Cassiano de Sinimbu:— Isto é natural.

O Sr. Silveira da Motta:—Deram graças a Deus até.

O Sr. Teixeira Junior:—O honrado senador pela provincia da Bahia demonstrou em segundo logar a conveniencia de ser feita a emissão das letras hypothecarias nas praças da Europa. A argumentação do S. Ex. foi apenas um desenvolvimento brilhante do pensamento da commissão. Nesta parte, o discurso do honrado senador, que deve ser publicado no *Diario* de amanhã, é a resposta mais eloquente a uma parte da argumentação do honrado senador pelo Rio de Janeiro, que acaba de errar. (Apoiados).

Parece-me, Sr. presidente, que, attenta a urgencia do tempo, estando terminado o periodo ordinario dos trabalhos legislativos, e todos nós sob a pressão de uma prolegação que já vai longa, os oradores que tiverem de occupar a tribuna devem poupar o precioso tempo do senado; e por isso julgo-me dispensado de demonstrar aquillo que



Um Sr. senador: — Um delegado.

O Sr. Teixeira Junior: — Ou delegado.

A directoria, disse o honrado senador, deve ser nomeada pelas capitalistas; a direcção suprema da companhia deve pertencer a ella. A commissão tambem não pretende o contrario. Se no projecto se encontrar qualquer disposição que pareça contrariar esta justa observação, a commissão emenda á de modo que não soffra controvérsia na sua realisação.

Em ultimo lugar, o honrado senador ponderou que a clausula de ser a sede da companhia no Imperio, clausula allás que S. Ex. desejaria, podia servir de embaraco, até certo ponto, para a organisação da companhia. S. Ex. observa que os capitalistas que comprometteram seus capitães nessa empresa não queriam entregar sua direcção a pessoas estrangeiras.

E' neste ponto que creio haver equívoco na intelligencia do parecer da commissão. Ella não pretende tirar, como já disse, a suprema direcção da empresa aos capitalistas que para ella concorreram. Quando se estabelecer que a sede da companhia será no Brasil, é para prevenir a eventualidade, que já se tem dado, de suscitarem-se embaracos que só podero ser resolvidos na praça de Londres, por la estar a sede da empresa ou companhia. Procura-se evitar esse inconveniente reconhecido pela experiencia de largos annos, e de que tem resultado numerosos conflictos e litigios cuja solução até tem exigido a intervenção da diplomacia.

Sempre anten-tempa que a companhia caberá o direito de nomear seus directores e de mandar dirigir as transacções por quem lhe approvar, contanto que a sua sede seja no Brasil Foi este o nosso pensamento, e creio que ainda neste ponto estamos de accordo com o honrado senador pela Bahia.

Concluindo, pois, esta parte das observações que tinha de fazer, devo considerar um ponto importante do discurso do honrado senador.

Disse S. Ex. que o privilegio que estabelecia o projecto para as zonas que fossem marcadas ao banco ou a cada banco que se autorisar, prejudicaria de alguma fórma concessões já feitas ao Banco do Brasil e ao Banco Prudial para emissão de letras hypothecarias, segundo as bases estabelecidas pela lei de 24 de Setembro de 1864.

A este respeito, Sr. presidente, fallando unicamente por mim, sem prejudicar qualquer delberação que a illustre commissão tenha de tomar, parece-me que ao Banco do Brasil, assim como ao Banco Prudial, nenhuma lesão resultará da adopção do projecto que discutimos, porque, se o Banco do Brasil tivesse podido usar da faculdade que lhe foi concedida nos termos da lei de 1864; se elle pudesse ter alargado a emissão hypothecaria, como se compromettera a fazer, nós não teriamos necessidade de aventurar o Estado a tomar compromisso tão importante como aquelle que se debate neste momento.

Teriamos, por esse meio, obviado as difficuldades, e teria sido essa a melhor solução para o desenvolvimento do credito real.

Mas nem o Banco do Brasil, nem o Prudial tem podido vencer as difficuldades em que se tem achado, para alargar a emissão hypothecaria; e mesmo na pequena escala em que um delles tem feito essa operação, os au-

tuarios tem soffrido grande prejuizo, sujeitando-se a vender as letras hypothecarias com grande desconto, como demonstrou o honrado senador por Guyaz.

E' em consequencia desta mallogro que se pretende fazer a emissão das letras hypothecarias nas praças estrangeiras, dando-se para isso garantia do Estado a par dos onus que se impõe á empresa ou companhia que se incumbir da operação. Esta concessão ainda não foi feita a nenhum estabelecimento bancario, e, portanto, se agora assim se resolver, não póde haver lesão a direitos que ninguém ainda teve. As autorisações concedidas não são revogadas pela de que se trata; além de que, restricta ás praças estrangeiras a faculdade da emissão das letras, nenhum embaraco haverá para as emissões já autorisadas dentro do Imperio.

Mas dir-se-ha:—Não podem exercer esses direitos, porque não tem a garantia que agora se dá. A garantia que damos é a par dos onus exigidos, como, por exemplo, o de ser a emissão feita na Europa.

Se essas ou outros estabelecimentos nacionaes ou estrangeiros se julgarem habilitados a desempenhar as condições prescriptas, que façam suas propostas, o governo se apreciará e tomará em consideração, pois ha de abrir a concorrência a todos os proponentes, para preferir a proposta que offerecer melhores condições.

Não, ha, portanto, lesão a nenhum direito adquirido, porque não ha no projecto, que se discute, nenhuma clausula que revogue a lei de 24 de Setembro; ella subsiste em pleno vigor; não só o Banco do Brasil como o Prudial e quaisquer outros poderão continuar a exercer a autorisação que lhes foi dada, pelo mesmo modo por que o podiam fazer até agora.

E' fóra de questão que por em quanto não é possível haver emissão de letras hypothecarias no Brasil com a taxa de 5 % e sem garantia do Estado. Mas, concedida a faculdade de emittil-as dentro do Imperio, estes conveniências de que não teriamos capital disponível sufficiente para satisfazer a larga emissão que se exige. Poderiamos atrahir o capital estrangeiro, e neste caso a solução seria sem duvida muito conveniente. Nada, porém, impede que concorram os estabelecimentos nacionaes, para ser preferido aquelle que maiores vantagens offerecer. E, portanto, ainda sob este aspecto, parece conveniente que não se estabeleça a prohibição absoluta de emitirem-se as letras dentro do Imperio, subsistindo apenas a preferencia proposta pelas commissões na disposição do art. 1º.

Passei, Sr. presidente, a occupar-me especialmente com a argumentação de nobre senador pelo Rio de Janeiro, que me procedeu neste debate.

As observações de S. Ex. pódem reduzir-se a dois pontos capitães: a preferencia que dá a emissão das letras hypothecarias dentro do Imperio, e a apprehensão que tem sobre os grandes prejuizos e mallogro da empresa que tomar a si os encargos da operação nas praças estrangeiras.

O primeiro já foi préviamente respondido não só pelo illustrado relator das commissões, como pelo honrado senador pela Bahia, que hontem occupou a tribuna.

Parece-me, pois, Sr. presidente, que é ocioso voltar ao assumpto para demonstrar a impossibilidade da emissão de letras hypothecarias no Imperio, a menos que não se

queira agravar as circumstancias economicas do paiz, e o estado da lavoura com onus muito maiores do que aquelles que resultariam de uma emissão nas praças estrangeiras, onde o juro é muito mais barato.

A segunda parte do discurso do honrado senador pelo Rio de Janeiro foi a demonstração de que o banco que se organizar não poderá dar lucro algum aos capitalistas que para elle concorrerem, e nem fazer face aos prejuizos que necessariamente lhe resultarão, quer da emissão das letras hypothecarias abaixo do par, quer das oscillações do cambio a que o banco terá de sujeitar-se pela necessidade de remetter para Londres a importancia dos juros e amortização que pagarem os lavradores mutuarios do banco.

Esta parte do discurso do honrado senador poderia ser por mim longamente contestada se não receivesse prejudicar o precioso tempo que resta ao senado para resolver o assumpto em discussão; mas peço ao nobre senador que attenda para o discurso do Sr. visconde do Rio Branco, publicado no *Diario de hoje*.

Alli o illustre senador ex-ministro da fazenda, demonstra que esse banco, por cuja perda tanto se arreola o nobre senador, tem a eventualidade de auferir o elevado lucro de 26 %.

Ora, se esse estabelecimento tem em suas operações uma margem de lucros tão consideravel, parece que facilmente poderá fazer face ás desvantagens indicadas.

E' por isso que se dá a differença entre a taxa de 5 % que o banco paga pelas letras hypothecarias, e a taxa de 7 % que cobra da lavoura, e que lhe proporciona uma margem de 2 % com que póde fazer face ás eventualidades de prejuizos.

Quanto ao systema indicado pelo nobre senador sobre a emissão de letras hypothecarias, nem sempre essa operação se realiza pelo modo por que S. Ex. a descreveu. A regra geral é a seguinte: o emissor da letra hypothecaria ou entrega ao mutuario a importancia do emprestimo, em letras hypothecarias para que ellas se vendam e com ellas obtenha o dinheiro de que precisa, ou...

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O Sr. Teixeira Junior: —...então é o proprio emissor quem negocia as letras para dar a sua importancia aos mutuarios com quem contractou os emprestimos.

No primeiro caso é com effeito o devedor quem sofre o prejuizo que se der entre o valor da letra hypothecaria e o producto da sua venda; no segundo caso, dependerá o resultado das condições estipuladas entre o mutuario e o banco.

Na hypothese, porém, de que trata o projecto, tendo as letras de ser emitidas nas praças estrangeiras, e o seu producto importado para o Imperio para com elle occorrer aos emprestimos á lavoura, está claro que essa differença ha de recahir sobre o banco emissor.

O Sr. Silveira da Motta: — Então elle empresta sempre a dinheiro?

O Sr. Teixeira Junior: — Sim, senhor. As letras são vendidas na praça de Londres e o dinheiro vem para o Brasil para aqui ser entregue ao lavrador, não na importancia da venda de tres letras, mas na importancia integral do emprestimo que contractar...

O Sr. Silveira da Motta: — Então quebra logo.

O Sr. Teixeira Junior: — Quebraria talvez, se esse onus não fosse compensado pela taxa de 7 %, que receberá dos seus devedores, taxa que S. Ex. julga muito exagerada para a nossa lavoura, e se tais descontos não estivessem dependentes de alternativas commerciaes e economicas.

(Ha um aparte.)

Chamo a attenção do senado para a insistencia com que o honrado senador pelo Rio de Janeiro assegurou que era impossivel fazer na praça de Londres essa emissão, a não ser muito abaixo do par.

Se esta é, Sr. presidente, a convicção do honrado senador, a quem profundamente respeito, como é que S. Ex. pretende que no Brasil se póde fazer a mesma emissão em condições mais favoraveis? Como dá preferencia ás praças do Imperio para semelhante operação? Se no Brasil o juro é muito mais elevado do que na Europa, como é possível que se possa aqui emitir as letras em condições mais favoraveis do que em praças onde o juro não excede de 5 %?

Mas, Sr. presidente, dado o fact, aliás mui natural, de ter a companhia de emitir letras abaixo do par na Europa, o que se quer é que o seu lucro diminuirá na proporção que houver entre a importancia do desconto que soffrer a taxa de 7 %, e o juro que tem de receber dos mutuarios.

A este respeito ponderou o honrado relator das commissões que o banco não poderia emitir suas letras com desconto inferior a 7 %, poderia esperar melhor oportunidade, demorando suas operações. Mas o illustre senador pelo Rio de Janeiro perguntou: Como ha de demorar suas operações depois de haver emitido?

Aqui ha um equivooco, ou meo ou do nobre senador, porque se já estiverem emitidas as 400,000:000\$, nada poderá soffrer o banco, que só teria de solicitar-se, pois não haveria mais probabilidade de ser prejudicado com a emissão de suas letras.

Se não estiver completa a operação, nesse caso o banco terá o direito de demoral-a como coavir aos seus interesses.

Devo ponderar, porém, que não devemos receiar que se emitta esta somma tão avultada de cheque ou de roldão, segundo a phrase do nobre senador. Não comprehendendo o modo por que o nobre senador figura esse mechanismo. A realidade é que as hypothecarias serão feitas gradualmente e depois de um processo minucioso, á vista do qual sómente a companhia aceitará transacções. Tem-se de fazer avalisações em lugares longinquoas, á vista das quaes a directoria deliberará sobre as propostas que lhe serem offerecidas para fornecer os emprestimos e, realiado isto, é que o banco poderá effectuar outra emissão igual ao valor do mesmo emprestimo. Deveria ser assim, como é possível emitir de cheque ou de roldão, 400,000:000\$000? (Apoiados).

Respeitando profundamente as opiniões do nobre senador pelo Rio de Janeiro, peço a S. Ex. que reflecta sobre este ponto. Verá então que, infelizmente para a lavoura, esse processo deve ser muito moroso. Se em França consumiram-se 20 annos para chegar-se a fazer uma emissão de 400,000:000\$, que tempo não será preciso no

Brasil, que não está nas mesmas condições, onde a propriedade territorial não possui as mesmas vantagens, e, portanto, não tem o mesmo valor intrínseco?

Disse o honrado orador a quem me refiro: « não é possível suspender a emissão, attento o longo prazo que foi concedido para as operações; porque, emitidas as letras hypothecarias, não é possível cessar as operações do banco. »

Não posso apreciar esta allegação, porque, sem duvida por defeito de minha intelligencia, não a comprehendí. Emitidas as letras hypothecarias, não ha eventualidade para o banco ser prejudicado com tal emissão.

O Sr. Silveira da Motta: — E se não pagarem, não haverá prejuizo?

O Sr. Teixeira Junior: — E' outra questão, aliás inherente a todos os estabelecimentos de credito. Hypotheca não é letra hypothecaria: não confundamos as cousas. Se os mutuários não pagarem o valor das hypothecas, o banco terá prejuizo, se tiver negligenciado a verificação do valor dos bens hypothecados; mas o banco é responsável pelo pagamento das letras hypothecarias, e é sobre essa responsabilidade que versa a garantia do governo. Não ha mais prejuizo de tal emissão para o banco, desde que a letra estiver emitida; pelo contrario pôde resultar-lhe algum lucro pelo emprego do capital disponível na remissão anticipada das letras, aproveitando a oportunidade de uma grande baixa no preço desses titulos, susceptivel de variação, segundo as leis do mercado.

Parece-me, Sr. presidente, que bastam as considerações que acabo de fazer para explicar as idéas das commissões de que tenho a honra de fazer parte. Não sei se terrei emitido algum assumpto, e nesse caso peço aos meus nobres collegas que reclamem.

(Ha diversas apertes.)

Bem; eu agradeço o obsequioso juizo de S. Ex.

Dizem-me, Sr. presidente, os meus nobres collegas que por enquanto parece estar satisfeito o nosso dever de explicar as duvidas suscitadas; e, em face deste conceito, eu abusaria da attenção do senado continuando a occupar a tribuna.

Finalisarei, portanto, oppondo á opinião do nobre senador pelo Rio de Janeiro a do meu illustrado mestre e amigo o nobre senador por Goyaz.

O Sr. Silveira da Motta: — V. Ex. me quer comprometter.

O Sr. Teixeira Junior: — O nobre visconde de Nith-robby prevê um grande perigo, qual é o de grande prejuizo para a companhia, tanto mais lamentavel, disse S. Ex., quanto deve ser o nosso maior desvello esforçarmo-nos pelo bom exito de uma idéa, em que se empenham todas as esperanças da nossa mais importante industria, qual é a lavoura; e que o mallogro de uma operação desta ordem acarretaria

Não alimento o honrado senador pelo Rio de Janeiro essa sinistra apprehensão; nem receio o nobre senador por Goyaz a exaggeração dos lucros que possa auferir a empresa que se propuzer a desempenhar tão importante tarefa. E' evidente que em operações desta natureza, o calculo da renda ou lucro, a que tocam direito os capitães

engajados, deve computar e prever as probabilidades do prejuizo que pôde sobrevir; e é por isso que na hypothese vertente, fixando-se o maximo da taxa de juros que o lavrador terá de pagar, consultou-se tambem o legitimo interesse dos capitães que se levantarem para esse fim, deixando-lhes uma margem que parece sufficiente para attrahil-os, principalmente nas praças estrangeiras em que a taxa de juros é muito inferior áquelle maximo.

Mas, apesar desta necessidade de garantir o exito da operação aconselhada, não se esqueceram os interesses da lavoura, nem podiam ser esquecidos, pois constituem o ponto objectivo, a unica razão do projecto formulado.

Por certo, Sr. presidente, ninguém poderá achar exaggerada a taxa de 7 % para a lavoura de um paiz novo, como é o nosso, em que não ha nem pôde haver durante muito tempo abundancia de capital disponível e a juro inferior de 7 % para immolisar-se em empréstimos a longo prazo, e de realização tão morosa quão difficil, como são os empréstimos á lavoura.

Estou convencido de que essa taxa satisfaz as exigencias da lavoura. Se, porém, é exaggeradíssima e muito onerosa, como pensa o nobre senador por Goyaz, ao menos essa convicção deve tranquillisar o nobre senador pelo Rio de Janeiro, destruindo a sua apprehensão sobre o mallogro da operação. Os lucros exaggerados corresponderão ás eventualidades de exagerado prejuizo que S. Ex. vaticinou á empresa que se organizar.

Tenho concluido. (Muito bem, muito bem.)

O SR. ZACARIAS diz que, como o senado comprehendendo, a vista das declarações do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que fellou em nome das commissões, não lhe resta senão agradecer a delicadeza com que ellas o trataram. Deve aguardar as emendas para voltar ao projecto, como prometteu, na 3ª discussão.

Só lhe caberia agora fazer algumas observações a respeito do privilegio da emissão de letras e da sua intelligencia no que respeita a dons estabelecimentos, que existem no Rio de Janeiro. Mas, como o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro apresentou esta opinião como individual, sujeita ainda a estudo, nem a este respeito o orador dirá palavra alguma, limitando-se a agradecer a bondade com que as commissões o trataram.

O Sr. Teixeira Junior: — Era nesse dever.

Findo o debate, encerrou-se a discussão do art. 1º da proposição, salvas as emendas da commissão, e foi approvedo.

Foi igualmente approveda com a sub-emenda a emenda das commissões ao § 1º.

Foram approvedos os §§ 2º, 3º, 4º e 5º das commissões.

Foram igualmente approvedos os §§ 6º e 7º das commissões com as sub-emendas.

Foi finalmente approvedo o § 8º das commissões.

Seguiu-se a discussão do art. 2º da proposição.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos o art. 2º foi rejeitado.

Submettido á votação o art. 2º, substitutivo das commissões com os seus paragraphos, foi approvedo.

Posta a votos a emenda de adiamento das comissões ao art. 3.º da proposição, foi approvada.

Foram successivamente approvados os arts. 3.º, 4.º, 5.º e 6.º additivos das comissões.

Foi adoptada a proposição com as emendas, para passar á 3.ª discussão e a requerimento verbal do Sr. Sinimbu foi remettida ás respectivas comissões e dispensado o interstício.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 1.º de Outubro:

Discussão da emenda da camera dos deputados ao

projecto do senado relativo á matricula de estudantes e ao prazo dos exames preparatorios.

3.ª dita da proposição da mesma camera, n. 296, autorizando o governo para admitir no quadro do exercito como alferes o tenente honorario José Pedro da Silva Souto. (Não excedendo do meio dia.)

2.ª discussão da proposta do poder executivo n. 322, abrindo um credito extraordinario e suplementar ao ministerio da marinha; e havendo tempo, 2.ª dita da proposta do poder executivo. n. 323, concedendo um credito ao ministerio de agricultura, commercio e obras publicas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.



*Página  
original mutilada*

# INDICE ALPHABETICO

DAS

Materias apresentadas, discutidas e votadas no senado, e dos oradores que tomaram parte nas discussões de 1 a 30 de Setembro e contidas neste

## V VOLUME

- Abastecimento de agua.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 23 sobre o abastecimento de agua á capital do Imperio. Pag. 57, 63, 85.
- Antão (O Sr.)** — Discursos :
- Garantia de empréstimo á Companhia Macahé e Campos (Sessão de 1). Pag. 6.
  - Garantia de empréstimo (Sessão de 21). Pag. 310.
  - Rectificação (Sessão de 2). Pag. 23.
- Assentos do supremo tribunal de justiça.** — Discussão de uma emenda da camara dos Srs. deputados. Pag. 377.
- Auxílios á lavoura.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 283. Pag. 323, 348, 366 e 389.
- Projecto da camara dos Srs. deputados decretando auxílios á lavoura. Pag. 152.
- Bancos de depositos.** — Discussão do projecto C do senado. Pag. 322.
- Caxias** — Discurso pronunciado na discussão da proposição relativa ao tempo de serviço em campanha (Sessão de 13). Pag. 173.
- Chefes de missão diplomatica.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 293. Pag. 296, 320 e 363.
- Coelho de Almeida (O Sr.)** — Discursos :
- Orçamento do ministerio da agricultura (Sessão de 14). Pag. 196.
  - Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão de 15). Pag. 210.
  - Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão de 16). Pag. 229.
- Corpo de fazenda da armada.** — Discussão do projecto do senado. Pag. 320.
- Cotegipe (O Sr. barão de)** — Discursos :
- Abastecimento de agua (Sessão de 3). Pag. 59.
  - Auxílios á lavoura. (Sessão de 27). Pag. 331.
  - Chefes de missão diplomatica (Sessão de 21). Pag. 301.
  - Indemnisação. (Sessão de 11). Pag. 155.
  - Lei do serviço militar. (Sessão de 3). Pag. 45.
  - Orçamento do ministerio da fazenda (Sessão de 17). Pag. 232.
  - Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão de 10). Pag. 113.
  - Orçamento (Sessão de 20). Pag. 285.
  - Pharões (Sessão de 21). Pag. 320.
  - Restituição (Sessão de 11). Pag. 155.
  - Transferencia de arma (Sessão de 27). Pag. 329.
  - Viagem de Sua Magestade o Imperador. (Sessão de 27). Pag. 342.
- Creditos extraordinarios.** — Propostas do poder executivo, abrindo creditos extraordinarios aos ministerios da marinha e agricultura. Pag. 322 e 323.
- Cruz Machado (O Sr.)** — Discurso pronunciado na discussão da reforma da lei eleitoral (Sessão de 13). Pag. 179.
- Cunha Figueiredo (O Sr.)** — Discurso pronunciado na discussão do orçamento do ministerio do Imperio (Sessão de 9). Pag. 116.
- Decreto n. 5983** prorogando a sessão da assemblea geral até o dia 15. Pag. 12.
- n. 5982 de 13 de Setembro, prorogando novamente a sessão da assemblea geral até 20. Pag. 195.
  - n. 5988 de 20 de Setembro, prorogando novamente a sessão da assemblea geral até o dia 9 de Outubro. Pag. 339.

- Dias de Carvalho** (O Sr.)—Discursos:  
 Dispensa a estudantes (Sessão de 9). Pag. 106, 107 e 108.  
 Loterias (Sessão de 13). Pag. 278.  
 Restituição (Sessão de 11). Pag. 154.
- Diego Velho** (O Sr.)—Discurso pronunciado na discussão do orçamento do ministerio da justiça (Sessão de 11). Pag. 100.
- Discurso pronunciado pelo Sr. visconde do Rio Branco** como orador da deputação encarregada de felicitar a Sua Magestade o Imperador no anniversario da Independencia e do Imperio. Pag. 113.
- Dispensas a estudantes.**— Discussão de proposições, concedendo dispensa aos estudantes:  
 Candido de Abreu Filho (P. C. D. n. 238). Pag. 88.  
 Christovão Brekenfeld Vieira da Silva. (P. C. D. n. 231). Pag. 88.  
 Domingos Antonio Ferreira (P. C. D. n. 229). Pag. 88.  
 Domingos Lyra da Silva (P. C. D. n. 232). Pag. 88.  
 Illidio Salathiel Guaritá (P. C. D. n. 228). Pag. 88.  
 Irenias Martins de Almeida (P. C. D. n. 223). Pag. 86.  
 João Bernardino de Souza Ribeiro (P. C. D. n. 205). Pag. 84.  
 Joaquim Emygdio Ribeiro (P. C. D. n. 221). Pag. 86.  
 Joaquim dos Reis Magalhães (P. C. D. n. 222). Pag. 86.  
 José Gomes da Silveira (P. C. D. n. 220). Pag. 86.  
 José de Moura Machado (P. C. D. n. 227). Pag. 85.  
 Luiz Bezamat (P. C. D. n. 235). Pag. 88.  
 Marcolino d'Ornellas Camara Junior (P. C. D. n. 233). Pag. 88.  
 Pacifico da Silva Castello Branco (P. C. D. n. 258). Pag. 88.  
 Samuel de Avillez Carvalho (P. C. D. n. 224). Pag. 85.  
 Timoleão Pires de Albuquerque Maranhão (P. C. D. n. 211). Pag. 41, 46 e 106.
- Emendas offerecidas pelos Srs.:**
- Barão de Camargos:*  
 Reforma da lei eleitoral. Pag. 237.
- Barros Barreto:*  
 Reforma da lei eleitoral. Pag. 219.
- Commissões de fazenda e agricultura:*  
 Auxilios à lavoura. Pag. 329.
- Comissão do orçamento:*  
 Orçamento para 1876—1877. Pag. 22.  
 Orçamento para 1876—1877. Pag. 117.  
 Terceira discussão do orçamento para 1876—1877. Pag. 281.
- Cruz Machado:*  
 Reforma da lei eleitoral. Pag. 188.  
 Reforma da lei eleitoral. Pag. 206.  
 Reforma da lei eleitoral. Pag. 249.
- Emendas offerecidas pelos Srs.:**
- Dias de Carvalho:*  
 Dispensa a estudante. Pag. 106.
- Figueira de Mello:*  
 Aos §§ 16 e 29 do art. 2º do projecto de reforma da lei eleitoral. Pag. 124.
- Godoy:*  
 Ao § 11 do art. 2º do projecto de reforma da lei eleitoral. Pag. 145.
- Jaguaribe:*  
 Transferencia de arma. Pag. 329.
- Leitão da Cunha:*  
 Orçamento. Pag. 89.
- Mendes de Almeida:*  
 Ao n. 1 do § 18 do art. 2º do projecto alterando a lei eleitoral. Pag. 247.  
 Reforma da lei eleitoral. Pag. 90.  
 Reforma da lei eleitoral. Pag. 124 e 125.  
 Terras de indios. Pag. 43.
- Nabuco:*  
 Marcas de fabrica. Pag. 42.
- Nunes Gonçalves:*  
 Ao art. 5º do projecto de lei do orçamento. Pag. 179.
- Paes de Mendonça:*  
 Orçamento. Pag. 285.
- Pompeu:*  
 Garantia de emprestimo a companhia Cearense. Pag. 13.  
 Garantia de emprestimo. Pag. 310.  
 Ao § 1º do art. 2º do projecto do orçamento para 1875—1876. Pag. 75.
- Veira da Silva:*  
 Parecer da mesa n. 606. Pag. 307.
- Zacarias:*  
 Chefes de missão diplomatica. Pag. 361.  
 Ao § 1º do art. 8º do projecto do orçamento para 1875—1876. Pag. 73.
- Engenheiros de marinha.**— Discussão do projecto G. do Senado. Pag. 307.
- Figueira de Mello.** (O Sr.)— Discursos:  
 Alçadas dos juizes do paz e municipaes (Sessão de 15). Pag. 209.  
 Dispensa a estudante (Sessão de 9). Pag. 107 e 109.  
 Chefes de missão diplomatica (Sessão de 21). Pag. 302.  
 Orçamento do ministerio do Imperio (Sessão de 4). Pag. 69.  
 Reforma da lei eleitoral. (Sessão de 9). Pag. 125.  
 Reforma da lei eleitoral (Sessão de 17). Pag. 249.  
 Tempo de serviço em campanha (Sessão de 13). Pag. 172.
- Garantia de emprestimo á companhia Macahe e Campos.**— Discussão da proposição da camara dos deputados n. 149. Pag. 3, 28, 307 e 320.

- Indemnisação.**— Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 24 mandando indemnisar a Liberato Lopes da Silva da quantia de 3:6 \$000. Pag. 155 e 172.
- Inhomirim** (Sr. O visconde de)— Discursos :  
 Abastecimento de agoa (Sessão de 3) Pag. 60.  
 Abastecimento de agoa (Sessão de 4) Pag. 67.  
 Auxilios á lavoura (Sessão de 28). Pag. 256.  
 Auxilios á lavoura (Sessão de 29). Pag. 269.
- Insenção da decima urbana.**— Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 217 concedendo isenção da decima urbana. Pag. 278 e 379.
- Insenção de direitos.**— Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 247, concedendo isenção de direitos para construcção de engenhos ou fabricas centraes. Pag. 155.
- Jaguaribe** (O Sr.)— Discurso :  
 Transferencia do capitão A. F. Barbosa (Sessão de 27) Pag. 329.
- Jobim** (O Sr.)— Discursos :  
 Dispensa a estudantes. (Sessão de 6) Pag. 87 e 88.  
 Dispensa a estudante. (Sessão de 9) Pag. 109.  
 Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão de 10). Pag. 132.  
 Pensão á condessa de Porto Alegre (Sessão de 6) Pag. 85.
- Jubilação** do Dr. Antonio da Cunha Figueiredo. (P. C. D. n. 297). Pag. 307, 329 e 329.
- Jubilação** de Fr. Raymundo Nonato da Madre Deus Pontes (P. C. D. n. 521 de 1873). Pag. 40 e 46.
- Junqueira** (O Sr.)— Discursos :  
 Auxilios á lavoura (Sessão de 21). Pag. 206.  
 Dispensa a estudantes. (Sessão de 6). Pag. 87 e 88.  
 Suspensão da lei do recrutamento (Sessão 17). Pag. 262.
- Lentes cathedraes e oppositores das faculdades de medicina.**— Discussão da proposição que lues é relativa. Pag. 67.
- Licença.**— Discussão de proposições, e concedendo licença aos Srs. :  
 Barão de Thezopolis (P. C. D. n. 70). Pag. 67.  
 Christiano (Padre) Lomelino de Carvalho (P. C. D. n. 235). Pag. 41, 46 e 113.  
 Francisco (Dr.) José Cardoso Guimarães (P. C. D. n. 250). Pag. 22 e 202.  
 José (Dr.) Manoel Pereira Cabral (P. C. D. n. 243) Pag. 41, 46 e 113.  
 Julio (Desembargado.) Cesar Berenguer do Bithencourt. (P. C. D. n. 235). Pag. 41, 46 e 113.  
 Luiz (Dr.) de Carvalho Paes de Andrade (P. C. D. n. 212) Pag. 41 e 45.  
 Manoel (Desembargador) de Cerqueira Pinto (P. C. D. n. 233) Pag. 26 e 222.  
 Manoel (Desembargado) Joaquim Bahia (P. C. D. n. 217). Pag. 329 e 378
- Loterias.**— Discussão de proposições da camara dos Srs. deputados concedendo loterias. Pag. 278 e 284.
- Marcas de fabrica.**— Discussão da proposição n. 161 regulando o direito dos fabricantes de marcar os productos de sua manufactura. Pag. 43, 46 e 65.
- Mendes de Almeida** (O Sr.)— Discursos :  
 Orçamento do ministerio do Imperio (Sessão de 1) P. 135.  
 Reforma da lei eleitoral (Sessão de 4) Pag. 73.  
 Reforma da lei eleitoral (Sessão de 16) Pag. 237.  
 Terras de indios (Sessão de 2) Pag. 42.
- Nabuco** (O Sr.)— Discurso pronunciado na discussão da proposição sobre marcas de fabrica (Sessão de 4) Pag. 66.
- Nietheroy** (O Sr. visconde de)— Discursos :  
 Auxilios á lavoura. (Sessão de 2) Pag. 367.  
 Auxilios á lavoura (Sessão de 30). Pag. 380.  
 Chefes de missão diplomatica (Sessão de 21). Pag. 298.
- Nunes Gonçalves** (O Sr.)— Discursos :  
 Garantia de emprestimo á Companhia Macahé e Campos (Sessão de 1). Pag. 3.  
 Garantia de emprestimo á Companhia Macahé e Campos (Sessão de 1). Pag. 17.  
 Orçamento do ministerio da marinha. (Sessão de 13). Pag. 178.  
 Reforma da lei eleitoral (Sessão de 6). Pag. 91.
- Octaviano** (O Sr.)— Discursos :  
 Auxilios á lavoura (Sessão de 21). Pag. 296.  
 Chefes de missão diplomatica (Sessão de 21). Pag. 296.  
 Matricula de estudantes. (Sessão de 30). Pag. 379.  
 Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão de 10). Pag. 143.  
 Orçamento (Sessão de 2). Pag. 292.  
 Reforma da lei eleitoral (Sessão de 11). Pag. 22.
- Orçamento do ministerio da agricultura.**— Discussão do art. 7º do projecto de lei do orçamento. Pag. 189, 210 e 220.
- Orçamento do ministerio de estrangeiros.**— Discussão e votação do art. 4º do projecto de lei do orçamento. Pag. 162.
- Orçamento do ministerio da fazenda.**— Discussão do art. 8º do projecto de lei do orçamento. Pag. 239.
- Orçamento do ministerio da guerra.**— Discussão do art. 6º do projecto de lei do orçamento. Pag. 179.
- Orçamento do ministerio do Imperio.**— Discussão do art. 2º do projecto de lei do orçamento. Pag. 111 e 12.  
 — Votação. Pag. 141.
- Orçamento do ministerio da justiça.**— Discussão do art. 3º do projecto de lei do orçamento. Pag. 156.
- Orçamento do ministerio da marinha.**— Discussão do art. 5º do projecto de lei do orçamento. Pag. 174.
- Orçamento.**— Terceira discussão do projecto de lei do orçamento para 1875—1876. Pag. 46, 69 e 89.

**Orçamento.**—Terceira discussão do projecto de lei do orçamento para 1876—1877. Pag. 284.

**Paranaguá (O Sr.)**—Discursos :  
Orçamento do ministerio da justiça (Sessão de 11). Pag. 156.  
Suspensão da lei do recrutamento (Sessão de 18). Pag. 275.

**Pareceres.**—Das commissões de :

*Fazenda e agricultura :*

Auxílios á lavoura (P. C. D. n. 149). Pag. 318.

*Constituição :*

Agentes do corpo diplomatico em missão ordinária. (P. C. D. n. 203). Pag. 273.

*Empresas privilegiadas e fazenda :*

Abastecimento de agua á capital do Imperio. (P. C. D. n. 206). Pag. 25.

*Empresas privilegiadas :*

Abertura do canal do Varadouro (P. C. D. n. 214) Pag. 62.

Isenção da decima urbana (P. C. D. n. 217) Pag. 207

*Privilegiadas :*

Alphonse Allain e outros. (P. C. D. n. 306) Pag. 35.

Alfredo Matson. (P. C. D. n. 318). Pag. 324.

Cyrilco Antonio dos Santos e Silva. (P. C. D. n. 252) Pag. 26.

Etiénne Campas. (P. C. D. n. 253). Pag. 41.

Reece's Patent Ice Company. (P. C. D. n. 257). Pag. 27.

*Fazenda :*

Creditos extraordinarios e supplementares. Pag. 378 e 379.

Isenção da decima urbana. (P. C. D. n. 217). Pag. 346.

Isenção do direitos (P. C. D. n. 217). Pag. 131.

Meio soldo. (P. C. D. n. 226). Pag. 131.

Prescripção em que incorreu D. Maria Luiza de Brito Sanchez. (P. C. D. n. 172). Pag. 27.

Restituição de 5:1178915 aos herdeiros do Dr. João José Coutinho. (P. C. D. n. 273). Pag. 130.

Vencimentos dos secretarios das faculdades de direito e de medicina. (P. C. D. n. 258). Pag. 268.

*Instrucção publica :*

Dispensas aos estudante :

Cand-do de Abreu Fialho. (P. C. D. n. 230) Pag. 45.

Cristovão Breckenfeld Vieira da Silva. (P. C. D. n. 231). Pag. 2.

Domingos Antunes Ferreira. (P. C. D. n. 229) Pag. 2.

Domingos Lyra da Silva. (P. C. D. n. 232). Pag. 2.

Hidio Salathiel Guaritá. (P. C. D. n. 228). Pag. 2.

Isaias Martins de Almeida. (P. C. D. n. 223). Pag. 2.

Joaquim Emygdio Ribeiro. (P. C. D. n. 221). Pag. 2.

**Pareceres.**—Das commissões de :

*Instrucção publica :*

Dispensas aos estudantes :

José Bernardino de Souza Ribeiro. (P. C. D. n. 305). Pag. 24.

José Francisco de Siqueira Salles. (P. C. D. n. 238) Pag. 3.

José Gomes da Silveira Junior. (P. C. D. n. 22) Pag. 2.

José de Moura Machado (P. C. D. n. 227). Pag. 2.

Luiz Bezamat. (P. C. D. n. 237). Pag. 2.

Marcolino Dornellas Camara Junior. (P. C. D. n. 239) Pag. 3.

Pacifico da Silva Castello-Branco. (P. C. D. n. 253). Pag. 45.

Samuel de Avellez Carvalho. (P. C. D. n. 224) Pag. 45.

*Legislação :*

Emenda da camara dos deputados Pag. 317.

Juntas e inspect-rias commerciaes. Pag. 62.

Postura da Ilhma. Camara Municipal. (P. C. D. n. 180 de 1873). Pag. 228.

*Marinha e guerra :*

Admissão no quadro do exercito do tenente-honorario José Pedro da Silva Souto. (P. C. D. n. 236). Pag. 218.

Monte pio de D. Maria Francisca Mourão Sumaio. P. C. D. n. 218. Pag. 316.

Pretensão do tenente-honorario José Pedro da Silva Souto. (P. C. D. n. 296) Pag. 317.

Tempo de serviço em campanha. Pag. 131.

Transferencia do capitão graduado Antonio Fernandes Barbosa (P. C. D. n. 258) Pag. 218.

Transferencia do capitão Antonio Vasconcellos Jardim (P. C. D. n. 349). Pag. 311.

Transferencia do 1º tenente Francisco José Cardoso. (P. C. D. n. 244). Pag. 317.

*Mesa :*

N. 66 sobre um requerimento da Empreza do *Diario do Rio de Janeiro*. Pag. 227.

*Orçamento :*

Orçamento para 1876—1877. Pag. 22.

*Pensões e ordenados :*

Jubilação do Dr. Antonio da Cunha Figueiredo. (P. C. D. n. 257). Pag. 280.

*Licença :*

Francisco (Dr.) José Cardoso Guimarães. (P. C. D. n. 250). Pag. 85.

Manoel (Desembargador) do Cerqueira Pinto. P. C. D. n. 233) Pag. 16.

Manoel (Desembargador) Joaquim Bahia. (P. C. D. n. 317). Pag. 317.

*Pensões á :*

Condessa de Porto-Alegre (P. C. D. n. 265). Pag. 62

João Baptista Guimarães (P. C. D. n. 320). Pag. 325.

Viscondessa de Souza Franco (P. C. D. n. 264). Pag. 62.

Vencimentos dos secretarios das faculdades de direito e de medicina (P. C. D. n. 268). Pag. 324.

- Pensões.** — Discussão de proposições concedendo pensões á:
- Condessa de Porto-Alegre (P. C. D. n. 265). Pag. 85 e 106.
  - João Baptista Guimarães (P. C. D. n. 320). Pag. 374 e 379.
  - José (Padre) Maria Cardoso de Vasconcellos (P. C. D. n. 156 de 1870). Pag. 41 e 46.
  - Viscondessa de Souza Franco (P. C. D. n. 265). Pag. 85 e 106.
- Pereira Franco (O Sr.)** — Discurso pronunciado na discussão do orçamento do ministerio da marinha (Sessão de 13). Pag. 175 e 178.
- Pharóes.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 1 de 1874. Pag. 320.
- Pompeu (O Sr.)** — Discursos:
- Garantia de emprestimo á companhia Macahé e Campos (Sessão de 1). Pag. 8.
  - Garantia de emprestimo á companhia Macahé e Campos (Sessão de 2). Pag. 24.
  - Garantia de emprestimo (Sessão de 21). Pag. 307.
  - Orçamento do ministerio da fazenda (Sessão de 16). Pag. 235.
  - Orçamento do ministerio do Imperio (Sessão de 2). Pag. 46.
  - Orçamento do ministerio do Imperio (Sessão de 9). Pag. 118.
  - Orçamento do ministerio da marinha (Sessão de 13). Pag. 174.
  - Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão de 14). Pag. 144.
  - Orçamento (Sessão de 20). Pag. 286.
  - Reforma da lei eleitoral (Sessão de 6). Pag. 99.
  - Suspensão da lei do recrutamento (Sessão de 18). Pag. 274.
- Postura.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 189 de 1873, approvando uma postura da Illma. camara municipal da corte. Pag. 278 e 320.
- Pretenção do tenente honorario José Pedro da Silva Souto** (P. C. D. n. 296). Pag. 378.
- Privilegios.** — Discussão de proposições concedendo privilegios a:
- Alphonse Allain e outros (P. C. D. n. 346). Pag. 379.
  - Antonio (tenente-coronel) José da Silva (P. C. D. n. 251). Pag. 113.
  - Cyriaco Antonio dos Santos Silva (P. C. D. n. 252). Pag. 88 e 132.
  - Etienne Campas (P. C. D. n. 253). Pag. 132 e 253.
  - Maring Mertz (P. C. D. n. 245). Pag. 42, 46 e 113.
  - Reece's Patent Ice Company (P. C. D. n. 257). Pag. 63.
- Projectos de lei offerecidos pelos Srs.:**
- Figueira de Mello:*
- Alçada dos juizes de paz e municipales. Pag. 29.
- Godoy:*
- Locação de serviços com applicação á lavoura. Pag. 280.
- Projectos de lei offerecidos pelos Srs.:**
- Ribeiro da Luz:*
- Sobre o tempo de serviço do chefe e officiaes do corpo de fazenda da armada. Pag. 154.
- Silveira Lobo:*
- Mandando suspender a lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874. Pag. 45.
- Publicação dos debates.** — Discussão do parecer da meza n. 606. Pag. 3, 7, 320 e 326.
- Recrutamento** — Discussão do projecto do Sr. Silveira Lobo relativo á lei do recrutamento. Pag. 274.
- Redacção das emendas ás proposições da camara dos deputados relativas a:**
- Chefes de missão diplomatica. Pag. 379.
  - Concedendo dispensa ao estudante Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão. Pag. 154.
  - Concedendo licença:
    - Barão de Theresopolis. Pag. 89.
    - Dr. Francisco José Cardoso Guimarães. Pag. 317.
  - Marcas de fabrica. Pag. 81.
  - Orçamento para 1875-1876. Pag. 110 e 320.
  - Pensão ao pai de Bernardo Antonio da Silva Penedo. Pag. 63.
  - Reforma eleitoral. Pag. 282.
  - Terras do indios. Pag. 89.
  - Transferencia do capitão Antonio Fernandes Barbosa. Pag. 366.
- Reforma da lei eleitoral.** — Votação da proposição e emendas em 2ª discussão. Pag. 3.
- Reforma da lei eleitoral.** — Terceira discussão do projecto de reforma da lei eleitoral. Pag. 73, 94, 124, 145, 162, 179, 202, 222, 237 e 248.
- Votação. Pag. 273.
- Representação de lavradores da provincia de Alagoas** mandada a meza pelo Sr. barão de Cotegipe. Pag. 324.
- Representação de lavradores da provincia da Bahia** mandada a meza pelo Sr. barão de Cotegipe. Pag. 317.
- Requerimentos apresentados pelos Srs.:**
- Figueira de Mello:*
- Marcas de fabrica. Pag. 42.
- Silveira da Motta:*
- Adiamento da discussão do projecto, concedendo auxilios á lavoura. Pag. 334.
- Vieira da Silva:*
- Isenção da decima urbana. (Sessão de 18). Pag. 278.
- Restituição.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 272 mandando restituir aos herdeiros do Dr. João José Coutinho a quantia de 5:117\$915. Pag. 154 e 172.

- Rio Branco** (O Sr. visconde do). — Discursos :
- Auxilios á lavoura. (Sessão de 27). Pag. 335.
  - Auxilios á lavoura. (Sessão de 28.) Pag. 348.
  - Chefes de missão diplomatica. (Sessão de 21). Pag. 297.
  - Garantia de empréstimo á companhia Macahe e Campos. (Sessão de 1). Pag. 14.
  - Orçamento do ministerio da fazenda. (Sessão de 14). Pag. 231.
- Saraiva** (O Sr.) — Discursos :
- Garantia de empréstimo á companhia Macahe e Campos. (Sessão de 1). Pag. 12.
  - Garantia de empréstimo á companhia Macahe e Campos. (Sessão de 2). Pag. 31.
  - Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão de 15). Pag. 213.
  - Tempo de serviço em campanha. (Sessão de 14). Pag. 189.
  - Reforma da lei eleitoral. (Sessão de 15). Pag. 222.
- Silveira da Motta** (O Sr.) — Discurso pronunciado na discussão do projecto relativo a auxilios á lavoura. (Sessão de 27). Pag. 330.
- Silveira Lobo** (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 4, rectificando alguns pontos do que fôra publicado no *Diário* da mesma data. Pag. 63.
- Sinimbú** (O Sr.) — Discursos :
- Garantia de empréstimo á companhia Macahe e Campos. (Sessão de 2). Pag. 32.
  - Marcas de fabrica. (Sessão de 1). Pag. 65.
  - Reforma da lei eleitoral. (Sessão de 16). Pag. 145.
- Suspensão da lei do recrutamento.** — Discussão do projecto do senado, mandando suspender a lei n. 2.557 de 1871. Pag. 262.
- Teixeira Junior** (O Sr.) — Discursos :
- Abastecimento de agua. (Sessão de 3). Pag. 58.
  - Abastecimento de agua. (Sessão de 4). Pag. 64.
  - Auxilios á lavoura. (Sessão de 27). Pag. 335.
  - Auxilios á lavoura. (Sessão de 30). Pag. 355.
- Tempo de serviço em campanha.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 263 sobre o modo de contar o tempo de serviço em campanha. Pag. 172 e 189.
- Terras de indios das aldeias extinctas.** — Discussão da proposição que lhes é relativa. Pag. 42 e 46.
- Transferecia do capitão Antonio Fernandes Barbosa.** (P. C. D. n. 288). Pag. 293 e 329.
- Transferecia do capitão Antonio de Vasconcellos Jardim.** (P. C. D. n. 39). Pag. 329 e 378.
- Transferecia do 1º tenente Francisco José Cardoso.** (P. C. D. n. 214). Pag. 378.
- Tribunaes do commercio.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 254 supprimindo os tribunaes do commercio. Pag. 172 e 278.
- Viagem de Sua Magestade o Imperador.** — Discussão do projecto de lei outorgando o consentimento para Sua Magestade o Imperador sahir do Imperio. Pag. 311, 348 e 366.
- Proposta d. poder executivo, outorgando consentimento para Sua Magestade o Imperador sahir do Imperio. Pag. 322.
- Vieira da Silva** (O Sr.) — Discurso :
- Isenção da decima urbana. (Sessão de 18). Pag. 278.
- Vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 305. Pag. 364.
- Zacarias** (O Sr.) — Discursos :
- Abastecimento de agua. (Sessão de 3). Pag. 57 e 64.
  - Auxilios á lavoura. (Sessão de 27). Pag. 335.
  - Auxilios á lavoura. (Sessão de 29). Pag. 372.
  - Auxilios á lavoura. (Sessão de 30). Pag. 380.
  - Chefes de missão diplomatica. (Sessão de 21). Pag. 296.
  - Chefes de missão diplomatica. (Sessão de 21). Pag. 302.
  - Chefes de missão diplomatica. (Sessão de 24). Pag. 363.
  - Garantia de empréstimo á companhia Macahe e Campos. (Sessão de 1). Pag. 14.
  - Garantia de empréstimo á companhia Macahe e Campos. (Sessão de 2). Pag. 37.
  - Garantia de empréstimo. (Sessão de 21). Pag. 320.
  - Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão de 14). Pag. 199.
  - Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão de 15). Pag. 218.
  - Orçamento do ministerio da fazenda. (Sessão de 16). Pag. 230 e 233.
  - Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão de 9). Pag. 114.
  - Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão de 10). Pag. 135.
  - Orçamento. (Sessão de 4). Pag. 71.
  - Orçamento. (Sessão de 20). Pag. 234.
  - Reforma da lei eleitoral. (Sessão de 11). Pag. 162.
  - Reforma da lei eleitoral. (Sessão de 17). Pag. 255.
  - Viagem de Sua Magestade o Imperador. (Sessão de 27). Pag. 311 e 343.